CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012-CN

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Alvaro Dias, Cássio Cunha Lima, Carlos Sampaio, Domingos Sávio, Cyro Miranda, Vaz de Lima, Vanderlei Macris e Jarbas Vasconcelos)

Brasília, 2012

SUMÁRIO

1. A OPERAÇÃO MONTE CARLO E O INÍCIO DA CPMI 11

1.1. O ALIJAMENTO DA OPOSIÇÃO NA CPMI - FALTA DE SUB-RELATORIAS 21

1.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DE INVESTIGAÇÃO POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO 25

1.2.1 A CONSTITUIÇÃO E AS CPIS 26

1.2.2 IMPOSSIBILIDADE DE CONVOCAÇÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. 28

1.2.3 IMPOSSIBILIDADE DE INVESTIGAÇÃO (E, PORTANTO, DE INDICIAMENTO) DE GOVERNADOR DE ESTADO. 49

2. FOCO NO GOVERNADOR MARCONI PERILLO - A UTILIZAÇÃO DA CPMI COMO INSTRUMENTO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA 53

2.1. SENHOR CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS 61

2.2. SOBRE A CAMPANHA ELEITORAL PARA O GOVERNO DE GOIÁS 64

2.3. DA SUPOSTA INFLUÊNCIA DE CACHOEIRA NO GOVERNO DE GOIÁS 66

2.4. ANÁLISE DAS AUDITORIAS NOS CONTRATOS DA AGETOP 74

2.5. NOMEAÇOES NO GOVERNO 76

2.6. DO SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA DELTA 86

2.7. PAGAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA 92

2.8. TRATATIVAS PARA HONRAR PAGAMENTOS 93

2.9. DA INEXISTENCIA DE TIPIFICAÇOES DE CONDUTA 96

3. DESQUALIFICAÇÃO DO RELATOR E DE SEU TRABALHO 100

3.1. DOS ERROS MATERIAIS DO RELATÓRIO 117

3.2. CITAÇÕES REMANESCENTES 118

3.2.1. POLICARPO JÚNIOR 119

3.2.2. ROBERTO GURGEL 125

4. A NÃO INVESTIGAÇÃO DA DELTA / LARANJAS E OUTROS DESVIOS 132

5. ESTRUTURA DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A 160

5.1. A ESTRUTURA JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA DELTA CONSTRUÇÕES S/A. 160

5.2. LIGAÇÃO ENTRE A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E A ORGANIZAÇÃO DE CARLINHOS CACHOEIRA 166

5.2.1. EMPRESAS LARANJA 167

5.3. AS LIGAÇÕES DA QUADRILHA COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL 172
5.3.1. OPERAÇÃO MONTE CARLO E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL..... 173
5.3.2. OPERAÇÃO SAINT MICHEL E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL..... 177
5.3.3. A EMPRESA EMPRODATA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL 180
5.3.4. OUTROS CASOS ENVOLVENDO AGNELO QUEIROZ E SUA EQUIPE 180
5.4. PENETRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS TRÊS NÍVEIS FEDERADOS..... 187
5.4.1. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE NEGÓCIOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A..... 187
5.4.2. BREVE ANÁLISE DE BALANÇOS DA DELTA S/A 188
6. DELTA E O SISTEMA DE CONTROLE..... 190
6.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA 192
6.1.1. DISTRITO FEDERAL 192
6.1.1.1. AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA EM 2009 192
6.1.1.2. CONTRATOS Nº 26, 27/2010 E 26/2008 196
6.1.1.3. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS 205
6.1.2. MUNICÍPIO DE PALMAS-TO 206
6.1.2.1. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS: 212
6.1.3. MUNICÍPO DE PELOTAS-RS 213
6.1.4. PREFEITURAS DE DUQUE DE CAXIAS-RJ E SÃO GONÇALO-RJ 215
6.1.5. PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÁS-GO..... 217
6.1.5.1. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS: 220
6.1.6. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO 221
6.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO 222
6.1.7.1. TIPOS DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS 223
6.1.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO 223
6.1.9. MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT..... 225
6.1.10. RESUMO DAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS 227
6.2. OBRAS RODOVIÁRIAS E VIÁRIAS URBANAS 228
6.2.1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES- DNIT/MT 228
6.2.1.1. DNIT NO RIO DE JANEIRO 228
6.2.1.2. DNIT NO ESTADO DE GOIÁS..... 239

6.2.1.3. DNIT NO MATO GROSSO 249

6.2.1.4. DNIT CEARÁ (PRINCIPALMENTE BR-116) 254

6.2.1.5. PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS-PETSE 256

6.2.1.6. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS 264

6.2.2. GOVERNO E PREFEITURAS DO RIO DE JANEIRO 265

6.2.2.1. OBRAS EMERGENCIAIS NA LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ (TCE-RJ 103.753-8/11) 265

6.2.2.2. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RJ 214, TRECHO VARRE-SAI/SANTA RITA DO PRATA (TCE- RJ 105.490-3/08) 267

6.2.2.3. PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PRAÇAS DE ESPORTE (TCE-107.539-6/10) 268

6.2.2.4. CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, PASSARELA E PONTE NO BAIRRO DE AUSTIN NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (TCE-RJ 107.539-6/10) 269

6.2.2.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS DE ESPORTE, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO (TCE-106.807-6) 270

6.2.2.6. SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO JARDIM CATARINA (TCE NºS 102.327-8/11, 128.436-1/11, 128.610-9/11 E 128.580-8/11) 271

6.2.3. OBRAS EMERGENCIAIS REALIZADAS NA SERRA NO RIO DE JANEIRO 271

6.2.4. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS 273

6.3. INFRAESTRUTURA URBANA 274

6.3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ 274

6.3.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO 275

6.3.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO-RJ 276

6.3.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA SÃO PAULO-SP 279

6.3.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP 280

6.3.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS-SP 281

6.3.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP 282

6.3.8. RESUMO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS 283

6.4. OBRAS ESPECIALIZADAS 284

6.4.1. HOSPITAIS E OBRAS ESPECIAIS DA SAÚDE 284

6.4.1.1. INSTITUTO DE TRAUMATO ORTOPEDIA NO RIO DE JANEIRO 284

6.4.1.2. HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO- PM DUQUE DE CAXIAS RJ 289
6.4.2. AEROPORTOS 290
6.4.2.1. AEROPORTO DE GUARULHOS-SP 290
6.4.3. OBRAS HIDRAULICAS E SANEAMENTO 295
6.4.3.1. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO 295
6.4.3.2. SANEAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ 308
6.4.3.3. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO..... 309
6.4.4. INDÚSTRIA PESADA E PETRÓLEO 310
6.4.5. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS 311
6.5. EDIFICAÇÕES 312
6.5.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC- RS. 312
6.5.2. CONSTRUÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO BRASÍLIA-DF 317
6.5.3. OBRAS HABITACIONAIS- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB 318
6.5.4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO 321
6.5.5. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS 323
6.6. OUTROS NEGÓCIOS RELEVANTES 323
6.6.1. CEDAE- RIO DE JANEIRO 323
6.6.1.1. ADITAMENTO DE CONTRATOS 323
6.6.1.2. USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 327
6.6.1.3. SERVIÇOS DE MEDIÇÃO 328
6.6.2. ENERGIA 329
6.6.2.1. CONSTRUÇÃO DE CANDIOTA III 330
6.6.3. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS 331
6.6.4. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES 333
6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE 333
7. DELTA CONSTRUÇÕES - UMA FORMA DE ATUAR 340
7.1. INDÍCIOS DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES OU DISPENSAS FRAUDULENTAS 341
7.1.1. CLAUSULAS LIMITADORAS DE COMPETIÇÃO 342
7.1.2. DISPENSAS IRREGULARES DE LICITAÇÃO E ADESÕES INDEVIDAS A ATAS DE PREGÕES 344
7.1.3. USO DE DOCUMENTOS FALSOS EM LICITAÇÃO OU DISPENSA 345

7.1.4. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO E JOGO DE PLANILHAS 346

7.1.4.1. SOBREPREÇO 346

7.1.4.2. JOGO DE PLANILHAS COM OU SEM ADITIVOS 348

7.1.5. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PARCELAS NÃO EXECUTADAS 351

7.1.6. OUTRAS IRREGULARIDADES 353

7.1.6.1. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO 353

7.1.7. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA 353

7.1.8. PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS 354

7.1.9. SONEGAÇÃO FISCAL 354

7.2. INDÍCIOS DE CASOS DE OCULTAÇÃO E LAVAGEM 355

7.3. INDÍCIOS RECORRENTES DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE 356

8. A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A, SUAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" E DEMAIS IMPLICAÇÕES 358

8.1. DAS PRIMEIRAS DENÚNCIAS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE I) 361

8.2. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" COMERCIAL GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA (PARTE II) 391

8.3. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA (PARTE III) 402

8.4. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES (PARTE IV) 416

8.5. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTE V) 451

8.6. DOS NOVOS NÚMEROS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE VI) 466

8.7. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (PARTE VII) 481

8.8. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA "FORNECEDORA" TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA (PARTE VIII) 488

8.9. DAS FONTES DE RECURSOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E RESPECTIVAS ANÁLISES DA DIRF E DA DIPJ E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE IX) 504

8.10. DOS NOVOS NÚMEROS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES EM RAZÃO DO RELATÓRIO DO COAF (PARTE X) 516

8.11. DAS EMPRESAS FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE XI) 539

8.12. DAS SUPOSTAS “FORNECEDORAS” G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ADÉRCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) E MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTE XII) 557

8.13. DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS NO EXTERIOR E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE XIII) ... 563

8.14. DAS FRAGILIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS AJUSTES FIRMADOS PELA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS IMPLICAÇÕES – UMA VISÃO RESUMIDA (PARTE XIV) 607

8.15. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA “FORNECEDORA” G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ADÉRCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) (PARTE XV) 635

8.16. DO CAMINHO PERCORRIDO PELO DINHEIRO PÚBLICO DESVIADO NO ESQUEMA CRIMINOSO PATROCINADO PELA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A (PARTE XVI) 668

8.17. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA “FORNECEDORA” MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (PARTE XVII) 803

8.18. DO CRUZAMENTO DOS DADOS TELEFÔNICOS COM OS REGISTROS CONSTANTES DO RELATÓRIO DO COAF (PARTE XVIII) 817

8.19. DO POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A COM A CONTRAVENÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PARTE XIX) 835

8.20. DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E A EMPRESA SIGMA (PARTE XX) 858

9. DAS ATECNIAS DO RELATÓRIO FINAL PROPOSTO PELO DEPUTADO ODAIR CUNHA 864

9.1. CONSTRUÇÕES SEMÂNTICAS, VERBOS E EXPRESSÕES 864

9.2. IMPOSSIBILIDADE DE INDICIAR. ATO PRIVATIVO DE AUTORIDADE JUDICIAL E POLICIAL. CPI: PODERES PARLAMENTARES “PRÓPRIOS DE AUTORIDADE JUDICIAL”. AUTORIDADE PARLAMENTAR. RESTRIÇÕES. 867

9.3. REPRESENTATIVIDADE DE CPI. PRERROGATIVA DA PRESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL POR RELATOR. 873

10. SUGESTÕES DE MELHORIA DA LEGISLAÇÃO 876

11. DAS RECOMENDAÇÕES DE INDICIAMENTOS. 877

11.1. DOS FATOS APURADOS SEM INDICATIVO DE AUTORIA E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E COM MATERIALIDADE 880

11.2. DOS FATOS APURADOS COM INDICATIVO DE AUTORIA, INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E MATERIALIDADE 893

11.3. CONCLUSÃO 896

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas Operações “Vegas” e “Monte Carlo”, da Polícia Federal, nos termos que especifica, criada pelo Requerimento nº 1, de 2012-CN

VOTO EM SEPARADO

(Dos Srs. Alvaro Dias, Cássio Cunha Lima, Carlos Sampaio, Domingos Sávio, Cyro Miranda, Vaz de Lima, Vanderlei Macris e Jarbas Vasconcelos)

O Relatório Final da CPI, de autoria do Relator, Deputado Odair Cunha, apresenta omissões, contradições e erros de tal ordem que, mesmo com a supressão das Partes VI e VII, somos **PELA REJEIÇÃO** do mesmo, conforme enseja o presente Voto em Separado.

De início, é fundamental lembrar que a CPMI foi constituída com o objetivo de “investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira com agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação dos fatos que se ligam ao objeto principal, dentre estes a existência de um esquema de interceptações e monitoramento de comunicações telefônicas e telemáticas ao arrepio do princípio da reserva de jurisdição”.

Era, portanto, tríplice o objeto desta Comissão: (1) as atividades criminosas desvendadas pelas operações policiais indicadas, (2) as relações mantidas pelo Sr. Carlos Augusto Ramos com agentes públicos e privados e (3) o esquema de interceptação ilegal telefônica e de dados. Esses três elementos deveriam servir de norte para orientar e delimitar a atuação desta CPMI e servem agora como parâmetro para avaliar resultados efetivamente atingidos pelos trabalhos da comissão.

No decorrer dos trabalhos da Comissão, no entanto, foi nítido o desvio de foco da investigação e da finalidade do uso do instrumento da CPMI, que se concentrou em: 1) perseguição política; 2) desviar a atenção do julgamento do mensalão (Ação Penal nº 470 – STF); e 3) constranger o Procurador-Geral da República e a imprensa, em especial a revista Veja, um dos principais veículos de denúncias do mensalão).

O foco da CPMI como instrumento de perseguição restou claramente demonstrado no Relatório Final do Deputado Odair Cunha:

Perseguição à imprensa e ao Procurador da República.

À pág. 13 do Relatório, o Relator escreve: “Identificamos ainda, profissionais ligados aos meios de comunicação que de alguma forma aderiram aos desígnios da organização criminosa ou colaboraram com Carlos cachoeira. Respeitando todos os limites e garantias constitucionais, especialmente a liberdade de imprensa, dedicamos também um capítulo específico de nosso relatório para discorrer sobre as condutas desses profissionais.” Maiores detalhes serão descritos nesse Voto.

A supressão da Parte VI do Relatório não sana os prejuízos trazidos por meses de debates, entrevistas e comentários durante os trabalhos desta Comissão

Perseguição ao governador de Goiás, Marconi Perillo, que foi reiteradas vezes atacado pelo Relator com relação a venda de sua casa, chegando ao absurdo de convocar um arquiteto que fez uma reforma para tentar criar fatos prejudiciais ao Governador, o que não surtiu efeito e será detidamente descrito neste Voto.

O Relator afirma na Introdução de seu Relatório: “Fizemos uma investigação profunda, consistente, serena e compromissada com a Nação brasileira” (pág. 12); e que “Nada passou ao largo de nossa investigação. Identificamos, sem paixões ou perseguições, e apenas com base na realidade probatória amealhada na investigação, todos os agentes públicos e privados que aderiram ou colaboraram com a organização criminosa. Outrossim, afastamos em nossa investigação as suspeitas ventiladas contra tantos outros cidadãos” (pág. 13).

Essas afirmações não correspondem à verdade. Não foram investigadas suficientemente por esta CPMI, por exemplo, as denúncias do crescimento substancial de repasses de recursos públicos federais à Delta Construções S.A. e os pagamentos por ela realizados a empresas “laranja” que recebiam repasses duvidosos da Delta Construções. S/A

1. A OPERAÇÃO MONTE CARLO E O INÍCIO DA CPMI

A CPMI foi instalada em 25 de abril de 2012 como conseqüência dos desdobramentos da Operação Monte Carlo da Polícia Federal em 27 de fevereiro de 2012. Em depoimento à CPMI em 10/05/2012, o Delegado Matheus Mella Rodrigues – um dos responsáveis pela Operação - informou que a Operação Monte Carlo teve origem no Juízo da 11ª Vara Federal, e as investigações começaram na cidade de Valparaíso, cidade do entorno de Brasília, para apurar o funcionamento ilegal de casas de bingo. As investigações iniciais indicaram a participação de policiais civis e militares que recebiam propina em um esquema criminoso envolvendo inúmeros agentes públicos e privados, que ao final da Operação, indiciou 82 pessoas. O trecho a seguir transcrito do depoimento do Delegado Matheus é esclarecedor:

> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *– Sim, o indiciamento final da Operação Monte Carlo foi em 82 pessoas. A denúncia do Ministério Público Federal foi em 79 pessoas. [...]*
>
> ***O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)*** *– O Senhor estava falando em corrupção ativa e passiva.*
>
> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *– Isso. Os crimes, não é? Corrupção ativa, passiva, peculato, violação de sigilo funcional, contrabando, que são as peças usadas nas máquinas, comumente, quadrilha, evasão de divisas, do dinheiro do lucro com as casas, falsidade ideológica para a abertura de algumas empresas... E, claro, posteriormente, a partir do procedimento fiscal em aberto e no pagamento, sonegação fiscal, por que não dizer? Mas num segundo momento. Muito bem. Oitenta e duas pessoas. No nosso indiciamento, da Polícia Federal, foram dois delegados de Polícia Federal lotados na SR em Goiânia... (SF-13). .Acho que os senhores querem anotar, vou falar um pouco mais pausadamente. Um administrativo da Polícia Federal que exercia um cargo de chefia na Superintendência... Correção: no complexo da Superintendência Regional, mas era chefe da Divisão de Serviços Gerais da sede. Essa Divisão, é ela quem comanda toda a parte logística, uma parte da parte logística. Principalmente o quê? A disponibilização de viaturas para a Polícia Federal. Por que essa pessoa ali? Pedimos caminhão para apreender as máquinas. De pronto, ele repassava para a organização. Está bem claro nos autos. Essa pessoa utilizava uma viatura não ostensiva, é claro, para buscar propina dentro do escritório do braço direito do Sr.*

Carlos lá em Valparaiso. Está tudo filmado. O Sr. Idalberto Matias, que ouvimos falar, ele se encontra dentro desse complexo da Superintendência, também filmado pela gente. Enfim, são seis delegados de Polícia Civil que foram indiciados. Trinta policiais militares de Goiás, dentre oficias e outras patentes. Um agente da Polícia Civil do Distrito Federal, um policial militar, um sargento da Polícia Militar do DF, que é o – vamos dizer assim – o comparsa do Sr. Idalberto Matias, que é o sargento Jairo. Um policial rodoviário federal que atuava na região de Valparaiso, o Sr. Alessandro Fonseca, um servidor da justiça estadual no Fórum de Valparaiso. Cumpre consignar que esse servidor há anos, sendo da Prefeitura Municipal de Valparaiso, cedido para o Fórum em Valparaiso; cargo oriundo da Prefeitura, mas ele estava há anos cedido lá, colocado lá para passar informações para a organização. Da mesma forma, uma servidora da Prefeitura de Luziânia foi colocada também na Regional Polícia Civil em Luziânia, também para fazer a articulação de informações e centralizar o pagamento de propinas civis. A casa dela era o local de encontro principal para o repasse dessa suposta propina. Não vimos o dinheiro vivo, vimos pacote, envelope. E 38n pessoas civis, dentre os donos de bingos, computadores, enfim, todos os assessores diretos, a parte de lavagem de dinheiro... (SF-14)

[...] Todos os servidores envolvidos, sejam eles policiais federais, civis, militares, rodoviários federais, da Justiça e da Prefeitura, todos eles tinham a função na organização de quê? De manter em funcionamento todas as casas de jogos de azar. E/ou também pontos de jogo do bicho. Até mesmo bingo de cartela foi reaberto. Inclusive com autorização do Sr. Carlos Cachoeira. Sem ele, nada funcionava. [...] (SF-14)

[...] Cada casa possuía, em média, de 30 a até mesmo 70 máquinas caça-níqueis, que geravam um faturamento bruto em torno de R$ 1,2 milhão a R$ 1,6 milhão mensais. Uma casa com 30, 40 máquinas. Apenas uma casa. Faturamento bruto. Podendo chegar até mesmo, por exemplo, no mês de dezembro, que é final da contabilidade, digamos, que é o mês do décimo terceiro e tudo mais, a até R$ 3 milhões, bruto. Nas investigações e nos autos constam, pela inferência que tivemos ali, que o Sr. Carlos Cachoeira, por deter o poder do jogo em suas mãos, de dizer quem pode ou não pode abrir a casa, ele recebia em torno de 30% do lucro. Trinta por cento do lucro da casa. Cerca de 25% ficava para esse chefe de família Queiroga, José Olimpio, e o restante ficava para o dono da casa, aquele que "ostensivamente" - explorava o local." (SF-15)

Como se verifica pelo extenso depoimento do Delegado Matheus Mella Rodrigues, as investigações mostraram que as atividades do grupo criminoso não se restringiram apenas aos jogos e envolveram recursos públicos federais, em sua maior parte, recebidos pela Delta Construções S.A. , entre outros. O trecho a seguir reforça esse entendimento:

O SR. RELATOR (Odair Cunha. PT – MG) *Mas eles usavam empresas outras?*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *- Exatamente. Identificamos, no momento, três empresas: JR Construtora, Alberto & Pantoja e Brava Construções. É interessante até frisar – é importante, uma excelente pergunta – que houve uma JR Construtora, Brava e Alberto & Pantoja. São as três primeiras empresas com que nos deparamos como sendo supostamente usadas para a lavagem de dinheiro. Interessante frisar... [..] Não. Num primeiro momento, não localizamos utilização do laboratório, que é uma empresa mais ostensiva ali. [...] Essas empresas, e mais especificamente a JR Construções, dentre as três, é interessante constar que havia também entrada de dinheiro nessas empresas da empresa DELTA. E o Sr. Geovani, contador de Cachoeira, era quem detinha a procuração para movimentar esses recursos.*

O SR. RELATOR (Odair Cunha. PT-MG) *– Agora, entrava dinheiro da DELTA nessas empresas ou dessas empresas na DELTA? Isso não ficou claro.*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Num primeiro momento, a investigação se deparou com a DELTA mandando dinheiro para...*

O SR. RELATOR (Odair Cunha PT-MG) *- Para essas empresas?*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Tem um relatório mais minucioso nos autos da Operação Monte Carlo, a operação base, nesse sentido. Um relatório técnico com detalhes.*

O SR. RELATOR (Odair Cunha.PT-MG) *- Dr. Matheus, e sobre a evasão de divisas?*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Sim. Sim. Também houve vários eventos, vários... Não tantos, mas poucos eventos. O primeiro em que nos deparamos com a evasão de divisas foi com relação à compra, por parte do Sr. Carlos Cachoeira, do Sr. Lenine Araújo, que continua preso com ele e de outras pessoas, à compra de um site para jogo do bingo eletrônico on-line. Não sei se os senhores tiveram oportunidade de ler a matéria disponibilizada no Correio Braziliense com relação a isso. Essa compra demandou a aquisição de site de estrutura física em Curaçao, um site no exterior, salvo engenho, Ilhas Britânicas, preciso confirmar, Também tem um relatório detalhado sobre isso, um relatório sobre o site Brasil Bingo. (SF-24)*

[...] Com relação ao Sr. Carlos Augusto de Almeida Ramos, nós identificamos pelo menos três empresas vinculadas a ele. Ou seja, formalmente três empresas. Aprígio Construtora, Fundação Cultural Aprígio – Aprígio é o sobrenome da ex-esposa dele -, ICF, Adriano Aprígio ME, Fundação Nelson Castilho, Maquinaria, Bet Capital Ltda., Electro Chance Sociedade Limitada, a própria Vitapan, que está no nome da esposa...

No primeiro momento, o PT - Partido dos Trabalhadores - e outros partidos da base governista hesitaram em endossar uma CPI. Segundo as notícias divulgadas

pela imprensa, os mesmos teriam reavaliado ao receber um recado de que o ex-Presidente Lula havia recomendado apoio à investigação.

Em declaração ao jornal Folha de São Paulo, o Sr. Paulo Okamoto, um dos principais assessores do ex-presidente afirmou: "A princípio, Lula é a favor que haja CPI. O que ouvi dizer é que está com os poucos cabelos que tem em pé com tudo que há sobre o caso. Se for verdade o que a imprensa está dizendo, Marconi entregou o Estado para Cachoeira". Íntegra desta reportagem da Folha de São Paulo de 11/04/2012, a seguir:

> ***COM O APOIO DE LULA, CONGRESSO DECIDE CRIAR CPI DO CASO CACHOEIRA.***
>
> ***Presidentes da Câmara e do Senado afirmam que comissão será instalada até o final desta semana***
>
> ***Conselho de Ética abre processo por quebra de decoro que pode levar à cassação do senador Demóstenes Torres***
>
> *Sem resistência do governo, e com incentivo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao PT, os presidentes do Senado e da Câmara anunciaram a criação de uma CPI para investigar a ligação de autoridades com o empresário Carlos Cachoeira, acusado de exploração de jogo ilegal.*
>
> *Ontem, José Sarney (PMDB-AP) e Marco Maia (PT-RS) disseram que vão viabilizar a CPI até o fim desta semana. "Fechamos o entendimento de que o melhor é uma CPI mista", afirmou Maia.*
>
> ***O PT decidiu apostar no desgaste para a oposição.***
>
> *Um dos mais destacados críticos do governo antes do escândalo, o senador Demóstenes Torres (sem partido-GO) que desde ontem responde a processo no Conselho de Ética e corre o risco de ser cassado por suas ligações com Cachoeira. Segundo gravações, ele usava seu mandato para defender interesses do empresário, que está preso.*
>
> *Investigações da Polícia Federal também revelaram grande influência de Cachoeira no governo de Marconi Perillo (PSDB) em Goiás.*
>
> *A estratégia do governo, porém, é considerada arriscada até por aliados. Motivo: as investigações atingem petistas, caso do deputado Rubens Otoni (GO). Ontem, o chefe de gabinete do governador Agnelo Queiroz (PT-DF), também sob investigação da PF, deixou o cargo.*

Além disso, nesta semana veio à tona a ligação de funcionário do Palácio do Planalto com o grupo de Cachoeira.

Em um primeiro momento, o PT no Senado hesitou a endossar uma CPI. Mudou de ideia ao receber um recado de que Lula havia recomendado apoio à investigação.

"A princípio, Lula é a favor que haja CPI. O que ouvi ele dizer é que está com os poucos cabelos que tem em pé com tudo que há sobre o caso. Se for verdade o que a imprensa está dizendo, Marconi entregou o Estado para Cachoeira", disse à Folha Paulo Okamoto, um dos principais assessores de Lula.

O tucano, desafeto de Lula por ter dito que havia avisado o então presidente da existência do mensalão, nega ter envolvimento com o caso -sua chefe de gabinete pediu demissão depois da revelação de que manteve contato com o grupo de Cachoeira.

Petistas avaliam que uma CPI pode "rivalizar" na mídia com o julgamento do mensalão, previsto para este ano.

Apesar dos gestos públicos a favor da CPI, a Folha apurou com congressistas que a cúpula de grandes partidos, como PMDB e PSDB, teme o potencial estrago do caso. Nem mesmo no PT há consenso sobre a investigação.

Se for adiante, será a primeira CPI relevante no governo de Dilma Rousseff.

CONSELHO DE ÉTICA

A decisão de ontem do Conselho de Ética de abrir processo contra Demóstenes acaba com as dúvidas sobre se ele podia renunciar para escapar da cassação sem ser enquadrado na Ficha Limpa.

Havia o argumento de que a lei só se aplicaria após a abertura do processo, e não a partir do momento em que o PSOL fez a representação. Agora, a única chance do senador é escapar da cassação.

O processo foi instaurado por Antônio Carlos Valadares (PSB-SE), eleito presidente do conselho por unanimidade.

Afora o absurdo de se conceber que um ex-Presidente interfira em tema privativo do Poder Legislativo, as razões que justificaram a manifestação do ex-Presidente Lula eram ainda mais esdrúxulas.

Segundo as notícias veiculadas nesse período, na avaliação do ex-presidente Lula as investigações dos negócios do bicheiro Carlinhos Cachoeira e suas relações com políticos — em especial integrantes da oposição — permitiriam desconstruir o que chamou de “farsa do mensalão”.

Assim, quando a CPI começou a ser discutida, os alvos eram claramente o governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), e o ex-senador Demóstenes Torres – em grande parte porque o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva buscava uma espécie de "vingança política" contra Perillo, conforme veremos neste Voto.

Iniciados os trabalhos da CPMI, verificou-se que a rede de contatos e negócios de Carlos Cachoeira incluía também prefeituras goianas comandadas por vários partidos, inclusive da base de apoio do governo da Presidente Dilma, além daquelas localizadas em outros estados da região Centro-Oeste (como Palmas-TO), Sudeste e Nordeste.

A Operação Monte Carlo revelou as íntimas ligações de Carlos Cachoeira com a empresa Delta Construções S.A.

A referida empresa, teve vínculos com integrantes do esquema de Cachoeira revelados pela Operação Monte Carlo e tem como principal ramo de atividades contratos com o Governo Federal: é a principal executora de obras de infraestrutura do PAC - Programa de Aceleração do Crescimento. Manteve, também, contratos com diversos Estados e Prefeituras governadas por partidos da base de apoio do governo Dilma e da oposição. Isso explica, por exemplo, a irritação do governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral, que foi a Brasília e reclamou da CPI, como consta de reportagem da Agência Estado, de 13 de abril de 2012:

> ***DILMA PEDE A LULA CAUTELA COM CPI DO CACHOEIRA POR TEMER REFLEXO NO GOVERNO***
>
> ***Segundo auxiliares, presidente discorda do PT, que quer usar comissão para se vingar do mensalão***
>
> *João Domingos, de O Estado de S. Paulo*

BRASÍLIA - A presidente Dilma Rousseff reuniu-se nesta sexta-feira, 13, por duas horas e quarenta minutos na subsede da Presidência, na Avenida Paulista, com o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva para pedir a ele que tenha cautela ao incentivar a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Cachoeira - que investigará laços de políticos e agentes privados com o contraventor Carlos Augusto Ramos, acusado de comandar uma rede de jogos ilegais. A presidente teme que as investigações respinguem em seu governo.

Enquanto ex-presidente incentiva, Dilma está preocupada com as proporções que a CPI poderá tomar

Ao lado do presidente do PT, Rui Falcão, Lula tem sido um dos principais incentivadores da CPI do Cachoeira. Eles entendem que com a CPI será possível provar que não houve o mensalão - maior escândalo do governo do PT, ocorrido em 2005, em que parlamentares da base aliada votavam a favor de projetos de interesse do Palácio do Planalto em troca de uma remuneração mensal, conforme o relatório da CPI dos Correios.

Embora não tenha se manifestado publicamente sobre a CPI, há informações de bastidores do governo de que Dilma acha que existe uma possibilidade forte de a CPI prejudicar sua administração. A visão é compartilhada por petistas mais comedidos, que temem a utilização da CPI como palco de vingança política.

Essa ideia foi reforçada depois da volta de Dilma dos Estados Unidos. Recados do governador do Rio de Janeiro, Sérgio Cabral (PMDB), do presidente do Senado, José Sarney (PMDB-AP), do líder do PMDB no Senado, Renan Calheiros (AL), e do senador Delcídio Amaral (PT-MS) que chegaram à presidente classificam a CPI como "de alto potencial destrutivo".

"O alcance dessa CPI é inimaginável. Só a empresa Delta Construções (que aparece nas gravações telefônicas feita pela Operação Monte Carlo, da Polícia Federal, e recebeu R$ 4,13 bilhões do governo federal por obras do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC) - está presente em quase todo o País, principalmente na construção e reforma de estradas", disse o senador Delcídio. "Eu já fiz vários alertas sobre isso. Estão brincando com fogo", afirmou ainda o senador petista.

Delcídio foi o presidente da CPI dos Correios, que apurou o escândalo do mensalão, e sabe que, uma vez em funcionamento, o desdobramento das investigações é algo incontrolável.

A conversa entre Lula e Dilma teve início às 15h10 e terminou às 17h50. Desta vez, o ex-presidente é que foi se encontrar com Dilma, no gabinete de trabalho da presidente em São Paulo.

Para auxiliares da presidente, ela quis falar com Lula para demonstrar a preocupação com a CPI e com a agitação política que pode ocorrer no Senado, que ainda tem de votar projetos de interesse do governo. Entre eles, a flexibilização da

Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o que permitirá a mudança no indexador que corrige as dívidas dos Estados com a União.

Conforme bastidores do Planalto, a presidente tem recebido as informações sobre a CPI do Cachoeira sem mudar a expressão do rosto. Não faz comentários, apenas ouve. Os que a conhecem bem já conseguem interpretar a reação. Sempre que se mostra impassível, Dilma está dizendo que não gostou do que ouviu.

Entre os auxiliares mais próximos, Dilma deixou a impressão de que está aborrecida com a forma como o PT está se comportando em relação à CPI.

Primeiro, não concorda que as investigações possam servir para que o partido tente se vingar de uma parte dos meios de comunicação; segundo, acha que a agenda do governo tem caminhos próprios que envolvem acordos com a oposição e não é a mesma do PT; terceiro, não quer paralisar o Congresso.

"A CPI não tem nenhum objetivo de vingança, de acerto de contas. É um instrumento do Congresso para apurar circunstâncias que envolvam agentes políticos, agentes públicos ou privados", disse Rui Falcão nesta sexta-feira, em Belo Horizonte. / COLABORARAM DAIENE CARDOSO e MARCELO PORTELA

As tentativas de impedir a instalação de CPMIs que pudessem investigar atos do governo são, desde o governo Lula, ações públicas e evidentes. Tem sido assim desde 2003, como demonstram os processos que precederam à instalação das CPMIs dos Correios, do Mensalão, do Cartão Corporativo, do Apagão Aéreo, dentre outras.

Em síntese, o padrão geral é o seguinte: num primeiro momento o governo nega que os fatos existam; se evidentes, negam a necessidade de investigação por CPI, pois os órgãos de governo como CGU, Polícia Federal ou TCU, já estariam investigando ou, ainda, que já foi criada uma Comissão interna para estudar o assunto. Quando o tema cresce e a sociedade começa a pressionar, o governo aceita instalar a CPI desde que o Presidente e o Relator e os demais membros garantam a maioria absoluta de parlamentares aliados e daqueles considerados extremamente leais.

Sem dúvida, em todas as CPIs o padrão geral é esse e começa com o constrangimento de deputados e senadores dos partidos aliados - e até da oposição – primeiro, para não assinar os requerimentos e, depois, para a retirada de assinaturas. Quando a instalação é inevitável, busca-se atingir com a investigação do fato determinado alguém da oposição. Não há limites para esse objetivo, pois ao envolver a oposição é como se houvesse, para o governo, uma minimização da gravidade dos fatos.

Um exemplo particularmente ilustrativo foi o da CPMI dos Correios: o Presidente Lula chegou a editar uma Medida Provisória (MP 254 de 2005) para revogar outra MP (MP 249 de 2005), que já obstruía a pauta, para que a Câmara dos Deputados pudesse aprovar a Resolução nº 248 de 2005, do Deputado Sandro Mabel, criando a CPI da Compra de Votos com o propósito de neutralizar a CPMI dos Correios. Esta CPMI, que ficou conhecida como a CPMI do Mensalão-Compra de Votos, pretendia apurar a suposta compra de votos na aprovação da Emenda Constitucional nº 16, de 1997, que possibilitou a reeleição de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal, e de Prefeitos.

A MP revogada (MP 249/05), que afinal não era tão urgente e relevante como deveria ser, autorizava o Poder Executivo, mais especificamente o Ministério da Fazenda, a criar a Timemania – um jogo de loteria com o propósito de arrecadar recursos para ajudar os clubes de futebol a resolver seus problemas de inadimplência fiscal.

Enquanto se discutia a instalação da CPI do Mensalão, o Presidente Lula dizia em seus discursos que não faria nada para impedir as investigações, mas, assim que estourou o escândalo de corrupção nos Correios, a base aliada passou a

minimizar o caso. O discurso era de que o flagrante de um chefe de departamento da estatal embolsando R$ 3 mil não passava de um caso isolado e que não justificaria uma CPI. Finalmente, a CPMI dos Correios foi instalada, tendo como Presidente o senador Delcídio Amaral (PT-MS) e o deputado Osmar Serraglio (PMDB-PR) como Relator.

Convém ressaltar que a CPMI da Compra de Votos, que funcionou paralelamente à CPMI dos Correios, terminou melancolicamente sem que fosse sequer aprovado um Relatório Final.

Como se pode verificar nesse breve histórico, o padrão geral de atuação do Partido dos Trabalhadores-PT nas CPIs se repetiu também na CPMI do Cachoeira instalada em 25/4/2012, no Congresso Nacional, com o objetivo de investigar as denúncias apresentadas nas operações Monte Carlo e Vegas da Policia Federal, cujo principal investigado é o Sr. Carlos Cachoeira.

Quando as notícias tornaram inevitável a instalação da CPMI, os líderes do PT e do governo negociaram um texto de Resolução com os demais Partidos Políticos na Câmara dos Deputados e Senado Federal, incluindo os de oposição, para a instalação da CPMI do Cachoeira.

Conforme os trabalhos se desenvolviam, logo ficou evidente para todos que acompanhavam a CPMI que o Partido dos Trabalhadores - PT tentava transformar a CPMI em ferramenta partidária com o propósito de atingir o PSDB e o Governador Marconi Perillo, além de setores da imprensa e o Procurador-Geral da República. Há inúmeros fatos que podem comprovar essa intenção. Tal conduta

levou a CPMI a tirar conclusões que não decorrem da correta investigação dos fatos e redunda num Relatório incompleto.

Por essa razão, o PSDB, vem trazer a sua versão dos trabalhos da CPMI, com base no que não foi e deveria ter sido investigado, entendendo que a verdade dos fatos implica não só na investigação da ligação de autoridades com o empresário Carlos Cachoeira, mas também suas relações com a empresa Delta Construções S.A., suas empresas laranja, desvio de recursos públicos, além de outros envolvidos que não chegaram a ser investigados.

1.1. O alijamento da Oposição na CPMI - Falta de sub-relatorias

A não indicação de sub-relatorias é um dos fatos que demonstra com clareza o alijamento da oposição nas investigações da CPMI. Convém ressaltar que em CPMIs recentes, a exemplo da CPMI dos Correios e do Cartão Corporativo, foram indicados sub-relatores de Partidos de Oposição.

No caso da presente CPMI do Cachoeira, não foram indicados sub-relatores, indicando uma total centralização das investigações pelo Relator, que trabalhou apenas com sua assessoria, e não apresentou nenhum Relatório Prévio ou informação aos demais membros durante as investigações.

Ademais, conforme consta do RELATÓRIO FINAL - TEXTO DE APRESENTAÇÃO, os dados recebidos pela CPMI mostram-se superlativos, a carecer do trabalho coletivo dos membros da CPMI:

> *(...) além dos áudios coletados pela PF com autorização judicial, esta CPMI se valeu de um outro importante meio de prova, qual seja, a quebra de 92 sigilos bancários, 91 sigilos fiscais e 88 sigilos telefônicos de pessoas físicas e jurídicas. A Comissão*

reuniu informações que somam mais de R$84 bilhões de reais em movimentações financeiras.

(...) Estamos certos de que, ao encaminhar ao MP e à PF o presente relatório, acompanhado do MAIOR BANCO DE DADOS FISCAIS E BANCÁRIOS já compartilhado pelo Congresso Nacional (ressalto, mais uma vez, qe são mais de R$84 bilhões em movimentações), esta Comissão estará dando uma grande e célere contribuição para o fim da impunidade no nosso país.

(...)

Nada passou ao largo da nossa investigação.

Na reunião deliberativa da CPMI realizada em 14 de agosto de 2012, conforme proposta do Relator para a pauta de votação foram rejeitados, nos termos do parecer do relator, os seguintes Requerimentos que previam a criação de sub-relatorias:

- **Req. nº 165/12** do Deputado Luiz Pitiman que "requer a divisão da investigação parlamentar em cinco sub-relatorias temáticas", e

- **568/12 e 569/12, da Senadora Kátia Abreu,** prevendo a criação de sub-relatoria específica para investigar as ações ilícitas praticadas pela empresa Delta S.A.

Nesta mesma reunião, assim se pronunciaram o Presidente, Senador Vital do Rego e o Relator, Deputado Odair Cunha:

***O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB)** – Vamos agora à nossa pauta. Como eu havia me comprometido com esta Comissão, o primeiro ponto de pauta diz respeito às sub-relatorias. Afirmo que coloquei como primeiro ponto de pauta as sub-relatorias em comum acordo com o Relator, o Deputado Odair Cunha.*

***O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG)** – Sr. Presidente, primeiro, quero agradecer a V. Exa. e cumprimentar todos os pares.*

Esse tema das sub-relatorias é um tema que nós tratamos quando da elaboração do nosso plano de trabalho. É um tema, na minha opinião, que já foi deliberado por esta Comissão Parlamentar de Inquérito.

A Relatoria tem buscado trabalhar no sentido de acolher as mais diversas sugestões dos pares desta Comissão. Todos os Parlamentares, se olharmos a pauta

aqui, a grande maioria – é só uma questão de contar – dos requerimentos que nós vamos aprovar hoje ou cuja aprovação estamos propondo são requerimentos não da Relatoria. Se pegarmos todos os requerimentos que aprovamos até hoje, a maioria absoluta dos requerimentos é de Parlamentares da Comissão, o que é uma prova evidente de que a Relatoria tem buscado trabalhar de maneira integrada com os nossos pares, e esse tema das sub-relatorias foi um tema que tratamos no plano de trabalho.

Por essa razão, nós estamos encaminhando pela rejeição dos requerimentos nominados por V. Exas. Obrigado.

(...)

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – Sr. Presidente, até por uma questão histórica da minha atividade neste Parlamento – eu fui Sub-Relator de importantes CPIs: da CPI dos Correios, da do Mensalão, da CPI dos Sanguessugas, da CPI dos Cartões Corporativos, enfim –, **eu tenho para mim que a metodologia de trabalho mais adequada é a divisão de serviço, em que todos alimentem o Relator.** Eu tendo até a concordar com parte das ponderações do Deputado Miro Teixeira não no que tange ao sobrestamento. Sou contrário, acho que temos de votar. Mas, talvez, isso tenha ficado para um momento extremamente adiantado nesta CPI e, talvez, pudesse não ter o efeito que se imaginava. Mas continuo um defensor das sub-relatorias.*

***O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB)** – O senhor defende a tese, mas entende a extemporaneidade?*

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – Não. Continuo achando que está no tempo.*

Já na **Reunião de Instalação da CPMI realizada em 25 de abril de 2012** ficou patente que as decisões sobre a investigação seriam controladas pela base governista – majoritária – e que não seriam criadas Sub-relatorias com a participação de membros da Oposição**:**

(...)

***O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Srª Presidente, apenas para registrar um fato consumado, embora do nosso ponto de vista modesto não seja uma postura mais adequada para os trabalhos de uma Comissão Parlamentar de Inquérito aceitar como fato consumado a decisão de que o comando da CPI será de responsabilidade absoluta dos governistas, ficando a Minoria, a Oposição, mais uma vez alijada da participação no comando da Comissão Parlamentar de Inquérito.*

Houve durante muito tempo uma tradição, no Parlamento brasileiro, de que as Comissões Parlamentares de Inquérito tinham o seu comando com responsabilidade

dividida entre Maioria e Minoria. Aliás, a Comissão Parlamentar de Inquérito é um instituto da Minoria, especialmente da Minoria, não só dela, mas especialmente da Minoria, para que possa exercitar uma prerrogativa essencial no Legislativo que é a de fiscalizar as ações do Executivo.

Apenas o registro, Srª Presidente, sem polemizar. Este é um fato consumado, já há uma decisão adotada pela Maioria. O Presidente é de um partido governista e o Relator é de um partido governista, e a Oposição fica minoritariamente a distância do comando desta Comissão.

Mas o nosso voto de confiança...

***O SR. SILVIO COSTA (PTB – PE)** – Presidente, para contraditar.*

***O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR)** – Quero registrar também o voto de confiança àqueles que haverão de comandar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito. A Oposição manifesta seu voto de confiança que haverá postura republicana, porque esta Comissão Parlamentar de Inquérito é da maior importância para os destinos do Poder Legislativo no País.*

(...)

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – É uma questão de encaminhamento, Srª Presidente. É de encaminhamento.*

Como há um consenso quanto ao nome do Presidente e do Relator, indago a V. Exª se regimentalmente seria possível fazermos a eleição de ambos por aclamação, e não pelo voto individual de cada um dos Parlamentares.

(...)

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – Sr. Presidente, cumprimentando V. Exª e também o Relator, eu tenho uma indagação com relação aos requerimentos.*

Sr. Presidente, a segunda é apenas para corroborar com o que foi dito pelo Deputado Miro Teixeira. Essas vocações pessoais a que ele se refere na verdade tomam um formato, nesta CPMI, que é exatamente de sub-relatorias.

Eu entendo a preocupação do Deputado Odair. Inclusive, ouvi a fala dele, por intermédio da imprensa, com relação ao vazamento. Obviamente, o nosso norte não tem que ser evitar o vazamento, porque esse é o norte de todos nós e particularmente de V. Exª. Mas o nosso norte deve ser a investigação. E a criação de sub-relatorias específicas garantem um foco, Sr. Relator, que vai subsidiar V. Exª da melhor forma possível.

(...)

Portanto, eu insisto na apreciação, nessa reunião administrativa, da criação de sub-relatorias,

(...)

O SR. RUBENS BUENO (PPS – PR) *– Sr. Presidente, falo um pouco da experiência como Presidente de Comissão Parlamentar de Inquérito.*

Eu me lembro de que havia um volume muito grande de denúncias. Havia denúncias colocadas pela mídia, denúncias que chegavam à Comissão por outras vias. Isso, ao se avolumar, ensejou àquela Comissão, à época, a possibilidade de trabalhar sub-relatorias. Para que isso deve ser feito? Para que o Relator, que se transforma no Relator geral, possa contar, ao mesmo tempo, com três, quatro ou cinco Relatores, dependendo da demanda, para trabalhar em conjunto, a fim de agilizar os trabalhos. Vou nessa linha de agilizar os trabalhos.

Sr. Presidente e Sr. Relator, temos de pensar na questão da sub-relatoria. Se pensarmos no volume de trabalho que virá, temos de observar a possibilidade de aqui haver a indicação de sub-relatores, o que pode ser feito pelo próprio Relator. Eu não invoco isso para mim nem para o Plenário. O próprio Relator poderia apresentar essas propostas. Há a movimentação financeira, há a questão fiscal, há a questão de jogos. Enfim, isso pode ser agilizado por meio de sub-relatorias.

O SR. PAULO TEIXEIRA (PT – SP) *– Inicialmente, Sr. Presidente, quero parabenizá-lo pela indicação como Presidente desta CPMI. V. Exª tem uma trajetória política muito respeitada no nosso Brasil e no seu Estado, a Paraíba. Quero desejar-lhe boa sorte.*

Também ao companheiro e querido amigo Odair Cunha, desejo boa sorte. Eu lhe agradeço pelas palavras carinhosas. Quero lhe dizer que estarei aqui para tentar ajudá-lo a obter sucesso, para que esta CPMI implemente seus resultados e dê ao Brasil uma resposta adequada a esse tema.

(...)

Bom, mas quero aqui dizer que quero contrapor a proposta de constituição de sub-relatorias. Este não é o momento. Nós nem discutimos o nosso roteiro de trabalho. Discutir sub-relatorias é, de alguma maneira, buscar o esvaziamento do trabalho do Sr. Relator."

Não podemos concordar, portanto, que o Relatório do Relator passe a representar a nossa avaliação sobre os atos e fatos que se tornaram conhecidos nesta CPMI.

1.2. LIMITES CONSTITUCIONAIS E REGIMENTAIS DE INVESTIGAÇÃO POR COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

1.2.1 A CONSTITUIÇÃO E AS CPIs

A Constituição Federal conferiu, ostensivamente, a possibilidade de o Poder Legislativo exercer a atribuição de investigação sobre matérias sujeitas à sua competência originária. Assim se observa no art. 58, § 3º:

> *Art. 58 (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Evidentemente, a Lei Maior não logrou exaurir os limites de atuação parlamentar investigativa. Todavia, isso não induz à conclusão de que não haja tais limites, de forma a permitir que referidas Comissões Parlamentares possam agir livremente, ao arrepio dos princípios e demais normas da própria Constituição.

Coube, dessa forma, ante a discrição do Texto Fundamental a respeito desse tema, ao STF estabelecer esses limites, o que vem sendo construído ao longo de sólida jurisprudência daquela Corte suprema:

> *(...) os poderes de investigação dados às comissões parlamentares de inquérito são amplos,* ***todavia, não são ilimitados ou desprovidos de exigência para seu exercício****. (MS 23.480-6/RJ, Rel. Min. Sepúlveda Pertence)*

Não há que se falar, portanto, em poderes ilimitados. Essa assertiva seria incompatível com a própria noção de um Estado Republicano Democrático, como assim o é o Brasil. Nesse sentido:

> *O reconhecimento de que os poderes de uma Comissão Parlamentar de Inquérito são essencialmente limitados decorre da própria natureza de nosso sistema constitucional, pois,* ***no regime de governo consagrado pela Constituição brasileira, nenhum órgão do Estado acha-se investido de prerrogativas político-jurídicas absolutas****. (MS 23.452-1/RJ, Rel. Min. Celso de Mello.)*

Essa é uma conclusão evidente, mas que, aqui, tudo indica, precisa ser reforçada. Logo, todos os atos eventualmente praticados pela CPI devem decorrer direta e explicitamente dos seus poderes constitucionalmente estabelecidos ou de seus poderes regimentalmente fixados (observados os limites constitucionais).

A Professora Juliana Bonacorsi de Palma, em sua monografia intitulada "Os Poderes de Investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito"[1], aborda bem essa questão, ao considerar a submissão das CPIs ao controle jurisdicional, senão vejamos:

> *Entende o STF, primeiramente, que os poderes de investigação se demonstram por meio dos atos realizados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito no decorrer do exercício da função típica de fiscalizar, pertinente ao Poder Legislativo, i.e., as atividades exercidas pelas CPIs serão o efetivo objeto de apreciação judicial pela Corte, e não propriamente os poderes de investigação. A caracterização dos poderes de investigação será resultado das sucessivas decisões sobre as atividades que se permitem às CPIs, de tal forma que a construção dogmática se verifica primordialmente no campo prático.*
>
> *Os atos de cunho investigatório desempenhados pelas Comissões Parlamentares, como, aliás, sucede com todo e qualquer ato jurídico, podem ser de duas ordens, conforme a própria qualificação exigida por sua natureza e sempre discutida pelo STF: lícitos ou ilícitos. Considerando o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, infere-se que às CPIs foram postos à disposição os poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para que possam realizar eficazmente as investigações condizentes com a sua criação e seu fim.*

Noutra assentada, o saudoso Ministro Paulo Brossard assim consignou:

[1] Disponível em: http://www.sbdp.org.br/arquivos/monografia/52_Juliana%20B.%20de%20Palma.pdf

> *O poder investigatório é auxiliar necessário do poder de legislar; 'conditio sine qua non' de seu exercício regular. Podem ser objeto de investigação todos os assuntos que estejam na competência legislativa ou fiscalizatória do Congresso.*
>
> *Se os poderes da comissão parlamentar de inquérito são dimensionados pelos poderes da entidade matriz, os poderes desta delimitam a competência da comissão.* ***Ela não terá poderes maiores do que os de sua matriz****. De outro lado, o poder da comissão parlamentar de inquérito é coextensivo ao da Câmara dos Deputados, do Senado Federal o do Congresso Nacional.*
>
> *São amplos os poderes da comissão parlamentar de inquérito, pois são os necessários e úteis para o cabal desempenho de suas atribuições.* ***Contudo, não são ilimitados. Toda autoridade, seja ela qual for, está sujeita à Constituição. O Poder Legislativo também e com ele as suas comissões****.*
>
> *A comissão parlamentar de inquérito encontra na jurisdição constitucional do Congresso seus limites. Por uma necessidade funcional, a comissão parlamentar de inquérito não tem poderes universais, mas limitados a fatos determinados, o que não quer dizer não possa haver tantas comissões quantas as necessárias para realizar as investigações recomendáveis, e que outros fatos, inicialmente imprevistos, não possam ser aditados aos objetivos da comissão de inquérito, já em ação. O poder de investigar não é um fim em si mesmo, mas um poder instrumental ou ancilar relacionado com as atribuições do Poder Legislativo. (HC 71039/RJ)*

Claro está, portanto, que as CPIs têm amplos poderes de investigação, inclusive "próprios das autoridades judiciais". Todavia, suas atribuições não são ilimitadas e sujeitam-se, logicamente, ao controle jurisdicional competente.

1.2.2 Impossibilidade de convocação de Governador de Estado.

O viés claramente politizado e direcionado desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito lembra os Tribunais de Exceção, antítese maior do Estado Democrático de Direito.

Ora, isso ficou claro em diversas oportunidades, seja através das deliberações acachapantes da maioria governista presente às reuniões, seja por intermédio de decisões indeferitórias da Presidência em Questões de Ordem

formuladas com total amparo regimental e jurídico, sob inaceitável orientação da relatoria.

Foi o caso da Questão de Ordem formulada pelo Deputado Gladson Cameli (PP – AC), na 9ª reunião da Comissão, cujo teor segue abaixo, integralmente reproduzido:

> *Questão de Ordem nº , de 2012*
>
> *Senhor Presidente,*
>
> *Com fundamento nos arts. 131, do Regimento Comum do Congresso Nacional, e nos arts. 58, § 3º, e art. 60, § 4º, inciso I da Constituição Federal, venho perante Vossa Excelência apresentar questão de ordem a respeito da possibilidade de convocação de autoridades públicas estaduais, notadamente Governadores de Estado, para prestar depoimentos, na condição de testemunhas ou investigados em Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.*
>
> *A questão que submeto a Vossa Excelência ampara-se em dois fundamentos que suscitam dúvidas quanto à possibilidade de que seja convocado ou mesmo investigado Chefes do Executivo de outros entes federados, notadamente Governadores de Estado. São eles: (1) o princípio federativo e a autonomia dos entes federados e (2) a existência de prerrogativa de foro para Governadores.*
>
> *O primeiro argumento contra a possibilidade de convocação de Governador de estado encontra-se no princípio federativo, que dá forma ao estado brasileiro e foi elevado à condição da cláusula pétrea na Constituição Federal de 1988 (art. 60, § 4º , inciso I).*
>
> *É cediço que as Comissões Parlamentares de Inquérito gozam "poderes de investigação próprios das autoridades judiciais" e destinam-se à apuração de "fato determinado", por disposição expressa da art. 58, § 3º da Constituição Federal.*
>
> *No entanto, é de se reconhecer também que, como instrumento de fiscalização do Poder Legislativo, as CPI´s não podem ir além dos assuntos e atribuições que são próprios desse Poder em cada nível de Governo. A temática suscetível de investigação por parte das comissões parlamentares de inquérito está umbilicalmente ligada ao escopo de atuação do próprio Poder Legislativo na esfera federal, estadual e municipal. Trata-se de uma decorrência inexorável do princípio federativo.*
>
> *Não por outra razão é que o Regimento Interno do Senado Federal, aplicável supletivamente ao caso em tela, proíbe as Comissões Parlamentares de Inquérito de*

atuarem em matérias pertinentes aos Estados, como consta expressamente no art. 146:

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

I – à Câmara dos Deputados;

II – às atribuições do Poder Judiciário;

III – aos Estados

O dispositivo transcrito é clara decorrência do princípio federativo e da autonomia política e administrativa dos Estados-membros. Não condiz com a idéia de federação que uma CPI constituída no âmbito do Poder Legislativo federal investigue assuntos de interesse estadual, tampouco que possa convocar o chefe do Executivo daquele nível de Governo.

Aliás, diante da estrutura federativa, tampouco poderiam os estados imiscuir-se em assuntos federais. A título ilustração, imagine-se a tentativa de uma CPI de âmbito estadual postular a convocação do Presidente da República. Certamente, essa medida configuraria grave violação ao pacto federativo.

O Supremo Tribunal Federal já reconheceu a impossibilidade da Comissão Parlamentar de Inquérito de avançar sua investigação sobre fatos e pessoas que não se encontram sob o escopo de atuação do Poder Legislativo em que instalada. Já se entendeu, por exemplo, que em relação às comissões parlamentares de inquérito estaduais "seu raio de ação é circunscrito aos interesses do estado" e, "da mesma forma quanto às comissões municipais, que hão de limitar-se às questões de competência do município.

Sendo assim, a convocação, nessas hipóteses, representa verdadeira intervenção federal realizada de forma indireta, expressamente proibida pela regra do art. 34 da Constituição Federal, que restringe a possibilidade de intervenção da União nos Estados, fora das hipóteses ali designadas.

Sabe-se, ademais, que o Supremo Tribunal Federal, em julgamento de Habeas Corpus (n. 96.549), já decidiu pela impossibilidade de convocação em magistrado pela prestar esclarecimentos, perante Comissão Parlamentar de Inquérito, em face do princípio da separação dos poderes.

Por analogia, é de se concluir que, se não é cabível a convocação de magistrado, diante do princípio da separação dos poderes, não se justifica a convocação de Governador de Estado, em respeito à autonomia dos entes federados.

O segundo argumento aqui apresentado diz respeito à previsão de prerrogativa de foro para Governadores de Estado. É que, nesses casos, a própria Carta Magna que exclui do Poder Legislativo a possibilidade de estender sua ação fiscalizadora a determinadas autoridades públicas.

Nos casos em que há foro especial por prerrogativa de função, não apenas os atos decisórios, mas todos os atos investigatórios concernente às autoridades abrangidas devem ser supervisionados pelo órgão judiciário competente determinado na Constituição.

Ora, se a natureza jurídica da Comissão Parlamentar de Inquérito é inquisitorial, gozando de prerrogativas próprias das autoridades judiciais, é certo que devem estar submetidas às mesmas limitações dos órgãos jurisdicionais, inclusive aquelas atinente à prerrogativa de foro. Sendo assim, também por essa razão não seria de se admitir a convocação de Governadores de Estado.

Isto posto, diante da grave ameaça de violação do princípio federativa e da autonomia do Poder Público estadual, apresento esta questão de ordem, requerendo que Vossa Excelência manifeste-se sobre a possibilidade de convocação de Governador de Estado no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2012.

Formulada a Questão e tendo em vista das sólidas argumentações trazidas na Questão de Ordem supramencionada, Sua Excelência, Senador Vital do Rêgo, recolheu-a para posterior decisão, a qual fora apresentada em despacho lido na 10ª reunião da Comissão, no dia 30/05 do mesmo ano, indeferindo-a.

Com base nessa decisão infederitória, a CPMI seguiu eu curso, vindo a aprovar a convocação dos Governadores de Goiás e do Distrito Federal, bem como rejeitar, por maioria de votos, a convocação do Governador do Estado do Rio de Janeiro, a partir da apreciação dos seguintes Requerimentos:

REQ	AUTOR	OBJETO	SITUAÇÃO	DATA
047/12	Deputados Carlos Sampaio, Fernando Franceschini, Domingos Sávio e Rogério Marinho	Requer seja convocado o Sr. **Marconi Perillo** para prestar depoimento perante a Comissão.	APROVADO	30/05/2012
079/12		Requer seja intimado o Sr. **Agnelo Queiroz – Governador do Distrito Federal**, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas	APROVADO	30/05/2012

		operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal. Autoria - Deputado Filipe Pereira APROVADO		
080/12	Deputados Filipe Pereira e Hugo Leal	Requer seja intimado o Sr. **Marconi Perillo – Governador do Estado de Goiás**, para prestar depoimento na condição de testemunha perante esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a investigar práticas criminosas do Sr. Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações “Vegas” e “Monte Carlo” da Polícia Federal.	APROVADO	30/05/2012
215/12	Senador Randolfe Rodrigues	Solicita a oitiva do Sr. **Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho**.	REJEITADO	30/05/2012
219/12	Deputado Maurício Quintella	Requer a convocação do Sr. **Agnelo dos Santos Queiroz Filho**, governador do Distrito Federal.	APROVADO	30/05/2012
220/12	Deputado Maurício Quintella	Requer a convocação do Sr. **Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho**, Governador do Rio de Janeiro.	REJEITADO	30/05/2012
221/12	Deputado Maurício Quintella	Requer a convocação do Sr. **Marconi Ferreira Perillo Júnior**, Governador do Estado de Goiás.	APROVADO	30/05/2012
274/12	Senador Randolfe Rodrigues	Solicita a oitiva do Sr. **Marconi Ferreira Perillo Júnior** para que, sob compromisso, esclareça os fatos e as circunstâncias acerca da relação que mantém com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	APROVADO	30/05/2012
279/12	Deputado Rubens Bueno	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do Exmo. **Governador do Rio de Janeiro, Sr. Sérgio Cabral,** a fim de esclarecer as denúncias de seu envolvimento com a Construtora Delta e o senhor Carlos Augusto Ramos.	REJEITADO	30/05/2012
280/12	Deputado Rubens Bueno	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do **Governador do Distrito Federal, Sr. Agnelo Queiroz**, a fim de esclarecer às denúncias de seu envolvimento com Carlos Augusto Ramos.	APROVADO	30/05/2012
284/12	Deputado Rubens Bueno	Requer sejam tomadas providências necessárias à convocação do **Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Perillo**, a fim de esclarecer as denúncias do seu envolvimento com o Sr. Carlos Augusto Ramos.	APROVADO	30/05/2012

Mediante acordo realizado em Plenário, por proposta do Deputado Onyx Lorenzoni, os requerimentos aprovados foram modificados para que seus objetos passassem a contemplar convites aos Governadores do DF e de GO para prestar depoimento, e não mais "convocação", tal como originalmente propostos:

> ***O SR. ONYX LORENZONI (DEM – RS)*** *– Uma questão de ordem.*
>
> *Eu fiz uma sugestão baseado no art. 36, inciso II, da Câmara dos Deputados, para que os requerimentos que são de convocação – porque nada impede que seja um convite –, que, acho, atenderia demandas de todos. Ou seja, o convite os governadores atenderiam nas datas aprazadas em entendimentos com a Comissão.*

Dessa forma, foi designada a data de 12/06/2012 para oitiva do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás Marconi Perillo.

Nessa reunião, porém, o que se observou foi a flagrante parcialidade do relator, Deputado Odair Cunha, ao direcionar suas questões à então convidada testemunha, **já com o nítido propósito de antecipar juízo de valor**, com claro intento de, posteriormente, como ora se observa por seu relatório final apresentado, indiciá-la, senão vejamos os seguintes trechos das notas taquigráficas:

> *O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – O senhor disponibilizaria o seu sigilo telefônico e de mensagem no ano de 2011?*
>
> *O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – O que é isso?!*
>
> *O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Estou perguntando ao Governador.*
>
> *O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Que pergunta é essa? Que vergonha!*
>
> *O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Eu só estou perguntando. Não se pode perguntar?*
>
> *O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Pergunte ao Agnelo amanhã.*
>
> *O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Eu estou com a palavra.*
>
> *O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, por favor. Eu peço à Comissão que mantenha a mesma disciplina, por favor. Por favor, senhores.*
>
> *O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – O Governador não está tão disponível?*
>
> *O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, senhores, por favor.*

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – O Governador está aqui como testemunha, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, por favor. Peço aos senhores por favor. Relator, com a palavra.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Sr. Presidente, eu mantive a cordialidade e vou continuar perguntando no mesmo tom.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Quando for inquirir o Governador Agnelo...

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – ...eu vou inquirir o Governador Agnelo. Agora eu estou inquirindo o Governador Marconi Perillo com base...

O SR. CARLOS SAMPAIO – Uma questão de ordem.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Não, não é uma questão de ordem, Sr. Presidente. Eu estou falando.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Sr. Presidente, uma questão de ordem. ***Isso é um requerimento que ele está fazendo, disfarçado de pergunta****. O requerimento tem que ser aprovado pelo órgão colegiado.* ***O Relator disfarça o requerimento simulando pergunt****a. É o órgão colegiado quem tem que decidir.*

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Essa é a reação do PSDB, Presidente.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Nós queremos saber se o Relator vai ter o mesmo comportamento daqui a dois dias, solicitando a quebra de sigilo. Queremos saber se a linha do Relator será...

(Manifestações simultâneas. Inaudível)

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores, por favor.

O SR. MÁRIO COUTO (PSDB – PA) – Honre as tradições de Minas Gerais, Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Está com a palavra o Relator.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Depois de ter levado um puxão de orelha.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Os senhores me respeitem, viu, Senador Cássio Cunha Lima. O senhor me respeite.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores, por favor.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – O senhor respeite a testemunha também.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Eu estou perguntando...

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (PSDB – PB) – Respeite o Governador também.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Eu estou perguntando por que o Governador Marconi Perillo, inquirido nesta CPMI...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, vamos concluir a sessão.

*O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – **O Governador Marconi Perillo é, sim, investigado.***

(Manifestações simultâneas. Inaudível)

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Então o senhor é investigado! Então a Presidenta Dilma é investigada! A Presidenta Dilma é investigada também, Sr. Relator!

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Calma, senhores! Calma, senhores!

*O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – Tenha compostura, Sr. Relator! **O Relator não sabe distinguir testemunha de investigado**?*

*O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – **O Governador Marconi Perillo é testemunha**.*

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O Governador Marconi Perillo é testemunha. Por favor.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – O relator não consegue provar nada e mostra desequilíbrio, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, senhores.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Ele está aqui...

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – O Relator não consegue provar nada e mostra desequilíbrio.

O SR. – Ele não é o investigado; ele é testemunha.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O Governador...

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Presidente, presidente, o Governador...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O depoente...

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – O relator se perde. Ele está aqui como testemunha.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – É verdade.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – O relator não sabe...

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – É verdade. Ele está aqui...

O SR. – Ele tomou um puxão de orelha lá fora. É isso que aconteceu.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – Tenha humildade, Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores. Por favor, senhores. Por favor. Por favor, senhores. Por favor, senhores. Por favor, senhores.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – Cadê a imparcialidade, Sr. Relator?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores. Por favor, senhores. Por favor, senhores.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG) – O senhor está aí como relator ou como Vice-Líder do PT?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores. Por favor, senhores. ***O depoente está aqui na condição de testemunha. Tanto é assim que assinou um termo de compromisso****. (Palmas.) Por favor, peço aos senhores que permaneçam na mesma civilidade com que nós conduzimos a sessão. Devolvo a palavra ao relator, para proceder às suas indagações.*

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – É verdade...

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – E ao depoente para suas respostas.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – ***O Governador Marconi Perillo comparece a esta CPMI como testemunha numa investigação*** *que nós estamos fazendo do envolvimento da organização criminosa e das pessoas que essa organização criminosa cooptou e corrompeu, especialmente no Governo de Goiás e no Governo do Distrito Federal. Existem seis pessoas: o Sr. Jayme Rincón é citado de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, a Srª Eliane é citada de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Edivaldo Cardoso é citado de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Ronaldo Bica de igual forma, o Sr. Alexandre Baldi e o Sr. Lúcio Fiúza, todas pessoas importantes no Governo de Goiás. É com base nisso que nós estamos inquirindo o Sr. Governador. Não é pouca coisa! O Governador vem aqui e disse que não se lembra, que não sabe, que foi traído.*

Notou-se, claramente, nesse lamentável episódio, a ambiguidade do eminente relator, que, à primeira vista, deixou transparecer seu desejo prejulgador de concluir pela inclusão do Governador do Estado de Goiás no rol de investigados a serem indiciados e, mesmo diante de forte reação devido ao erro crasso cometido, uma vez imbuído do papel de investigador (imparcial) dos fatos, não houve por bem admitir seu erro, dando conta apenas de retificar sua fala em tom mais condizente com o que a ocasião e as formalidades exigiam.

Não obstante esse contexto de direcionamento arbitrário, o que se viu, no decorrer dos trabalhos, foi a realização hodierna de julgamentos por exceção das questões de ordem e requerimentos regimentais colocados ora a Plenário, ora à Presidência.

Não por outra razão, o despacho indeferitório do eminente Presidente, Senador Vital do Rêgo, à Questão de Ordem posta pelo Deputado Gladson Cameli, veio acompanhado dos seguintes fundamentos:

> *Trata-se de questão de ordem formulada pelo Deputado Gladson Cameli, em que argumenta não ser possível a convocação do Governador do Estado por esta CPMI, pois implicaria em violação aos princípios constitucionais relativos à Federação e à separação de poderes.*
>
> *Primeiramente, há de se afastar os argumentos trazidos pelo autor da questão de ordem de que, permitida a convocação de governador de Estado pela CPMI, haveria de se admitir a convocação do Presidente da República por uma CPI instalada em Assembleia Legislativa Estadual. É que o Congresso Nacional, aliás, qualquer de suas Casas, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, no exercício de sua função judicante, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito,* ***tem jurisdição em todo o território nacional, o que não acontece, obviamente, com uma CPI estadual, cuja jurisdição se limita territorialmente, embora alcance as prefeituras municipais que se localizam em seu território****.*
>
> ***Estou persuadido de que a convocação de governador de Estado por esta CPMI, para depor sobre fatos que não dizem respeito às atribuições próprias do seu governo, não viola o princípio federativo****. Deve-se ter em conta que, no caso concreto,* ***a CPMI não se interessa pelos atos de gestão ou de governança do chefe do poder executivo estadual, mas sobre seu suposto envolvimento com atividades investigadas por esta Comissão****.*
>
> *O autor da questão de ordem argumenta que o governador de Estado tem prerrogativa de foro no Superior Tribunal de Justiça (STJ). Ocorre que esse foro somente prevalece para o julgamento de crimes comuns.* ***A propósito disso, cabe registrar que o procedimento adotado pela CPMI não se assemelha a um processo criminal, apesar de aplicação subsidiária do Código de Processo Penal, visto que a Comissão sequer aplica a pena cominada ao eventual crime cometido****.*
>
> *Compete à CPMI uma apuração preliminar, sendo que para aplicação de qualquer pena somente poderá acontecer mediante o imprescindível processo penal. Aliás, como bem salientou o Senador Taques, em sua contradita à questão de ordem que*

*ora se analisa, **um governador de Estado pode ser ouvido como testemunha por qualquer juízo cível ou criminal do Brasil**. E mais, **excetuando-se as causas criminais**, um governador de Estado pode figurar como réu perante qualquer processo em qualquer comarca do Brasil.*

E ninguém jamais cogitou nesses casos de pretensa violação ao princípio federativo, porque obviamente descabida.

Também não vislumbro ofensa ao princípio da separação dos poderes. José Afonso da Silva, em seu livro Direito Constitucional Positivo, 19ª ed., Malheiros, pág. 114, ao tratar da independência e harmonia entre poderes, destaca que:

"Nem a divisão de funções entre os órgãos do poder nem sua independência são absolutas. Há interferências que visam ao estabelecimento de um sistema de freios e contrapesos, à busca do equilíbrio necessário à realização do bem e da coletividade e indispensável para evitar o arbítrio e o desmando de um, em detrimento do outro, e especialmente dos governados".

Ora, no exercício dessa função judicante, cumpre à CPMI buscar a verdade, justamente em respeito aos governados, ao povo brasileiro, inclusive os indiciados que, porventura, forem inocentes.

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsão constitucional, nos termos do art. 58, § 3º, da Carta política que estabelece.

Art. 58. .....

.....

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Publico, para que promova responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Veja-se, portanto, que a CPMI tem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

Para se pesquisar – atentem os senhores – todavia, o alcance desses poderes é inevitável a comparação daqueles atribuídos às demais comissões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Acerca dessa matéria, o próprio art. 58 da Carta Republicana estabelece:

Art 58 .....

§ 2º Às comissões, em razão da sua competência, cabe:

.....

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

> ***Observe-se, então, que as comissões ordinárias, despojadas de poderes de investigação, podem solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão****. E, em se tratando de comissão parlamentar de inquérito, o que pode mais, o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão será objeto de requisição, não de mera solicitação.*
>
> *Não bastasse a Lei nº 1579, repito, a Lei nº 1579, de 18 de março de 1952, Senador Pedro Taques, recepcionada, Deputado Miro Teixeira, pela Constituição Federal, estabelece em seu art. 2º – transcrevo literalmente aos senhores:*
>
> *Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença.*
>
> *Como bem salientou José Afonso da Silva, "as comissões parlamentares de inquérito tiveram suas atribuições consideravelmente tolhidas no regime da Constituição revogada, sendo uma das suas marcas autoritárias."*
>
> *Ao final, cabe registrar, a propósito, que a Lei nº 1579, de 1952, foi editada sob a égide da Constituição de 1946, essencialmente liberal e democrática.*
>
> *Então, sua recepção pela Constituição vigente evidencia-se absolutamente cristalina. Forte nessas razões e nas minhas próprias convicções pessoais, jurídicas e republicanas, indefiro a questão de ordem formulada.*

O que se observa, da análise minuciosa dos argumentos colacionados pelo eminente Presidente, Senador Vital do Rêgo, é o que se convencionou chamar, no Direito, de primazia do "princípio do livre convencimento".

Por intermédio dessa "liturgia" jurídico-processual, o julgador primeiramente decide para, depois, buscar fundamentos que sustentem sua *intentio decidendi*.

Lênio Streck[2] considera-a, no extremo, temerária à própria democracia republicana, porquanto indutora de uma situação de prévio julgamento, sentimental, atécnico. Seria o temerário "decidir e depois justificar":

> *Se tenho 'livre convencimento', então não tenho compromisso com a efetiva prova dos autos (...). Afinal, 'minha convicção é livre'. Então, o que estaria por trás disso?* ***Simples: o fato de que "primeiro eu decido e, só depois, vou buscar o fundamento'. Só que isso transforma a sentença em um ato teleológico e não deontológico****. Sentença não vem de sentire (desafio alguém, em 2012, a me demonstrar o contrário).* ***Sentença não é escolha. Sentença é um ato de responsabilidade política, como diz Dworkin****.* ***Impossível, no plano filosófico, dizer que primeiro se decide para depois fundamentar*** *(...).*

Pois bem. É o que se evidencia da decisão na Questão de Ordem posta. O interesse em convocar o Governador do Estado de Goiás foi anterior (e indutor) do processo de decisão da própria Questão, que, quando de sua formulação, já estava, a bem da verdade, decidida (ao menos, de forma implícita).

Restava apenas "fundamentar".

Eis que a motivação veio à tona no despacho proferido em sessão na reunião seguinte, construído sobre frágeis argumentos, tanto no aspecto regimental, quando no embasamento normativo-constitucional e mesmo infraconstitucional, senão vejamos:

> *Primeiramente, há de se afastar os argumentos trazidos pelo autor da questão de ordem de que, permitida a convocação de governador de Estado pela CPMI, haveria de se admitir a convocação do Presidente da República por uma CPI instalada em Assembleia Legislativa Estadual. É que o Congresso Nacional, aliás, qualquer de suas Casas, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal, no exercício de sua função judicante, por meio de Comissão Parlamentar de Inquérito, tem jurisdição em todo o território nacional, o que não acontece, obviamente, com uma CPI estadual,*

[2] Disponível em: http://www.conjur.com.br/2012-set-27/senso-incomum-direito-am-dm-antes-depois-mensalao

cuja jurisdição se limita territorialmente, embora alcance as prefeituras municipais que se localizam em seu território.

Sua Excelência, Senador Vital do Rêgo, não enfrentou o paradigma trazido pelo Deputado Gladson Cameli, limitando-se a discorrer acerca da competência (territorial) das Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional. O ponto em evidência não era esse, menos ainda sugerir, como parece ter entendido o Presidente da CPMI, que CPI estadual pudesse atuar fora de sua circunscrição territorial.

A questão incidia sobre provável violação do princípio federativo na convocação de Presidente da República para depor em CPI estadual. O silogismo conduz à mesma direção: a de que o Poder Legislativo de um ente federativo estadual poderia vir a interferir na esfera de representatividade político-federativa federal, mediante a imposição de um dever (o de comparecer a depor em sua Comissão própria). Esse o ponto nuclear do argumento, tangenciado (e desprezado) pelo Presidente: **não poderia, jamais, uma CPI federal interferir, mediante a imposição de obrigação por abuso de prerrogativa legal ou constitucional, na cúpula do Poder Executivo estadual**.

Ora, o STF já decidiu, em incontáveis oportunidades, que a convocação a depor em CPI represente, entre outros aspectos, um "dever" múltiplo do convocado:

(...) a pessoa convocada por uma CPI para depor tem um tríplice dever:
(a) o de comparecer,
(b) o de responder às indagações e
(c) o de dizer a verdade").

A recusa ao comparecimento, inclusive, acarreta conseqüências na esfera de responsabilidade civil e, até mesmo, penal:

> *Ora, se o paciente exime-se, sem razão plausível, de comparecer ao ato para o qual foi convocado, como testemunha, perante a CPI, sem dúvida pode valer-se a Presidência da mesma CPI do disposto no art. 218, CPP –* ***condução coercitiva do que há de depor*** *– posto que assim, agirá dentro dos poderes investigatórios próprios das autoridades judiciais. (HC 71.231-2/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso).*

Ora, ainda que lhe seja resguardado o direito ao silêncio, o convocado tem obrigações a cumprir, decorrentes do chamado parlamentar de investigação e, como se vê, delas não pode escusar-se.

Portanto, a convocação por CPI constitui um ato de interferência na esfera de subjetividade do convocado e, via de conseqüência, sendo esse convocado Chefe do Poder Executivo de outra unidade federativa, uma intervenção político-constitucional sob o pretexto investigatório.

Concatenando, mais à frente, sua linha de fundamentação (mediante esforço hercúleo, posto que somente se pode admitir mitológico), continuou o despacho:

> *Estou persuadido de que a convocação de governador de Estado por esta CPMI, para depor sobre fatos que não dizem respeito às atribuições próprias do seu governo, não viola o princípio federativo. Deve-se ter em conta que, no caso concreto, a CPMI não se interessa pelos atos de gestão ou de governança do chefe do poder executivo estadual, mas sobre seu suposto envolvimento com atividades investigadas por esta Comissão.*

Ora, no caso presente, há uma confusão acusatória que permeia a figura do Governador – Chefe de Estado – e a figura da pessoa pública Marconi Perillo.

Surgiram acusações de que o Sr. Carlinhos Cachoeira teria forte influência sobre o Governo estadual goiano, ao ponto de, supostamente, interferir no processo de indicação de pessoal a cargos públicos. **Essa é, inclusive, a linha acusatória ratificada claramente pelo relator, Deputado Odair Cunha**.

Nesse sentido, a todo momento, apesar dos esforços de alguns parlamentares, não houve como dissociar, no que diz respeito ao objeto desta investigação parlamentar, a relação meramente cordial e pessoal da relação pública e institucional entre o Governador goiano e o contraventor: a todo momento, pairou uma suspeita de confusão, interferência, de um nos assuntos do outro.

Certo é que nada se provou e que, de fato, nada havia, mas, ao menos no âmbito desta CPI, buscou-se, a todo esforço, evidenciar ao menos um único elemento de prova que fizesse a vinculação politicamente desejada pelo relator com o propósito de enfraquecer um Governador de um partido da oposição.

Forte nessa razão é de se concluir que, novamente, reveste-se de intensa fragilidade o argumento trazido pelo Presidente pelo relator: **houve, sim, o interesse de investigar o Governador de Goiás sob o pretexto de suposições nunca comprovadas de influência do contraventor no Governo estadual**. Basta uma simples leitura das justificações de alguns dos Requerimentos que foram aprovados.

Pouca importou, nesse mister, o que se fundamentou em seguida, no sentido de que a Constituição e a normas infraconstitucionais recepcionadas autorizaram a ação desta CPMI. Isso porque os dispositivos normativos indicados deveriam ter sido lidos, como requer a boa hermenêutica, de forma sistemática, e não isoladamente, como um membro desapegado de um corpo.

Ora, **a atuação investigativa das CPIs encontra limites, a começar pelos próprios das autoridades judiciais**, como já dito. Vale dizer: não são todas as autoridades que podem ser convocadas por CPIs, assim como não são todos os assuntos que lhes dizem respeito que podem ser objeto de investigação por uma CPI.

Basta que se diga o não recebimento do Requerimento nº 573, de 2012, que propunha a convocação e, posteriormente, mediante aditamento, a solicitação de informações à **Presidente Dilma Roussef**.

Estivesse vigorando a assertiva sustentada no despacho indeferitório da Questão de Ordem, segundo a qual "*as comissões ordinárias (...) podem solicitar o depoimento de* ***qualquer autoridade ou cidadão***", não se poderia, então, indeferir a Questão de Ordem levantada pelo Gladson Cameli. Com efeito, assim despachou Sua Excelência, Senador Vital do Rêgo, em relação ao Requerimento supramencionado:

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito criada para investigar práticas criminosas desvendadas pelas operações *VEGAS* e *MONTE CARLO*, da Polícia Federal, com envolvimento do Senhor Carlinhos Cachoeira e agentes públicos e privados, sem prejuízo da investigação de fatos que se ligam ao objeto principal.

Não recebo este requerimento, por absoluta falta amparo e, mais, por apontar a Constituição Federal, Brasília, 14/06/2012

Requerimento d
(Do Ser

CPMI – VEGAS

Requerimento
Nº 573/12

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos regimentais, que seja aditado o requerimento acima, para o fim de convertê-lo em requerimento de solicitação de informações, a fim de que a ex-Ministra da Casa Civil Dilma Rousseff, responde aos seguintes questionamentos:

1.- Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi, tesoureiro do Partido dos Trabalhadores – PT, foi apresentado ao Senhor Luiz Antônio Pagot, em meados de 2010, por pessoas de seu partido?

2.- Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi solicitou de Luiz Antônio Pagot ajuda para solicitar doações para sua campanha eleitoral junto às empresas contratados pelo Governo Federal, mais precisamente, pelo Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre - DNIT?

3.- Vossa Excelência tem conhecimento que o Senhor Luiz Antônio Pagot extraiu da Administração Pública uma lista com o nome de aproximadamente 40 (quarenta) empresas de porte médio e grande e apresentou ao Senhor José de Filippi para o fim de obter doações para sua campanha eleitoral?

4.- Vossa Excelência tem conhecimento de que aproximadamente 15 (quinze) empresas fizeram doações a sua campanha a pedido de Luiz Antônio Pagot, solicitações essas que fez à época em que era diretor do DNIT?

5.- Por fim, Vossa Excelência tem conhecimento de que o Senhor José de Filippi procurou por Luiz Antônio Pagot para obter recursos para saldar as dívidas de sua campanha eleitoral após a conclusão das Eleições de 2010?

JUSTIFICAÇÃO

Matéria publicada pela Revista Isto É, de 01 de junho de 2012 informa que o Senhor Luiz Antônio Pagot admitiu ter sido chamado a contribuir, na condição de

Substituído hoje
às 10:35 hs.

Figura 1 - Despacho da Presidência de 14.06.2012

Assim, claramente, na decisão liminar repelindo o Requerimento acima, as seguintes considerações:

> *Não recebo este requerimento, por absoluta falta de amparo e, mais, **por afrontar a Constituição Federal**. Brasília, 14/06/2012. Senador Vital do Rego. Presidente.*

Portanto, muito embora tenha havido, naquele episódio, o reconhecimento dos limites constitucionais para atuação desta CPMI em particular, curiosamente, agora, **o que se constata é que o mesmo fundamento que ensejou a recusa em convocar a Presidente da República não encontra guarida quando se pretende convocar Chefe do Poder Executivo estadual**. Impera dizer, aqui, que se tomou uma decisão – segundo o dito popular – com "**dois pesos e duas medidas**".

Ora, o princípio federativo encontra proteção máxima na Constituição Federal, sendo, inclusive, cláusula pétrea. E, como tal, irradia seus efeitos sobre todo o texto fundamental, moldando o ordenamento constitucional.

Não por outra razão o Regimento Interno do Senado Federal reverberou esse protecionismo do equilíbrio político-estatal:

> *Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:*
>
> *I – à Câmara dos Deputados;*
>
> *II – às atribuições do Poder Judiciário;*
>
> *III – **aos Estados**.*

Ora, pensar de outra forma seria permitir uma intervenção federal oblíqua, torta, desvirtuada e desautorizada, por intermédio de seu Poder Legislativo, nos assuntos estaduais, **o que não se coaduna com o conceito de uma República federativa**, na qual os entes têm ampla autonomia político-administrativa e assim

devem ser preservadas, nos limites e permissividades estritamente legais/constitucionais.

Com base nesse argumento, inclusive, o eminente Governador Marconi Perillo, diante da flagrante intenção do Deputado Odair Cunha em reconvocá-lo, impetrou Mandado de Segurança preventivo perante o STF, cujo relator, Ministro Marco Aurélio, concedeu-lhe medida liminar, permitindo-lhe a recusa em atender a eventual nova ordem parlamentar.

Diante dos indeléveis argumentos lavrados, é digna de nota a decisão do Ministro Relator:

> *DECISÃO*
>
> *CPMI – CONVOCAÇÃO DE CHEFE DE PODER EXECUTIVO ESTADUAL – LIMINAR DEFERIDA.*
>
> *1. O Gabinete prestou as seguintes informações:*
>
> *(...)*
>
> *2. Este mandado de segurança ganha contornos preventivos. As razões expendidas a título de causas de pedir surgem com relevância maior. Valores precisam ser conciliados, preservando-se princípios caros à República Federativa do Brasil. Em um primeiro exame, **a interpretação sistemática do Texto Maior conduz a afastar-se a possibilidade de comissão parlamentar de inquérito, atuando com os poderes inerentes aos órgãos do Judiciário, vir a convocar, quer como testemunha, quer como investigado, Governador. Os estados, formando a união indissolúvel referida no artigo 1º da Constituição Federal, gozam de autonomia e esta apenas é flexibilizada mediante preceito da própria Carta de 1988**.*
>
> *3. Defiro a liminar pleiteada para assegurar ao impetrante, como ato legítimo, a recusa a comparecer à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito a envolver as operações 'Vegas' e 'Monte Carlo'. [grifos]*

Destacam-se, acima, as passagens mais eloqüentes, eis que de clareza cristalina. Ora, é evidente que a autonomia político-administrativa dos Estados autoriza-lhe a atuar na mesma seara de investigação pretendida, agora, por esta CPMI.

E tanto assim o foi como se instalou, no âmbito da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, uma CPI própria para investigar eventuais envolvimentos de autoridades e políticos com a contravenção e com o crime organizado e as ligações da empresa Gerplan com o Governo do Estado e da empresa Delta com o Governo e prefeituras goianas. Esse o foto adequado para investigação com reflexo na cúpula do Poder Executivo local.

Essas são as conclusões, também, de Edson Brozoza[3], senão vejamos:

> *Diante da forma federativa de Estado adotada pela Constituição, os Estados-Membros gozam de autonomia em relação à União Federal, razão pela qual não se pode obrigar os agentes dos Estados a comparecer aos recintos das Comissões de Inquérito instaladas no âmbito federal, "sob pena de selar uma modalidade espúria de intervenção federal, que só se legitima, nas hipótes expressas na Constituição'. Conforme adverte a doutrina, do contrário fosse, 'haveria uma espécie de intervenção oblíqua, gerada pelo próprio Congresso, pois ele mesmo seria o estopim do desrespeito à garantia do 'livre exercício de qualquer dos poderes nas unidades da Federação' (art.34, IV)'.*
>
> *Noutras palavras, o inquérito parlamentar transformar-se-ia em instrumento de intervenção federal, algo inadmitido pela Carta Maior, que outorga essa prerrogativa à União e aos Estados (art.35). É que, como dissemos acima, é inadmissível ato interventivo via CPI.*
>
> *De tal sorte, não há como conceber, por exemplo, que governador, vice-governador, deputados estaduais, juízes e promotores estaduais, prefeitos e vereadores sejam obrigados a comparecer a uma CPI instalada no âmbito do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, em conjunto ou separadamente, para prestar depoimento.*

Sua Excelência Deputado Odair Cunha, Relator desta CPMI, não está atentando para o fato de que esta investigação parlamentar está claramente interferindo nos assuntos de uma unidade federativa – o Estado de Goiás –, assim como pretendeu, sem êxito, porém, interferir nos demais Estados e Prefeituras.

[3] _____. *Comissão Parlamentar de Inquérito Descomplicada*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010, p. 73/74.

Ora, houvesse acatado a Questão de Ordem formulada pelo Deputado Gladson Cameli, Sua Excelência Senador Vital do Rego, Presidente desta Comissão, teria resguardado a lisura e a licitude de todos os atos investigatórios deste Órgão. Ao não o fazer, assim como **ao permitir a mera apresentação de um relatório com proposta de intervenção federal oblíqua, e, pior, se esse documento vier a ser aprovado, Sua Excelência estará consagrando vícios de nulidade flagrantes em parte significativa dos atos praticados per esta CPMI**.

Da mesma forma que não recebeu liminarmente – "**por afronta à Constituição**" – o Requerimento nº 573, de 2012, posto que extrapolava a competência constitucional desta Comissão, deve o eminente Presidente deste Órgão repelir o relatório final apresentado pelo Deputado Odair Cunha, inviabilizando por completo, nem mesmo o conhecendo.

Corre-se, portanto, se assim não for, o risco de tornar imprestável não somente o relatório final, mas todos os atos de investigação praticados até o presente momento.

1.2.3 Impossibilidade de investigação (e, portanto, de indiciamento) de Governador de Estado.

Forte nos argumentos acima elencados, claro está que a convocação de Governador para depor, **como testemunha**, não é possível, tal como se depreende da medida liminar concedida no Mandado de Segurança impetrado pelo Governador goiano.

Ora, é comum, na deontologia jurídica, argumentar-se que "quem pode o mais pode o menos" – ***qui potest majus, potest et minus*** – ou, no presente caso, por

decorrência lógico-jurídica, "quem não pode o menos não pode o mais": ***cui non licet quod est minus, utique non licet quod est plus***.

Se à CPMI não foi possível convocar, que é ato segundário, meramente procedimental, pertinente ao processo de investigação, mas não conclusivo, certo é que a vedação ao seu indiciamento é medida que se impõe, por respeito à norma constitucional.

Nesse sentido, a medida liminar concedida pelo eminente Min. Marco Aurélio, assim consignou:

> *(...) Conceitualmente, e embora não previsto na lei processual penal, o ato de "indiciamento" representa providência administrativa típica da autoridade policial, servindo ao destaque do provável autor do ilícito investigado. Assim, formaliza-se o indiciamento pela identificação e apuração da vida pregressa do indiciado.*
>
> ***Se à CPI são atribuídos os poderes investigatórios da autoridade judiciária, é certo que a comissão parlamentar também se encontra sujeita a determinados limites constitucionais e legais, dentre os quais a observância do foro por prerrogativa de função que assiste aos magistrados****, segundo a base dada pelo art. 96, III, da Constituição Federal, nestes termos:*
>
> *"Art. 96. Compete privativamente:*
>
> *(...)*
>
> *III - aos Tribunais de Justiça julgar os juízes estaduais e do Distrito Federal e Territórios, bem como os membros do Ministério Público, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral."*
>
> *Especificamente no que toca à investigação, esclarece o art. 33, parágrafo único, da Lei Complementar nº 35/79:*
>
> *"Art. 33. São prerrogativas do Magistrado:*
>
> *(...).*
>
> *Parágrafo único. Quando, no curso de investigação, houver indício da prática de crime por parte do magistrado, a autoridade policial, civil ou militar, remeterá os respectivos autos ao Tribunal ou Órgão Especial competente para o julgamento, a fim de que prossiga na investigação".*
>
> *Assim, ainda que constatada pela CPI a possível prática de ilícito penal por parte de magistrado, poderá aquela, tão-somente, encaminhar os respectivos autos ao*

*Tribunal a que vinculado o magistrado, **sendo-lhe vedado o ato formal de indiciamento, o qual é privativo do órgão competente para o julgamento**.*

(...)

*O entendimento fixado pelo Tribunal deixa claro que, na ordem constitucional fundada na Constituição de 1988, **as comissões parlamentares de inquérito não têm poderes para indiciar magistrado pelo exercício de sua típica função jurisdicional**. (HC/95259 - MEDIDA CAUTELAR NO HABEAS CORPUS. Relator: MIN. EROS GRAU)*

E fez citar, em seu bojo, jurisprudência aclamada da Suprema Corte:

*EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CPI DOS BINGOS. ATO JURISDICIONAL. SEPARAÇÃO DE PODERES. 1. O acerto ou o desacerto da concessão de liminar em mandado de segurança, por traduzir ato jurisdicional, não pode ser examinado no âmbito do Legislativo, **diante do princípio da separação de poderes**. **O próprio Regimento Interno do Senado não admite CPI sobre matéria pertinente às atribuições do Poder Judiciário** (art. l46, II). 2. Segurança deferida. (MS 25.510, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 16.6.2006).*

*EMENTA: HABEAS-CORPUS. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONVOCAÇÃO DE MAGISTRADO PARA PRESTAR DEPOIMENTO EM FACE DE DECISÕES JUDICIAIS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO. 1. **Configura constrangimento ilegal, com evidente ofensa ao princípio da separação dos Poderes, a convocação de magistrado a fim de que preste depoimento em razão de decisões de conteúdo jurisdicional atinentes ao fato investigado pela Comissão Parlamentar de Inquérito**. Precedentes. 2. Habeas-corpus deferido. (HC 80.539, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 1º.8.2003).*

*EMENTA: Comissão Parlamentar de Inquérito. **Não se mostra admissível para investigação pertinente às atribuições do Poder Judiciário, relativas a procedimento judicial compreendido na sua atividade-fim (processo de inventário)**. Art. 1º da Constituição e art. 146, b, do Regimento Interno do Senado Federal. Pedido de habeas corpus deferido, para que não seja o magistrado submetido à obrigação de prestar depoimento. (HC 79.441, Rel. Min. Octavio Gallotti, DJ 6.10.2000).*

*EMENTA: HABEAS CORPUS PREVENTIVO. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CONVOCAÇÃO DE JUIZ. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. **Convocação de Juiz para depor em CPI da Câmara dos Deputados sobre decisão judicial, caracteriza indevida ingerência de um poder em outro**. Habeas deferido." (HC 80.089, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ 29.9.2000).*

Ora, é certo que os precedentes acima referidos fundamentam-se, precipuamente, no princípio da tripartição de poderes concatenado à garantia de

prerrogativa de foro. Mas, à toda evidência, **o mesmo conteúdo axiológico empresta-se ao princípio federativo – cláusula pétrea que é –, senão ainda mais fortemente, dada a forma do Estado brasileiro escolhida pelo povo**.

O mesmo deve ser compreendido com relação aos representantes de órgãos do Estado de Goiás indiciados e, da mesma forma, a Chefes do Poder Executivo municipal.

Em conclusão, todo o esforço cognitivo pretendido pelo relator, Deputado Odair Cunha, e reverberado pelo eminente Presidente desta CPMI, ao permitir a convocação e o indiciamento de Governadores de Estado, mesmo ao arrepio das mais comezinhas normas constitucionais edificantes da República Federativa do Brasil, conduzem ao indicativo de uma CPMI desvirtuada, propositada, direcionada e desviada de sua finalidade maior: a de investigar as relações espúrias da organização criminosa, em especial com a empresa DELTA e suas laranjas financiadoras de campanhas políticas e agentes do crime diversos.

Nesse sentido, imprestável o relatório final apresentado, no que diz respeito aos indiciamentos ou "pedidos de responsabilização cível e criminal" de Governadores e Secretários de Estado, Prefeitos e representantes de autarquias estaduais e/ou municipais.

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito deve reconhecer seus limites constitucionalmente impostos, sob o risco de, não o fazendo, submeter-se à possibilidade de ver anulados todos os seus atos de investigação que extrapolaram suas prerrogativas constitucionais e regimentais.

2. FOCO NO GOVERNADOR MARCONI PERILLO - A UTILIZAÇÃO DA CPMI COMO INSTRUMENTO DE PERSEGUIÇÃO POLÍTICA

O primeiro indicativo de desvio de finalidade e de objeto dos trabalhos da CPMI é a o pré-julgamento do Governador Marconi Perillo pelo Relator da CPMI, Deputado Odair Cunha.

Ao comparecer voluntariamente à Comissão Parlamentar de Inquérito, o Governador de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, assim se pronunciou como convidado, inclusive por escrito:

> *Venho a essa CPMI com a cabeça erguida e firme no propósito de apresentar a verdade dos fatos. Venho como testemunha, depois de ter solicitado formalmente ao Procurador Geral da República – Dr. Roberto Gurgel, a abertura de investigação referente às citações de que fui vítima durante o desdobramento da Operação Monte Carlo.*
>
> *Desde o princípio me ofereci – mais uma vez voluntariamente – ao meu partido para comparecer a esta CPMI, respeitosamente, e aqui estive pessoalmente para entregar ofício ao Sr. Presidente – Senador Vital do Rêgo, me oferecendo espontaneamente para prestar esclarecimentos na condição de testemunha, aos senhores membros desta CPMI, ao congresso nacional, à imprensa, à sociedade Goiana e aos brasileiros.*
>
> *Na verdade, estou sendo vítima de todos estes acontecimentos deflagrados com a Operação Monte Carlo, fatos distorcidos e informações descabidas. Por isso, em respeito ao povo goiano e aos brasileiros, venho a esta CPMI para restabelecer a verdade dos fatos.*
>
> *Inicialmente quero reafirmar o meu profundo respeito pelo Parlamento e reconhecer a importância do trabalho investigativo das comissões parlamentares de inquérito.*
>
> *Boa parte de minha vida atuei como parlamentar. Exerci mandatos de deputado estadual, deputado federal e senador da República - e também atuei como membro de inúmeras CPIs.*
>
> *Todos sabem que tenho posição política definida e não sou cooptável. Minha relação com adversários que administram prefeituras importantes em meu estado é republicana, respeitosa e cordial. Isto resulta em benefícios coletivos.*
>
> *O mesmo relacionamento republicano, cordial e respeitoso tem sido dispensado ao meu governo, à minha pessoa e ao meu estado pela senhora presidente Dilma Rousseff.*

Neste Plenário, há parlamentares egressos da magistratura ou do Ministério Público e outros com ampla experiência em processos investigativos.

Por isso estou certo de que aqui se busca a prova verdade real dos fatos.

Considero que estou sendo vítima de uma grande injustiça originada em ataques odiosos e sem limites, que se manifesta ora de forma velada, mas dura, ora de forma explícita, mas sutil e sorrateira.

Às vezes não consigo acreditar em tamanha crueldade e volume de informações distorcidas, ilações, suposições e todo tipo de leviandades.

Conforme já afirmei diversas vezes para todos os veículos de imprensa do país, nunca mantive qualquer relação de proximidade com o senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos.

Se em sua rotina de interesses junto ao seu grupo mencionaram meu nome e de integrantes de meu governo em suas conversas, não posso ser responsabilizado por diálogos de terceiros que em muitos momentos foram ofensivos a mim e ao meu governo.

A prova cabal da utilização indevida do meu nome ficou registrada pelas gravações telefônicas interceptadas pela Policia Federal e divulgadas pela imprensa, em que Sr. Wladimir Garcez e Sr. Carlos Augusto Ramos combinam uma fraude, de forma a inserir meu nome na agenda do celular do Sr. Wladimir Garcez, porém com o número de terceiro, para que, ao receber uma mensagem simulada pela pessoa, parecer que eu que havia enviado.

.Em outros casos são meras citações interesseiras, de quem quer exibir prestígio e tenta, de alguma forma, mostrar que tem algum tipo de relacionamento com o governador.

O depoimento do Sr. Wladimir Garcez demonstra esta intenção com grande clarividência, ao dizer:

"Nessas atividades, para me valorizar, tanto em relação a Delta quanto ao Carlinhos, sempre procurava mostrar que tinha um bom relacionamento com pessoas de governo e pessoas ligadas às empresas. Muitas vezes, essa intimidade de fato nem acontecia...

O meu objetivo era mostrar que eu gozava da confiança de todos os políticos e garantir esses meus empregos..

Na vida pública, por vezes, vemos pessoas se aproximarem para tentar demonstrar relações de prestígio e amizade com políticos e autoridades. Vemos, também, assessores, deliberadamente ou não, falarem em nome de políticos para serem desmentidos mais adiante. Dificilmente algum parlamentar nunca foi vítima de uma manobra dessas. Aqui fora desta sala, nos corredores não é incomum reconhecemos a presença de pessoas querendo se utilizar de relacionamento com parlamentares para benefício próprio.

Todos tentando provar que são amigos do governante como forma de garantir seu trânsito. Alguns sequer entraram nos palácios, mas falam como se fossem íntimos.

Quero que memorizem minha afirmação para que a comprovem até o final desta sessão: Não há nenhum ato do governo de Goiás em benefício ou na direção do que suscitam os diálogos mencionados pela imprensa sobre a Operação Monte Carlo. Falaram muito sobre seus planos, mas NADA se concretizou. NADA!!!

O conteúdo das transcrições de interceptações telefônicas divulgadas pela imprensa deixa claro que não há qualquer fato concreto ou benefício do Governo às pessoas e empresas mencionadas pelas conversas.

Quero frisar: não há qualquer conseqüência prática entre as conversas interceptadas e as ações do Governo. E não há por uma razão muito simples: eu nunca mantive nenhuma relação de proximidade com o Sr. Carlos Augusto Ramos, nunca fiz negócios com ele, jamais recebi dele qualquer pedido direto ou indireto de empregos ou nomeações ou de qualquer outra natureza.

Tudo isto desmente por completo as especulações e publicações que, se associadas a um mínimo de informação e verdade, sequer teriam dado vulto à fantasiosa suposição de influência do crime sobre o Governo de Goiás.

À frente do governo de Goiás, em três mandatos, sempre me pautei pela legalidade, moralidade e transparência de todos os meus atos.

Por isso, tomei a iniciativa de solicitar ao Ministério Público Federal que fosse investigado, pois tenho a consciência absolutamente tranqüila, e segurança de que não existe um único fato que me incrimine.

Tenho a consciência segura de que tudo fiz e continuo fazendo à frente do Governo de Goiás no sentido de manter uma conduta idônea e combater ilicitudes.

A verdade, como dizia Montaigne, é a primeira e fundamental parte da virtude. De boa fé vivo... de boa fé aqui me apresento. Mas não perderei a capacidade de resistir com a verdade sempre. O faço em meu nome e em respeito à confiança de milhões de goianos.

Desta disposição jamais recuarei, com a graça de Deus.

.No estado de direito o ônus da prova recai sobre quem acusa ou alega qualquer tipo de fato. A inversão despropositada desse princípio constitucional caracteriza injustiça plena.

Segundo o Relatório apresentado a esta Comissão pelo Relator, Deputado Odair Cunha, na pág 26 e seguintes:

O objeto desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI),apelidada "CPMI Caso Cachoeira", ou simplesmente "CPMI do Cachoeira", é investigar as práticas criminosas levadas a cabo pelo Senhor Carlos Cachoeira e averiguar como a

organização criminosa por ele liderada conseguiu infiltrar-se nas estruturas de Estado e quais os agentes públicos e privados que com ele colaboravam.

Os indícios também apontavam para uma rede de espionagem política e econômica, na qual a organização criminosa se baseava em comprar informações sigilosas muitas vezes por meio de interceptações telefônicas clandestinas."

Era, portanto, tríplice o objeto desta Comissão, como afirmamos anteriormente neste Voto.

Os Delegados da Policia Federal Matheus Mella Rodrigues e Raul Alexandre Marques de Souza, às fls. 1371/1372 do Inquérito da Operação Monte Carlo, especificamente nas Conclusões, assim se expressaram:

Por todo o exposto e pelo que mais dos autos consta até o momento na presente investigação este subscritor entende que, salvo melhor juízo, não há elementos mínimos que demonstrem que alguma das autoridades supracitadas (que possuem foro privilegiado) faça parte da Organização Criminosa investigada nos autos principais, ou seja, nenhuma das pessoas citadas acima teria:

a – explorado produtos contrabandeados (maquinas caça-níqueis);

b - Oferecido ou pago propina a qualquer das dezenas de agentes de segurança pública elencados na investigação principal;

c - Participado da lavagem de dinheiro produto dos crimes investigados naqueles autos.

No entanto há elementos suficientes que ensejariam, em tese, o inicio de outras investigações após a devida autorização do juízo competente.

Portanto, submeto este relatório de inteligência à análise de V. Exa. e a aos Doutos Procuradores da República para apreciação e diligências que entender cabíveis.

Diante desses elementos de investigação, o Ministério Público Federal propôs a competente ação criminal contra os indiciados pela PF, sem a inclusão de qualquer das autoridades com foro mencionadas no inquérito e nas interceptações telefônicas.

Após o vazamento, hoje sabidamente intencional, dos autos de uma investigação que corria em segredo de justiça e do assédio da imprensa, o

Governador Marconi Perillo solicitou formalmente ao Procurador Geral da República – Dr. Roberto Gurgel, a abertura de investigação referente às citações de que foi vítima durante o desdobramento da Operação Monte Carlo.

Importante observar que esse desprendimento, comum aos que nada temem, permitiu e permitirá que quaisquer elementos de dúvida possam vir a ser esclarecidos.

Competia à CPMI, já que o Governador Marconi Perillo voluntariamente era e é investigado pelo MPF, produzir investigação nova, respeitado o escopo de sua criação.

Entretanto, veja-se o que aconteceu:

Em depoimento à CPMI em 10/05/2012, o Delegado Matheus Mella Rodrigues – um dos responsáveis pela Operação - informou que a Operação Monte Carlo teve origem no Juízo da 11ª Vara Federal, e as investigações começaram na cidade de Valparaíso, cidade do entorno de Brasília, para apurar o funcionamento ilegal de casas de bingo. As investigações iniciais indicaram a participação de policiais civis e militares em que recebiam propina em um esquema criminoso que envolvia inúmeros agentes públicos e privados, que ao final da Operação chegou ao indiciamento de 82 pessoas. O trecho a seguir transcrito do depoimento do Delegado Matheus é esclarecedor:

> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *– Sim , o indiciamento final da Operação Monte Carlo foi em 82 pessoas. A denúncia do Ministério Público Federal foi em 79 pessoas. [...]*
>
> ***O SR. CÂNDIDO VACCAREZZA (PT-SP)*** *– O Senhor estava falando em corrupção ativa e passiva.*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Isso. Os crimes, não é? Corrupção ativa, passiva, peculato, violação de sigilo funcional, contrabando, que são as peças usadas nas máquinas, comumente, quadrilha, evasão de divisas, do dinheiro do lucro com as casas, falsidade ideológica para a abertura de algumas empresas... E, claro, posteriormente, a partir do procedimento fiscal em aberto e no pagamento, sonegação fiscal, por que não dizer? Mas num segundo momento. Muito bem. Oitenta e duas pessoas. No nosso indiciamento, da Polícia Federal, foram dois delegados de Polícia Federal lotados na SR em Goiânia... (SF-13). .Acho que os senhores querem anotar, vou falar um pouco mais pausadamente. Um administrativo da Polícia Federal que exercia um cargo de chefia na Superintendência. Correção: no complexo da Superintendência Regional, mas era chefe da Divisão de Serviços Gerais da sede. Essa Divisão, é ela quem comanda toda a parte logística, uma parte da parte logística. Principalmente o quê? A disponibilização de viaturas para a Polícia Federal. Por que essa pessoa ali? Pedimos caminhão para apreender as máquinas. De pronto, ele repassava para a organização. Está bem claro nos autos. Essa pessoa utilizava uma viatura não ostensiva, é claro, para buscar propina dentro do escritório do braço direito do Sr. Carlos lá em Valparaiso. Está tudo filmado. O Sr. Idalberto Matias, que ouvimos falar, ele se encontra dentro desse complexo da Superintendência, também filmado pela gente. Enfim, são seis delegados de Polícia Civil que foram indiciados. Trinta policiais militares de Goiás, dentre oficias e outras patentes. Um agente da Polícia Civil do Distrito Federal, um policial militar, um sargento da Polícia Militar do DF, que é o – vamos dizer assim – o comparsa do Sr. Idalberto Matias, que é o sargento Jairo. Um policial rodoviário federal que atuava na região de Valparaiso, o Sr. Alessandro Fonseca, um servidor da justiça estadual no Fórum de Valparaiso. Cumpre consignar que esse servidor há anos, sendo da Prefeitura Municipal de Valparaiso, cedido para o Fórum em Valparaiso; cargo oriundo da Prefeitura, mas ele estava há anos cedido lá, colocado lá para passar informações para a organização. Da mesma forma, uma servidora da Prefeitura de Luziânia foi colocada também na Regional Polícia Civil em Luziânia, também para fazer a articulação de informações e centralizar o pagamento de propinas civis. A casa dela era o local de encontro principal para o repasse dessa suposta propina. Não vimos o dinheiro vivo, vimos pacote, envelope. E 38 pessoas civis, dentre os donos de bingos, computadores, enfim, todos os assessores diretos, a parte de lavagem de dinheiro... (SF-14)*

[...] Todos os servidores envolvidos, sejam eles policiais federais, civis, militares, rodoviários federais, da Justiça e da Prefeitura, todos eles tinham a função na organização de quê? De manter em funcionamento todas as casas de jogos de azar. E/ou também pontos de jogo do bicho. Até mesmo bingo de cartela foi reaberto. Inclusive com autorização do Sr. Carlos Cachoeira. Sem ele, nada funcionava. (...)

E continua o Delegado Matheus:

> ***O SR. RELATOR (Odair Cunha. PT – MG)*** *Mas eles usavam empresas outras?*
>
> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *- Exatamente. Identificamos, no momento, três empresas: JR Construtora, Alberto & Pantoja e Brava Construções. É interessante até frisar – é importante, uma excelente pergunta – que houve uma JR Construtora, Brava e Alberto & Pantoja. São as três primeiras empresas com que nos deparamos como sendo supostamente usadas para a lavagem de dinheiro. Interessante frisar...[..] Não. Num primeiro momento, não localizamos utilização do laboratório, que é uma empresa mais ostensiva ali. [...] Essas empresas, e mais especificamente a JR Construções, dentre as três, é interessante constar que havia também entrada de dinheiro nessas empresas da empresa DELTA. E o Sr. Geovani, contador de Cachoeira, era quem detinha a procuração para movimentar esses recursos.*
>
> ***O SR. RELATOR (Odair Cunha. PT-MG)*** *– Agora, entrava dinheiro da DELTA nessas empresas ou dessas empresas na DELTA? Isso não ficou claro.*
>
> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *– Num primeiro momento, a investigação se deparou com a DELTA mandando dinheiro para...*
>
> ***O SR. RELATOR (Odair Cunha PT-MG)****- Para essas empresas?*
>
> ***O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES*** *– Tem um relatório mais minucioso nos autos da Operação Monte Carlo, a operação base, nesse sentido. Um relatório técnico com detalhes.*

Observe-se que existe num relatório técnico provas de que era a Construtora Delta quem repassava recursos para as empresas ligadas a Carlos Cachoeira. Relatório técnico que foi ignorado pelo Relator Odair Cunha.

Esse fato, de gravidade extrema, prova a total parcialidade do Relator e o sua falta de compromisso com a verdade e com os fatos que deveriam ser investigados.

Preferiu o Sr. Odair Cunha, repita-se, isolado de seus pares e partidos aliados, produzir um vil instrumento de vingança sem provas, já que nenhuma prova nova produziu, a não ser reproduzir o que feito pela PF e pelo MPF, notadamente aquilo que por eles foi descartado como inservível ou inconclusivo.

A PF e o MPF, recentemente e depois da divulgação do Relatório pelo Deputado Odair Cunha, decidiram oferecer nova denúncia contra Carlos Cachoeira e outros dezesseis denunciados.

De acordo com a nota do MPF, nesse novo processo, os 17 supostos integrantes da organização criminosa irão responder pelo crime de depósito e exploração comercial de máquinas caça-níqueis, compostas por equipamentos eletrônicos sabidamente contrabandeados. Segundo o órgão, perícia feita nas máquinas apreendidas em poder da quadrilha durante a Operação Monte Carlo constataram que os equipamentos eram montados com peças contrabandeadas de países como China e Taiwan.

As 17 pessoas denunciadas nesse segundo momento também aparecem no primeiro processo. São eles: Carlinhos Cachoeira, Lenine Araújo, Geovani Pereira, José Olímpio de Queiroga, Rosalvo Simprini, Raimundo Washington Queiroga, Francisco Marcelo Queiroga, Terezinha Francisca da Silva, Valmir José da Rocha, Antônio José Sampaio, Danilo Dias Dutra, Fernando César da Silva, Rita de Cássia Moreira da Silva, Arnaldo Rúbio, Paulo Roberto de Almeida Ramos, Thiago de Almeida Ramos.

Observe-se que meses depois, milhares de páginas de interceptações telefônicas, milhares de páginas produzidas pela CPMI, milhares de páginas produzidas pela imprensa livre e centenas de depoimentos, a PF e o MPF não incluíram nenhum integrante do Governo de Goiás entre os denunciados, não indicaram nenhum fato novo em relação às autoridades com foro privilegiado ou que já o perderam parcialmente.

Essa prova é contundente no sentido de que o Governador Marconi Perillo disse toda a verdade quando depôs na condição de convidado perante a CPMI e perante o povo brasileiro.

Ao concluir seu relatório, o Relator Odair Cunha produziu uma peça digna de um realismo fantástico de baixo valor literário, a partir de figuras de lógica que não domina, como o silogismo, o relator produziu ilações baratas consubstanciadas nas meras transcrições do que foi interceptado pela PF e MPF e por eles descartado.

2.1. SENHOR CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS

Ao se pronunciar perante a CPMI o Governador Marconi Perillo assim se manifestou:

> *Conforme já afirmei diversas vezes para todos os veículos de imprensa do país, nunca mantive qualquer relação de proximidade com o senhor Carlos Augusto de Almeida Ramos. Se em sua rotina de interesses junto ao seu grupo mencionaram meu nome e de integrantes de meu governo em suas conversas, não posso ser responsabilizado por diálogos de terceiros que em muitos momentos foram ofensivos a mim e ao meu governo.*
>
> *A prova cabal da utilização indevida do meu nome ficou registrada pelas gravações telefônicas interceptadas pela Policia Federal e divulgadas pela imprensa, em que Sr. Wladimir Garcez e Sr. Carlos Augusto Ramos combinam uma fraude, de forma a inserir meu nome na agenda do celular do Sr. Wladimir Garcez, porém com o número de terceiro, para que, ao receber uma mensagem simulada pela pessoa, parecer que eu que havia enviado.*
>
> *Em outros casos são meras citações interesseiras, de quem quer exibir prestígio e tenta, de alguma forma, mostrar que tem algum tipo de relacionamento com o governador.*
>
> *O depoimento do Sr. Wladimir Garcez demonstra esta intenção com grande clarividência, ao dizer:*
>
> *"Nessas atividades, para me valorizar, tanto em relação a Delta quanto ao Carlinhos, sempre procurava mostrar que tinha um bom relacionamento com pessoas de*

governo e pessoas ligadas às empresas. Muitas vezes, essa intimidade de fato nem acontecia...

O meu objetivo era mostrar que eu gozava da confiança de todos os políticos e garantir esses meus empregos."

Na vida pública, por vezes, vemos pessoas se aproximarem para tentar demonstrar relações de prestígio e amizade com políticos e autoridades.

Vemos, também, assessores, deliberadamente ou não, falarem em nome de políticos para serem desmentidos mais adiante.

Todos tentando provar que são amigos do governante como forma de garantir seu trânsito. Alguns sequer entraram nos palácios, mas falam como se fossem íntimos.

Quero que memorizem minha afirmação para que a comprovem até o final desta sessão: Não há nenhum ato do governo de Goiás em benefício ou na direção do que suscitam os diálogos mencionados pela imprensa sobre a Operação Monte Carlo. Falaram muito sobre seus planos, mas NADA se concretizou. NADA!!!

Especificamente com o alvo de investigação desta CPI, o Sr. Carlos Ramos e sua empresa Delta, tenho informações que mostram um desprestígio imenso dele e seu grupo no Governo do Estado de Goiás.

O grupo é acusado de cooptar policiais para proteger seu esquema, o que evidencia que o Estado não tolerava as práticas ilícitas. Caso contrário, não seria preciso a infiltração no aparelho policial. Entre 15 mil policiais, encontramos 34 envolvidos com o jogo ilegal, todos indiciados. Todos afastados de suas funções, as armas e carteiras funcionais recolhidas e processos administrativos instaurados.

A conclusão do Relator Deputado Odair Cunha de que o Governador Marconi Perillo mantinha contatos periódicos com o Sr. Carlos Augusto Ramos é claramente baseada na sua interpretação maliciosa dos fatos.

Nesse sentido, vale destacar que, em depoimento à CPMI no dia 10/05/2012, o Delegado Matheus Mella Rodrigues responde ao Deputado Carlos Sampaio: **"é comum, muito comum"** pessoas que falam sobre a autoridade com uma intimidade que não tinham para demonstrar prestígio e também sobre a inexistência de investigação sobre o Governador Marconi Perillo:

O SR. CARLOS SAMPAIO*: (...) V.Sa. fez um comentário bastante oportuno, quando abordando a questão do Senador Demóstenes, disse o seguinte: "Havia um caso de exploração de prestígio ali. Mas eu tomo cuidado com relação ao STJ porque, de repente, quem fazia exploração de prestígio era o próprio Demóstenes, que, ligando para Cachoeira, dizia: "Ó, já tô indo lá conversar com o Ministro. Vou resolver isto aqui." Ou seja, era uma exploração de prestígio que, às vezes, sequer a pessoa, apesar de o Senador evidentemente ter contato com todos os Ministros do STJ e do STF, mas, muitas vezes, sequer ele iria. Não se tem como saber isso.*

E eu gostaria de fazer, dentro da ilação feita por V.Sa., uma ilação feita por V. Sas., uma ilação muito semelhante. O chamado Wladimir Garcez era um faz-tudo do Carlinhos Cachoeira. E eu tenho para mim que ele poderia, da mesma forma, ter colocado frases com exploração de prestígio, digamos assim – entre aspas - para o seu chefe, buscando valorizar a sua atuação; "Ó, eu tô levando no Palácio do Governo...", como se fosse uma atitude admissível, concebível, para o mais insano dos governadores, receber R$ 500 mil numa caixa, dentro do gabinete. Então, eu só queria ...

A primeira pergunta é muito objetiva. V.Sa. concorda que é provável também, como aconteceu no episódio do Senador Demóstenes, que o próprio Wladimir Garcez utilizasse as frases de impacto para o seu chefe, Carlinhos Cachoeira, e não necessariamente isso quer dizer que ele tenha tido o contato no formato e da maneira que falou sobre o Governador Marconi Perillo? É a primeira pergunta.

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Com absoluta certeza, Excelência.* ***(****...) Muito oportuna essa colocação de V.Exa. de que enfatizei, indiretamente ou diretamente, alguns momentos aqui. E, repito: essa listagem foi confeccionada exatamente para isso. Porque, infelizmente, alguém da imprensa pode pegar uma conversa somente interceptada ali e que foi disponibilizada para alguma... E pode execrar uma pessoa sem ter o envolvimento. É comum, muito comum, infelizmente, colegas delegados... Pelo menos no passado isso era mais, com o tempo, com os erros dos outros aprendemos. Que referências, pessoas referidas não podemos levar a cabo que realmente cometeram alguma coisa, a exemplo do Sr. Wladimir Garcêz que, por dizer: "Ah, estou chegando no Palácio do Buriti", na verdade, ele estava no clube, tomando sol. Então, não foi foco da investigação."*

O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB-SP) – Entendi. Eu agradeço a resposta de V.Sa.*

O SR. MATHEUS MELLA RODRIGUES *– Dizemos sempre que delegados eram vendidos por escrivães, em vários inquéritos."*

(*...)*

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP) *– É porque a matéria que saiu agora há pouco no jornal foi a seguinte: "Perillo teria contatos estreitos com Cachoeira, afirma delegado". Depois, na matéria, diz assim:* ***"Segundo a Polícia, foram registrados dois telefonemas".*** *Íntimo o contato. Dois telefonemas. Ou seja, V.Sa. disse exatamente isso, e saiu como contato íntimo. (...)*

Mesmo considerando as milhares de horas e páginas de interceptações telefônicas, **um único contato telefônico foi registrado**, este admitido, no dia do aniversário do empresário, e foi nesta condição que o Governador Perillo o contatou.

No mais, pura bazófia, a jactância de quem quer se aproximar do poder e vangloriar-se do prestigio que não tem.

O Relatório do Deputado Odair Cunha levianamente tenta responsabilizar o Governador de Goiás por supostas relações de seus ex-auxiliares.

Fosse assim, o ex-Presidente Lula teria sido julgado pelo STF em face da condenação de seus ex-auxiliares. O que falar, então, do caso da organização flagrada pela Polícia Federal na operação Porto Seguro, face ao envolvimento da Chefe de Gabinete da Presidência da República e do vice-Ministro Chefe da Advocacia Geral da União?

De igual forma, o Governador do Distrito Federal seria alvo da CPMI vez que seu chefe de gabinete foi demitido por seu relacionamento intimo com a quadrilha de Cachoeira?

Por que voltar-se a CPMI, então, exclusivamente contra Marconi Perillo?

2.2. Sobre a Campanha Eleitoral para o Governo de Goiás

Consta do Relatório apresentado pelo Relator Dep. Odair Cunha que a campanha eleitoral de Marconi Perillo para o Governo de Goiás recebeu valores de empresas pertencentes ao grupo de Cachoeira, pois a pessoa física de Walterci de Melo, na data de 11/11/2010, repassou à campanha a importância de R$ 400 mil,

sendo que o mesmo valor teria sido depositado na conta do doador na data de 12/11/2010, pela ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES.

Pois bem. Estamos diante de mais uma ilação do Relator.

Primeiro. Todas as contas da campanha eleitoral de Marconi Perillo para Governador do Estado de Goiás foram regularmente apresentadas à Justiça Eleitoral, e devidamente aprovadas, sem questionamentos.

Segundo. A doação efetuada por Walterci de Melo foi criteriosamente analisada pelo comitê de campanha, tendo obedecido aos limites tributários e demais requisitos impostos pela legislação eleitoral.

Terceiro. O referido doador é sócio e fundador do Laboratório Teuto, sendo certo que possui lastro patrimonial para efetuar doação em importância muito maior, sem precisar de repasses por terceiros.

Quarto. Quem efetuou a doação foi a pessoa física de Walterci de Melo, sendo certo que as relações de natureza comercial ou patrimonial envolvendo o doador não tocam à pessoa de Marconi Perillo.

Quinto. A empresa DELTA, e outras tantas, efetuaram doações para campanhas de vários candidatos, inclusive de maneira questionável, conforme indicado por Antônio Pagot em seu depoimento à CPMI. Por que utilizar pesos diferentes para medidas idênticas?

Em síntese: as contas da campanha eleitoral de Marconi Perillo para o Governo de Goiás estão devidamente aprovadas, não cabendo fazer ilações sobre o tema.

Percebe-se uma vez mais que o Relator busca, sem provas e de forma leviana, relacionar Marconi Perillo à atuação do grupo de Cachoeira, o que jamais ocorreu.

2.3. DA SUPOSTA INFLUÊNCIA DE CACHOEIRA NO GOVERNO DE GOIÁS

Ao comparecer perante a CPMI o Governador Marconi Perillo assim se expressou:

> *Quero relatar às Sras. e Srs. Senadores que existia, quando da posse em meu primeiro mandato, um contrato que se encontrava em plena vigência entre a Gerplan, uma empresa de Carlos Augusto Ramos. A empresa fazia gestão da videoloteria oficial do Estado, a LEG.*
>
> *Foi em 1995. O Governo da época fez a licitação com dois participantes, assinou contrato com a Gerplan por 30 meses.*
>
> *Menos de um ano depois prorrogou para 60 meses e na semana antes de me entregar o governo, depois de perder a eleição, o governo que saía fez novo aditivo com prazo de 12 anos.*
>
> *Em minha gestão, o Governo do Estado se associou ao Ministério Público em ação que acabou por suspender o contrato. Mais tarde, em fevereiro de 2004, uma Medida Provisória proibiu os videojogos no Brasil.*
>
> *A partir desta Medida Provisória, a polícia goiana passou a agir incessantemente, por determinação do Governador, contra os caça-níqueis.*
>
> *Para mencionar período recente, em mais uma mostra de que o grupo investigado não tem qualquer favorecimento de minha parte ou de meu Governo, o combate ao jogo ilegal teve visível incremento da ação policial repressora.*
>
> *As ocorrências policiais tiveram crescimento de 24% entre maio de 2011 e maio deste ano. A apreensão de máquinas caça níqueis cresceu 114% no mesmo período.*
>
> *Até 27 de maio de 2012, foram lavrados 845 Termos Circunstanciados de Ocorrência e 2 mil 570 máquinas caça-níqueis apreendidas.*
>
> *Neste período, gravação feita pela Policia Federal e divulgada pela imprensa atesta que o Sr. Carlos Cachoeira reclamava da dura ação policial de combate ao jogo ilegal, conforme reportagem publicada em O Popular de 22 de abril.*

Tudo isto desmente por completo as especulações e publicações que, se associadas a um mínimo de informação e verdade, sequer teriam dado vulto à fantasiosa suposição de influência do crime sobre o Governo de Goiás.

Durante o depoimento do Governador Marconi Perillo nesta CPMI, como convidado, o Relator perguntou-lhe sobre uma possível influência de Carlos Cachoeira nas nomeações de funcionários comissionados no Estado de Goiás, entre os citados o Sr. Edivaldo Cardoso.

Na ocasião, o Relator perguntou ao Governador se o Sr. Edivaldo Cardoso teria chegado ao cargo de diretor do Detran-GO por influência do Sr. Carlos Cachoeira, perguntando ainda se o Governador afirmaria que ele é filiado ao PTdoB, e por fim se ele teria sido indicado pelo partido dele.

Em resposta, o Governador Marconi Perillo afirmou que foi uma indicação pessoal sua pelo fato de ser ele o presidente do PTdoB de Goiás, e que, e tendo sido fundamental para a sua eleição, achava justo colocá-lo no Governo.

Ainda durante o depoimento, o Relator questionou sobre interceptação telefônica da Polícia Federal pela qual o Sr. Carlos Cachoeira, Cláudio Abreu e Demóstenes Torres estariam discutindo a demissão do Sr. Edivaldo do cargo que ocupava no Detran-GO, sugerindo que o mesmo faria parte de suas cotas. O que foi prontamente respondido pelo Sr. Governador afirmando que o diálogo era inverídico pois o Sr. Edivaldo continuou no Governo, em função de que gozava de sua confiança e devia satisfação apenas a ele, até mesmo pelo trabalho que vinha realizando de forma satisfatória naquele órgão.

Essas declarações reforçam a tese de que o Sr. Edivaldo possuía independência administrativa e autonomia para realizar suas atividades como

presidente do Detran-GO devendo seguir para tal os critérios administrativos impostos pela atual gestão do governo estadual. Vale ressaltar, que o Sr. Edivaldo permaneceu no cargo durante todos esses episódios, sendo exonerado após pedido formal, por se sentir constrangido em se manter no cargo diante das acusações recebidas.

Por fim o Governador, que já afirmara para os veículos de imprensa desde o início dessas acusações em março de 2012, e reiterou isso durante seu depoimento à CPMI que em nenhum momento foi feito a ele por Carlos Cachoeira nenhum pedido de favorecimento à Empresa Delta Construções, ressaltando que o Sr. Wladimir Garcez como funcionário dessa empresa, era quem buscava atrair pleitos para a mesma, pois tinha, como relatado por ele mesmo nessa CPMI, essa como uma de duas atribuições. No depoimento, ele Inclusive deixou claro, que buscava em suas conversas com seus patrões e colegas de trabalho passar o sentimento de que era influente no Governo, bem como em outros órgãos sejam federais, estaduais e municipais, como forma de garantir o seu emprego.

As próprias gravações apontam manobras utilizadas pelo grupo como forma de demonstrar influência, conforme gravação telefônica aonde de forma orquestrada eles incluem o nome de “Marconi P” na agenda de seus telefones e simulam uma mensagem com objetivo de demonstrar comunicação direta com o Sr. Governador.

As provas inquestionáveis que sustentam a veracidade das informações prestadas nesta comissão pelo Governador Marconi Perillo, estão nos laudos recebidos de todas as operadoras de telefonia fixa e móvel pelo período de 10 anos,

não só referente aos números usados pelo Sr. Governador, mas também dos números utilizados pelos seus mais próximos assessores, secretários e colaboradores.

Cabe perguntar:

Por que o senhor Relator não utilizou essas provas em seu Parecer? Por que não incluiu os laudos das operadoras que se encontram entre os documentos sigilosos recebidos por esta Comissão à disposição do Relator, para confirmar ou não as veracidades das declarações do Governador Perillo?

Por que o Relator não incluiu as conclusões das análises apontadas pelos cruzamentos feitos pela Polícia Federal, que monitorou o grupo por 3 anos seguidos, e posteriormente serviu para apontar resultados a serviço do relator, conforme suas declarações na imprensa durante os quase 7 meses de investigação?

Por que o Relator não trouxe à luz dos fatos os resultados de todas essas análises telefônicas?

Onde estão os vínculos de chamadas recebidas e feitas dos diversos números objeto de quebra de sigilo?

A resposta é simples, o Relator não incluiu em seu Relatório os resultados das quebras de sigilos telefônicos do Governador Marconi Perillo e das pessoas de sua convivência profissional porque não há nenhuma ligação telefônica além daquela relatada pelo Governador nesta CPMI.

Essa é mais uma prova da parcialidade do Relator ao analisar os fatos, pois em qualquer procedimento processual seja ele administrativo, civil, eleitoral ou

criminal, o magistrado responsável pela condução da investigação deve agir de forma imparcial e incluir em seu parecer todos os fatos apurados.

Entretanto, consta do Relatório que: Marconi Perillo interferia diretamente na Administração Pública visando atender interesses de Carlos Cachoeira; as obras que seriam realizadas nos Municípios do Entorno do Distrito Federal não estavam atendendo aos desígnios do grupo de Cachoeira; Marconi Perillo cede às pressões de Cachoeira e seu grupo, determinando assim que estes e a Delta conduzam as divisões e os destinos das obras públicas realizadas pelo Estado na região do Entorno.

Tais afirmações, baseadas tão somente em diálogos havidos entre Cachoeira, Cláudio, Wladimir, Demóstenes e Edivaldo, não merecem prosperar. Vejamos:

Trata-se de diálogos entabulados entre terceiros, sem qualquer participação de Marconi Perillo.

Restou evidenciado, no curso da investigação, que os participantes dos diálogos buscavam angariar prestígio político alegando acesso direto ao Governador. Infelizmente, é uma prática comum no meio político as pessoas aduzirem, com o intuito de alcançar suas pretensões ou demonstrar trânsito nas esferas do poder, que determinado assunto ou questão já foi tratado, ou acertado, ou resolvido com o Governante; porém, quando se apura a verdade, verifica-se que o Governante nem sabe do que se trata. Foi exatamente isso o que ocorreu no caso em análise: pessoas dizendo que algo já estava tratado com o Governador sem que sequer tivesse tomado conhecimento do assunto. Ora, impossível ter controle e, portanto, ser responsabilizado, pelo conteúdo de conversas alheias.

É preciso ressaltar que o Governador Marconi Perillo afirmar, de forma peremptória, que jamais tratou, com quaisquer das pessoas que participaram dos referidos diálogos, de assuntos concernentes a obras na Região do Entorno. Menos ainda, que iria interferir em obras naquela ou em qualquer outra região para beneficiar ou prejudicar quem quer que fosse.

Aliás, não se sabe quais são as tais obras mencionadas no diálogo. Certo é, porém, que nem a AGETOP – Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas e nem tampouco qualquer outro órgão do Estado de Goiás firmou contrato com a empresa Delta ou com empresa vinculada a Carlos Cachoeira para a realização de obras no Entorno.

Em síntese: Marconi Perillo não participou dos diálogos; não tratou com nenhum dos investigados sobre obras no Entorno; e não foram efetuadas as licitações e obras referidas.

Infere-se, pois, que Marconi Perillo não fraudou ou direcionou licitação para beneficiar quaisquer dos investigados, restando assim afastada a tipificação (art. 332 do Código Penal e 90 da Lei 8.666/93) indicada no Relatório.

Ainda segundo o Relatório, Marconi Perillo teria obrigado o Presidente do DETRAN-GO, Edivaldo Cardoso, a contratar ilicitamente a empresa POLITEC, para prestar serviço de inspeção veicular e vistoria de veículos.

Nada mais equivocado! Vamos aos fatos.

Todo o processo de vistoria de veículos sempre foi efetuado pelos servidores do DETRAN. A POLITEC desenvolvera uma solução que consistia em capturar imagens do veículo vistoriado e as transferir para um banco de dados, o

qual poderia ser acionado para diversos fins. A vistoria veicular continuaria a ser efetuada pelos servidores do DETRAN, que utilizariam o sistema apenas como ferramenta para otimizar o trabalho.

O empresário Carlos Alberto Barros de Castro, proprietário da POLITEC, procurou Marconi Perillo para informar-lhe acerca da solução tecnológica desenvolvida por sua empresa, acima descrita.

É comum, e não há nenhuma ilegalidade ou improbidade nisto, empresários procurarem o Governador, Secretários de Estado, Superintendentes, Gerentes e demais gestores públicos, para informar-lhes acerca de produtos e serviços capazes de tornar a prestação do serviço público mais eficiente e/ou menos dispendiosa. É até salutar que isto ocorra, pois várias inovações só chegam ao conhecimento destes agentes através de informações e apresentações feitas por empresários.

Após receber o proprietário da POLITEC, Marconi Perillo solicitou ao presidente do DETRAN que o recebesse, para que lhe fosse apresentada a solução tecnológica desenvolvida pela empresa, a qual poderia melhorar a prestação de serviço naquela autarquia.

E aqui é importante fazer uma ressalva. O Governador “solicitou”, ou seja, “pediu” ao Presidente do DETRAN que recebesse o empresário, tão somente para que este lhe apresentasse o sistema. Isso é muito diferente de ter “obrigado” a contratar ilicitamente a POLITEC, como informado no relatório. Vejamos:

> *(...)*
>
> *EDIVALDO: Nãão. Marconi que ligou para mim. O Basto tava lá no Palácio, ele me ligou falou comigo pessoalmente e **pediu** para eu receber o cara lá uai! (grifo nosso)*

(...)

*EDIVALDO: Nada disso. O cara quis fazer uma demonstração lá, e eu atendi o **pedido** do Governador uai. (grifo nosso)*

Segundo informações prestadas pelo Governador à Comissão, e documentos entregues durante seu depoimento à Comissão, após conhecer o sistema, o Presidente do DETRAN aceitou proposta da empresa para que o mesmo fosse utilizado, a título de demonstração e de forma absolutamente gratuita, por um período de 60 dias. Decorrido o prazo, caso o sistema fosse aprovado pelo corpo técnico, poderia ser deflagrado o devido procedimento licitatório para aquisição de sistema equivalente. Ou seja, o sistema não seria necessariamente adquirido da POLITEC. Após licitação prévia, não configuradas as hipóteses de inexigibilidade ou dispensa, o sistema seria adquirido do vencedor do certame, que poderia ser a POLITEC ou qualquer de suas concorrentes no mercado.

Conforme registrou na oportunidade, o DETRAN não teria desembolsado nenhum centavo durante o período em que se valeu da demonstração do sistema, o qual não foi adquirido pela autarquia, que até o presente momento não realizou nenhuma licitação para contratar solução equivalente.

Em síntese: Marconi Perillo não obrigou o Presidente do DETRAN a receber o proprietário da POLITEC, mas apenas pediu/solicitou que o fizesse; a POLITEC não realizou vistoria veicular no DETRAN, somente forneceu, a título de demonstração gratuita, sistema para ser utilizado pelos servidores do DETRAN; o sistema não foi adquirido ao término da utilização; não houve qualquer gasto com o uso do sistema.

Como se percebe, Marconi Perillo não praticou sequer uma mínima irregularidade em toda a sua conduta. As inferências do Relator não encontram

qualquer ressonância nas provas coligidas. Sendo assim, não há falar em prática dos delitos descritos nos arts. 321 e 332 do Código Penal e art. 89 da Lei de Licitações.

Cabe ressaltar que todos os contratos do Estado de Goiás através da AGETOP, em execução pelo atual governo, primeiramente sofreram auditoria da Controladoria Geral do Estado através de Relatório Executivo nº02/2012 – SCI/CGE, pelo qual auditou os órgãos Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, Centrais de Abastecimento de Goiás – CEASA, Saneamento de Goiás – SANEAGO e Secretaria de Segurança Pública e Justiça –SSP através do Processo nº 201211867000311.

Posteriormente, as conclusões da auditoria interna foram publicadas,na Imprensa Oficial, encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual que não as contestaram.

2.4. ANÁLISE DAS AUDITORIAS NOS CONTRATOS DA AGETOP

Por determinação do Governador do Estado de Goiás, a Controladoria do Estado de Goiás editou no dia 19 de abril de 2012 a Portaria nº 67/2012 – CGE/GAB, com o objetivo de realizar auditoria especial nos contratos do Estado de Goiás com empresas do Grupo Delta.

Por meio desse ato foi instaurada auditoria em todos os procedimentos licitatórios e nos contratos deles resultantes celebrados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta.

A metodologia adotada para a execução dos trabalhos de auditoria incluiu o **exame documental –** avaliando a correta e regular formalização dos atos e

instrução processual, averiguando possíveis indícios de inidoneidade, bem como a análise dos atos relacionados à execução orçamentária financeira; a **conferência de cálculos –**que consiste na análise da aplicação técnica, fazendo-se necessária a efetivação de cálculos próprios, que foram comparados, com aqueles apresentados pelo fiscalizado; e a **técnica de observação direta e entrevista –** visando uma coleta de dados de forma a compreender determinados aspectos da auditoria realizada, examinando fatos, que ajudam a identificar e obter provas.

A Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP apresentou seus esclarecimentos e encaminhou todos os processos relativos ao período 2005 a 2012. A auditoria concluiu que dos 14 processos concluídos nesse período, em nenhum foi detectada irregularidade.

Da mesma forma, a AGETOP por meio de seu presidente encaminhou a esta CPMI, cópia integral de todos os processos, acompanhados do Relatório de Auditoria. Vale ressaltar que esses documentos foram analisados parcialmente e de forma inconclusiva pelo Relator, o que pode induzir a erro de avaliação pela CPMI.

O Relatório do Relator Dep. Odair Cunha afirma:

> *observa-se ainda que Wladimir Garcez continua atuando em defesa dos interesses da Organização Criminosa junto ao Presidente da AGETOP, sempre sob a orientação de Carlos Cachoeira que prefere não aparecer.*

Não se pode imputar responsabilidade a autoridades por ações de terceiros que supostamente teriam usado de influência com base em fatos que sequer se concretizaram. Chegaríamos dessa forma, ao absurdo jurídico de penalizar pessoas por atos praticados por terceiros em seu nome, sem o seu consentimento nem autorização, causando assim, total insegurança aos detentores de cargos públicos.

Essa afirmação se faz de extrema importância principalmente quando acompanhamos notícias recentes de autoridades públicas vinculadas ao Ex-Presidente da República sendo condenadas na Ação Penal 470 (Mensalão), e outras autoridades que exercem função direta com acesso irrestrito a sua Excelência, conforme operação deflagrada recentemente pela Polícia Federal denominada Porto Seguro**,** em São Paulo. Se as alegações do Relator fossem juridicamente corretas, as pessoas incriminadas nesses casos, bem como os assessores diretos da Presidência da República em São Paulo poderiam gerar responsabilidade para os seus superiores.

Cabe também afirmar que no caso concreto em análise não existe nenhum indiciamento dos assessores e secretários do Governo de Goiás, muito menos condenação ou prisão.

2.5. NOMEAÇOES NO GOVERNO

O Relatório apresentado pelo Relator tenta demonstrar, de forma inconsistente, uma suposta estreita relação entre Carlos Cachoeira e Marconi Perillo, da qual teriam decorrido várias indicações para composição da equipe de servidores públicos do novo governo.

Com enfoque nessa premissa, o relator tenta comprometer o Governador do Estado de Goiás com a organização criminosa comandada por Carlos Cachoeira.

O Relator inicia sua narrativa aventura afirmando, sem nenhum lastro em prova, que CARLOS CACHOEIRA teria indicado pessoas para integrar o primeiro escalão do governo de Goiás, tais como o Presidente do Detran, o Secretário de Segurança Pública e o Comandante da Polícia Militar. Neste capítulo, porém, com

exceção do presidente do Detran, que vez ou outra é mencionado no Relatório, inclusive em escutas telefônicas, as outras duas autoridades estaduais não receberam nenhuma referência sequer, o que restringe a presente análise.

Em relação ao Presidente do Detran, contudo, o relator não menciona especificamente em que se baseia para fazer tal afirmação. Faz, sim, uma clara ilação por conta apenas de eventuais escutas telefônicas em que o Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, então Presidente do Detran, teve com WLADIMIR GARCÊZ e o próprio CARLOS CACHOEIRA.

Tais escutas, segundo se infere das transcrições constantes no Relatório, são em grande parte de conversas tratando de indicações para cargos na administração pública estadual.

É importante que se diga, no entanto, que o Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, longe de ser qualquer indicação de. CARLOS CACHOEIRA, foi erigido ao cargo de Presidente do DETRAN-GO em razão exclusivamente de sua posição no cenário político da época, tendo em vista que o mesmo era nada menos que o Presidente do PTdoB de Goiás, um dos partidos que compuseram a base aliada de sustentação à candidatura do Governador MARCONI PERILLO.

E foi, naturalmente, nessa condição, que o Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA se credenciou, como de resto os demais chefes de Autarquias, Agências, Secretários de Estados, Parlamentares e tantas outras autoridades políticas que de alguma forma compunham a base de apoio ao Governador do Estado MARCONI PERILLO, para fazer indicações na composição do quadro de servidores da

Administração Pública Estadual, além, naturalmente, dos critérios técnicos exigidos para os cargos.

Eventual ligação do Sr. CARLOS CACHOEIRA com o Sr. EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, ou qualquer outro agente público estadual ou cidadão, não pode dar azo à ilação de que o Governador do Estado trabalhava sob o enfoque do comprometimento com a mencionada “Organização Criminosa”.

Pelo contrário, não há absolutamente nenhuma menção a qualquer elemento que leve ao convencimento de que CARLOS CACHOEIRA tivesse influência sobre o Governador. Da análise das provas produzidas e mencionadas, sobretudo as escutas telefônicas, é impossível afirmar que o Sr. CARLOS CACHOEIRA tivesse qualquer ligação com o Governador MARCONI PERILLO.

Uma coisa é a relação com o Governador, outra coisa é a relação com os seus auxiliares. Qualquer governo, inclusive o de Goiás, é composto por uma vasta gama de auxiliares, que ocupam cargos do primeiro escalão até os mais modestos, cuja composição é um trabalho complexo e que envolve uma série de outras pessoas, sobretudo aquelas mais próximas politicamente.

Em que pese todo o esforço para se manter um controle da regularidade do funcionamento de toda a máquina, é sabido que isso é impossível, sobretudo considerando este mesmo controle por uma só pessoa, como é o caso do dirigente maior do Estado.

Assim, eventual deslize de algum auxiliar não pode ser creditado ao Chefe do Executivo. Este tem sim, uma vez informado, a obrigação de tomar as

providências necessárias à apuração dos fatos e aplicação das penalidades legais cabíveis.

Ainda nesta tentativa de incriminar o Governador MARCONI PERILLO, o Relator transcreve vários trechos de escutas telefônicas e tece longas considerações acerca de possíveis influências de CARLOS CACHOEIRA na indicação de agentes públicos na Administração Pública Estadual, todas elas por demais inconsistentes.

Veja-se, por exemplo, a transcrição de uma conversa telefônica entre LENINE e CARLOS CACHOEIRA, às fls. 1905/1907 do Relatório, em que são mencionadas duas pessoas com as alcunhas de "JAPONÊS E CAOLHO", *in verbis*:

> *CARLINHOS: Uai, mas que é isso, uai. Sacanagem, hein.*
>
> *LENINE: É. Eu tô com uma cópia, aqui, do despacho do **JAPONÊS**. E ele ta garantindo, aqui, o ANANIAS, que também despachou com o cara de GOIÂNIA, o CORREGEDOR de GOIÂNIA. Ele viu na mão dele, lá.*
>
> *CARLINHOS: É, mas deixa apurar. O que é que tem? Não é, não?*
>
> *LENINE: Não, não, realmente, realmente, eu não entendo(?)..., quer dizer...*
>
> *Eu não tenho receio, nenhum, né. Pra cá pra mim é bosta nenhuma, né. Mas é, ali, é o seguinte, tem nome duns, duns, duns amigos ali, que pode pagar alguma coisa, né.*
>
> *CARLINHOS: É, uai. Eu acho que cê devia deixar apurar.*
>
> *LENINE: Mas tem que sentar e tem que organizar. Eu tô vendo, aqui, agora, né. Tem que, manter a, que jeito que vai fazer, né.*
>
> *CARLINHOS: Exatamente. Vê aí, cê me fala.*
>
> *LENINE: Hã, então, tá bom. Parece que o **CAOLHO** também não vai, lá, não?*
>
> *CARLINHOS: Como é que é?*
>
> *LENINE: O **CAOLHO** não vai assumir aquele negócio, lá, não?*
>
> *CARLINHOS: O ANANIAS que te falou?*
>
> *LENINE: Não, aí, foi a informação que eu tive foi de LUZIÂNIA ontem.*
>
> *CARLINHOS: Não, vai, vai assumir. (grifou-se)*

Em suas considerações acerca desse trecho da conversa escutada, o Relator sem qualquer outro elemento que o conduza a essa conclusão, afirma textualmente que JAPONÊS se trata do policial MASSATOHI SÉRGIO KATAYAMA, Policial Militar de Goiás e que CAOLHO seria EDIVALDO CARDOSO DE PAULA, então Presidente do Detran.

Percebe-se, portanto, que à míngua de maiores elementos de convicção, o Relator interpreta as escutas da forma que lhe convém e sempre com o intuito claro de prejudicar o Governador Perillo.

O maior interlocutor, segundo o Relator em seu Relatório, de CARLOS CACHOEIRA com o Governador do Estado seria WLADMIR GARCEZ, o qual teria engendrado a maioria das indicações para nomeações em cargos públicos na administração estadual.

É fácil perceber, todavia, duas coisas: a primeira é de que em nenhum momento se menciona qualquer contato direto de CARLOS CACHOEIRA com o Governador Perillo para tratar de assunto relacionado à nomeação de servidores públicos; a segunda é que a afirmação (à pág. 1914 do Relatório) de que *o "grupo criminoso, sempre sob o comando de Carlos Cachoeira, controlava com mão de ferro a cota de cargos que detinham na estrutura administrativa do Governo de Goiás"* não é verdadeira.

Veja-se, pois, que o principal ator/interlocutor (WLADIMIR GARCEZ) que teria servido de instrumento para exercer o chamado "controle de mão de ferro de cargos públicos" no Governo de Goiás, não passava de um engodo.

Isso porque WLADIMIR GARCEZ era de fato pessoa de convívio do mundo político de Goiás, pela sua história na política do Estado, que, inclusive, lhe proporcionou o exercício da Presidência da Câmara de Vereadores de Goiânia.

O que se percebe, todavia, é que WLADIMIR, que era funcionário de CARLOS CACHOEIRA e de empresas a ele ligadas, com o intuito de se mostrar influente junto ao Governador do Estado, vendeu o que não tinha para seu patrão. Ou seja, passou uma falsa imagem de alguém que tinha total acesso ao Governador para cuidar de assuntos relacionados à composição de governo e quadro de servidores, quando, na realidade, isso se mostrou uma verdadeira fraude, conforme se verá adiante.

Antes, porém, calha demonstrar a leviandade com que o relatório foi elaborado.

À pág. 1.920, o Relator escreveu:

> *O **Governador de fato (Cachoeira**) cita uma série de nomes parciais que na sequência das ligações alguns deles serão identificados. (...) Com isso mais uma vez fica claro que Carlos Cachoeira está fazendo indicações para o Governo do Estado de Goiás, e mais, essas indicações passam pelo crivo do Governador, não havendo como negar que Marconi Perillo tem pleno conhecimento de que essas indicações são de autoria do Chefe da Organização Criminosa.*

Ao mencionar um diálogo entre CARLOS CACHOEIRA e WLADIMIR GARCEZ, o relator faz a afirmação, sem uma única fonte de comprovação, de que o Governador tinha pleno conhecimento das indicações do Sr. CARLOS CACHOEIRA.:

Não é verdadeira a afirmação feita pelo Relator à pág. 1914 de que *"o grupo criminoso, sempre sob o comando de Carlos Cachoeira, controlava com mão de*

ferro a cota de cargos que detinham na estrutura administrativa do Governo de Goiás".

Veja-se, por exemplo, alguns trechos das escutas transcritas, em que se resta demonstrado com clareza que os fatos não funcionavam assim. Na pág. 1.924 do Relatório do Deputado Odair Cunha:

> *E a administração de parte do Governo de Goiás por Carlos Cachoeira continua a todo vapor:*
>
> *CARLINHOS X WLADIMIR:*
>
> *(...)*
>
> *"CARLINHOS: **Wladimir tu também ta uma desgraça também heim. Puta que pariu não conseguiu arruma um emprego pra essa irmã do do do menino aí da da ANDRESSA rapaiz**. Se não era pa ta empregado ha muito tempo a gente não consegue um emprego cara até o WILDER pos a bosta desse cara aí e a gente não consgue por ninguém caralho.*

Outro diálogo à pág. 1.925 também demonstra que a análise do Relator não encontra amparo nem mesmo nas transcrições dos áudios que ele mesmo seu Relatório:

> *CARLINHOS X WLADIMIR*
>
> *(...) CARLINHOS: Mas se eu não consigo por no DETRAN o WILDER foi lá e emplacou o cara, o WILDER não dá um centavo pra ninguém cara, imagina só, tudo o que eu to te falando imagina só o WILDER vai lá no Palácio consegue a convence o MARCONI de por o cara, e oce ta lá todo o dia e não fala nada, ce ta com o Secretariado todo dia, todo dia, ce trais conta pra mim leva pro CLAUDIO e não consegue emplaca ninguém...*

Ainda à pág. 1.926, destacamos o seguinte trecho citado pelo Relator:

> *CARLINHOS X WLADIMIR*
>
> *(...) CARLINHOS: Você ta nessa desgraça desse desse cara aí todo dia promete uma coisa pro pro oce esse JAYME, eu não o que oce fico a manhã inteira nesse JAYME, vai promete um negocio do DETRAN, ele passa mel na sua boca WLADIMIR todos os santos dias, ele passa mel na sua boca, problema é esse e nós continua naí fudido.*

WLADIMIR: É verdade.

CARLINHOS: É verdade é o caralho nos temos é que ter resultado. Eu to PA estoura de novo, eu to pa estoura, ó o estopim ta curto cara, o estopim meu ta curtíssimo. Curtíssimo todo dia ce vem conta, todo dia ce vem com melzinho na boca e nada, o WILDER vai lá e consegue emplacar o cara rapaz, toma no cu po."

- Diálogo CARLOS CACHOEIRA e WLADIMIR fls. 1927:

"CARLINHOS: O WLADIMIR nos tamo conversando uma coisa esquece esse negocio de viaje minha, eu to puto que aí vai enchendo o saco vai cai a gota sabe, aí um cara um bobão, tá lá no trem lá, ele tá lá eeee ele ja ta empossado cara, o EDIVALDO fala que não tem isso não tem aquilo que acabo com CRT que não sei o quê que tem que não vai faze isso não vai faze aquilo o cara tá lá. Ja ta até empossado na nossa cara rapaiz. E nós aqui ó, oce todo o dia oce tras uma coisa diferente pra mim, um problema diferente, todos os dias. Oce um cargo que a gente tinha na na no no ...incompreensível.... todo dia ce ta com aquele bosta desse cara aqui do do do dessa dessa dessa, desse malandro aqui desse, desse RINCON, todo o dia ce tá com ele rapaiz a ***gente tinha uma gerencia nós tinhamos uma diretoria forte lá cara aaa não temos mais nada, não tem uma pessoa La dentro cara e todo o dia ce vai lá e diz oh ele deu pa nois isso oh ele deu pra gente aquilo, deu o que WLADIMIR, deu o que não recebemo nada bosta nehuma.*** *(grifo nosso)*

Das transcrições dos diálogos acima o Relator conseguiu extrair as seguintes conclusões à pág. 1.929 de seu Relatório:

Carlos Cachoeira outra vez reclama que o WLADIMIR trás todos os dias um "problema" diferente e não estão conseguindo nada de colocação. ***Quando se refere que WLADIMIR todos os dias trás problema diferente está fazendo referencia a pagamentos para serem efetuados para o Governador e para integrantes de seu Governo.***

O relator transcreveu um diálogo constante nas págs. 1.953 a 1.954, em que Carlos Cachoeira conversa com ELIANE acerca de "um pessoal", sem especificar quem e sem condições de decifrar, de forma ainda que razoável, o assunto.

No entanto, ao fazer as suas considerações, o relator assim se manifestou:

CARLINHOS mantém contato com ELIANE ou ELIANE PINHEIRO Chefe de Gabinete do Governador MARCONI PERILLO, dizendo que não é para esquecer do pessoal dele. ELIANE informa que não esqueceu, que o "pessoal' do CARLINHOS está junto com "pessoal" do DEMOSTENES. CARLINHOS determina para ELIANE que assim que despachar com o Governador é para mandar tudo para ele.

> ***Aqui se tem uma demonstração segura de que o Governador Marconi Perillo acompanhava e deliberava sobre as nomeações de Carlos Cachoeira, ciente de que tais cargos seriam ocupados por integrantes que atenderiam aos desígnios da Organização Criminosa e não o interesse público da sociedade goiana.*** *(grifo nosso)*

Ora, é inadmissível que um parlamentar integrante de uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, na qualidade de Relator, por mais que sobre ele recaíssem as influências partidárias, se permitisse fazer afirmações peremptórias como as verificadas no texto acima, sem provas consistentes.

Outros trechos dessa mesma natureza em que é de quase impossível a compreensão do teor das escutas, são também interpretados de forma tendenciosa pelo Relator, em seu afã de incriminar Marconi Perillo.

Sem qualquer prova ou mesmo expressão direta nas escutas telefônicas, o Relator afirma textualmente na pág. 1.963 que outros integrantes do Governo do Estado teriam abrigado pedidos de Carlos Cachoeira:

Na tentativa de querer vincular a qualquer custo o Governador Marconi Perillo, o Relator acabou por cometer uma série de equívocos que acabaram por tirar toda a credibilidade do Relatório apresentado.

Veja-se que essa questão relacionada às mencionadas nomeações no governo por indicação de Carlos Cachoeira, recebeu neste relatório, ora questionado, grande e destacada abordagem, como sendo este um dos fatores, se não o maior, que demonstrariam, segundo o relator, a grande influência que o contraventor tinha com o Governador. Na pág. 1.935, o Relator escreveu: ***"É o Governador de fato (CARLINHOS CACHOEIRA) distribuindo, nos mais variados segmentos da administração do Governo de Goiás, uma rede de pessoas de sua confiança, que***

terão a missão, em sua grande maioria, de atender aos reclamos e objetivos da Organização Criminosa."

E é exatamente por afirmações desse jaez que o Relatório perde toda sua credibilidade como peça de embasamento para eventual investigação pelos órgãos competentes.

A tentativa frenética de querer a todo custo incriminar o Governador Perillo, pelo simples fato de ser ele desafeto político do Partido dos Trabalhadores, foi o que norteou todo o trabalho do Relator, o que tornou a sua conclusão totalmente sem credibilidade.

Só para se ter uma idéia da absoluta tendenciosidade do trabalho desenvolvido, enquanto o Relatório menciona de forma veemente que Carlos Cachoeira protagonizava um verdadeiro controle para nomeação de uma **rede de pessoas** no Estado[4], é ver-se que de todos os nomes mencionados no Relatório, apenas 4 (quatro) deles chegaram efetivamente, em algum momento, a ser nomeados na administração pública estadual, conforme documentos entregues pelo Governo de Goiás a esta CPMI, sendo que um, inclusive, em cargo de gerência, por ter se submetido à seleção e se sagrado aprovado.

Conforme esclareceu o Governado Marconi Perillo em seu depoimento à CPMI e em documentos entregues à Comissão, restou claro que tais nomeações se deram exclusivamente por critérios políticos e técnicos e, se, por algum motivo, havia

4 "É o Governador de fato (CARLINHOS CACHOEIRA) distribuindo, nos mais variados segmentos da administração do Governo de Goiás, uma rede de pessoas de sua confiança, que terão a missão, em sua grande maioria, de atender aos reclamos e objetivos da Organização Criminosa."

interesse de Carlos Cachoeira em alguma dessas nomeações, por certo o Governador do Estado dela aqui confirmou que jamais tomou conhecimento.

Ora, com esses dados, não se pode conceber a idéia de que CARLOS CACHOEIRA exercia influência, ainda que por intermédio de interposta pessoa, para indicação de pessoas no governo MARCONI.

Admitindo-se, todavia, que isso possa ter ocorrido, tem-se a clara e firme convicção de que jamais com a aquiescência do Governador MARCONI PERILLO.

2.6. DO SUPOSTO FAVORECIMENTO À EMPRESA DELTA

O Relator Odair Cunha, valendo-se de argumentos absolutamente frágeis, tenta induzir a existência de influencia do Sr. Carlos Ramos Cachoeira no governo de Goiás, o que lhe permitiria beneficiar a empresa DELTA, privilegiando-a em licitações e na celebração de contratos diversos.

Sua parcialidade, no entanto, não pode prosperar: as licitações adjudicadas à DELTA em Goiás, e as contratações delas decorrentes jamais foram contestadas por outras empresas participantes, como seria licito e plausível, dos respectivos procedimentos licitatórios.

Enquanto isso, aqueles contratos celebrados com o Governo Federal foram denunciados como ilegítimos pela Controladoria Geral da União que, inclusive declarou a empresa DELTA inidônea para contratar com a Administração Pública, sendo, no entanto, mantidos os contratos, sem qualquer rescisão, ensejando vultosos pagamentos também em 2012.

Assim, a lógica de análise proposta pelo Relator, exigiria que fosse trazido ao Relatório membros do Governo Federal.

Além disso, pelo fato de muitas interceptações telefônicas evidenciadas no Relatório do Deputado Odair Cunha, como supostas provas de suas acusações, PROVAREM EXATAMENTE O CONTRÀRIO, como a seguir descrito na interceptação telefônica registrada na pág. 2.012:

> *CARLINHOS X CLÁUDIO*
>
> *O problema é esse não Carlinhos, cê sabe minha situação, porra eu não sou dono da DELTA cara, eu tenho que dá satisfação, e o PACHECO e o FERNANDO quer é faturamento para dentro. Não adianta nada você afirmar o Governador atende a hora que quer, faz a hora que quer. Cadê a obra doutor? Eu quero é faturar pô.*

Pergunta-se então: que influência é esta que não gera resultados? Enquanto em sua relação com a União em 2011 a DELTA teria contratado, conforme descrito no mesmo Relatório do Deputado Odair Cunha, quatro vezes mais o que contratou em 2008, ano de contratações relevantes?

No Relatório do Deputado Odair Cunha na pág. 1.558 e seguintes consta:

> *Conforme se verifica no Gráfico, a DELTA CONSTRUÇÕES S/A é recebedora de aproximadamente **97, 5%** de todas as transações financeiras realizadas para com os órgãos públicos federais, o que corresponde a aproximadamente R$ 2.843.000.000, 00 (dois bilhões, oitocentos e quarenta e três milhões de reais).*
>
> *Por certo, praticamente todas as transações financeiras realizadas por órgãos públicos federais para com as empresas DELTA CONSTRUÇÕES S/A e outras empresas são oriundas de processos licitatórios. Entretanto, tais processos não foram analisados por esta CPMI. Para análises mais detalhadas acerca das origens dos recursos seria necessário o aprofundamento das investigações, principalmente no que tange aos processos licitatórios. Parcela dos recursos, principalmente àquelas transacionadas para com pessoas físicas podem ser oriundas de salários ou outros vencimentos, tendo em vista a condição de servidores públicos de alguns dos investigados.*
>
> *(...)*

*Na Figura acima fica demonstrada a representatividade de cada estado no volume de transações identificadas e realizadas para com os investigados por esta CPMI. Na região SUDESTE merecem destaque os estados do Rio de Janeiro e São Paulo, juntos representam mais de **90%** de todas as transações financeiras da região. Na região NORTE, os estado do Pará, TOCANTINS e Acre são responsáveis por mais de **90%** de todas as transações financeiras identificadas. Na região CENTRO OESTE, apenas o Distrito Federal representa mais de **70%** de todas as transações financeiras identificadas. No SUL, apenas o Estado de Santa Catarina é responsável por mais de **84%** das transações financeiras identificadas e realizadas para com os investigados.*

Observe-se que a Delta recebeu do Governo Federal valores significativamente maiores que do Estado de Goiás, conforme descreveremos neste Voto. Entretanto, de maneira conveniente, o Relator conclui que é preciso aprofundar as investigações, apesar da pequena percentagem contratada com Goiás, sendo que, desse percentual, a maior representatividade das transações ocorreu com os Municípios de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia e Catalão, todos administradas pelo Partido dos Trabalhadores e seus aliados, os quais o Relator não quis investigar.

O Relatório ignora solenemente os fatos e persegue Goiás, seu Governo e seu Governador, vez que a DELTA teve com o Estado de Goiás o seu pior faturamento (0,4%), seus contratos foram e são constantemente auditados e o interesse público em Goiás esta resguardado.

Observa-se dos Autos do Processo da Operação Monte Carlo e do próprio Relatório apresentado pelo Relator, de mais de cinco mil páginas, que o Carlos Cachoeira teve suas conversas telefônicas interceptadas por determinação judicial durante quase três anos e, segundo o próprio Relator, este período coincide com o período que a ORGCRIM operou em vários órgãos do Estado e exerceu influência sobre o próprio Governador do Estado.

Contudo, em todo este período não foi localizada uma só ligação realizada pelo "chefe" da ORGCRIM, Carlos Ramos, ao suposto influenciado, Governador Marconi Perillo. Em todo processo de escuta da Polícia Federal só há uma única ligação, que ocorreu quando o Governador estava na casa de um amigo, em uma reunião social, e o anfitrião dissera que era aniversário do Sr. Carlos e solicitou que o Governador Marconi falasse com ele para cumprimentá-lo pela data, fato recorrente para qualquer Governador.

Nas demais conversas interceptadas, que não foram poucas, em absoluto, observa-se que o nome do Governador é citado pelos envolvidos no grupo de . Carlos Cachoeira, em conversas rotineiras, não podendo, portanto, o Governador Marconi ser responsabilizado por atos de terceiros, simplesmente por ter seu nome citado, em muitos momentos de forma ofensiva a sua pessoa e seu governo.

Esta CPMI foi constituída para investigar os negócios do grupo liderado por Carlos Cachoeira, porém sua condução, indevidamente direcionada, perpetrada pelo Relator, inegavelmente objetivou preservar atingir a oposição, na pessoa do Governador de Goiás.

Esse fato fica claramente delineado durante o depoimento do Governador Marconi Perillo à CPMI, como convidado, a seu próprio pedido.

Durante depoimento do Governador Marconi Perillo à CPMI em 12 de junho de 2012 o Relator, Deputado Odair Cunha, chegou a mencionar que o Governador estava ali na condição de investigado:

> ***O SR. ODAIR CUNHA*** *(PT – MG) – Eu estou perguntando por que o Governador Marconi Perillo, inquirido nesta CPMI...*
>
> ***O SR. PRESIDENTE*** *(Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, vamos concluir a sessão.*

O SR. ODAIR CUNHA *(PT – MG) – O Governador Marconi Perillo é, sim, investigado.*

(Intervenções simultâneas. Inaudível.)

(...) O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – Tenha compostura, Sr. Relator! O Relator não sabe distinguir testemunha de investigado.*

O SR. PRESIDENTE *(Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O Governador Marconi Perillo é testemunha.*

Por favor.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ODAIR CUNHA *(PT – MG) – O Governador Marconi Perillo comparece a esta CPMI como testemunha numa investigação que nós estamos fazendo do envolvimento da organização criminosa e das pessoas que essa organização criminosa cooptou e corrompeu, especialmente no Governo de Goiás e no Governo do Distrito Federal.*

Existem seis pessoas: o Sr. Jayme Rincón é citado de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, a Srª Eliane é citada de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Edivaldo Cardoso é citado de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Ronaldo Bica de igual forma, o Sr. Alexandre Baldi e o Sr. Lúcio Fiúza, todas pessoas importantes no Governo de Goiás. É com base nisso que nós estamos inquirindo o Sr. Governador. Não é pouca coisa! O Governador vem aqui e disse que não se lembra, que não sabe, que foi traído.

Governador Marconi Perillo: *(...) Eu estou aqui na condição de testemunha, apesar de ter solicitado ao Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel, para ser investigado. Segundo me consta, ainda hoje, uma Procuradora da República, salvo melhor juízo, Procuradora Adjunta, disse à imprensa – não tenho segurança disso – que não sou investigado, apesar de ter pedido para ser. Pedi ao meu partido e vim pessoalmente a esta Comissão, para pedir ao Sr. Presidente e à Comissão para ser ouvido na condição de testemunha, para esclarecer, porque em Goiás, no meu querido Estado de Goiás, existem dúvidas, embora essas dúvidas recaiam apenas em relação a uma casa de minha propriedade.*

(*...) "*

O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – Sr. Presidente, já não é de hoje que venho denunciando – e o faço aqui, novamente – essa eloquência com que o Relator direciona a investigação, para atender aos interesses de seu partido, para não dizer interesses menores do ex-Presidente Lula, para sermos bem francos nessa conversa.*

Eu falo aqui sobre um áudio que o Relator nunca soube que existia, porque, se soubesse, teria de ter dito a todos nós que, três dias... quatro dias depois da venda, a Andressa estava cobrando não uma outra casa, como sugeriu o nobre Relator. A palavra "outra casa" não foi colocada, até porque ele não deve ter esse áudio em mãos. Deve ter corrido que nem um louco, aqui, na hora em que eu li, e deve estar

tentando buscar o áudio. Boa sorte! Já achou? Mais sorte ainda lhe desejo. Também não aparece ela reclamando – como ele disse – dizendo assim: "Então, já que você vendeu esta casa, compre outra."

Tudo invenção da cabeça do relator. Em momento algum veio isso; é que ele ficou desacorçoado, imagino eu, com o áudio que evidencia que essa casa nunca foi do Carlos Cachoeira, tanto que, quatro dias depois, conversando... Ele morava no apartamento, não sou eu quem digo que ele morava no apartamento, única e exclusivamente é a Polícia Federal, Sr. Relator, que diz assim: "morando no apartamento, eles tentam fazer a compra de uma casa, porque ele é cobrado pela Andressa".

Também aqui faço um outro registro importante. A postura do Sr. Relator ficou evidenciada quando o Sr. Wladimir Garcez veio ser ouvido aqui. Não fui eu só quem falou, não fui eu só que me indignei; todos relataram. Vinte perguntas ao Sr. Wladimir Garcez, que disse que tinha relações com várias ordens do Governo federal, vários nomes do Governo federal e do Distrito Federal. Mas ele conseguiu direcionar 19 perguntas para o Sr. Wladimir Garcez, Sr. Governador, sobre V. Exª. Ele lembrou-se, ao final, e fez uma sobre o Governador do Distrito Federal. Mas não houve direcionamento.

(...) Então, é um direcionamento claro? É evidente que é! Temos aqui que nos aviltar quando V. Exª pede quebra de sigilo, dizendo: "ele está aqui como investigado". Lógico que temos que nos aviltar, se V. Exª não sabe distinguir investigado de testemunha; investigado não presta juramento de dizer a verdade...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) – ...ele prestou o juramento... Tenho mais um minutos, Sr. Presidente. Ele prestou o juramento.

Portanto, a minha indignação é com a postura de V. Exª, com o direcionamento de V. Exª, com a vontade que V. Exª tem de cumprir uma missão partidária do ex-presidente Lula, para tentar fazer com que a ira dele seja resolvida nesta CPI. O presidente tem uma outra seara; o Supremo Tribunal Federal vai dizer se a ira dele estava certa ou não; o Supremo Tribunal Federal vai dizer se houve mensalão ou não; não somos nós, aqui nesta CPI. O nosso foco, o nosso escopo é outro. E se V. Exª puder direcionar para uma investigação lógico, sem o contexto partidário e político, eu agradeço a V. Exª, como membro desta Comissão e como juiz de fato.

(...)

***A SRª KÁTIA ABREU** (PSD – TO) – Muito obrigada.*

Com relação à questão da contravenção, todos nós aqui – inclusive os mais experientes muito mais do que eu – sabemos que a questão da contravenção já está pública e notória.

Com relação ao Governador Marconi Perillo, do Estado de Goiás, eu quero fazer apenas um comentário.

As suas respostas, até este momento, Governador Marconi Perillo, me satisfazem plenamente. Um fato, apenas um fato. Um fato e um detalhe importante. Trinta mil ligações durante três anos. Não era possível que alguém não falasse com alguém. Era impossível que não tivesse um recado e um encontro marcado, ou que duas pessoas falassem e marcassem por ele um encontro com esse cidadão. Trinta mil horas em três anos eu acho um pouco demais não ter absolutamente nada, a não ser um cumprimento de aniversário, que, provavelmente, deve ter sido o Senador Demóstenes que te pediu para ligar, para cumprimentar ele... (...)"

2.7. PAGAMENTOS DA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Em inúmeras oportunidades, o Relator apresentou assertivas no sentido de que haviam repasses periódicos e até mensais de valores do grupo investigado ao Governador do Estado de Goiás.

Sugeriu, em seu relatório, que os valores repassados tinham como origem contratos da Delta e destino a pessoa do Governador, que, em contra partida, favoreceria dita empresa.

Mas os números e documentos disponíveis nesta CPMI não confirmam isso, e sim que o favorecimento da empresa Delta foi concentrado no Governo Federal, como aliás, demonstra o próprio Relatório do Dep. Odair Cunha.

À pág. 1.552 do Relatório é apresentada a evolução de transações entre o Poder Público e os investigados, tendo a União como a maior contratante de obras, bens e serviços da Delta e do grupo de Carlos Cachoeira.

Às fls. 1.556, o Relator demonstra que o Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte - DNIT foi responsável por aproximadamente 88% de todo o volume de recursos transacionados para os investigados, bem como outros

órgãos federais, como o Ministério da Saúde com 5,9%, o Ministério da Integração Nacional, com 3,5% e o Exercito Brasileiro com 1,7%.

O que se pode verificar no Relatório apresentado pelo Relator é que se investigou a exceção e não a regra. Isto porque, se aplicada a regra, atingiria frontalmente o governo federal.

2.8. TRATATIVAS PARA HONRAR PAGAMENTOS

O relator busca sustentar que ao receber favorecimento do Governo do Estado de Goiás, a organização criminosa investigada na Operação Monte Carlo, *além de pagar despesas pessoais do governador realizava pagamentos mensais a Marconi Perillo no valor de R$ 500.000,00*.

Para chegar a tal conclusão o Relator monta um cenário cinematográfico de ficção e liga fatos absolutamente dissociados e impossíveis de ser objeto de uma sequência lógica. O mais fantasioso de todos foi a tentativa de apresentar uma "reconstituição" da entrega por Wladimir Garcez de R$ 500.000,00 ao Governador de Goiás em sua chácara em Pirenópolis – GO.

Como elementos para esta forçosa interpretação, o Relator lança mão de transcrições de interceptações telefônicas, porém insere palavras que não constam do áudio original. Em várias passagens do Relatório as palavras, ausentes do áudio, aparecem redigidas na transcrição.

Na interceptação telefônica de 27.02.2011 o Relator transcreve o diálogo entre Carlos Cachoeira e Cláudio Abreu, inserindo as palavras inexistentes "dinheiro", "Marconi" e "Governador".

Na interceptação ocorrida em 10.06.2011 o Relator transcreve o diálogo entre Carlos Cachoeira e Giovani inserindo as palavras inexistentes “dinheiro” e “500 mil”. Essa tentativa de construir um raciocínio no sentido de que o Sr. Wladimir Garcez entregou R$ 500.000,00 ao Governador Marconi Perillo em sua chácara em Pirenópolis – GO.

Para tanto, utiliza-se de transcrições ocorridas entre Carlos Cachoeira e Giovani (fls. 1650), onde o primeiro determina ao segundo que pegue o “negócio” em Anápolis – GO, coloque em uma caixa de computador e entregue a Wladimir

Na interpretação exclusiva do Relator a palavra “negócio” é indubitavelmente dinheiro. Não se trata meramente de dinheiro, mas o Relator conseguiu interpretar que a palavra “negócio” além de dinheiro refere-se a R$ 500.000,00 sem que tais palavras ou cifras constassem do áudio original.

Em diálogos entre Carlos Cachoeira e Wladimir, na sequência do episódio acima, o Relator interpreta que “ele”, citado na ligação é o Governador de Goiás. O esforço para alterar a verdade dos fatos é tamanho que quando é impossível imputar algo ao Governador, o Relator insere entre parênteses a palavra “possivelmente” ou “provavelmente”.

De acordo com a descrição do Relator, ao interpretar as mencionadas ligações telefônicas, Carlos Cachoeira determina a Gleyb que pegue um “negócio” em Anápolis – GO e entregue a Wladimir em Goiânia – GO. Como ato seqüencial, interpreta, o Relator, que Wladimir, no dia seguinte, passou na chácara de Carlos Cachoeira em Anápolis para depois seguir para Pirenópolis entregar o valor ao Governador.

A primeira contradição surge exatamente neste ponto: na interpretação do Relator o “negócio” que estava dentro da caixa era “R$ 500.000,00” e sua origem inicial era a cidade de Anápolis não é lógico que tenha Gleyb passeado com o dinheiro de Anápolis para Goiânia e vice e versa por Wladimir Garcez, já que retornara para sua origem, ou seja, Anápolis antes de seguir para Pirenópolis, seu suposto destino final.

Importante destacar que uma viagem de Goiânia à Pirenópolis, necessariamente passa por Anápolis.

Em seguida o Relator empreende um raciocínio, supostamente técnico, para tecer comentários sobre como é a captação de sinal por meio das Estações Rádio Base – ERBs - utilizando descrição de transmissão e captação em torres de telefones celulares da Vivo quando as ligações ocorreram entre aparelhos Nextel - e concluir que Wladimir Garcez passou novamente por Anápolis e teve como destino Pirenópolis para fazer a entrega do dinheiro ao Governador.

Com efeito, Marconi Perillo estava em Pirenópolis no dia das interceptações telefônicas, porém Wladimir não!

A tese do Relator é desconstruída pelos próprios documentos a que faz referência.

Denota-se da tabela de ligações e interceptações incluída na pág. 1.664 do Relatório que Wladimir Garcez se deslocou de Goiânia à Anápolis por volta das 14:00 e que o sinal foi novamente captado, agora em retorno, de Alexânia para Goiânia.

Diante de tais provas é muito mais provável concluir que Wladimir tenha ido a Brasília, local onde se concentrava o escritório central da DELTA, do que a

Pirenópolis, posto que irracional se deslocar de Goiânia para Pirenópolis passando por Alexânia.

Com efeito, o Estado de menor importância financeira para a Organização Criminosa-ORGCRIM é Goiás, o que foi objeto de constatação pelo próprio Relator nas págs. 1.558 a 1.560, conforme neste Voto. Assim, a lógica seria direcionar seu trabalho para a Região onde a maior quantidade de recursos tenham sido angariados pela ORGCRIM.

Inobstante o esforço do Relator, não conseguiu comprovar que o Governador de Goiás tenha, em algum momento, recebido qualquer valor da ORGCRIM. O próprio relator reconhece inexistirem provas neste sentido ao afirmar à pág 1.703 de seu Relatório:

... dificilmente se encontrará provas materiais acerca dessas transferências...

2.9. DA INEXISTENCIA DE TIPIFICAÇOES DE CONDUTA

O Relatório apresenta acusações e indica tipos penais e administrativos sem prova da materialidade e sem tipificar as condutas. Limitou-se a transcrever as interceptações telefônicas da operação Monte Carlo, onde terceiros, já indiciados ou não pela PF e pelo MPF, conversam sobre assuntos de seu interesse, e, a partir da livre e tendenciosa interpretação dessas conversas truncadas, esparsas e as vezes ininteligíveis, através de suposições ou livre interpretação, produz juízo de valor sobre elas pretendendo fazer crer que esta é a verdade dos fatos.

Não há materialidade nas condutas descritas como típicas, não há tipicidade, inexistem fatos concretos ou prova de sua autoria, o Governador Marconi

Perillo não é o autor das conversas interceptadas e por elas não se responsabiliza, conforme afirmou em seu depoimento à CPMI e por meio de documentos a ela entregues:

> *Quero que memorizem minha afirmação para que a comprovem até o final desta sessão: Não há nenhum ato do governo de Goiás em benefício ou na direção do que suscitam os diálogos mencionados pela imprensa sobre a Operação Monte Carlo. Falaram muito sobre seus planos, mas NADA se concretizou. NADA!!!*

Não há fundamento, portanto: para a acusação de improbidade administrativa sem a existência de materialidade e de conduta típica atribuída ao Governador; para a acusação de formação de quadrilha sem prova de qualquer vínculo entre o Governador e os indiciados e os atos por estes praticados. Não há fundamento para as acusações de corrupção passiva, advocacia administrativa e tráfico de influência, fraude a licitações e quaisquer outras a ele atribuídas pelo Relator. Assim como não estão presentes no Relatório os pressupostos jurídicos da ligação com a organização criminosa, tais como a comprovação de benefícios recebidos e não restou provada nenhuma vinculação direta com a mesma.

São duas as razões que nos autorizam a postular a supressão dessas referências acima indicadas. A primeira razão é material, diz respeito à cabal inexistência de provas, indícios ou qualquer elemento que comprovem a relação do Governador Marconi Perillo com os investigados na Operação Monte Carlo. A segunda razão é de ordem formal, está na impossibilidade jurídica de a CPI, por si só, promover a responsabilização de quem quer que seja, por faltar-lhe competência jurídica para tanto.

Em primeiro lugar, não se constata, no Relatório, a existência de qualquer elemento de prova, direta ou indireta, que seja suficiente para justificar a inclusão do

Governador Marconi Perillo no rol dos indiciados pelo Relator. Esta Comissão não pode ser induzida a cometer tal equívoco. A leitura atenta do texto apresentado a esta CPMI revela enorme esforço de montar evidências artificiais com o claro objetivo de levar a cabo perseguição política já tantas vezes aqui denunciada.

Em segundo lugar, chama atenção a forma como estão estruturadas as conclusão do Relator, Deputado Odair Cunha, a respeito do Governador Marconi Perillo. O relator afirma, por exemplo, que "Marconi Perillo está incurso nas penas do art. 1º da Lei n.º 9.613/98 (Lavagem de dinheiro), devendo, da mesma forma, ser RESPONZABILIZADO [sic] por tais delitos".

Afora o problema ortográfico, que não merece debate, não pode passar despercebido o estilo categórico que marca a redação do relatório. O relator afirma de modo taxativo que o governador "está incurso nas penas" e "deve ser responsabilizado".

Ora, além de não existir nada nos trabalhos da Comissão a autorizar tal conclusão, não é papel da CPMI responsabilizar quem quer que seja, tampouco indicar penas. O Relatório Final tem natureza informativa: não condena, não apena e não responsabiliza. Pode apenas encaminhar suas conclusões ao Ministério Público e sugerir providências.

Quem decide se é cabível ou não a denúncia criminal e o ajuizamento de ação de improbidade administrativa é o Ministério Público, quem condena e apena é Poder Judiciário. A disposição do § 3º do art. 58 da Constituição Federal dispõe claramente que as "conclusões [da CPI], se for o caso, [devem ser] encaminhadas ao

Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores".

É evidente, portanto, a inadequação da forma utilizada pelo Relator.

3. DESQUALIFICAÇÃO DO RELATOR E DE SEU TRABALHO

Inicialmente, cumpre questionar como um Relator que desaparece com propriedade pública e quando confrontado devolve o objeto em pedaços tem envergadura moral para imputar fatos fantasiosos a um Governador sem nenhuma prova? A veiculada na Folha de São Paulo de 25/11/2012 atesta o calote dado na Câmara dos Deputados:

> *(...)*
>
> ***EXTRAVIO***
>
> *O histórico do sistema de cobrança revela ainda que o relator da CPI do Cachoeira, deputado Odair Cunha (PT-MG), já integrou a lista de inadimplentes.*
>
> *Em outubro de 2008, após servidores realizarem levantamento dos bens fornecidos pela Casa ao gabinete do deputado, constatou-se o "extravio" de um microcomputador. O aparelho original, que custava na época R$ 2.150,32, nunca reapareceu.*
>
> *Em contrapartida, Odair ofereceu um aparelho similar, mas incompleto, faltando vários componentes (jaqueta de expansão, cartão de rede e tampa de proteção). Apesar da falta das peças, a Câmara aceitou a troca e o caso de Odair foi arquivado.*

O certo é que outras CPIs com relatores do PT também não tiveram melhor comportamento. É que as CPIs, no desempenho de seus poderes de investigação, estão sujeitas às mesmas normas e limitações que incidem sobre os magistrados, quando no exercício de igual prerrogativa. Ou seja, a CPI deve trabalhar com a maior isenção possível, ouvindo a todos, colhendo provas, tudo dentro do devido processo legal. A margem política não pode prevalecer, sob pena de comprometer todo o trabalho de investigação.

> *(...) as CPIs, no desempenho de seus poderes de investigação, estão sujeitas às mesmas normas e limitações que incidem sobre os magistrados, quando no exercício de igual prerrogativa. Vale dizer: as CPIs somente podem exercer as atribuições investigatórias que lhes são inerentes, desde que o façam nos mesmos termos e segundo as mesmas exigências que a Constituição e as leis da República impõem aos*

> *juízes... (MS 30.906-MC, Rel. Min. Celso de Mello, decisão monocrática, julgamento em 5-10-2011, DJE de 10-10-2011)*

Juiz que emite opinião sobre o processo, que direciona a investigação, é juiz suspeito. O trabalho político partidário tendencioso do Relator está mais do que evidente e muito além do que se aceitaria normalmente.

Sem dúvida, é notória no ambiente político, a praxe do governo trabalhar para impedir a instalação de CPIs, instrumento das minorias, que naturalmente vão investigar a atuação do Poder Executivo. Nesse caso, ocorreu de forma diversa, a CPMI foi de súbito apoiada pelo ex-presidente Lula, porque se vislumbrou a possibilidade de se investigar o jogo do bicho no Estado de Goiás e assim alcançar o Governador Marconi Perillo, de alguma forma.

Ficou claro, para todos, que a Comissão, afinal, não foi criada para investigar a atuação do bicheiro Carlos Cachoeira, foi criada para prejudicar o Governador do Estado de Goiás. Mas, porque o Governador Marconi Perillo foi mencionado pela imprensa como "desafeto do ex-presidente Lula", conforme consta de notícia do jornal Folha de São Paulo de 11 de abril de 2012:

> *Sem resistência do governo, e com incentivo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva ao PT, os presidentes do Senado e da Câmara anunciaram a criação de uma CPI para investigar a ligação de autoridades com o empresário Carlos Cachoeira, acusado de exploração de jogo ilegal.*
>
> *Ontem, José Sarney (PMDB-AP) e Marco Maia (PT-RS) disseram que vão viabilizar a CPI até o fim desta semana. "Fechamos o entendimento de que o melhor é uma CPI mista", afirmou Maia.*
>
> *O PT decidiu apostar no desgaste para a oposição.[...]*
>
> *O tucano (Marconi Perillo)* ***desafeto de Lula por ter dito que havia avisado o então presidente da existência do mensalão*** *nega ter envolvimento com o caso [...]." (extraído do final da mesma notícia).*

Para responder a essa pergunta é necessário voltar um pouco no tempo.

No dia 22 de setembro de 2004, a revista Veja publicou uma notícia sobre o escândalo da compra do apoio do PTB ao Executivo pelo PT, através do pagamento de R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) para cada deputado federal do PTB. O não cumprimento desse acordo teria provocado o rompimento entre os dois partidos, o que veio a culminar com a série de denúncias de corrupção a partir de maio de 2005.

No dia 18 de maio de 2005, a revista Veja trouxe nova denúncia: "O vídeo da corrupção em Brasília". O artigo relatava um esquema de pagamento de propina para fraudar licitações que seria gerido pelo Diretor de Administração dos Correios e por Roberto Jefferson, deputado Federal pelo Rio de Janeiro e presidente do PTB.

A partir de então, travou-se uma batalha política na qual o governo tentou de todas as formas obstruir a instalação da CPMI para investigar os fatos. Um acontecimento decisivo para a instalação da CPMI foi a matéria do jornal Folha de S.Paulo de 3 de junho: "Operação abafa da CPI custa R$ 400 mi".

Vale lembrar o discurso proferido pelo Deputado ODAIR CUNHA do PT de Minas Gerais, no dia 25/05/05, às 19:12, no Plenário da Câmara:

> ***O SR. ODAIR CUNHA (PT-MG.*** *Pela ordem, sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero fazer um registro sobre o tema discutido e propagandeado durante todo o dia de hoje: a CPMI dos Correios. Sr. Presidente, não assinei o requerimento de instalação da CPMI e não vou assiná-lo. É importante dizer que CPI é instrumento da Oposição que não acredita na investigação que o Governo realiza. Como eu acredito na investigação do Governo, no trabalho do Ministério Público Federal e da Polícia Federal, não vejo por que me preocupar com a instalação de uma CPMI para investigar esse caso. Sabemos que CPI é instrumento de luta política e sempre foi. O PSDB, que diz querer sua instalação no Congresso Nacional, não faz o mesmo no Estado de Minas Gerais, onde há CPI em curso na Assembléia Legislativa para investigar denúncias contra o Governo do Estado. Se a CPI serve para investigar o Governo Federal, por que também não serve para investigar o Governo de Minas Gerais, do Governador Aécio Neves, do PSDB?*

No dia 6 de junho de 2005, a mesma Folha de S. Paulo publicou uma entrevista exclusiva com o deputado Roberto Jefferson do PTB, onde o parlamentar conta que Delúbio Soares, tesoureiro do PT, pagava uma mensalidade de R$ 30 mil a alguns deputados do Congresso Nacional para que eles votassem seguindo a orientação do bloco do governo. Roberto Jefferson referiu-se a essa mensalidade como **mensalão**.

Após a denúncia da operação de abafamento da CPI e da entrevista do Deputado Jefferson, a oposição, **com apoio de deputados governistas**, conseguiu finalmente instalar, em 8/6/2005, a chamada "CPMI dos Correios", cujo fato determinante, de acordo com seu requerimento de criação, seria "investigar as causas e conseqüências de denúncias de **atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios** — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos".

O governo do PT contra-atacou propondo na Câmara dos Deputados uma CPI para investigar o mensalão, mas generalizando seus objetivos para a investigação de todas as denúncias de suborno a parlamentares, inclusive denúncias de compra de votos para a emenda da reeleição do então presidente Fernando Henrique Cardoso, durante seu primeiro mandato. Finalmente foi instalada no dia 20/7/2005, a CPMI com o nome de “CPMI da Compra de Votos - Mensalão", e tendo como fato determinante, "apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e, as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 01/1995, que dispõe sobre a reeleição para mandatos executivos".

Nesse momento, o Ministro da Casa Civil do Governo Lula renunciou à sua pasta e voltou ao seu mandato de parlamentar. O deputado ODAIR CUNHA estava lá para recebê-lo incondicionalmente:

> ***O SR. ODAIR CUNHA*** *(PT-MG. Pela ordem. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sra. e Srs. Deputados, vivemos momento interessante no País, com denúncias de corrupção nos Correios. No entanto, algumas delas recaem sobre o nosso Parlamento, afirmando que Deputados estariam votando mediante o recebimento de mesada. Está em jogo a credibilidade desta Casa. Muitos dizem o que querem, mas não provam nada. Não podemos permitir que promovam denúncias vazias, muito menos que aqueles que dizem defender a moralidade – pelo menos assim se intitulam – continuem a nos caluniar, porque alega quem quer, mas prova quem puder. Esses agora são chamados a provar na Corregedoria da Câmara, na CPMI, no Conselho de Ética e nos demais órgãos de investigação que esta Casa possui. Neste momento, assistimos à saída do nosso Ministro José Dirceu. A história e o currículo de S.Exa. são patrimônio do Partido dos Trabalhadores e nos orgulham, nos enriquecem. Para aqueles que neste momento estão rindo com essa saída é importante lembrarmos um velho ditado: quem ri por último ri melhor. Sr. Presidente, José Dirceu vem para sua Casa, para o Congresso Nacional, a fim de enriquecer ainda mais as fileiras de nosso partido e para enfrentarmos esta onda de denuncismo, que não podemos conceber. Finalmente, digo ao agora Deputado José Dirceu: à frente da Casa Civil, V.Exa. tão bem serviu ao Governo do Presidente Lula e pode dizer, com toda certeza, com toda garra, com toda firmeza que tem , a exemplo do Apóstolo Paulo – aliás padroeiro do Estado pelo qual V.Exa. foi eleito -: combati o bom combate, terminei minha carreira, mantive a fé. [...]*

Durante o caminhar da CPMI da Compra de Votos, o Deputado ODAIR CUNHA apresentou à Comissão, em defesa do Governo Lula, um estudo comparando a relação dos saques efetuados e a votação na Câmara, com o objetivo de comprovar que não havia coincidência entre um fato e outro e que, logo, não havia ocorrido a compra de votos por parte do governo.

Este mesmo Estudo foi apresentado na Ação Penal nº 470 (Mensalão) pela Defesa de Delúbio Soares, e mencionada pelo Deputado Odair Cunha, em depoimento no referido Processo (às pág. 42.621 a 42.628) como Testemunha de Defesa do mesmo réu Delúbio Soares:

Memorial aos Ministros do STF

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Ref.: Ação Penal n° 470

Delúbio Soares de Castro, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, apresentar breve Memorial nos seguintes termos.1. A análise fria dos fatos constantes dos autos da referida Ação Penal e de sua qualificação jurídica, implica na necessidade de o acusado Delúbio ser absolvido das acusações de corrupção ativa e formação de quadrilha.

2. Realmente, como já fartamente demonstrado na defesa final apresentada a esta Suprema Corte (Doc. anexo), após a oitiva de centenas de testemunhas, as acusações perpetradas contra o peticionário não se confirmaram. Ao contrário, o quadro probatório confirma o que o defendente sustentou desde o início: os repasses de valores questionados pela acusação tiveram como única finalidade o pagamento de despesas decorrentes de campanhas eleitorais, tanto dos diretórios estaduais do partido dos trabalhadores, quanto dos partidos que integravam a chamada base aliada.

Mais do que isso, restou comprovado que o dinheiro utilizado para pagamento de dívidas de campanha foi obtido por meio de empréstimos, junto ao Banco Rural e ao banco BMG, empréstimos esses cuja existência o Banco Central teve a oportunidade de confirmar.Assim, em relação ao delito de corrupção, os elementos probatórios colhidos na presente ação penal revelam com clareza que não houve transferência de dinheiro para compra de votos no Congresso Nacional. É fundamental destacar que as principais reformas votadas no período questionado, só foram aprovadas com votos da oposição.

3. A acusação de corrupção não conta com nenhuma prova nestes autos. Como restou demonstrado na defesa, inclusive por gráficos, não há nenhuma relação entre o repasse do dinheiro e o apoio ao governo, o que desnatura o falacioso "mensalão". Não há, aliás, nenhum pagamento mensal, como também se demonstrou.

Da mesma forma, não existe relação entre apoio dos partidos da base aliada com o dinheiro relacionado aos empréstimos: ao longo do período em que foram feitos os repasses, a taxa de apoio ao governo diminuiu, o que mostra a absoluta improcedência da acusação de corrupção.

Como já se disse, embora alegue a ocorrência de transferência de dinheiro a parlamentares em troca de apoio nas votações do congresso nacional, a acusação não logrou comprovar sua tese. Muito pelo contrário. O dinheiro está inequivocamente relacionado a despesas de campanha, o que foi confirmado por toda a prova produzida.

A acusação não demonstrou qualquer vínculo entre os alegados pagamentos e a prática de ato de ofício, não tendo havido qualquer corrupção de funcionário público.

4. No que toca à acusação de formação de quadrilha a absolvição também se impõe. De início, é preciso recordar que a prova da infração ao art. 288 do Código penal exige a demonstração inequívoca da associação prévia e estável de todos os agentes para o fim específico de cometimento de crimes.

Afora as assertivas do douto Procurador-Geral da República, baseadas na sua percepção pessoal sobre os fatos e não na prova produzida nos autos, nada autoriza a condenação do Peticionário pelo crime de formação de quadrilha.

Ao participar da fundação do Partido dos Trabalhadores, o Peticionário associou-se, sim, com muitas outras pessoas com o fim de propugnar por um projeto político e implantá-lo por meio do exercício do poder obtido pela via democrática.

Em relação a uma associação para a prática de crimes não há uma única prova produzida nesse sentido. Das 394 testemunhas ouvidas durante a instrução, nenhuma delas corroborou a tese acusatória.

5. O acusado Delúbio confia na Suprema Corte e, portanto, confia em um julgamento justo, com base na prova dos autos. É com a consciência de quem não fez aquilo de que lhe acusam que ele se entrega às mãos honradas de seus Juízes, confiante na absolvição.

Brasília, 28 de junho de 2012.

Arnaldo Malheiros Filho

OAB/SP n. 28.454

Celso Sanchez Vilardi

OAB/SP n. 120.797

Este fato tornou-se de domínio público, conforme publicado pelo jornal Folha de São Paulo de 25 de julho de 2012:

Relator da CPI do Cachoeira testemunhou por Delúbio

Estudo de deputado do PT faz parte da defesa de réu no processo do mensalão

Odair Cunha, acusado de usar comissão para encobrir julgamento no STF, afirma que não houve compra de votos

RUBENS VALENTE

DE BRASÍLIA

O relator da CPI do Cachoeira, o deputado federal Odair Cunha (PT-MG), é uma das principais testemunhas de defesa do ex-tesoureiro nacional do PT, Delúbio Soares, no processo do mensalão.

O julgamento começa no STF (Supremo Tribunal Federal) no próximo dia 2.

Na CPI, Cunha tem priorizado investigações sobre as relações do governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), com Carlinhos Cachoeira.

A oposição criticou os petistas da comissão sob o argumento de usarem a apuração parlamentar para mascarar o julgamento no STF.

O depoimento de Cunha foi tomado em outubro de 2009 pela Justiça Federal de Brasília, por ordem do STF, mas só foi inserido nos autos do mensalão em fevereiro de 2011. Na lista de 28 testemunhas entregue por Delúbio, Cunha é o primeiro nome.

O hoje relator da CPI tornou-se testemunha devido a um estudo feito pela liderança do PT na Câmara e apresentado por ele em 2005, em meio ao escândalo.

Cunha era então membro de outra CPI, a do Mensalão, criada para tentar abafar a CPI dos Correios, que apurava os mesmos fatos, mas com maior independência em relação ao governo federal.

O objetivo do estudo era negar relação entre os pagamentos feitos aos partidos aliados no esquema e as votações de projetos de interesse do governo no Congresso.

Odair Cunha afirmou também não ter conhecimento de nenhum fato "que desabone a conduta" de Delúbio.

O estudo do deputado é uma das principais peças de defesa do ex-tesoureiro e diverge dos indícios apresentados pela Procuradoria-Geral da República no processo.

O órgão, que faz a acusação dos réus do mensalão, apontou uma relação entre os pagamentos do esquema e o resultado de votações importantes no Congresso.

O relatório da CPI dos Correios apontou, dentre outros indícios, que, "foram movimentados R$ 2 milhões por essas pessoas [acusados de envolvimento no mensalão] nos dez dias que antecederam e sucederam a votação da reforma tributária".

Cunha reiterou nesta semana à Folha as conclusões do estudo de 2005. Ele disse que "não se pode presumir que houve compra [de votos] a partir da leitura de uma votação". "É preciso fazer uma leitura do comportamento padrão ao longo de determinado tempo.

Em paralelo aos acontecimentos da CPMI da Compra de Votos a que nos referimos anteriormente, o Conselho de Ética da Câmara, passou a analisar a Representação nº 28 de 2005 contra o Deputado Roberto Jefferson, para investigar se o comportamento do parlamentar do PTB teria dado ensejo à quebra do decoro parlamentar. Em seu depoimento, o Deputado disse que sabia que a Deputada

Professora Raquel Teixeira havia recebido uma proposta para mudar de partido e apoiar o governo.

Convocada para depor como testemunha no dia 22 de junho de 2005, a deputada Professora Raquel Teixeira confirmou perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados que em 18 de fevereiro de 2004 recebeu do Deputado Sandro Mabel (PL-GO) uma proposta de 30 mil por mês – que poderia ser aumentada para 50 mil – além de um milhão de "bônus" concedido no final do ano. Na época, a Professora Raquel relatou o caso para o Governador Marconi Perillo.

Por conta desse episódio envolvendo a Deputada Professora Raquel do PSDB de Goiás, o Governador Marconi Perillo, em uma oportunidade de encontro com o Presidente Lula num evento em uma cidade de Goiás, avisou ao Presidente sobre o que estava ocorrendo no Parlamento, inclusive sobre o que havia acontecido com a Professora Raquel. O próprio Governador Marconi Perillo encaminhou ao Conselho de Ética uma carta confirmando as informações da Professora Raquel Teixeira, conforme publicou a Folha online.

Enfim, num breve resumo dos fatos, chegamos às razões pelas quais a mídia resumiu em uma frase o que motivou o Presidente Lula a aceitar a CPMI do Sr. Carlos Cachoeira: "O tucano (Marconi Perillo) **desafeto de Lula por ter dito que havia avisado o então presidente da existência do mensalão**[...]."

Voltando para os dias de hoje, o Supremo Tribunal Federal encontra-se neste momento na fase final de julgamento dos réus do mensalão Ação Penal nº 470. O julgamento começou dia 2 de agosto de 2012**.** O Mensalão foi o maior escândalo

do qual já se teve notícia na história deste país e foi denunciado por um partido da base aliada do ex-Presidente Lula, o PTB.

Conforme disse o Deputado ODAIR CUNHA, quando o Congresso estava na iminência de instalar a CPMI dos Correios: “Se a CPI serve para investigar o Governo Federal, por que também não serve para investigar o Governo de Minas Gerais, do Governador Aécio Neves, do PSDB?”

Agora, como Relator da CPMI do Cachoeira, o Deputado ODAIR CUNHA, segue a mesma linha de pensamento: se temos uma CPMI para investigar as relações do bicheiro com as autoridades públicas, porque não serve para investigar também o Governador de Goiás, o Governador Marconi Perillo, do PSDB?

No início do mês de outubro, a imprensa dava conta de que o Relator continuava em seu firme propósito de atacar os governadores do PSDB:

> ***O GLOBO ONLINE***
>
> *02/10/12 12h3902/10/12 12h50*
>
> ***Relator da CPI do Cachoeira deve pedir indiciamento de integrantes do governo do Tocantins e do governador de Goiás, Marconi Perillo***
>
> *Da Redação*
>
> *O Globo online publicou nessa segunda feira, 1, que o comando governista da CPI do Cachoeira usa os últimos recursos para garantir a aprovação do pedido de indiciamento do governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), e de auxiliares diretos do tucano.*
>
> *Segundo o jornal, além de Perillo, relator da comissão, deputado Odair Cunha (PT-MG), deve pedir o indiciamento do secretário de Segurança Pública de Goiás, João Furtado Neto, do deputado federal Carlos Alberto Lereia (PSDB-GO) e de integrantes do governo do Tocantins, entre eles pode estar o governador Siqueira Campos (PSDB) que já havia sido citado pelo relator como um possível indiciado. Também com suspeitas de envolvimento com o bicheiro o secretário de Relações Institucionais, Eduardo Siqueira Campos poderá também estar na lista dos indiciados pelo relator.*

Na matéria, o Globo cita que para tucanos que integram a comissão, a ofensiva do relator petista contra Perillo é "uma clara reação" aos resultados do julgamento do mensalão no Supremo Tribunal Federal (STF). O esquema de compra de votos no Congresso durante o primeiro governo de Lula já resultou em diversas condenações. [...]

O comportamento partidário e parcial do Relator na CPMI continuou evidente: de todas as quebras de sigilo de empresas "laranjas" cujos requerimentos foram aprovados, a maioria era de empresas do centro-oeste. Levantamento estatístico mostra que em três meses de CPMI foram ouvidas 42% das pessoas ligadas ao governador Perillo e apenas 19% são ligadas ao Sr. Carlos Cachoeira.

Aliás, o Relator sempre insistiu em fazer pré-julgamento do governador:

Relator da CPI diz que Perillo mentiu em depoimento

terça-feira, 26 de junho de 2012 17:36 BRT

REUTERS/Ueslei Marcelino

BRASÍLIA, 26 Jun (Reuters) - Com base nas interceptações telefônicas da Polícia Federal e no depoimento do arquiteto Alexandre Milhomen, o relator da CPI do Cachoeira, deputado Odair Cunha (PT-MG), disse nesta terça-feira que o governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), mentiu à comissão quando contou sua versão sobre a venda de um imóvel em Goiânia.

"Está evidente que a história foi montada. A história da casa é para esconder a relação do governador com o senhor Carlos Cachoeira", afirmou Cunha ao final da reunião da comissão.

Nesta terça, Milhomen disse à CPI que decorou o imóvel em questão e que quem pagou pelo trabalho foi Carlos Cachoeira. O arquiteto estimou que a decoração custou cerca de 500 mil reais. O serviço teria sido feito em junho do ano passado, o que na avaliação do relator coloca por terra outras versões apresentadas para a negociação da casa de Perillo.

O governador tucano disse à CPI que vendeu o imóvel para o ex-vereador do PSDB em Goiânia Wladimir Garcez e que recebeu 1,4 milhão de reais em três cheques pagos entre março e maio de 2011. Os cheques para o pagamento saíram da empresa Excitant, que pertence à cunhada de Cachoeira, preso desde fevereiro, acusado de comandar uma rede de jogos ilegais.

À época do negócio, Perillo disse que não olhou quem eram os emissores dos cheques. E contou à CPI que Garcez desistiu do negócio e o informou que estava revendendo o imóvel para o empresário Walter Paulo Santiago.

Santiago disse à CPI que comprou a casa diretamente do governador, em junho, e pagou 1,4 milhão de reais em dinheiro vivo. Contou ainda que a entrega do dinheiro foi presenciada por Garcez e pelo assessor do governado Lúcio Fiuza. Depois do depoimento de Santiago, Fiuza deixou o cargo no governo goiano.

Nesta terça, Fiuza compareceu à CPI, mas permaneceu calado.

Para a Polícia Federal e para o relator, todas essas versões são uma encenação para esconder a negociação verdadeira entre Cachoeira e Perillo.

Uma das provas disso seria que em maio Cachoeira telefona para Milhomen informando que fará a reforma e decoração de uma casa no condomínio Alphaville. Ou seja, antes de ser concluída a negociação entre Perillo, Garcez e Santiago."

.....

Relator da CPI diz que Perillo não o intimidará

28 de junho de 2012 | 17h 19

Na Agência Estado, da Reuters

O governador de Goiás, Marconi Perillo (PSDB), disse nesta quinta-feira que o relator da CPI do Cachoeira, deputado Odair Cunha (PT-MG), "tem que agir como relator isento, não pode ser cabo de chicote de ninguém".

Em resposta, Cunha afirmou que não se intimidaria com a declaração e continuará investigando as relações de Perillo com Carlos Cachoeira.

A declaração de Perillo em resposta à afirmação feita nesta semana por Cunha de que o governador tucano teria mentido em seu depoimento na CPI, quando contou o episódio sobre a venda de um imóvel em Goiânia.

"Está evidente que a história foi montada. A história da casa é para esconder a relação do governador com o senhor Carlos Cachoeira", disse Cunha na última terça-feira.

Perillo afirmou nesta quinta-feira que já comparecer à CPI, onde passou 9 horas respondendo a todas as perguntas e se declarou tranqüilo.

"Fiz um negócio particular, vendi uma casa minha, de forma lícita, recebi e coloquei no Imposto de Renda", disse o governador a jornalistas, após participar de cerimônia de lançamento de estudos para um futuro trem ligando Brasília, Anápolis (GO) e Goiânia.

Nesta quinta, ao ser questionado sobre as declarações de Perillo, Cunha retrucou: "Infelizmente, a organização criminosa está no governo de Goiás."

O relator disse ainda que espera que o governador colabore com a investigação. "Que as pessoas que estão submetidas às ordens dele ou que serviram seu governo venham aqui e colaborem com a investigação", disse a jornalistas.

DEPOIMENTO

O governador tucano disse em depoimento à CPI que vendeu o imóvel para o ex-vereador do PSDB em Goiânia Wladimir Garcez e que recebeu 1,4 milhão de reais em três cheques pagos entre março e maio de 2011.

Os cheques para o pagamento saíram da empresa Excitant, que pertence à cunhada de Cachoeira, preso desde fevereiro, acusado de comandar uma rede de jogos ilegais.

À época do negócio, Perillo afirmou que não olhou quem eram os emissores dos cheques. Ele contou à CPI que Garcez desistiu do negócio e o informou que estava revendendo o imóvel para o empresário Walter Paulo Santiago.

Santiago disse à CPI que comprou a casa diretamente do governador, em junho, e pagou 1,4 milhão de reais em dinheiro vivo. Contou ainda que a entrega do dinheiro foi presenciada por Garcez e por Lúcio Fiuza, então assessor do governador.

Depois do depoimento de Santiago, Fiuza deixou o cargo que ocupava no governo goiano."

Durante depoimento do Governador Marconi Perillo à CPMI em 12 de junho de 2012 o Relator, Deputado Odair Cunha, chegou a mencionar que o Governador estava ali na condição de investigado:

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – Eu estou perguntando por que o Governador Marconi Perillo, inquirido nesta CPMI...*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, vamos concluir a sessão.*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – O Governador Marconi Perillo é, sim, investigado.*

(Intervenções simultâneas. Inaudível.)

***O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB – SP) – Então o senhor é investigado! Então a Presidenta Dilma é investigada! A Presidenta Dilma é investigada também, Sr. Relator!*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Calma, senhores! Calma, senhores!*

***O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB – SP) – Tenha compostura, Sr. Relator! O Relator não sabe distinguir testemunha de investigado.*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O Governador Marconi Perillo é testemunha.*

Por favor.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PSDB – MG) – O relator não consegue provar nada e mostra desequilíbrio, Sr. Presidente.*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Senhores, senhores.*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – Ele está aqui...*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PSDB – MG) – O Relator não consegue provar nada e mostra desequilíbrio.*

***O SR. (Orador não identificado)** – Ele não é o investigado; ele é testemunha.*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O Governador...*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – Presidente, presidente, o Governador...*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O depoente...*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO** (PSDB – MG) – O relator se perde. Ele está aqui como testemunha.*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – É verdade.*

(...)

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Por favor, senhores. Por favor, senhores.*

O depoente está aqui na condição de testemunha. Tanto é assim que assinou um termo de compromisso. (Palmas.)

Por favor, peço aos senhores que permaneçam na mesma civilidade com que nós conduzimos a sessão.

Devolvo a palavra ao relator, para proceder às suas indagações.

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – É verdade...*

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – E ao depoente para suas respostas.*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – O Governador Marconi Perillo comparece a esta CPMI como testemunha numa investigação que nós estamos fazendo do envolvimento da organização criminosa e das pessoas que essa organização criminosa cooptou e corrompeu, especialmente no Governo de Goiás e no Governo do Distrito Federal.*

Existem seis pessoas: o Sr. Jayme Rincón é citado de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, a Srª Eliane é citada de maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Edivaldo Cardoso é citado de

maneira sistemática nas interceptações telefônicas, o Sr. Ronaldo Bica de igual forma, o Sr. Alexandre Baldi e o Sr. Lúcio Fiúza, todas pessoas importantes no Governo de Goiás. É com base nisso que nós estamos inquirindo o Sr. Governador. Não é pouca coisa! O Governador vem aqui e disse que não se lembra, que não sabe, que foi traído.

Governador Marconi Perillo: *(...)* ***Eu estou aqui na condição de testemunha, apesar de ter solicitado ao Procurador-Geral*** *da República, Dr. Roberto Gurgel, para ser investigado. Segundo me consta, ainda hoje, uma Procuradora da República, salvo melhor juízo, Procuradora Adjunta, disse à imprensa – não tenho segurança disso – que não sou investigado, apesar de ter pedido para ser. Pedi ao meu partido e vim pessoalmente a esta Comissão, para pedir ao Sr. Presidente e à Comissão para ser ouvido na condição de testemunha, para esclarecer, porque em Goiás, no meu querido Estado de Goiás, existem dúvidas, embora essas dúvidas recaiam apenas em relação a uma casa de minha propriedade.*

(...) "

O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – Sr. Presidente, já não é de hoje que venho denunciando – e o faço aqui, novamente – essa eloquência com que o Relator direciona a investigação, para atender aos interesses de seu partido, para não dizer interesses menores do ex-Presidente Lula, para sermos bem francos nessa conversa.*

Eu falo aqui sobre um áudio que o Relator nunca soube que existia, porque, se soubesse, teria de ter dito a todos nós que, três dias... quatro dias depois da venda, a Andressa estava cobrando não uma outra casa, como sugeriu o nobre Relator. A palavra "outra casa" não foi colocada, até porque ele não deve ter esse áudio em mãos. Deve ter corrido que nem um louco, aqui, na hora em que eu li, e deve estar tentando buscar o áudio. Boa sorte! Já achou? Mais sorte ainda lhe desejo.

Também não aparece ela reclamando – como ele disse – dizendo assim: "Então, já que você vendeu esta casa, compre outra."

Tudo invenção da cabeça do relator. Em momento algum veio isso; é que ele ficou desacorçoado, imagino eu, com o áudio que evidencia que essa casa nunca foi do Carlos Cachoeira, tanto que, quatro dias depois, conversando... Ele morava no apartamento, não sou eu quem digo que ele morava no apartamento, única e exclusivamente é a Polícia Federal, Sr. Relator, que diz assim: "morando no apartamento, eles tentam fazer a compra de uma casa, porque ele é cobrado pela Andressa".

Também aqui faço um outro registro importante. A postura do Sr. Relator ficou evidenciada quando o Sr. Wladimir Garcez veio ser ouvido aqui. Não fui eu só quem falou, não fui eu só que me indignei; todos relataram. Vinte perguntas ao Sr. Wladimir Garcez, que disse que tinha relações com várias ordens do Governo federal,

vários nomes do Governo federal e do Distrito Federal. Mas ele conseguiu direcionar 19 perguntas para o Sr. Wladimir Garcez, Sr. Governador, sobre V. Exª. Ele lembrou-se, ao final, e fez uma sobre o Governador do Distrito Federal. Mas não houve direcionamento.

Antes de ouvir V. Exª, que queria vir na terça-feira passada, ele solicitou a audiência de três pessoas, quatro pessoas diretamente relacionadas ao senhor, entre elas o Sr. Walter. Isso foi na terça-feira passada. Se eu estiver errado, que o relator, por favor, me corrija. Como na quarta agora nós ouviremos o Governador do Distrito Federal, eu pergunto: por que quarta-feira passada ele não pediu para ouvir três ou quatro pessoas? Vamos lá, uma só: o Sr. Cláudio Monteiro, antes de ouvir o Governador Agnelo. Por que o Relator não pediu, na quarta-feira passada, assim: Vamos ouvir o chefe de gabinete que recebia propina. Ninguém do governo do Distrito Federal estava confirmado o recebimento de propina. Cláudio Monteiro era mensalão do Distrito Federal do Carlos Cachoeira, recebia por mês. Ele, não houve interesse do relator em ouvi-lo na quarta-feira passada, que foi um dia morto no Congresso. Por que essa avidez, essa vontade deliberada para apurar os casos do PSDB, e essa falta de vontade para tentar realmente investigar o Governo do Distrito Federal? Não estou dizendo porque V. Exª, Sr. Relator, perdeu a quarta-feira passada; poderia ter ouvido várias pessoas envolvidas ao Agnelo, como ouviu na terça anterior várias pessoas direcionadas e ligadas ao Governador Marconi Perillo. Então, é um direcionamento claro? É evidente que é! Temos aqui que nos aviltar quando V. Exª pede quebra de sigilo, dizendo: "ele está aqui como investigado". Lógico que temos que nos aviltar, se V. Exª não sabe distinguir investigado de testemunha; investigado não presta juramento de dizer a verdade...

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

***O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB – SP) – ...ele prestou o juramento... Tenho mais um minutos, Sr. Presidente. Ele prestou o juramento.*

Portanto, a minha indignação é com a postura de V. Exª, com o direcionamento de V. Exª, com a vontade que V. Exª tem de cumprir uma missão partidária do ex-presidente Lula, para tentar fazer com que a ira dele seja resolvida nesta CPI. O presidente tem uma outra seara; o Supremo Tribunal Federal vai dizer se a ira dele estava certa ou não; o Supremo Tribunal Federal vai dizer se houve mensalão ou não; não somos nós, aqui nesta CPI. O nosso foco, o nosso escopo é outro. E se V. Exª puder direcionar para uma investigação lógico, sem o contexto partidário e político, eu agradeço a V. Exª, como membro desta Comissão e como juiz de fato.

***O SR. PRESIDENTE** (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Nós vamos interromper por um minuto...*

***O SR. ODAIR CUNHA** (PT – MG) – Sr. Presidente, não se trata disso. Nós estamos investigando...*

(Tumulto no plenário da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE *(Vital do Rêgo. PMDB – PB. Fazendo soar a campainha.) – Eu vou pedir ao relator...*

O SR. ALVARO DIAS *(PSDB – PR) – Salta aos olhos, relator.*

(Tumulto no plenário da Comissão.)

O SR. PRESIDENTE *(Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Eu vou interromper por...*

O SR. CARLOS SAMPAIO *(PSDB – SP) – O Brasil inteiro está vendo, Relator.*

O SR. PRESIDENTE *(Vital do Rêgo. PMDB – PB) – Eu vou interromper por... a testemunha precisa se ausentar por um minuto.*

O SR. ODAIR CUNHA *(PT – MG) – Não, ele pode se ausentar. Eu só vou dizer ao caro Deputado Carlos Sampaio que V. Exª sabe que não me pauto por isso.*

(...)

A SRª KÁTIA ABREU *(PSD – TO) – Muito obrigada.*

Com relação à questão da contravenção, todos nós aqui – inclusive os mais experientes muito mais do que eu – sabemos que a questão da contravenção já está pública e notória

Com relação ao Governador Marconi Perillo, do Estado de Goiás, eu quero fazer apenas um comentário.

As suas respostas, até este momento, Governador Marconi Perillo, me satisfazem plenamente. Um fato, apenas um fato. Um fato e um detalhe importante. Trinta mil ligações durante três anos. Não era possível que alguém não falasse com alguém. Era impossível que não tivesse um recado e um encontro marcado, ou que duas pessoas falassem e marcassem por ele um encontro com esse cidadão. Trinta mil horas em três anos eu acho um pouco demais não ter absolutamente nada, a não ser um cumprimento de aniversário, que, provavelmente, deve ter sido o Senador Demóstenes que te pediu para ligar, para cumprimentar ele...

(...)

O SR. MARCONI PERILLO *– Sr. Deputado Luiz Sérgio, ao longo desses últimos anos, depois do anúncio e da descoberta do mensalão, eu nunca fiz qualquer prejulgamento, nunca fiz qualquer condenação prévia em relação a esse assunto.*

Acho interessante a história dos dois pesos e das duas medidas. Quando o chefe do Ministério Público denuncia o mensalão como crime, quadrilha, corrupção, o PT – alguns setores – diz que o Supremo vai provar que não é verdade. É um direito de V. Exªs. Mas quando dois agentes federais falam que parte do Governo tem alguma relação com o Sr. Cachoeira, vira verdade. Vamos esperar a Justiça, justiça será feita.

No relatório final, na conclusão, o Delegado da Polícia Federal diz claramente: Não há a mínima ligação das autoridades com privilégio de foro acima mencionadas, no caso o Governador e alguns auxiliares, com os envolvidos nos objetos da Operação

Monte Carlo. Essa é a conclusão do inquérito. V. Exªs devem ter tido a oportunidade de manusear.

Eu peço a esta Comissão Mista Parlamentar de Inquérito, que tem um trabalho sério a ser feito daqui para a frente, que não corrobore com a opinião de alguns de que esta CPMI, a depender da opinião de alguns, possa servir de cabo de chicote para combater a imprensa, o Ministério Público Federal, alguns setores do Supremo Tribunal Federal, o Governador de Goiás e alguns desafetos. Eu não estou dizendo os integrantes da CPMI, mas a gente sabe que, se dependesse de algumas pessoas, isso aconteceria.

E mais: eu nunca imaginei na minha vida que o fato de ter dado um aviso pudesse resultar, na minha vida, tanto ódio e tanta perseguição.

Nota-se, portanto, que o Relator afastou-se do verdadeiro objeto da CPMI para promover uma verdadeira caçada do Governador Perillo, o que acaba por viciar completamente o trabalho por ele desenvolvido.

3.1. DOS ERROS MATERIAIS DO RELATÓRIO

O relatório apresenta diversos erros materiais que prejudicam sua compreensão. Por exemplo, o item "4. Dos Papéis desempenhados pelas outras pessoas" que tem início na pág. 4.115 do Relatório recebeu um "encarte" com 51 páginas repetidas, porém numeradas seqüencialmente de nº 4.115 até a pág. 4.166, quando começa o item 4.1.

Essa inserção de 51 páginas repetidas leva a uma perda de tempo, confusão no entendimento do texto, e dúvida sobre se estariam a se referir a novas tipificações e individualizações de condutas. A título de exemplo citamos:

- a pág. 4.115 repete a de nº 2.897:

No último parágrafo desta pág. repetida consta: "Para viabilizar tais interesses, o grupo criminoso teria supostamente cooptado o então Chefe de Gabinete de Agnelo Queiroz (Cláudio Monteiro) financiando-". Assim termina a frase

e a página. Caso o leitor faça uma leitura desse item, pode perguntar: financiando o que? É óbvio que da maneira como está escrito, o trecho não faz o menor sentido. Há claro prejuízo para a compreensão do conteúdo. Entretanto, precisaria conferir cuidadosamente todo o Relatório para verificar que se trata, na verdade, de um "encarte" de páginas repetidas e, portanto, sem sentido.

- a pág. 4.119 repete a de nº 3.000;
- a pág. 4.120 repete a de nº 3.407;
- a pág. 4.121 repete a de nº 3.014;
- a pág. 4.122 repete a de nº 3.096;
- a pág. 4.123 repete a de nº 3.118;
- a pág. 4.132 repete a de nº 3.232;
- a pág. 4.126 repete a de nº 3.267;
- a pág. 4.127 repete a pág. 1.609;
- a pág. 4.128 repete a pág. 3.284;
- a pág. 4.129 repete a pág. 3.336;
- a pág. 4.131 repete a pág. 3.407;
- a pág. 4133 repete a pág. 3.441;
- a pág. 4.151 repete a pág. 3.947; entre outras repetições.

Fica evidenciado, portanto, a falta de zelo na elaboração do relatório e com as informações inseridas, o que dá mais força a nossa argumentação de que era necessário a utilização de sub-relatorias.

3.2. CITAÇÕES REMANESCENTES

Em reunião realizada no dia 28/11 o Sr. Relator informou que, em conversa com outros Parlamentares, aceitava suprimir os capítulos de seu relatório referentes a setores da imprensa e ao Procurador Gerald a República.

Ocorre que, como restará adiante demonstrado, o simples ato de suprimir capítulos não resolve o problema criado pelo Sr. Relator, já que, em todo o texto do relatório, ele faz menções aos jornalistas e ao Procurador.

Tendo em vista que o relatório é um documento da Comissão, que ainda que não aprovado ficará arquivado e reverberará durante muito tempo na mídia, faz-se necessário uma revisão geral do texto, sob pena de criar prejuízos incalculáveis para os citados.

Fizemos uma varredura no referido relatório e levantamos as menções elencadas abaixo.

3.2.1. POLICARPO JÚNIOR

PARTE VI do relatório do Senador Odair Cunha – A Organização Criminosa e suas ramificações nos Meios de Comunicação. (págs. 4.269 a 4.617)

Citações localizadas fora da Parte VI:

1) *Em 29 de fevereiro de 2012, Carlinhos Cachoeira foi preso pela Polícia Federal durante a Operação Monte Carlo, operação que desarticulou a organização que explorava máquinas de caça-níquel no Estado de Goiás por 17 anos. Escutas da operação acabaram atingindo diretamente o senador da república Demóstenes Torres (DEM-GO), em conversas sobre dinheiro supostamente fruto de propina. Indiretamente, as investigações da PF atingiram também as administrações dos governos de Agnelo Queiroz (PT-DF) e Marconi Perillo (PSDB-GO).[6] Revelaram também as relações de Cachoeira com o jornalista Policarpo Júnior, da revista Veja. – Vol 2, pág. 1897*

2) *Andressa Mendonça foi detida pela Polícia Federal por ter tentado intimidar o juiz federal Alderico da Rocha Santos, em seu gabinete, alegando estar de posse de um dossiê contra ele, o qual teria sido elaborado pelo jornalista Policarpo Júnior, chefe da revista Veja em Brasília, e que tal dossiê seria veiculado pela Veja, caso Cachoeira não fosse libertado.[16][17][18][19] Andressa foi liberada da PF após garantir fiança de R$ 100 mil. Andressa está sendo monitorada pela PF e está proibida de ter contato com Cachoeira ou*

pessoas vinculadas ao processo da Operação Monte Carlo. A PF apreendeu, na casa dela, computadores, tablets, celulares e documentos. – Vol 2, pág 1898

3) *CARLINHOS: O que?*
CLÁUDIO: Engraçado lá CARLINHOS. POLICARPO, porra.
CARLINHOS: Ah, homem. Deixa eu te falar. Puta que pariu, derrubou todo mundo aí esse trem aí que você arrumou aí rapaz. Você viu a FOLHA DE SÃO PAULO hoje? Vol 3, pág. 2.202

4) *316010027445095 – 316010027448815 - 12/05/2011 8:41:08 PM RESUMO - CARLINHOS X ELIANE.*
CARLINHOS diz que avisou PJ (POLICARPO JÚNIOR) e que contra "ele"(PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS) não tem nada. ELIANE diz que é para CARLINHOS ir monitorando. Vol 3, pág. 2.600

5) *DIÁLOGO*
ELIANE: oi?
CARLINHOS: PJ (POLICARPO JUNIOR) pediu para ir falar com ele né ... antes ... deixei para avisar ele agora, ele tá ...inaudível.... risos ....Vol 3, pág.2.600

6) *CARLINHOS diz que avisou PJ (POLICARPO JÚNIOR) e que contra "ele" (PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS) não tem nada. ELIANE diz que é para CARLINHOS ir monitorando. Vol 3. Pág. 2.713*

7) *CARLINHOS: PJ (POLICARPO JUNIOR) pediu para ir falar com ele né ... antes ... deixei para avisar ele agora, ele tá ...inaudível.... risos ....*
ELIANE: É doido, voce falou para ele? Agora ele vai correr atrás. Vol 3. Pág. 2.713

8) *CARLINHOS diz que avisou PJ (POLICARPO JÚNIOR) e que contra "ele" (PREFEITO DE ÁGUAS LINDAS) não tem nada. ELIANE diz que é para CARLINHOS ir monitorando. Vol 3. Pág. 2.714*

9) *CARLINHOS: PJ (POLICARPO JUNIOR) pediu para ir falar com ele né ... antes ... deixei para avisar ele agora, ele tá ...inaudível.... risos ....*
ELIANE: é doido, voce falou para ele? Agora ele vai correr atrás. Vol 3. Pág. 2.715

10) *É relevante notar ainda a iniciativa do chefe da Organização Criminosa em avisar ao editor da Revista Veja em Brasília, o Sr. Policarpo Júnior sobre a operação, demonstrando bastante proximidade com o Jornalista e ao mesmo tempo controle sobre seu trabalho, já que afirma para Eliane que determinou para que ele (Jornalista) não adotasse qualquer providência. Vol 3. Pág. 2.716*

11) *RESUMO: CARLINHOS diz que falou com POLICARPO (REVISTA VEJA).*
DADA diz que ficou sabendo que quem fez a reportagem foi HUGO MARQUES. Conversam sobre reportagem que iria sair na VEJA envolvendo filmagem de AGNELO com a DELTA. Vol 3. Pág. 2.847

12) *RESUMO: MARCELÃO DIZ QUE ESTAVA FALANDO COM CLAUDIO. CLAUDIO DISSE QUE AMANHA AGNELO VAI LIGAR PARA O DEMOSTENS. POLICARPO. Vol 3. Pág. 2.872*

13) *DEMÓSTENES falou que não falou nada daquilo ... os cara aumentaram, meu irmão, disse tá até puto, lá atrás do POLICARPO, ligou pro POLICARPO ... E, e pediu pro AGNELO entrar em contato, cara, com ele, pra eles conversarem aí. Avise o CARLINHOS que ele ligar amanhã lá, e pergunte o dia do aniversário que o CLÁUDIO quer saber, pra cu ligar pro CLÁUDIO aqui agora, qual o dia do aniversário. Vol 3. Pág. 2.873*

14) *Em outro episódio, Jairo teria obtido filmagem do circuito interno de segurança do Hotel Naoum e repassado a Policarpo, que a utilizaria para reforçar uma reportagem envolvendo o ex-Ministro José Dirceu. A liberação da filmagem para ser utilizada na reportagem foi dada por Carlos Cachoeira. Vol 3. Pág. 2.956*

15) *Em 15/08/2011 às 10:12:29, Carlos Cachoeira orienta Jairo sobre conversa com Policarpo. Diz que ele tem que pedir "aquele assunto" pra ele. Na conversa telefônica, Carlos Cachoeira pede para Jairo não falar para Policarpo que já está tudo liberado. Vol 3. Pág. 2.967*

16) *CARLINHOS: JAIRO. Nós temos que matar a conversa com o POLICARPO aí... cê sempre deixa pra mim decidir, tá? Quem vai ter a decisão mesmo é ele. Não fala que cê já falou com o cara, que já tá tudo liberado, não, tá bom? Que nós temos que pedir aquele assunto pra ele. JAIRO: Tá beleza, beleza. Devo falar com ele logo mais, aí eu te falo, te chamo. Vol 3. Pág. 2.968*

17) *Os diálogos seguintes revelam toda uma trama urdida por Carlos Cachoeira e Jairo Martins para beneficiar jornalista Policarpo Júnior que estava com uma matéria pronta e precisava confirmar algumas conversas. Vol 3. Pág. 2.969*

18) *Depreende-se dos diálogos seguintes que Policarpo Junior procurou o araponga Jairo Martins para ter acesso as imagens do hotel onde José Dirceu estava hospedado em Brasília. Cachoeira, por sua vez, a tudo acompanhava e controlava, sendo todo o tempo informado dos pedidos e solicitações de Policarpo Junior para Jairo Martins. Vol 3. Pág. 2.969*

19) *Na verdade, os diálogos revelam que um funcionário do Hotel furtou a fita de segurança e repassou a Jairo Martins que fez uma cópia exatamente do período que havia sido encomendado por Policarpo Junior. Prometeram ao funcionário do hotel que as imagens não seriam divulgadas. Vol 3. Pág. 2.970*

20) *De posse da fita, Policarpo Junior, um dos mais importantes jornalistas investigativos do País, passa a pedir autorização de Cachoeira para poder publicar as imagens colhidas durante vários dias e dar mais substância à matéria sensacionalista e de pouca utilidade pública que fez ocupar, na edição de 31 de agosto de 2011, várias páginas do citado periódico. Vol 3. Pág. 2.970*

21) *RESUMO: Policarpo liga e marca encontro no Gibão do Parque da Cidade.*
JAIRO: Oi
POLICARPO: Opa, tudo bem?
JAIRO: Tranquilo?
POLICARPO: Tá na área?
JAIRO: Tô
POLICARPO: Tá de serviço hoje?
JAIRO: Tô não
POLICARPO: Vamos comer um bife mais tarde?
JAIRO: A que horas?
POLICARPO: Que horas você pode?
JAIRO: Pra mim, depois do meio-dia está tranquilo.
POLICARPO: Vamos marcar meio-dia e meia?
JAIRO: Pode ser
POLICARPO: Onde, hein?
JAIRO: Cê que sabe
POLICARPO: Vamo ali na...Deixa eu ver...Sabe essa..como é que chama aquele lugar ali...Vamos naquela carne de sol do parque?
JAIRO: Pode ser
POLICARPO: Sabe onde é? Como é que chama ali?
JAIRO: Gibão
POLICARPO: Não...o Gibão é de cima né?
JAIRO: Não gibão é a carne de sol. O outro é alpino' s
POLICARPO: Ah, tá. Qual dos dois?
JAIRO: Tanto faz, qualquer um.
POLICARPO: Então vamos nesse Gibão.
JAIRO: Gibão né, então tá bom
POLICARPO: Meio-dia e meia. Valeu! Abraço Vol 3. Pág. 2.970 e 2.971

22) *TELEFONE NOME DO ALVO*
6199776398 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
JAIRO X POLICARPO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/08/2011 7:22:49 PM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
10/08/2011 7:23:43 PM 00:00:54
6199776398 6199827631 A
RESUMO: ENCONTRO NO CHURRASQUINHO.
JAIRO: Estou saindo do QG da PM. Dá pra gente falar aonde?
POLICARPO: Onde fica esse QG?
JAIRO: No final da Asa Sul, longe pra caramba
POLICARPO: Putzgria...deixa ver...você vem no contrafluxo. Né?
JAIRO: Venho, não precisa tu sair no tumulto, não.
POLICARPO: Então vamos nos encontrar naquele churrasquinho seu ali...pode ser?

JAIRO: Pode ser, tá bom Vol 3. Pág. 2.973 e 2.974

23) TELEFONE NOME DO ALVO
6199776398 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
JAIRO X POLICARPO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/08/2011 7:38:28 PM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
10/08/2011 7:38:45 PM 00:00:17
6199776398 6199827631 A
RESUMO: ENCONTRO
JAIRO: Tô na área
POLICARPO: Tô chegando Vol 3. Pág. 2.973 e 2.974

24) TELEFONE NOME DO ALVO
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X POLICARPO(FITA)
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/08/2011 10:35:37 PM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
10/08/2011 10:36:13 PM00:00:36
RESUMO: CARLINHOS e POLICARPO combinam um almoço.
DIÁLOGO
POLICARPO: Alô.
CARLINHOS: Fala (ininteligível), me ligou?
POLICARPO: Tudo bem?
CARLINHOS: Tudo bem.
POLICARPO: Tá onde?
CARLINHOS: Tô aqui em GOIÂNIA.
POLICARPO: Tem alguma previsão de vindo por aqui?
CARLINHOS: Acho que eu vou amanhã, com o nosso amigo.
POLICARPO: Ah é? Então vamos falar amanhã. Vamos falar amanhã.
CARLINHOS: Eu vou praí. Vamos almoçar amanhã?
POLICARPO: Pode ser.
CARLINHOS: Tá fechado então.
Despedem-se. (ENCERRADA) Vol 3. Pág. 2.973 e 2.974

25) TELEFONE NOME DO ALVO
316010027450207 Jairo Martins de Souza - MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
JAIRO X PAULO ABREU DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
10/08/2011 7:57:19 PM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO

10/08/2011 7:58:13 PM 00:00:54
316010027450207 724009040018869 724009040018869 R
RESUMO: JAIRO VAI PASSAR NO SETOR HOTELEIRO PARA ENCONTRAR COM POLICARPO Vol 3. Pág. 2.976

26) *DEMOSTENES: Pronto. OK. Então foi bom. Isso foi bom demais. (risos) Então tá bom. Cê vêm hoje?*
CARLINHOS: Eu vou almoçar com o POLICARPO. Deixa eu te falar. Outra coisa é o seguinte. O EDIVALDO tava lá (ininteligível) da gente ali, tava almoçando o ÁUREO, ele, o NAZIR e aquela juíza, viu. Vol 3. Pág. 2.977

27) *TELEFONE NOME DO ALVO*
6293391661 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X ELIAS
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 10:03:20 AM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
11/08/2011 10:03:45 AM00:00:25
RESUMO: CARLINHOS pede para encontro ser amanhã, por que POLICARPO o chamou em BRASILIA com urgência. Vol 3. Pág. 2.978

28) *TELEFONE NOME DO ALVO*
1623370411 Lenine Araujo de Souza - Monte Carlo
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
LENINE X CARLINHOS@
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 10:26:14 AM
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
11/08/2011 10:26:55 AM00:00:41
1623370411 316010027445095 316010027445095 R
RESUMO
CARLINHOS diz que tá indo almoçar com POLICARPO (repórter VEJA) e pede para LENINE pegá-lo no aeroporto pequeno. . Vol 3. Pág. 2.978

29) *CARLINHOS diz que vai almoçar com ele (Policarpo). Pergunta se tiver acordo pode mandar publicar. JAIRO diz que a preocupação é só com o colega perder o emprego*
CACHOEIRA: Vou almoçar com ele aqui. Se der algum acordo aqui faz mal ele publicar? Vol 3. Pág. 2.979

30) *TELEFONE NOME DO ALVO*
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X CLAUDIO
DATA/HORA INICIAL DATA/HORA FINAL DURAÇÃO
11/08/2011 2:09:12 PM

ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
11/08/2011 2:09:38 PM 00:00:26
316010027445095 316010027459804 316010027445095 R
RESUMO
CARLINHOS pergunta se CLÁUDIO quer falar com ELE, que está no CHURCHILL, possivelmente com POLICARPO JUNIOR. CLÁUDIO diz que vai dar uma passada lá e que Cachoeira tem de parar de se encontrar ali, tem de ir para o flat. Vol 3. Pág. 2.979

31) *CARLINHOS: Tem nada. Nada de nada. Tive com o POLICARPO ontem, não sabe nada, nem (ininteligível) assunto morto pra ele. Foi pedir permissão para o trem lá do ZÉ é feio viu, aquele que eu te contei. Aquilo lá vai dar uma estremecida, viu. É uma bomba dentro do partido. (ENCERRADA). Vol 3. Pág. 2.981*

32) *6293391661 - 11/08/2011 10:03:20 AM*
RESUMO: CARLINHOS pede para encontro ser amanhã, por que POLICARPO o chamou em BRASILIA com urgência. Vol 4. Pág. 3.371

33) *Carlinhos diz que tem que passar um negócio que o Policarpo comentou e pede para Dadá ligar depois para comentarem. Vol 4. Pág. 3.729*

34) *(...) informações contra ele, que seria publicado pela revista "Veja", por meio de seu editor, Policarpo Junior. Andressa Mendonça teria dito à ocasião que poderia evitar a publicação do dossiê caso o magistrado absolvesse Cachoeira e permitisse sua liberdade. Vol 4. Pág. 3.801*

3.2.2. ROBERTO GURGEL

PARTE VII – O Procurador-Geral da República e a Operação Vegas da Polícia Federal. (págs. 4.618 a 4.653)

Citações localizadas fora da Parte VII:

1) *TELEFONE NOME DO ALVO*
316010027445095 CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS – MONTE CARLO
INTERLOCUTORES/COMENTÁRIO
CARLINHOS X DADA(PLX)
DATA/HORA INICIAL DATNHORA FlNAL DURAÇÃO
01/02/2012 12:37:55
ALVO INTERLOCUTOR ORIGEM DA LIGAÇÃO TIPO
01/02/201212:42:29 00:04:34
316010027445095 316010027450123 316010027450123 R

RESUMO: DADÁ fala a CARLINHOS para bater em AGNELO em cima de denúncia do MPF e não sobre dossiês do SOMBRA ou do FRAGA
DIÁLOGO
DADÁ: O nosso chefe aí tá pegando informação só com bandido; o SOMBRA, o FRAGA, o DURVAL e outro pessoal. Tem que avaliar se essas informações são verdadeiras, entendeu. Pra ele poder também não se expor. Como o cara vai fazer uma denúncia, o GURGEL, estão dizendo que o GURGEL vai fazer uma denúncia contra AGNELO, então esperar está denúncia sair, é o tempo que a gente ganhava de 30 dias e daí a gente bate em cima de denúncia, porque daí vai bater em cima de uma denúncia do Ministério Público, não em cima de fala de FRAGA em cima de fala de SOMBRA, entendeu? Vol 3, pág 2.885

2) *Relata que o Marcelão após a reunião continuou ligando e pedindo para eles e Cachoeira pedirem para o Demóstenes parar de bater que as tratativas estavam quase sendo resolvidas. Claudio Abreu avalia que o Claudio Monteiro quis passar segurança mas que estavam morrendo de medo. Informa que o Dada quebrou um e-mail e passou para eles no qual diz que o Fraga iria passar informações ao Demóstenes e que seria repassado ao Gurgel para que o mesmo se manifestasse e que o Demóstenes esperaria a manifestação do Gurgel para depois falar na Tribuna (que o tema era sobre a ANVISA).Vol 5, pág. 4.030*

3) *Dada considera que não é interessante o Demóstenes bater no Agnelo a pedido do Claudio Abreu e do Cavendish apenas com base em informações coletadas por dossiês do Fraga e do Sombra e nada de concreto do Ministério Publico, e como eles estavam aguardando o Gurgel apresentar alguma representação contra o Agnelo sobre a época da ANVISA, seria melhor esperar essa denúncia do PGR sair para o Demóstenes bater com base nisso, que é algo concreto, e assim eles ganhariam um tempo de 1 mês e quem sabe até lá as coisas se resolvessem no GDF para os interesses da Delta. Vol 5, pág. 4.030*

4) *01/02/2012 – 01:47:10 PM – Carlinhos x Dada*
Resumo: Dada retoma o assunto sobre a relação da Delta com o GDF e diz que falou com Claudio Abreu sobre a necessidade de se esperar sair a representação do PGR contra o Agnelo para o Demóstenes voltar a bater com algo mais concreto. Dada diz que Claudio Abreu concorda e Carlinhos diz que o Fernando é que tem que autorizar antes de ele pedir para o Demóstenes não bater no Agnelo agora e esperar a denúncia do Gurgel. Vol. 5, pág. 4.031

HÁ TRECHOS QUE ADJETIVAM A CONDUTA DO PGR (*Vol 05, págs. 4.695 a 4.704):*

4. Da proposta de Emenda à Constituição para ampliar a legitimação para atuação perante o Supremo Tribunal Federal e as atribuições do Conselho Nacional do Ministério Público

No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público.

Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.
O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.
Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.
Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.
Um desses instrumentos é o direito fundamental à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantidos e aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União10 assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte11

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense. . Todavia, até mesmo o monopólio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem nº RE 593.727, info. 671).

10 Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.
11 (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 27-3- 2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, Informativo 667

De mais a mais, o pedido de arquivamento de inquérito pelo PGR é irrecusável pelo STF, conforme assentado na análise da conduta do Sr. ROBERTO GURGEL no bojo deste Relatório, porquanto este não pode confundir-se na posição de acusador e julgador.
Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhum fiscalização contra si.
Ciente dessa quase-imunidade, o PGR não se preocupou com o fato de paralisar as investigações da Operação Vegas, na forma já deduzida neste Relatório Final.
Sobre essa indevida interrupção investigativa, insta lembrar que o Senador Fernando Collor de Melo representou ao CNMP contra o Sr. Roberto Gurgel, instaurando-se a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ao Conselho Nacional do Ministério Público processo administrativo nº 0.00.000.000600/2012-10.
Irresignado, o PGR impetrou o Mandado de Segurança nº 31578/DF, no qual a Min. Rel. Rosa Weber deferiu a liminar para suspender o trâmite dos processos administrativos acima mencionados. Dessa forma, corre-se até o risco de eliminar a hipótese de controle do CNMP sobre o PGR, agravando-se, ainda mais, os perigos do monopólio institucional do PGR.
Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio institucional do PGR para criar a figura dos "substituto" do Ministério Público, nos casos de sua inércia.

Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.
É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR, visando evitar uma paralisação de investigação, inquérito, peças de informação ou processo administrativo, tal qual ocorreu no caso em tela.
Nesse sentido, propõe-se a seguinte proposta de emenda constitucional.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2012
(Da Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de, no prazo de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Cachoeira, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §3º do art.60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
Dispõe sobre a ampliação das atribuições do Conselho Nacional do Ministério Púbilco

O CONGRESSO NACIONAL decreta:
Art. 1º. O artigo 129 da Constituição Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 129 .....
§6º. Em caso de omissão injustificada pelo Ministério Público, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do inquérito policial concluído ou da peça de informação, a ação penal pública poderá ser promovida por um dos seguintes substitutos:
I – pela vítima ou seus familiares até o segundo grau, por meio de advogado ou defensor público;
II – pelo advogado público, no interesse exclusivo do Estado;
III – pelo Conselho Seccional ou Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
III – pelas entidades de defesa de direitos humanos de âmbito nacional, na forma da Lei, cuja ação penal poderá ser retomada pelo Ministério Público como parte principal. (NR)
§ 7º. O disposto no parágrafo anterior se aplica ao Procurador-Geral da República (NR)
§ 8º. No caso de negligência de que trata o parágrafo § 6º, o Ministério Público poderá acompanhar a ação como parte subsidiária, intervindo em todos os termos do processo, e, no caso de negligência do substituto, retomar a ação como parte principal. (NR).
§ 9º. Em caso de litigância de má-fé, o autor responsável pela propositura da ação penal será individualmente condenado, nos autos do processo, à reparação por perdas e danos. (NR)"
Art. 2º . Art. 1º. O art. 130-A da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 130-A.....
§ 2º .....
VI fazer o controle temporal de processos em trâmite no Ministério Público, inclusive na Procuradoria-Geral da República, e providenciar para que os substitutos eventuais, previstos no art. 129, § 6º, tomem ciência da omissão injustificada, zelando pela manutenção do eventual sigilo.
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO
No Estado Democrático de Direito, não é conveniente manter um monopólio institucional, este entendido como um poder exclusivo de alguém realizar algum ato ou processo público. Em outras palavras, o monopólio institucional, por excelência, causa uma concentração de poder, a qual é contraditória ao sentimento democrático.
O monopólio institucional é mais pertinente aos Estados Totalitários, aos Estados Absolutistas, ao dirigente despótico.
Portanto, o viés democrático é excluir todo e qualquer monopólio institucional. Bem por isso, as decisões políticas são tomadas pelo povo, por meio de seus representantes, os julgamentos dos Tribunais de Justiça são colegiados, a Constituição Federal garante o direito ao recurso, bem como ampliou os legitimados para propor ação direta de inconstitucionalidade perante do Supremo Tribunal Federal, etc.
Até quanto ao propalado monopólio institucional do Ministério Público em promover ação penal pública (art. 129, inc. I, CF), a própria Constituição Federal cuidou de estabelecer exceções, justamente vislumbrando a possibilidade de abuso de poder e desvio funcional por parte do membro do Ministério Público.

Um desses instrumentos é o direito fundamental à ação penal privada subsidiária da pública, isto é, a vítima pode substituir o membro do Ministério Público, nos casos em que este permanece inerte. Transcreve-se o art. 5º, inc. LIX, da Constituição Federal:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

Igualmente visando combater o abuso da independência funcional, o juiz da causa faz um controle acerca do pedido de arquivamento deduzido pelo Ministério Público, segundo o art. 28 do Código de Processo Penal:

Art. 28. Se o órgão do Ministério Público, ao invés de apresentar a denúncia, requerer o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer peças de informação, o juiz, no caso de considerar improcedentes as razões invocadas, fará remessa do inquérito ou peças de informação ao procurador-geral, e este oferecerá a denúncia, designará outro órgão do Ministério Público para oferecê-la, ou insistirá no pedido de arquivamento, ao qual só então estará o juiz obrigado a atender.

Concernente à atuação do Ministério Público no STF, o art. 46 da Lei Orgânica do Ministério Público da União12 assenta que, no âmbito do Ministério Público da União, somente o Procurador-Geral da República pode manifestar-se na Excelsa Corte13

Apesar de teoricamente possível, é pragmaticamente inviável ação penal privada subsidiária da pública nos casos ação penal originária do STF. Seja porque o cidadão em geral não tem acesso aos autos constantes na Procuradoria-Geral da República, seja porque esse instituto é de raríssima ocorrência na práxis forense. Todavia, até mesmo o monopólio de atuação do PGR perante o STF sofreu mitigação, havendo, recentemente, decisão do próprio STF pela possibilidade do Ministério Público Estadual poder atuar perante aquela Excelsa Corte (questão de ordem no RE 593.727, info. 671).

De mais a mais, o pedido de arquivamento de inquérito pelo PGR é irrecusável pelo STF, conforme assentado na análise da conduta do Sr. ROBERTO GURGEL no bojo deste Relatório, porquanto este não pode confundir-se na posição de acusador e julgador.

Em decorrência, na prática, o PGR detém o monopólio sobre quem pode ser, em ação originária, penalmente processado perante o STF, sem nenhuma fiscalização contra si.

Ciente dessa quase-imunidade, o PGR não se preocupou com o fato de paralisar as investigações da Operação Vegas, na forma já deduzida neste Relatório Final.

Sobre essa indevida interrupção investigativa, insta lembrar que o Senador Fernando Collor de Melo representou ao CNMP contra o Sr. Roberto Gurgel, instaurando-se a Representação por Inércia ou Excesso de Prazo ao Conselho Nacional do Ministério Público processo administrativo nº 0.00.000.000600/2012-10.

Irresignado, o PGR impetrou o Mandado de Segurança nº 31578/DF, no qual a Min. Rel. Rosa Weber deferiu a liminar para suspender o trâmite dos processos administrativos acima mencionados.

Dessa forma, corre-se até o risco de eliminar a hipótese de controle do CNMP sobre o PGR, agravando-se, ainda mais, os perigos do monopólio institucional do PGR.

Nessa esteira, sobressai pertinente o conteúdo da Proposta de Emenda Constitucional nº 194/2012, de autoria do Dep. Bernardo Santana de Vasconcellos, que mitiga o monopólio

institucional do PGR para criar a figura do "substituto" do Ministério Público, nos casos de sua inércia.
Todavia, vislumbra-se uma complementação, consistente no acréscimo do inc. VI ao § 2º do art. 130-A, a fim de determinar que ao CNMP que disponibilize meios para os substitutos eventuais terem ciência da injustificada paralisação dos autos.
É de se notar que não se propõe intromissão do CNMP na independência funcional dos membros do Ministério Público, mas tão-somente um controle administrativo sobre a tramitação dos processos constantes na PGR, visando evitar uma paralisação de investigação, inquérito, peças de informação ou processo administrativo, tal qual ocorreu no caso em tela.
Nesse sentido, propõe-se o seguinte anteprojeto de proposta de emenda constitucional.
Por todo o exposto, a CPMI conta com o apoio do Congresso Nacional para a conversão do presente projeto em Lei.

12 Art. 46. Incumbe ao Procurador-Geral da República exercer as funções do Ministério Público junto ao Supremo Tribunal Federal, manifestando-se previamente em todos os processos de sua competência.
13 (Rcl 4.453-MC-AgR-AgR e Rcl 4.801-MC-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento em 4-3-2009, Plenário, DJE de 27-3- 2009; Rcl 6.239-AgR-AgR, Rel. p/ o ac. Min. Rosa Weber, julgamento em 23-5-2012, Plenário, Informativo 667
4703

Sala das Sessões, em de de 2012.

SENADOR VITAL DO RÊGO
Presidente

DEPUTADO ODAIR CUNHA
Relator

Assim, não há que se falar em aprovação do relatório do Sr. Relator sem que antes sejam suprimidas todas as menções aos jornalistas citados e ao Procurador Geral da República.

4. A NÃO INVESTIGAÇÃO DA DELTA / LARANJAS E OUTROS DESVIOS

O segundo indicativo do desvio de finalidade da CPMI é a não investigação/insuficiência de investigação de recursos públicos, predominantemente federais, para a Delta Construções S. A.

O "escândalo dos bingos" é o nome de uma crise que começou em 13 de fevereiro de 2004, após a divulgação de uma fita de vídeo gravada por Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, mostrando que ele estava supostamente sendo extorquido por Waldomiro Diniz.

Diante das denúncias, o presidente Lula assinou, em 20 de fevereiro de 2004, uma Medida Provisória que proibiu o funcionamento de bingos, caça-níqueis e outras casas de jogos de azar em todo o Brasil. A medida logo gerou protestos em várias cidades do País.

Em 18 de março de 2004, na cidade de Recife-PE, o presidente Luiz Inácio Lula da Silva, quando questionado por manifestantes e funcionários de casas de bingo que protestavam contra a Medida provisória que proíbe o jogo, fez a seguinte declaração, publicada na Folha Online:

> *Não é em nome de criar empregos que vou legalizar o crime organizado e a lavagem de dinheiro. Se fizer isso, depois vou ter que legalizar a prostituição infantil, declarou. Não me peçam para cometer ilegalidades e legalizar a bandidagem.*

Essa foi a declaração do Presidente da República, que seria excepcional se fosse coerente, mas não é. O governo do PT, desde o primeiro ano, deu demonstrações de que tinha interesse era de regularizar o jogo no Brasil.

Durante a tramitação no Congresso Nacional da Medida Provisória que criou o programa FOME ZERO, principal programa do Governo Lula, no início de

2003, o PSDB enfrentou uma batalha para impedir que o Governo e sua base incluíssem no texto do parecer do Deputado Sebastião Madeira (PSDB-MA), relator do projeto, a criação de mais um jogo (Loto Fácil), a título de financiar o Fome Zero.

O PSDB foi contra, com veemência, e o Dep. Sebastião Madeira, na ocasião, se pronunciou no sentido de que o Governo Lula ainda nos agradeceria por impedir que um programa para matar a fome do povo brasileiro fosse financiado pelo crime.

O texto da Mensagem ao Congresso Nacional em fevereiro de 2003, trazia a seguinte informação:

> *O financiamento da carreira de atletas de alta performance (Bolsa-Atleta), embora já incluído na peça do Estatuto em tramitação, caminha em paralelo como projeto de lei, pela necessidade de rápida aprovação, visando à preparação da equipe brasileira que participará dos Jogos Desportivos Pan-Americanos de 2007, a serem realizados no Brasil. A legislação também prevê a obtenção e o disciplinamento de fontes de recursos, como é o caso dos bingos, que permitam ao Governo financiar projetos de inclusão social. (p. 102)*

Em 2004, a mensagem encaminhada pelo Governo Lula ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura dos trabalhos legislativos de 2004, mantém o interesse do Governo Lula pelos bingos:

> ***Financiamento do esporte*** *– A regulamentação da atividade dos bingos vai organizar o setor e assegurar recursos para o esporte social. Surgirá uma nova loteria, a Timemania, que garantirá recursos para os clubes de futebol e para o Ministério do Esporte, que, por sua vez, investirá parte desses recursos no atendimento a pessoas portadoras de deficiências. Oitenta times vão participar 80 milhões/ano previstos pela Caixa Econômica Federal. A contrapartida principal será manter equipes de futebol feminino. (p.177)*

No dia 1º de outubro de 2003 foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI) através do Decreto sem nº de 1º de outubro de 2003, assinado pelo Presidente Lula, com a finalidade de avaliar e apresentar propostas para modificar a legislação que trata das atividades relacionadas à exploração dos jogos de

bingo. O Governo marcou o anúncio do resultado do GTI e o envio de projeto de lei ao Congresso para o dia 16 de fevereiro de 2005. No entanto, depois das denúncias da Revista Época sobre as fitas do Waldomiro Diniz pedindo propina, o Governo voltou atrás e editou a MP proibindo o Jogo do Bingo.

O escândalo relacionado à exploração dos jogos de bingos resultou na CPI, popularmente conhecida como "CPI dos Bingos", criada pelo Requerimento n.º 245, de 2004, de autoria do Senador Magno Malta, para investigar e apurar a utilização das casas de bingo para a prática de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como a relação dessas casas e das empresas concessionárias de apostas com o crime organizado.

Essa CPI iniciou seus trabalhos no dia 29 de junho de 2005, tendo como foco inicial as relações do mercado de jogos com a administração pública, notadamente as atividades suspeitas de Waldomiro Diniz no Rio de Janeiro/RJ, quando presidente da Loterj, e em Brasília/DF, quando assessor parlamentar da Casa Civil do governo federal.

No primeiro caso, envolvendo denúncias de existência de um esquema de corrupção entre agentes públicos e empresários de jogos de azar e de financiamento de campanhas eleitorais com o dinheiro proveniente desse mercado de jogos, e, no segundo caso, envolvendo denúncias de corrupção no processo de renovação de contrato milionário entre a empresa multinacional de processamento de loterias Gtech Corporation, concessionária de serviço público, e a Caixa Econômica Federal (CEF).

O Relatório final da CPI dos Bingos ressalta que:

No imaginário social, a balança entre o bem e o mal pende mais para este quando referente às casas de bingo. Para 35%, os bingos incentivam o vício, uma característica negativa mas típica da prática do jogo. Para mais de 51% das pessoas, os bingos estão relacionados a práticas criminosas, como lavagem de dinheiro, sonegação de impostos e aumento da violência. Para 43%, as casas de bingo não têm nenhuma característica positiva. Portanto, as fronteiras brasileiras estão expostas ao ingresso de máquinas de jogos de azar, cuja importação e utilização são vedadas (art. 50 da LCP e Lei nº 9.981, de 2000). Segundo investigação do MP, tais máquinas, ou ao menos seus componentes, são todas de origem estrangeira. Portanto, as fronteiras brasileiras estão expostas ao ingresso de máquinas de jogos de azar, cuja importação e utilização são vedadas (art. 50 da LCP e Lei nº 9.981, de 2000).

Segundo investigação do MP, tais máquinas, ou ao menos seus componentes, são todas de origem estrangeira. Na área secundária, tais máquinas são operadas irregularmente em estabelecimentos comerciais diversos e casas de bingo, clandestinas ou funcionando por meio de liminares judiciais (item 2.2). A prática de abertura de inúmeras empresas em nome de "laranjas", a distribuição interna desses equipamentos importados nos mais diversos locais do País e a utilização de liminares vêm dificultando a atuação fiscalizatória do Estado na área secundária, dado que o objetivo precípuo das apurações policiais é justamente a identificação dos efetivos proprietários desses estabelecimentos e dos organizadores dessa prática ilícita extremamente lucrativa.

Não bastasse essas fragilidades na fiscalização aduaneira, que facilitam a internalização de máquinas de jogos ilegais no País, o MP levantou um esquema envolvendo autoridades da administração central da SRF destinado a possibilitar, sem qualquer restrição, a internação de máquinas para exploração de jogos de azar no País, não obstante as proibições legais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941, e IN nºs 126, de 1999, 172, de 1999, 93, de 2000, e 309, de 2003, da SRF)."

A Câmara dos Deputados já tratou do jogo de bingo em outra oportunidade quando instaurou uma CPI para tratar de bingos em 1995, época em que se encontrava em vigor a Lei Zico, e chegou às seguintes conclusões:

a) Há vinculação "do bingo ao crime organizado, à prostituição, à lavagem de dinheiro, aos jogos de azar e à sonegação fiscal";

b) "(...) o bingo: beneficia mais as empresas operadoras do que as entidades esportivas; favorece a associação de empresas

administradoras de reputação duvidosa e federações de mérito esportivo nulo ou, pelo menos, discutível; produz efeitos colaterais bastante graves, sem qualquer vantagem para o esporte em si, na medida em que, querendo ou não, as entidades esportivas se comprometem com atividades por muitos julgados pouco transparentes";

c) "(...) a CPI conseguiu provas consistentes: da existência de quadrilhas que traficam influência para introduzir no País outras modalidades de jogo; da utilização de *know-how* espanhol não só para instalar salas de bingo, mas também para fraudar o fisco, enganar o apostador e operar com as chamadas "máquinas de diversão"; da inserção do art. 57 na Lei Zico com o propósito de forçar a liberação dos jogos de azar, muito embora, no mundo todo, a jogatina venha sempre associada ao tráfico, à corrupção, à prostituição, à sonegação de impostos e à lavagem de dinheiro obtido em atividades ilícitas".

A Lei nº 8.672, de 6 de julho de 1993 (Lei Zico), autorizou as entidades de direção e de prática desportiva a explorar o jogo de bingo.

A Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), revogou a Lei Zico e também permitiu a exploração de jogos de bingo, em todo o território nacional, por entidades de administração e prática desportiva, diretamente ou através de empresa comercial, mediante credenciamento junto à União.

A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 (Lei Maguito), revogou, a partir de 31 de dezembro de 2001, os artigos da Lei Pelé que permitiam a exploração do bingo, determinando, porém, que fossem respeitadas as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração. As últimas autorizações tiveram seu prazo expirado no final de 2002.

Portanto, a legislação federal autorizou a exploração do jogo de bingo de 1993 a 2001. Desde então, tendo em vista a revogação das leis especiais que autorizavam o exercício dessa atividade, sua exploração voltou a constituir contravenção penal, nos termos do artigo 50 da Lei das Contravenções Penais.

A Lei nº 9.981, de 14 de julho de 2000 (Lei Maguito), revogou, a partir de 31 de dezembro de 2001, os artigos da Lei Pelé que permitiam a exploração do bingo, determinando, porém, que fossem respeitadas as autorizações que estivessem em vigor até a data de sua expiração. As últimas autorizações tiveram seu prazo expirado no final de 2002. Desde então, tendo em vista a revogação das leis especiais que autorizavam o exercício dessa atividade, sua exploração voltou a constituir contravenção penal, nos termos do artigo 50 da Lei das Contravenções Penais.

Segundo o DPF, há três grandes esquemas que orbitam sob o jogo do bingo, cada qual com seu comando. Um dos esquemas é o dominado pelo jogo do bicho. Em princípio, os “bicheiros” cobravam pedágios das casas de bingo, para que estas pudessem funcionar em cada área dominada por cada *capo* (“chefe”) da contravenção. Já foram detectadas as associações jogo do bicho-indústria do bingo nos estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Bahia, além dos já citados Distrito Federal e Goiás. Em uma fase posterior, passaram a explorar a chamada “banda B”, as MEPs operadas em bares, padarias e estabelecimentos

similares, utilizadas por pessoas de menor poder aquisitivo. Atualmente, constata-se que algumas casas de bingo já são, de fato, propriedades de bicheiros, usadas para a lavagem de dinheiro.[...]

Uma das estratégias usadas é alçar ao sucesso pessoas de origem humilde, os chamados "testas-de-ferro", que, de uma hora para outra, tornam-se empresários. Esse esquema foi detectado no Rio de Janeiro, e está por trás do crise envolvendo as relações da Loterj com Carlinhos Cachoeira e Alejandro Ortiz (item 7.1 deste Relatório).

Segundo o DPF, Lillo Rosário Lauricella, preso na Itália por participação na máfia em crime de tráfico de entorpecentes e lavagem de dinheiro, declarou à Justiça italiana o seguinte: "Partimos a operar no Brasil com Alejandro Ortiz que era muito forte, em sociedade com Filippeddu.

Quando nos associamos a Ivo Noal, porque em São Paulo é ele quem manda, no Rio de Janeiro existe uma associação, uma cúpula considerada cúpula do Rio de Janeiro... é delinqüência, mas manda até no Palácio do Governador..." (Relatório constante do Processo nº 2001.51.01.517688-, 5a Vara Federal Criminal/RJ, e IPL nº 50/2001).[...]

De uma forma geral, os seguintes crimes estão normalmente relacionados à exploração dos jogos de bingo:

a) crimes contra a ordem tributária: condutas elencadas no art. 1º da Lei nº 8.137, de 1990; arrecadação da venda das cartelas ou nas máquinas de videobingo (MEPs); tributação do valor do prêmio pago ao vencedor;

b) crime de contrabando (art. 334 do Código Penal): importação das máquinas de exploração do jogo de azar;

c) crime de lavagem de dinheiro (art. 1º da Lei nº 9.613, de 1998): pagamento de prêmios; investimento nos próprios estabelecimentos;

d) crime de apropriação indébita previdenciária (art. 168-A do Código Penal): pagamento de salários "por fora" aos empregados;

e) crimes contra a organização do trabalho (arts. 197 a 207 do Código Penal) e permanência irregular de estrangeiros (Lei nº 6.815, de 1980).

Há ainda denúncia, não comprovada, de que a chamada máfia colombiana, cujos principais integrantes são membros das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), estaria frustrada com o Governo Lula: seus líderes, que controlam as principais rotas do tráfico internacional de drogas, a partir da América do Sul, esperavam a liberação irrestrita dos cassinos e de casas de bingos e de jogos em todo o Brasil, conforme teria prometido a eles o comando do Partido dos Trabalhadores (PT) no período pré-eleitoral.

Do Relatório da CPI dos Bingos:

CASO LOTERJ: O ESQUEMA DE PROPINAS ENVOLVENDO O MERCADO DE JOGOS NO RIO DE JANEIRO

O “caso Loterj” foi o fato primário que levou à criação da presente CPI, conforme já mencionado na apresentação deste Relatório. No dia 13 de fevereiro de 2004, o Brasil testemunha a divulgação de uma fita de vídeo, gravada em 2002 pelo empresário de jogos Carlos Augusto Ramos, vulgo Carlinhos Cachoeira, na qual Waldomiro Diniz, então presidente da Loterj, pede propina para si mesmo e dinheiro para a campanha eleitoral daquele ano. Em troca, promete beneficiar Cachoeira em uma concorrência pública. Em seus depoimentos na CPI da Loterj e na CPI dos Bingos, confessou que levou dinheiro para a campanha de Geraldo Magela, candidato ao governo do Distrito Federal pelo PT.

Na fita, Waldomiro negocia contribuições mensais para a então governadora do RJ Benedita da Silva, do PT, e para Rosinha Matheus, então do PSB (hoje do PMDB). Para si, pediu 1% do valor dos contratos acertados.

Na ocasião, a Loterj estava em processo de renovação do contrato que definia a empresa responsável pela exploração de loterias com apostas em papel ou por internet e telefone. A processo de licitação ainda estava em andamento, apesar de Waldomiro e Cachoeira já se referirem a ele como o “negócio da Hebara”, uma das concorrentes. Estima-se que a gravação tenha sido feita entre junho e agosto de 2002. Em novembro daquele ano, a empresa Hebara Distribuidora de Produtos Lotéricos vence a concorrência pública.

Cachoeira, na fita, demonstra preocupação com o objeto do edital, que seria amplo demais, a ponto de permitir à Hebara explorar o jogo on-line, seu principal negócio no RJ. Para se resguardar, pediu a Waldomiro que fizesse mudanças no edital, momento em que este lhe oferece a oportunidade de reescrever o edital de acordo com a sua conveniência.

Em seguida, um novo personagem entra na pauta: José Renato Granado Ferreira, então presidente da Associação de Bingos do Rio de Janeiro. Na conversa, Cachoeira diz que paga para retirar José Renato do mercado. Chega a propor R$ 1,5 milhão, mais 3% do faturamento. “Ele não fecha”, responde Waldomiro, atuando como mediador, e sobe a proposta para R$ 3 milhões, mais os 3% do faturamento. Cachoeira desce o valor para R$ 2,5 milhões e, em seguida, muda de assunto, entrando, na pauta, a campanha eleitoral. Na conversa, Waldomiro diz que tanto Rosinha quanto Benedita da Silva tinham chances de vencer, e pede R$ 500 mil mensais para sustentar as duas candidaturas. A negociação acaba ficando em R$ 150 mil mensais por candidato, e os nomes dos beneficiados não são pronunciados. Em seguida, Waldomiro pede 1% para si “do total”.

O nome de Waldomiro Diniz, após a vitória eleitoral do PT para a presidência da República, foi cotado para a presidência da CEF ou para a vice presidência encarregada das loterias federais. Todavia, optou pelo cargo de Subchefe de Assuntos Parlamentares da Casa Civil, em assessoria direta ao então ministro José Dirceu. Após o escândalo, Waldomiro Diniz foi imediatamente exonerado do cargo pelo presidente da República.

O envolvimento de Waldomiro Diniz em outro episódio, o processo de renovação do contrato entre a empresa multinacional Gtech e a CEF, ocorrido no primeiro semestre de 2003, foi objeto do Relatório Parcial desta CPI apresentado em 18 de janeiro de 2006.

Este Relatório utiliza na análise desses fatos, além do que foi produzido pela própria CPI, elementos probatórios colhidos pela “CPI da Loterj”/RJ, pelo MPF,

pelo DPF e pela Delegacia de Repressão às Ações Criminosas Organizadas e Inquéritos Especiais (DRACO), da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Esta CPI também contava com documentação produzida pelo Departamento de Justiça dos EUA que cita Waldomiro Diniz. Todavia, a Comissão teve esse acesso negado, pelo fato de o governo federal norte-americano não reconhecer as comissões parlamentares de inquérito como instituições munidas de autoridade judicial, e em virtude de vazamentos que teriam ocorrido no âmbito da CPI do Banestado, nos anos de 2003 e 2004.

A CPI da Loterj concluiu que Waldomiro Diniz e Carlos Cachoeira eram parceiros em atividades ilícitas. É uma conclusão razoável, principalmente considerando a relação natural entre ambos na fita gravada, particularmente nos momentos de pedido de propina e da proposta de alteração do objeto do edital de licitação. Além disso, tinham como intermediário um assessor comum: Armando Dilli, falecido em 2002. Segundo as conclusões da CPI, a parceria Diniz-Cachoeira “tinha o intuito de tramar maneiras de fraudar processos licitatórios, captar recursos em caixa “dois” para campanhas eleitorais e aumentar a área de influência e controle da dupla nos jogos no Estado”.”

Os não investigados:

Demonstrando que coincidências históricas existem, Inúmeros personagens e fatos da história recente do País se repetem na CPMI do Cachoeira.

Waldomiro Diniz

Em 13 de fevereiro de 2004 a revista "Época" publicou reportagem baseada em uma fita de vídeo na qual o então assessor da Casa Civil da Presidência da

República, Waldomiro Diniz, pede dinheiro a Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, para campanhas eleitorais e para si próprio. Waldomiro Diniz pediu demissão e foi exonerado "a pedido".

Naquele mesmo dia, a oposição começa a colher assinaturas para instalar uma CPI para apurar o caso. Enquanto o PSDB pedia o afastamento do então Ministro José Dirceu, chefe de Waldomiro, até o esclarecimento dos fatos, o presidente do PT acusava o PSDB de estar por trás da denúncia. A CPI não foi instalada. Um dos argumentos do Governo sobre a desnecessidade da CPI era que o assunto já estava sendo devidamente investigado pela Polícia Federal e pelo Ministério Público.

Maurício Marinho

Novo escândalo com nova fita surgiu em 2005 quando o funcionário dos Correios Maurício Marinho aparecia em uma fita de vídeo recebendo dinheiro de propina. Foi aí que começou o escândalo que culminou com a instalação da CPMI dos Correios, a CPMI do Mensalão e a dos Bingos e com o julgamento atual da Ação 470 – Mensalão pelo Supremo Tribunal Federal.

Jairo Martins Policial militar (Amigo de Idalberto Martins de Araújo)

Durante a CPMI dos Correios apurou-se que a fita da propina nos Correios havia sido feita por Jairo Martins, ligado ao Idalberto Matias – o Sargento Dadá – personagens que surgem também novamente na CPMI do Cachoeira.

Além da gravação que desencadeou a crise do Mensalão, Jairo Martins participou de duas outras gravações: uma que envolvia o ex-deputado André Luiz, cassado pela Câmara dos Deputados em 2005, e outra com o deputado estadual do Rio de Janeiro Alexandre Calazans. O Relatório Final da CPMI dos Correios tem dois

capítulos intitulados “5.4 – O fornecedor da maleta: Sr. Jairo Martins de Souza” e “5.5 – Sobre a possível participação da ABIN”.

Em 2005, o coordenador geral de operações sistêmicas da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), Edgar Lange, afirmou em depoimento à CPMI dos Correios que, entre os dias 5 de abril e 16 de maio, por ordem do diretor de Operações Paulo Ramos, seu chefe imediato, investigou um suposto esquema de corrupção nos Correios. No dia 17 de maio, ele interrompeu o trabalho, cumprindo determinação do general Jorge Armando Félix, chefe do Gabinete de Segurança Institucional. Edgar Lange, apelidado de "Alemão", negou qualquer envolvimento da Abin na gravação da fita que flagrou o funcionário dos Correios, Maurício Marinho, embolsando o que seria um suborno de R$ 3 mil. O Diretor-Geral da ABIN em 13/7/2005 era Mauro Marcelo de Lima e Silva, que caiu durante a crise do Mensalão, depois de enviar uma mensagem aos funcionários da agência na qual chamava os integrantes do Congresso Nacional de “bestas-feras”.

O deputado Roberto Jefferson (PTB) em 13/6/2005, durante depoimento ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, acusou a ABIN de ter montado o flagrante com o ex-chefe do Departamento de Contratação e Administração de Material dos Correios, Maurício Marinho, publicado na revista Veja em 14 de maio.

Em seu depoimento ao Conselho de Ética da Câmara dos Deputados em 23 de fevereiro de 2005 o Sr. Jairo Martins confirmou ter feito gravações de conversas do então Deputado André Luiz e do Deputado Calazans no Rio de Janeiro, que culminaram com a cassação do mandato do ex-deputado André Luiz.

Em seu depoimento à CPI dos Correios, em 5 de julho de 2005, o Sr. Jairo declarou:

> *Em minha rápida apresentação, quero dizer que meu nome é Jairo Martins de Souza, tenho 37 anos, sou casado, tenho três filhas, sou jornalista formado pela Faculdade ICESP, do Distrito Federal, sou ex-agente da Agência Brasileira de Inteligência, porém há quatro que não faço mais parte do Sistema.*

Afirmou na época que foi movido por "espírito jornalístico" ao tomar a decisão de entregar à revista Veja o vídeo que mostra o funcionário dos Correios, Maurício Marinho, recebendo uma propina de três mil reais e que foi motivado por "patriotismo" ao realizar a gravação e divulgá-la.

Transformadas em matéria jornalística, essas cenas funcionaram como estopim para a grave crise política que levou à instalação da CPI dos Correios e desvendou o esquema do Mensalão.

Naquela ocasião o Sr. Jairo foi o fornecedor da maleta que fez as escutas. Reportagem da revista Época afirma que: "Segundo fontes da Abin, ao lado de outros arapongas, Dadá é conhecido por atuar no mercado paralelo de dossiês contra políticos e empresários que anima o cotidiano de Brasília. Ele é amigo do sargento da PM Jairo Martins, ex-SNI. Martins alimentou tantas reportagens escandalosas que ficou célebre por declarar numa CPI que sonhava em ganhar o Prêmio Esso de Jornalismo – o que ainda não conseguiu.(...)"

Em 2005 o Sr. Jairo afirmou:

> *Minha participação se deu no momento em que eu fui à feira do Paraguai, adquiri o equipamento, montei o equipamento, conheci as pessoas que iriam participar da gravação em determinado momento e orientei tecnicamente as pessoas como realizar essa gravação .*

Idalberto Matias (Sargento "Dadá")

Depoimento do Delegado Matheus Mella Rodrigues – 10/05/2012:

Sobre os indiciados na Operação Monte Carlo: "(...) ... dentro do escritório do braço direito do Sr. Carlos lá em Valparaíso. Está tudo filmado isso. O ***Sr. Idalberto Matias****, que ouvimos falar. Ele se encontra dentro desse complexo da Superintendência, também filmado pela gente. (...) um sargento da Polícia Militar daqui do DF, que é – vamos dizer assim – o* ***comparsa do Sr. Idalberto Matias, que é o Sargento Jairo.*** *(...)*

18ª Reunião realizada em 28 de junho de 2012 com a oitiva do Sr. Cláudio Monteiro:

O SR. ANTONIO CARLOS MENDES THAME *– Sr. Presidente, Srs. e Srªs Parlamentares, no início do ano de 2003, o Governo Lula mandou uma mensagem aos trabalhos legislativos em que propõe que a legislação preveja a obtenção e o disciplinamento das fontes de recursos, como é o caso dos bingos, que permitam ao Governo financiar projetos de inclusão social. Nós queremos aqui aproveitar ao máximo os trabalhos desta CPMI para abstrair, desses trabalhos, sugestões úteis para melhorar nossa legislação, o arcabouço jurídico para proteger o Estado.*

E há dois pontos fundamentais. O primeiro, são as licitações, licitações que permitem, como é o caso da Delta, que recursos públicos sejam encaminhados para essas empresas e uma parte desses recursos sejam desviados. Mas há um outro ponto que não pode ser esquecido. Toda vez que abordamos esse ponto, às vezes, a imprensa pensa: "Ah, está desviando o foco". Não estamos desviando o foco, estamos atacando o foco, que é a questão das contravenções, a questão do jogo, a questão da anuência, dessa lassitude do Governo em relação à contravenção.

Pois bem, em 2003, na mensagem ao Congresso Nacional, o Governo Lula propôs que se utilizasse o caso dos bingos como uma fonte de obtenção e disciplinamento das fontes de recursos para financiar projetos de inclusão social.

Meses depois, ainda em 2003, baixou uma portaria, em 21 de outubro de 2003, instituindo um grupo de trabalho interministerial para avaliar e apresentar propostas que modifiquem a legislação referente às atividades relacionadas a exploração de jogos de bingo. Desta portaria, para esse grupo de trabalho interministerial, constavam pessoas da Casa Civil, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Justiça, e do Ministério do Esporte, entre os quais o Sr. Francisco Xavier, Francisco Cláudio Monteiro e José Dirceu de Oliveira e Silva.

Meses depois, no início de 2004, na Mensagem do governo Lula ao Congresso Nacional, na abertura dos trabalhos legislativos de 2004, o governo Lula reitera, na

página 177, que a regulamentação da atividade dos bingos – e aí é mais explícito até –, a regulamentação vai organizar o setor e assegurar recursos para o esporte social; surgirá uma nova loteria, a timemania, que garantirá recursos para os clubes de futebol e para o Ministério do Esporte, que por sua vez investirá esses recursos no atendimento de pessoas portadoras de deficiências.

Pois bem, o governo marcou o anúncio do resultado desse grupo de trabalho, que foi nomeado em outubro de 2003, para 16 de fevereiro de 2005, ocasião em que seria enviado um projeto de lei ao Congresso regulamentando os bingos. No entanto, denúncias da revista Época sobre as fitas de Waldomiro Diniz pedindo propina, no dia 13 de fevereiro, fez com que o governo voltasse atrás e logo depois editasse uma medida provisória em sentido contrário.

Gostaria somente de solicitar ao Sr. Cláudio Monteiro quem é, por favor, esse Sr. Francisco Cláudio Monteiro? Se é algum parente? Se é algum homônimo? Ou se é o senhor? E se sabe qual a participação do Ministério do Esporte na regulamentação dos bingos. Qual é a participação? Qual a orientação dada pelo Ministério do Esporte para regulamentar esses bingos, já que na época o governo Lula tinha uma orientação definida a favor dos bingos? Chegou a pressionar o Deputado Sebastião Madeira, que foi o relator do Fome Zero, para que incluísse no seu relatório uma possibilidade de que jogos de azar fosse um financiamento do Fome Zero, o que não foi possível, porque o relator Sebastião Madeira se recusou, terminantemente a fazê-lo, dizendo até que um dia o Presidente Lula agradeceria o fato dele não ter acedido a esse fato. Essa é a única pergunta que gostaria de transmitir ao Sr. Cláudio Monteiro, que hoje vem dar a sua contribuição a esta CPMI.

***O SR. CLÁUDIO MONTEIRO** – Deputado, com a maior satisfação vou responder.*

Realmente, o Francisco Cláudio Monteiro ali citado sou eu. Só que é necessário que façamos um entendimento anterior a isso.

Primeiro, que a regularização do uso de bingos existiu anterior a essa decisão do Presidente da República Luis Inácio da Silva. Mas qual era o objeto? O que foi que deu errado nisso? É que se permitiu que as instituições de esporte no País – federações, confederação, esses entes das diversas instituições esportivas ou diversas práticas esportivas – pudessem criar bingos para se financiar. Ao fazer isso, chegou-se a uma questão horrível. Foi o endividamento e a completa perda de objetivo dessas entidades. Todas elas ficaram devendo: deviam na praça, deviam ao INSS, deviam ao fisco. Isso era uma balburdia total. Então, essa que era fruto de uma lei anterior que eu não vou citar o nome do autor da lei para não cometer uma injustiça, mas era um ato existente... Resolveu-se tomar uma medida de forma a permitir que esse financiamento ocorresse, que essa regulamentação ocorresse e que se pudesse encontrar um caminho adequado para que a prática nociva anterior não perdurasse.

Bom, esse grupo não era composto só pelo Ministério do Esporte, pela Casa Civil. Nós tínhamos também os representantes da Caixa Econômica e tínhamos os

representantes do Ministério Público, que foram convidados, porque, ao se constituir esse grupo partiu-se primeiro de uma premissa. Qual premissa essa? O Estado é competente. Partiu-se primeiro desta premissa: o Estado é competente. O Estado é competente para quê? Para regular as relações da sociedade e o Estado é competente para coibir práticas nocivas. E a pior coisa que o Estado pode fazer é ter atitude de avestruz: enfiar a cabeça na areia e fazer que nada está acontecendo. Então, partindo-se desse pressuposto de que o Estado é competente, buscou-se estabelecer um arcabouço legislativo legal que, primeiro, mantivesse esse financiamento ou possibilitasse financiamento; e, segundo, que acabasse com a irregularidade, com a ilegalidade.

Quem é que, por mandamento legal, opera jogos no País? A Caixa Econômica Federal. Como é que a Caixa faz para que a sociedade possa alimentar o sonho desses jogos? Tem gente que sonha rico na terça, fica frustrado na quarta, sonha rico na sexta, fica frustrado no domingo, mas sonha. Como é que íamos fazer isso? Pressuposto básico: a Caixa Econômica Federal poderia licenciar e fazer o acompanhamento disso on line. Por quê? O Estado é competente. Existe o jogo? Existe. Pode ser regulamentado? Pode. Agora deve ser fiscalizado.

Quem é que poderia participar disso? Alguém licenciado que tivesse comprovadamente um patrimônio declarado nos últimos cinco anos, que tivesse condição de se cadastrar para ser licenciado.

Bom, eu estou passando a V. Exª ideias, premissas que foram desenvolvidas, no suposto, para uma futura regularização.

Ocorre que – e é notório e isso aconteceu – um descaminho e, ao acontecer esse descaminho, o Estado resolveu não mais tratar desta matéria.

Então, eu fiz parte desta Comissão.

E quando eu disse aqui que estou com o meu sigilo fiscal, telefônico e bancário à disposição, por dez anos, quero dizer que a Polícia Federal já quebrou meu sigilo telefônico nesta data, lá atrás, quando eu fiz parte desta Comissão. Eu vou ler para o senhor: "Assunto. Chefe do CEPEC". Eu não sei o que é isso. "DPF. Assunto: solicito analises de ligações telefônicas. IPL – 325, de 2004." Diz esse documento: "Encaminho, em anexo, e apenso três dos autos supramencionados solicitando o escaneamento das folhas do citado apenso a fim de que, depois de inseridos os dados do computador, seja feita analises das ligações telefônicas recebidas e realizadas constantes do mesmo, verificando qual a data, quantas vezes aparecem os nomes de..." Aí, não vou citar o nome das outras pessoas, vou citar apenas o meu. Num conjunto de diversas pessoas, o meu nome está lá.

Então, olha, passar por escuta, ter sigilo quebrado, ter análise, isso não me assusta, porque eu parto de um pressuposto, que norteia a minha vida, de que não importa onde eu ande, não importa com quem eu esteja, importa o comportamento que eu vou continuar adotando.

Eu posso passar por qualquer lugar, eu posso visitar um presídio e não me influenciar. Eu o fiz, diversas vezes, como policial. Eu posso estar regulando uma ação do Estado, em qualquer lugar, sem me impregnar, sem me macular, sem mudar o meu comportamento.

Então, a relação do Estado, do Ministério dos Esportes, naquele momento, Excelência, tratava de tirar a cabeça de avestruz, de ir, à luz do dia, mostrar que o Estado era competente, que o Estado era eficiente e que o Estado era capaz de coibir as ilegalidades.

Eu continuo pactuando com isso. Eu acho que no dia em que nós entendermos que não fomos mais capazes de legislar, nós vamos viver na barbaria, porque um princípio básico é o de respeito às leis.

Se no Parlamento não se produzir a relação social correta, olha, não vai se produzir em canto nenhum. Não existe movimento melhor do que o democrático para entender os opostos e conduzir-se a um bom caminho.

Então, continuo convicto disso, de que o melhor debate é aquele que existe e que o pior é se omitir.

Obrigado, senhores.

.....

CPMI – depoimento Governado Agnelo Queiroz em 13/6/2012:

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Agora, como Governador, tendo mais do que claro, a partir especialmente de 2004, que essas atividades se tratam de uma atividade ilegal, como Governador de Estado, quais as medidas reais do Distrito Federal, quais medidas V. Exª tomou para reprimir o jogo no Distrito Federal?

O SR. AGNELO QUEIROZ – São medidas rotineiras, porque não poderia jamais imaginar que estivesse acontecendo uma ação de uma organização cujo objetivo é ampliar seus tentáculos, seja através do jogo, ou por suas relações políticas, fazendo negócios, interferindo na Administração Pública etc. Então, quero dizer que nós fomos extremamente – e somos – extremamente rigorosos com relação à questão dos jogos. Não ampliou essa área de jogos aqui no Distrito Federal. Não ampliou. A repressão que nós fizemos nesse período foi uma repressão dura – dura. Só na área de bingos, foram 119, só em 2011 e 2012, 119 ações em flagrante, e jogos de azar também. Dá um total de 194 ações. Portanto, a Polícia Civil do Distrito Federal, a Polícia Militar do Distrito Federal têm uma ação muito dura, muito ríspida, muito intensa, e sempre estamos... Sempre estamos detonando essas estruturas de jogos, fazendo apreensões aqui no Distrito Federal. Não houve crescimento, leniência ou colaboração com o jogo aqui no Distrito Federal.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) – Cento e noventa e quatro ações, operações de janeiro de 2011 até agora, é isso?

O SR. AGNELO QUEIROZ – Exatamente.

Sr. Presidente, eu gostaria de passar todas essas apreensões, as notificações.

O SR. ODAIR CUNHA (PT – MG) *– Eu quero voltar num tema que é importante que nós percebamos aqui: V. Exª participou da elaboração de algum projeto de lei que foi enviado ao Congresso Nacional legalizando os jogos?*

O SR. AGNELO QUEIROZ *– Eu participei como Ministro na época; participei dos debates, inclusive. Participei.*

O SR. ODAIR CUNHA *(PT – MG) – Mas houve uma mudança de opinião por parte do governo em outro momento.*

O SR. AGNELO QUEIROZ *– Houve uma mudança...*

O SR. ODAIR CUNHA *(PT – MG) – Houve uma edição de uma medida provisória.*

O SR. AGNELO QUEIROZ *– Exatamente. O governo tinha uma intenção com relação aos jogos, e depois teve uma mudança, que foi uma decisão política que o Presidente Lula tomou de não ter a legalização dos jogos. A partir desse momento, a decisão política do governo era uma: é não legalização dos jogos. E, portanto, a minha posição também. (...)*

(...)

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP) *– Sr. Presidente, nobres Relatores, meu Pares, inicialmente eu peço licença para fazer uma breve digressão e, em seguida, iria às perguntas.*

Primeiramente, Sr. Presidente, eu faço um registro aqui: o Governador, aqui na condição de depoente, deixou claro que a sua vinda aqui foi um gesto de opositores.

E eu queria dizer a V. Exª que esta CPI é formada por 30 membros, 6 da Oposição, 24 da base aliada de V. Exª. V. Exª não está aqui por um ato da Oposição. V. Exª está aqui porque os Pares que integram os partidos da base aliada de V. Exª houveram por bem convocá-lo, em razão das referências na Polícia Federal! Não é gesto da Oposição, que tem 6 membros de 30! É gesto de pessoas ligadas ao seu partido, que entenderam que, em razão das menções feitas ao seu nome pela Polícia Federal, efetivamente, V. Exª deveria prestar esclarecimentos.

Faço também outra argumentação importante. Os gestos nobres devem existir sempre, e não somente quando eles nos são convenientes. V. Exª, sabendo do envolvimento do seu nome – não da sua pessoa, mas do seu nome –, sabendo que pessoas do seu Governo foram demitidas por V. Exª, ou pediram exoneração, não teve a nobreza de se apresentar voluntariamente a esta CPI, como o fez o Governador Marconi Perillo. V. Exª não teve esse mesmo gesto. Já que se é nobre para quebrar o sigilo, deveria ser nobre para apresentar-se a esta CPMI voluntariamente, como o fez o Governador Marconi Perillo.

E vou mais além, Sr. Governador: ao que sei – e preciso checar esta informação –, V. Exª já quebrou o sigilo de V. Exª num dos procedimentos investigatórios instaurados

contra V. Exª. Se isso é fato, que V. Exª já quebrou o seu sigilo em procedimentos investigatórios contra V. Exª, retiro a nobreza do seu gesto, porque seu sigilo já foi quebrado. V. Exª não autoriza a quebra do sigilo por esta CPI. Esta CPI poderia perfeitamente pedir o compartilhamento das provas no inquérito em que V. Exª teve o sigilo quebrado.

São considerações preliminares, que eu finalizo com a seguinte argumentação: V. Exª teve uma postura, como depoente aqui hoje, ao afirmar que é contra os jogos de azar, contra os bingos. V. Exª tem uma postura completamente diferente como Ministro dos Esportes. O Presidente Lula – repito aqui o que disse ontem –, no dia 3 de fevereiro do seu primeiro ano de mandato, apresentou uma Mensagem ao Congresso Nacional, legalizando os bingos! Eu não vi ninguém desmentir isso aqui. V. Exª era o Ministro dos Esportes.

Mais adiante, dia 3 de outubro desse mesmo ano de 2003, V. Exª indica como um dos membros, para compor uma comissão interministerial de um decreto do Senhor Presidente da República, no dia 03 de outubro de 2003, V. Exª indica o Sr. Cláudio Monteiro.

***O SR. ONYX LORENZONI (DEM – RS)** – Presidente, dá para pedir silêncio, Presidente? Ninguém ouve.*

***O SR. PRESIDENTE** (Paulo Teixeira. PT – SP) – Dá para pedir silêncio, sim.*

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – V. Exª indicou o Sr. Cláudio Monteiro pelo Ministério dos Esportes, para integrar uma comissão que, segundo o Presidente Lula, autor do decreto, e o Ministro da Casa Civil, Ministro José Dirceu, que subscreveu o decreto, era um decreto para estudar a legalização dos jogos de azar, do bingo, particularmente.*

Então, V. Exª tem uma postura diferente hoje, dizendo que é contrário. Eu quero crer que tenhamos sempre uma postura que não pode curvar-se conforme os ventos, ora para um lado, ora para outro. Ou V. Exª era favorável ao bingo e, como Ministro, designou um membro e subscreveu um decreto, ou V. Exª hoje, por conveniência, está dizendo que é contrário ao bingo.

E uma última referência, que aí se refere à família forense, a que integro como Promotor de Justiça. V. Exª disse aqui hoje, respondendo aos questionamentos do Deputado Rubens Bueno: "Eu tive que provar à sociedade que tinha dinheiro e receita para comprar aquela casa. Eu tive que provar ao PT".

De fato, V. Exª deve ter provado à sociedade e ao PT. V. Exª só não provou à juíza de Brasília, quando processou os jornalistas, dizendo que ele agiu de má-fé, que ele foi uma pessoa que fugiu às regras do profissionalismo do jornalismo.

V. Exª tem a oportunidade de dizer toda a sua indignação, de colocar toda a sua insatisfação num processo judicial que o condenou, pelo fato de V. Exª não ter confirmado que tinha condições de adquirir aquela casa.

Se V. Exª provou ao PT num processo de exaustão, se V. Exª provou à sociedade num processo de exaustão, V. Exª não provou à Justiça do seu Estado, do Distrito Federal. V. Exª, segundo a juíza, não demonstrou que tinha condições de adquirir aquela casa, portanto os jornalistas falaram, não entenderam dessa mesma juíza a mais pura verdade.

Agora, passo às perguntas a V. Exª.

***O SR. ONYX LORENZONI (DEM – RS)** – Presidente Paulo Teixeira, dá para pedir silêncio, porque há uma estratégia aqui. Quando um membro da Oposição fala, aumenta o ruído.*

***O SR. PRESIDENTE (Paulo Teixeira. PT – SP)** – Eu quero, embora discordando do argumento, pedir silêncio...*

***O SR. ONYX LORENZONI (DEM – RS)** – Só discorda porque é do Governo.*

***O SR. PRESIDENTE (Paulo Teixeira. PT – SP)** – ...a todos e a atenção ao orador na tribuna, a todo tempo.*

***O SR. ONYX LORENZONI (DEM – RS)** – Eu não nasci ontem.*

***O SR. PRESIDENTE (Paulo Teixeira. PT – SP)** – Aliás, é uma das condições para a concentração e entendimento do enredo desse processo.*

***O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB – SP)** – Sr. Presidente, eu agradeço a intervenção e pediria que só me desse os 20 segundos que perdi agora.*

(...)

***O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG)** – Sr. Presidente Senador Vital do Rêgo, Sr. Governador Agnelo Queiroz, meus colegas parlamentares.*

Sr. Governador, a minha preocupação é manter o foco desta CPI e a sua natureza, que é uma natureza investigativa, que deve ter um caráter de imparcialidade, que não deve caminhar para o lado de claque de A ou B, que deve ter, acima de tudo, o propósito de servir o nosso País.

É por isso que sinto que ainda faltam alguns esclarecimentos e quero iniciar o meu raciocínio me dirigindo a V. Exª para que a gente busque levar ao conjunto desta Casa esses esclarecimentos, que, com certeza, podem representar para V. Exª um álibi, uma demonstração de isenção, ou podem suscitar a necessidade de maiores esclarecimentos.

V. Exª, assim como o Governador Marconi Perillo que aqui esteve, vem como testemunha, mas o faz sob juramento, tem um compromisso enquanto representante do povo brasileiro, e é importante que a gente se aprofunde em algumas questões, algumas que estão há alguns anos, inclusive, sem resposta e que têm tudo a ver com o que estamos aqui debatendo.

Lá pelos idos de 2004 – o senhor era Ministro –, 22 de fevereiro, saiu no Correio Braziliense uma manchete, e essa manchete não é manchete que veio do acaso, não

foi plantada pela oposição, essa manchete veio da operação Anaconda. A Polícia Federal, com autorização judicial, gravou e, nessa gravação, Carlinhos conversava com o agente federal César. E aparece aqui, em detalhes, ele dizendo que as coisas estavam sendo facilitadas no Ministério dos Esportes, e o senhor era Ministro dos Esportes. Não sou eu que estou falando, isso foi gravado por uma operação da Polícia Federal. Isso começa lá em 2004. Parece que estão perseguindo...

Na gravação, Carlinhos dizia: "Porque a gente já conseguiu muita coisa lá em Brasília. Tudo o que o Olavo [Olavo era o presidente da associação de bingos] não conseguiu em quatro anos pagando Deputado nós conseguimos via Ministério. Já tivemos audiência com o Ministro e tudo mais [com o Ministro dos Esportes]. É claro que estamos conseguindo, já tivemos três audiências lá com o Ministro, e o Ministro não tem nada sobre números". Aí ele coloca assim: "E ele está precisando de números, porque cortaram a verba dele". E há um monte de coisas. Eu estou transcrevendo o que foi publicado.

E aqui na manchete também diz que o Ministro foi citado e que o Ministro Agnelo Queiroz pediu cópias das fitas para ouvi-las.

Eu estou simplesmente transcrevendo o que estou lendo, que saiu no Correio Braziliense lá em 2004. O senhor, quando Ministro, recebeu esse presidente da associação de bingos? O Carlinhos estava junto? Ele disse: "Nós fomos recebidos pelo Ministro". O senhor recebeu essas pessoas?

***O SR. AGNELO QUEIROZ** – Carlos Cachoeira não. Eu não posso... Não sei qual é o presidente da associação de bingos. É difícil saber quem o recebeu. O Ministério dos Esportes fez o debate – eu falei isso já aqui – fez um debate sobre essa questão do bingo, estudamos a realidade de vários países...*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG)** – Mas o senhor recebeu em audiência pessoas para tratar disso. Ele está dizendo que o senhor recebeu em audiência e que tinha problema de verba, que tinham cortado as verbas.*

***O SR. AGNELO QUEIROZ** – Não, sobre isso aí eu não tenho a menor condição de... Foi em 2004... Estou assegurando o que é essencial: houve uma discussão no Ministério sobre isso, fizemos debates comparativos com outros países; que parte do financiamento dos jogos, quando são legais, vai para o esporte. Isso foi debatido, mas a decisão do governo foi não legalizar. Veio para este Congresso a não-legalização. Essa é a posição do governo e, então, fica sem lógica alguma qualquer comemoração deles com relação ao jogo, porque o resultado foi o oposto, foi a não-legalização. Essa foi a opinião do Presidente Lula e era a opinião do Ministro dos Esportes dele na época.*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG)** – Governador, ainda sobre ter encontrado ou não Carlinhos Cachoeira. Hoje já foi perguntado ao senhor aqui sobre viagem aos Estados Unidos. O senhor esteve em viagem aos Estados Unidos, e esteve em companhia o ex-Deputado Augusto Carvalho, viajando aos Estados Unidos?*

***O SR. AGNELO QUEIROZ** – Estive. Estive. Foi na FGA, e o Deputado Augusto Carvalho foi junto.*

***O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG)** – E o senhor não teve a oportunidade de estar com Carlinhos Cachoeira...*

O SR. AGNELO QUEIROZ – Em absoluto.

***O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB – MG)** – ... e de ter notícia da presença dele?*

***O SR. AGNELO QUEIROZ** – Em absoluto. Em absoluto.*

CPMi – 12/6/2012 – depoimento Governador Marconi Perillo:

***O SR. CARLOS SAMPAIO** (PSDB – SP) – Voltou.*

Sr. Presidente, com relação aos bingos. O Governador foi extremamente taxativo e categórico ao afirmar que tudo aconteceu em 1995, depois com prorrogações, com relação à legalização do bingo.

Mas eu quero ler ao Sr. Relator e aos nobres Pares a primeira mensagem, texto de mensagem ao Congresso Nacional, encaminhada pelo Presidente Lula em fevereiro de 2003. No primeiro ato como Presidente da República, ao encaminhar uma mensagem ao Congresso Nacional, disse o Presidente Lula:

"O financiamento da carreira de atletas de alta performance, embora já incluído na peça do estatuto em tramitação, caminha em paralelo como projeto de lei pela necessidade de rápida aprovação, visando a preparação da equipe brasileira que participará dos Jogos Esportivos Pan-Americanos, em 2007."

E concluiu o Senhor Presidente, à época, Presidente Lula: "A legislação também prevê a obtenção e o disciplinamento de fontes de recursos, como é o caso dos bingos."

Portanto um dos primeiros atos do Senhor Presidente da República, à época, em 2003, foi justamente no sentido de buscar a legalização dos bingos. Em seguida, o Presidente Lula assina um decreto presidencial, coincidentemente junto com o então Ministro da Casa Civil, José Dirceu de Oliveira Silva, em que diz: "Fica decretado... Primeiro de outubro de 2003.

"Fica instituído o grupo de trabalho interministerial para, entre outras coisas, avaliar e apresentar propostas para modificar a legislação referente à exploração de bingos no País." Essa vontade de legalização do bingo do Governo do PT do Presidente Lula é patente numa mensagem enviada ao Congresso em fevereiro de 2003 e depois reafirmada em outubro, como sendo uma vontade dele e do então Chefe de Gabinete, José Dirceu.

Outro ponto que acho importante também ser esclarecido é que a gente sabe da eficiência da Polícia Federal e sabe do compromisso da Polícia Federal com a verdade, mas equívocos acontecem.

Eu gostaria trazer à baila um assunto referente à casa, que já foi muito bem explicado pelo Sr. Governador, mas, coincidentemente, acabei por descobrir uma gravação feita pela Polícia Federal, que tomo a liberdade de ler a V. Exªs, coincidentemente quatro dias após a venda da casa para o Sr. Walter, que foi passada a escritura, e que, segundo alguns, casa essa que poderia estar sendo negociada pela Polícia Federal. O Relator disse aqui textualmente: "A Polícia Federal suspeita que a casa tenha sido vendida a Carlos Cachoeira".

Olha o que diz a presente gravação numa conversa de Carlinhos com Andressa. Começo do diálogo – quatro dias após ser passada a escritura em cartório –:

Andressa: Eu acho que você deve comprar uma casa nova, um projeto novo. Você não acha?

Ele responde, segundo a Polícia Federal, do apartamento em que está: É. Vou se localizo uma casa, então.

Andressa continua:

Andressa: Eu vou te ajudar a procurar, tá?

Carlinhos responde: Tá bom. Então, me ajuda a procurar. Amanhã, eu te falo. Um beijo.

Ela continua: Só um minutinho. Você vai ficar aí, morando aí? Eu sei como é isso, vai demorar três ou quatro meses para resolver.

Ele responde: Não, não. Vou dar um jeito.

Ela continua: Melhor assim, né? Melhor você ficar aí no seu canto. Você está confortavelmente acomodado; você está em zona de conforto. Eu pude sair. Perdi, né? É. Dei a minha cara a tapa.

E continua o diálogo.

Carlinhos: Tá bom. Amanhã vou procurar uma casa, é o único jeito.

E ela conclui: Tá. Mas ela vai demorar uns três meses, né? Qualquer casa que você vai comprar vai ter que fazer pintura e etc.

Quatro dias após a venda da casa, a Andressa solicita ao Carlos Cachoeira que comprasse uma casa para começar uma vida nova, e a Andressa é quem vive com ele hoje. É a esposa que morou na casa que foi vendida porque foi cedida pelo Wladimir Garcez.

Vejam, senhores, a Polícia Federal não pode ter achado, como foi dito aqui – olha, ela achou, mas equivocou-se –, que a Polícia Federal suspeitava que a casa tinha sido vendida ao Carlinhos. Estou transcrevendo aqui diálogo entre a esposa do Carlinhos e ele, quatro dias após a venda efetiva, com a escritura efetiva.

A pergunta é: a Polícia Federal não se apercebeu desse diálogo posterior à venda? E por meses se falou na imprensa que o eventual comprador poderia ter sido Carlos Cachoeira.

Trago à baila esse assunto para que todos vejam que, apesar de uma perseguição de uma investigação, uma perseguição criminal adequada ao núcleo criminoso, às vezes equívocos acontecem. E reservo-me o direito de perguntas para o momento da minha inscrição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(...)

***O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB – SP)** – Sr. Presidente, nobres Srs. Deputados, Srs. Senadores, Sr. Governador Marconi Perillo, talvez as minhas palavras não tenham a mesma força das palavras do Deputado Silvio Costa, que, confesso, na coerência da postura dele como base do Governo, e eu próprio, como Deputado da Oposição e do seu partido, não tenha para as minhas palavras a mesma consideração que tem o Deputado Silvio Costa, mas eu não posso deixar, Governador Marconi Perillo, de dar aqui um testemunho da forma pela qual V. Exª se comportou nesse episódio.*

Quando V. Exª fala de Ibsen Pinheiro, de Henrique Santillo, me vem à mente um momento em que Mário Covas, em São Paulo, se sentindo ofendido em sua honra por uma denúncia de favorecimento a uma empresa, chamou todos os parlamentares, toda sua equipe, toda a imprensa nacional para poder explicar cada detalhe do que tinha acontecido, desmontando cada um dos argumentos que vinha sendo dado pela imprensa na época ou inverdades praticadas pelos então partidos de oposição naquele momento.

Então, quero juntar ao que V. Exª disse de Ibsen e de Henrique Santillo também essa postura de Mário Covas. Exª hoje, aqui, Governador Marconi Perillo, deixou muito clara sua posição em relação a todas as denúncias que aqui estão sendo feitas, principalmente pelo fato de V. Exª ter, como fizeram esses que foram injustiçados, proposto vir aqui para explicar cada detalhe, como está fazendo hoje.

V. Exª deixou claro como se comportou em relação à Delta, falou sobre suas relações com Eliane Pinheiro, com Edivaldo, falou muito clara e detalhadamente sobre a venda de sua casa, sobre as relações com Bordoni, e também com os demais intérpretes desse processo que envolve hoje esta CPMI.

Uma coisa para mim ficou muito clara, meu caro Governador Marconi Perillo,.V. Exª, numa frase, com os argumentos que deu até agora, deixou muito claro o que aconteceu. Disse: "Se alguém tirou vantagem ou ganhou dinheiro não foi com meu consentimento". Eu tenho impressão de que essa frase dita por V. Exª explica tudo que aconteceu até agora em relação à organização criminosa do Sr. Cachoeira, diferentemente do que foi feito no passado – e aqui eu quero fazer a leitura de um decreto, Sr. Governador, que diz o seguinte:

Art. 1 Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial para, no prazo de quarenta e cinco dias contados a partir de sua instalação, avaliar e apresentar propostas para modificar a legislação que trata das atividades relacionadas à exploração dos jogos de bingo.

Assinam Luiz Inácio Lula da Silva e José Dirceu de Oliveira e Silva.

Esse Decreto mostra claramente como foi o passado no tratamento desta questão dos jogos de azar, Sr. Governador. E ali, num determinado momento, quando o Governo havia marcado o anúncio do resultado desse grupo de trabalho, o envio do projeto de lei ao Congresso, em 16 de fevereiro de 2005. No entanto, depois das denúncias de revista Época sobre as fitas do Waldomiro Diniz pedindo propina no dia 13 de fevereiro, o Governo voltou atrás e, logo depois, editou a medida provisória proibindo os bingos.

V. Exª, na sua manifestação, deixou clara a sua atividade em relação a isso. Decisão tomada: ilegalidade do jogo, 845 termos de ocorrência; 2.575 máquinas apreendidas. Depois, 2.575... 2.775. Depois, 22 de abril, Cachoeira, numa das reclamações, reclamando do combate ao jogo ilegal por V. Exª. Em maio de 2011, dizendo: "Sabe como estou me sentindo neste momento? Perseguição" Perdendo força, agindo na contravenção, como ele estava.

Portanto, Governador Marconi, V. Exª aqui, hoje, dá uma demonstração clara na direção contrária do que vinha sendo dito sobre V. Exª. E eu falo isso não como seu companheiro de partido, mas por convicção absoluta de que as suas explicações, hoje, foram muito claras e evidentes, mostrando à CPI a sua persistência em estar aqui para esclarecer cada fato da injustiça praticada contra V. Exª. Isso é muito bom para esta CPI, porque amanhã estará outro Governador aqui. E eu espero que ele tenha a mesma posição de V. Exª e queira, como não quis até agora, explicar cada detalhe das dúvidas que pairarem desta CPI em relação ao Governador Agnelo Queiroz.

Portanto, eu quero dizer ao Governador Marconi Perillo que eu saio desta reunião aqui com o mesmo convencimento que tinha quando V. Exª se comprometeu a aqui estar presente, ou seja, de que tudo que V. Exª falou não foi, como disse o Deputado Silvio Costa, tratado de forma diferente nas perguntas que aqui foram realizadas pelos Deputados e Senadores desta CPI.

É a única manifestação que eu gostaria de fazer, porque perguntas não há mais a fazer, em função dos esclarecimentos todos que já foram realizados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. PMDB – PB) – O.k. Agradeço, Macris.

Apesar das reivindicações de vários parlamentares, para que se organizassem os trabalhos da CPMI, o Relator não aceitou a ideia de criação de sub-relatorias que ajudariam a CPMI a concluir as investigações dentro do prazo em que foi criada. A razão óbvia era o temor de que as investigações alcançassem companheiros petistas que teriam recebido, do esquema cachoeira, dinheiro para campanha eleitoral. Dessa forma, a CPMI não fez outra coisa a não ser investigar a venda da Casa do Governador Perillo, que anunciou nos classificados, vendeu, recebeu e declarou a transação à Receita Federal.

O Senador Randolfe Rodrigues, do PSOL-AP, disse recentemente em entrevista ao Programa "Poder e Política – Entrevista" que os dados do sigilo fiscal da empreiteira Delta de 2009 e 2012 comprovam a relevância do Rio de Janeiro no esquema de Carlos Cachoeira. Em 2009 e 2010, a empreiteira Delta declarou um faturamento total de R$ 3,2 bilhões. O governo federal é o maior pagador, com 1,6 bilhão. O Senador Randolfe era um dos membros da CPMI que concordava com a necessidade de a CPMI do Cachoeira ampliar o foco de suas investigações. (Anexo VI)

Organizar os trabalhos da Comissão, também foi a preocupação da Senadora Kátia Abreu, líder do PSD no Senado tendo apresentado requerimentos para a criação de três subcomissões da CPMI: uma para apreciar as denúncias que envolviam interferências nos processos licitatórios, inclusive com a finalidade de elaborar estudos para apresentação de proposição para alterar a legislação; outra para investigar as irregularidades supostamente cometidas pela empresa Delta e a última para analisar as contravenções praticadas pelas organizações comandadas por Carlos Cachoeira, como a exploração de jogos de azar.

Com efeito, no dia 15 de agosto, os requerimentos propostos pela Senadora Kátia Abreu e outros foram rejeitados pela Comissão, na tentativa de colocar um ponto final no interesse da oposição de realmente investigar os fatos propostos pela CPMI.

Mas, afinal, por que a CPMI não teria interesse em investigar a empresa DELTA CONSTRUÇÕES?

5. ESTRUTURA DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A

5.1. A ESTRUTURA JURÍDICO ADMINISTRATIVA DA DELTA CONSTRUÇÕES S/A.

Segundo informações prestadas pela empresa a Delta foi constituída em outubro de 1961, em Recife, capital pernambucana. Nos primeiros anos, dedicou-se à implantação, conservação e restauração de rodovias, principalmente nos estados do Nordeste

Em 1995, passou por uma reformulação estratégica e diversificou suas atividades. Transferiu sua matriz para o Rio de Janeiro, implantou filiais em várias capitais do país e passou a atuar, também, em outros segmentos da engenharia como infraestrutura urbana, saneamento, edificações, obras especiais, engenharia ambiental, prestações de serviços contínuos e incorporações. Com isso, deixou de ser regional e concentrada para transformar-se, efetivamente, em uma empresa nacional e diversificada.

A empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A é pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado com inscrição no CNPJ nº 10.788.628.0001/57, com sede na Av. Rio Branco, nº 156, 4º andar, Gr. 401. Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP. 20.040-003.

O seu registro junto à Receita Federal indica como data de abertura 26/05/1971, última alteração cadastral foi procedida em 2005, e que a atividade principal é a 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias, e as secundárias abrangem todas as áreas da construção civil e de resíduos sólidos e são:

a) 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos

b) 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes

c) 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos

d) 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais

e) 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

f) 43.99-1-01 - Administração de obras

g) 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais

h) 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

i) 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

j) 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação

k) 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas

l) 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem

m) 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários

n) 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

o) 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos

p) 41.20-4-00 - Construção de edifícios

q) 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

r) 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

s) 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

t) 38.39-4-01 - Usinas de compostagem

Os balanços da empresa Delta Construções S/A mostram que existem as seguintes controladas na estrutura da empresa, classificados como investimentos:

a) Locarbens - Locadora de Bens, Veículos e Equipamentos de Construção Ltda

b) Sectran - Serviços Especiais de Cargas e Transporte Ltda.

c) Transenergia Renovável S/A.

A estrutura da empresa é unitária (existindo um único CGC) e os balanços indicam existência de estrutura financeira centralizada na sua Sede no Rio de Janeiro. Os pagamentos de todas as obras realizadas com o Governo Federal (a qual tivemos acesso por consulta às Ordens bancárias do Siafi) eram feitas em contas de bancos com sede na Capital daquele Estado, inclusive as realizadas no Ceará que motivaram

a Declaração de Inidoneidade pela CGU. Existem escritórios e representações em vários estados.

O Relatório da Empresa designado como Delta – Perfil Empresarial, de 2010 e 2011, nos traz notícias da existência da constituição de uma estrutura de holding com a seguinte composição:

a) Delta Construções S.A.

b) Delta Incorporações (segundo relatório de 2011, criada em 2004);

c) Delta Montagem Industrial (segundo relatório de 2010 criada em 2008);

d) DTP Participações & Empreendimentos (empresa de holding, segundo os relatórios criada em 2010).

O quadro abaixo mostra o histórico de principais empreendimentos da Empresa Delta Construções S/A apresentado no relatório de Gestão da Empresa de 2011

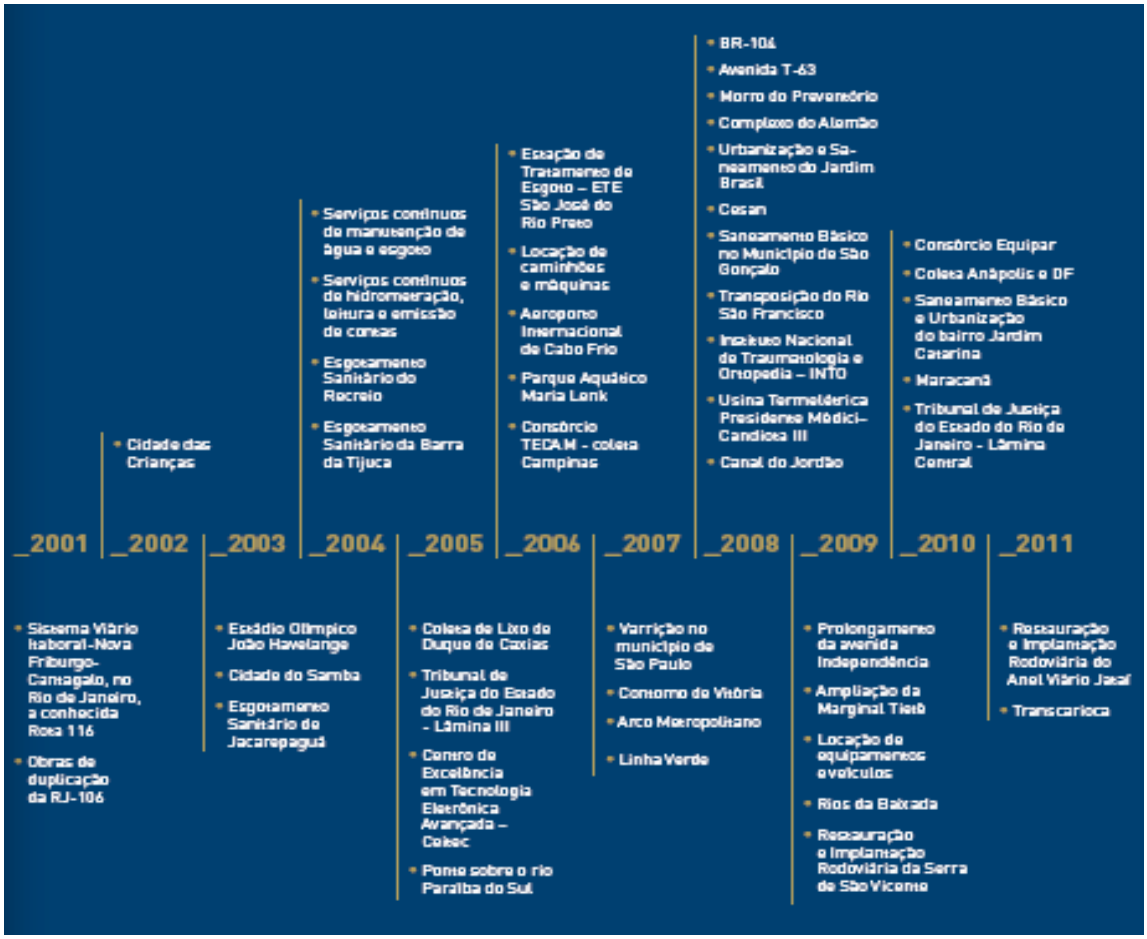

Fonte – Relatório de Gestão de 2011

Boa parte das grandes obras desenvolvidas pela Delta Construções S/A foram feitas em parceria com outras empresas de grande porte em caráter consorciado:

a) Estádio Olímpico João Havelange, o Engenhão, no bairro do Engenho de Dentro, no subúrbio do Rio, o projeto tem a marca da Delta, em parceria com a Racional Engenharia e a Recoma (2002);

b) Cidade do Samba, localizado na zona portuária do Rio de Janeiro, em parceria com a Construtora Oriente (2002);

c) Estação de Tratamento de Esgoto da Barra da Tijuca, em parceria com a OAS (2003).

d) Estação de Tratamento de Esgoto – ETE de São José do Rio Preto em parceria com a Araguaia Construtora (2005)

e) Parque Aquático Maria Lenk, em Jacarepaguá, zona oeste do Rio de Janeiro. Em uma parceria com a Sanerio Engenharia,

f) Ainda na região Sudeste, a Delta integra, em conjunto com a Oriente Engenharia, o Consórcio Arco Metropolitano do Rio. Por se tratar de uma das mais importantes obras para o desenvolvimento do estado, o Arco Metropolitano (faltou?)

g) Em Pernambuco, seu estado de origem, a Delta, em consórcio com a Galvão Engenharia, realizou, na BR-104, os serviços de adequação de capacidade e restauração nos trechos entre Pão de Açúcar, na PE- 160, e Agrestina, no acesso à PE-149.

h) Transposição do Rio São Francisco em parceria com as empresas EIT e GETEL.

i) Termelétrica Presidente Médici–Candiota III - UTPM. O projeto é de responsabilidade do Consórcio Sul Energia, formado pelas empresas Construtora Ernesto Woebcke, Construtora Tedesco, Construtora Brasília Guaíba Obras Públicas e Delta Construção.

j) Ampliação da Marginal Tietê, em São Paulo, em consórcio com a Sobrenco Engenharia,

k) Locação de equipamentos diversos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ em parceria com a Oriente Construção, o Consórcio Equipar

l) Controle de Inundações e Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Iguaçu, Botas e Sarapuí, na Baixada Fluminense, em parceria com a Carioca Engenharia e a OAS

m) Reconstrução do Maracanã- Consórcio Maracanã Rio 2014, formado pela

n) Delta Construção, Construtora Odebrecht Infraestrutura e Andrade Gutierrez

Com esta estrutura e forma de fazer negócios (representações comerciais, estrutura de holding e centralização financeira de cada empresa) é difícil separar partes de cada uma das empresas e pouco provável que as várias empresas do grupo tenham formas de gestão muito distintas, uma vez que foram criadas ou compradas (no caso das controladas) para aproveitar a sinergia dos negócios gerados pela empresa Delta Construções S/A.

5.2. LIGAÇÃO ENTRE A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E A ORGANIZAÇÃO DE CARLINHOS CACHOEIRA

Por meio do cruzamento de dados relativos às quebras de sigilos bancários dos investigados na CPI do Cachoeira, foi revelado que empresas identificadas pela Polícia Federal como pertencentes ao esquema de Carlinhos Cachoeira receberam recursos da empresa Delta.

Há uma série de conexões entre membros do atual governo do Distrito Federal, a quadrilha de Carlinhos Cachoeira e a empresa Delta, que será abordada a seguir.

5.2.1. EMPRESAS LARANJA

O senador Alvaro Dias (PSDB-PR) reivindicou, por diversas vezes, o acesso a dados bancários, telefônicos e fiscais de pessoas jurídicas que, segundo ele, receberam milhões por meio da construtora Delta. "Nossa assessoria técnica revela que já há um repasse de mais de R$ 413 milhões da empreiteira Delta para essas empresas supostamente organizadas para o desvio de recursos, que são públicos, com origem nos cofres da União, de estados e municípios. Portanto, é essencial para o trabalho desta CPI que os sigilos bancário, fiscal e de dados destas pessoas jurídicas sejam quebrados", defendeu o senador na última reunião da CPI realizada na quarta-feira (22/8/2012).

O deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP) alertou para a existência de 18 empresas consideradas fantasmas e apresentou um ranking das maiores beneficiadas pela Delta: a SP Terraplanagem Ltda recebeu R$ 45,4 milhões; a Power Engenharia, R$ 43,1 milhões; a JSMS Engenharia e Terraplanagem, R$ 39 milhões; a Soterra Terraplanagem, R$ 36 milhões; a SM Terraplanagem, R$ 35 milhões; e a MPB Serviços, R$ 30 milhões. "É estarrecedor. São R$ 413 milhões repassados a empresas que receberam dinheiro, simulação de prestações de serviços e entregas de bens. O grupo continua articulado e o próximo desafio, tanto para a comissão quanto para o Ministério Público, será identificar o braço financeiro da organização a partir de possíveis fraudes em licitações", afirmou o deputado na mesma reunião.

02/06/2012 – Revista Veja Política

O manual do PT para instrumentalizar a CPI do Cachoeira

Documento a que VEJA teve acesso aponta os alvos preferenciais do partido: oposicionistas, imprensa e membros do Judiciário que contribuíram ou ainda podem contribuir para que o mensalão seja julgado

Reportagem da VEJA de 04/06/2012 revela a existência de um documento preparado por petistas para guiar as ações dos companheiros que integram a CPI do

Cachoeira. Consta do roteiro uma lista de alvos preferenciais do PT, entre eles Gilmar Mendes, ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), e Roberto Gurgel, procurador-geral da República.

O guia de ação produzido pela liderança petista, ao qual VEJA teve acesso, não deixa dúvida sobre as reais intenções do grupo mais umbilicalmente ligado ao ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Os alvos são os oposicionistas, a imprensa e membros do Judiciário que, de alguma forma, contribuíram ou ainda podem contribuir para que o mensalão seja julgado e passe, portanto, a existir oficialmente como um dos grandes eventos de corrupção da história brasileira – e, sem dúvida, o maior da República.

O documento foca em especial Gilmar Mendes, que Lula tentou constranger, sem sucesso, em sua cruzada para adiar o julgamento do mensalão, conforme mostrou reportagem de VEJA da semana passada. São dedicados a Mendes quatro tópicos: 'O processo da Celg no STF', 'Satiagraha, Fundos de Pensão, Protógenes', 'Filha de Gilmar Mendes' e 'Viagem a Berlim'. São todas questões já levantadas pelos mensaleiros e seus defensores e que, uma vez esclarecidas, se mostraram fruto apenas do desejo de desqualificar um integrante do STF que os petistas consideram um possível voto contra os réus do mensalão.

Descontentes – Alguns petistas discordaram, à boca pequena, da atuação de Lula. Lembraram que é errado dar como certo o voto de Gilmar Mendes na condenação dos mensaleiros, uma vez que o ministro, por exemplo, foi contrário à inclusão de Luiz Gushiken, ex-ministro de Lula, na lista de réus do mensalão.

Sob anonimato, é mais fácil hoje do que há algumas semanas encontrar petistas fortemente críticos da estratégia de atacar a imprensa e envolver o procurador Roberto Gurgel na CPI do Cachoeira. No documento feito pelos petistas empregados na liderança do partido no Congresso, Gurgel é falsamente acusado de engavetar o caso conhecido como Operação Vegas, em que a Polícia Federal investigou o jogo ilegal no Brasil. O documento do PT dá como fatos as mais absurdas invencionices contra a imprensa, marteladas por blogs sustentados por verbas públicas de instituições dominadas por petistas. A avaliação de deputados e senadores do PT, confirmada por pesquisas de opinião, é que o partido, até agora, é o maior perdedor na CPI do Cachoeira.

5.3. AS LIGAÇÕES DA QUADRILHA COM O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

O relacionamento do governador do Distrito Federal, Agnelo Queiroz, com a quadrilha do senhor Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, ficou evidenciada por meio das escutas telefônicas promovidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Monte Carlo, e também pela Polícia Civil do Distrito Federal, na Operação Saint Michel.

Chamou a atenção também o fato de a quadrilha do bicheiro Carlinhos Cachoeira utilizar “empresas laranjas” sediadas no Distrito Federal para efetuar saques bancários de depósitos feitos pela empresa Delta Construções. Há gravações telefônicas que sugerem o financiamento da Delta para a campanha a governador de Agnelo Queiroz em 2010.

No Distrito Federal o relacionamento comercial da empresa Delta com o poder público local era realizado por meio do serviço de coleta de lixo. O então governador eleito, Agnelo Queiroz, encaminhou um ofício ao então governador Rogério Rosso, solicitando que ele providenciasse a renovação do contrato da Delta com o governo do Distrito Federal.

Além destes fatos, observa-se que o governador Agnelo Queiroz, quando ocupou os cargos de Ministro dos Esportes e Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, teve negócios e condutas apontados como inadequados, irregulares e até mesmo ilegais. Pessoas que hoje fazem parte do governo do Distrito Federal, como Rafael Barbosa e Cláudio Monteiro, já estavam com Agnelo Queiroz no Ministério do Esporte na época da assinatura do convênio com a ONG de João Dias Ferreira. Rafael Barbosa seguiu com Agnelo Queiroz para a ANVISA e aparece como possível intermediário de interesses da empresa Hipolabor.

5.3.1. OPERAÇÃO MONTE CARLO E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Há várias interceptações telefônicas em que membros da quadrilha de Carlinhos Cachoeira entram em contato com pessoas do alto escalão do governo do Distrito Federal. Os diálogos demonstram o estreito grau de proximidade entre os interlocutores, bem como a cobrança pela realização de negócios.

Além das interceptações telefônicas, perícia realizada pela Polícia Federal constatou que José Olímpio de Queiroga Neto, um dos integrantes da quadrilha de Carlinhos Cachoeira, e cujos filhos aparecem como sócios da empresa EMPRODATA, prestadora de serviços para o governo do Distrito Federal, tinha os telefones celulares de Agnelo Queiroz, Tadeu Filipelli, vice-governador do Distrito Federal e de Abdon Araújo, Secretário de Desenvolvimento Econômico. A perícia foi feita no aparelho celular de José Olímpio de Queiroga Neto.

As diversas interceptações telefônicas feitas pela Polícia Federal apontam para a existência de um esquema de financiamento da campanha de Agnelo Queiroz a governador do Distrito Federal. Tal financiamento teria sido feito pela empresa Delta Construções, por meio da quadrilha comandada por Carlinhos Cachoeira. Nos diversos diálogos interceptados, fica demonstrada a intimidade, por exemplo, entre o membro da quadrilha, Idalberto Matias, o Dadá, e Marcelo de Oliveira Lopes, o Marcelão, 'braço direito' do secretário Cláudio Monteiro. Fica-se sabendo também que João Cláudio Monteiro, filho de Cláudio Monteiro, prestava serviços á empresa Delta (ligação interceptada em 06/04/2011, às 7h24 min. entre Dadá e Cláudio Abreu).

No dia 31 de março de 2011, por exemplo, há três ligações entre Dadá e Marcelão em que o primeiro aparece como intermediário de Cláudio Abreu, então diretor da Delta para a região Centro-Oeste, cobrando uma possível reciprocidade do novo governo do Distrito Federal.

Às 11h04 min., há um diálogo entre Dadá, da quadrilha de Cachoeira, e Marcelão (considerado pessoa de confiança, 'braço direito' de Cláudio Monteiro, então Chefe da Casa Civil do governo Agnelo Queiroz). Dadá informa que Cláudio

Abreu, então diretor da Delta para a região Centro-Oeste, estava ‘nervoso’, provavelmente em razão das pressões que vinha recebendo da matriz. De acordo com Dadá, como se infere do diálogo interceptado, a Delta teria doado recursos financeiros para a campanha de Agnelo Queiroz para governador. Cláudio Abreu teria sido o intermediário da Delta e por este motivo estaria sofrendo a pressão da matriz.

Dadá inclusive relata nesta conversa, ter conversado com Ademar, funcionário do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, estatal responsável pelo contrato de coleta de lixo com a Delta. Não parece, então, ser por acaso que os pagamentos tenham passado de **R$ 12.425.000 em 2010, para R$ 88.918.973 em 2011,** primeiro ano do governo de Agnelo Queiroz.

Os diálogos interceptados entre Dadá e Marcelão evidenciam uma grande proximidade. Dadá chega a lembrar Marcelão sobre os problemas que a agência de publicidade deste último havia passado no governo anterior, comparando a dificuldade que a quadrilha estava passando para nomear seus indicados ao SLU.

Em outro diálogo entre os dois, interceptado duas horas depois, os mesmos assuntos voltam a ser tratados. Dadá reitera as pressões que Cláudio Abreu estaria recebendo da matriz da Delta, relembrando que as pressões decorriam da ausência de reciprocidade do governo do Distrito Federal com a Delta. Neste diálogo, Marcelão informa à Dadá que após reunião com Cláudio Monteiro, ele próprio ligaria para Cláudio Abreu.

Três horas depois, em novo contato entre os dois, Marcelão informou que Cláudio Monteiro havia falado com o presidente do SLU, João Monteiro, a respeito

das nomeações, ao que Dadá retrucou, dizendo que Cláudio Monteiro só teria reagido após telefonema recebido do Rio de Janeiro (direção da Delta).

Em outra ligação interceptada, esta entre Dadá e Cláudio Abreu, em 04/01/2011, Claudio Abreu pede para Dadá dar uma cobrada em Cláudio Monteiro, e lembra-lo de que o Carlinhos "ajudou muito, deu dinheiro para ele. Cobrar dele para ver se ele bota eu para falar com o Agnelo. O Homem tá lá, vê se bota eu, para marcar uma audiência para falar com o Agnelo, entendeu?". Nesta conversa evidencia-se mais uma vez as relações entre a quadrilha de Carlinhos Cachoeira, a empresa Delta e o Grupo de Agnelo Queiroz. Cláudio Abreu já estava ansioso para receber do Grupo de Agnelo a reciprocidade provavelmente dada para a campanha a governador do Distrito Federal.

Em interceptação do dia 06/04/2011, ás 9h09min, Dadá e Marcelão parecem discutir os problemas das nomeações no Serviço de Limpeza Urbana. Em determinado momento Marcelão informa que falou para Cláudio Abreu fazer acordo por cima, direto com o governador. Em 12/04/2011, às 9h47min, Marcelão de uma reunião que houve entre Agnelo Queiroz, Rafael Barbosa e João Monteiro. Marcelão informa que, segundo Cláudio Monteiro, Agnelo falou diretamente para João Monteiro que cuidasse da empresa Delta, para não deixar nenhum problema com o lixo. De acordo com Marcelão, João Monteiro parece ter entendido que Agnelo Queiroz falara diretamente com a Delta.

Ainda nesta ligação, Marcelão informa à Dadá que João Monteiro ligou para ele para avisar que o dinheiro havia sido depositado. Ele acredita que esta ligação significava que a direção do SLU havia entendido que a Delta era um assunto prioritário para o governador Agnelo Queiroz, e que sabiam que ele – Marcelão – era

pessoa de confiança de Cláudio Monteiro e de que tinha relação com a empresa Delta.

Há também diversos diálogos interceptados em que o nome do ex-senador Demóstenes Torres é citado pelo pessoal da quadrilha de Carlinhos Cachoeira, para interlocução com Agnelo Queiroz. Por exemplo, em 16/06/2011, Cachoeira entra em contato com João Carlos Feitoza, conhecido como Zunga, Secretário de Esporte do Distrito Federal. Zunga quer saber se vai haver alguma convocação de Agnelo e pede para Cachoeira entrar em contato com Demóstenes. Em ligação de 29/01/ 2011, entre Dadá e Marcelão, diz que Cláudio Monteiro pediu para Agnelo Queiroz entrar em contato diretamente com Demóstenes Torres. Pediu também para Dadá descobrir a data de nascimento de Demóstenes.

Em 31/01/2011, às 12h14min, em uma ligação entre Dadá e Marcelão, este fala para Dadá que “Você pode avisar ao senador que o Agnelo tá com vocês “até o talo” bicho”. Em outro trecho, Marcelão diz que “Nós estamos resolvendo tudo, tudo o que a Delta pediu vai ser resolvido”.

Percebe-se, portanto, pelo teor das conversas telefônicas interceptadas que havia um esquema de negócios envolvendo a quadrilha de Cachoeira, o governo do Distrito Federal e a empresa Delta.

5.3.2. OPERAÇÃO SAINT MICHEL E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

A operação Saint Michel foi uma decorrência da Operação Monte Carlo. O objeto da investigação concentrou-se no relacionamento da quadrilha de Carlinhos Cachoeira com membros da administração pública do Distrito Federal. A investigação

foi conduzida pela Polícia Civil do Distrito Federal e pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

A investigação impediu que o grupo de Carlinhos Cachoeira conseguisse mais um negócio com o governo do Distrito Federal. O foco era a contratação do serviço de bilhetagem eletrônica do transporte coletivo do Distrito Federal. A quadrilha de Carlinhos Cachoeira tentou direcionar os procedimentos contratuais para que a empresa fosse escolhida.

A quadrilha queria a contratação do serviço cujo valor estimado era de R$ 60 milhões por mês. Como a Delta não detinha tecnologia para prestar o serviço, o grupo tentava se associar à empresa EB CARD da Coréia do Sul.

De acordo com as investigações da operação Saint Michel, Carlinhos Cachoeira, Cláudio Abreu e Heraldo Puccini, estes dois então diretores da empresa Delta, eram os comandantes da empreitada.

Entre os operadores sob as ordens do grupo de comando estava Valdir dos Reis, ex-assessor de Secretário de Estado de Orçamento, Planejamento e Gestão do Distrito Federal, era a pessoa encarregada de manter contato com a burocracia local, obtendo informações necessárias para a atuação do grupo, especialmente documentos e informações sobre as prioridades do governo a respeito do sistema de bilhetagem.

Apesar de ter sido exonerado do cargo em 31 de dezembro de 2010, Valdir dos Reis, segundo a denúncia do MPDFT, tinha amplo acesso ao Palácio do Buriti, sede do governo do Distrito Federal, e ao Secretário de Transportes.

Valdir dos Reis recebeu da quadrilha de Carlinhos Cachoeira o montante de R$ 50 mil, depositados em sua conta no BRB – Banco de Brasília, por meio de transferência eletrônica de Adécio e Rafael Construções e Incorporações, atualmente denominada G & C. Segundo o MPDFT no endereço informado não funciona nenhuma empresa.

Além dele, Gleyb Ferreira da Cruz, pessoa de alta confiança de Carlinhos Cachoeira, considerado seu 'braço direito' fez a interlocução do grupo com o diretor do DFTRANS, o senhor Milton Martins de Lima Júnior, já que era o órgão responsável pela futura licitação do sistema de bilhetagem eletrônica.

A investigação concluiu que o vereador de Anápolis, Wesley Clayton da Silva era o interlocutor dos representantes da empresa sul-coreana EB CARD. Ele inclusive recepcionou o empresário Sang Park Wook em Brasília, pagando todas suas despesas. Outro integrante da quadrilha, Gleyb da Cruz, levou o Diretor do DFTRANS, Milton Carlos Marins Júnior, para uma reunião no hotel com o empresário coreano e o representante da empresa, Alex Son Chung.

Wesley Clayton da Silva e o empresário Sang Park Wook foram a uma reunião, em 19 de julho de 2011, na Secretaria de Transportes do Distrito Federal, com a presença do Secretário de Transportes, do senhor Alex Son Chung, de Valdir dos Reis e do diretor da Delta Heraldo Puccini.

Com base nas especificações técnicas dadas pelos representantes da empresa coreana, Valdir dos Reis elaborou uma minuta de projeto básico e o levou para Heraldo Puccini promover as modificações necessárias.

Um obstáculo não contabilizado era a resistência da empresa coreana em vender a tecnologia ao grupo de Carlinhos Cachoeira. Como eles detinham efetivamente o conhecimento, não fazia sentido a participação da Delta no processo.

5.3.3. A EMPRESA EMPRODATA E O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Outro elo entre a quadrilha de Carlinhos Cachoeira e o governo de Agnelo Queiroz é a empresa EMPRODATA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA. A EMPRODATA está registrada em nome dos filhos de José Olímpio Queiroga Neto, um dos membros da quadrilha de Carlinhos Cachoeira. José Olímpio também foi preso na sequência da Operação Monte Carlo.

Essa empresa assinou, em 30 de dezembro de 2010, um contrato, que foi renovado em 9 de dezembro de 2011. O contrato e sua renovação foram assinados por meio de dispensa de licitação com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão. O contrato tinha por objetivo o serviço “NA HORA”, de múltiplo atendimento à população por órgãos do Distrito Federal. Além deste contrato, a EMPRODATA tem um contrato com o BRB – Banco de Brasilia, estatal do Distrito Federal, para gerenciar o serviço de autoatendimento.

5.3.4. OUTROS CASOS ENVOLVENDO AGNELO QUEIROZ E SUA EQUIPE

Além das evidências apontadas do envolvimento do governo de Agnelo Queiroz com a quadrilha de Carlinhos Cachoeira, há outros elementos que reforçam esta ligação anteriores à sua eleição.

Conforme dados obtidos pela CPMI, entre 1999 e 2004, Carlinhos Cachoeira foi sócio da empresa farmacêutica VITAPAN, sediada em Anápolis. Esta

empresa foi visitada, entre 2009 e 2010, por Agnelo Queiroz, então diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. Em sua oitiva na CPMI, o governador Agnelo Queiroz não quis revelar a convite de quem (Carlinhos Cachoeira?) visitou a empresa.

Ainda de acordo com dados obtidos pela CPMI, entre 2001 e 2005 a VITAPAN trocou 276 ligações telefônicas com a empresa HIPOLABOR FARMACÊUTICA LTDA. Esta empresa é investigada por sonegação fiscal, lavagem de dinheiro, formação de cartel e falsificação de documentos.

Embora tivesse sido processada pela morte de pacientes que haviam tomado produtos de sua fabricação, além de ter tido a comercialização de medicamentos suspensa pela própria ANVISA, a HIPOLABOR obteve da própria ANVISA, o atesto de "boas práticas de fabricação" por meio de duas resoluções, assinadas em 14 e 28 de agosto de 2009 por Agnelo Queiroz.

De acordo com as investigações da Operação Monte Carlo, a HIPOLABOR, na época do mandato de Agnelo Queiroz na ANVISA, recorreu a Francisco Borges Filho, ex-Chefe de Gabinete de Agnelo na Câmara dos Deputados, para que ele intercedesse junto a Rafael de Aguiar Barbosa (Diretor-adjunto de Agnelo na ANVISA, e atualmente Secretário de Saúde do Governo do Distrito Federal), para que este acelerasse as demandas da empresa na Agência.

Ainda, de acordo com as interceptações telefônicas, a cúpula da HIPOLABOR estava "entusiasmada" com a possibilidade de que eleição de Agnelo, para governador do Distrito Federal, pudesse levar Rafael Barbosa para a chefia máxima da ANVISA, facilitando as demandas do laboratório.

De acordo com informações apresentadas pela imprensa, a casa de Agnelo Queiroz no Lago Sul de Brasília, foi adquirida de um casal de empresários, Glauco Santos e Juliana Suaiden, em março de 2007 pelo valor declarado de R$ 400 mil. Alguns meses após a negociação do imóvel, a empresa de Glauco Santos – Saúde Import - foi beneficiada por um ato assinado diretamente por Agnelo Queiroz, que permitiu seu funcionamento.

Glauco Santos também foi sócio da mãe e da irmã de Agnelo Queiroz em franquias de restaurantes em Brasília.

Além destes negócios suspeitos, uma empresa do irmão de Juliana Suaiden foi contratada pela ANVISA. A FJ Produções, de Jamil Elias Suaiden, uma produtora de eventos, foi contratada em dezembro de 2008. O valor do contrato foi de R$ 4,2 milhões. A Controladoria Geral da União – CGU constatou que o contrato entre a ANVISA e a FJ apresentava superfaturamento de valores. A CGU comparou valores contratados pela ANVISA com os contratados com o Ministério da Educação pela mesma empresa, conforme reportagens da imprensa, especialmente da revista Época.

A licitação do Ministério da Educação foi feita apenas dois dias após a da ANVISA. Enquanto para o Ministério da Educação a FJ fixou o valor de R$ 40,00/m² para a montagem de estandes, para a ANVISA o valor foi de R$ 250,00/m², isto é, um valor mais de seis vezes maior.

De acordo com reportagem da Folha de S.Paulo, o próprio Agnelo autorizou o pagamento de R$ 80 mil para um serviço que deveria ter custado R$ 2.700,00.

Tudo indica que a aquisição da casa não foi um simples negócio imobiliário. Em março de 2010, a revista Época publicou uma reportagem em que relatava que Agnelo Queiroz não conseguiu comprovar ter recursos financeiros suficientes para adquirir a casa em questão, nem mesmo pelo módico preço de R$ 400 mil que ele declarou ter pago. Agnelo Queiroz não teria conseguido demonstrar, com base em sua declaração de imposto de renda e de sua mulher, dos anos de 2006 e 2007, recursos para adquirir a casa, sem ter contraído empréstimos ou ter se desfeito de qualquer bem. Segundo a reportagem, no mesmo ano, Agnelo Queiroz adquiriu um carro e dois apartamentos financiados.

Agnelo Queiroz processou os jornalistas que assinaram a reportagem, pois ele considerou que tivera sua honra maculada, já que o texto seria tendencioso e de cunho difamatório. No entanto, a juíza Priscila Faria da Silva, da 9ª Vara Cível do Distrito Federal negou o pedido de indenização de Agnelo Queiroz e ainda o condenou a pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios dos réus, fixados em R$ 3 mil. Para tentar comprovar recursos para adquirir a casa, Agnelo Queiroz apresentou à Justiça apenas a cópia do recibo de entrega do imposto de renda. A Juíza entendeu que a documentação apresentada não comprovava cabalmente a regularidade na aquisição da casa e na evolução patrimonial.

Em relação à evolução patrimonial de Agnelo Queiroz, análise realizada pela Receita Federal do Brasil em resposta a um pedido da CPMI, indicou haver indícios de variação patrimonial a descoberto nos anos-calendário de 2009 e 2010. Na mesma Nota Técnica encaminhada pela Receita Federal do Brasil, em 2007, ano da aquisição da casa, o total de rendimentos declarados por Agnelo Queiroz foi de R$

57.642,00 e o total de movimentação financeira (apenas os débitos estavam disponíveis) foi de R$ 349.892,29.

Na oitiva da CPMI, o deputado Vanderlei Macris (PSDB-SP) solicitou a Agnelo Queiroz cópia dos cheques com os quais teria pago a casa, mas não obteve resposta do inquirido. Em 2007, conforme consta da movimentação bancária de Agnelo Queiroz no BRB-Banco de Brasília, há apenas duas grandes saídas de sua conta. Em 21/03 há um cheque compensado na Caixa Econômica Federal no valor de R$ 150 mil e no dia 31/1, uma transferência de R$ 106.470,00 para outra conta sua.

Na movimentação bancária de Agnelo Queiroz constam três cheques nominais ao policial militar João Dias Ferreira, cada um no valor de R$ 2.500,00, com intervalo de cerca de 30 dias para cada um. Segundo a assessoria de imprensa de Agnelo, os cheques eram parcelas da compra de um automóvel Honda de João Dias Ferreira, negócio que teria sido desfeito, com Agnelo Queiros devolvendo o carro e recebendo o dinheiro de volta em espécie. Os cheques foram depositados a partir de fevereiro de 2008.

Coincidentemente, no mês de janeiro, o Ministério do Esporte finaliza uma auditoria em que se verificam irregularidades em convênios firmados com Organizações não governamentais – ONG (Federação Brasiliense de Kung Fu – FEBRAK e Associação João Dias de Kung Fu e Fitness) cujo responsável era João Dias Ferreira. Os convênios foram assinados em 2005, quando Agnelo era o Ministro do Esporte, e em 2006, já na gestão de Orlando Silva, ex-Secretário Executivo do Ministério do Esporte no período de Agnelo Queiroz. Houve ameaça de João Dias de denunciar um possível esquema de desvio de recursos públicos, oriundos destes convênios, com a participação de Agnelo Queiroz.

Em setembro de 2009, Michael Alexandre Vieira da Silva procurou a Divisão Especial de Repressão ao Crime Organizado – DECO, da Polícia Civil do Distrito Federal para denunciar um esquema de desvio de recursos públicos realizados por meio da ONG de João Dias Ferreira. A partir de seu depoimento, foi deflagrada uma operação policial, posteriormente chamada de Shaolin, que resultou no indiciamento de João Dias Ferreira e Miguel Santos de Souza, entre outros.

João Dias Ferreira era filiado ao PCdoB, partido do então Ministro do Esporte Agnelo Queiroz, quando assinou o primeiro convênio com o Ministério do Esporte, no valor de R$ 2 milhões para atender 10 mil alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, no âmbito do Programa Segundo Tempo. Pelo Ministério do Esporte assinaram o convênio o Secretário Executivo e o Secretário Nacional de Esporte Educacional, respectivamente Orlando Silva de Jesus Júnior e Rafael de Aguiar Barbosa. Os recursos eram destinados a aquisição de material esportivo e de entretenimento, entre outros. O segundo convênio foi no valor de R$ 900 mil.

De acordo com as investigações, João Dias Ferreira utilizava os serviços de Miguel Santos Souza, cujo escritório era o domicílio declarado de diversas ‘empresas de fachada’, utilizadas para a emissão de notas fiscais ‘frias’. Estas notas fiscais serviam para as ONGs comprovarem a utilização dos recursos recebidos. Miguel dos Santos Souza ficaria com 17% dos valores de cada nota.

Para o delegado Giancarlos Zuliani Júnior, “Os indícios preliminares até agora colhidos sugerem que AGNELO QUEIROZ teria se valido de sua condição de ex-ministro do esporte para se beneficiar de um suposto esquema de desvio de recursos pertencentes a associações que receberam verbas do programa Segundo Tempo.”

Nos documentos apreendidos na casa de João Dias Ferreira há uma anotação com sua letra com os dizeres 300.000 Agnelo. Coincidentemente, uma testemunha do inquérito, Geraldo Nascimento de Andrade, afirmou que sacou em agosto de 2007, em uma agência do BRB-Banco de Brasília, R$ 335 mil. Desse valor, R$ 256 mil foram colocados em uma mochila e a testemunha seguiu para Sobradinho, acompanhada de Eduardo Pereira Tomaz, uma espécie de assessor de João Dias Ferreira.

Pararam em um estacionamento de uma concessionária de motos onde um Honda Civic preto estacionou ao lado do carro onde estavam. Eduardo Pereira Tomás entregou a mochila ao passageiro do Honda Civic preto. Conforme relato do inquérito: “O local onde ocorreu a suposta entrega possuía boa iluminação, razão pela qual o declarante pode afirmar com convicção que Agnelo Queiroz foi a pessoa que recebeu a mochila contendo R$ 256 mil”.

Michael Alexandre Vieira da Silva foi inserido no programa de proteção à testemunha em virtude de ter sofrido ameaças de morte e agressões físicas de João Dias Ferreira, que na época ainda não acusava Agnelo Queiroz.

Geraldo Nascimento de Andrade, também foi inserido no programa de proteção à testemunha. Ele também deu um testemunho à Policia e ao Ministério Público confirmando o depoimento de Michael Alexandre Vieira da Silva. De acordo com reportagem da revista Istoé de 28/10/2011, o esquema no Ministério do Esporte ainda contava com Cláudio Monteiro, então responsável pela subsecretaria de orçamento do Ministério, a quem cabia autorizar os pagamentos para os convênios.

5.4. PENETRAÇÃO DOS NEGÓCIOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS TRÊS NÍVEIS FEDERADOS

5.4.1. ANÁLISE DA ESTRUTURA DE NEGÓCIOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A

A Delta Construções S/A se especializou em ramos de construção pesada e tem contratos com o Governo Federal e mais 22 estados e dezenas de municípios.

Na sua carteira os maiores clientes são o Governo Federal e o Governo do Estado do Rio de Janeiro, que variam somados de 36% a 45% do faturamento da empresa. Apresentamos, também, o montante dos negócios da Delta com os Governos do Distrito Federal, Goiás e Palmas (os Chefes do Poder Executivo foram chamados a depor nesta CPMI), cuja importância para o faturamento da empresa varia de 2 a 7% do faturamento global.

R$ em mil

	2011	%	2010	%	2009	%	2008	%	2007	%	2006	%	2005	%
Total das Receitas Brutas *	2.703.204	100	3.023.320	100	2.109.443.	100	1.342.109	100	1.126.910	100	1.008.200	100	585.729.	100
Pagamentos da União-Adm. Direta **	808.191	29,8	704.707	23,6	720.126.	34,1	360.109	26,8	371.004	32,9	237.370	23,5	146.972.	25
Pagamentos do RJ Estado do RJ ***	302.787*IV	11,8	425.232	14,1	209.332.	9,9	99.824	7,4	57.934	5,1	149.423	14,8	96.805.	16,4
Governo do Distrito Federal	92.851	3,5	19.429	0,7	40.019	1,9	3.577	0,3	NR		NR		NR	
Governo do estado de Goiás	57.249	2,1	55.058	1,8	4.117	0,2	5.839	0,4	7.097	0,6	8.722	0,9	5.680	1
Prefeitura Municipal de Palmas	37.640	1,4	16.481	0,5	20.821	1,1	16.069	1,4	NR		NR		NR	

* Fonte Balanço; ** Fonte Siga Brasil-Base SIAFI- não temos os dados dos pagamentos da PETROBRÀS, ELETROBRÀS e Demais empresas públicas; ***Fonte Portal Transparência do Estado, *IV notas explicativas informam que a CEDAE saiu do Sistema de Contabilidade do Estado em 2011, passando a ter contabilidade própria não divulgada no Sistema – NR não tem registro no sistema de transparência

5.4.2. BREVE ANÁLISE DE BALANÇOS DA DELTA S/A

Ao procedermos a uma análise vertical e horizontal dos Balanços da Delta Engenharia S.A. Alguns pontos, que não foram levantados até o presente momento, chamaram a atenção:

a) Excesso de disponibilidade em relação ao passivo circulante e ao exigível (a disponibilidade normalmente é maior que o exigível a curto prazo e em 2007 superou o passivo circulante), o que se mostra como um alto valor financeiro não remunerado (ou muito pouco remunerado);

b) Não há uma correlação direta entre as obrigações com fornecedores e recebíveis de clientes;

c) Rentabilidade excessivamente baixa das aplicações financeiras frente aos montantes aplicados;

d) Perdas com investimentos pouco explicados (Em 2006 aparece uma desvalorização ou quebra da Sectran -Serviços Especiais de Cargas e Transporte Ltda), baixas de ativos também pouca avaliadas.

e) Constituição de Empresa Transenergia Renovável para operar junto de Furnas, com capital social de R$ 21 milhões que opera como sócia em consórcios com FURNAS em empreendimentos de construção de linhas de transmissão de energia.

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
disponibilidade	21.181	10.998	31.370	88.219	26.786	48.962	66.724
passivo circulante	34.832	52.326	50.126	68.029	90.617	140.363	278.437
	0,60809	0,210182	0,625823	1,296785	0,295596	0,348824	0,239638

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
Clientes	124.972	144.583	269.392	348.729	525.990	466.350	1.017.389
Fornecedores	18.576	18.119	374	13.267	28.678	25.269	42.852

	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010
aplicações financeiras	32.141	88.218	65.478	55.740	29.594	390.484	137.232
financiamentos	2.059	12.056	25.605	24.277	17.273	51.721	128.282
saldo	30.082	76.162	39.873	31.463	12.321	338.763	8.950
receita financeira líquida	467	4.308	8.203	2.735	2.984	2.222	-51.429
Rentabilidade ao ano (em % a.a.)	1,552423	5,656364	20,57282	8,69275	24,21881	0,655916	-574,626

Excesso de recursos parados, sem aplicação financeira, recursos aplicados com baixa rentabilidade e perdas em investimentos pouco explicadas podem ser indícios de procedimentos de ocultação da origem dos recursos, merecendo um aprofundamento de procedimentos de investigação.

6. DELTA E O SISTEMA DE CONTROLE

O Sistema de Controle no Brasil foi instituído no início da República sob a forma de Tribunais de Contas, com atribuições de julgar contas, aprovar contratos e apreciar atos.

Com a evolução das atividades, a partir da Constituição de 1946 ampliou-se as possibilidades de fazer fiscalização por meio de diligência e inspeções. A Constituição de 1988[5], em grande parte copiada nas Constituições Estaduais, traz atribuições para os nossos Tribunais de Contas que os tornam um misto de Tribunal de Contas, Auditoria Geral, Controladoria e Ouvidoria. Nesse contexto e com diferenças de maturidade e capacidade institucional de cada Estado, cria-se uma rede de 34 Tribunais de Contas com capacidades de fiscalização e ritos processuais distintos.

[5] Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:
I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de Comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;
V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;
VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;
VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;

Apoiando o Sistema de Controle Externo, que tem titularidade nos Poderes Legislativos e os órgãos técnicos nos Tribunais de Contas (com competência constitucional própria de julgar contas dos administradores e realizar fiscalizações), temos os sistemas de Controle Interno que devem existir nos três Poderes. No caso da União, o órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo é a Controladoria Geral da União.[6]

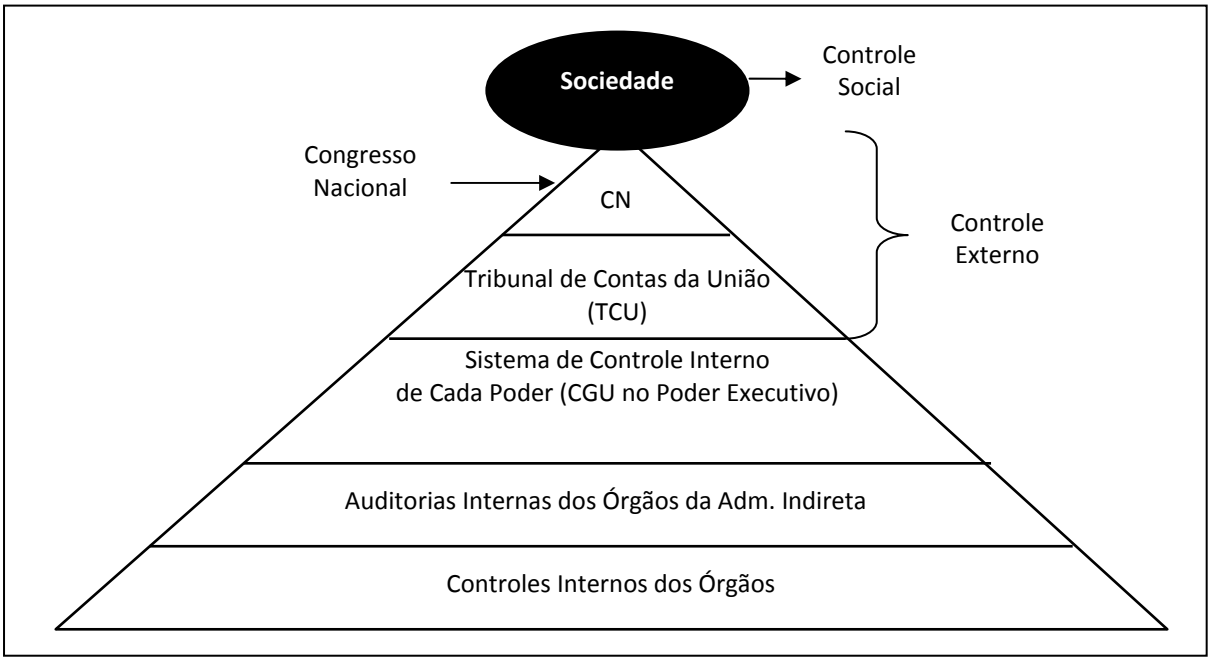

[6] Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º - Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Mesmo com essa diversidade, constatamos que o Sistema de Controle, identificou por várias vezes uma forma consistente da DELTA de operar irregularidades em relação a Administração Pública.

6.1. COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LIMPEZA URBANA

A segunda fonte de recursos, por tipo de contrato, da Delta Construções S/A é a coleta de Resíduos Sólidos. Ela opera ou operou em uma série de grandes municípios, tais como: Distrito Federal, Duque de Caxias-RJ, São Gonçalo-RJ, Palmas-TO, Pelotas-RS e vários municípios de São Paulo.

Nesse item identificamos um tipo comum de impropriedade e inexecução de contrato que levara a rescisão ou a indicação de rescisão após um largo período de pagamentos promovidos pela Administração Pública. Esse largo período de inexecução contratual e pagamentos como se executado fossem os serviços só se explica por ineficiência na fiscalização e má definição de objetos que possibilitam o "jogo de planilha".

6.1.1. DISTRITO FEDERAL

6.1.1.1. AUDITORIA OPERACIONAL REALIZADA EM 2009

Em 2010, O Tribunal de Contas do Distrito Federal, por meio da Decisão nº 6123/2010, analisou o Relatório de Auditoria Operacional sobre o Sistema de Limpeza Urbana do Distrito Federal, na assentada de 10 de novembro de 2010.

Em que pese a auditoria operacional não ter como objetivo encontrar e apurar irregularidades e, sim, avaliar os procedimentos administrativos para

melhorar a eficiência do sistema, a decisão do TCE indica descumprimentos dos contratos na sua conclusão:

> ***I) determinar a apuração, por meio de inspeção, em autos separados, de possível diferença entre os valores pagos às empresas Valor Ambiental, Delta, Qualix e Engetecnica, nas rubricas "Transporte de rejeito da SOUCTL para o Aterro Controlado do Jóquei", "Transporte de rejeito da SOUTL para o Aterro Controlado do Jóquei" e "Transferência e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" e o volume de rejeitos produzido pelas usinas NOUSUL e NOUCEI no exercício de 2008.***
>
> *II) recomendar ao SLU que:*
>
> *a) dote o sistema de limpeza urbana do DF de capacidade para tratar todos os resíduos sólidos urbanos do DF;*
>
> *b) exija o cumprimento do contrato pelas empresas operadoras das usinas quanto à manutenção tempestiva das instalações;*
>
> *c) fiscalize o cumprimento integral dos horários de funcionamento das unidades, em especial pelas cooperativas;*
>
> *d) aproveite melhor a capacidade instalada com a ampliação dos turnos de trabalho e operação das usinas por mais dias da semana;*
>
> *e) exija o cumprimento do convênio pelas cooperativas e associações quanto ao atendimento das metas estabelecidas;*
>
> *f) agilize a implantação do Aterro Sanitário e a desativação do Aterro do Jóquei;*
>
> *g) estabeleça metas para a expansão da coleta seletiva do DF e aponte o prazo e os meios necessários para atingi-las;*
>
> *h) vede a utilização das usinas NOUSUL e NOUCEI para o processamento de resíduos secos provenientes da coleta seletiva;*
>
> *i) pontue todas as informações essenciais à gestão da limpeza urbana do DF, com a observância das sugestões apontadas no parágrafo 194 da instrução;*
>
> *j) defina processos para o levantamento, o controle e a consolidação das informações dispostas no item anterior, identificando o momento em que cada uma dessas etapas deverá ocorrer e o responsável por cada etapa;*
>
> *III) determinar ao SLU que:*
>
> *a) apresente a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, Plano de Implementação das recomendações acima indicadas ou de outras ações que entenderem necessárias para resolução dos problemas apontados no relatório, para fins do posterior monitoramento a ser realizado por esta Corte de Contas; e*

b) indique, no prazo de 90 (noventa) dias, os nomes dos servidores que integrarão grupo de contato da auditoria, para fins de acompanhamento, pela equipe de auditoria, da implementação das ações pontuadas no plano;

IV) autorizar o encaminhamento do relatório de auditoria:

ao Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana;

ao Governador do Distrito Federal; e

à Corregedoria-Geral do DF.

A empresa Delta foi contratada pelo GDF (Contrato emergencial 5/2007-NOUSUL), de forma emergencial para gerenciar uma unidade de tratamento de resíduos, triagem e compostagem de resíduos sólidos urbanos e uma unidade de incineração, no caso a Usina da Asa Sul (NOUSUL).

Os contratos de gestão das unidades de tratamento de lixo indicam que houve descumprimento contratual em relação a manutenção dos equipamentos para seleção e reciclagem do lixo:

57. Em 2008, as usinas NOUSUL e NOUCEI processaram respectivamente 68.763 e 51.168 toneladas (PT11), o que equivale a uma média de 188 t/dia para a NOUSUL e de 140 t/dia para a NOUCEI, se considerados os 365 dias do ano. Não foram fornecidos dados operacionais da NOUBRAZ que permitissem essa avaliação.

58. Nem sempre todas as linhas das usinas são operadas. Durante a visita à NOUSUL, a equipe verificou que duas linhas estavam inoperantes (PT10b). Na visita à NOUBRAZ, obteve a informação de que uma das linhas estava inoperante, baixando sua capacidade para 15 t/dia (PT10c).

59. De acordo com cláusula dos contratos emergenciais assinados com as empresas operadoras das usinas NOUSUL e NOUCEI, respectivamente Delta e Engetécnica:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[...]

8.4 A CONTRATADA deve garantir o perfeito funcionamento dos veículos/equipamentos promovendo os reparos ou manutenção da frota e/ou instalações físicas, sem interrupção do funcionamento normal dos trabalhos. (grifo nosso)

Identificaram-se alterações contratuais sem explicação aparente para a sua realização, conforme declarado pela equipe de auditoria do TCDF, que beneficiaram as empresas gestoras, inclusive a Delta Construções S/A em pagamentos indevidos de mais de R$ 1 milhão de Reais, ferindo o princípio da economicidade:

> *198. Por motivo desconhecido, a partir do contrato emergencial IV, o processo mudou e o SLU passou a pagar pelo transporte de resíduos transbordados nas usinas, prática que se entende inadequada. Assim, o SLU paga R$ 67,74 pela coleta dos resíduos e o transporte até as usinas e depois paga mais R$ 9,18 (R$ 0,51 x 18 km) ou R$ 14,79 (R$ 0,51 x 29 km) pela tonelada de resíduo transportada respectivamente da NOUSUL e da NOUCEI até o aterro7*
>
> *.....*
>
> *275. Nos processos de pagamento nº 094.000.034/2008 e nº*
>
> *094.000.009/2009 (PT_17i e PT_17c) consta que as empresas Valor Ambiental e Delta receberam pagamento pelo transporte de 82.607 toneladas de rejeitos oriundos da NOUSUL para o Aterro do Jóquei. Nos processos de pagamento nº 094.000.032/2008 e nº 094.000.002/2009 (PT_17f e PT_17d) consta que as empresas Qualix e Engetecnica receberam pagamento pelo transporte de 85.985 toneladas de rejeito oriundos da NOUCEI para aquele aterro.*
>
> *276. Em resumo, foram produzidas 73.128 toneladas de resíduos nas duas usinas e houve pagamento a título de transporte de 168.792 toneladas de resíduos oriundos dessas usinas. Assim, foi pago transporte de 95.464 toneladas, supostamente de lixo não-processado, das usinas NOUSUL e NOUCEI para o Aterro do Jóquei, além do que foi produzido como rejeito nestas usinas, de acordo com dados colhidos junto ao SLU.*

[7] **Nota sobre o transbordo de RSU no DF**
Na forma como a coleta de RSU é operada no DF hoje, depois de coletados, os resíduos seguem para dois destinos: as unidades de tratamento ou o Aterro do
Jóquei.
O custo previsto no contrato para se coletar o RSU e levá-lo para qualquer um desses dois destinos é o mesmo: R$ 67,74 por tonelada transportada.
Em algumas regiões, dada a distância entre o destino dos RSU e o ponto no qual são coletados pelos caminhões compactadores, os resíduos são levados a **pontos de transferência (ou de transbordo)**. Nesses locais, os resíduos coletados são despejados pelos caminhões compactadores, que têm menor capacidade, para que sejam transportados até o seu destino em caminhões basculantes (carretas), que possuem maior capacidade.
Não há diferença, para o SLU, se os resíduos são coletados e levados diretamente ao seu destino, ou se são coletados, levados para o ponto de transbordo, e depois para o seu destino. O valor de R$ 67,74 é para coletar os resíduos e transportá-los até as unidades de tratamento ou até o Aterro do Jóquei.

277. Entende-se que efetuar pagamentos por transbordos realizados nas citadas usinas seria violação do princípio da economicidade, pelo que sugere-se ao Plenário determinar a apuração, por meio de inspeção, em autos separados, de possível diferença entre os valores pagos às empresas Valor Ambiental, Delta, Qualix e Engetecnica, nas rubricas "Transporte de rejeito da SOUCTL para o Aterro Controlado do Jóquei", "Transporte de rejeito da SOUTL para o Aterro Controlado do Jóquei" e "Transferência e Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos" e o volume de rejeitos produzido pelas usinas NOUSUL e NOUCEI no exercício de 2008.

A Situação absurda e paradoxal é que as empresas foram remuneradas para não proceder a reciclagem, sendo responsáveis pela manutenção e equipamentos que seriam contratualmente de sua responsabilidade, logo ganharam nas duas pontas do contrato. Isso sendo identificado somente na fiscalização do TCDF.

6.1.1.2. CONTRATOS Nº 26, 27/2010 E 26/2008

Os Contratos nºs 26 e 27 de 2010 foram oriundos da Concorrência nº 03/2007-SLU, a partir da qual a empresa Delta Construções S.A. obteve a adjudicação dos objetos referentes aos Lotes I e III em virtude de uma longa batalha judicial que representou um negócio de aproximadamente R$ 650 milhões. O contrato 26/2008 foi emergencial decorrente do atraso da adjudicação dos objetos da Concorrência nº 03/2007-SLU.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2010.

Processo: 094.000.240/2007. Partes: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana, consoante especificado lote I do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 03/2007. Fundamento Legal: Concorrência nº 03/ 2007 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 52 (cinquenta e dois) meses, da data da assinatura. Valor Estimado: R$ 319.728.563,96 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos) Classificação Orçamentária: PT 1542105020766116. Natureza da Despesa: 319034 e 339039. Valor Empenhado: R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme

notas de empenhos nos 2010NE00929 e 2010NE00930. Dos Recursos: Os recursos suplementares, até o imite total, será objeto de reforço das referidas notas de empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Contratante, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU, sob a forma de apostilamento. Signatários: Pelo SLU, Alexandre Gonçalves, Diretor-Geral; e, pela Contratada: Flodoaldo Xavier Guedes.

.....

EXTRATO DO CONTRATO Nº 27/2010.

Processo: 094.000.240/2007. Partes: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S/A. Objeto: O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de limpeza urbana, consoante especificado lote III do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 03/2007. Fundamento Legal: Concorrência nº 03/ 2007 e Lei nº 8.666/93 com suas alterações. Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 52 (cinquenta e dois) meses, da data da assinatura. Valor Estimado: R$ 151.295.620,84 (cento e cinquenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) Classificação Orçamentária: PT 1542105020766116. Natureza da Despesa: 319034 e 339039. Valor Empenhado: R$ 10.000,00 (dez mil reais) conforme notas de empenhos nos 2010NE00931 e 2010NE00932. Dos recursos: Os recursos suplementares, até o imite total, será objeto de reforço das referidas notas de empenho, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras da Contratante, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU, sob a forma de apostilamento. Signatários: Pelo SLU, Alexandre Gonçalves, Diretor-Geral; e, pela contratada: Flodoaldo Xavier Guede

PÁGINA 90 Nº 234, sexta-feira, 10 de dezembro de 2010

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 26/2010.

PROCESSO N. º: 094.000.240/2007. PARTES: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a repactuação dos preços em conformidade com o estabelecido nos subitens 12.5 a 12.7 do Edital e Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. VALOR: O valor estimado era de R$ 151.295.620,84 (cento e cinqüenta e um milhões, duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos), passando o Contrato a ter o valor total estimado de R$ 173.110.121,68 (cento e setenta e três milhões, cento e dez mil, cento e vinte e um reais e sessenta e oito centavos), sendo o acréscimo no valor estimado de R$ 5.949.409,32 (cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e nove reais e trinta e dois centavos) e o valor mensal estimado em R$ 3.405.315,28 (três milhões, quatrocentos e cinco mil, trezentos e quinze reais e vinte oito centavos). FUNDAMENTO LEGAL. O presente feito dar-se nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura e atingirá eficácia com a

publicação do extrato no DODF. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU, JOÁO MONTEIRO NETO, Diretor-Geral; e pela CONTRATADA, SIMONE FERNANDES GREGORI, Procuradora.

.....

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. º 27/2010.

PROCESSO N. º: 094.000.240/2007. PARTES: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. OBJETO: O presente Termo tem por objeto a repactuação dos preços em conformidade com o estabelecido nos subitens 12.5 a 12.7 do Edital e Decisão nº 325/2007 do Tribunal de Contas do Distrito Federal. VALOR: O valor estimado era de R$ 319.728.563,96 (trezentos e dezenove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e noventa e seis centavos), passando o Contrato a ter o valor total estimado de R$ 368.128.090,08 (trezentos e sessenta e oito milhões, cento e vinte e oito mil, noventa reais e oito centavos), sendo o acréscimo estimado em R$ 13.199.870,76 (treze milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e setenta reais e setenta e seis centavos) e o valor mensal estimado em R$ 7.248.615,46 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, seiscentos e quinze reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO LEGAL. O presente feito dar-se nos termos do inciso II, alínea d, art. 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura e atingirá eficácia com a publicação do extrato no DODF. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU, JOÁO MONTEIRO NETO, Diretor-Geral; e pela CONTRATADA, FLODOALDO XAVIER GUEDES, representante legal.

.....

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2010.

Processo: 094.000.240/2007. Partes: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Objeto: O presente Termo tem por objeto a alteração contratual com vistas a inclusão expressa da prestação dos serviços de recolhimento e transporte, até a destinação final, dos rejeitos resultantes da coleta seletiva realizada nas unidades específicas, a serem adrede e oportunamente indicadas pelo SLU. Valor: a remuneração dos referidos serviços ocorrerá de acordo com a Planilha de Custos P11 – Transferência de resíduos Sólidos, constante do Edital e da Proposta de Preços Contratada. Fundamento Legal. O presente feito dar-se nos termos do item 1.1.1, da Cláusula Primeira do Termo próprio, combinado com o artigo 65 da Lei 8.666, de 23 de junho e 1993. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. Signatários: Pelo SLU, Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor Geral; e pela CONTRATADA, Flodoaldo Xavier Guedes, Engenheiro Civil.

.....

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2010.

Processo: 094.000.240/2007. Partes: SLU e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Objeto: O presente Termo tem por objeto a alteração contratual com vistas a inclusão expressa da prestação dos serviços de recolhimento e transporte, até a destinação final, dos

rejeitos resultantes da coleta seletiva realizada nas unidades específicas, a serem adrede e oportunamente indicadas pelo SLU. Valor: a remuneração dos referidos serviços ocorrerá de acordo com a Planilha de Custos P11 – Transferência de resíduos Sólidos, constante do Edital e da Proposta de Preços Contratada. Fundamento Legal. O presente feito dar-se nos termos do item 1.1.1, da Cláusula Primeira do Termo próprio, combinado com o artigo 65 da Lei 8.666, de 23 de junho e 1993. Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da sua assinatura. Signatários: Pelo SLU, Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor Geral; e pela CONTRATADA, Flodoaldo Xavier Guedes, Engenheiro Civil.

PÁGINA 62 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 96 quinta-feira, 17 de maio de 2012

O TCDF, nos autos do Processo 0870/2009 explica minuciosamente a luta judicial que envolveu aquela licitação:

Da Concorrência nº 03/2007

14. A Concorrência nº 003/2007 – CEL/SLU objetivou a contratação dos serviços de limpeza urbana, compreendendo a coleta, remoção e o transporte de resíduos sólidos produzidos nestas atividades, a remoção de resíduos volumosos e de entulhos lançados em logradouros, e a operação e manutenção das unidades de triagem e compostagem, incluindo a transferência dos rejeitos gerados nessas unidades para o destino final. A data inicialmente prevista para realização do certame foi 31/10/2007, tendo sido o objeto da licitação dividido em três lotes (I, II e III), fls. 31/32.

15. Em face de falhas identificadas no edital e de fatos apontados em Representações apresentadas por empresas interessadas, o Tribunal determinou a suspensão da licitação em 22/11/2007 (Decisão nº 6142/2007, Processo nº 34768/07).

16. Após as diversas deliberações plenárias, esta Corte considerou atendidas as diligências determinadas e autorizou o prosseguimento do certame.

17. Assim, conforme se depreende do documento de fls. 21/27, o edital foi republicado sendo estabelecida a data de 10.02.09 para entrega dos envelopes. Todavia, ainda conforme referido documento, na data de abertura das propostas de preços, 01/06/2009, o SLU foi notificado da Ação Anulatória nº 2009.01.1.076482-9, movida pela empresa Delta Construções S/A e do Mandado de Segurança nº 2009.01.1.076480-4 impetrado pela empresa Construtora Artec Ltda., fls. 23/24. Tais fatos comprometeram a divulgação dos resultados do certame, permanecendo sub judice os lotes I e III. No que concerne ao Lote II, em 08/06/2009, fl. 40, foi publicado o resultado do certame declarando vencedora a empresa Valor Ambiental Ltda., tendo sido o contrato assinado em 01/07/2009.

(...)

19. Em virtude das ações judiciais e dos atos praticados pelo SLU em função de tais processos, este Tribunal foi instado a se manifestar por meio de representação apresentada pela empresa Valor Ambiental em face de ato publicado pela Autarquia em 07.10.2010, fl. 45, que:

- tornou público o resultado de julgamento da Comissão Especial de Licitação, que declarou vencedora dos Lotes I e III da Concorrência nº 003/2007 a empresa Delta Construções;

- homologou o respectivo resultado;

- adjudicou o objeto da licitação;

- anulou os contratos firmados anteriormente; e

- convocou o vencedor para assinar novo contrato.

20. Assim, mediante a Decisão Liminar nº 050/2010 – P/AT, de 15/10/2010, referendada pela Decisão nº 5507/2010, foi determinado ao SLU, cautelarmente, que se abstivesse de realizar qualquer ato amparado no 'extrato do julgamento da Concorrência Pública nº 03/2007, publicado no DODF de 7 de outubro de 2010'.

21. Posteriormente, após a análise do mérito da referida representação, o Tribunal proferiu a Decisão nº 6079/2010, determinando ao SLU que procedesse à 'retomada do procedimento licitatório, com a formalização de nova ata de julgamento, considerada a classificação da proposta da empresa Delta Construções S.A., conforme determinado pelo Poder Judiciário, reabrindo-se os prazos para eventuais impugnações, em respeito ao contraditório e à ampla defesa.'

22. Em 22.11.2010, o SLU publicou aviso declarando nulo o extrato de julgamento da Concorrência nº 003/2007 publicado no DODF de 07.10.2010, tendo em vista a Decisão Liminar nº 050/2010 – P/AT, do TCDF, e o Acórdão de julgamento do Agravo de Instrumento nº 2010.00.2.005254-3, do TJDFT, fls. 41/42.

23. Em 23.11.2010, a empresa Valor Ambiental impetrou Pedido de Reexame da Decisão nº 6079/2010, requerendo que fosse suprimida da deliberação a expressão "considerada a classificação da proposta da empresa Delta Construções S.A, conforme determinado pelo Poder Judiciário". Esta Corte conheceu do recurso, mas deixou de lhe conferir efeito suspensivo (Decisão nº 6409/10).

24. Em 09.12.2010, o Diretor-Geral do Serviço de Limpeza Urbana publicou no DODF novos atos administrativos relativos à Concorrência 03/2007, um declarando nulos os Contratos nºs 02/2010 e 03/2010, outro comunicando o novo resultado daquela licitação, após o julgamento da fase de recursos, tendo como vencedora dos Lotes I e III a empresa Delta Construções, fls. 43/44. Em consequência, foram assinados os Contratos nºs 26 e 27/2010, fl. 46.

25. Importa ressaltar que a empresa Valor Ambiental ofereceu representação contra os atos publicados em 09.12.2010, que teriam sido realizados em

descumprimento ao efeito suspensivo atribuído ao Pedido de Reexame interposto pela empresa.

26. Mediante a Decisão nº 6595/10, o Tribunal tomou conhecimento da Representação e, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, concedeu prazo ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e à empresa Delta Construções S.A. para que se manifestassem a respeito das questões suscitadas pela empresa Valor Ambiental. O mérito desta última representação ainda carece de decisão definitiva.

Em virtude dos problemas jurídicos decorrentes, em 08/12/2008, foram assinados os Contratos nºs 19/2008 (Lote I, empresa Engetécnica Serviços e Construções Ltda.), 20/2008 (Lote II, empresa Valor Ambiental Ltda.), 21/2008 (Lote III, empresa Construtora Artec Ltda.), 22/2008 (Lote IV, empresa Nely Transportes Brasília Ltda.), 24/2008 (Lote VI, empresa Qualix Serviços Ambientais Ltda.), 25/2008 (Lote VII, empresa Stadium Construtora Ltda.) e 26/2008 (Lote VIII, empresa Delta Construções S/A), todos com vigência prevista de 180 dias.

O Processo em tela (TCDF-0870/ 2009) informa que, na contratação emergencial, ocorreram várias irregularidades que beneficiaram a Delta Construções AS, estando em fase de oitiva dos responsáveis e interessados:

31. Acerca da adequabilidade dos preços contratados, a pesquisa realizada não foi ampla o suficiente para permitir verificar se estes foram compatíveis com os valores de mercado. Além disso, em relação às propostas das empresas Delta Construções S.A., Stadium Construtora Ltda. e Qualix – Serviços Ambientais Ltda., apenas houve concordância das mesmas com os preços apresentados pelo SLU (sic)

.....

35. No que concerne à escolha da contratada, observa-se que o SLU se limitou a consultar às empresas que estavam prestando os serviços nos ajustes emergenciais anteriores. Além disso, redistribuiu os serviços, criando um novo lote (Lote VIII), e solicitou proposta apenas à empresa Delta Construções S.A. para tais serviços.

36. Em que pesem as justificativas da dirigente do órgão quanto à essencialidade dos serviços e a impossibilidade de interrupção destes, a realização de ajustes com valores tão expressivos não poderia prescindir de uma extensa pesquisa de mercado, de forma a ampliar a competitividade e o leque de empresas envolvidas.

Nos autos do processo TCDF-1.405/08, em 08 de dezembro de 2011, o Ilustre Conselheiro Inácio Magalhães Filho também determina a oitiva da responsável pelo contrato sobre irregularidades no processo de escolha emergencial por parte do SLU em 2008.

O Ministério Público do Distrito Federal ajuizou, em 06 de junho, Ação Civil Pública pedindo a nulidade de dois contratos (26/2010 e 27/2010) firmados entre o Serviço de Limpeza Urbana do DF (SLU) e a empresa Delta Construções S/A. O objeto do contrato entre o SLU e a Delta é a prestação de serviços na área de coleta, remoção e transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares no âmbito do DF.

Segundo a ação ajuizada pelos Promotores de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, a empresa apresentou, durante a fase de habilitação do processo licitatório, documento falso para comprovação de capacidade técnica operacional exigida do Edital.

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) utilizada pela Delta para a licitação no DF foi emitida a partir de um contrato considerado ilegal pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins. Esse contrato foi firmado entre a Prefeitura de Palmas e a Delta Construções.

A falsidade da CAT também foi constatada em perícias criminais de engenharia e documentoscópica realizadas pela Polícia Federal em Tocantins.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Tocantins (Crea/TO), órgão responsável pela emissão da CAT, anulou o documento quando ainda estava em andamento a licitação no DF.

Sabendo da anulação da CAT pelo CREA/TO, o MPDFT apresentou manifestação judicial contrária à habilitação da Delta durante a licitação para o serviço de limpeza na capital federal.

Em 20 de junho de 2012, após uma forte torrente de denúncias, o Governo do Distrito Federal rescinde os contratos 26 e 27/2010:

> ***SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL***
>
> *EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 1/2012.*
>
> *Processo: 094.000.470/2012. Partes: SERVIÇO DE LIMEZA URBANA – SLU/DF e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Objeto: Rescisão, por ato unilateral da Administração, do Contrato nº 26/2010. Fundamento legal: artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor-Geral.*
>
> *EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 2/2012.*
>
> *Processo: 094.000.470/2012. Partes: SERVIÇO DE LIMEZA URBANA – SLU/DF e DELTA CONSTRUÇÕES S.A. Objeto: Rescisão, por ato unilateral da Administração, do Contrato nº 27/2010. Fundamento legal: artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Gastão José de Oliveira Ramos, Diretor-Geral.*
>
> *PÁGINA 46 Diário Oficial do Distrito Federal Nº 119 quarta-feira, 20 de junho de 2012*

Execução do Contrato

Pesam sobre esses contratos várias denúncias de irregularidades que envolvem sua execução e fiscalização, e no âmbito do TCDF estão sendo apurados no processo TCDF- 8.770/12.

Algumas dessas irregularidades foram confirmadas na oitiva do Governador Agnelo Queiroz (PT-DF), onde o governador confirmou que não havia pesagem, nem controle efetivo dos caminhões utilizados pela empresa DELTA Construções no DF:

> *O SR. AGNELO QUEIROZ*
>
> *Repasso a V. Exª, Sr. Presidente, os documentos referentes a essas medidas que tomei já no dia 26 de janeiro. Essa auditoria feita antes de qualquer menção pública a Operação Monte Carlo ou a Carlos Cachoeira, a Delta ou o que fosse se prolongou*

até maio de 2011. Está aqui o relatório final dos trabalhos que entrego ao ilustre Presidente, o relatório final desta auditoria.

Essa auditoria detectou uma série de problemas tanto no Serviço de Limpeza Urbana -SLU, quanto nas empresas de lixo não só na Delta, na parte do SLU a fiscalização era muito frouxa, na parte das empresas o trabalho era feito pela metade. Por exemplo, havia problemas na medição da varrição de ruas; o fiscal atestava o serviço, ainda que realizado sem a medição correta, e a fatura era paga. Desta forma a empresa consegue lucrar mesmo cobrando um preço mais baixo. Pois bem, feita a auditoria a Secretaria de Transparência dá ciência e pede as providencias ao SLU. De pronto, o SLU abre sindicância – abre sindicância – sobre os fiscais do contrato e implementam uma série de medidas para endurecer a fiscalização sobre as empresas. Está aqui o relatório da sindicância, que eu entrego ao nosso ilustre Deputado - nosso ilustre Senador, Presidente e o nosso Deputado Relator Odair.

O SLU passa a exigir das empresas de lixo a entrega antecipada do plano de coleta, refaz os cálculos de medição de rua... antecipada do plano de coleta, refaz os cálculos de medição de rua, inicia o processo de licitação para aquisição de balanças, de forma que 100% dos caminhões passem a ser pesados na entrada do aterro sanitário. Até então apenas o lixo domiciliar era pesado. Os entulhos não eram, eram medidos no olhômetro . Esse processo de ajuste começa em junho de 2011 e se estende até novembro, embora a balança propriamente dita tenha sido instalada apenas em janeiro de 2012, em razão dos prazos legais para licitação. Então apresento a V. Exª justamente esse despacho

.....

O SR. AGNELO QUEIROZ

Claro, o grupo precisava de controle sobre o SLU, Deputado Ronaldo, ou, pelo menos, sobre a fiscalização dos contratos. Com a fiscalização apertada, e foi o meu Governo que apertou, a Delta era obrigada a cumprir todos os itens do contrato, e o preço cobrado tornava-se para ela desvantajoso.

Esse antagonismo entre o meu Governo e a Delta chega ao cume em janeiro de 2012, cinco meses atrás, com a instalação da balança no aterro sanitário. A pesagem dos caminhões no aterro diminuiu a fatura com entulhos de R$1.300 mil em dezembro de 2011 para uma média de R$350 mil ao mês a partir de janeiro deste ano.

Sr. Presidente, as medidas adotadas pelo meu Governo economizaram um milhão de reais, um milhão deixou de ser passado para essa empresa de um mês para outro, dinheiro público, dinheiro do povo do Distrito Federal, que estava sendo passado de forma indevida porque não havia fiscalização nem controle sobre a pesagem do lixo.

.....

O SR. FERNANDO FRANCISCHINI (PSDB – PR) –

O segundo, Governador, que o senhor não citou, e eu trago aqui a pergunta, é: em 17 de maio deste ano, o senhor fez o segundo termo aditivo do contrato da Delta. No segundo contrato aditivo, o senhor coloca aqui que alterou o contrato da Delta com vistas à inclusão expressa do serviços de recolhimento e transporte até a destinação final dos rejeitos resultantes da coleta seletiva.

Ora, se já fazia um ano, ou seja 17 meses que o senhor fiscalizava a Delta, falou que o serviço não prestava – e a gente vê que era um serviço que não prestava –, que o senhor conseguiu baixar de R$1,3 milhão para R$300 mil, por que o senhor faz um segundo termo aditivo aumentando as atribuições dela agora em maio? Essa é uma pergunta importante, para que a possamos entender.

Outra: o senhor levou 12 meses, Governador, para colocar uma balança para pesar o lixo, um quarto do seu Governo, para botar uma balança para pesar o lixo. Só a diferença que o senhor poderia ter economizado, se tivesse colocado rapidamente essa balança, de R$1,3 milhão para R$300 mil, daria uma economia de R$1 milhão por mês.

O senhor pediu já na Justiça a devolução desses R$12 milhões à Delta? Já entrou para devolver esse dinheiro? É importante. Tenho certeza de que V. Exª pode ter tomado essas iniciativas, mas, para a opinião pública e o eleitor do DF acompanhar, eu acho que era importante o senhor colocar.(qual a resposta? Teve andamento?)

6.1.1.3. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

a) Verificação inadequada dos preços que serviram de base para a dispensa por emergência

b) Deficiências na fiscalização e medição dos serviços prestados (ausência de balanças, descumprimento contratual na manutenção de usinas de reciclagem etc.)

c) Utilização de documentação falsa para participar de certame licitatório

6.1.2. MUNICÍPIO DE PALMAS-TO

O Tribunal de Contas de Tocantins, no Acórdão nº 141/2011, identificou um jogo de planilhas e sérios problemas de fiscalização que motivou a cominação de multa a todos os responsáveis e envio do processo ao Ministério Público para apurar Ações de Improbidade Administrativa:

> *11.14. Por intermédio da Resolução n° 177/2009 - TCE - Pleno, foi determinada a realização de inspeção in loco, visando subsidiar a análise e o julgamento da presente denúncia, enfocando especialmente se os quantitativos de resíduos sólidos, apurados através de medições [ton/mês], estão compatíveis com o efetivamente recolhido e transportado para o aterro sanitário.*
>
> *11.15. A equipe de técnicos responsáveis pela fiscalização apresentou o Relatório n° 01/2010, fls. 6088/6110, esclarecendo que "não houve colaboração do órgão jurisdicionado no fornecimento de informações e documentos imprescindíveis para a inspeção, os resultados apurados não estão satisfatórios, fazendo com que o planejamento feito previamente não tivesse êxito no alcance das metas previstas. "*
>
> *.....*
>
> *11.18. Em Análise de Diligência n° 09/2011, fls. 6208/6228, a Sexta Diretoria de Controle Externo, se manifesta no sentido de que não foram justificados e/ou apresentados os seguintes documentos:*
>
> *1. relação de engenheiros, com suas respectivas ARTs, documentos estes obrigatórios para atendimento à legislação vigente e ao contrato, bem como para a conclusão da inspeção;*
>
> *2. relação completa dos veículos leves e pesados, com suas devidas caracterizações, não se podendo afirmar, assim, o cumprimento de exigências do edital c do contrato;*
>
> *3. mapa impresso e ou digital indicando as rotas dos serviços de coleta e varrição de vias urbanas, uma das principais exigências do edital;*
>
> *4. livro de registro de anotações;*
>
> *5. cópias das medições de 2009 (setembro, outubro, novembro e dezembro), com as respectivas notas fiscais e documentação exigida em contrato para pagamento:*
>
> *6. controle de abastecimento e de quilometragem diária dos veículos que a contratada disponibilizou para a contratante, conforme item 16.4 do edital 001/2008.*
>
> *Conclusão da equipe:*

"Após a apresentação das propostas de preços pelas empresas habilitadas, CSD, Delta e Litucera, onde apenas a Litucera apresentou todos os requisitos do edital n° 017/2005 e seus anexos (fls. 4.587 a 4917), e onde a Delta e a CSD não apresentaram mapas e demais exigência dos Planos de Trabalho, tanto para coleta como para varrição, mesmo com estas irregularidades visíveis, a Seinfra, através da Diretoria de Serviços Públicos, emitiu o Parecer Técnico n° 027/2005 em 29.12.2005 (fl. 4918), dando vitória da licitação à empresa Delta, devido unicamente esta ter apresentado o menor preço global. Já a comissão permanente de licitação, também cometendo o mesmo erro de não verificar todas as exigências editalícias, conclui em ATA. De 30.12.2005 (fl. 4922), que a vencedora é a empresa Delta, por ter apresentado o menor preço global."

.....

11.23. O representante do Ministério Público junto ao Tribunal, por meio do Requerimento n° 101/2007, fls. 2742/2743, solicita a realização de INSPEÇÃO na execução do Contrato n° 10/2006, objetivando esclarecer os seguintes pontos controvertidos:

a. se houve alterações significativas em relação aos itens considerados inexeqüíveis na proposta da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A e seu impacto na apuração do montante mensal atual, ou seja, atestar cabalmente se foi efetivado o chamado 'jogo de planilha' com intuito de fraudar a licitação;

b. se foi instalada a balança eletrônica no aterro sanitário da cidade para pesagem dos resíduos sólidos e sépticos coletados para fins de medição e pagamento, conforme exigência editalícia;

c. em caso negativo verificar como é feita a pesagem dos resíduos já que o pagamento deverá ser feito por tonelada;

d. não havendo pesagem dos resíduos, qual o critério utilizado pela prefeitura / >ara fazer as medições. E como estas estão sendo feitas;

e. verificar o valor real pago mensalmente por tonelada em confronto com a proposta apresentada à época da licitação, averiguando o real impacto dos fatores que segundo a Prefeitura Municipal de Palmas ensejaram as alterações nos quantitativos (pavimentação de quadras, aumento populacional, período chuvoso prolongado).

.....

11.26. Após visita ao Aterro Sanitário, a Diretoria de Engenharia apresentou o Parecer Técnico - DIENG N° 181/2007, fls. 2776/2779, fez um breve comentário acerca do novo edital de Concorrência Pública da Prefeitura de Palmas, veiculado em agosto de 2007, visando à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de limpeza urbana, concluindo o seguinte:

"As irregularidades a respeito do atual funcionamento do aterro Sanitário, foi verificado no local, conforme autorização anexa de vistoria, que a balança para peso das cargas é nova e ainda não foi utilizada (até a data da visita 17.12.2007). não atendendo assim o que estava estipulado no contrato, todas as medições, segundo nos foi passado por funcionários que estavam no local, foram feitas por viagens efetuadas e não por pesagem, totalmente irregular, conforme verifica na planilha de viagens não consta nenhuma observação do fiscal sobre a quantidade de lixo que entrou no aterro; se o caminhão estava cheio ou vazio o valor foi o mesmo, ou seja, a maior.

Verifica-se também que as primeiras medições dos serviços foram idênticas aos quantitativos do Edital fato totalmente irregular tendo em vista que se tratava de quantidade estimada, fato corroborado pelo responsável quando esclarece sobre o aumento gradativo dos serviços, então não havia como, por exemplo, varrer exatamente 3.000 km, nem um centímetro a mais ou a menos, ou as exatas 176 horas de 'serviços correlatos'.

Todas as denúncias aqui apresentadas são procedentes segundo os documentos do processo e o que se pode verificar. As denúncias de irregularidades provenientes dos processos n" 0029/2006; 3891/2007; 5970/2007, 06050/2007; 6021/2007 tratam de assuntos correlatos de irregularidades no processo de licitação e contratos de serviço de limpeza urbana, que até o momento também demonstram fundamento. Deveria ser ouvido o denunciado para apresentar informações quanto aos delitos apurados. "

.....

12.29. Como visto, todos os itens foram aumentados em seus quantitativos, uns gradativamente, outros abruptamente, a exemplo da coleta de resíduos sólidos e sépticos c de varrição de vias e logradouros públicos que saltou de 3.000 km/mês, no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para 5.262 km/mês, totalizando R$ 215.742,00 (duzentos e quinze mil, setecentos e quarenta e dois reais), um acréscimo de 75,40%, logo a partir da 2a medição, sem nenhuma justificativa consistente, conforme adiante ficará demonstrado.

12.30. A alteração contratual, na forma procedida, elevou o faturamento da contratada para 107% logo nos sete primeiros meses, violando, por conseguinte, o § Io do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, que estabelece, para acréscimos contratuais, o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento).

12.31. Itens de maior expressão, como exemplo a coleta de resíduos sólidos domiciliares e sépticos. sofreram um acréscimo no quantitativo de até 56,95% e 317% respectivamente, sem que houvesse nenhuma justificativa procedente por parte dos responsáveis.

12.32. O item limpeza de praias, previsto inicialmente em 60 hectares, foi aumentado para aproximadamente de 600 hectares mensais em média, o equivalente a um acréscimo de 1.090%. No item limpeza de feiras livres o acréscimo

chega a 363%, saltando de 88 pipa/horas para 242 pipas/horas na 7a medição, perfazendo, uma média anual de 206 pipas/horas.

12.33. Resta claro que ao cotar os itens 1 e 2 (coleta de resíduos sólidos) muito abaixo da planilha e da proposta das outras concorrentes, a DELTA venceu a licitação e apresentou a primeira medição em quantitativos idênticos aos estimados pela Administração, mantendo-se, os quantitativos e os preços originais da proposta e aumentando significativamente o quantitativo de todos os itens a partir da 2a medição.

12.34. Verifica-se que a contratante pagou pelos serviços orçados apenas no primeiro mês, as medições que se seguiram mais que dobraram em seus quantitativos, seja a unidade de medida tonelada, hora, quilômetro, viagem ou hectare.

.....

DA AUSÊNCIA DE BALANÇA DIGITAL NO ATERRO SANITÁRIO

12.67. Dispõe o anexo I do Edital fl. 49 o seguinte:

"Equipamento p/ a Fiscalização: A licitante deverá incluir nos custos da coleta tradicional de resíduos sólidos domiciliares e comerciais o fornecimento à contratante de 02 veículos pra fiscalização e a implantação de uma balança digital com a capacidade vara até 30 (trinta) toneladas, no aterro sanitário da cidade. "

12.68. Em seu item 7.6.1., 'a', estabelece que:

"7.6.1. A documentação deverá ser acompanhada por uma ata assinada por Diretor (es) ou pessoa (s) legalmente habilitada (s), claramente afirmando que:

(...) c) Estará instalada e pronta para o início de execução dos serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos a partir da data do recebimento da ordem de serviço. "

12.69. Em relação a este ponto o denunciado alega a seu favor às fls. 310/315, autos

03891/2007, vol. 2, que:

"Que não corresponde à verdade que a Prefeitura está pagando pelos serviços contratados, incluindo-se os custos da balança digital. Informamos ainda que a empresa Delta Construções S/A, já adquiriu a balança digital e está em fase de instalação que é de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada. A Agência de Serviços Públicos está acompanhando diuturnamente o cumprimento da obrigação prevista no contrato.

Salienta-se que a Contratada realizava a pesagem dos resíduos coletados em Balança Digital no Setor Eco Industrial, sob a fiscalização do Município, mencionando ainda que no ato da pesagem a Balança emite um Ticket de pesagem dos caminhões e a somatória perfaz o levantamento do peso mensal.

12.75. No que tange ao período de 02.06.06 a 23.07.2006 o que existe são fichas de controle de transporte de resíduos sólidos, indicando a data, o horário, a placa do veículo, o tipo de carga e o nome ou rubrica do apontador. Quanto aos demais períodos citados não pude vislumbrar nos autos a comprovação das pesagens e/ou ficha de controle respectiva.

12.78. Outra agravante, no mínimo estranha, é que a vigência do termo contratual, embora prevista para findar em fevereiro/2008, foi antecipada pelas partes para o dia 16.09.2007, data da 19a medição e, ainda assim, a contratada se vê na obrigação de instalar a balança digital, arriscando-se a ter de retirá-la brevemente, caso não vencesse a nova licitação ou a Administração não tivesse firmando um novo contrato com dispensa de licitação.

12.79. É preciso ressaltar ainda que a instalação imediata da balança digital seria uma das exigências do edital e não há dúvida alguma de que isto influenciou na composição do custo final oferecido pelas licitantes.

12.80. A 'dispensa' posterior dessa obrigação caracteriza inadimplemento contratual passível de rescisão unilateral do contrato, com suas implicações jurídicas, ou seja, aplicação de sanção administrativa e declaração de inidoneidade para participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

CONCLUSÃO

12.94. Assim, a meu ver, restam comprovadas as seguintes ilegalidades:

a) prática de preços unitários inexeqüíveis;

b) inadimplemento de cláusulas contratuais pela contratada;

c) aumento excessivo nos quantitativos dos serviços licitados, especialmente os que envolvem o maior volume material e de recursos financeiros, em função da deficiência do projeto básico;

d) não formalização de termo aditivo para respaldar o pagamento de medições em valores muito superiores aos previsto no termo original;

e) pagamento de medições de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, por viagens e não por toneladas/mês, não se podendo afirmar a exatidão das medições e do respectivo pagamento;

f) negligência e/ou conivência da Comissão de Licitação, dos gestores e dos responsáveis pelo acompanhamento da execução do contrato;

g) inércia dos gestores quanto a adoção das providências necessárias ao restabelecimento da legalidade e/ou a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos moldes da Lei n° 8.666/93;

h) sonegação de documentos e/ou informações quando da realização de inspeção determinada pelo Tribunal.

12.95. Com efeito, considero como inconsistentes os argumentos apresentados pelos envolvidos, visto que resta claro o artifício engendrado pela contratada e gestores, caracterizando burla a legislação pertinente, em benefício próprio e prejuízos ao erário, cujas responsabilidades individuais e quantificação do dano ao erário deverão ser objeto de processo de tomada de contas especial.

12.96. Por todo o exposto, e considerando, ainda, que o responsável não encaminhou, no prazo determinado, a este Tribunal de Contas, o Contrato 10/2006 em questão, bem como eventuais aditivos ao mesmo, numa afronta ao disposto nos artigos 12, 13, 25 e 27 da Instrução Normativa 04/2002, de 19 de junho de 2006, VOTO no sentido de este Colendo Plenário adote as seguintes providências:

12.97. Seja determinado à Coordenadoria de Protocolo Geral que retire a chancela de sigilo aposta aos autos, mantendo-se preservada a identificação do denunciante, conforme estabelece o art. 5o, § 6o da Instrução Normativa n° 09, de 3 de setembro de 2003.

12.98. Julgue PARCIALMENTE PROCEDENTE as denúncias vez que restou confirmada como verdadeiras parte das acusações nelas veiculadas, considerando, por conseguinte, ILEGAL o Contrato 10/2006, tendo em vista o descumprimento de cláusulas contratuais pelas partes, bem como ofensa aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, bem como o não atendimento ao disposto no art. 65, II, 'd' e § Io e 60 Parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

12.99. Aplique, com fundamento no art. 39, III, da Lei Estadual n° 1.284/2001. c/c art. 159, III, do Regimento Interno, multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais) ao senhor Raul de Jesus Lustosa Filho, Prefeito Municipal e de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Jair Corrêa Júnior, Presidente da Agência de Serviços Públicos, pela prática de ato, ilegal, ilegítimo e antieconômico, consoante comprovado nos autos principais e apensos.

12.100. Aplique, com fundamento no art. 39, VI, da Lei n° 1.284/2001, c/c art. 159, VI, do Regimento Interno, multa individual de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), aos senhores Jair Corrêa Júnior, Presidente da AGESP e André de O. Simonassi, Chefe de Gabinete da AGESP, tendo em vista a sonegação de processos, documentos e/ou informações solicitados pelo Tribunal, quando da realização da inspeção in loco, consoante Relatório de Inspeção 001/2010, fls. 10483/10505, contribuindo negativamente no resultado dos trabalhos incumbidos aos técnicos desta Corte de Contas, configurando ofensa ao disposto no art. lll5, da Lei Orgânica deste TCE.

12.101. Aplique, com fundamento no art. 39, II, da Lei 1.284/2001, c/c art. 159, II, do Regimento Interno, multa individual de R$ 5.000,00, a senhora Kennia T. Duailibe, então Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Palmas e senhor Gilberto Turcato de Oliveira, Io Membro da referida Comissão de Licitação, por considerar como habilitadas licitantes que não cumpriram com todos os requisitos do edital, em desatendimento ao disposto nos arts. 43, 44, § 3o e 45, c/c art. 48, I, todos da Lei Federal n° 8.666/93, consoante apontado na Análise de

Diligência n° 09/2011, fls. 6208/6228, da Sexta Diretoria de Controle Externo deste Tribunal.

12.102. Determine ao Controle Interno da AGESP, atual Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, a Instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos dos arts. 666 do Regimento Interno e segts. e art. 4o 7da Instrução Normativa n° 014/2003, visando a correta identificação dos responsáveis e a precisa quantificação do dano causado ao erário no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de responsabilização solidária, consoante § Iº do art 65 do Regimento Interno desta Corte.

12.103. Determine seja comunicado aos responsáveis do teor da presente decisão

12.104. Determine a remessa de cópia da presente decisão, acompanhada do respectivo relatório e voto que a fundamentam, bem como dos documentos de fls 2/13 57, 96/106, 161/168, 181, 199/206, 248/270, 2796/2803, 2867/2886, 2940/2951 3070/3075, 3077/3088, 4548, 4550/4558, 4568, 4572/4580, 4589, 4590/4594, 5376, 5434, 5502 5504/5S05, 5511, 5535, 5559, 5567/5768, 5612, 5662/5667, 5671, 5673, 5675, 5677 ' 6208/6 W, 10483/10512 - autos 00029/2006; fls. 2/6, 310/315, 319/327, 336/340, 343/344 – autos 03891/2007 - apenso e fls. 2/12, 25, 30/37, 43/45, 50/61, 1602/1624, 2092/2099 2100/2105, 2110/2136, 2156/2162 e 3010/3016 - autos 09073/2006 - apenso, ao Procurador-Geral de Justiça' do Estado do Tocantins, para apurar a prática de crime de improbidade administrativa, prevista na Lei nº 8.429/92

12.105. Determine o envio de cópia da decisão acompanhada do respectivo relatório de voto que a fundamentam, bem como do Relatório 01/2010, fls. 6088/6110, Despacho 0359/2010, fls. 6147/6150 e Análise de Diligência n° 09/2011, fls. 6208/6228, ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, para apurar crime de sonegação de processos, documentos e informações quando da realização de inspeção in loco, em desfavor dos senhores Jair Corrêa Júnior, Presidente da AGESP e André de O. Simonassi, Chefe de Gabinete da AGESP.

12.106. Determine, nos termos do art. 53 da Instrução Normativa 008/2007, a notificação da Procuradoria Geral de Contas.

12.107. Determine a publicação desta decisão no Boletim Oficial do Tribunal, para que surta os efeitos legais necessários.

6.1.2.1. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

As principais impropriedades encontradas no contrato de Limpeza Urbana e Coleta de Resíduos Sólidos foram:

a) Jogo de Planilhas: a licitação ganha com preços abaixo do de mercado e a execução de itens de valor elevado e inexecução de valores abaixo do de mercado;

b) Inexistência ou conivência com a fiscalização: inexistência de balanças falta de critérios para medição e aferição dos serviços

6.1.3. MUNICÍPO DE PELOTAS-RS

O Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e o Ministério Público de Contas identificaram problemas relacionados com pagamentos a maior em virtude de falhas na fiscalização, não tendo sido formalizadas verificações específicas para aprofundar as irregularidades. O processo encontra-se com o julgamento em suspenso:

> ***PARECER MPC Nº 9922/2011 - Processo nº 1597-02.00/09-7***
>
> *11.1.1 – Inconformidade na execução do Contrato Administrativo nº 016/2008 – Serviços de Limpeza Urbana contratados com a empresa Delta Construções S/A. Conforme ofício e tabelas demonstrativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocorreram pagamentos a maior para a contratada, decorrentes da aplicação de critérios de medição em desacordo com o estabelecido no contrato, no montante de R$ 136.748,92. Houve aplicação de multa, no montante de R$ 9.100,23, por execução de serviços em desacordo com os termos e padrões pactuados. Não houve a formalização do processo administrativo de apuração dos valores pagos indevidamente e a notificação da empresa pela imputação das multas contratuais, conforme previsto nos artigos 70 e 87, "caput" e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. A inação da Administração no sentido de cobrar os valores apurados, no montante de R$ 145.849,15, está evidenciada pelo fato de não ter patrocinado medidas concretas de cobrança administrativa ou judicial. Tal procedimento pode caracterizar ato de renúncia de receita, na forma do disposto no "caput" do art. 70 da Carta Magna, sujeitando o Administrador a ressarcir o valor, caso não adote as medidas necessárias para a efetiva cobrança dos créditos (fls. 1802/1803 e 2711/2713).*
>
> *.....*
>
> *Conclusões*

"1º) Multa ao Senhor Adolfo Antonio Fetter Júnior, por infringência de normas de administração financeira e orçamentária, com fulcro nos artigos 67 da Lei Estadual nº 11.424, de 06 de janeiro de 2000, e 132 do RITCE.

2º) Fixação de débito correspondente aos itens 3.1, 7.1, 10.1.1, 10.1.2 e 15.2, de responsabilidade do Senhor Adolfo Antonio Fetter Júnior.

3º) Parecer favorável à aprovação das contas do Senhor Fabrício Ckless Tavares da Silva, Administrador do Executivo Municipal de Pelotas no exercício de 2009, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992.

4º) Parecer desfavorável à aprovação das contas do Senhor Adolfo Antonio Fetter Júnior, Administrador do Executivo Municipal de Pelotas no exercício de 2009, com fundamento no artigo 3º da Resolução nº 414/1992.

5º) Ciência ao Procurador Geral de Justiça e ao Procurador Regional Eleitoral, consoante o disposto no artigo 87 do Diploma Regimental.

6º) Verificação em futura auditoria acerca da realização de cobrança dos valores referidos no item 9.3, bem como da apuração de responsabilidade decorrente de eventual renúncia de receita, em razão da ausência da recomposição do Erário do montante.

7º) Recomendação ao atual Administrador para que corrija e evite a reincidência dos apontes criticados nos autos, bem como verificação, em futura auditoria, das medidas implementadas nesse sentido".

Processo nº:	1597-02.00/09-7
Natureza:	Processo de Contas
Origem:	Executivo Municipal de Pelotas

item 11.1.1 (fls. 1.802/1.803 e 2.712/2.713) – inconformidade na execução do Contrato Administrativo nº 016/2008 – Serviços de Limpeza Urbana contratados com a empresa Delta Construções S/A. Conforme ofício e tabelas demonstrativas elaboradas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, ocorreram pagamentos a maior para a contratada, decorrentes da aplicação de critérios de medição em desacordo com o estabelecido no contrato, no montante de R$ 136.748,92. Houve aplicação de multa, no montante de R$ 9.100,23, por execução de serviços em desacordo com os termos e padrões pactuados. Não houve a formalização do processo administrativo de apuração dos valores pagos indevidamente e a notificação da empresa pela imputação das multas contratuais, conforme previsto nos artigos 70 e 87, caput e § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. A inação da Administração no sentido de cobrar os valores apurados, no montante de R$ 145.849,15, está evidenciada pelo fato de não ter patrocinado medidas concretas de cobrança administrativa ou judicial. Tal procedimento pode caracterizar ato de renúncia de receita, na forma do disposto no caput do artigo 70 da Carta Federal,

sujeitando o Administrador a ressarcir o valor, caso não adote as medidas necessárias para a efetiva cobrança dos créditos;

.....

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro Relator Algir Lorenzon, com supedâneo regimental, concedeu então a palavra ao Defensor do Interessado, Doutor Carlos Mario de Almeida Santos, inscrito na OAB/RS sob o n. 7.242, que sustentou suas razões de defesa nos seguintes termos:

Doutor Carlos Mario de Almeida Santos:

Um dos itens apontados, não especificamente pelo Ministério Público de Contas, mas pela Auditoria, se refere à CPMF que foi paga num contrato quanto ao serviço de limpeza urbana. Esse contrato, aliás, o Contrato 16/2008, sofreu dois apontamentos. O primeiro deles referente à medição de serviços prestados. E o segundo, que esse contrato previa o pagamento da CPMF quando ela, por força de lei, foi extinta. A Administração cuidou de fazer uma retificação nesse contrato, restabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro, fazendo com que a empresa ressarcisse aos cofres públicos através do Aditivo 04/2010. Porque esse aditivo, a CPMF, que foi indevidamente paga à empresa Delta, foi devolvida, no mês de março de 2010, a quantia de R$ 82.061,00, e a devolução do pagamento feito a maior pelo Município em serviços de medição, especialmente de raspação, num valor de R$ 146.431,00, também foram devolvidos. O Ministério Público apontou que não houve, não está demonstrado documentalmente o ingresso desse recurso, da devolução da CPMF aos cofres públicos, mas eu peço atenção especial dos Senhores, porque, na verdade, esse Aditivo 04 estabeleceu a compensação desses valores.

Tipos de Impropriedades Encontradas:

a) Falha de medição que gerou pagamento a maior com inexecução de contrato;

b) Inexistência de processo específico que pudesse aprofundar a existência de outros problemas (processo analisado com base em constatação do Controle Interno nas contas anuais).

6.1.4. PREFEITURAS DE DUQUE DE CAXIAS-RJ E SÃO GONÇALO-RJ

O Contrato n° 175/2006, firmado, em 26.12.2006, entre a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias e a empresa Delta Construções S/A, tem por objeto é a

prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, coleta e transporte de resíduos infectantes oriundos de estabelecimentos de tratamento de saúde e afins, remoção manual e/ou mecânica de resíduos especiais, limpeza e conservação de logradouros públicos, incluindo a coleta e transporte de resíduos gerados por esse serviço, pelo prazo de 180 dias, no valor total de R$ 18.835.238,52.

O Ato de Dispensa de Licitação de que decorre o contrato (Processo TCE/RJ n° 203.671-6/07, em anexo) foi conhecido, com o posterior arquivamento do processo, nos termos de voto proferido, pelo relator, em sessão de 22.07.2008.

Em 2009, nos autos do processo **223.936-8/07, o TCE-RJ recomendou que** para em casos futuros e análogos, a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias providencie para que os serviços de coleta de resíduos domiciliares e hospitalares sejam pagos de acordo com o quantitativo de resíduos efetivamente coletados e dispostos em aterro sanitário.

No Processo do TCE 206.786-0/08 ocorrem questionamentos sobre os preços unitários dos itens relacionados com a varrição e os preços planilhados no contrato, bem como o próprio processo de dispensa e suas prorrogações.

O Ministério Público Estadual está com procedimentos de investigação sobre a execução dos dois contratos.

Tipos de Irregularidades encontradas:

a) Ineficiência ou ausência de Fiscalização (pagamentos sem medição efetiva e pesagem);

b) Pagamentos a maior sem a contraprestação de serviços;

c) Beneficiamento indevido na dispensa de licitações.

6.1.5. PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIÁS-GO

O Tribunal de Contas do Município de Goiás manifestou-se, por meio do Acórdão n° 02594/2012, que confirmou as irregularidades apontadas no Acórdão nº 07296/11 que julgou ilegais os Contratos ~~celebrados~~ entre o Município de Aparecida de Goiânia e as empresas Construtora Almeida Neves Ltda. e Delta Construções S. A., em 29 de abril de 2010.

O contrato com a Delta Construções S. A. também tinha por objeto a prestação de serviços de locação de máquinas, com operadores e caminhões, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sob o regime de empreitada global, relativo ao lote 01 do certame licitatório, no valor de R$ 14.377.950,00 (quatorze milhões trezentos e setenta e sete mil novecentos e cinqüenta reais), com prazo de vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado mediante temo aditivo, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93.

Foram apontadas as seguintes irregularidades objetos do recurso:

> *IRREGULARIDADE Nº 1: O tipo de licitação "menor preço por lote" restringiu sobremaneira a competitividade do certame, uma vez que excluiu a participação de licitantes que não possuíam a capacidade de executar a totalidade do objeto, ou seja, que não teriam todas as máquinas e caminhões para atender os 05 itens do lote 01 e os 12 itens do lote 02, infringindo, assim, o art. 3°, § 1°, inciso I, da Lei n° 8.666/93, bem como a orientação dada pelo TCU na Súmula n° 247*

O MP/TCM (Procuradoria Geral de Contas), através do Parecer nº 04346/11 opinou pela ilegalidade com aplicação de multa, nos seguintes termos:

> *(i) Primeiramente, observa-se que a licitação foi realizada na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço lote", objetivando a contratação dos serviços de locação de máquinas com operadores e caminhões com motoristas, os quais foram*

divididos em dois lotes, contendo o lote 01 cinco itens e o lote 02 doze itens, conforme Anexo I do Edital (fl. 41/44).

(ii) A respeito da escolha do tipo de licitação, o TCU, mediante a Súmula nº 247 dispõe que: "é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que , embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto , possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas , devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

O Ministério Público do Estado moveu ações de improbidade administrativa contra o alcaide, imputando, inclusive, a responsabilidade solidária das empresas envolvidas por ficar caracterizado enriquecimento sem causa e beneficiamento indevido onde:

Por exemplo, citamos a locação dos caminhões e pá-carregadeira do LOTE 01, onde a DELTA ganhou a licitação contra apenas uma empresa, apresentando valor proposta de R$ 14.377.950,00.

Tal valor seria praticamente suficiente para aquisição de 72 CAMINHÕES e 15 PÁS CARREGADEIRAS – ZERO km – NOVOS, conforme orçamentos, de 02.05.2012, feitos na BELCAR Caminhões – WOLKSWAGEN (Goiânia-GO), na FLACH e na LOCAGYN, para aquisição de:

LOTE 01

38 caminhões VW 17.190 CRM (Belcar).....R$ 6.688.000,00

34 caminhões VW 24.280 CRM (Belcar).....R$ 6.970.000,00

27 caçambas basculante (Flach).....R$ 723.000,006

20 caçambas basculante (Flach).....R$ 440.000,00

15 PÁS-CARREGADEIRAS (Locagyn).....R$ 3.900.000,00

VALOR TOTAL.....R$ 18.721.000,00

Veja-se que a diferença do valor da locação é quase compatível com o valor da AQUISIÇÃO de todos caminhões e pás-carregadeiras (e se houvesse uma licitação para compra destes, o preço seria bem menor).

A questão é que ao final do contrato com a empresa DELTA (que locou os caminhões e as pás-carregadeiras para Prefeitura) poderia ter comprado quase toda FROTA ZERO KM, com o valor das prestações do contrato, enquanto o Município teria que

proceder nova licitação de locação (ano após ano) e não teria nenhuma FROTA de veículos incorporado ao patrimônio. Isto beneficia apenas a empresa em detrimento da Prefeitura!

As ações foram ajuizadas pelas 9ª e 14ª Promotorias de Justiça da Comarca de Aparecida de Goiânia-GO em 02 de maio e 01 de junho de 2012 e teve como pedidos, os argumentos do parquet estadual é reforçado pelo aditivo firmado e pela inatividade do Prefeito, mesmo sendo alertado pelo TCM:

Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS requer à Vossa Excelência:

1. A autuação da presente juntamente com os procedimentos administrativos que lhe servem de base;

2. liminarmente, nos moldes citados, seja decretada a indisponibilidade de bens de todos os requeridos (pessoas físicas – na quantia de 500 mil reais, para cada), nos termos da LIA; e da DELTA no montante 20 milhões (referente aos recebimentos de valores e por receber, enquanto não realizada nova licitação, ref. contratações ilegais), face comprovada má-fé;

3. No que pertine apenas ao Município de Aparecida (ação civil com obrigação de fazer), a concessão de liminar, no sentido de obrigá-lo a imediatamente, no prazo de 24 horas, abrir novo procedimento licitatório para coleta de lixo na cidade, em virtude das inúmeras irregularidades narradas nesta peça; e por fim, no mérito, que seja decretada a NULIDADE dos 03 contratos questionados, eivados de vícios;

4. A comunicação pessoal dos atos processuais, nos termos do art. 236, §2°, do Código de Processo Civil, e do art. 41, IV, da Lei n. 8.625/93, a este membro do Ministério público, subscritor da inicial, no endereço: Rua São Domingos, n. 100, Centro, Aparecida de Goiânia – Goiás;

5. a NOTIFICAÇÃO dos requeridos para oferecerem manifestação por escrito, caso queiram, no prazo de quinze dias, nos termos do artigo 17, § 7º, da Lei 8.429/92; após a manifestação dos requeridos, seja a petição inicial recebida e os réus CITADOS para apresentarem resposta, nos termos do Artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92, sob pena de revelia, com as faculdades previstas no Artigo

172, § 2º, do Código de Processo Civil;

6. no MÉRITO, se digne Vossa Excelência a reconhecer a prática do atos de improbidade administrativa pelos requeridos (exceto o Município) nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA, bem como o benefício auferido pela empresa (responsável solidária em caso ressarcimento; ou pagamento de multa) Delta Construções AS (artigo 3º da LIA e artigo 6º da LAP – Lei n 4.717/6445), e declare todos os requeridos (exceto o

Município) como incursos nas sanções insculpidas no Artigo 12, do mesmo diploma legal, naquilo que for cabível;

a perda da função pública;

a suspensão dos direitos políticos (de 05 até 08 anos)

pagamento de multa civil até 100 vezes o valor da remuneração percebida pelos agentes públicos;

proibição da EMPRESA REQUERIDA de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, PELO PRAZO

DE 05 ANOS;

7. provar o alegado por todos os meios em Direito admitido, em especial prova documental, consistente no procedimento administrativo em anexo;

8. Sejam os réus condenados, também, ao pagamento das custas e emolumentos processuais, arcando com o ônus da sucumbência;

Em anexo os procedimentos administrativos (PA 895/2012, contendo 134 pgs. – 9ª PJ; PA 884/2012, contendo 132 pgs. – 9ª PJ;). Também em apenso o procedimento licitatório nº 010/2010 (Edital nº 10/10) com 10 volumes, autuados

e em análise perante o TCM; e o procedimento de contratação emergencial nº 679/2010 (com 105 págs.).

Dá-se à presente causa o valor de R$ 57.047.204,20, correspondente ao montante dos contratos celebrados e questionados (nº 679/10; 685/10; Aditivo nº 11/12) com a empresa requerida.

6.1.5.1. TIPOS DE IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

a) Restrição de competição que beneficiou as empresas envolvidas;

b) Pagamento de valores, mediante condições contratuais e falhas de fiscalização, que permitiram a recuperação de todos os equipamentos envolvidos em 1 ano.

6.1.6. MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO

Foi determinada (despacho 342/2012) inspeção in loco no contrato de "Prestação de Serviços de Limpeza Pública firmado entre a Prefeitura de Anápolis e a empresa Delta Construções, no montante de R$ 101.986.247,58, datado de 23.12.2009", no sítio do processo 01472/2010.

Essa inspeção decorreu da análise do edital de licitação nos Relatórios de Análise 188/2011 e 108/2012, onde foi proposta multa de R$ 20.000,00 pela restrição de competição no edital de licitação nos quesitos de qualificação técnica e operacional. A multa foi aplicada ao Prefeito Sr. Antonio Roberto Otoni Gomide e a presidente da Comissão de Licitações Sra. Marilene Gomes Rodrigues. As clausulas atacadas restringiam a participação de empresas que não tivessem experiência anterior certificada pelo CREA-GO.

A inspeção visou, também, a verificação da execução do contrato e possíveis irregularidades na execução, haja vista que vários itens de pequena monta na licitação começaram a ser executadas em grande quantidade (pag 06 do Relatório de Análise 188/2011), no início da vigência do contrato (em 2010) esses valores não extrapolavam aos limites globais do contrato, mas dois anos após podem indicar um jogo de planilhas.

Tipos de Impropriedades Encontradas:

a) Restrição de competição que beneficiou a empresa envolvida;

b) Indício de irregularidades na execução do contrato, dependendo do resultado da inspeção para sua confirmação.

6.1.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO-GO

O Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás no Relatório de Análise n° 125/2012, analisando os autos do Processo n° 14.152/2009 que trata do Contrato n° 262/2009 e seus três Termos Aditivos, indica pagamentos indevidos, não comprovação de serviços pagos como varrição, capina manual, recuperação e manutenção do aterro sanitário. Foi identificado, também, que boa parte do contrato foi executado sem a operação da balança nos aterros sanitários.

Além disso, foi verificada a inserção de cláusulas que restringem a competitividade, similares ao Município de Anápolis-GO e dilações contratuais irregulares.

Isto posto, a unidade técnica e o Ministério Público do TCM propôs

> Diante do exposto acima, **essa equipe técnica não atesta os valores do contrato n°262/2009 e dos respectivos 1° TA e 3° TA**, tendo em vista que esses valores demonstraram serem superiores aos valores de análise. **Também não atesta o 2° TA** em razão do reajuste da Implantação do Aterro e do 1° TA não ter sido atestado.
>
> Ratificam-se as multas sugeridas no RA N°406/11 (fl.148, vol.04) em razão da intempestividade nas autuações dos processos e da restrição do caráter competitivo. Além dessas, sugere ainda aplicação de multa, tendo em vista, ausência de relevantes informações técnicas não apresentadas no projeto básico do Edital tais como: mapeamento iluminado dos bairros e comprimento total das ruas para os serviços de varrição e coleta; ausência de critério para quantificar o serviço de capina manual e mecanizado; ausência de orçamento detalhado e projetos para as obras de instalação de apoio e balança.
>
> As multas aplicadas tem como amparo legal a Lei 15.958/07, artigo 47-A:

TABELA 14 – RESUMO DE MULTAS

Motivo da Multa	Fundamentação	Incisos	Valor da Multa
Inobservância de determinações legais	Exigência na qualificação técnica que restringiram o caráter competitivo do certame licitatório, 50% sobre o valor do caput.	XVI	10.000,00
Intempestividade na autuação do processo.	Atraso de 21 dias na autuação do Contrato nº262/2009, 1% sobre o valor do caput.	XIV	200,00
Intempestividade na autuação do processo.	Atraso de 10 meses na autuação do 1º TA, 2% sobre o valor do caput.	XIV	400,00
Intempestividade na autuação do processo.	Atraso de 28 dias na autuação do 3º TA.	XIV	200,00
Inobservância de determinações legais	Ausência de documentação técnica no edital. Documentação mínima exigida na lei de licitações, 50% sobre o valor do caput.	XVI	R$ 10.000,00
	TOTAL DA MULTA APLICADA		**R$ 20.800,00**

Objetivando cumprir com excelência as obrigações desta Secretaria, nos compete pronunciar a respeito de algumas sugestões ao Tribunal:

1. **Determinar que a administração local abstenha-se de celebrar quaisquer que seja Termo Aditivo de prorrogação de prazo e acréscimo de serviço.**
2. **Alerta-se ao gestor responsável que haverá imputação de débito** caso haja pagamento acima dos quantitativos e preços unitários atestados por esta equipe de engenharia, conforme os quadros acima.

6.1.7.1. TIPOS DE IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

a) Direcionamento de licitação;

b) Ausência de documentação técnica que apóie os valores e permita apurar os valores dos serviços prestados e a serem prestados;

c) Ausência de elementos de apoio a fiscalização como balanças e obras de instalação das mesmas.

6.1.8. PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS-GO

O MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS encaminha para exame e registro o **CONTRATO DE PRESTAÇAÕ DE SERVIÇOS** firmado com a empresa **ELO ENGENHARIA LTDA**(doc. de fls. 837 a 842 vol.III) datado de 09 de janeiro de 2009, objetivando os serviços de coleta e o transporte de lixo no referido município, compreendendo: coleta domiciliar, comercial, conteirinizados transporte em caminhões compactadores, dotados de dispositivos basculantes de containeres; coleta, transporte de lixo e de resíduos hospitalares e ambulatoriais; equipamentos para manutenção e conservação de depósito de resíduos, conforme especificações constantes do edital e seus anexos, partes integrantes do instrumento contratual. O valor total do contrato está estimado em R$ 1.600.000,00(hum milhão e seiscentos mil reais) O prazo de vigência do contrato de obras é de 12(doze) meses, contados da emissão da ordem de serviço.

O contrato de prestação de serviços em pauta decorre do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n.001/08, realizado em 16 de dezembro de 2008 devidamente homologado pelo Chefe do Poder Executivo. conforme termos de fls. 835 vol.III.

A Administração Municipal encaminhou o Termo de Cessão(fls.1045/1047 vol.V) datado de 15 de maio de 2009, firmado entre a empresa ELO ENGENHARIA LTDA(cedente) e a empresa DELTA CONSTRUÇÕES(cessionária) S/A, com anuência do Município de Caldas Novas. No aludido termo de cessão a CEDENE cede a CESSIONÁRIA a execução dos serviços especificados no edital n.001/08 e seus anexos e no contrato de prestação de serviços, ficando a cessionária com o direito ao recebimento direto e integral dos pagamentos devidos em razão do contrato, sendo a fatura emitida diretamente CESSIONÁRIA ao município ANUENTE.

3.4. Conclusão

Contrato

Esta Auditoria Técnica de Engenharia sugere a **ilegalidade com imputação de multa e débito** do contrato em análise, tendo em vista que o edital contém exigências que restringem fortemente o caráter competitivo da licitação e a Prefeitura de Caldas Novas não atendeu às solicitações desta Auditoria, não demonstrando os quantitativos relativos aos serviços de limpeza, coleta e transporte de lixo do município.

Pelo não atendimento das solicitações desta Auditoria e conforme advertido no Relatório de Análise nº 537/10 sugere-se a **aplicação da multa** prevista no artigo 47-A, inciso XIII, da Lei 15.958 de 18/01/2007, com nova redação dada pela Lei 16.467 de 05/01/2009. Sugere-se a aplicação de 5%, o que equivale a R$ 1.000,00 (mil reais), sendo o intervalo previsto de 2% a 10% do caput do referido artigo.

De acordo com a estimativa apresentada na análise do contrato os pagamentos efetuados não poderiam ultrapassar R$ 1.050.912,00. Como foram realizados pagamentos de R$ 1.282.903,24 e conforme advertido no Relatório de Análise nº 537/10, esta Auditoria Técnica de Engenharia sugere **imputação de débito** de R$ 231.991,24 (duzentos e trinta e um mil novecentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), com base no artigo 45 da Lei 15.958 de 18/01/2007, com nova redação dada pela Lei 16.467 de 05/01/2009.

Ressalta-se que qualquer pagamento que venha a ser efetivado acima do valor atestado, R$ 1.050.912,00, estará sujeito a imputação de débito.

Impropriedades identificadas:

a) Cessão irregular de objeto de licitação;

b) Restrição de caráter competitivo da licitação;

c) Pagamentos de valores a maior por serviços não prestados.

6.1.9. MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT

Processo n.º 24.635-2/2010 (3 volumes)

Interessadas PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ

Assunto Representação de Natureza Interna

Relator Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS

ACÓRDÃO N.º 3.809/2011

Ementa: PREFEITURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CUIABÁ. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n.º 24.635-2/2010.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer n.º 5.367/2011 do Ministério Público de Contas, em CONHECER a Representação de Natureza Interna, formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria, em desfavor da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Cuiabá, gestão dos Srs. Francisco Bello Galindo Filho –

Prefeito Municipal, José Euclides dos Santos - ex-Secretário e Paulo de Campos Borges Júnior - Secretário, acerca de irregularidades na contratação das empresas Eletroconstro – Eletrificação e Construção Ltda, Qualix Serviços Ambientais Ltda e Delta Construções S/A, representadas, respectivamente, pelos Srs. Natalino José de Toledo, Ricardo Rodrigues da Costa e pela Sra. Marilis Aparecida Saldanha, cujo objeto foi a prestação de serviços de limpeza pública para o município de Cuiabá; e, no mérito julgá-la PROCEDENTE, pelas razões e fundamentos constantes do voto do Conselheiro Relator; e, nos termos do artigo 75, inciso III, da Lei Complementar n.º 269/2007, c/c o artigo 289, inciso II, da Resolução n.º 14/2007, aplicar aos Srs. José Euclides dos Santos Filho, Paulo de Campos Borges Júnior e Francisco Bello Galindo Filho, a multa de 20 UPFs/MT, para cada um, em face das irregularidades apontadas na fundamentação do voto do Relator, que deverão ser recolhidas ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei n.º 8.411/2005, com recursos próprios, no prazo de 60 dias, contados após a sua publicação no Diário Oficial do Estado, como previsto no artigo 61, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007; determinando ao atual Prefeito Municipal de Cuiabá que:

a) observe o que dispõe a Lei n.º 8.666/1993, no que diz respeito às medidas licitatórias e a formalização e execução de contratos;

b) adote providências a fim de que as irregularidades descritas no relatório não se repitam, sob pena de aplicação das penalidades previstas em provimento próprio;

c) atente-se as recomendações do Ministério Público às fls. 1.140 a 1.148-TC;

d) as despesas com serviço de limpeza pública a serem contratadas, sejam adotadas medidas imprescindíveis de forma a respeitar as leis vigentes com ênfase no:

d.1) efetivo planejamento do serviço, confecção prévia do projeto básico referente ao serviço de limpeza pública, contendo todos elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterização do serviço a ser contratado, nos termos do artigo 6º, inciso , artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 361 – CONFEA;

d.2) seja elaborado orçamento detalhado onde constem todos os quantitativos e preços unitários e totais de cada item da planilha – artigo 6º, inciso IX; artigo 7º, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993 e Resolução n.º 361 – CONFEA;

d.3) seja demonstrada a composição unitária do preço do serviço a ser contratado;

d.4) seja elaborado cronograma físico-financeiro com distribuição equilibrada de serviços e custos – artigo 40, inciso XIV, alínea "b" e artigo 116, § 1º, incisos III, V, e VI da Lei n.º 8.666/1993;

d.5) seja realizado por representante da administração, acompanhamento, fiscalização e controle efetivo na execução do serviço, e sua medição, com emissão de relatórios confiáveis e que respaldem o pagamento a ser realizado de acordo ao que foi contratado; e,

d.6) contrate despesa obedecendo ao estrito processo legal que rege a lei licitatória, não cabendo mais a caracterização de emergencialidade. Encaminhe-se cópia desta decisão à Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia deste Tribunal de Contas, para o monitoramento das determinações legais a serem realizadas pelo município de Cuiabá, no que se refere aos Serviços de Limpeza Pública (variação, coleta, destinação final dos resíduos sólidos e licenciamentos). Os interessados poderão requerer os parcelamentos das multas impostas, desde que preencham os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução n.º 14/2007. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas.

6.1.10. RESUMO DAS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

Empreendimento COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	Órgão de Controle	Direcionamento e restrição do caráter competitivo da Licitação	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
Distrito Federal	TCDF		Sim	sim	sim	Perda operacional e dano ao material público operado	sim	R$ 1 milhão
Distrito Federal 26, 27/2010 e 26/2008	TCDF		Sim	sim	sim	Falsidade documental		
PM Palmas	TCE-TO	sim	Sim	sim	sim	Falsidade documental Sonegação de informações	sim	Não, está sendo apurado em TCE específica
PM Pelotas	TCE-RS			sim	sim		sim	R$ 136 mil
PM Duque de Caxias	TCE-RJ MPE-RJ			sim	sim		Processo ainda não concluso	Processo ainda não concluso
PM São Gonçalo	TCE-RJ MPE-RJ			sim	sim		Processo ainda não concluso	Processo ainda não concluso
PM Anápolis	TCM-GO	sim					Processo ainda não concluso	Processo ainda não concluso
PM Aparecida de Goiás	TCM-GO MPE-GO	SIM	SIM	SIM	SIM		SIM	R$ 20 MILHÕES
PM Catalão	TCM-GO	sim	Sim	sim	sim		sim	Não foi quantificado
PM Caldas Novas	TCM-GO	sim				Cessão irregular do objeto da empresa ELO para DELTA	sim	R$ 232 mil
PM Cuiabá	TCE-MT	sim		sim	sim		sim	Não quantificado

6.2. OBRAS RODOVIÁRIAS E VIÁRIAS URBANAS

6.2.1. DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES- DNIT/MT

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes representou o principal cliente da Empresa Delta Construções S.A. junto ao Governo Federal, no montante de R$ 5 bilhões em ordens bancárias no período em análise.

Vários acórdãos foram emitidos com irregularidades apontadas (relação em anexo). Trouxemos para o corpo do relatório alguns com efeito exemplificativo, principalmente em face das manifestações do antigo Diretor-Geral do DNIT Sr. Antonio Pagot que identificou como "problemáticas" as obras do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, Acesso ao Porto de Sepetiba e BR -364 (no Estado do Mato Grosso), além das obras executadas em Goiás e no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas- PETSE.

6.2.1.1. DNIT no Rio de Janeiro

a) Arco Metropolitano do Rio de Janeiro (impropriedades)

ACÓRDÃO Nº 2919/2011 - TCU – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras/2010, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro – Seobras/RJ, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), em que se examinam as razões de justificativa oferecidas em resposta às oitivas efetuadas por força do Acórdão 1.980/2010-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a retenção cautelar dos valores contratuais de que trata o Acórdão 387/2011-Plenário;

9.2. determinar à Seobras que:

9.2.1. adote providências no sentido de garantir que o pagamento, com recursos federais, de toda a execução do serviço "indenização de jazidas", desde o início da execução dos serviços, limite-se ao valor de R$ 1,25/m³, informando a este Tribunal, no prazo de sessenta dias, as medidas adotadas;

9.2.2. avalie, no caso da "geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m", a possibilidade de adquirir o material separadamente, incluindo nos aditivos apenas os serviços necessários para sua utilização;

9.2.3. fiscalize a correta execução do serviço relacionado ao material destinado a bota-fora, e, na hipótese de impossibilidade da compactação prevista nas especificações de serviço, elabore uma nova composição de preço, procedendo, após homologação pela Coordenação Geral de Custos de Infraestrutura de Transportes do DNIT – CGCIT, às devidas repactuações contratuais, estornando os valores já pagos com preços acima dos resultantes da nova composição;

9.2.4. envie a este Tribunal, no prazo de trinta dias, as planilhas aditivadas dos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008 em formato ".xls";

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, e art. 183, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, as audiências dos seguintes responsáveis, para que apresentem suas razões de justificativa pelas ocorrências indicadas;

9.3.1. Gisela Kraus, na condição de arquiteta da Fundação DER/RJ, e João Carlos de Oliveira Azedias, na condição de Ag. Trab. Engenharia da Fundação DER/RJ;

9.3.1.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 007/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 01 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 63,0;

9.3.2. José Paes Leme da Motta, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 008/2009, e Luiz Emygdio de Oliveira, Assessor da DOP;

9.3.2.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 008/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 02 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 63,0 ao km 82,6;

9.3.3. José Paes Leme da Motta, Engenheiro Fiscal do Contrato nº 008/2009, e Luiz Emygdio de Oliveira, Assessor da DOP;

9.3.3.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 009/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do

Projeto Executivo do Lote 03 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 82,6 ao km 99,5;

9.3.4. Gustavo Ferreira Gomes, na condição de Assist. I da Diretoria de Obras e Projetos Especiais da Fundação DER/RJ e Walter Luiz Corrêa Magalhães, na condição de Superintendente de Obras da DOP;

9.3.4.1. aprovação da planilha de rerratificação do Contrato nº 010/2008 com quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo do Lote 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 99,5 ao km 119,4;

9.3.5. Hudson Braga, na condição de Secretário de Estado de Obras e Henrique Alberto Santos Ribeiro, na condição de Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem (DER/RJ);

9.3.5.1. assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008, Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2008, Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008 e Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato nº 010/2008 cujas planilhas de rerratificação apresentam quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo dos Lote 01 a 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 119,4;

9.3.6. José Osório do Nascimento Filho, na condição de Coordenador de Supervisão e Fiscalização das obras do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro;

9.3.6.1. elaboração dos pareceres que aprovaram as propostas das rerratificações contratuais dos Lotes 01, 02, 03 e 04 baseado na suposta adequação das propostas com os projetos executivos, quando as planilhas do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 007/2008, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2008, do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2008 e do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2008 apresentam quantitativos significativamente diferentes daqueles constantes do orçamento do Projeto Executivo dos Lote 01 a 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, km 48,5 ao km 119,4;

9.4. determinar ao DNPM e ao DNIT que, em conjunto, promovam estudos com vistas a estabelecer os critérios e limites para a indenização de jazidas, referentes aos materiais utilizados nos trabalhos de movimentação de terras e de desmonte de materiais in natura, que se fizerem necessários à abertura de vias de transporte, obras gerais de terraplenagem e de edificações, de que trata o art. 3º, § 1º, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, informando ao Tribunal os resultados dos trabalhos;

9.5. determinar ao DNIT que:

9.5.1. doravante, inclua em seus Convênios cláusula que obrigue explicitamente a observância da Instrução Normativa nº 01/2007 do Ministério dos Transportes;

9.5.2. promova, no prazo de até 30 dias, a repactuação do Convênio TT-262/2007-00 com a Seobras, no sentido de excluir, proporcionalmente, o excedente do valor presumido de R$ 1,25/m³, como apontado no item 9.2.1 supra, sobre o montante do convênio;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Voto e do Acórdão que o fundamentam ao DNPM, ao DNIT, bem como aos responsáveis ouvidos em audiência e às empresas ouvidas para subsidiar a apresentação de suas manifestações e razões de justificativa;

9.7. restituir os autos à Secob-2 para continuidade da instrução das audiências ora determinadas.

.....

Acórdão 1980/2010 – Plenário

3.1 - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade enquadra-se no art. 94, § 1º, da Lei n.º 12.017/2009 (LDO 2010), haja vista a materialidade do possível sobrepreço decorrente do jogo de planilha, em caso de celebração dos termos aditivos, que chegará a R$ 100,8 milhões, ou 17,54% da amostra utilizada com os preços de referência.

Com relação ao "jogo de planilhas" ainda não ter sido firmado (em razão de os aditivos ainda não terem sido formalizados), o apontamento da equipe foi justamente a iminência da ocorrência desta alteração contratual, a corroborar um prejuízo estimado em R$ 100,8 milhões. Haja vista que será necessário - obrigatoriamente - um termo aditivo para formalizar as alterações de objeto apresentadas pelo projeto executivo, é necessária uma intervenção imediata para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

No que concerne às alterações partirem de necessidades do empreendimento, devidamente justificadas, se assim não o fosse os aditivos já seriam ilegais na origem, por vício na sua motivação. Por princípio, caso se tratasse de aditivo desnecessário, ou antieconômico, mesmo que não constatado o "jogo de planilhas" a repactuação carregaria ilegalidade intrínseca. O que se busca prevenir, neste caso, é que para alterações contratuais necessárias à conclusão do empreendimento, se mantenha, nos termos da lei, o equilíbrio entre a remuneração e os encargos inicialmente pactuados.

Quanto ao preço da areia utilizado como referência pela equipe de auditoria, conforme consta do TC 007.287/2008-0, instrução anterior desta Secretaria demonstrou que se comparadas a outras fontes oficiais de preço, como EMOP e,

principalmente, o DNPM (que possui dados reais do preço comercializado do insumo), o preço do Sicro2 estaria, sim, de acordo com a prática de mercado.

(...)

Para o preço paradigma da geogrelha, os responsáveis sustentam que não se poderia tomar em 2009 uma referência de preços que se sobreponha aos preços contratados e às propostas dos demais licitantes. Quanto ao tema, a equipe de auditoria tomou por base os preços do próprio projeto executivo. Nessa comparação, o valor da geogrelha apresentou um sobrepreço de quase 20% com relação às pesquisas de mercado.

Consoante idealizado no art. 43, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, a Administração deve tomar providências para a verificação da coerência dos preços contratados com os efetivamente praticados no mercado. Essas providências foram tomadas pelas cotações realizadas no projeto executivo. Na ausência de outra fonte (notas fiscais de aquisição do insumo, por exemplo), as pesquisas realizadas no projeto têm presunção de verdade (juris tantum).

Nada foi comentado em relação ao sobrepreço dos itens colchão drenante de areia, reaterro mecanizado com pó-de-pedra e reaterro mecanizado com areia, no que diz respeito ao uso de equipamentos incompatíveis com o previsto contratualmente.

Por fim, quanto ao perigo inverso da paralisação do empreendimento, os requisitos para a proposição de medida acautelatória serão tratados no final deste relatório, no capítulo "Conclusão".

3.2 - Desvio de objeto devido a alterações qualitativas (mudanças de projeto e de técnicas construtivas, modificações relevantes de materiais - tipo e qualidade).

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade enquadra-se no art. 94, § 1º, da Lei n.º 12.017/2009 (LDO 2010), pois o desvio de objeto é materialmente relevante em relação ao valor contratado, além de ensejar a potencial nulidade do procedimento licitatório e representar graves desvios dos princípios a que se submetem a Administração.

Como no Acórdão 948/2007-Plenário:

"(...) Muito embora a finalidade e a natureza da obra sejam as mesmas, as alterações quantitativas e qualitativas foram de tal ordem que se desfigurou completamente o projeto licitado. Em suma, a adutora que está sendo construída por meio do Contrato AJ 27/99 não é aquela licitada pela Concorrência nº 01/1998, caracterizando contratação sem licitação, gravíssima afronta ao art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal, e aos arts. 2º e 3º da Lei n.º 8.666/1993, consoante concluiu a instrução da unidade técnica.

No que se refere à reformulação do projeto básico pela própria empresa executora da obra, também se trata de grave e evidente irregularidade a macular o Contrato AJ 27/99, pois como bem demonstrado pela Secex/PI, afrontou-se o disposto no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993".

As diferenças entre o projeto básico e o projeto executivo do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro enquadram-se nos entendimentos supramencionados do Tribunal, haja vista a desvirtuação do projeto licitado e o respeito ao princípio da isonomia das licitações.

3.3 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de paralisação

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - O indício de irregularidade enquadra-se no art. 94, § 1º, da Lei n.º 12.017/2009 (LDO 2010), haja vista a materialidade do sobrepreço de mais de 1000% no serviço "indenização de jazidas", com potencial prejuízo ao erário da ordem de R$ 53 milhões (maio/2007).

3.3.2 - Situação encontrada:

O preço contratado do item orçamentário "indenização de jazidas" dos quatro lotes de construção do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro apresenta sobrepreço de mais de 1000% em relação aos referenciais do Sicro2, bem como aos mesmos serviços a serem realizados em obra vizinha, na BR/493/RJ, com potencial prejuízo ao erário da ordem de R$ 53 milhões (maio/2007).

3.4.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de irregularidade grave da LDO - Quanto à materialidade, o indício de irregularidade não se enquadra nos termos do art. 94, § 1º, da Lei n.º 12.017/2009 (LDO 2010), tendo em vista que foram medidos apenas 6,3% do valor contratual dos quatro lotes e que o impacto deste achado chega a aproximadamente R$ 100 mil - menos de 1% do valor dos contratos.

3.4.2 - Situação encontrada:

O critério de medição do serviço de compactação de material de bota-fora está em desconformidade com a Lei n.º 4.320/1964, art. 62 e art. 63, § 2º. Tal irregularidade pode levar a um prejuízo ao erário, ao final na obra, nos quatro lotes, de mais de R$ 1,3 milhão.

.....

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do

Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secob que altere, no sistema pertinente, a classificação de IGP para IGC relativa aos achados de Auditoria 3.1, 3.2 e 3.3 do relatório de levantamento de Auditoria que inaugura este processo;

9.2. promover, com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal, a oitiva do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), na pessoa do Diretor-Geral, Sr. Luiz Antônio Pagot, e da Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro, na pessoa do Titular, Sr. Hudson Braga, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem suas justificativas sobre os indícios de irregularidade indicados nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria;

9.3. promover a oitiva das empresas Construtora Norberto Odebrecht S.A.,

CNPJ n.º 15.102.288/0001-82, líder do Consórcio Arco Metropolitano do Rio (Lote 01, Contrato 007/2008); Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A., CNPJ n.º 40.450.769/0001-26, líder do Consórcio Carioca/Queiroz Galvão (Lote 02, Contrato 008/2008), Construtora OAS Ltda., CNPJ n.º 14.310.577/0001-04, líder do Consórcio Arco do Rio (Lote 03, Contrato 009/2008) e Delta Construções S.A., CNPJ n.º 10.788.628/0001-57, líder do Consórcio Arco Metropolitano Rio (Lote 04, Contrato 010/2008), na figura de seus representantes legais, para que se manifestem, se assim o desejarem, acerca das ocorrências indicadas nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4 do Relatório de Auditoria;

9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que, no caso de necessidade de celebração de aditivos aos Contratos 007/2008,0008/2008, 009/2008 e 010/2008, com vistas a contemplar alterações de serviços indicadas no Projeto Executivo, adote os valores referenciais indicados no Relatório de Auditoria para os itens "Indenização de Jazidas", "Reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material", "Colchão drenante de areia para fundação de aterros" e "Geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400kN/m", até que o Tribunal se pronuncie definitivamente quanto ao mérito destes autos;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informado-a que foram encontrados indícios de irregularidades na execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR- 101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano), os quais ainda estão sendo apurados nestes autos, não se recomendando, nesta oportunidade, o bloqueio orçamentário do empreendimento

b) Acesso ao Porto de Sepetiba

Acórdão 2674/2010 - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 276 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, alterar os termos do subitem 9.4 do Acórdão 1.980/2010-Plenário que passa a ter a seguinte redação:

"9.4. determinar à Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - Seobras/RJ que, em relação aos quantitativos acrescidos pelos Termos Aditivos aos Contratos nºs 07/2008, 08/2008, 09/2008 e 010/2008, limite os pagamentos dos itens "indenização de jazidas", "reaterro mecanizado com areia, inclusive fornecimento de material", "colchão drenante de areia para fundação de aterros" e "geogrelha de poliéster com protetor de PVC, 400 KN/m", aos valores referenciais indicados no Relatório de Auditoria, até que o Tribunal decida definitivamente sobre o mérito destes autos".

9.2. determinar à Seobras/RJ, com fundamento no art. 157 do Regimento Interno do TCU, que envie ao Tribunal, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, as seguintes informações:

9.2.1. cópias dos termos aditivos aos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, referentes aos lotes 01, 02, 03 e 04 do Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, acompanhados de suas respectivas publicações no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado;

9.2.2. cópias das planilhas orçamentárias referentes aos respectivos termos aditivos;

9.2.3. memórias de cálculo dos quantitativos aditivados e/ou reduzidos com as respectivas justificativas das alterações realizadas;

9.3 autorizae a dilação de prazo solicitada pelo Diretor-Geral do DNIT, a contar da ciência da presente deliberação, para apresentar suas justificativas em resposta à oitiva promovida no Acórdão 1.980/2010-Plenário;

9.4. restituir os autos à Secob-2, para que, na urgência que o caso requer, proceda à análise das justificativas apresentadas em resposta às oitivas promovidas

.....

Acórdão 2168/2011 - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado pela Secob 2, no âmbito do Fiscobras, junto ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e à Secretaria de Estado de Obras do Estado do Rio de Janeiro, com vistas a fiscalizar a execução das obras na BR-493, relativas ao contorno rodoviário/entroncamento BR-040/entroncamento BR-116/entroncamento BR-101/Porto de Sepetiba, no Estado do Rio de Janeiro (Arco Metropolitano).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. promover, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei nº. 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno, a audiência dos seguintes responsáveis, para que apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, razões de justificativa em relação às ocorrências abaixo discriminadas:

9.1.1. Responsável: Nilton de Britto, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos/DPP/DNIT, na qualidade de responsável pela aprovação do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro

9.1.1.1. Ocorrência: indício de os projetos geométrico e de terraplenagem, constantes do Projeto Executivo apresentarem, para todos os lotes, volumes na planilha orçamentária de projeto superiores aos obtidos com base na topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta, infringindo os termos estabelecidos no art. 6º, inciso IX, alínea "f", da Lei nº 8.666/1993;

9.1.2. Responsáveis: Gisela Kraus e João Carlos de Oliveira Azedias, na qualidade de fiscais do Contrato nº. 007/2008

9.1.2.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta do Lote 1 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco

Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.3. Responsáveis: Jose Paes Leme da Motta e Luiz Emygdio de Oliveira, na qualidade de fiscais dos Contratos nºs 008/2008 e 009/2008

9.1.3.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta dos Lotes 2 e 3 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.1.4. Responsáveis: Gustavo Ferreira Gomes e Walter Luiz Correa Magalhães, na qualidade de fiscais do Contrato nº. 010/2008

9.1.4.1. Ocorrência: liquidação a maior dos serviços de terraplenagem, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta do Lote 4 da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, infringindo os termos estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2. realizar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva do Dnit, na pessoa de seu Diretor-Geral, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente esclarecimentos em relação às seguintes ocorrências:

9.2.1. apresentação, nos projetos geométrico e de terraplenagem constantes do Projeto Executivo de Engenharia para Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro, para todos os lotes, de volumes na planilha orçamentária de projeto superiores aos obtidos com base na topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta;

9.2.2. liquidação a maior dos serviços de terraplenagem nos Contratos nºs. 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.3. realizar, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, a oitiva da Seobras/RJ, na pessoa de seu Secretário de Estado de Obras, e do DER/RJ, na pessoa de seu Presidente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem esclarecimentos em relação à liquidação a maior dos serviços de terraplenagem nos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, decorrente de medições desconformes com a topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta da obra de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.4. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, com fundamento no art. 157, caput, do Regimento Interno, que encaminhe ao Tribunal, em um prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes informações, necessárias para a verificação completa da conformidade das medições dos serviços de terraplenagem executados nos Contratos nº 007/2008, nº 008/2008, nº 009/2008 e nº 010/2008:

9.4.1. os levantamentos topográficos que ensejaram a indicação dos volumes medidos de terraplenagem nos Boletins de Medição, compatíveis com os formatos nativos do software Topograph, nas extensões "M21" e "DSO", com todas as funcionalidades ativadas e georreferenciadas, inclusive com indicação das coordenadas e das cotas dos marcos topográficos utilizados;

9.4.2. o "Modelo Digital do Terreno" da restituição topográfica primitiva, compatível com os formatos nativos do software Topograph, na extensão "DSO", com todas as funcionalidades ativadas e georreferenciadas;

9.4.3. os traçados horizontais, traçados verticais, seções, volumes e seções tipo, necessários para definição e quantificação dos projetos geométrico e de

terraplenagem, compatíveis com os formatos nativos do software Topograph, nas extensões "STQ", "GRD", "SEC", "VOL" e "STP", respectivamente;

9.5. determinar à 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, c/c a Súmula Vinculante nº 3 do STF, que cientifique as empresas abaixo relacionadas, mediante envio de cópia do Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, facultando-lhes o ingresso nos autos para a defesa de seus direitos e o oferecimento, caso queiram, no prazo de 15 (quinze) dias, das alegações de fato e de direito que entenderem pertinentes à matéria tratada nos autos

9.5.1. Consórcios Arco Metropolitano do Rio (Construtora Norberto Odebrecht S.A./Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Carioca/Queiroz Galvão (Carioca Christiani-Nielsen Engenharia S.A./Construtora Queiroz Galvão S.A.), Arco do Rio (Construtora OAS Ltda./Construções e Comércio Camargo Correa S.A.), Arco Metropolitano Rio (Delta Construções S.A./Oriente Construção Civil Ltda.), detentores dos Contratos nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, respectivamente;

9.5.2. Concremat Engenharia e Tecnologia S.A., detentora do Contrato de Supervisão nº 002/2009, e Consórcio Concremat/Tecnosolo (Concremat Engenharia e Tecnologia S.A./Tecnosolo Engenharia S.A.), responsável pela elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia;

9.6. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que não foram detectados, nesta oportunidade, indícios de irregularidade que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.309/2010 (LDO/2011), nos contratos Seobras nºs 007/2008, 008/2008, 009/2008 e 010/2008, relativos à Execução das Obras e Serviços de Implantação e Pavimentação do Arco Rodoviário do Rio de Janeiro;

9.7. encaminhar cópia do relatório de fiscalização e do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, ao Dnit, à Seobras/RJ, ao DER/RJ e aos responsáveis chamados em audiência

c) BR-356

ACÓRDÃO Nº 13/2006 -TCU – Plenário

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras de Eliminação de Pontos Críticos na BR-356/RJ, no Estado do Rio de Janeiro, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infra-Estrutura dos Transportes – Dnit,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1.promover, nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, a audiência dos responsáveis pela aprovação, no âmbito do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – Dnit, do 1º Relatório de Revisão do Projeto em Fase de Obras e ***celebração do respectivo aditivo ao Contrato PD-7-038/99,*** *compreendendo os titulares da unidade estadual e do setor de projetos da autarquia, bem como os membros de sua Diretoria Colegiada que aprovaram a referida alteração contratual, a serem devidamente identificados pela Secex/RJ, para que apresentem razões de justificativa acerca dos indícios da prática de jogo de planilha apontados neste processo, que teria proporcionado ganhos extraordinários de até R$ 634.483,08 à empresa contratada;*

9.2.cientificar a empresa Delta Construções S.A., detentora do Contrato PD-7-038/99, da existência do presente processo, mediante envio de cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, facultando-lhe o ingresso nos autos para a defesa de seus direitos e o oferecimento, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, das alegações de fato e de direito que entenderem pertinentes à matéria tratada nos autos.

6.2.1.2. DNIT NO ESTADO DE GOIÁS

a) BR-364

ACÓRDÃO Nº 2068/2010 – TCU – Plenário

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada nas obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO, custeadas com recursos orçamentários objeto do PT 26.782.1461.202U.0052 – "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-364 – NO ESTADO DE GOIÁS", como parte dos trabalhos de fiscalização do Fiscobras 2010 (Fiscalização 300/2010),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Alex Peres Mendes Ferreira, Coordenador-Geral de Manutenção e Restauração Rodoviária, para que, no prazo de quinze dias, apresente razões de justificativa acerca da execução contratual com fiscalização falha, em afronta aos arts. 37 da Constituição Federal e aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993, conforme descrito no subitem 3.3 do relatório de auditoria objeto destes autos, tendo em vista o início da execução do contrato de obras de

restauração da BR-364/GO (Edital 0370/09-00) sem que se houvesse ultimado a contratação dos correspondentes serviços de supervisão (Edital 0727/09-00);

9.2. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Alfredo Soubihe Neto, Superintendente Regional do Dnit - GO/DF, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca da decisão pelo prosseguimento das obras de restauração da BR-364/GO, a despeito da insuficiência da fiscalização própria do Dnit e da inexistência de supervisão contratada, em afronta ao art. 67 da Lei 8.666/1993, conforme descrito no subitem 3.3 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.3. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Anderson Wanderley dos Santos, fiscal de contrato e membro da Comissão de Medição e Avaliação de Contrato, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade apontados no relatório de auditoria integrante destes autos:

9.3.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.3.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.3.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.3.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.3.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.3.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.3.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/19993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.3.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido;

9.3.4. detectados no âmbito do Contrato TT-073/2010, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/93 e arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964 (Liquidação irregular da despesa):

9.3.4.1. medição de serviços de "instalação e manutenção do canteiro de obras" não executados;

9.4. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. José Mariano Neto, Engenheiro do Dnit, fiscal dos Contratos UT-1200621/2009, UT-1200157/2008, UT-1200115/2008, e responsável pela aprovação do Projeto Executivo do Crema 1ª Etapa da BR-364/GO (km 279,70 ao km 387,18), para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.4.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.4.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.4.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.4.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.4.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.4.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.4.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.4.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido.

9.4.3.2. sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento sobrestimado, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93 (subitem 3.4 do relatório de auditoria - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.5. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Luiz Antônio Pagot, Diretor-Geral do Dnit, para que apresente, no prazo de 15 (quinze dias), suas razões de justificativa acerca da realização de licitação (Edital 0370/09-00) e contratação (Contrato TT-073/2010) das obras de restauração da BR-364/GO sem recursos orçamentários suficientes, em afronta aos arts. 165, § 5º e 167, inc. I e II da Constituição Federal; aos arts. 7º, § 2º, inc. III, 14 e 55, inc. IV da Lei 8.666/1993 e art. 16, § 1º, inc. I da LC 101/2000, conforme discorrido no subitem 3.5 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.6. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Volnei Vieira de Freitas, Engenheiro do Dnit, CPF 185.543.691-49, fiscal dos Contratos UT-1200621/2009, UT-1200157/2008, UT-1200115/2008 e responsável pela aprovação do Projeto Executivo do Crema 1ª Etapa da BR-364/GO (km 279,70 ao km 387,18), para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca dos seguintes indícios de irregularidade:

9.6.1. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200621/2009, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (subitem 3.1 do relatório de auditoria - Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.1.1. não atingimento dos padrões de desempenho em termos dos serviços de manutenção e conservação, sem que houvesse qualquer penalização à Contratada;

9.6.1.2. deficiência no controle tecnológico das obras;

9.6.1.3. medição inadequada dos serviços de recuperação da rodovia e liberação de trechos ao tráfego sem sinalização horizontal;

9.6.1.4. inexistência dos Relatórios Mensais de Atividades;

9.6.1.5. utilização de equipamentos incompatíveis com as especificações do edital (ausência de caminhões térmicos para transporte da massa asfáltica e vibro-acabadora inadequada) e inadequações no traço do concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ (ausência de filler e execução de serviço com teor de ligante inferior ao projetado);

9.6.2. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200157/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.2.1. desmobilização não autorizada da empresa responsável pela execução do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, sem aplicação de penalidade à Contratada;

9.6.3. detectados na fiscalização do Contrato UT-1200115/2008, em afronta aos arts. 66 e 67 da Lei 8.666/1993 (Execução de serviços com qualidade deficiente):

9.6.3.1. crítico estado de conservação do trecho sob sua responsabilidade, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido;

9.6.4. sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento sobrestimado, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93 (subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.7. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Flávio Murilo Prates Gonçalves de Oliveira, Analista de Infraestrutura de Transportes, para que apresente, no prazo de quinze dias, razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.8. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Octacílio Oliveira Cunha, ocupante de cargo comissionado no Dnit, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato UT-1200621/2009, decorrente de sua aprovação ao Projeto Executivo (Crema 1ª Etapa - BR-364/GO - km 279,70 ao km 387,18) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria objeto destes autos (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.9. determinar, com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do RI/TCU, a audiência do Sr. Hugo Sternick, Coordenador-Geral de Desenvolvimento e Projetos do Dnit, para que apresente, no prazo de quinze dias, suas razões de justificativa acerca do sobrepreço detectado no Contrato TT-073/2010, decorrente de sua aprovação a Projeto Executivo (Reabilitação do Pavimento - BR-364/GO - km 126,00 ao km 192,10) com orçamento superestimado, que resultou em licitação e posterior contratação com sobrepreço, em afronta aos arts. 3º e 12 da Lei 8.666/93, conforme descrito no subitem 3.4 do relatório de auditoria integrante destes autos (Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado);

9.10. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Agrimat Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de irregularidade abaixo indicados, informando-lhe, ainda, que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo para exato cumprimento da lei ao contratante, consistente na correção dos vícios apontado:

9.10.1. indício de sobrepreço/superfaturamento no percentual de 3,6% da amostra analisada (R$ 434.887,42 a P.I. novembro/2008) em relação aos preços referenciais de mercado (Sicro adaptado), apontados no âmbito do Contrato 621/2009-00 (subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", do relatório de auditoria integrante destes autos);

9.10.2. inexecução parcial do Contrato UT-1200621/2009, tendo em vista que passados sete meses de sua execução não foram sequer atingidas metas de desempenho nele previstas (Crema 1ª Etapa) para o terceiro mês de sua execução, bem como em razão de diversas falhas detectadas na qualidade dos serviços, conforme descrição constante do subitem "3.1 – Execução de serviços com qualidade deficiente" do relatório de auditoria integrante destes autos, bem como diante do que evidencia o relatório fotográfico de fls. 144-v a 146-v, destes autos, situação que pode ensejar a aplicação de sanções contratuais e administrativas, bem como a rescisão contratual;

9.11. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Construmil Construtora e Terraplenagem Ltda., se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de irregularidade abaixo indicados, informando-lhe, ainda, que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo para o exato cumprimento da lei ao contratante, consistente na correção dos vícios apontados:

9.11.1. indício de sobrepreço no percentual de 7,3% da amostra analisada (R$ 2.966.685,55 a P.I. janeiro/2009) em relação aos preços referenciais de mercado (Sicro adaptado), apontados no âmbito do Contrato TT-073/2010 (subitem "3.4 Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", do relatório de auditoria integrante destes autos);

9.11.2. indício de liquidação irregular de despesa consistente na realização e pagamento de medições de itens constantes do serviço "instalação e manutenção de canteiro de obra" e "mobilização e desmobilização" no Contrato TT-073/2010 em que pese a não construção de diversas instalações como residências de engenheiros, alojamento de encarregados e demais funcionários, lavanderia e sanitários, dentre outras, vez que se optou por alugar em Jataí/GO as instalações de uma antiga escola para abrigar os empregados, tendo havido, ainda, redução das dimensões projetadas, sem que se efetuasse ajuste no valor contratado, pela redução dos custos incorridos com a alternativa empregada, conforme descrito no subitem "3.2 – Liquidação irregular de despesa" do relatório de auditoria objeto destes autos;

9.12. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Delta Construções S.A. se manifeste, se assim o desejar, acerca do crítico estado de conservação do segmento da BR-364/GO do km 113,20 ao km 192,70, objeto do Contrato UT-1200115/2008, a despeito do avançado desembolso financeiro ocorrido (subitem "3.1 - Execução de serviços com qualidade deficiente" do relatório de auditoria integrante destes autos), informando-lhe que referido contrato se encontra em exame nesta Corte de Contas, o que pode resultar na fixação de prazo ao contratante para o exato cumprimento da lei e do contrato, consistente na correção dos vícios apontados ou outras medidas administrativas pertinentes;

9.13. fixar o prazo de quinze dias para que as empresas Consol Engenheiros Consultores e JBR Engenharia Ltda., responsáveis pela elaboração do projeto do Crema 1ª Etapa para a BR-364/GO no segmento do km 279,7 ao km 387,18, se manifestem, se assim desejarem, acerca dos indícios de sobrepreço/superfaturamento, apontados no âmbito do Contrato 621/2009-00, decorrentes de orçamento sobrestimado elaborado por tais empresas no referido projeto, conforme descrito no subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" do relatório de auditoria integrante destes autos, informando-lhes que os exames realizados nos presentes autos podem resultar em determinação ao Dnit para o exato cumprimento de lei ou do contrato, consistente na adoção de medidas administrativas pertinentes em relação a essas contratadas, bem como outras providências de ordem legal/contratual em face dos vícios detectados;

9.14. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Norden Engenharia Ltda., responsável pela elaboração do Projeto Executivo de Reabilitação da BR-364/GO no segmento do km 126,00 ao km 192,10, se manifeste, se assim o desejar, acerca dos indícios de sobrepreço, apontados no âmbito do Contrato TT-073/2010, decorrentes de orçamento sobrestimado elaborado por tal empresa no referido projeto, conforme descrito no subitem "3.4 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", informando-lhes que os exames realizados nos presentes autos podem resultar em determinação ao Dnit para o exato cumprimento de lei ou do contrato, consistente na adoção de medidas administrativas pertinentes em relação a essa contratada, bem como outras providências de ordem legal/contratual em face dos vícios detectados;

9.15. fixar o prazo de quinze dias para que a empresa Tecson Engenharia Ltda. se manifeste, se assim desejar, acerca do indício de irregularidade indicado no relatório de auditoria objeto destes autos, relativo à desmobilização não autorizada dos serviços objeto do Contrato UT-1200157/2008 antes do encerramento da vigência contratual, situação que sujeita a empresa a aplicação de penalidades e outras medidas contratuais e/ou administrativas, conforme descrito no subitem "3.1 – Execução de serviços com qualidade deficiente", o que poderá vir a ser determinado ao contratante, como resultado do exame empreendido nestes autos;

9.16. fixar o prazo de quinze dias para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit se manifeste sobre os indícios de irregularidades apontados nos subitens 3.1 a 3.5 do relatório de auditoria que integra estes autos, sintetizados nos subitens 9.10 a 9.15 retro, deste acórdão;

9.17. enviar cópia do inteiro teor deste acórdão aos responsáveis, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e às empresas interessadas, como forma de subsidiar-lhes a manifestação, bem como cópia do integral do relatório de auditoria constante destes autos;

9.18. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidade apontados na presente fiscalização não se enquadram no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010), de modo que não se recomenda o bloqueio dos recursos orçamentários destinados aos contratos das obras de manutenção de trechos rodoviários na BR 364/GO (Contratos TT-073/2010, UT-1200621/2009, UT-1200115/2008 e UT-1200157/2008), custeadas com recursos orçamentários objeto do PT 26.782.1461.202U.0052 – "MANUTENÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS – NA BR-364 – NO ESTADO DE GOIÁS"; e

9.19. cientificar a 1ª Secex acerca das audiências ora em curso, por meio de remessa de cópia deste acórdão à referida unidade.

b) BR-060- GO

Relatório de Fiscalização do **TC 006.159/2012-5 (**Fiscalização 169/2012-Relator: Augusto Sherman) ainda sem Acórdão do TCU:

3.1 - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado

As Distâncias Médias de Transporte - DMT pagas pelo transporte de materiais na execução das obras não se mostraram as mais econômicas, tendo em vista a obtenção, pelos executores dos lotes de construção 1, 3, 4 e 5, dos insumos dos serviços de base, sub-base e Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ em locais mais próximos ao que foi previsto no projeto executivo.

Lote 3

Constatou-se que a Distância Média de Transporte - DMT efetivamente praticada para o insumo do serviço de "Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura" é inferior à prevista em projeto, devido à mudança na utilização da jazida de cascalho para esse serviço.

O projeto executivo prevê o emprego das Jazidas 07, 08 e 09. No entanto a Tabela Resumo de Distâncias de Transporte dos Insumos indica que o insumo cascalho, material utilizado para a fabricação da camada de sub-base, é proveniente apenas da Jazida 07.

Importante destacar que a referida Tabela Resumo de Distâncias de Transporte dos Insumos foi elaborada pelo Engenheiro João Aristóteles Dutra Nicácio, da Strata Engenharia LTDA, empresa integrante do consórcio supervisor das obras da BR-060/GO.

A DMT especificada no projeto para o serviço de "Sub-base estabilizada granulometricamente sem mistura" é de 66,92 km, o que representa a distância média das jazidas até a distribuição na pista, segundo o Quadro Resumo de Distâncias de Transporte dos Insumos. Porém, considerando que todo o material que está sendo utilizado é oriundo da Jazida 07, localizado na Estaca 6123, conforme Diagrama de Localização da Fontes de Materiais, a DMT efetivamente praticada para o transporte do cascalho até a pista é de 14,24 km, sendo 1,70 km de rodovia não pavimentada e 12,54 km de rodovia pavimentada.

Apesar de a Jazida 07 ter sido prevista, em projeto, como fonte de insumo para execução dos serviços de base e sub-base, juntamente com as Jazidas 08 e 09, a capacidade utilizável da Jazida 07, de 290.466,00 m³, é suficiente para atender o volume total de material (162.591,06 m³) necessário para execução da sub-base (141.383,53 m³), e parte do volume total previsto (157.498,20 m³) para execução da base (136.954,96 m³).

Com os ajustes quanto à DMT efetivamente praticada para o cascalho da sub-base, o preço do serviço de "Sub-base solo estabilizada granulometricamente sem mistura" é de R$ 34,09 (julho/2009), valor 62% menor do que o que está sendo pago à empresa contratada (R$ 89,45 - data-base: julho/2009).

Assim, levando-se em conta que até a 15ª medição do contrato (janeiro/2012) foi liquidada e paga a quantidade de 37.764,72 m³, tem-se até então um superfaturamento de R$ 2.090.654,90, a preços iniciais.

Por fim, como o contrato prevê a execução de 141.383,53 m³, o superfaturamento poderá chegar a R$ 7.826.992,22, a preços iniciais.

.....

(IG-C) - Contrato 731/2010-12, 30/8/2010, Serviços necessários a execução das Obras de

Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO - Lote 3, Consórcio Delta / JM / Cbemi.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: R$ 7.826.992,22

.....

3.1.4 - Causas da ocorrência do achado:

Deficiência de controle - O fiscal do Dnit não providenciou o aditamento do contrato, em benefício da Administração, tendo em vista que a remuneração pela execução dos serviços de base, sub-base e CBUQ não reflete os encargos que estão sendo incorridos pelas empresas contratadas, em campo, decorrente da menor DMT praticada para os insumos desses serviços.

.....

LOTE 3:

A utilização da jazida de cascalho J-07 para a sub-base, em detrimento das três previstas em projeto (J- 07, J-08 e J-09), ocasionou uma redução nas DMT percorridas pelo consórcio construtor para a distribuição do cascalho ao longo da rodovia. Considerando que não foi pactuado aditivo contratual de forma a adequar a remuneração do serviço pelas DMT efetivamente praticadas, o consórcio está sendo remunerado como se estivesse percorrendo uma distância de transporte maior do que a efetivamente praticada, acarretando um potencial prejuízo aos cofres públicos de R$ 7.826.992,22, (julho/2009).

.....

3.2 - Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

(IG-C) - Contrato 731/2010-12, 30/8/2010, Serviços necessários a execução das Obras de

Duplicação, Restauração da Pista Existente, Implantação de Ruas Laterais, Melhoramentos para Adequação de Capacidade e Eliminação de Pontos Críticos e Implantação de Itens de Segurança na Rodovia BR-060/GO - Lote 3, Consórcio Delta / JM / Cbemi.

Estimativa do valor potencial de prejuízo ao erário: 839.438,15

3.2.7 - Conclusão da equipe:

Medições em desconformidade com a topografia primitiva que subsidiou a elaboração do projeto geométrico referente à obra de readequação rodoviária da BR-060/GO, trecho compreendido entre as cidades de Abadia de Goiás/GO e Jataí/GO, resultaram em superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado dos serviços de compactação de aterros e escavação, carga e transporte de material nos lotes 1, 3, 4 e 5 da ordem de R$ 3.315.916,08 até a 15ª medição (janeiro/2012).

Os volumes de aterros compactados constantes das medições dos contratos dos lotes 1, 3 e 5, até 31/1/2012, foram obtidos com base em áreas superestimadas de seções transversais de terraplenagem quando comparadas às áreas decorrentes da topografia primitiva constante do projeto geométrico em planta.

6.2.1.3. DNIT NO MATO GROSSO

a) BR 364

ACÓRDÃO Nº 282/2011 – TCU – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento, no âmbito do Fiscobras 2010, do cumprimento da determinação formulada ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes pelo item 9.4 do acórdão 1.962/2010 – Plenário, proferido no processo TC 011.517/2010-7, que tratou de auditoria realizada na Superintendência Regional no Estado de Mato Grosso do Dnit, com o objetivo de verificar a conformidade dos contratos de manutenção rodoviária na BR-364/MT (PT 26.782.1457.203C.0051/2010).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. realizar audiência prévia de Deise Silva Torres Souza, fiscal do contrato 15/2008, para que, no prazo de 15 dias, justifique:

9.1.1 a atestação de medições de serviços de PMQ e de confecção de placas de concreto do 2º segmento do aludido contrato em quantitativos acima dos efetivamente executados e com qualidade deficiente, com afronta aos arts. 66, 67 e 76 da Lei 8.666/1993 e aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o que levou aos seguintes superfaturamentos de serviços, a preços iniciais, até a 15ª medição provisória do mencionado 2º segmento do contrato:

9.1.1.1. R$ 1.644.152,79 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços de pré-misturado a quente – PMQ com inclusão de serviços de transporte de insumos (brita, areia, massa de PMQ) e de fornecimento e transporte de material betuminoso, sem que tenha havido a devida prestação dos mesmos;

9.1.1.2. R$ 2.458.875,65 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços pertinentes à execução do serviço de placas de concreto de cimento Portland (pavimentação em concreto de cimento Portland, transporte de insumos e de concreto usinado) que não deveriam ter sido aceitos por terem sido executados com qualidade deficiente;

9.1.2. o desaparecimento de quantitativos de material fresado do 2º e do 3º segmentos do aludido contrato, com apresentação, juntamente com sua resposta, de croquis de localização do material fresado ainda existente, com indicação do

volume de cada bota-fora, e de documentação comprobatória de outra destinação porventura dada a esse material, incluídos contratos de cessão;

9.2. realizar audiência prévia de Rui Barbosa Egual, ex-superintendente regional do Dnit/MT, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, justifique a ordem de início dos serviços do contrato 15/2008 sem que houvesse empresa supervisora contratada, o que concorreu para a atestação de medições – confirmadas posteriormente pelo responsável nas medições 1, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 13 – e para o pagamento de serviços de PMQ e de confecção de placas de concreto do 2º segmento do aludido contrato em quantitativos acima dos efetivamente executados e com qualidade deficiente, em desconformidade com normativos do Dnit, com o contrato e com os arts. 66, 67 e 76 da Lei 8.666/1993 e 62 e 63 da Lei 4.320/1964, o que levou aos seguintes superfaturamentos de serviços, a preços iniciais, até a 15ª medição provisória do 2º segmento do contrato:

9.2.1. R$ 1.644.152,79 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços de pré-misturado a quente – PMQ com inclusão de serviços de transporte de insumos (brita, areia, massa de PMQ) e de fornecimento e transporte de material betuminoso, sem haver a devida prestação dos mesmos;

9.2.2. R$ 2.458.875,65 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços pertinentes à execução do serviço de placas de concreto de cimento Portland (pavimentação em concreto de cimento Portland, transporte de insumos e de concreto usinado) que não deveriam ter sido aceitos por terem sido executados com qualidade deficiente;

9.3. determinar ao Dnit, com esteio no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, que:

9.3.1. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realize levantamento, no segmento correspondente ao contrato 653/2009, nos locais em que os serviços de recuperação da rodovia já estão concluídos, com o objetivo de: (i) caracterizar as espessuras das camadas do pavimento da pista de rolamento; (ii) identificar a extensão dos trechos onde a camada de reperfilamento possui espessura aquém do contratado ou é inexistente,

9.3.2. apresente a este Tribunal relatório circunstanciado a este Tribunal do levantamento determinado no item anterior, com fotografias dos corpos de prova e indicação das espessuras de cada camada;

9.3.3. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realize levantamento, em toda a extensão do 3º segmento da rodovia BR-364/MT objeto do contrato 15/2008 que já tenha sofrido intervenção, de modo a verificar se a execução das camadas de pavimento ocorreu nos termos definidos naquele contrato;

9.3.4. apresente a este Tribunal relatório circunstanciado da situação do pavimento mencionado no item anterior, bem como das soluções técnicas que forem necessárias, caso o pavimento apresente camadas com espessuras inferiores às de projeto;

9.3.5. comunique a este Tribunal o início do levantamento determinado no item 4.4.3 acima com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de modo a possibilitar o acompanhamento dos trabalhos pelo TCU;

9.3.6. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresente a este Tribunal solução técnica para as irregularidades descritas no presente processo, mormente as referentes ao 2º segmento do contrato 15/2008, consubstanciadas em espessuras de PMQ e de placas de concreto aquém do valor contratado e do especificado em projeto e em espessuras de placas de concreto inferiores ao limite mínimo aceitável no normativo Dnit 068/2004 – ES, com análise, naquela solução, da influência da redução da espessura da camada de PMQ executada em relação à espessura de projeto, no cálculo da espessura da placa de concreto, para atender à vida útil de projeto;

9.3.7. no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, realize levantamento em toda a extensão do 2º e do 3º segmentos da rodovia BR-364/MT objeto do contrato15/2008 que já tenha sofrido intervenção, de modo a avaliar o perfil longitudinal do pavimento e determinar seu índice de perfil, conforme especificado na Norma Dnit 049/2009 – ES, com adoção de providências para que o pavimento atenda os critérios do mencionado normativo, caso a irregularidade longitudinal do pavimento esteja acima da permitida;

9.3.8. encaminhe ao TCU relatório do levantamento determinado no item anterior e a solução técnica proposta para correção de eventuais irregularidades;

9.4. recomendar ao Dnit, com fulcro no inciso II do art. 250 do Regimento Interno, que avalie globalmente as espessuras do pavimento nos 2º e 3º segmentos do contrato 15/2008, nos sentidos transversal e longitudinal, em cada placa de concreto, com realização de ensaios não destrutivos com equipamentos do tipo georadar (GPR – ground penetrating radar);

9.5. realizar a oitiva do Dnit, a fim de que aquela autarquia, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste acerca das ocorrências no contrato 15/2008 verificadas neste processo, em especial acerca dos seguintes superfaturamentos de serviços, a preços iniciais, até a 15ª medição provisória do mencionado 2º segmento do contrato:

9.5.1. R$ 1.644.152,79 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços de pré-misturado a quente – PMQ com inclusão de serviços de transporte de insumos (brita, areia, massa de PMQ) e de fornecimento e transporte de material betuminoso, sem que tenha havido a devida prestação dos mesmos;

9.5.2. R$ 2.458.875,65 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços pertinentes à execução do serviço de placas de concreto de cimento Portland (pavimentação em concreto de cimento Portland, transporte de insumos e de concreto usinado) que não deveriam ter sido aceitos por terem sido executados com qualidade deficiente;

9.6. encaminhar cópia deste acórdão, do relatório e do voto que o fundamentaram e do relatório de monitoramento à empresa Delta Construções S/A, a fim de que aquela firma, caso deseje, se manifeste, no prazo de 15 (quinze dias) dias, acerca das ocorrências no contrato 15/2008 verificadas neste processo, em especial acerca dos seguintes superfaturamentos de serviços, a preços iniciais, até a 15ª medição provisória do mencionado 2º segmento do contrato:

9.6.1. R$ 1.644.152,79 (um milhão seiscentos e quarenta e quatro mil cento e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços de pré-misturado a quente – PMQ com inclusão de serviços de transporte de insumos (brita, areia, massa de PMQ) e de fornecimento e transporte de material betuminoso, sem que tenha havido a devida prestação dos mesmos;

9.6.2. R$ 2.458.875,65 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), em decorrência da medição e do pagamento de serviços pertinentes à execução do serviço de placas de concreto de cimento Portland (pavimentação em concreto de cimento Portland, transporte de insumos e de concreto usinado) que não deveriam ter sido aceitos por terem sido executados com qualidade deficiente;

9.7. autorizar o monitoramento, pela 2ª Secretaria de Fiscalização de Obras – Secob-2, do cumprimento das determinações formuladas ao Dnit nesta oportunidade, com eventual participação da Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso no monitoramento da determinação referente ao levantamento no 3º segmento da rodovia BR-364/MT objeto do contrato 15/2008;

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foram detectados indícios de irregularidades que se enquadram no inciso IV do §1º do art. 94 da Lei 12.017/2009 (LDO/2010) no contrato SR/Dnit/MT 15/2008, firmado com recursos provenientes do Programa 1457, Subtítulos: "Manutenção de trechos rodoviários na BR-364 no Estado do Mato Grosso" (PT 26.782.1457.203C.0051) e "Manutenção de Trechos Rodoviários – na BR-070 – no Estado do Mato Grosso" (PT 26.782.1457.205W.0051), celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e a empresa Delta Construções S/A para execução de serviços de restauração na Rodovia BR-364/163/070/MT, Serra de São Vicente, o que pode ter ocasionado superfaturamento de R$ 4.103.028,44 (quatro milhões, cento e três mil, vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos), a preços iniciais; entretanto, dada a

conveniência de estabelecer o contraditório antes da formação de um juízo de mérito acerca da matéria e por se tratar da rodovia com maior volume de tráfego de veículos em todo o Estado do Mato Grosso, a paralisação do contrato poderá ensejar "periculum in mora" reverso, uma vez que a suspensão dos serviços de recuperação, aliada à intensa utilização, poderá agravar defeitos existentes no pavimento;

9.9. apensar estes autos ao processo TC 011.517/2010-7.

a) BR-364- Posicionamento da CGU

III – CONCLUSÃO RELATÓRIO: 227902

Em decorrência dos exames realizados e dos fatos constatados descritos neste relatório, concluímos o seguinte:

- Sobre o objeto fiscalizado:

OBJETO EM FASE DE Conclusão. OS Serviços DE REVESTIMENTO COM CAPA COM CBUQ E COM MICRO REVESTIMENTO A FRIOS FORAM Concluídos. RESTA APENAS A DRENAGEM E LIMPEZA DO ACOSTAMENTO E PINTURA HORIZONTAL DA PISTA DE ROLAMENTO EM ALGUNS TRECHOS.

- Sobre a especificação:

CRONOGRAMA DE Execução: EM DIA, CONFORME PREVISTO.

- Sobre a localização:

A OBRA Está SENDO EXECUTADA CONFORME Localização PREVISTA, NA RODOVIA BR-364/MT.

- Sobre os preços/custos:

Subpreço TOTAL DE R$ 1.609.480,49, CONFORME Constatações 02 E 03.

- Sobre o orçamento:

SOBREPREÇO CONFORME CONSTAÇÕES 02 E 03.

- Sobre a medição:

SUPERFATURAMENTO E CONSEQÜENTE PAGAMENTO INDEVIDO DECORRENTE DE TEOR DE CAP E DENSIDADE DA MBUQ (OU CBUQ).

- Sobre o pagamento:

PAGAMENTO INDEVIDO DE R$ 1.143.473,69 DECORRENTE DE SUPERPERFATURAMENTO NO MBUQ/CBUQ (TEOR DE CAP E DADE) E SOBREPREÇO NA Licitação.

Entre as constatações descritas neste relatório, destacam-se, em função de sua gravidade, as seguintes:

Item 4.1.1.1

Superfaturamento e conseqüente pagamento indevido - Teor de CAP e densidade.

Item 4.1.1.2

Sobrepreço na licitação e na contratação com conseqüente pagamento indevido.

Em síntese, os exames realizados indicam que os serviços de manutenção (conservação/recuperação) da rodovia BR-364/MT no Sub trecho Sapezal- Entrada BR 174 (A) COMODORO, no segmento compreendido entre o km

1.131,10 ao km 1.258,90 foram adequadamente executados, e a pista de rolamento apresenta boas condições de trafegabilidade. Foram concluídos os serviços de capa com CBUQ e Micro Revestimento com microflex. Da inspeção física da rodovia verificamos que resta apenas a conclusão da limpeza e drenagem do acostamento e pintura horizontal de parte do trecho.

CONSTATAÇÕES COM REFLEXO FINANCEIRO

No que se refere aos custos incorridos nos serviços de manutenção, analisados em decorrência do aumento de escopo, constatamos as seguintes inconsistências, que resultaram em prejuízos ao erário:

- Pagamento indevido de R$ 934.816,14 oriundo de sobrepreço na licitação (constatação 03);

- Pagamento indevido de R$ 208.657,55 oriundo de erro na medição de teor de CAP e sua densidade (constatação 02);

- TOTAL PAGAMENTO INDEVIDO: R$ 1.143.473,69

- SOBREPREÇO DE R$ 1.609.480,49 na licitação e contratação da obra (constatação 02).

6.2.1.4. DNIT CEARÁ (PRINCIPALMENTE BR-116)

Este processo é especialmente interessante, pois trata do caso abordado na "Operação Mão Dupla" da Polícia Federal em conjunto com a Controladoria Geral da União que culminou com a declaração de inidoneidade da Empresa Delta Construções S.A.

TC- 014.980/2010-0

2. Durante os trabalhos de fiscalização, a equipe chegou a apontar, dentre outras ocorrências, um sobrepreço inicial de R$ 8.803.410,91. Entretanto, em manifestação preliminar (fls. 110/117), o Dnit reconheceu um excedente de R$ 5.547.201,82 no

referido contrato, do que resultou uma redução do sobrepreço para R$ 3.256.209,09, o qual foi devidamente registrado no relatório de auditoria pela equipe da Secob-2 como indício de irregularidade grave com recomendação de paralisação - IGP.

3. E em face de tal ocorrência, foi promovida a oitiva do Dnit e a audiência dos gestores responsáveis, após autorização concedida por mim mediante despacho (fl. 164).

.....

Acórdão 3266/2010 - Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examina auditoria realizada pela Secob-2 nas obras de manutenção de trechos rodoviários da BR-116/CE, entre o km 0,0 e o km 11,866, objeto do contrato nº 03 00002/2009, celebrado entre o Dnit e a empresa Delta Construções S.A., dentro da metodologia de fiscalização estabelecida para o Fiscobras 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. restituir os autos à Secob-2, a fim de que essa unidade técnica especializada se manifeste conclusivamente acerca do mérito destes autos, com especial atenção para a rescisão contratual anunciada pelo Dnit, a fim de garantir que, nas medições rescisórias, os valores pagos a maior até o presente momento sejam devidamente estornados, caso exista saldo contratual em favor da contratada, ou que essa importância seja objeto de ressarcimento aos cofres públicos, seguindo procedimento administrativo próprio no âmbito do Dnit, ficando autorizada, desde já, a realização das diligências que se fizerem necessárias, sem prejuízo de que seja ultimada a análise das razões de justificativa apresentadas pelos gestores responsáveis;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando que foi rescindido o Contrato nº 03 00002/2009, celebrado entre o Dnit e a empresa Delta Construções S.A., com recursos provenientes do Programa 1459, Subtítulo "Manutenção de Trechos Rodoviários na BR- 116 no Estado do Ceará", não mais subsistindo as irregularidades graves que motivaram o bloqueio da execução orçamentária do empreendimento na forma prevista pelo art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009

6.2.1.5. PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS- PETSE

Inicialmente, o TCU atacou a questão do uso indevido da "emergência" quer na dispensa de licitações, quer na utilização de créditos extraordinários, o que o STF reconheceu por várias vezes a partir de 2007.

> *ACÓRDÃO Nº 686/2006-TCU-PLENÁRIO*
>
> *VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam da consolidação dos resultados das fiscalizações realizadas nas obras de restauração rodoviária previstas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas,*
>
> *ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:*
>
> *9.1. determinar à Secob que com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU promova a audiência de todos os Diretores-Gerais do Dnit, no período de 2002 a 2006, para justificarem a evidente demora na implementação dos postos de pesagem, sem prejuízo de lembrar ao atual Diretor-Geral da autarquia federal que a ausência de controle efetivo sobre o peso dos veículos que trafegam nas rodovias federais pode estar acarretando dano à sociedade e ao Erário, em montante estimado na ordem de R$ 1,5 bilhão por ano;*
>
> *9.2. determinar à Segecex que, em conjunto com a Secob, oriente as secretarias de controle externo no sentido de promover exames e até mesmo, em alguns casos, fiscalizações específicas sobre os quantitativos de itens de serviço, bem como no sentido de realizar a efetiva comparação dos preços da tabela SICRO com os preços reais de mercado;*
>
> *9.3. determinar ao Dnit que, fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU:*
>
> *9.3.1. faça constar de sua proposta orçamentária os valores necessários para restauração, conservação e manutenção em bom estado da malha rodoviária existente;*
>
> *9.3.2. adote medidas urgentes no sentido de implementar, de maneira efetiva e definitiva, o controle de pesagem dos veículos de carga que trafegam pelas rodovias federais, em reiteração à determinação feita ao DNER;*
>
> *9.3.3. disponibilize, em seu sítio na internet, relatório listando, para todos os trechos rodoviários da malha federal, as seguintes informações: rodovia; km inicial; km final; créditos orçamentários solicitados pelo DNIT e autorizados pelo Congresso Nacional*

para as ações de restauração, conservação e manutenção do trecho; justificativa para os valores solicitados; CNPJ e razão social da contratada; identificação, vigência, valor e percentual de execução do contrato (parágrafos 178 e 241);

9.3.4. tome as providências necessárias para a tempestiva deflagração dos procedimentos licitatórios com vistas à contratação de obras e serviços necessários à continuidade das ações de conservação dos trechos em que houve dispensa de licitação e contratação emergencial;

Nesse sentido e de uma forma ampla entendendo que mesmo com o uso indevido do instrumento de crédito e de dispensa de licitações o então Ministro Relator AUGUSTO NARDES identificou algumas irregularidades, operou algumas medidas corretivas e não punitivas frente aos problemas apresentados.

a) ACÓRDÃO Nº 352/2007 - TCU – PLENÁRIO (Processo: TC-003.684/2006-6).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. aprimore os mecanismos de fiscalização e supervisão das obras sob sua competência, de modo a somente autorizar a execução de serviços previamente definidos, com estrita observância aos quantitativos efetivamente medidos e à qualidade dos serviços executados (a exemplo das Instruções de Serviço Dnit nºs 13/04 e 14/04);

9.1.2. nos contratos de conservação rodoviária (periódica preventiva), atente-se para a coerência nas estimativas do serviço de 'correção de defeitos com mistura betuminosa (código 3S0810900 Sicro 2)', bem como para o processamento de suas medições;

9.2. determinar à Secex/RJ que, em futuras fiscalizações envolvendo contratos de conservação nos segmentos rodoviários da BR101/RJ, verifique se as medições do serviço 'correção de defeitos com mistura betuminosa' (código 3S0810900 - Sicro 2) estão compatíveis com as estimativas de quantitativo previstas nas planilhas orçamentárias dos contratos, representando a este Tribunal se necessário;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, acompanhado do Relatório e Voto que o fundamentam, informando-lhe que as obras rodoviárias na BR-101/RJ, trechos norte

e sul, constantes do item 2 do Relatório que acompanha esta deliberação, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas, não apresentam irregularidades graves que possam ensejar a paralisação dos serviços.

b) ACÓRDÃO Nº 1669/2009 - TCU – Plenário (Processo nº TC 002.883/2006-5 -c/1 anexo)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais da BR-116/SP, no trecho compreendido entre os Municípios de Taboão da Serra/SP e Biguá/SP, do km 268,9 ao km 406,7,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. determinar ao Dnit e à Superintendência Regional do Dnit no Estado de São Paulo que adote providências imediatas no sentido de aprimorar as estimativas de quantitativo de serviços adotadas na formulação de orçamentos de referência em certames licitatórios, mormente para aquelas cujos objetos visem à execução de contratos de conservação rodoviária, atendo-se ao exame dos critérios utilizados, se de fato foram baseados em dados consistentes, especialmente no que se refere à projeção do grau de degradação da rodovia, aliada às informações obtidas dos levantamentos de inventário rodoviário, conforme estabelecem seus normativos técnicos, a exemplo do Manual de Conservação Rodoviária; e

9.2. arquivar o presente processo.

c) ACÓRDÃO Nº 1538/2008 - TCU – PLENÁRIO (Processo: TC-002.007/2006-0 -com 4 volumes e 2 anexos; apenso TC-007.602/2006-9)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-101/RJ, no trecho compreendido entre o entroncamento com a BR- 493 (Manilha) e a divisa dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo – do km 0 ao km 296,5 –, incluídas no Programa Emergencial de Trafegabilidade e Segurança nas Estradas – PETSE,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Mauro Barbosa da Silva, ex-Diretor- Geral do Dnit, em razão das irregularidades que lhe foram atribuídas neste processo;

9.2. rejeitar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Rodrigo Antônio Ribeiro Costa, Superintendente Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro, em face da subsistência da irregularidade na execução dos serviços de enquadramento e compactação, em desconformidade com a norma do Dnit ISC 13/04;

9.3. com fulcro nos arts. 43, parágrafo único, e 58, incisos II e III, da Lei nº 8.443/1993, aplicar ao responsável indicado no subitem anterior multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

.....

9.5. com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso II, do

Regimento Interno do TCU, determinar à Superintendência Regional do Dnit no Estado do Rio de Janeiro que verifique a adequada aplicação de seus normativos técnicos na execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias, a exemplo das Instruções de Serviço Dnit nºs 13/04 e 14/04, de forma a autorizar pagamentos às empresas contratadas somente quando comprovada a execução das obras em conformidade com os normativos e atestada a qualidade dos serviços realizados;

d) ACÓRDÃO Nº 1626/2007 - TCU – PLENÁRIO (Processo n.º TC - 001.986/2006-8 -c/ 1 volume e 2 anexos).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado nas obras rodoviárias emergenciais na BR-354/RJ, entre os entroncamentos com a BR-485 e com a BR-116, do km 0,0 ao km 26,2.

.....

9.2. Determinar ao Dnit que:

9.2.1. observe, em contratos de conservação rodoviária, a orientação de que a prorrogação de prazo fundamentada no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 pode ser efetuada, desde que com a finalidade de garantir preços e condições mais

vantajosas à Administração, acompanhada das devidas motivações, em consonância com o interesse público e com o princípio da economicidade, não se admitindo que sejam inseridos, nos planos de trabalho anuais, itens novos não-previstos no orçamento original do contrato, uma vez que tal fato descaracteriza o conceito de serviços de prestação continuada; em outras palavras, aqueles instrumentos devem manter os mesmos itens e preços unitários contidos no orçamento do contrato original, permitindo-se, apenas, que sejam incluídos os quantitativos necessários para fazer frente à respectiva prorrogação de prazo, referente aos período de interesse da Administração;

9.2.2. expeça orientação às Superintendências Regionais nos Estados no sentido de informar-lhes da obrigatoriedade de dar cumprimento às disposições contidas na Instrução de Serviço/DG/Dnit nº 2/2002, no que refere à aplicação dos índices de reajustamento de contratos envolvendo obras rodoviárias;

Outro aspecto levantado pela Corte de Contas é no sentido de que o rápido desgaste das obras teria sido causado pelo excesso de trafego e peso acima do permitido (inexistência de balanças). Porém poucos detalhes sobre fiscalizações com realização de corpo de prova são trazidas aos autos dos vários processos relatados (feitos em sua maioria por Secretarias Regionais daquela Corte de Contas e não por secretaria especializada em obras).

A Controladoria geral da União em seus trabalhos de acompanhamento do PETSE, que não tinha por foco uma análise aprofundada dos custos do trabalho e sim, de uma forma geral, a execução da obra e as condições de trafegabilidade da obra indica uma série de pontos que podem corroborar as deficiências de fiscalização e de execução dos serviços:

e) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 188495/2007

Entretanto, apesar da melhoria verificada, constatou-se a permanência e o surgimento de várias novas ocorrências no trecho fiscalizado, denotando assim a má qualidade do material utilizado e dos serviços realizados. Ressalte-se ainda que apesar dos serviços realizados, as condições de trafegabilidade da pista ainda são

precárias em vários trechos, conforme especificado nas fotos e tabelas acima identificados, tendo em vista a grande quantidade de panelas encontradas, as quais afetam a trafegabilidade e segurança dos usuários.

De maneira geral, salvo melhor juízo, a origem dos problemas detectados está relacionada a dois problemas: desgaste natural do pavimento nos trechos que não foram recuperados anteriormente e nos trechos recuperados, a má qualidade do material utilizado.

Foram identificadas obras em execução na altura do km 407,5, pela empresa Delta Engenharia. Porém, no local das obras, não foi localizado o engenheiro responsável ou qualquer pessoa habilitada que pudesse fornecer informações acerca dos serviços realizados.

f) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 176428/2006

> *Relativamente aos controles mantidos:*
>
> *A frente de serviço que estava recuperando o trecho acima apresentava-se sem plano de trabalho e diário de obra segundo informações obtidas junto ao responsável Sr. Lisnaldo Francisco da Silva, CPF 021.808.754-36, da empresa Delta Construções S/A. Acrescenta-se que o mesmo informou que o PMF utilizado na obra está sendo fornecido pela própria empresa.*
>
> *Destaca-se que no momento de nossa vistoria não havia fiscal do DNIT.*
>
> *.....*
>
> *Os segmentos inseridos no PADRÃO I, II e III não apresentam comprometimento na trafegabilidade e na segurança dos usuários da BR-101/AL. No que se refere às anomalias pontuais, mais precisamente às erosões de taludes estes apresentam comprometimento na trafegabilidade e na segurança dos usuários da BR-101/AL sobretudo em dias de chuva, portanto necessitando de serviços. Ocorre, entretanto, que os citados serviços não se caracterizam como emergenciais em razão do que expomos acima.*

g) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 176355/2006

Relativamente aos controles mantidos pelo Poder Executivo, verificou-se:

- No trecho inspecionado identificamos a existência de um servidor do DNIT, que funciona como apontador do poder executivo. Este servidor do DNIT percorre o trecho, segundo informações do mesmo, numa periodicidade de uma a duas vezes por semana.

- A medição do serviço que está sendo executado, aplicação de PMF, é feita por meio da cubagem de material aplicado. Entretanto verificamos que há fragilidades nesse controle pois deveria haver um controle diário da saída de material da usina e a sua efetiva aplicação na rodovia.

- Durante a inspeção verificamos que não há o registro de um Diário de Obra que permita aferir as ocorrências no trecho.

- Existe um engenheiro fiscal do DNIT responsável pelo acompanhamento da obra.

Relativamente aos controles mantidos pela empresa executora, verificou-se:

- No trecho inspecionado havia um encarregado da frente de trabalho. Durante a inspeção física verificamos no trecho a presença do engenheiro responsável pela empresa executora.

Entretanto, ressaltamos que a nossa presença naquele dia no trecho foi amplamente divulgada pela imprensa local.

.....

Destaca-se que os serviços executados com a aplicação de pré-misturado a frio (PMF), segundo informação do engenheiro do DNIT em Campina Grande-PB, são preliminares havendo a posterior aplicação de emulsão asfáltica. Entretanto, caso a aplicação dessa emulsão demore os reparos que estão sendo executados agora poderão se desgastar rapidamente

h) RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N.º 176493/2006

Relativamente aos controles mantidos pelo poder executivo:

No momento da vistoria da frente de serviço pela equipe da CGU-Regional/SE, não havia a presença de fiscal do poder executivo, não sendo possível verificar o cronograma físico e o plano de fiscalização da obra.

Relativamente aos controles mantidos pela empresa executora:

A empresa executora dos serviços de manutenção rodoviária no trecho da BR-235/SE inspecionado é a Delta Construções S/A, conforme verificou-se na placa afixada na obra.

Consultando o site da empresa e o Sistema da Receita Federal, verificou-se que trata-se da empresa com registro no CNPJ nº 10.788.628/0001-57, sediada na Av. Rio Branco, 156 – Salas 3117A24 e 3126A28, Centro – Rio de Janeiro/RJ.

No momento da vistoria da frente de serviço pela equipe da CGU-Regional/SE, não havia a presença de nenhum responsável por esta empresa, não sendo possível verificar o plano de trabalho e o diário de obras.

Quanto às especificações (materiais e equipamentos):

O material empregado na recomposição do revestimento, tanto em panelas quanto em áreas independentes e correção de afundamentos de trilhas de roda, é o Concreto Betuminoso Usinado à Quente – CBUQ, bem como o método de compactação é o manual mediante a utilização de compactador manual de placa vibratória com motor.

.....

Destaca-se que os serviços executados no trecho em comento estavam sendo realizados nas trincas tipo pele de jacaré causadas pela fadiga do pavimento devido ao afundamento em trilhas de roda.

i) RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO Nº 176305 A 176309

Relativamente aos controles mantidos pelo poder executivo:

Não foi encontrado, no momento da inspeção, o fiscal ou apontador do DNIT.

Relativamente aos controles mantidos pela executora:

O encarregado responsável pela execução da obra efetua registros no Diário de obras, contudo, o diário de obra estava no escritório da empresa.

O PETSE - PROGRAMA EMERGENCIAL DE TRAFEGABILILIDADE E SEGURANÇA NAS ESTRADAS foi instituído pela Portaria DNIT nº 1.806, de 30 de dezembro de 2005, e o crédito extraordinário para o programa foi liberado pela Medida Provisória nº 276, de 2 de janeiro de 2006.

O TCU no Acórdão nº 686/2006-TCU-PLENÁRIO reconhece problemas em relação aos critérios de imprevisibilidade na Medida Provisória, porém com em outros Acórdãos relatados pelo Ministro Augusto Nardes coloca como problema

principal do desgaste prematuro das rodovias a ausência de balanças e controle de pesagem nas rodovias federais.

A CGU em seus trabalhos e as unidades técnicas do próprio TCU identificaram a deficiência de fiscalização e, quando fizeram corpo de prova, deficiências de espessura na camada asfáltica aplicada.

Há que se aprofundar junto à CGU e aos relatórios das unidades técnicas do TCU a atuação das empresas contratadas para este Programa (em grande parte dispensadas por emergência).

6.2.1.6. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

Empreendimento OBRAS RODOVIÁRIAS DNIT	Órgão de Controle	Direcionamento da Licitação ou dispensas indevidas	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
DNIT- ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO	TCU		sim	sim	sim		sim	Quantificado R$ 1,3 milhão quantificado; há uma parcela de distância de jazidas a quantificar
DNIT- ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA	TCU			sim	sim		sim	Ainda não quantificado
DNIT- BR 356	TCU		sim	sim	sim		sim	R$ 660 mil
DNIT- BR 060-GO	TCU		sim	sim	sim		sim	R$ 3,3 milhão
DNIT- BR 364-GO	TCU		sim	sim	sim		sim	Em fase de audiência, ainda não quantificado
DNIT-BR 364-MT	TCU		sim	sim	sim		sim	R$ 4,1 milhões
DNIT-BR 364-MT (trecho Sapezal-Comodoro)	CGU		sim	sim	sim		sim	R$ 1,1 milhões
DNIT-BR-116- CE	TCU		sim	sim	sim		sim	R$ 5,5 milhão
DNIT-BR-116- CE	CGU		sim	sim	sim	Pagamento de vantagem indevida a servidor público (Operação Mão Dupla)		R$ 2,9 milhão
DNIT- PETSE	TCU			sim	sim			
DNIT-PETSE	CGU			sim	sim			

6.2.2. GOVERNO E PREFEITURAS DO RIO DE JANEIRO

O Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro informa em expediente encaminhado a esta CPMI (Ofício nº 1868/2012, de 18 de junho de 2012) existem 1.039 (mil e trinta e nove) processos com a empresa Delta Construções como interessada principal. O site do TCE-RJ não traz expressões específicas para busca, o que dificulta a verificação da situação atual e evolução dos processos.

Ao analisarmos o site que tem como objeto a publicização das ações do TCE-RJ tendo como interessada a empresa Delta Construções S/A e a origem o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de janeiro encontramos cerca de 244 processos. Desses 244 somente o despacho do relator é disponibilizado ao público, sendo raramente encontrado análises sobre os critérios de custos, avaliações de situações de jogo de planilhas e pouquíssimas verificações *in loco* que efetivamente analisam a qualidade dos serviços prestados.

Nesse ínterim, destacamos as obras e empreendimentos abaixo, analisados no ano de 2011.

6.2.2.1. OBRAS EMERGENCIAIS NA LIGAÇÃO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE NITERÓI E MARICÁ (TCE-RJ 103.753-8/11)

> *Trata o presente processo do Ato de Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizado entre o Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ e a empresa Delta Construções S/A., que tem por objeto a realização de obras emergenciais na estrada Gilberto de Carvalho, na Serra da Tiririca e Itacoatiara, localizada na ligação entre os Municípios de Niterói e Maricá, pelo prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias consecutivos e ininterruptos e no valor de R$ 6.005.974,00 (seis milhões, cinco mil, novecentos e setenta e quatro reais).*
>
> *Diante da análise procedida, sugere-se:*

1. COMUNICAÇÃO *ao* ***Engº Henrique Alberto Santos Ribeiro****, presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, responsável pela ratificação do Ato em exame, nos termos do § 1º do art. 6º da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, para que encaminhe os documentos e/ou preste os esclarecimentos a seguir elencados:*

a. *Apresente razões de justificativa para o início dos serviços em 28.07.2010, portanto, anterior à ratificação da dispensa (30.07.2010), à emissão Empenho (11.11.2010) e à celebração do contrato (16.11.2010) contrariando o previsto no art. 60, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no art. 60, caput, da Lei Federal nº 4.320/1964.*

b. *Evidencie a motivação da dispensa de licitação, visto o tempo transcorrido entre a ocorrência das chuvas que provocaram danos, início de abril/2010, e o início dos serviços, objeto do presente, 28 de julho de 2010, período esse suficiente para se realizar os devidos levantamentos necessários para se proceder a uma licitação;*

c. *Apresente as propostas da empresas ORIENTE Construção Civil Ltda.; GEOMECÂNICA S/A Tecnologia de Solos, Rochas e Materiais; e TECNOSONDA S/A;*

d. *Identifique as fontes de consultas (pesquisa dos preços de mercado e respectiva metodologia de pesquisa) referentes a todos os insumos (itens elementares) de* ***código 09xxx****:*

e. Junte a cópia da publicação do Ato de Dispensa de Licitação na Imprensa Oficial.

VOTO:

Pela ***COMUNICAÇÃO*** *ao atual Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ, na forma prevista pela Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da decisão desta Corte, adote medidas necessárias ao atendimento dos itens solicitados pela Instrução e transcritos em meu Relatório.*

CÓDIGO DO INSUMO	COMPOSIÇÃO	
	ITEM	CÓDIGO
09243	002	01.090.236-9
09328		
09380		
09063	003	01.050.207-9
09247		
09248		
09249		
09374		
09317		
09319		
09142		
09047	007	02.020.907-9
09036	158 169 284	11.003.200-9
09057		
09216		
09217		
09219		
09352	280	09.001.151-9
09353		
09356		
09572	296	11.020.210-9
09573		
09574		
09575		

6.2.2.2. OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DA RJ 214, TRECHO VARRE-SAI/SANTA RITA DO PRATA (TCE- RJ 105.490-3/08)

Trata o presente processo do contrato nº 011/2008, assinado em 28.03.08 entre a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DERJ-RJ) e a empresa Delta Construções S/A, tendo por objeto a execução das obras

de pavimentação da RJ 214, trecho Varre-Sai/Santa Rita do Prata, com extensão de 24 km.

Em seu parecer de fls. 171/173, a CAE concluiu conforme transcrito a seguir:

• O preço praticado na planilha, às fls. 41/45, denominada Orçamento Atualizado, que totaliza R$ 18.755.330,75 (janeiro/2008), encontra-se compatível com os de mercado, de acordo com a análise de preços realizada em amostra representativa, extraída conforme os critérios de amostragem estabelecidos no BOLETIM INTERNO CEA nº 06/2006 - OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA;

• Não se demonstrou a vantajosidade de não se ter realizado novo certame licitatório, tendo em vista, ante o tempo transcorrido, não estar comprovado que o desconto ofertado em 2000 (de 7,41514639520% em relação ao valor orçado pela Administração), ainda seria o desconto mais vantajoso em 2008, diante das novas condições de mercado e dos custos administrativos de uma nova licitação;

• Não se comprovou que o Projeto Básico elaborado para fins da licitação, realizada em 2000, ainda era adequado às condições locais reinantes em 2008, e que seria desnecessário um novo certame que contemplasse novo Projeto Básico, tendo em vista as justificativas formuladas para as alterações nos Termos Aditivos II e IV, fazerem referência à necessidade de reprojetar-se a rodovia em função de modificações ocorridas na Região, no período entre 2000 e 2008.

Ato contínuo, a CAE enviou presente processo à CEA, a qual recambiou os autos para esta Inspetoria, para análise conclusiva quanto à correção dos reajustes efetuados relativos às anualidades. Não obstante, constata-se que tal análise já havia sido procedida por esta Inspetoria às fls. 136."

6.2.2.3. PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER E PRAÇAS DE ESPORTE (TCE-107.539-6/10)

Trata o presente processo do Contrato nº 032/2010, celebrado entre a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER/RJ e a empresa Delta Construções S.A., tendo como objeto a execução de obras de restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer e de praças de esporte, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, entre 17/05 a 12/11/2010, no valor de R$ 14.862.607,77.

I) COMUNICAÇÃO ao atual Titular do DER-RJ, na forma do art. 26 e incisos da Lei Complementar nº 63/90, para que o mesmo, por meio dos agentes competentes, adote as providências abaixo relacionadas:

I.1) encaminhe as cópias da publicação do resume deste Edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, conforme prevêem os incisos II e III do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

I.2) remeta o parecer da Assessoria Jurídica aprovando o edital em atendimento ao que preceitua o parágrafo único do artigo 38 da Lei de Licitações; e

I.3) encaminhe o Edital de Licitação por Concorrência Pública ALC nº 011/2010 completo, uma vez que a cópia encaminhada encontra-se incompleta, conforme relatado no campo "observações", às fls. 216 destes autos.

II. Pela DETERMINAÇÃO à Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro (DER/RJ) para que, nos casos futuros e análogos, exclua dos editais de licitação a exigência de recolhimento de garantia de proposta antes do procedimento licitatório, por falta de amparo legal;

6.2.2.4. CONSTRUÇÃO DE VIADUTO, PASSARELA E PONTE NO BAIRRO DE AUSTIN NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (TCE-RJ 107.539-6/10)

Trata o presente processo do Contrato n.º 102/10, oriundo da Concorrência n.º 01/06, celebrado entre a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro e a empresa Delta Construções S.A., tendo como objeto a construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu, no valor de R$ 10.783.000,50.

*1. NOTIFICAÇÃO PESSOAL, **do Sr. Henrique Alberto Santos Ribeiro,** pelo Sistema de Mãos Próprias, com base no § 2º do art. 6º da Deliberação TCE nº 204/96 c/c Art. 26 da Lei Complementar n.º 63/90, ao Sr. Henrique Alberto Santos Ribeiro, Presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ para que apresente razões de defesa pelo não cumprimento da Decisão Plenária de 05/04/2011; sem prejuízo do atendimento de seus itens, quais sejam:*

1.1. Encaminhe a Ordem de Início dos Serviços;

1.2. Apresente cronograma de desembolso do valor do contrato (totalizando o valor de R$ 10.783.000,50);

1.3. Remeta a proposta da vencedora da licitação (DELTA Construções S.A.), contendo planilha de quantitativos e preços unitários que compõem os serviços e data-base dos preços cotados;

1.4. Justifique o intervalo de mais de quatro anos (1493 dias) entre a realização da licitação (em 19/07/2006) e a celebração do contrato (em 20/08/2010);

1.5. Junte relatório e/ou estudo técnico que demonstre que as condições encontradas nos locais das obras, quando da elaboração do Projeto Básico, se mantiveram inalteradas até o efetivo início dos serviços;

1.6. Comprove que foram atendidas, antes da realização do certame, as determinações contidas na Decisão Plenária de 30/03/2006, relativa ao processo TCE nº 101.986-0/06 (Edital de Licitação por Concorrência nº 01/2006):

e) Justificar a utilização de acréscimo de 40% na quantificação do item 83 da planilha orçamentária que representa aproximadamente 14,05% do preço total estimado ou retificar a planilha orçamentária adotando para tal item a quantidade de 200,00m;

f) Apresentar e anexar ao presente Edital as composições analíticas, com a descrição, quantificação e preços unitários de seus insumos (máquinas, equipamentos, materiais e mão-de-obra) e/ou elementos balizadores das estimativas orçamentárias, relativas aos itens 101, 117 E 120 que representam, respectivamente, 2,82%, 4,07% e 1,94%, do preço total estimado da planilha orçamentária;

g) Estabelecer no edital que em caso da necessidade de introdução de itens novos, será adotado o custo unitário constante do catálogo da EMOP, com o mesmo desconto em relação ao ofertado pela licitante vencedora. Em caso de preços unitários novos que não estejam previstos no referido catálogo, será adotado preço médio de cotações de mercado, no mínimo com 03 empresas especializadas, com a devida autorização da fiscalização;

h) Providenciar a ART('s) referente(s) ao Projeto Básico, com guia(s) de recolhimento quitada(s), de forma a garantir a responsabilidade técnica pelo mesmo e verificar o atendimento à Lei Federal no 6.496/77 c/c Lei Federal no 5.194/66, bem como a Resolução CONFEA no 361/91.

2 – DETERMINAÇÃO para que a Fundação DER-RJ promova a inclusão dos dados referentes a este termo no SIGFIS, o que poderá ser objeto de verificações futuras.

6.2.2.5. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO, RESTAURAÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER, PRAÇAS DE ESPORTE, VIAS E ÁREAS PÚBLICAS DA REGIÃO METROPOLITANA DO ESTADO (TCE-106.807-6)

Trata o presente processo do Termo Aditivo nº 01, que prorroga o prazo estabelecido no Contrato nº 032/10, em apenso, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Pela COMUNICAÇÃO, nos termos da Lei Complementar nº 63/90, ao Sr. Henrique Alberto Santos Ribeiro, presidente da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem para que, no prazo legal, encaminhe a pesquisa de preços, mencionada às fls. 28-30 do parecer da Assessoria Jurídica, a fim de demonstrar que as condições e preços repactuados se mostraram mais vantajosos para a Administração, conforme disposto no inc. II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.2.6. SANEAMENTO E URBANIZAÇÃO DO BAIRRO JARDIM CATARINA (TCE NºS 102.327-8/11, 128.436-1/11, 128.610-9/11 E 128.580-8/11)

Trata este processo do Contrato nº 112/2010, firmado em 01/09/2010, entre a Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER-RJ e Delta Construções S. A., originada da Concorrência Nacional – ALC/DOP nº 01/2010 e que tem por objeto as obras de saneamento básico e urbanização das bacias 3B, 5A, 5B, 6B, 6C, 7A, 7B e 8 no Bairro Jardim Catarina no Município de São Gonçalo, no prazo de 730 dias corridos e no valor de R$ 177.544.064,74.

1. Conhecimento deste Contrato, nos termos do artigo 4º, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Deliberação TCE-RJ n.º 167/92, com o posterior Arquivamento do presente processo

2. Determinação para que o jurisdicionado, em casos futuros:

I - Exclua a exigência de apresentação de um número pré determinado de atestados, inserta no item referente a Qualificação Técnica, por contrariar o disposto no art. 30 da Lei Federal nº 8666/93. Entende a doutrina que a palavra atestados, contida no § 1º do citado dispositivo legal, encontra-se no plural porque faculta à licitante liberdade para apresentar um ou quantos atestados julgar necessários para comprovar a própria aptidão;

II – Exclua a exigência do recolhimento da Garantia de Proposta antes do procedimento Licitatório, por falta de amparo legal. O Parágrafo Quinto do art. 32 da Lei 8.666/93, dispõe que não se exigirá, para a habilitação prévio recolhimento de taxas ou emolumentos, salvo os referentes ao fornecimento do Edital;

III – Justifique a fixação do índice de Liqüidez Corrente e Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 2,0, bem como o Índice de Endividamento igual ou inferior a 0,5, estabelecidos no Item referente à Qualificação Financeira, como suficiente a comprovar a boa situação econômico-financeira das empresas licitantes, uma vez que os mesmo estão acima do exigido pelo mercado. Conforme § 5º do art. 31 da Lei 8666/93, deve ser exigido dos licitantes índice contábil compatível com o mercado, devidamente justificado."

6.2.3. OBRAS EMERGENCIAIS REALIZADAS NA SERRA NO RIO DE JANEIRO

O Relatório de Auditoria Governamental (TCE·RJ N"215.638-11), realizada nos órgãos estaduais e municipais envolvidos nos trabalhos de recuperação da Região Serrana do Estado do Rio de Janeiro, em decorrência das fortes chuvas que ocorreram na região, abrangendo o período de 12/01/2011 a 12/07/2011, com os

objetivos de identificar (1) a origem, o montante e a destinação dos recursos previstos; (2) as ações emergenciais e de recuperação planejadas; (3) os gestores responsáveis pela realização das despesas.

Nesse contexto, o processo que está em fase de análise e oitivas identifica impropriedades que podem ser indícios de irregularidades em um montante de R$ 7 milhões aproximadamente, em contratos assinados entre a DELTA Construções S.A. e a Secretaria Estadual de Obras do Rio de Janeiro

> *XXIX - Pela COMUNICAÇÃO à empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, através de seu Representante Legal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o instrumento que deu ensejo as contratações emergenciais, preste os esclarecimentos e envie os documentos abaixo relacionados, sob pena das sanções previstas na Lei Complementar nº. 63/90, bem como na Lei Federal n°. 8666/93:*

ÓRGÃO	PROC. ADM	INSTRUMENTO	OBJETO	INFORMAÇÕES SOLICITADAS
SEOBRAS	E17/400.628/11 E17/400.632/11 E17/400.633/11	Termo de Ajuste de Contas	Ações emergenciais de Assistência às Vitimas	- Justificativa do Preço; - Cópia da Nota de Empenho; - Indicação do Responsável pela Fiscalização e/ou Execução do Contrato; - Encaminhamento das Notas Fiscais e/ou Faturas emitidas; - Informação sobre o atual estágio em que se encontra o respectivo Contrato e/ou Termo firmado; Comprovação da entrega de material e/ou serviços; - Quantidade e tipo de ações utilizadas; - Quantidade de mão de obra utilizada;

6.2.4. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES IDENTIFICADAS

Empreendimento OBRAS RODOVIÁRIAS- RJ	Órgão de Controle	Direcionamento e restrição do caráter competitivo da Licitação	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
Obras Emergenciais na ligação entre os Municípios de Niterói e Maricá	TCE-RJ	sim	sim				sim	Não quantificado
Obras de pavimentação da RJ 214, trecho Varre-Sai/Santa Rita do Prata	TCE-RJ	sim				Projetos básicos desatualizados que levaram a aditivos em quantidade e podem ter gerado sobrepreço (não apontado pelo TCE)		
Pavimentação e Conservação de Áreas de Lazer e Praças de Esporte	TCE-RJ	sim						
Construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu	TCE-RJ	sim	sim	sim	sim	Quatro anos entre a licitação e o contrato-correção de preços pouco justificadas	sim	Não quantificado
Prestação de serviços contínuos de manutenção, restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer, praças de esporte, vias e áreas públicas da Região Metropolitana do Estado	TCE-RJ	sim	sim				sim	Não quantificado
Saneamento e Urbanização do Bairro Jardim Catarina	TCE-RJ	sim						
OBRAS EMERGENCIAIS REALIZADAS NA SERRA NO RIO DE JANEIRO	TCE-RJ	sim	sim	sim	sim		sim	R$ 7 milhões

6.3. INFRAESTRUTURA URBANA

6.3.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

PROCESSO Nº 222.822-4/07- TCE-RJ

APENSOS PROCESSOS Nºs: 226.662-4/09, 229.880-5/07, 226.679-7/09, 226.738-9/09, 226.713-9/09, 226.669-2/09 e 226.683-8/09 ORIGEM: Prefeitura Municipal de São Gonçalo ASSUNTO: Contrato nº 032/2007 e respectivos Termos Aditivos Retorna este processo do Contrato nº 032/2007, firmado em 09/07/2007, entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo e a Empresa Delta Construções S. A., segunda colocada na concorrência nº 005/2005, que tem por objeto a conclusão das obras para execução de rede de drenagem, esgoto e pavimentação nos bairros do Antonina, Boa Vista, Gradim, Mutuapira, Laranjal, Luiz Caçador, Porto Novo, Santa Luzia, Trindade, Tribobó e outros no município de São Gonçalo, no prazo de 10 meses, contados da ordem de início e no valor de R$ 7.607.672,70, em virtude da rescisão contratual com a Oriente Construção Civil Ltda.

VOTO:

I - Pelo ACOLHIMENTO PARCIAL das razões de defesa apresentadas pela Sra. Maria Aparecida Panisset, Prefeita do Município de São Gonçalo, por intermédio dos elementos que integram o doc TCE nº 7.410-3/11, inserido às fls. 310/339;

II - Pela ILEGALIDADE do presente Contrato nº 032/2007, da Prefeitura Municipal de São Gonçalo e de seus Termos Aditivos, processos 229.880-5/07, 226.662-4/09, 226.679-7/09, 226.738-9/09, 226.713-9/09, 226.669-2/09 e 226.683-8/09 – todos em apenso a este processo;

III - Pela APLICAÇÃO DE MULTA individual, mediante Acórdão, no valor de R$ 5.338,00 equivalentes, nesta data, a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIR-RJ, à Sra. Maria Aparecida Panisset, Prefeita Municipal de São Gonçalo e responsável pela assinatura deste Contrato, na forma do inciso II do artigo 63 da Lei Complementar nº 63/90, multa esta que deverá ser recolhida, com recursos próprios ao erário estadual, e comprovada perante esta Corte nos prazos legais, ficando desde já autorizada a Cobrança Judicial, no caso de não recolhimento, pela não adoção das medidas sancionatórias, em face das irregularidades apontadas na execução do Contrato pactuado com a Empresa Oriente Construção Civil Ltda., em desacordo com os artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Pelo ENCAMINHAMENTO dos autos à SGE, visando à continuidade dos procedimentos relativos à cobrança da multa aplicada a Srª Maria Aparecida Panisset em Sessão de 04/08/2009; GC-6, 06 DE DEZEMBRO DE 2011

6.3.2. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA-GO

A Prefeitura de Goiânia, em 16/07/2008, divulgou procedimento licitatório, modalidade Concorrência Pública 16/2008, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de reurbanização do vale do Córrego Cascavel, no valor estimado de R$ 22.238.586,40, cuja abertura estava prevista para o dia 25/8/2008.

Nesta licitação, conforme detalhadamente descrito no relatório retro, houve a adjudicação do objeto à empresa Planex Engenharia Ltda. (preço proposto de R$ 18.393.545,43), seguida da homologação do certame.

Em decorrência de mandado de segurança impetrado pela segunda colocada, Delta Construções S.A., a Justiça do Estado de Goiás concedeu liminar que suspendeu o curso do processo licitatório e determinou, até o julgamento definitivo da causa, a desconsideração da proposta da vencedora da concorrência. Nesta mesma decisão, foi autorizado que a Administração exercesse o controle dos seus próprios atos no âmbito do processo licitatório, para regularizar a falha apontada, e comunicasse ao magistrado eventual alteração no estado do procedimento licitatório.

Em sequência, o presidente do Órgão licitante, Agência Municipal de Obras do município (Amob), decidiu anular a homologação da Concorrência 16/2008, para que fosse desclassificada a proposta da Planex Engenharia Ltda., e julgou vencedora a proposta da empresa Delta Construções S.A., adjudicando-lhe o objeto e homologando o certame (preço proposto de R$ 20.246.418,66).

ACÓRDÃO Nº 1283/2010 – TCU – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação proposta por equipe de auditoria, nos termos do art. 246 do Regimento Interno do TCU, durante a realização de fiscalização na Prefeitura Municipal de Goiânia/GO com objetivo de verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais transferidos àquela municipalidade,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação à vista do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 237, c/c art. 246, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, julgá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar à Agência Municipal de Obras do Município de Goiânia (Amob) que, na gestão de recursos financeiros federais, observe o direito ao contraditório e à ampla defesa em relação aos interessados que possam ter seus direitos subjetivos prejudicados em razão de desfazimento de atos licitatórios, conforme o art. 49, § 3º, da Lei nº 8.666/93;

9.3. determinar à Secex/GO que verifique a compatibilidade dos preços contratados com a empresa Delta Construções S.A., em decorrência da Concorrência Pública 16/2008, com os preços de mercado, submetendo manifestação ao Relator.

6.3.3. PREFEITURA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO-RJ

No Processo Nº 228.454-9/09, o TCE-RJ analisou o Contrato nº 01/2009, celebrado em 15/06/2009, oriundo da Concorrência Pública nº 01/2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Belford Roxo e a empresa Delta Construções S/A, que tem por objeto a execução de obras de saneamento, micro drenagem e pavimentação em diversas ruas do bairro Xavantes, pelo valor de R$18.335.125,16.

Foram levantadas as irregularidades abaixo apontadas, na notificação ao Prefeito para que apresentasse suas alegações de defesa, na assentada de 3 de fevereiro de 2011-Plenário TCE-RJ, abaixo transcrita:

"1) Apresente razões de defesa por não ter comprovado o atendimento aos itens abaixo relacionados, que foram determinados pelo Plenário desta Corte de Contas, em 29/07/08, quando do exame do edital de licitação que deu origem ao presente Contrato;

a) Incluir no Edital critério de aceitabilidade de preços unitários, cujos limites sejam os preços de mercado, sendo sugerido alterar a redação do item 14.3 das AIL, substituindo a expressão "valor superior ao" por "valores unitários e total superiores aos do";

b) Estabelecer que somente serão aceitas solicitações para alteração das velocidades de transporte, após a realização da licitação, no caso de impedimento à execução do objeto, em decorrência de fatos relevantes e supervenientes, não previsíveis quando da elaboração do projeto básico, devendo ser esta modificação tecnicamente demonstrada e justificada;

c) Corrigir o índice de reajustamento de preços, previsto no item 47 das Condições Gerais de Contrato e no item D das Condições Especiais do Contrato, sendo sugerida a adoção do Índice Geral da Construção Civil ou dos Índices de Custos das Famílias EMOP, sendo sugerida, também, no caso da utilização destes últimos, a seguinte redação: "Os valores unitários das obras contratadas serão reajustados (alinhados) a cada um ano, após o 13º mês da data de vigência do contrato, de acordo com a fórmula abaixo: Pr = (Im/I0) x Po, onde: Pr – é o Preço unitário após o reajustamento procurado;

Im – Índice da família de serviços do Sistema EMOP mensal relativo ao 12º mês contado a partir da data de assinatura do contrato;

I0 – Índice da família de serviços do Sistema EMOP mensal relativo ao mês da data base do orçamento;

Po – É o preço unitário contratual."

d) Considerando que o empréstimo junto ao BID encontra-se em fase final de negociação, conforme relatado pelo Secretário Municipal de Controle, em seu Ofício nº 350/SEMUC/GS/2008 (fl. 659), a Administração Municipal de Belford Roxo deverá aguardar a assinatura do acordo para concluir o certame, como forma de prestar observância ao que estabelece o inciso III do artigo 7º da Lei Federal nº 8.666/93;

e) Elaborar e publicar errata com todas as alterações efetuadas no instrumento convocatório, nos termos do que estabelece o § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93;

f) Demonstrar o atendimento ao que determina o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00, no caso de eventual contrapartida municipal;

g) Faça constar no edital a compensação financeira, penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por antecipações de pagamento, itens que, de acordo com a alínea "d" do Inciso XIV do Art. 40 da Lei Federal nº 8666/93, devem obrigatoriamente fazer parte do edital e do contrato.

2) Encaminhe a cópia das Atas e Quadros de Julgamento da Concorrência Pública n.° 01/08, nos termos do artigo 4º, inciso VI, alínea "a" da Deliberação TCE-RJ nº 245/07;

3) Encaminhe a comprovação da aprovação da Assessoria Jurídica, conforme determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, inc.VI, alínea "d"da Delib.245/07;

4) Encaminhe cópia da nota de empenho que deu suporte à presente contratação;

5) Encaminhe a comprovação da inclusão dos dados do Contrato no SIGFIS;"

O TCE-RJ acolhendo o voto do Relator (VOTO GC-3 90354/2012) considerou procedentes as irregularidades apontadas e aplicou multa na forma abaixo descrita:

1) Pelo NÃO ACOLHIMENTO da defesa apresentada pelo Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, Prefeito de Belford Roxo.

2) Pela DECLARAÇÃO DE ILEGALIDADE do Edital de Concorrência nº 0001/2008 (processo TCE/RJ n.º 218.810-3/08), por conter vícios e irregularidades detectadas por esta Corte de Contas que não foram sanados, e ainda do Contrato nº 001/2009, celebrado em 15/06/2009 entre a Prefeitura de Belford Roxo e a empresa Delta Construções S/A, em decorrência da ilegalidade do edital, e do Termo Aditivo 466, celebrado em 10/09/2009 ao Contrato nº001/2009 (processo TCE/RJ n.º 226.031-9/09, em anexo), em decorrência da declaração de ilegalidade do contrato que lhe deu origem.

3) Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Alcides de Moura Rolim Filho, Prefeito de Belford Roxo, com fulcro nos incisos II, III e IV do artigo 63 e no artigo 65 da Lei Complementar n.º 63/90, em razão das irregularidades descritas no item anterior, na quantia de R$6.825,60 (correspondente nesta data a 3.000 UFIR-RJ), que deverá ser recolhida com recursos próprios aos cofres estaduais, procedimento que deverá ser comprovado a este Tribunal, observados os respectivos prazos legais, contados da ciência desta decisão, ficando desde já autorizada a cobrança judicial, no caso do não recolhimento, conforme dispõe a Deliberação n.º 166/92, observado o procedimento recursal e a expedição de ofício ao titular do órgão competente para proceder a inscrição em dívida ativa, comprovando no prazo legal, a esta Corte, a devida inscrição.

4) Pelo ENCAMINHAMENTO da prestação de contas pela execução do contrato em tela.

5) Por DETERMINAÇÃO a Inspetoria competente para que inclua, no escopo da próxima inspeção ordinária a ser realizada no município, a verificação da efetiva conclusão da obra e do seu recebimento definitivo.

6) Pela EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Ministério Público Estadual com cópia integral digitalizada dos autos, para que adote as providências que entender cabíveis, devendo ser oficiado novamente em caso de eventual reforma de decisão.

XXX

6.3.4. PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA SÃO PAULO-SP

PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 14/03/09

INSTRUMENTO CONTRATUAL

51 TC-002638/003/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ângelo

A. Perugini (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de manutenção, reparação e complementação de infra-estrutura urbana em áreas com ocupação urbana consolidada e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, compreendendo em pavimentos, sistemas de drenagem, consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra e demais serviços.

Em Julgamento: Contrato celebrado em 31-05-07. Valor – R$1.173.883,74. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) em 14-11-07.

O contrato em exame é consequente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/07, decorrente da Concorrência nº 027/06, da Prefeitura Municipal de Campinas, utilizado pela ora contratante, PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, a fim de contratar a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, para execução de serviços de manutenção, reparação e complementação de infra-estrutura urbana consolidada e que apresentem problemas com benfeitorias públicas precárias, compreendendo em pavimentos, sistemas de drenagem, consolidação de taludes, muros de arrimo, obras de terra e demais serviços constantes do memorial e seus anexos.

Anoto que a contratação em exame foi ancorada no dispositivo do artigo 141, do Decreto Municipal nº 1.612, de 26/02/07, que deu nova redação ao mesmo artigo, do Decreto nº 1.424, de 16/09/05, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Hortolândia

Importa registrar que a configuração da contratação em apreço não está sendo bem recebida por este Tribunal.

Aponta-se, entre outras circunstâncias reprováveis da forma de contratação em comento, denominada de "carona", a extensão, ilegítima, que o ato administrativo de competência do Chefe do Executivo – Decreto – introduziu na lei de regência quanto à matéria do sistema de registro de preços.

.....

Ante o exposto, e por tudo o mais consignado nos autos, VOTO no sentido da IRREGULARIDADE do ajuste em apreciação, representado pela adesão à Ata de

Registro de Preços nº 011/07, decorrente da Concorrência nº 027/06, da Prefeitura Municipal de Campinas.

6.3.5. PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO-SP

SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 28/06/2011 – ITENS 90 a 93

TC-035181/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Construcap - CCPS Engenharia e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Emídio de Souza

(Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Luiz Paulo França Filho (Membro Excepcional da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia, para execução de obras de urbanização de favelas, compreendendo todas as intervenções necessárias para a recuperação e regularização urbanística e fundiária das favelas, inclusive construção de unidades habitacionais e recolocação de famílias com amparo social – Lote 01.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência de Pré-Qualificação - Concorrência. Contrato celebrado em 12-02-08. Valor – R$54.318.474,84. Justificativas apresentadas em decorrência da(s) assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 20-12-08, 01-05-09, 14-08-09 e 21-04-11.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Graziela Nóbrega da Silva, Daniela Gabriel Clemente Fasson e outros.

Acompanham: TC-004483/026/07 e TC-006712/026/07 e

Expediente(s): TC-006684/026/07.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Assim, mesmo que a formação de consórcios esteja circunscrita à competência discricionária do Administrador, a peculiaridade do caso concreto – por envolver objeto marcado por serviços essencialmente distintos entre si, cuja aglutinação foi

considerada de fundamental importância para o êxito do empreendimento – não autorizava suprimir a possibilidade do ingresso de empresas reunidas em consórcios, medida, aliás, contrária à deliberação anterior deste Tribunal.

Por outro lado e também em desrespeito à legislação de regência, o edital impôs que atestados de qualificação operacional deveriam estar acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CATs), posto que estas últimas se refiram à demonstração da experiência técnica do profissional, não da empresa.

De igual maneira, a vinculação do responsável técnico não permitiu expressamente a possibilidade de contratação de profissional autônomo, contrariando o enunciado n.º 25 da Súmula de jurisprudência deste Tribunal.

Outras falhas integram o juízo condenatório, a exemplo da exigência de capital social em valor superior a 10% da quantia orçada em cada lote, regularidade fiscal excessiva por envolver prova de ausência de débito junto ao Município de Osasco e estipulação de vistoria técnica em data única, esta em descompasso com a complexidade do objeto ou volume de informações envolvendo as condições locais de adimplemento contratual.

Diante do exposto, acompanho os posicionamentos desfavoráveis da instrução e VOTO no sentido da irregularidade da concorrência de pré-qualificação n.º 02/06, concorrência n.º 11/07 e contratos firmados entre a Prefeitura de Prefeitura de Osasco e as empresas Construcap – CCPS Engenharia e Comércio Ltda., Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda., Construtora Gomes Lourenço Ltda. e Delta Construções S/A, acionando-se, ainda, o inciso XV, do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Com fundamento no artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, aplico multas aos Senhores Emídio de Souza (Prefeito Municipal), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), no valor correspondente a 300 (trezentas) UFESPs para cada um, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei n.º 11.077, de 20 de março de 2002.

6.3.6. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS-SP

77 TC-012180/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame

Licitatório: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e

Serviços Públicos).

Autoridade Responsável pela Homologação: Maria Helena Ribeiro (Secretário de Obras e Serviços Públicos em Exercício).

Autoridade que firmou o Instrumento: João Marques Luiz Neto (Secretário de Obras e Serviços Públicos).

Objeto: Execução das obras de drenagem, guias, sarjetas, pavimentação de tráfego pesado e passeio em concreto, na Avenida Cumbica, no bairro da Cidade Industrial Satélite.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 21-02-08. Valor de R$4.984.725,48. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, XIII, da Lei Complementar estadual n. 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior, publicada no DOE-SP de 21-10-09.

Advogados: Barbara de Lima Iseppi, José Vicente Cera Junior, Fernando Guatelli Ribeiro e outros.

Diante do exposto e do que consta dos autos, acolho as manifestações da Assessoria Técnica (Jurídica e Chefia) e SDG e julgo irregulares a licitação e o contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes. Aciono os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar estadual n. 709/93, ciente este Tribunal, em 60 dias, das providências adotadas.

Aplico, ainda, pena de multa a cada um dos Responsáveis (Secretários Municipal de Obras e Serviços Públicos), nos termos do artigo 104, II, da Lei Complementar referida, por infração aos dispositivos legais mencionados nesta decisão, que, à vista do valor das despesas efetuadas, da natureza das faltas praticadas e do dano causado ao erário, fixo, para cada um, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs (Quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a ser recolhido no prazo de 30 dias. Sala das Sessões, 12 de junho de 2012.

6.3.7. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS-SP

TC-63/003/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Delta Construções S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Osmar Costa

(Secretário Municipal de Infraestrutura).

Objeto: Registro de preços para serviços de execução de microrrevestimento asfáltico em vias públicas do Município de Campinas, com fornecimento de mão de obra, materiais e

equipamentos.

Em Julgamento: Licitação - Concorrência. Ata de Registro de Preços firmada em 15-08-08. Solicitação de Serviços emitida em 22-08-08. Justificativas apresentadas em decorrência

da(s) assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de

31-07-09.

Advogado(s): Carlos Henrique Pinto, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel e outros.

EMENTA: CONCORRÊNCIA, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS. Irregulares a Concorrência 06/08, Ata de Registro de Preços 182/08 e as solicitações de serviços 6611/08, 5900/08 e 4105/09, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei 709/93. Multa de 200 UFESP's a cada um dos responsáveis, srs. Hélio de Oliveira Santos, Carlos Henrique Pinto e Osmar Costa. Condições restritivas inseridas nas cláusulas 7.5.4 e 11.5.3 do edital. Emissão de ordem de serviço sem os dados e conteúdos necessários. JULGADAS IRREGULARES

6.3.8. RESUMO DAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS

Empreendimento INFRAESTRUTURA URBANA	Órgão de Controle	Direcionamento da Licitação	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
PM São Gonçalo	TCE-RJ	sim	sim					
PM Goiânia	TCM-GO	sim	sim					
PM Belford Roxo	TCE-RJ	sim	sim	Sim	sim		sim	Não quantificado
PM Hortolândia	TCE-SP	sim						
PM Osasco	TCE-SP	sim						

PM de Guarulhos	TCE-SP	sim						
P M de Campinas	TCE-SP	sim			sim		sim	Não quantificado

6.4. OBRAS ESPECIALIZADAS

6.4.1. HOSPITAIS E OBRAS ESPECIAIS DA SAÚDE

6.4.1.1. INSTITUTO DE TRAUMATO ORTOPEDIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO RELATOR (TC 013.371/2010-0)

4. Ao analisar as informações prestadas pelo Instituto, a Secex-RJ (fls. 74/82) registrou, preliminarmente, que, na mesma data em que a orientação desta Corte foi recebida por aquela entidade, foi celebrado o contrato 16/2010, no valor de R$ 63.996.679,05, com a licitante vencedora Delta Construções S/A.

5. No mérito, a unidade técnica considerou necessária, a fim de colher elementos adicionais que permitissem melhor avaliar os preços praticados na concorrência e no respectivo contrato, a realização de inspeção no Into, o que foi autorizado por este relator (fl. 84).

6. A partir das informações obtidas pela equipe de inspeção e de relatório de auditoria feita pela Controladoria Geral da União – CGU no Instituto (fls. 176/210 do anexo 3), a Secex-RJ confirmou a ocorrência de diversas irregularidades, como:

a) sobrepreço total de R$ 20.111.492,23 no contrato 16/2010, fruto de vícios nas pesquisas de mercado que subsidiaram a formação de preços referentes à concorrência 1/2010;

b) adoção injustificada de exigências e procedimentos restritivos da competitividade na concorrência 1/2010: índice de endividamento reduzido, vínculo empregatício anterior à entrega das propostas, habilitação com base em um único contrato ou atestado, restrições aos períodos e responsáveis por visitas técnicas, publicação do resumo do edital em jornal de grande circulação sem antecedência mínima e falta de publicidade dos motivos de inabilitação de licitante;

c) Bonificação e Despesas Indiretas – BDI em excesso na aquisição de materiais e equipamentos na concorrência 1/2010;

d) inclusão em duplicidade, na concorrência 1/2010 e no contrato 16/2010, de serviços já previstos na anterior concorrência 3/2007, no valor de R$ 2.850.487,98;

e) realização de subcontratações em valor superior ao limite de 50% previsto no contrato 16/2010;

f) realização de pagamento antecipado sem previsão no edital, sem prestação de garantias e sem demonstração da vantagem para a administração.

7. Assim, a Secex-RJ registrou a necessidade de repactuação do contrato no valor total de R$ 22.961.980.22 (R$ 20.111.492,23 + R$ 2.850.487,98), bem como a existência de um saldo de R$ 19.626.184,63 ainda não liquidado no contrato 16/2010.

8. Além disso, a unidade técnica anotou que requerimentos da equipe de inspeção de fornecimento de informações e documentos não foram atendidos ou o foram de maneira precária, o que pode ser entendido como a sonegação vedada pelo art. 42 da Lei 8.443/1992.

9. Por tais motivos, a Secex-RJ, em pareceres uniformes (fls. 108/112), propôs, em síntese:

a) cautelarmente, determinar ao Into que se abstenha de realizar pagamentos no âmbito do contrato 16/2010;

b) promover a oitiva do diretor-geral do Into acerca das questões suscitadas nos autos, em especial aqueles descritas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 6 deste despacho;

c) promover a audiência prévia do diretor-geral e do chefe da área de projetos e planejamento do Into a respeito das irregularidades nas pesquisas de mercado referentes à concorrência 1/2010 e das exigências e procedimentos restritivos da competitividade daquele certame;

d) realizar a audiência prévia do diretor-geral do Into e do fiscal 16/2010 acerca da realização de pagamento antecipado;

e) efetuar a audiência prévia do diretor-geral do Into e do presidente da comissão de licitação daquela entidade a respeito da ausência de publicidade dos motivos da inabilitação de licitante;

f) determinar ao diretor-geral do Into o encaminhamento de documentos e informações

necessários à continuidade da análise dos autos;

g) encaminhar cópia digital dos autos ao diretor-geral do Into e à empresa Delta Construções S/A.

10. Feito este breve relatório, passo a decidir.

11. Os fatos descritos pela Secex-RJ demonstram a presença dos requisitos para adoção da providência cautelar sugerida por aquela unidade técnica, eis que:

a) existem os sinais do bom direito, caracterizados pelos indícios de sobrepreço e de duplicidade de serviços no contrato 16/2010;

b) há o perigo na demora, configurado no risco de prejuízos maiores ao erário com a realização de novos pagamentos no âmbito do pacto há pouco mencionado, haja vista a existência de saldo contratual que já é, no momento, inferior ao montante apurado de sobrepreço e de serviços em duplicidade.

12. São adequadas as demais propostas da unidade técnica de realização de oitiva, de realização de audiências prévias e de formulação de determinação ao diretor-geral do Into.

13. No caso do comando endereçado ao dirigente máximo da entidade, ante a possível caracterização de sonegação de documentos e informações e a eventualidade de aplicação da multa do inciso IV do art. 58 da Lei 8.443/1992, considero necessária também a realização de audiência prévia daquele dirigente, para que apresente justificativas para o não fornecimento dos elementos requisitados pela equipe de inspeção desta Corte.

13. Além disso, por ocasião do encaminhamento de cópia dos autos à Delta Construções S/A, aquela empresa deve ser formalmente alertada para a oportunidade de manifestar-se sobre as ocorrências narradas nos autos, caso assim deseje, no mesmo prazo concedido para oitiva do diretor-geral do Into.

14. Desse modo, ao acolher os pareceres, restituo os autos à Secex-RJ e determino:

a) ao Into, cautelarmente, que se abstenha de realizar pagamentos no âmbito do contrato 16/2010, firmado com a Delta Construções S/A, até que o TCU se manifeste definitivamente sobre o mérito deste processo;

b) à Secex-RJ, que:

b.1) promova as oitivas e audiências prévias sugeridas às fls. 108/110, nos termos ali definidos;

b.2) encaminhe cópia digital dos autos ao diretor-geral do Into e à Delta Construções S/A, com o esclarecimento à empresa de que, se desejar, poderá se manifestar acerca dos fatos em questão no mesmo prazo concedido ao gestor do Instituto;

c) ao diretor-geral do Into, que, sob pena de aplicação da multa do inciso VI do art. 58 da Lei 8.443/1992, encaminhe à Secex-RJ, no prazo de 15 dias, os elementos arrolados às fls. 109/110, item VI, alíneas "a", "b" e "c".

.....

DESPACHO DO RELATOR (TC 013.371/2010-0)

2. Nesse momento processual, a Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro – Secex/RJ (fls. 291/297, v. 2), submete a este Relator análise efetivada em requerimento apresentado pela Sociedade Anônima Delta Construções visando à reforma da medida cautelar contida no despacho de fls. 113 - 115 do v. p., proferido

em 20/6/2011, no qual foi determinada à Direção do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – Into a abstenção de pagamentos no âmbito do contrato 16/2010, firmado com a aludida sociedade.

3. Além de requerer a suspensão da medida cautelar, em sede de sua manifestação, questionou três pontos que, segundo a empresa, serviram de base à concessão da aludida cautelar, quais sejam: o percentual de BDI, as cotações de preço e o serviço de revestimento do teto e forro.

4. Faz menção, ainda, a dispositivo constante do art. 94, § 2º da LDO/2011, referente à possibilidade de oferecimento de garantias suficientes à cobertura integral dos prejuízos potenciais ao Erário.

5. Em peça complementar, a requerente questiona a demora na apreciação da matéria, aduzindo que o próprio Regimento Interno do TCU expressamente assegura a tramitação prioritária dos processos que envolvem medidas cautelares.

6. Após a análise efetivada nos argumentos e elementos apresentados no requerimento quanto ao percentual de BDI, às cotações de preço e ao serviço de revestimento do teto e forro, a unidade técnica concluiu que esses permitem a redução do sobrepreço apurado anteriormente de R$ 22.961.980,22 para R$ 20.995.364,76.

.....

ACÓRDÃO Nº 720/2012 – TCU – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. convalidar as medidas processuais adotadas pelo Relator, por meio do despacho de fls. 113/115, v. p.;

9.2 deferir, em caráter excepcional, pedido formulado pela empresa Delta Construções S/A, no sentido de permitir a substituição das retenções de pagamentos, determinado por medida cautelar, em razão de sobrepreço apurado de R$ 20.995.364,76 (vinte milhões novecentos e noventa e cinco mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e seis centavos), no âmbito do contrato 16/2010, firmado entre o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) e a aludida empresa, por garantia nas modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93, observadas as seguintes condições, que devem ser adaptadas a cada instrumento (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), onde couber, e deles constar expressamente:

9.2.1. seja fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;

9.2.2 todos os custos da garantia, seja fiança, seguro ou caução, deverão correr à conta da Delta Construções S.A, independentemente do mérito da decisão final do TCU no presente processo;

9.2.3. a União figure como entidade segurada/beneficiária da indenização constituída pela fiança/apólice/caução;

9.2.4. o valor segurado deverá ser superior em 30% ao valor do dano potencial ao erário (de R$ 20.995.364,76), atualizado até a data em que for prestada a garantia, como forma de suportar os juros de mora incidentes sobre as dívidas para com a fazenda pública;

9.2.5. o índice de atualização do valor afiançado/segurado/caucionado deve ser idêntico ao índice de atualização aplicável aos débitos apurados nos processos do TCU;

9.2.6. no caso de seguro, renúncia aos termos do art. 763 da Lei 10.406/2002 – Código Civil, e do art. 12 do Decreto-lei 73/1966, com consignação, nos termos do item 4.2 das condições gerais da Circular Susep 232/2003, de que: "fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas";

9.2.7. nos outros casos, deve existir cláusula equivalente que estabeleça que a indenização seja paga ao beneficiário/segurado mesmo que o instituidor da caução/indenização/fiança não cumpra todas as condições estabelecidas;

9.2.8. referência ao número deste processo do TCU, em que se discute o dano potencial ao erário objeto da garantia, no caso o TC 013.371-2010-0;

9.2.9. prazo de validade dos instrumentos de fiança/seguro/caução definido como: "até a extinção das obrigações do tomador/instituidor, no âmbito do processo TC 013.371-2010-0";

9.2.10. estabelecimento das seguintes situações como causa suficiente para pagamento da fiança/caução/seguro:

a) a não realização pela construtora, das medidas determinadas pelo TCU, na decisão que resolver de forma definitiva sobre a ocorrência do dano a ser indenizado;

b) deliberação do TCU no sentido de que parte ou a integralidade do montante segurado/afiançado/caucionado deve ser depositado em favor da União;

9.2.11. estabelecimento de que a notificação formal, encaminhada por esta Corte, dando ciência de que deliberação definitiva prolatada pelo TCU definiu com certeza e liquidez o valor da indenização devida pelo tomador/instituidor, será suficiente para que a instituição fiadora/seguradora/caucionadora deposite o valor estabelecido na referida deliberação em favor da União;

9.2.12. estabelecimento de obrigação para a instituição seguradora/fiadora/caucionadora efetuar o depósito do valor definido pelo TCU, em favor da União, no prazo de até trinta dias após ter sido notificada;

9.3. determinar o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (Into) que:

9.3.1. somente autorize a substituição das retenções de pagamentos por garantia que preencha todas as condicionantes dispostas nos itens acima;

9.3.2. informe ao TCU as providências adotadas pela Delta Construções S.A, em razão da autorização contidas nos itens precedentes, em até 30 (trinta) dias a contar da notificação desta deliberação.

9.4. nos termos da art. 9º, inciso II, alínea a da Portaria-Segecex 2, de 12 de fevereiro de

2010, encaminhar o presente processo à Secob-1, para dar prosseguimento do feito.

6.4.1.2. HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR RODRIGUES DO CARMO- PM DUQUE DE CAXIAS RJ

Processo TCE 230.333-1/07 relata irregularidade na construção onde a Delta Construções ~~AS~~ é responsabilizada pela cobrança de serviços não realizados no âmbito do Contrato 23/2006 relativo a construção do Hospital Moacyr Rodrigues do Carmo- PM Duque de Caxias RJ referentes a: "emissão e posterior recebimento de faturas de serviços não realizados. Quais sejam: escavação do subsolo do Bloco A, estacionamentos de carga e descarga e central de atividades, em material de 3ª categoria, rocha sã fraturada, com equipamento de ar-comprimido e encunhamento, apresentados na 2ª medição, considerado os fatos apresentados nas fls. 11 verso a 13".

O montante declarado no processo do TCE é de R$ 39 milhões do total do Contrato e R$ 2,3 milhões de pagamentos indevidos. Foram notificados os fiscais de Contrato e o ex-secretário Municipal de Obras.

X – Pela CONVERSÃO DO PRESENTE PROCESSO EM TOMADA DE CONTAS EX-OFFICIO, conforme dispõe o art. 52 da Lei Complementar 63/1990 c/c o parágrafo único do artigo 12 do mesmo diploma legal.

XI – Pela CITAÇÃO do Sr. Paulo Carneiro Borges, CPF n° 326.607.907-87, da Sr.ª Sueli Conceição da Silva Tostes, CPF n° 905.380.057-34, fiscais do Contrato n° 023/06, do Sr. Ricardo Soqueiro Bravo, CPF n° 512.467.407-53 e da empresa Delta Construções

S/A., (CGC 10.788.628/0001-57), na figura de seu representante legal, com base no art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 63/1990, para que apresentem razões de defesa ou recolham, solidariamente, ao erário municipal, o débito apurado, convertido em 1.296.925,96 UFIR's-RJ (Um milhão, duzentos e noventa e seis mil, novecentos e vinte e cinco UFIR´s e noventa e seis décimos), referente às irregularidades discriminadas às fls. 861-v/865 (itens "Escavação em mat. 3ª cat., rocha sã fraturada, c/ equip. ar compr. e encunhamento, s/ explosivos, até 1,50m" e "Escavação em mat. 3ª cat., rocha sã fraturada, c/ equip. ar compr. e encunhamento, s/ explosivos, de 1,50m a 3,00m" do Contrato n° 023/06), comprovando tal procedimento junto a este Tribunal dentro do prazo legal.

XII – Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. João Carlos Grilo Carletti, Secretário de Obras do Município de Duque de Caxias, à época, nos termos da Lei Complementar 63/90, para que, no prazo a ser fixado pelo plenário, contados da ciência da decisão desta Corte, apresente razões de defesa por não ter adotado providências, junto aos órgãos competentes daquela Secretaria, para a compatibilização entre o Projeto Básico e as alterações da topografia e dimensões do terreno, antes da realização da Concorrência n° 001/06, face às modificações ocorridas no terreno antes do certame licitatório, infringindo o inciso IX do art. 6° da Lei Federal n° 8.666/93, conforme apontado às fls. 858-v/859

XIII – Pela NOTIFICAÇÃO ao Sr. Sergio Luiz Côrtes da Silveira, Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Lei Complementar 63/90, para que, no prazo a ser fixado pelo plenário, contados da ciência da decisão desta Corte, apresente razões de defesa pelo não atendimento à decisão desta Corte, referente ao item VIII da Decisão Plenária de 31.03.2009; e apresente as providências adotadas para o seu saneamento.

6.4.2. AEROPORTOS

Temos notícias que a Delta Construções S/A realizou obras para a INFRAERO no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, Santos Dumont e Guarulhos. Nos dois primeiros casos não há registros de fiscalizações do TCU, no último há indícios de beneficiamento em um processo de dispensa de licitações e sobrepreço.

6.4.2.1. AEROPORTO DE GUARULHOS-SP

O contrato 071-EG/2011/0001, de 26/7/2011, previa a contratação integral para execução das obras e serviços de engenharia de reforma e adequação do antigo

terminal de cargas, em caráter emergencial, de forma a atender a demanda operacional de passageiros do Aeroporto Internacional de Guarulhos, transformando-o em terminal remoto (fase 1), pela Delta Construções S/A.

RELATÓRIO

3.5. A respeito da ocorrência apontada na alínea "e", a Secob-1 asseverou que nas licitações realizadas mais recentemente para execução de obras em terminais de passageiros, a Infraero tem solicitado das licitantes, na fase de habilitação técnica, atestados de fiscalização, supervisão ou coordenação de execução de instalação de sistemas e equipamentos para esteiras de transporte automatizado, assim como de outros equipamentos, como elevadores e pontes de embarque. Observou-se, no entanto, que no caso em exame a empresa Delta Construções S/A tem pouca tradição na execução de obras aeroportuárias, haja vista que quando realizou serviços dessa natureza, como nos Aeroportos de Cabo Frio/RJ e Santos Dumont/RJ, atuou em obras de pavimentação e restauração de pistas de pouso e decolagem, taxiamento e pátio de estacionamento de aeronaves, sem ter implementado obras nos terminais de passageiros. Com isso, entendeu ser improvável que a referida empresa possua atestados de execução de instalação de sistemas e equipamentos para esteiras de transporte automatizado, de modo que dificilmente seria habilitada no caso de uma concorrência para contratação do objeto em questão.

3.6. Com base em tais considerações, a Unidade Técnica concluiu, inicialmente, por considerar presentes os pressupostos necessários à concessão de medida cautelar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, o primeiro configurado pelos indícios de irregularidades elencados, os quais, se não corrigidos ou devidamente justificados, poderão levar a grave prejuízo ao Erário e a infração à norma legal, enquanto que o segundo pela publicação do extrato de dispensa de licitação, oficializando a contração com a empresa Delta Construções S/A, em caráter emergencial, sendo que uma possível demora no trâmite do TC-17.425/2005-5 poderia acarretar, também, graves prejuízos aos cofres públicos, já que as irregularidades apontadas indicam descumprimento a dispositivo legal.

3.7. Dessa forma, apresentou proposta de encaminhamento no sentido de que o Tribunal, com fundamento nos arts. 237, inciso V, e 276 do Regimento Interno c/c o art. 45 da Lei 8.443/92, conhecesse da Representação, para determinar, cautelarmente, a suspensão de todos os atos que representem a continuidade do processo de dispensa de licitação 038/DALC/SEDE/2011, até que esta Corte de Contas delibere sobre o mérito das questões suscitadas, e determine a oitiva da Infraero e da empresa Delta Construções S/A.

4. Examinando os autos, observei que, a par dos fatos apontados na Representação, conforme relacionado no item 2 supra, sobressaíam dos elementos

constantes do processo outras questões importantes, as quais estavam a merecer esclarecimentos por parte da Infraero, consistentes em:

4.1. A planilha orçamentária apresentada continha inconsistências, visto que a soma dos preços dos itens que compõem os grupos 2, 3, 4 e 5 do orçamento estimado não correspondia ao total indicado para os respectivos grupos. Em consequência, o montante geral da planilha, também, não seria R$ 97.126.458,32, como apontado, mas R$ 71.309.476,04, resultando em que o preço ofertado pela empresa, ao invés de inferior ao orçamento estimado, apresentava-se, na realidade, R$ 14.450.500,20 acima deste, o que equivale a 20,26%.

4.2. De acordo com as observações na mencionada planilha, os valores indicados para os grupos 2 e 5 daquele documento, relacionados, respectivamente, com as obras civis e instalações e estacionamentos, teriam sido obtidos a partir dos custos por metro quadrado do orçamento da Concorrência 010/DALC/SBCF/2010, relativa à reforma do terminal do Aeroporto de Confins, enquanto que aqueles apontados para o grupo 4, referentes ao sistema viário, teriam tomado por base as tabelas Sicro/Sinapi. No entanto, no primeiro caso, para alguns serviços, como "Reforma de edificação existente", não há memória de cálculo que aponte quais destes teriam sido considerados para se obter o valor de R$ 2.888,88/m², com as respectivas quantidades. Por sua vez, no segundo caso, não há informação quanto aos ajustes porventura realizados nas composições de referência ou aos quantitativos considerados no caso dos agrupamentos

.....

VOTO

4.3. Entretanto, no caso das obras no Aeroporto de Guarulhos/SP, foi comprovada que a documentação apresentada a título de Projeto Básico não pode ser considerada como suficiente para caracterizar corretamente as obras e os serviços contratados.

Como resultado dessa deficiência, a Infraero não dispõe de elementos que a possibilite aferir a adequabilidade da obra e dos serviços, em termos de especificações técnicas e de requisitos indispensáveis ao alcance dos objetivos a que se destinam. Com isso, corre-se o risco de, ao final das obras e dos serviços, o empreendimento estar em desacordo com o inicialmente previsto e com preços efetivamente pagos superiores ao valor real, com consequente prejuízo aos cofres públicos.

4.4. Neste contexto, o Projeto Executivo torna-se de fundamental importância para a execução do empreendimento em questão, porquanto substituirá o Projeto Básico na caracterização das obras e dos serviços a serem executados.

5. Entendo, também, necessário fazer algumas considerações sob a análise empreendida pela Unidade Técnica no que diz respeito à questão da contração por

dispensa de licitação, em caráter emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

Nesse ponto, deve ser destacado que o assunto foi abordado sob dois ângulos. O primeiro relativo à contratação propriamente, enquanto que o segundo relacionado com a falta de planejamento, o que teria dado causa à situação emergencial apontada.

5.2. De outra parte, no que se refere à alegada situação emergencial, considero não ter ficado devidamente comprovada, por parte da Infraero, a ocorrência dessa situação, nos exatos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, porquanto não evidenciado que haviam se esgotado todas as medidas possíveis de serem adotadas e, ainda assim, permanecesse a possibilidade de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, conforme definido no mencionado dispositivo legal e na jurisprudência deste Tribunal.

.....

AC-2614-40/11-P

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso II, do

Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente Representação, por preencher os requisitos de admissibilidades exigidos no art. 237, inciso V, do Regimento Interno, para considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no art. 43, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal, determinar a audiência dos responsáveis a seguir indicados, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa sobre os fatos especificados:

9.2.1. Murilo Marques Barboza, Presidente da Empresa Brasileira de Infraestrutura

Aeroportuária - Infraero, no período de 2009 a 2010, sobre a falta de providências com vistas a adequar a capacidade operacional do Aeroporto de Guarulhos/SP ao aumento do número de passageiros verificado no período indicado, o que resultou na necessidade da contratação, em caráter emergencial, por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. Antonio Gustavo Matos do Vale, atual Presidente da Infraero, sobre:

9.2.2.1. a contratação realizada, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem que tenham sido esgotadas todas as medidas possíveis para incrementar a capacidade operacional dos terminais de passageiros hoje existentes no Aeroporto de Guarulhos/SP e, por conseguinte, não demonstrado o adequado enquadramento na situação de emergência, nos termos delineados no

mencionado dispositivo legal e na jurisprudência deste Tribunal, em especial a Decisão 347/1994;

9.2.2.2. a inclusão no Contrato 071-EG/2011/0001 (Cláusula 14.14.3) de previsão quanto à possibilidade de celebração de termos aditivos de valor e de prazo, o que está em desacordo com o disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, que veda a prorrogação de contratos celebrados por meio de dispensa de licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública;

9.3. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero que:

9.3.1. abstenha-se de emitir ordem de serviço autorizando a execução de obras e serviços relativos ao Contrato 071-EG/2011/0001 até que a empresa Delta Construções S/A apresente o Projeto Executivo, com o detalhamento exigido, e este seja aprovado pela estatal, o que condiciona os pagamentos;

9.3.2. encaminhe ao Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias após a aprovação, cópia do Projeto Executivo apresentado pela empresa Delta Construções S/A;

9.4. determinar à 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1 que adote as providências necessárias a alterar, nos sistemas próprios do Tribunal, a classificação das IG-P relacionadas com as obras e os serviços relativos de reforma e adequação do terminal no Aeroporto de Guarulhos/SP para IG-C;

9.5. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo - Segecex que, em coordenação com a 1ª Secretaria de Fiscalização de Obras - Secob-1, adote as medidas necessárias ao acompanhamento concomitante da execução das obras e dos serviços relativos ao empreendimento em questão, com a participação da Secretaria de Controle Externo no

Estado de São Paulo - Secex/SP, ficando autorizadas, desde logo, as inspeções, diligências e outras ações indispensáveis ao alcance do objetivo aqui determinado; e

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero; e

9.7. dar conhecimento, também, desta deliberação à empresa Delta construções S/A.

.....

Acórdão 2832/2011 - Plenário

2. Consoante registrado no mencionado Relatório de Auditoria, no curso da fiscalização, foram constatadas, inicialmente, as seguintes irregularidades: a) projeto básico deficiente ou desatualizado; b) contratação irregular por dispensa de licitação; e c) obra de grande vulto com previsão de utilização de dotações consignadas em outro crédito orçamentário.

3. Após examinar a documentação encaminhada pela Infraero, relativamente à contratação da empresa Delta Construções S/A para execução do objeto antes referido, a Secob-1 observou que, além das questões apontadas no item anterior,

outras irregularidades foram evidenciadas no procedimento administrativo adotado pela estatal, consistentes em:

a) cronograma de desembolso (físico-financeiro) incompatível com a execução física dos serviços; b) ausência de parcelamento do objeto, embora técnica e economicamente recomendável; e c) contrato celebrado sem a devida comprovação da capacidade técnica da contratada para a execução do objeto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária Pública Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero que se abstenha de realizar obra de grande vulto com recursos alocados em outra ação orçamentária, ante os termos do art. 10, inciso II e § 1º, da Lei 11.653/2008 (PPA 2008-2011);

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para conhecimento, ao Ministério do Planejamento e Orçamento - MPOG e à

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional; e

9.3. arquivar o presente processo

6.4.3. OBRAS HIDRAULICAS E SANEAMENTO

6.4.3.1. TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Ainda não há posicionamento definitivo do TCU sobre os aspectos que envolvem o consórcio da qual a Delta Construções faz parte, porém já existem relatórios parciais da CGU e do próprio TCU que podem antecipar os relatórios finais.

- Lote 6: Contrato nº 032/2008. Consórcio EIT/DELTA/GETEL. Valor após Aditivos: R$ 223.442.484,35 (não houve aditivo para alteração de valor)

LOTE 6

Este lote, com aproximadamente 39 km de extensão, tem início à jusante do Reservatório Boi e se encerra no emboque do túnel Cuncas I.

A primeira ordem de serviço foi emitida pelo Ministério em 30/10/2008, entretanto os serviços de mobilização e canteiro tiveram início apenas em abril de 2009. Esse atraso, conforme informado pela supervisora durante a visita ao local da obra, ocorreu em decorrência de pendências no licenciamento e mapeamento de jazidas, interferências elétricas no caminhamento do canal, existência de áreas sem desapropriação e inexistência de

Autorização para Supressão Vegetal (ASV) da área. No caso, vale ressaltar que a emissão de ASV apenas ocorreu em fevereiro de 2009.

O Contrato 32/2008, assinado em 30/10/2008, entre o MI e o Consórcio Nordestino, formado pelas empresas EIT Empresa Industrial Técnica S/A, Delta Construções S/A e Construtora Getel Ltda., contempla execução de seis segmentos de canal, aquedutos Boi, Pinga e Catingueira, galeria Sobradinho, travessias, pontes e passarelas.

Esse lote previa a conclusão das obras em 13/2/2012, entretanto, por intermédio do 4º Termo Aditivo (TA), tal data foi prorrogada para 11/8/2012. O percentual executado, em relação ao montante de recursos previsto no contrato, é de 50,79%, conforme registrado no Boletim de Medição 38, de fevereiro de 2012. O relatório elaborado pela gerenciadora, datado de janeiro de 2012, estimou a evolução física desse lote em 47,42% em janeiro de 2012. Apesar do atraso verificado, atualmente, encontra-s em execução a obra do canal CN 23 (WBS 1229).

a) Posicionamento da CGU

LOTE 6 - Evolução da execução física-financeira do contrato n.º 32/2008, observando a pertinência do nível de execução, bem como as razões para eventuais acréscimos e trocas de solução.

Com relação a esta constatação, o Ministério apresentou manifestação em relação ao Relatório Preliminar na Nota Técnica nº 84/2011/CGOC/DPE/SIH/MI (Ofício nº 155/SIH/MI, de 21/07/2011).

- Constatação apresentada no Relatório Preliminar:

O presente ponto trata do contrato 032/2008, relativo à execução de obras civis, instalação, montagem, testes e comissionamento dos equipamentos mecânicos e elétricos do Lote 6 do PISF (Projeto de Integração do São Francisco).

O aludido contrato foi firmado com o Consórcio EIT/DELTA/GETEL, com prazo Inicial de execução de 40 meses e valor contratado de R$ 223.442.484,35.

O contrato em questão teve apenas 2 aditivos, sendo o primeiro cálculo de reajustamento e o segundo readequação de quantitativos iniciais, sem aumento de valores financeiros (embora tivessem entradas e saídas financeiras significativas – conforme disposto na Tabela da constatação 17).

O Contrato em questão teve como última medição executada e liquidada o Boletim de Medição n.º 21, totalizando R$ 64.901.441,68 (29,05% do contratado).

Segundo informações levantadas junto ao Ministério, via Ofício 051/DPE/SIH/MI, os valores relativos às medições 22 e 23, embora efetivamente executadas, não teriam sido até o momento aprovadas e/ou pagas. A diferença entre o BM 23 e 21 chega a quase R$ 1,5 MM.

Neste lote identificamos que o 2º. TA zerou a construção de 4 pontes tidas inicialmente como necessárias, para aumentar a execução de outros serviços.

Questionamos, por meio da SA n.º 201108739/003, sobre tal exclusão da planilha orçamentária, bem como se as pontes seriam necessárias, sendo que em resposta o Ministério da Integração se limitou a dizer "os quantitativos continuaram zerados para o Lote 6". Não ficou claro se os quantitativos continuarão zerados, ou se as pontes são necessárias e, conforme projeto original, as mesmas retornarão à planilha de quantitativos.

- Manifestação do MI:

"No que trata do questionamento da retirada das pontes, as pontes tiveram seus quantitativos zerados, conforme justificativa da Supervisora por se tratarem de elementos de passagem a serem construídas paralelas aos Aquedutos gerando custos altos em sua execução, tendo como alternativa à essas passagens estradas vicinais existentes de forma que garantirão pleno deslocamento entre as faces de jusante e montante das estruturas de aquedutos.

Em resumo as pontes foram retiradas do Contrato por haver soluções de acesso por estradas vicinais eficientes, garantindo economia ao Contrato."

- Análise CGU:

O Ministério alega que as pontes foram retiradas resultando em economia ao contrato. No entanto, o que se observa é que a retirada das pontes não resultou em economia, e sim, permitiu o aumento de quantitativos de outros serviços para que o contrato não ultrapassasse o limite global de 25%. Tal fato, que caracteriza alteração do objeto contratado, mais uma vez demonstra a fragilidade do Projeto Básico e dos Projetos Executivos.

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

Das nossas análises, na última medição, verificamos outras inconsistências, abaixo destacadas :

a) Das ações ambientais

Aumento linear de 1.100,00% para os serviços de recuperação da área degradada de jazida de solo do canal, representando aumento em R$ 2.710.849,71 no orçamento da obra.

Solicitamos justificativa técnica com respectiva memória de cálculo, que deu suporte a essa alteração.

- Manifestação do MI:

"Na elaboração do Replanilhamento I ao Contrato 32/2008-MI, conforme Nota Técnica em anexo, foi calculado a inicialmente e recuperação de 4 jazidas de solos externas à área desapropriada pelo Ministério, em concordância com os PLANO BÁSICO AMBIENTAL – PBA 09 – Recuperação de Áreas Degradadas.

A NOTA TÉCNICA Nº 19 ESTUDO DE ORIGEM-DESTINO DOS MATERIAIS DO LOTE 6 1220-NTC-1201-20-04-005 Revisão 2, em anexo, elaborada pelo Consórcio Projetista

apresenta o histórico da necessidade de identificação de jazidas externas à área desapropriada para implantação dos canais.

Tabela (...)"

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

b) Do desmatamento, destocamento e limpeza Considerando os dados trazidos na planilha orçamentária, observamos, em toda a planilha, aumento sistemático do serviço em questão. Por isso, foram solicitados os cálculos efetuados e seu arrazoado para as alterações referentes ao serviço de "desmatamento, destocamento e limpeza" nos seguintes módulos de execução:

Desmatamento, destocamento e limpeza	UNID	QUANT.			VALOR	ACRÉSCIMO
		Inicial	Final	Acréscimo	Acréscimo	%
CANAIS DE CONDUÇÃO	m²	2.068.597,01	7.502.359,60	5.433.762,59	3205919,93	262,68%
AQUEDUTO BOI	m²	18.000,00	48.000,00	30.000,00	17.700,00	166,67%
AQUEDUTO CATINGUEIRA	m²	15.000,00	48.000,00	33.000,00	19.470,00	220,00%
GALERIA SOBRADINHO	m²	10.000,00	75.200,00	65.200,00	38.468,00	652,00%

- Manifestação do MI:

"Para execução das obras dos canais, aquedutos, estradas laterais, drenagens diversas, deposição de bota-foras e execução de empréstimos laterais, o Ministério foi autorizado por meio de ASV – Autorização de Supressão Vegetal a suprimir 200 metros de largura pela extensão do trecho do lote de obra, visando ainda otimizar acessos de veículos, equipamentos por estradas de serviço.

Conforme manifestação da Supervisora a área calculada no Replanilhamento I é insuficiente ao atendimento da execução da Supressão Vegetal de todo o lote de obras, devendo ser adequado em processo de Replanilhamento posterior para quantidade de 8.122.704,00 m² no que trata da faixa de obra."

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

c) Do momento de transporte de material

Haja vista o aumento significativo no serviço de momento de transporte de material, solicitamos os argumentos técnicos, sempre fundados em memória de cálculo, que fundamentaram o citado acréscimo, segundo a tabela seguinte:

CANAIS DE CONDUÇÃO	UNID	QUANT.			VALOR	ACRÉSCIMO
Segmentos de Canal (38+016 a 78+417) - Est. Controle do Boi II a Túnel Cuncas I		Inicial	Final	Acréscimo	Acréscimo	%
Segmentos de Canal entre res. Boi e Aqueduto Boi						
Momento de transporte de material de 1ª categoria	m³ x km	1.065.041,47	20.031.145,41	18.966.103,94	11.379.662,36	1780,79%
Momento de transporte de material de 2ª categoria	m³ x km	68.846,98	767.696,27	698.849,29	419.309,57	1015,08%
Momento de transporte de material de 3ª categoria	m³ x km	754,52	401.422,02	400.667,50	544.907,80	53102,30%

- Manifestação do MI:

"Conforme manifestação da Supervisora na Nota Técnica em anexo 'o aumento nos quantitativos de momento de transporte de material ocorreu em função do projeto executivo não levar em consideração que, os momentos apostos na planilha contratual não contemplam as jazidas de empréstimo fora dos limites da faixa de execução das obras, pois, os aterros seriam executados com materiais oriundos das escavações obrigatórias...'

Para o cálculo do dimensionamento dos Momentos Extraordinários de Transporte a Supervisora se valeu de estimativas baseadas de aproveitamento dos materiais de trechos já escavados e das distâncias média de transportes das jazidas inicialmente identificadas à época.

Com a evolução dos estudos do Projeto Executivo e concomitante identificação de áreas propícias à extração de material quantificado de forma a suprir o déficit de materiais necessário à construção dos aterros foi consolidado tal estudo pela Projetista por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19 ESTUDO DE ORIGEM-DESTINO DOS MATERIAIS LOTE 6 1220-NTC-1201-20-04-005 Revisão 2, em anexo, demonstrando o dimensionamento dos quantitativos de Momento Extraordinário de Transporte para o Lote 6. (...)"

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

d) Do canal de condução

Solicitamos, também, as justificativas técnicas, inclusive memória de cálculo, que autorizaram o aumento dos seguintes serviços do canal de condução:

CANAIS DE CONDUÇÃO	UNID	QUANT.			VALOR	ACRÉSCIMO
Segmentos de Canal (38+016 a 78+417) - Est. Controle do Boi II a Túnel Cuncas I		Inicial	Final	Acréscimo	Acréscimo	%
Segmentos de Canal entre res. Boi e Aqueduto Boi						
Escav. de material de 1ª categoria (Área de Empréstimo), carga e transporte até a 1,00 km	m³	483.428,19	4186157,56	3.702.729,37	14.403.617,25	765,93%
Aterro compactado	m³	1.441.034,89	4.262.899,57	2.821.864,68	5.869.478,53	195,82%
Lançamento e compactação do material de 2ª categoria	m³	329.329,36	622.744,96	293.415,60	619.106,92	89,09%
Execução de filtros e transições finas verticais e/ou inclinados de areia	m³	4.102,95	29.534,85	25.431,90	1.486.494,56	619,84%

- Manifestação do MI:

"Sobre o assunto a Supervisora manifestou por meio da Nota Técnica em anexo, ressaltando por meio de estimativas à época concluindo que a quantidade encontrada representava 78% do previsto para execução total dos serviços.

A Projetista por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19 ESTUDO DE ORIGEM-DESTINO DOS MATERIAIS LOTE 6 1220-NTC-1201-20-04-005 Revisão 2, em anexo, demonstrou o dimensionamento dos quantitativos de Escavação em empréstimo, Aterro Compactado (1ª e 2ª categorias) e areia para execução dos filtros para o Lote 6. (...)

Tendo em vista a fase de estudo de solução para os Canais WBS 1233 e 1234 as quantidades ainda poderão ser redimensionadas em Replanilhamento posterior."

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

e) Das obras complementares

Verificamos a elevação de quantitativos relativos aos serviços de cercas e muretas, conforme detalhamento

OBRAS COMPLEMENTARES	UNID	QUANT.			VALOR	ACRÉSCIMO
		Inicial	Final	Acréscimo	Acréscimo	%
Cercas	m	33.763,51	80.802,00	47.038,49	813.295,49	139,32%
Muretas laterais do canal	m^3	3.781,00	6.695,60	2.914,60	1.190.584,95	77,09%

- Manifestação do MI:

"Sobre o questionamento a Supervisora demonstra o cálculo da extensão necessária à execução do serviço Cercas ao longo dos 40.401,00 do Lote 6m restando ainda o cálculo do fechamento em trechos de interferência com rodovias.

No que trata das muretas laterais dos canais a Supervisora apresentou o dimensionamento em Nota Técnica anexa, entretanto para dimensionamento preciso da quantificação de tal serviço é necessário a finalização do estudo de solução para o canal WBS 1234 pelo MI e Gerenciadora."

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

f) Dos bueiros

Solicitamos as justificativas técnicas que levaram ao aumento na quantidade de bueiro tubular com diâmetro de 1,00m:

DRENAGEM EXTERNA DE PROTEÇÃO DO SISTEMA ADUTOR	UNID	QUANT.			VALOR	ACRÉSCIMO
Drenagem Externa do Segmento entre res. Boi e aqueduto Boi		Inicial	Final	Acréscimo	Acréscimo	%
Bueiros						
Bueiro Tubular com Ø de 1,00 m	m	34,64	5.918,27	5.883,63	3.120.088,99	16985,08%

- Manifestação do MI:

"Segue em anexo a Nota Técnica com cálculo de previsão para quantificação de bueiros à época, visto que a quantidade apresentada na planilha licitada é incompatível com a quantidade real necessária, com apenas 34,64 metros.

Na elaboração do Replanilhamento II (em análise pela Supervisora) foram apresentadas as quantidades previstas para os Bueiros PA com diâmetros de 1,00 e 1,20 metros é de 3.515,44 metros."

- Continuação da constatação apresentada no Relatório Preliminar:

g) Do momento de transporte de água

Por fim, foi questionado ao Ministério o motivo técnico que conduziu à apropriação de 86,48% do item de serviço denominado de "momento de transporte de água acima de 1,00 km", quando a evolução financeira das obras ainda aponta para um acumulado de 29,05% do valor total previsto.

- Manifestação do MI:

"Conforme Nota Técnica da Supervisora em anexo, a evolução de 86,48 % da quantidade do Momento de Transporte de Água acima de 1 km deveu-se à diminuição do item de 6.522.172,50 para 979.885,96 no Replanilhamento I. Isto posto, caso o item mantivesse a estimativa inicial a evolução seria de aproximadamente 4%.

- Análise geral CGU:

As manifestações apresentadas demonstram as falhas de projeto, inclusive de projeto executivo, tendo em vista a necessidade de replanilhamentos mesmo após o primeiro.

Observamos cálculos de quantitativos estimados sem informações concretas e estudos que justificassem os valores utilizados.

a) Relatório do TCU (FISCORAS)

3.1 - Inadequação das providências adotadas pela Administração para sanar interferências que possam provocar o atraso da obra.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465, de 12/8/2011 (LDO/2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total orçado.

LOTE 6

Na ata da reunião entre MI, gerenciadora, supervisora e Consórcio Nordestino (ATS0197), ocorrida em 23/2/2011, um dos assuntos tratados referia-se às interferências elétricas no Lote 6. De acordo com a ata, a supervisora e o consórcio solicitavam providências urgentes quanto à relocação das interferências elétricas que estavam, há muito, atrapalhando o andamento das obras nesse lote.

Naquela data, um termo de ajustamento de indenização entre o MI e a COELCE encontrava-se em negociação. Em setembro de 2011, o consórcio detentor do contrato enviou o Ofício GC 315/2011 informando que, num período de um ano e

seis meses, a supervisora e o MI não se posicionaram sobre as providências tomadas para sanar as interferências elétricas, gerando dificuldade de execução e atraso nas obras dos trechos dos canais CN 23 (WBS 1229), CN 25 (WBS 1231) e CN 26(WBS 1232).

Em novembro do mesmo ano, a Ata ATS00252 retratava o mesmo teor, ou seja, as negociações sobre as interferências ainda perduravam e não havia providências efetivas para sanar os impedimentos. Em março de 2012, a Ata ATS00266 continha as mesmas considerações relatadas anteriormente, após mais de um ano, quanto à urgência das providências e a falta de conclusão da negociação do termo de ajustamento entre MI e Coelce.

Cabe ressaltar que a identificação dos problemas foi comunicada pela primeira vez à supervisora e ao MI pelo Ofício GC 167/2010, de 8/3/2010, o qual descrevia vinte interferências ao longo dos canais. O início das negociações com a Coelce se deu com a decisão constante da Agenda Positiva de 25/8/2010 e perduram ainda sem decisão final. Desse modo, de acordo com o observado, há mais de dois anos o MI está ciente dos problemas com as redes elétricas no Lote 6 e não adota medidas capazes de sanar as interferências existentes.

3.2 - Fiscalização ou supervisão deficiente ou omissa.

3.2.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C) Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2012 (LDO/2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

No Relatório 1330-RAN-1001-00-01-031-R00 (Lote 6), de setembro de 2011, há registro fotográfico do acompanhamento da elaboração de ensaios de laboratório e de campo, por técnicos da supervisora.

Entretanto, a responsabilidade pela execução dos ensaios propriamente dita era dos funcionários do consórcio construtor (item 3.9 e 4.6).

3.3 - Alteração injustificada de quantitativos.

3.3.1 - Tipificação do achado:

Classificação - grave com recomendação de continuidade (IG-C)

Justificativa de enquadramento (ou não) no conceito de IG-P da LDO - A irregularidade não se enquadra no art. 91, §1º, inciso IV, da Lei 12.465/2012 (LDO/2012), pois não é materialmente relevante em relação ao valor total contratado.

.....

ACÓRDÃO Nº 1919/2012 – TCU – Plenário

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do relatório da auditoria realizada no Ministério da Integração Nacional e no Ministério da Defesa/Comando do Exército, no âmbito do Fiscobras de 2012, com o objetivo de fiscalizar as obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, na região Nordeste,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 250 do Regimento Interno, em:

9.1. determinar à Secretaria de Infraestrutura Hídrica do Ministério da Integração Nacional que:

9.1.1. autue processos administrativos específicos para cada lote de obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando apurar as paralisações temporárias, que resultaram no atraso do cronograma das obras, e até o completo abandono das obras, sem prévia autorização do Ministério da Integração Nacional, para fins de aplicação das sanções devidas, considerando inclusive a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em cumprimento aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

9.1.2. no caso de efetivar-se a rescisão contratual dos lotes paralisados, adote as medidas necessárias para assegurar o refazimento de todos os serviços deteriorados pela ação de intempéries devido a paralisações indevidas das empresas, sem autorização do Ministério da Integração Nacional, conforme disposto no item "d", da subcláusula segunda, da cláusula vigésima, dos Contratos nº 26/2008, 27/2008 e 33/2008, sem prejuízo da apuração de responsabilidades pelas paralisações e prejuízos dela advindos;

9.1.3. somente inicie a fase externa do procedimento licitatório relativo aos remanescentes de obras após adotar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas necessárias para a delimitação precisa do objeto, por meio de prévio inventário dos serviços efetivamente executados, com nível de precisão adequado, evitando-se a duplicidade de serviços, bem como delimite a responsabilidade pela execução dos serviços a serem licitados e aqueles já recebidos pelo Ministério da Integração Nacional, consignando todas essas informações no processo relativo ao pertinente procedimento licitatório;

9.1.4. autue processos administrativos específicos para cada lote de obras do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco, visando apurar as irregularidades relativas à fiscalização deficiente, em especial aquelas relacionadas a seguir, para fins de aplicação das sanções devidas, considerando inclusive a possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em cumprimento aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) execução de serviços em desconformidade com o projeto executivo, com as especificações técnicas e com as normas técnicas, conforme Notas de Não Conformidades (NNCs) expedidas pelas empresas supervisoras de todos os lotes do Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco;

b) descumprimento de cláusulas contratuais pelas empresas supervisoras, no tocante à responsabilidade por execução dos ensaios de controle tecnológico;

c) subcontratações irregulares.

9.1.5. estabeleça, no âmbito do Projeto de Integração do Rio São Francisco e de futuros projetos de obras de grande vulto a serem executados pelo Ministério da Integração Nacional, rotinas e procedimentos específicos com vistas a evitar a continuidade de ocorrência das irregularidades aqui apontadas, especialmente quanto à:

a) estipulação de prazo para que a fiscalização do Ministério da Integração Nacional se manifeste, conclusivamente, a respeito das notas de não conformidade expedidas, incluindo, em sua decisão, a aceitação ou não dos serviços já executados, seu eventual refazimento, bem como a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução do contrato e a necessidade de abertura de procedimento administrativo para aplicação de sanções, assegurando, nesse último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

b) elaboração da topografia primitiva pela fiscalização do Ministério da Integração Nacional, antes do início das obras, previamente à execução dos serviços de terraplenagem, com apoio da supervisora e o acompanhamento do consórcio construtor, se assim o desejar, com nível de precisão adequada, georreferenciados, contemplando plantas e tabelas de coordenadas, a identificação dos autores pelo levantamento, aprovação por autoridade competente e utilização de procedimento de tramitação e guarda, que assegure a fidedignidade das informações produzidas, para fins de futuras verificações;

c) designação de fiscais de maneira formal, por meio de portarias que estipulem as competências e responsabilidades, assim como a implementação de procedimentos de fiscalização e supervisão específicos para obras ou trechos de obras de responsabilidade do Ministério da Integração Nacional, executados mediante descentralização orçamentária para órgão da própria Administração Pública Federal, ou qualquer instrumento congênere, como destaque orçamentário, convênio e termo de compromisso;

9.1.6. dar ciência a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, acerca das providências adotadas para dar cumprimento às determinações supra;

9.2. promover a oitiva do Ministério da Integração Nacional e do 2° Batalhão de Engenharia de Construção para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito da:

9.2.1. execução do filtro vertical de areia, da drenagem interna do vertedouro e do revestimento de proteção de taludes na barragem Tucutu, em desacordo com os projetos executivos, considerando que o 2º Batalhão de Engenharia de Construção entregou as obras em 20/6/2012 e que tais fatos implicam a existência de dano ao erário;

9.2.2. alteração injustificada de quantitativos nas obras do Eixo Norte sob responsabilidade do 2º Batalhão de Engenharia de Construção, relativos ao canal de aproximação à EBI-1 e à barragem Tucutu;

9.2.3. alertar os órgãos acima mencionados de que a rejeição das justificativas apresentadas poderá ensejar a instauração de tomada de contas especial, objetivando apurar os responsáveis e ressarcir o eventual dano ao erário, nos termos do art. 47 da Lei nº 8.443/1992;

9.3. ouvir em audiência os Srs. Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34) e Elianeiva de Queiroz Viana Odísio (CPF 124.093.913-20), ex-Coordenadores-Gerais de Programas Ambientais (CGPA) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação dos programas ambientais do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: não atuarem com a antecedência necessária para obtenção das licenças de supressão vegetal das áreas de implantação do empreendimento, bem como das jazidas de extração de material (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); assim como terem coordenado de forma ineficaz a execução do processo de desapropriação de áreas necessárias à continuidade das obras do Eixo Norte, com vistas a evitar a paralisação das frentes de obras, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007 (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14);

9.4. ouvir em audiência o Sr. Antônio Luitgards Moura (CPF 104.574.023-34), ex-Coordenador-Geral de Obras (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, bem como os Srs. Frederico Fernandes de Oliveira (CPF 025.659.824-02) e José Gentil (CPF 013.841.203-00), ex-Gerentes de Projeto, exercendo a função de Coordenador-Geral de Obras (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: omissão e ineficácia na adoção de medidas concernentes à análise dos pleitos de serviços novos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); ao detalhamento do projeto executivo em relação ao ritmo de execução das obras e à resolução das interferências com obras de concessionárias de serviços públicos, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII

do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007 (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14);

b) terem planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); e impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército;

9.5. ouvir em audiência os Srs. Francisco Campos de Abreu (CPF 130.450.405-00) e Frederico Fernandes de Oliveira (CPF 025.659.824-02), ex-Diretores do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) terem planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: não adotarem as providências definitivas, em tempo hábil, com vistas a solucionar os impedimentos verificados durante a implantação das obras do Eixo Norte, além de terem sido omissos quanto à tomada de decisões para a resolução de problemas de natureza fundiária e reassentamento de populações afetadas (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); de licenciamento ambiental (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); e de interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14), bem como não terem compatibilizado as ações e problemas que envolvem as coordenações inseridas no departamento, quando deveriam ter promovido as ações previstas no art. 14, incisos I, III, IV e V do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007;

b) terem planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados nos Lotes 1 e 2, em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); e impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército;

9.6. ouvir em audiência Sr. Marcelo Pereira Borges (CPF 132.543.594-53), à época Diretor do Departamento de Projetos Estratégicos (DPE) do Ministério da Integração

Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) ter planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: não adotar as providências definitivas, em tempo hábil, com vistas a solucionar os impedimentos verificados durante a implantação das obras do Eixo Norte do Pisf, além de ter sido omisso quanto à tomada de decisões para a resolução de problemas de natureza fundiária, reassentamento de populações afetadas e interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); e de licenciamento ambiental (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7), bem como não ter compatibilizado as ações e problemas que envolvem as coordenações inseridas no departamento, quando deveria ter promovido as ações previstas no art. 14, incisos I, III, IV e V do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007;

b) ter planejado, coordenado, controlado e supervisionado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); inexistência de empresa supervisora (Lotes 1, 2 e 8); impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército; e subcontratações irregulares (Lotes 2 e 8);

9.7. ouvir em audiência o Sr. Stanley Rodrigues Bastos (CPF 212.620.078-79), à época Coordenador-Geral de Obras Civis (CGOC) do Ministério da Integração Nacional, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente razões de justificativa, para cada lote especificado, por:

a) ter planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelos seguintes fatos: omissão e ineficácia na adoção de medidas concernentes à análise dos pleitos de serviços novos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6 e 7); ao detalhamento do projeto executivo em relação ao ritmo de execução das obras e à resolução das interferências com obras de concessionárias de serviços públicos (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14), quando deveria ter promovido as ações previstas no art. 18 do Anexo VIII do Regimento Interno aprovado pela Portaria MI nº 436/2007, de modo a evitar o cometimento dessas irregularidades;

b) ter planejado, dirigido, coordenado, orientado e acompanhado de forma deficiente a implementação de obras civis do Projeto de Integração do Rio São Francisco, no Eixo Norte, materializado pelas seguintes ocorrências verificadas na

fiscalização exercida pelo Ministério da Integração Nacional: ineficácia na resolução das impropriedades apontadas pelas empresas supervisoras (Lotes 1, 2, 7 e Lote executado pelo Exército); descumprimento das cláusulas contratuais por parte da supervisora no tocante ao controle da execução das obras (Lotes 1, 2, 3, 4, 6, 7 e 14); possibilidade de pagamento por serviços não executados em decorrência do subdimensionamento da empresa supervisora (Lotes 1 e 2); inexistência de empresa supervisora (Lotes 1, 2 e 8); impropriedade na fiscalização do Lote executado pelo Exército; e subcontratações irregulares (Lotes 2 e 8);

9.8. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que as irregularidades observadas na execução das obras relativas ao Eixo Norte do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional, tratadas no presente processo, não se enquadram no art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (LDO 2012);

9.9. determinar à Secob-4 que promova, em conjunto com representantes do Ministério da Integração Nacional, encontro técnico para discutir as questões tratadas no Aviso nº 141/MI, de 25/7/2012, remetendo a este relator, no prazo de 30 (trinta) dias, os resultados obtidos, com proposta de encaminhamento;

9.10. encaminhar cópia deste acórdão, relatório e voto ao Ministério da Integração Nacional e ao 2° Batalhão de Engenharia de Construção;

9.11. dar ciência desta deliberação às seguintes Secretarias de Controle Externo deste Tribunal: Secex/PE, Secex/CE, Secex/PB, Secex/RN, 3ª Secex e 4ª Secex.

6.4.3.2. SANEAMENTO PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO-RJ

O Tribunal de Contas do Rio de Janeiro identificou indícios de beneficiamento da empresa Delta Construções S.A. e realização de despesas sem prévio empenho nos autos do Processo TCE 229.979-6/06 onde aplicou multa à então Prefeita Sra. Mara Aparecida Panisset, no valor de R$ 5.811,60, em relação ao contrato nº 048/2006 (oriundo da Concorrência nº 004/2006), cujo objeto era canalização de rio, rede de esgoto e recapeamento no Município de São Gonçalo no valor de R$ 30 milhões.

O TCE-RJ, também considerou irregular o Contrato nº 032/2007, firmado em 09/07/2007, entre a Prefeitura Municipal de São Gonçalo e a Empresa Delta

Construções S. A., segunda colocada na concorrência nº 005/2005, que tem por objeto a conclusão das obras para execução de rede de drenagem, esgoto e pavimentação nos bairros do Antonina, Boa Vista, Gradim, Mutuapira, Laranjal, Luiz Caçador, Porto Novo, Santa Luzia, Trindade, Tribobó e outros no município de São Gonçalo, no prazo de 10 meses, contados da ordem de início e no valor de R$ 7.607.672,70, em virtude da rescisão contratual com a Oriente Construção Civil Ltda (PROCESSOS Nºs: 222.822-4/07, 226.662-4/09, 229.880-5/07, 226.679-7/09, 226.738-9/09, 226.713-9/09, 226.669-2/09 e 226.683-8/09).

6.4.3.3. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RIOS E LAGOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nos autos do Processo TCE-RJ nº 105.541-8/08 tratou-se do Contrato 08/2008, firmado em 12.03.08, entre a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – SERLA e a empresa Delta Construções S/A, objetivando a execução das obras de desassoreamento e recuperação das margens de diversos cursos d'água do Estado do Rio de Janeiro, com equipamentos SERLA, com vigência prevista de 360 dias, de 02.04.08 a 27.03.09, no valor de R$ 12.515.206,78. Tramitam em conjunto, os seguintes processos: TCE/RJ nºs 104.541-8/10, 104.977-1/10, 105.436-4/1 e 111.185-1/10.

Foram identificados liquidação e pagamento de valores por serviços não executados no montante de :

NL	Data	Valor R$
333	24/06/2008	329.149,02
459	08/08/2008	578.061,69

610	19/09/2008	574.489,08
649	30/09/2008	813.608,88
675	10/10/2008	859.900,22

Além disso, foi identificado sobrepreço de valores pagos por serviços em valores acima da média do mercado em montante aproximado de R$ 150 mil.

O processo está em fase de audiência dos responsáveis e interessados, ainda não tendo chegado ao seu término.

6.4.4. INDÚSTRIA PESADA E PETRÓLEO

Foram identificados dois contratos da Delta Construções SA com a Petrobrás, no COMPERJ, com valor declarado de R$ 500 milhões, relativos a instalação de usina de asfalto. O Tribunal de Contas da União relata que não auditou os contratos e a CGU, em relação ao COMPERJ só verificou questões relativas a desapropriações de terras.

Temos registros que, em 2008, a Delta Construções S/A trabalhou em dois grandes empreendimentos da Petrobrás que nem a CGU e nem o TCU auditaram. Esses empreendimentos são considerados tão relevantes para a empresa que motivaram a criação de uma empresa específica (a Delta Montagem Industrial, em 2008) [8]:

a) ao aumento da capacidade de expedição de diesel na Refinaria Duque de Caxias – REDUC, no Rio de Janeiro; e

[8] Fonte Relatório de Gestão da Delta de 2011: " Delta Construção: há 50 anos crescendo com o Brasil"

b) serviços de construção e montagem do Sistema de Recuperação de Enxofre e do Sistema de Hidrotratamento de Nafta do Complexo Petroquímico do Rio de Janeiro – COMPERJ (Itaboraí).

Isso, no mínimo, mostra que há baixa fiscalização dos contratos realizados pela PETROBRÁS, sendo pouco permeável aos órgãos de controle e à sociedade.

6.4.5. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

Empreendimento OBRAS ESPECIALIZADAS	Órgão de Controle	Direcionamento da Licitação	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
Instituto de Traumato Ortopedia do Rio de Janeiro	TCU	sim	sim	sim	sim		sim	R$ 21 milhões
Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo- PM Duque de Caxias RJ	TCE-RJ		sim	sim	sim		sim	R$ 2,3 milhões
Aeroporto de Guarulhos	TCU	sim	sim	sim	sim	Problemas na alocação de recursos orçamentári-os	sim	R$ 14 milhões
Transposição do Rio São Francisco	CGU	sim	sim	sim			sim	R$ 15 milhões
Transposição do Rio São Francisco	TCU	sim	sim	sim			sim	R$ 20 milhões
PM de São Gonçalo- concorrência 05 de 2006	TCE-RJ		sim		sim	Despesa sem empenho	sim	Não quantificado
PM de São Gonçalo- conc. 04 de 2006	TCE-RJ	sim					sim	Não quantificado
SERLA-RJ	TCE-RJ		Sim	Sim	sim		sim	R$ 3,2 milhão
PETRÓLEO						Falta de fiscalização		

6.5. EDIFICAÇÕES

6.5.1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM TECNOLOGIA ELETRÔNICA AVANÇADA – CEITEC- RS.

Acórdão 1846/2006 - Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do

Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Secex/RS, com fulcro no art. 43, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 que:

9.1.1. promova a audiência do Sr. Luiz Augusto Cardoso Pinto, ex-Coordenador-

Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.1.1. autorizar a realização da Concorrência n. 3/2004, a partir de projetos básicos que não atendem às exigências do art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista a não realização prévia de todos os ensaios preliminares, em especial no que concerne à verificação do nível de vibração do terreno, que posteriormente realizada, demonstrou a necessidade de alterações significativas no projeto, com a rotação em 180º do prédio da fabricação e modificação das fundações, causando acréscimo financeiro estimado em R$1.468.171,58;

9.1.1.2. propiciar a contratação do Consórcio Racional-Delta, apesar de a planilha de preços apresentada na proposta conter custos unitários de serviços superiores aos constantes Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, descumprido o art. 43, IV da Lei n. 8.666/1993 e o art. 105 da Lei n. 10.934/2004;

9.1.1.3. autorizar a realização da Concorrência n. 3/2004 a partir de orçamento-base com preços superiores aos registrados no Sinapi, caracterizando o descumprimento do art.

6º, IX, f da Lei n. 8.666/93 e do art. 105 da Lei n. 10.934/2004;

9.1.1.4. homologar o resultado Concorrência 03/2004, apesar de a proposta da licitante declarada vencedora conter o item Mobilização de Obra/Canteiro, com o preço de R$ 13.033.445,19 (incluído o BDI), sem o devido detalhamento e que corresponde a aproximadamente 9,7% do valor total da obra, abrangendo, segundo o Ofício n. 331/2006-CGRL/MCT, serviços já incluídos no BDI (mobilização da equipe administrativa e de engenharia; seguro garantia de proposta; seguro risco de engenharia; instalação e mobilização de equipe de projeto; execução dos serviços

iniciais de consultorias; despesas de deslocamentos e viagens) ou em itens das planilhas orçamentárias (locação da obra; ensaios de vibração; revisão do projeto conceitual, elaboração de anteprojeto de arquitetura, elaboração de ante-projetos de engenharia);

9.1.1.5. utilização de dotações orçamentárias diversas, no total de R$

10.550.317,51, além da dotação específica de 2005 para obra, indicando realização de despesas irregulares, nos termos do art. 15 c/c o art. 16, §1º da Lei Complementar n.

101/2000 e do art. 73 do Decreto-Lei n. 200/1967;

9.1.1.6. aplicação de dotações orçamentárias de 2004, no valor total de R$

2.031.564,00, destinadas à construção e implantação do CEITEC (PT19.571.0461.100Q.0001 e 19.571.0461.10BP.0002), na aquisição de impressoras multifuncionais para o Ministério da

Ciência e Tecnologia;

9.1.1.7. pagamento realizado em valores superiores aos previstos no orçamento contratado, ocasionando superfaturamento no total de R$ 1.151.737,75 (computado até a 8ª medição), data-base: abril de 2005, com BDI de 39,34% incluso, no tocante aos seguintes serviços: (área externa) itens 4.2 - movimento de terra e 4.3 - drenagem; (prédio de fabricação) item 1.3.2.1 - fornecimento, montagem e pintura de estrutura pré-moldada em concreto; (prédio administrativo) item 3.3 - estrutura e (prédio auxiliar) item 2.5 - Alvenaria/fechamento;

9.1.2. promova a audiência do Sr. Renato Xavier Thiebaut, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia, para que apresente razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos indícios de irregularidades decorrentes de

autorizações para:

9.1.2.1. pagamentos com valores superiores aos contratados, até a 8ª medição de serviços do Contrato MCT 02.0017.00/2005, restando caracterizado descumprimento do art. 62 da Lei 4.320/64;

9.1.2.2. emissão das ordens bancárias 2005OB901357, 2005OB904765,

2005OB904959, 2005OB905133, 2005OB905905, 2006OB900441, 2006OB900723, 2006OB901114, destinadas a pagamentos referentes à obra de implementação do CEITEC, ultrapassando o limite estabelecido na dotação orçamentária específica do empreendimento e utilizando dotações referentes a outros programas de trabalho (PTRES: 205699, 283746, 283819, 968154 e 859915), em desacordo com o previsto no art. 15 c/c o art. 16, §1º da Lei Complementar n. 101/2000 e do art. 73 do Decreto-Lei n. 200/1967;

9.1.2.3. pagamentos de serviços com preços superiores aos valores previstos no Sinapi, faturados por meio das medições realizadas em 2006 (6ª, 7ª e 8ª), após a expedição da determinação do item 3.1.3 do Acórdão n. 1.881/2005-TCU-Segunda Câmara, caracterizando descumprimento da decisão do Tribunal e do art.105 da Lei n. 10.934/2004;

9.1.2.4. retenção de garantia contratual no valor de R$ 1.041.260,11 que representa apenas 0,7% do valor total da obra, quando há previsão contratual de que esse percentual deveria alcançar 5% do preço global do empreendimento;

9.1.2.5. pagamento realizado em valores superiores aos previstos no orçamento contratado, ocasionando superfaturamento no total de R$ 1.151.737,75 (computado até a 8ª medição), data-base: abril de 2005, com BDI de 39,34% incluso, no tocante aos seguintes serviços: (área externa) itens 4.2 - movimento de terra e 4.3 - drenagem; (prédio de fabricação) item 1.3.2.1 - fornecimento, montagem e pintura de estrutura pré-moldada em concreto; (prédio administrativo) item 3.3 - estrutura e (prédio auxiliar) item 2.5 - Alvenaria/fechamento;

9.1.3. promova a audiência dos Srs. Wagner Vasquez Mello, Milton Coelho da Silva Neto e Jan Pietro Buoso Malovany, membros de comissão de licitação responsável pela Concorrência n. 3/2004, para que apresentem razões de justificativa, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto aos seguintes indícios de irregularidades:

9.1.3.1. inclusão no edital da Concorrência n. 3/2004 de conjunto de cláusulas e condições abaixo indicadas que, indevidamente, restringiram o caráter competitivo do certame licitatório, caracterizando descumprimento do art. 3º, §1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993: a) fixação de no máximo duas empresas para composição de consórcios (item 3.1.3.b do edital);

b) exigência de comprovação de qualificação técnica quanto à realização dos serviços relacionadas no item 9.2.5.b.2 do Edital (parcelas 03, 04, 09, 10, 11, 12 e 13), limitando-se ao máximo de quatro atestados/contratos (9.2.5.b e 7.5.3 do edital); c) fixação das exigências a e b supra concomitantemente à ampla possibilidade de subcontratação autorizada no item 16 do edital; d) exigência de qualificação técnica mediante a comprovação de execução anterior de 1.200 m3 de concreto protendido, com no mínimo 50Mpa de carga, apesar de tal serviço não constar na planilha de serviços da obra;

9.1.3.2. não efetuação da reabertura de prazo para apresentação das propostas, após a alteração do item 9.2.5.c do edital da Concorrência n. 3/2004, mediante a supressão da exigência de que os responsáveis técnicos, dos quais se exigiam atestados, integrassem o quadro permanente da licitante há mais de 12 meses, caracterizando o descumprimento do art. 21, §4 º da Lei n. 8.666/1993;

9.1.3.3. admissão de proposta ofertada pela licitante, contendo especificações de serviços e respectivas quantidades distoantes do orçamento-base, e sem apresentação das respectivas composições de custos unitários dos serviços, em desacordo com o previsto no art. 48, inciso I, da Lei n. 8.666/1993 e sem a adequada

verificação da compatibilidade com preços de mercado e com o Sinapi, conforme determinam o art. 43, IV, da Lei n. 8.666/1993 e o art.

105 da Lei n. 10.934/2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO);

9.1.3.4. inclusão, no item 15.2 do edital da Concorrência n. 3/2004, de condição subjetiva relativa a exigência de garantia, tendo em vista que são estipulados valores diferenciados para as licitantes, em caso de formação de consórcio, configurando inobservância ao previsto no art. 3º da Lei 8.666/93;

9.1.3.5. aceitação, na proposta ofertada pela licitante vencedora do certame, do item Mobilização de Obra/Canteiro, com preço de R$ 13.033.445,19 (incluído o BDI) que corresponde a aproximadamente 9,7% do valor total da obra, abrangendo, segundo o Ofício n. 331/2006-CGRL/MCT, serviços já incluídos no BDI (mobilização da equipe administrativa e de engenharia; seguro garantia de proposta; seguro risco de engenharia; instalação e mobilização de equipe de projeto; execução dos serviços iniciais de consultorias; despesas de deslocamentos e viagens) ou nas planilhas de projeto executivo e obras civis (locação da obra; ensaios de vibração; revisão do projeto conceitual, elaboração de anteprojetos de arquitetura e engenharia);

9.1.3.6. não-inclusão, no CD-ROM disponibilizado aos licitantes, do orçamento-base do certame devidamente detalhado;

9.1.4. efetue a oitiva da empresa Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda., na pessoa do seu representante legal para, se desejar, pronuncie-se, no prazo de quinze dias, sobre os seguintes indícios de irregularidade detectados:

9.1.4.1. deficiências detectadas nos projetos da obra em tela os quais mesmo após as verificações técnicas que não atendem às exigências do art. 6º, IX da Lei n. 8.666/1993, tendo em vista a não realização prévia de todos os ensaios preliminares, em especial no que concerne à verificação do nível de vibração do terreno, que posteriormente realizada, demonstrou a necessidade de alterações significativas no projeto, com a rotação em 180º do prédio da fabricação e modificação das fundações, causando acréscimo financeiro estimado em R$ 1.468.171,58;

9.1.4.2. a obrigação contratual da empresa consultora contratada, Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda., era identificá-las e corrigí-las para elaborar orçamento-base da licitação coma necessária precisão técnica,

9.1.5. efetue a oitiva da empresa Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda. e do consórcio Racional-Delta, na pessoa dos respectivos representantes legais para, se desejarem, pronunciem-se, no prazo de quinze dias, sobre os indícios de irregularidades detectados nos presentes autos.

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam à empresa Minerbo-Fuchs Engenharia Ltda. e ao consórcio Racional-Delta;

9.3. determinar à Coordenação-geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT que:

9.3.1. retenha, cautelarmente, nos pagamentos a serem efetuados no âmbito do Contrato MCT 02.0017.00/2005, as parcelas correspondentes a diferença entre o preço contratado e o preço SINAPI (acrescido do BDI), referentes aos serviços relacionados nas Planilhas 1, 2 e 3 em anexo;

9.3.2. encaminhe a este Tribunal planilhas comparativas que demonstrem o impacto financeiro proveniente da alteração do projeto com a incorporação dos prédios auxiliares ao prédio da manufatura, evidenciando os serviços acrescentados e os excluídos, seus quantitativos, e seus custos unitários e totais (sem BDI);

9.3.3. remeta a este Tribunal as composições de custos unitários de todos os itens de serviços da obra e o detalhamento de todas as despesas que compõem o BDI, bem como dos critérios utilizados para a definição dos itens orçados como verbas, em especial no que concerne ao item Mobilização de Obra/Canteiro;

9.3.4. retenha, cautelarmente, no pagamento da próxima fatura referente ao Contrato MCT 02.001700/2005, o valor de R$ 571.926,09, correspondente aos serviços pagos com valores totais superiores aos previstos no contrato;

9.4. determinar à Secex/RS que remeta os autos à Secob para que esta unidade especializada proceda à análise das audiências determinadas neste Acórdão, bem como da documentação encaminhada pela CGRL em cumprimento às determinações supra;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e Voto que o fundamentam, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional - CMPOF, informando-lhe que a obra de construção do Centro de Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - CEITEC, no Município de Porto Alegre/RS, não apresenta irregularidades que possam ensejar o bloqueio de recursos orçamentários para o empreendimento e a conseqüente paralisação dos serviços.

.....

Acórdão 1925/2010 – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de levantamento de auditoria realizado, no âmbito do FISCOBRAS 2006, nas obras de construção do Centro de

Excelência em Tecnologia Eletrônica Avançada - Ceitec, no município de Porto Alegre/RS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão

Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. converter os presentes autos em tomada de contas especial, com base no art. 47 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. determinar à 3ª Secob que dê seguimento ao exame desta tomada de contas especial, procedendo à identificação dos responsáveis pelos atos irregulares que deram origem aos seguintes débitos apurados nestes autos (data-base: abril/2005):

9.2.1. no valor total de R$ 15.781.184,77 (quinze milhões, setecentos e oitenta e um mil, cento e oitenta e quatro reais, setenta e sete centavos), em decorrência da superestimativa das rubricas BDI, administração local, mobilização e canteiro de obras no Contrato nº 02.0017.00/2005, celebrado com o Consórcio Racional-Delta; e

9.2.2. no valor de R$ 72.134,00 (setenta e dois mil, cento e trinta e quatro reais), referente a pagamento a maior efetivado no âmbito do Contrato nº 02.0017.00/2005 (atinente ao serviço de drenagem), celebrado com o Consórcio Racional-Delta, e não compensado em faturas subsequentes;

9.3. autorizar, desde logo, a citação dos respectivos responsáveis, para que, nos termos dos incisos I e II do art. 12 da Lei nº 8.443, de 1992, apresentem alegações de defesa ou recolham as quantias de que tratam os itens 9.2.1 e 9.2.2 aos cofres públicos;

9.4. encaminhar cópia integral da presente deliberação aos responsáveis que serão citados no âmbito da TCE, para subsidiar a apresentação de defesa;

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos do Ministério da Ciência e Tecnologia que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência desta deliberação, remeta a este Tribunal os elementos que comprovem a retenção de valores na forma do Acórdão 1.846/2006-Plenário.

6.5.2. CONSTRUÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO TRABALHO BRASÍLIA-DF

Levantamento de Auditoria, realizado em 2007, nas obras de construção do edifício-sede da Procuradoria-Geral do Trabalho (PGT), em Brasília/DF, objeto do Contrato nº 23/2006, celebrado com a Delta Construções S/A.

ACÓRDÃO Nº 1774/2009 - TCU – Plenário

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. comunicar à Procuradoria-Geral do Trabalho:

9.1.1. que não há óbices à continuidade da obra de construção de seu edifício sede, desde que o órgão promova à imediata renegociação do Contrato nº 23/2006, com a empresa Delta Construções S/A, de forma a compatibilizar as especificações aos preços nele praticados com os preços de mercado, notadamente quanto aos itens em que foi apurado sobrepreço pelo batalhão de engenharia do exército, conforme a NOTA TÉCNICA III, constante do Volume 5 do Anexo 25 destes autos;

9.1.2. que, por ocasião da renegociação do Contrato nº 23/2006;

9.1.2.1. atente para não incorrer nas irregularidades apontadas por este Tribunal no Relatório de Levantamento de Auditoria deste Tribunal, que ainda não foram saneadas, em cumprimento ao Acórdão nº 2382/2007 - TCU - Plenário (alterado pelo Acórdão nº 424/2008 - TCU - Plenário), cujas determinações deverão ser observadas integralmente, no que ainda couberem;

9.1.2.2. caso fique acordada a liberação das faturas vencidas no âmbito contratual, promova a retenção da diferença entre o BDI original do contrato (37,88%) e aquele fixado no subitem 9.2.2 do Acórdão nº 424/2008 - TCU - Plenário (35,89%), sobre as parcelas pagas e a pagar, bem como sobre o valor de R$ 537.315,08, correspondente a pagamentos antecipados, enquanto não for comprovada a efetiva execução das parcelas pagas antecipadamente;

.....

9.3. conhecer do requerimento apresentado pela Delta Construções S/A (anexo 27) como simples petição relativa à matéria tratada neste feito, para negar o pedido de medida cautelar apresentado pela empresa, sem prejuízo da analise desses documentos, em cotejo com os demais elementos dos autos, com vistas à oportuna apreciação do mérito deste processo

6.5.3. OBRAS HABITACIONAIS- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL/ COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO - CEHAB

O contrato 51/2008, decorrente da concorrência 4/2007 e firmado pela Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro - Cehab com a empresa Delta Construções (vide tabela), foi rescindido em virtude de os projetos licitados terem sido considerados insuficientes para refletir as reais condições e necessidades das obras a serem realizadas. Segundo análise técnica da empresa gerenciadora do empreendimento, seria necessário um acréscimo de 50,1% ao referido contrato.

Em vista disso, considerando que a tipologia das casas de todos os empreendimentos é a mesma - sala, dois quartos, banheiro, cozinha e área de serviço - não considero demasiado supor que haja deficiências semelhantes nos demais projetos licitados e contratados, especialmente porque a fiscalização da CGU não analisou a adequação desses projetos. É indispensável, então, dispor de informações

complementares acerca das deficiências de projeto que ensejaram a rescisão contratual citada no item precedente.

O TCU, ao receber documentos referentes a possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais repassados pela CEF, determinou que aquela empresa pública se manifestasse conclusivamente, em prazo fixado, acerca da aplicação dos recursos dos contratos inquinados, e instaure, caso sejam constatados indícios de dano ao Erário, a devida tomada de contas especial, com vistas à identificação dos responsáveis e à apuração do débito.

O Relator solicitou novos documentos, com fim de avaliar as causas da rescisão uma vez que os projetos eram padronizados:

a) adequação dos projetos licitados aos ditames do art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993;

b) detalhamento das inconsistências dos projetos licitados na concorrência 4/2007, que levaram à rescisão do contrato 51/2008 firmado entre a Cehab e a empresa Delta Construções Ltda.;

c) adequação dos preços contratados aos preços de mercado, observados os referenciais de preços pertinentes do Sinapi;

d) adequação dos critérios e parâmetros técnicos adotados nas estimativas dos quantitativos dos serviços contratados;

e) adequação dos aditivos contratuais realizados aos limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, sem compensação entre acréscimos e supressões;

f) adequação das justificativas técnicas para aprovação dos aditivos contratuais realizados;

g) adequação dos boletins de medição (e suas memórias de cálculo) e respectivas notas fiscais/faturas e ordens bancárias.

ACÓRDÃO Nº 2893/2012 – TCU – 1ª Câmara

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de fatos relativos ao contrato de repasse 00223647-17/2007, firmado entre a União, por intermédio do Ministério das Cidades e com interveniência da Caixa Econômica Federal – CEF, e o Governo do Estado do Rio de Janeiro para promover reassentamento de famílias nos municípios fluminenses de Mesquita, Belford Roxo, São João de Meriti, Nova Iguaçu e Nilópolis.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

9.1. conhecer da peça encaminhada pela CGU como representação, nos termos do art. 237, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, se manifeste conclusivamente acerca da boa e regular aplicação dos recursos federais transferidos no âmbito do contrato de repasse 00223647-17/2007, com apoio em documentação comprobatória e exame, no mínimo, dos seguintes tópicos:

9.2.1. adequação dos projetos licitados ao art. 6º, incisos IX e X, da Lei 8.666/1993;

9.2.2. detalhamento das inconsistências de projeto que levaram à rescisão do contrato 51/2008, firmado entre a Cehab e a empresa Delta Construções Ltda.;

9.2.3. adequação dos preços contratados aos preços de mercado, observados os referenciais de preços pertinentes do Sinapi;

9.2.4. adequação dos critérios e parâmetros técnicos adotados nas estimativas dos quantitativos dos serviços contratados;

9.2.5. adequação dos aditivos contratuais realizados aos limites do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/1993, sem compensação entre acréscimos e supressões;

9.2.6. adequação das justificativas técnicas para aprovação dos aditivos contratuais realizados

9.2.7. adequação entre boletins de medição, com suas memórias de cálculo, e respectivas notas fiscais/faturas e ordens bancárias.

9.3. determinar à Secob-3 que monitore o cumprimento das determinações constantes deste acórdão e analise a documentação a ser encaminhada pela Caixa Econômica Federal, estando autorizada, desde já, a realização das diligências e inspeções consideradas necessárias.

9.4. dar ciência deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Município de São João de Meriti/RJ, à Controladoria-Geral da União, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro, ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal.

6.5.4. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO

Inspeção da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) realizada em março deste ano encontrou indícios de direcionamento na licitação para construção do prédio da lâmina central da sede do Tribunal de Justiça do Rio para a empresa Delta Construções S.A.

O contrato 003/533/2010 e o primeiro aditivo foram assinados durante a presidência do desembargador Luiz Zveiter no TJ-RJ. Os outros quatro aditivos foram assinados na atual gestão do TJ, do desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos.

O Relatório da inspeção questiona a celebração de cinco aditivos que elevaram o preço final da obra em 23,63%, apesar de a Delta ter sido a responsável pela elaboração do projeto executivo da construção. Dos R$ 141,4 milhões previstos, o contrato - assinado em 1.º de julho de 2010 - chegou a R$ 174,8 milhões. Além disso, o prazo da obra passou de 390 dias para 515 dias.

"Os requisitos de qualificação foram tão limitadores a ponto de conduzir o certame para a única licitante presente: a empresa Delta Construções S.A. A própria Delta foi

> *incumbida de desenvolver o projeto executivo e mesmo assim foram celebrados aditivos em porcentual superior a 23% sem que houvesse acréscimo de obra. Os acréscimos foram de matérias e serviços", diz o relatório da Corregedoria do CNJ, em sua página 93, publicado em 6 de setembro.*
>
> .....
>
> *"Há de se entender que se houvesse divergência de quantitativos de materiais e serviços entre o projeto básico e o executivo teriam de ser vistos de uma vez na confrontação dos dois projetos"..*

O relatório questiona ainda a suspensão de licitação anterior para a mesma obra, na qual a vencedora foi a empresa Paulitec Construções Ltda: *"Por razões ainda não bem explicadas, 'não houve formalização de termo de contrato, fato que culminou na instauração de procedimento apuratório'*.

O TJ-RJ deu andamento de imediato à licitação 097/2010, sem a devida chancela da assessoria jurídica sob a alegação de tratar-se de edital igual ao anterior. Pouco provável, tendo em vista o injustificado nível de exigências contido no novo instrumento convocatório", escreveram os técnicos do CNJ.

Ainda de acordo com o documento, há indícios de sonegação fiscal. O edital 052/2010 incluiu a obra no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), instituído pela Lei 11.488/2007. O Reidi isenta de pagamento de PIS e Cofins (que juntos chegam a 9,25%) obras nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação.

> *"Notoriamente a obra do TJ-RJ não se enquadra em nenhuma delas. Dessa maneira, o faturamento da obra de construção do prédio da lâmina central do complexo do foro central da Comarca da Capital deve ocorrer normalmente com o pagamento de todos os tributos, o que não está ocorrendo. (...) Assim, os tributos PIS e Cofins são sonegados e a contratada (Delta) utiliza indevidamente o benefício do Reidi"*

6.5.5. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES ENCONTRADAS

Empreendimento EDIFICAÇÕES	Órgão de Controle	Direcionamento da Licitação	Sobrepreço	Falha na Fiscalização	Pagamento de Serviço não Executado	Outros	Há débito?	Foi Quantificado?
CEITEC-RS	TCU	SIM	SIM	SIM	SIM		SIM	R$ 12 MILHÕES
PGT-DF	TCU		SIM				SIM	R$ 2 MILHÕES
Obras Habitacionais- CEF- CEH-RJ	TCU		SIM	SIM			SIM	NÃO APURADO
TJ-RJ	CNJ	SIM	SIM	SIM		INDÍCIOS DE SONEGAÇÃO FISCAL	SIM	NÃO APURADO

6.6. OUTROS NEGÓCIOS RELEVANTES

6.6.1. CEDAE- RIO DE JANEIRO

A CEDAE- Companhia Estadual de Águas e Esgoto do Rio de Janeiro, segundo registros junto ao Tribunal de Contas do Estado de, cerca de 150 registros analisados ou a serem analisados.

As questões relativas ao baixo teor de publicidade e as dificuldades de acesso ao site do TCE-RJ se repetem, o que, infelizmente gera problemas relacionados com a transparência das ações e decisões daquele Tribunal. Mesmo assim levantamos alguns achados interessantes que merecem uma análise melhor por parte dos demais mecanismos e órgãos do Sistema de Controle.

6.6.1.1. ADITAMENTO DE CONTRATOS

Vários Contratos firmados pela CEDAE com a empresa Delta Construções S/A, ao menos pelo que aparentemente existe nos sites do Tribunal de Contas do

Estado do Rio estão ultrapassando os prazos de vigência previstos na lei de Licitações e os limites permitidos para seu aditamento:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
>
> *II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*
>
> *§ 4o Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)*

A questão inicial a ser observada é se esses contratos realmente são de natureza continuada, conforme nos ensina o Ministro Augusto Sherman Cavalcanti, no Acórdão n. 5903/10-2

> *4.2.1 No que tange a prorrogação do contrato sob o argumento de ser o serviço de fornecimento de passagens de natureza continuada, este também não encontra amparo legal. Preliminarmente, convém definir o que vem a ser serviço de natureza continuada. Para o professor Marçal Justen Filho serviços de natureza continuada se caracterizam por contratos que impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definida cuja execução libere o devedor, sendo exemplo de tal avença o contrato de aluguel [Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed, pág. 666]. No mesmo sentido, a Instrução Normativa 18/97/Mare define serviços continuados como sendo aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. Das definições apresentadas, verifica-se que o serviço de fornecimento de passagens não reúne as características para ser enquadrado como serviço de natureza continuada. Nessa linha de entendimento tem decidido esta Corte, conforme se verifica no excerto do Acórdão 1386/2005 - Plenário a seguir transcrito:*
>
> *(...)*
>
> *Contratos: Serviços Contínuos - Fornecimento de passagens aéreas não é serviço contínuo e o contrato deve estar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários*
>
> *TCU –*

(...)

Irregularidade: Assinatura de termos aditivos ao Contrato 961/96, em 11/4/2001 e 19/9/2001, prorrogando a sua vigência por período superior ao previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e contrariando a jurisprudência desta Corte, que firmou entendimento de que tais serviços não podem ser considerados de natureza contínua (Decisão 592/1994 - Plenário; Decisão 409/1994- - Plenário; Acórdão 87/2000 - Segunda Câmara) (Processo 193/2001).' (Grifei)

Nesse ínterim, os processos abaixo, entre outros, s.m.j., desrespeitam esses mandamentos legais:

Processo	Empresa	Assunto
103067-9/2012	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERMO ADITIVO 25 DE 24.11.2011 AO CONTRATO CEDAE 107/03 (PROC TCE/RJ 100.532-4/04) VR R$ 6.406.543,71 - CONSORCIO
101562-5/2012	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERMO ADITIVO 27 DE 01/09/11 REF AO CONTRATO 69/04 (TCE-RJ 108.958-8/04)
106757-5/2011	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERMO ADITIVO 020 DE 18.11.2010 AO CONTRATO CEDAE 107/03 (PROC TCE 100.532-4/04) - PROC ADM 30/304323/01

Destaca-se, ainda, o excesso de aditivos de valores que ultrapassam, em muito, dos 25% previstos em Lei:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos

§ 1o O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos

Existem interpretações divergentes se este fato *per si* indica ou não irregularidade, no que pese o TCU consider os 25% como limite efetivo para aditivos contratuais (jurisprudência abaixo).

20. Os responsáveis alegaram que os percentuais de acréscimos e de supressões realizados por meio de aditamentos nos contratos em questão deviam ser avaliados em termos globais, e não de forma separada, como pretende a unidade técnica.

Acrescentaram que, se avaliados em termos globais, os percentuais adotados não teriam ultrapassado os limites autorizados por lei, visto que inferiores, no total, a 25%.

21. No entanto, conforme reiterados casos tratados neste tribunal, o percentual previsto no artigo 65, § 1º, da Lei n. 8.666/1993 deverá ser verificado separadamente, considerando os acréscimos e as supressões, isto é, deve ser aplicado o limite individual de 25% tanto para acréscimos como para supressões. Nessa linha de raciocínio, deve prevalecer o mesmo entendimento ainda que a alteração contratual tenha sido efetivada em um único aditivo.

22. Ademais, o fato de o legislador ordinário facultar à Administração exigir do contratado que suporte acréscimos e supressões em até 25% do valor inicial atualizado do contrato não lhe autoriza agir contrariamente aos princípios que regem a licitação pública, essencialmente o que busca preservar a execução contratual de acordo com as características da proposta vencedora do certame, sob pena de se ferir o princípio constitucional da isonomia. Tal previsão normativa teve como finalidade viabilizar correções quantitativas do objeto licitado, conferindo certa flexibilidade ao contrato, mormente em função de eventuais erros advindos dos levantamentos de quantitativos do projeto básico.

(AC-1981-35/09-P Sessão: 02/09/09 Grupo: I Classe: VII Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização)

Porém, é importante aprofundar as investigações para verificar a existência ou não de "jogo de planilhas" que pode levar ao beneficiamento da empresa contratada gerando ganhos indevidos na execução do contrato. O excesso de aditivos de valores é indicador clássico desta prática.

4. A Unidade Técnica propôs determinar ao IF/BA que:

[...]

b) atente, ao longo da execução dos contratos para execução das obras dos Campi de Bom Jesus da Lapa, Camaçari, Feira de Santana, Ilhéus, Irecê, Jacobina, Jequié e Seabra, decorrentes do procedimento licitatório Concorrência nº 2/2009-IF-Bahia, para eventuais solicitações de aditivos referentes a alterações de quantitativos, mormente daqueles itens de serviços cujo preço de contrato estão acima dos previamente orçados pela Administração, com o fim de se evitar o 'jogo de planilha', nos termos do art. 65, § 6º da Lei 8.666/1993.

[...]

7. Quanto à segunda proposta de determinação, compete à Administração, ao analisar a necessidade de celebrar termos aditivos, adotar as devidas cautelas para,

diante da constatação de haver na proposta vencedora preços unitários superiores aos de mercado, promover o aditivo com base nos preços praticados pelo mercado, de acordo com as bases de dados oficiais, ou justificar fundamentadamente a aceitação dos preços propostos pela empresa.

8. Nesse contexto, é oportuno frisar que o pagamento decorrente de aditivos contratuais incidentes sobre itens com preços unitários superiores aos de mercado, sem justificativa plausível, caracteriza a ocorrência de superfaturamento e enseja a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992.

[ACÓRDÃO]

9.1. alertar ao IF/BA que, durante a execução do contrato, observe que o pagamento decorrente de aditivos contratuais incidentes sobre itens com preços unitários superiores aos de mercado, sem justificativa plausível, caracteriza a ocorrência de superfaturamento e enseja a instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, quantificação do débito e identificação dos responsáveis, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.443/1992;

AC-2233-38/09-P Sessão: 23/09/09 Grupo: II Classe: V Relator: Ministro WEDER DE OLIVEIRA - Fiscalização - Levantamento

CONTRATOS ENTRE A CEDAE E A DELTA, SEGUNDO O SIAFEM

CONTRATO	VALOR ATUALIZADO (R$)	VALOR ORIGINAL (R$)	ADITIVOS E REAJUSTES (R$)	ANO
2380	214.477.762	24.781.391	189.696.370	2004
2626	106.356.164	13.258.826	93.097.338	2004
2780	98.549.517	57.700.687	40.848.830	2004
3025	134.579.924	86.146.555	48.433.369	2004
3040	8.717.330	7.860.444	856.887	2005
16270	21.094.355	21.094.355	-	2010
16272	11.083.465	11.083.465	-	2010
17851	11.083.465	11.083.465	-	2010
17855	21.094.355	21.094.355	-	2010
TOTAL	627.036.336	254.103.541	372.932.795	

6.6.1.2. USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Vários Contratos que se utilizaram da dispensa de licitações com base no art 24, inciso IV, da Lei de Licitações (emergência) foram identificados. Cumpre

ressaltar que a jurisprudência dominante tanto no TCU quanto no Poder Judiciário é no sentido de que as situações emergenciais não podem ser caracterizadas por imprevidência administrativa ou má gestão.

O excesso de contratações desse tipo pode indicar que essa situação merece um aprofundamento das investigações, procurando verificar as condições e prazos em que foram procedidas essas contratações.

Processo	Empresa	Assunto
101345-3/2011	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DL Nº11/2010 - R$11.083.464,73 - CONTRATO 115/10 - PROC TCE/RJ 116.218-3/10
101920-9/2011	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	ATO DE DISPENSA DE LICITAÇAO 13/2010 P/ MANUTENÇAO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE AGUA E ESGOTAMENTO SANITARIO - BAIXADA FLUMINENSE PROC ADM 17/102927/10 CONTRATO 117/2010 (TCE-RJ 116.215-7/10)
116215-7/2010	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	CONTRATO CEDAE 117/10 15.10.2010 - DISPENSA DE LICITACAO 013/10 PARA SERVICOS CONTINUOS DE APOIO REPARO COMPLEMENTARES - ZONA NORTE - PROC ADM 17/102927/10

6.6.1.3. SERVIÇOS DE MEDIÇÃO

O Governo do estado do Rio de Janeiro contratou a Delta Construções S/A para realizar o desenvolvimento e a implantação de projetos para a otimização do sistema de medição, faturamento e arrecadação da Companhia Estadual de Águas e Esgotos (Cedae) do Rio de Janeiro.

Esse tipo de serviço é característico de empresas prestadoras de serviço de informática ou congêneres e não está relacionado com o objeto social descrito nas fichas da Receita Federal para a empresa.

Nesse sentido, é interessante que se avalie as licitações que suportaram a contratação da referida empresa, principalmente qualificação técnica e possíveis direcionamentos. Foi identificado o contrato abaixo entre a Delta e a CEDAE:

a) CONTRATO 074/11 DE 31.10.2011REF CONCORRENCIA 009/10 PARA SERVICOS OTIMIZACAO SISTEMAS DE MEDICAO - LOTE II AREA B - VLR R$ 69.969.104,88 PROC ADM 17/102698/09

6.6.2. ENERGIA

A Transenergia Renovável é uma Sociedade de Propósito Específico, criada com o objetivo de construção, implantação, operação e manutenção de linha de transmissão de energia elétrica da rede básica do Sistema Elétrico Interligado Nacional, Lote C, do Leilão nº 008/2008-ANEEL. A participação de Furnas na Sociedade corresponde a 49% do Capital Social (J. Malucelli Construtora de Obras S.A. -25,50%; Furnas Centrais Elétricas S.A. 49%; Delta Construções S.A. -25,5%).

No Leilão Aneel nº 1/2009, divulgado em 8/5/2009, o mesmo consórcio sagrou-se vencedor dos lotes G e K, compondo-se as Sociedades de Propósito Específico Transenergia São Paulo e Goiás.

O Relatório do TC- 003.980/2010-3 (Acórdão 768/2011 – Plenário) expressa preocupações daquele Tribunal com essa estrutura de negócio adotada pela Eletrobás :

> *Conclui-se dessa forma, que os novos negócios do Sistema Eletrobras estão baseados em parcerias com a iniciativa privada e por este motivo há a necessidade de se averiguar os procedimentos adotados pela Eletrobras para o efetivo controle sob essas operações.*
>
> *Perda de garantias dadas pela Eletrobras as SPEs*

Outro aspecto que deve ser ressaltado é que esses empreendimentos têm seu financiamento global por conta dos acionistas da SPE, dos compradores de títulos mobiliários desta sociedade, dos bancos privados, de agências multilaterais e, principalmente, do BNDES. Neste último caso a Eletrobras aparece como garantidora de parte dos financiamentos, incorrendo ainda no risco de perdas das garantias oferecidas.

A alteração incluída pelo Decreto nº 7058, de 29 de dezembro de 2009, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, possibilitou à Eletrobras prestar garantia à Sociedade de Propósito Específico, em que ela própria ou suas subsidiárias participem, limitada ao percentual de sua participação na referida sociedade.

6.6.2.1. CONSTRUÇÃO DE CANDIOTA III

A usina Termelétrica de Candiota III (obras civis) foi construída por consórcio liderado pela Delta Construções, em auditoria realizada pela SECEX-RS foi constatada a cobrança de CPMF nas planilhas de custo (R$ 3.383.753,27 no total, cerca de R$ 1, 3 milhão no contrato da Delta), quando esta já havia sido extinta, e ausência do pagamento das compensações ambientais previstas (cerca de R$ 4 milhões faltante no caso do contrato da Delta). É importante ressaltar que o pagamento das compensações ambientais é de responsabilidade de quem efetua as obras, sendo as determinações direcionadas à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE porque ela fez as cessões parciais às empresas construtoras.

As cessões parciais do Contrato de EPC (CGTEE/DTC/250/2005).

O Contrato de EPC dispõe que será utilizada a minuta de PARO (Partial Assignment of Rights and Obligations ou Cessão Parcial de Direitos e Obrigações) anexada.

.....

PARO 3, em 21/12/2007, entre a CITIC Construction Co. Ltd. (parte interveniente), a

CITIC International Contracting Inc. (contratada), o Consórcio Sul Energia (cessionário) e a CGTEE (empregador), sobre a construção das obras civis (exceto chaminé), dispondo que a CGTEE efetuará pagamentos até o limite de US$ 98.832.314,02. Os valores excedentes serão descontados de pagamentos devidos à contratada. O saldo (se houver) será pago à contratada. Anexo está o subcontrato para a construção das obras civis (exceto chaminé), de 21/12/2007, entre CITIC

International Contracting Inc. e o Consórcio Sul Energia, com valor estimado de R$ 250.444.613,77

(por preços unitários). O Consórcio Sul Energia é formado por Delta Construções S.A., Construtora Tedesco Ltda., Brasília Guaíba Obras Públicas S/A e Construtora Ernesto Woebcke S/A, sendo liderado por Delta Construções S.A..

.....

ACÓRDÃO Nº 1996/2008 - TCU – Plenário

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia o Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secex/RS nas obras de implantação da Fase C da Usina Termelétrica Presidente Médici, situada no Município de Candiota/RS, no âmbito do Fiscobras/2008, conforme determinação contida no Acórdão 461/2008-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. determinar à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE que:

9.1.1. reavalie, continuamente, os prazos estabelecidos no cronograma da obra do contrato CGTEE/DTC/250/2005, buscando e adotando, tempestivamente, novas medidas que se façam necessárias para assegurar a conclusão da obra na data fixada, mantendo a ANEEL permanentemente informada a respeito;

9.1.2. expurgue do valor do Contrato GTEE/DTC/250/2005 o valor do saldo da previsão para a extinta CPMF;

9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio e à Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – CGTEE que promovam o imediato aditamento do Termo de Compromisso firmado em 27/1/2006, que estabelece medidas compensatórias da implantação da Fase C da Usina Termelétrica Presidente Médici, em Candiota/RS, de modo a repactuar a vigência do ajuste;

6.6.3. LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS

A partir de 2009, a Delta deu início a um novo modelo de negócios. Trata-se da locação de equipamentos e veículos para finalidades diversas. No estado de Goiás, a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP firmou contrato com a empresa para a locação de 1.935 veículos para uso da Polícia Militar, Polícia Civil e Batalhão Rodoviário do Estado de Goiás. A locação atende os serviços de

patrulhamento em cidades e rodovias do estado. A Delta tem o compromisso de fornecer veículos novos, equipados com transceptor móvel, sinalizador acústico visual fixo e sirene eletrônica, disponibilizados 24 horas por dia. É de responsabilidade da empresa a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos.

Na mesma linha de atuação, a Delta integra em parceria com a Oriente Construção, o Consórcio Equipar, que consiste na locação de equipamentos diversos para o Departamento de Estradas de Rodagem do Rio de Janeiro - DER-RJ. O contrato disponibiliza para utilização do DER um total de 203 veículos sendo 19 motoniveladoras, 19 retro-escavadeiras, 17 pás carregadeiras, seis rolos AP 26 (pneumáticos), nove rolos vap 70, três rolos vap 55, seis escavadeiras hidráulicas, três vibroacabadoras, 57 caminhões toco, 12 caminhões trucados, 12 caminhões guindauto, três caminhões prancha, seis caminhões espargidores, 21 caminhonetes, seis comboios de lubrificação, e quatro caminhões tanque. Os equipamentos são utilizados por 22 residências do DER-RJ, distribuídas ao longo das regiões sul, norte, noroeste, serrana e metropolitana do estado, nas obras de implantação, restauração e conservação da malha viária.

Os Governos dos Estados do Pará e Amazonas aderiram ao Registro de preços elaborado pelo Estado de Goiás para locação de viaturas, existindo processos específicos nos respectivos Tribunais de Contas Estaduais para avaliar a legalidade das contratações[9]. Os aspectos atacados são relacionados com a ausência da atividade de locação de automóveis no objeto social da empresa, legalidade da adesão e preços originais da locação no contrato original de Goiás. Há notícias de que

[9] Processo 1510-2012 TCE AM e ACÓRDÃO Nº. 49.674 (Processo nº. 2010/52259-6)- TCE-PA

os respectivos Ministérios Públicos Estaduais também abriram procedimentos de investigação.

6.6.4. PRINCIPAIS IMPROPRIEDADES

No que tange a CEDAE existem fortíssimos indícios de aditamentos de contratos fora do prazo legal de vigência e abuso das dispensas de licitação com base nos critérios de emergencialidade, o que, na prática, representa burla do procedimento licitatório.

Existem, também, razoáveis indícios de “jogo de planilha” e adjudicação de licitação fora do objeto social da empresa (possivelmente com direcionamento).

6.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

O Diário Oficial da União publicou, na edição de treze de junho de 2012, decisão do Controlador-Geral da União, Jorge Hage, anunciada terça passada que declara a inidoneidade da Delta Construções S.A. De acordo com o procurador, ficou "demonstrada a prática de atos ilícitos materializados no pagamento de diversas vantagens e benefícios indevidos, caracterizados como propinas, atentando contra a necessária idoneidade da referida empresa para contratações públicas".

A decisão foi baseada na Operação Mão Dupla realizada pela Polícia Federal, Controladoria Geral e Ministério Público da União que comprovou, em 2010, que a construtora subornou cinco servidores do DNIT para facilitar a fiscalização das obras de manutenção em rodovias federais no Estado. Esse tipo de facilitação envolve aceitar entrega de materiais e serviços de qualidade inferior ao contrato.

Abaixo segue trecho do Relatório da Comissão da CGU que propôs a declaração de inidoneidade:

> *Em resumo, segundo as constatações efetuadas durante as investigações, observou-se que a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, centralizadora de grande parte das obras realizadas pelo DNIT no Estado do Ceará, agindo através de seus diretores e funcionários ALUÍZIO ALVES DE SOUZA (diretor estatutário regional), ALEXANDRE LISBOA DA SILVA (diretor regional), LEONARDO JOSÉ DIAS DANTAS (gestor operacional), RAFAEL BEZERRA ARAÚJO (engenheiro) e JOSÉ PEREIRA NUNES, possuía, já há um tempo considerável, uma grande estrutura criminosa que, através da corrupção institucionalizada dos servidores do DNIT ocupantes dos principais cargos do órgão no Ceará, passou, de maneira reiterada, a se beneficiar da prática de atos ilegais por parte desses servidores, dentre eles, de acesso a informações de acesso restrito e fiscalizações "benevolentes", que resultavam no ateste de obras e serviços não executados ou executados incorretamente.*

A decisão da CGU demorou mais de **dois** anos para ser tomada. Ela ocorreu somente após a CPMI ter identificado a DELTA como abastecedora de contas de empresas comandadas por laranjas e que serviam ao esquema criminoso de Carlinhos Cachoeira.

A Operação "Mão Dupla" foi realizada pela Secretaria Federal de Controle Interno da CGU (SFC), em parceria com o Departamento de Polícia Federal no Estado do Ceará (Inquérito Policial-IPL nº 472/2009), que teve início no ano de 2009 a partir de investigações realizadas em decorrência de comunicações de irregularidades recebidas do Tribunal de Contas da União (processo 002.183/2005-9), matérias jornalísticas e informes de inteligência, todos versando sobre a prática de ilicitudes contra a Administração Pública (corrupção, prevaricação, tráfico de influência, fraudes etc.), praticadas por servidores da Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado do Ceará (DNIT/CE) e por prepostos de empresas responsáveis por obras contratadas pela

referida autarquia federal, dentre elas a pessoa jurídica DELTA CONSTRUÇÕES S/A (CNPJ nº 10.788.628/0001-57).

O Relatório de Auditoria (Relatório de Demandas Especiais nº 00206.000889/2009-65 que instruiu o inquérito nº 0828/2009-4 da Polícia Federal) identificou sobrepreço na execução das obras e inexecução de partes do contrato, que agregado ao trabalho da Polícia Federal verificou-se pagamento de vantagens indevidas aos funcionários da fiscalização e gestão. Dentre as irregularidades na execução da obra que geraram vantagens indevidas para a Empresa Delta Construções S.A elencamos:

a) alteração do projeto executivo que geraram prejuízos ao DNIT e à qualidade da obra executada 9incluindo redução de capa asfáltica), em valor não quantificado;

b) superfaturamento na execução do serviço de “tubulão”, em um montante aproximado de R$ 50 mil;

c) Superfaturamento na instalação do “canteiro de obras” no valor aproximado de R$ 703 mil;

d) Superfaturamento nos serviços de “alargamento da base” no valor aproximado de R$ 53 mil;

e) Montagem nos livros Diários de Obra que ensejam falsidade documental;

f) pagamento indevido de locação de imóveis no valor de R$ 23 mil;

g) pagamento de valores a maior por serviço não executado na "manutenção do canteiro de obras", no valor de 49 mil;

h) pagamento de serviços não executados no "acompanhamento e manutenção do canteiro de obras", no valor de R$ 176 mil

i) pagamento antecipado no valor de R$ 1,2 milhão

j) pagamento por serviços não realizados no item "Reciclagem de base, tratamento superficial duplo e imprimação", no montante de R$ 278 mil;

k) pagamento indevido de serviços já contemplados em outro item no item "Confecção de Placas e Sinalização" no valor de R$ 488 mil;

l) redução de distancias de transportes que geraram um valor pago a maior pela administração em um montante aproximado de R$ 654 mil;

m) pagamento a maior dos serviços de CBUQ e fresagem no valor de R$ 129 mil.

A Nota Técnica n.º 1.199/2012/CGU/CRG/CPAF, no processo nº 00190.009832/2012-43, relacionada com Comissão de Processo Administrativo de Fornecedores que tratava do Caso da empresa Delta Construções S.A, datada de 12 de junho de 2012, identificou três problemas graves na relação da Delta com o DNIT no Ceará:

a) PAGAMENTOS DE ALUGUÉIS DE CARROS PARA SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNIT;

b) PAGAMENTOS DE PASSAGENS E HOSPEDAGENS;

c) PAGAMENTOS DE OUTRAS VANTAGENS FINANCEIRAS REALIZADAS EM FAVOR DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS DO DNIT E TERCEIROS.

O Relatório Final faz uma análise final que transcrevemos:

131. Portanto, esta Comissão está convencida de que as atividades corruptas desenvolvidas pela DELTA CONSTRUÇÕES S/A, materializadas nos pagamentos de passagens, hospedagens, materiais de construção, valores entre outras benesses a diversos servidores do DNIT, responsáveis por fiscalizar suas obras, além de patentemente reprováveis e ilícitas, feriram intencionalmente a credibilidade da Administração Pública e a seriedade e o compromisso público que a execução de contratos administrativos requer.

132. Como já dito, a DELTA CONSTRUÇÕES S/A, dissociada de balizamentos éticos e ao arrepio da lei, sempre primando um foco meramente patrimonial unilateral para si, aceitou e promoveu práticas corruptas para a satisfação mais célere ou menos custosa de seu interesse privado.

133. Pelas razões de defesa, observa-se que a DELTA, de uma maneira geral, considera normal e até mesmo necessária à manutenção dos seus lucros a adoção dessas comprovadas práticas ilícitas de pagamento indevido de favores ou benefícios (propinas), direta ou indiretamente, a agentes públicos.

134. Ressalte-se que o princípio da moralidade também se refere à atuação dos contratados pela Administração Pública, pois devem guardar postura moralmente correta no curso da execução contratual. O conluio entre contratado e servidores da entidade contratante com certeza frustra os princípios da moralidade e da probidade administrativa na execução do contrato, conforme leciona Lucas Rocha Furtado a respeito dos princípios licitatórios, quando alerta que a "moralidade vincula tanto a conduta do administrador quanto a dos particulares que participam do processo de contratação" (Curso de Direito Administrativo, Editora Fórum, 2007, pág. 412).

135. Assim, considerando a comprovação dos diversos pagamentos de vantagens econômicas ilícitas pela DELTA CONSTRUÇÕES S/A aos servidores do DNIT/CE, responsáveis por fiscalizar a execução de suas obras e serviços; considerando o alto

grau de reprovabilidade dessas atividades, que a incompatibiliza com a condição de licitante e de contratante com a Administração Pública; tem-se como explicitamente configurado que a empresa em questão não ostenta a idoneidade exigida pela lei para licitar ou contratar com a Administração Pública.

A Consultoria Jurídica da CGU, no Parecer nº 110/2012/ASJUR-CGU-PR/CGU/AGU, no Processo nº 00190.009832/2012-43, que tratava da apuração de irregularidades envolvendo a pessoa jurídica DELTA CONSTRUÇÕES S/A na execução de contratos com o DNIT, de 12 de junho de 2012 concluiu que:

a) foi observado o contraditório e a ampla defesa e houve regularidade no procedimento adotado;

b) o relatório final, foram apreciadas as questões fáticas e jurídicas, relacionadas ao objeto da apuração, suscitadas na defesa;

c) inexistiu vício processual, e em momento algum a defesa experimentou prejuízo;

d) não se observou nenhuma nulidade processual;

e) o procedimento foi adequadamente conduzido e as diligências foram suficientes, com vistas à completa elucidação dos fatos;

f) as conclusões da Comissão foram plausíveis quanto às provas que basearam a convicção de seus membros, em relação à ilícita conduta da empresa e o correto enquadramento na penalidade administrativa proposta;

g) a DELTA CONSTRUÇÕES S/A violou o princípio basilar da moralidade administrativa (art. 37, da CF c/c art. 54, da Lei nº

8.666/93 c/c art. 422, do Código Civil) ao conceder vantagens injustificadas a servidores do DNIT no Ceará.

h) Ex positis, esta Assessoria Jurídica opina no sentido de que o Senhor Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, no exercício das atribuições a si conferidas pela Lei nº 10.683, de 23 de maio de 2003, pelo Decreto nº 5.683, de 24 de janeiro de 2006, pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, e pela Lei nº 8.666, de 1993, proceda à declaração de inidoneidade da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, com fulcro nos arts. 87, inciso IV, e 88, inciso III, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DELTA CONSTRUÇÕES - UMA FORMA DE ATUAR

Acreditamos que se encontra demonstrada fartamente uma forma constante e consistente de atuar da empresa Delta Construções em relação ao Setor Público.

Em relação ao feito transcrevemos trecho de entrevista do Ministro da Controladoria-Geral da União (CGU), Dr Jorge Hage ao Jornal Valor, por quando da declaração de inidoneidade da Delta Construções:

> *Quando fazemos uma declaração de inidoneidade, fazemos isso com base em condutas ilícitas da empresa não necessariamente vinculadas a um determinado contrato. É algo que, no popular, poderia se dizer que é no conjunto da obra.*
>
> *.....*
>
> *O fato de ficar comprovado que uma empresa corrompe agentes públicos é muito mais grave que "um mero ilícito contratual, uma inexecução de um contrato, superfaturamento no contrato ou entrega de objeto inadequado, que são coisas muito menores.*

A questão envolve normalmente o direcionamento da licitação ou dispensa, ou ainda uma planilha de preços viciada para favorecer o “jogo de planilha” e conseqüente sobrepreço, seguida de fiscalização deficiente ou conivente, por vezes culminando com pagamento de serviços não executados. Todos esses procedimentos levam a prejuízos ao Erário e parte dos recursos produzidos com ganhos indevidos vai parar em contas de empresas “laranjas” (6 localizadas no centro-oeste e 12 no sudeste, sendo que as últimas não tiveram seus sigilos transferidos para CPMI).

Cumpre salientar que boa parte das práticas que envolvem dispensas indevidas, direcionamento de licitações, “jogos de planilhas” e fiscalização deficiente somente acontece com a participação (dolosa ou culposa) dos agentes da administração pública.

Ressaltamos, também, o caso da Operação Mão Dupla (que envolveu o DNIT-CE) que mostra como a Empresa Delta Construções S/A lida com a Administração Pública, o que parece confirmado com as Operações Montecarlo e Vegas (que flagraram indícios de corrupção em Goiás, Distrito Federal e Palmas), isto mostra uma forma de atuar não localizada e, sim, generalizada pela empresa.

Isto posto, ao analisarmos as movimentações bancárias da Empresa Delta Construções verificamos a movimentação financeira de recursos desta para 18 empresas com características de empresas que funcionariam meramente como empresas de fachada. Sendo que 6 tem sede no Centro-Oeste e 12 tem sede no sudeste.

As que têm sede no centro-oeste tiveram seus sigilos bancário e fiscal transferidos para esta CPMI e após análise verificou-se ligações com agentes públicos, indícios de financiamentos de campanha e saques contra própria empresa em volumes expressivos.

7.1. INDÍCIOS DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÕES OU DISPENSAS FRAUDULENTAS

Conforme vimos em item anterior, os vários tribunais de contas têm procedimentos e enfoques dispares, mas todos os analisados identificaram cláusulas limitadoras de competição, vários casos de dispensas indevidas e alguns casos de jogo de planilhas.

Essas infrações normalmente geram prejuízos à Administração Pública, tratamento não isonômico entre os possíveis fornecedores e enfraquecimento das finalidades republicanas das escolhas feitas pela Administração Pública. Nesse

sentido, elas podem ser tratadas nas esferas administrativa e cível, para ressarcimento dos danos causados, política para proteção do Sistema Republicano e Democrático, e penal para proteção da Sociedade.

7.1.1. CLAUSULAS LIMITADORAS DE COMPETIÇÃO

Praticamente todos os Tribunais de Contas identificaram limitações indevidas em contratos oriundos de certames licitatórios vencidos pela Delta Construções S/A, dentre eles destacamos:

a) Tribunal de Contas da União: CEITEC-RS; PM de São Gonçalo-conc. 04 de 2006, Transposição do São Francisco, Aeroporto de Guarulhos, instituto de Traumatoortopedia do Rio de Janeiro,

b) Conselho Nacional de Justiça: Tribunal de Justiça-RJ;

c) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Obras de Infraestrutura urbana: PM São Gonçalo, PM Belford Roxo; DER-RJ: Obras Emergenciais na ligação entre os Municípios de Niterói e Maricá, Obras de pavimentação da RJ 214, trecho Varre-Sai/Santa Rita do Prata, Pavimentação e Conservação de Áreas de Lazer e Praças de Esporte, Construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu, Prestação de serviços contínuos de manutenção, restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer, praças de esporte, vias e áreas públicas da Região Metropolitana do Estado , Obras Emergenciais Realizadas na

Serra no Rio de Janeiro, Saneamento e Urbanização do Bairro Jardim Catarina.

d) Tribunal de Contas do Estado de São Paulo: PM Hortolândia, PM Osasco, PM de Guarulhos, P M de Campinas.

e) Tribunal de Contas do Estado de Tocantins: Coleta de Resíduos Sólidos na Prefeitura Municipal de Palmas

f) Tribunal de Contas do Mato Grosso: Coleta de resíduos sólidos da PM Cuiabá

g) Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás: Obras Urbana na PM Goiânia, Coleta de Resíduos Sólidos nas Prefeituras de PM Anápolis, PM Aparecida de Goiás, PM Catalão, PM Caldas Novas.

Além de possíveis indícios de crimes de corrupção ativa e passiva que podem ter sido a causa deste tipo de falha sistemática e reiterada há tipo pena do Estatuto das Licitações que enquadra a fraude e a restrição indevida do caráter competitivo das licitações:

> ***LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993***
>
> *Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
>
> *Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

7.1.2. DISPENSAS IRREGULARES DE LICITAÇÃO E ADESÕES INDEVIDAS A ATAS DE PREGÕES

a) Tribunal de Contas da União: Programa Emergência de Transporte (PETSE)

b) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: Obras emergenciais na Serra, recuperação de rodovias estaduais

c) Tribunal de Contas do Estado do Amazonas: Adesão à ata de registro de preços do estado de Goiás

d) Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás: Coleta de resíduos sólidos na PM de Caldas Novas

e) CEDAE: várias dispensas emergenciais ainda não analisadas pelo TCE, ver item próprio

Além de possíveis indícios de crimes de corrupção ativa e passiva que podem ter sido a causa deste tipo de falha sistemática e reiterada há tipo pena do Estatuto das Licitações que enquadra a dispensa ou inexigibilidade de licitações fora das hipóteses e formalidades previstas em Lei.

> ***LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993***
>
> *Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:*
>
> *Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.*
>
> *Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar*
>
> *contrato com o Poder Público.*

7.1.3. USO DE DOCUMENTOS FALSOS EM LICITAÇÃO OU DISPENSA

a) Tribunal de Contas do Distrito Federal: Coleta e gestão de resíduos sólidos

b) Tribunal de Contas do Estado de Tocantins: Resíduos sólidos de Palmas

c) Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás:

Além de possíveis indícios de crimes de corrupção ativa e passiva que podem ter sido a causa deste tipo de falha sistemática e reiterada há tipo pena do Estatuto das Licitações que enquadra a fraude e a restrição indevida do caráter competitivo das licitações, além do Crime de Falsificação de Documento Público, prevista no Código Penal:

> ***LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993***
>
> *Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:*
>
> *Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*
>
> *Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:*
>
> *Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.*
>
> ***Código Penal - CP - DL-002.848-1940***
>
> ***Falsificação de Documento Público***
>
> *Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro:*
>
> *Pena - reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa*
>
> *.*

7.1.4. INDÍCIOS DE SOBREPREÇO E JOGO DE PLANILHAS

7.1.4.1. SOBREPREÇO

a) Tribunal de Contas da União: DNIT: DNIT- ARCO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO, DNIT- ACESSO AO PORTO DE SEPETIBA, DNIT- BR 356, DNIT- BR 060-GO, DNIT- BR 364-GO, DNIT-BR 364-MT, DNIT-BR-116- CE e DNIT- PETSE; OBRAS ESPECIALIZADAS: Instituto de Traumato Ortopedia do Rio de Janeiro, Aeroporto de Guarulhos, Transposição do são Francisco, Obras de Edificações: CEITEC-RS, PGT-DF, Obras Habitacionais-CEF- CEH-RJ

b) Tribunal de Contas do Distrito Federal: Coleta de Resíduos Sólidos,

c) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: DER-RJ: Obras Emergenciais na ligação entre os Municípios de Niterói e Maricá, Obras de pavimentação da RJ 214, trecho Varre-Sai/Santa Rita do Prata, Pavimentação e Conservação de Áreas de Lazer e Praças de Esporte, Construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu, Prestação de serviços contínuos de manutenção, restauração, pavimentação e conservação de áreas de lazer, praças de esporte, vias e áreas públicas da Região Metropolitana do Estado, Saneamento e Urbanização do Bairro Jardim Catarina, Obras Emergenciais Realizadas na Serra no Rio de Janeiro;

Obras de Infraestrutura Urbana em Municípios: PM São Gonçalo e PM Belford Roxo: Obras Especializadas: Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo- PM Duque de Caxias RJ, PM de São Gonçalo- concorrência 05 de 2006,SERLA_RJ ;

d) Tribunal de Contas do Estado de Tocantins: Coleta de resíduos sólidos em Palmas

e) Tribunal de Contas do Mato Grosso: Coleta de Resíduos sólidos em Cuiabá

f) Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás: Resíduos Sólidos: PM Aparecida de Goiás, PM Catalão

g) Tribunal de Contas do estado do Rio Grande do Sul: Coleta de Resíduos Sólidos em Pelotas

h) Ministério Público de Goiás: Coleta de Resíduos Sólidos em Aparecida de Goiás

i) Ministério Público do Rio de Janeiro: Coleta de resíduos sólidos da Prefeituras Municipais de São Gonçalo e Duque de Caxias

j) Conselho Nacional de Justiça- CNJ: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Além de possíveis indícios de crimes de corrupção ativa e passiva que podem ter sido a causa deste tipo de falha sistemática e reiterada há tipo pena do Peculato Culposo para alguém que permita culposamente a apropriação indevida de recursos públicos por outrem:

Código Penal - CP - DL-002.848-1940

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato Culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

obs.dji.grau.4: Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral; Funcionário Público

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

No caso da empresa caso não haja corrupção ativa, pelo menos, é de se entender que persistam indícios de apropriação indébita de valores públicos pagos indevidamente motivados por faturas/medições encaminhadas com serviços não executados em sucessivos casos:

Código Penal - CP - DL-002.848-1940

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

7.1.4.2. JOGO DE PLANILHAS COM OU SEM ADITIVOS

O “jogo de planilha” é uma modalidade de fraude a licitações e contratos da Administração Pública onde o licitante para ser vencedor minimiza o preço de determinados itens da sua proposta e maximiza o preço de outros de forma a obter o maior preço. Ato contínuo, durante a execução do contrato, são minimizados ou excluídos os itens que tem preço reduzido e maximizados os itens que contem sobrepreço nos aditivos ou alterações de projetos.

Essa modalidade de sobrepreço é particularmente grave por ser necessária conivência ou um elevado grau de negligência por parte dos Agentes Públicos, executores da licitação e gerentes dos contratos executados. Tendo em vista que opera por meio da elaboração de aditivos que alterem objeto da obra

a) Tribunal de Contas da União: DNIT: Arco Metropolitano do Rio de Janeiro, BR-364, CEITEC-RS, Instituto de Traumato Ortopedia do Rio Grande do Sul, há fortes indícios em algumas obras do PETSE

b) Conselho Nacional de Justiça: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

c) Tribunal de Contas do Estado de Tocantins: Coleta de resíduos sólidos em Palmas

d) Tribunal de Contas do Mato Grosso: Coleta de Resíduos Sólidos em Cuiabá

e) Tribunal de Contas do Rio de Janeiro: Construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu, Obras de pavimentação da RJ 214, trecho Varre-Sai/Santa Rita do Prata

f) Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás: Coleta de Resíduos sólidos da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiás

g) CEDAE-RJ: vários aditivos sucessivos com alterações de preços por períodos acima dos 6 anos previstos na Lei de Licitações para serviços continuados

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

Código Penal - CP - DL-002.848-1940

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato Culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

obs.dji.grau.4: Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral; Funcionário Público

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

7.1.5. FALHAS NA FISCALIZAÇÃO E PAGAMENTO DE PARCELAS NÃO EXECUTADAS

Essa modalidade de sobrepreço é particularmente grave por ser necessária conivência ou um elevado grau de negligência por parte dos Agentes Públicos gerentes e fiscais dos contratos executados

a) TCU: Edificações: CEITEC-RS; PGT; Obras Habitacionais Caixa-Secretaria Estadual de Habitação-RJ; Obras especializadas: Instituto de Traumato Ortopedia do Rio de Janeiro, Aeroporto de Guarulhos, Transposição do Rio São Francisco; Obras Rodoviárias : Construção de viaduto, passarela e ponte no bairro de Austin no município de Nova Iguaçu, Obras Emergenciais Realizadas na Serra no Rio De Janeiro

b) TCE Rio Grande do Sul: Resíduos Sólidos Contratos : PM Pelotas

c) TCE Rio de Janeiro: Obras especializadas: Hospital Municipal Moacyr Rodrigues do Carmo- PM Duque de Caxias RJ, SERLA-RJ, PM de São Gonçalo- conc 05 de 2006; Infraestrutura Urbana: PM Belford Roxo

d) TCE Tocantins: Resíduos Sólidos Contratos PM Palmas

e) TCE São Paulo : Infraestrutura Urbana : P M de Campinas

f) TCDF - Resíduos Sólidos Contratos 26, 27/2010 e 26/2008

g) TCE- Mato Grosso- Resíduos Sólidos: PM Cuiabá

h) TCM Goiás: Resíduos Sólidos Contratos: PM Aparecida de Goiás, PM Catalão

i) CNJ: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

A ausência de fiscalização de alguém que tenha o dever de fiscalizar que leve ao possível enriquecimento sem causa de terceiro representa indício de peculato na modalidade culposa

Código Penal - CP - DL-002.848-1940

Peculato

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.

Peculato Culposo

§ 2º - Se o funcionário concorre culposamente para o crime de outrem:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

§ 3º - No caso do parágrafo anterior, a reparação do dano, se precede à sentença irrecorrível, extingue a punibilidade; se lhe é posterior, reduz de metade a pena imposta.

Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 1940

Prevaricação

Art. 319 - Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Pena - detenção, de dois a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais.

7.1.6. OUTRAS IRREGULARIDADES

7.1.6.1. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIO EMPENHO

a) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: PM de São Gonçalo- Concorrência 05 de 2006

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Art. 37. Equiparam-se a operações de crédito e estão vedados:

III - assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de título de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

IV - assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 1940,

"Art. 359-A. Ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa:" (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 2 (dois) anos." (AC)

7.1.7. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM COBERTURA ORÇAMENTÁRIA

a) Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro: CEDAE

b) Tribunal de Contas da União: Aeroporto de Congonhas

Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 1940,

"Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:" (AC)

"Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos." (AC)

7.1.8. PAGAMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A SERVIDORES PÚBLICOS

No caso levantado pela operação Mão Dupla realizada em conjunto entre a Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União e nas Operações Vegas e Monte Carlo restaram comprovadas, segundo levantamento da Polícia Federal e do Ministério Público da União, pagamento de vantagens indevidas

> *Título XI do Decreto-Lei no 2.848, de 1940*
>
> *Concussão*
>
> *Art. 316 - Exigir, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida:*
>
> *Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.*
>
> *Corrupção Passiva*
>
> *Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*
>
> *Pena - reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Alterado pela L-010.763-2003)*
>
> *§ 1º - A pena é aumentada de um terço, se, em conseqüência da vantagem ou promessa, o funcionário retarda ou deixa de praticar qualquer ato de ofício ou o pratica infringindo dever funcional.*

7.1.9. SONEGAÇÃO FISCAL

O Conselho Nacional de Justiça em análise do contrato de construção do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro encontrou indícios de sonegação fiscal na execução das referidas obras.

> *LEI Nº 4.729, DE 14 DE JULHO DE 1965.*
>
> *Art 1º Constitui crime de sonegação fiscal: (Vide Decreto-Lei nº 1.060, de 1969)*
>
> *I - prestar declaração falsa ou omitir, total ou parcialmente, informação que deva ser produzida a agentes das pessoas jurídicas de direito público interno, com a intenção de eximir-se, total ou parcialmente, do pagamento de tributos, taxas e quaisquer adicionais devidos por lei;*

II - inserir elementos inexatos ou omitir, rendimentos ou operações de qualquer natureza em documentos ou livros exigidos pelas leis fiscais, com a intenção de exonerar-se do pagamento de tributos devidos à Fazenda Pública;

III - alterar faturas e quaisquer documentos relativos a operações mercantis com o propósito de fraudar a Fazenda Pública;

IV - fornecer ou emitir documentos graciosos ou alterar despesas, majorando-as, com o objetivo de obter dedução de tributos devidos à Fazenda Pública, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

V - Exigir, pagar ou receber, para si ou para o contribuinte beneficiário da paga, qualquer percentagem sobre a parcela dedutível ou deduzida do imposto sobre a renda como incentivo fiscal. (Incluído pela Lei nº 5.569, de 1969)

Pena: Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo.

§ 1º Quando se tratar de criminoso primário, a pena será reduzida à multa de 10 (dez) vezes o valor do tributo.

§ 2º Se o agente cometer o crime prevalecendo-se do cargo público que exerce, a pena será aumentada da sexta parte.

§ 3º O funcionário público com atribuições de verificação, lançamento ou fiscalização de tributos, que concorrer para a prática do crime de sonegação fiscal, será punido com a pena deste artigo aumentada da terça parte, com a abertura obrigatória do competente processo administrativo.

7.2. INDÍCIOS DE CASOS DE OCULTAÇÃO E LAVAGEM

Foram identificadas 19 empresas sem aparente estrutura econômica para receberem os valores declarados pela Delta Construções. Sendo que, nos casos onde foram autorizadas as transferências de sigilo, restaram fortíssimos índicos de transferência de recursos públicos a particulares sem fundamentação econômica que a justifique por meio de empresas “de fachada”.

Outro aspecto que merece ser aprofundado é o excesso de recursos financeiros não aplicados ou aplicados com baixa rentabilidade pela Delta

Construções S/A que pode ser indício de outra forma de beneficiamento de terceiros por meio de uso de estruturas financeiras.

> *LEI Nº 9.613, DE 3 DE MARÇO DE 1998.*
>
> *Art. 1o Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.*
>
> *Pena: reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)*
>
> *§ 1o Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)*
>
> *I - os converte em ativos lícitos;*
>
> *II - os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;*
>
> *III - importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.*
>
> *§ 2o Incorre, ainda, na mesma pena quem: (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)*
>
> *I - utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores provenientes de infração penal; (Redação dada pela Lei nº 12.683, de 2012)*
>
> *II - participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos nesta Lei.*
>
> *§ 3º A tentativa é punida nos termos do parágrafo único do art. 14 do Código Penal.*

7.3. INDÍCIOS RECORRENTES DE CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Dispensas indevidas de licitação, realização de despesas sem cobertura orçamentária ou prévio empenho, indícios de recebimento de vantagens indevidas são, também, tipos de crimes de responsabilidade de Chefes do poder Executivo.

> *DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967.*
>
> *Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências.*

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

I - apropriar-se de bens ou rendas públicas, ou desviá-los em proveito próprio ou alheio;

Il - utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos;

Ill - desviar, ou aplicar indevidamente, rendas ou verbas públicas;

IV - empregar subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam;

V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizá-Ias em desacordo com as normas financeiras pertinentes;

XI - Adquirir bens, ou realizar serviços e obras, sem concorrência ou coleta de preços, nos casos exigidos em lei;

XII - Antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

XX – ordenar ou autorizar, em desacordo com a lei, a realização de operação de crédito com qualquer um dos demais entes da Federação, inclusive suas entidades da administração indireta, ainda que na forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente; (Incluído pela Lei 10.028, de 2000)

LEI Nº 1.079, DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

3 - não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delitos funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 - expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

4 - Infringir , patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

Art. 11. São crimes contra a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos:

1 - ordenar despesas não autorizadas por lei ou sem observância das prescrições legais relativas às mesmas;

8. A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A, SUAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" E DEMAIS IMPLICAÇÕES

Neste capítulo, foram desenvolvidas análises a partir dos sigilos bancário, telefônico e fiscal da empresa Delta Construções S/A e das demais empresas a ela vinculadas.

As referidas análises foram subdivididas em vinte informações autônomas, porém interdependentes entre si, que permitiram chegar à conclusão de que a empresa Delta Construções S/A se valeu de supostas "fornecedoras" que em torno dela gravitavam para, mediante a prática dissimulada de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, desviar parte dos recursos públicos recebidos da Administração Pública, ora para fomento da contravenção, ora para o pagamento de propinas, ora para o financiamento de campanhas políticas.

Ademais, temos o claro entendimento de que o conjunto probatório reunido nessas vinte informações foi suficiente e bastante para demonstrar, de maneira inequívoca, o modus operandi adotado no esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A.

Segue a relação de cada uma das informações produzidas ao longo da investigação:

a) Parte I: Das primeiras denúncias do esquema criminoso da empresa Delta Construções S/A e suas implicações;

b) Parte II: Da suposta "fornecedora" Comercial GM Comércio de Pneus e Peças Ltda;

c) Parte III: Da suposta “fornecedora” Terra Pneus e Lubrificantes Ltda;

d) Parte IV: Da suposta “fornecedora” Alberto & Pantoja Construções;

e) Parte V: Da suposta “fornecedora” Brava Construções e Terraplenagem Ltda;

f) Parte VI: Dos novos números do esquema criminoso da empresa Delta Construções S/A e suas implicações;

g) Parte VII: Da suposta “fornecedora” JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda;

h) Parte VIII: Dos novos números da suposta “fornecedora” Terra Pneus e Lubrificantes Ltda;

i) Parte IX: Das fontes de recursos da empresa Delta Construções S/A e respectivas análises da DIRF e da DIPJ e suas implicações;

j) Parte X: Dos novos números do esquema criminoso da empresa Delta Construções S/A e suas implicações em razão do relatório do COAF;

k) Parte XI: Das empresas Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda e Zuk Assessoria Empresarial e suas implicações;

l) Parte XII: Das supostas “fornecedoras” G & C Construções e Incorporações Ltda (Adércio e Rafael Construções e

Incorporações) e Miranda e Silva Construções e Terraplenagem Ltda;

m) Parte XIII: Das movimentações de recursos no exterior e suas implicações;

n) Parte XIV: Das fragilidades nos procedimentos de contratação e de execução dos ajustes firmados pela empresa Delta Construções S/A no âmbito da Administração Pública e suas implicações – uma visão resumida;

o) Parte XV: Dos novos números da suposta "fornecedora" G & C Construções e Incorporações Ltda (Adércio e Rafael Construções e Incorporações);

p) Parte XVI: Do caminho percorrido pelo dinheiro público desviado no esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A;

q) Parte XVII: Dos novos números da suposta "fornecedora" Miranda e Silva Construções e Terraplenagem Ltda;

r) Parte XVIII: Do cruzamento dos dados telefônicos com os registros constantes do relatório do COAF;

s) Parte XIX: Do possível envolvimento da empresa Delta Construções S/A com a contravenção no Estado do Rio de Janeiro;

t) Parte XX: Das relações comerciais entre a empresa Delta Construções S/A e a empresa Sigma.

Vale registrar que a integralidade desse conjunto probatório já foi encaminhada ao Ministério Público Federal, por intermédio de Representação assinada por todos os membros do PSDB integrantes da CPMI, a fim de que sejam aprofundadas as investigações.

Segue a íntegra do conjunto probatório encaminhado a PGR:

8.1. DAS PRIMEIRAS DENÚNCIAS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES (PARTE I)

Nos últimos meses, muito se tem discutido acerca do *modus operandi* da empresa Delta Construções S/A para viabilizar o repasse de recursos públicos, obtidos a partir de contratos firmados com o setor público, para o financiamento de campanhas políticas.

Desde o início dessas discussões, temos defendido que uma das formas que poderiam viabilizar essa prática seria a simulação de prestação de serviços por parte de uma infinidade de empresas menores que gravitam em torno da empresa Delta como supostas fornecedoras.

A partir de uma prestação de serviço fictícia, a empresa Delta Construções S/A repassaria os recursos financeiros para essas empresas de fachada. Posteriormente, esses recursos seriam sacados e destinados ao financiamento de campanhas políticas ou ao pagamento de propinas.

Algumas matérias jornalísticas, inclusive, chegaram a nominar, nos últimos meses, uma dezena dessas empresas fantasmas que teriam recebido vultosas cifras da empresa Delta.

Por exemplo, a edição 2266 da revista Veja, de 25/04/2012, relata fato que ilustra exatamente a nossa suspeita. Segundo um dos proprietários da empresa Sigma, a empresa Delta usava a Sigma como caixa para quitar faturas em que a Delta não queria aparecer. Segundo o empresário, a Sigma era orientada a simular a prestação de serviços para justificar a saída de recursos da empresa Delta para o pagamento de propinas. Ademais, seguindo orientações de Cavendish, a Sigma emitia notas fiscais frias para justificar o recebimento desses recursos. A partir dessa simulação, funcionários, dirigentes e, até mesmo, José Dirceu, ex-consultor da empresa Delta, foram aquinhoados com recursos desviados da Petrobras.

A edição 2272, de 06/06/2012, por sua vez, traz matéria acerca de relatório do COAF, que informa que a empresa Delta havia movimentado mais de R$ 100 milhões em operações atípicas com empresas-fantasma. A matéria cita casos envolvendo supostas fornecedoras da empresa Delta, beneficiárias de somas expressivas, especialmente em períodos eleitorais, e que estão em nome de "laranjas". É o caso, por exemplo, da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda, sediada em Goiânia, registrada em nome de um policial civil, que recebeu mais de R$ 6 milhões em apenas sete meses. Segundo o policial, o verdadeiro dono é Fábio Passaglia, vinculado ao PMDB/GO, que recebia os recursos por ele sacados. Ainda segundo o policial, a GM Comércio de Pneus nunca teve sequer um pneu em estoque. A matéria cita também as empresas Legend Engenheiros Associados (R$ 23,2 milhões), Rock Star Marketing (R$ 3,9 milhões) e S.M. Terraplenagem (R$ 20,7

milhões), todas sediadas em São Paulo e também em nome de “laranjas”. O verdadeiro dono dessas três empresas seria o empresário de eventos Adir Assad.

A edição 2274, de 20/06/2012, traz trecho bastante elucidativo em que Cavendish diz que a empresa Delta adotou o mesmo sistema que outras empreiteiras usavam, ou seja, para dificultar o rastreamento dos recursos, repassava os valores a empresas-laranja, que, posteriormente, os entregavam a quem de direito.

A edição 2276, de 04/07/2012, a partir de um relatório do COAF, traz uma relação de sete empresas, supostas “fornecedoras” da empresa Delta, que serviriam de fachada para viabilizar o desvio de recursos públicos (cerca de R$ 93 milhões entre janeiro de 2010 e julho de 2011), seguindo o procedimento de simulação de serviços e emissão de notas fiscais frias, para campanhas políticas. São elas: Power To Ten Engenharia Ltda (R$ 21,9 milhões), SP Terraplenagem Ltda (R$ 21,4 milhões), Soterra Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda (R$ 20,6 milhões), SB Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 4,8 milhões), JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda (R$ 16,6 milhões), WS Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 4,2 milhões) e BW Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 3,9 milhões). Todas essas empresas estão em nome de “laranjas” e não apresentam a mínima condição de prestar os serviços para os quais estão registradas. O nome por detrás desse pool de empresas é o já conhecido Adir Assad.

O mais incrível disso tudo é que não é só a empresa Delta que faz uso desse sistema criminoso. Segundo os envolvidos, outras grandes empreiteiras também se servem desse mesmo pool de empresas.

A edição 2277, de 11/07/2012, traz mais informações acerca do esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta. Nessa edição, a revista relata que Bruno Estefânio de Freitas, desempregado e suposto dono da MB Serviços de Terraplenagem, compareceu a uma agência bancária e sacou R$ 5 milhões. Segundo a matéria, a MB recebeu da empresa Delta, entre janeiro e abril de 2012, R$ 12 milhões, sendo que a metade desse valor foi sacado na boca do caixa.

Diante de todos esses fatos, resolvemos destrinchar a movimentação financeira da empresa Delta Construções S/A, notadamente no que diz respeito aos beneficiários dos pagamentos feitos pela referida empresa no período compreendido pela quebra do seu sigilo bancário (2002 a 2012).

Registre-se que os números que serão apresentados refletem posição de 30/07/2012. Portanto, restam ainda ausentes informações de alguns bancos, a exemplo do Bradesco.

O volume de débitos é da ordem de R$ 12,34 bilhões. Ocorre que, nesse número, há transações realizadas entre contas da própria empresa (R$ 4,17 bilhões). Portanto, descontadas essas transações, chega-se à cifra de R$ 8,17 bilhões.

Todavia, devem-se descontar ainda desse último número as transações em que os beneficiários dos débitos não são identificados (R$ 2,87 bilhões). Acerca desse fato, inclusive, cabe registrar que tal problema, além de recorrente, impede a identificação de parte expressiva de beneficiários.

O quadro a seguir explicita as instituições financeiras, os valores e as quantidades de transações com esse tipo de problema.

Banco	Valor	Quantidade

CEF	-R$ 1.417.538.662,54	125
BANCO DO BRASIL	-R$ 602.984.688,25	125
HSBC BANK	-R$ 445.846.519,63	125
BANCO CIDADE	-R$ 141.769.166,39	6
ITAU	-R$ 128.297.536,21	121
BCN	-R$ 106.676.234,63	27
ALFA	-R$ 8.201.588,50	27
SOFISA	-R$ 5.543.903,52	6
RURAL	-R$ 5.144.373,09	50
BEC	-R$ 3.287.285,04	43
BANCO ALVORADA	-R$ 1.283.872,47	10
BEM	-R$ 1.141.038,06	27
B.INDL. COMERC.	-R$ 913.415,63	14
BONSUCESSO	-R$ 645,46	42
Total Geral	-R$ 2.868.628.929,42	748

Dando prosseguimento à análise, ao se descontar as transações com beneficiários não identificamos, chega-se ao valor de R$ 5,30 bilhões.

Contudo, para se chegar ao rol efetivo de beneficiários, ainda se devem extrair as transações feitas com instituições que não trazem informação relevante à presente análise, a exemplo dos pagamentos ao INSS e ao Fisco, bem como as operações financeiras realizadas com as próprias instituições bancárias.

Feitas todas essas exclusões, chega-se ao verdadeiro extrato de beneficiários que será efetivamente analisado na presente informação.

Percebe-se que, após todos esses ajustes, a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de **R$ 4,48 bilhões** a diversas empresas e pessoas físicas entre os anos de 2002 e 2012.

Se desdobrados esses desembolsos da empresa Delta ao longo do período analisado, verificaremos uma nítida concentração de pagamentos em torno dos anos de 2010 e 2011. Só nesses dois anos, a empresa Delta destinou aos seus

fornecedores cerca de **R$ 2,59 bilhões**, ou seja, quase 60% de tudo o que foi pago ao longo de todo o período analisado. Se estendida a análise ao período compreendido entre 2008 e 2011, chega-se a impressionante cifra de **R$ 3,75 bilhões**, ou seja, mais de 80% de tudo o que a empresa Delta pagou em todo o período analisado.

O quadro que se segue traz a distribuição temporal dos desembolsos da empresa Delta Construções S/A.

Ano	Valor	%
2002	-R$ 30.710.821,80	0,68%
2003	-R$ 21.720.709,36	0,48%
2004	-R$ 4.894.972,50	0,11%
2005	-R$ 23.973.976,64	0,53%
2006	-R$ 113.241.112,27	2,53%
2007	-R$ 124.104.839,16	2,77%
2008	-R$ 383.854.059,32	8,56%
2009	-R$ 780.656.641,89	17,41%
2010	-R$ 1.324.977.087,72	29,55%
2011	-R$ 1.264.235.369,99	28,19%
2012	-R$ 412.061.991,75	9,19%
Total Geral	-R$ 4.484.431.582,40	100,00%

Diante desses números, cabe indagar se tal comportamento nos desembolsos da empresa Delta poderia ser reflexo do efeito eleitoral, pois, conforme exposto no início dessa informação, há fortes indícios de desvios de recursos, mediante simulação de prestação de serviços por parte de supostas "fornecedoras" da referida empresa, para financiamento de campanhas políticas.

Dando seguimento à análise, se desdobrados os desembolsos ocorridos no período compreendido entre os anos de 2008 e 2011 pelos meses em que efetivamente ocorreram, verificaremos que a média dos pagamentos havidos no segundo semestre é superior em 25% àqueles ocorridos no primeiro semestre. Ademais, nos anos eleitorais de 2008 e 2010, a diferença aumenta ainda mais.

O quadro a seguir explicita tal comportamento.

Período Analisado	Desembolso Médio 1º Semestre	Desembolso Médio 2º Semestre	Diferença Percentual
2008 a 2011	R$ 277.259.722,58	R$ 348.360.803,90	25,64%
2008	R$ 22.890.647,57	R$ 41.085.028,98	79,48%
2009	R$ 59.544.707,21	R$ 70.564.733,10	18,50%
2010	R$ 93.330.503,52	R$ 127.499.011,10	36,61%
2011	R$ 101.493.864,28	R$ 109.212.030,72	7,60%

Portanto, até o presente momento, todas as informações trazidas nesta análise apontam, sim, para a possibilidade de financiamentos ilegais de campanhas políticas, mediante o desvio de recursos públicos por parte da empresa Delta Construções S/A a partir da simulação de serviços prestados por supostas "fornecedoras" da mencionada empresa. Mas, vamos adiante.

Ao rastrearmos no sigilo bancário os pagamentos da empresa Delta Construções S/A para essas suas supostas "fornecedoras", inclusive já denunciadas como de fachada (fantasmas) pela Polícia Federal e pelo COAF, chegamos à impressionante cifra de R$ 291,32 milhões, conforme quadro que se segue.

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Pagos
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 3.077.500,00

Total Geral	**-R$ 291.316.418,09**

Esse valor tende a crescer ainda mais a partir dos sigilos que restam chegar à CPMI. Ademais, vale registrar, conforme mencionado anteriormente, a existência de nada menos do que R$ 2,87 bilhões em que o destinatário é desconhecido.

Se desdobrados os desembolsos para essas dezesseis supostas "fornecedoras" da empresa Delta ao longo dos anos do período analisado (2002 a 2012), verificaremos uma nítida concentração de pagamentos nos anos de 2010 e 2011. Quase que 80% do total de pagamentos para essas supostas "fornecedoras" ocorrem nesses dois anos **(R$ 230,35 milhões)**, conforme segue.

Ano	Valor Pago	%
2008	**-R$ 1.207.364,26**	**0,41%**
2009	**-R$ 36.528.430,00**	**12,54%**
2010	**-R$ 114.073.401,40**	**39,16%**
2011	**-R$ 116.274.786,13**	**39,91%**
2012	**-R$ 23.232.436,30**	**7,97%**
Total Geral	**-R$ 291.316.418,09**	**100,00%**

Portanto, a partir dessa constatação, a empresa Delta Construções S/A, mediante a simulação de prestação de serviços fictícios por parte de supostas "fornecedoras", conforme, inclusive, detectado pela Polícia Federal e pelo COAF, pode ter, sim, abastecido campanhas políticas com somas bastante expressivas.

Tal constatação fica ainda mais contundente quando comparamos as médias dos valores desembolsados no primeiro e no segundo semestres. Há uma

nítida concentração de pagamentos por parte da empresa Delta a essas empresas de fachada no segundo semestre, notadamente no ano eleitoral de 2010[10], como segue.

Período Analisado	Desembolso Médio 1º Semestre	Desembolso Médio 2º Semestre	Diferença Percentual
2009 a 2010	R$ 21.665.454,36	R$ 26.887.281,99	24,10%
2009	R$ 3.209.671,67	R$ 2.878.400,00	-10,32%
2010	R$ 6.165.183,18	R$ 12.847.050,39	108,83%
2011	R$ 8.415.762,76	R$ 10.963.368,27	30,27%

Chama à atenção o comportamento havido em 2010, ano eleitoral, em que a empresa Delta Construções S/A repassou recursos às suas supostas "fornecedoras" de maneira bastante inusitada. Em termos médios, as empresas de fachada receberam mais do que o dobro daquilo que foi pago no primeiro semestre. Mais um indício do financiamento ilegal de campanhas políticas.

Outra informação relevante a sustentar a hipótese de que a empresa Delta se servia de empresas de fachada para viabilizar o desvio de recursos quer para o financiamento ilegal de campanhas políticas quer para o pagamento de propinas está relacionada à data de abertura das referidas empresas fantasmas.

Por exemplo, das supostas dezesseis "fornecedoras" da empresa Delta, antes listadas, doze delas foram abertas depois de fevereiro de 2008. Mesmo as outras quatro empresas fantasmas que têm data de abertura anterior a 2008 só passaram a receber recursos da empresa Delta a partir de 2008.

O quadro a seguir explicita a data de abertura e o valor recebido pelas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A.

Supostas Fornecedoras da Delta	Data de Abertura	Valor Recebido da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	**03/03/2008**	**-R$ 36.753.330,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	**11/09/2008**	**-R$ 34.672.630,00**

[10] A análise não contempla os anos de 2008 e 2012, pois são séries incompletas.

ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	19/05/2010	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	23/10/2008	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	03/03/2008	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	22/06/2010	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	19/02/2010	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	10/06/2009	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	14/07/2010	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	18/03/2010	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	11/07/1991	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	18/03/2010	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	18/03/2010	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	31/01/2005	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	22/08/2005	-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	18/01/2006	-R$ 3.077.500,00
Total Geral		-R$ 291.316.418,09

Quanto à localização geográfica dessas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, observa-se que estão distribuídas por quatro Estados. Ademais, **duas delas tem localização desconhecida**, conforme registros da Secretaria da Receita Federal.

Fornecedora de Fachada	Município	UF	Atividade Principal	Valor Recebido
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA			-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	NOVO GAMA	GO	Construção de edifícios	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Serviços de engenharia	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	SAQUAREMA	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	GOIANIA	GO	Comércio atacadista de materiais	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA			-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 3.077.500,00
Total Geral				-R$ 291.316.418,09

Na busca de tentar mapear outras supostas empresas de fachada que poderiam ter sido utilizadas pela empresa Delta Construções S/A para, a partir de

simulações de prestação de serviços, mediante a emissão de notas fiscais frias, possibilitar o desvio de recursos, adotamos como critérios de seleção a data de abertura da suposta empresa fantasma e a sua atividade econômica principal.

Como data de abertura, selecionamos as empresas abertas a partir do ano de 2004. Quanto à atividade econômica principal, focamos nas empresas que se dedicam primariamente às obras de terraplenagem, à construção de edifícios, aos serviços de engenharia, ao aluguel de máquinas e equipamentos para construção e ao comércio atacadista de materiais de construção. Tais atividades foram escolhidas em razão de serem as mesmas atividades desenvolvidas pelas empresas fantasmas já identificadas pela Polícia Federal e pelo COAF.

Adotados todos esses critérios, o valor antes identificado de R$ 291,32 milhões passaria a R$ 455,02 milhões. Portanto, esse seria, em tese, o valor potencial que poderia ter sido desviado pela Empresa Delta Construções S/A fazendo uso de empresas de fachada e simulação de prestação de serviços.

Se nas informações anteriores foram mapeadas as fontes de recursos que abasteceram o caixa da empresa Delta Construções S/A ao longo do período investigado (2002 a 2012), nesta informação foram mapeados os respectivos beneficiários desses recursos. Ademais, foram trazidos novos indícios que corroboram à tese de que a empresa Delta Construções S/A se serviu, sim, de empresas de fachada para, a partir da simulação da prestação de serviços e uso de notas fiscais frias, desviar recursos obtidos em contratos firmados junto ao poder público. Sobre isso, inclusive, vale a pena consultar as informações antes produzidas acerca de duas dos fantasmas aqui identificados, a saber: GM Comercial de Pneus e Terra Pneus.

De todo o exposto, se a CPMI quiser realmente prestar um relevante serviço à sociedade brasileira, as investigações deveriam voltar-se prioritariamente para as empresas a seguir apresentadas, pois, identificadas a origem, o destino e o modus operandi, resta-nos descobrir os reais beneficiários dos recursos públicos desviados.

Suposta Empresa de Fachada	Ano abertura	Município	UF	Atividade Econômica Principal	Valor Recebido da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA					-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	NOVO GAMA	GO	Construção de edifícios	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Serviços de engenharia	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2010	SAQUAREMA	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 25.309.232,00
CRG LOCACAO DE MAQ E EQUIP E TERRAPLENAGEM LTDA	2009				-R$ 19.193.797,92
DLF LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP DE TERRAPLENAGEM LTDA	2009				-R$ 18.631.836,84
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 11.603.646,70
CONSTRUTORA D ALMEIDA LTDA	1991	ITAITUBA	PA	Obras de terraplenagem	-R$ 11.341.900,26
LOCARBENS - LOCADORA DE BENS, VEICULOS E EQUIP CONST LTDA	2007	RIO DE JANEIRO	RJ	Aluguel de máquinas e equipamentos	-R$ 11.334.645,10
SOLUCAO RENTAL LOCACAO DE EQUIP E MAQ DE CONST LTDA	2006	SAO PAULO	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 9.691.794,33
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	1991	GOIANIA	GO	Comércio atacadista de materiais de construção	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 6.764.590,00
PEDRO E ODAIR DA SILVA SERVICOS DE CONST LTDA	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 6.542.067,98
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2005	GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-R$ 5.723.454,50
CONSTRUTORA BELO SIMOES	2010	ITAITUBA	PA	Construção de edifícios	-R$ 5.226.068,79
TRANSMORGUINI LOCACAO E TRANSP	2005	PETROPOLIS	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 4.527.705,58
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA					-R$ 4.170.720,00
CONSTRUTORA E INCORPORATIVA V M A LTDA	2009	ANAPOLIS	GO	Construção de edifícios	-R$ 3.764.213,76
SAO BENTO CONSULTORIA LTDA	2008	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	Serviços de engenharia	-R$ 3.401.028,05
CONSÖRCIO NOVOPERACAO	2004	RIO DE JANEIRO	RJ	Serviços de engenharia	-R$ 3.376.183,80
TRANSTAVARES TERRAPLENAGEM E SERVICOS LT	2009	SAO GONCALO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 3.357.704,14

Suposta Empresa de Fachada	Ano abertura	Município	UF	Atividade Econômica Principal	Valor Recebido da Delta
M.A. FALLEIRO EMPREENDIMENTOS	2005	MARINGA	PR	Obras de terraplenagem	-R$ 3.106.404,33
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2006	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 3.077.500,00
SIDNEY CONSTRUCOES E INCORPORA	2007	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 3.009.297,84
CONSORCIO EQUIPAR	2010	RIO DE JANEIRO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 2.978.477,15
SWELL ENGENHARIA LTDA	2004	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	Construção de edifícios	-R$ 2.850.300,50
META CONSTRUCOES LTDA	2010	MESQUITA	RJ	Serviços de engenharia	-R$ 2.785.938,90
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO	2008	RIO DE JANEIRO	RJ	Construção de edifícios	-R$ 2.780.006,98
C.GOMES MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSP ME	2007	NOVA IGUACU	RJ	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	-R$ 2.512.131,32
E.P.A. CONST. ENGENHARIA LIMIT	2005	JUAZEIRO DO NORTE	CE	Construção de edifícios	-R$ 2.262.459,02
VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUCOES E ADMINIST LTDA	2010	CATALAO	GO	Serviços de engenharia	-R$ 2.251.219,22
LOCEQ - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2010				-R$ 2.215.429,15
PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	2004	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 2.070.912,05
ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP. SDS LTDA	2008	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 2.029.670,00
NOVA LIDER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA	2004	DUQUE DE CAXIAS	RJ	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	-R$ 2.022.227,45
ELLO CONSTRUTORA,COMERCIO,LOCACAO DE EQUIP. LTDA	2005	VARZEA GRANDE	MT	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.978.084,02
JUSTO CONSIGNACAO DE VEICULOS	2004	CASTANHAL	PA	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.896.930,14
DANGELI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	2006	RIO DE JANEIRO	RJ	Construção de edifícios	-R$ 1.758.580,49
EMPREITEIRA GOMES SILVA SOUZA	2005	RIO DE JANEIRO	RJ	Construção de edifícios	-R$ 1.734.452,15
F. DE PAIVA MOURAO	2009	OCARA	CE	Obras de terraplenagem	-R$ 1.717.490,76
MENEZES E SILVA EMPREENDIMENTO	2007	PETROLINA	PE	Construção de edifícios	-R$ 1.679.062,18
BELMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	2007	VESPASIANO	MG	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.657.806,36
A.V. PAPACACA CONSTRUCOES E LOCACOES	2009	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	Obras de terraplenagem	-R$ 1.514.986,82
J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	2006	BELEM	PA	Construção de edifícios	-R$ 1.437.258,72
CONSORT CONSULTORIA , PROJETOS	2007	FORTALEZA	CE	Serviços de engenharia	-R$ 1.399.526,76
AREIA EXPRESS LTDA.	2007	POMBOS	PE	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	-R$ 1.309.537,26
SOBRENCO EQUIPAMENTOS LTDA	2010	PORTO FELIZ	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.262.000,00
ADAMAN MONTAGEM E DESMONTAGEM	2009	MANAUS	AM	Serviços de engenharia	-R$ 1.246.130,96

Suposta Empresa de Fachada	Ano abertura	Município	UF	Atividade Econômica Principal	Valor Recebido da Delta
RAFAEL DE MORAES MARINHO	2006	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	SE	Construção de edifícios	-R$ 1.221.139,64
GONDIM CONSTRUAO CIVIL LTDA	2008	CAMPINA GRANDE	PB	Construção de edifícios	-R$ 1.204.237,71
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2010	RIO DE JANEIRO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 1.138.226,47
VM CONSTRUAO E INCORPORAAO L	2009	JOAO PESSOA	PB	Construção de edifícios	-R$ 1.118.196,15
LUIZ ANTONIO MAGELA CONRADO-ME	2011	LIMA DUARTE	MG	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.092.086,06
GEOELITE - PROJETOS DE ENGENHA	2009	RIO DE JANEIRO	RJ	Serviços de engenharia	-R$ 1.039.321,21
DIRCE TEIXEIRA GONAALVES	2005	TERENOS	MS	Obras de terraplenagem	-R$ 1.015.369,26
JG SERVICOS E COMERCIO DE MATE	2008	MARICA	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 1.012.971,15
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVI	2009	APARECIDA DE GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-R$ 1.009.958,90
Total Geral					-R$ 455.023.191,72

Em complementação às informações constantes deste relato, são listados a seguir todos os beneficiários de pagamentos por parte da empresa Delta Construções S/A que, ao longo de todo o período investigado (2002 a 2012), receberam acima de um R$ 1 milhão.

Registre-se que os números a seguir apresentados passaram por procedimento de normalização e refinamento e não compreendem as transações realizadas dentro da própria empresa.

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	-R$ 87.617.178,32
PETROBRAS DISTRIBUIDORA AS	-R$ 84.788.823,97
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	-R$ 64.730.941,37
CONSÖRCIO NORDESTINO	-R$ 64.270.935,06
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICO	-R$ 63.460.458,34
INSTTALE ENG E CONSULTORIA LT	-R$ 61.133.243,11
ASFALTO NORDESTE LTDA	-R$ 43.627.598,55
CONSORCIO DC/GE/QG	-R$ 37.017.960,30
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MAMUTI- TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS	-R$ 30.909.082,27
BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-R$ 28.197.841,80
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
PROGEO ENGENHARIA LTDA	-R$ 25.883.437,31
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
CONSORCIO RIO MELHOR	-R$ 24.585.098,41
CONSORCIO ANHANGUERA	-R$ 23.493.648,22
GARRA TRANSPORTADORA	-R$ 22.305.285,59
CONSORCIO BOA MORADA	-R$ 21.991.299,21
STRATURA ASFALTOS S/A	-R$ 20.886.369,39
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	-R$ 19.447.579,57
CRG LOCACAO DE MAQ E EQUIP E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 19.193.797,92
A LEOCADIO DOS SANTOS	-R$ 19.161.988,91
DLF LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 18.631.836,84

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES E SERVICOS	-R$ 17.567.425,88
BMP SIDERURGIA S/A	-R$ 17.173.812,89
ARCELOMITAL BRASIL S.A.	-R$ 16.271.806,68
ADIBENS - ADMINISTRACAO E INCORPORACAO DE BENS IMOVEIS LTDA	-R$ 15.031.875,79
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A	-R$ 14.307.500,00
CONSORCIO PARQUE	-R$ 13.759.868,25
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A	-R$ 12.659.629,10
MELLON FIDC ROYALTIES PETROLEO	-R$ 12.000.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	-R$ 11.718.982,26
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
IND. E COM. DE PRE-MOLDADOS CRUZEIRO DO SUL LTDA	-R$ 11.589.793,64
CONSORCIO DELTA/ARAGUAIA	-R$ 11.402.323,05
CONSTRUTORA D ALMEIDA LTDA	-R$ 11.341.900,26
LOCARBENS - LOCADORA DE BENS, VEICULOS E EQUIP CONST LTDA	-R$ 11.334.645,10
CONSORCIO RIOS DA BAIXADA	-R$ 11.301.512,31
S N SINALIZADORA NACIONAL E SERVICOS LTDA	-R$ 11.289.091,47
PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA	-R$ 10.827.358,04
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	-R$ 10.017.243,71
SOLUCAO RENTAL LOCACAO DE EQUIP E MAQ DE CONST LTDA	-R$ 9.691.794,33
COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRL	-R$ 9.581.426,48
ARMCO STACO INDUSTRIA METALURGICA	-R$ 9.488.890,52
MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 9.361.350,76
VALLE SUL CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA	-R$ 9.111.476,23
PLACIDO CORREIA DA SILVA	-R$ 8.874.812,53
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEND	-R$ 8.762.047,50
CONSORCIO JACAREZINHO	-R$ 8.756.611,54
GERDAU ACO MINAS S/A	-R$ 8.622.916,74
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTO	-R$ 8.611.540,79
CARFILUB HIDRAULICA MOTORES DI	-R$ 8.489.611,27
FAM CONSTRUCOES METALICAS PESADAS LTDA	-R$ 8.485.082,61
SODEXO PASS DO BRASIL SERVICOS E COM S.A.	-R$ 8.138.107,83
CASSOL PRE - FABRICADOS LTDA	-R$ 8.117.181,74
SOTECAL SOCIEDADE TEC.ESTRUT.CALDEIRARIA S.A.	-R$ 8.008.417,69
POSTO MARAPAR LTDA	-R$ 7.730.134,34
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	-R$ 7.598.773,98
B. REIS TRANSPORTES LTDA.	-R$ 7.540.137,81
JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL	-R$ 7.450.652,46
SEAL TELECOM COMERCIO E SERVICOS TELECOMUNICACOES LTDA	-R$ 7.413.228,56

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
CONSORCIO INTEGRACAO	-R$ 7.277.510,54
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
BRASTUBO INDUSTRIA E COMERCIO	-R$ 6.870.905,38
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO	-R$ 6.853.699,50
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 6.742.432,43
BELGO SIDERURGIA LTDA	-R$ 6.726.541,99
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO RIO	-R$ 6.659.890,19
PEDRO E ODAIR DA SILVA SERVICOS DE CONST LTDA	-R$ 6.542.067,98
CONSORCIO SUL ENERGIA	-R$ 6.488.770,77
TRES ALIANCAS RIO SERV.VIG. ZELADORIA LTDA	-R$ 6.403.581,62
D FRANCO MAQUINAS	-R$ 6.375.748,26
TETRIS ENGENHARIA LTDA	-R$ 6.214.961,20
CONSORCIO DELTA ROCHA	-R$ 6.212.446,52
CERAMA TRANSPORTES LTDA	-R$ 6.200.843,03
SAINT-GOBAIN CANALIZACAO S/A	-R$ 6.179.513,95
D.FRANCO TECNOLOGIA E EQUIP LTDA ME	-R$ 6.090.904,42
S GARCIA DE FREITAS	-R$ 6.035.442,52
META SERVICOS E PROJETOS LTDA	-R$ 6.018.086,72
BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS	-R$ 5.958.880,70
ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A	-R$ 5.817.869,81
M.C. CHAVES TRANSPORTES - ME	-R$ 5.788.530,23
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA	-R$ 5.638.698,11
PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 5.404.247,99
VILAR REAL CONTRUCAO E TERRAPLENAGEM LTD	-R$ 5.357.681,63
SOLID VIAGENS E TURISMO LTDA	-R$ 5.355.195,26
CONSTRUTORA BELO SIMOES	-R$ 5.226.068,79
TRIUNFO PEDRAS LTDA	-R$ 5.122.943,17
KAMI RIO SERV. DE VIG. DE PATR. ZEL. LTDA	-R$ 5.111.148,19
PTP IMPORTACAO E EXPORTACAO	-R$ 5.091.694,50
CONSTRUTERRA TERRAPLENAGEM LTD	-R$ 5.083.638,58
PEDREIRA OURO BRANCO LTDA	-R$ 5.060.744,55
PEDREIRA BRASITALIA LTDA	-R$ 4.859.144,94
INDUSTRIA NACIONAL DE ASFALTOS	-R$ 4.850.768,11
SOTREQ S/A	-R$ 4.810.746,05
CENTRO SUL ENG. COM. INDUSTRIA	-R$ 4.809.799,23
TIGRE S.A - TUBOS E CONEXOES	-R$ 4.753.043,56
CONSORCIO ROTA DO SOL	-R$ 4.731.252,29

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
ANDREGIL 2002 SERV. E COM. DE AREIA E PEDRA LTDA ME	-R$ 4.698.370,09
NTA NOVAS TECNICAS DE ASFALTOS	-R$ 4.661.247,94
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH	-R$ 4.624.629,26
AMAZONIA MUCAJAI MINERACAO LTD	-R$ 4.624.339,00
PADRE DA POSSE RESTAURANTE LTD	-R$ 4.598.466,41
CONSORCIO NOVA TIETE	-R$ 4.556.378,99
TRANSMORGUINI LOCACAO E TRANSP	-R$ 4.527.705,58
QUINTAL MASCARENHAS E FILHOS ENG LTDA ME	-R$ 4.464.408,28
PRIME TRANSPORTE	-R$ 4.462.139,74
SERPEN SERVICOS E PROJETOS DE ENGENHARIA	-R$ 4.411.566,67
SINAL VIDA SINALIZACOES LTDA M	-R$ 4.394.678,79
MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LT	-R$ 4.391.028,72
A G TRANSPORTE LTDA ME	-R$ 4.378.074,99
DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE AS	-R$ 4.292.466,96
FAL ENGENHARIA E CONSULTORIA S	-R$ 4.253.449,40
BETUME GRANDE VITORIA LTDA	-R$ 4.245.949,72
CENTRO-OESTE ASFALTOS LTDA	-R$ 4.190.770,16
S.M.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00
TRAOS CONSTRUCOES LTDA	-R$ 4.169.228,10
SUPERMIX CONCRETO S.A	-R$ 4.148.729,71
TOPMIX ENGENHARIA E TECNOLOGIA	-R$ 4.146.301,88
TERRAPLENAGEM PELEGRINA LTDA	-R$ 4.109.311,79
HERMANO DE CARVALHO	-R$ 4.108.306,15
ALFA CONSTRUTORA E SERVICOS LT	-R$ 4.106.127,20
CONSTRUTORA NORTE TOCANTINS LT	-R$ 4.073.600,00
TRES ALIANCAS II RIO SERVICOS	-R$ 4.042.307,16
MICELLI & ASSOCIADOS LTDA	-R$ 4.037.466,46
GIROFLEX COM. PROD. E SIST. ELETROELET. LTDA - EPP	-R$ 3.996.200,00
SH FORMAS ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA	-R$ 3.935.635,87
JW TRANSPORTES E COMERCIO DE CHIADOR LTDA	-R$ 3.929.176,96
ENGETRANSP ESTUDOS E PROJ DE ENG TRANSP LTDA	-R$ 3.922.015,00
M.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA	-R$ 3.849.829,64
SERVENG-CIVILSAN S.A.	-R$ 3.843.299,15
JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAG	-R$ 3.814.262,24
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	-R$ 3.788.014,18
DEUSIMAR M DA SILVA & CIA LTDA	-R$ 3.768.240,18
MV RECURSOS HUMANOS LTDA	-R$ 3.765.534,54
CONSTRUTORA E INCORPORATIVA V M A LTDA	-R$ 3.764.213,76
GRANITO CONCRETO LTDA	-R$ 3.703.067,56
VIALOC ENGENHARIA E LOCACOES S/A	-R$ 3.685.305,33

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
SOCIEDADE COMERCIAL CASCATA LI	-R$ 3.579.045,84
GRANORTE INDUSTRIA E COMERCIO	-R$ 3.561.681,91
CASTOLDI DIESEL LTDA	-R$ 3.551.819,48
SEOGA SANEAMENTO E CONSTRUCOES	-R$ 3.517.778,41
RISMED DISTRIBUIDORA LTDA	-R$ 3.506.231,40
THIAGUS CONSTRUCOES DESMONTES E LOCACAO	-R$ 3.505.332,48
DNP - TERRAP E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA	-R$ 3.497.652,58
KPK CONSTRUCOES LTDA	-R$ 3.491.902,17
EBI - ENGENHARIA LTDA	-R$ 3.485.060,49
ESSE ENGENHARIA SINAL.SERV.ESP	-R$ 3.477.151,96
CONSÖRCIO DELTA / RECOMA	-R$ 3.455.465,00
SAO BENTO CONSULTORIA LTDA	-R$ 3.401.028,05
CONSÖRCIO NOVOPERACAO	-R$ 3.376.183,80
EMAM - EMULSOES E TRANSPORTES	-R$ 3.374.745,48
TRANSTAVARES TERRAPLENAGEM E SERVICOS LT	-R$ 3.357.704,14
ARELAGOS TRANSPORTE E COMERCIO	-R$ 3.356.458,28
CBEMI-CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 3.334.159,90
PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDA	-R$ 3.331.241,31
CONSORCIO ITABORAI - URE	-R$ 3.306.000,00
CONSTEC CONSULTORIA TECNICA LT	-R$ 3.276.376,52
INALDO SOARES	-R$ 3.232.992,53
N M PAVO CONSTRUTORA LTDA	-R$ 3.128.239,60
TERRA - COM. DE MAT. ELETRICOS	-R$ 3.125.867,51
M.A. FALLEIRO EMPREENDIMENTOS	-R$ 3.106.404,33
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 3.077.500,00
SCHAHIN ENGENHARIA S/A	-R$ 3.069.158,16
MATERIAL DE CONSTRUCAO AREIA E PEDRA 3000 LTDA	-R$ 3.046.967,93
MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 3.043.538,41
GEOMECANICA S.A.	-R$ 3.011.622,31
SIDNEY CONSTRUCOES E INCORPORA	-R$ 3.009.297,84
CONSORCIO ITABORAI HDT	-R$ 3.004.400,00
PR CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	-R$ 2.982.182,89
CONSORCIO EQUIPAR	-R$ 2.978.477,15
CASA DA CONSTRUAO G & J LTDA	-R$ 2.975.204,17
SPRINGER CARRIER S.A	-R$ 2.973.916,40
CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS	-R$ 2.966.509,48
CAMARGO CORREA CIMENTOS S.A.	-R$ 2.964.788,75
G.A. DE CARVALHO & CIA LTDA	-R$ 2.963.423,23
THYSSENKRUPP ELEVADORES S/A	-R$ 2.951.469,82
TRANSLOC SERVICOS LTDA	-R$ 2.945.513,90

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
GERDAU COMERCIAL DE ACOS S/A	-R$ 2.939.319,35
MIZU S/A	-R$ 2.907.617,31
BRASQUIMICA TRANSPORTES RODOVI	-R$ 2.906.525,40
INOXCOOK COMERCIAL LTDA	-R$ 2.893.151,90
JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 2.871.964,98
M. A. & MS TRANSPORTES, TERRA	-R$ 2.863.041,69
SWELL ENGENHARIA LTDA	-R$ 2.850.300,50
PEDREIRA NATASHA LTDA	-R$ 2.843.121,16
VANNIA MARIA GUEDES CAMELO MEE	-R$ 2.832.976,40
PEDREIRA PINHAL CONSTRUCOES E COM LTDA	-R$ 2.815.066,98
A GERADORA ALUGUEL DE MAQUINAS	-R$ 2.813.995,08
MANGELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	-R$ 2.805.893,17
META CONSTRUCOES LTDA	-R$ 2.785.938,90
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO	-R$ 2.780.006,98
RECICLOTEC COMERCIAL LTDA.	-R$ 2.767.727,44
BORDEAUX COM.DE TINTAS E VERNIZES LTDA	-R$ 2.732.038,98
RAINHA DA FIGUEIRA CEREIAS LTD	-R$ 2.729.995,90
SUB EMPREITEIRA DE OBRA GARDENIA AZUL LTDA	-R$ 2.711.440,47
ROCHA TRANSPORTES LTDA	-R$ 2.672.677,38
TERRAPLENAGEM IND.COM.CARNEIRO	-R$ 2.667.380,72
TASCO COM REPRESENTACOES LTDA	-R$ 2.623.024,03
AGORA - SOLUCOES EM TELECOMUNICACOES LTDA	-R$ 2.600.000,00
BASALTO PEDREIRA E PAV. LTDA	-R$ 2.594.027,95
L & R SERVICOS, NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA	-R$ 2.577.924,74
RODOTERRA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 2.547.928,57
ETECE CONSULTORIA E ENGENHARIA	-R$ 2.543.957,00
C.GOMES MATERIAIS DE CONSTRUCAO E TRANSP ME	-R$ 2.512.131,32
PREF MUN DE RIO CLARO	-R$ 2.509.848,32
QUARTZO CONCRETO LTDA	-R$ 2.498.153,31
MINERACAO CARUARU LTDA	-R$ 2.487.741,56
INDUSTRIA E COMERCIO APOLO LTD	-R$ 2.452.763,20
VEPAN ELETRO TECNICA LTDA	-R$ 2.447.446,97
SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	-R$ 2.446.421,86
MACROPAVI PAVIMENTACAO LTDA	-R$ 2.422.442,91
AUTO POSTO PIONEIRO LTDA	-R$ 2.415.814,48
N J QUINTAN DINIZ RESTAURANTE	-R$ 2.412.018,00
F CARLOS RIBEIRO TRANSP. E TERRAPLENAGEM ME	-R$ 2.407.118,98
BERQU BROM ADVOGADOS ASSOCIAD	-R$ 2.372.938,06
CASSIOLI BRASIL LTDA	-R$ 2.352.361,67
RZD DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS	-R$ 2.348.977,00

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETROL	-R$ 2.296.967,00
MARE CIMENTO LTDA	-R$ 2.292.808,28
MACATHA SERVICOS E TRANSPORTES	-R$ 2.282.165,70
DRYBRASIL COMERCIO DE SISTEMAS CONSTRUTIVOS	-R$ 2.274.863,30
VIVER COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO	-R$ 2.271.496,11
CWP CONTRUTORA, SERVICOS E AGR	-R$ 2.270.381,01
GERAL DE CONCRETO S/A	-R$ 2.266.279,84
MUTIRAO COM DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA	-R$ 2.264.827,60
BCM ENGENHARIA LTDA	-R$ 2.262.710,16
E.P.A. CONST. ENGENHARIA LIMIT	-R$ 2.262.459,02
NETOP TOPOGRAFIA E SERVICOS LT	-R$ 2.255.052,98
VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUCOES E ADMINIST LTDA	-R$ 2.251.219,22
IMCREL IRMAOS MOREIRA EXTRACAO	-R$ 2.244.503,70
JUSTOP SERV DE TOPOGRAFIA LTDA	-R$ 2.233.494,78
L.P. COMBUSTIVEIS E PNEUS LTDA	-R$ 2.232.969,78
ELEVADORES OTIS LTDA	-R$ 2.229.314,80
COM. DE DERIV. DE PETROLEO EMBAUBA LTDA	-R$ 2.226.829,45
LOCEQ - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 2.215.429,15
CARLOS ROBERTO DUQUE PACHECO	-R$ 2.208.266,88
PEDREIRA GURUPI LTDA	-R$ 2.205.090,38
EXPRESSA SERVICOS LTDA	-R$ 2.196.621,93
CONEDUCTIL COMERCIAL E EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 2.192.227,79
ZANON & ZANON LTDA	-R$ 2.177.410,92
LOCARALPHA LOCADORA DE VEICULO	-R$ 2.170.007,26
BENAFER S A COMERCIO E INDUSTR	-R$ 2.164.510,23
EXPERNET TELEMATICA LTDA	-R$ 2.163.572,12
TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA	-R$ 2.157.842,81
ALUIZIO ALVES DE SOUZA	-R$ 2.153.457,58
VALLE SUL PAVIMENTACAO E MINER	-R$ 2.146.479,34
PROMINENT BRASIL LTDA	-R$ 2.140.386,54
INDUTIL INDUSTRIA DE TINTAS LT	-R$ 2.135.364,66
MMS MONTAGENS CONSTRUCOES E CONSULTORIA LTDA	-R$ 2.127.708,93
PREF MUN DE DUQUE DE CAXIAS	-R$ 2.127.260,60
ENTAP ENGENHARIA E CONSTRUCOES	-R$ 2.126.393,19
GEOLOGUS ENGENHARIA LTDA	-R$ 2.118.592,98
S.B.S. CACAMBAS LTDA	-R$ 2.112.740,64
CONSTRUTORA PRESIDENTE LTDA	-R$ 2.110.510,96
PREMAG SISTEMA DE CONSTRUCOES LTDA	-R$ 2.108.783,37
SOUZA GONTIJO & CIA LTDA	-R$ 2.105.903,23
MONICA EC DE ARAUJO TRANSPORTE	-R$ 2.104.089,34

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
TOPCONTROL SERV.TECNOL.COM LTDA	-R$ 2.097.437,31
SHALON VIAGENS E TURISMO LTDA	-R$ 2.085.370,42
JOSE MOREIRA DOS SANTOS - ME	-R$ 2.080.034,14
LOPAC LOCADORA DE VEICULOS E EQUIP. LTDA	-R$ 2.079.691,07
MINERADORA SAMAUMA	-R$ 2.078.102,90
A. CAMPOS DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	-R$ 2.072.223,18
PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 2.070.912,05
TEXACO BRASIL LTDA	-R$ 2.058.001,41
TERRA ARMADA LTDA	-R$ 2.047.487,69
H M SANEAMENTO LIMITADA ME	-R$ 2.035.140,34
ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP. SDS LTDA	-R$ 2.029.670,00
NOVA LIDER COM. DE MAT. DE CONST. LTDA	-R$ 2.022.227,45
BRASTOP TOPOGRAFIA LTDA ME	-R$ 2.021.185,90
DECIO AUTO POSTO GURUPI LTDA	-R$ 2.019.835,04
AVVAD, OSORIO, FERNANDES, MARIZ E ASSED - ADVG	-R$ 2.009.818,24
CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA	-R$ 2.007.636,71
POSTO PIRAPITINGA LTDA	-R$ 2.007.341,29
TERCUNHA TERRAPLENAGEM CUNHA LTDA - EPP	-R$ 2.002.512,05
CONVEM MINERACAO LTDA	-R$ 1.988.380,13
S. ALVES FILHO MARMORES E GRANITOS	-R$ 1.987.038,00
POSTO AMERICA LTDA	-R$ 1.984.391,28
ELLO CONSTRUTORA,COMERCIO,LOCACAO DE EQUIP. LTDA	-R$ 1.978.084,02
SM MINERACAO SANTA MARIA LTDA	-R$ 1.966.045,90
EMILIO SALVIANO ALVES	-R$ 1.959.782,49
NG ASFALTOS LTDA	-R$ 1.959.772,45
R N LOCACAO E TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.952.693,42
R.C.VIEIRA ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.947.774,69
TRANSKIKO TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.945.994,20
LAGRA-FUNDO DE INVESTIMENTOS I	-R$ 1.941.169,34
ORGANIZACOES ALDEIA DA PEDRA DE ITAOCARA LTDA	-R$ 1.941.041,10
LOC - FONTOURA EMPREENDIMENTOS	-R$ 1.923.911,66
CRUZEIRO NOVO COM. DE MAT. DE CONST. LTDA ME	-R$ 1.922.554,58
CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 1.918.059,35
IVONEIDE MOREIRA CERQUEIRA TRANSP ME	-R$ 1.915.648,86
TRANSJOTA TRANSPORTES LTDA - EPP	-R$ 1.905.897,60
MHA ENGENHARIA LIMITADA	-R$ 1.898.662,52
TRANSPORTADORA BELEM LTDA	-R$ 1.897.678,66
JUSTO CONSIGNACAO DE VEICULOS	-R$ 1.896.930,14
TRANSPORTES CARROSSEL LTDA	-R$ 1.894.583,07
DAIMLER CHRYSLER	-R$ 1.889.000,00

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
CONTEMAT ENG E GEOTECNIA S A	-R$ 1.885.719,14
EDSON SALVIANO DE LIMA	-R$ 1.879.077,53
FRIOTERM DA AMAZONIA INDUSTRIA	-R$ 1.875.906,00
GIOVANA TRANSPORTES E COMERCIO	-R$ 1.865.717,20
GEOTECNICA E FUNDACOES ESTE LT	-R$ 1.860.011,79
TECNOSONDA S/A	-R$ 1.851.649,26
PACHECO NETO ADVOGADOS	-R$ 1.834.361,47
COMPARQUE CONSTRUCAO LTDA	-R$ 1.833.942,69
ALLUGEL - COMERCIO DE ALUMINIO, FERRO E IND. LTDA	-R$ 1.824.976,34
CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA	-R$ 1.824.553,42
GALVAZ CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	-R$ 1.818.336,03
BAR DO TADAL LTDA	-R$ 1.805.479,21
CONCRETO USINADO APOLO LTDA	-R$ 1.804.644,98
MINERADORA DO VALLE LTDA	-R$ 1.800.238,91
CAVALCA CONSTRUCOES E MINERACAO LTDA.	-R$ 1.780.849,81
PROSETE PROJETOS E SERV TEC ENG LTDA	-R$ 1.780.682,98
SANTA LUZIA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LT	-R$ 1.777.664,63
EMPREITEIRA GOMES SILVA SOUZA	-R$ 1.765.976,37
PEDREIRA ANHANGUERA S/A	-R$ 1.759.129,78
DANGELI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA	-R$ 1.758.580,49
MARIANA ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.755.562,84
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	-R$ 1.750.120,00
PEDREIRA VALE DO ABUNA LTDA	-R$ 1.745.938,28
INDUSCABOS CONDUTORES ELETRICO	-R$ 1.734.007,74
SBS SOC BRAS DE SINALIZACAO LTDA	-R$ 1.729.224,61
CASABLANCA TURISMO E VIAGENS LTDA	-R$ 1.720.436,73
F. DE PAIVA MOURAO	-R$ 1.717.490,76
AUTO POSTO DE SERVICOS EIRAS G	-R$ 1.712.147,74
PLAN CONSULTORIA EMPRESARIAL L	-R$ 1.700.084,34
PEDREIRA CARIOCA LTDA	-R$ 1.697.453,00
JOAO TEOFILO PEREIRA BARROS ME	-R$ 1.692.254,62
TECNOPAV - TECNOLOGIA APLICADA	-R$ 1.689.199,74
ETC EMPREENDIMENTOS E TECNOLOGIA EM CONST. LTDA	-R$ 1.687.115,63
ARI P DE SOUZA	-R$ 1.681.601,78
VICENTE & TESTONI LTDA	-R$ 1.680.591,71
MENEZES E SILVA EMPREENDIMENTO	-R$ 1.679.062,18
ELLO CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO	-R$ 1.678.119,99
SCHNEIDER POYER & CIA LTDA	-R$ 1.677.473,26
MARCIO ALVES & RITA BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS	-R$ 1.675.664,82
J.P.A - AMBIENTAL, SERVICOS E OBRAS LT	-R$ 1.671.636,29

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
MENDES GOUVEIA COMERCIO E TRAN	-R$ 1.664.276,14
RONALDO DA SILVA MOTA TRANSPOR	-R$ 1.661.144,09
LIDER RENT A CAR LTDA	-R$ 1.661.130,47
CONSTRUTORA RIACHO VERDE LTDA	-R$ 1.660.716,12
BELMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 1.657.806,36
COMTRAFO IND.E COM.TRANSFORM.E	-R$ 1.654.909,88
MR - 3 MINERACAO LTDA - EPP	-R$ 1.651.831,99
ALIBRAS COMERCIO E MANUTENCAO	-R$ 1.651.179,50
SIENA ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.645.301,05
A. S. FERREIRA & CIA LTDA	-R$ 1.642.943,73
EMPRECON - EMPRESA DE PR-FABR	-R$ 1.641.302,57
TRANSPORTADORA GRILLO E RIBEIRO LTDA	-R$ 1.632.066,87
CONSTRUTORA JUREMA LTDA	-R$ 1.627.900,00
VICTOR HUGO DEMOLICOES LTDA	-R$ 1.627.652,08
COMERCIAL P.P. DE COMBUSTIVEIS LTDA	-R$ 1.626.738,05
PROCEC-PROJETOS E CONSTR.ENG.C	-R$ 1.621.436,14
GALVANI MINERACAO E PARTICIPACAO	-R$ 1.617.189,80
ADHERBRITA PRODUTOS E SERVICOS	-R$ 1.588.676,38
GUIANA TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.588.449,98
HIDROBRASMO EQUIP. CONSTRUCAO LTDA	-R$ 1.585.760,24
C.C.O MAQ.COM.E LOCACAO DE MAQ	-R$ 1.582.604,12
POXTO ENTREGA EXPRESSA DE COMB	-R$ 1.582.299,93
DTP PARTICIPACOES E INVESTIMEN	-R$ 1.581.417,16
ROLIM REPRESENTACOES LTDA	-R$ 1.579.399,45
MARIANA TRANSPORTE-SAJTEIXEIRA	-R$ 1.562.796,24
EDUARDO VINICIUS PEIXOTO TRIND	-R$ 1.559.081,10
ANTONIO NUNES DA CRUZ	-R$ 1.556.361,51
VFM TRANSPORTES LTDA ME	-R$ 1.556.298,68
MISTER CAR RENT A CAR LOCADORA	-R$ 1.554.057,62
SERRALHERIA MARCOFERRO LTDA ME	-R$ 1.551.304,15
EMPRESA BRAS TECNOLOGIA E ADMI	-R$ 1.550.350,97
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CIMEN	-R$ 1.549.680,94
AUTO POSTO FABIANA OESTE LTDA	-R$ 1.548.155,06
D.L. FERRO COSTA	-R$ 1.540.394,82
FORNECEDORA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 1.535.697,33
VENANCIO LOC.CONSTR.SERVICOS L	-R$ 1.527.785,17
3Z MOVIMENTACAO INTELIGENTE LT	-R$ 1.527.727,80
ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S.A	-R$ 1.525.660,74
CECCATO LOCACAO DE EQUIPAMENTO	-R$ 1.519.061,71
DISTRIBUIDORA BACHOUR LTDA	-R$ 1.517.901,80

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
A.V. PAPACACA CONSTRUCOES E LOCACOES	-R$ 1.514.986,82
FALCAO NEGRO AUTO POSTO LTDA	-R$ 1.514.534,74
BRASAL COMBUSTIVEIS LTDA	-R$ 1.511.706,21
DCM HEALTHCARE GAS SYSTEMS LTD	-R$ 1.510.485,88
ROTH S EMPRESA DE TRANSPORTES	-R$ 1.507.587,46
JULIO EDERSON BARBOSA DA SILVA	-R$ 1.506.774,47
CONSTRUTORA TECPAVI LTDA	-R$ 1.502.122,69
C & K CONSTRUCOES LTDA	-R$ 1.500.633,42
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	-R$ 1.497.677,89
IBQ INSDUSTRIAS QUIMICAS LTDA	-R$ 1.495.427,85
CONSORCIO RIOS DA BAIXADA II	-R$ 1.482.536,12
FORTILIDER TUBOS E CONEXOES LTDA	-R$ 1.479.233,61
PEDRIX PAVIMENTACAO LTDA	-R$ 1.471.082,03
CONSTRUTORA J GABRIEL LTDA	-R$ 1.465.858,98
GERALDO CASATI	-R$ 1.460.381,94
VALE E ROCHA ADVOGADOS ASSOCIA	-R$ 1.454.870,92
CS ROLIM CONSTRUTORA LTDA	-R$ 1.450.925,15
A.C. MACEDO DA FONSECA COM. LO	-R$ 1.450.746,04
S J CONSTRUCOES E COMERCIO LTD	-R$ 1.445.317,40
RIOLOG MAQUINAS TRANSPORTES E	-R$ 1.444.331,73
BRASMAQ EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 1.441.124,60
BELGO BEKAERT NORDESTE S/A	-R$ 1.437.589,86
ELETROVOLT MONTAGENS ELETRI.E	-R$ 1.437.570,15
J M CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	-R$ 1.437.258,72
RAFE ENGENHARIA E SERVIAOS S/C	-R$ 1.436.454,81
PEDREIRA SANTA ISABEL LTDA	-R$ 1.435.496,01
IMPERIAL TRANSPORTADORA LOGIST	-R$ 1.434.596,07
XPOENT ENGENHARIA E EMPREENDIM	-R$ 1.434.549,10
PAULO JULIATTI JUNIOR - ME (SP	-R$ 1.433.256,92
DO VALE TRANSPORTES LTDA ME	-R$ 1.432.226,74
REIS ALIMENTACAO COLETIVA LTDA	-R$ 1.423.960,95
AGROPECUARIA CAFEEIRA REDIGHIERI LTDA	-R$ 1.423.881,86
IONACO SERVICOS TECNICOS INDUS	-R$ 1.423.078,30
IRMAOS RODRIGUES E SANTOS LTDA	-R$ 1.416.876,24
ENGEMOLDE ENGENHARIA INDUSTRIA	-R$ 1.410.158,91
ELEDUQUE MATERIAIS ELETRICOS L	-R$ 1.403.219,04
ARAUJO ABREU ENGENHARIA DE INS	-R$ 1.402.199,58
SERVICE ONE ENGENHARIA E SERVI	-R$ 1.402.120,52
DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE	-R$ 1.400.435,00
CONSORT CONSULTORIA , PROJETOS	-R$ 1.399.526,76

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
L C R TRNSPORTES RODOVIARIO LT	-R$ 1.398.211,20
CORDEIRO & CALDAS LTDA	-R$ 1.393.638,95
RODOTOSTA TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.391.362,54
IPE ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.389.960,50
PENSAO ANA TELES LTDA	-R$ 1.386.897,06
ESTUB SISTEMAS CONSTRUTIVOS LT	-R$ 1.382.977,19
MARVIN SERVICOS GERAIS E CONSE	-R$ 1.376.099,16
POSTO J MACARIO LTDA	-R$ 1.375.849,87
HUESKER LTDA	-R$ 1.375.265,25
H.L. LOCADORA DE MAQUINARIOS E	-R$ 1.374.585,83
POSTO ALTO ALEGRE LTDA	-R$ 1.374.547,00
FRANCISCO HERNANI MACAU FURTAD	-R$ 1.367.146,98
FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIO	-R$ 1.356.742,04
KM EMPREITEIRA LTDA	-R$ 1.347.923,63
TRIMAK ENG COMERCIO LTDA	-R$ 1.338.289,20
SANTA SERRA ENGENHARIA EM SOLO	-R$ 1.336.321,50
F.F ALEXANDRE LISBOA SILVA	-R$ 1.332.788,93
TRANSPORTADORA RODOVIARIA BOM	-R$ 1.330.247,53
ANDREA CRISTIANE DA S. P. SOUZ	-R$ 1.328.266,19
NOGUEIRA ALMEIDA CONSTRUCOES E	-R$ 1.325.728,62
GRA SERVICOS LTDA	-R$ 1.325.449,11
D.I. LIBRARY LTDA EPP	-R$ 1.324.299,05
IPEPAM-IND. PEDRAS PADUA MIRAC	-R$ 1.320.901,74
CENTRALBETON LTDA	-R$ 1.317.448,83
AREIA EXPRESS LTDA.	-R$ 1.309.537,26
POSTO UNICO PADUA LTDA	-R$ 1.308.650,24
CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCAO	-R$ 1.305.780,14
DEKTA CONSTRUCOES SA	-R$ 1.300.000,00
MANORTE COM. DE DERIVADOS DE P	-R$ 1.299.145,53
DEMAS CONSTRUA[ES LTDA.	-R$ 1.295.087,30
GUATEMALA COMERCIO DE MADEIRAS	-R$ 1.291.027,04
NOBRETEC SERVICOS E LOCACAO LT	-R$ 1.288.283,89
GUERRA REBOQUES LTDA-ME	-R$ 1.287.178,92
CONSTRUTORA TERRA NOVA LTDA	-R$ 1.285.752,53
MAIS ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.285.688,69
EQUIPEL TRATORPEAAS LTDA	-R$ 1.283.031,31
GONCALVES & DIAS LTDA	-R$ 1.281.463,80
MANCHESTER III SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA	-R$ 1.279.086,01
ECEL - CONSTRUTORA E EQUIPAMEN	-R$ 1.273.143,93
LP SERVIAOS DE LIMPEZA, CONST,	-R$ 1.272.179,37

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
CETAP CENTRO TECNICO DE ASSESS	-R$ 1.269.968,00
TOP-GEO PROJETOS E INSTRUMENTA	-R$ 1.266.905,79
TORRE DE PARIS MATERIAIS DE CO	-R$ 1.265.336,48
FLAVIO XAVIER GUEDES	-R$ 1.264.483,71
SOBRENCO EQUIPAMENTOS LTDA	-R$ 1.262.000,00
R E G MEDEIROS PAZ	-R$ 1.255.043,50
CR REPRESENTAAOES E COMERCIO L	-R$ 1.253.996,07
MRH CONSULTORIA E ENGENHARIA L	-R$ 1.251.427,93
PEDREIRA VILA REAL LTDA	-R$ 1.249.314,59
LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAU	-R$ 1.248.985,10
ADAMAN MONTAGEM E DESMONTAGEM	-R$ 1.246.130,96
FRANCISCO DE SALES DANTAS	-R$ 1.245.455,44
CNB CISE NEWCO BRASIL SA	-R$ 1.241.956,09
MARLIM COMBUSTIVEIS LTDA	-R$ 1.241.026,87
ALMAQ SANTANNA LOCACAO DE MAQU	-R$ 1.240.694,78
DEL SOL COMERCIO DE OLEO LTDA	-R$ 1.234.600,00
K.R. TONIATO MADEIRAS LTDA - EPP	-R$ 1.232.953,26
EDURIC COM.IND. DE ARTEFATOS D	-R$ 1.231.337,90
POSTO PINHO LTDA	-R$ 1.228.868,05
RAFAEL DE MORAES MARINHO	-R$ 1.228.016,45
CEFEN - CENTRO DE ESTUDOS DA F	-R$ 1.225.379,73
RONTAN ELETRO METALURGICA LTDA	-R$ 1.216.599,85
RURAL TERRA LTDA	-R$ 1.214.300,10
W.R. SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA	-R$ 1.204.372,42
GONDIM CONSTRUAO CIVIL LTDA	-R$ 1.204.237,71
NOVA ARCA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	-R$ 1.199.934,79
MD CHAVES	-R$ 1.198.569,05
GTEC PROJETO E MONTAGEM ELETRI	-R$ 1.195.582,46
CONSORCIO NOVO MERITI	-R$ 1.193.713,87
SOROIMPRESS COMERCIO DE PRODUT	-R$ 1.190.000,88
TARCYTTO HENRIQUE AMORIM MESQU	-R$ 1.189.861,90
MINERACAO DELMIRO GOUVEIA LTDA	-R$ 1.188.039,99
MARIA DA CONCEIAO CARVALHO	-R$ 1.187.077,91
ENTAP COMERCIO E BENEFICIAMENT	-R$ 1.186.033,89
CAPITAL COMERCIO DE OLEO DIESE	-R$ 1.177.100,00
LOCATELLI LOCADORA DE VECULOS	-R$ 1.176.171,44
WMT LOCACOES LTDA	-R$ 1.175.010,36
F.F. HERCULANO LINS CALDAS	-R$ 1.173.828,68
POSTO DE GASOLINA TETRA DIESEL	-R$ 1.172.494,94
RO-FORMAS CONSTRUTORA,INDUSTRI	-R$ 1.172.378,57

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
ENGEROD ENGENHARIA E CONSULTOR	-R$ 1.171.800,58
TAPAJOS - MATERIAL DE CONSTRUA	-R$ 1.171.104,52
ICENTER ARARIPE MAT. DE CONSTR	-R$ 1.168.157,50
TWM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA	-R$ 1.166.469,69
BONI TUBOS CONEXOES E SANEAMEN	-R$ 1.164.192,31
TERRAPLENAGEM ROVERE	-R$ 1.162.439,68
HUMBERTO SOARES DE MELLO	-R$ 1.158.916,08
FAYFER ROAD DISTRIBUIDORA E TR	-R$ 1.158.786,00
FROTA DE VASCONCELOS E CIA LTDA	-R$ 1.155.575,73
AUTO POSTO JOAQUIM AGOSTINHO L	-R$ 1.149.710,75
S L TRANSPORTE E COM DE MAT CONST LTDA ME	-R$ 1.147.417,00
MAURICIO JOSE CABRAL FILHO	-R$ 1.145.513,98
AUTO POSTO REFORAO II LTDA	-R$ 1.142.799,86
J. MALUCELLI SEGURADORA	-R$ 1.139.549,40
ROGERIO ANTONIO DALMORA LOCAA	-R$ 1.138.234,59
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	-R$ 1.138.226,47
ANEOR-ASSOCIACAO NACIONAL DAS	-R$ 1.136.751,31
PAR ALUGUEL DE MAQUINAS LTDA	-R$ 1.136.568,18
ACELETRICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTD	-R$ 1.134.929,04
MJMAQ - MAQUINAS E EQUIPAMENTO	-R$ 1.134.295,38
BRASIL TOPOGRAFIA E SERVICOS L	-R$ 1.132.859,54
PREF MUN DE VILLA VELHA	-R$ 1.132.334,58
AGS MELO CONSTRU¿CO	-R$ 1.126.447,57
IMOCON SERVIAOS E LOCAA[ES LTD	-R$ 1.119.746,17
VM CONSTRUAO E INCORPORAAO L	-R$ 1.118.196,15
RAIO DE LUZ TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 1.114.976,14
RESTAURANTE LECASA DE ITAGUAI	-R$ 1.112.980,27
TRANA TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.109.174,86
CIA IND. E MERCANTIL DE CIMENT	-R$ 1.108.575,92
CONSTRUTORA TRIEDRO LTDA	-R$ 1.107.367,48
JOSE HILTON GUEDES BORGES	-R$ 1.104.344,05
RODA VIVA - DISTRIBUIDORA DE D	-R$ 1.101.655,00
LORINHO LOCAAO DE MQUINAS LT	-R$ 1.099.766,46
PEDREIRA RIO DAS PEDRAS LTDA	-R$ 1.099.751,61
GYPSOLUTION COMERCIO DE MAT CONST LTDA	-R$ 1.099.328,10
TERRAGRAN ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.095.852,21
CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA	-R$ 1.095.051,48
SQUANETTO TRANSPORTE E LOCACAO	-R$ 1.092.927,42
LUIZ ANTONIO MAGELA CONRADO-ME	-R$ 1.092.086,06
MOVITECH LOCAAO DE MQUINAS L	-R$ 1.089.993,62

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
CBA - COMERCIO E IMPORTACAO E	-R$ 1.080.598,44
CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO	-R$ 1.076.365,55
A GERADORA-ALUGUEL DE MAQ. DO NORDESTE	-R$ 1.072.739,25
POSTO PLATINO LTDA	-R$ 1.072.053,25
POSTO BRASIL LTDA	-R$ 1.062.028,58
AUTO POSTO BOULEVARD LTDA	-R$ 1.058.596,95
GERDAU ACOS LONGOS S.A	-R$ 1.055.458,14
CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPI	-R$ 1.054.250,87
E. DE O. SANTOS COMERCIO	-R$ 1.054.077,01
PREF MUN DE ACARA	-R$ 1.053.469,77
RECUPERADORA CHRISTON DE MAQUI	-R$ 1.052.782,04
BRASPAC BRASILIA PAV CONSTR LT	-R$ 1.048.483,97
MCS - MONTAGENS, CONSTRUAOES E SANEAM LTDA	-R$ 1.047.274,18
NORTERRA LTDA	-R$ 1.047.240,12
AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA PEREI	-R$ 1.045.007,21
VALIOSA TRANSPORTES,LOCAAO DE	-R$ 1.043.278,60
GEOELITE - PROJETOS DE ENGENHA	-R$ 1.039.321,21
MANOEL PATRIOTA DE MEDEIROS FI	-R$ 1.036.777,00
PREMOESTE INDUSTRIA E CONSTRUA	-R$ 1.034.239,98
HIDRAMACO COMERCIO DE MATERIAIS	-R$ 1.032.143,25
A.MICELI ADVOCACIA S/C	-R$ 1.031.288,33
SINETEL ENGENHARIA E COMERCIO	-R$ 1.029.886,13
TECLIMP COMERCIO E IMPORTACAO	-R$ 1.029.423,72
PENSO DA BAIANA DE SANTA CRUZ	-R$ 1.027.855,38
SAMACOX SANEAMENTO, MATERIAIS	-R$ 1.024.997,31
ODILON ASSUNCAO ME	-R$ 1.023.554,98
WJP - SUB EMPREITEIRA DE MAO D	-R$ 1.023.183,87
INSTALADORA PARIS LTDA	-R$ 1.021.533,08
OFFICE CAR FUNILARIA E PINTURA	-R$ 1.021.494,61
EDYANO BITTENCOURT COUTINHO	-R$ 1.021.014,01
DIRCE TEIXEIRA GONAALVES	-R$ 1.015.369,26
DGF CONSTRUCOES, HIDRAULICA E	-R$ 1.015.032,43
CONEN CONSULTORIA E ENGENHARIA	-R$ 1.014.609,51
JG SERVICOS E COMERCIO DE MATE	-R$ 1.012.971,15
HOLCIM BRASIL S.A	-R$ 1.012.610,22
AGGEREKO ENERGIA LOCAAO DE GE	-R$ 1.012.500,00
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVI	-R$ 1.009.958,90
POSTO DE GASOLINA BOA VIAGEM D	-R$ 1.008.835,18
TRANSVIAS CONSTRUA[ES E TERRAP	-R$ 1.007.500,00
VALLE SUL SERVIAOS LTDA	-R$ 1.004.363,06

Beneficiários dos Pagamentos da Delta	Valor Recebido da Delta
GUERRA TRANSPORTES DE EQUIPAME	-R$ 1.004.357,03
PROTENDIDOS DYWIDAG LTDA	-R$ 1.000.180,90
DANDOLINI E PEPER LTDA	-R$ 1.000.000,00

8.2. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" COMERCIAL GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA (Parte II)

Na última informação produzida acerca da empresa Delta Construções S/A e suas empresas de fachada foram identificadas, ao menos, dezesseis supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. Essas supostas "fornecedoras", inclusive, já foram denunciadas como de fachada ou "fantasmas" ou pela Polícia Federal ou pelo COAF.

O rastreamento dos pagamentos realizados, entre 2002 e 2012, pela empresa Delta Construções S/A, a essas empresas "fantasmas", revelou que, ao menos, R$ 291,32 milhões foram a elas destinados, conforme quadro que se segue.

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Recebidos da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00

LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	**-R$ 3.077.500,00**
Total Geral	**-R$ 291.316.418,09**

Diante desse cenário, a presente informação cuidará de uma dessas supostas "fornecedoras", a saber: **Comercial GM Comércio de Pneus e Peças Ltda**.

A propósito dessa empresa de fachada, cabe registrar que já foi produzida uma informação anterior sobre ela. Todavia, tal relato não contemplava o seu sigilo bancário, pois ainda não havia chegado à CPMI naquela oportunidade.

Desse modo, o presente relatório, além das informações já produzidas acerca dessa suposta "fornecedora", conterá uma análise dos beneficiários dos recursos debitados das contas bancárias da referida empresa de fachada.

Antes de iniciarmos a análise propriamente dita, cabe registrar que a revista Veja, na edição 2272, de 06/06/2012, citou o caso da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda. Segundo a matéria, tal empresa recebeu, em apenas sete meses, mais de R$ 6 milhões da empresa Delta Construções S/A. Tem sede na cidade de Goiânia e **está registrada em nome do policial civil aposentado Alcino de Souza**, que disse à revista receber R$ 1.500,00 por mês para manter em seu nome a empresa laranja.

Segundo o mencionado policial, o verdadeiro dono da Comercial GM seria Fábio Passaglia, pois, conforme ele mesmo disse, ***"(...) sacava os valores em nome da empresa, colocava o dinheiro em malas e entregava para o empresário Fábio Passaglia"***. Acrescentou, ainda, que a **"*Comercial GM Comércio de Pneus e Peças Ltda nunca teve sequer um pneu em estoque*"**.

Fábio Passaglia, por sua vez, foi ex-diretor de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia e é ligado aos ex-governadores Iris Rezende e Maguito Vilela, as duas maiores lideranças do PMDB em Goiás.

Feito esse preâmbulo, passemos à análise.

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A revelou um aporte da ordem de R$ 7,11 milhões à suposta "fornecedora". Portanto, bem superior ao que, até o momento, foi divulgado. **Todavia, como veremos mais a frente, esse valor é ainda um pouco maior.**

O quadro a seguir discrimina tal aporte de recursos da empresa Delta.

ORIGEM DOS RECURSOS	DESTINO DOS RECURSOS	CNPJ	ANO	MES	BCO	VALOR REPASSADO
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2008	12	HSBC BANK	-318.560,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	01	HSBC BANK	-767.950,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	03	HSBC BANK	-448.300,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	04	HSBC BANK	-240.750,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	05	HSBC BANK	-508.100,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	06	HSBC BANK	-341.350,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	07	HSBC BANK	-278.100,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	09	HSBC BANK	-861.980,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	10	HSBC BANK	-226.300,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	11	HSBC BANK	-473.800,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2009	12	HSBC BANK	-219.200,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2010	01	HSBC BANK	-540.360,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2010	02	HSBC BANK	-735.000,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2010	03	HSBC BANK	-317.600,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	36873222000166	2010	04	HSBC BANK	-835.950,00
						R$ -7.113.300,00

Percebe-se que os repasses iniciaram em dez/2008, estenderam-se por todo o ano de 2009 e terminaram em abr/2010.

Ocorre que, apesar da Comercial GM ter sido aberta em 11/07/1991, até o ano de 2007, segundo a própria Receita Federal, a referida empresa declarava-se inativa. Somente a partir de 2008 passa a ter movimentação financeira, como segue:

Ano	Créditos	Débitos	Total
2008	R$ 1.252.890,38	R$ 976.438,41	R$ 2.229.328,79
2009	R$ 5.469.907,40	R$ 8.021.871,82	R$ 13.491.779,22
2010	R$ 2.562.660,67	R$ 4.956.840,91	R$ 7.519.501,58
Total	R$ 9.285.458,45	R$ 13.955.151,14	R$ 23.240.609,59

Justamente no período em que houve os aportes de recursos da empresa Delta a suposta "fornecedora" passou a ter movimentação financeira.

O mais incrível disso tudo é que, no mesmo período, **a suposta "fornecedora" declarou receita bruta de apenas R$ 155.544,14 no ano de 2009**.

Ora, a que título, então, a Comercial GM recebeu R$ 7,11 milhões da empresa Delta? Segundo o suposto proprietário, tal empresa não tinha sequer um pneu em estoque!

Registre-se, por oportuno, que o ex-senador Maguito Vilela foi eleito prefeito de Aparecida de Goiânia em 2008. Já o ex-senador Iris Rezende foi reeleito prefeito de Goiânia em 2008 e candidato ao Governo de Goiás de 2010.

Há que se trazer ainda à discussão quadro comparativo das compras e das vendas da empresa Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda captadas, pelo Fisco do Estado de Goiás, a partir do ICMS:

Ano	Compras	Vendas	Diferença
2008	R$ 121.200,25	R$ 1.000.730,38	R$ 879.530,13
2009	R$ 257.093,89	R$ 5.056.002,51	R$ 4.798.908,62
2010	R$ 3.400,00	R$ 1.901.399,31	R$ 1.897.999,31
Total	R$ 381.694,14	R$ 7.958.132,20	R$ 7.576.438,06

Percebe-se que valor das vendas da suposta "fornecedora" foi da ordem de R$ 7,96 milhões durante o período dos aportes da empresa Delta.

Ora, diante da ínfima receita bruta declarada, a que título as notas fiscais que deram suporte a tal volume de vendas foram emitidas? Teriam sido emitidas apenas para justificar a entrada dos recursos provenientes da empresa Delta?

Acerca desse fato, inclusive, temos insistido, pois existe a forte suspeita da prática de simulação na prestação de serviços ou na entrega de bens por parte de supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A para, justamente, viabilizar o desvio de recursos públicos captados pela referida empresa para tais empresas de fachada que gravitam ao redor dela para, a partir daí, irrigar campanhas políticas ou pagar propinas.

Ainda a suportar a mencionada suspeita, trazemos os dados acerca da massa salarial da empresa Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda, captados tanto na área fazendária, quanto na previdenciária, como na trabalhista, conforme quadro que se segue:

Ano	DIRF (Fazendária)	GFIP (Previdenciária)	RAIS (Trabalhista)
2008	-	-	-
2009	-	R$ 5.530,00	-
2010	R$ 5.227,50	R$ 4.420,00	R$ 4.421,70

Percebe-se a irrelevância dos valores captados a título de salários nas três esferas consultadas.

Ora, como explicar valores tão inexpressivos de salários? Ainda mais quando tal suposta "fornecedora" foi beneficiária de repasses da ordem de R$ 7,11 milhões da empresa Delta! Não tem lógica!

Vale destacar que tal “fornecedora”, nos termos dos registros da Receita Federal, mesmo com tão poucos empregados, dedica-se, em tese, a uma série de atividades, como segue:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente.

Diante de tantos indícios de irregularidades, passamos a investigar o próprio sigilo bancário da suposta “fornecedora” da empresa Delta Construções S/A.

Quando analisamos as fontes de recursos da Comercial GM, verificamos que o valor que a empresa Delta Construções S/A efetivamente aportou nas contas da suposta “fornecedora” foi da ordem de R$ 8,96 milhões, superior, portanto, aos R$ 7,11 milhões antes identificados, como segue:

Depositante	Ano	Mês	Valor Repassado à Comercial GM
DELTA CONSTRUCOES SA	2008	11	R$ 557.160,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2008	12	R$ 503.560,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	01	R$ 767.950,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	03	R$ 448.300,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	04	R$ 482.150,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	05	R$ 508.100,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	06	R$ 341.350,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	07	R$ 278.100,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	08	R$ 394.460,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	09	R$ 1.326.800,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	10	R$ 226.300,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2009	11	R$ 473.800,00

DELTA CONSTRUCOES SA	2009	12	R$ 219.200,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	01	R$ 540.360,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	02	R$ 735.000,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	03	R$ 317.600,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	04	R$ 835.950,00
Total Geral			**R$ 8.956.140,00**

A diferença de quase R$ 2 milhões entre a informação constante do sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A e a constante do sigilo bancário da suposta "fornecedora" Comercial GM, muito provavelmente, deve-se a uma falha de identificação do favorecido por parte dos bancos envolvidos com o sigilo bancário da empresa Delta.

Feito o esclarecimento acerca da diferença, percebe-se que os repasses da empresa Delta ocorreram quase que em todos os meses do período analisado (novembro/2008 a abril/2010), à exceção de fevereiro/2009, revelando uma espécie de fluxo ininterrupto na relação comercial entre as duas empresas. **Diante dos indícios antes apontados, como explicar esse tipo de relação comercial?**

Quando passamos a perquirir acerca dos verdadeiros beneficiários dos recursos que aportaram nas contas da Comercial GM, suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, verificamos que, durante o mesmo período dos aportes de recursos advindos da empresa Delta, **foram sacados cerca de R$ 9,27 milhões das contas da suposta "fornecedora",** como segue:

ANO	MÊS	TRANSAÇÃO	BENEFICIÁRIO	VALOR DEBITADO
2008	11	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 137.260,00
2008	11	Cheques	Não Identificado	-R$ 41.000,00
2008	11	Cheque Total		-R$ 178.260,00
2008	11	Saque Eletrônico		-R$ 153.500,00
2008	11	Saque Eletrônico Total		-R$ 153.500,00
2008	**11 Total**			**-R$ 331.760,00**
2008	12	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 594.000,00
2008	12	Cheque Total		-R$ 594.000,00
2008	12	Saque Eletrônico		-R$ 49.645,00
2008	12	Saque Eletrônico Total		-R$ 49.645,00

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

ANO	MÊS	TRANSAÇÃO	BENEFICIÁRIO	VALOR DEBITADO
2008	**12 Total**			**-R$ 643.645,00**
2008 Total				**-R$ 975.405,00**
2009	01	Cheques	Não Identificado	-R$ 9.113,00
2009	01	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 257.304,00
2009	01	Cheques	Não Identificado	-R$ 8.333,00
2009	01	Cheque Total		-R$ 274.750,00
2009	01	Saque Eletrônico		-R$ 133.386,04
2009	01	Saque Eletrônico Total		-R$ 133.386,04
2009	**01 Total**			**-R$ 408.136,04**
2009	02	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 581.200,00
2009	02	Cheques	MANOEL EDIMAR DE JESUS	-R$ 54.000,00
2009	02	Cheque Total		-R$ 635.200,00
2009	02	Saque Eletrônico		-R$ 1.265,00
2009	02	Saque Eletrônico Total		-R$ 1.265,00
2009	**02 Total**			**-R$ 636.465,00**
2009	03	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 400.600,00
2009	03	Cheque Total		-R$ 400.600,00
2009	03	Saque Eletrônico		-R$ 47.767,98
2009	03	Saque Eletrônico Total		-R$ 47.767,98
2009	**03 Total**			**-R$ 448.367,98**
2009	04	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 240.190,00
2009	04	Cheque Total		-R$ 240.190,00
2009	04	Saque Eletrônico		-R$ 4.265,00
2009	04	Saque Eletrônico Total		-R$ 4.265,00
2009	**04 Total**			**-R$ 244.455,00**
2009	05	Cheques	Não Identificado	-R$ 18.623,00
2009	05	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 617.994,00
2009	05	Cheque Total		-R$ 636.617,00
2009	05	Saque Eletrônico		-R$ 515,00
2009	05	Saque Eletrônico Total		-R$ 515,00
2009	**05 Total**			**-R$ 637.132,00**
2009	06	Cheques	Não Identificado	-R$ 504,00
2009	06	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 438.507,00
2009	06	Cheque Total		-R$ 439.011,00
2009	06	Saque Eletrônico		-R$ 9.365,00
2009	06	Saque Eletrônico Total		-R$ 9.365,00
2009	**06 Total**			**-R$ 448.376,00**
2009	07	Cheques	Não Identificado	-R$ 2.402,10
2009	07	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 199.000,00
2009	07	Cheque Total		-R$ 201.402,10
2009	07	Saque Eletrônico		-R$ 78.150,00
2009	07	Saque Eletrônico Total		-R$ 78.150,00
2009	**07 Total**			**-R$ 279.552,10**
2009	08	Cheques	Não Identificado	-R$ 27.990,00
2009	08	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 274.001,00
2009	08	Cheque Total		-R$ 301.991,00
2009	08	Saque Eletrônico		-R$ 92.446,30
2009	08	Saque Eletrônico Total		-R$ 92.446,30
2009	**08 Total**			**-R$ 394.437,30**
2009	09	Cheques	Não Identificado	-R$ 9.813,00
2009	09	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 484.031,00
2009	09	Cheque Total		-R$ 493.844,00
2009	09	Saque Eletrônico		-R$ 415.648,85

ANO	MÊS	TRANSAÇÃO	BENEFICIÁRIO	VALOR DEBITADO
2009	09	Saque Eletrônico Total		-R$ 415.648,85
2009	**09 Total**			**-R$ 909.492,85**
2009	10	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 83.632,00
2009	10	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 529.856,00
2009	10	Cheque Total		-R$ 613.488,00
2009	10	Saque Eletrônico		-R$ 30.000,00
2009	10	Saque Eletrônico Total		-R$ 30.000,00
2009	**10 Total**			**-R$ 643.488,00**
2009	11	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 473.479,00
2009	11	Cheque Total		-R$ 473.479,00
2009	11	Saque Eletrônico		-R$ 100,00
2009	11	Saque Eletrônico Total		-R$ 100,00
2009	**11 Total**			**-R$ 473.579,00**
2009	12	Cheques	Não Identificado	-R$ 290,00
2009	12	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 54.380,63
2009	12	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 164.735,00
2009	12	Cheque Total		-R$ 219.405,63
2009	**12 Total**			**-R$ 219.405,63**
2009 Total				**-R$ 5.742.886,90**
2010	01	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 422.713,00
2010	01	Cheque Total		-R$ 422.713,00
2010	01	Saque Eletrônico		-R$ 100,00
2010	01	Saque Eletrônico Total		-R$ 100,00
2010	**01 Total**			**-R$ 422.813,00**
2010	02	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 456.164,00
2010	02	Cheque Total		-R$ 456.164,00
2010	02	Saque Eletrônico		-R$ 14.007,00
2010	02	Saque Eletrônico Total		-R$ 14.007,00
2010	**02 Total**			**-R$ 470.171,00**
2010	03	Cheques	Não Identificado	-R$ 970,00
2010	03	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 769.858,00
2010	03	Cheque Total		-R$ 770.828,00
2010	**03 Total**			**-R$ 770.828,00**
2010	04	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 481.623,62
2010	04	Cheque Total		-R$ 481.623,62
2010	**04 Total**			**-R$ 481.623,62**
2010	05	Cheques	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 407.145,00
2010	05	Cheque Total		-R$ 407.145,00
2010	**05 Total**			**-R$ 407.145,00**
2010 Total				**-R$ 2.552.580,62**
Total Geral				**-R$ 9.270.872,52**

Percebe-se que o senhor Alcino de Souza, **policial civil aposentado**, que disse à revista Veja que recebia R$ 1.500,00 por mês para manter em seu nome a suposta "fornecedora" da empresa Delta, **realizou saques por intermédio de cheques ao longo de todo o período em que houve os aportes de recursos**.

Vale registrar, mais uma vez, que segundo o mencionado policial, o verdadeiro dono da Comercial GM seria Fábio Passaglia, pois, conforme ele mesmo disse, ***"(...) sacava os valores em nome da empresa, colocava o dinheiro em malas e entregava para o empresário Fábio Passaglia"***. O policial acrescentou, ainda, que a "***Comercial GM Comércio de Pneus e Peças Ltda nunca teve sequer um pneu em estoque***".

Portanto, diante de todos os fatos aqui expostos, resta materialmente evidenciado o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, que se valia de supostas "fornecedoras" para viabilizar o desvio de recursos públicos, mediante simulação de prestação de serviços ou entrega de bens.

Acerca do policial Alcino de Souza (CPF 193.163.721-00), sócio-administrador da Comercial GM, verificamos que ele também é sócio da empresa Dexon Pneus e Lubrificantes Ltda (CNPJ 11.632.779/0001-84), aberta em 03/03/2010 e sediada em Goiânia. Na empresa Dexon, Alcino detém 99% do capital. O 1% restante pertence a Paulo Antônio da Silva (CPF 078.060.999-99).

Já na empresa Comercial GM, Alcino detém 10% do capital. Os outros 90% estão em nome da empresa Mundial Participações e Gestão Comercial Ltda (CNPJ 08.950.831/0001-36), aberta em 19/07/2007 e sediada na **zona rural de Goiânia**.

A mencionada empresa Mundial tem por representante legal o já citado Paulo Antônio da Silva, que detém 90% do capital da empresa. Os 10% restantes pertencem a João Machado Pires (CPF 280.599.051-04). Ademais, o senhor Paulo Antônio da Silva é sócio de mais outras duas empresas em Goiânia, a saber: AMM Distribuidora de Peças e Acessórios Ltda (CNPJ 04.273.770/0001-69), aberta em

07/02/2001, e da Metropolis Participações e Gestão Comercial Ltda (CNPJ 08.950.833/0001-25), aberta em 20/07/2007.

A empresa Mundial, segundo os registros da Receita Federal, dedica-se às seguintes atividades:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

Outra informação que entendemos relevante e que, de certa forma, vincula à empresa Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda um importante político do PMDB de Goiás, político esse, aliás, citado na matéria da revista Veja, é encontrada na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF de 2010.

Nessa declaração, a citada empresa consta como beneficiária de pagamentos por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia em 2010. Foram três pagamentos que totalizaram R$ 60.137,52. Como se sabe, em 2008, foi eleito prefeito dessa cidade o ex-senador Maguito Vilela – PMDB/GO. Vale registrar que a empresa Delta Construções S/A tem contratos assinados na gestão de Maguito Vilela em Aparecida de Goiânia na área de limpeza urbana. Ainda segundo a imprensa, Vilela é amigo de longa data de Carlinhos Cachoeira, tendo sido, inclusive, seu padrinho de casamento.

Faz-se oportuno trazer, também, os dados do contador responsável pelas informações da empresa Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda, a saber: Elinaldo Miranda Cruz (CPF 530.494.031-87), CRC 011010 – GO, tel. (62) 3093.7484, elinaldocruz@gmail.com.

Diante de todo o exposto, oportunas seriam as oitivas dos senhores **Alcino de Souza** (proprietário de direito), **Fábio Passaglia** (proprietário de fato) e **Elinaldo Miranda Cruz**, contador responsável da suposta "fornecedora", para a conclusão desse caso.

8.3. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA (Parte III)

Na última informação produzida acerca da empresa Delta Construções S/A e suas empresas de fachada foram identificadas, ao menos, dezesseis supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. Essas supostas "fornecedoras", inclusive, já foram denunciadas como de fachada ou "fantasmas" ou pela Polícia Federal ou pelo COAF.

O rastreamento dos pagamentos realizados, entre 2002 e 2012, pela empresa Delta Construções S/A, a essas empresas "fantasmas", revelou que, ao menos, R$ 291,32 milhões foram a elas destinados, conforme quadro que se segue.

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Recebidos da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00

TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**-R$ 5.723.454,50**
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	**-R$ 4.170.720,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	**-R$ 3.077.500,00**
Total Geral	**-R$ 291.316.418,09**

Diante desse cenário, a presente informação cuidará de uma dessas supostas "fornecedoras", a saber: **Terra Pneus e Lubrificantes Ltda**.

A propósito dessa empresa de fachada, cabe registrar que já foi produzida uma informação anterior sobre ela. Todavia, tal relato não contemplava o seu sigilo bancário, pois ainda não havia chegado à CPMI naquela oportunidade.

Desse modo, o presente relatório, além das informações já produzidas acerca dessa suposta "fornecedora", conterá uma análise dos beneficiários dos recursos debitados das contas bancárias da referida empresa de fachada.

Antes de iniciarmos a análise propriamente dita, cabe registrar que a revista Veja, na edição 2272, de 06/06/2012, quando trouxe o caso da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda, já analisado anteriormente, também fez referência à suposta "fornecedora" da empresa Delta.

Segundo a matéria, a Terra Pneus, uma pequena loja em Goiânia, entre 2007 e 2010, ***"recebeu R$ 25 milhões e gastou R$ 30 milhões – a maior parte desses valores apareceu de forma misteriosa nas contas da empresa, já que a receita bruta da Terra no período foi de 12 milhões de reais"***. Ainda de acordo com a reportagem, a suposta "fornecedora" da empresa Delta pertenceria, na realidade, ao senhor Fábio Passaglia, que teria um acordo com o já conhecido policial civil aposentado Alcino de Souza (vide informação acerca da igualmente "laranja" Comercial GM). Passaglia, por sua vez, foi ex-diretor de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia e é ligado aos

ex-governadores Iris Rezende e Maguito Vilela, as duas maiores lideranças do PMDB em Goiás.

Feita essa breve introdução, passemos à análise propriamente dita.

A suposta "fornecedora" da empresa Delta foi aberta em 31/01/2005 e está localizada na cidade de Goiânia. Dedica-se a uma série de atividades, como segue:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 29.50-6-00 - Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.41-2-05 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas

A Receita Federal informou que a movimentação financeira e a receita bruta da Terra Pneus tiveram o seguinte comportamento no período compreendido entre os anos de 2007 e 2010:

Ano	Créditos	Débitos	Total	Receita Bruta
2007	-	R$ 2.727.578,92	R$ 2.727.578,92	-
2008	R$ 12.568.209,37	R$ 11.445.033,89	R$ 24.013.243,26	R$ 11.943.693,55
2009	R$ 6.322.613,17	R$ 8.885.336,98	R$ 15.207.950,15	R$ 212.210,96
2010	R$ 6.213.344,34	R$ 6.836.912,77	R$ 13.050.257,11	-
Total	R$ 25.104.166,88	R$ 29.894.862,56	R$ 54.999.029,44	R$ 12.155.904,51

Percebe-se uma significativa movimentação financeira no período da ordem de R$ 55 milhões. A receita bruta declarada foi de cerca de R$ 12 milhões. Portanto, esses números confirmam a matéria da Veja.

Já o sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A, revela um aporte de recursos na suposta "fornecedora" da ordem de R$ 5,72 milhões no período compreendido entre ago/2008 e mai/2012, como segue:

ORIGEM dos RECURSOS	DESTINO dos RECURSOS	CNPJ	ANO	MES	BCO	VALOR PAGO
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2008	08	HSBC BANK	R$ -6.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2008	09	HSBC BANK	R$ -6.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2008	10	HSBC BANK	R$ -6.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2008	12	HSBC BANK	R$ -149.100,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	01	HSBC BANK	R$ -120.700,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	03	HSBC BANK	R$ -169.800,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	04	HSBC BANK	R$ -192.800,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	07	HSBC BANK	R$ -124.840,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	10	HSBC BANK	R$ -127.950,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	11	HSBC BANK	R$ -143.480,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2009	12	HSBC BANK	R$ -282.780,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2010	02	HSBC BANK	R$ -300.480,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2010	03	HSBC BANK	R$ -325.520,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2010	06	HSBC BANK	R$ -354.540,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	02	HSBC BANK	R$ -412.760,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	04	HSBC BANK	R$ -354.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	05	HSBC BANK	R$ -626.850,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	06	HSBC BANK	R$ -303.020,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	07	BANCO DO BRASIL	R$ -340.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	08	BANCO DO BRASIL	R$ -126.000,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	09	BANCO DO BRASIL	R$ -207.080,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	10	BANCO DO BRASIL	R$ -102.000,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	11	BANCO DO BRASIL	R$ -842,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2011	12	BANCO DO BRASIL	R$ -278.430,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2012	01	BANCO DO BRASIL	R$ -301.740,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2012	03	BANCO DO BRASIL	R$ -126.057,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	07201433000154	2012	05	BANCO DO BRASIL	R$ -234.285,50
						R$ -5.723.454,50

Percebe-se que os repasses iniciaram em agosto/2008 e se estenderam até maio/2012. O fluxo dos pagamentos também revelou que a relação comercial era de certa forma estável entre as duas empresas. **Resta saber a que título esses pagamentos estariam ocorrendo.**

Quando comparamos o volume de compras e de vendas da suposta "fornecedora" da empresa Delta captado, pelo Fisco do Estado de Goiás, a partir do ICMS, constatamos uma atividade econômica que, em tese, harmonizar-se-ia com a receita bruta declarada de R$ 12 milhões. Se não, vejamos:

Ano	Compras	Vendas	Diferença
2007	R$ 511.975,00	R$ 1.752.045,00	R$ 1.240.070,00
2008	R$ 2.569.002,57	R$ 11.929.858,92	R$ 9.360.856,35
2009	R$ 2.790.925,59	R$ 7.349.479,68	R$ 4.558.554,09
2010	R$ 1.993.549,78	R$ 5.795.049,22	R$ 3.801.499,44
Total	R$ 7.865.452,94	R$ 26.826.432,82	R$ 18.960.979,88

Com relação aos dados acerca da massa salarial da Terra Pneus, percebe-se uma relativa magnitude desse item de gasto, além de uma tendência de crescimento no decorrer do período analisado, como segue:

Ano	DIRF (Fazendária)	GFIP (Previdenciária)	RAIS (Trabalhista)
2007	R$ 52.339,46	R$ 26.169,73	R$ 21.690,90
2008	R$ 83.559,41	R$ 81.494,99	R$ 76.002,75
2009	R$ 99.906,82	R$ 161.311,09	R$ 153.533,25
2010	R$ 73.442,69	R$ 179.983,77	R$ 174.853,50

Feitas todas essas constatações, passamos a analisar o sigilo bancário propriamente dito da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A.

Ao analisamos as fontes de recursos da empresa Terra Pneus, verificamos que o valor que a empresa Delta Construções S/A efetivamente aportou nas contas da suposta "fornecedora" foi da ordem de R$ 9,79 milhões, superior, portanto, aos R$ 5,72 milhões antes identificados, como segue:

DEPOSITANTE	ANO	VALOR REPASSADO
DELTA CONSTRUCOES S/A	2008	R$ 4.012.889,14
DELTA CONSTRUCOES S/A	2009	R$ 1.162.350,00
DELTA CONSTRUCOES S/A	2010	R$ 980.540,00
DELTA CONSTRUCOES S/A	2011	R$ 2.954.670,00
DELTA CONSTRUCOES S/A	2012	R$ 678.320,00
Total Geral		**R$ 9.788.769,14**

A diferença de mais de R$ 4 milhões entre a informação constante do sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A e a constante do sigilo bancário da suposta "fornecedora" Terra Pneus, muito provavelmente, deve-se a uma falha de identificação do favorecido por parte dos bancos envolvidos com o sigilo bancário da empresa Delta.

Percebe-se, portanto, que a pequena loja de pneus em Goiânia, segundo a própria reportagem da revista Veja, faturou quase R$ 10 milhões só com a empresa Delta. Ademais, se analisado o fluxo de ingressos de recursos no caixa da suposta "fornecedora" da empresa Delta, verificaremos um significativo aporte justamente no ano de 2008. Nesse ano, como bem sabemos, o ex-senador Maguito Vilela foi eleito prefeito da cidade de Aparecida de Goiânia e o ex-senador Iris Rezende foi reeleito prefeito da cidade de Goiânia.

Tal concentração fica ainda mais evidente se considerarmos todos os aportes de recursos havidos no caixa da suposta "fornecedora", independentemente se advindos da empresa Delta ou não, como segue:

ANO	VALOR ANUAL REPASSADO A TERRA PNEUS	%
2005	R$ 590.274,80	1,75%
2006	R$ 721.922,25	2,14%
2007	R$ 1.490.200,89	4,41%
2008	R$ 11.185.608,05	33,12%
2009	R$ 4.383.142,43	12,98%
2010	R$ 5.079.545,41	15,04%
2011	R$ 7.990.226,61	23,66%
2012	R$ 2.333.019,89	6,91%
Total Geral	**R$ 33.773.940,33**	**100,00%**

Será que tal comportamento foi reflexo do período eleitoral?

Vale registrar, mais uma vez, que a suposta "fornecedora" da empresa Delta pertence, na realidade, ao senhor Fábio Passaglia, que, por sua vez, foi ex-diretor de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia e é ligado aos ex-governadores Iris Rezende e Maguito Vilela, as duas maiores lideranças do PMDB em Goiás. Mas, vamos em frente.

Quando passamos a perquirir acerca dos verdadeiros beneficiários dos recursos que aportaram nas contas da Terra Pneus, suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, verificamos que, durante o mesmo período dos aportes de recursos advindos da empresa Delta, **foram sacados cerca de R$ 10,58 milhões das contas da suposta "fornecedora", mediante cheques emitidos contra a própria empresa, talvez com o intuito de esconder o real favorecido do débito,** como segue:

Beneficiário do Débito	Transação	Ano	Valor Debitado	%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2008	-R$ 4.502.642,91	42,54%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2009	-R$ 2.167.795,97	20,48%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2010	-R$ 2.167.655,92	20,48%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2011	-R$ 1.634.380,17	15,44%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2012	-R$ 113.212,30	1,07%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 10.585.687,27**	**100,00%**

Portanto, entre os anos de 2008 e 2012, a pequena loja de pneus de Goiânia recebeu da empresa Delta cerca de R$ 10 milhões. No mesmo período, emitiu cheques em seu favor de cerca de R$ 10,5 milhões. Obra do acaso?!

Além do mais, a suposta "fornecedora" da empresa Delta pagou R$ 20 mil ao policial aposentado Alcino de Souza, que, por um acaso, é "laranja" de Fábio Passaglia. Segundo a revista Veja, o referido policial recebia R$ 1.500,00 por mês para manter em seu nome empresa de fachada que pertencia, na realidade, a Fábio Passaglia.

Merecem ser registradas, ainda, por oportunas, as seguintes ocorrências identificadas no sigilo bancário da suposta "fornecedora" da empresa Delta[11]:

- Foram emitidos cheques da ordem de R$ 17 milhões, cujo destinatário não foi identificado;
- Foram feitos débitos da ordem de R$ 836 mil em favor da Negocial Factoring Fomento Comercial Ltda;
- Foram feitos débitos da ordem de R$ 168 mil em favor de Fausto José Passaglia Junior, sócio de Fábio Passaglia na Terra Pneus;

[11] Ao final da presente informação, são listados todos os beneficiários dos débitos feitos nas contas da suposta "fornecedora" Terra Pneus.

- Foram feitos débitos da ordem de R$ 68 mil em favor do próprio Fábio Passaglia;
- Foram feitos débitos da ordem de R$ 61 mil em favor da empresa Velox Pneus, outra empresa de Fábio Passaglia.

Registre-se que, nos termos da documentação disponibilizada pela Receita Federal à CPMI, Fábio Passaglia foi sócio da Terra Pneus, com 50% do capital social, até o ano de 2009. Os 50% restantes pertenciam a Fausto José Passaglia Júnior.

A partir de 2010, Fausto passou a deter 100% do capital social da suposta "fornecedora" da empresa Delta**.**

O que teria motivado a saída de Fábio Passaglia? Ao menos, oficialmente.

Ademais, Fábio Passaglia é sócio ainda da empresa Velox Pneus – Comércio e Serviços Ltda, que tem sede no Município de Aparecida de Goiânia, cujo prefeito é o ex-senador Maguito Vilela – PMDB/GO. Tal empresa foi aberta em 15/05/2009. Fábio Passaglia detém 50% do capital social. Os 50% restantes pertencem a Fausto José Passaglia Júnior.

Vale registrar que a referida empresa Velox Pneus também recebeu aportes de recursos da ordem de R$ 1,00 milhão da empresa Delta Construções S/A, como segue:

ORIGEM	DESTINO	CNPJ	ANO	MÊS	BCO	VALOR
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	02	HSBC BANK	-11.875,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	03	HSBC BANK	-40.375,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	04	HSBC BANK	-72.675,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	05	HSBC BANK	-21.375,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	06	HSBC BANK	-3.090,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	03	HSBC BANK	-2.450,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	04	HSBC BANK	-14.700,00

DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	06	HSBC BANK	-14.989,59
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	07	HSBC BANK	-27.158,34
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	08	HSBC BANK	-38.590,41
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	09	HSBC BANK	-76.273,75
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	10	HSBC BANK	-61.733,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	11	HSBC BANK	-85.696,25
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	12	HSBC BANK	-95.910,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	01	HSBC BANK	-121.935,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	02	HSBC BANK	-100.320,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	03	HSBC BANK	-118.225,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	04	HSBC BANK	-62.555,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	05	HSBC BANK	-27.670,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	06	HSBC BANK	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	07	BANCO DO BRASIL	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	08	BANCO DO BRASIL	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	03	BANCO DO BRASIL	-159,52
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	04	BANCO DO BRASIL	-2.793,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	05	BANCO DO BRASIL	-3.425,04
						R$ -1.009.958,90

Outra informação relevante à presente análise e que, de certa forma, volta a vincular a Terra Pneus a um importante político do PMDB de Goiás, político esse, inclusive, citado na matéria da revista Veja, é encontrada na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF de 2011.

Nessa Declaração, a suposta "fornecedora" da empresa Delta constou como beneficiária de pagamentos por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia. Foram quatro pagamentos que totalizaram R$ 186.354,34.

Como se sabe, em 2008, foi eleito prefeito dessa cidade o ex-senador Maguito Vilela – PMDB/GO.

Vale destacar, também, que a empresa Delta Construções S/A tem contratos assinados na gestão de Maguito Vilela em Aparecida de Goiânia na área de limpeza urbana. Ademais, segundo a imprensa, Vilela é amigo de longa data de Carlinhos Cachoeira, tendo sido, inclusive, seu padrinho de casamento.

Apenas para efeito de registro, vale mencionar, ainda, que a Terra Pneus, segundo a DIRF, prestou serviços às seguintes prefeituras:

Prefeitura	2010	2011
Rio Verde	R$ 60.035,74	
Minaçu	R$ 78.873,34	
Senador Canedo	R$ 205.402,46	R$ 61.319,03
Valparaíso		R$ 9.655,50
Quirinópolis		R$ 163.782,47

Diante de todos esses fatos, faz-se oportuno trazer os dados do contador responsável pelas informações da empresa Terra Pneus, a saber: Elinaldo Miranda Cruz, CRC 011010 – GO, tel. (62) 3093.7484, elinaldocruz@gmail.com. **Registre-se que se trata do mesmo contador responsável pela outra empresa "fantasma" a Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda.**

Tendo em vista tudo o que foi relatado tanto nesta informação quanto na que tratou da Comercial GM, **reforça-se o nosso entendimento de que a empresa Delta Construções S/A se valeu, sim, de supostas "fornecedoras", a exemplo da Comercial GM e da Terra Pneus, para, mediante simulação de prestação de serviços ou entrega de bens, desviar parte dos recursos públicos recebidos pela construtora em contratos firmados na esfera pública, com o objetivo de financiar campanhas políticas ou pagar propinas.**

Diante de todo o exposto, oportunas seriam as oitivas dos senhores **Alcino de Souza**, **Fábio Passaglia** e **Elinaldo Miranda Cruz**, contador responsável da suposta "fornecedora", para a conclusão desse caso.

O quadro que se segue traz a relação completa de todos os beneficiários dos recursos debitados das contas bancárias da Terra Pneus, suposta "fornecedora" da empresa Delta:

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS	CNPJ OU CPF	VALORES RECEBIDOS
Não Informado	Não Informado	-R$ 17.260.324,14
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	07201433000154	-R$ 11.090.981,78
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	35615269000167	-R$ 835.848,57
FISCO ONLINE EDITORA LTDA	03762234000164	-R$ 376.264,64
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	00019561989115	-R$ 168.450,00
ROBERT BOSCH LTDA	45990181000189	-R$ 150.000,00
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	15024193000198	-R$ 136.442,00
FERTILIZANTES HERINGER LTDA	22266175002555	-R$ 113.505,00
ILDEU ALVARES DE ANDRADE	00009771069187	-R$ 110.900,00
MARCELO FELIX MUNDIM	00030898200130	-R$ 108.000,00
WELT MOTORS LTDA	02191457000318	-R$ 102.000,00
NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS	06175980000140	-R$ 101.277,00
JCM PNEUS LTDA	37840592000160	-R$ 26.416,25
JCM PNEUS LTDA	37840592000240	-R$ 74.620,45
CARLOS CESAR DOS SANTOS	Não Informado	-R$ 80.000,00
ZAQUEU CARDOSO DA COSTA	00096706422134	-R$ 73.000,00
FABIO PASSAGLIA	00041229665153	-R$ 68.429,41
OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA	03169632000171	-R$ 67.000,00
LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA	00035495898168	-R$ 66.781,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO	05562531000191	-R$ 62.690,48
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	10824487000180	-R$ 61.262,83
LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE	39337191000117	-R$ 61.012,00
COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA	26878991000101	-R$ 60.000,00
CASTRO E CUNHA LTDA	01112696000100	-R$ 55.000,00
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS	02068183000102	-R$ 50.000,00
FABIO BATISTA DE CARVALHO	00000481737111	-R$ 50.000,00
BRUNO GARCIA ALMEIDA	00002996242181	-R$ 50.000,00
M D BUENO NEVES ME	07773684000103	-R$ 40.000,00
MAURO JOSE PAVESI	00045636192991	-R$ 40.000,00
VENERANDA SILVA BARROS	00013095730187	-R$ 40.000,00
MILTON VEIGA JARDIM	00016056612104	-R$ 40.000,00
JOSE GERALDO DA SILVA	00001441094172	-R$ 40.000,00
DPL AUTO PECAS LTDA	05091302000136	-R$ 38.200,00
MARCOS ANTONIO MACHADO	00028034090115	-R$ 35.660,00
SHALON DIESEL LTDA	02751036000132	-R$ 35.000,00
RIVAIL GONCALO PALHANO DA SILVA	00058134980104	-R$ 31.658,20

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS	CNPJ OU CPF	VALORES RECEBIDOS
VALDECIR DE JESUS SANTOS	Não Informado	-R$ 30.000,00
MILTON NUNES MAGALHAES	00016917170100	-R$ 29.600,00
RENAM DE OLIVEIRA	05946997000190	-R$ 28.100,00
FERRARI DISTRIBUIDORA DE PECAS	58317058000143	-R$ 26.378,00
TEIXEIRA SOUSA E MONTEIRO LTDA	06105681000139	-R$ 26.006,00
LANA CECILIA DE OLIVEIRA ANDRA	00070387141120	-R$ 25.795,00
LIGIA ELVIRA LOPES BARCELOS	00025030400397	-R$ 25.127,00
TIAGO FRANCO BERNARDES	00054212308649	-R$ 25.000,00
LINCE VEICULOS S/A	37402492000151	-R$ 24.000,00
JOAO GILBERTO PEREIRA	00031579817149	-R$ 24.000,00
MARIA GABRIELA FERREIRA	00069411000100	-R$ 23.000,00
ALCINO DE SOUZA	Não Informado	-R$ 20.000,00
MINERACAO SERRA DOURADA LTDA	05520594000185	-R$ 20.000,00
ELDER GALDINO PEREIRA	00044091877168	-R$ 20.000,00
SILVIO PEREIRA DA SILVA	00034254609191	-R$ 20.000,00
SILVANIA DE SOUSA DUTRA	00038807599368	-R$ 20.000,00
RIO QUENTE SERVICOS EM C. C. LTDA - ME	02818538000133	-R$ 20.000,00
ADVALDO PEREIRA MATOS	00041558936149	-R$ 19.650,00
PETRONIO DALBERTO PEREIRA	00044081979120	-R$ 19.000,00
PREF MUN SANTA CRUZ GO DIVERS	02669976000187	-R$ 18.000,00
HERMES BERNARDES DOS SANTOS	00024287261100	-R$ 18.000,00
1º VT DE GOIANIA	Não Informado	-R$ 17.178,52
JOAQUIM DA SILVA PIRES	00012397466104	-R$ 17.000,00
VERONICA CITELI COELHO EDUARDO	00099774070100	-R$ 16.500,00
WELLINGTON COELHO ROCHA	00078800552153	-R$ 16.000,00
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	03220174000158	-R$ 16.000,00
ROBSON SILVA LIMA	00046847944668	-R$ 15.000,00
LUCIANO DE CASTRO MELO	00058949186187	-R$ 15.000,00
MAZOARTE MAT CONST LTDA	05982212000135	-R$ 15.000,00
HUMBERTO M AVILA ASSUNCAO ME	10813953000122	-R$ 15.000,00
JOSE SERAFIM HENRIQUE	00023419911149	-R$ 14.000,00
SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS	01104751000110	-R$ 13.990,00
ALUCENTRO VIDROS LTDA	07721211000162	-R$ 13.850,00
NILSON LOPES DAMACENO	00056080840634	-R$ 13.000,00
JOSE BONFIM DE MENDONCA	00003978010178	-R$ 12.184,00
AIR SIMON SEABRA	00053422570853	-R$ 11.600,00
PAULO CESAR BOTTOLI	00034510397372	-R$ 11.390,00
PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	07685671000182	-R$ 11.225,72
ELIZABETE APARECIDA SANTOS	00078536677104	-R$ 11.000,00
MICHELIN ESPIRITO SANTO COM.IMP.EXP.LTDA	39624465000159	-R$ 10.311,24
JOSE DONIZETE DE BRITO	Não Informado	-R$ 10.000,00

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS	CNPJ OU CPF	VALORES RECEBIDOS
FLAVIO APARECIDO DE SOUZA	Não Informado	-R$ 10.000,00
SEBASTIAO JOSE DE LIMA	00022869514115	-R$ 10.000,00
GEREMIAS ROCHA DE FREITAS	00004740521687	-R$ 10.000,00
TRANSMINA TRANSPORTES & LOCACOES LTDA	08018917000125	-R$ 10.000,00
NEIVALDO COSTA EDUARDO	00017897670678	-R$ 10.000,00
DINARTE CIRILO DE SOUSA	00010432361472	-R$ 10.000,00
ATLANTICO SUL COMERCIO, I. D. P. LTDA	72577083000197	-R$ 9.244,00
IGOR RINCON GONCALVES PASSAGLIA	00001382143109	-R$ 9.000,00
TBM IND E COMERCIO LTDA	66403148000185	-R$ 8.710,88
MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	05003850000167	-R$ 8.500,00
EUROMOBILE INTERIORES S/A	47410238000159	-R$ 8.000,00
DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	09549727000105	-R$ 8.000,00
ELINALDO MIRANDA CRUZ	00053049403187	-R$ 8.000,00
INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	10798026000180	-R$ 7.878,05
EDUARDO A MACEDO	Não Informado	-R$ 7.700,00
CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	00057240000122	-R$ 7.500,00
ADERALDO CUNHA BARCELOS E OU	00013671278153	-R$ 7.500,00
JOSE CARNEIRO DA SILVA	00005435820197	-R$ 7.400,00
ARAPNEUS GOIANIA COMERCIO LTDA	10495859000172	-R$ 7.120,00
RAFAEL GOMES	Não Informado	-R$ 7.047,68
ANTONIO PAULO MACHADO DE ARAUJO	00021654816191	-R$ 7.000,00
NILTON FERREIRA DA SILVA	00030169488187	-R$ 7.000,00
W SAMPAIO 1 TABELIONATO DE PROTESTO	01101112000100	-R$ 6.805,08
REGINALDO JOSE EVANGELISTA	Não Informado	-R$ 6.432,00
BATERSHOP COMERCIO DE BATERIAS	09302224000122	-R$ 6.000,00
SUPERMERCADO ECONOMIZE LTDA	08737297000184	-R$ 5.958,00
LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA	04936551000112	-R$ 5.453,00
PAULA VIVIANE PEIXOTO DA SILVA	00053309669149	-R$ 5.300,00
LUDMILLA ALVES DE OLIVEIRA	00093957440149	-R$ 5.186,00
SOFACTORING SOC FOMENTO MERC LTDA	00901382000124	-R$ 5.183,39
INCLUSAO NEGOCIOS ELETRONICOS	04970680000127	-R$ 5.183,38
PAULO VITOR FERREIRA	00002285747144	-R$ 5.117,00
FRANCISCO WELLITON FERREIRA BATISTA	00033304289100	-R$ 5.000,00
PAULO DE FARIA NETO	00070168121115	-R$ 5.000,00
RITA SOUZA DA SILVA	00059799374120	-R$ 5.000,00
CRISTIANO INACIO DOS SANTOS	00062435906153	-R$ 5.000,00
RENATO AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO	00032054491187	-R$ 5.000,00
VICTOR BARBO DE SIQUEIRA	00064484190125	-R$ 5.000,00
SILVIA LETICIA PEREIRA SANTANA	00092963137168	-R$ 5.000,00
RAFAEL DE OLIVEIRA CORDEIRO E SOUZA	00084596023115	-R$ 5.000,00
LUCIMAR PUCCI DE ARAUJO	00012429210100	-R$ 5.000,00

BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS	CNPJ OU CPF	VALORES RECEBIDOS
MARIANA GUIMARAES SOCORRO	00000521683106	-R$ 5.000,00
FAUSTO JOSE P JESUS	Não Informado	-R$ 4.500,00
CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA	02802833000100	-R$ 4.100,00
MARIZE DE FLAVIIS FELIX	00061340022168	-R$ 4.000,00
JULICAR SER AUTOMOTIVOS	04865843000101	-R$ 2.070,00
NICOMEDIO ALVES MOREIRA	00021141029120	-R$ 1.705,00
FABIANO ALVES DE SOUZA	00064124428120	-R$ 1.000,00
DANIEL TEOFILO DE OLIVEIRA	00049117459168	-R$ 900,00
RAYQUIMICA LTDA	06906404000125	-R$ 612,50
RICARDO OLINI PINTO	00073650005115	-R$ 520,00
ODILON URIAS DE REZENDE	00012379123691	-R$ 506,66
EDILEUZA MARIA DE JESUS	00040253309115	-R$ 250,00
ANGELA MARGARIDA DE FRANCA	00057690154115	-R$ 200,00
ALEXANDRE MENEZES PEREIRA	00000126769184	-R$ 150,00
STEPHANE LORRANE MOREIRA	00077158318168	-R$ 40,00
HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA	01586742000103	-R$ 0,50
Total Geral		-R$ 32.870.382,35

8.4. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES (Parte IV)

Na última informação produzida acerca da empresa Delta Construções S/A e suas empresas de fachada foram identificadas, ao menos, dezesseis supostas "fornecedoras" da referida empresa. Tais supostas "fornecedoras", inclusive, já foram denunciadas como de fachada ("fantasmas") ou pela Polícia Federal ou pelo COAF.

O rastreamento dos pagamentos realizados, entre 2002 e 2012, pela empresa Delta Construções S/A, a essas empresas "fantasmas", revelou que, ao menos, R$ 291,32 milhões foram a elas destinados, conforme quadro que se segue.

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Recebidos da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00

ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 3.077.500,00
Total Geral	-R$ 291.316.418,09

Diante desse cenário, a presente informação cuidará de uma dessas supostas “fornecedoras”, a saber: **Alberto & Pantoja Construções**.

A propósito dessa empresa de fachada, cabe registrar que já foi produzida informação anterior sobre ela. Todavia, tal relato não contemplava as informações constantes do respectivo sigilo fiscal, pois ainda não havia chegado à CPMI naquela oportunidade.

Desse modo, o presente relatório, além das informações já produzidas acerca dessa suposta “fornecedora”, conterá uma análise do sigilo fiscal da referida empresa de fachada.

Antes de iniciarmos a análise propriamente dita, cabe registrar que a própria Polícia Federal, no inquérito decorrente da Operação Monte Carlo, apontou a suposta “fornecedora” da empresa Delta Construções S/A como de fachada (“laranja”) e **integrante da organização criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira**. Acerca desse último aspecto, inclusive, **cabe destacar que tal empresa “fantasma” serviu também para fomentar as atividades ilícitas de Cachoeira**.

Feito esse parênteses, passemos à análise propriamente dita.

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A revelou um aporte da ordem de R$ 25,31 milhões a essa suposta "fornecedora".

O quadro a seguir discrimina, no tempo, tal aporte de recursos da empresa Delta.

Suposta "Fornecedora"	Ano	Mês	Valor Repassado pela Delta
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	05	-R$ 2.206.462,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	06	-R$ 4.039.740,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	07	-R$ 1.699.850,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	08	-R$ 2.483.450,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	09	-R$ 1.336.000,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	11	-R$ 2.876.650,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	12	-R$ 2.567.515,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	01	-R$ 2.066.910,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	02	-R$ 1.848.110,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	03	-R$ 1.746.850,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	04	-R$ 1.728.240,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	05	-R$ 709.455,00
Total Geral			-R$ 25.309.232,00

Percebe-se que os repasses iniciaram em mai/2010 e estenderam-se até mai/2011. Portanto, cobriram todo o período da pré-campanha, da campanha e da pós-campanha eleitoral de 2010. Há que se registrar que a Alberto & Pantoja foi aberta em 19/02/2010, ou seja, dois meses antes de ter iniciado as transferências de recursos.

Quanto às informações prestadas pela Receita Federal, verificamos, incialmente, que a Alberto & Pantoja, apesar da relevante movimentação financeira no ano de 2010, declarou receita bruta de apenas R$ 70.500,00.

Tal constatação evidenciou, ao menos em tese, que a citada movimentação financeira certamente não adveio de atividade econômica própria da suposta "fornecedora" da empresa Delta, como segue:

Ano	Créditos	Débitos	Receita Bruta
2010	R$ 17.837.267,00	R$ 18.002.366,57	R$ 70.500,00

A corroborar a mencionada constatação, a Declaração de Impostos Retidos na Fonte – DIRF de 2010 da Alberto & Pantoja só apontou para o recebimento de rendimentos tributáveis oriundos de aplicações financeiras e, mesmo assim, de apenas R$ 15.863,31. Ademais, a suposta "fornecedora" não recolheu tributos nem tampouco foram localizados registros de Massa Salarial.

Ora, diante de todas essas evidências de inoperância empresarial, cabe perguntar, então, a que título a suposta "fornecedora" da empresa Delta recebeu cerca de R$ 25,31 milhões, notadamente, no período eleitoral?

Ademais, em descompasso com todos esses fatos, a Alberto & Pantoja, nos termos dos registros constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, poderia dedicar-se a uma série de atividades, como segue:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral **42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos** **42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas** **43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas** **43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno** **49.22-1-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual** **49.29-9-99 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente** **49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal** **49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional** **49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos** **49.30-2-04 - Transporte rodoviário de mudanças**

Ora, como justificar a ausência de declaração de receita, o não recolhimento de tributos e a falta de registro de Massa Salarial por uma suposta "empresa" que movimentou em apenas um ano cerca de R$ 25,31 milhões e que, nos termos do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, poderia dedicar-se a uma infinidade de atividades econômicas? Muito estranho, não! Mas, não é só isso! No endereço indicado como o seu local de funcionamento, segundo a Polícia Federal, existe uma oficina mecânica.

Portanto, diante de todos esses indícios de inoperância empresarial, tudo está a indicar que a suposta "fornecedora" Alberto & Pantoja serviu apenas e tão-somente de canal para o desvio de recursos públicos obtidos pela empresa Delta junto ao poder público para o financiamento de campanhas políticas ou pagamento de propinas, assim como o fomento de atividades ilícitas patrocinada pelo grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira.

Como já dissemos em outra oportunidade, essa era a forma que a empresa Delta Construções S/A fazia uso para liquidar faturas sem que aparecesse. Após o ingresso dos recursos no caixa da suposta "fornecedora", esses eram sacados e destinados aos verdadeiros beneficiários. Mas, vamos em frente.

Desse modo, diante de todos esses indícios de irregularidades, passamos a analisar o próprio sigilo bancário da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A.

Quando analisamos as fontes de recursos da Alberto & Pantoja, verificamos que o valor que a empresa Delta Construções S/A efetivamente

aportou nas contas da suposta "fornecedora" foi da ordem de R$ 27,59 milhões, superior, portanto, aos R$ 25,31 milhões antes identificados, como segue:

Ano	Mês	Nome do Depositante	Valor Depositado
2010	05	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.206.462,00
2010	06	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 4.642.240,00
2010	07	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 1.699.850,00
2010	08	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.483.450,00
2010	09	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 1.336.000,00
2010	11	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.876.650,00
2010	12	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.567.515,00
2011	01	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.066.910,00
2011	02	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 1.848.110,00
2011	03	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 2.791.625,00
2011	04	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 1.728.240,00
2011	05	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 638.700,00
2011	05	DELTA CONSTRUCOES SA	R$ 709.455,00
Total Geral			**R$ 27.595.207,00**

A diferença de mais de R$ 2 milhões entre a informação constante do sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A e a constante do sigilo bancário da suposta "fornecedora" Alberto & Pantoja, muito provavelmente, deveu-se a uma falha de identificação do favorecido por parte dos bancos envolvidos com o sigilo bancário da empresa Delta.

Feito o esclarecimento acerca da diferença, percebe-se que os repasses da empresa Delta ocorreram quase que em todos os meses do período analisado (maio/2010 a maio/2011), à exceção de outubro/2010, revelando uma espécie de fluxo ininterrupto na relação comercial entre as duas empresas. **Diante de todos os indícios antes apontados, como explicar esse tipo de relação comercial?**

Quando passamos a perquirir acerca dos verdadeiros beneficiários dos recursos que aportaram nas contas da Alberto & Pantoja, suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, verificamos que, durante o mesmo período dos aportes de recursos advindos da empresa Delta, **foram feitas retiradas de cerca de R$ 27,79 milhões das contas da suposta "fornecedora",** como segue:

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	2010	-R$ 8.362.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	2011	-R$ 294.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total		**-R$ 8.656.000,00**
Não Informado	2010	-R$ 1.827.476,14
Não Informado	2011	-R$ 4.740.771,24
Não Informado Total		**-R$ 6.568.247,38**
J R PREST SERV CONSTRUTORA	2010	-R$ 2.402.000,00
J R PREST SERV CONSTRUTORA Total		**-R$ 2.402.000,00**
MAPA CONSTRUTORA LTDA	2010	-R$ 477.000,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	2011	-R$ 534.000,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA Total		**-R$ 1.011.000,00**
EXCITANTE IND COM CONF LTDA	2011	-R$ 650.000,00
EXCITANTE IND COM CONF LTDA Total		**-R$ 650.000,00**
TORONTO PARTICIPACOES LTDA	2011	-R$ 400.000,00
TORONTO PARTICIPACOES LTDA Total		**-R$ 400.000,00**
CONSTRUTORA MEDITERRANEO	2010	-R$ 400.000,00
CONSTRUTORA MEDITERRANEO Total		**-R$ 400.000,00**
M E M PLASTICOS LTDA	2011	-R$ 366.666,00
M E M PLASTICOS LTDA Total		**-R$ 366.666,00**
RDF IMPORTADORA	2010	-R$ 178.000,00
RDF IMPORTADORA	2011	-R$ 176.000,00
RDF IMPORTADORA Total		**-R$ 354.000,00**
EMISA ENG E COM LTDA	2010	-R$ 340.680,00
EMISA ENG E COM LTDA Total		**-R$ 340.680,00**
WESLEY SOUZA ALMEIDA	2010	-R$ 21.400,00
WESLEY SOUZA ALMEIDA	2011	-R$ 313.850,00
WESLEY SOUZA ALMEIDA Total		**-R$ 335.250,00**
CAMARADA COM CEREAIS	2010	-R$ 303.000,00
CAMARADA COM CEREAIS Total		**-R$ 303.000,00**
PEDRO BATISTOTI JR	2010	-R$ 300.000,00
PEDRO BATISTOTI JR Total		**-R$ 300.000,00**
PLASTILIDER LTDA	2011	-R$ 266.667,00
PLASTILIDER LTDA Total		**-R$ 266.667,00**
MARCOS VINICIUS XAVIER	2010	-R$ 250.000,00
MARCOS VINICIUS XAVIER Total		**-R$ 250.000,00**
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT	2010	-R$ 200.000,00
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT Total		**-R$ 200.000,00**
RCI SOFTWER E HARD LTDA	2010	-R$ 196.000,00
RCI SOFTWER E HARD LTDA Total		**-R$ 196.000,00**
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL	2010	-R$ 188.000,00

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL Total		**-R$ 188.000,00**
PEDRO IVO BARRETO	2011	-R$ 178.260,00
PEDRO IVO BARRETO Total		**-R$ 178.260,00**
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	2010	-R$ 170.000,00
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA Total		**-R$ 170.000,00**
ALFREDO TEIXEIRA	2011	-R$ 168.000,00
ALFREDO TEIXEIRA Total		**-R$ 168.000,00**
TERRA CATARATAS LTDA	2011	-R$ 168.000,00
TERRA CATARATAS LTDA Total		**-R$ 168.000,00**
PAULO RIBEIRO NETO	2011	-R$ 157.000,00
PAULO RIBEIRO NETO Total		**-R$ 157.000,00**
PRO SOLOS LTDA	2011	-R$ 152.000,00
PRO SOLOS LTDA Total		**-R$ 152.000,00**
LEANDRO DE MELO VIEIRA	2010	-R$ 150.000,00
LEANDRO DE MELO VIEIRA Total		**-R$ 150.000,00**
MIDWAY INTERNATIONAL LAB	2010	-R$ 150.000,00
MIDWAY INTERNATIONAL LAB Total		**-R$ 150.000,00**
JOAO BRAS BORGES	2010	-R$ 125.600,00
JOAO BRAS BORGES Total		**-R$ 125.600,00**
OLIVEIRA E MAGALHAES	2011	-R$ 120.000,00
OLIVEIRA E MAGALHAES Total		**-R$ 120.000,00**
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS	2010	-R$ 119.650,00
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS Total		**-R$ 119.650,00**
COTRIL MOTORS LTDA	2010	-R$ 116.500,00
COTRIL MOTORS LTDA Total		**-R$ 116.500,00**
TEREZA RODRIGUES ZABRAL	2010	-R$ 116.000,00
TEREZA RODRIGUES ZABRAL Total		**-R$ 116.000,00**
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	2010	-R$ 113.000,00
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD Total		**-R$ 113.000,00**
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN	2011	-R$ 100.000,00
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN Total		**-R$ 100.000,00**
R A P DE CARVALHO	2011	-R$ 100.000,00
R A P DE CARVALHO Total		**-R$ 100.000,00**
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES	2010	-R$ 100.000,00
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES Total		**-R$ 100.000,00**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	2011	-R$ 100.000,00
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA Total		**-R$ 100.000,00**
AUTO POSTO T 10 LTDA	2010	-R$ 98.720,00
AUTO POSTO T 10 LTDA Total		**-R$ 98.720,00**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANA	2010	-R$ 95.000,00

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANA Total		**-R$ 95.000,00**
SAFIRA S P TECNOLOGIA	2010	-R$ 87.866,00
SAFIRA S P TECNOLOGIA Total		**-R$ 87.866,00**
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR	2011	-R$ 86.200,00
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR Total		**-R$ 86.200,00**
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO	2010	-R$ 80.000,00
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO Total		**-R$ 80.000,00**
LUIZ GUILHERME M BENTES	2010	-R$ 75.000,00
LUIZ GUILHERME M BENTES Total		**-R$ 75.000,00**
JBMF ADVOG ASSOC	2010	-R$ 70.000,00
JBMF ADVOG ASSOC Total		**-R$ 70.000,00**
DARLA DE ABREU CARNEIRO	2011	-R$ 62.360,00
DARLA DE ABREU CARNEIRO Total		**-R$ 62.360,00**
RIO VERMELHO DIST LTDA	2011	-R$ 60.000,00
RIO VERMELHO DIST LTDA Total		**-R$ 60.000,00**
SAGA S/A	2011	-R$ 60.000,00
SAGA S/A Total		**-R$ 60.000,00**
JEFFERSON DIRCEU SANTOS	2010	-R$ 60.000,00
JEFFERSON DIRCEU SANTOS Total		**-R$ 60.000,00**
ANA CARDOSO DE LORENZO	2010	-R$ 56.000,00
ANA CARDOSO DE LORENZO Total		**-R$ 56.000,00**
KASSEM DIAB	2011	-R$ 51.800,00
KASSEM DIAB Total		**-R$ 51.800,00**
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS	2010	-R$ 50.000,00
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS Total		**-R$ 50.000,00**
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO	2010	-R$ 50.000,00
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO Total		**-R$ 50.000,00**
JANE B G DEL FIACO	2011	-R$ 50.000,00
JANE B G DEL FIACO Total		**-R$ 50.000,00**
RAIMUNDA X LINHARES	2011	-R$ 50.000,00
RAIMUNDA X LINHARES Total		**-R$ 50.000,00**
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES	2010	-R$ 50.000,00
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES Total		**-R$ 50.000,00**
FERNANDA DE ALMEIDA	2010	-R$ 45.000,00
FERNANDA DE ALMEIDA Total		**-R$ 45.000,00**
ALVARO O D MAIA	2010	-R$ 45.000,00
ALVARO O D MAIA Total		**-R$ 45.000,00**
BRUNA BARDONI	2011	-R$ 45.000,00
BRUNA BARDONI Total		**-R$ 45.000,00**
ANTONIO CARLOS DE FARIA NETO	2010	-R$ 42.900,00

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
ANTONIO CARLOS DE FARIA NETO Total		**-R$ 42.900,00**
ACOOL DIST PETROELO	2011	-R$ 42.750,00
ACOOL DIST PETROELO Total		**-R$ 42.750,00**
GOMES E TRAVASSOS MAD LTDA	2011	-R$ 42.000,00
GOMES E TRAVASSOS MAD LTDA Total		**-R$ 42.000,00**
JOAO CARLOS ARRUDA UNES	2010	-R$ 20.000,00
JOAO CARLOS ARRUDA UNES	2011	-R$ 20.000,00
JOAO CARLOS ARRUDA UNES Total		**-R$ 40.000,00**
VILMAR CAETANO RIBEIRO	2010	-R$ 40.000,00
VILMAR CAETANO RIBEIRO Total		**-R$ 40.000,00**
SILVERIO GODOI DEL FIACO	2011	-R$ 38.200,00
SILVERIO GODOI DEL FIACO Total		**-R$ 38.200,00**
ANDRE LUIZ HAJJAR	2011	-R$ 37.290,00
ANDRE LUIZ HAJJAR Total		**-R$ 37.290,00**
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	2010	-R$ 28.720,00
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	2011	-R$ 5.000,00
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE Total		**-R$ 33.720,00**
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH	2010	-R$ 33.500,00
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH Total		**-R$ 33.500,00**
CLECIUS ALVES DA ROCHA	2010	-R$ 33.000,00
CLECIUS ALVES DA ROCHA Total		**-R$ 33.000,00**
DENILSON MARTINS ARRUDA	2010	-R$ 30.000,00
DENILSON MARTINS ARRUDA Total		**-R$ 30.000,00**
CECILIA BARCELOS	2010	-R$ 30.000,00
CECILIA BARCELOS Total		**-R$ 30.000,00**
COM DE BEBIDAS ROLIM LTDA	2010	-R$ 30.000,00
COM DE BEBIDAS ROLIM LTDA Total		**-R$ 30.000,00**
ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA	2011	-R$ 28.000,00
ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA Total		**-R$ 28.000,00**
RIVALDO MARTINS SILVA	2010	-R$ 25.000,00
RIVALDO MARTINS SILVA Total		**-R$ 25.000,00**
GERCIRON ANTONIO DA SILVA	2010	-R$ 25.000,00
GERCIRON ANTONIO DA SILVA Total		**-R$ 25.000,00**
ANISVALDO ALVES DE SOUSA	2011	-R$ 25.000,00
ANISVALDO ALVES DE SOUSA Total		**-R$ 25.000,00**
LALIS COMPANY TINDOLE	2010	-R$ 25.000,00
LALIS COMPANY TINDOLE Total		**-R$ 25.000,00**
FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO AERON	2010	-R$ 23.791,12
FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO AERON Total		**-R$ 23.791,12**
LENINE ARAUJO DE SOUZA	2011	-R$ 22.782,75

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
LENINE ARAUJO DE SOUZA Total		**-R$ 22.782,75**
JOAQUIM CAMARGO DE OLIVEIRA	2010	-R$ 22.500,00
JOAQUIM CAMARGO DE OLIVEIRA Total		**-R$ 22.500,00**
ALBRA ALUMINIO BSB LTDA	2011	-R$ 22.000,00
ALBRA ALUMINIO BSB LTDA Total		**-R$ 22.000,00**
FRANCISCO TEIXEIRA LOBO	2010	-R$ 20.000,00
FRANCISCO TEIXEIRA LOBO Total		**-R$ 20.000,00**
NEUSA REGINA P DE OLIVEIRA	2010	-R$ 17.500,00
NEUSA REGINA P DE OLIVEIRA Total		**-R$ 17.500,00**
EDSON DE SOUZA RIBEIRO	2010	-R$ 15.000,00
EDSON DE SOUZA RIBEIRO Total		**-R$ 15.000,00**
GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO	2010	-R$ 13.340,00
GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO Total		**-R$ 13.340,00**
PLANCOEX ASSESSORIA ADUANEIRA	2010	-R$ 13.321,66
PLANCOEX ASSESSORIA ADUANEIRA Total		**-R$ 13.321,66**
ELZITA DE SALES PINTO	2010	-R$ 11.400,00
ELZITA DE SALES PINTO Total		**-R$ 11.400,00**
ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA	2011	-R$ 10.000,00
ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA Total		**-R$ 10.000,00**
IDEAL SEGURANCA LTDA	2011	-R$ 10.000,00
IDEAL SEGURANCA LTDA Total		**-R$ 10.000,00**
EPHIGENIA S CONDE	2011	-R$ 10.000,00
EPHIGENIA S CONDE Total		**-R$ 10.000,00**
CATIAM APARECIDA DE OLIVEIRA	2011	-R$ 10.000,00
CATIAM APARECIDA DE OLIVEIRA Total		**-R$ 10.000,00**
LEILA GNUTZMAN	2010	-R$ 8.750,00
LEILA GNUTZMAN Total		**-R$ 8.750,00**
ALBERTO BOMTEMPI	2010	-R$ 8.750,00
ALBERTO BOMTEMPI Total		**-R$ 8.750,00**
CIAN THERMAS DO RIO QUENTE	2011	-R$ 8.467,20
CIAN THERMAS DO RIO QUENTE Total		**-R$ 8.467,20**
SAULO MARTINS SEVERO	2010	-R$ 7.500,00
SAULO MARTINS SEVERO Total		**-R$ 7.500,00**
CLAUDETE DE JESUS MELO	2011	-R$ 5.000,00
CLAUDETE DE JESUS MELO Total		**-R$ 5.000,00**
MELISSA G LOPES	2011	-R$ 5.000,00
MELISSA G LOPES Total		**-R$ 5.000,00**
MAURO SEBBEN	2010	-R$ 4.000,00
MAURO SEBBEN Total		**-R$ 4.000,00**
SANDRA REGINA ANDRADE	2010	-R$ 3.000,00

Nome do Beneficiário	Ano	Valor Pago
SANDRA REGINA ANDRADE Total		-R$ 3.000,00
Total Geral		-R$ 27.792.929,11

Percebe-se que a quase totalidade dessas retiradas das contas da suposta "fornecedora" foram lastreadas pelos aportes da empesa Delta Construções S/A.

Ademais, conforme mencionado anteriormente, parte significativa dessas retiradas serviram para fomentar o esquema criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira, tendo em vista às pessoas físicas e jurídicas beneficiárias dos recursos, inclusive, já devidamente identificadas no inquérito da Operação Monte Carlo.

Quanto a esse último aspecto, vale a pena mencionar os saques efetivados pelo senhor Geovani Pereira da Silva, contador do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira, da ordem de R$ 8,66 milhões. No mesmo sentido, vale registrar as transferências feitas pela suposta "fornecedora" da empresa Delta para as empresas JR Prest. Serv. Construtora e MAPA Construtora Ltda, que somadas, atingiram a cifra de R$ 3,41 milhões. Tais supostas "empresas", nos termos do já mencionado inquérito da Operação Monte Carlo, serviram também ao esquema criminoso de Carlinhos Cachoeira. A propósito dessas duas últimas empresas, informações específicas serão elaboradas.

Vale registrar, também, informação trazida pela imprensa investigativa, nos seguintes termos: *"(...) VEJA teve acesso a uma relação de pessoas pagas pela Alberto & Pantoja, empresa-fantasma do esquema Cachoeira que recebeu sozinha, de maio de 2010 a abril de 2011, 30 milhões de reais da Delta. Entre os beneficiários figuram políticos goianos de vários partidos. Todos foram contemplados às vésperas da eleição. Vice-presidente do PPS em Goiás, Vilmar Ribeiro recebeu 40 000 reais da Alberto & Pantoja. Contou que o dinheiro chegou a ele pelas mãos do deputado*

federal Carlos Leréia (PSDB), que está sob investigação da Corregedoria da Câmara — e sob o risco de perder o mandato. Leréia informou que declarou essa contribuição financeira ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O enredo é bem parecido nos outros casos, que envolvem políticos do DEM, do PTB e do PT. Todos afirmaram desconhecer a origem do dinheiro — a empresa-fantasma administrada pelo contraventor e abastecida pela empreiteira Delta."

Portanto, diante de todos os fatos aqui expostos, resta materialmente evidenciado o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, que se valia de supostas "fornecedoras" para viabilizar o desvio de recursos públicos, mediante simulação de prestação de serviços ou entrega de bens.

Acerca do representante legal da suposta "fornecedora" da empresa Delta, a senhora Rosely Pantoja da Silva, vale informar que ela detém 50% do capital social registrado de R$ 200 mil. Os outros 50% são de propriedade do senhor Carlos Alberto de Lima.

Além dessa suposta "fornecedora" da empresa Delta, a senhora Rosely é ainda sócia de mais três empresas, a saber: Carvalho & Pantoja Ltda – ME, também conhecida por Gráfica Relevo (aberta em 16/05/2008); Pantoja Comercial de Confecções e Utilidades Ltda – ME, também conhecida por Pantoja Confecções e Utilidades (aberta em 26/06/2003); e RV Distribuidora de Produtos de Informática e Papelaria Ltda – ME, também conhecida por RV Distribuidora (aberta em 27/02/2003).

Na Gráfica Relevo, Rosely detém 10% do capital. Os outros 90% pertencem a Gilmar Carvalho Morais. De igual modo, na Pantoja Confecções e Utilidades, Rosely

detém 10% do capital. Os outros 90% pertencem a Gilmar Carvalho Morais. Por fim, na RV Distribuidora, Rosely detém 50% do capital. Os 50% restantes pertencem a Gilmar Carvalho Morais.

Faz-se oportuno trazer, também, os dados do contador responsável pelas informações da suposta "fornecedora" Alberto & Pantoja, nos termos dos documentos disponibilizados pela Receita Federal, a saber: Gilmar Carvalho de Morais, CRC 021014 - DF. Ressalte-se que o tal contador é o sócio de Rosely nas outras três empresas antes citadas.

Acerca desse último fato, vale mencionar, por oportuno, que a CPMI já ouviu o senhor Rubmaier Ferreira de Carvalho, que, segundo a Polícia Federal, seria o contador responsável de algumas empresas que serviram à organização criminosa, incluída a Alberto & Pantoja. Na oportunidade do depoimento, Rubmaier negou tal constatação da Polícia Federal e atribuiu a responsabilidade ao senhor Marcus Teixeira Barbosa, que já foi devidamente convocado pela CPMI para prestar os devidos esclarecimentos.

Diante de todo o exposto, não restam mínimas dúvidas acerca do esquema criminoso montado pela empresa Delta Construções S/A, que, mediante a suposta contratação de fornecedoras "fantasmas", desviou recursos públicos, obtidos em razão de contratos firmados no âmbito do poder público, para financiar campanhas políticas ou pagar propinas.

Ademais, no caso específico da suposta "fornecedora" Alberto & Pantoja, o esquema criminoso também serviu ao fomento das atividades ilícitas do grupo comandado pelo senhor Carlinhos Cachoeira.

A título de aditamento à presente análise, anexamos informação produzida em 14/08/2012 acerca da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, a Alberto & Pantoja.

Vamos a ela:

O caminho do dinheiro do DNIT!

Primeiro Estágio:

A empresa Delta Construções S/A vence as licitações do Governo. Firmado o contrato, apresenta uma série de aditivos. Prestados os serviços, a empresa Delta Construções S/A recebe os pagamentos do Governo Federal.

O quadro 01 que se segue explicita três contas bancárias da empresa Delta Construções S/A que receberam recursos do DNIT nos anos de 2010 e 2011. Essas contas bancárias receberam do DNIT cerca de R$ 1,35 bilhão nesses dois anos. As três agências estão localizadas no Rio de Janeiro.

Quadro 01

Ano	Mês	Bco	Ag	Cta	DELTA CONSTRUCOES S/A
2010	jan	BANCO BRADESCO SA	3369 - AG.EMP.CENT.RIO-URJ	1002902	R$ 54.378,14
2010	jan	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 22.482.527,58
2010	fev	BANCO BRADESCO SA	3369 - AG. EMP.CENT.RIO-URJ	1002902	R$ 1.951,46
2010	fev	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 13.931.325,59
2010	mar	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 61.676.356,39
2010	abr	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 61.249.342,41
2010	mai	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 70.601.393,95
2010	jun	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 90.248.303,39
2010	jul	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 43.046.085,39
2010	ago	BANCO BRADESCO SA	3369 - AG.EMP.CENT.RIO-URJ	1002902	R$ 87.818,64
2010	ago	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 7.535.321,14
2010	ago	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 6.096,33
2010	set	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 41.392.689,47
2010	out	BANCO BRADESCO SA	3369 - AG.EMP.CENT.RIO-URJ	1002902	R$ 14.573,81
2010	out	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 53.403.458,06
2010	nov	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 79.169.086,41
2010	dez	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 73.929.925,66
Total Geral					R$ 618.830.633,82
Ano	Mês	Bco	Ag	Cta	DELTA CONSTRUÇÕES S/A

Quadro 01					
Ano	Mês	Bco	Ag	Cta	DELTA CONSTRUCOES S/A
2011	jan	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 133.708.008,69
	fev	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 29.828.574,70
	mar	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 56.128.167,66
	abr	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 28.386.076,54
	mai	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 42.268.050,90
	jun	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 50.351.509,10
	jul	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 22.758.905,88
	ago	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 59.936.296,77
	set	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 42.708.357,46
	out	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 65.971.020,55
	nov	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 48.791.427,46
	dez	BANCO SAFRA S.A.	0006 - CANDELARIA	386975	R$ 148.696.283,20
Total Geral					R$ 729.532.678,91

Segundo Estágio:

A empresa Delta Construções S/A tem uma infinidade de fornecedores: alguns verdadeiros outros simplesmente de fachada. Um desses fornecedores de fachada, revelado na Operação Monte Carlo, é a empresa Alberto e Pantoja. A empresa Delta Construções S/A simula o recebimento de prestações de serviços fictícias, emite notas fiscais frias e repassa recursos financeiros para a fornecedora de fachada, no presente caso a Alberto e Pantoja.

O quadro 02 que se segue explicita a movimentação financeira da empresa Alberto e Pantoja nos anos de 2010 e 2011. Percebe-se que a empresa Alberto e Pantoja recebeu nesses dois anos cerca de R$ 30 milhões. Esses recursos vieram quase que na sua totalidade da empresa Delta Construções S/A. O mais incrível é que as contas bancárias pelas quais transitaram os recursos da empresa Delta Construções S/A para a empresa Alberto e Pantoja são as mesmas pelas quais transitaram os recursos do DNIT para a empresa Delta Construções S/A. Com o seguinte adendo: as agências bancárias estão todas localizadas no Rio de Janeiro. Logo, não há que se falar em esquema regional, centralizado no Centro-Oeste. O esquema é sim Nacional e tem origem no Rio de Janeiro, local onde está sediada a

matriz da empresa Delta Construções S/A. E mais: restou evidenciado que os recursos que financiaram o esquema criminoso são públicos, vez que o próprio ex-presidente da empresa Delta Construções S/A, senhor Fernando Cavendish, disse em algumas oportunidades que a integralidade dos contratos da empresa são com órgãos públicos.

Terceiro Estágio:

O fornecedor de fachada, no presente caso a empresa Alberto e Pantoja, repassa os recursos recebidos da empresa Delta Construções S/A a pessoas físicas, a exemplo do senhor Geovani Pereira da Silva, contador do grupo criminoso, e a uma série de outras empresas, também de fachada.

O mesmo quadro 02 antes referido explicita todos esses intermediários, mais conhecidos por “laranjas”.

Entre 2010 e 2011, a empresa Alberto e Pantoja repassou cerca de R$ 30 milhões aos tais “laranjas”. Algumas dessas empresas “laranjas” também foram objeto de quebra de sigilo. No quarto estágio, iremos rastrear a movimentação financeira de uma delas, com o objetivo de tentarmos alcançar o destinatário final dos recursos financeiros.

Vale registrar, por oportuno, que todos esses números foram retirados dos sigilos bancários da empresa Alberto e Pantoja transferidos à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito até a data de 21/06/2012.

Apenas para facilitar a leitura do quadro, as marcações em amarelo apontam para os lançamentos de entrada de recursos. Os demais lançamentos, de outro modo, apontam para as saídas de recursos da empresa Alberto e Pantoja.

Todos os lançamentos (créditos e débitos) estão consolidados pelo mês e pelo ano em que ocorreram. Ademais, explicitam tanto o valor financeiro envolvido quanto o número de transações bancárias havidas. Por fim, indicam, quando são informados pelas instituições financeiras, os bancos, as agências e as contas bancárias que depositaram ou receberam os recursos financeiros movimentados.

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	mai	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 2.206.462,00	3		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	mai	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 531.000,00	6
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	mai	(vazio)					R$ 100,00	1		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANA	409	0096	248512	4			-R$ 95.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	CLECIUS ALVES DA ROCHA	001	3593	9275	4			-R$ 33.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	DELTA CONSTRUCOES S/A	237	3369	100290	2	R$ 602.500,00	1		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 4.039.740,00	4		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT	237	3376	28400	9			-R$ 200.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	EMISA ENG E COM LTDA	104	0014	75183	0			-R$ 340.680,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	J R PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 185.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	JBMF ADVOG ASSOC	001	4148	9169	3			-R$ 70.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	JOAO BRAS BORGES	001	4148	16995	1			-R$ 70.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 1.061.000,00	11
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	LUIZ CARLOS ALMEIDA RAMOS	409	0096	217170	8			-R$ 100.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	LUIZ GUILHERME M BENTES	104	1550	15783	5			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	MAXIMA BRASIL COMUNICACOES	409	0096	228421	2			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	MORAES CASTILHO E BRINDEIRO	001	3476	400199	0			-R$ 40.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 1.788.000,00	19
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	(vazio)							-R$ 1.031.336,25	19
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 1.699.850,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	DENILSON MARTINS ARRUDA	001	3657	8529	4			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	FERNANDA DE ALMEIDA	341	3935	25118	5			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 585.000,00	6
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS	422	0036	21440	1			-R$ 19.650,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	PLANCOEX ASSESSORIA ADUANEIRA	341	0021	53102	5			-R$ 13.321,66	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 1.877.000,00	20
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	(vazio)							-R$ 1.134,50	8
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	AUTO POSTO T 10 LTDA	001	3227	3500	9			-R$ 98.720,00	1

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO	033	0071	8640	1			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 2.483.450,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	EDGARDO MENDONA GUIMARAES	356	1504	98340	1			-R$ 35.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	EDGARDO MENDONCA GUIMARAES	356	1504	98340	1			-R$ 65.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	FERNANDA DE ALMEIDA	341	3935	25118	5			-R$ 15.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	GERCIRON ANTONIO DA SILVA	341	4309	8888	0			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	J R PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 170.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	J R PRESTACOES SERV CONST	237	1716	7110	2			-R$ 98.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	J R PRESTACOES SERV CONSTRUTOR	237	1716	7110	2			-R$ 98.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	JOAQUIM CAMARGO DE OLIVEIRA	341	4393	38650	5			-R$ 22.500,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 205.000,00	3
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	MAPA CONSTRUTORA LTDA	104	2262	753	1			-R$ 477.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	MORAES CASTILHO E BRINDEIRO	001	3476	400199	0			-R$ 40.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 1.325.000,00	15
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	SEBASTIAO ALVES DE MORAIS	237	2344	6984	1			-R$ 12.500,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH	237	2344	6984	1			-R$ 15.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	(vazio)					R$ 1.136.585,54	10	-R$ 1.197.737,45	25
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	ANA CARDOSO DE LORENZO	341	3935	23192	2			-R$ 56.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	CECILIA BARCELOS	341	4644	6141	0			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	CLECIO RAMES MARTINS	033	0071	8640	1			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	COM DE BEBIDAS ROLIM LTDA	341	4338	4436	7			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	COTRIL MOTORS LTDA	341	4319	11440	3			-R$ 116.500,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 1.336.000,00	3		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	EDSON DE SOUZA RIBEIRO	341	4396	20646	0			-R$ 15.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	ELZITA DE SALES PINTO	341	3061	550850	0			-R$ 11.400,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	FRANCISCO TEIXEIRA LOBO	341	4818	1877	4			-R$ 20.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	GUSTAVO HENRIQUE CARNEIRO	341	8096	2102	0			-R$ 13.340,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	JEFFERSON DIRCEU SANTOS	104	2234	6830	2			-R$ 60.000,00	2

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	LALIS COMPANY TINDOLE	001	3288	29968	5			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	LEANDRO DE MELO VIEIRA	341	4670	2025	6			-R$ 150.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	LUIZ GUILHERME M BENTES	104	1550	15783	5			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	MIDWAY INTERNATIONAL LAB	707	0019	702281	8			-R$ 150.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 1.370.000,00	15
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	RIVALDO MARTINS SILVA	001	3288	30951	6			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	SAFIRA SP TECNOLOGIA	237	1328	5116	0			-R$ 42.666,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	SAULO MARTINS SEVERO	001	0491	7224	9			-R$ 7.500,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	VILMAR CAETANO RIBEIRO	001	2462	109361	4			-R$ 40.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	748	3503	916	4			-R$ 113.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	WLADMIR GARCEZ HENRIQUE	341	6580	6215	3			-R$ 11.720,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	(vazio)					R$ 1.053.708,64	12	-R$ 65.331,45	24
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	out	(vazio)							-R$ 30.250,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	ALVARO O D MAIA	104	2289	205190	3			-R$ 45.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	ANTONIO CARLOS DE FARIA NETO	399	0546	546026431	2			-R$ 42.900,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 2.876.650,00	3		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	FBO BRASIL FLIGHT SUPPORT GERENCIAMENTO E ADMINISTRACAO AERON	399	1970	1970043133	1			-R$ 23.791,12	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	001	3599	11890	7			-R$ 170.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	MARCOS VINICIUS XAVIER	341	7815	21827	1			-R$ 250.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	NEUSA REGINA P DE OLIVEIRA	237	3406	3993	4			-R$ 17.500,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	PEDRO BATISTOTI	341	0464	35461	2			-R$ 100.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 1.176.000,00	12
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	RCI SOFTWER E HARD LTDA	104	3306	269	7			-R$ 196.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	SAFIRA S P TECNOLOGIA	237	1328	5116	0			-R$ 22.600,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	SAFRA SP TECNOLOGIA	237	1328	5116	0			-R$ 22.600,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL	341	9374	1636	9			-R$ 188.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	WESLEY SOUZA ALMEIDA	104	1626	4101	1			-R$ 21.400,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	WLADMIR GARCEZ HENRIQUE	341	6580	6215	3			-R$ 12.000,00	1

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	(vazio)							-R$ 588.662,90	16
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	ALBERTO BOMTEMPI	341	9254	21921	6			-R$ 8.750,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	CAMARADA COM CEREAIS	001	0663	51000	9			-R$ 303.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	CONSTRUTORA MEDITERRANEO	001	3973	10777	8			-R$ 400.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 2.567.515,00	4		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	JOAO BRAZ BORGES	001	4148	16995	1			-R$ 55.600,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	JOAO CARLOS ARRUDA UNES	341	3935	22538	7			-R$ 20.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	LEILA GNUTZMAN	341	9254	22143	6			-R$ 8.750,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	LUCIO MURILO FREGONESE BARROS	399	0904	904024026	0			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	MAURO SEBBEN	001	1801	12458	3			-R$ 4.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	PEDRO BATISTOTI JR	237	2023	2313	2			-R$ 200.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 295.000,00	3
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	RDF IMPORTADORA	001	2897	25054	6			-R$ 178.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	SANDRA REGINA ANDRADE	341	6580	2215	7			-R$ 3.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	SEBASTIAO ALVES DE MORAIS	237	2344	6984	1			-R$ 6.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	TEREZA RODRIGUES ZABRAL	001	4882	5759	2			-R$ 116.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	341	6580	6215	3			-R$ 5.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	(vazio)							-R$ 914.525,24	33
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 2.066.910,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	OLIVEIRA E MAGALHAES	356	1176	9104	8			-R$ 120.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	R A P DE CARVALHO	341	4433	3694	6			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	RDF TRADING	237	2767	19635	5			-R$ 176.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	WESLEY SOUZA ALMEIDA	104	1626	4101	1			-R$ 313.850,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jan	(vazio)							-R$ 1.325.811,97	19
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	ANISVALDO ALVES DE SOUSA	001	1867	44964	4			-R$ 25.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 1.848.110,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	GOMES E TRAVASSOS MAD LTDA	237	1577	561499	6			-R$ 42.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	LENINE ARAUJO DE SOUZA	341	0208	20613	6			-R$ 22.782,75	1

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	M E M PLASTICOS LTDA	070	0198	1221	8			-R$ 133.333,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	MAPA CONST LTDA	341	2903	13771	5			-R$ 267.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	PAULO RIBEIRO NETO	001	0311	24810	0			-R$ 157.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	PEDRO IVO	341	8096	442	2			-R$ 60.600,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	PLASTILIDER LTDA	070	0198	914	4			-R$ 133.334,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 98.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	RAIMUNDA X LINHARES	001	4732	21702	6			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	RIO VERMELHO DIST	756	3351	50	7			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	RIO VERMELHO DIST LTDA	756	3351	50	7			-R$ 30.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	(vazio)					R$ 200.594,83	3	-R$ 789.212,85	16
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	ACOOL DIST PETROELO	001	4202	27254	0			-R$ 42.750,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	ALBRA ALUMINIO BSB LTDA	001	1231	14662	5			-R$ 22.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	ALBRACOLOR ALUMINIO LTDA	001	1231	6262	6			-R$ 28.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	ALEXANDRE MILHOMEM DOS SANTOS E CIA LTDA	399	0526	526002690	6			-R$ 10.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	CATIAM APARECIDA DE OLIVEIRA	104	1575	20075	3			-R$ 10.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	CIAN THERMAS DO RIO QUENTE	001	4202	4909	3			-R$ 8.467,20	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	CLAUDETE DE JESUS MELO	341	6630	6856	4			-R$ 5.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	DELTA CONSTRUCOES S/A	237	3369	100290	2	R$ 1.044.775,00	1		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 1.746.850,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	JANE B G DEL FIACO	001	3206	16692	8			-R$ 50.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	JOAO CARLOS A UNES	341	3935	22538	7			-R$ 20.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	KASSEM DIAB	341	0629	33045	7			-R$ 51.800,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	341	0288	5642	7			-R$ 100.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN	001	1216	59239	0			-R$ 100.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	MAPA CONSTRUT LTDA	341	2903	13771	5			-R$ 267.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	PEDRO IVO	341	8096	442	2			-R$ 66.660,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	PRO SOLOS LTDA	341	4372	29578	4			-R$ 152.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	RAP DE CARVALHO	341	4433	3694	6			-R$ 50.000,00	1

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	SAGA S/A	237	3684	500378	4			-R$ 60.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	SILVERIO GODOI DEL FIACO	001	3206	17457	2			-R$ 38.200,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	TORONTO PARTICIPACOES LTDA	399	1970	1970058586	0			-R$ 300.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	WLADMIR G HENREQUE	341	6580	6215	3			-R$ 5.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mar	(vazio)							-R$ 1.025.290,78	22
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	ALFREDO TEIXEIRA	341	3839	52027	1			-R$ 168.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	BRUNA BARDONI	341	4378	18827	2			-R$ 45.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 1.728.240,00	2		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	EXCITANTE IND COM CONF LTDA	104	2981	20	0			-R$ 250.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR	001	0794	43342	0			-R$ 86.200,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	IDEAL SEGURANCA LTDA	237	2747	15566	7			-R$ 10.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	M E M PLASTICOS LTDA	070	0198	1221	8			-R$ 83.333,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	MELISSA G LOPES	341	8384	4856	0			-R$ 5.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	PLASTILIDER LTDA	070	0198	914	4			-R$ 133.333,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	TERRA CATARATAS LTDA	341	3839	50728	6			-R$ 168.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	TORONTO PARTICIPACOES LTDA	399	1970	1970058586	0			-R$ 100.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	abr	(vazio)					R$ 3.000,00	2	-R$ 941.179,46	25
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	ANDRE LUIZ HAJJAR	237	3667	40157	9			-R$ 37.290,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	DARLA DE ABREU CARNEIRO	341	8096	5816	2			-R$ 62.360,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	DELTA CONSTRUCOES S/A	399	0240	240643767	6	R$ 709.455,00	1		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	DELTA CONSTRUCOES S/A	422	0006	38697	5	R$ 638.700,00	1		
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	EPHIGENIA S CONDE	001	0210	7515	9			-R$ 10.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	EXCITANTE IND E COM LTDA	104	2981	20	0			-R$ 400.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	M I M PLASTICOS LTDA	070	0198	1221	8			-R$ 150.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	PEDRO IVO BARRETO	341	8096	442	2			-R$ 51.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	PORTADOR DO DINHEIRO: GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 196.000,00	2
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	(vazio)							-R$ 855.176,97	27
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jun	(vazio)					R$ 2.500,00	1	-R$ 3.094,63	15

QUADRO 02

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	jul	(vazio)					R$ 2.000,00	1	-R$ 2.269,83	15
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	ago	(vazio)					R$ 2.271,42	3	-R$ 271,42	12
Total Geral								R$ 29.995.967,43	66	-R$ 29.995.967,43	530

Quarto Estágio:

Entre os intermediários identificados na movimentação financeira da empresa Alberto e Pantoja, há alguns que também tiveram seus sigilos bancários transferidos para a CPMI.

O senhor Geovani Pereira da Silva, por exemplo, contador do grupo criminoso, beneficiou-se de somas significativas da empresa Alberto e Pantoja, conforme quadro 03. Todavia, suas operações se deram exclusivamente por intermédio de saques, o que inviabilizou o rastreamento da destinação que ele conferiu aos recursos. Só identificaremos os beneficiários desses recursos se o senhor Geovani Pereira da Silva revelá-los ou se houver alguma "contabilidade" paralela que ainda não tivemos acesso.

QUADRO 03

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	mai	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 531.000,00	6
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 1.788.000,00	19
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 1.877.000,00	20
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 1.325.000,00	15
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	set	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 1.370.000,00	15
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	nov	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 1.176.000,00	12
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	dez	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 295.000,00	3
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	fev	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 98.000,00	1
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2011	mai	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 196.000,00	2
Total Geral								-R$ 8.656.000,00	93

Outros intermediários importantes à investigação também estão presentes na movimentação financeira da empresa Alberto e Pantoja, a exemplo das empresas Brava Construções e Terraplanagem e Mapa Construções Ltda, ambas pertencentes ao grupo criminoso. Todavia, os sigilos transferidos até a data da presente informação não permitem grandes avanços. No caso dessas empresas, inclusive,

muito provavelmente, haverá, pelo menos, um quinto estágio para podermos identificar os destinatários finais dos recursos.

Quanto à empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, outra importante beneficiária do esquema criminoso, já tivemos um pouco mais de sorte!

A movimentação financeira da empresa Alberto e Pantoja revelou que a empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda foi beneficiária de recursos da ordem de R$ 2,40 milhões, conforme explicitado no quadro 04. Nos termos da investigação da Polícia Federal, tal empresa servia a lavagem de dinheiro e a evasão de divisas. Vale ressaltar que as investigações da Polícia Federal revelaram que a movimentação financeira da JR era gerenciada por Geovani Pereira da Silva, a partir de determinações do próprio Carlinhos Cachoeira.

QUADRO 04

Alvo Investigado	Ano	Mês	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito Valor	Débito Qtde
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jun	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2	-R$ 1.246.000,00	13
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	jul	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2	-R$ 585.000,00	6
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA	2010	ago	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2	-R$ 571.000,00	7
Total Geral								-R$ 2.402.000,00	26

O quadro 05 que se segue explicita a movimentação financeira da empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, empresa essa intermediária dos recursos repassados pela empresa Alberto e Pantoja, que, por sua vez, recebeu seus recursos da empresa Delta Construções S/A, empresa essa beneficiária de contratos públicos firmados com o DNIT.

Percebe-se que a empresa JR teve créditos da ordem de R$ 14,93 milhões e débitos de cerca de R$ 7,95 milhões entre os anos de 2010 e 2011. Lembrando

sempre que esses números refletem a posição dos sigilos recebidos pela CPMI até 21/06/2012.

Para facilitar o entendimento do quadro 05, os lançamentos pintados em verde refletem as entradas de recursos de interesse da presente informação nesse momento.

Percebem-se, à exceção de um ou outro lançamento ainda não identificado, créditos relevantes feitos pelas empresas Alberto e Pantoja e Brava Construções. Ambas as empresas já são bem conhecidas da investigação e funcionam como intermediárias para promover o desvio dos recursos públicos repassados pela empresa Delta Construções S/A.

Vale registrar que os valores e as quantidades de operações, no quadro 05 identificados, estão consolidados pelo mês e ano de ocorrência, pelo tipo de lançamento, e pelo banco, agência e conta bancária de origem.

Já os lançamentos pintados em amarelo registram as saídas de recursos consolidadas pelo mês e ano respectivo. Nesse caso também, além dos valores financeiros, são explicitadas as quantidades de operações bancárias.

Percebe-se, de início, que a quase totalidade dos lançamentos consolidados de saídas financeiras apontou para a própria empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda.

Vamos ao quadro 05:

QUADRO 05

Alvo Investigado	Ano	Mês	Lançamento	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mar	Depósito	(vazio)					R$ 100,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA							-R$ 920.000,00	11
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	356	1504	100395	0	R$ 954.000,00	10		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mai	Cheque	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA S.							-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA							-R$ 1.619.200,00	18
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mai	Depósito	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA S.					R$ 25.000,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mai	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	356	1504	100395	0	R$ 215.000,00	3		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	mai	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	409	0096	248512	4	R$ 1.445.000,00	15		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA							-R$ 1.918.000,00	22
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jun	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	399	0416	416004165	4	R$ 1.296.000,00	14		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jun	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	409	0096	248512	4	R$ 693.000,00	7		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jun	Transferência entre Contas	JR PREST SERV CONSTRUTORA					R$ 25.609,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Cheque	GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 9.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA							-R$ 1.714.000,00	22
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	ADENIR JOSE DE SOUZA	237	1660	25093	7	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	ADRIANA BARRETO DE SANTANA	237	3345	266	6	R$ 56.956,27	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	AGROPECUARIA CRS LTDA ME	237	0240	56121	5	R$ 6.080,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	ALEXANDRE TOMICH	237	0266	10744	1	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	DAVI BRANDAO DE SOUSA	237	0865	518227	1	R$ 3.800,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	FAROL REPRESENTACOES LTDA	237	2241	30190	6	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	FERNANDO JOSE SILVA	237	3667	176	7	R$ 25.250,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	LOUIS ANTOINE TRABOULSI	237	0486	54953	3	R$ 4.000,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	LUIZ JOSE FERNANDES	237	0140	156000	0	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	LUIZ ROBERTO PERETTI	237	1660	25917	9	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	OLINDINO SOARES GARCIA JUNIOR	237	1235	18416	0	R$ 11.917,38	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA	237	2344	4092	4	R$ 18.640,76	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	VIP BRASIL IND E COM DE CONF I	237	0249	20240	1	R$ 12.120,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	WILMARA VITORIA MANZI CAVALCAN	237	2147	10590	2	R$ 36.196,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Depósito	(vazio)					R$ 3.374.294,20	160		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Devolução da Compensação	DAVI BRANDAO DE SOUSA	237	0865	518227	1			-R$ 7.600,00	2
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Devolução da Compensação	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA	237	2344	4092	4			-R$ 7.446,76	2
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Devolução da Compensação	(vazio)							-R$ 50.443,00	28
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	399	0416	416004165	4	R$ 585.000,00	6		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	341	8096	13120	9	R$ 764.000,00	8		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	409	0096	248512	4	R$ 90.000,00	1		

QUADRO 05

Alvo Investigado	Ano	Mês	Lançamento	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	AGROPECUARIA CRS LTDA ME	237	0240	56121	5	R$ 34.290,68	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	FAROL REPRESENTACOES LTDA	237	2241	30190	6	R$ 34.290,68	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	IARA CELESTINA DE QUEIROZ AIRE	237	2274	12453	2	R$ 34.290,68	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	JR PREST SERV CONSTRUTORA					R$ 2.018,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	MOINHO REGIO ALIMENTOS S/A	237	3536	26247	1	R$ 34.290,68	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	ORLA FACTORING LTDA ME	237	1840	46100	8	R$ 9.630,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA	237	2344	4092	4	R$ 34.290,68	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	jul	Transferência entre Contas	(vazio)					R$ 346.756,08	14		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA							-R$ 1.509.410,00	20
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	A S SOARES & CIA LTDA	237	1294	43176	1	R$ 22.404,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ADRIANA BARRETO DE SANTANA	237	3345	266	6	R$ 32.272,50	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	AGROPECUARIA CRS LTDA ME	237	0240	56121	5	R$ 22.681,00	3		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ALOISIO GONCALVES JUNIOR	237	2877	1045	6	R$ 7.950,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ANGELICA RACHEL DE OLIVEIRA	237	0865	100012	8	R$ 21.838,00	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ANTONIO DELGADO FILHO	237	2147	3290	5	R$ 96.817,50	3		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	CENTRO OESTE OLEO QUIMICA LTDA	237	1343	12679	9	R$ 23.289,87	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	FERNANDO JOSE SILVA	237	3667	176	7	R$ 43.236,08	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	FREDERICO SILVA MORAIS	237	1716	7100	5	R$ 27.322,00	4		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	IND ALIM CHRISTOFOLETTI LTDA	237	2838	522020	3	R$ 4.845,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	J. BRANDAO	237	2918	7154	4	R$ 22.404,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	J.R.C. AGROVETERINARIA LTDA	237	0911	10962	2	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	JOAO RODRIGUES DE QUEIROZ	237	3667	40367	9	R$ 5.141,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	LAZARO ANTONIO DA SILVA	237	1560	1035	9	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	LOUIS ANTOINE TRABOULSI	237	0486	54953	3	R$ 32.272,50	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	LUBRIFICANTES ARAGUAIA LTDA ME	237	0905	18050	5	R$ 22.404,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	MARIA CECILIA DE CASTRO	237	1840	15222	6	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	MARIA HELENA BARBOSA EL ZAYEK	237	3667	40025	4	R$ 5.141,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	NUBIA GUMERCINA V DE CAMARGO	237	0247	501202	3	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	OFICINA DO SONO COMERCIO DE CO	237	2274	29214	1	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ORIVALDO MARTINS BORGES	237	2241	2314	0	R$ 32.272,50	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	PASTIFICIO ARAGUAIA LTDA	237	2344	4092	4	R$ 25.488,08	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	PR MEIOS DE PAGAMENTO LTDA	237	3458	17660	5	R$ 11.768,78	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA	237	1840	47939	0	R$ 4.090,00	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	REINAUTO VEICULOS LTDA	237	2838	10490	6	R$ 5.634,60	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	ROSA MARIA LEAL	237	2541	520540	9	R$ 17.586,00	1		

QUADRO 05

Alvo Investigado	Ano	Mês	Lançamento	Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Crédito Valor	Crédito Qtde	Débito Valor	Débito Qtde
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Depósito	(vazio)					R$ 2.798.037,11	224		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Devolução da Compensação	FAROL REPRESENTACOES LTDA	237	2241	30190	6			-R$ 1.650,00	1
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Devolução da Compensação	VIP BRASIL IND E COM DE CONF I	237	0249	20240	1			-R$ 1.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Devolução da Compensação	(vazio)							-R$ 36.552,00	37
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Lançamento Avisado	GEOVANI PEREIRA DA SILVA							-R$ 36.000,00	2
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Saque Eletrônico	(vazio)							-R$ 800,00	1
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	399	0416	416004165	4	R$ 571.000,00	7		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGE	341	8096	13120	9	R$ 626.000,00	7		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Transferência entre Contas	IARA CELESTINA DE QUEIROZ AIRE	237	2274	12453	2	R$ 23.440,13	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Transferência entre Contas	OLINDINO SOARES GARCIA JUNIOR	237	1235	18416	0	R$ 46.880,26	2		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	ago	Transferência entre Contas	(vazio)					R$ 117.200,65	5		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	set	Saque Eletrônico	(vazio)							-R$ 16.780,00	21
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	set	Transferência entre Contas	(vazio)					R$ 3.980,00	5	-R$ 3.980,00	5
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	dez	Lançamento Avisado	(vazio)					R$ 61,43	1		
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2011	jan	Depósito	(vazio)					R$ 100,00	1		
Total Geral									R$ 14.934.153,88	553	-R$ 7.951.361,76	195

Ademais, uma análise mais detalhada revelou que os cheques emitidos pela JR Prestadora de Serviços Construtora são todos de valor inferior a R$ 100 mil, muitos deles de valor de R$ 99 mil ou R$ 98 mil. Tais características desses lançamentos revelam uma intenção criminosa, no sentido de dificultar o rastreamento dos beneficiários finais desses recursos.

Tal proceder foi, inclusive, reiteradamente praticado no episódio do Mensalão, quando as empresas do senhor Marcos Valério emitiam os cheques em favor da própria agência de publicidade (naquele caso a SMP&B) para impedir a identificação do real beneficiário dos valores pagos.

O quadro 06 que se segue lista esses cheques.

QUADRO 06

Alvo Investigado	Ano	Dia/Mês	Lançamento	Beneficiário	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 90.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 77.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 71.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	03/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 44.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/mai	Cheque	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA S.					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	21/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	25/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 31.200,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 59.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	01/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00

QUADRO 06

Alvo Investigado	Ano	Dia/Mês	Lançamento	Beneficiário	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	08/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	14/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 90.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 52.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	21/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	25/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 45.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	01/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 67.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 64.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	08/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 66.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	14/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 5.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/jul	Cheque	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 9.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 89.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 85.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	03/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 88.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 87.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 30.110,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 80.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 20.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 8.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 8.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.800,00
Total Geral									-R$ 7.789.110,00

Portanto, mais uma vez resta evidenciado o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, que se utilizou de supostas "fornecedoras" para possibilitar o desvio de recursos públicos, recursos esses tão caros à sociedade brasileira.

No presente caso, para o deslinde da apuração, e consequente identificação dos destinatários finais dos recursos, faz-se necessária a realização de diligências nos próprios documentos físicos porventura existentes, a exemplo dos próprios cheques emitidos, das fichas de caixa que registraram as transações, dos livros da contabilidade da empresa, das eventuais anotações feitas pelos responsáveis etc.

Enfim, este foi o caminho que o dinheiro público percorreu: DNIT → DELTA CONSTRUÇÕES LTDA → ALBERTO & PANTOJA → JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (como a JR há outros intermediários que serão analisados posteriormente) → BENEFICIÁRIOS FINAIS (pode acontecer de ainda existirem outros estágios até o beneficiário final).

Segue, para efeito didático, uma esquematização do modus operandi adotado pela empresa Delta Construções S/A para desviar os recursos públicos.

Vamos à esquematização:

ESQUEMATIZAÇÃO DO MODUS OPERANDI ADOTADO PELA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A PARA DESVIAR OS RECURSOS PÚBLICOS:

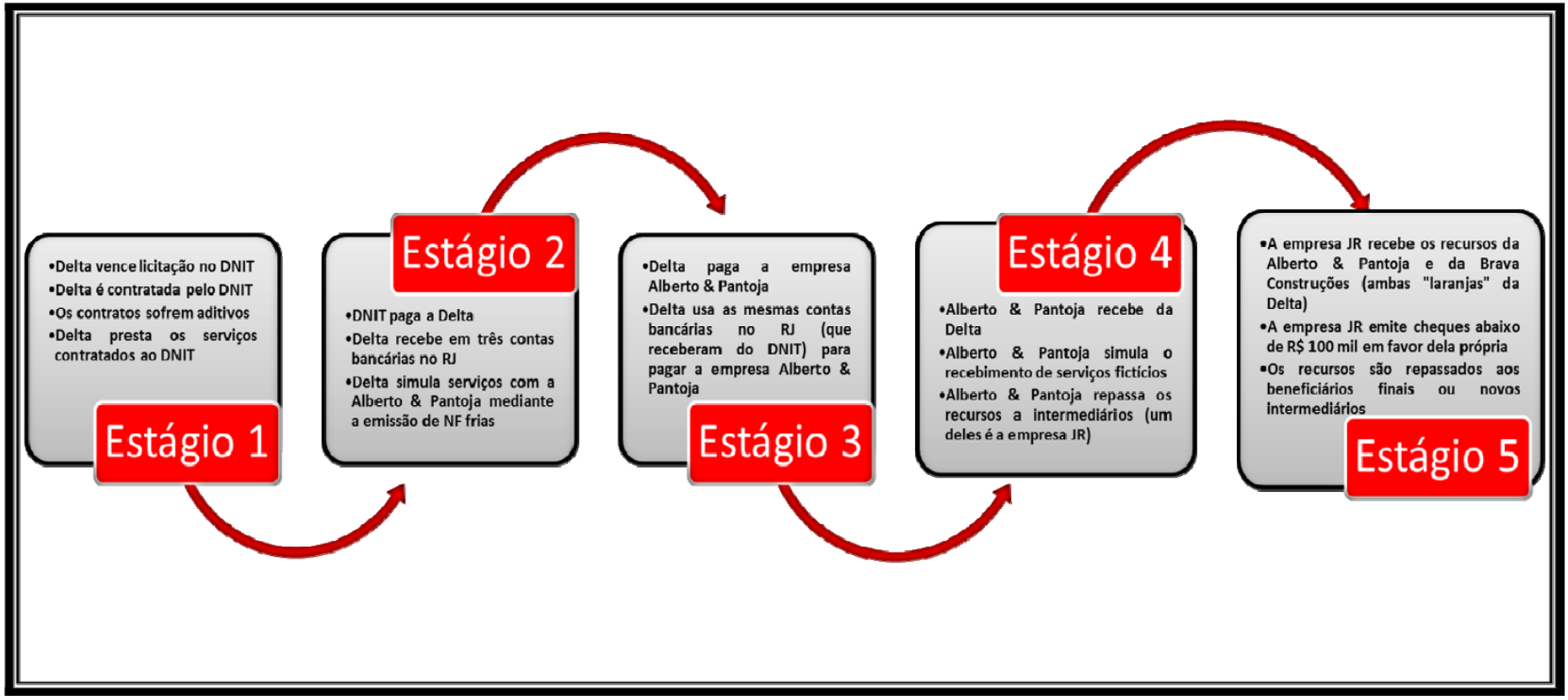

8.5. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (Parte V)

Na última informação produzida acerca da empresa Delta Construções S/A e suas empresas de fachada foram identificadas, ao menos, dezesseis supostas "fornecedoras" da referida empresa. Tais supostas "fornecedoras", inclusive, já foram denunciadas como de fachada ("fantasmas") ou pela Polícia Federal ou pelo COAF.

O rastreamento dos pagamentos realizados, entre 2002 e 2012, pela empresa Delta Construções S/A, a essas empresas "fantasmas", revelou que, ao menos, R$ 291,32 milhões foram a elas destinados, conforme quadro que se segue.

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Recebidos da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 3.077.500,00
Total Geral	-R$ 291.316.418,09

Diante desse cenário, a presente informação cuidará de uma dessas supostas "fornecedoras", a saber: **Brava Construções e Terraplenagem Ltda**.

A propósito dessa empresa de fachada, cabe registrar que já foi produzida informação anterior sobre ela. Todavia, tal relato não contemplava o seu respectivo sigilo fiscal, pois ainda não havia chegado à CPMI naquela oportunidade.

Desse modo, o presente relatório, além das informações já produzidas acerca dessa suposta "fornecedora", conterá uma análise do sigilo fiscal da referida empresa de fachada.

Antes de iniciarmos a análise propriamente dita, cabe registrar que a própria Polícia Federal, no inquérito decorrente da Operação Monte Carlo, apontou a suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A como de fachada ("laranja") e **integrante da organização criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira**. Acerca desse último aspecto, inclusive, cabe destacar que tal empresa "fantasma" serviu também para fomentar as atividades ilícitas de Cachoeira.

Feito esse parênteses, passemos à análise propriamente dita.

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A revelou um aporte da ordem de R$ 13,01 milhões à suposta "fornecedora".

O quadro a seguir discrimina, no tempo, tal aporte de recursos da empresa Delta.

Suposta "Fornecedora"	Ano	Mês	Valor Repassado pela Delta
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	03	-R$ 250.000,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	04	-R$ 4.018.817,05
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	05	-R$ 4.592.590,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	07	-R$ 3.677.267,35
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	08	-R$ 476.400,00
Total Geral			-R$ 13.015.074,40

Percebe-se que os repasses iniciaram em mar/2010 e estenderam-se até ago/2010. Portanto, cobriram o período da pré-campanha eleitoral de 2010. Há que se registrar que a Brava Construções foi aberta em 10/06/2009.

Quando analisamos as informações prestadas pela Receita Federal acerca da suposta "fornecedora" da empresa Delta, a empresa "laranja" Brava Construções e Terraplenagem Ltda, constatamos situação semelhante à da Alberto & Pantoja, antes analisada, ou seja, apesar de uma significativa movimentação financeira, especialmente no ano de 2010, a empresa de fachada não declarou receita bruta no período, como segue:

Ano	Créditos	Débitos	Receita Bruta
2009	R$ 412.360,69	R$ 406.366,51	R$ 0,00
2010	R$ 13.689.099,86	R$ 16.541.947,32	R$ 0,00

Ademais, a Declaração de Impostos Retidos na Fonte – DIRF revelou valores pouco relevantes a título de rendimentos tributáveis: R$ 79 mil em 2009 e R$ 22,76 mil em 2010. Por fim, a suposta "fornecedora" da empresa Delta não recolheu tributos no período analisado nem tampouco foram localizados registros de declaração de Massa Salarial tanto na RAIS quanto no FGTS como na DIRF. Muito estranho, não! Mas, não é só isso! No endereço indicado como o seu local de funcionamento, segundo a Polícia Federal, existe uma oficina mecânica.

Por derradeiro, compete ressaltar que, nas Declarações Anuais do Simples Nacional da suposta "fornecedora", tanto do ano de 2009 quanto do ano de 2010, consta declaração da referida empresa de fachada, no sentido de que não houve qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial nesses anos.

Ora, diante desse quadro de total inoperância empresarial, como justificar, então, o recebimento de R$ 13,01 milhões pela suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A? Na verdade, não há outra explicação, senão o patrocínio do esquema fraudulento desencadeado a partir da empresa Delta Construções S/A.

Vale registrar ainda que a empresa "fantasma" Brava Construções, em descompasso com todos os fatos até aqui relatados, nos termos dos registros constantes do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, poderia dedicar-se, por incrível que pareça, à construção de edifícios, a serviços de pintura de edifícios e ao comércio atacadista de materiais de construção, como segue:

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **41.20-4-00 - Construção de edifícios**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral** **46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral**

Portanto, mais uma vez, restou evidenciada a suspeita de que a suposta "fornecedora" Brava Construções e Terraplenagem Ltda, mediante a simulação de prestação de serviços ou de entrega de bens, possibilitou à empresa Delta Construções S/A o desvio de recursos públicos advindos de contratos firmados pela referida empresa com o setor público, com o objetivo de financiar campanhas políticas ou pagar propinas, bem como o de fomentar o esquema criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira.

Desse modo, diante de todos esses indícios de irregularidades, passamos a analisar o próprio sigilo bancário da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A.

Quando analisamos as fontes de recursos da Brava Construções, verificamos que o valor que a empresa Delta Construções S/A efetivamente aportou nas contas da suposta "fornecedora" foi da ordem de R$ 13,01 milhões, portanto, da mesma magnitude do valor identificado no sigilo da própria empresa Delta, como segue:

Nome do Depositante	Ano	Mês	Valor Repassado pela Delta
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	03	R$ 250.000,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	04	R$ 4.018.817,05
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	05	R$ 4.592.590,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	07	R$ 736.662,35
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	07	R$ 2.196.605,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	08	R$ 476.400,00
DELTA CONSTRUCOES SA	2010	07	R$ 744.000,00
Total Geral			**R$ 13.015.074,40**

Percebe-se que os repasses da empresa Delta à suposta "fornecedora" concentraram-se entre os meses de março e agosto de 2010, justamente no período da pré-campanha, e ocorreram de forma quase que ininterrupta.

Ora, diante desse quadro de total inoperância empresarial, como explicar esse tipo de relação comercial? Ainda mais em ano eleitoral!

Quando passamos a perquirir acerca dos verdadeiros beneficiários dos recursos que aportaram nas contas da Brava Construções, suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, verificamos que, ao longo do mesmo período dos aportes de recursos advindos da empresa Delta, **foram feitas retiradas da ordem de R$ 13,01 milhões das contas bancárias da suposta "fornecedora",** como segue:

Ano	Nome do Beneficiário	Mês	Valor Repassado
2010	JR PREST SERV CONST LTDA	04	-R$ 954.000,00
2010	JR PREST SERV CONST LTDA	05	-R$ 1.660.000,00
2010	JR PREST SERV CONST LTDA	06	-R$ 891.000,00
2010	JR PREST SERV CONST LTDA	07	-R$ 854.000,00
2010	JR PREST SERV CONST LTDA	08	-R$ 626.000,00
2010	**JR PREST SERV CONST LTDA Total**		**-R$ 4.985.000,00**
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	03	-R$ 105.800,00
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	04	R$ 1.097.625,02

Ano	Nome do Beneficiário	Mês	Valor Repassado
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	05	-R$ 2.279.000,00
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	06	-R$ 610.000,00
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	07	-R$ 425.177,00
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	08	-R$ 87.622,57
2010	**BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA Total**		**-R$ 2.409.974,55**
2010	Não Informado	01	-R$ 11.840,00
2010	Não Informado	02	-R$ 9.250,00
2010	Não Informado	03	-R$ 23.360,00
2010	Não Informado	04	-R$ 112.511,05
2010	Não Informado	05	-R$ 1.318.977,00
2010	Não Informado	06	-R$ 52.060,50
2010	Não Informado	07	-R$ 489.813,94
2010	Não Informado	08	-R$ 1.250,00
2010	Não Informado	09	-R$ 0,03
2010	Não Informado	11	-R$ 60,34
2010	Não Informado	12	-R$ 1.900,00
2010	**Não Informado Total**		**-R$ 2.021.022,86**
2010	VIACAO ANAPOLINA LTDA	07	-R$ 515.000,00
2010	**VIACAO ANAPOLINA LTDA Total**		**-R$ 515.000,00**
2010	ZUK ASSESSORIA LTDA	03	-R$ 164.002,50
2010	ZUK ASSESSORIA LTDA	04	-R$ 237.884,54
2010	**ZUK ASSESSORIA LTDA Total**		**-R$ 401.887,04**
2010	VITESSE VEICULOS LTDA	08	-R$ 201.350,00
2010	**VITESSE VEICULOS LTDA Total**		**-R$ 201.350,00**
2010	POSTO T 10	08	-R$ 200.650,00
2010	**POSTO T 10 Total**		**-R$ 200.650,00**
2010	MEIRE ALVES MENDONCA	05	-R$ 200.000,00
2010	**MEIRE ALVES MENDONCA Total**		**-R$ 200.000,00**
2010	CWA CONSTRUTORA LTDA	08	-R$ 199.980,00
2010	**CWA CONSTRUTORA LTDA Total**		**-R$ 199.980,00**
2010	G3 PROJETO SPE 32 LTDA	08	-R$ 199.300,00
2010	**G3 PROJETO SPE 32 LTDA Total**		**-R$ 199.300,00**
2010	FLEXA FACTORING F. LTDA	04	-R$ 119.442,27
2010	**FLEXA FACTORING F. LTDA Total**		**-R$ 119.442,27**
2010	SAGA HYUNDAI ANAPOLIS	05	-R$ 110.000,00
2010	**SAGA HYUNDAI ANAPOLIS Total**		**-R$ 110.000,00**
2010	COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS	07	-R$ 100.000,00
2010	**COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS Total**		**-R$ 100.000,00**
2010	CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES	07	-R$ 100.000,00
2010	**CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES Total**		**-R$ 100.000,00**
2010	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	04	-R$ 85.000,00
2010	**GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total**		**-R$ 85.000,00**
2010	ANA CARDOSO DE LORENZO	05	-R$ 70.000,00
2010	**ANA CARDOSO DE LORENZO Total**		**-R$ 70.000,00**
2010	SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT	08	-R$ 68.450,00
2010	**SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT Total**		**-R$ 68.450,00**
2010	ADRIANO APRIGIO DE SOUZA	04	-R$ 65.000,00
2010	**ADRIANO APRIGIO DE SOUZA Total**		**-R$ 65.000,00**
2010	RAIMUNDA XIMENES LINHARES	04	-R$ 65.000,00
2010	**RAIMUNDA XIMENES LINHARES Total**		**-R$ 65.000,00**
2010	COLEMAR SOARES ARRUDA	07	-R$ 64.000,00
2010	**COLEMAR SOARES ARRUDA Total**		**-R$ 64.000,00**
2010	DOMINGOS GARCIA FILHO	07	-R$ 50.000,00

Ano	Nome do Beneficiário	Mês	Valor Repassado
2010	**DOMINGOS GARCIA FILHO Total**		**-R$ 50.000,00**
2010	MEIRELES ALIMENTOS LTDA	05	-R$ 50.000,00
2010	**MEIRELES ALIMENTOS LTDA Total**		**-R$ 50.000,00**
2010	BARRAMARES GRAFICA E EDITORA	08	-R$ 50.000,00
2010	**BARRAMARES GRAFICA E EDITORA Total**		**-R$ 50.000,00**
2010	GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA	05	-R$ 46.000,00
2010	**GGM GRANITOS E MINERIOS LTDA Total**		**-R$ 46.000,00**
2010	CLECIUS ALVES DA ROCHA	05	-R$ 43.125,00
2010	**CLECIUS ALVES DA ROCHA Total**		**-R$ 43.125,00**
2010	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA	07	-R$ 26.770,00
2010	ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA	08	-R$ 16.000,00
2010	**ADRIELE SILVIA PAULINO DA ROCHA Total**		**-R$ 42.770,00**
2010	LUCILEI DOS REIS SILVA	08	-R$ 41.550,00
2010	**LUCILEI DOS REIS SILVA Total**		**-R$ 41.550,00**
2010	ZELITO PASSINATO	08	-R$ 41.193,00
2010	**ZELITO PASSINATO Total**		**-R$ 41.193,00**
2010	LR INCORPORADORA E CONSTRUTORA	08	-R$ 40.000,00
2010	**LR INCORPORADORA E CONSTRUTORA Total**		**-R$ 40.000,00**
2010	ADRIELI CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	05	-R$ 37.500,00
2010	**ADRIELI CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM Total**		**-R$ 37.500,00**
2010	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS	04	-R$ 8.075,00
2010	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS	05	-R$ 28.944,00
2010	**CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS Total**		**-R$ 37.019,00**
2010	SEBASTIAO A DE MORAIS FILHO	05	-R$ 35.500,00
2010	**SEBASTIAO A DE MORAIS FILHO Total**		**-R$ 35.500,00**
2010	DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	04	-R$ 35.000,00
2010	**DIMAS JOSE DE OLIVEIRA Total**		**-R$ 35.000,00**
2010	RESTAURANTE ESQUINA GOIANA LTDA	08	-R$ 30.000,00
2010	**RESTAURANTE ESQUINA GOIANA LTDA Total**		**-R$ 30.000,00**
2010	JOSE LUCIANO ALVES DE CASTRO	08	-R$ 30.000,00
2010	**JOSE LUCIANO ALVES DE CASTRO Total**		**-R$ 30.000,00**
2010	AROLDO JOSE DE SOUSA	08	-R$ 30.000,00
2010	**AROLDO JOSE DE SOUSA Total**		**-R$ 30.000,00**
2010	JOVAIR MENDONCA VIEIRA	08	-R$ 30.000,00
2010	**JOVAIR MENDONCA VIEIRA Total**		**-R$ 30.000,00**
2010	CACILDA MORAIS PEREIRA	08	-R$ 30.000,00
2010	**CACILDA MORAIS PEREIRA Total**		**-R$ 30.000,00**
2010	GUILHERME DIAS FAYAD	08	-R$ 25.000,00
2010	**GUILHERME DIAS FAYAD Total**		**-R$ 25.000,00**
2010	SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA	05	-R$ 25.000,00
2010	**SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA Total**		**-R$ 25.000,00**
2010	WARLEY GUIMARAES CABRAL	08	-R$ 25.000,00
2010	**WARLEY GUIMARAES CABRAL Total**		**-R$ 25.000,00**
2010	WU KOU JUI	05	-R$ 24.000,00
2010	**WU KOU JUI Total**		**-R$ 24.000,00**
2010	JOAO ROBERTO DE GODOY	05	-R$ 21.600,00
2010	**JOAO ROBERTO DE GODOY Total**		**-R$ 21.600,00**
2010	MICHELE AIDAR NETO	05	-R$ 21.500,00
2010	**MICHELE AIDAR NETO Total**		**-R$ 21.500,00**
2010	WESLEY JOSE CARNEIRO	05	-R$ 20.400,00
2010	**WESLEY JOSE CARNEIRO Total**		**-R$ 20.400,00**
2010	FORTIORI P D MARK LTDA	05	-R$ 18.000,00
2010	**FORTIORI P D MARK LTDA Total**		**-R$ 18.000,00**

Ano	Nome do Beneficiário	Mês	Valor Repassado
2010	ROBERTO G NEHME	05	-R$ 15.000,00
2010	**ROBERTO G NEHME Total**		**-R$ 15.000,00**
2010	ALVARO RIBEIRO DA SILVA	01	-R$ 2.300,00
2010	ALVARO RIBEIRO DA SILVA	02	-R$ 50,00
2010	ALVARO RIBEIRO DA SILVA	03	-R$ 1.000,00
2010	**ALVARO RIBEIRO DA SILVA Total**		**-R$ 3.350,00**
2010 Total			**-R$ 13.079.563,72**
Total Geral			**-R$ 13.079.563,72**

Inicialmente, chamou à atenção o fato de que cerca de R$ 4,98 milhões foi transferido para a suposta “empresa” JR Prest. Serv. Const. Ltda, empresa essa apontada pela própria Polícia Federal como pertencente ao grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira. O mais interessante ainda dessas transferências diz respeito ao fato de que elas ocorreram justamente no período em que houve os aportes de recursos da empresa Delta Construções S/A. A propósito desse fato, ao final desse relato, trazemos, a título de complementação, análise de cheques emitidos pela suposta “empresa” JR.

De igual modo, chamou à atenção as retiradas feitas em nome da própria “fornecedora” Brava Construções da ordem de R$ 2,41 milhões. Tal proceder, conforme já explicitado anteriormente, revela, como já revelou no caso do “Mensalão”, conduta suspeita, vez que pode estar a encobrir, de modo intencional, o verdadeiro beneficiário dos recursos. Novamente, vale registrar que as retiradas ocorreram ao longo do mesmo período em que aconteceram os aportes de recursos da empresa Delta Construções S/A.

Quanto aos demais beneficiários dos recursos, cabe ressaltar que vários deles pertencem ao grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira, muitos deles, inclusive, já devidamente identificados no inquérito da Operação Monte Carlo.

A propósito, levantamento feito pela imprensa investigativa acerca de alguns desses beneficiários identificou clara finalidade eleitoral nos gastos

patrocinados via empresa Delta. Por exemplo, entre os beneficiários estão dois institutos de pesquisas eleitorais, doadores de campanha, gráficas e posto de gasolina contratados por candidatos, lideranças partidárias regionais e a mulher de um deputado estadual de Goiás.

Por relevante, colacionamos trecho da matéria:

> *(...)*
>
> *A mulher do deputado estadual Cláudio Meirelles (PR-GO), Cristina de Oliveira Borges Meirelles, recebeu R$ 100 mil da Brava, por meio de uma transferência bancária efetuada em 22 de julho de 2010, segundo relatórios enviados à CPI. Cristina tentou se eleger vereadora em Goiânia em 2008, sem sucesso. O marido conquistou o segundo mandato de deputado estadual em 2010.*
>
> *- Minha mulher vai pedir um extrato do banco, para saber do que se trata. Ela não se lembra de quem eram esses R$ 100 mil. No movimento da conta bancária, há depósitos todos os dias - disse o deputado.*
>
> *Ex-presidente do Detran teria usado dinheiro.*
>
> *Segundo ele, Cristina é funcionária pública de carreira em Goiás e empresária do ramo gráfico, mas a empresa não estaria nos nomes dos dois.*
>
> *Em maio de 2010, a Brava fez repasses de dinheiro a institutos de pesquisas eleitorais de Goiás: Ana Cardoso de Lorenzo, diretora do Serpes, recebeu R$ 70 mil; a conta bancária do instituto Fortiori Pesquisa, Diagnóstico e Marketing recebeu outros R$ 18 mil. Os dois beneficiários confirmam os depósitos.*
>
> *- O contratante das pesquisas foi Edivaldo Cardoso (ex-presidente do Detran em Goiás, citado em 500 conversas telefônicas na Operação Monte Carlo), presidente do PTdoB em Goiás. E houve um único depósito, de R$ 35 mil - afirmou o advogado do Serpes, Sebastião Ferreira Leite.*
>
> *O dono do Fortiori, Jean Carlo Carvalho, sustenta que o contratante da pesquisa eleitoral foi uma emissora de TV de Anápolis (GO), cidade de Cachoeira.*
>
> *A Barramares Gráfica e Editora, de Goiânia, recebeu R$ 50 mil da Brava às vésperas das eleições. A gráfica prestou serviços à campanha do ex-senador Demóstenes Torres naquele ano e fez uma doação eleitoral ao candidato. Demóstenes foi cassado em julho por colocar o mandato a serviço de Cachoeira. Os donos da Barramares dizem que só se manifestam após notificação da CPI.*
>
> *Outra empresa beneficiada, a Meireles Alimentos, com sede em Anápolis, recebeu R$ 50 mil em 12 de maio de 2010. Em setembro e outubro do mesmo ano, a firma fez duas doações de campanha a um candidato a deputado estadual do PTB em Goiás,*

Valdair de Jesus Costa, o Frei Valdair, que não se elegeu. O dono da Meireles Alimentos, Leonardo Meireles, nega qualquer relação entre o repasse da Brava e a doação de campanha registrada no Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

- Fiz a doação a Valdair porque ele é meu amigo, não há qualquer relação. Só descobri que recebi esse dinheiro ontem, porque o Senado me ligou. O que fiz foi trocar um cheque de R$ 50 mil na Libra Factoring, com um irmão do Cachoeira. Não dava para saber a origem do depósito bancário - disse Leonardo.

Na lista de beneficiários da Brava aparecem ainda lideranças políticas do interior de Goiás. Mas o maior depósito bancário feito pela Brava, segundo os documentos encaminhados à CPI, foi para a Viação Anapolina: R$ 515 mil, em 15 de julho de 2010. A assessoria jurídica da empresa diz que prestará um "esclarecimento formal" ao Congresso e não quis confirmar ou negar o recebimento do dinheiro.

Na terça-feira, a CPI aprovou requerimento para que a Viação Anapolina apresente informações sobre o depósito de R$ 515 mil. Os mesmos esclarecimentos foram solicitados pela comissão ao instituto Fortiori, à gráfica Barramares e à Meireles Alimentos.

Mãe de andressa recebeu R$ 200 mil.

Um outro repasse da Brava, de R$ 200 mil, foi para Meire Alves Mendonça. Esse é o nome da mãe de Andressa Mendonça, mulher de Cachoeira. O depósito ocorreu em 17 de maio de 2010. Naquele ano, Andressa estava casada com o empresário da construção civil Wilder Pedro de Morais (DEM-GO), que hoje exerce o mandato de senador antes pertencente a Demóstenes. Wilder era o primeiro suplente. O pai de Andressa, Lair Mendonça, disse não ter conhecimento sobre o repasse do dinheiro. Segundo ele, a mulher deve responder pela transferência bancária. Meire e Andressa não deram retorno à reportagem.

Até agora, a CPI do Cachoeira obteve a quebra dos sigilos bancários de cinco empresas de fachada citadas nas investigações da Polícia Federal (PF) que resultaram na Operação Monte Carlo. Os dados de quatro empreendimentos já chegaram à CPI, dos quais dois receberam depósitos da Delta, de quase R$ 40 milhões. Apesar disso, o comando governista da CPI resiste em aprofundar a investigação sobre a relação da empreiteira com Cachoeira. (...)

O Globo, 17/08/2012

Portanto, diante de todos os fatos até aqui expostos, resta materialmente evidenciado o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, que se valia de supostas "fornecedoras" para viabilizar o desvio de recursos públicos, mediante simulação de prestação de serviços ou entrega de bens, com o objetivo de financiar campanhas políticas e/ou pagar propinas.

Acerca do quadro societário da suposta “fornecedora” da empresa Delta, verificamos a existência de dois sócios: o senhor João Macedo de Miranda, que detém 5% do capital, e o senhor Álvaro Ribeiro da Silva, que detém 95% do capital. O senhor João Macedo de Miranda ainda detém 90% do capital da “empresa” Emicon Construções e Terraplenagem Ltda, que foi aberta em 26/02/2010. Os 10% restantes pertencem a Thiago Gomes Barbosa de Menezes.

Registre-se, ainda, que a CPMI ouviu recentemente o senhor Rubmaier Ferreira de Carvalho, que, segundo a Polícia Federal, seria o contador responsável de algumas empresas que serviram à organização criminosa, incluída a Brava Construções. Na oportunidade do depoimento, Rubmaier negou tal constatação da Polícia Federal e atribuiu a responsabilidade ao senhor Marcus Teixeira Barbosa, que já foi devidamente convocado pela CPMI para prestar os devidos esclarecimentos. Todavia, na mesma ocasião, Rubmaier admitiu ter registrado a suposta “fornecedora” da empresa Delta Construções S/A.

Diante de todo o exposto, não restam mínimas dúvidas acerca do esquema criminoso montado pela empresa Delta Construções S/A, que, mediante a suposta contratação de fornecedoras “fantasmas”, desviou recursos públicos, recursos esses obtidos em razão de contratos firmados no âmbito do poder público, para financiar campanhas políticas ou pagar propinas. Ademais, no caso específico da suposta “fornecedora” Brava Construções, o esquema criminoso também serviu ao fomento das atividades ilícitas do grupo comandado pelo senhor Carlinhos Cachoeira.

A título de aditamento à presente análise, anexamos informação produzida em **momento anterior** acerca da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, a Brava Construções.

Vale registrar que os números a seguir apresentados são resultado de análises feitas ainda no início dos trabalhos desta CPMI, quando não haviam chegado todos os dados acerca da suposta "fornecedora". De qualquer maneira, tais análises acrescentam informações úteis à formação de convicção acerca do esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A.

Vamos a ela:

O mesmo *modus operandi*!

A empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda, como apontada na Operação Monte Carlo, é empresa de fachada, utilizada para desviar recursos recebidos da empresa Delta Construções S/A para membros da organização criminosa comandada por Carlinhos Cachoeira. A empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, nos termos da investigação da Polícia Federal, servia à lavagem de dinheiro e à evasão de divisas. Vale ressaltar que a investigação revelou que a movimentação financeira da JR era gerenciada por Geovani Pereira da Silva, contador da organização criminosa, a partir de determinações do próprio Carlinhos Cachoeira. A empresa Delta Construções S/A, conforme apurado também nas investigações, aportou significativas somas de recursos tanto na empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda quanto na empresa Alberto e Pantoja. Dito isso, vamos aos fatos.

Conforme quadro 01 que se segue, a partir de números preliminares (**posição em 27/06/2012**), rastreamos recursos que entraram e saíram das contas bancárias da empresa Brava Construções e Terraplanagem Ltda. Percebe-se que, entre **23/03/2010 e 05/05/2010**, ou seja, em pouco mais de um mês, ingressam cerca de R$ 4,27 milhões nas contas bancárias da empresa Brava provenientes da empresa Delta Construções S/A. Nesse mesmo período, a empresa Brava destina R$ 1.169.000,00 para a empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda em 13 transferências interbancárias, sendo doze delas de valores redondos situados entre R$ 90 mil e R$ 99 mil, como seguem:

Quadro 01

									Crédito	Crédito	Débito	Débito
Alvo Investigado	Anos	Mês	Lançamento	Nome Origem ou Destino	Bco	Ag	Cta	Dv	Valor	Qtde	Valor	Qtde
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	23/mar	Transf.Interbancária (DOC,TED)	DELTA CONSTRUCOES	399	0240	240643767	6	R$ 250.000,00	1		
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	12/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	DELTA CONSTRUCOES	399	0240	240643767	6	R$ 1.387.114,40	2		
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	15/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 90.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	16/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	DELTA CONSTRUCOES	399	0240	240643767	6	R$ 828.725,00	2		
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	19/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 95.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	20/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 99.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	22/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	DELTA CONSTRUCOES	399	0240	240643767	6	R$ 504.000,00	1		
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	22/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 95.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	23/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 95.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	26/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 98.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	27/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 90.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	28/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 95.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	29/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	DELTA CONSTRUCOES	399	0240	240643767	6	R$ 1.298.977,65	2		
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	29/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 98.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	30/abr	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 99.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	03/mai	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 90.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	04/mai	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 95.000,00	1
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	2010	05/mai	Transf.Interbancária (DOC,TED)	JR PREST SERV CONSTRUTORA	237	1716	7110	2			-R$ 30.000,00	1
Total Geral									R$ 4.268.817,05	8	-R$ 1.169.000,00	13

Aliado a isso tudo, as contas bancárias da empresa Delta Construções S/A que alimentaram as contas bancárias da empresa Brava nesse período são as mesmas que a empresa Delta Construções S/A ofereceu ao DNIT para que este

fizesse os depósitos a ela devidos. O quadro 02 que se segue mostra os depósitos feitos pelo DNIT em favor da empresa Delta Construções S/A, fazendo uso das mesmas contas bancárias antes explicitadas no quadro 01, inclusive no mesmo período.

QUADRO 02

Ano	Mês	Bco	Ag	Cta	DELTA CONSTRUCOES S/A
2010	jan	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 22.482.527,58
2010	fev	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 13.931.325,59
2010	mar	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 61.676.356,39
2010	abr	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 61.249.342,41
2010	mai	HSBC BANK BRASIL S.A.- BANCO MULTIPLO	0240 - CTO RIO DE JANEIRO	6437676	R$ 70.601.393,95
Total Geral					R$ 229.940.945,92

Por fim, ao rastrearmos o destino conferido, pela empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda, aos recursos por ela recebidos, quer da empresa Brava, quer da empresa Alberto & Pantoja, verificamos que a quase totalidade dos lançamentos consolidados de saídas financeiras apontou para a própria empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda. Ademais, uma análise em nível mais analítico revelou que os cheques emitidos são todos de valor inferior a R$ 100 mil, muitos deles de valor de R$ 99 mil ou R$ 98 mil.

Tais características desses lançamentos revelam uma intenção criminosa, no sentido de dificultar o rastreamento dos beneficiários finais desses recursos.

Tal proceder foi, inclusive, reiteradamente praticado no episódio do Mensalão, quando as empresas do senhor Marcos Valério emitiam os cheques em favor da própria agência de publicidade (naquele caso a SMP&B) para impedir a identificação do real beneficiário dos valores pagos.

O quadro 03 lista esses cheques emitidos pela empresa JR.

QUADRO 03

Alvo Investigado	Ano	Dia/Mês	Lançamento	Beneficiário	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 90.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00

QUADRO 03

Alvo Investigado	Ano	Dia/Mês	Lançamento	Beneficiário	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 77.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 95.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/abr	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 71.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	03/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 44.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/mai	Cheque	CRIZEUGLEYDSON PEREIRA S.					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	21/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	25/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 31.200,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 59.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/mai	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	01/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	08/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	14/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 90.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 52.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	21/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	25/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/jun	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 45.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	01/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 67.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 64.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	07/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	08/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 66.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	14/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	15/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 5.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/jul	Cheque	GEOVANI PEREIRA DA SILVA					-R$ 9.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 89.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	22/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	28/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	29/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 50.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	30/jul	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 85.000,00

QUADRO 03									
Alvo Investigado	Ano	Dia/Mês	Lançamento	Beneficiário	Bco	Ag	Cta	Dv	Débito
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	02/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	03/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	04/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	05/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	06/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	09/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	10/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	11/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	12/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 88.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	13/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	16/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	17/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 87.500,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	18/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 30.110,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	19/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 80.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	20/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 20.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	23/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 8.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	24/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 8.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	26/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 99.000,00
JR PRESTADORA DE SERVICOS CONSTRUTORA E	2010	27/ago	Cheque	JR PREST SERV CONSTRUTORA					-R$ 98.800,00
Total Geral									-R$ 7.789.110,00

Portanto, não restam dúvidas acerca do esquema criminoso montado a partir da empresa Delta Construções S/A, esquema esse que se baseava na simulação na prestação de serviços ou entrega de bens por parte de supostas "fornecedoras" da referida construtora, a fim de permitir o desvio dos recursos obtidos em contratos firmados com a Administração Pública para o financiamento de campanhas políticas ou o pagamento de propinas.

Ademais, no caso específico da empresa de fachada Brava Construções, parte dos recursos desviados também serviram ao fomento das atividades ilícitas do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira.

8.6. DOS NOVOS NÚMEROS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES (Parte VI)

Inicio o presente relato relembrando a fala de Cavendish quando em uma reunião com sócios e executivos da empresa Delta afirmou: ***"Se eu botar R$ 30 milhões na mão de políticos, eu sou convidado para coisa pra c.".*** E ainda acrescentou que ***"até por R$ 6 milhões"*** ele conseguiria se aproximar de um senador

para inserir a empresa em grandes obras federais, nos seguintes termos: ***"Ó! Nem precisa tanto dinheiro não... eu sou muito competente nisso... senador fulano de tal, se (me) convidar, eu boto o dinheiro na tua mão"***, explicou aos presentes na reunião.

Seria uma tentativa de mostrar poder e prestígio político? Seria apenas um blefe? Cremos que não. Os números a seguir apresentados demonstrarão a real possibilidade de que tal fato possa ter ocorrido. Talvez, não da forma como colocada, mas, com certeza, fazendo uso de procedimentos simulados de prestação de serviços por supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A como, aliás, temos demonstrado por intermédio de vários relatos.

A propósito, a presente informação narra fato já relatado na análise de número 01. Todavia, atualiza os números então apresentados naquela oportunidade, assim como traz dois novos atores, em razão da chegada de mais informações na CPMI desde a confecção daquela análise.

Com o objetivo de contextualizarmos os fatos que serão apresentados, trouxemos, inicialmente, alguns números acerca do sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A.

O primeiro grande número que chamou bastante a nossa atenção diz respeito ao volume de recursos financeiros movimentados pela empresa Delta, revelado pela quebra do seu sigilo bancário até o presente momento. **Nada menos do que R$ 40 bilhões, em números redondos, foram movimentados pela referida empresa entre 2002 e início de 2012**.

Só em aplicações financeiras, a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de R$ 1,07 bilhão. Com pagamentos a fornecedores, **e aqui cabe ressaltar a existência de supostos "fornecedores" (empresas fantasmas)**, a empresa Delta destinou cerca de R$ 7,86 bilhões. Com pagamentos de cheques e transferências interbancárias, o valor movimentado pela empresa Delta foi da ordem de R$ 5,44 bilhões.

Portanto, diante desses números, restaram bastante plausíveis as cifras citadas por Cavendish. Ora! O que seriam R$ 6 milhões, ou mesmo R$ 30 milhões, nesse contexto? Muito pouco, se não nada!

Feita essa breve introdução, passemos à análise propriamente dita.

Sem a intenção de ser repetitivo, trouxemos, novamente, trecho da análise de número 01, que tratou de um conjunto de denúncias veiculadas pela imprensa investigativa acerca das empresas de fachada que serviram de supostas "fornecedoras" da empresa Delta.

> *(...)*
>
> *Por exemplo, a edição 2266 da revista Veja, de 25/04/2012, relata fato que ilustra exatamente a nossa suspeita. Segundo um dos proprietários da empresa Sigma, a empresa Delta usava a Sigma como caixa para quitar faturas em que a Delta não queria aparecer. Segundo o empresário, a Sigma era orientada a simular a prestação de serviços para justificar a saída de recursos da empresa Delta para o pagamento de propinas. Ademais, seguindo orientações de Cavendish, a Sigma emitia notas fiscais frias para justificar o recebimento desses recursos. A partir dessa simulação, funcionários, dirigentes e, até mesmo, José Dirceu, ex-consultor da empresa Delta, foram aquinhoados com recursos desviados da Petrobras.*
>
> *A edição 2272, de 06/06/2012, por sua vez, traz matéria acerca de relatório do COAF, que informa que a empresa Delta havia movimentado mais de R$ 100 milhões em operações atípicas com empresas-fantasma. A matéria cita casos envolvendo supostas fornecedoras da empresa Delta, beneficiárias de somas expressivas, especialmente em períodos eleitorais, e que estão em nome de "laranjas". É o caso, por exemplo, da empresa GM Comércio de Pneus e Peças Ltda, sediada em Goiânia,*

registrada em nome de um policial civil, que recebeu mais de R$ 6 milhões em apenas sete meses. Segundo o policial, o verdadeiro dono é Fábio Passaglia, vinculado ao PMDB/GO, que recebia os recursos por ele sacados. Ainda segundo o policial, a GM Comércio de Pneus nunca teve sequer um pneu em estoque. A matéria cita também as empresas Legend Engenheiros Associados (R$ 23,2 milhões), Rock Star Marketing (R$ 3,9 milhões) e S.M. Terraplenagem (R$ 20,7 milhões), todas sediadas em São Paulo e também em nome de "laranjas". O verdadeiro dono dessas três empresas seria o empresário de eventos Adir Assad.

A edição 2274, de 20/06/2012, traz trecho bastante elucidativo em que Cavendish diz que a empresa Delta adotou o mesmo sistema que outras empreiteiras usavam, ou seja, para dificultar o rastreamento dos recursos, repassava os valores a empresas-laranja, que, posteriormente, os entregavam a quem de direito.

A edição 2276, de 04/07/2012, a partir de um relatório do COAF, traz uma relação de sete empresas, supostas "fornecedoras" da empresa Delta, que serviriam de fachada para viabilizar o desvio de recursos públicos (cerca de R$ 93 milhões entre janeiro de 2010 e julho de 2011), seguindo o procedimento de simulação de serviços e emissão de notas fiscais frias, para campanhas políticas. São elas: Power To Ten Engenharia Ltda (R$ 21,9 milhões), SP Terraplenagem Ltda (R$ 21,4 milhões), Soterra Terraplenagem e Locação de Equipamentos Ltda (R$ 20,6 milhões), SB Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 4,8 milhões), JSM Engenharia e Terraplenagem Ltda (R$ 16,6 milhões), WS Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 4,2 milhões) e BW Serviços de Terraplenagem Ltda (R$ 3,9 milhões). Todas essas empresas estão em nome de "laranjas" e não apresentam a mínima condição de prestar os serviços para os quais estão registradas. O nome por detrás desse pool de empresas é o já conhecido Adir Assad.

O mais incrível disso tudo é que não é só a empresa Delta que faz uso desse sistema criminoso. Segundo os envolvidos, outras grandes empreiteiras também se servem desse mesmo pool de empresas.

A edição 2277, de 11/07/2012, traz mais informações acerca do esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta. Nessa edição, a revista relata que Bruno Estefânio de Freitas, desempregado e suposto dono da MB Serviços de Terraplenagem, compareceu a uma agência bancária e sacou R$ 5 milhões. Segundo a matéria, a MB recebeu da empresa Delta, entre janeiro e abril de 2012, R$ 12 milhões, sendo que a metade desse valor foi sacado na boca do caixa.

(...)

Ora, diante de todos esses fatos, resolvemos, **naquela oportunidade (30/07/2012)**, destrinchar a movimentação financeira da empresa Delta Construções S/A, notadamente no que diz respeito aos beneficiários dos pagamentos feitos pela

referida empresa no período compreendido pela quebra do seu sigilo bancário (2002 a 2012). Chegamos aos seguintes números:

Supostas Fornecedoras da Empresa Delta	Valores Pagos
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 36.753.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 34.672.630,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 34.555.228,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 34.010.444,26
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 33.908.450,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 25.915.988,23
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 25.309.232,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.637.990,00
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 7.113.300,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.084.840,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 6.764.590,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.723.454,50
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 4.170.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 3.077.500,00
Total Geral	-R$ 291.316.418,09

Portanto, naquela oportunidade, em 30/07/2012, foi possível rastrear cerca de R$ 291,32 milhões sendo destinados a supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A.

Mas, e agora! Quanto de recursos públicos a empresa Delta desviou utilizando-se de supostas "fornecedoras" mediante simulações de prestação de serviços ou entrega de bens?

É estarrecedor! Mas, o número a que chegamos, até o presente momento, é de cerca de R$ 413,65 milhões, como segue:

Suposta Fornecedora da Empresa Delta	Valor Repassado pela Empresa Delta
S. P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 45.408.090,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 43.126.170,19
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 39.804.680,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES	-R$ 36.481.683,00

SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 35.222.334,26
S.M.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 30.205.661,34
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 26.956.507,00
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 22.457.756,52
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 9.791.613,64
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 8.956.140,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00
Total Geral	-R$ 413.653.454,31

Ora! Se considerarmos que Cavendish disse que com R$ 6 milhões compraria um senador da República, se confirmado o valor apontado como desviado anteriormente explicitado, Cavendish poderia ter comprado quase que um Senado Federal inteiro!

Mas, por incrível que pareça, tais números ainda não chamaram a atenção do Relator da CPMI! Continuamos a investigar apenas o Estado de Goiás, que, segundo levantamento feito a partir da Declaração de Impostos Retidos na Fonte – DIRF da empresa Delta, responde por cerca de pouco mais de 5% dos valores contratados com a referida empresa.

Mas, vamos em frente!

Vale registrar, por oportuno, que, além do crescimento dos números de "fantasmas" já identificadas na análise de número 01, apareceram duas novas supostas "fornecedoras" da empresa Delta nesta oportunidade. São empresas que já haviam sido denunciadas como de fachada, mas, que, agora, foram reveladas nas movimentações bancárias da citada construtora. **Portanto, o número de supostas "fornecedoras" da empresa Delta, até o momento denunciado e identificado, passa a ser 18.**

Se desdobrados os repasses da empresa Delta para essas supostas dezoito "fornecedoras" pelos anos em que ocorreram, verificaremos nítida concentração nos anos de 2010 e 2011, como segue:

Ano	Valor Repassado	%
2007	-R$ 25.004.600,72	6,04%
2008	-R$ 52.595.470,13	12,71%
2009	-R$ 47.985.070,00	11,60%
2010	-R$ 117.186.811,40	28,33%
2011	-R$ 137.499.217,04	33,24%
2012	-R$ 33.382.285,02	8,07%
Total Geral	**-R$ 413.653.454,31**	**100,00%**

Percebe-se que, nos anos de 2010 e 2011, foi repassado, pela empresa Delta, às supostas "fornecedoras" cerca de R$ 254,69 milhões, o que correspondeu a 61,57% de tudo o que foi pago ao longo de todo o período.

Se desdobrados os repasses, não pelos anos envolvidos (2007 a 2012), mas, sim, pelos meses do ano, verificaremos uma tendência de concentração dos pagamentos às supostas dezoito "fornecedoras" nos meses compreendidos entre julho e dezembro (segundo semestre), como segue:

Meses	Valor Repassado	%
01	-R$ 39.691.466,70	9,60%
02	-R$ 28.698.321,18	6,94%
03	-R$ 29.986.617,13	7,25%
04	-R$ 26.721.368,15	6,46%
05	-R$ 28.082.652,97	6,79%
06	-R$ 26.501.639,25	6,41%
07	-R$ 32.785.711,85	7,93%
08	-R$ 45.310.892,62	10,95%
09	-R$ 49.440.254,80	11,95%
10	-R$ 35.081.497,27	8,48%
11	-R$ 33.295.950,58	8,05%
12	-R$ 38.057.081,81	9,20%
Total Geral	**-R$ 413.653.454,31**	**100,00%**

Percebe-se que, nos seis primeiros meses dos anos de 2007 a 2012, foi desembolsado, pela empresa Delta, para as empresas de fachada cerca de R$ 179,68 milhões, o que correspondeu a um repasse médio de R$ 29,95 milhões. Ao realizarmos a mesma análise para os meses de julho a dezembro, constatamos que o repasse da empresa Delta foi da ordem de R$ 233,97 milhões, o que correspondeu a um repasse médio de R$ 38,99 milhões. Reflexo da eleição? Vejamos...

Só a título de ilustração, refizemos a mesma análise anterior para o ano de 2010, ano eleitoral como bem sabemos.

O resultado foi bastante esclarecedor, conforme quadro que se segue.

Mês	Valor Repassado	%
01	-R$ 4.319.940,00	3,69%
02	-R$ 4.026.980,00	3,44%
03	-R$ 3.173.480,00	2,71%
04	-R$ 6.731.207,05	5,74%
05	-R$ 11.516.092,00	9,83%
06	-R$ 8.391.700,00	7,16%
07	-R$ 13.204.287,35	11,27%
08	-R$ 17.071.000,00	14,57%
09	-R$ 16.099.370,00	13,74%
10	-R$ 12.721.950,00	10,86%
11	-R$ 9.752.210,00	8,32%
12	-R$ 10.178.595,00	8,69%
Total Geral	**-R$ 117.186.811,40**	**100,00%**

Percebe-se que nos seis primeiros meses do ano de 2010, a empresa Delta repassou para as supostas “fornecedoras” cerca de R$ 38,16 milhões, o que correspondeu a um repasse médio de R$ 6,36 milhões. Quando analisamos os seis meses restantes, ou seja, julho a dezembro, nós constatamos um repasse da empresa Delta da ordem de R$ 79,03 milhões, o que correspondeu a um repasse médio de cerca de R$ 13,17 milhões. **Logo, o valor médio repassado, pela empresa Delta, às**

supostas dezoito "fornecedoras", ao longo do segundo semestre do ano de 2010, é, em média, superior em mais de 100%. Certamente, reflexo do efeito eleitoral[12].

Ora! Como justificar empresas de fachada, criadas, em sua grande maioria, a partir de 2008, recebendo significativas somas de recursos em períodos próximos de campanhas eleitorais, mediante simulações de prestação de serviços ou fornecimento de bens? A única resposta plausível a esse questionamento seria o patrocínio da empresa Delta Construções S/A de esquema de desvio de recursos públicos para o financiamento de campanhas eleitorais e/ou pagamento de propinas.

Mas, o relator só quer investigar o Estado de Goiás!

A propósito da data de abertura e da localização geográfica das supostas dezoito "fornecedoras" da empresa Delta, trazemos informação já produzida quando da confecção do relato nº 01, só que apenas atualizada pelas duas novas "fantasmas".

> *(...)*
>
> *Outra informação relevante a sustentar a hipótese de que a empresa Delta se servia de empresas de fachada para viabilizar o desvio de recursos quer para o financiamento ilegal de campanhas políticas quer para o pagamento de propinas está relacionada à data de abertura das referidas empresas fantasmas.*
>
> *Por exemplo, das supostas dezesseis "fornecedoras" da empresa Delta* ***(agora são dezoito)****, antes listadas, doze delas foram abertas depois de fevereiro de 2008.* ***Mesmo as outras quatro empresas fantasmas que têm data de abertura anterior a 2008 só passaram a receber recursos da empresa Delta a partir de 2008.***
>
> *O quadro a seguir explicita a data de abertura e o valor recebido pelas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A.*

Suposta Fornecedora da Empresa Delta	Valor Repassado pela Empresa Delta	Data de abertura

[12] Todas essas análises também estão presentes no relato de número 1, só que de forma um pouco mais detalhada.

S. P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 45.408.090,00	03/03/2008
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 43.126.170,19	03/03/2008
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 39.804.680,00	11/09/2008
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES	-R$ 36.481.683,00	19/05/2010
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 35.222.334,26	23/10/2008
S.M.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	22/08/2005
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 30.205.661,34	22/06/2010
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	18/01/2006
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 26.956.507,00	19/02/2010
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 22.457.756,52	25/10/2010
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40	10/06/2009
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70	14/07/2010
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 9.791.613,64	31/01/2005
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	17/08/2005
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 8.956.140,00	11/07/1991
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	18/03/2010
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	18/03/2010
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	18/03/2010
Total Geral	-R$ 413.653.454,31	

Além de terem sido criadas, em sua grande maioria, recentemente, chamou a nossa atenção o fato de que há supostas "fornecedoras" da empresa Delta com datas de abertura idênticas. As duas que mais receberam recursos da empresa Delta foram abertas em 03/03/2008. Há também outras três criadas em 18/03/2010. Tudo indica tratar-se de empresas de prateleira.

Do mesmo modo, quanto à localização geográfica dessas dezoito supostas "fornecedoras" da empresa Delta, trazemos informação já produzida no relato nº 01, apenas atualizado pela inclusão de duas novas "fantasmas", como segue:

> *(...)*
>
> *Quanto à localização geográfica dessas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, observa-se que estão distribuídas por quatro Estados* ***(agora são cinco)****. Ademais,* ***duas delas tem localização desconhecida****, conforme registros da Secretaria da Receita Federal.*

Fornecedora de Fachada	Município	UF	Atividade Principal
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA		
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	NOVO GAMA	GO	Construção de edifícios
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Serviços de engenharia
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	SAQUAREMA	RJ	Obras de terraplenagem
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	BRASILIA	DF	Construção de edifícios

Fornecedora de Fachada	Município	UF	Atividade Principal
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	BRASILIA	DF	Construção de edifícios
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	BRASILIA	DF	Construção de edifícios
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	GOIANIA	GO	Comércio atacadista de materiais
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	LOCALIZAÇÃO DESCONHECIDA		
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	VIANA	ES	Transporte de Carga
ROCK STAR MARKETING LTDA	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	Agência de Publicidade

De maneira semelhante ao que foi feito no relato de nº 01, numa tentativa de mapear outras supostas empresas de fachada, a exemplo das empresas "fantasmas" aqui identificadas, que poderiam ter sido utilizadas pela empresa Delta Construções S/A para, a partir de simulações de prestação de serviços ou entrega de bens, mediante a emissão de notas fiscais frias, possibilitar o desvio de recursos, procedemos a um cruzamento de dados, adotando-se como critérios de seleção a data de abertura da empresa e a sua respectiva atividade econômica principal.

Como data de abertura, diferentemente do critério adotado no relato de nº 01 (data de abertura a partir de 2004), selecionamos as empresas abertas a partir do ano de 2008. Propositalmente, fomos mais conservadores nesta análise.

Quanto à atividade econômica principal, mantivemos o mesmo critério de seleção, ou seja, focamos nas empresas que se dedicam especialmente às obras de terraplenagem, à construção de edifícios, aos serviços de engenharia, ao aluguel de máquinas e equipamentos para construção e ao comércio atacadista de materiais de construção. Tais atividades foram justamente escolhidas em razão de serem as mesmas atividades desenvolvidas pelas empresas fantasmas já identificadas ou pela Polícia Federal ou pelo COAF.

Adotados todos esses critérios, o valor já identificado de R$ 413,65 milhões poderia chegar a R$ 505,72 milhões. Todavia, ressalta-se, por relevante, que isso não significa que todas as empresas que foram listadas seriam de fachada. Apenas e tão-somente aponta para uma amostra a ser avaliada. Desse modo, com base nos critérios antes mencionados, esse seria o valor em potencial que poderia estar sujeito aos desvios patrocinados pela Empresa Delta Construções S/A, fazendo uso de empresas de fachada e simulação de prestação de serviços.

Os resultados estão discriminados no quadro que se segue.

Suposta Empresa de Fachada	Ano de Abertura	Município	UF	Atividade Econômica Principal	Valor Recebido da Delta
S.P. TERRAPLENAGEM LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 45.408.090,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Serviços de engenharia	-R$ 43.126.170,19
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	2008				-R$ 39.804.680,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	NOVO GAMA	GO	Construção de edifícios	-R$ 36.481.683,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	2008	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Obras de terraplenagem	-R$ 35.222.334,26
S.M. TERRAPLENAGEM LTDA	2005				-R$ 31.423.830,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2010	SAQUAREMA	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 30.205.661,34
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2006	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 26.986.992,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 26.956.507,00
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2010	VIANA	ES	Transporte de Carga	-R$ 22.457.756,52
DLF LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIP DE TERRAPLENAGEM LTDA	2009				-R$ 20.623.833,59
CRG LOCACAO DE MAQ E EQUIP E TERRAPLENAGEM LTDA	2009				-R$ 20.602.566,82
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	2010	BRASILIA	DF	Construção de edifícios	-R$ 11.603.646,70
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2005	GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-R$ 9.791.613,64
ROCK STAR MARKETING LTDA	2005	SANTANA DE PARNAÍBA	SP	Agência de Publicidade	-R$ 9.391.925,26
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	1991	GOIANIA	GO	Comércio atacadista de materiais de construção	-R$ 8.956.140,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 7.716.620,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 7.628.440,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2010	SANTANA DE PARNAIBA	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 7.476.290,00
CONSORCIO EQUIPAR	2010	RIO DE JANEIRO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 7.222.520,75
CONSTRUTORA BELO SIMOES	2010	ITAITUBA	PA	Construção de edifícios	-R$ 5.226.068,79
CONSTRUTORA E INCORPORATIVA V M A LTDA	2009	ANAPOLIS	GO	Construção de edifícios	-R$ 4.021.438,00
SAO BENTO CONSULTORIA LTDA	2008	SAO JOSE DO BELMONTE	PE	Serviços de engenharia	-R$ 3.605.364,49
TRANSTAVARES TERRAPLENAGEM E SERVICOS LT	2009	SAO GONCALO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 3.357.704,14
META CONSTRUCOES LTDA	2010	MESQUITA	RJ	Serviços de engenharia	-R$ 3.342.975,14
HYDRA ENGENHARIA E SANEAMENTO	2008	RIO DE JANEIRO	RJ	Construção de edifícios	-R$ 3.163.037,44
ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP. SDS LTDA	2008	SAO PAULO	SP	Serviços de engenharia	-R$ 2.872.755,20
LOCEQ - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	2010				-R$ 2.409.929,15
VALESUL CONSULTORIA, CONSTRUCOES E ADMINIST LTDA	2010	CATALAO	GO	Serviços de engenharia	-R$ 2.251.219,22
F. DE PAIVA MOURAO	2009	OCARA	CE	Obras de terraplenagem	-R$ 1.717.490,76
A.V. PAPACACA CONSTRUCOES E LOCACOES	2009	VITORIA DE SANTO ANTAO	PE	Obras de terraplenagem	-R$ 1.531.266,72
SOBRENCO EQUIPAMENTOS LTDA	2010	PORTO FELIZ	SP	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.262.000,00
ADAMAN MONTAGEM E DESMONTAGEM	2009	MANAUS	AM	Serviços de engenharia	-R$ 1.246.130,96

Suposta Empresa de Fachada	Ano de Abertura	Município	UF	Atividade Econômica Principal	Valor Recebido da Delta
GONDIM CONSTRUAO CIVIL LTDA	2008	CAMPINA GRANDE	PB	Construção de edifícios	-R$ 1.204.237,71
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2010	RIO DE JANEIRO	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 1.138.226,47
VM CONSTRUAO E INCORPORAAO L	2009	JOAO PESSOA	PB	Construção de edifícios	-R$ 1.118.196,15
LUIZ ANTONIO MAGELA CONRADO-ME	2011	LIMA DUARTE	MG	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	-R$ 1.092.086,06
GEOELITE - PROJETOS DE ENGENHA	2009	RIO DE JANEIRO	RJ	Serviços de engenharia	-R$ 1.039.321,21
JG SERVICOS E COMERCIO DE MATE	2008	MARICA	RJ	Obras de terraplenagem	-R$ 1.012.971,15
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVI	2009	APARECIDA DE GOIANIA	GO	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	-R$ 1.009.958,90
Total Geral					-R$ 505.724.753,13

De todo o exposto, se a CPMI quiser realmente prestar um relevante serviço à sociedade brasileira, as investigações deveriam voltar-se prioritariamente para as empresas antes listadas, pois, identificadas a origem, o destino e o modus operandi, resta-nos descobrir os reais beneficiários dos recursos públicos desviados.

Para tanto, seriam de todo oportunas, além das oitivas já agendadas de Fernando Cavendish e Luiz Antônio Pagot, a requisição dos seguintes documentos:

a) Cópias de todos os contratos de prestação de serviços ou de fornecimento de bens firmados entre a empresa Delta Construções S/A e as dezoito supostas "fornecedoras" identificadas nesta informação;

b) Cópias de todas as faturas emitidas pela empresa Delta Construções S/A em razão dos pagamentos efetuados entre 2007 e 2012 a essas dezoito supostas "fornecedoras". Se possível, seria também importante que os documentos a serem encaminhados viessem acompanhados das respectivas notas fiscais emitidas pelas supostas "fornecedoras";

c) Cópia do cadastro de fornecedores da empresa Delta Construções S/A, contendo todos os dados de seus fornecedores. Se possível, em meio eletrônico.

Por fim, seria muito importante a quebra do sigilo bancário e fiscal dessas dezoito supostas "fornecedoras".

8.7. DA SUPOSTA "FORNECEDORA" JR PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Parte VII)

A presente informação cuidará da análise de uma empresa que foi abastecida com recursos advindos de duas das supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. **Portanto, seria uma espécie de terceira camada na cadeia de irregularidades iniciada a partir dos contratos firmados pela empresa Delta com o Poder Público, como segue:**

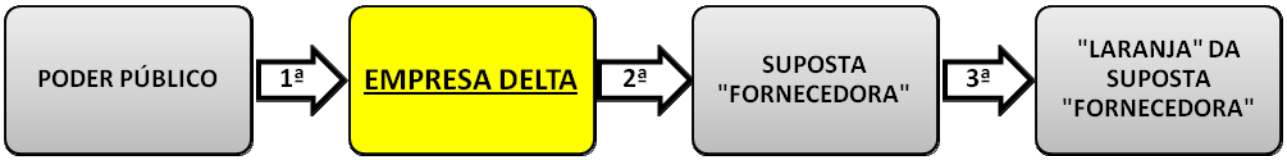

Com base nas informações disponibilizadas até a data de 20/08/2012, identificamos que a empresa Delta Construções S/A destinou **cerca de R$ 413,65 milhões a dezoito supostas "fornecedoras",** como segue:

Suposta Fornecedora da Empresa Delta	Valor Repassado pela Empresa Delta
S. P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 45.408.090,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 43.126.170,19
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 39.804.680,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES	-R$ 36.481.683,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 35.222.334,26
S.M.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 30.205.661,34
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 26.956.507,00
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 22.457.756,52
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 9.791.613,64
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 8.956.140,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00
Total Geral	-R$ 413.653.454,31

A CPMI, ao quebrar o sigilo bancário de algumas dessas supostas "fornecedoras", evidenciou o repasse de recursos para outras empresas que ora denominamos "laranjas" das supostas "fornecedoras".

Ora! Veja só que interessante. Empresas de fachada, supostas "fornecedoras" da empresa Delta, sem receita, sem funcionários, funcionando em oficinas ou em fundos de quintal, todavia, não sei a título do quê, comprando serviços e/ou mercadorias de outras empresas ("laranjas" das supostas "fornecedoras")!?. Tal proceder só deve servir a um único propósito: dificultar o rastreamento dos recursos públicos desviados a partir do esquema criminoso montado a partir da empresa Delta Construções S/A. Mas, vamos em frente.

O sigilo bancário de duas das supostas "fornecedoras" da empresa Delta revelou o repasse de cerca de R$ 7,39 milhões a uma terceira "empresa" ("laranja" das supostas "fornecedoras"), como segue:

Suposta Fornecedora	Ano	Mês	Transação	Laranja da Fornecedora	Valor Repassado
ALBERTO & PANTOJA	2010	06	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 1.246.000,00
ALBERTO & PANTOJA	2010	06	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.246.000,00**
ALBERTO & PANTOJA	2010	06 Total			-R$ 1.246.000,00
ALBERTO & PANTOJA	2010	07	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 585.000,00
ALBERTO & PANTOJA	2010	07	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 585.000,00**
ALBERTO & PANTOJA	2010	07 Total			-R$ 585.000,00
ALBERTO & PANTOJA	2010	08	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 571.000,00
ALBERTO & PANTOJA	2010	08	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 571.000,00**
ALBERTO & PANTOJA	2010	08 Total			-R$ 571.000,00
ALBERTO & PANTOJA	**2010 Total**				**-R$ 2.402.000,00**
ALBERTO & PANTOJA Total					**-R$ 2.402.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	04	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 954.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	04	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 954.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	04 Total			-R$ 954.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	05	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 1.660.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	05	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.660.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	05 Total			-R$ 1.660.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	06	Cheque	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 198.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	06	**Cheque Total**		**-R$ 198.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	06	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 693.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	06	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 693.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	06 Total			-R$ 891.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	07	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 854.000,00

BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	07	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 854.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	07 Total			-R$ 854.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	08	Pagamento Fornecedor	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 240.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	08	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 240.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	08	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**J R PREST SERV CONSTRUTORA**	-R$ 386.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	08	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 386.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES	2010	08 Total			-R$ 626.000,00
BRAVA CONSTRUÇÕES	**2010 Total**				**-R$ 4.985.000,00**
BRAVA CONSTRUÇÕES Total					**-R$ 4.985.000,00**
Total Geral					**-R$ 7.387.000,00**

Percebe-se que os repasses ocorreram entre os meses de abril e agosto de 2010 e de maneira ininterrupta. Ora! Como "empresas" que só existem no papel mantêm relação comercial tão regular? Justamente em ano eleitoral? Mas, vamos em frente.

A Receita Federal encaminhou informações acerca do sigilo fiscal da suposta empresa JR Prestadora de Serviços, Construtora e Incorporadora Ltda.

Verifica-se, inicialmente, que, em que pese a mencionada "empresa" ter sido aberta em 17/02/2010, portanto, menos de dois meses antes de começar a ser abastecida pelas supostas "fornecedoras" da empresa Delta, a JR Prestadora de Serviços já apresentou significativa movimentação financeira no referido ano, como segue:

Ano Calendário	Mov. Fin. Créditos	Mov. Fin. Débitos
2010	R$ 7.951.684,38	R$ 7.951.684,38

Agora, o mais inusitado de tudo! Mesmo tendo essa significativa movimentação financeira, a suposta "empresa" não apresentou, no ano de 2010, a Declaração de Informações Econômico-Fiscais, o que revelou, ao menos em tese, a inexistência de obtenção de receita nesse ano. Ademais, a suposta "empresa" recolheu apenas e tão-somente, em 2010, R$ 21 em tributos federais. Por derradeiro, tampouco foram encontrados registros de declaração de massa salarial tanto na RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) quanto na GFIP (Guia de Recolhimento do

FGTS e Informações à Previdência Social) como na DIRF. Portanto, não tinha funcionários.

Ora! Na medida em que se avança no rastro do dinheiro desviado a partir da empresa Delta Construções S/A, mais estupefato se fica com o esquema fraudulento montado!

Se antes já era complicado justificar o repasse de recursos de uma construtora da importância da empresa Delta Construções S/A para empresas de fachada, sem receita, sem funcionários e funcionando em garagens ou em fundos de quintal, agora fica quase que impossível explicar a que título as tais empresas de fachada, supostas "fornecedoras" da empresa Delta, compraram serviços e/ou bens de outras "empresas" que, do mesmo modo, não tem receita, não recolhem tributos e não têm funcionários.

Resta claro que, por detrás de toda essa engrenagem, há um esquema ilícito de desvio de recursos públicos obtidos pela empresa Delta Construções S/A junto ao poder público para patrocinar o financiamento de campanhas políticas, o pagamento de propinas e o fomento das atividades criminosas praticadas pelo grupo comandado por Carlinhos Cachoeira. Mas, vamos em frente.

Ao analisarmos o sigilo bancário da "laranja" da suposta "fornecedora" da empresa Delta, constatamos que, justamente no período em que ela foi abastecida com recursos advindos das supostas "fornecedoras" da empresa Delta, a referida "laranja" deu saída a cerca de R$ 7,68 milhões por intermédio de cheques sacados contra ela própria, como segue:

Laranja da Suposta Fornecedora	Ano	Mês	Transação	Favorecido do Cheque	Valor Total	Nº de Cheques
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	04	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 920.000,00**	**11**

JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	05	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 1.619.200,00**	**18**
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	06	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 99.000,00**	**1**
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	06	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 1.819.000,00**	**21**
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	07	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 1.714.000,00**	**22**
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	2010	08	Cheque	**JR PRESTADORA DE SERVIÇOS**	**-R$ 1.509.410,00**	**20**
Total Geral					**-R$ 7.680.610,00**	**93**

Inicialmente, vale registrar que a JR Prestadora de Serviços, “laranja” das duas supostas “fornecedoras” da empresa Delta, entre abril e agosto de 2010, recebeu cerca de R$ 7,39 milhões dessas duas supostas “fornecedoras”. No mesmo período, a “laranja” JR Prestadora de Serviços, por intermédio de cheques sacados contra ela própria, procedeu a retiradas da ordem de R$ 7,68 milhões.

Ora! Tal proceder de emitir cheques contra si próprio é prática bem conhecida desde o episódio do “Mensalão” quando as empresas de Marcos Valério, em especial a SMP&B, praticava tal artifício para dificultar a identificação do real beneficiário dos recursos. Naquela oportunidade, só foi possível a identificação dos verdadeiros destinatários dos recursos a partir da análise de outros documentos, a exemplo dos borderôs que acompanhavam os cheques, das fichas de caixa ou mesmo da contabilidade da empresa emitente do cheque.

Ademais, a referida “laranja” JR Prestadora de Serviços tem por procurador para movimentar as suas contas bancárias nada mais nada menos que o senhor **Geovani Pereira da Silva**, contador do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira e foragido da Polícia Federal até o presente momento. Ademais, no próprio inquérito da Operação Monte Carlo, está registrado que a mencionada empresa “laranja” servia à lavagem de recursos do grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira.

A propósito do senhor **Geovani Pereira da Silva**, vale registrar que o tal contador fez, no ano de 2010, três retiradas das contas da "laranja" JR Prestadora de Serviços que totalizaram R$ 45.500,00. Uma retirada em julho/2010 de R$ 9.500,00 e duas retiradas em agosto/2010 que totalizaram R$ 36.000,00.

Mas, não é só isso! Como numa organização criminosa, onde todos os atos são meticulosamente planejados, as retiradas efetivadas nas contas bancárias da "laranja" JR Prestadora de Serviços se deram de maneira a se tentar evitar a comunicação, pela instituição bancária, ao COAF, visto que foram emitidos nada menos do que 93 cheques com valor inferior a R$ 100 mil, como segue:

Laranja da Fornecedora	Transação	Data	Beneficiário do Cheque	Valor	Qtde de Cheques
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	15/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 90.000,00	2
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	19/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 95.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	20/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	22/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 95.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	23/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 77.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	26/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	27/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	28/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	29/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 95.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	30/04/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 71.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	03/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 44.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	04/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	05/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	06/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	07/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	10/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	11/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	12/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	13/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	18/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	19/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	20/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	21/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	24/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	25/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 31.200,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	26/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	27/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 59.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	28/05/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	01/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	2
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	02/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	04/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	07/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	08/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	09/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	10/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	11/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 50.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	14/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 98.000,00	1

Laranja da Fornecedora	Transação	Data	Beneficiário do Cheque	Valor	Qtde de Cheques
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	15/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 98.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	16/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 90.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	17/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 52.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	18/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	21/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	22/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	23/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	24/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	25/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	28/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	29/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	30/06/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 45.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	01/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 67.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	02/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	3
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	05/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	06/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 64.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	07/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	08/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 66.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	09/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	12/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	13/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	14/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	15/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	16/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 5.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	19/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 89.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	20/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	22/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	23/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	27/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	28/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	29/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 50.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	30/07/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 85.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	02/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	03/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	04/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	05/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	06/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	09/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	10/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	11/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	12/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 88.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	13/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	16/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	17/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 87.500,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	18/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 30.110,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	19/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 80.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	20/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 20.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	23/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 8.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	24/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 8.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	26/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 99.000,00	1
JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	Cheque	27/08/2010	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS	-R$ 98.800,00	2
Total Geral				-R$ 7.680.610,00	93

Portanto, não restam mínimas dúvidas de que estamos diante de uma organização criminosa, cujo braço financeiro principal advém das operações patrocinadas pela empresa Delta Construções S/A junto ao Poder Público que, a partir de contratos e aditivos firmados nas três esferas de governo, muitos deles

irregulares, possibilitaram o desvio dos recursos por intermédio de uma teia de supostas "fornecedoras" que simularam a prestação de serviços ou entrega de bens para, então, promover o financiamento de campanhas políticas, o pagamento de propinas e o fomento de atividades ilícitas de grupos criminosos, a exemplo do comandado por Carlinhos Cachoeira na região Centro-Oeste.

Mais uma vez a empresa Delta Construções S/A envolvida até o pescoço!

A título de sugestão, talvez fosse o caso de solicitar ao Banco Bradesco cópias dos cheques ou de outros documentos que pudessem permitir a identificação do verdadeiro sacador dos recursos. Todavia, já sabendo que Geovani Pereira da Silva era o procurador da conta 7110-2 da Agência 1716 do Banco Bradesco, cuja titularidade pertence a "laranja" JR Prestadora de Serviços, muito provavelmente, tenha sido ele o sacador desses R$ 7,68 milhões.

8.8. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA "FORNECEDORA" TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA (Parte VIII)

A presente informação cuidará de suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A já analisada no relato de nº 03. Isso porque novas informações bancárias chegaram à CPMI desde então, o que recrudesceu um pouco mais o cenário no qual a empresa Delta tem atuado, no sentido de patrocinar o desvio de recursos públicos mediante a prática delituosa de simulação de prestação de serviços e/ou entrega de bens.

Trata-se da empresa Terra Pneus e Lubrificantes Ltda.

Acerca dessa empresa, merece ser feita uma observação. O que temos verificado ao longo de todas as análises até o momento efetuadas é que o *modus operandi* para possibilitar o desvio de recursos passa necessariamente pela simulação de prestação de serviços e/ou entrega de bens por supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. Todavia, há que se fazer uma distinção quanto às supostas "fornecedoras".

Constatamos a existência de dois tipos de supostas "fornecedoras". O primeiro tipo de "fornecedora" seria a clássica empresa "fantasma", ou seja, só existiria no papel. Essas "empresas" serviriam apenas e tão-somente como um duto para o desvio dos recursos. Nesse grupo, estariam a Alberto & Pantoja, a Brava Construções, a JR Prestação de Serviços, a Comercial GM e tantas outras mais.

O segundo tipo de suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A que temos encontrado seria um pouco diferente da clássica empresa "fantasma". Seriam empresas com atividade econômica própria, mas que, em determinado momento, serviram ao esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A de desvio de recursos. Nesse caso, a simulação de prestação de serviços e/ou entrega de bens também poderia ter ocorrido. Todavia, poderia também ter ocorrido uma prestação de serviços e/ou entrega de bens aquém do volume financeiro repassado, de modo a permitir o desvio dessa diferença. Isto é, haveria um descasamento entre o financeiro e o físico. Nesse sentido, tais empresas

funcionariam como que de “fachada” para, em determinados momentos, possibilitar a prática delituosa. Nesse grupo, poderíamos colocar a Terra Pneus[13].

Tal distinção é importante na medida em que tipos penais específicos podem restar presentes num caso e noutro não.

Mas, vamos aos novos números.

A fim de que não sejamos excessivamente repetitivos, traremos apenas os trechos do relato de nº 03 que entendermos oportunos. Desse modo, faz-se necessário o cotejamento de ambas as informações para a formação de adequado juízo de valor acerca do assunto.

Com base nas informações disponibilizadas até a data de 20/08/2012, identificamos que a empresa Delta Construções S/A destinou **cerca de R$ 413,65 milhões a dezoito supostas “fornecedoras”,** como segue:

Suposta Fornecedora da Empresa Delta	Valor Repassado pela Empresa Delta
S. P. TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 45.408.090,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	-R$ 43.126.170,19
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 39.804.680,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES	-R$ 36.481.683,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	-R$ 35.222.334,26
S.M.TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 30.205.661,34
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 26.956.507,00
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 22.457.756,52
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.015.074,40
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.603.646,70
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 9.791.613,64
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	-R$ 8.956.140,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00
B.W. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00

[13] A consulta aos dados fiscais da Terra Pneus, constante do relato de nº 03, esclarece um pouco mais a distinção que ora fazemos.

Total Geral	**-R$ 413.653.454,31**

Percebe-se que a empresa Delta repassou cerca de R$ 9,79 milhões para a suposta "fornecedora" Terra Pneus e Lubrificantes Ltda.

O sigilo bancário da própria Terra Pneus confirmou esse repasse da empresa Delta, como segue:

Depositante	Ano	Beneficiário do Depósito	Valor	%
DELTA CONSTRUCOES S/A	2008	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 4.012.889,14	40,99%
DELTA CONSTRUCOES S/A	2009	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 1.162.350,00	11,87%
DELTA CONSTRUCOES S/A	2010	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 980.540,00	10,02%
DELTA CONSTRUCOES S/A	2011	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 2.954.670,00	30,18%
DELTA CONSTRUCOES S/A	2012	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	R$ 678.320,00	6,93%
Total Geral			**R$ 9.788.769,14**	**100,00%**

A propósito do comportamento dos repasses da empresa Delta no tempo, faz-se oportuno trazer trecho do relato de nº 03, como segue: *"(...)* ***Percebe-se, portanto, que a pequena loja de pneus em Goiânia, segundo a própria reportagem da revista Veja, faturou quase R$ 10 milhões só com a empresa Delta.*** *Ademais, se analisado o fluxo de ingressos de recursos no caixa da suposta "fornecedora" da empresa Delta, verificaremos um significativo aporte justamente no ano de 2008. Nesse ano, como bem sabemos, o ex-senador Maguito Vilela foi eleito prefeito da cidade de Aparecida de Goiânia e o ex-senador Iris Rezende foi reeleito prefeito da cidade de Goiânia."*

Apenas para relembrar, a suposta "fornecedora" da empresa Delta pertence, na realidade, ao senhor Fábio Passaglia, que, por sua vez, foi ex-diretor de Compras e Licitações da Prefeitura de Goiânia e é ligado aos ex-governadores Iris Rezende e Maguito Vilela, as duas maiores lideranças do PMDB em Goiás.

O relato de nº 03 traz ainda o seguinte trecho:

(...)

Quando passamos a perquirir acerca dos verdadeiros beneficiários dos recursos que aportaram nas contas da Terra Pneus, suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, verificamos que, durante o mesmo período dos aportes de recursos advindos da empresa Delta, ***foram sacados cerca de R$ 10,58 milhões das contas da suposta "fornecedora", mediante cheques emitidos contra a própria empresa, talvez com o intuito de esconder o real favorecido do débito,*** *como segue:*

Beneficiário do Débito	Transação	Ano	Valor Debitado	%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2008	-R$ 4.502.642,91	42,54%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2009	-R$ 2.167.795,97	20,48%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2010	-R$ 2.167.655,92	20,48%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2011	-R$ 1.634.380,17	15,44%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheques Emitidos	2012	-R$ 113.212,30	1,07%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 10.585.687,27**	**100,00%**

Portanto, entre os anos de 2008 e 2012, a pequena loja de pneus de Goiânia recebeu da empresa Delta cerca de R$ 10 milhões. No mesmo período, emitiu cheques em seu favor de cerca de R$ 10,5 milhões. Obra do acaso?!

Além do mais, a suposta "fornecedora" da empresa Delta pagou R$ 20 mil ao policial aposentado Alcino de Souza, que, por um acaso, é "laranja" de Fábio Passaglia. Segundo a revista Veja, o referido policial recebia R$ 1.500,00 por mês para manter em seu nome empresa de fachada que pertencia, na realidade, a Fábio Passaglia. (...)

Especialmente acerca desse último parágrafo do trecho acima colacionado, os novos números do sigilo bancário da Terra Pneus revelaram uma relação financeira muito mais intensa entre a suposta "fornecedora" da empresa Delta e o policial aposentado Alcino de Souza, que é, nada mais nada menos, "laranja" de Fábio Passaglia, como segue:

Suposta "Fornecedora" da Delta	Ano	Mês	Nome	Retiradas	Depósitos
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	02	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 60.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	02 Total		-R$ 60.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	03	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 101.351,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	03 Total		-R$ 101.351,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	06	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 11.300,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	06 Total		-R$ 11.300,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	07	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 114.541,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	07 Total		-R$ 114.541,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	08	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 34.955,77	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	08 Total		-R$ 34.955,77	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	09	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 60.747,29	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	09 Total		-R$ 60.747,29	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	10	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 9.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	10 Total		-R$ 9.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	11	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 2.180,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2008	11 Total		-R$ 2.180,00	

Suposta "Fornecedora" da Delta	Ano	Mês	Nome	Retiradas	Depósitos
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**2008 Total**			**-R$ 394.075,06**	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	02	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 39.766,36	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	02 Total		-R$ 39.766,36	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	03	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 19.666,10	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	03 Total		-R$ 19.666,10	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	05	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 6.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	05 Total		-R$ 6.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	07	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 20.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	07 Total		-R$ 20.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	09	**ALCINO DE SOUZA**		R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2009	09 Total			R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**2009 Total**			**-R$ 85.432,46**	**R$ 10.000,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2010	01	**ALCINO DE SOUZA**		R$ 39.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2010	01 Total			R$ 39.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2010	09	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 61.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2010	09 Total		-R$ 61.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**2010 Total**			**-R$ 61.000,00**	**R$ 39.200,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	02	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 150.320,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	02 Total		-R$ 150.320,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	04	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 76.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	04 Total		-R$ 76.000,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	05	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 226.100,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	05 Total		-R$ 226.100,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	06	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 130.757,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	06 Total		-R$ 130.757,00	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	07	**ALCINO DE SOUZA**	-R$ 112.177,80	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	07 Total		-R$ 112.177,80	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**2011 Total**			**-R$ 695.354,80**	
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA Total				**-R$ 1.235.862,32**	**R$ 49.200,00**
Total Geral				**-R$ 1.235.862,32**	**R$ 49.200,00**

Percebe-se que o policial aposentado Alcino de Souza, "laranja" de Fábio Passaglia, diferentemente dos R$ 20 mil antes identificados, recebeu, na verdade, cerca de R$ 1,23 milhão da Terra Pneus entre fevereiro/2008 e julho/2011, justamente no período em que a empresa Delta estava abastecendo as contas da suposta "fornecedora". **Resta perquirir, então, a que título esses pagamentos foram feitos?**

Outro detalhe constatado na nova posição da movimentação bancária da suposta "fornecedora" da empresa Delta diz respeito ao fato de a Terra Pneus ter destinado R$ 149.560,00 ao ex-diretor da referida empresa na Região Centro-Oeste, Cláudio Dias de Abreu, como segue:

Suposta Fornecedora da Delta	Ano	Mês	Beneficiário	Valor Recebido
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	06	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 36.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	06 Total		-R$ 36.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	07	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 36.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	07 Total		-R$ 36.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	08	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 36.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	08 Total		-R$ 36.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	09	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 36.660,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	09 Total		-R$ 36.660,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	12	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 4.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	2011	12 Total		-R$ 4.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**2011 Total**			**-R$ 149.560,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA Total				-R$ 149.560,00
Total Geral				**-R$ 149.560,00**

Ora! A que título uma suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A estaria repassando recursos a um diretor da própria empresa contratante? Diretor esse, inclusive, suspeito de ser sócio de Carlinhos Cachoeira, chefe da organização criminosa! Propina? Empréstimo? Ajuda de Custo? ...

Chamou atenção, ainda, a significativa soma de recursos que a Terra Pneus destinou a uma empresa de factoring. Nada menos do que R$ 835.848,57 foram negociados com a empresa Negocial Factoring Fomento Comercial Ltda. Em que pese nada de errado haver, em tese, nesse tipo de operação, temos que ficar atentos, pois, conforme mencionado pelos procuradores da república que cuidaram das Operações Monte Carlo e Vegas, uma das estratégias do grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira para "esquentar" os recursos do crime era justamente por intermédio de operações de factoring.

O levantamento completo dos beneficiários dos recursos da suposta "fornecedora" Terra Pneus, tendo em vista as novas informações à CPMI disponibilizadas, se encontra ao final desta informação.

Cabe registrar, ainda, por oportuno, trecho do relato de nº 03 que traz algumas informações cadastrais e fiscais acerca dos envolvidos neste caso, como segue:

> *(...)*
>
> *Registre-se que, nos termos da documentação disponibilizada pela Receita Federal à CPMI, Fábio Passaglia foi sócio da Terra Pneus, com 50% do capital social, até o ano de 2009. Os 50% restantes pertenciam a Fausto José Passaglia Júnior. A partir de 2010, Fausto passou a deter 100% do capital social da suposta "fornecedora" da empresa Delta**. O que teria motivado a saída de Fábio Passaglia? Ao menos, oficialmente.***
>
> ***Ademais, Fábio Passaglia é sócio ainda da empresa Velox Pneus – Comércio e Serviços Ltda, que tem sede no Município de Aparecida de Goiânia, cujo prefeito é o ex-senador Maguito Vilela – PMDB/GO**. Tal empresa foi aberta em 15/05/2009. Fábio Passaglia detém 50% do capital social. Os 50% restantes pertencem a Fausto José Passaglia Júnior. Vale registrar que a referida empresa Velox Pneus também recebeu aportes de recursos da ordem de R$ 1,00 milhão da empresa Delta Construções S/A, como segue:*

ORIGEM	DESTINO	CNPJ	ANO	MÊS	BCO	VALOR
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	02	HSBC BANK	-11.875,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	03	HSBC BANK	-40.375,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	04	HSBC BANK	-72.675,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	05	HSBC BANK	-21.375,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	06	HSBC BANK	-3.090,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	03	HSBC BANK	-2.450,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	04	HSBC BANK	-14.700,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	06	HSBC BANK	-14.989,59
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	07	HSBC BANK	-27.158,34
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	08	HSBC BANK	-38.590,41
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	09	HSBC BANK	-76.273,75
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	10	HSBC BANK	-61.733,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	11	HSBC BANK	-85.696,25
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2010	12	HSBC BANK	-95.910,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	01	HSBC BANK	-121.935,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	02	HSBC BANK	-100.320,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	03	HSBC BANK	-118.225,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	04	HSBC BANK	-62.555,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	05	HSBC BANK	-27.670,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	06	HSBC BANK	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	07	BANCO DO BRASIL	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2011	08	BANCO DO BRASIL	-1.995,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	03	BANCO DO BRASIL	-159,52
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	04	BANCO DO BRASIL	-2.793,00
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	VELOX PNEUS	10824487000180	2012	05	BANCO DO BRASIL	-3.425,04

	R$ -1.009.958,90

Outra informação relevante à presente análise e que, de certa forma, volta a vincular a Terra Pneus a um importante político do PMDB de Goiás, político esse, inclusive, citado na matéria da revista Veja, é encontrada na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF de 2011. Nessa Declaração, a suposta "fornecedora" da empresa Delta constou como beneficiária de pagamentos por serviços prestados à Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia. Foram quatro pagamentos que totalizaram R$ 186.354,34. Como se sabe, em 2008, foi eleito prefeito dessa cidade o ex-senador Maguito Vilela – PMDB/GO.

Vale destacar, também, que a empresa Delta Construções S/A tem contratos assinados na gestão de Maguito Vilela em Aparecida de Goiânia na área de limpeza urbana. Ademais, segundo a imprensa, Vilela é amigo de longa data de Carlinhos Cachoeira, tendo sido, inclusive, seu padrinho de casamento.

Apenas para efeito de registro, vale mencionar, ainda, que a Terra Pneus, segundo a DIRF, prestou serviços às seguintes prefeituras:

Prefeitura	**2010**	**2011**
Rio Verde	R$ 60.035,74	
Minaçu	R$ 78.873,34	
Senador Canedo	R$ 205.402,46	R$ 61.319,03
Valparaíso		R$ 9.655,50
Quirinópolis		R$ 163.782,47

Diante de todos esses fatos, faz-se oportuno trazer os dados do contador responsável pelas informações da empresa Terra Pneus, a saber: Elinaldo Miranda Cruz, CRC 011010 – GO, tel. (62) 3093.7484, elinaldocruz@gmail.com*.* ***Registre-se que se trata do mesmo contador responsável pela outra empresa "fantasma" a Comercial GM – Comércio de Pneus e Peças Ltda. (...)"***

Por derradeiro, colacionamos trecho de matéria investigativa, recentemente divulgada, que menciona alguns dos personagens constantes deste relato, a saber:

(...)

Apesar de defender as investigações, Iris se esquiva de explicar a relação entre a Delta e de seu ex-presidente da Comissão de Licitação, ***Fábio Passaglia****. Segundo a Polícia Federal,* ***Fábio Passaglia e Alcino de Souza****, dois ex-servidores da Comissão de Licitações da Prefeitura, atuaram em prol de empresas de sua propriedade e em benefício da Delta durante sua passagem pelo órgão. A Polícia Federal afirma, a partir da Operação de Monte Carlo, que* ***Passaglia e Alcino*** *são "laranjas" da empresa.*

*Em reportagem publicada em junho, a revista Veja revelou que a Comercial GM, que tem **Alcino de Souza** como co-proprietário, recebeu R$ 6 milhões da Delta entre novembro de 2009 e maio de 2010. **Alcino** também aparece como representante de outra empresa, a Terra Pneus e Lubrificantes, cujo proprietário é nada mais nada menos que o próprio **Passaglia**. Apesar de movimentar quantias milionárias, tudo indica que a Comercial GM sequer possua instalações. A reportagem do jornal O Popular também revelou que no endereço cadastrado pela empresa na Junta Comercial do Estado de Goiás (Juceg), na GO-070, existe apenas um terreno baldio.*

*Depois de deixar a Prefeitura de Goiânia, **Passaglia** passou a atuar em prol da Delta em outra prefeitura administrada por peemedebistas e petistas. Segundo reportagem da revista Veja, a Comercial GM voltou a ser beneficiada com contratos milionários depois que **Passaglia** assumiu o comando do Instituto de Planejamento Urbano de Aparecida de Goiânia, na gestão de Maguito Vilela (PMDB), que agora concorre à reeleição. Em um dos contratos, celebrado em 2006, a Comercial GM recebeu R$ 15 milhões por um contrato de locação de máquinas e equipamentos.*

*Menos de 20 dias depois de assumir a presidência da comissão, **Passaglia** fez mudanças nos editais que foram vencidos pela Delta. As alterações, segundo consta em relatório do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM), foram feitas após questionamento de algumas empresas. A exoneração de **Passaglia** aconteceu em abril de 2006. **Souza** deixou a Comissão de Licitação algumas semanas depois, mas continuou na prefeitura. Atualmente, ele não é mais funcionário público.*

*Dois colegas de trabalho dizem que **Souza** aproveitava o tempo na prefeitura para tentar fechar negócios para a Comercial GM, que até 2008 tinha outro nome – GM Comércio de Pneus. **Souza** também surge em processos licitatórios da Prefeitura de Goiânia como representante da Terra Pneus e Lubrificantes, que pertence a **Passaglia** e a outro sócio. Assim como a Comercial GM, a Terra Pneus aparece na lista de fornecedores cadastrados da Delta. No dia 14 de junho, o promotor de Justiça Fernando Krebs, do Ministério Público Estadual, abriu inquérito para apurar possível prática de lavagem de dinheiro envolvendo **Passaglia**, **Souza** e a Delta.*

(...)

Portanto, tendo em vista tudo o que foi relatado tanto nesta informação quanto na anterior, bem como na que tratou da Comercial GM, **reforça-se o nosso entendimento de que a empresa Delta Construções S/A se valeu, sim, de supostas "fornecedoras", a exemplo da Comercial GM e da Terra Pneus, para, mediante simulação de prestação de serviços ou entrega de bens, desviar parte dos recursos públicos recebidos pela construtora em contratos firmados na esfera pública, com o objetivo de financiar campanhas políticas ou pagar propinas.**

Diante de todo o exposto, voltamos a reiterar que oportunas seriam as oitivas dos senhores **Alcino de Souza**, **Fábio Passaglia** e **Elinaldo Miranda Cruz**, contador responsável da suposta "fornecedora", para a conclusão deste caso.

O quadro que se segue traz a relação completa de todos os beneficiários dos recursos debitados das contas bancárias da Terra Pneus, suposta "fornecedora" da empresa Delta:

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 24.173.202,65
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Não Informado	-R$ 20.254.598,25
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALCINO DE SOUZA	-R$ 1.235.862,32
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	-R$ 835.848,57
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FISCO ONLINE EDITORA LTDA	-R$ 376.264,64
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MANOEL ADEMAR DE JESUS	-R$ 357.808,97
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FABIO PASSAGLIA	-R$ 355.129,82
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FL PARTICIPACOES I LTDA	-R$ 267.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	-R$ 197.350,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SOCIEDADE MICHELIN	-R$ 153.693,99
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ROBERT BOSCH LTDA	-R$ 150.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CLAUDIO DIAS DE ABREU	-R$ 149.560,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	-R$ 136.442,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DELTA CONSTRUCOES S/A	-R$ 125.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MPAS	-R$ 117.709,08
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FERTILIZANTES HERINGER LTDA	-R$ 113.505,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ILDEU ALVARES DE ANDRADE	-R$ 110.900,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCELO FELIX MUNDIM	-R$ 108.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	WELT MOTORS LTDA	-R$ 102.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS	-R$ 101.277,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	J C M PNEUS LTDA	-R$ 101.036,70
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDERSON QUEIROZ DA CRUZ	-R$ 97.224,66
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CARLOS CESAR DOS SANTOS	-R$ 80.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ZAQUEU CARDOSO DA COSTA	-R$ 73.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	-R$ 68.974,79
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA	-R$ 67.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA	-R$ 66.781,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE OSCAR DE LIMA	-R$ 66.607,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO	-R$ 62.690,48
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	-R$ 61.262,83
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE	-R$ 61.012,00

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA	-R$ 60.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CASTRO E CUNHA LTDA	-R$ 55.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	-R$ 52.580,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	BRUNO GARCIA ALMEIDA	-R$ 50.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS	-R$ 50.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FABIO BATISTA DE CARVALHO	-R$ 50.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FLAVIO VILELA DE OLIVEIRA	-R$ 46.447,02
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LAURA FLEURY CUNHA PASSAGLIA	-R$ 40.824,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AMAURILIO MONTEIRO DE OLIVEIRA FILHO	-R$ 40.420,80
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE GERALDO DA SILVA	-R$ 40.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	M D BUENO NEVES ME	-R$ 40.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MILTON VEIGA JARDIM	-R$ 40.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MAURO JOSE PAVESI	-R$ 40.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VENERANDA SILVA BARROS	-R$ 40.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DPL AUTO PECAS LTDA	-R$ 38.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DIVINO ALVES DE OLIVEIRA FILHO	-R$ 37.533,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS ANTONIO MACHADO	-R$ 35.660,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SHALON DIESEL LTDA	-R$ 35.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ITAU	-R$ 34.329,25
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALCINO DE JESUS	-R$ 33.649,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A	-R$ 32.472,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TEIXEIRA SOUSA E MONTEIRO LTDA	-R$ 31.836,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RIVAIL GONCALO PALHANO DA SILVA	-R$ 31.658,20
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ANDRE W JORGE	-R$ 30.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VALDECIR DE JESUS SANTOS	-R$ 30.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MILTON NUNES MAGALHAES	-R$ 29.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RENAM DE OLIVEIRA	-R$ 28.100,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SEFAZ FEDERAL	-R$ 27.840,85
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FERRARI DISTRIBUIDORA DE PECAS	-R$ 26.378,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LANA CECILIA DE OLIVEIRA ANDRA	-R$ 25.795,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LIGIA ELVIRA LOPES BARCELOS	-R$ 25.127,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TIAGO FRANCO BERNARDES	-R$ 25.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LINCE VEICULOS S/A	-R$ 24.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAO GILBERTO PEREIRA	-R$ 24.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCIA TEREZA MACHADO PINHEIRO	-R$ 23.853,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARIA GABRIELA FERREIRA	-R$ 23.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MAXWEL INACIO DE ANDRADE	-R$ 22.898,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MINERACAO SERRA DOURADA LTDA	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ELDER GALDINO PEREIRA	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VALDEMAR ANTONIO DE CARVALHO	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ANDRE TAIXEIRA JORGE	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RIO QUENTE SERVICOS EM C. C. LTDA - ME	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVIO PEREIRA DA SILVA	-R$ 20.000,00

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVANIA DE SOUSA DUTRA	-R$ 20.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ADVALDO PEREIRA MATOS	-R$ 19.650,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PETRONIO DALBERTO PEREIRA	-R$ 19.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	HERMES BERNARDES DOS SANTOS	-R$ 18.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUIZ AUGUSTO DE SOUZA	-R$ 17.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	1º VT DE GOIANIA	-R$ 17.178,52
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAQUIM DA SILVA PIRES	-R$ 17.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VERONICA CITELI COELHO EDUARDO	-R$ 16.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	WELLINGTON COELHO ROCHA	-R$ 16.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JAMES MAGOY S OLIVEIRA	-R$ 16.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JAMES HACKEY DOS SANTOS	-R$ 15.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MAZOARTE MAT CONST LTDA	-R$ 15.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUCIANO DE CASTRO MELO	-R$ 15.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ROBSON SILVA LIMA	-R$ 15.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	HUMBERTO M AVILA ASSUNCAO ME	-R$ 15.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE SERAFIM HENRIQUE	-R$ 14.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS	-R$ 13.990,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALUCENTRO VIDROS LTDA	-R$ 13.850,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	BANCO ITAU	-R$ 13.594,96
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PAULO ALVES	-R$ 13.313,72
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AGENCIA DE VIAGEN E TURISMO MM LTDA	-R$ 13.065,17
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ULLIAM	-R$ 13.005,72
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NILSON LOPES DAMACENO	-R$ 13.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FABIO	-R$ 13.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE BONFIM DE MENDONCA	-R$ 12.184,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	WILLIAM HERRERO	-R$ 11.610,29
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AIR SIMON SEABRA	-R$ 11.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PAULO CESAR BOTTOLI	-R$ 11.390,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PRIMAVERA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA	-R$ 11.225,72
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ELIZABETE APARECIDA SANTOS	-R$ 11.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VALDENIR CARDOSO DA SILVA	-R$ 10.570,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MICHELIN ESPIRITO SANTO COM.IMP.EXP.LTDA	-R$ 10.311,24
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SEBASTIAO JOSE DE LIMA	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NEIVALDO COSTA EDUARDO	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FLAVIO APARECIDO DE SOUZA	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DINARTE CIRILO DE SOUSA	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GEREMIAS ROCHA DE FREITAS	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TRANSMINA TRANSPORTES & LOCACOES LTDA	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE DONIZETE DE BRITO	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ECON SERVICO LIMPEZA LTDA	-R$ 10.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ATLANTICO SUL COMERCIO, I. D. P. LTDA	-R$ 9.244,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	IGOR RINCON GONCALVES PASSAGLIA	-R$ 9.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TBM IND E COMERCIO LTDA	-R$ 8.710,88

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MP COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	-R$ 8.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	HANLERYO ARANTES DE OLIVEIRA MATOS	-R$ 8.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EUROMOBILE INTERIORES S/A	-R$ 8.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ELINALDO MIRANDA CRUZ	-R$ 8.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MANOEL G DE JESUS	-R$ 8.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DAMASCENO CENTRO AUTOMOTIVO LTDA	-R$ 8.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	INVEST FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 7.878,05
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ARCIDIO GONCALVES CASTRO JUNIOR	-R$ 7.872,20
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CARLOS FERNANDES DOS SANTOS	-R$ 7.835,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVIO JOSE DE CARVALHO	-R$ 7.708,68
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NUNGAM CURSOS S E C LTDA ME	-R$ 7.700,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDUARDO A MACEDO	-R$ 7.700,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VALTENIR GONCALVES DE JESUS	-R$ 7.694,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TRIBUNAL JUSTICA	-R$ 7.611,34
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ADERALDO CUNHA BARCELOS E OU	-R$ 7.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDGAR MAURICIO DE SOUZA BARROS	-R$ 7.462,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVIO LUIS BUMAND	-R$ 7.400,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE CARNEIRO DA SILVA	-R$ 7.400,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MAX RODRIGUES DE OLIVEIRA	-R$ 7.248,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EVANDRO HELVER	-R$ 7.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ARAPNEUS GOIANIA COMERCIO LTDA	-R$ 7.120,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALCINO DOS SANTOS	-R$ 7.100,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RAFAEL GOMES	-R$ 7.047,68
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FRANCISLENE S DOS SANTOS	-R$ 7.013,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ANTONIO PAULO MACHADO DE ARAUJO	-R$ 7.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NILTON FERREIRA DA SILVA	-R$ 7.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	W SAMPAIO 1 TABELIONATO DE PROTESTO	-R$ 6.805,08
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GUSTAVO MENDANHA MELO	-R$ 6.453,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	REGINALDO JOSE EVANGELISTA	-R$ 6.432,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AFONSO BOR BUON BOR ADVOG S C	-R$ 6.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	BATERSHOP COMERCIO DE BATERIAS	-R$ 6.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SUPERMERCADO ECONOMIZE LTDA	-R$ 5.958,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE FIRMINO DOS SANTOS JUNIOR	-R$ 5.900,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALCIMAR DE SOUZA	-R$ 5.861,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FERNANDO R WOMEM	-R$ 5.750,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MIKE DONALD CASSINE	-R$ 5.705,30
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCO TULIO DE CARVALHO TAHAN	-R$ 5.700,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAO MACHADO PIRES	-R$ 5.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MADEREIRA PORTO SEGURO LTDA	-R$ 5.463,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUBRIFICANTES 4 IRMAOS LTDA	-R$ 5.453,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCOS ANDRE DA SILVA SOUSA	-R$ 5.380,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TIM	-R$ 5.318,07
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	BRADESCO CONSORCIO S/A	-R$ 5.303,75

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PAULA VIVIANE PEIXOTO DA SILVA	-R$ 5.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUDMILLA ALVES DE OLIVEIRA	-R$ 5.186,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SOFACTORING SOC FOMENTO MERC LTDA	-R$ 5.183,39
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	INCLUSAO NEGOCIOS ELETRONICOS	-R$ 5.183,38
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PAULO VITOR FERREIRA	-R$ 5.117,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RAFAEL DE OLIVEIRA CORDEIRO E SOUZA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VICTOR BARBO DE SIQUEIRA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARIANA GUIMARAES SOCORRO	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CRISTIANO INACIO DOS SANTOS	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RENATO AGUIAR PEIXOTO DE CARVALHO	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAO VILLA DE OLIVEIRA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RITA SOUZA DA SILVA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	PAULO DE FARIA NETO	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVIA LETICIA PEREIRA SANTANA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALCIDES DE SOUZA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOMIR DOS SANTOS	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUCIMAR PUCCI DE ARAUJO	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FRANCISCO WELLITON FERREIRA BATISTA	-R$ 5.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ELCILVENI ALVES OLIVEIRA DE CARVALHO	-R$ 4.858,30
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LIDER DISTRIBUIDORA DE AREIA	-R$ 4.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FABIO ARANTES DE OLIVEIRA	-R$ 4.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	HARLES FERREIRA SANTANA	-R$ 4.420,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SOCIEDADE VICUA	-R$ 4.360,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SETE TAXI AEREA LTDA	-R$ 4.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SOC SAROIUS VIENA	-R$ 4.279,10
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VALDEMAR C DA SILVA	-R$ 4.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA	-R$ 4.100,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAO MACHADO VINE	-R$ 4.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARIZE DE FLAVIIS FELIX	-R$ 4.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	OSNI MARTINS DE OLIVEIRA	-R$ 4.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CLAUDIO OLIVEIRA	-R$ 3.900,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AGUASSUNP COML	-R$ 3.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JUNIO CASSIO RIBEIRO	-R$ 3.474,63
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SILVIA E CANDIDO LTDA	-R$ 3.320,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	IKARO VILELA DE OLIVEIRA	-R$ 3.244,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CLAUDIA OLIVEIRA	-R$ 3.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARIO VILELA DE OLIVEIRA	-R$ 3.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ANTONIO SERGIO LOUREIRO	-R$ 3.100,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AFONSO DE SOUZA	-R$ 3.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MARCIO PETERSON PEDROSA DA SILVA	-R$ 2.765,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DELCI BATISTA DOS SANTOS	-R$ 2.739,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VERISSIMO FERREIRA LTDA	-R$ 2.700,00

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CAELOS DE ALBUQUERQUE	-R$ 2.600,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	M ADEMAR DE JESUS	-R$ 2.560,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JAMIR DOS SANTOS	-R$ 2.560,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CARLOS CORREA RIBEIRO	-R$ 2.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	CALDEIRA & SANTOS LTDA ME	-R$ 2.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DROGARIA CROMINIA LTDA	-R$ 2.475,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ITALO GOMES DOS SANTOS	-R$ 2.475,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ASSOCIACAO JARDINS VIENA	-R$ 2.393,67
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LEIDIANA JOSE ALVES	-R$ 2.271,67
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUIZ ALBERTO A CARDOSO	-R$ 2.106,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ADILSON PEREIRA MENDONCA	-R$ 2.102,56
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JULICAR SER AUTOMOTIVOS	-R$ 2.070,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ROGERIO NEVES	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LINDOMAR FRAGA	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ESTORNO CEI	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DR FLAVIO BUONADUCE BORGES	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FLAVIO BUONADUCE BORGES	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JONATHAN DA SILVA FERREIRA	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JAIR BRAGA F S BRAGA	-R$ 2.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RONALDO GONCALVES	-R$ 1.950,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDSON PEDRO CINDIO	-R$ 1.950,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDSON DE MIRANDA COSTA JUNIOR	-R$ 1.905,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOAO GERALDO DE SOUSA	-R$ 1.861,55
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDSON PEDRO CINDIO	-R$ 1.861,55
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GUSTAVO DE PAULA DA CUNHA MATOS	-R$ 1.790,75
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LUIZ CARLOS DESIDERIO	-R$ 1.777,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SUPERMERCADO DJ LTDA	-R$ 1.777,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GLOBOTUR EMP TURISTICOS LTDA	-R$ 1.771,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	NICOMEDIO ALVES MOREIRA	-R$ 1.705,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	IRACI MOURA DO NASCIMENTO	-R$ 1.700,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	VIVEIRO FAZENDA NOGUEIRA LTDA	-R$ 1.660,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GILDO PEREIRA ANDRIELE	-R$ 1.553,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RSHOP-AZUL LINHA	-R$ 1.531,38
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	GIVANILDA ALVES	-R$ 1.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	WANDERSON G DA SILVA	-R$ 1.500,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ADEMILTON G DE OLIVEIRA	-R$ 1.353,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	MOUALLEM MOUALLEM EVENTOS LTDA	-R$ 1.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOSE DA SILVA	-R$ 1.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FELISMAR A J SABOR E TRADICAO	-R$ 1.300,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LAIS FLEURY CUNHA R MONTEIRO	-R$ 1.276,60
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DIONISIO ALVES DE O FILHO	-R$ 1.238,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	SEC DAS FINANCAS	-R$ 1.237,43
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DOMINGOS HONORIO LEITE	-R$ 1.201,50

Suposta Fornecedora da Delta	Favorecido das Retiradas	Valor Repassado
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	LECIDALVA ALVES AGUIAR	-R$ 1.201,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	AMERICANA AUTORAMA C B LTDA M	-R$ 1.050,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DA TIM CELU	-R$ 1.028,87
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ENENGE ENGENHARIA LTDA	-R$ 1.018,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	THIAGO BENEDITO SEMANO	-R$ 1.013,73
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FABIANO ALVES DE SOUZA	-R$ 1.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	JOHNNY PEREIRA MARTINS	-R$ 1.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	FLAVIA VILELA DE OLIVEIRA	-R$ 1.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	DANIEL TEOFILO DE OLIVEIRA	-R$ 900,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RAYQUIMICA LTDA	-R$ 612,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	RICARDO OLINI PINTO	-R$ 520,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ODILON URIAS DE REZENDE	-R$ 506,66
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	EDILEUZA MARIA DE JESUS	-R$ 250,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ANGELA MARGARIDA DE FRANCA	-R$ 200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	ALEXANDRE MENEZES PEREIRA	-R$ 150,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	STEPHANE LORRANE MOREIRA	-R$ 40,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	HOSPITAL ORTOPEDICO DE GOIANIA	-R$ 0,50

8.9. DAS FONTES DE RECURSOS DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E RESPECTIVAS ANÁLISES DA DIRF E DA DIPJ E SUAS IMPLICAÇÕES (Parte IX)

Diferentemente dos relatos anteriores, na presente informação, tentaremos identificar as fontes de recursos que abasteceram as contas bancárias da empresa Delta Construções S/A no período compreendido entre os anos de 2002 e 2012.

Vale registrar, por oportuno, que, em meados do mês de julho/2012, procedemos a tal levantamento a partir das Declarações de Impostos Retidos na Fonte – DIRF e das Declarações de Informações Econômico-Fiscais de Pessoa Jurídica - DIPJ, ambas constantes do sigilo fiscal da empresa Delta Construções S/A. Todavia, cabe ressaltar, por relevante, que as referidas declarações são obrigações tributárias acessórias e, portanto, nem sempre refletem a integralidade das informações

existentes. De qualquer forma, a mencionada análise será anexada ao final deste relato.

Vamos aos números...

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A, posição em 24/08/2012, revelou créditos da ordem de R$ 21,13 bilhões.

O quadro que se segue discrimina os referidos créditos, conforme o tipo de rubrica bancária da instituição financeira envolvida:

Rubrica Bancária	Volume de Créditos
Transferências Interbancária (DOC/TED)	R$ 10.292.578.961,06
Lançamento Avisado	R$ 4.605.815.010,97
Transferência entre Contas	R$ 1.781.014.886,79
Resgate de Aplicação	R$ 1.299.759.041,75
Depósito	R$ 1.060.681.315,66
Depósito Especial	R$ 614.880.616,78
Pagamento de Fornecedor	R$ 613.891.515,89
Empréstimo/Financiamento	R$ 438.629.308,77
Líquido de Cobrança	R$ 341.207.157,05
Dividendos	R$ 36.562.019,22
Estorno	R$ 21.853.342,17
Devolução da Compensação	R$ 13.918.332,97
Ações	R$ 3.819.814,16
Devolução de Cheque	R$ 1.802.428,88
Pagamentos Diversos	R$ 673.337,54
Total Geral	R$ 21.127.087.089,66

Esse número de R$ 21,13 bilhões, em tese, serve apenas e tão-somente para explicitar a movimentação financeira a crédito da empresa Delta Construções S/A no período compreendido entre os anos de 2002 e 2012.

Todavia, para se chegar a um número mais realista acerca das fontes de recursos que efetivamente abasteceram a empresa Delta, faz-se necessário ajustá-lo a partir do expurgo de operações que não refletem, necessariamente, ingresso efetivo de recursos nas contas bancárias da empresa, a exemplo dos resgates de

aplicações financeiras e das transferências de recursos entre contas da própria empresa.

Feitas as deduções necessárias, chegamos ao montante de R$ 9,04 bilhões. Esse seria, em tese, o valor que efetivamente aportou nas contas bancárias da empresa Delta Construções S/A entre os anos de 2002 e 2012 provenientes de terceiros, considerando a posição do sigilo bancário em 24/08/2012.

Ao perquirirmos o valor de R$ 9,04 bilhões, constatamos, inicialmente, que a parcela de fontes privadas identificadas da empresa Delta é ínfima no universo investigado, como segue:

STATUS DA FONTE	VALORES CREDITADOS	PARTICIPAÇÃO %
PÚBLICO	R$ 5.664.506.335,96	62,68%
NÃO IDENTIFICADA A ORIGEM	R$ 2.062.887.194,57	22,83%
PUBLICO*	R$ 996.528.018,43	11,03%
PRIVADO	R$ 312.730.585,61	3,46%
Total Geral	R$ 9.036.652.134,58	100,00%

Percebe-se que as fontes privadas identificadas responderam por apenas 3,46% do total de recursos destinados aos cofres da empresa Delta no período analisado. Tal aspecto é de suma importância à presente investigação tendo em vista os casos já identificados de desvios de recursos da empresa Delta para supostas "fornecedoras" mediante simulações de prestação de serviços. Ou seja, a suspeita de que os recursos desviados sejam públicos é bastante consistente.

Vale registrar que a parcela pública, acima identificada, de R$ 996,53 milhões refere-se aos recursos repassados, inicialmente, a consórcios de empresas e depois rateados pelas construtoras participantes da obra, incluída aí a empresa Delta Construções S/A. Ademais, vale ainda mencionar que, no universo analisado, há cerca de R$ 2,06 bilhões cuja origem o sigilo bancário, até o momento disponibilizado, não nos permite identificá-la.

Outra análise acerca dessas fontes de recursos da empresa Delta mostrou que a parcela de recursos advinda de pessoas físicas, no contexto do universo investigado, é bastante pequena, conforme segue:

TIPO_PESSOA	VALORES CREDITADOS	PARTICIPAÇÃO %
PJ	**R$ 6.900.592.579,16**	**76,36%**
NÃO IDENTIFICADA A ORIGEM	**R$ 2.062.887.194,57**	**22,83%**
PF	**R$ 73.172.360,85**	**0,81%**
Total Geral	**R$ 9.036.652.134,58**	**100,00%**

Todavia, se analisados os números relativos aos depositantes pessoas físicas mais detalhadamente, verificaremos alguns casos, no mínimo, curiosos. Por exemplo, houve dois depositantes que juntos aportaram cerca de R$ 54 milhões nas contas da empresa Delta, como segue:

Ano	Depositante	CPF	Rubrica Bancária	Valor Depositado
2006	RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILV	00032399898320	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 11.253.524,98
2007	RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILV	00032399898320	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 4.969.656,40
2008	RAIMUNDO NONATO BORGES DA SILV	00032399898320	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 6.550.358,81
2008	FELIPE EUCLIDES DA SILVA	00002219304345	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 1.504.498,62
2009	FELIPE EUCLIDES DA SILVA	00002219304345	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 14.679.119,83
2010	FELIPE EUCLIDES DA SILVA	00002219304345	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 7.770.859,93
2011	FELIPE EUCLIDES DA SILVA	00002219304345	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 6.494.280,24
2012	FELIPE EUCLIDES DA SILVA	00002219304345	RECEB. GOVERNO DO CEARA	R$ 929.548,19
Total Geral				**R$ 54.151.847,00**

Em que pese a instituição financeira ter apontado para depositantes pessoa física, queremos crer que se trata de aportes do Governo do Ceará como indicado pela rubrica bancária. Se correta essa interpretação, o volume de recursos depositados por pessoas físicas diminuiria ainda muito mais.

Outra análise que entendemos importante é aquela que identifica a posição geográfica das fontes de recursos que abasteceram as contas da empresa Delta entre os anos de 2002 e 2012, como segue:

Localização Geográfica da Fonte	Valores Depositados	Participação %
RJ	**R$ 2.639.663.737,58**	**29,21%**
LOCALIZAÇÃO NÃO IDENTIFICADA	**R$ 2.383.306.687,35**	**26,37%**
UNIÃO	**R$ 1.761.162.853,03**	**19,49%**
SP	**R$ 636.256.218,53**	**7,04%**

GO	**R$ 326.304.518,47**	**3,61%**
PA	**R$ 246.023.837,28**	**2,72%**
DF	**R$ 238.263.029,21**	**2,64%**
ES	**R$ 157.675.379,52**	**1,74%**
PE	**R$ 155.333.303,84**	**1,72%**
RS	**R$ 87.153.469,36**	**0,96%**
RR	**R$ 81.560.828,46**	**0,90%**
SE	**R$ 80.975.404,70**	**0,90%**
TO	**R$ 53.361.312,94**	**0,59%**
MS	**R$ 51.284.022,37**	**0,57%**
MT	**R$ 29.826.648,11**	**0,33%**
PI	**R$ 29.170.002,86**	**0,32%**
PR	**R$ 27.245.266,38**	**0,30%**
RN	**R$ 16.682.321,71**	**0,18%**
MG	**R$ 13.794.828,31**	**0,15%**
AL	**R$ 9.449.289,48**	**0,10%**
BA	**R$ 5.376.401,20**	**0,06%**
AM	**R$ 2.800.337,75**	**0,03%**
CE	**R$ 2.574.921,46**	**0,03%**
AC	**R$ 740.303,04**	**0,01%**
SC	**R$ 656.748,11**	**0,01%**
MA	**R$ 6.813,65**	**0,00%**
PB	**R$ 3.649,90**	**0,00%**
Total Geral	**R$ 9.036.652.134,58**	**100,00%**

Percebe-se, logo de início, o relevante papel do Estado do Rio de Janeiro como importante fonte de recursos da empresa Delta Construções S/A. Nada menos do que R$ 2,64 bilhões tiveram origem em obras executadas nesse Estado. Tal importância já havia sido detectada em análise anterior quando avaliamos o sigilo fiscal da referida empresa. Agora, o sigilo bancário apenas a confirmou.

Quanto à participação da União, queremos crer que está subestimada, tendo em conta a já mencionada análise feita sobre o sigilo fiscal da empresa Delta. Temos a impressão de que parte substancial das fontes pendentes de identificação teve origem na União.

O último aspecto que gostaríamos de comentar antes de passarmos à próxima análise diz respeito à participação do Estado de Goiás no universo investigado. Percebe-se que o referido Estado respondeu por apenas 3,61% do total de aportes nas contas da empresa Delta, equivalentes a cerca de R$ 326 milhões.

Todavia, se perquirimos acerca das efetivas fontes dentro do Estado de Goiás, verificaremos que mais da metade desse valor tem origem em administrações do PT, conforme explicitado no quadro que se segue:

UF	Fonte de Recursos	Valores Depositados	Participação %
GO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA	R$ 118.702.364,82	36,38%
GO	ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	R$ 60.588.484,00	18,57%
GO	FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	R$ 54.863.295,16	16,81%
GO	AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS - GO	R$ 38.103.852,87	11,68%
GO	AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES	R$ 19.820.777,73	6,07%
GO	APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA	R$ 16.688.495,86	5,11%
GO	CATALAO PREFEITURA	R$ 4.774.713,70	1,46%
GO	SEC ESTADO INFRAESTRUTURA - GO	R$ 3.963.532,64	1,21%
GO	PREF MUNI DE ANAPOLIS	R$ 3.935.567,73	1,21%
GO	FUNDO DE TRANSPORTES - FT	R$ 2.083.949,70	0,64%
GO	GOIAS DEP. EST. DE TRANSITO - DETRAN	R$ 1.262.845,21	0,39%
GO	PREF MUN CALDAS NOVAS	R$ 769.878,86	0,24%
GO	LIMPEZA CEASA GO	R$ 726.760,19	0,22%
GO	SANEAMENTO DE GOIAS SA	R$ 20.000,00	0,01%
GO Total		R$ 326.304.518,47	100,00%

Portanto, não faz o menor sentido a linha investigativa adotada, até o presente momento, pelo Relator da CPMI, quando canaliza praticamente todos os recursos de investigação ao Estado de Goiás, notadamente ao Governador desse Estado.

Outra análise relevante a ser feita diz respeito à distribuição desses aportes de recursos nas contas da empresa Delta no tempo. O quadro que se segue explicita tendência de crescimento dos ingressos no tempo e aponta para uma nítida concentração de depósitos entre os anos de 2009 e 2011. Mais de 60% desses depósitos se concentraram nesses três anos. Se não, vejamos:

Ano dos Aportes de Recursos	Valores Depositados	Participação %
2002	R$ 245.669.217,32	2,72%
2003	R$ 96.858.571,35	1,07%
2004	R$ 329.136.818,72	3,64%
2005	R$ 288.247.151,83	3,19%
2006	R$ 515.129.710,27	5,70%
2007	R$ 517.250.937,70	5,72%
2008	R$ 915.061.621,70	10,13%
2009	R$ 1.767.305.553,77	19,56%

Ano dos Aportes de Recursos	Valores Depositados	Participação %
2010	R$ 2.011.604.824,09	22,26%
2011	R$ 1.761.681.898,84	19,49%
2012	R$ 588.705.828,99	6,51%
Total Geral	R$ 9.036.652.134,58	100,00%

Cabe indagar o que estaria a justificar esse comportamento dos aportes de recursos nas contas da empresa Delta, notadamente porque a quase totalidade das fontes é de natureza pública. Seriam as eleições?!

Tendo em vista a importância do Estado do Rio de Janeiro no contexto da presente investigação, conforme anteriormente apontado, estendemos a mesma análise acerca da distribuição temporal dos aportes de recursos nas contas da empresa Delta em razão de obras executadas, especificamente, no âmbito daquele Estado. O resultado consta do quadro que se segue:

UF	Ano	Aportes de Recursos	Participação %
RJ	2002	R$ 402.699,56	0,02%
RJ	2003	R$ 18.565.115,43	0,70%
RJ	2004	R$ 90.081.685,57	3,41%
RJ	2005	R$ 111.182.952,48	4,21%
RJ	2006	R$ 189.843.635,81	7,19%
RJ	2007	R$ 127.337.177,38	4,82%
RJ	2008	R$ 131.604.925,07	4,99%
RJ	2009	R$ 355.459.156,05	13,47%
RJ	2010	R$ 675.355.125,69	25,58%
RJ	2011	R$ 696.558.861,39	26,39%
RJ	2012	R$ 243.272.403,16	9,22%
RJ Total		R$ 2.639.663.737,58	100,00%

Percebe-se a nítida e evidente concentração de depósitos no período compreendido entre os anos de 2009 e 2011. Nada menos do que R$ 1,73 bilhão, equivalente a cerca de 65% do total de recursos destinados à empresa Delta em razão de obras executadas no Estado do RJ, foi depositado nas contas da referida empresa apenas nesses três anos.

Seria reflexo das eleições?!...

A propósito dessa última indagação, apenas a título ilustrativo, se desdobrados os aportes havidos no ano de 2010, ano eleitoral, em razão dos respectivos meses, constataremos que o desembolso médio, advindo dos cofres do Estado do RJ, ocorrido no segundo semestre daquele ano **é quase o dobro** do verificado no primeiro semestre, como segue:

UF	Ano	Mês	Valores Depositados	Desembolso Médio	Participação %
RJ	2010	01	R$ 23.314.437,68		3,45%
RJ	2010	02	R$ 20.890.384,38		3,09%
RJ	2010	03	R$ 26.413.099,15		3,91%
RJ	2010	04	R$ 49.833.113,70		7,38%
RJ	2010	05	R$ 52.760.181,45		7,81%
RJ	2010	06	R$ 54.715.805,16	R$ 37.987.836,92	8,10%
RJ	2010	07	R$ 56.358.647,22		8,35%
RJ	2010	08	R$ 73.919.307,21		10,95%
RJ	2010	09	R$ 50.937.411,81		7,54%
RJ	2010	10	R$ 94.768.622,16		14,03%
RJ	2010	11	R$ 60.977.383,22		9,03%
RJ	2010	12	R$ 110.466.732,55	R$ 74.571.350,69	16,36%
RJ	2010 Total		R$ 675.355.125,69		100,00%
RJ Total			R$ 675.355.125,69		100,00%

Diante de números tão contundentes, caberia perguntar se já não é hora de se mudar o rumo das investigações?! Com a palavra, o Relator...

O quadro que se segue discrimina as fontes públicas de recursos da empresa Delta Construções S/A identificadas, até o presente momento, a partir do sigilo bancário da referida empresa (posição em 24/08/2012):

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
DEPTO NAC DE INFRAESTRUTURA DE TRANSP - DNIT	UNIÃO	R$ 1.273.506.541,37	19,14%
SECRETARIA ESTADO FAZENDA - RJ	RJ	R$ 705.777.205,22	10,61%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RJ	R$ 237.069.819,35	3,56%
CONSORCIO RIO MELHOR	RJ	R$ 216.297.141,10	3,25%
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO - SP	SP	R$ 201.700.003,23	3,03%
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - DF	DF	R$ 192.913.062,15	2,90%
PREFEITURA CIDADE DO RIO - RJ	RJ	R$ 188.999.444,76	2,84%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO GONCALO	RJ	R$ 163.507.493,66	2,46%
CONSORCIO NOVA TIETE	SP	R$ 160.441.029,90	2,41%
MINISTERIO DA SAUDE	UNIÃO	R$ 131.025.195,13	1,97%

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANIA	GO	R$ 118.702.364,82	1,78%
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ	RJ	R$ 114.002.281,14	1,71%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE - RJ	RJ	R$ 105.817.172,14	1,59%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	UNIÃO	R$ 100.751.588,53	1,51%
PREF MUNICIPAL DUQUE CAXIAS	RJ	R$ 98.629.071,74	1,48%
SECRETARIA DE ESTADO DE PROJETOS ESTRATEGICOS - PA	PA	R$ 95.162.863,97	1,43%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB - RJ	RJ	R$ 94.221.073,27	1,42%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	RJ	R$ 88.523.793,06	1,33%
GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA - RR	RR	R$ 81.560.828,46	1,23%
DEP NAC DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER	UNIÃO	R$ 79.831.255,61	1,20%
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - PA	PA	R$ 69.629.025,54	1,05%
GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PE	PE	R$ 67.440.100,05	1,01%
INFRAERO	UNIÃO	R$ 67.056.660,03	1,01%
CONSORCIO SANEBARRA	RJ	R$ 64.910.050,81	0,98%
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS	RJ	R$ 63.401.482,60	0,95%
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	GO	R$ 60.588.484,00	0,91%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SE	SE	R$ 60.549.902,09	0,91%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	RJ	R$ 58.513.309,87	0,88%
OLINDA PREFEITURA	PE	R$ 56.677.540,43	0,85%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	GO	R$ 54.863.295,16	0,82%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS	TO	R$ 51.972.701,32	0,78%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO	ES	R$ 51.277.593,57	0,77%
SECRETARIA ESTADO DA FAZENDA RJ	RJ	R$ 51.139.094,16	0,77%
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MS	MS	R$ 49.541.560,97	0,74%
CONSORCIO DELTA-BANENGE	RJ	R$ 45.315.960,76	0,68%
SEC. DA FAZENDA - ES	ES	R$ 44.383.334,57	0,67%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS	SP	R$ 41.845.548,54	0,63%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	RS	R$ 39.949.068,50	0,60%
INST. NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTO - MINIST SAÚDE	UNIÃO	R$ 39.886.190,66	0,60%
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	SP	R$ 38.197.510,83	0,57%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS - GO	GO	R$ 38.103.852,87	0,57%
CONSORCIO EQUIPAR	RJ	R$ 31.913.078,54	0,48%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - ES	ES	R$ 29.787.525,63	0,45%
CONSORCIO EMERGENCIA RIOS	RJ	R$ 29.667.798,48	0,45%
GOV DO ESTADO PIAUI	PI	R$ 28.780.517,97	0,43%
NOVA IGUACU PREFEITURA	RJ	R$ 28.653.467,33	0,43%
SABESP - SP	SP	R$ 28.511.552,20	0,43%
MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	MT	R$ 27.779.457,04	0,42%
PREFEITURA DO MUNIC. DE OSASCO	SP	R$ 27.575.713,83	0,41%
PREF DA CIDADE DO RECIFE	PE	R$ 27.237.307,22	0,41%

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	ES	R$ 26.121.859,16	0,39%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	RS	R$ 26.031.838,05	0,39%
SECRETARIA DE ESTADO DE INT REG DES URB E METROPOLITANO - PA	PA	R$ 25.777.638,32	0,39%
CONS EIXO METROPOLITANO	PR	R$ 25.372.099,41	0,38%
SECRETARIA DE OBRAS -DF	DF	R$ 21.989.549,41	0,33%
GOV ESTADO PARA - PA	PA	R$ 21.972.691,48	0,33%
GAB DO GOV - ESTADO DO RJ	RJ	R$ 21.418.368,09	0,32%
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE	RJ	R$ 21.299.485,84	0,32%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	R$ 20.214.874,12	0,30%
AGENCIA GOIANIA DE TRANSPORTES	GO	R$ 19.820.777,73	0,30%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	RJ	R$ 19.606.180,08	0,29%
CONSORCIO PARQUE	SP	R$ 19.343.216,45	0,29%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	UNIÃO	R$ 18.463.956,67	0,28%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	PA	R$ 18.223.505,14	0,27%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA	SP	R$ 17.661.502,36	0,27%
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA	GO	R$ 16.688.495,86	0,25%
CONSORCIO CENTENARIO	RJ	R$ 15.313.458,72	0,23%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	RJ	R$ 13.922.695,41	0,21%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	SP	R$ 13.664.042,85	0,21%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	UNIÃO	R$ 13.271.349,46	0,20%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	DF	R$ 13.097.499,82	0,20%
SECRETARIA DE FAZENDA - SP	SP	R$ 12.242.390,39	0,18%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	SP	R$ 12.203.717,49	0,18%
SANASA ABASTECIMENTO CAMPINAS - SP	SP	R$ 11.896.340,43	0,18%
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS	RS	R$ 11.517.352,79	0,17%
PM GUARULHOS SP	SP	R$ 11.513.710,75	0,17%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	RJ	R$ 11.012.962,94	0,17%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - SE	SE	R$ 10.219.294,17	0,15%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	UNIÃO	R$ 10.082.580,19	0,15%
CIA DE DESENV.DOS VALES DO S.FRANC.E P	UNIÃO	R$ 9.978.777,07	0,15%
RIO GRANDE DO NORTE GOVERNO DO ESTADO	RN	R$ 9.936.366,30	0,15%
CONSORCIO SUL ENERGIA	RS	R$ 9.655.210,02	0,15%
CONSORCIO UNIAO SUL	RJ	R$ 9.465.194,85	0,14%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - AL	AL	R$ 9.449.289,48	0,14%
MAGE PREFEITURA	RJ	R$ 9.211.883,44	0,14%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	RJ	R$ 8.929.085,21	0,13%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	RJ	R$ 8.457.894,91	0,13%
CONSORCIO UNIAO NORTE	RJ	R$ 8.280.262,30	0,12%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	RJ	R$ 8.133.645,56	0,12%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	RJ	R$ 8.035.655,00	0,12%

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
D E R - SE	SE	R$ 7.650.872,05	0,11%
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ	RJ	R$ 7.570.618,66	0,11%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SP	SP	R$ 7.372.989,84	0,11%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROB	UNIÃO	R$ 7.252.536,77	0,11%
CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL	DF	R$ 6.645.479,36	0,10%
PREFEITURA MUNIC DE PORTO REAL BR SAUDE	RJ	R$ 6.586.751,21	0,10%
1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	UNIÃO	R$ 6.471.550,07	0,10%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - RN	RN	R$ 6.430.385,91	0,10%
CONSORCIO ROTA 142	RJ	R$ 6.342.059,23	0,10%
PREFEITURA MUNIC.DA SERRA	ES	R$ 6.058.889,13	0,09%
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICA	RJ	R$ 5.948.921,93	0,09%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	RJ	R$ 5.861.954,23	0,09%
CONSORCIO INTEGRACAO	MG	R$ 5.528.193,15	0,08%
COSANPA - PA	PA	R$ 5.433.939,98	0,08%
SEMAE SERV MUN AGUA E ESG - SP	SP	R$ 5.383.657,73	0,08%
SECRETARIA DA FAZENDA - BA	BA	R$ 5.259.840,29	0,08%
CATALAO PREFEITURA	GO	R$ 4.774.713,70	0,07%
CONSORCIO RACIONAL DELTA RECOMA	RJ	R$ 4.683.932,88	0,07%
FUNDACAO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEN-RJ FUNDERJ	RJ	R$ 4.270.120,60	0,06%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	RJ	R$ 4.200.094,71	0,06%
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO - PA	PA	R$ 4.084.496,86	0,06%
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	GO	R$ 3.963.532,64	0,06%
PREF MUNI DE ANAPOLIS	GO	R$ 3.935.567,73	0,06%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	SP	R$ 3.738.291,69	0,06%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO	RJ	R$ 3.667.921,09	0,06%
TCDF TRIBUNAL DE CONTAS DO DF	DF	R$ 3.617.438,47	0,05%
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17A.R	UNIÃO	R$ 3.581.519,29	0,05%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	RJ	R$ 3.374.377,29	0,05%
FUNDACAO INSTITUTO DAS AGUAS DO RJ	RJ	R$ 3.214.720,58	0,05%
CONSORCIO IGUACU	RJ	R$ 3.071.025,00	0,05%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	RJ	R$ 2.850.130,46	0,04%
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS - AM	AM	R$ 2.783.824,86	0,04%
UNICAMP	SP	R$ 2.750.125,90	0,04%
POLICIA CIVIL DO ESTADO DO PARA	PA	R$ 2.710.059,55	0,04%
CONSORCIO REGIAO NORTE	RJ	R$ 2.690.761,77	0,04%
CONSORCIO QGDC	SE	R$ 2.555.336,39	0,04%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA	CE	R$ 2.549.947,88	0,04%
CONSORCIO NOVO MERITI	RJ	R$ 2.432.751,36	0,04%
CONSORCIO NOVOPERACAO	RJ	R$ 2.412.478,56	0,04%
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO	PE	R$ 2.272.654,57	0,03%

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
SECRETARIA DE ESTADO - PA	PA	R$ 2.244.946,33	0,03%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MG	MG	R$ 2.240.813,58	0,03%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - MG	MG	R$ 2.103.366,57	0,03%
CONSORCIO RIOS DA BAIXADA II	RJ	R$ 2.084.568,03	0,03%
FUNDO DE TRANSPORTES -FT	GO	R$ 2.083.949,70	0,03%
MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE	MG	R$ 1.961.687,64	0,03%
MINAS GERAIS SECRETARIA DE EST	MG	R$ 1.960.767,37	0,03%
CONSORCIO ITABORAI - URE	RJ	R$ 1.947.349,25	0,03%
CONSORCIO CANTAGALO	RJ	R$ 1.929.252,31	0,03%
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS	RJ	R$ 1.749.052,40	0,03%
CONSORCIO NOVA CAXIAS	RJ	R$ 1.725.528,96	0,03%
CONSORCIO SOLUCAO	RJ	R$ 1.724.987,92	0,03%
PREFEITURA MUN DE QUISSAMA	RJ	R$ 1.694.399,70	0,03%
GOVERNO DO PARANA SECRETARIA DE FAZENDA - PR	PR	R$ 1.686.094,55	0,03%
PREF MUN P E LACERDA	MT	R$ 1.528.956,75	0,02%
GOV DO ESTADO TOCANTINS - TO	TO	R$ 1.388.611,62	0,02%
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI	MS	R$ 1.334.077,42	0,02%
GOIAS DEP. EST. DE TRANSITO - DETRAN	GO	R$ 1.262.845,21	0,02%
ITABORAI PREFEITURA	RJ	R$ 1.163.297,05	0,02%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	RJ	R$ 1.162.647,45	0,02%
PM BUZIOS	RJ	R$ 1.156.647,80	0,02%
ARCOVERDE PREFEITURA MUNICIPAL	PE	R$ 1.003.855,78	0,02%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - RJ	RJ	R$ 921.524,00	0,01%
CONSORCIO ROTA DO SOL	RJ	R$ 839.830,00	0,01%
PREF MUN CALDAS NOVAS	GO	R$ 769.878,86	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - AC	AC	R$ 740.303,04	0,01%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI	RJ	R$ 731.815,05	0,01%
LIMPEZA CEASA GO	GO	R$ 726.760,19	0,01%
PM DE MESQUITA	RJ	R$ 709.411,30	0,01%
SUPERINTENDENCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO DO PARA	PA	R$ 555.450,00	0,01%
DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO - RONDONOPOLIS	MT	R$ 518.234,32	0,01%
CONSORCIO DELTA ROCHA	PE	R$ 435.504,62	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SC	SC	R$ 424.249,15	0,01%
AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO - MS	MS	R$ 408.383,98	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - PI	PI	R$ 389.484,89	0,01%
PREF MUN PARACAMBI	RJ	R$ 385.552,34	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO -RN	RN	R$ 315.569,50	0,00%
PREF MUNIC B ROXO	RJ	R$ 225.881,17	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA	RJ	R$ 212.484,40	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA	PR	R$ 187.072,42	0,00%

Fonte Pública de Recursos	UF	Valores Aportados	Participação %
CONSORCIO LINHA AZUL	RJ	R$ 166.526,84	0,00%
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARA	PA	R$ 160.885,65	0,00%
VARA DO RIO DE JANEIRO	RJ	R$ 155.547,32	0,00%
SEI D E I N F R A - SC	SC	R$ 147.334,67	0,00%
CONSORCIO RIOS DA BAIXADA	RJ	R$ 130.462,42	0,00%
EMPRESA DE MANUTENCAO E LIMPEZA URBANA	PE	R$ 121.912,76	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE	BA	R$ 116.560,91	0,00%
CONSORCIO DC/GE/QG	PE	R$ 109.973,86	0,00%
CONSORCIO ITABORAI HDT	RJ	R$ 81.372,01	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - SC	SC	R$ 72.477,51	0,00%
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA - PA	PA	R$ 68.334,46	0,00%
CONSORCIO VR ECOLOGIA	RJ	R$ 56.133,83	0,00%
PREF MUNICIPAL DE ARACRUZ	ES	R$ 41.368,01	0,00%
CONSORCIO CORDEIRO	PE	R$ 34.454,55	0,00%
VARA DE NITEROI	RJ	R$ 34.398,98	0,00%
PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA - RJ	RJ	R$ 30.462,44	0,00%
MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE	CE	R$ 24.973,58	0,00%
VARA DO TRABALHO DE MACAE	RJ	R$ 20.474,72	0,00%
SANEAMENTO DE GOIAS SA	GO	R$ 20.000,00	0,00%
VARA DE PRESIDENTE FIGUEREDO	AM	R$ 16.512,89	0,00%
NOVA VENEZA PREFEITURA	SC	R$ 12.686,78	0,00%
MUNICIPIO DE PIO XII - PREFEIT	MA	R$ 6.813,65	0,00%
PM BARRA S FRANCISC-CIDE	ES	R$ 4.809,45	0,00%
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA	PB	R$ 3.649,90	0,00%
TRT DA OITAVA REGIAO VT PARAGOMINAS	UNIÃO	R$ 2.292,54	0,00%
EMPR.BRAS.CORREIOS TELEGRAFOS	UNIÃO	R$ 859,64	0,00%
Total Geral		R$ 6.653.345.447,23	100,00%

8.10. DOS NOVOS NÚMEROS DO ESQUEMA CRIMINOSO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E SUAS IMPLICAÇÕES EM RAZÃO DO RELATÓRIO DO COAF (Parte X)

A presente informação tem dois objetivos básicos.

O primeiro deles é trazer uma nova posição acerca dos recursos repassados pela empresa Delta Construções S/A às supostas dezoito “fornecedoras” já

identificadas pela CPMI, tendo em vista a chegada de novos dados do sigilo bancário. Nessa primeira parte, portanto, o presente relato complementa as análises já realizadas anteriormente acerca desse tema.

O segundo objetivo desta informação é levar, para o âmbito das investigações da CPMI, informações acerca de novas empresas que mantiveram vínculo financeiro com a empresa Delta Construções S/A e que, em razão desse mesmo relacionamento, foram detectadas, pelas instituições financeiras envolvidas, operações bancárias atípicas. Como bem sabemos, a legislação vigente obriga as instituições financeiras a comunicar o COAF quando presentes os requisitos de atipicidade previstos na lei.

Desse modo, a segunda parte deste relato está lastreada em relatório preparado pelo COAF que detectou várias operações atípicas envolvendo a empresa Delta Construções S/A. **Isso não significa, todavia, que todas as empresas ali identificadas sejam irregulares. Pelo contrário, algumas delas são reconhecidamente tidas como idôneas.** Entretanto, outras delas, em razão das características das transações bancárias realizadas e dos respectivos dados cadastrais das empresas envolvidas, a exemplo da data de abertura ou da atividade econômica a que se dedica prioritariamente, poderiam perfeitamente ser incluídas no rol já identificado de supostas “fornecedoras” da empresa Delta.

Ademais, vale registrar, há outras duas empresas que, apesar de não constarem do relatório do COAF antes mencionado, foram incluídas na presente análise em razão das investigações que estão em andamento.

Só para dar uma breve noção do universo que estamos a analisar, caso fossem acrescentadas às dezoito supostas "fornecedoras" da empresa Delta já identificadas pela CPMI as novas empresas em que o COAF foi notificado acerca de atipicidade nas operações financeiras e as outras duas empresas incluídas por conta das investigações em andamento, chegaríamos a um total de 69 pessoas jurídicas.

Agora, pasmem! O montante financeiro, até o momento revelado pelo sigilo bancário, repassado pela empresa Delta Construções S/A a essas 69 pessoas jurídicas é da ordem de R$ 908,88 milhões. Ou seja, quase R$ 1 bilhão!

Talvez, alcancemos esse número quando todos os dados bancários estiverem à disposição da CPMI.

Mais uma vez ressaltamos, por relevante, que as novas empresas identificadas a partir do relatório do COAF não são necessariamente fantasmas ou de fachada. Muitas delas, inclusive, como já dito, são empresas reconhecidamente idôneas. Todavia, como também já dissemos, algumas delas apresentaram características que nos permitem deduzir que poderiam, sim, ter servido ao esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A.

Feito esse preâmbulo, vamos às análises.

Inicialmente, no que diz respeito às dezoito supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, conforme a última posição divulgada, **um repasse da ordem de R$ 413,65 milhões havia sido constatado**.

Entretanto, com a chegada de novos dados bancários desde a última divulgação, o montante efetivamente repassado pela empresa Delta Construções

S/A às dezoito supostas "fornecedoras" é da ordem de R$ 421,60 milhões, considerada a posição do sigilo bancário em 29/08/2012.

O quadro e o gráfico que se seguem explicitam essa informação:

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%
S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	2,23%
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 8.956.140,00	2,12%
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	1,83%
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	1,81%
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	1,77%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

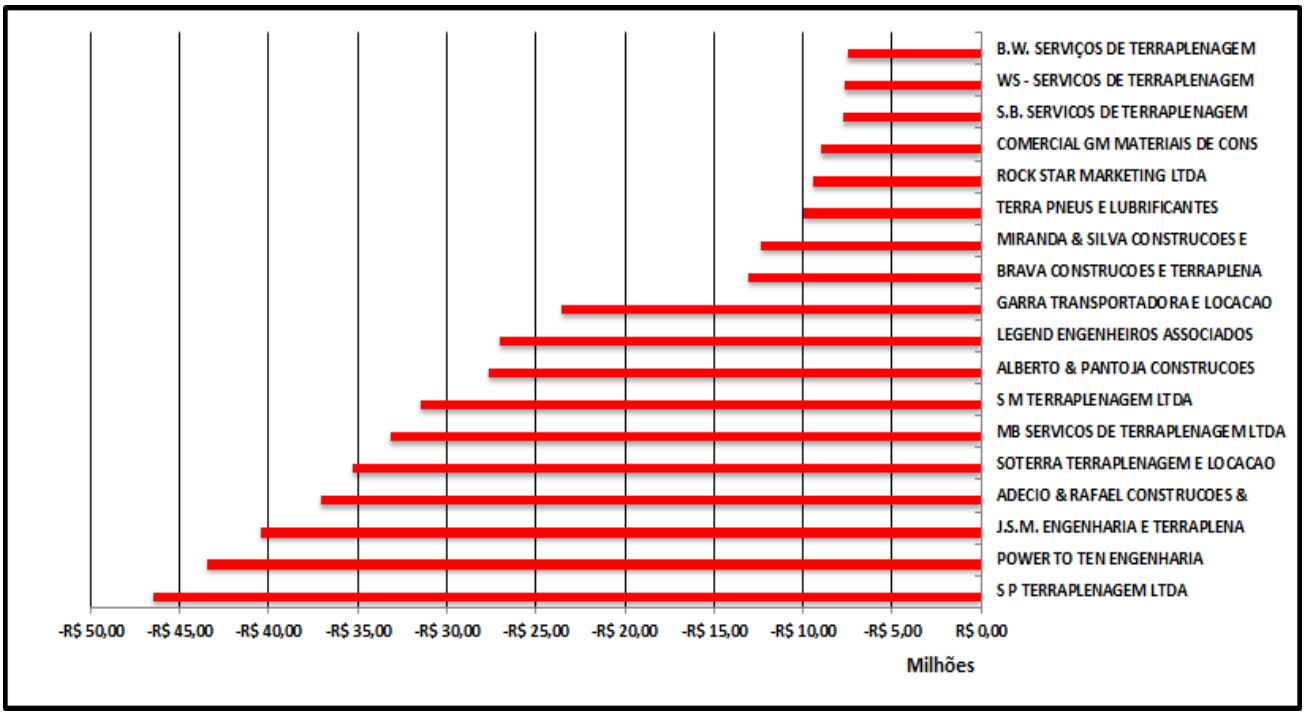

Mas, como seria a distribuição desses repasses ao longo dos anos do período investigado? O quadro e o gráfico que se seguem respondem a esse questionamento.

ANO DO REPASSE	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2007	-R$ 25.004.600,72	5,93%
2008	-R$ 52.595.470,13	12,48%
2009	-R$ 47.985.070,00	11,38%
2010	-R$ 117.186.811,40	27,80%
2011	-R$ 140.829.322,16	33,40%
2012	-R$ 37.998.945,27	9,01%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

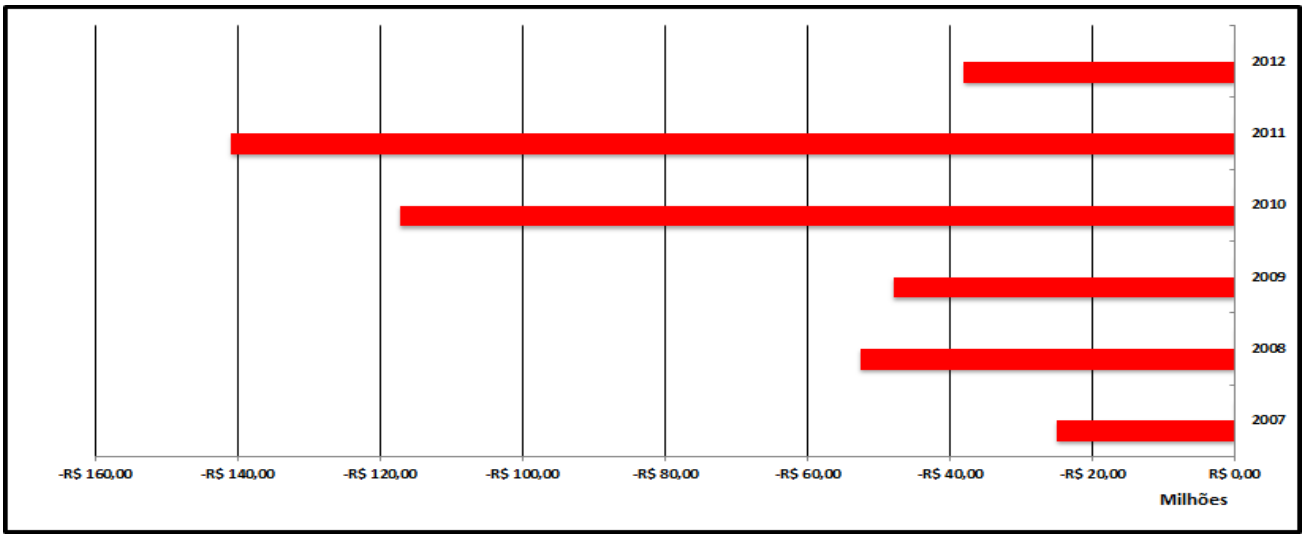

Percebe-se a nítida concentração de repasses nos anos de 2010 e 2011. Nada menos do que R$ 258,02 milhões, equivalentes a 61,20% de tudo o que foi pago no período, foram destinados às supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. Seriam as eleições?!...

Acerca dessa última indagação, se avaliássemos o comportamento dos repasses da empresa Delta Construções S/A apenas no ano de 2010, ano de eleições, encontraríamos a resposta? Vejamos...

ANO	MÊS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2010	01	-R$ 4.319.940,00	3,69%
2010	02	-R$ 4.026.980,00	3,44%
2010	03	-R$ 3.173.480,00	2,71%
2010	04	-R$ 6.731.207,05	5,74%
2010	05	-R$ 11.516.092,00	9,83%
2010	06	-R$ 8.391.700,00	7,16%
2010	07	-R$ 13.204.287,35	11,27%
2010	08	-R$ 17.071.000,00	14,57%
2010	09	-R$ 16.099.370,00	13,74%
2010	10	-R$ 12.721.950,00	10,86%
2010	11	-R$ 9.752.210,00	8,32%
2010	12	-R$ 10.178.595,00	8,69%
2010 Total		-R$ 117.186.811,40	100,00%

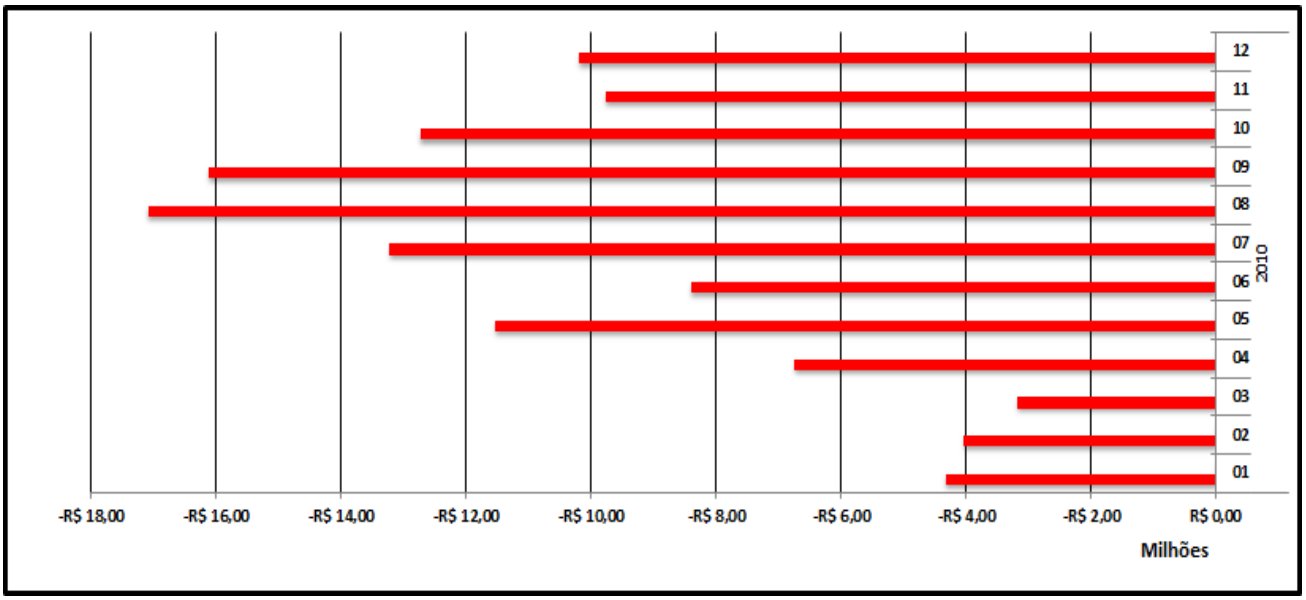

É nítida a concentração dos repasses no segundo semestre do ano de 2010. Se no primeiro semestre daquele ano, a empresa Delta Construções S/A repassou cerca de R$ 38,16 milhões às suas supostas "fornecedoras"; no segundo semestre, em pleno período eleitoral, foram repassados nada menos do que R$ 79,03 milhões. **Em termos de desembolso médio, o pagamento havido no segundo semestre é mais do que o dobro do verificado no primeiro semestre.** Seriam as eleições?!...

O quadro que se segue discrimina, ano a ano, os repasses da empresa Delta Construções S/A para essas dezoito supostas "fornecedoras".

ANO	SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2007	S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 11.443.470,00	2,71%
2007	LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 11.175.692,00	2,65%
2007	ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 2.385.438,72	0,57%
2007 Total		-R$ 25.004.600,72	5,93%
2008	S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 13.859.880,00	3,29%
2008	LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 11.791.600,00	2,80%
2008	ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 7.006.486,54	1,66%
2008	S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 6.001.200,00	1,42%
2008	POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 5.820.430,19	1,38%
2008	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 4.031.129,14	0,96%
2008	J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	-R$ 3.007.440,00	0,71%
2008	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 1.060.720,00	0,25%
2008	SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 16.584,26	0,00%

ANO	SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2008 Total		-R$ 52.595.470,13	12,48%
2009	S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 10.098.810,00	2,40%
2009	J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	-R$ 8.803.060,00	2,09%
2009	POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 6.243.960,00	1,48%
2009	S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 6.120.480,00	1,45%
2009	SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 6.070.200,00	1,44%
2009	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 5.466.510,00	1,30%
2009	LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 4.019.700,00	0,95%
2009	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 1.162.350,00	0,28%
2009 Total		-R$ 47.985.070,00	11,38%
2010	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 17.812.167,00	4,22%
2010	POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 16.850.220,00	4,00%
2010	S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 16.264.320,00	3,86%
2010	SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 15.356.620,00	3,64%
2010	J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	-R$ 14.910.440,00	3,54%
2010	BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
2010	ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 12.163.390,00	2,89%
2010	S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 2.573.550,00	0,61%
2010	COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 2.428.910,00	0,58%
2010	WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 2.419.930,00	0,57%
2010	B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 2.411.650,00	0,57%
2010	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 980.540,00	0,23%
2010 Total		-R$ 117.186.811,40	27,80%
2011	ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 20.862.068,00	4,95%
2011	MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 16.364.050,04	3,88%
2011	SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 13.476.230,00	3,20%
2011	GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 13.110.272,92	3,11%
2011	S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 12.883.320,00	3,06%
2011	POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 12.539.040,00	2,97%
2011	J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	-R$ 12.199.920,00	2,89%
2011	MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 11.577.819,20	2,75%
2011	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 9.783.040,00	2,32%
2011	S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 5.143.070,00	1,22%
2011	B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 5.064.640,00	1,20%
2011	WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 4.870.340,00	1,16%
2011	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 2.955.512,00	0,70%
2011 Total		-R$ 140.829.322,16	33,40%
2012	MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 16.775.956,13	3,98%
2012	GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 10.396.803,14	2,47%
2012	ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 4.037.575,00	0,96%
2012	POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 1.974.220,00	0,47%
2012	J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	-R$ 1.450.120,00	0,34%
2012	S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 1.214.640,00	0,29%
2012	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 787.543,50	0,19%
2012	MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 721.217,50	0,17%
2012	WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 338.170,00	0,08%
2012	SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 302.700,00	0,07%

ANO	SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2012 Total		-R$ 37.998.945,27	9,01%
Total Geral		**-R$ 421.600.219,68**	**100,00%**

Ainda a título de complementação, o quadro a seguir explicita todos os dados cadastrais dessas dezoito supostas "fornecedoras" da empresa Delta.

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
ADÉCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES	19/05/2010	GO	NOVO GAMA	AV 11 HC AV PERIMETRAL BLOCO 08 LOJA 04 - CENTRO	Construção de edifícios
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	19/02/2010	DF	BRASILIA	ST SPLM CONJUNTO 01 LOTE 16 LOJA 2 PARTE - NUCLEO BANDEIRANTE	Construção de edifícios
BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	10/06/2009	DF	BRASILIA	ST SPLM CONJ 01 LOTE 16 LOJA 01 PARTE NUCLEO BANDEIRANTE	Construção de edifícios
BW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	18/03/2010	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
COMERCIAL GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	11/07/1991	GO	GOIANIA	R TOLEDO PISA 92 SALA 18 QUADRA227 LOTE 10 BAIRRO CIDADE JARDIM	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
GARRA TRANSP E LOC LOG DE VEÍCULOS	25/10/2010	ES	VIANA	R CORONEL LAURENTINO PIMENTEL 170 CENTRO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	11/09/2008	?	?	LOCALIZACAO DESCONHECIDA	?
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	18/01/2006	SP	SAO PAULO	AV IRAI 1292 PLANALTO PAULISTA	Serviços de engenharia
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	22/06/2010	RJ	SAQUAREMA	R CORONEL MADUREIRA 40 LOJA 11 PARTE CENTRO	Obras de terraplenagem
MIRANDA & SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	14/07/2010	DF	BRASILIA	CJ ADE CONJUNTO 03 LOTE 34 LOJA 01 AGUAS CLARAS	Construção de edifícios
POWER TO TEM ENGENHARIA LTDA	03/03/2008	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ	Serviços de engenharia
ROCK STAR MARKETING LTDA	17/08/2005	SP	SANTANA DE PARNAIBA	AV MARGINAL 36 SLJ CENTRO	Agências de publicidade
SB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	18/03/2010	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
SM TERRAPLENAGEM LTDA	22/08/2005	?	?	LOCALIZACAO DESCONHECIDA	?
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOC DE EQUIP	23/10/2008	SP	SANTANA DE PARNAIBA	EST DOS ROMEIROS 6388 SLJ CENTRO	Obras de terraplenagem

SP TERRAPLENAGEM LTDA	**03/03/2008**	**SP**	**SANTANA DE PARNAIBA**	**R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ**	**Obras de terraplenagem**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**31/01/2005**	**GO**	**GOIANIA**	**PC TIRADENTES 61 SETOR CIDADE JARDIM**	**Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar**
WS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	**18/03/2010**	**SP**	**SANTANA DE PARNAIBA**	**R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO**	**Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes**

Quanto às novas empresas identificadas no relatório do COAF como tendo operações atípicas com a empresa Delta Construções S/A, constatamos que montante financeiro a elas repassado foi da ordem de R$ 358,79 milhões, como segue[14]:

EMPRESA COM OPERAÇÃO ATÍPICA	VALOR RECEBIDO DA DELTA	PARTICIPAÇÃO %
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 96.539.188,31	26,91%
LOCARBENS - LOCADORA DE BENS VEIC	-R$ 67.746.923,79	18,88%
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 22.405.799,84	6,24%
SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICO	-R$ 19.782.693,13	5,51%
AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 13.600.116,38	3,79%
DELTA INCORPORACOES E. I. LTDA	-R$ 12.976.652,63	3,62%
PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 11.731.887,49	3,27%
SOLUCAO RENTAL LOCAO DE EQUIP	-R$ 10.411.954,48	2,90%
CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEND	-R$ 9.856.165,46	2,75%
MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 9.709.557,36	2,71%
JM TERRAPLANAGEM E CONST LTDA	-R$ 9.470.466,29	2,64%
CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 9.364.668,55	2,61%
CARFILUB HIDRAULICA MOTORES DI	-R$ 8.817.960,66	2,46%
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CI	-R$ 7.610.269,93	2,12%
NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA	-R$ 6.063.699,22	1,69%
MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 4.904.621,40	1,37%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 4.714.115,14	1,31%
P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 4.169.228,10	1,16%
PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 3.791.584,02	1,06%
CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 3.488.941,23	0,97%
EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAC	-R$ 3.389.189,29	0,94%
JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 2.937.116,73	0,82%
ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LO	-R$ 2.872.755,20	0,80%
SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 2.096.116,26	0,58%
GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 1.900.237,30	0,53%
USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 1.661.811,53	0,46%
D.L. FERRO COSTA	-R$ 1.540.394,82	0,43%
TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 1.426.314,59	0,40%
TKS RISK MANAGEMENT CONSULTORI	-R$ 742.372,10	0,21%
BRITEX MINERACOES LTDA	-R$ 721.962,47	0,20%
ROCHA & ANDRADE LTDA	-R$ 620.010,11	0,17%
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 505.425,80	0,14%
SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTD	-R$ 383.006,70	0,11%
IDEAL SEGURANCA LTDA	-R$ 240.280,47	0,07%
FACCHINI S/A	-R$ 201.755,00	0,06%
D'MELO CONSTRUTORA LTDA	-R$ 137.476,28	0,04%
RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA	-R$ 135.000,00	0,04%
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES	-R$ 48.531,66	0,01%
GRECA DISTRUBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 34.514,85	0,01%

[14] Vale registrar que quinze das dezoito supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A já identificadas pela CPMI também constam do relatório de operações atípicas do COAF. Só não foram incluídas nesse segundo grupo.

META CONSULTORIA E INVESTIMENTOS	-R$ 15.017,68	0,00%
CONSTRUTORA G E F LTDA	-R$ 13.434,00	0,00%
IMPACTO TERRAPLANAGEM E LOCACO	-R$ 11.530,48	0,00%
Total Geral	-R$ 358.790.746,73	100,00%

Ao analisarmos o comportamento dos repasses ao longo dos anos do período investigado, constataremos uma tendência de crescimento no volume repassado à medida que avançamos no tempo, além de verificarmos novamente uma nítida concentração de desembolsos nos anos de 2010 e 2011. Se não, vejamos:

ANO	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2002	-R$ 2.654.916,82	0,74%
2003	-R$ 3.794.161,03	1,06%
2004	-R$ 6.215.731,08	1,73%
2005	-R$ 8.306.721,21	2,32%
2006	-R$ 20.856.703,24	5,81%
2007	-R$ 10.681.745,61	2,98%
2008	-R$ 39.841.866,44	11,10%
2009	-R$ 43.461.053,15	12,11%
2010	-R$ 73.031.267,72	20,35%
2011	-R$ 104.592.268,99	29,15%
2012	-R$ 45.354.311,44	12,64%
Total Geral	-R$ 358.790.746,73	100,00%

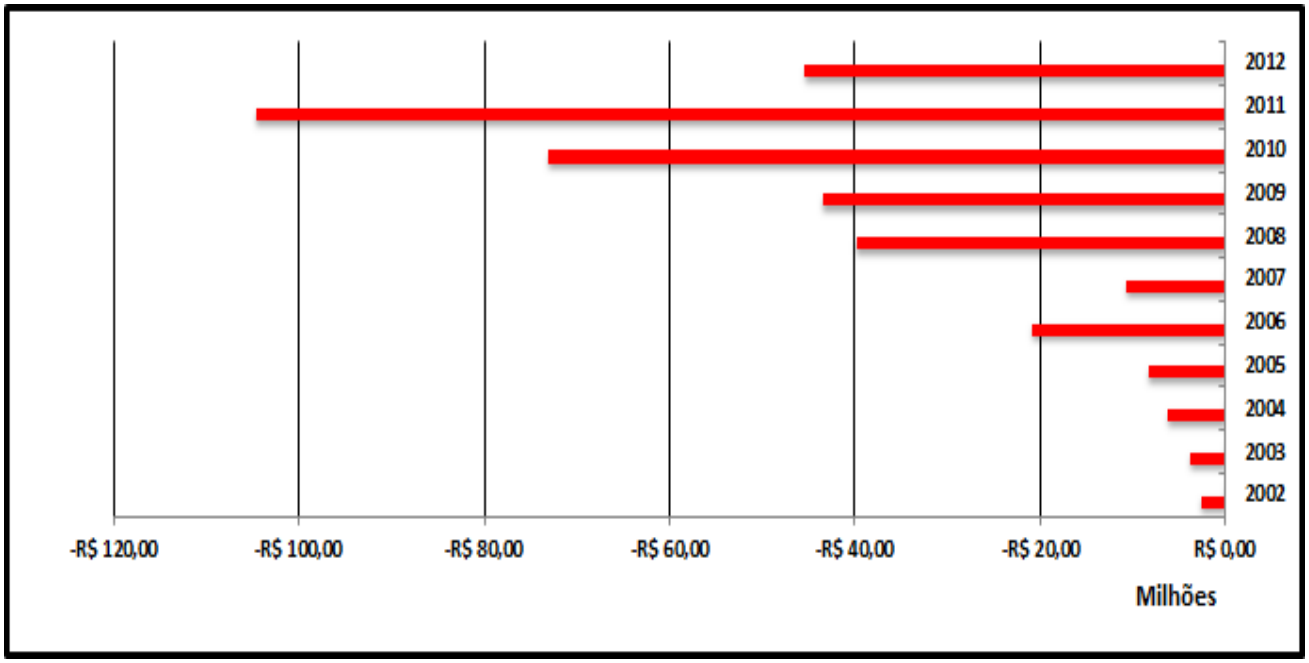

O quadro que se segue discrimina, ano a ano, o valor repassado pela empresa Delta Construções S/A a essas empresas que, conforme já mencionado anteriormente, foram objeto de comunicado ao COAF em razão da realização de operações atípicas, nos termos da legislação vigente.

ANO	EMPRESAS COM OERAÇÕES ATÍPICAS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2002	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 1.342.424,47	0,37%
2002	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 661.081,40	0,18%
2002	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 222.909,34	0,06%
2002	TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 199.794,74	0,06%
2002	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 146.620,87	0,04%
2002	EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAC	-R$ 82.086,00	0,02%
2002 Total		-R$ 2.654.916,82	0,74%
2003	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 929.116,42	0,26%
2003	EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAC	-R$ 889.250,60	0,25%
2003	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 818.731,27	0,23%
2003	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 522.979,05	0,15%
2003	TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 481.424,90	0,13%
2003	CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 136.664,24	0,04%
2003	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 15.994,55	0,00%
2003 Total		-R$ 3.794.161,03	1,06%
2004	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 3.557.407,15	0,99%
2004	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 810.765,66	0,23%
2004	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 687.782,72	0,19%
2004	EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAC	-R$ 533.155,60	0,15%
2004	TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 410.297,03	0,11%
2004	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 149.456,08	0,04%
2004	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 53.432,84	0,01%
2004	CONSTRUTORA G E F LTDA	-R$ 13.434,00	0,00%
2004 Total		-R$ 6.215.731,08	1,73%
2005	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 3.670.090,74	1,02%
2005	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.795.147,21	0,50%
2005	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 639.749,90	0,18%
2005	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 625.682,89	0,17%
2005	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 480.799,22	0,13%
2005	TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 320.005,45	0,09%
2005	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 289.076,47	0,08%
2005	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 250.931,61	0,07%
2005	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 206.322,27	0,06%
2005	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 28.915,45	0,01%
2005 Total		-R$ 8.306.721,21	2,32%
2006	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 6.227.992,92	1,74%
2006	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 4.323.752,25	1,21%
2006	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 2.470.454,08	0,69%
2006	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 2.124.438,10	0,59%

ANO	EMPRESAS COM OERAÇÕES ATÍPICAS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2006	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 1.971.541,75	0,55%
2006	EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAC	-R$ 1.884.697,09	0,53%
2006	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.080.064,10	0,30%
2006	SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 205.130,77	0,06%
2006	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 201.091,88	0,06%
2006	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 168.718,34	0,05%
2006	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 165.182,91	0,05%
2006	TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	-R$ 14.792,47	0,00%
2006	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 11.250,00	0,00%
2006	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 7.596,58	0,00%
2006 Total		-R$ 20.856.703,24	5,81%
2007	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 6.484.019,37	1,81%
2007	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 855.535,60	0,24%
2007	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 809.178,85	0,23%
2007	SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 788.884,87	0,22%
2007	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 720.723,17	0,20%
2007	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 255.356,32	0,07%
2007	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 229.430,26	0,06%
2007	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 130.166,46	0,04%
2007	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 113.501,88	0,03%
2007	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 109.009,12	0,03%
2007	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 96.310,82	0,03%
2007	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEND	-R$ 37.077,96	0,01%
2007	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 32.870,90	0,01%
2007	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 19.680,03	0,01%
2007 Total		-R$ 10.681.745,61	2,98%
2008	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 24.844.648,41	6,92%
2008	DELTA INCORPORACOES E. I. LTDA	-R$ 5.769.152,63	1,61%
2008	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 2.333.749,68	0,65%
2008	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.544.413,29	0,43%
2008	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 1.132.120,95	0,32%
2008	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 1.121.404,70	0,31%
2008	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 1.015.221,13	0,28%
2008	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 952.979,00	0,27%
2008	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 656.013,90	0,18%
2008	FACCHINI S/A	-R$ 155.780,00	0,04%
2008	BRITEX MINERACOES LTDA	-R$ 93.172,00	0,03%
2008	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 62.250,76	0,02%
2008	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 57.752,20	0,02%
2008	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 38.893,38	0,01%
2008	GRECA DISTRUBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 34.514,85	0,01%
2008	CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 12.500,00	0,00%
2008	P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 9.500,00	0,00%
2008	SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICO	-R$ 7.799,56	0,00%
2008 Total		-R$ 39.841.866,44	11,10%
2009	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 16.298.552,96	4,54%
2009	DELTA INCORPORACOES E. I. LTDA	-R$ 7.207.500,00	2,01%

ANO	EMPRESAS COM OERAÇÕES ATÍPICAS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2009	LOCARBENS - LOCADORA DE BENS VEIC	-R$ 6.176.006,99	1,72%
2009	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 4.737.446,61	1,32%
2009	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 2.440.249,20	0,68%
2009	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.320.537,78	0,37%
2009	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 1.207.662,41	0,34%
2009	SOLUCAO RENTAL LOCAO DE EQUIP	-R$ 1.101.950,00	0,31%
2009	ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LO	-R$ 956.015,20	0,27%
2009	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 627.267,79	0,17%
2009	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 427.743,68	0,12%
2009	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 306.252,39	0,09%
2009	D.L. FERRO COSTA	-R$ 182.229,72	0,05%
2009	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 160.717,88	0,04%
2009	SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 86.746,68	0,02%
2009	JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 79.965,00	0,02%
2009	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 48.822,27	0,01%
2009	P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 47.090,87	0,01%
2009	FACCHINI S/A	-R$ 41.250,00	0,01%
2009	META CONSULTORIA E INVESTIMENTOS	-R$ 7.045,72	0,00%
2009 Total		-R$ 43.461.053,15	12,11%
2010	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 24.771.064,38	6,90%
2010	LOCARBENS - LOCADORA DE BENS VEIC	-R$ 19.348.598,81	5,39%
2010	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 5.541.749,49	1,54%
2010	SOLUCAO RENTAL LOCAO DE EQUIP	-R$ 4.279.455,66	1,19%
2010	SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICO	-R$ 2.414.864,34	0,67%
2010	CARFILUB HIDRAULICA MOTORES DI	-R$ 2.093.032,45	0,58%
2010	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 1.891.221,31	0,53%
2010	NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA	-R$ 1.586.071,93	0,44%
2010	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 1.562.071,83	0,44%
2010	CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CI	-R$ 1.277.672,86	0,36%
2010	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.266.850,04	0,35%
2010	ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LO	-R$ 1.260.450,00	0,35%
2010	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 924.166,48	0,26%
2010	SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 817.170,35	0,23%
2010	CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 814.179,32	0,23%
2010	D.L. FERRO COSTA	-R$ 730.365,00	0,20%
2010	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 509.281,06	0,14%
2010	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 369.223,45	0,10%
2010	ROCHA & ANDRADE LTDA	-R$ 355.154,20	0,10%
2010	JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 319.090,00	0,09%
2010	P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 307.591,23	0,09%
2010	BRITEX MINERACOES LTDA	-R$ 186.644,00	0,05%
2010	D'MELO CONSTRUTORA LTDA	-R$ 137.476,28	0,04%
2010	RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA	-R$ 135.000,00	0,04%
2010	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 104.518,42	0,03%
2010	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 20.332,87	0,01%
2010	META CONSULTORIA E INVESTIMENTOS	-R$ 7.971,96	0,00%
2010 Total		-R$ 73.031.267,72	20,35%

ANO	EMPRESAS COM OERAÇÕES ATÍPICAS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2011	LOCARBENS - LOCADORA DE BENS VEIC	-R$ 31.002.541,13	8,64%
2011	SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICO	-R$ 14.728.632,62	4,11%
2011	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 10.687.444,14	2,98%
2011	CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CI	-R$ 6.321.101,12	1,76%
2011	CARFILUB HIDRAULICA MOTORES DI	-R$ 5.820.677,02	1,62%
2011	JM TERRAPLANAGEM E CONST LTDA	-R$ 5.426.073,79	1,51%
2011	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 4.939.544,98	1,38%
2011	NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA	-R$ 3.911.450,46	1,09%
2011	P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 3.786.546,00	1,06%
2011	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 3.222.520,22	0,90%
2011	SOLUCAO RENTAL LOCAO DE EQUIP	-R$ 3.036.780,65	0,85%
2011	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEND	-R$ 2.726.355,06	0,76%
2011	JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 1.584.028,03	0,44%
2011	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 1.255.221,79	0,35%
2011	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 1.090.917,64	0,30%
2011	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 683.387,51	0,19%
2011	ENGENHARIA, TERRAPLENAGEM E LO	-R$ 656.290,00	0,18%
2011	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 578.575,99	0,16%
2011	D.L. FERRO COSTA	-R$ 565.630,60	0,16%
2011	ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	-R$ 512.736,38	0,14%
2011	TKS RISK MANAGEMENT CONSULTORI	-R$ 387.030,60	0,11%
2011	SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTD	-R$ 300.000,00	0,08%
2011	ROCHA & ANDRADE LTDA	-R$ 264.855,91	0,07%
2011	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 249.453,29	0,07%
2011	SANERIO ENGENHARIA LTDA	-R$ 198.183,59	0,06%
2011	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 134.156,27	0,04%
2011	CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 125.597,67	0,04%
2011	CONSTRUTORA G & F LTDA	-R$ 120.000,00	0,03%
2011	IDEAL SEGURANCA LTDA	-R$ 115.129,34	0,03%
2011	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 112.875,53	0,03%
2011	GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES	-R$ 48.531,66	0,01%
2011 Total		-R$ 104.592.268,99	29,15%
2012	LOCARBENS - LOCADORA DE BENS VEIC	-R$ 11.219.776,86	3,13%
2012	CASTILHO ENGENHARIA E EMPREEND	-R$ 7.092.732,44	1,98%
2012	GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO	-R$ 5.261.114,12	1,47%
2012	JM TERRAPLANAGEM E CONST LTDA	-R$ 4.044.392,50	1,13%
2012	SODEXHO PASS DO BRASIL SERVICO	-R$ 2.631.396,61	0,73%
2012	CBEMI CONSTR BRAS E MINERADORA	-R$ 2.400.000,00	0,67%
2012	AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LT	-R$ 2.332.805,17	0,65%
2012	SOLUCAO RENTAL LOCAO DE EQUIP	-R$ 1.993.768,17	0,56%
2012	MESKA TEC MANUT.MECANICA HIDRA	-R$ 1.795.452,97	0,50%
2012	GRECA TRANSPORTES DE CARGAS LT	-R$ 1.113.108,85	0,31%
2012	JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASS	-R$ 954.033,70	0,27%
2012	CARFILUB HIDRAULICA MOTORES DI	-R$ 904.251,19	0,25%
2012	BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	-R$ 860.568,30	0,24%
2012	NIEMAIA CONSTRUCOES LTDA	-R$ 566.176,83	0,16%
2012	MARELLI TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS	-R$ 488.518,54	0,14%

ANO	EMPRESAS COM OERAÇÕES ATÍPICAS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2012	BRITEX MINERACOES LTDA	-R$ 442.146,47	0,12%
2012	TKS RISK MANAGEMENT CONSULTORI	-R$ 355.341,50	0,10%
2012	PIERRE TRANSP ROD CARGAS LTDA	-R$ 259.510,95	0,07%
2012	PEC ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	-R$ 184.363,61	0,05%
2012	TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA	-R$ 132.921,40	0,04%
2012	IDEAL SEGURANCA LTDA	-R$ 125.151,13	0,03%
2012	SAIBREIRA SANTA FELICIDADE LTD	-R$ 83.006,70	0,02%
2012	D.L. FERRO COSTA	-R$ 62.169,50	0,02%
2012	P. J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	-R$ 18.500,00	0,01%
2012	IMPACTO TERRAPLANAGEM E LOCACO	-R$ 11.530,48	0,00%
2012	CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CI	-R$ 11.495,95	0,00%
2012	USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S	-R$ 5.352,50	0,00%
2012	FACCHINI S/A	-R$ 4.725,00	0,00%
2012 Total		-R$ 45.354.311,44	12,64%
Total Geral		-R$ 358.790.746,73	100,00%

O quadro a seguir discrimina os dados cadastrais das empresas identificadas no relatório do COAF, antes mencionado, como participantes de operações atípicas, nos termos da legislação vigente, com o envolvimento da empresa Delta Construções S/A.

EMPRESA CONSTANTE DO RELATÓRIO DO COAF	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA	10/10/1975	RJ	RIO DE JANEIRO	R TEIXEIRA RIBEIRO 278 292 BONSUCESSO	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
BCO ITAUBBA GREGA TRANSP DE CA	30/09/1994	PR	ARAUCARIA	AV DAS ARAUCARIAS 5126 CIAR	Transporte rodoviário de produtos perigosos
BRASQUIMICA PRODUTOS ALFALTICOS LTDA	08/10/1973	BA	CANDEIAS	ROD BA 522 KM 01 DISTRITO INDUSTRIAL	Fabricação de outros produtos químicos não especificados anteriormente
BRITEX MINERAÇÕES LTDA	25/04/1995	AL	RIO LARGO	FAZ CANOE ZONA RURAL	Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado
CARFILUB HIDR MOT D LTDA ME	22/05/1996	RJ	DUQUE DE CAXIAS	AV MONTE CASTELO QUADRA100 LOTE 9,10 E 21 JARDIM GRAMACHO	Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA	22/03/1979	SC	FLORIANOPOLIS	R JERONIMO COELHO 383 6 ANDAR SALA 606 CENTRO	Construção de rodovias e ferrovias
CONSTRUTORA CASTILHO S/A	19/09/1972	RJ	RIO DE JANEIRO	R VISCONDE DE PIRAJA 547 SALA 717 IPANEMA	Construção de rodovias e ferrovias
CONSTRUTORA G AMP F LTDA	16/01/1991	CE	FORTALEZA	AV PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK 4949 PASSARE	Construção de rodovias e ferrovias
CPC CONSTRUÇÕES PROC CIENT LTDA	06/07/1976	DF	BRASILIA	SAAN QUADRA 02 310 ST ABAS. NORTE ASA NORTE	Fabricação de estruturas metálicas
D MELO CONSTRUTORA LTDA	11/09/2003	GO	GOIANIA	R C-24 105 QD.30 LT.14 JARDIM AMERICA	Construção de edifícios
DELTA INCORPORAÇÕES E EMPREEND IMOBILIÁRIOS LTDA	14/12/2007	RJ	RIO DE JANEIRO	AV RIO BRANCO 156 SALA 3222 A 3224 CENTRO	Incorporação de empreendimentos imobiliários
DL FERRO COSTA	14/04/2005	MA	BACABEIRA	R CRISTO REI PERIZ DE BAIXO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
EMPRESA NACIONAL DE PARTICIPAÇÕES S/A	08/07/1983	CE	FORTALEZA	R VICENTE LINHARES 500 4 ANDAR SALA 409 ALDEOTA	Holdings de instituições não-financeiras
ENG TERRAPLENAGEM E LOC DE EQUIPAMENTO LTDA	23/10/2008	SP	SAO PAULO	R MANUEL CHEREM LOTE PT 1 2 3 4 QUADRAF VILA PAULISTA	Serviços de engenharia
ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA	01/09/1998	AM	MANAUS	R PADRE AGOSTINHO CABALLERO MARTIN 313 SAO RAIMUNDO	Construção de embarcações de grande porte
FACCHINI S/A	02/12/1999	SP	VOTUPORANGA	AV EMILIO ARROYO HERNANDES 1950 PARQUE INDUSTRIAL I	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	01/02/1998	PR	ARAUCARIA	AV DAS ARAUCARIAS 5126 FUNDOS CIAR	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente
GW CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	30/11/1978	DF	BRASILIA	Q Q 11 CONJUNTO 01 LOTE 1 E 12 SETOR SCIA SCIA	Obras de terraplenagem
IDEAL SEGURANÇA LTDA	11/04/2008	GO	GOIANIA	R 121 QUADRAF-41 LOTE 11 SETOR SUL	Atividades de vigilância e segurança privada
IMPACTO TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	26/11/2009	RJ	DUQUE DE CAXIAS	R ANGUSTURA LOTE 647 QUADRA20 VILA SANTA CRUZ	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto

EMPRESA CONSTANTE DO RELATÓRIO DO COAF	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
					andaimes
JACOBY FERNANDES ADV ASSOCIADOS	09/02/2009	DF	BRASILIA	Q SHIS QL 12 CONJUNTO 09 CASA 20 PENINS. MINISTROS LAGO SUL	Serviços advocatícios
JEAC LOGÍSTICA PARA LEILÕES LTDA	25/03/2004	RJ	RIO DE JANEIRO	EST DOS BANDEIRANTES 10710 LOTE 1 - PAL 4477 CURICICA	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
JM TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA	03/01/1989	DF	BRASILIA	QNA 26 CASA 34 TAGUATINGA NORTE	Construção de rodovias e ferrovias
LAGO PART E EMPREEND IMOB LTDA	15/04/2003	DF	BRASILIA	Q SCIA QUADRA 11 CONJUNTO 01 LOTE 01 PARTE GUARA	Incorporação de empreendimentos imobiliários
LIGA INDEPENDENTE DAS ESC DE SAMBA DO RJ	19/09/1984	RJ	RIO DE JANEIRO	AV RIO BRANCO 4 2, 17,18 E 19 ANDARES CENTRO	Atividades de associações de defesa de direitos sociais
LOCARBENS LOCADORA DE BENS VEÍCULOS	14/12/2007	RJ	RIO DE JANEIRO	AV RIO BRANCO 156 SALAS 3114 A 3116 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
MARCA PLANEJ TEC E CORRET DE SEG LTDA	19/10/1981	RJ	RIO DE JANEIRO	AV RIO BRANCO 20 17 E 18 ANDAR/PARTE CENTRO	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
MARELLI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS	12/07/2005	RJ	RIO DE JANEIRO	R PEDRO FONTANA 100 CAMPO GRANDE	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
MESKA TEC MAN MEC HIDR LTDA ME	11/10/2005	RJ	MIGUEL PEREIRA	AV MARECHAL RONDON 1280 101 BARAO DE JAVARY	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
META CONS E INV COMERC E IMOB LTDA	25/08/1997	DF	BRASILIA	OTR SCN QUADRA 01, BLOCO F, LOJA 07 79 SALAS 1012 E 1013 ASA NORTE	Corretagem no aluguel de imóveis
MULTI CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA	06/01/1983	MG	UBERLANDIA	R MACHADO DE ASSIS 206 CENTRO	Corretagem no aluguel de imóveis
NIEMAIA CONSTRUÇÕES LTDA	12/02/2009	PB	PATOS	R AV. BELGICA 26 JARDIM EUROPA	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	02/04/1996	RJ	ARARUAMA	ROD RJ 124 KM 32 ITATIQUARA	Obras de terraplenagem
P.J. MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	23/01/2002	MA	BARAO DE GRAJAU	R FRANCISCO PEREIRA LIMA 121 CENTRO	Construção de edifícios
PEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	03/06/2004	SP	SAO PAULO	R FIDELINO DE FIGUEIREDO 52 VILA DA SAUDE	Serviços de engenharia
PERFIPAR MANUFATURADOS DE AÇO LTDA	11/02/1993	SC	CHAPECO	ACESSO IRINEU BORNHAUSEN 771-E QUEDAS DO PALMITAL	Produção de tubos de aço com costura
PIERRE - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA	14/07/1999	RJ	RIO DE JANEIRO	R CAPITAO NILO VAL 51 CASA SANTISSIMO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
PROSEGUR BRASIL S/A - TRANSP DE VAL E SEG	08/08/1994	RJ	RIO DE JANEIRO	R MONSENHOR MANOEL GOMES 60 A SAO CRISTOVAO	Atividades de transporte de valores
PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSP DE VALORES	23/07/1981	RJ	RIO DE JANEIRO	R SAO LUIZ GONZAGA 527 SAO CRISTOVAO	Atividades de transporte de valores
RESIDENCIAL VILLAGE SANTA RITA LTDA	29/01/2002	GO	GOIANIA	AV CARNAUBA QD.01 LT.28 VILLAGE SANTA RITA	Incorporação de empreendimentos

EMPRESA CONSTANTE DO RELATÓRIO DO COAF	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
					imobiliários
ROCHA & ANDRADE LTDA - ME	30/01/2006	RR	BOA VISTA	AV VILLE ROY 7444 SAO VICENTE	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
SAIBREIRA SANTA FELECIDADE LTDA	20/08/2004	RJ	MARICA	R NILO PECANHA 2 DISTRITO DE MARICA PONTA NEGRA	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
SANERIO ENGENHARIA LTDA	15/02/1996	RJ	RIO DE JANEIRO	AV AYRTON SENNA 3000 BL 01 SL 103 A 107 BARRA DA TIJUCA	Construção de rodovias e ferrovias
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COM S/A	09/11/1992	SP	BARUERI	AL ARAGUAIA 1142 BLOCO 3 ALPHAVILLE	Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares
SOLUÇÃO RENTAL LOC DE EQUIP E MAQ DE CONSTR LTDA	25/05/2006	SP	SAO PAULO	R RUA SAO SERAPIAO 59 QUADRA 66 LOTE 3 E 9 VILA RE	Obras de terraplenagem
TERRAMAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA	14/12/2000	RJ	RIO DE JANEIRO	R ANES DIAS 189 SANTISSIMO	Locação de automóveis sem condutor
TKS RISK MANAGEMENT CONSULT DE NEGÓCIOS	07/05/2003	RJ	RIO BONITO	R GETULIO VARGAS 42 SALA 03 PARTE CENTRO	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A	22/08/1966	SP	SAO PAULO	R SAMPAIO VIANA 44 ANDAR: 1; PARAISO	Seguros não-vida
USIMECA INDUSTRIA MECANICA S/A	21/06/2007	RJ	NOVA IGUACU	ROD PRESIDENTE DUTRA, KM 181 - PARTE POSSE	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões

Algumas das empresas, no quadro anterior explicitado, apresentaram singularidades, notadamente no que se refere ao comportamento da movimentação financeira e aos seus dados cadastrais, a exemplo da data de abertura e do objeto a que se dedicam prioritariamente como atividade econômica, e mereceriam, por essa razão, uma análise mais pormenorizada. **Tais empresas se encontram marcadas em amarelo**. Acreditamos que muitas delas poderiam, sim, ao menos em tese, vir a compor o rol de supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. As investigações dirão se temos ou não razão!

Quanto às demais empresas constantes do referido quadro, temos o entendimento de que não estão definitivamente excluídas da investigação. Apenas não mereceriam, nesse primeiro momento, uma ação persecutória imediata.

Por fim, explicitamos duas novas empresas que, apesar de não constarem do antes mencionado relatório do COAF, apresentaram significativo envolvimento financeiro com a empresa Delta Construções S/A e, portanto, mereceriam também uma análise mais detida por parte da CPMI. **Somente essas duas empresas receberam cerca de R$ 128,49 milhões da empresa Delta, notadamente no ano eleitoral de 2010, como segue:**

EMPRESA	ANO	VALOR RECEBIDO	PARTICIPAÇÃO %
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2002	-R$ 223.399,43	0,17%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2003	-R$ 109.407,27	0,09%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2004	-R$ 1.341.540,23	1,04%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2005	-R$ 2.823.436,17	2,20%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2006	-R$ 3.091.512,99	2,41%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2007	-R$ 4.946.768,37	3,85%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2008	-R$ 13.990.573,88	10,89%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2009	-R$ 23.948.230,46	18,64%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2010	-R$ 32.389.847,28	25,21%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2011	-R$ 8.449.388,50	6,58%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD	2012	-R$ 3.469.784,00	2,70%
INSTALLE ENG E CONSULTORIA LTD Total		-R$ 94.783.888,58	73,77%
MAMUTI- TRANSPORTE E LOCAAO D	2008	-R$ 2.959.203,19	2,30%
MAMUTI- TRANSPORTE E LOCAAO D	2009	-R$ 6.670.739,62	5,19%
MAMUTI- TRANSPORTE E LOCAAO D	2010	-R$ 21.358.268,37	16,62%

MAMUTI- TRANSPORTE E LOCAAO D	2011	-R$ 2.716.002,72	2,11%
MAMUTI- TRANSPORTE E LOCAAO D Total		-R$ 33.704.213,90	26,23%
Total Geral		-R$ 128.488.102,48	100,00%

O quadro que se segue discrimina os dados cadastrais dessas duas novas empresas:

EMPRESA	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
MAMUTI TRANSPORTE E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	07/02/2008	RJ	RIO DE JANEIRO	PC MOREIRA DE BARROS 24 LOJA C OLARIA	Operador de transporte multimodal – OTM
INSTALLE ENGENHARIA LTDA	07/08/1989	CE	MARACANAU	V DE LIGAÇÃO 1 DISTRITO INDUSTRIAL III	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente

Vale registrar que tais empresas já têm requerimentos de quebra de sigilos apresentados no âmbito da CPMI.

Portanto, esse seria o universo a ser investigado pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI caso se queira, realmente, desvendar um dos maiores, senão o maior, esquemas de corrupção já montado nesse País.

O quadro a seguir resume o volume total dos valores repassados pela empresa Delta Construções S/A aos três grupos de beneficiários identificados neste relato, a saber:

GRUPO DE BENEFICIÁRIAS DA EMPRESA DELTA	VALOR REPASSADO PELA DELTA	PARTICIPAÇÃO %
18 SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA EMPRESA DELTA	-R$ 421.600.219,68	46,39%
49 EMPRESAS COM OPERAÇÕES ATÍPICAS NO COAF	-R$ 358.790.746,73	39,48%
02 NOVAS EMPRESAS	-R$ 128.488.102,48	14,14%
69 PESSOAS JURÍDICAS A SEREM INVESTIGADAS PELA CPMI	**-R$ 908.879.068,89**	**100,00%**

Portanto, diante das informações trazidas nesta análise, temos o claro entendimento de que se deveria insistir na quebra do sigilo bancário, fiscal e telefônico dessas empresas, notadamente das doze que fazem parte do primeiro grupo de supostas "fornecedoras" da empresa Delta. Oportuna também seria a quebra dos sigilos das empresas marcadas em amarelo do segundo grupo, ou seja, daquelas que constaram do relatório do COAF. Além do mais, a quebra do sigilo das

duas que compõem o terceiro grupo também seria importante a presente investigação. A propósito dessas duas últimas empresas, vale registrar que já existem requerimentos apresentados na CPMI.

8.11. DAS EMPRESAS FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA E ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL E SUAS IMPLICAÇÕES (Parte XI)

Dando prosseguimento à investigação acerca do caminho do dinheiro desviado pela empresa Delta Construções S/A, procedemos, nesta informação, à análise do sigilo bancário de duas "empresas" que receberam recursos da Brava Construções e Terraplenagem Ltda, que é uma das supostas "fornecedoras" da mencionada construtora.

Trata-se das "empresas" Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda e Zuk Assessoria Empresarial.

Nos termos do sigilo bancário, posição em 03/09/2012, a suposta "fornecedora" Brava transferiu, no ano de 2010, R$ 119.442,27 à "empresa" Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda e R$ 283.444,77 à "empresa" Zuk Assessoria Empresarial[15]. Ademais, outra suposta "fornecedora" da empresa Delta, a SP Terraplenagem Ltda, transferiu, também no ano de 2010, R$ 50.000,00 para a Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda.

Num primeiro momento, tais valores não chamariam muita atenção. Todavia, como veremos mais adiante, a expressiva movimentação financeira dessas

[15] **O sigilo bancário da suposta "fornecedora" da empresa Delta, a Brava Construções e Terraplenagem Ltda, aponta uma transferência de R$ 401.887,04 para a "empresa" Zuk Assessoria Ltda.**

duas "empresas" poderão revelar um novo foco de corrupção, agora na cidade do Rio de Janeiro.

Antes de iniciarmos a análise propriamente dita acerca dos sigilos fiscais e bancários das referidas "empresas", tomamos a liberdade de colacionar duas matérias jornalísticas investigativas que ilustram muito bem o caso ora analisado, como segue:

> *"(...) A rede de laranjas que alimentava, com o dinheiro da Delta Construções, o esquema do bicheiro Carlinhos Cachoeira* ***não é exclusiva de Goiás e se estendeu ao Rio, sede da empreiteira****. Os sócios de duas empresas que sacaram dinheiro da Brava Construções — apontada como fantasma pela investigação da operação Monte Carlo, da Polícia Federal —,* ***são moradores de áreas pobres da cidade e dizem desconhecer por que aparecem como donos das firmas****. A* ***Zuk Assessoria Empresarial e a Flexa Factoring Fomento Mercantil****, de acordo com a Federal,* ***têm o mesmo endereço, no Centro do Rio, onde há apenas um escritório****. As duas empresas eram sediadas lá entre 2008 e 2011,* ***mas nunca funcionaram de fato****. (...) A* ***auxiliar de serviços gerais Cristina Lacerda de Almeida****, de 41 anos, aparece como sócia da Flexa Factoring, que recebeu da Brava Construções R$ 119.442,27.* ***Moradora do Encantado, Zona Norte, Cristina disse ao GLOBO nunca ter ouvido falar da Flexa nem dos recursos. Desempregada há um ano, mora com a mãe e os quatro filhos num casebre alugado por R$ 150 por mês. Ela conta que perdeu identidade e CPF há cinco anos, mas não registrou o fato na delegacia****.*
>
> *— Fiquei surpresa. Nem sei o que falar. Minha ficha não caiu. Acompanho pouco o caso (Cachoeira). Para ser sincera, nem quero ver mais isto na televisão. Sei que tudo vai acabar em pizza — disse Cristina.*
>
> *Outra que figura como sócia da Flexa Factoring é* ***Tatiana Correia Rodrigues****, de 26 anos.* ***Moradora do Encantado, ela vive numa vila. O aluguel, segundo o pai dela, que não se identificou, está atrasado há cinco meses. Tatiana está desempregada há três.*** *Com medo, não deu entrevista.*
>
> *— Ela está abalada. Estamos desorientados. Minha filha perdeu os documentos há quatro anos e assinou documentos que não lembra o que eram. Tenho certeza que não tem nada a ver com isso — afirmou o pai de Tatiana.*
>
> *Já* ***Maria Aparecida Corrêa****, de 40 anos,* ***moradora de um conjunto habitacional na Piedade, Zona Norte****, é sócia da Zuk Assessoria Empresarial, que recebeu da Brava Construções R$ 401.887,04. Ela disse ter assinado procuração e reconhecido firma há quatro anos,* ***quando trabalhava em uma padaria****. O documento foi dado a uma pessoa que prometeu conseguir um financiamento — e que nunca mais viu.*

— Fui burra e idiota. Eu queria sair do aluguel e dar uma vida melhor para a minha filha. Fui na confiança porque ele era cliente da padaria e, depois disso, ele desapareceu.

Aparecida é auxiliar de serviços gerais e recebe R$ 640. O marido, autônomo, não tem salário fixo.

— Nem sei quem é Cachoeira. Nunca ouvi falar de empresa. É horrível. Minha conta está no vermelho.

*O outro sócio da Zuk é **Edivaldo Ferreira Lopes**, que **mora em Leopoldina (MG).** Parentes dele, que vivem no Rio, negam participação.*

*— **Ele é ajudante de caminhão e pobre**. Devem ter usado os documentos para ele ser laranja — afirmou a cunhada Germana Ramos.*

*Os sigilos bancário e fiscal da Zuk e da Flexa Factoring e de seus sócios **Cristina Lacerda de Almeida, Tatiana Correia Rodrigues, Edivaldo Ferreira Lopes e Maria Aparecida Corrêa** foram quebrados em 2011, na Operação Monte Carlo. E vai de 1º de janeiro de 2010 a 1º de agosto de 2011. De acordo com os autos da operação Monte Carlo, "diligências financeiras e fiscais" serão feitas em torno dos "responsáveis pela manutenção financeira da suposta organização criminosa". A Brava Construções e a Alberto Pantoja foram abastecidas exclusivamente com recursos da Delta. Ao todo, movimentaram R$ 39 milhões." **Jornal O Globo, 24/05/2012 (grifos nossos)***

A segunda matéria que entendemos bastante pertinente saiu na revista Época, como segue:

"(...) Desde que descobriu que R$ 40 milhões saíram das contas da construtora Delta, sediada no Rio de Janeiro, para empresas de fachada, a CPI do Cachoeira patina na investigação da lavagem de dinheiro. A apuração pode esbarrar até em caixa dois de campanhas eleitorais, possibilidade que tira o sono de muitos políticos. A Delta tinha contratos milionários com órgãos públicos. Em troca, pode ter desviado recursos do Erário para a corrupção. Enquanto a CPI não sai do lugar, Época descobriu no Rio de Janeiro uma teia que sonegou R$ 300 milhões em Imposto de Renda e contribuições para a Previdência entre os anos de 2000 e 2004. Essa nova rede, até agora desconhecida dos parlamentares, está ligada a uma empresa fantasma já investigada pela CPI. A movimentação ilegal ocorreu dentro do período que a CPI se propôs a apurar: os últimos dez anos.

*A peça-chave da rede carioca chama-se **Flexafactoring Fomento Mercantil**, empresa que recebeu pelo menos R$ 120 mil do esquema Cachoeira-Delta entre 2010 e 2011. Ela poderia passar despercebida no universo de 29 empresas a investigar, não fosse um dos responsáveis por essa empresa acusado de sonegar R$ 300 milhões. Esse personagem, o empresário **Mario Cezar de Moraes Godinho**, aparece como testemunha de criação da Flexafactoring. Uma das sócias da firma, **Tatiana Correia***

***Rodrigues**, de 26 anos, **mora no Encantado, bairro de classe média baixa no Rio**. **Está desempregada e com seis meses de aluguel, no valor de R$ 250, atrasados**. No papel, consta que ela investiu R$ 60 mil na Flexafactoring.*

"Nunca ouvi falar de Godinho. É muito dinheiro para mim", diz Tatiana.

*No mesmo Encantado, ficam os endereços dos donos de outra das 29 empresas usadas nas transações financeiras do grupo de Cachoeira, a **Zeus Administração e Assessoria**, que recebeu uma quantia ainda maior do esquema: R$ 176 mil.*

*O empresário **Mario Godinho** é um mistério. **Tem 76 anos e aparece como sócio de oito empreendimentos que também devem ao Fisco**. A Procuradoria da Fazenda Nacional e o Ministério Público Federal moveram processos contra ele e quatro empresas suas acusadas da sonegação milionária. Nas outras quatro empresas das quais Godinho é sócio, o golpe no Fisco ainda é desconhecido. O paradeiro de Godinho é uma incógnita. A Justiça resolveu intimá-lo por edital publicado na imprensa. No encalço de Godinho, oficiais de justiça já fizeram uma peregrinação ao Encantado e a Ipanema, na zona Sul carioca, onde também havia um endereço ligado ao nome de Godinho. **O único bem encontrado em seu nome foi um Fiat Uno, ano 1994, com uma multa de trânsito vencida por estacionar na calçada**.*

*As outras quatro empresas de Godinho com dívidas milionárias foram localizadas. Em 2000, ele abriu a **PL Administração e a Assessoria financeira Iups**, ambas em parceria com o sobrinho **Marlos André**, cujo paradeiro também é desconhecido. As duas empresas, abertas para movimentar dinheiro e operar cartões de débito, sonegaram R$ 216 milhões, segundo a Procuradoria da fazenda. **Pelo cadastro da receita federal, elas têm o mesmo endereço no encantado. No local, há um sobrado de três andares à venda, e ninguém diz conhecer Godinho**. Em julho de 2001, ele transferiu a empresa Iups para o nome de dois laranjas: **Carlos Alberto Siqueira e Tânia Germano Siqueira.** Tânia mora numa vila de casas de classe média baixa a poucos metros de onde deveria estar a sede da empresa. Carlos Alberto tem endereço na Penha, mas também não foi localizado. Procurada por Época, Tânia, de 54 anos, disse desconhecer sua participação em qualquer sociedade. Também para o nome dela, Godinho transferiu em abril de 2002 a **MG Administração**, da qual a Fazenda Nacional cobra uma fatura de R$ 60 milhões. O Ministério Público Federal move uma ação penal contra Godinho, seu sobrinho Marlos André e as laranjas Tânia e Carlos Alberto, suspeitos de crime contra a ordem tributária, com pena de dois a cinco anos de prisão.*

*No coração do esquema Cachoeira, o Centro-Oeste, **o padrão de circulação de grandes somas de dinheiro se repete**. A comerciante **Roseli Pantoja da Silva**, de 33 anos, é uma das sócias da **Alberto e Pantoja Construções e Terraplenagem Ltda**. A empresa é a principal das criadas e usadas pela turma do bicheiro Carlos Augusto de Almeida Ramos, o Carlinhos Cachoeira, para escoar dinheiro recebido pela Delta - **grande parte vinda de contratos com o governo federal**. A Alberto e Pantoja foi usada para desviar cerca de R$ 30 milhões recebidos pela Delta. A Polícia Federal suspeita de que Roseli tenha sacado o equivalente a R$ 5,2 milhões desse montante*

em 66 operações. Na busca por informações, a PF investiga outra identidade de Roseli, Rosely Pantoja da Silva, com "y". A empresária laranja tem ainda dois CPFs diferentes. ***Há três meses, a Delta é questionada sobre que serviços a Alberto e Pantoja prestou para merecer tanto dinheiro. A Delta não responde****. Procurado por Época, o ex-diretor para o Centro-Oeste Cláudio Abreu informou que não comentaria as ações de Roseli.*

A Alberto e Pantoja foi registrada em fevereiro de 2010 na Junta Comercial do Distrito Federal com documentos fraudados*. Segundo Geovane Martins, tabelião do cartório de Gama, cidade próxima a Brasília,* ***a cópia do contrato de constituição da Alberto e Pantoja apresenta sinais evidentes de falsificação****. Os carimbos usados não seguem o padrão do cartório, e a assinatura do escrevente responsável não coincide com a original. O ato de constituição da empresa apresenta as assinaturas de duas testemunhas. São dois irmãos donos de um escritório de contabilidade. Diante da reportagem de Época,* ***um deles exibiu documentos e assinou para mostrar que sua letra era diferente da registrada nos documentos da Alberto e Pantoja****. Mesmo com tantas inconsistências, a turma de Cachoeira levou a papelada até a Junta Comercial do DF e saiu de lá com o registro da Alberto e Pantoja.* ***O grupo ainda se valeu de uma carteira de identidade falsa de Roseli****. Para completar,* ***no endereço da Alberto e Pantoja informado à Junta Comercial funciona uma oficina mecânica****.*

O contador Gilmar Carvalho Moraes é ex-marido de Roseli e responsável, segundo documentos em poder da CPI, pela declaração de Imposto de Renda da Alberto e Pantoja relativa a 2010. Naquele ano, a empresa recebeu R$ 18 milhões da Delta e distribuiu os mesmos R$ 18 milhões. ***Moraes afirma que seu nome e o de Roseli foram usados por falsários para abrir a empresa.*** *Segundo ele, Roseli mora em São Paulo e tira seu sustento de vendas ocasionais. "A gente não tem nada a ver com Cachoeira", diz. Moraes afirma que Roseli e ele não tiraram proveito das movimentações financeiras. "Estamos na pior." Ao que parece, todos estão. Até mesmo Fernando Cavendish, que alegou estar perto da falência. Ninguém admite ter visto a cor dos milhões distribuídos pela Delta. Não há dúvidas de que eles existem. Falta encontrar seu destino final."* ***Revista Época, 25/06/2012 (grifos nossos)***

Ora! Conforme já mencionado em relatório anterior, se já era difícil encontrar uma justificativa minimamente plausível para o expressivo repasse de recursos da empresa Delta Construções S/A para a suposta "fornecedora" Brava, cuja sede é uma oficina em Brasília, torna-se praticamente impossível encontrar um motivo que justifique o repasse de recursos dessa mesma suposta "fornecedora" da empresa Delta para as "empresas" que ora analisamos. Resta claro e evidente que esses repasses de recursos não têm suporte fático e servem apenas e tão-

somente para dificultar o rastreamento dos recursos desviados a partir do esquema criminoso montado pela empresa Delta.

Esquematicamente, esse foi o fluxo do dinheiro desviado:

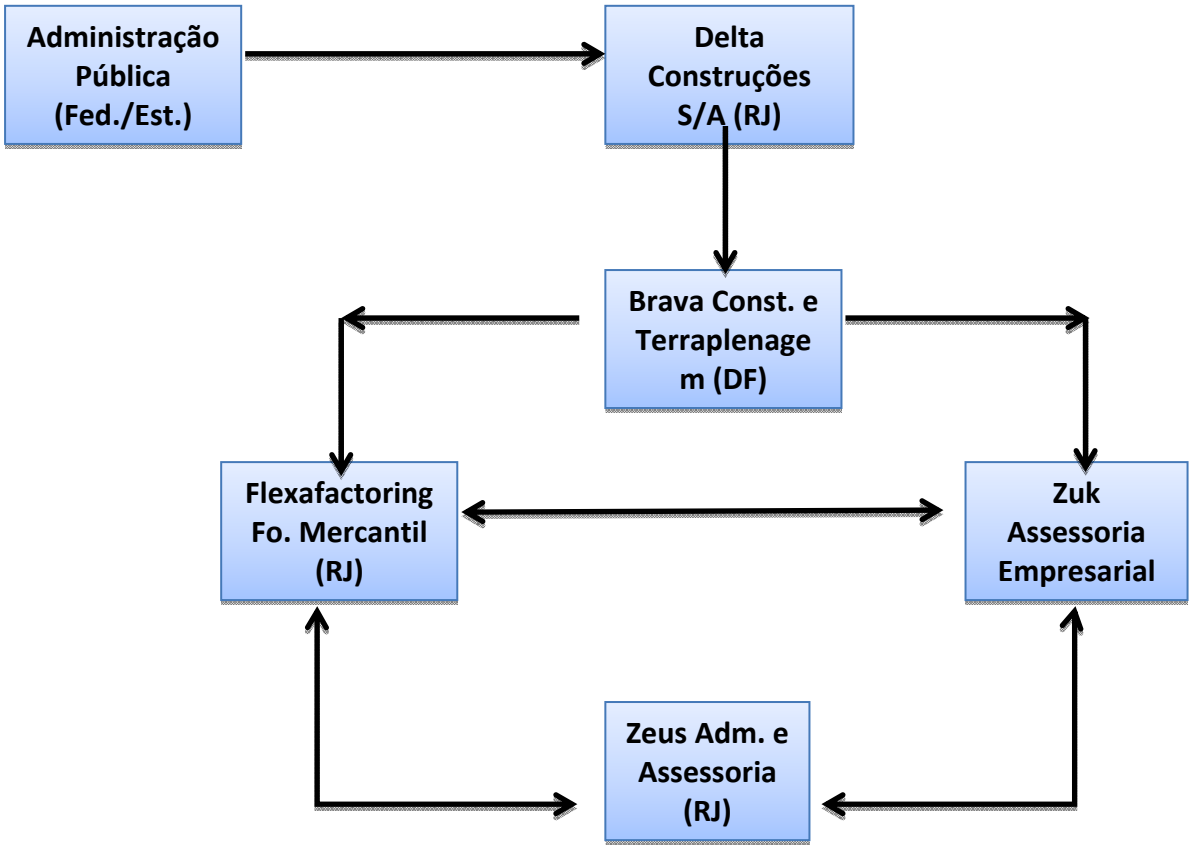

Mas, passemos à análise do sigilo fiscal e bancário dessas duas “empresas”.

Inicialmente, para a nossa surpresa, ambas as “empresas” declararam-se inativas no período compreendido entre os anos de 2008 e 2010, em que pese a expressiva movimentação financeira dessas “empresas” no mesmo período.

O quadro que se segue resume alguns números obtidos nos respectivos sigilos fiscais:

FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA					
Ano	**Mov. Fin. Créditos**	**Mov. Fin. Débitos**	**Receita Bruta - DIPJ**	**Débitos em DCTF**	**Valor da Arrecadação**
2007		R$ 723,59	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2008	R$ 5.208.363,03	R$ 4.014.159,92	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 5,06
2009	R$ 59.570.306,32	R$ 53.887.573,72	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2010	R$ 59.254.875,59	R$ 54.684.175,17	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R$ 124.033.544,94**	**R$ 112.586.632,40**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**	**R$ 5,06**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA					
Ano	**Mov. Fin. Créditos**	**Mov. Fin. Débitos**	**Receita Bruta - DIPJ**	**Débitos em DCTF**	**Valor da Arrecadação**
2007		R$ 0,00	R$ 3.789,00	R$ 344,34	R$ 344,34
2008	R$ 44.698.187,41	R$ 49.524.363,68	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 524,77
2009	R$ 80.890.396,06	R$ 92.343.527,61	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
2010	R$ 116.269.201,43	R$ 131.420.352,32	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
Total	**R$ 241.857.784,90**	**R$ 273.288.243,61**	**R$ 3.789,00**	**R$ 344,34**	**R$ 869,11**

Percebe-se, pelos números do quadro, que ambas as “empresas” não apresentaram atividade operacional no período, apesar da significativa movimentação financeira havida. Tudo indica que estamos diante de “empresas fantasmas” que serviram apenas e tão-somente como dutos para o desvio de recursos.

Mas, não é só isso! Ambas as “empresas” não declararam a existência de massa salarial (valores pagos aos segurados empregados e aos contribuintes individuais) tanto na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) quanto na DIRF como na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP).

Portanto, são “empresas” que movimentaram milhões, mas que não tiveram atividade operacional, não arrecadaram tributos e não apresentaram empregados. Repete-se, pois, o cenário antes identificado. Agora, no Rio de Janeiro!

Quando passamos a analisar o sigilo bancário das duas referidas “empresas”, em que pese o fato já registrado de completa ausência de atividade operacional no período investigado, constatamos situações bastante inusitadas.

Inicialmente, verificamos que foram creditados R$ 104,25 milhões nas contas das duas "empresas", entre 2008 e 2012, sem que identificássemos a origem desses créditos. **Só no ano de 2010, foram depositados R$ 40,30 milhões sem a identificação do depositante**. De modo semelhante, nesse mesmo período, foram debitados R$ 165,82 milhões das contas dessas duas "empresas" sem que pudéssemos identificar o destino conferido aos recursos. **Só em 2010, esses débitos foram da ordem de R$ 69,39 milhões.**

Ora! Diante da ausência de suporte fático para essas movimentações financeiras, conforme, inclusive, já demonstrado, resta-nos perquirir de onde vieram e para onde foram esses recursos. Que empresas estariam por detrás desses depósitos não identificados? A que título eles foram feitos? Quem foram os beneficiários desses recursos? Essas são perguntas que precisariam ser respondidas!

Outro fato constatado diz respeito à significativa movimentação financeira havida entre as duas "empresas". O sigilo bancário da "empresa" Flexafactoring revelou débitos da ordem de R$ 18,45 milhões em favor da "empresa" Zuk Assessoria. Ao mesmo tempo, revelou créditos da "empresa" Zuk Assessoria em favor da "empresa" Flexafactoring da ordem de R$ 8,57 milhões[16].

Ora! Qual seria a razão para essas expressivas transferências de recursos? Ainda mais por envolver "empresas" que se declararam inativas no período!

Outro aspecto a ser destacado dos sigilos bancários de ambas as "empresas" está relacionado ao vínculo financeiro mantido com uma terceira "empresa", também considerada "fantasma", a saber: a Zeus Administração e

[16] Constatação semelhante é identificada no sigilo bancário da "empresa" Zuk Assessoria Empresarial.

Assessoria Ltda. As “empresas” Flexafactoring e Zuk Assessoria receberam dessa terceira “empresa fantasma” cerca de R$ 5,95 milhões. De outro modo, remeteram a ela cerca de R$ 249,51 mil. O quadro que se segue explicita todos esses fatos:

ORIGEM OU DESTINO	ALVO INVESTIGADO	ANO	CRÉDITOS	DÉBITOS
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2006	R$ 10.000,00	
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2008	R$ 1.537.238,75	-R$ 2.176.837,00
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2009	R$ 25.674.539,00	-R$ 20.257.922,34
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2010	R$ 26.468.725,92	-R$ 20.674.521,54
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2011	R$ 3.208.336,54	-R$ 5.806.589,22
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2012	R$ 4.859,00	-R$ 675.075,02
NÃO INFORMADO	**FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total**		**R$ 56.903.699,21**	**-R$ 49.590.945,12**
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2008	R$ 13.481.031,48	-R$ 8.398.326,98
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2009	R$ 11.660.032,43	-R$ 29.307.813,47
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2010	R$ 13.834.117,76	-R$ 48.717.289,84
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2011	R$ 8.161.217,34	-R$ 24.448.196,18
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2012	R$ 211.483,94	-R$ 5.354.587,98
NÃO INFORMADO	**ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL Total**		**R$ 47.347.882,95**	**-R$ 116.226.214,45**
NÃO INFORMADO Total			**R$ 104.251.582,16**	**-R$ 165.817.159,57**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2008	R$ 857.774,00	
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2009	R$ 1.820.000,00	-R$ 7.687.500,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2010	R$ 3.107.300,00	-R$ 10.013.000,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2011	R$ 2.787.000,00	-R$ 747.000,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total**		**R$ 8.572.074,00**	**-R$ 18.447.500,00**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2008	R$ 10.245.488,86	-R$ 12.284.559,14
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2009	R$ 16.665.235,13	-R$ 12.953.252,23
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2010	R$ 26.236.283,76	-R$ 17.936.956,19
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2011	R$ 20.906.943,03	-R$ 9.429.542,41
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2012	R$ 4.486.711,00	-R$ 4.546,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL Total**		**R$ 78.540.661,78**	**-R$ 52.608.855,97**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total			**R$ 87.112.735,78**	**-R$ 71.056.355,97**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2008	R$ 2.299.778,43	-R$ 2.236.458,43
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2009	R$ 12.879.989,15	-R$ 15.979.292,78
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2010	R$ 12.675.285,78	-R$ 17.601.094,85
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2011	R$ 6.793.642,00	-R$ 8.334.407,64
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2012	R$ 25.480,00	-R$ 41.586,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total**		**R$ 34.674.175,36**	**-R$ 44.192.839,70**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2008		-R$ 546.974,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2009	R$ 7.638.500,00	
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2010	R$ 10.013.000,00	-R$ 200.000,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2011	R$ 747.000,00	-R$ 1.618.000,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL Total**		**R$ 18.398.500,00**	**-R$ 2.364.974,00**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total			**R$ 53.072.675,36**	**-R$ 46.557.813,70**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2008	R$ 369.000,00	
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2009	R$ 48.000,00	
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	2010	R$ 188.085,56	-R$ 500,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	**FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total**		**R$ 605.085,56**	**-R$ 500,00**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2008	R$ 15.500,00	-R$ 49.000,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2009	R$ 2.412.000,00	-R$ 10,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	2010	R$ 2.919.000,00	-R$ 200.000,00

ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	**ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL Total**	**R$ 5.346.500,00**	**-R$ 249.010,00**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA Total		**R$ 5.951.585,56**	**-R$ 249.510,00**

Ao final desta informação, anexamos quadros sintéticos contendo os principais depositantes e beneficiários dessas duas "empresas".

Quanto aos dados cadastrais dessas duas "empresas" e de seus respectivos sócios, vale registrar, inicialmente, nos termos da Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica – ano calendário 2010, que ocupam o mesmo endereço, a saber: **Rua Assembleia, nº 10, 31º andar, sala 3111, Centro, Rio de Janeiro – RJ**.

Ademais, a mencionada declaração informa que a "empresa" **Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda** tem por representante legal a senhora **Cristina Lacerda de Almeida** (CPF 085.593.747-52). Declara, também, que o contador responsável é o senhor **Mário Cezar de Moraes Godinho**, CRC 64818 – RJ (CPF 093.473.307-44).

Quanto à "empresa" **Zuk Assessoria Empresarial Ltda**, a referida declaração aponta a senhora **Maria Aparecida Correa** (CPF 636.764.351-68) como representante legal e o senhor **Mário Cezar de Moraes Godinho**, CRC 64818 – RJ (CPF 093.473.307-44) como contador responsável.

Perquirindo um pouco mais acerca desses dados cadastrais, verificamos que a senhora **Cristina Lacerda de Almeida** reside na cidade do Rio de Janeiro, mais especificamente no **bairro humilde do Encantado**. Ademais, a "empresa" em que aparece como sócia, a **Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda**, foi aberta em 04/07/2006 e tem uma segunda sócia, a senhora **Tatiana Correia Rodrigues**.

Já a senhora **Maria Aparecida Correa** reside também na cidade do Rio de Janeiro, **mais especificamente no bairro igualmente humilde da Piedade**. A

"empresa" em que aparece como sócia, a **Zuk Assessoria Empresarial Ltda**, foi aberta em 06/09/2007 e tem, do mesmo modo, um segundo sócio, o senhor **Edvaldo Ferreira Lopes**.

Identificamos, por fim, que o senhor **Mário Cezar de Moraes Godinho, contador de ambas as "empresas",** é sócio, ainda, das seguintes empresas (06 delas localizadas no RJ):

- 2.000 Assessoria Financeira Ltda;
- BRG Assessoria Financeira Ltda;
- Carioca Fomento Mercantil Ltda;
- Lups Equipamentos Cirúrgicos Hospitalar Ltda – ME;
- Norplan Construção e Planejamento S/A;
- PL Administração e Participação Empresarial Ltda;
- S.P. Assessoria Financeira Ltda.

Diante de todo o exposto, entendemos oportunas as oitivas das senhoras **Cristina Lacerda de Almeida e Maria Aparecida Correa, supostas "laranjas" do grupo criminoso, e também do senhor Mário Cezar de Moraes Godinho, contador de ambas as "empresas fantasmas".**

Seguem dois quadros sintéticos que discriminam os principais depositantes e beneficiários dos recursos movimentados pelas "empresas" **Flexafactoring Fomento Mercantil Ltda e Zuk Assessoria Empresarial Ltda**.

d) Depositantes (corte de R$ 500 mil):

NOME DO DEPOSITANTE	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR CREDITADO
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 56.903.699,21

NOME DO DEPOSITANTE	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR CREDITADO
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 47.347.882,95
NÃO INFORMADO Total		**R$ 104.251.582,16**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 8.572.074,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 78.540.661,78
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total		**R$ 87.112.735,78**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 34.674.175,36
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 18.398.500,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total		**R$ 53.072.675,36**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 605.085,56
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 5.346.500,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA Total		**R$ 5.951.585,56**
APOIO RADIO TECNICO ELETRONICO LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 977.596,00
APOIO RADIO TECNICO ELETRONICO LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 3.894.188,00
APOIO RADIO TECNICO ELETRONICO LTDA Total		**R$ 4.871.784,00**
HBC TELECOM LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.991.961,00
HBC TELECOM LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 2.674.279,00
HBC TELECOM LTDA Total		**R$ 4.666.240,00**
LOCANTY COM SERVICOS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 4.505.462,00
LOCANTY COM SERVICOS LTDA Total		**R$ 4.505.462,00**
GTZ EMPREENDIMENTOS FINANCEIRO LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 4.399.000,00
GTZ EMPREENDIMENTOS FINANCEIRO LTDA Total		**R$ 4.399.000,00**
COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTD	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 3.170.083,00
COMERCIAL DE ALIMENTOS FLY LTD Total		**R$ 3.170.083,00**
M & M COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 2.081.375,94
M & M COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 155.063,50
M & M COMERCIO DE PRODUTOS CIENTIFICOS LTDA Total		**R$ 2.236.439,44**
EUROTECH COM PROD ELETROELET	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 371.030,00
EUROTECH COM PROD ELETROELET	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 1.480.407,00
EUROTECH COM PROD ELETROELET Total		**R$ 1.851.437,00**
ESP PISOS INDS COM IMP EXP LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 840.546,01
ESP PISOS INDS COM IMP EXP LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 595.316,71
ESP PISOS INDS COM IMP EXP LTDA Total		**R$ 1.435.862,72**
MY NOTE NOTEBOOK E INFOR LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 778.351,48
MY NOTE NOTEBOOK E INFOR LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 594.210,50
MY NOTE NOTEBOOK E INFOR LTDA Total		**R$ 1.372.561,98**
MAXTONNI D A A E EL	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 176.364,14
MAXTONNI D A A E EL	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 1.080.990,82
MAXTONNI D A A E EL Total		**R$ 1.257.354,96**
CMR INFORMATICA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 1.023.645,50
CMR INFORMATICA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 141.967,80
CMR INFORMATICA LTDA Total		**R$ 1.165.613,30**
ABEVE ASSESSORIA EMP LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 1.106.000,00
ABEVE ASSESSORIA EMP LTDA Total		**R$ 1.106.000,00**
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA ME	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 982.000,00
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA ME	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 57.745,00
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA ME Total		**R$ 1.039.745,00**
MAGRAL EQUIP HIDR PNEUM LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 341.687,50
MAGRAL EQUIP HIDR PNEUM LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 696.747,11
MAGRAL EQUIP HIDR PNEUM LTDA Total		**R$ 1.038.434,61**
MULTVIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 716.486,13
MULTVIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 214.686,77
MULTVIDEO PRODUCOES E EVENTOS LTDA EPP Total		**R$ 931.172,90**
RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 855.956,84

NOME DO DEPOSITANTE	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR CREDITADO
RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 35.400,00
RR PRODUCOES E FOTOGRAFIA LTDA Total		**R$ 891.356,84**
SUN SERVICE COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 692.120,82
SUN SERVICE COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 175.849,70
SUN SERVICE COMERCIO E REFRIGERACAO LTDA Total		**R$ 867.970,52**
SANDRA KALIL	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 865.070,70
SANDRA KALIL Total		**R$ 865.070,70**
EMG EQUIPAMENTOS MEDICOS GERA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 445.641,16
EMG EQUIPAMENTOS MEDICOS GERA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 408.879,50
EMG EQUIPAMENTOS MEDICOS GERA Total		**R$ 854.520,66**
OSVALDO PETERSEN NETO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 25.000,00
OSVALDO PETERSEN NETO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 801.732,34
OSVALDO PETERSEN NETO Total		**R$ 826.732,34**
CALIFORNIA TOY COMERCIO DE ARTIGOS DIVERSOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 818.066,30
CALIFORNIA TOY COMERCIO DE ARTIGOS DIVERSOS LTDA Total		**R$ 818.066,30**
HENRIQUE DE FREITAS ALVES PINTO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 815.375,64
HENRIQUE DE FREITAS ALVES PINTO Total		**R$ 815.375,64**
INF SITE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 765.345,45
INF SITE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA - ME Total		**R$ 765.345,45**
LIVEPASS INGRESSOS E SERVICOS LTDA.	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 752.184,99
LIVEPASS INGRESSOS E SERVICOS LTDA. Total		**R$ 752.184,99**
THOWALL HIDRAULICA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 643.642,20
THOWALL HIDRAULICA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 101.189,20
THOWALL HIDRAULICA LTDA Total		**R$ 744.831,40**
J2M COMERCIO P E LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 366.786,38
J2M COMERCIO P E LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 375.559,32
J2M COMERCIO P E LTDA Total		**R$ 742.345,70**
AMBORETTO BOMBAS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 86.800,70
AMBORETTO BOMBAS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 652.660,10
AMBORETTO BOMBAS LTDA Total		**R$ 739.460,80**
MED EXPRESS - CONSULTORIA EMPRESARIAL LT	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 466.200,20
MED EXPRESS - CONSULTORIA EMPRESARIAL LT	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 260.523,00
MED EXPRESS - CONSULTORIA EMPRESARIAL LT Total		**R$ 726.723,20**
SINAPSE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 652.884,36
SINAPSE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 66.955,00
SINAPSE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA Total		**R$ 719.839,36**
SAMIR JOSE KALIL	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 711.890,00
SAMIR JOSE KALIL Total		**R$ 711.890,00**
WORLD ASSIST ASSISTENCIA E SERVICOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 706.362,24
WORLD ASSIST ASSISTENCIA E SERVICOS LTDA Total		**R$ 706.362,24**
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 542.607,49
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 90.000,00
CLEBER LOPES DE OLIVEIRA Total		**R$ 632.607,49**
C. L. MARSZOLEK & CIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 605.588,88
C. L. MARSZOLEK & CIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 7.044,50
C. L. MARSZOLEK & CIA LTDA Total		**R$ 612.633,38**
XENONIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 4.662,00
XENONIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 603.116,23
XENONIO INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Total		**R$ 607.778,23**
MDA SOM LUZ ESTRUT ESPECIAIS LTD	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 538.069,57
MDA SOM LUZ ESTRUT ESPECIAIS LTD	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 56.494,65
MDA SOM LUZ ESTRUT ESPECIAIS LTD Total		**R$ 594.564,22**
NJ LAB COMERCIO DE SUPRIMENTOS ANALITICO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 477.992,90

NOME DO DEPOSITANTE	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR CREDITADO
NJ LAB COMERCIO DE SUPRIMENTOS ANALITICO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 110.979,76
NJ LAB COMERCIO DE SUPRIMENTOS ANALITICO Total		**R$ 588.972,66**
NOVACOMM TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 570.585,29
NOVACOMM TECNOLOGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUT Total		**R$ 570.585,29**
SOS SERVICOS E RECUP DE AERON LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 542.661,00
SOS SERVICOS E RECUP DE AERON LTDA Total		**R$ 542.661,00**
JMN COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIP MEDICO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	R$ 524.196,62
JMN COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO DE EQUIP MEDICO Total		**R$ 524.196,62**
FLUXOMANG MANGUEIRAS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	R$ 510.500,00
FLUXOMANG MANGUEIRAS LTDA Total		**R$ 510.500,00**

e) Beneficiários (corte de R$ 100 mil):

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
NÃO INFORMADO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 116.226.214,45
NÃO INFORMADO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.590.945,12
NÃO INFORMADO Total		**-R$ 165.817.159,57**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.608.855,97
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 18.447.500,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total		**-R$ 71.056.355,97**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 44.192.839,70
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 2.364.974,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total		**-R$ 46.557.813,70**
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 4.783.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.910.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA Total		**-R$ 6.693.000,00**
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 3.327.693,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 2.699.010,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total		**-R$ 6.026.703,00**
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 3.593.259,74
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA Total		**-R$ 3.593.259,74**
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.944.000,00
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 916.600,00
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA Total		**-R$ 2.860.600,00**
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.831.000,00
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA Total		**-R$ 1.831.000,00**
BANCO BRADESCO S/A	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.511.771,74
BANCO BRADESCO S/A	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 2.283,00
BANCO BRADESCO S/A Total		**-R$ 1.514.054,74**
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.138.955,00
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 116.766,00
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA Total		**-R$ 1.255.721,00**
DANILO VERON BAIRROS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 526.610,00
DANILO VERON BAIRROS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 378.000,00
DANILO VERON BAIRROS Total		**-R$ 904.610,00**
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 740.635,71
CAIXA ECONOMICA FEDERAL Total		**-R$ 740.635,71**
DANTON ATHAYDE	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 557.171,00
DANTON ATHAYDE	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 133.097,00
DANTON ATHAYDE Total		**-R$ 690.268,00**
RODOVIARIO RAMOS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 416.000,00
RODOVIARIO RAMOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 180.000,00
RODOVIARIO RAMOS LTDA Total		**-R$ 596.000,00**

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 339.200,00
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 209.571,00
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ Total		**-R$ 548.771,00**
SILMA DA SILVA MARQUES	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 401.967,00
SILMA DA SILVA MARQUES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 102.172,00
SILMA DA SILVA MARQUES Total		**-R$ 504.139,00**
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 450.000,00
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE Total		**-R$ 450.000,00**
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 224.724,80
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 224.000,00
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA Total		**-R$ 448.724,80**
AKTIV PARTICIPACOES LTDA.	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 439.000,00
AKTIV PARTICIPACOES LTDA. Total		**-R$ 439.000,00**
OSVALDO FELIX SOUZA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 209.700,00
OSVALDO FELIX SOUZA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 200.000,00
OSVALDO FELIX SOUZA Total		**-R$ 409.700,00**
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 280.580,00
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 121.000,00
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA Total		**-R$ 401.580,00**
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 266.908,00
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 95.479,00
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES Total		**-R$ 362.387,00**
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 318.834,00
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 32.552,00
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA Total		**-R$ 351.386,00**
FLAVIO PIRES FERREIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 173.360,00
FLAVIO PIRES FERREIRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 156.370,00
FLAVIO PIRES FERREIRA Total		**-R$ 329.730,00**
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 314.000,00
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA Total		**-R$ 314.000,00**
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 201.395,00
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 101.091,00
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTDA Total		**-R$ 302.486,00**
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 254.360,00
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 39.125,00
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR Total		**-R$ 293.485,00**
IVAN ANGELO LABANCA FILHO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 276.000,00
IVAN ANGELO LABANCA FILHO Total		**-R$ 276.000,00**
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 272.807,00
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA Total		**-R$ 272.807,00**
AO PORTADOR	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 272.127,00
AO PORTADOR Total		**-R$ 272.127,00**
HID IMPORTACAO EXPORTACAO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 230.390,00
HID IMPORTACAO EXPORTACAO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 27.710,00
HID IMPORTACAO EXPORTACAO DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA Total		**-R$ 258.100,00**
ANTONIO DE FRANCA LIMA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 213.464,00
ANTONIO DE FRANCA LIMA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 37.628,00
ANTONIO DE FRANCA LIMA Total		**-R$ 251.092,00**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 249.010,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 500,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA Total		**-R$ 249.510,00**
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 120.000,00
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 120.000,00

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR Total		**-R$ 240.000,00**
COLT TAXI AEREO LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 235.300,00
COLT TAXI AEREO LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	
COLT TAXI AEREO LTDA Total		**-R$ 235.300,00**
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 233.000,00
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Total		**-R$ 233.000,00**
SIDICLEI DEMARTINI	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 211.476,00
SIDICLEI DEMARTINI	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.478,00
SIDICLEI DEMARTINI Total		**-R$ 231.954,00**
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 183.001,00
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 48.400,00
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN Total		**-R$ 231.401,00**
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 120.000,00
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 111.000,00
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM Total		**-R$ 231.000,00**
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 230.934,00
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE Total		**-R$ 230.934,00**
FELIPE SOUZA CAMPOS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 230.705,00
FELIPE SOUZA CAMPOS Total		**-R$ 230.705,00**
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 226.915,38
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA Total		**-R$ 226.915,38**
LICIA VASCONCELOS MARTINS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 224.944,00
LICIA VASCONCELOS MARTINS Total		**-R$ 224.944,00**
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 207.908,00
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA Total		**-R$ 207.908,00**
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 206.220,00
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES Total		**-R$ 206.220,00**
BERNARDO TOSTO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 115.876,00
BERNARDO TOSTO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 87.500,00
BERNARDO TOSTO Total		**-R$ 203.376,00**
BRIAN DAVID MORRISON	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 200.000,00
BRIAN DAVID MORRISON Total		**-R$ 200.000,00**
VALMIR ROBERTO DA SILVA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 200.000,00
VALMIR ROBERTO DA SILVA Total		**-R$ 200.000,00**
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 199.000,00
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA Total		**-R$ 199.000,00**
JORGE HILLMANN	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 190.240,00
JORGE HILLMANN Total		**-R$ 190.240,00**
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 112.425,00
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 63.985,00
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA Total		**-R$ 176.410,00**
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 176.000,00
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES Total		**-R$ 176.000,00**
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 93.632,50
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 80.110,00
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA Total		**-R$ 173.742,50**
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 121.150,00
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 41.600,00
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS Total		**-R$ 162.750,00**
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 149.517,00
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 12.375,00
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO Total		**-R$ 161.892,00**
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 154.430,00

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA Total		**-R$ 154.430,00**
STELLA MARIS ROMERO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 152.324,00
STELLA MARIS ROMERO Total		**-R$ 152.324,00**
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 150.350,00
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI Total		**-R$ 150.350,00**
ROSANGELA SATO DA SILVA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 122.101,00
ROSANGELA SATO DA SILVA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 25.555,00
ROSANGELA SATO DA SILVA Total		**-R$ 147.656,00**
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 147.212,00
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME Total		**-R$ 147.212,00**
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 97.830,00
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.080,00
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS Total		**-R$ 146.910,00**
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 86.169,00
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 60.005,00
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS Total		**-R$ 146.174,00**
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 142.000,00
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO Total		**-R$ 142.000,00**
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 140.000,00
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME Total		**-R$ 140.000,00**
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 139.819,00
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA Total		**-R$ 139.819,00**
FERNANDO MARTINS SOARES	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 139.500,00
FERNANDO MARTINS SOARES Total		**-R$ 139.500,00**
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 96.826,00
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 41.577,00
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR Total		**-R$ 138.403,00**
FABIO DOMINGOS MALHEIROS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 113.054,00
FABIO DOMINGOS MALHEIROS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.350,00
FABIO DOMINGOS MALHEIROS Total		**-R$ 133.404,00**
ANDERSON OLIVEIRA PINTO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 77.013,00
ANDERSON OLIVEIRA PINTO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 56.359,00
ANDERSON OLIVEIRA PINTO Total		**-R$ 133.372,00**
MARIA GILMENIA MENZEL	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 131.553,00
MARIA GILMENIA MENZEL Total		**-R$ 131.553,00**
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 129.493,00
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA Total		**-R$ 129.493,00**
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 68.797,00
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 53.910,00
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT Total		**-R$ 122.707,00**
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 121.550,00
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Total		**-R$ 121.550,00**
NAIR CARDOSO XAVIER	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 65.798,00
NAIR CARDOSO XAVIER	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.925,00
NAIR CARDOSO XAVIER Total		**-R$ 120.723,00**
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 120.000,00
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA Total		**-R$ 120.000,00**
O PROPRIO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 119.898,00
O PROPRIO Total		**-R$ 119.898,00**
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 104.183,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 15.667,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA Total		**-R$ 119.850,00**
NEUSA RESENDE DE MORAES	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 62.664,00

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
NEUSA RESENDE DE MORAES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.537,00
NEUSA RESENDE DE MORAES Total		**-R$ 119.201,00**
MARIA DA PENHA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 92.308,00
MARIA DA PENHA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 26.041,00
MARIA DA PENHA Total		**-R$ 118.349,00**
LUDMILA AMENO RIBEIRO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 83.507,00
LUDMILA AMENO RIBEIRO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 34.718,00
LUDMILA AMENO RIBEIRO Total		**-R$ 118.225,00**
VERA LUCIA SCHNAPP	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 117.900,00
VERA LUCIA SCHNAPP Total		**-R$ 117.900,00**
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 66.844,00
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.658,00
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA Total		**-R$ 117.502,00**
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 58.870,00
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 55.140,00
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE Total		**-R$ 114.010,00**
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 66.075,00
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 47.498,00
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA Total		**-R$ 113.573,00**
JOCIMAR COUTO SENA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 68.561,00
JOCIMAR COUTO SENA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 42.400,00
JOCIMAR COUTO SENA Total		**-R$ 110.961,00**
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 110.669,00
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA Total		**-R$ 110.669,00**
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 98.855,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 11.748,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA Total		**-R$ 110.603,00**
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 109.744,00
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS Total		**-R$ 109.744,00**
JOSE CANUTO DOS REIS	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 65.880,00
JOSE CANUTO DOS REIS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 43.655,00
JOSE CANUTO DOS REIS Total		**-R$ 109.535,00**
GILBERTO MACEDO DAMACENA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 108.515,00
GILBERTO MACEDO DAMACENA Total		**-R$ 108.515,00**
MARLY FERNANDES DE SOUZA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 65.985,00
MARLY FERNANDES DE SOUZA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 40.694,00
MARLY FERNANDES DE SOUZA Total		**-R$ 106.679,00**
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.812,00
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.639,00
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA Total		**-R$ 106.451,00**
JANIO BARROSO DE LACERDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 68.204,00
JANIO BARROSO DE LACERDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 38.244,00
JANIO BARROSO DE LACERDA Total		**-R$ 106.448,00**
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 55.042,00
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.973,00
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Total		**-R$ 105.015,00**
CELIO JOSE MERCES	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 104.000,00
CELIO JOSE MERCES Total		**-R$ 104.000,00**
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 102.684,00
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA Total		**-R$ 102.684,00**
ROSANE M P BRAGUIM	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 100.636,00
ROSANE M P BRAGUIM Total		**-R$ 100.636,00**

NOME DO BENEFICIÁRIO	NOME DO ALVO INVESTIGADO	VALOR DEBITADO
NAYDE RODRIGUES DO CARMO	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.185,00
NAYDE RODRIGUES DO CARMO	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 46.000,00
NAYDE RODRIGUES DO CARMO Total		**-R$ 100.185,00**
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 100.000,00
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS Total		**-R$ 100.000,00**
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 100.000,00
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Total		**-R$ 100.000,00**

8.12. DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ADÉRCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) E MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (Parte XII)

Na presente informação, analisaremos os dados fiscais e bancários de duas outras supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A que tiveram seus sigilos afastados pela CPMI, a saber: **G & C Construções e Incorporações Ltda (mais conhecida por Adércio & Rafael Construções e Incorporações) e Miranda e Silva Construções e Terraplenagem Ltda**.

Conforme já exaustivamente divulgado, a empresa Delta Construções S/A se valia de supostas "fornecedoras" que, mediante simulação de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, viabilizavam o desvio de recursos públicos obtidos a partir de contrações firmadas no âmbito da Administração Pública.

De acordo com o último levantamento feito, a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas "fornecedoras", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%

S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	2,23%
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 8.956.140,00	2,12%
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	1,83%
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	1,81%
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	1,77%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

Percebe-se que as duas supostas “fornecedoras” da empresa Delta foram beneficiárias de cerca de R$ 50 milhões.

Cabe indagar, portanto, a título do quê as tais “fornecedoras” receberam tão expressiva soma de recursos da empresa Delta? Ainda mais, se considerados os dados, a seguir apresentados, constantes do sigilo fiscal de ambas as “fornecedoras”!

Como já se imaginava, a suposta “fornecedora” G & C Construções e Incorporações Ltda (mais conhecida por Adércio & Rafael Construções e Incorporações), apesar da expressiva movimentação financeira havida no ano de 2010, ano esse, inclusive, em que foi aberta (19/05/2010), declarou receita bruta de apenas R$ 29.800,00. Ademais, a referida “fornecedora” não apresentou débitos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e não informou a existência de massa salarial (valores pagos aos segurados empregados e aos contribuintes individuais) na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na DIRF e na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Por fim, também não pagou tributos federais.

Portanto, estamos diante de uma "empresa" que, em tese, não prestou serviços nem vendeu bens[17], não recolheu tributos nem tampouco declarou possuir empregados, apesar de ter recebido cerca de R$ 37 milhões da empresa Delta Construções S/A. Como justificar tal fato, notadamente quando se trata de uma "empresa" que tem por atividade econômica principal a Construção de Edifícios (CNAE 41.20-4/00)?

O quadro que se segue resume a situação ora analisada:

Ano	Mov. Fin. Créditos	Mov. Fin. Débitos	Receita Bruta - DIPJ	Débitos em DCTF	Valor Arrecadado
2010	**R$ 13.746.687,48**	**R$ 11.835.092,48**	**R$ 29.800,00**	**R$ 0,00**	**R$ 0,00**
2011	**R$ 21.305.692,77**	**R$ 21.808.464,93**	**Não Informado**	**Não Informado**	**Não Informado**

Situação semelhante à anterior também é constatada quando são analisados os dados fiscais da outra suposta "fornecedora" da empresa Delta construções S/A, **a Miranda e Silva Construções e Terraplenagem Ltda**.

Só que agora a situação é ainda mais inusitada! A Secretaria da Receita Federal registra, de forma categórica, que a referida "empresa" foi criada em 14/07/2010 e <u>que não há registros de atividade econômica para o período analisado</u>, em que pese ter movimentado recursos da ordem de R$ 24 milhões[18] em 2011, nos termos da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira – DIMOF do ano de 2011.

Ora! Como justificar o recebimento de recursos da ordem de R$ 12 milhões da empresa Delta Construções S/A por uma suposta "fornecedora" que sequer apresentou registros de atividade econômica, segundo a própria Receita Federal? Muito estranho, senão surreal! Mas, vamos em frente!...

[17] A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica de 2011 (ano calendário de 2010) aponta para uma receita de vendas de apenas R$ 55.870,00.
[18] Débitos de R$ 11.806.269,68 e Créditos de R$ 11.807.971,20.

Os dados cadastrais da suposta "fornecedora" da empresa Delta, **a G & C Construções e Incorporações Ltda (mais conhecida por Adércio & Rafael Construções e Incorporações)**, revelam que ela tem sede no Município de Águas Lindas de Goiás – GO. Tem por representante legal, o senhor Adécio Conceição (CPF 022.681.233-24), que detém 80% do capital social da "empresa" de R$ 300 mil e reside na pequena cidade de Águas Lindas de Goiás – GO. Os outros 20% do capital pertencem a Rafael dos Santos Oliveira (CPF 047.048.103-05). Ademais, tem por contador responsável, nos termos da documentação disponibilizada pela Receita Federal, o senhor Gilmar de Carvalho Moraes (CPF 559.676.461-04), CRC 021014 – DF, **aquele mesmo que compareceu à CPMI (ex-marido de Roseli Pantoja) e alegou ter sido usado pelo grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira**.

Quanto à suposta "fornecedora" **Miranda e Silva Construções e Terraplenagem Ltda**, os dados cadastrais disponíveis revelam que a referida "empresa" foi constituída em 14/07/2010, na cidade de Brasília – DF. Tem sede no bairro de Águas Claras e dedica-se, igualmente, por incrível que possa parecer, à construção de edifícios. Nada mais, além disso.

Já o sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A revelou um repasse de quase R$ 50 milhões para as duas supostas "fornecedoras", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	-R$ 12.163.390,00	24,64%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	-R$ 20.862.068,00	42,26%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	-R$ 4.037.575,00	8,18%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES & Total		-R$ 37.063.033,00	75,08%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	-R$ 11.577.819,20	23,45%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	-R$ 721.217,50	1,46%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E Total		-R$ 12.299.036,70	24,92%
Total Geral		-R$ 49.362.069,70	100,00%

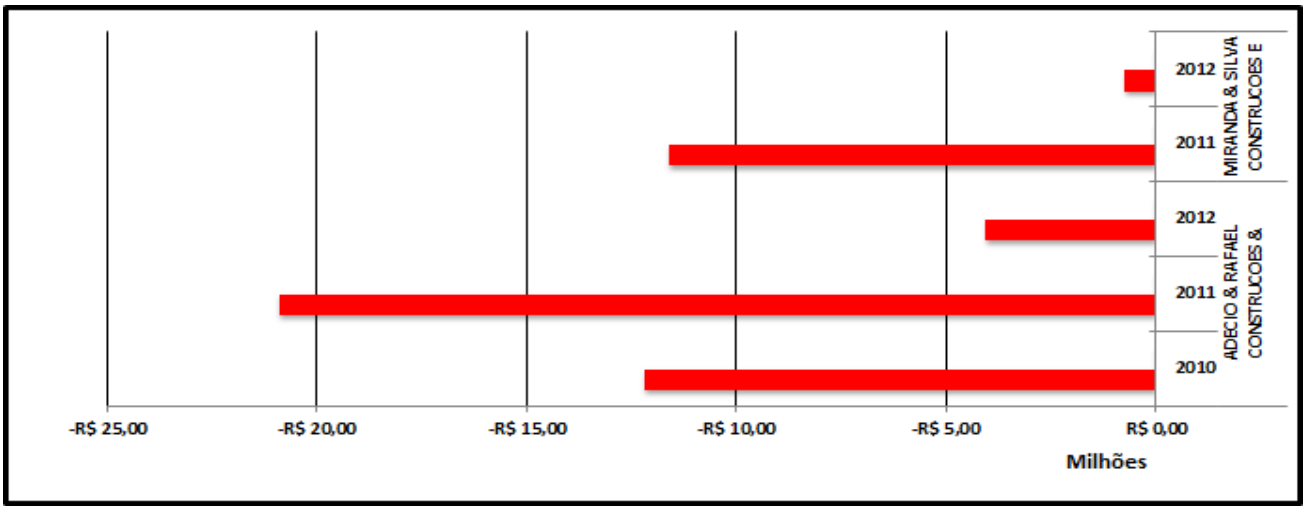

Percebe-se que a "empresa" Adécio & Rafael absorveu 75% dos recursos repassados. Ademais, aproximadamente 65% dos repasses de recursos ocorreram no ano de 2011.

Se desdobrados esses repasses de recursos pelos meses respectivos dentro de cada ano abrangido pela análise, verificaremos uma tendência de repasses de maior valor justamente no período eleitoral e pós-eleitoral. Senão, vejamos:

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	MÊS	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	08	-R$ 966.000,00	1,96%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	09	-R$ 1.915.150,00	3,88%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	10	-R$ 5.323.080,00	10,78%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	11	-R$ 1.025.340,00	2,08%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	12	-R$ 2.933.820,00	5,94%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010 Total		-R$ 12.163.390,00	24,64%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	01	-R$ 2.012.170,00	4,08%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	02	-R$ 2.362.010,00	4,79%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	03	-R$ 1.992.680,00	4,04%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	04	-R$ 413.265,00	0,84%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	05	-R$ 3.054.436,00	6,19%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	06	-R$ 1.003.560,00	2,03%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	07	-R$ 2.220.670,00	4,50%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	08	-R$ 1.060.305,00	2,15%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	09	-R$ 1.854.172,00	3,76%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	10	-R$ 1.168.540,00	2,37%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	11	-R$ 1.309.370,00	2,65%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	12	-R$ 2.410.890,00	4,88%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011 Total		-R$ 20.862.068,00	42,26%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	01	-R$ 2.311.855,00	4,68%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	02	-R$ 1.725.720,00	3,50%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012 Total		-R$ 4.037.575,00	8,18%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES & Total			-R$ 37.063.033,00	75,08%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	06	-R$ 1.855.430,00	3,76%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	07	-R$ 2.047.540,00	4,15%

MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	08	-R$ 1.902.787,20	3,85%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	09	-R$ 1.173.132,00	2,38%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	10	-R$ 1.851.750,00	3,75%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	11	-R$ 1.378.630,00	2,79%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	12	-R$ 1.368.550,00	2,77%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011 Total		-R$ 11.577.819,20	23,45%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	01	-R$ 431.350,00	0,87%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	02	-R$ 289.867,50	0,59%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012 Total		-R$ 721.217,50	1,46%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E Total			-R$ 12.299.036,70	24,92%
Total Geral			-R$ 49.362.069,70	100,00%

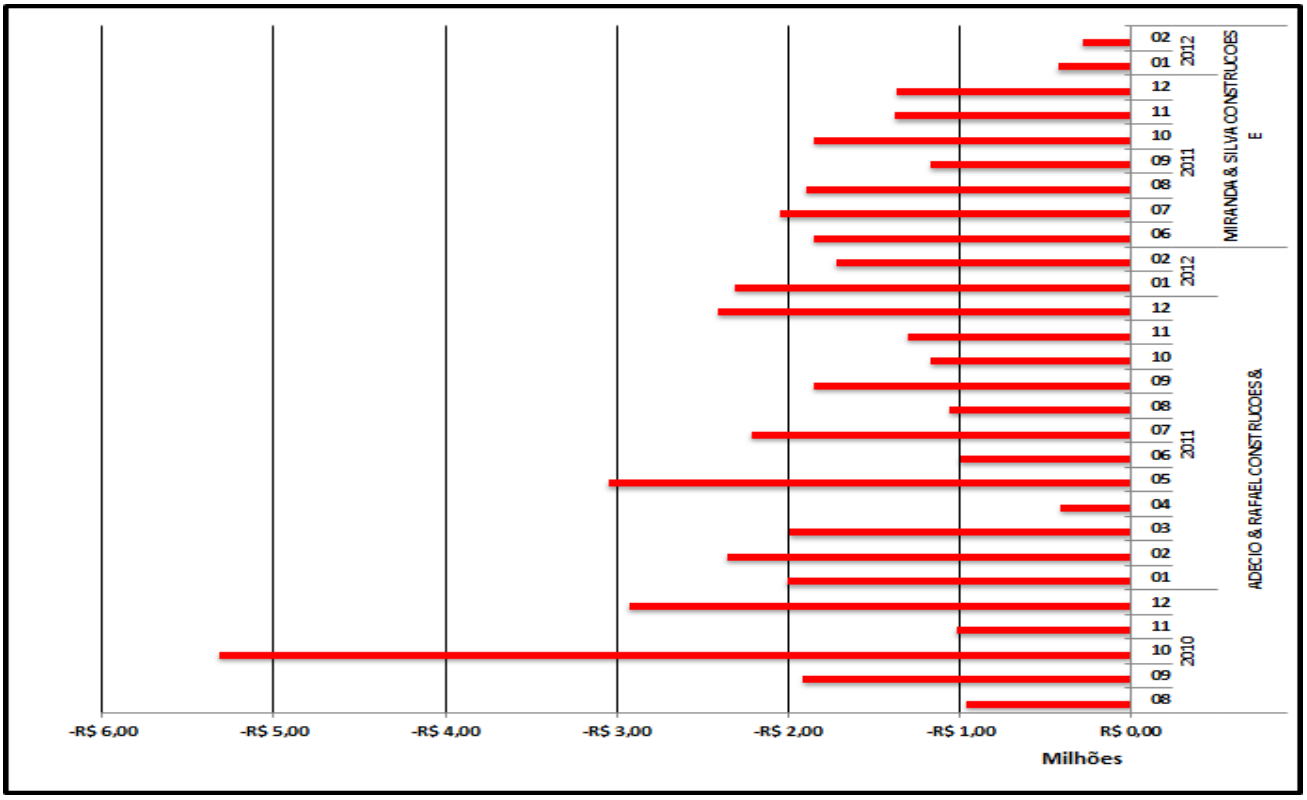

Percebe-se que 60% dos valores repassados às duas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A se concentraram entre os meses de agosto/2010 e julho/2011. Somente os meses de set/2010, out/2010, dez/2010, jan/2011, fev/2011, mar/2011 e mai/2011 responderam juntos por cerca de 40% dos recursos repassados, ou seja, quase R$ 20 milhões.

Pois bem, se numa situação de normalidade tal fato já chamaria atenção, imagine tal ocorrência num contexto em que as beneficiárias dos recursos são

declaradamente empresas "fantasmas"! Não restam mínimas dúvidas de que campanhas políticas foram financiadas a partir desse esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A. Resta saber de quem?

Quanto a essa última indagação, nós só poderemos respondê-la quando tivermos acesso aos sigilos bancários das duas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, pois, até o momento da confecção desta informação, ainda não haviam sido disponibilizados à CPMI. Assim que vierem a ser disponibilizados os referidos sigilos, comprometemo-nos a complementar o presente relato.

8.13. DAS MOVIMENTAÇÕES DE RECURSOS NO EXTERIOR E SUAS IMPLICAÇÕES (Parte XIII)

A presente informação cuida de um tema um pouco diferente daquele que vem sendo tratado nas últimas análises, mas correlato e igualmente relevante à investigação ora em andamento. Trata-se da suspeita de que membros da organização criminosa, incluída a empresa Delta Construções S/A, movimentaram expressivas somas de recursos no exterior, recursos esses que poderiam ter fomentado parte das atividades ilícitas perpetradas no Brasil. Por exemplo, vejamos o caso da própria empresa Delta Construções S/A.

Nos termos do sigilo bancário da referida empresa, posição em 12/09/2012, não há sequer um único registro de operação de câmbio entre os anos de 2002 e 2009. A partir de 2010, iniciam-se várias operações dessa natureza. O quadro que se segue explicita esse fato:

ALVO INVESTIGADO	ANO	TRANSAÇÃO	MÊS	VALOR CREDITADO	VALOR DEBITADO
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2010	Câmbio	02		-R$ 61.731,48
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2010	Câmbio	07		-R$ 195.582,60
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2010	Câmbio	08		-R$ 213.318,23
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2010	Câmbio	12		-R$ 60.564,54
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2010	Câmbio Total			-R$ 531.196,85
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	**2010 Total**				**-R$ 531.196,85**
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio	03	R$ 40.000.000,00	-R$ 169.089,09
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio	07		-R$ 72.002,40
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio	09		-R$ 164.718,93
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio	11		-R$ 212.288,30
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio	12		-R$ 45.552.092,92
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2011	Câmbio Total		R$ 40.000.000,00	-R$ 46.170.191,64
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	**2011 Total**			**R$ 40.000.000,00**	**-R$ 46.170.191,64**
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2012	Câmbio	03		-R$ 182.668,31
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2012	Câmbio	05		-R$ 53.636,10
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2012	Câmbio Total			-R$ 236.304,41
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	**2012 Total**				**-R$ 236.304,41**
DELTA CONSTRUÇÕES S/A Total				**R$ 40.000.000,00**	**-R$ 46.937.692,90**

Numa primeira análise dos dados bancários da empresa Delta, chama atenção o ingresso de R$ 40 milhões em março de 2011. O que teria motivado o ingresso de tão expressiva soma de recursos? Qual seria a origem desses recursos? Percebe-se, de igual modo, que R$ 45,55 milhões são remetidos para fora do País em dezembro de 2011. Para onde teriam ido esses recursos? Essas e outras questões são parcialmente respondidas no quadro que se segue. Senão, vejamos:

ALVO: ***DELTA CONSTRUCOES S/A***

STATUS	PAÍS	OPERAÇÃO	TIPO	ANO	MÊS	VALOR USD	VALOR R$
Ingresso	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011	mar	$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
Ingresso	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011 Total		$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
Ingresso	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	**60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$24.081.878,39**	**R$ 40.000.000,01**
Ingresso	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio Total				$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
Ingresso	**CAYMAN, ILHAS Total**					**$24.081.878,39**	**R$ 40.000.000,01**
Ingresso Total						**$24.081.878,39**	**R$ 40.000.000,01**
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$80.573,63	R$ 142.481,25
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$2.472,00	R$ 4.340,63
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$83.045,63	R$ 146.821,88
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	mar	$100.868,37	R$ 169.089,09
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	set	$99.743,69	R$ 164.718,93
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011 Total		$200.612,06	R$ 333.808,02
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mar	$92.022,03	R$ 163.538,76
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012 Total		$92.022,03	R$ 163.538,76
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$375.679,72**	**R$ 644.168,66**
Remessa	ALEMANHA	Contratos de Câmbio Total				$375.679,72	R$ 644.168,66
Remessa	**ALEMANHA Total**					**$375.679,72**	**R$ 644.168,66**
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos	2011	dez	$328.121,67	R$ 609.584,44
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos	2011 Total		$328.121,67	R$ 609.584,44
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	**35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos Total**			**$328.121,67**	**R$ 609.584,44**
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011	dez	$24.081.878,39	R$ 44.739.313,67
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011 Total		$24.081.878,39	R$ 44.739.313,67
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio	**60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$24.081.878,39**	**R$ 44.739.313,67**
Remessa	CAYMAN, ILHAS	Contratos de Câmbio Total				$24.410.000,06	R$ 45.348.898,11

ALVO: ***DELTA CONSTRUCOES S/A***

STATUS	PAÍS	OPERAÇÃO	TIPO	ANO	MÊS	VALOR USD	VALOR R$
Remessa	**CAYMAN, ILHAS Total**					**$24.410.000,06**	**R$ 45.348.898,11**
Remessa	CINGAPURA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mar	$10.533,00	R$ 18.833,00
Remessa	CINGAPURA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mai	$25.967,00	R$ 53.336,22
Remessa	CINGAPURA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012 Total		$36.500,00	R$ 72.169,22
Remessa	CINGAPURA	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$36.500,00**	**R$ 72.169,22**
Remessa	CINGAPURA	Contratos de Câmbio Total				$36.500,00	R$ 72.169,22
Remessa	**CINGAPURA Total**					**$36.500,00**	**R$ 72.169,22**
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	mai	$29.289,74	R$ 61.634,27
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	jul	$44.112,59	R$ 84.388,00
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	nov	$13.931,82	R$ 24.013,35
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009 Total		$87.334,15	R$ 170.035,62
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio	**45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais Total**			**$87.334,15**	**R$ 170.035,62**
Remessa	ESPANHA	Contratos de Câmbio Total				$87.334,15	R$ 170.035,62
Remessa	**ESPANHA Total**					**$87.334,15**	**R$ 170.035,62**
Remessa	ESTADOS UNIDOS	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$29.550,00	R$ 53.101,35
Remessa	ESTADOS UNIDOS	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$118.200,00	R$ 208.977,60
Remessa	ESTADOS UNIDOS	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$147.750,00	R$ 262.078,95
Remessa	ESTADOS UNIDOS	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$147.750,00**	**R$ 262.078,95**
Remessa	ESTADOS UNIDOS	Contratos de Câmbio Total				$147.750,00	R$ 262.078,95
Remessa	**ESTADOS UNIDOS Total**					**$147.750,00**	**R$ 262.078,95**
Remessa	LIECHTENSTEIN	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010	fev	$29.931,23	R$ 55.147,50
Remessa	LIECHTENSTEIN	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010	dez	$26.526,00	R$ 45.230,00
Remessa	LIECHTENSTEIN	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010 Total		$56.457,23	R$ 100.377,50
Remessa	LIECHTENSTEIN	Contratos de Câmbio	**45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais Total**			**$56.457,23**	**R$ 100.377,50**
Remessa	LIECHTENSTEIN	Contratos de Câmbio Total				$56.457,23	R$ 100.377,50
Remessa	**LIECHTENSTEIN Total**					**$56.457,23**	**R$ 100.377,50**

ALVO: ***DELTA CONSTRUCOES S/A***

STATUS	PAÍS	OPERAÇÃO	TIPO	ANO	MÊS	VALOR USD	VALOR R$
Remessa	MALASIA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jul	$45.600,00	R$ 72.002,40
Remessa	MALASIA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	nov	$121.100,00	R$ 212.288,30
Remessa	MALASIA	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011 Total		$166.700,00	R$ 284.290,70
Remessa	MALASIA	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$166.700,00**	**R$ 284.290,70**
Remessa	MALASIA	Contratos de Câmbio Total				$166.700,00	R$ 284.290,70
Remessa	**MALASIA Total**					**$166.700,00**	**R$ 284.290,70**
Remessa Total						**$25.280.421,16**	**R$ 46.882.018,76**
Total Geral						**$49.362.299,55**	**R$ 86.882.018,77**

De acordo com as informações constantes do quadro anterior, o ingresso de R$ 40 milhões havido em março de 2011 teve origem em um empréstimo de curto prazo de cerca de U$ 24,08 milhões, que foi obtido, pela empresa Delta Construções S/A, nas Ilhas Cayman, famoso paraíso fiscal, junto ao Banco Safra S/A. Quanto à remessa ocorrida em dezembro de 2011, tudo indica, refere-se à liquidação do referido empréstimo de U$ 24,08 milhões, que foi contraído em março de 2011, acrescido de juros de U$ 328,12 mil.

Portanto, identificada a origem dos expressivos recursos recebidos, resta perquirir, primeiro, o motivo que levou a empresa Delta Construções S/A a realizar a referida operação de câmbio justamente em março de 2011 e, segundo, por que se socorreu de um empréstimo feito logo em um paraíso fiscal!? Seria uma necessidade momentânea e inadiável de caixa? Seriam facilidades operacionais? Encargos financeiros mais favoráveis? Ainda não temos a resposta!

Mas, apenas para ressaltar a importância de se descobrir a resposta a tais questionamentos, registramos, a título de ilustração, no quadro que se segue, os valores que foram repassados pela empresa Delta Construções S/A a algumas de suas supostas "fornecedoras" justamente nos quatro meses que se seguiram à contratação do referido empréstimo de U$ 24,08 milhões (R$ 40 milhões).

EMPRESA	ANO	MÊS	Soma de VALOR
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	04	-R$ 413.265,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	05	-R$ 3.054.436,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	06	-R$ 1.003.560,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	07	-R$ 2.220.670,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011 Total		-R$ 6.691.931,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES & Total			-R$ 6.691.931,00
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2011	04	-R$ 1.518.327,11
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2011	05	-R$ 680.199,56
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2011	06	-R$ 680.786,86
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2011	07	-R$ 1.293.967,69
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	2011 Total		-R$ 4.173.281,22
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO Total			-R$ 4.173.281,22
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	06	-R$ 1.855.430,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	07	-R$ 2.047.540,00

EMPRESA	ANO	MÊS	Soma de VALOR
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011 Total		-R$ 3.902.970,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E Total			-R$ 3.902.970,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA	2011	04	-R$ 1.013.520,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA	2011	05	-R$ 881.040,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA	2011	06	-R$ 975.360,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA	2011	07	-R$ 1.018.560,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA	2011 Total		-R$ 3.888.480,00
S P TERRAPLENAGEM LTDA Total			-R$ 3.888.480,00
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2011	04	-R$ 1.740.033,56
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2011	05	-R$ 265.371,46
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2011	06	-R$ 273.521,77
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2011	07	-R$ 1.301.370,09
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	2011 Total		-R$ 3.580.296,88
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA Total			-R$ 3.580.296,88
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	2011	04	-R$ 999.310,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	2011	05	-R$ 729.500,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	2011	06	-R$ 1.023.650,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	2011	07	-R$ 767.310,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	2011 Total		-R$ 3.519.770,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO Total			-R$ 3.519.770,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	04	-R$ 952.500,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	05	-R$ 731.550,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	06	-R$ 1.082.660,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	07	-R$ 712.890,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011 Total		-R$ 3.479.600,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA Total			-R$ 3.479.600,00
POWER TO TEN ENGENHARIA	2011	04	-R$ 960.200,00
POWER TO TEN ENGENHARIA	2011	05	-R$ 729.350,00
POWER TO TEN ENGENHARIA	2011	06	-R$ 1.126.630,00
POWER TO TEN ENGENHARIA	2011	07	-R$ 633.120,00
POWER TO TEN ENGENHARIA	2011 Total		-R$ 3.449.300,00
POWER TO TEN ENGENHARIA Total			-R$ 3.449.300,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	04	-R$ 1.728.240,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	05	-R$ 1.348.155,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011 Total		-R$ 3.076.395,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES Total			-R$ 3.076.395,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	04	-R$ 558.450,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	05	-R$ 626.850,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	06	-R$ 303.020,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	07	-R$ 340.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011 Total		-R$ 1.828.400,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES Total			-R$ 1.828.400,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	04	-R$ 493.360,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	05	-R$ 357.220,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	06	-R$ 360.670,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	07	-R$ 339.560,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011 Total		-R$ 1.550.810,00
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM Total			-R$ 1.550.810,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	04	-R$ 480.400,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	05	-R$ 372.020,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	06	-R$ 341.870,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	07	-R$ 255.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011 Total		-R$ 1.449.490,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM Total			-R$ 1.449.490,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	04	-R$ 477.180,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	05	-R$ 576.580,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	06	-R$ 144.950,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011	07	-R$ 233.900,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	2011 Total		-R$ 1.432.610,00
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM Total			-R$ 1.432.610,00
Total Geral			-R$ 42.023.334,10

Não estamos aqui a cogitar de coisa alguma! Todavia, voltamos a ressaltar a importância de se descobrir, primeiro, as razões que levaram a empresa Delta Construções S/A a se socorrer de um empréstimo de curto prazo de R$ 40 milhões, em março de 2011, portanto, logo após as eleições, nas Ilhas Cayman, famoso paraíso fiscal, e, segundo, qual o destino conferido a esses recursos. Quanto às demais operações de câmbio contraídas pela referida empresa, constatamos que decorreram de transações de importação ou contratação de serviços técnicos.

Outro caso que merece uma análise mais detida é aquele que envolve a empresa Bet Capital Ltda. Nos termos do inquérito aberto pela Polícia Federal em razão da Operação Monte Carlo, a referida empresa faz parte do esquema criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira.

O quadro que se segue explicita as operações de câmbio realizadas entre a Bet Capital Ltda, com sede aqui no Brasil, e uma sócia dela, a Bet Co Ltd, sediada na Coréia do Norte.

Nome **BET CAPITAL LTDA**

Exterior	Tipo	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2003	nov	$49.980,00	R$ 146.541,36
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2003 Total		$49.980,00	R$ 146.541,36
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	jan	$499.968,50	R$ 1.442.159,14
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	fev	$200.000,00	R$ 578.000,00

Nome **BET CAPITAL LTDA**

Exterior	Tipo	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	mar	$10.000,00	R$ 28.720,00
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004 Total		$709.968,50	R$ 2.048.879,14
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$759.948,50**	**R$ 2.195.420,50**
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2003	set	$999.980,00	R$ 2.930.441,08
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2003 Total		$999.980,00	R$ 2.930.441,08
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2004	jan	$59.968,50	R$ 166.412,59
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2004 Total		$59.968,50	R$ 166.412,59
BET CO.LTD.	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital Total**			**$1.059.948,50**	**R$ 3.096.853,67**
BET CO.LTD.	Ingresso	**Contratos de Câmbio Total**				$1.819.897,00	R$ 5.292.274,17
BET CO.LTD.	**Ingresso Total**					**$1.819.897,00**	**R$ 5.292.274,17**
BET CO.LTD. Total						**$1.819.897,00**	**R$ 5.292.274,17**

Percebe-se que, entre setembro de 2003 e março de 2004, ou seja, em aproximadamente 06 meses, **a empresa Bet Co Ltd, com sede na Coréia do Norte, internou no Brasil, mais especificamente na Bet Capital Ltda, empresa de Carlinhos Cachoeira, cerca de U$ 1,82 milhão, equivalentes a cerca de R$ 5,29 milhões**. Uma parte desses recursos veio como empréstimos de longo prazo (U$ 759,95 mil, equivalentes a R$ 2,19 milhões). A outra veio como participação no aumento de

capital da Bet Capital Ltda (U$ 1,06 milhão, equivalentes a R$ 3,09 milhões). Como bem sabemos, a doutrina especializada traz vários exemplos de esquemas de lavagem de dinheiro a partir de *offshores* abertas em paraísos fiscais que passam a integralizar capital em empresas sediadas no País. Todavia, em que pese haver razoável consistência em suspeitas dessa natureza, as investigações conduzidas pela CPMI ainda não mobilizaram esforços suficientes nessa direção.

Desse modo, entendemos oportuno colacionar alguns trechos de relatório de informações produzido no curso das investigações conduzidas pela CPMI, com o objetivo de colaborar com os trabalhos que necessariamente deverão ser iniciados.

BET Capital Ltda - CNPJ de nº 37.873.731/0001-95

Relatório de Informações:

1. Nos autos da Operação Monte Carlo, há 110 referências à empresa BET Capital Ltda.

*2. **Relatório reservado da Secretaria da Receita Federal de nº DF20110020**, acostado aos autos do inquérito aberto em razão da Operação Monte Carlo, traz as seguintes informações:*

> *5.5 BET CAPITAL LTDA - CNPJ 37.873.734/0001-45*
> *NOME FANTASIA: CAPITAL LOTERIAS*
> *A Empresa BET CAPITAL tem como **representante legal CARLINHOS CACHOEIRA**, qualificado como Administrador. Foi aberta em 1993 e ficou ativa até 2009. Em 2010 declarou-se como inativa. Tem como endereço cadastral a Av. Santos Dumont 545 q.1 - l. 1 - sala 102, bairro Jundiaí, Anápolis, GO.*
> *Tem como sócios:*
> - ***BET CO LTD (50%), empresa sediada na Coréia**.*
> - *Tecnologic (01.290.240/0001-30) (49%), empresa baixada em 31/10/2009, cujos sócios eram CACHOEIRA (99%) e LENINE (1%).*
> - *Lenine Araújo de Souza (1%).*
>
> *A BET CAPITAL declara R$ 6,2 milhões de capital registrado.*
> *Em 2003, possuía quase R$ 6 milhões em caixa/banco. Em 2004, o saldo em caixa/bancos baixou para R$ 1,7 milhão. **A informação está alinhada com a forte movimentação financeira registrada em 2004, R$ 6,5 milhões (somando débito e crédito).** No mesmo ano, a empresa informa lucro de quase R$ 3 milhões.*
> *Em 2005, 2006 e 2007, informa lucro próximo de R$ 1 milhão, por ano, sendo que em 2007 informa caixa de R$ 3,3 milhões e contas a pagar de mesmo valor. Em 2008, receita bruta de R$ 683.290,35, caixa de R$ 4 milhões e contas a pagar de R$ 3 milhões. Em 2009 não declara lucro, apresenta saldo em caixa de R$ 1 milhão e contas a*

pagar de R$ 160.000,00. ***CACHOEIRA informa empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a BET CAPITAL LTDA, CNPJ DE Nº 37.873.731/0001-95****, de quem é representante legal, nos seguintes valores:*

ANO	VALOR DO EMPRÉSTIMO
2005	R$ 530.000,00
2006	R$ 1.000.000,00
2007	R$ 1.360.000,00
2008	R$ 2.860.000,00
2009	R$ 4.360.000,00
TOTAL	R$ 10.110.000,00

As informações prestadas por CACHOEIRA não são declaradas pela empresa. Em 2009, os empréstimos concedidos não são suportados pela contabilidade da empresa e não passam por bancos nacionais, se de fato existirem*. Desde 2004 a empresa não possui movimentação financeira declarada por bancos nacionais.* ***É possível que haja movimentação financeira no exterior, com utilização da sua acionista majoritária, a coreana BET CO Ltd****.*

3. ***O relatório de análise policial nº 146/2011*** *traz o seguinte trecho: "Ainda no âmbito do Ministério Público Federal além de CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, foram apontadas as pessoas de LENINE ARAÚJO DE SOUZA, EDSON ADALBERTO SANTAROSA, SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR, ANDRÉA APRÍGIO DE SOUZA e os representantes legais das empresas, BRAZILIAN GAMING PARTNERS PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA, FUNDAÇÃO CULTURAL VITAPAN, BARNA CONSTRUTORA LTDA, VANTAGEM NET MARKETING DE INCENTIVO LTDA, TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTDA e* ***BET CAPITAL LTDA****,* ***como envolvidos nas condutas criminosas noticiadas****."*

4. Carlinhos Cachoeira, ao ser inquirido na Delegacia da Polícia Federal em Anápolis/GO, ***no âmbito do inquérito policial nº 0910/2010-4, em 12/08/2011****, informou que a "(...) da* ***BET CAPITAL LTDA****, CNPJ n° 37.873.734/0001-95, sediada em Anápolis/GO,* ***tem como objeto social prestação de serviços de assessoria e consultoria na área de jogos lotéricos, no âmbito da informática, venda e distribuição de bilhetes, comercialização e criação de produtos lotéricos, prestação de serviços de planejamento, administração, assessoria e consultoria empresarial, locação de equipamentos de tecnologia e desenvolvimento de rede de franquias, prestação de serviços na área de construção civil e incorporação de imóvel, limpeza e coleta de resíduos sólidos, urbanos e coleta hospitalar, locação e empreiteira de mão-de-obra, terraplanagem, pavimentação asfáltica e obras de arte****, tendo ingressado na empresa em 2003, por intermédio da participação da empresa TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRÔNICA LTDA, a qual tornou-se detentora de 49% das cotas de capital, figurando*

também como sócio, o senhor LENINE ARÁUJO DE SOUZA, tendo como operação principal a manutenção do contrato de limpeza urbana firmado com a Prefeitura de Caldas Novas/GO (...).".

5. Ainda no âmbito do mesmo procedimento inquisitório citado no item precedente, ***Lenine Araújo de Souza*** *disse que "(...) atualmente trabalhava como administrador de empresas, tendo sido sócio fundador da empresa* ***CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA****, sediada em Anápolis/GO, com início das atividades em 08/07/1993, possuindo 50% das cotas de capital, tendo no ano de 2003 alienado parte das cotas ficando somente com 1% das cotas de capital e nesse mesmo ano a empresa passou a ter a denominação social de* ***BET CAPITAL LTDA*** *(...).".*

6. Ainda no âmbito do mesmo procedimento inquisitório citado no item precedente, ***Sebastião de Almeida Ramos Júnior*** *disse "(...) trabalhar atualmente com uma distribuidora de medicamentos e já ter sido sócio da empresa* ***CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA****, sediada em Anápolis/GO, com inicio das atividades em 11/12/1998, possuindo 40% das cotas de capital, retirando-se da sociedade no ano de 2003 e nesse mesmo ano a empresa passou a ter a denominação de* ***BET CAPITAL LTDA****, e quem era responsável pela feitura das declarações de imposto de renda de pessoa física e das empresas era o contador RONI (...)".*

7. Ainda no âmbito do mesmo procedimento inquisitório citado no item precedente, ***Edson Adalberto Santarosa*** *disse que "(...) foi sócio fundador da empresa* ***CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA****, sediada em Anápolis, com início das atividades em 08/07/1993, possuindo 50% das cotas de capital, retirou-se da sociedade em 04/10/2000, (...)".*

8. No ***relatório de análise nº 153 do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal****, consta passagem envolvendo o senhor André Teixeira Jorge (vulgo Deca),* ***funcionário de Carlinhos Cachoeira e Cláudio Abreu****, com a empresa* ***Bet Capital Ltda****, como segue:*

> *Em sua declaração à Receita Federal, Deca, a partir de 2008, incrementa seus bens e direitos em mais de 1000 (mil) %.*

Ano	***Bens e Direitos***
2004	*R$ 0,00*
2005	*R$ 0,00*
2006	*R$ 14.151,66*
2007	*R$ 27.285,84*
2008	*R$ 338.616,50*
2009	*R$ 350.534,41*

*Este incremento observado é justificado por DECA em sua declaração principalmente por um empréstimo, que teria sido obtido junto à empresa **BET CAPITAL LTDA**, CNPJ 37.873.734/0001-95, em moeda corrente brasileira, via contrato de mútuo entre as partes, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), no ano de 2008.*

*A **BET CAPITAL LTDA** possui, entre seus sócios, **empresa de CARLINHOS CACHOEIRA**, que também figura como seu representante legal, sendo inclusive a empresa que CACHOEIRA utiliza como fonte de seus rendimentos, conforme declarado à RECEITA FEDERAL, **utilizando-se também do artifício de informar a contratação de empréstimo em moeda corrente, via contrato de mútuo entre as partes.***
Nesse mesmo ano, DECA adquiriu, conforme declarado junto à RECEITA FEDERAL, quotas de capital de três empresas:
• 297.000 (duzentas e noventa e sete mil) quotas, no valor de R$ 297.000,00 (duzentos e noventa e sete mil reais) da EMPRESA ORGANIZAÇÃO INDEPENDENTE DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ 08.206.896/0001-71, de ANÁPOLIS/GO (97% das quotas);
• 500 (quinhentas) quotas, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) da EMPRESA REDE BRASIL TUR DE TELEVISÃO LTDA., CNPJ 09.580.504/0001-00, de CALDAS NOVAS/GO (1% das quotas);
• 200 (duzentas) quotas, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) da EMPRESA RADIO GOIÁS SUL FM LTDA., CNPJ 10.417.978/0001-07, de GOIATUBA/GO (1% das quotas).
Durante o período de monitoramento telefônico, há fortes indícios de que ANDRÉ TEIXEIRA JORGE, vulgarmente conhecido como DECA, seria membro da ORGCRIM, que seria comandada por CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS, vulgo CARLINHOS CACHOEIRA.
DECA foi funcionário da empresa VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, empresa da família de CARLINHOS CACHOEIRA, entre 2000 e 2006. Em 2010, foi contratado pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, tendo como chefe CLÁUDIO DIAS ABREU, Diretor da DELTA CENTRO-OESTE. Pelo teor dos áudios interceptados, fica claro que, além de efetivamente prestar serviços na empresa DELTA, DECA trabalharia também para CARLINHOS CACHOEIRA, realizando diversas atividades cotidianas. Percebe-se claramente que DECA seria um funcionário do "baixo escalão" da ORGCRIM, atuando como um "faz-tudo".

*9. **Relatório de informação nº 057/2011 do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal**, de 05 de setembro de 2011, após diligência feita na cidade de Anápolis/GO, revela que na sala 102 do prédio comercial localizado na Avenida Santos Dumont, 545, funciona um escritório de contabilidade. **A empresa Bet Capital Ltda é desconhecida no local**. Já na Avenida Pinheiro Chagas, 785, Bairro Jundiaí, situa-se a MAPLE BEAR CANADIAN SCHOOL.*

*10. **Relatório de análise nº 166/2011 do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal**, de 25/11/2011, traz as seguintes informações acerca da empresa BET Capital Ltda:*

8) BET CAPITAL LTDA
8.1) QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (dados do Sistema SERPRO)
NOME FANTASIA: CAPITAL LOTERIAS
CNAE: Coleta de resíduos perigosos
CNPJ: 37.873.734/0001-95
CPF RESPONSÁVEL: 284.844.521-15
NOME RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS
DATA DA ABERTURA: 13/07/1993 (08/1993) - SIT CAD CNPJ: ATIVA
END.: AV. SANTOS DUMONT, 545, Q.1- L.1 - SALA 102 - BAIRRO: JUNDIAI MUNICÍPIO: ANAPOLIS - CEP: 75113-180
8.1.1. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA (informado pelo Sistema da JUNTA COMERCIAL DE GOIAS)
Nome empresarial: BET-CAPITAL LTDA ME
NIRE: 52.2.0109098-1 CNPJ: 37.873.734/0001-95 Natureza jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Endereço Logradouro: AV. SANTOS DUMONT ESQ. C/ A RUA AZEVEDO - Número: 545 – Município: ANÁPOLIS – UF: GO Complemento: QD.1, LT.1, SALA 102, 1° ANDAR Bairro/Distrito: BAIRRO JUNDIAI CEP: 75000000 País: BRASIL
Outros dados: Empresa está com Situação EXTINTA - Data de constituição: 12/07/1993 - Data de início das atividades: 15/07/1993 - Data do último arquivamento: 02/09/2010 - Data de extinção: 02/09/2010
Capital social: R$ 6.200.000,00 - seis milhões, duzentos mil reais
Capital integralizado: R$ 6.200.000,00 - seis milhões, duzentos mil reais
Data de término de prazo determinado. Enquadramento - Lei Complementar n° 123/06 ME
País de origem: BRASIL. Endereço na faixa de fronteira? NÃO. Depende de autorização governamental p/ arq. do ato? NÃO
Nomes anteriores:
CAPITAL EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA: Até a data de 22/02/2002
CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA: Até a data de 05/09/2003
Obs: De acordo com pesquisa realizada na Junta Comercial de Goiás, a empresa consta como extinta em 02/09/2010.
Capital Social Integralizado: R$ 6.200.000,00 (seis milhões, duzentos mil reais).
Atividades econômicas - CNAE Fiscal (informado pelo Sistema da JUNTA COMERCIAL DE GOIAS)

Código	***Atividade Principal***
4120400	*CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS*
Código	***Atividade Secundária***
4110700	*INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS*
9900800	*ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRATERRITORIAIS*
4313400	*OBRAS DE TERRAPLENAGEM*
4319300	*SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE*
6810201	*COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS*
4299501	*CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS*
4213800	*OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS*

8.2) SÓCIOS (informado pelo sistema SERPRO)
RESPONSÁVEL: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS - CPF: 284.844.521-15
PESSOAS ASSOCIADAS:
LENINE ARAUJO DE SOUZA - CPF 360.870.251-20 - SOCIO INC: 15/12/1998 CAP. SOCIAL: 1,00
SEBASTIAO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR – CPF 370.039.331-87 - SOCIO INC: 15/12/1998 CAP. SOCIAL: 35,00
TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA CNPJ 01.290.240/0001-30 - SOCIO PJ INC: 05/09/2003 CAP. SOCIAL: 50,00
BET CO. LTD. CNPJ 05.881.476/0001-00 - SOCIO DOMICILIADO NO EXTERIOR INC: 05/09/2003 CAP. SOCIAL: 49,00
EDSON ADALBERTO SANTAROSA CPF 091.054.171-04 SOCIO INC: 15/12/1998 CAP. SOCIAL: 15,00
Obs: Há uma inconsistência na formação do capital social, pois a soma das cotas ultrapassa 100%.
8.2.1) SÓCIOS (informado pelo Sistema da JUNTA COMERCIAL DE GOIAS)
LENINE ARAUJO DE SOUZA - CPF 360.870.251-20. Há impedimento? Não. Condição: SOCIO. Data de ingresso na sociedade: 12/07/1993. Participação no capital: R$ 62.000,00 (1,00%)
TECLOGIC TECNOLOG!A ELETRONICA LTDA ME – NIRE 52.2.0172374-6 CNPJ 01.290.240/0001-30. Há impedimento? Sim. Condição: SOCIO. Ingresso na sociedade: 05/09/03. Participação no capital: R$ 3.038.000,00 (49,00%)
BET CO. LTD. - NIRE – CNPJ - Há impedimento? Não. Condição: SOCIO. Ingresso na sociedade: 28/08/03. Participação no capital: R$ 3.100.000,00 (50,00%)
8.2.2) REPRESENTANTES (informado pelo Sistema da JUNTA COMERCIAL DE GOIAS)
Identificação Nome: CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS Condição: REPRESENTANTE LEGAL CPF 284.844.521-15
Representado Nome: TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA ME Nire: 52201723746 CPF/CNPJ 01.290.240/0001-30

Identificação Nome: TAE SUNG KIM CPF 157.690.378-81 Condição: PROCURADOR Representado Nome: BET CO. LTD. CPF/CNPJ

8.3) EX-ADMINISTRADORES (informado pelo Sistema da JUNTA COMERCIAL DE GOIAS)

Nome: SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JUNJOR CPF 370.039.331-87 Há impedimento? Não Condição: SOCIO. Data de ingresso na sociedade: 15/12/1998. Data de retirada da sociedade: 05/09/2003. Participação no capital: R$ 1.550.000,00 25,00%

Nome: EDSON ADALBERTO SANTAROSA CPF 091.054.171-04. Há impedimento? Não. Condição: SOCIO. Data de ingresso na sociedade: 12/07/1993. Data de retirada da sociedade: 05/10/2000. Participação no capital: R$ 103.000,00 1,66%

A Empresa BET CAPITAL tem como representante legal Carlinhos Cachoeira, qualificado como Administrador. Foi aberta em 1993 e ficou ativa até 2009. Em 2010 declarou como inativa. Tem como endereço cadastral a Av Santos Dumont 545 q. 1 - 1.1 - sala 102, bairro Jundiaí, Anápolis, GO

Sócios:

- ***BET CO LTD (50%), empresa sediada na Coréia.***
- *Tecnologic (01.290.240/0001-30) (49%), empresa baixada em 31/10/2009, cujos sócios eram CACHOEIRA (99%) e LENINE (1%).*
- *Lenine Araújo de Souza (1%).*

Em diligência realizada no endereço comercial informado pela empresa, situado na Avenida Santos Dumont, 545, sala 102, foi constatado que na verdade lá funciona um escritório de contabilidade, sendo que a empresa é desconhecida no local, conforme relatado na INFORMAÇÃO n° 057/2011 - NIP/SR/DPF/GO.

8.4) Informações do Relatório de Inteligência Financeira n° 6066 do COAF

Informações obtidas junto ao COAF, no RELATÓRIO DE INTELIGÊNCIA FINANCEIRA 6066/2011, ***dão conta de que a empresa citada realizou movimentações financeiras incompatíveis o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira presumida do cliente. Neste mesmo relatório foi identificado que a empresa investigada registrou operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1° da Lei n° 9.613/98. Aliado a isso, foram registradas transferências unilaterais frequentes ou de valores elevados, especialmente a título de doação.***

A microempresa Bet Capital Ltda, (denominação anterior: Capital Construtora e Limpeza Ltda) com CNAE fiscal no ramo de coleta de resíduos perigosos, constou de comunicação de operação atípica de sua conta n° 4292707, na agência n° 324, no Banco do Brasil, na cidade de Anápolis/GO. Nessa conta foram recebidos, no período de março de 2004 a julho de 2005, créditos no montante de R$ 577.501,43, considerados incompatíveis com a capacidade econômico-financeira da empresa - Carta-Circular Bacen n° 2.826/98, II-a.

Em sua conta n° 373307, na agência n° 944, no Itaú, na cidade de Araxá/MG, a Bet Capital Ltda recebeu depósito de R$ 700.000,00, em 07/04/2004, alegando que tal valor seria referente à venda de fazenda no estado de Goiás, e que os recursos serviriam para compra de outra na cidade de Batatais/SP. Maria Lucia Ramos foi relacionada como procuradora da conta e a instituição comunicante afirmou que Carlos Augusto de Almeida Ramos seria representante da empresa. Tal movimentação não demonstraria ser resultado de atividades ou negócios normais - Carta-Circular Bacen n° 2.826/98, II-e.

A Bet Capital Ltda constou de comunicação de operação atípica de sua conta n° 1172194, na agência n° 96, no Unibanco, na cidade de Anápolis, informando que, no período de março a abril de 2002, foram recebidos R$ 1,18 milhão nessa conta, considerados atípicos. Nessa comunicação foi informado que a Bet Capital Ltda recebeu na citada conta, em 25 de abril de 2002, depósitos em espécie no montante de R$ 200 mil, efetuado na praça de Uberlândia/MG. Segundo informado, a ação iniciou-se com o comparecimento de dois senhores com uma sacola contendo R$ 200 mil em espécie para efetuar depósito na citada conta. Ao serem questionados sobre a origem dos recursos, informaram tratar-se de transação de imóvel, acrescentando também que o dinheiro não era roubado, negando-se a fornecer seus dados pessoais, conforme solicitado pela agência receptora dos recursos. Após insistência em obter tais dados, os senhores retiram-se e retornando com um grupo de dez pessoas, as quais dividiram o dinheiro visando efetuar vários depósitos.

Nessa mesma conta citada no parágrafo anterior foi recebida outra comunicação de operação atípica, sem enquadramento específico, motivada pela notícia de mídia citada no parágrafo 2.7.1, informando que a Bet Capital Ltda recebeu na citada conta, no período de abril de 2000 a dezembro de 2003, créditos no montante de R$ 6,794 milhões, aparentemente compatível com o faturamento anual declarado de R$ 9,7 milhões.

A Bet Capital Ltda constou de comunicação de operação atípica de sua conta n° 40050780, na agência n° 1715, no ABN, na cidade do Rio de Janeiro, titulada pela empresa SBM Informática Ltda, com valor associado de R$ 550.000,00, em 30/09/2008. Mauro Bartolomeu Sebben e Maryland Sabina Sebben foram relacionados como sócios da SBM Informática Ltda. Nessa comunicação foi informado que o valor citado (R$ 550 mil) seria referente a capital de giro onde planejava expandir a empresa. Em um segundo momento, o valor foi justificado como contrato de mútuo com a empresa Bet Capital Ltda para desenvolvimento de softwares e programas, sendo o motivo de ser em espécie, uma preferência dos representantes da empresa.

Após efetuar o depósito em espécie, a empresa pulverizou as saídas por meio de envio de várias TEDs, a saber: R$ 60.000,00 para Miranda e Miranda Logística, Planejamento e Informação Empresarial Ltda; R$ 176.280,00 para Zeus Administração e Assessoria Ltda; R$ 316.000,00 para Zuk Assessoria Empresarial Ltda. Informa o comunicante que os débitos tiveram como finalidade pagamento dos beneficiários que estão envolvidos no projeto.

8.5) Registro Financeiro

A BET CAPITAL declara R$ 6,2 milhões de capital registrado. Em 2003, possuía quase R$ 6 milhões em caixa/banco. Em 2004, o saldo em caixa/bancos baixou para R$ 1,7 milhão. ***A informação está alinhada com a forte movimentação financeira registrada em 2004, R$ 6,5 milhões (somando débito e crédito).*** *No mesmo ano, a empresa informa lucro de quase R$ 3 milhões.*

Em 2005, 2006 e 2007, informa lucro próximo de R$ 1 milhão, por ano, sendo que em 2007 informa caixa de R$ 3,3 milhões e contas a pagar de mesmo valor. Em 2008, receita bruta de R$ 683.290,35, caixa de R$ 4 milhões e contas a pagar de R$ 3 milhões. Em 2009 não declara lucro, apresenta saldo em caixa de R$ 1 milhão e contas a pagar de R$ 160.000,00.

8.6) Relação Financeira entre CARLINHOS CACHOEIRA e BET CAPITAL

CACHOEIRA, informa empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a BET CAPITAL LTDA, CNPJ DE Nº 37.873.731/0001-95, de quem é representante legal, nos seguintes valores:

Ano	***Valor do Empréstimo***
2005	*R$ 530.000,00*
2006	*R$ 1.000.000,00*
2007	*R$ 1.360.000,00*
2008	*R$ 2.860.000,00*
2009	*R$ 4.360.000,00*
Total	***R$ 10.110.000,00***

As informações prestadas por CACHOEIRA não são declaradas pela empresa. Em 2009, os empréstimos concedidos não são suportados pela contabilidade da empresa e não passam por bancos nacionais, se de fato existirem. *Desde 2004 a empresa não possui movimentação financeira declarada por bancos nacionais.*

8.7) Relação Financeira entre LENINE e BET CAPITAL

LENINE declara rendimentos anuais cujo valor máximo alcança R$ 79.251,60 no exercício de 2011. No entanto, seu patrimônio declarado é de R$ 1.968.229,85 nesse mesmo exercício financeiro. O principal item de seu patrimônio seria o ***"direito de recebimento referente à alienação de parte das quotas de capital da empresa BET CAPITAL LTDA, CNPJ 37.873.734/0001-95"*** *pelo valor de R$ 1.488.000,00 e que já vem sendo declarado há mais de 5 anos. Como esse valor refere-se à venda da sua quase totalidade de participação na empresa, LENINE continua sócio na BET CAPITAL LTDA com apenas 1% de participação. Segundo consta da DIRPF de 2004, ano calendário 2003, a quantia declarada de a título de direito de recebimento no valor de R$ 1.488.000,00 deveria ser recebida a prazo após dois anos de carência, ou seja, admitindo-se que a operação tenha se realizado no último dia do ano de 2003, a partir do dia final de 2005, esse valor deveria pelo menos começar a ser amortizado, uma vez que teriam decorridos os 24 meses de carência. No entanto, até mesmo na DIRPF de 2011, LENINE continua prestando a mesma informação em sua DIRPF dando conta de que mantém o crédito total de R$ 1.488.000,00.*

8.8 - Relação Financeira entre SEBASTIAO DE ALMEIDA RAMOS JUNIOR e BET CAPITAL

SEBASTIÃO JR figura como sócio da empresa BET CAPITAL LTDA, segundo pesquisas nos sistemas RADAR e CNPJ. No entanto, em outros sistemas como a IRPJ e CPF esse registro não se confirma.

8.9) Relação Financeira entre ADRIANO APRIGIO DE SOUZA e BET CAPITAL

*Há o registro de um **empréstimo** contraído em 12/11/07 junto a **Bet Capital Ltda**, através de contrato de mutuo no **valor de R$ 170.000,00**.*

8.10) CONCLUSÃO

Com base nos dados de quebra de sigilo fiscal e bancário dos investigados, foi possível apurar que diversos membros da Organização Criminosa, entre eles CARLINHOS CACHOEIRA, LENINE e ADRIANO APRIGIO, informam em suas declarações de renda, empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a empresa acima referida. Ocorre que as informações prestadas pelos mesmos não são declaradas pela empresa. Além disso, com o intuito meramente explicativo, vale dizer que, no ano de 2009, os empréstimos concedidos não são nem de perto suportados pela contabilidade da empresa, sendo claro que, no caso do empréstimo a CARLINHOS CACHOEIRA, não passam por bancos nacionais, se de fato existirem.

*11. O **relatório de pesquisa nº 517/2011 do Ministério Público/GO** traz as seguintes informações: (...) MATRIZ: Nome empresarial: BET CAPITAL LTDA. nome de fantasia: CAPITAL LOTERIA. Data de abertura: 13/07/1993 (08/1993). Data de primeiro estabelecimento: 13/07/1993. CNPJ: 37.873.734/0001-95 (MATRIZ). Situação cadastral do CNPJ: ATIVA. Data da situação: 08/01/2005. NIRE: 52201090981. CNAE: 812-2-00 Coleta de resíduos perigosos. Porte da empresa: MICROEMPRESA. Natureza jurídica: 206-2 SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA. Capital social: NAO CONSTA. CPF do responsável: 284.844.521-15. CPF Contador: 066.777.971-04 (JOSE JEOVA RODRIGUES NETO). CRC Contador: - CNPJ do contador: NAO CONSTA. **Informações sobre filiais: 04 FILIAIS em situação cadastral de CNPJ ATIVA nos estados de GO, MG, RS e RJ.** ENDEREÇO: AV SANTOS DUMONT 545 Q.1 - L. 1 - SALA 102, JUNDIAI, ANAPOLIS-GO. CEP: 75113-180. Telefone: 62-3115300*

*12. Ainda no **relatório reservado da Receita Federal – IPEI nº DF20110020**, constam alguns registros acerca da empresa BET Capital Ltda, como seguem:*

> *(...) Junto com LENINE, participam do quadro societário do CONSORCIO COMBRALOG duas outras empresas: **a BET CAPITAL LTDA, CNPJ 37.873.734/0001-95** e a PICO DO BRASIL INFORMATICA LTDA, CNPJ 05.413.15910001-51. Em relação à empresa **BET CAPITAL LTDA**, cujo nome de fantasia é CAPITAL LOTERIAS, esta empresa tem como sócios, o próprio LENINE, SEBASTIÃO DE ALMEIDA (irmão de CARLINHOS CACHOEIRA), EDSON ADALBERTO SANTAROSA e duas outras empresas, sendo que uma delas, a **BET CO. LTD. CNPJ 05.881.476/0001-00 tem sua sede na Coréia**, enquanto que a outra, TECLOGIC TECNOLOGIA ELETRONICA LTDA, CNPJ 01.290.24010001-30, curiosamente é uma empresa já BAIXADA junto à RFB. **A BET CAPITAL possui quatro filiais nas seguintes cidades: Caldas Novas-GO, Araxá-MG, Porto Alegre - RS e Rio de Janeiro-RJ.***

13. Dando prosseguimento às análises, seguem informações obtidas acerca da movimentação financeira da empresa BET Capital Ltda no período compreendido entre maio/2002 e agosto/2005.

a) Foram identificadas transações a crédito da empresa BET Capital Ltda advindas de operações com origem no exterior da ordem de R$ 5,32 milhões, como seguem:

Data	Valor
03/09/2003	R$ 1.472.646,48
23/09/2003	R$ 1.457.208,50
26/11/2003	R$ 146.248,16
02/01/2004	R$ 1.441.867,33
13/01/2004	R$ 165.992,88
12/02/2004	R$ 577.560,95
03/03/2004	R$ 4.393,41
04/03/2004	R$ 52.018,36
Total Geral	R$ 5.317.936,07

b) *Tais transações, tudo indica, tiveram origem na empresa BET CO. LTD, sediada na Coréia, que ingressou na sociedade em 28/08/03.* ***Tem por procurador o senhor TAE SUNG KIM, CPF 157.690.378-81****.*

c) *Tais valores foram depositados na conta 429270 da Ag. Anápolis do Banco do Brasil.*

d) *Ainda no período compreendido entre maio de 2002 e agosto de 2005, foram identificados os seguintes depositantes das contas da empresa BET Capital Ltda:*

Depositantes	Valor
Prefeitura Municipal de Araxá/MG	R$ 1.677.205,60
Agencia Goiana de Transportes e Obras	R$ 1.387.036,08
Prefeitura Municipal de Caldas Novas/GO	R$ 1.421.249,75
Bet Capital Ltda	R$ 1.196.902,43
Unileste Engenharia S/A	R$ 714.249,77
Secretaria de Fazenda/RS	R$ 439.374,91
Prefeitura Municipal de Anápolis/GO	R$ 409.840,60
Chi Won Yoo	R$ 150.000,00
Sebastião Almeida Ramos Junior	R$ 100.000,00
Interbrazil Seguradora S/A	R$ 45.861,00
Look Farma Distribuidora de Medicamentos Ltda	R$ 32.900,19
João Paulo Almeida Cunha	R$ 14.592,16
Terezinha de Jesus Pereira Macedo	R$ 8.000,00
Osvaldo Marcheti	R$ 1.409,03
Giseliton Antônio Moreira	R$ 510,00
Tozzini, Freire, Teixeira e Silva Advogados	R$ 199,35
Depositante(s) não Identificado(s)	R$ 1.364.074,72
Total	R$ 8.963.405,59

e) *Tais valores foram creditados em três contas bancárias da empresa BET Capital Ltda, conforme segue:*

HSBC Bank	
Agência Anápolis	
Conta 2250943	R$ 5.085.862,15
ITAU	
Agência Araxá	
Conta 373307	R$ 2.598.725,99
Banco do Brasil	
Agência Anápolis	
Conta 429270	R$ 1.278.817,45
Total	R$ 8.963.405,59

f) *Ao rastrear o destino conferido pela BET Capital Ltda aos recursos recebidos da sua sócia sediada na Coréia, as possíveis destinações foram identificadas:*

- ***Quanto ao crédito do dia 03/09/2003:***

03/09/2003	R$ 2.354.000,58	Comentários
Crédito	R$ 1.472.646,48	
BET CO LTD	R$ 1.472.646,48	Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd

Débito	***R$ 881.354,10***	
CONV. DARE	*R$ 880.968,00*	*Pagamentos diversos autorizados pela Bet Capital Ltda*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 386,10*	*Despesas administrativas com a operação de câmbio*
04/09/2003	***R$ 563.790,00***	
Débito	***R$ 563.790,00***	
HENRIQUE ALVES DA SILVA	*R$ 403.270,00*	*CPF 003.026.001-91*
SIZEN CONSULTING LTDA	*R$ 147.009,00*	*CNPJ 05.522.978/0001-37*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 7.586,00*	*Cheque emitido pela Bet Capital Ltda*
PAGAMENTO DE TITULOS	*R$ 5.925,00*	*Cheque emitido pela Bet Capital Ltda*
05/09/2003	***R$ 3.349,14***	
Débito	***R$ 3.349,14***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 3.349,14*	*Pagamento de CPMF*
08/09/2003	***R$ 17.766,67***	
Débito	***R$ 17.766,67***	
SANTA MONICA	*R$ 15.256,00*	*Favorecido no Banco Bradesco, Ag. 3390, Conta 0070500039209*
STELLA MARIS IZAAC BORGES	*R$ 2.500,00*	*CPF 275.723.231-20*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 10,67*	*Tarifas Bancárias*
12/09/2003	***R$ 2.209,91***	
Débito	***R$ 2.209,91***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 2.209,91*	*Pagamento de CPMF*
16/09/2003	***R$ 2.000,00***	
Débito	***R$ 2.000,00***	
BANCO ITAU S.A.	*R$ 2.000,00*	*Favorecido no Banco Itaú, Ag. 2903, Conta 0290300113153*
19/09/2003	***R$ 7,60***	
Débito	***R$ 7,60***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 7,60*	*Pagamento de CPMF*

- ***Quanto ao crédito do dia 23/09/2003:***

23/09/2003	***R$ 1.559.375,15***	***Comentários***
Crédito	***R$ 1.457.208,50***	
BET CO LTD	*R$ 1.457.208,50*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
Débito	***R$ 102.166,65***	
PAGAMENTO MPAS/INSS - GPS	*R$ 89.145,95*	*Despesas com o INSS*
MAURO JUKATO	*R$ 13.000,00*	*CPF 047.393.928-28*
PAGAMENTO DE TARIFA	*R$ 20,70*	*Despesas com tarifas bancárias*
24/09/2003	***R$ 971.521,64***	
Débito	***R$ 971.521,64***	
PAULO ROBERTO ALMEIDA RAMOS	*R$ 582.000,00*	*CPF 161.142.481-04*
SEBASTIAO ALMEIDA RAMOS	*R$ 350.000,00*	*CPF 370.039.331-87*
PAGAMENTO DE CONVENIO	*R$ 39.503,64*	*Pagamentos diversos autorizados pela BET Capital*
TARIFA	*R$ 9,00*	*Despesas com tarifas bancárias*
TARIFA	*R$ 9,00*	*Despesas com tarifas bancárias*
25/09/2003	***R$ 9.852,10***	
Débito	***R$ 9.852,10***	
TITULO	*R$ 6.050,62*	*Pagamentos diversos autorizados pela BET Capital*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 3.801,48*	*Pagamentos diversos autorizados pela BET Capital*
26/09/2003	***R$ 44.102,01***	
Débito	***R$ 44.102,01***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 40.000,00*	*Cheque nº 850009 sem identificação do favorecido*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 4.102,01*	*Tarifas e CPMF*
29/09/2003	***R$ 235.049,00***	
Débito	***R$ 235.049,00***	
SOLUTION INIT LTDA	*R$ 235.040,00*	*CNPJ 04.503.380.0001/38*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 9,00*	*Tarifas diversas*
30/09/2003	***R$ 25.000,00***	

Débito	***R$ 25.000,00***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 25.000,00*	*Pagamento autorizado pela BET sem identificar o Fav.*
03/10/2003	***R$ 1.177,69***	
Débito	***R$ 1.177,69***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 1.177,69*	*Pagamento de CPMF*
06/10/2003	***R$ 50.054,00***	
Débito	***R$ 50.054,00***	
BRASIL IND COM MAQ RECREAT LTDA	*R$ 50.000,00*	*CNPJ 29.067.890/0001-70*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 54,00*	*Pagamentos diversos*
08/10/2003	***R$ 12.000,00***	
Débito	***R$ 12.000,00***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 12.000,00*	*Pagamento autorizado pela BET sem identificar o Fav.*
10/10/2003	***R$ 235,80***	
Débito	***R$ 235,80***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 235,80*	*Pagamento de CPMF*
23/10/2003	***R$ 4.000,00***	
Débito	***R$ 4.000,00***	
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 4.000,00*	*Cheque nº 850012 emitido pela BET*

- ***Quanto ao crédito do dia 26/11/2003:***

26/11/2003	***R$ 277.809,42***	***Comentários***
Crédito	***R$ 146.248,16***	
BET CO LTD	*R$ 146.248,16*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
Débito	***R$ 131.561,26***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 131.527,26*	*Pagamentos diversos autorizados pela BET*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 34,00*	*Tarifas diversas*
28/11/2003	***R$ 513,55***	
Débito	***R$ 513,55***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 513,55*	*CPMF e encargos financeiros*
02/12/2003	***R$ 4.701,48***	
Débito	***R$ 4.701,48***	
BANCO BRADESCO S.A.	*R$ 4.701,48*	*Cheque nº 850014. Fav: Bco 237, Ag 0292, Conta 0070501163302*
05/12/2003	***R$ 8.200,09***	
Débito	***R$ 8.200,09***	
BANCO BRADESCO S.A.	*R$ 3.597,00*	*Cheque nº 850018. Fav: Bco 237, Ag 0324*
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE	*R$ 2.585,22*	*Cheque nº 850019. Fav: Bco 041*
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	*R$ 2.000,00*	*Cheque nº 850020. Fav: Bco 104, Ag 0472, Cta 0001000170084*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 17,87*	*Pagamento de CPMF*
12/12/2003	***R$ 31,09***	
Débito	***R$ 31,09***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 31,09*	*Pagamento de CPMF*

- ***Quanto ao crédito do dia 02/01/2004:***

02/01/2004	***R$ 1.696.900,12***	***Comentários***
Crédito	***R$ 1.441.867,33***	
BET CO LTD	*R$ 1.441.867,33*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
Débito	***R$ 255.032,79***	
SOLUTIONS INIT LTDA	*R$ 100.000,00*	*CNPJ 04.503.380/0001-38*
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA	*R$ 100.000,00*	*CNPJ 87.958.674/0001-81*
CONSORCIO COMBRALOG	*R$ 55.000,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 27,00*	*Pagamentos Diversos*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 5,79*	*Pagamento de CPMF*
05/01/2004	***R$ 2.678.235,57***	

Crédito	***R$ 219.786,71***	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA	*R$ 219.786,71*	*TED devolvida*
Débito	***R$ 2.458.448,86***	
SOLUTIONS INIT LTDA	*R$ 640.000,00*	*CNPJ 04.503.380/0001-38*
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA	*R$ 439.572,71*	*Pagamentos Diversos autorizados pela BET*
CONSORCIO COMBALOG	*R$ 241.000,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
GOLD SZTEIN	*R$ 13.000,00*	*CNPJ 87.944.781/0001-50*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 2.955,00*	*Pagamentos Diversos e Tarifas*
ESPLANADA CONDOMINIO	*R$ 2.585,22*	*CNPJ 87.551.479/0001-32*
06/01/2004	***R$ 237.719,77***	
Crédito	***R$ 219.588,20***	
RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA	*R$ 219.588,20*	*DOC Devolvido*
Débito	***R$ 18.131,57***	
TOZZINI, FREIRE,TEIXEIRA,E SILVA ADVOGADOS	*R$ 16.442,07*	*CNPJ 48.109.110/0001-12*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 1.689,50*	*Pagamentos Diversos*
07/01/2004	***R$ 258.597,20***	
Débito	***R$ 258.597,20***	
ERGSUL	*R$ 219.588,20*	*TED nº 125125. Fav: Bco 041, Ag 0083, Cta 30586150*
SOLUTIONS INIT LTDA	*R$ 39.000,00*	*CNPJ 04.503.380/0001-38*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 9,00*	*Tarifas*
09/01/2004	***R$ 7.109,28***	
Débito	***R$ 7.109,28***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 7.109,28*	*Pagamento de CPMF*

- ***Quanto ao crédito do dia 13/01/2004:***

13/01/2004	***R$ 165.992,88***	***Comentários***
Crédito	***R$ 165.992,88***	
BET CO LTD	*R$ 165.992,88*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
14/01/2004	***R$ 160.009,00***	
Débito	***R$ 160.009,00***	
TROP COMPANHIA DE COMERCIO EXTERIOR	*R$ 160.000,00*	*CNPJ 01.135.153/0001-09*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 9,00*	*Tarifas*
16/01/2004	***R$ 608,03***	
Débito	***R$ 608,03***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 608,03*	*Pagamento de CPMF*
20/01/2004	***R$ 15.909,84***	
Crédito	***R$ 4.907,10***	
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 4.701,48*	*Devolução do Cheque nº 850016*
BET CAPITAL LTDA	*R$ 205,62*	*Resgate de Aplicação*
Débito	***R$ 11.002,74***	
MPA ESCRITORIOS	*R$ 5.283,26*	*CNPJ 97.260.517/0001-51*
BANCO BRADESCO S.A.	*R$ 4.701,48*	*Cheque nº 850016. Fav: Bco 237, Ag 0292, Cta 1163302*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 1.009,00*	*Pagamentos Diversos autorizados pela BET*
TARIFA	*R$ 9,00*	*Tarifas*

- ***Quanto ao crédito do dia 12/02/2004:***

12/02/2004	***R$ 577.560,95***	***Comentários***
Crédito	***R$ 577.560,95***	
BET CO LTD	*R$ 577.560,95*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
16/02/2004	***R$ 300.000,00***	
Débito	***R$ 300.000,00***	
CONSORCIO COMBRALOG	*R$ 300.000,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
20/02/2004	***R$ 270.841,48***	
Débito	***R$ 270.841,48***	

SOLUTIONS INIT LTDA.	*R$ 150.000,00*	*CNPJ 04.503.380/0001-38*
CONSORCIO COMBRALOG	*R$ 100.000,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
BET CAPITAL LTDA	*R$ 15.000,00*	*Cheque nº 280804. Fav: Sem Identificação*
BANCO BRADESCO S.A.	*R$ 4.701,48*	*Cheque nº 850017. Fav: Bco 237, Ag. 0292, Cta 1163302*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 1.140,00*	*Pagamento de CPMF*
25/02/2004	***R$ 22,00***	
Débito	***R$ 22,00***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 22,00*	*Tarifas*
27/02/2004	***R$ 1.024,94***	
Débito	***R$ 1.024,94***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 1.024,94*	*Pagamento de CPMF*

- ***Quanto aos créditos dos dias 03 e 04/03/2004:***

03/03/2004	***R$ 4.393,41***	***Comentários***
Crédito	***R$ 4.393,41***	
BET CO LTD	*R$ 4.393,41*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
04/03/2004	***R$ 52.018,36***	
Crédito	***R$ 52.018,36***	
BET CO LTD	*R$ 52.018,36*	*Entrada de recursos vindos da Bet Co Ltd*
08/03/2004	***R$ 21.594,00***	
Débito	***R$ 21.594,00***	
CONSORCIO COMBRALOG	*R$ 21.585,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 9,00*	*Pagamentos Diversos*
10/03/2004	***R$ 5.000,00***	
Débito	***R$ 5.000,00***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 5.000,00*	*Cheque nº 280806. Favorecido não identificado*
12/03/2004	***R$ 101,05***	
Débito	***R$ 101,05***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 101,05*	*Pagamento de CPMF*
15/03/2004	***R$ 180.000,00***	
Crédito	***R$ 150.000,00***	
CHI WON YOO	*R$ 150.000,00*	*CPF 094.133.228-48*
Débito	***R$ 30.000,00***	
CONSORCIO COMBRALOG	*R$ 30.000,00*	*CNPJ 05.490.814/0001-75*
16/03/2004	***R$ 84.490,49***	
Débito	***R$ 84.490,49***	
GERPLAN GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO LTD	*R$ 62.500,00*	*CNPJ 00.517.592/0001-13*
MARQUES SIQUEIRA ADVOGADOS ASS.	*R$ 21.970,72*	*Cheque nº 280808. Fav: Bco 104, Ag 2535, Cta 3003001171*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 19,77*	*Tarifas*
17/03/2004	***R$ 9.881,00***	
Débito	***R$ 9.881,00***	
BET CAPITAL LTDA	*R$ 5.000,00*	*Cheque nº 280811. Fav. Não identificado*
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 4.881,00*	*Cheque nº 280810. Fav. Não identificado*
19/03/2004	***R$ 472,60***	
Débito	***R$ 472,60***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 472,60*	*Pagamento de CPMF*
25/03/2004	***R$ 1.022,00***	
Débito	***R$ 1.022,00***	
SEM IDENTIFICAÇÃO	*R$ 1.000,00*	*Cheque nº 280812. Fav. Não identificado*
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 22,00*	*Tarifas*
30/03/2004	***R$ 19,60***	
Débito	***R$ 19,60***	
BANCO DO BRASIL S.A.	*R$ 19,60*	*Pagamento de taxas*
02/04/2004	***R$ 3,95***	

Débito *R$ 3,95*
BANCO DO BRASIL S.A. *R$ 3,95* *Pagamento de CPMF*

Tendo em vista a importância da figura do procurador nos esquemas de lavagem de dinheiro via *offshores*, no que diz respeito ao procurador da empresa coreana Bet Co Ltd, o senhor Tae Sung Kim (CPF 157.690.378-81), produzimos, no curso das investigações da CPMI, relatório de informações, que ora destacamos os seguintes trechos:

Quem é Tae Sung Kim?

O senhor Tae Sung Kim era o procurador da empresa Bet Co Ltd, cuja sede ficava na Coréia. Em 28/08/2003, essa empresa se tornou sócia majoritária da empresa Bet Capital Ltda. A empresa Bet Capital Ltda tinha por representante legal o senhor Carlinhos Cachoeira, qualificado como Administrador. Foi aberta em 12/07/1993 e ficou ativa até 2009. A empresa foi extinta em 02/09/2010.

De acordo com a Junta Comercial de Goiás, o quadro societário da empresa Bet Capital Ltda, a partir de set/2003, passou a ser assim constituído:

- *Lenine Araújo de Souza - Condição: Sócio. Data de ingresso na sociedade: 12/07/1993. Participação no capital: R$ 62.000,00 (1,00%);*
- *Teclogic Tecnologia Eletrônica Ltda ME - Condição: Sócio. Data de ingresso na sociedade: 05/09/03. Participação no capital: R$ 3.038.000,00 (49,00%). Essa empresa foi baixada em 31/10/2009 e seus sócios eram Carlinhos Cachoeira (99%) e Lenine (1%);*
- *Bet Co. Ltd. - Condição: Sócio. Data de ingresso na sociedade: 28/08/03. Participação no capital: R$ 3.100.000,00 (50,00%). Sediada na Coréia.*

A empresa Bet Capital Ltda já teve outros dois nomes:

- *Capital Empreendimentos Serviços e Construtora Ltda: até a data de 22/02/2002;*
- *Capital Construtora e Limpeza Ltda: até a data de 05/09/2003.*

Portanto, com a entrada do novo sócio coreano, houve a mudança do nome da empresa para Bet Capital Ltda em 05/09/2003. Nesse momento, Carlinhos Cachoeira, além de representante legal da empresa, possuía quase que metade do capital social da empresa (99% de 49%). A outra metade pertencia a Bet Co Ltd (50%).O capital social da Bet Capital Ltda era de R$ 6,2 milhões.

*Conforme relatado em informação anterior, o Relatório de Inteligência Financeira 6066/2011 do COAF, num de seus trechos, apontou para a existência de movimentações financeiras incompatíveis com a capacidade da empresa. Ademais, "**foi identificado que a empresa investigada***

registrou operação ou proposta no sentido de sua realização, com vínculo direto ou indireto, em que a pessoa estrangeira seja residente, domiciliada ou tenha sede em região considerada paraíso fiscal, ou em locais onde é observada a prática contumaz dos crimes previstos no art. 1° da Lei n° 9.613/98 (lavagem de dinheiro).” *A esse respeito, inclusive, conforme relatado anteriormente, foram identificadas transações a crédito da empresa BET Capital Ltda advindas de operações com origem no exterior da ordem de R$ 5,32 milhões, como seguem:*

Data	Valor
03/09/2003	R$ 1.472.646,48
23/09/2003	R$ 1.457.208,50
26/11/2003	R$ 146.248,16
02/01/2004	R$ 1.441.867,33
13/01/2004	R$ 165.992,88
12/02/2004	R$ 577.560,95
03/03/2004	R$ 4.393,41
04/03/2004	R$ 52.018,36
Total Geral	R$ 5.317.936,07

Tais transações, tudo indica, tiveram origem na empresa Bet Co Ltd, sediada na Coréia, que ingressou na sociedade em 28/08/03. Portanto, menos de uma semana da sua entrada na sociedade, iniciam os créditos na conta da Bet Capital Ltda. Registre-se que Carlinhos Cachoeira informou empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a Bet Capital Ltda nos seguintes valores:

Ano	Valor do Empréstimo
2005	R$ 530.000,00
2006	R$ 1.000.000,00
2007	R$ 1.360.000,00
2008	R$ 2.860.000,00
2009	R$ 4.360.000,00
Total	R$ 10.110.000,00

Sobre tais empréstimos, inclusive, conclusão do relatório de análise nº 166/2011 do Núcleo de Inteligência da Polícia Federal, de 25/11/2011, traz a seguinte informação: “Com base nos dados de quebra de sigilo fiscal e bancário dos investigados, foi possível apurar que diversos membros da Organização Criminosa, entre eles CARLINHOS CACHOEIRA, LENINE e ADRIANO APRIGIO, informam em suas declarações de renda, empréstimos tomados, via contrato de mútuo, com a empresa acima referida. Ocorre que as informações prestadas pelos mesmos não são declaradas pela empresa. Além disso, com o intuito meramente explicativo, vale dizer que, no ano de 2009, os empréstimos concedidos não são nem de perto suportados pela contabilidade da empresa, sendo claro que, no caso do empréstimo a CARLINHOS CACHOEIRA, não passam por bancos nacionais, se de fato existirem.”

Acrescente-se a tudo isso ainda que, após consultas aos arquivos da CPMI, foi constatado que o senhor Tae Sung Kim foi sócio de Geovani Pereira da Silva (contador de Carlinhos Cachoeira) no restaurante Fiori, localizado em Goiânia, entre 18/01/2008 e 04/09/2008. Ademais, Tae Sung Kim foi sócio de Adriano Aprígio de Souza (ex-cunhado de Carlinhos Cachoeira e seu principal laranja) na empresa Jóquei Empreendimentos e Eventos Ltda. Vale ressaltar que, após levantamento feito em arquivos de registros de chamadas telefônicas, foram identificadas 51 ligações entre o coreano Tae Sung Kim e a empresa Vitapan, à época em que Carlinhos Cachoeira era o seu único proprietário. A primeira

ligação ocorreu, inclusive, em 20 de maio de 2002. Portanto, 15 meses antes da entrada da empresa Bet Co Ltd na sociedade. Logo, Carlinhos Cachoeira e Tae Sung Kim já se conheciam muito antes da sociedade entre a Bet Capital Ltda e a Bet Co Ltd. A propósito, o levantamento feito revelou a existência de 41 ligações entre os dois antes da celebração da sociedade. Registre-se, como fato inusitado, que a última ligação em 2003 ocorreu no dia 11/08/2003 às 16:59:25h. Depois disso só há registro de nova ligação no dia 14/06/2004 às 10:57:27h. Foi justamente nesse intervalo de tempo que a empresa Bet Co Ltd, sediada na Coréia, ingressou na sociedade (28/08/2003) e fez os depósitos na conta da empresa Bet Capital Ltda.

Segue o levantamento feito nas ligações telefônicas:

Origem	Destino	Data	Hora
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	20-mai-02	16:50:48
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	01-jul-02	09:58:16
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	01-jul-02	11:16:35
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	01-jul-02	11:34:41
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	19-ago-02	18:25:55
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	30-ago-02	11:47:55
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	30-ago-02	15:41:23
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	03-set-02	11:06:34
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	13-set-02	11:51:07
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	13-set-02	16:53:55
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	16-set-02	10:09:44
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	19-set-02	08:07:52
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	19-set-02	08:08:21
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	26-set-02	15:54:38
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	30-set-02	09:49:20
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	04-out-02	17:20:09
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	04-out-02	18:12:12
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	07-out-02	09:38:44
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	07-out-02	10:21:50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	07-out-02	16:42:56
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	07-out-02	17:34:07
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	15-out-02	09:59:46
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	15-out-02	16:35:16
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	22-out-02	09:23:40
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	04-nov-02	09:36:04
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	08-nov-02	11:46:16
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	27-nov-02	17:08:32
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	29-nov-02	10:41:23
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	05-dez-02	09:11:30
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	16-dez-02	08:21:16
TAE SUNG KIM	VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	06-jan-03	10:58:42
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	06-jan-03	14:54:43
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	20-jan-03	10:04:34
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	22-abr-03	08:57:35
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	09-jun-03	09:10:32
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	26-jun-03	08:38:05
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	07-jul-03	10:20:54
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	25-jul-03	09:48:10
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	04-ago-03	14:15:11
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	08-ago-03	10:33:14
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	11-ago-03	16:59:25
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	14-jun-04	10:57:27
TAE SUNG KIM	VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	13-ago-04	12:09:16
TAE SUNG KIM	VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	18-ago-04	11:58:33

TAE SUNG KIM	VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	18-ago-04	14:50:48
TAE SUNG KIM	VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	19-ago-04	14:15:16
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	13-set-04	15:06:34
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	21-set-04	12:11:32
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	21-set-04	12:20:38
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	30-set-04	15:49:30
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	TAE SUNG KIM	16-nov-04	10:14:06
		51	

Vale registrar ainda que, recentemente, após proceder a consultas às bases de dados dos sigilos bancários transferidos à CPMI, constatamos que o referido procurador, o senhor Tae Sung Kim, manteve vínculos financeiros diretos com importantes investigados da CPMI, como segue:

Favorecido	Alvo Investigado	Data	Valor Transferido
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	16/01/2007	-R$ 1.200,00
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	16/05/2007	-R$ 1.000,00
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	12/08/2008	-R$ 1.000,00
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	29/08/2008	-R$ 1.000,00
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	07/02/2011	-R$ 5.000,00
TAE SUNG KIM	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	22/07/2011	-R$ 5.000,00
TAE SUNG KIM	**GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total**		**-R$ 14.200,00**
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	26/12/2006	-R$ 1.320,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	08/06/2007	-R$ 1.500,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	27/07/2007	-R$ 3.000,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	29/08/2007	-R$ 2.500,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	14/12/2007	-R$ 2.500,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	18/12/2007	-R$ 2.000,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	21/12/2007	-R$ 2.000,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	05/06/2008	-R$ 2.000,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	27/06/2008	-R$ 2.000,00
TAE SUNG KIM	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	10/10/2008	-R$ 2.400,00
TAE SUNG KIM	**MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA) Total**		**-R$ 21.220,00**
TAE SUNG KIM Total			**-R$ 35.420,00**
Total Geral			**-R$ 35.420,00**

Portanto, ante todo o exposto, entendemos bastante pertinente a adoção, pela CPMI, de linha de investigação específica que busque identificar possíveis fontes ilícitas de recursos externos que, de alguma forma, contribuíram para fomentar as atividades ilícitas praticadas pela organização criminosa no Brasil.

O quadro que se segue explicita várias operações de câmbio realizadas por empresas que atualmente estão sendo investigadas pela CPMI:

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2003	nov	$49.980,00	R$ 146.541,36
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2003 Total		$49.980,00	R$ 146.541,36
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	jan	$499.968,50	R$ 1.442.159,14
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	fev	$200.000,00	R$ 578.000,00
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004	mar	$10.000,00	R$ 28.720,00
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2004 Total		$709.968,50	R$ 2.048.879,14
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$759.948,50**	**R$ 2.195.420,50**
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2003	set	$999.980,00	R$ 2.930.441,08
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2003 Total		$999.980,00	R$ 2.930.441,08
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2004	jan	$59.968,50	R$ 166.412,59
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2004 Total		$59.968,50	R$ 166.412,59
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital Total**			**$1.059.948,50**	**R$ 3.096.853,67**
BET CAPITAL LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$1.819.897,00	R$ 5.292.274,17
BET CAPITAL LTDA	**Ingresso Total**					**$1.819.897,00**	**R$ 5.292.274,17**
BET CAPITAL LTDA Total						**$1.819.897,00**	**R$ 5.292.274,17**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010	ago	$739.000,00	R$ 1.298.423,00
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010 Total		$739.000,00	R$ 1.298.423,00
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais Total**			**$739.000,00**	**R$ 1.298.423,00**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$739.000,00	R$ 1.298.423,00
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	**Ingresso Total**					**$739.000,00**	**R$ 1.298.423,00**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	nov	$215.000,00	R$ 369.575,00

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	dez	$185.000,00	R$ 317.645,00
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009 Total		$400.000,00	R$ 687.220,00
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$400.000,00**	**R$ 687.220,00**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	fev	$1.130,03	R$ 2.089,43
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	mar	$1.129,98	R$ 2.023,79
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	abr	$1.130,02	R$ 1.995,62
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	mai	$1.130,02	R$ 1.973,01
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	jun	$1.130,02	R$ 2.086,02
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	jul	$1.130,02	R$ 2.028,39
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	ago	$1.130,02	R$ 1.987,71
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	set	$1.130,00	R$ 1.979,76
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	out	$1.130,02	R$ 1.904,08
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	nov	$1.130,02	R$ 1.921,03
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010 Total		$11.300,15	R$ 19.988,84
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	fev	$1.120,23	R$ 1.876,39
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	mar	$1.120,22	R$ 1.868,53
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	mai	$1.120,23	R$ 1.813,65
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	jun	$1.119,27	R$ 1.803,14
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	jul	$2.238,54	R$ 3.541,37
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	ago	$1.119,27	R$ 1.800,91
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	set	$1.119,27	R$ 2.048,26
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011	nov	$2.238,54	R$ 4.022,66

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2011 Total		$11.195,57	R$ 18.774,91
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**25102 - Seguros - demais seguros - prêmios Total**			**$22.495,72**	**R$ 38.763,75**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$422.495,72	R$ 725.983,75
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA	**Remessa Total**					**$422.495,72**	**R$ 725.983,75**
CONSTRUTORA RIO TOCANTINS LTDA Total						**$1.161.495,72**	**R$ 2.024.406,75**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	jan	$3.594,00	R$ 6.310,22
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	fev	$15.639,87	R$ 27.964,18
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	mar	$116,89	R$ 198,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	abr	$3.315,00	R$ 5.844,35
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	mai	$9.629,00	R$ 15.887,85
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	jun	$4.192,05	R$ 6.877,98
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	set	$1.236,00	R$ 2.254,46
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008 Total		$37.722,81	R$ 65.337,04
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	abr	$16.307,36	R$ 36.139,73
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	jun	$2.579,73	R$ 5.231,80
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	dez	$22.305,61	R$ 38.860,45
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009 Total		$41.192,70	R$ 80.231,98
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	mar	$39.538,49	R$ 72.395,04
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$7.129,00	R$ 12.604,07
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$836,42	R$ 1.494,90
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	set	$7.302,72	R$ 12.779,76
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$54.806,63	R$ 99.273,77
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	fev	$218.306,26	R$ 366.644,60

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	mar	$50.281,04	R$ 83.717,94
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jul	$86.712,83	R$ 136.832,84
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	ago	$842,00	R$ 1.335,41
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	nov	$11.505,52	R$ 20.960,13
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011 Total		$367.647,65	R$ 609.490,92
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$501.369,79**	**R$ 854.333,71**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15806 - Importação - Câmbio Simplificado	2009	dez	$470,52	R$ 851,40
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	15806 - Importação - Câmbio Simplificado	2009 Total		$470,52	R$ 851,40
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**15806 - Importação - Câmbio Simplificado Total**			**$470,52**	**R$ 851,40**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2003	set	$4.381,42	R$ 12.894,70
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2003 Total		$4.381,42	R$ 12.894,70
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004	mar	$1.243,58	R$ 3.624,59
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004	ago	$2.447,18	R$ 7.540,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004 Total		$3.690,76	R$ 11.164,59
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2005	set	$5.603,00	R$ 13.160,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2005 Total		$5.603,00	R$ 13.160,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2006	jul	$2.000,00	R$ 4.510,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2006	ago	$5.113,60	R$ 11.396,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2006 Total		$7.113,60	R$ 15.906,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	jul	$4.764,33	R$ 8.100,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008 Total		$4.764,33	R$ 8.100,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2010	dez	$1.000,00	R$ 1.790,00

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2010 Total		$1.000,00	R$ 1.790,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento Total**			**$26.553,11**	**R$ 63.015,29**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33455 - Viagens Internacionais - Turismo - no exterior	2003	jun	$4.000,00	R$ 12.120,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	33455 - Viagens Internacionais - Turismo - no exterior	2003 Total		$4.000,00	R$ 12.120,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**33455 - Viagens Internacionais - Turismo - no exterior Total**			**$4.000,00**	**R$ 12.120,00**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2008	mar	$2.000,00	R$ 3.418,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2008	abr	$2.000,00	R$ 3.330,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2008	mai	$2.000,00	R$ 3.330,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2008 Total		$6.000,00	R$ 10.078,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2009	nov	$468,64	R$ 808,40
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias	2009 Total		$468,64	R$ 808,40
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**45110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Serviços Técnicos Especializados - jurídicos, contábeis, assessoramentos e consultorias Total**			**$6.468,64**	**R$ 10.886,40**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45388 - Serviços Diversos - Outros - Administrativos - outros	2007	dez	$468,00	R$ 847,08
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45388 - Serviços Diversos - Outros - Administrativos - outros	2007 Total		$468,00	R$ 847,08
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**45388 - Serviços Diversos - Outros - Administrativos - outros Total**			**$468,00**	**R$ 847,08**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2012	mar	$6.268,13	R$ 11.401,73
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2012 Total		$6.268,13	R$ 11.401,73
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais Total**			**$6.268,13**	**R$ 11.401,73**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45979 - Serviços Diversos - Outros - Participações em Feiras e Exposições	2010	jul	$12.506,57	R$ 22.773,12
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	45979 - Serviços Diversos - Outros - Participações em Feiras e Exposições	2010 Total		$12.506,57	R$ 22.773,12
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**45979 - Serviços Diversos - Outros - Participações em Feiras e Exposições Total**			**$12.506,57**	**R$ 22.773,12**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2008	fev	$14.452,00	R$ 25.850,00

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2008	mar	$3.075,63	R$ 5.258,68
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2008	jul	$6.139,31	R$ 9.839,20
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2008 Total		$23.666,94	R$ 40.947,88
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2009	abr	$13.017,20	R$ 28.840,00
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2009	out	$14.490,13	R$ 25.497,33
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2009	dez	$93.310,30	R$ 166.150,87
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2009 Total		$120.817,63	R$ 220.488,20
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2010	mar	$48.582,02	R$ 88.953,76
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2010	ago	$40.884,37	R$ 73.071,17
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2010 Total		$89.466,39	R$ 162.024,93
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2012	mar	$22.976,08	R$ 42.499,92
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador	2012 Total		$22.976,08	R$ 42.499,92
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**48110 - Serviços Diversos - Exportação/Importação de Serviços - Direitos Autorais sobre programas de computador Total**			**$256.927,04**	**R$ 465.960,93**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2008	out	$713,33	R$ 1.619,26
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2008 Total		$713,33	R$ 1.619,26
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2009	mar	$1,69	R$ 3,84
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2009 Total		$1,69	R$ 3,84
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos Total**			**$715,02**	**R$ 1.623,10**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2009	out	$338,89	R$ 594,88
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2009 Total		$338,89	R$ 594,88
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos Total**			**$338,89**	**R$ 594,88**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais	2008	jul	$281,91	R$ 451,80

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais	2008	set	$1.359,00	R$ 2.478,82
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais	2008 Total		$1.640,91	R$ 2.930,62
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais Total**			**$1.640,91**	**R$ 2.930,62**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	53435 - Transferências Unilaterais - Contribuições a Entidades de Classe e Associativas	2008	abr	$1.821,15	R$ 3.049,14
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	53435 - Transferências Unilaterais - Contribuições a Entidades de Classe e Associativas	2008 Total		$1.821,15	R$ 3.049,14
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	53435 - Transferências Unilaterais - Contribuições a Entidades de Classe e Associativas	2009	mar	$1.699,00	R$ 3.856,25
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	53435 - Transferências Unilaterais - Contribuições a Entidades de Classe e Associativas	2009 Total		$1.699,00	R$ 3.856,25
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio	**53435 - Transferências Unilaterais - Contribuições a Entidades de Classe e Associativas Total**			**$3.520,15**	**R$ 6.905,39**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$821.246,77	R$ 1.454.243,65
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	mar	$34.321,32	R$ 63.575,11
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	abr	$2.000,00	R$ 3.522,75
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	jun	$3.000,00	R$ 5.009,47
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	ago	$5.365,50	R$ 9.074,21
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008	nov	$3.223,15	R$ 7.886,62
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2008 Total		$47.909,97	R$ 89.068,16
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009	mar	$3.000,00	R$ 7.195,87
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009	abr	$3.500,00	R$ 8.022,50
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009	mai	$6.946,00	R$ 14.589,91
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009	ago	$11.002,18	R$ 21.157,04
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009	set	$8.811,90	R$ 16.711,89
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2009 Total		$33.260,08	R$ 67.677,21
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2010	mar	$19.234,04	R$ 35.509,20

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2010 Total		$19.234,04	R$ 35.509,20
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados	**33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento Total**			**$100.404,09**	**R$ 192.254,57**
DATA TRAFFIC S/A	Remessa	Contratos de Câmbio Globalizados Total				$100.404,09	R$ 192.254,57
DATA TRAFFIC S/A	**Remessa Total**					**$921.650,86**	**R$ 1.646.498,22**
DATA TRAFFIC S/A Total						**$921.650,86**	**R$ 1.646.498,22**
DELTA CONSTRUCOES SA	Ingresso	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011	mar	$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
DELTA CONSTRUCOES SA	Ingresso	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011 Total		$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
DELTA CONSTRUCOES SA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$24.081.878,39**	**R$ 40.000.000,01**
DELTA CONSTRUCOES SA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$24.081.878,39	R$ 40.000.000,01
DELTA CONSTRUCOES SA	**Ingresso Total**					**$24.081.878,39**	**R$ 40.000.000,01**
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$110.123,63	R$ 195.582,60
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$120.672,00	R$ 213.318,23
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$230.795,63	R$ 408.900,83
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	mar	$100.868,37	R$ 169.089,09
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jul	$45.600,00	R$ 72.002,40
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	set	$99.743,69	R$ 164.718,93
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	nov	$121.100,00	R$ 212.288,30
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011 Total		$367.312,06	R$ 618.098,72
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mar	$102.555,03	R$ 182.371,76
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mai	$25.967,00	R$ 53.336,22
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012 Total		$128.522,03	R$ 235.707,98
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$726.629,72**	**R$ 1.262.707,53**

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos	2011	dez	$328.121,67	R$ 609.584,44
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos	2011 Total		$328.121,67	R$ 609.584,44
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	**35422 - Rendas de Capitais - Juros de Empréstimos - empréstimos diretos Total**			**$328.121,67**	**R$ 609.584,44**
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	mai	$29.289,74	R$ 61.634,27
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	jul	$44.112,59	R$ 84.388,00
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009	nov	$13.931,82	R$ 24.013,35
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2009 Total		$87.334,15	R$ 170.035,62
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010	fev	$29.931,23	R$ 55.147,50
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010	dez	$26.526,00	R$ 45.230,00
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais	2010 Total		$56.457,23	R$ 100.377,50
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	**45711 - Serviços Diversos - Outros - Outros serviços técnicos - profissionais Total**			**$143.791,38**	**R$ 270.413,12**
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011	dez	$24.081.878,39	R$ 44.739.313,67
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2011 Total		$24.081.878,39	R$ 44.739.313,67
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio	**60507 - Capitais Estrangeiros a Curto Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$24.081.878,39**	**R$ 44.739.313,67**
DELTA CONSTRUCOES SA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$25.280.421,16	R$ 46.882.018,76
DELTA CONSTRUCOES SA	**Remessa Total**					**$25.280.421,16**	**R$ 46.882.018,76**
DELTA CONSTRUCOES SA Total						**$49.362.299,55**	**R$ 86.882.018,77**
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2003	nov	$1.000,00	R$ 3.030,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2003 Total		$1.000,00	R$ 3.030,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004	mar	$6.160,90	R$ 18.600,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004 Total		$6.160,90	R$ 18.600,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2005	mar	$800,00	R$ 2.288,00

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2005	abr	$500,00	R$ 1.375,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2005 Total		$1.300,00	R$ 3.663,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento Total**			**$8.460,90**	**R$ 25.293,00**
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$8.460,90	R$ 25.293,00
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	**Remessa Total**					**$8.460,90**	**R$ 25.293,00**
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA Total						**$8.460,90**	**R$ 25.293,00**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2002	mai	$25.000,00	R$ 63.450,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2002	ago	$75.000,00	R$ 225.750,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos	2002 Total		$100.000,00	R$ 289.200,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70016 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Empréstimos a Residentes no Brasil - empréstimos diretos Total**			**$100.000,00**	**R$ 289.200,00**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2002	abr	$25.000,00	R$ 58.100,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2002	mai	$20.000,00	R$ 48.096,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital	2002 Total		$45.000,00	R$ 106.196,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**70188 - Capitais Estrangeiros a Longo Prazo - Investimentos Diretos no Brasil - participação em empresas no País - para aumento de capital Total**			**$45.000,00**	**R$ 106.196,00**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$145.000,00	R$ 395.396,00
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	**Ingresso Total**					**$145.000,00**	**R$ 395.396,00**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais	2002	jul	$1.891,90	R$ 5.452,46
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais	2002 Total		$1.891,90	R$ 5.452,46
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**48804 - Serviços Diversos - Outros - Encomendas Internacionais Total**			**$1.891,90**	**R$ 5.452,46**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$1.891,90	R$ 5.452,46
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA	**Remessa Total**					**$1.891,90**	**R$ 5.452,46**
LARAMI DIVERSOES E ENTRETENIMENTOS LTDA Total						**$146.891,90**	**R$ 400.848,46**

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$25.000,00	R$ 44.625,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$505.000,00	R$ 887.790,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$530.000,00	R$ 932.415,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$530.000,00**	**R$ 932.415,00**
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	set	$4.479,85	R$ 7.941,21
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	out	$4.479,85	R$ 7.735,80
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	nov	$4.479,85	R$ 7.852,69
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010	dez	$4.479,85	R$ 7.834,63
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	25102 - Seguros - demais seguros - prêmios	2010 Total		$17.919,40	R$ 31.364,33
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**25102 - Seguros - demais seguros - prêmios Total**			**$17.919,40**	**R$ 31.364,33**
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$547.919,40	R$ 963.779,33
MAPA CONSTRUTORA LTDA	**Remessa Total**					**$547.919,40**	**R$ 963.779,33**
MAPA CONSTRUTORA LTDA Total						**$547.919,40**	**R$ 963.779,33**
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2005	fev	$903,40	R$ 2.240,43
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos	2005 Total		$903,40	R$ 2.240,43
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**48323 - Serviços Diversos - Outros - Cursos e Congressos Total**			**$903,40**	**R$ 2.240,43**
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$903,40	R$ 2.240,43
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Globalizados	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2005	set	$1.737,18	R$ 3.896,74
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Globalizados	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2005 Total		$1.737,18	R$ 3.896,74
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Globalizados	**48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos Total**			**$1.737,18**	**R$ 3.896,74**
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Globalizados Total				$1.737,18	R$ 3.896,74
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA	**Ingresso Total**					**$2.640,58**	**R$ 6.137,17**

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIANIA LTDA Total						**$2.640,58**	**R$ 6.137,17**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2009	set	$28.185,40	R$ 51.514,86
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2009	out	$15.563,00	R$ 27.692,92
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2009 Total		$43.748,40	R$ 79.207,78
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2010	set	$17.290,10	R$ 29.511,56
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2010	out	$11.653,30	R$ 19.592,20
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2010 Total		$28.943,40	R$ 49.103,76
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2011	jan	$9.985,76	R$ 16.758,35
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2011	abr	$30.815,21	R$ 48.687,51
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2011	nov	$21.509,99	R$ 36.853,73
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias	2011 Total		$62.310,96	R$ 102.299,59
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**10007 - Exportação - Exportação de Mercadorias Total**			**$135.002,76**	**R$ 230.611,13**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2007	jul	$8.492,00	R$ 16.273,30
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2007	ago	$3.095,21	R$ 6.138,31
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2007 Total		$11.587,21	R$ 22.411,61
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	mar	$5.165,00	R$ 8.869,73
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	mai	$2.451,00	R$ 4.061,97
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	jun	$2.876,00	R$ 4.622,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	ago	$13.842,00	R$ 22.371,66
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	out	$5.302,00	R$ 11.139,10
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008	dez	$6.202,00	R$ 15.204,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2008 Total		$35.838,00	R$ 66.269,46
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2009	jan	$942,00	R$ 2.080,76

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2009	fev	$4.323,00	R$ 9.912,23
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2009	mar	$4.578,00	R$ 10.227,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2009	jul	$8.206,00	R$ 15.875,80
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	10409 - Exportação - Câmbio Simplificado	2009 Total		$18.049,00	R$ 38.096,29
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio	**10409 - Exportação - Câmbio Simplificado Total**			**$65.474,21**	**R$ 126.777,36**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Ingresso	Contratos de Câmbio Total				$200.476,97	R$ 357.388,49
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	**Ingresso Total**					**$200.476,97**	**R$ 357.388,49**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	jan	$53.290,00	R$ 126.622,37
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	fev	$30.494,00	R$ 73.912,05
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	mar	$39.131,04	R$ 91.662,36
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	abr	$35.525,00	R$ 83.769,08
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	mai	$39.509,72	R$ 96.784,33
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	jun	$4.300,00	R$ 11.257,40
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	jul	$102.775,17	R$ 295.708,46
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	ago	$79.301,69	R$ 251.661,27
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	set	$83.744,49	R$ 267.567,32
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	out	$78.805,16	R$ 301.372,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	nov	$50.317,24	R$ 180.391,78
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002	dez	$40.263,36	R$ 149.034,60
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2002 Total		$637.456,87	R$ 1.929.743,02
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	jan	$63.490,06	R$ 215.913,22
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	fev	$26.160,00	R$ 94.153,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	mar	$20.650,00	R$ 72.139,05

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	abr	$18.375,00	R$ 56.064,85
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	mai	$15.210,00	R$ 45.024,90
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	jun	$12.050,00	R$ 34.561,15
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	jul	$15.665,00	R$ 44.738,44
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	ago	$23.780,00	R$ 71.961,60
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	set	$30.320,00	R$ 89.410,20
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	out	$16.621,86	R$ 47.915,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	nov	$30.317,06	R$ 88.288,74
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003	dez	$68.795,84	R$ 202.347,51
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2003 Total		$341.434,82	R$ 1.062.518,66
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	jan	$55.037,50	R$ 157.662,23
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	fev	$23.655,00	R$ 69.061,97
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	mar	$84.192,66	R$ 244.746,51
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	abr	$62.375,00	R$ 180.838,77
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	mai	$39.775,00	R$ 124.591,05
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	jun	$33.747,50	R$ 105.901,72
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	jul	$91.943,03	R$ 280.634,13
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	ago	$40.875,00	R$ 122.897,94
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	set	$126.217,23	R$ 366.332,40
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	out	$73.799,35	R$ 212.232,73
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004	nov	$73.364,26	R$ 206.833,86
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2004 Total		$704.981,53	R$ 2.071.733,31

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	jan	$26.650,00	R$ 72.553,35
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	fev	$15.550,00	R$ 40.045,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	mar	$51.990,00	R$ 140.339,02
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	abr	$56.150,45	R$ 146.266,37
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	mai	$72.712,91	R$ 179.746,14
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	ago	$32.175,00	R$ 75.432,13
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	set	$68.450,00	R$ 157.651,74
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	nov	$37.060,00	R$ 81.006,06
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005	dez	$27.822,50	R$ 61.445,99
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2005 Total		$388.560,86	R$ 954.485,80
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	jan	$30.100,00	R$ 67.084,19
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	fev	$8.160,00	R$ 18.037,68
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	mar	$9.925,00	R$ 21.438,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	abr	$12.855,00	R$ 27.526,95
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	mai	$28.950,00	R$ 61.254,55
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	jun	$24.120,00	R$ 54.983,68
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	jul	$51.456,12	R$ 112.823,22
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	ago	$58.310,00	R$ 125.534,22
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	set	$5.080,00	R$ 11.153,66
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	out	$8.400,00	R$ 17.969,70
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	nov	$10.880,00	R$ 23.392,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	dez	$10.425,00	R$ 22.600,36

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2006	Total	$258.661,12	R$ 563.798,21
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	jan	$10.200,00	R$ 21.726,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	fev	$37.410,00	R$ 78.722,04
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	mar	$88.364,00	R$ 183.569,41
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	mai	$8.900,00	R$ 17.366,10
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	jun	$15.700,00	R$ 30.116,70
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	jul	$20.850,00	R$ 39.465,35
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	ago	$7.600,00	R$ 15.006,60
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	set	$18.000,00	R$ 34.344,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	out	$21.250,00	R$ 38.814,25
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	nov	$18.200,00	R$ 32.246,20
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	dez	$24.500,00	R$ 44.247,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2007	Total	$270.974,00	R$ 535.623,65
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	jan	$17.500,00	R$ 31.220,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	fev	$30.050,00	R$ 52.419,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	mar	$18.200,00	R$ 31.599,70
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	abr	$1.135,01	R$ 1.917,98
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	mai	$11.200,28	R$ 18.765,31
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	jun	$5.600,00	R$ 9.150,40
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	jul	$32.755,55	R$ 52.443,45
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	set	$51.537,82	R$ 87.515,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	out	$3.868,40	R$ 7.463,17
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	nov	$11.250,00	R$ 24.446,25

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008	dez	$29.059,09	R$ 70.551,36
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2008 Total		$212.156,15	R$ 387.492,12
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	jan	$21.283,33	R$ 49.569,96
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	fev	$15.875,60	R$ 36.608,15
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	mar	$16.733,33	R$ 37.858,66
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	abr	$8.333,34	R$ 19.300,02
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	mai	$31.526,55	R$ 64.642,50
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	jun	$19.733,34	R$ 39.459,18
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	jul	$32.614,24	R$ 62.870,21
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	ago	$17.067,65	R$ 31.903,82
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	out	$21.583,34	R$ 37.971,57
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	nov	$21.391,67	R$ 36.755,88
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009	dez	$16.333,33	R$ 28.788,99
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2009 Total		$222.475,72	R$ 445.728,94
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jan	$23.284,57	R$ 40.406,83
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	fev	$33.379,30	R$ 62.288,21
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	mar	$11.175,00	R$ 19.809,49
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	abr	$31.528,72	R$ 55.416,28
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	mai	$29.382,05	R$ 54.831,33
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jun	$35.207,07	R$ 63.438,30
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	jul	$16.333,32	R$ 29.225,01
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	ago	$38.875,03	R$ 68.800,97

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	set	$22.647,67	R$ 38.874,20
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	out	$53.205,70	R$ 90.370,82
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	nov	$28.451,46	R$ 49.209,94
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010	dez	$31.133,32	R$ 53.168,53
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2010 Total		$354.603,21	R$ 625.839,91
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jan	$13.566,66	R$ 22.628,80
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	fev	$38.933,34	R$ 65.438,02
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	mar	$22.966,66	R$ 38.409,36
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	abr	$30.051,68	R$ 47.978,44
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	mai	$25.940,34	R$ 41.856,82
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jun	$13.536,66	R$ 21.495,93
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	jul	$43.359,47	R$ 68.146,87
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	ago	$16.018,88	R$ 26.305,58
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	set	$13.675,57	R$ 25.038,28
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	out	$25.050,00	R$ 44.650,12
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011	dez	$1.950,00	R$ 3.642,12
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2011 Total		$245.049,26	R$ 405.590,34
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	jan	$12.650,00	R$ 23.534,59
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	fev	$25.300,00	R$ 43.802,22
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mar	$24.430,00	R$ 42.551,55
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	abr	$25.983,33	R$ 48.063,62
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	mai	$20.133,33	R$ 40.111,89

Nome	Ingresso/ Remessa	Fonte	Natureza	Ano	Mês	USD	Reais
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012	jun	$20.133,34	R$ 41.566,91
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	15002 - Importação - Importação Geral	2012 Total		$128.630,00	R$ 239.630,78
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**15002 - Importação - Importação Geral Total**			**$3.764.983,54**	**R$ 9.222.184,74**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004	nov	$2.634,28	R$ 7.460,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento	2004 Total		$2.634,28	R$ 7.460,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**33149 - Viagens Internacionais - Negócios, Serviço ou Treinamento Total**			**$2.634,28**	**R$ 7.460,00**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2002	jan	$2.450,00	R$ 5.978,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2002 Total		$2.450,00	R$ 5.978,00
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2003	jan	$2.760,00	R$ 9.713,54
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos	2003 Total		$2.760,00	R$ 9.713,54
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio	**48385 - Serviços Diversos - Outros - Pequenos Compromissos Total**			**$5.210,00**	**R$ 15.691,54**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Remessa	Contratos de Câmbio Total				$3.772.827,82	R$ 9.245.336,28
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	**Remessa Total**					**$3.772.827,82**	**R$ 9.245.336,28**
VITAPAN INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA Total						**$3.973.304,79**	**R$ 9.602.724,77**
Total Geral						**$57.944.560,70**	**R$ 106.843.980,64**

8.14. DAS FRAGILIDADES NOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS AJUSTES FIRMADOS PELA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS IMPLICAÇÕES – UMA VISÃO RESUMIDA (Parte XIV)

Como muito bem acentuado nos vários relatórios anteriormente apresentados, a empresa Delta Construções S/A, a partir de um esquema criminoso de simulação de prestação de serviços ou fornecimento de bens por parte de

supostas "fornecedoras", **pode ter desviado cerca de R$ 421,00 milhões dos cofres públicos**. **Isso se considerarmos apenas as dezoito supostas "fornecedoras" já identificadas pela investigação**, pois, como bem assinalado no **Relatório de nº 10**, se incluídas nesse rol de "empresas" suspeitas todas aquelas que constaram de informação produzida pelo COAF, acrescidas de mais duas novas "empresas" que as investigações também apontaram para a necessidade de uma investigação mais detalhada, **o valor poderia ultrapassar facilmente os R$ 900 milhões**, conforme quadro que se segue:

GRUPOS	GRUPO DE BENEFICIÁRIAS DA EMPRESA DELTA	VALOR REPASSADO PELA DELTA	PARTICIPAÇÃO %
1 →	18 SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA EMPRESA DELTA	-R$ 421.600.219,68	46,39%
2 →	49 EMPRESAS COM OPERAÇÕES ATÍPICAS NO COAF	-R$ 358.790.746,73	39,48%
3 →	02 NOVAS EMPRESAS APONTADAS NA INVESTIGAÇÃO	-R$ 128.488.102,48	14,14%
TOTAL →	69 PESSOAS JURÍDICAS A SEREM INVESTIGADAS PELA CPMI	-R$ 908.879.068,89	100,00%

Todavia, a presente informação não terá por foco o desvio propriamente dito dos recursos públicos aqui mencionados.

Em que pese haver um capítulo específico para tratar dos problemas detectados pelos controles interno e externo no que diz respeito aos contratos firmados pela empresa Delta Construções S/A com a Administração Pública, entendemos conveniente trazermos, para esse conjunto de análises, algumas informações importantes acerca desse tema, mesmo que de maneira um pouco mais superficial, **pois o esquema criminoso montado pela empresa Delta Construções S/A era, e continua sendo, alimentado financeiramente justamente em razão de fragilidades existentes tanto nos procedimentos de contratação quanto no de execução dos ajustes firmados no âmbito da Administração Pública.**

A partir de levantamento feito no Sistema Integrado de Apoio à Gestão – SIASG do Governo Federal e da coleta de dados junto ao Tribunal de Contas da União

- TCU e junto à Controladoria Geral da União – CGU, **foi possível detectar que a empresa Delta Construções S/A executou 610 obras, em razão de 366 licitações abertas no âmbito do Governo Federal, orçadas em cerca de R$ 5,78 bilhões, no período compreendido entre os anos de 1999 e abril de 2012**. O quadro e o gráfico que se seguem explicitam essa informação:

Ano	Valor Licitado	Qtde de Obras
1999	R$ 70.458.972,15	6
2000	R$ 77.128.428,45	28
2001	R$ 234.575.865,56	54
2002	R$ 48.087.081,30	13
2003	R$ 86.257.410,37	21
2004	R$ 484.590.715,87	73
2005	R$ 290.851.636,79	37
2006	R$ 679.789.066,04	122
2007	R$ 703.374.505,50	48
2008	R$ 830.104.054,25	57
2009	R$ 1.042.142.799,37	43
2010	R$ 974.711.682,07	29
2011	R$ 242.906.117,03	36
2012	R$ 11.007.449,99	4
Sem Informação	R$ 9.466.443,37	39
Total Geral	R$ 5.785.452.228,11	610

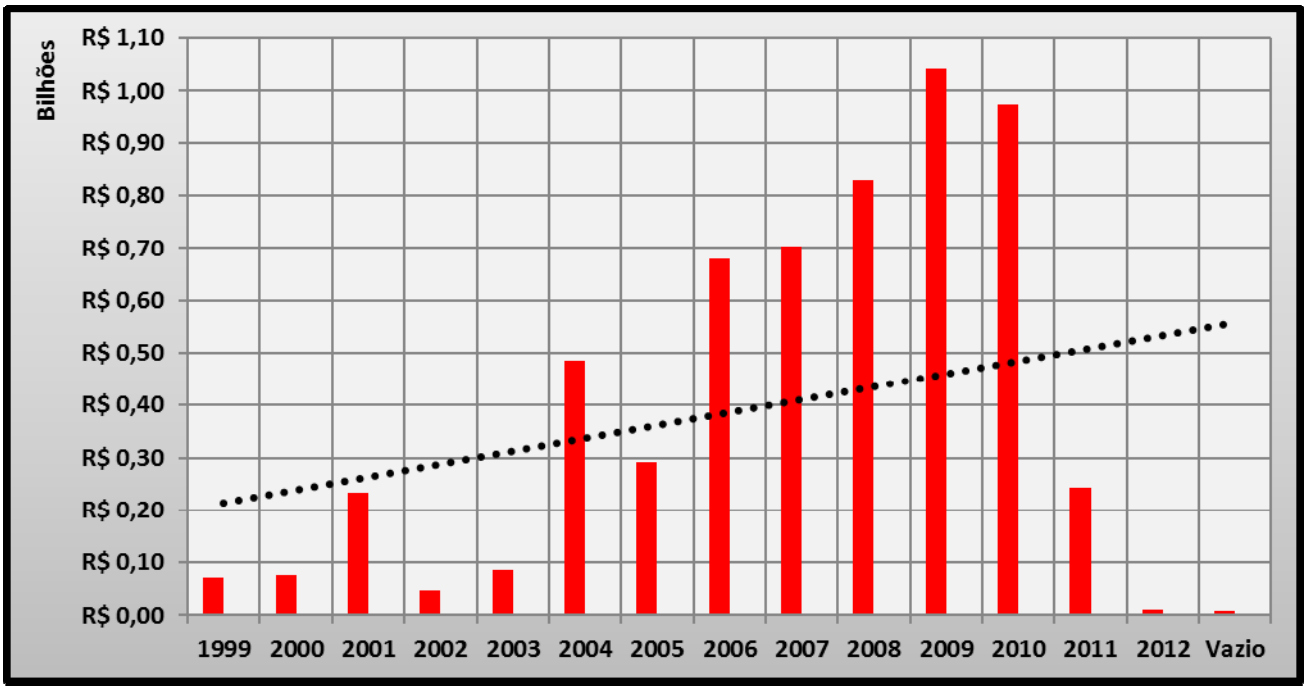

Percebe-se, inicialmente, que a linha de tendência (linha pontilhada) é positivamente inclinada, revelando que os valores licitados e, consequentemente, contratados apresentaram tendência de crescimento ao longo do período analisado.

Chamou atenção o crescimento vertiginoso dos valores licitados a partir do ano de 2006, culminando nos anos de 2009 e 2010. Vale lembrar que estamos a tratar de valores licitados. Logo, a execução dos contratos e respectivos desembolsos financeiros começaram a acontecer do ano da licitação em diante. Portanto, muito provavelmente, os anos de 2010 e 2011 contaram com expressivos desembolsos financeiros da União em favor da empresa Delta Construções S/A; fato esse, inclusive, demonstrado no relatório de nº 09, que analisou os aportes de recursos na referida empresa, como segue:

Ano dos Aportes de Recursos	Valores Depositados	Participação %
2002	R$ 245.669.217,32	2,72%
2003	R$ 96.858.571,35	1,07%
2004	R$ 329.136.818,72	3,64%
2005	R$ 288.247.151,83	3,19%
2006	R$ 515.129.710,27	5,70%
2007	R$ 517.250.937,70	5,72%
2008	R$ 915.061.621,70	10,13%
2009	R$ 1.767.305.553,77	19,56%
2010	R$ 2.011.604.824,09	22,26%
2011	R$ 1.761.681.898,84	19,49%
2012	R$ 588.705.828,99	6,51%
Total Geral	R$ 9.036.652.134,58	100,00%

Ressalte-se que os aportes de recursos identificados no quadro anterior diziam respeito às contratações firmadas pela empresa Delta Construções S/A em âmbito nacional. De qualquer forma, uma vez que o Governo Federal foi o principal contratante da referida empresa, as conclusões não mudariam. Vale registrar, por oportuno, que **o valor médio das obras realizadas saltou de R$ 5,57 milhões em 2006 para R$ 33,61 milhões em 2010**. Ademais, **a modalidade de licitação concorrência respondeu por cerca de R$ 5,21 bilhões num total de 437 obras**. Por

fim, **as dispensas de licitação foram da ordem de R$ 384,56 milhões em razão de 69 obras**. O quadro a seguir resume esses números:

Anos	Concorrência		Dispensa de Licitação		Concorrência Internacional		Tomada de Preços		Pregão		Convite		Inexigibilidade de Licitação		Total Valor	Total Qtde
	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde	Valor	Qtde		
2012	R$ 8.482.949,17	2	R$ 2.524.500,82	1					R$ 0,00	1					R$ 11.007.449,99	4
2011	R$ 180.042.198,08	14	R$ 61.582.968,38	8					R$ 1.071.515,41	12	R$ 149.435,16	1	R$ 60.000,00	1	R$ 242.906.117,03	36
2010	R$ 887.526.486,77	17	R$ 78.965.582,42	7			R$ 1.055.084,51	1	R$ 7.050.000,00	3	R$ 114.528,37	1			R$ 974.711.682,07	29
2009	R$ 980.775.730,57	34	R$ 33.475.683,29	6	R$ 26.089.137,47	1	R$ 1.802.248,04	2							R$ 1.042.142.799,37	43
2008	R$ 791.138.206,24	48	R$ 38.675.913,83	7							R$ 289.934,18	2			R$ 830.104.054,25	57
2007	R$ 654.905.425,44	42	R$ 47.301.854,47	5			R$ 1.167.225,59	1							R$ 703.374.505,50	48
2006	R$ 661.033.034,77	114	R$ 17.354.646,63	5			R$ 1.277.615,73	2			R$ 123.768,91	1			R$ 679.789.066,04	122
2005	R$ 238.272.123,08	24	R$ 51.661.759,45	11			R$ 773.082,93	1			R$ 144.671,33	1			R$ 290.851.636,79	37
2004	R$ 466.652.544,26	61	R$ 16.715.204,21	10			R$ 1.222.967,40	2							R$ 484.590.715,87	73
2003	R$ 74.218.383,52	16	R$ 10.041.141,74	3			R$ 1.997.885,11	2							R$ 86.257.410,37	21
2002	R$ 20.444.681,31	7	R$ 25.164.335,30	3			R$ 2.478.064,69	3							R$ 48.087.081,30	13
2001	R$ 203.183.514,59	46	R$ 287.487,37	1	R$ 27.878.163,76	4	R$ 3.226.699,84	3							R$ 234.575.865,56	54
2000	R$ 26.596.649,60	7	R$ 810.000,00	2	R$ 39.494.241,52	1	R$ 9.962.634,46	16			R$ 264.902,87	2			R$ 77.128.428,45	28
1999	R$ 13.270.900,05	5			R$ 57.188.072,10	1									R$ 70.458.972,15	6

No que se refere aos principais problemas identificados durante a execução dos contratos firmados com a empresa Delta Construções S/A, tomamos por base, apenas para efeito de exemplificação, uma pequena amostragem composta de 80 contratos fiscalizados pela CGU, vez que, conforme mencionado anteriormente, capítulo específico acerca desse tema cuidará detalhadamente dessa questão. Assim, a referida amostragem abrangeu contratos firmados no período compreendido entre os anos de 2001 e 2011, notadamente no âmbito do DNIT, e contemplou obras realizadas em diferentes Unidades da Federação.

O valor original dos contratos que compuseram a mencionada amostra montou em cerca de R$ 1,71 bilhão. De acordo com o levantamento feito, nesses 80 contratos fiscalizados pela CGU, houve aditivos da ordem de R$ 196,18 milhões, o que elevou o valor final contratado para cerca de R$ 1,90 bilhão. Ademais, a CGU constatou diversas irregularidades na execução desses contratos que quantificadas somaram algo em torno de R$ 73,74 milhões.

Vale registrar, por relevante, que não estamos aqui a discutir se os referidos aditivos decorreram ou não de **mudança de escopo**, termo esse, aliás, criado recentemente (a exemplo do famoso “recursos não contabilizados”), para justificar os acréscimos de valores das obras tocadas no âmbito do Governo Federal. Estamos, sim, apenas e tão-somente, registrando uma constatação terminológica feita pelo próprio órgão de controle interno do Poder Executivo.

A propósito desse assunto relacionado à mudança de escopo, mais adiante, quando abordarmos alguns trechos da fala do senhor Pagot, ex-presidente do DNIT, quando do seu comparecimento à CPMI, teceremos mais comentários a respeito.

O quadro a seguir discrimina alguns detalhes acerca dos oitenta contratos fiscalizados pela CGU que compuseram a amostragem:

Ano	UF	Órgão	Entidade	Obra	Nº do Contrato	Valor Original	Valor Aditivo	%_Aditivo	Valor Final	Valor Pago	Valor Irregular
2002	CE	MT	DNIT	BR-304/CE	03 00016/2001	R$ 10.162.167,65	R$ 0,00	0,00%	R$ 10.162.167,65	R$ 0,00	R$ 49.943,09
2002	PE	MT	DNIT	BR-116/PE	00 00052/2002	R$ 68.844.037,07	R$ 5.919.985,56	8,60%	R$ 74.764.022,63	R$ 71.585.023,75	R$ 0,00
2002	RJ	MT	DNIT	BR-356/RJ	07 00012/2002	R$ 7.505.680,77	R$ 1.755.702,94	23,39%	R$ 9.261.383,71	R$ 6.711.774,95	R$ 0,00
2003	CE	MT	DNIT	BR-116/CE	03 00008/2003	R$ 19.499.226,62	R$ 9.686.503,45	49,68%	R$ 29.185.730,07	R$ 18.681.673,87	R$ 0,00
2003	PA	MT	DNIT	BR-010/PA	00 00117/2003	R$ 75.472.075,00	-R$ 263.839,10	-0,35%	R$ 75.208.235,90	R$ 74.569.006,57	R$ 0,00
2003	SP	MT	DNIT	BR-459/SP	00 00044/2003	R$ 6.585.018,22	R$ 696.406,30	10,58%	R$ 7.281.424,52	R$ 6.272.788,65	R$ 0,00
2004	AL	MT	DNIT	BR-101/AL	20 00003/2004	R$ 6.984.204,32	R$ 2.294.958,62	32,86%	R$ 9.279.162,94	R$ 6.297.506,20	R$ 0,00
2004	CE	MT	DNIT	BR-222/CE	03 00002/2004	R$ 2.272.383,38	-R$ 596.753,74	-26,26%	R$ 1.675.629,64	R$ 2.174.396,81	R$ 0,00
2004	MA	MT	DNIT	BR-230/MA	15 00011/2004	R$ 2.999.247,42	R$ 1.372.774,18	45,77%	R$ 4.372.021,60	R$ 3.222.314,74	R$ 0,00
2004	MA	MT	DNIT	BR-402/MA	15 00010/2004	R$ 3.569.539,58	R$ 1.710.381,44	47,92%	R$ 5.279.921,02	R$ 3.530.291,47	R$ 0,00
2004	PI	MT	DNIT	BR-222/PI	18 00002/2004	R$ 7.602.591,19	R$ 0,00	0,00%	R$ 7.602.591,19	R$ 2.702.654,20	R$ 0,00
2004	PI	MT	DNIT	BR-343/PI	18 00011/2004	R$ 2.855.817,89	R$ 0,00	0,00%	R$ 2.855.817,89	R$ 2.116.110,53	R$ 0,00
2004	RJ	MT	DNIT	BR-393/RJ	07 00011/2004	R$ 3.510.765,13	R$ 1.238.327,27	35,27%	R$ 4.749.092,40	R$ 3.461.917,66	R$ 0,00
2004	SE	MT	DNIT	BR-235/SE	21 00004/2004	R$ 4.616.342,94	R$ 1.901.131,90	41,18%	R$ 6.517.474,84	R$ 4.565.080,30	R$ 1.058.436,31
2004	SP	MT	DNIT	BR-381/SP	08 00010/2004	R$ 5.057.641,97	R$ 2.282.667,53	45,13%	R$ 7.340.309,50	R$ 4.869.270,17	R$ 0,00
2005	BA	MT	DNIT	BR-116/BA	00 00321/2005	R$ 19.432.300,40	R$ 236.504,02	1,22%	R$ 19.668.804,42	R$ 19.399.296,79	R$ 0,00

Ano	UF	Órgão	Entidade	Obra	Nº do Contrato	Valor Original	Valor Aditivo	%_Aditivo	Valor Final	Valor Pago	Valor Irregular
2005	BA	MT	DNIT	BR-235/BA	05 00008/2005	R$ 5.981.892,02	R$ 2.569.434,54	42,95%	R$ 8.551.326,56	R$ 5.785.620,05	R$ 47.016,20
2005	MT	MT	DNIT	BR-174/MT	11 00027/2005	R$ 8.238.543,44	R$ 3.509.595,30	42,60%	R$ 11.748.138,74	R$ 7.994.426,09	R$ 0,00
2005	MT	MT	DNIT	BR-174/MT	11 00025/2005	R$ 4.865.851,19	R$ 1.926.903,28	39,60%	R$ 6.792.754,47	R$ 4.603.725,47	R$ 0,00
2005	PA	MT	DNIT	BR-316/PA	02 00005/2005	R$ 10.216.800,56	R$ 4.913.168,09	48,09%	R$ 15.129.968,65	R$ 10.176.721,61	R$ 0,00
2005	PB	MT	DNIT	BR-110/PB	13 00002/2005	R$ 5.608.049,76	R$ 1.283.397,44	22,88%	R$ 6.891.447,20	R$ 5.063.873,21	R$ 0,00
2005	RO	MT	DNIT	BR-364/RO	22 00003/2005	R$ 6.518.795,42	R$ 2.469.015,02	37,88%	R$ 8.987.810,44	R$ 6.271.484,02	R$ 0,00
2006	BA	MT	DNIT	BR-116/BA	05 00009/2006	R$ 6.918.517,91	R$ 0,00	0,00%	R$ 6.918.517,91	R$ 3.238.393,72	R$ 0,00
2006	ES	MT	DNIT	BR-101/ES	17 00003/2006	R$ 3.208.887,03	R$ 1.035.851,79	32,28%	R$ 4.244.738,82	R$ 3.101.783,57	R$ 0,00
2006	ES	MT	DNIT	BR-101/ES	17 00005/2006	R$ 6.067.019,38	R$ 1.934.389,71	31,88%	R$ 8.001.409,09	R$ 5.499.394,10	R$ 0,00
2006	ES	MT	DNIT	BR-262/ES	17 00004/2006	R$ 5.680.240,43	R$ 1.967.962,03	34,65%	R$ 7.648.202,46	R$ 5.489.000,97	R$ 0,00
2006	MA	MT	DNIT	BR-316/MA	00 00063/2006	R$ 128.782.343,61	R$ 18.116.205,37	14,07%	R$ 146.898.548,98	R$ 128.091.151,77	R$ 0,00
2006	MS	MT	DNIT	BR-163/MS	19 00004/2006	R$ 3.889.142,71	R$ 0,00	0,00%	R$ 3.889.142,71	R$ 3.805.692,55	R$ 0,00
2006	MS	MT	DNIT	BR-262/MS	19 00002/2006	R$ 896.469,25	R$ 0,00	0,00%	R$ 896.469,25	R$ 857.558,66	R$ 0,00
2006	MS	MT	DNIT	BR-267/MS	19 00003/2006	R$ 3.516.264,67	R$ 0,00	0,00%	R$ 3.516.264,67	R$ 1.155.748,15	R$ 0,00
2006	PB	MT	DNIT	BR-361/PB	13 00010/2006	R$ 3.858.829,12	R$ 1.321.139,01	34,24%	R$ 5.179.968,13	R$ 3.815.147,48	R$ 0,00
2006	PB	MT	DNIT	VARIAS/PB	13 00011/2006	R$ 2.932.816,01	R$ 821.964,41	28,03%	R$ 3.754.780,42	R$ 2.591.419,42	R$ 22.656,92

Ano	UF	Órgão	Entidade	Obra	Nº do Contrato	Valor Original	Valor Aditivo	%_Aditivo	Valor Final	Valor Pago	Valor Irregular
2006	PE	MT	DNIT	BR-110/PE	04 00013/2006	R$ 5.912.363,42	R$ 2.501.101,07	42,30%	R$ 8.413.464,49	R$ 5.606.082,54	R$ 0,00
2006	PI	MT	DNIT	BR-343/PI	18 00007/2006	R$ 3.037.878,67	R$ 0,00	0,00%	R$ 3.037.878,67	R$ 2.862.998,68	R$ 0,00
2006	RJ	MT	DNIT	BR-101/RJ	07 00016/2006	R$ 930.503,34	R$ 0,00	0,00%	R$ 930.503,34	R$ 481.419,80	R$ 0,00
2006	SE	MT	DNIT	BR-101/SE	21 00003/2006	R$ 8.402.811,86	R$ 4.280.089,53	50,94%	R$ 12.682.901,39	R$ 8.216.404,32	R$ 3.380.976,29
2006	TO	MT	DNIT	BR-230/TO	00 00225/2005	R$ 13.889.245,00	R$ 642.510,00	4,63%	R$ 14.531.755,00	R$ 13.564.993,63	R$ 0,00
2007	AL	MT	DNIT	BR-101/AL	00 00139/2007	R$ 95.189.404,97	R$ 1.247.424,17	1,31%	R$ 96.436.829,14	R$ 47.668.966,89	R$ 463.873,52
2007	AL	MT	DNIT	BR-316/AL	00 00269/2007	R$ 15.645.633,52	R$ 2.496.794,48	15,96%	R$ 18.142.428,00	R$ 15.644.218,64	R$ 79.733,63
2007	CE	MT	DNIT	BR-222/CE	00 00256/2007	R$ 39.349.176,14	R$ 2.026.902,92	5,15%	R$ 41.376.079,06	R$ 11.580.756,51	R$ 2.629.386,10
2007	MT	MT	DNIT	BR-070/MT	11 00024/2006	R$ 3.422.650,18	R$ 1.203.083,27	35,15%	R$ 4.625.733,45	R$ 3.271.489,42	R$ 0,00
2007	PI	MT	DNIT	BR-407/PI	18 00022/2006	R$ 21.480.043,99	R$ 8.215.871,90	38,25%	R$ 29.695.915,89	R$ 20.740.827,73	R$ 0,00
2007	RJ	MT	DNIT	BR-101/RJ	07 00037/2007	R$ 7.282.225,24	R$ 3.762.622,34	51,67%	R$ 11.044.847,58	R$ 5.742.124,01	R$ 0,00
2007	SE	MT	DNIT	BR-101/SE	00 00336/2006	R$ 23.524.276,20	R$ 1.429.767,28	6,08%	R$ 24.954.043,48	R$ 23.299.829,09	R$ 994.015,37
2007	SE	MT	DNIT	BR-101/SE	00 00335/2006	R$ 15.577.343,68	R$ 0,00	0,00%	R$ 15.577.343,68	R$ 15.519.278,44	R$ 907.454,52
2007	SE	MT	DNIT	BR-235/SE	00 00337/2006	R$ 10.730.166,24	R$ 1.263.415,60	11,77%	R$ 11.993.581,84	R$ 10.677.074,07	R$ 592.212,36
2007	TO	MT	DNIT	BR-010/TO	00 00211/2007	R$ 13.970.664,59	R$ 0,00	0,00%	R$ 13.970.664,59	R$ 13.828.222,69	R$ 0,00
2008	AL	MT	DNIT	BR-110/AL	00 00328/2007	R$ 6.369.286,96	R$ 940.331,42	14,76%	R$ 7.309.618,38	R$ 6.376.056,29	R$ 20.532,07

Ano	UF	Órgão	Entidade	Obra	Nº do Contrato	Valor Original	Valor Aditivo	%_Aditivo	Valor Final	Valor Pago	Valor Irregular
2008	BA	MT	DNIT	BR-242/BA	05 00033/2007	R$ 5.765.273,22	R$ 0,00	0,00%	R$ 5.765.273,22	R$ 3.349.238,76	R$ 0,00
2008	CE	MT	DNIT	BR-222/CE	03 00006/2008	R$ 4.432.296,94	R$ 1.954.952,93	44,11%	R$ 6.387.249,87	R$ 3.642.885,25	R$ 2.882.072,09
2008	CE	MT	DNIT	BR-226/CE	03 00007/2008	R$ 2.538.175,67	R$ 910.317,63	35,87%	R$ 3.448.493,30	R$ 2.156.806,93	R$ 1.391.784,79
2008	DF	MI	SIH	Não se aplica	32/2008	R$ 223.442.484,35	R$ 41.943.440,86	18,77%	R$ 265.385.925,21	R$ 152.949.208,54	R$ 0,00
2008	MS	MT	DNIT	BR-163/MS	19 00030/2007	R$ 14.008.331,66	R$ 5.428.049,80	38,75%	R$ 19.436.381,46	R$ 11.848.743,83	R$ 0,00
2008	MT	MT	DNIT	BR-070/MT	11 00015/2008	R$ 57.072.938,11	R$ 9.198.645,50	16,12%	R$ 66.271.583,61	R$ 54.257.366,31	R$ 6.807.304,68
2008	PI	MT	DNIT	BR-135/PI	18 00006/2008	R$ 9.084.435,96	R$ 1.994.691,20	21,96%	R$ 11.079.127,16	R$ 7.448.856,59	R$ 11.327,85
2008	PI	MT	DNIT	BR-135/PI	18 00007/2008	R$ 11.008.054,49	R$ 2.408.965,45	21,88%	R$ 13.417.019,94	R$ 9.696.428,65	R$ 0,00
2008	RJ	MT	DNIT	BR-354/RJ	07 00003/2008	R$ 2.183.839,70	R$ 985.115,34	45,11%	R$ 3.168.955,04	R$ 1.965.771,36	R$ 0,00
2008	RO	MT	DNIT	BR-364/RO	22 00021/2008	R$ 20.426.451,01	R$ 5.388.672,71	26,38%	R$ 25.815.123,72	R$ 19.782.508,36	R$ 0,00
2008	SE	MT	DNIT	BR-101/SE	00 00148/2008	R$ 22.591.057,92	-R$ 7.040.148,86	-31,16%	R$ 15.550.909,06	R$ 20.916.624,26	R$ 0,00
2009	AL	MT	DNIT	BR-104/AL	20 00018/2008	R$ 19.240.452,99	R$ 2.368.171,24	12,31%	R$ 21.608.624,23	R$ 18.749.838,49	R$ 0,00
2009	AL	MT	DNIT	BR-316/AL	20 00016/2008	R$ 13.533.950,16	R$ 0,00	0,00%	R$ 13.533.950,16	R$ 12.400.754,56	R$ 0,00
2009	BA	MT	DNIT	BR-101/BA	05 00027/2009	R$ 23.035.986,06	R$ 0,00	0,00%	R$ 23.035.986,06	R$ 21.534.105,12	R$ 5.115.789,22
2009	BA	MT	DNIT	BR-116/BA	05 00021/2009	R$ 19.536.035,35	R$ 3.647.540,62	18,67%	R$ 23.183.575,97	R$ 16.331.291,48	R$ 0,00
2009	CE	MT	DNIT	BR-020/CE	03 00001/2009	R$ 15.430.732,49	R$ 2.801.629,49	18,16%	R$ 18.232.361,98	R$ 15.375.431,55	R$ 1.163.355,06

Ano	UF	Órgão	Entidade	Obra	Nº do Contrato	Valor Original	Valor Aditivo	%_Aditivo	Valor Final	Valor Pago	Valor Irregular
2009	CE	MT	DNIT	BR-116/CE	03 00508/2009	R$ 14.367.074,72	R$ 4.360.332,01	30,35%	R$ 18.727.406,73	R$ 9.322.236,99	R$ 2.999.277,36
2009	CE	MT	DNIT	BR-116/CE	03 00002/2009	R$ 67.632.455,90	R$ 0,00	0,00%	R$ 67.632.455,90	R$ 20.168.209,58	R$ 1.287.545,14
2009	CE	MT	DNIT	BR-116/CE	03 00003/2009	R$ 8.658.221,36	R$ 0,00	0,00%	R$ 8.658.221,36	R$ 7.370.474,83	R$ 6.923.342,18
2009	CE	MT	DNIT	BR-116/CE	03 00410/2009	R$ 86.081.049,74	-R$ 2.303.480,84	-2,68%	R$ 83.777.568,90	R$ 61.742.106,51	R$ 3.266.377,25
2009	GO	MT	DNIT	BR-060/GO	12 00235/2008	R$ 24.748.698,66	R$ 4.456.473,28	18,01%	R$ 29.205.171,94	R$ 24.698.281,36	R$ 0,00
2009	GO	MT	DNIT	BR-060/GO	12 00247/2008	R$ 13.652.579,47	R$ 0,00	0,00%	R$ 13.652.579,47	R$ 10.812.597,60	R$ 0,00
2009	MA	MT	DNIT	BR-226/MA	15 00022/2009	R$ 3.662.160,91	R$ 0,00	0,00%	R$ 3.662.160,91	R$ 2.430.536,36	R$ 0,00
2009	MT	MT	DNIT	BR-364/MT	11 00008/2009	R$ 19.918.951,66	R$ 5.226.776,71	26,24%	R$ 25.145.728,37	R$ 18.568.475,78	R$ 77.966,98
2009	PB	MT	DNIT	BR-230/PB	13 00021/2008	R$ 59.196.483,50	R$ 7.989.537,78	13,50%	R$ 67.186.021,28	R$ 58.613.196,50	R$ 45.669,74
2009	PI	MT	DNIT	BR-316/PI	18 00005/2009	R$ 17.767.802,64	R$ 0,00	0,00%	R$ 17.767.802,64	R$ 13.023.497,90	R$ 0,00
2009	PI	MT	DNIT	BR-316/PI	18 00004/2009	R$ 15.743.308,20	R$ 0,00	0,00%	R$ 15.743.308,20	R$ 5.800.028,83	R$ 0,00
2009	RJ	MT	DNIT	BR-356/RJ	07 00002/2009	R$ 7.343.341,34	R$ 1.322.880,39	18,01%	R$ 8.666.221,73	R$ 5.981.438,93	R$ 0,00
2010	CE	MT	DNIT	BR-222/CE	03 00476/2010	R$ 6.076.573,24	R$ 0,00	0,00%	R$ 6.076.573,24	R$ 3.197.392,47	R$ 1.990.000,02
2010	RJ	MS	INTO	-	16/2010	R$ 63.996.679,05	R$ 0,00	0,00%	R$ 63.996.679,05	R$ 44.370.494,42	R$ 26.960.257,30
2010	RS	MCTI	CEITEC	-	0040/2010	R$ 11.069.962,80	R$ 3.023.983,15	27,32%	R$ 14.093.945,95	R$ 14.029.129,75	R$ 2.569.736,94
2011	SP	PR	INFRAERO	-	071/EG/2011/001	R$ 85.759.976,24		0,00%	R$ 85.759.976,24	R$ 75.382.009,42	
Total						R$ 1.707.868.991,57	R$ 196.180.236,73	1419,76%	R$ 1.904.049.228,30	R$ 1.380.696.957,52	R$ 73.738.042,98

A título de complementação das informações constantes do quadro anterior, são discriminadas, a seguir, as sínteses das irregularidades constatadas pela CGU nesses oitenta contratos firmados com a empresa Delta Construções S/A, irregularidades essas que, quando quantificadas, montaram em aproximadamente R$ 73,74 milhões. Vamos a elas:

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
DNIT	07 00037/2007	BR-101/RJ	1- Defeitos da pista de rolamento e acostamento: trincas, panelas, trilhas de roda e escorregamento da camada asfáltica. As providências apresentadas pelo DNIT, por meio do Of. 118/2011-DIR, de 08/04/2011, não foram suficientes para elidir as constatações supra.
DNIT	21 00003/2006	BR-101/SE	Sobreposição de objeto contratual, no valor de R$ 3.380.976,29; Precariedade nos serviços de conservação;
DNIT	03 00008/2003	BR-116/CE	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	02 00005/2005	BR-316/PA	1- Faixa lateral de segurança ocupada irregularmente por ambulante; 2- Acostamento deteriorado em diversos pontos da rodovia; 3- Ocorrência de falhas no pavimento da pista de rolamento da rodovia comprometendo a trafegabilidade e a segurança dos usuários; 4- Falhas em bueiros e tampas de ferro da rodovia; 5- Sistema de drenagem superficial obstruído e meio fio quebrado.
DNIT	15 00010/2004	BR-402/MA	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	15 00011/2004	BR-230/MA	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	08 00010/2004	BR-381/SP	Atraso na formalização dos reajustes de preços previstos em contrato; falhas na fiscalização da execução de serviços de conservação; registros apresentados pela empresa em desconformidade com medições de campo; ausência de registros de controle por parte do DNIT.
DNIT	07 00003/2008	BR-354/RJ	1- Inexistência de mapas lineares ou outros instrumentos que identifiquem a estaca e posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, bem como de fotos digitais que evidenciem suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos de conservação/manutenção; 2- Defeitos na pista e acostamento. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência).
DNIT	03 00006/2008	BR-222/CE	1- Atesto irregular de Boletins de Medição, gerando pagamentos sem comprovação de execução dos serviços no montante de R$ 2.827.180,73; 2- Superfaturamento nos serviços de transportes comercial e local, causando dano ao erário no montante de R$ 54.891,36; 3- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE.
DNIT	05 00008/2005	BR-235/BA	Após constatação da CGU, a Comissão instaurada pelo DNIT (Portaria nº 476/11) verificou que houve pagamento indevido de R$ 47.016,20 à PI, sendo oficializado... (?)

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
DNIT	11 00027/2005	BR-174/MT	1- Documentos e informações não disponibilizados pelo DNIT; 2- Descumprimento da condição exigida pelo Acórdão TCU 978/2006, para pagamento das medições da execução de cada serviço; 3- Falta de comprovação da aferição da qualidade e dos quantitativos dos materiais utilizados; Ausência de laudos e relatórios que demonstram a realização de testes de controle de qualidade dos materiais e serviços.
DNIT	04 00013/2006	BR-110/PE	Falta de detalhamento na caracterização de serviço previsto em planilha orçamentária; falta de comprovação da expedição das devidas licenças ambientais para todo o período de execução dos serviços contratados; descumprimento do Acórdão do TCU 978/2006-Plenário; Ausência de registros relevantes, sistemáticos e rotineiros no Diário de obras; pagamento de serviços sem a respectiva discriminação em planilhas de medição;
DNIT	21 00004/2004	BR-235/SE	Sobreposição de objeto contratual, no valor de R$ 1.058.436,31; Precariedade nos serviços de conservação.
DNIT	11 00025/2005	BR-174/MT	1- Documentos e informações não disponibilizados pelo DNIT; 2- Descumprimento da condição exigida pelo Acórdão nº. TCU 978/2006, para pagamento das medições da execução de cada serviço; 3- Falta de comprovação da aferição da qualidade e da quantidade dos materiais utilizados.
DNIT	19 00030/2007	BR-163/MS	1 - Ponte com guarda-corpo danificado; 2- Trincas, escorregamentos e panelas na pista de rolamento; 3- Preenchimento incompleto do Diário de Obras. As providências apresentadas pelo DNIT, por meio do Of. 1705/2010, de 23/06/2010, não foram suficientes para elidir as constatações supra.
DNIT	18 00022/2006	BR-407/PI	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	22 00003/2005	BR-364/RO	Falhas nos Processos Administrativos de Medição; Inclusão de serviços semelhantes com alteração de preços unitários; Não execução dos serviços essenciais (limpeza)
DNIT	03 00007/2008	BR-226/CE	1- Atesto irregular de Boletins de Medição, gerando pagamentos sem comprovação de execução dos serviços no montante de R$ 1.316.104,03; 2- Superfaturamento nos serviços de transporte local, causando dano ao erário no montante de R$ 45.694,62; 3- Superfaturamento por serviços não executados, causando dano efetivo ao erário no montante de R$ 13.640,14 e dano potencial de R$ 16.346,00; 4- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE;
DNIT	07 00011/2004	BR-393/RJ	Defeitos no pavimento e acostamento, (buracos e vegetação tampando a sinalização); Inexistência de relatórios e/ou laudos relativos ao controle de qualidade dos materiais, bem como defasagem entre as datas da última medição e do último diário de obras.
DNIT	11 00024/2006	BR-070/MT	1- Documentos e informações não disponibilizados pelo DNIT; 2- Incompatibilidade dos serviços de roçada medidos com os efetivamente executados; 3-Descumprimento da condição exigida pelo Acórdão TCU 978/2006, para pagamento das medições da execução de cada serviço; Não foi apresentado o Diário de obras; 4- Ausência de relatórios e/ou laudos que demonstrem a realização de

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			testes, exames, ensaios necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços objeto do contrato.
DNIT	17 00004/2006	BR-262/ES	1- Vegetação alta, dispositivos de drenagem sujos e/ou obstruídos e buraco nos locais onde foram realizados, recentemente, serviços de conservação da rodovia; 2- Cronograma físico-financeiro não corresponde ao andamento da execução dos serviços contratados; 3- Registros Fotográficos não evidenciam a situação dos trechos antes da execução dos serviços, bem como não contêm data e indicação de local em que foram tirados;4- Diários de Obras não apresentam informações e formato exigidos em norma elaborada pelo DNIT.
DNIT	13 00010/2006	BR-361/PB	Data preestabelecida no edital da licitação para reajustamento de preços contratuais não atendeu ao princípio da economicidade; o canteiro de obras não atende às especificações do edital licitatório e foi utilizado para dois contratos; funcionária da empresa contratada para os serviços de manutenção rodoviária executa atividades do DNIT. Resposta do DNIT: Em 11/04/2011, DNIT encaminhou informando que a Empresa devolveu o valor de R$ 22.656,92 referente ao canteiro de obra não executado.
DNIT	20 00003/2004	BR-101/AL	Serviços realizados no mesmo trecho; Defeitos encontrados na BR 101 no trecho entre o km 0 ao km 78; Descumprimento Acórdão TCU 978/2006 - Plenário: fotografias não constam a data e a indicação precisa da localização.
DNIT	17 00003/2006	BR-101/ES	1- Inconsistências nas medições, não identificadas pela fiscalização do DNIT; 2- Pagamento de medições fundamentadas em registros fotográficos posteriores à execução dos serviços e fotografias sem informação das datas em que foram registradas - descumprimento de determinação do TCU; 3- Pagamento de serventes para realização de trabalhos sob responsabilidade de outra empresa - substituição de marcos quilométricos e registros de produção de bens na unidade local; 4- Aquisição de material referente à sinalização horizontal e vertical, sem que esse tipo de serviço tenha sido realizado pela contratada.
DNIT	17 00005/2006	BR-101/ES	1- Pagamento sistemático de pessoal sem justificativas; 2- Pagamento por serviços não realizados; 3- Cronograma físico-financeiro não corresponde ao andamento da execução dos serviços contratados; 4- Pagamento de medições fundamentadas em registros fotográficos posteriores à execução dos serviços e fotografias sem informação das datas e locais em que foram registradas - descumprimento de determinação do TCU; 5- Diários de Obras não apresentam informações e formatos exigidos em norma elaborada pelo DNIT; 6- Ausência de controle no que se refere ao número de placas produzidas, estocadas e distribuídas.
DNIT	03 00508/2009	BR-116/CE	1- Pagamentos irregulares de serviços de conservação no valor de R$ 2.999.277,36, a preços iniciais; 2- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE.
DNIT	13 00011/2006	VARIAS/PB	1)Divergência entre o quantitativo de serviço medido e o verificado “in loco”; 2)Necessidade de aprimoramento das informações acerca das intervenções efetuadas. 3)Necessidade de adequação dos preços de itens orçamentários afetos a transporte de materiais. 4)Ausência

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			de registros fotográficos nos processos de medição; 5)Veículo do contrato sendo utilizado em serviços afetos a outras rodovias.
CEITEC	0040/2010	Não se aplica	a.) Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos com taxa de BDI superior aos percentuais aceitáveis, resultando em um sobrepreço estimado de R$ 1.345.077,21, a partir de um BDI de 39,0% incorporado ao valor contratual b.) Execução indevida de pagamento antecipado, no valor de R$ 1.224.659,73.
DNIT	22 00021/2008	BR-364/RO	1- Pagamento de serviços fora do segmento contratado; 2- Pagamento de serviços inexistentes; 3- Pagamento de serviços em duplicidade; 4- Pagamento de serviços em quantitativos maiores que o executado; 5- Pagamento de serviços com qualidade insatisfatória e em desacordo com especificações e normas técnicas; 6- Fiscalização deficitária. (*) Justificativa em análise
DNIT	11 00008/2009	BR-364/MT	1- Excepcionalidade na execução dos serviços de manutenção da pista; Superfaturamento de CAP-20 no valor de R$ 77.966,98 (teor aplicado no CBUQ em campo menor do que o previsto em projeto).
DNIT	07 00012/2002	BR-356/RJ	Falhas no acostamento e na sinalização.
DNIT	13 00002/2005	BR-110/PB	1- Divergência entre o quantitativo informado na medição e o verificado “in loco”; 2- Discrepância entre as localizações do areal e do acampamento informados e as efetivamente verificadas in loco; 3- Fiscal designado um mês após a assinatura do contrato; 4- Ausência de relatórios fotográficos nos processos de medições apresentados pelo DNIT/PB; 5- Veículo disponibilizado, conforme previsão contratual, não foi localizado.
DNIT	18 00006/2008	BR-135/PI	1- Superfaturamento de R$ 11.327,85 nos serviços de roçada; 2- O segmento rodoviário possui buracos e trilhas de roda; 3- As medições não estão acompanhadas de todos os registros fotográficos prévios e posteriores à execução dos serviços contratados, descumprindo o determinado no Acórdão TCU nº 978/2006-Plenário. (*) Justificativa em análise.
DNIT	18 00007/2008	BR-135/PI	1- Falhas na execução do Contrato UT 18 0007/08; 2- Preenchimento do Diário de Obras em desacordo com normativo do DNIT; 3 - Identificação precária de serviços medidos. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência).
SIH	32/2008	Não se aplica	- As ações de controle dessa CGU apontam que o empreendimento apresenta problemas de execução, acompanhamento e gerenciamento, causado, em grande parte, pela deficiência de projetos e planejamento das obras. Foram verificadas, ainda, medições indevidas de serviços, baixa execução dos contratos, em relação ao cronograma previsto, além de alterações significativas de contratos para adequação do projeto à realização das obras. - Em relação ao contrato 32/2008 para execução das obras do lote 6 foram constatados: a) Descompasso entre execução financeira dos contratos de obras e os respectivos contratos de supervisão. b) Evolução da execução físico-financeira do Contrato n.º 32/2008 não observando a pertinência do nível de execução física, bem como as razões para eventuais acréscimos de serviços e trocas de solução.
DNIT	05 00021/2009	BR-116/BA	1- A Superintendência Regional demonstra fragilidade para a fiscalização do sub-trecho contratado, tendo em vista que esta

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			atividade é realizada por empresa contratada para a função fiscalizatória; 2- vários buracos, trincas, afundamentos laterais e remendos mal feitos ao longo da rodovia. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência)
DNIT	03 00001/2009	BR-020/CE	1- Redução da Distância de Transporte prevista em projeto para a brita, sem a consequente redução do respectivo preço unitário dos serviços, causando pagamento a maior no valor de R$ 654.362,68; 2- Pagamento a maior pelos serviços de CBUQ, Pintura de Ligação e Frisagem, causando prejuízo de R$ 129.044,50; 3- Pagamento por serviços de confecção de Placa de Sinalização já contemplados em contrato do Prosinal e não realizados pela empresa Delta Construções S/A, causando dano ao erário no montante de R$ 363.227,40; 4- Pagamento de serviços de conservação e manutenção de rodovias sem observância às inconformidades relatadas pela empresa supervisora, causando dano ao erário de R$ 16.720,48; 5- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE.
DNIT	07 00002/2009	BR-356/RJ	1- Inexistência de mapas lineares ou outros instrumentos que identifiquem a estaca e posição geográfica inicial e final da execução de cada serviço, bem como de fotos digitais que evidenciem suficientemente a situação dos trechos concernentes antes e depois dos trabalhos de conservação/manutenção; 2- Defeitos no pavimento (buracos). As providências apresentadas pelo DNIT, por meio do Of. 274/2010, de 08/12/2010, não foram suficientes para elidir as constatações supra.
DNIT	12 00235/2008	BR-060/GO	Constatada a existência de trilhas de roda, trincas severas, remendos deteriorados, sistema de drenagem danificado, buracos na pista e acostamento, defeitos no micro-revestimento, guarda-corpo danificado e vegetação alta. Por meio dos Of. 2040/10, de 21/07/10, e Of. 2012/10, de 20/07/10, o DNIT informou ter corrigido as inconformidades.
DNIT	11 00015/2008	BR-070/MT	1- Sobrepreço na licitação e na contratação no valor de R$ 6.807.304,68 com consequente pagamento indevido de R$ 2.213.962,27. (*) Manifestação em análise
DNIT	00 00269/2007	BR-316/AL	1- Inexistência de Diário de Obras; 2- Superfaturamento de R$ 79.733,63 decorrente de utilização equivocada de DMT; 3- Deficiências nos projetos aprovados pelo DNIT/AL para obras rodoviárias; 4- Execução de serviços proporcionando degradação ambiental; 5- Execução de obra com baixa qualidade e em desacordo com as especificações; 6- Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato; 7- Restrição ao caráter competitivo da licitação - Concorrência Pública nº 0329/04-00, promovida pelo DNIT/AL. (Nota Técnica encaminhada ao DNIT e se encontra no prazo de manifestação/providência)
DNIT	00 00328/2007	BR-110/AL	1- Inexistência de Diário de Obras; 2- Superfaturamento de R$ 20.532,07 decorrente de utilização equivocada de DMT; 3- Execução de serviços proporcionando degradação ambiental; 4- Execução de obra com baixa qualidade e em desacordo com as especificações; 5- Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato; 6- Restrição ao caráter competitivo da licitação -

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			concorrência pública nº 0329/04-00, promovida pela SR-DNIT/AL. (Nota Técnica encaminhada ao DNIT e se encontra no prazo de manifestação/providência)
DNIT	00 00063/2006	BR-316/MA	1- Atraso na implantação dos postos de pesagem; 2- Ausência dos serviços de manutenção em trechos da BR-316; 3- Superposição de contrato para o trecho fiscalizado.
DNIT	13 00021/2008	BR-230/PB	1- Superfaturamento de canteiro de obras no valor de R$ 45.669,74; 2- Insuficiência da sinalização vertical da BR-230-PB, entre o km 147,60 e o km 352,20. (*) Justificativa em análise
DNIT	20 00018/2008	BR-104/AL	1- Inexistência de Diário de Obras 2- Restrição ao caráter competitivo da licitação - Concorrência Pública 0499/08-20 promovida pelo DNIT/AL; 3- Invasão de faixa de domínio da BR 104; 4- Execução de serviços proporcionando degradação ambiental. (Nota Técnica encaminhada ao DNIT e se encontra no prazo de manifestação/providência)
DNIT	00 00337/2006	BR-235/SE	Sobreposição de objeto contratual, com aplicação de recursos federais em serviços já executados no montante de R$ 592.212,36, além da falta de detalhamento das medições dos serviços de manutenção e conservação no mesmo montante.
DNIT	00 00044/2003	BR-459/SP	Pagamento de transporte de material, com base em média definida no orçamento; ausência de registros de controle por parte do DNIT.
DNIT	00 00052/2002	BR-116/PE	1- Descumprimento dos Padrões de desempenho: PD 21 - vegetação irregular em acostamento em detrimento da segurança do tráfego; PD 10 - segmentos rodoviários em condições precárias de acostamento, buracos e Deformações Graves; PD 18 - Guarda-Corpos danificados; PD 01 - Identificação de buracos/panelas; PD 12 - Ausência ou pouca visibilidade de sinalização horizontal; 2- Notificações de Não Conformidade por não atendimento aos padrões de desempenho exigidos no Edital 396/00, sem as correspondentes cominações de multas.
DNIT	00 00336/2006	BR-101/SE	Sobreposição de objeto contratual, com aplicação de recursos federais em serviços já executados no montante de R$ 994.015,37, além da falta de detalhamento das medições dos serviços de manutenção e conservação no mesmo montante; Execução de serviços em desacordo com o projeto básico.
DNIT	00 00256/2007	BR-222/CE	1- Medição de serviços não executados, beneficiando a empresa Delta Construções S/A com o valor de R$ 2.629.386,10.
DNIT	00 00225/2005	BR-230/TO	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	00 00139/2007	BR-101/AL	1- Inexistência de Diário de Obras; 2- Superfaturamento de R$ 463.873,52 decorrente de utilização equivocada de DMT; 3- Invasão de faixa de domínio da BR 101; 4- Execução de serviços proporcionando degradação ambiental; 5- Execução de obra com baixa qualidade e em desacordo com as especificações; 6- Falhas no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato; 7- Restrição ao caráter competitivo da licitação - Concorrência Pública nº 0329/04-00, promovida pelo DNIT/AL. (Nota Técnica encaminhada ao DNIT e se encontra no prazo de manifestação/providência)
DNIT	00 00321/2005	BR-116/BA	As constatações foram elididas após a análise das manifestações

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			encaminhadas pela Autarquia.
INTO	16/2010	Não se Aplica	**1-**Contratação para a complementação das obras do novo campus do INTO com sobrepreço, incluindo incidência de percentual indevido de BDI sobre equipamentos, no montante estimado de 23.513.447,23; **2-** execução de serviços em duplicidade no valor de R$ 3.446.810,07 (três milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e dez reais e sete centavos); **3-** Adoção injustificada de exigências e procedimentos restritivos à competitividade; e **4-** Pagamento antecipado sem demonstração de vantagem para a Administração
DNIT	03 00002/2009	BR-116/CE	1- Pagamento por serviços não executados relativos ao "Canteiro de Obras e Acampamento", no importe de R$ 175.986,17; 2- Realização de pagamento antecipado no valor de R$ 1.111.558,97 em benefício da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A; 3- Conivência com a subcontratação irregular dos serviços de execução da obra por empresa diversa da contratada, em troca do recebimento de vantagens indevidas; 4- Utilização irregular de prédio público para instalação de empresa de confecção de placas de sinalização. Utilização irregular de placas de sinalização retiradas de rodovias federais como matéria-prima. Venda de placas de sinalização a empresas contratadas pelo DNIT/CE, por intermédio de empresa aberta em nome do filho do fiscal do contrato; 5- Acréscimo desnecessário de defensas metálicas, visando o recebimento de vantagens pecuniárias indevidas; 6- Utilização de material fresado da Rodovia em benefício próprio do Fiscal do contrato e de empresa contratada pelo DNIT/CE; 7- Indícios de redução de espessuras e teor de betume da capa asfáltica da obra; 8- Pagamento de vantagens pecuniárias indevidas (propinas) pela empresa Delta Construções S/A ao Superintendente Regional e aos Engenheiros do DNIT/CE; 9- Pagamento de vantagens pecuniárias indevidas pela Construtora G&F Ltda. aos Engenheiros do DNIT/CE; 10- Inconsistências e irregularidades na formalização da Concorrência Pública n° 0522/2008.
DNIT	03 00003/2009	BR-116/CE	1 -Atesto irregular de Boletins de Medição, gerando pagamentos sem comprovação de execução dos serviços no montante de R$ 6.923.342,18.
DNIT	03 00016/2001	BR-304/CE	1- Execução de serviços em desacordo com o projeto aprovado, gerando prejuízo à obra, sem a aplicação das punições cabíveis por parte da fiscalização do DNIT/CE; 2- Superfaturamento na execução do serviço de "Tubulão", importando pagamento a maior no valor de R$ 49.943,09; 3- Inexecução de alargamento de base em três tubulões pela empresa contratada, causando prejuízo e risco à estabilidade da ponte; 4- Subcontratação de execução de obra de eliminação de pontos críticos na Rodovia BR-304/CE, trecho Entr. BR-116/CE (Boqueirão do Cesário) – Div. CE/RN, Ponte sobre o Rio Jaguaribe.
DNIT	03 00476/2010	BR-222/CE	1- Contratação de serviços de manutenção de rodovias sem licitação. Ausência de comprovação da execução de serviços no valor de R$ 1.990.000,02; 2- Direcionamento de resultado de procedimento licitatório. Substituição irregular de proposta de preços para permitir que a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A vencesse a licitação; 3- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE;

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
DNIT	18 00004/2009	BR-316/PI	1- Preenchimento do Diário de Obras em desacordo com normativo do DNIT; 2- Identificação precária de serviços medidos; 3- Falta de disponibilização de informações referentes à localização de serviços nos relatórios; 4- Falta de manutenção do pavimento e da conservação da faixa de domínio. As providências apresentadas pelo DNIT, por meio do Of. 211/10, de 14/10/10, não são suficientes para elidir as constatações supra.
DNIT	18 00005/2009	BR-316/PI	1- Preenchimento do Diário de Obras em desacordo com as normas do DNIT. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência)
DNIT	15 00022/2009	BR-226/MA	1- Irregularidades verificadas no Trecho: falhas na compactação; presença de buracos, costelas de vaca e afundamento do leito; e ausência de sinalização vertical e horizontal. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência)
DNIT	05 00033/2007	BR-242/BA	1- Indícios de montagem no "Registro Fotográfico" dos serviços executados. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência)
DNIT	05 00027/2009	BR-101/BA	1- Fiscal do Contrato não faz acompanhamento adequado dos trechos em que foram faturados e medidos serviços previstos no contrato; 2- Consórcio 030 não acompanha execução dos serviços; 3- Pagamento no valor de R$ 248.995,28 para serviços não executados, referente à manutenção e conservação das BR's 101 e 498; 4 - Pagamento no valor de R$ 4.866.793,94 para serviços mal executados, referente à aplicação de micro revestimento, tratamento superficial duplo e reestruturação de base na BR 101. (Relatórios de Fiscalização enviados ao DNIT e se encontram no prazo de manifestação/providência)
DNIT	20 00016/2008	BR-316/AL	1- Inexistência de Diário de Obras; 2- Restrição ao caráter competitivo da licitação - Concorrência Pública 0499/08-20 promovida pelo DNIT/AL; 3- Invasão de faixa de domínio da BR 316. (Nota Técnica encaminhada ao DNIT e se encontra no prazo de manifestação/providência)
DNIT	12 00247/2008	BR-060/GO	Constatada a existência de Obstrução de sistema de drenagem e buracos na pista. Por meio dos Of. 2037/10, de 21/07/10, e Of. 2044/10, de 21/07/10, o DNIT informou ter corrigido as inconformidades.
DNIT	00 00211/2007	BR-010/TO	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	00 00335/2006	BR-101/SE	Sobreposição de objeto contratual, com aplicação de recursos federais em serviços já executados no montante de R$ 907.454,52, além da falta de detalhamento das medições dos serviços de manutenção e conservação no mesmo montante; Execução de serviços em desacordo com o projeto básico.
DNIT	19 00004/2006	BR-163/MS	1- Fiscalização deficiente (não realização de ensaios e testes durante a fiscalização do contrato, inexistência de equipamentos específicos para medição das grandezas fiscalizadas e de equipamentos para a coleta de amostras).
DNIT	19 00003/2006	BR-267/MS	1- Os serviços de conservação são insuficientes para manter o trecho contratado num nível satisfatório de trafegabilidade e segurança,

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			sendo identificados diversos pontos com a incidência de defeitos; 2- fiscalização realizada pelo DNIT não é satisfatória.
DNIT	19 00002/2006	BR-262/MS	1- Fiscalização insatisfatória (o preposto responsável por informar o andamento da obra para o eng. fiscal do DNIT mantém vínculo empregatício com a empresa executora).
DNIT	18 00007/2006	BR-343/PI	Incompatibilidade entre serviços medidos e a situação verificada "in loco" (não execução ou a execução de forma precária); Descumprimento do Acórdão do TCU nº 978/2006 – Plenário; execução insatisfatória do contrato - a manutenção (conservação/recuperação) é precária: pista de rolamento, acostamento, sinalização e faixa lateral de segurança.
DNIT	18 00011/2004	BR-343/PI	Verificou-se que: a manutenção (conservação/recuperação) era precária, para os grupos sinalização e faixa lateral de segurança; o preenchimento do Diário de Obras estava em desacordo com normativo do DNIT.
DNIT	18 00002/2004	BR-222/PI	Falhas na execução do Contrato UT-18.0002/04; Preenchimento do Diário de Obras em desacordo com normativo do DNIT; Falhas na conservação de segmento de rodovia, referente ao Contrato UT-18.0002/04; Falhas na identificação dos serviços executados.
DNIT	07 00016/2006	BR-101/RJ	Defeitos no pavimento e acostamento. Posterior análise da CGU: Como teve início o contrato de concessão no trecho em exame, não cabem mais recomendações.
DNIT	05 00009/2006	BR-116/BA	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
INFRAERO	071/EG/2011/001		Relatório CISET 8/2011: Constatação 1: Licitação realizada sem projeto básico. Nota técnica CISET (em elaboração): Recomendações parcialmente atendidas. Necessidade de adoção de medidas para evitar ocorrência de novas situações de emergência e para garantir a segurança dos usuários do terminal.
DNIT	00 00117/2003	BR-010/PA	Apontamento indevido do atingimento de padrões de desempenho e ausência de aplicação de multas. Falta de atendimento ao padrão de desempenho referente a: existência de buracos na pista; existência de obstáculos ou depósitos de materiais nos acostamentos; existência de buracos nos acostamentos; existência de desníveis entre a pista e o acostamento
DNIT	03 00410/2009	BR-116/CE	1- Execução da obra em desacordo com o projeto executivo, proporcionando a realização de serviços sem respaldo contratual, com custo superestimado no montante de R$ 2.200.000,00; 2- Pagamento indevido por serviços desnecessários, em função da alteração da metodologia executiva da restauração da rodovia, proporcionando um dano ao erário no valor de R$ 1.047.463,52; 3- Substituição parcial de aterro não previsto em projeto, sem a devida autorização do DNIT/CE; 4- Pagamento a maior de emulsão asfáltica RR-1C, empregada na pintura de ligação, causando dano ao erário no valor de R$ 18.913,73; 5- Recebimento de vantagens pecuniárias indevidas pelo Superintendente Regional e pelos Engenheiros do DNIT/CE;
DNIT	03 00002/2004	BR-222/CE	As constatações foram elididas após a análise das manifestações encaminhadas pela Autarquia.
DNIT	00 00148/2008	BR-101/SE	1- Falta de atualização do diário de obras e ausência de registros de

Entidade	Nº do Contrato	Obra	Síntese das Irregularidades Constatadas pela CGU
			ocorrência nos serviços de restauração na Rodovia Federal BR-101/SE-SUL por parte da fiscalização do DNIT e da empresa supervisora contratada; 2- Ausência de redução do valor do contrato de supervisão dos serviços de restauração da Rodovia Federal BR-101/SE-SUL em decorrência da diminuição dos serviços a serem executados; 3-Falta de sinalização horizontal após recapeamento da pista de rolamento; 4- Erosão da saia de aterro em determinado trecho das obras de restauração da BR-101/SE-SUL. (*) Justificativa em análise

Percebe-se, portanto, após a leitura das informações constantes do quadro anterior, a grande diversidade de irregularidades, algumas delas bastante sérias, detectadas, pela CGU, nessa pequena amostragem de oitenta contratos firmados com a empresa Delta Construções S/A. Tais irregularidades, inclusive, possibilitaram a decretação da inidoneidade da referida empresa.

Quanto aos esclarecimentos prestados pelo senhor Pagot, ex-presidente do DNIT, quando do seu comparecimento à CPMI, vale destacar dois assuntos que, na oitiva, foram abordados, a saber: **os aditivos celebrados em razão da mudança de escopo e a utilização do DNIT como comitê de arrecadação de recursos para campanhas políticas.**

Com relação ao primeiro tema, por exemplo, independentemente se decorrentes ou não de mudança de escopo, vez que as informações disponibilizadas não permitiram tal constatação, dos oitenta contratos fiscalizados pela CGU, constantes da amostra anteriormente explicitada, trinta deles, ou seja, quase 40% do total de contratos, sofreram acréscimos de mais de 25% do valor originalmente contratado.

Ora! Mesmo admitindo-se a tese da “mudança de escopo” a justificar as alterações dos valores originalmente contratados acima do limite de 25% imposto pela legislação, resta claro que, tendo-se por parâmetro o elevado percentual antes

mencionado de quase 40%, casos que deveriam ser considerados excepcionais, como esses que aqui são analisados, passaram a ser tratados com relativa normalidade. **Tal constatação, no contexto de ilicitudes que estão sendo apuradas na presente investigação, sem sombra de dúvidas, é muito preocupante!**

O senhor Pagot quando foi questionado sobre esse tema na CPMI negou que os aditivos a obras tocadas pelo DNIT passavam de 25% do valor original dos contratos, limite previsto na lei de licitações (8.666/ 93). E asseverou: ***"Há diferença entre aditivos e mudança de escopo."*** E complementou: ***"(...) aditivos precisam ser aprovados por uma série de instâncias. Se houvesse aditivos acima de 25%, teríamos sido apenados pela Controladoria Geral da União (CGU) e pelo Tribunal de Contas da União (...)".***

Percebe-se, pelas respostas oferecidas pelo senhor Pagot, que os acréscimos decorrentes de mudança de escopo não caracterizariam, em tese, ilícito algum, segundo o seu entendimento. Pois bem, conforme antes mencionado, e diante da preocupação antes mencionada, esse e outros temas relativos à execução dos contratos celebrados pela empresa Delta Construções S/A serão analisados com mais detalhes em capítulo específico.

Com relação ao segundo tema, isto é, quanto à confissão de Pagot acerca de sua atuação, quando ainda era Presidente do DNIT, como agente arrecadador de recursos para campanhas políticas de 2010, registramos, inicialmente, que Pagot, quando da sua oitiva na CPMI, mencionou o nome de três pessoas que o haviam procurado, a saber: o deputado José de Filippi (PT/SP), à época tesoureiro da campanha da atual Presidente Dilma Rousseff; a senadora Idelli Salvatti, que

disputou o governo de Santa Catarina; e o ex-ministro Hélio Costa, que disputou o governo de Minas Gerais.

No que se refere à Senadora Idelli Salvatti, Pagot afirmou que foi procurado por ela no próprio DNIT, mas que se recusou a ajudá-la. A senadora Idelli Salvatti, quando informada da declaração dada por Pagot, emitiu nota negando o fato. Pagot, ao tomar conhecimento da nota, ainda durante a oitiva na CPMI, asseverou que aceitava uma acareação com a senadora.

Quanto ao ex-ministro Hélio Costa, Pagot ainda deu alguns detalhes do encontro. Disse que foi procurado na própria autarquia. Que Hélio Costa lhe solicitou a indicação de empresas que pudessem colaborar com a campanha eleitoral dele para o governo de Minas Gerais, em 2010. Como negou a solicitação, segundo afirmação do próprio Pagot, Hélio Costa o teria ameaçado e dito que seria eleito e o tiraria do DNIT.

Por derradeiro, mas não menos importante, Pagot disse que foi procurado pelo deputado do Partido dos Trabalhadores José de Filippi, então tesoureiro da campanha da atual presidente, Dilma Rousseff, tendo ele, Pagot, apresentado uma lista que continha todas as empresas que mantinham, à época, contratos com o DNIT. Segundo Pagot, Filippi teria dito a ele, naquela oportunidade, que as maiores empresas seriam procuradas pelo próprio comitê da campanha. **(Quem sabe a própria empresa Delta!).** Todavia, continuou Pagot, Filippi solicitou ***"(...) para eu escolher 30 ou 40 empresas e verificar se elas teriam condições de fazer doações para a campanha. Foi o que eu fiz"***, relatou Pagot em sua oitiva na CPMI. Ainda de acordo com Pagot, isso teria ocorrido no primeiro turno das eleições. E asseverou: ***"(...) Não se estabeleceram percentuais... Cada um fez a doação que achou***

necessária e conveniente. E nada foi vinculado. Não houve associação entre doações e atos do DNIT. Só pedi porque achei que pudesse contribuir com a campanha". Por fim, Pagot disse que as empresas procuradas por ele durante as eleições de 2010 devem ter doado cerca de R$ 6 milhões à então candidata Dilma Rousseff, conforme trecho a seguir: ***"(...) Foi uma coisa pessoal, conversei com alguns empresários e algumas empresas doaram recursos e outras, não. Imagino que o montante doado tenha ficado entre R$ 5,5 milhões e R$ 6 milhões"***.

Ora, vejam só que interessante! Temos uma empresa, a Delta Construções S/A, que detém contratos de bilhões de reais com a Administração Pública, notadamente com o Governo Federal, mais especificamente com o DNIT. Tal empresa patrocinou, segundo as investigações em andamento, um esquema criminoso de desvio de recursos públicos a partir da simulação de prestação de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras". O valor, até o momento mensurado, que a referida empresa destinou as tais supostas "fornecedoras" foi de aproximadamente R$ 421 milhões. A referida empresa, em razão das diversas irregularidades constatadas pelos órgãos de controle, parte delas, inclusive, explicitadas nesta informação, foi declarada inidônea. Os contratos firmados com a tal empresa foram aditados, via de regra, em razão da nova figura chamada "mudança de escopo". As investigações da Polícia Federal apontaram Carlinhos Cachoeira, chefe de uma organização criminosa, como sócio oculto da mencionada empresa. Por fim, o ex-presidente do principal órgão público contratante da tal empresa afirmou que foi procurado pelo tesoureiro da campanha vencedora das eleições presidenciais de 2010. **O quê será que ainda falta para o início de uma investigação séria da empresa Delta Construções S/A?**

Temos o entendimento de que Pagot, ao procurar os representantes de empresas que detinham contratos com o órgão que comandava para solicitar ajuda para a campanha de Dilma Rousseff à presidência da República em 2010, cometeu ato de improbidade administrativa, além de outros ilícitos penais. Afinal de contas, as empresas procuradas por Pagot certamente tinham empenhos a receber do DNIT e, dessa forma, foram constrangidas a participar com as doações.

Por fim, entendemos oportuno colacionar alguns trechos de matéria jornalística investigativa que procurou estabelecer um paralelo entre as doações realizadas em 2010 e os contratos firmados ulteriormente no âmbito do DNIT, já no governo Dilma:

> *Construtoras que deram dinheiro para a campanha presidencial petista em 2010 tiveram um aumento de até 66% nos contratos fechados com o governo. Empresas fazem parte da lista de Pagot.*
>
> *As 11 empreiteiras procuradas pelo ex-diretor-geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte (Dnit) Luiz Antônio Pagot, que já tinham contratos assinados com o órgão e fizeram doações para a campanha da presidente Dilma Rousseff após um pedido "não ético" do ex-chefe da autarquia, receberam juntas, em 2011 e 2012,* ***R$ 2 bilhões do governo federal****. As empresas doaram R$ 9,6 milhões e depois enviaram o recibo a Pagot para comprovar a contribuição com a caixinha do partido. Seis delas passaram a engordar os cofres justamente a partir do primeiro ano do governo Dilma.* ***Levantamento realizado pelo Correio aponta que quem doou mais recebeu mais****.*
>
> *A Construcap, que destinou R$ 2 milhões à campanha presidencial do PT, teve um aumento de 66% nos valores recebidos em relação ao biênio 2009/2010. Os repasses saltaram de R$ 166 milhões para R$ 276 milhões. Conforme dados do Siga Brasil, portal que registra todas as receitas e despesas do governo, a empreiteira mantém contrato exclusivamente com o órgão desde 2009. Não recebe um centavo de nenhuma outra pasta. O contrato mais volumoso, na ordem de R$ 326 milhões nos últimos quatro anos, é o da adequação do trecho rodoviário da BR-101, na divisa entre Santa Catarina e o Rio Grande do Sul.*
>
> *Sentado diante dos parlamentares, na CPI do Cachoeira, Pagot deixou claro que o órgão foi usado como atalho para arrecadar os recursos.* ***Assumiu que procurou as empresas após ser acionado pelo tesoureiro da campanha, deputado José Di Fillipi (PT-SP)****.*

'Apresentei a ele (Di Filippi) a lista das empresas com quem tínhamos contratos. Ele mandou não me preocupar com as maiores e escolher umas 30 ou 40 para pedir apoio. Fiz isso, sim. Algumas enviaram boletos comprovando que doaram para a campanha. Outras eu constatei depois que também contribuíram'*, contou Pagot, antes de admitir que cometera um erro: **'Depois desse ato, fiquei aborrecido comigo mesmo. Percebi o tamanho da bobagem que fiz. Não é ético'**.*

***Da lista de Pagot, as empreiteiras Barbosa Mello, Construcap, Egesa, STE, Trier e Triunfo começaram a receber mais recursos do Dnit após depositarem no caixa do PT**. A Egesa é a segunda que mais faturou. Em 2011/2012, a construtora ganhou R$ 551 milhões para tocar obras rodoviárias. Nos dois anos anteriores, os contratos assinados chegaram a R$ 375 milhões. A empresa teve um aumento percentual de faturamento com obras do Dnit de 47%. Atualmente, só recebe repasse do Ministério dos Transportes. Em 2009 e 2010, ganhou R$ 66 milhões para executar um trecho da Transposição do Rio São Francisco, contrato firmado com a Integração Nacional. No Dnit, o maior valor recebido foi pelo contrato de manutenção das rodovias federais do Maranhão. Só nessa obra, recebeu R$ 39,8 milhões neste ano.*

***A Barbosa Mello também viu o fluxo de recursos para seu cofre aumentar após o contato com Pagot.** Em 2009/2010, a empreiteira foi contemplada com R$ 259 milhões. No governo Dilma, já recebeu R$ 370 milhões só do Dnit, um acréscimo de 43%.*

Grande parte das doações foi realizada diretamente para o Diretório Nacional do PT. Um artifício bastante comum para não evidenciar que o dinheiro foi encaminhado diretamente para a campanha presidencial.

*No depoimento prestado à CPI do Cachoeira em 28 de agosto, Pagot ressaltou que apresentou as informações. **'Eu apresentei uma lista completa de todas as empresas que tinham contrato com o Dnit, que é uma lista imensa, certo? Ele (deputado José Di Fillipi) até não perdeu muito tempo e disse: 'Olha, com as maiores aqui, você não precisa se preocupar, porque isso aqui é assunto do comitê central. Você escolhe umas 30 ou 40 aqui e vai atrás para ver se eles têm possibilidade de fazer alguma doação'. E foi o que eu fiz.'***

*O ex-diretor informou que teve uma conversa informal com os donos das empresas. **'Na conversa que tive, eu disse: 'Veja lá o que vocês podem fazer'. E muitas das empresas que eu procurei inclusive nem doaram.' Correio Braziliense, 15/09/2012 – grifos nossos.***

Ante todo o exposto, reiteramos a necessidade de se insistir no aprofundamento da investigação da empresa Delta Construções S/A, priorizando a quebra do sigilo bancário e fiscal das doze supostas "fornecedoras" da referida empresa. Ademais, faz-se necessário a imediata convocação do deputado federal

José de Filippi do Partido dos Trabalhadores de São Paulo para prestar os esclarecimentos necessários à Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Oportunas também seriam as oitivas de Idelli Salvatti e Hélio Costa.

8.15. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA "FORNECEDORA" G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA (ADÉRCIO E RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES) (Parte XV)

A presente informação tem por objetivo complementar as análises realizadas no Relatório de nº XII, tendo em vista à disponibilização dos dados bancários de uma das supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, a saber: **G & C Construções e Incorporações, mais conhecida por Adércio & Rafael Construções e Incorporações**.

De acordo com o último levantamento feito, a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas "fornecedoras", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%
S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	2,23%
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 8.956.140,00	2,12%
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	1,83%
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	1,81%
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	1,77%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

Percebe-se que a suposta "fornecedora" Adércio & Rafael foi beneficiária de cerca de R$ 37 milhões.

Na ocasião da confecção do Relatório de nº XII, deixamos uma indagação para reflexão acerca das razões que teriam justificado o recebimento, pela suposta "fornecedora", de tão expressiva soma de recursos da empresa Delta Construções S/A. Ainda mais, se consideradas as informações constantes do seu sigilo fiscal, que ora tomamos a liberdade de reproduzir, por relevante, como segue:

> *(...) a suposta 'fornecedora' G & C Construções e Incorporações Ltda (mais conhecida por Adércio & Rafael Construções e Incorporações), apesar da expressiva movimentação financeira havida no ano de 2010, ano esse, inclusive, em que foi aberta (19/05/2010), declarou receita bruta de apenas R$ 29.800,00. Ademais, a referida 'fornecedora' não apresentou débitos na Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e não informou a existência de massa salarial (valores pagos aos segurados empregados e aos contribuintes individuais) na Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), na DIRF e na Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP). Por fim, também não pagou tributos federais.* ***Portanto, estamos diante de uma 'empresa' que, em tese, não prestou serviços nem vendeu bens[19], não recolheu tributos nem tampouco declarou possuir empregados, apesar de ter recebido cerca de R$ 37 milhões da empresa Delta Construções S/A. Como justificar tal fato, notadamente quando se trata de uma 'empresa' que tem por atividade econômica principal a Construção de Edifícios (CNAE 41.20-4/00)?***
>
> *O quadro que se segue resume a situação ora analisada:*

Ano	*Mov. Fin. Créditos*	*Mov. Fin. Débitos*	*Receita Bruta - DIPJ*	*Débitos em DCTF*	*Valor Arrecadado*
2010	*R$ 13.746.687,48*	*R$ 11.835.092,48*	*R$ 29.800,00*	*R$ 0,00*	*R$ 0,00*
2011	*R$ 21.305.692,77*	*R$ 21.808.464,93*	*Não Informado*	*Não Informado*	*Não Informado*

> *(...)*

Mais adiante, ainda no referido Relatório de nº XII, quando foram analisados os dados cadastrais da suposta "fornecedora" da empresa Delta, **a G & C Construções e Incorporações Ltda (mais conhecida por Adércio & Rafael**

[19] A Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica de 2011 (ano calendário de 2010) aponta para uma receita de vendas de apenas R$ 55.870,00.

Construções e Incorporações), verificamos que *"(...) ela tem sede no Município de Águas Lindas de Goiás – GO. Tem por representante legal, o senhor Adécio Conceição (CPF 022.681.233-24), que detém 80% do capital social da 'empresa' de R$ 300 mil e reside na pequena cidade de Águas Lindas de Goiás – GO. Os outros 20% do capital pertencem a Rafael dos Santos Oliveira (CPF 047.048.103-05). Ademais, tem por contador responsável, nos termos da documentação disponibilizada pela Receita Federal, o senhor Gilmar de Carvalho Moraes (CPF 559.676.461-04), CRC 021014 – DF,* ***aquele mesmo que compareceu à CPMI (ex-marido de Roseli Pantoja) e alegou ter sido usado pelo grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira****."*

Por fim, ainda no mencionado Relatório de nº 12, registramos o comportamento temporal dos repasses de recursos feitos pela empresa Delta Construções S/A para a suposta "fornecedora", ressaltando-se a significativa concentração de repasses justamente em período sujeito aos efeitos das eleições, como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	MÊS	VALOR REPASSADO
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	08	-R$ 966.000,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	09	-R$ 1.915.150,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	10	-R$ 5.323.080,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	11	-R$ 1.025.340,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	12	-R$ 2.933.820,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010 Total		-R$ 12.163.390,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	01	-R$ 2.012.170,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	02	-R$ 2.362.010,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	03	-R$ 1.992.680,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	04	-R$ 413.265,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	05	-R$ 3.054.436,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	06	-R$ 1.003.560,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	07	-R$ 2.220.670,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	08	-R$ 1.060.305,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	09	-R$ 1.854.172,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	10	-R$ 1.168.540,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	11	-R$ 1.309.370,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	12	-R$ 2.410.890,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011 Total		-R$ 20.862.068,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	01	-R$ 2.311.855,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	02	-R$ 1.725.720,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012 Total		-R$ 4.037.575,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES & Total			-R$ 37.063.033,00

E deixamos a seguinte indagação: ***"Pois bem, se numa situação de normalidade tal fato já chamaria atenção, imagine tal ocorrência num contexto em que a beneficiária dos recursos é declaradamente uma empresa "fantasma"! Não***

restam mínimas dúvidas de que campanhas políticas foram financiadas a partir desse esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A. Resta saber de quem?"

É, pois, nesse contexto, que complementaremos a presente análise.

De acordo com os dados constantes do sigilo bancário da suposta "fornecedora" Adércio & Rafael Construções e Incorporações, verificamos, inicialmente, que a referida "empresa" **movimentou recursos da ordem de R$ 78,58 milhões** no período compreendido entre agosto/2010 e fevereiro/2012, como segue:

Suposta "Fornecedora"	Ano	Mês	Créditos	%	Débitos	%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	07	R$ 100,00	0,00%		0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	08	R$ 966.000,00	2,46%	-R$ 654.550,00	1,67%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	09	R$ 2.896.593,48	7,37%	-R$ 3.208.029,48	8,16%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	10	R$ 5.823.080,00	14,82%	-R$ 5.010.052,00	12,75%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	11	R$ 1.042.176,00	2,65%	-R$ 1.838.078,00	4,68%
ADÉRCIO & RAFAEL	2010	12	R$ 3.018.738,00	7,68%	-R$ 2.524.473,00	6,42%
ADÉRCIO & RAFAEL	**2010 Total**		**R$ 13.746.687,48**	**34,98%**	**-R$ 13.235.182,48**	**33,68%**
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	01	R$ 2.038.006,00	5,19%	-R$ 1.950.063,00	4,96%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	02	R$ 2.390.486,00	6,08%	-R$ 2.390.074,00	6,08%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	03	R$ 2.019.116,00	5,14%	-R$ 1.796.663,27	4,57%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	04	R$ 421.683,00	1,07%	-R$ 1.243.995,73	3,17%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	05	R$ 3.134.690,00	7,98%	-R$ 3.138.128,99	7,99%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	06	R$ 1.021.396,00	2,60%	-R$ 874.409,77	2,23%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	07	R$ 2.246.254,00	5,72%	-R$ 1.843.668,19	4,69%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	08	R$ 1.127.089,77	2,87%	-R$ 1.670.443,38	4,25%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	09	R$ 1.854.172,00	4,72%	-R$ 1.123.024,30	2,86%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	10	R$ 1.272.540,00	3,24%	-R$ 2.005.933,00	5,11%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	11	R$ 1.319.370,00	3,36%	-R$ 1.319.766,35	3,36%
ADÉRCIO & RAFAEL	2011	12	R$ 2.460.890,00	6,26%	-R$ 2.452.414,95	6,24%
ADÉRCIO & RAFAEL	**2011 Total**		**R$ 21.305.692,77**	**54,22%**	**-R$ 21.808.584,93**	**55,50%**
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	01	R$ 2.458.136,00	6,26%	-R$ 2.268.906,97	5,77%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	02	R$ 1.782.720,00	4,54%	-R$ 1.980.303,08	5,04%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	03		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	04		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	05		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	06		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	07		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	2012	08		0,00%	-R$ 10,00	0,00%
ADÉRCIO & RAFAEL	**2012 Total**		**R$ 4.240.856,00**	**10,79%**	**-R$ 4.249.270,05**	**10,81%**
ADÉRCIO & RAFAEL Total			**R$ 39.293.236,25**	**100,00%**	**-R$ 39.293.037,46**	**100,00%**
Total Geral			**R$ 39.293.236,25**	**100,00%**	**-R$ 39.293.037,46**	**100,00%**

Percebe-se, pelos números constantes do quadro anterior, que mais de 60% da movimentação financeira da suposta "fornecedora" está concentrada justamente entre os meses de agosto/2010 e maio/2011, período esse fortemente influenciado pelas questões eleitorais.

Quando perquirimos acerca das fontes de recursos que abasteceram o caixa da suposta "fornecedora", revelados pelo sigilo bancário da própria "empresa" Adércio & Rafael, verificamos que a quase totalidade dos recursos veio da empresa Delta Construções S/A, ou seja, cerca de R$ 37,06 milhões. Apenas uma pequena parcela de 1,11% de depósitos (cerca de R$ 437,53 mil) não teve a origem identificada.

O quadro que se segue resume tais informações:

Fontes de Recursos	Transação	Ano	Mês	Valores Creditados	Participação %
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Transferência entre Contas	2010	09	R$ 900.000,00	2,29%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Transferência entre Contas	2010	10	R$ 500.000,00	1,27%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Transferência entre Contas	2010 Total		R$ 1.400.000,00	3,56%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	**Transferência entre Contas Total**			**R$ 1.400.000,00**	**3,56%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT Total				**R$ 1.400.000,00**	**3,56%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010**	**08**	**R$ 966.000,00**	**2,46%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010**	**09**	**R$ 1.915.150,00**	**4,87%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010**	**10**	**R$ 5.323.080,00**	**13,55%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010**	**11**	**R$ 1.025.340,00**	**2,61%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010**	**12**	**R$ 2.933.820,00**	**7,47%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2010 Total**		**R$ 12.163.390,00**	**30,96%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**01**	**R$ 2.012.170,00**	**5,12%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**02**	**R$ 2.362.010,00**	**6,01%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**03**	**R$ 1.992.680,00**	**5,07%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**04**	**R$ 413.265,00**	**1,05%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**05**	**R$ 3.054.436,00**	**7,77%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**06**	**R$ 1.003.560,00**	**2,55%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**07**	**R$ 2.220.670,00**	**5,65%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**08**	**R$ 1.060.305,00**	**2,70%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**09**	**R$ 1.854.172,00**	**4,72%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**10**	**R$ 1.168.540,00**	**2,97%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**11**	**R$ 1.309.370,00**	**3,33%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011**	**12**	**R$ 2.410.890,00**	**6,14%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2011 Total**		**R$ 20.862.068,00**	**53,09%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2012**	**01**	**R$ 2.311.855,00**	**5,88%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2012**	**02**	**R$ 1.725.720,00**	**4,39%**
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED)**	**2012 Total**		**R$ 4.037.575,00**	**10,28%**

Fontes de Recursos	Transação	Ano	Mês	Valores Creditados	Participação %
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**			**R$ 37.063.033,00**	**94,32%**
DELTA CONSTRUCOES SA Total				**R$ 37.063.033,00**	**94,32%**
Não Informado	Depósito	2010	07	R$ 100,00	0,00%
Não Informado	Depósito	2010	11	R$ 16.836,00	0,04%
Não Informado	Depósito	2010	12	R$ 84.918,00	0,22%
Não Informado	Depósito	2010 Total		R$ 101.854,00	0,26%
Não Informado	Depósito	2011	01	R$ 25.836,00	0,07%
Não Informado	Depósito	2011	02	R$ 28.476,00	0,07%
Não Informado	Depósito	2011	03	R$ 26.436,00	0,07%
Não Informado	Depósito	2011	04	R$ 8.418,00	0,02%
Não Informado	Depósito	2011	05	R$ 25.254,00	0,06%
Não Informado	Depósito	2011	06	R$ 17.836,00	0,05%
Não Informado	Depósito	2011	07	R$ 25.584,00	0,07%
Não Informado	Depósito	2011	08	R$ 16.836,00	0,04%
Não Informado	Depósito	2011	10	R$ 104.000,00	0,26%
Não Informado	Depósito	2011	11	R$ 10.000,00	0,03%
Não Informado	Depósito	2011 Total		R$ 288.676,00	0,73%
Não Informado	Depósito	2012	02	R$ 47.000,00	0,12%
Não Informado	Depósito	2012 Total		R$ 47.000,00	0,12%
Não Informado	**Depósito Total**			**R$ 437.530,00**	**1,11%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2011	05	R$ 55.000,00	0,14%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2011	12	R$ 50.000,00	0,13%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2011 Total		R$ 105.000,00	0,27%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2012	01	R$ 46.281,00	0,12%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2012	02	R$ 10.000,00	0,03%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Devolução da Compensação	2012 Total		R$ 56.281,00	0,14%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	**Devolução da Compensação Total**			**R$ 161.281,00**	**0,41%**

Fontes de Recursos	Transação	Ano	Mês	Valores Creditados	Participação %
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Empréstimo/Financiamento	2010	09	R$ 81.443,48	0,21%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Empréstimo/Financiamento	2010 Total		R$ 81.443,48	0,21%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Empréstimo/Financiamento	2011	08	R$ 49.948,77	0,13%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Empréstimo/Financiamento	2011 Total		R$ 49.948,77	0,13%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	**Empréstimo/Financiamento Total**			**R$ 131.392,25**	**0,33%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Resgate de Aplicação	2012	01	R$ 100.000,00	0,25%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	Resgate de Aplicação	2012 Total		R$ 100.000,00	0,25%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	**Resgate de Aplicação Total**			**R$ 100.000,00**	**0,25%**
Total				**R$ 830.203,25**	**2,11%**
Total Geral				**R$ 39.293.236,25**	**100,00%**

Ao se analisar quem foram os beneficiários dos recursos transferidos simuladamente pela empresa Delta Construções S/A para a suposta "fornecedora" Adércio & Rafael, cuja atividade econômica principal seria, em tese, a construção de edifícios, **reforça-se, ainda mais, a nossa convicção de que tais recursos ou financiaram campanhas eleitorais ou serviram ao pagamento de propinas**.

Por exemplo, o principal beneficiário dos recursos retirados da "empresa" Adércio & Rafael foi o senhor Adécio Conceição, que sacou quase R$ 15 milhões. Parte significativa desses saques ocorreu em período sujeito aos impactos eleitorais. Conforme já relatado nesta Informação, o senhor Adécio detém 80% do capital social da suposta "fornecedora" de R$ 300 mil e reside na pequena e humilde cidade de Águas Lindas de Goiás – GO, cidade essa mais conhecida pela violência lá existente.

O segundo maior beneficiário dos recursos foi o senhor Jacinto Lúcio Borges, morador de Goiânia e sócio de quatro empresas, a saber: CDC Centro Distribuidor Cerâmico Ltda, Fundação Goiânia Congressos e Eventos, IDECO – Instituto de Desenvolvimento Educacional do Centro Oeste Ltda e Toronto Participações Ltda. Entre outubro/2010 e março/2011, ele recebeu transferências que somaram cerca de R$ 2,22 milhões.

O terceiro maior beneficiário foi a empresa R.A.P. de Carvalho ME, sediada em Goiânia e especializada no comércio varejista de veículos. Tal empresa recebeu transferências que somadas chegaram à cifra de R$ 1,77 milhão. Vale registrar que a referida empresa também manteve vínculo financeiro expressivo com outra suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, a Alberto & Pantoja. Ademais, a R.A.P. de Carvalho ME foi citada em conversas mantidas pelo grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira. Segundo o inquérito da Operação Monte Carlo,

a referida empresa era usada pelo grupo criminoso para a viabilização de saques de recursos.

A própria Adércio & Rafael apareceu como o quarto maior beneficiário de recursos. Todavia, tal fato não é relevante do ponto de vista investigativo, uma vez que decorre de operações realizadas entre contas da própria suposta "fornecedora".

O quinto maior beneficiário de recursos foi a empresa Plastilider Ltda. Tal empresa recebeu transferências da ordem de R$ 1,00 milhão. Vale registrar que, no inquérito da Operação Monte Carlo, tal empresa foi citada por membros do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira. A referida empresa era usada para a viabilização de saques de recursos.

O sexto maior beneficiário de recursos foi o senhor Pedro Ivo Barreto. Ele recebeu transferências da ordem de R$ 883,44 mil. Reside na cidade de Anápolis. O senhor Pedro Ivo também foi citado no inquérito da Operação Monte Carlo como beneficiário de recursos, cujo pagamento decorreu de autorização expressa de membros do próprio grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira.

O sétimo maior beneficiário de recursos foi a empresa RCI Software e Hard Ltda. Tal empresa recebeu transferências da ordem de R$ 753,56 mil apenas nos meses de outubro e novembro de 2010. De igual modo, a referida empresa constou do inquérito da Operação Monte Carlo.

Muitas outras empresas e pessoas físicas ligadas ao contraventor Carlinhos Cachoeira também constaram como beneficiários dos recursos que foram transferidos, inicialmente, de forma dissimulada, da empresa Delta Construções S/A para a suposta "fornecedora" Adércio & Rafael para, depois, irrigar campanhas

políticas ou pagar propinas. **Portanto, diante de todo o exposto, não restam mínimas dúvidas de que a suposta "fornecedora" Adércio & Rafael fez parte do esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A.** O quadro a seguir detalha todas essas informações:

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2010	08	-R$ 154.500,00	0,39%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2010	09	-R$ 1.605.000,00	4,08%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2010	10	-R$ 1.343.000,00	3,42%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2010	11	-R$ 742.500,00	1,89%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2010	12	-R$ 907.000,00	2,31%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	**2010 Total**		**-R$ 4.752.000,00**	**12,09%**
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	01	-R$ 868.000,00	2,21%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	02	-R$ 1.099.000,00	2,80%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	03	-R$ 746.000,00	1,90%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	04	-R$ 446.500,00	1,14%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	05	-R$ 963.000,00	2,45%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	06	-R$ 478.414,00	1,22%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	07	-R$ 642.227,96	1,63%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	08	-R$ 1.051.000,00	2,67%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	09	-R$ 434.712,00	1,11%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	10	-R$ 861.632,39	2,19%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	11	-R$ 500.100,00	1,27%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2011	12	-R$ 566.500,00	1,44%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	**2011 Total**		**-R$ 8.657.086,35**	**22,03%**
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2012	01	-R$ 1.051.188,24	2,68%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	2012	02	-R$ 538.700,00	1,37%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque	**2012 Total**		**-R$ 1.589.888,24**	**4,05%**
ADÉCIO CONCEIÇÃO	00002268123324	Cheque Total			-R$ 14.998.974,59	38,17%
ADÉCIO CONCEIÇÃO	**00002268123324 Total**				**-R$ 14.998.974,59**	**38,17%**
ADÉCIO CONCEIÇÃO Total					**-R$ 14.998.974,59**	**38,17%**
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 400.000,00	1,02%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 425.000,00	1,08%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 400.000,00	1,02%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 1.225.000,00**	**3,12%**
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 400.000,00	1,02%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 400.000,00	1,02%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 200.000,00	0,51%
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 1.000.000,00**	**2,54%**
JACINTO LUCIO BORGES	00000295256168	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 2.225.000,00	5,66%
JACINTO LUCIO BORGES	**00000295256168 Total**				**-R$ 2.225.000,00**	**5,66%**
JACINTO LUCIO BORGES Total					**-R$ 2.225.000,00**	**5,66%**
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 150.000,00	0,38%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 315.500,00	0,80%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 235.000,00	0,60%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 700.500,00**	**1,78%**
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 20.000,00	0,05%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 130.000,00	0,33%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 170.000,00	0,43%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 50.000,00	0,13%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 55.000,00	0,14%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 50.000,00	0,13%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 150.000,00	0,38%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 625.000,00**	**1,59%**
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 150.000,00	0,38%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 300.000,00	0,76%
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 450.000,00**	**1,15%**
R.A.P DE CARVALHO ME	00429814000146	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 1.775.500,00	4,52%
R.A.P DE CARVALHO ME	**00429814000146 Total**				**-R$ 1.775.500,00**	**4,52%**
R.A.P DE CARVALHO ME Total					**-R$ 1.775.500,00**	**4,52%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2010	08	-R$ 500.050,00	1,27%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2010	09	-R$ 500.010,00	1,27%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2010	10	-R$ 400.010,00	1,02%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2010	11	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2010	12	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	**2010 Total**		**-R$ 1.400.090,00**	**3,56%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	01	-R$ 10,00	0,00%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	02	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	03	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	04	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	05	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	06	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	07	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	08	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	09	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	10	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	11	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2011	12	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	**2011 Total**		**-R$ 120,00**	**0,00%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	01	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	02	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	03	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	04	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	05	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	06	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	07	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	2012	08	-R$ 10,00	0,00%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas	**2012 Total**		**-R$ 80,00**	**0,00%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Transferência entre Contas Total			-R$ 1.400.290,00	3,56%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	**11965762000149 Total**				**-R$ 1.400.290,00**	**3,56%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT Total					**-R$ 1.400.290,00**	**3,56%**
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 125.400,00	0,32%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 125.400,00**	**0,32%**
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 266.667,00	0,68%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 133.333,00	0,34%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 133.333,00	0,34%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 100.000,00	0,25%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 25.000,00	0,06%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 100.000,00	0,25%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 758.333,00**	**1,93%**
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 70.000,00	0,18%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 50.000,00	0,13%
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 120.000,00**	**0,31%**
PLASTILIDER LTDA	06057829000107	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 1.003.733,00	2,55%
PLASTILIDER LTDA	**06057829000107 Total**				**-R$ 1.003.733,00**	**2,55%**
PLASTILIDER LTDA Total					**-R$ 1.003.733,00**	**2,55%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Aplicação	2011	12	-R$ 100.000,00	0,25%
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Aplicação	**2011 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LT	11965762000149	Aplicação Total			-R$ 100.000,00	0,25%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	05	-R$ 38.000,00	0,10%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	07	-R$ 167.880,76	0,43%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	08	-R$ 16.006,07	0,04%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	09	-R$ 89.000,00	0,23%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	10	-R$ 47.000,00	0,12%
Não Informado	Não Informado	Cheque	2011	12	-R$ 78.000,00	0,20%
Não Informado	Não Informado	Cheque	**2011 Total**		**-R$ 435.886,83**	**1,11%**
Não Informado	Não Informado	Cheque Total			-R$ 435.886,83	1,11%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2010	12	-R$ 8.418,00	0,02%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	**2010 Total**		**-R$ 8.418,00**	**0,02%**
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	02	-R$ 8.418,00	0,02%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	03	-R$ 16.836,00	0,04%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	05	-R$ 16.836,00	0,04%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	07	-R$ 8.418,00	0,02%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	08	-R$ 8.418,00	0,02%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	2011	10	-R$ 52.000,00	0,13%
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado	**2011 Total**		**-R$ 110.926,00**	**0,28%**
Não Informado	Não Informado	Devolução de Cheque Depositado Total			-R$ 119.344,00	0,30%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2010	11	-R$ 8.418,00	0,02%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2010	12	-R$ 8.418,00	0,02%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	**2010 Total**		**-R$ 16.836,00**	**0,04%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	01	-R$ 8.418,00	0,02%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	02	-R$ 8.418,00	0,02%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	03	-R$ 18.817,27	0,05%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	04	-R$ 742,73	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	05	-R$ 20.025,99	0,05%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	06	-R$ 10.357,29	0,03%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	07	-R$ 10.357,27	0,03%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	2011	10	-R$ 52.000,00	0,13%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento	**2011 Total**		**-R$ 129.136,55**	**0,33%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Empréstimo/Financiamento Total			-R$ 145.972,55	0,37%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Encargo	2011	06	-R$ 19,14	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Encargo	2011	10	-R$ 0,19	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Encargo	**2011 Total**		**-R$ 19,33**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Encargo Total			-R$ 19,33	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	2010	09	-R$ 309,48	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	**2010 Total**		**-R$ 309,48**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	2011	06	-R$ 13,07	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	2011	07	-R$ 0,04	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	2011	08	-R$ 189,81	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF	**2011 Total**		**-R$ 202,92**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	IOF Total			-R$ 512,40	0,00%
Não Informado	Não Informado	Saque Eletrônico	2010	12	-R$ 15.000,00	0,04%
Não Informado	Não Informado	Saque Eletrônico	**2010 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
Não Informado	Não Informado	Saque Eletrônico	2011	08	-R$ 29.177,00	0,07%
Não Informado	Não Informado	Saque Eletrônico	**2011 Total**		**-R$ 29.177,00**	**0,07%**
Não Informado	Não Informado	Saque Eletrônico Total			-R$ 44.177,00	0,11%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2010	09	-R$ 10,00	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	**2010 Total**		**-R$ 10,00**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	01	-R$ 5,00	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	02	-R$ 40,00	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	06	-R$ 20,00	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	08	-R$ 1,00	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	10	-R$ 17,80	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2011	12	-R$ 258,10	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	**2011 Total**		**-R$ 341,90**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2012	01	-R$ 453,90	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	2012	02	-R$ 320,40	0,00%
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa	**2012 Total**		**-R$ 774,30**	**0,00%**
Instituição Financeira	Instituição Financeira	Tarifa Total			-R$ 1.126,20	0,00%
Total	**Total**				**-R$ 847.038,31**	**2,16%**
Total					**-R$ 847.038,31**	**2,16%**
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 295.240,00	0,75%
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 82.200,00	0,21%
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 101.000,00	0,26%
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 284.000,00	0,72%
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 71.000,00	0,18%
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 833.440,00**	**2,12%**
PEDRO IVO BARRETO	00072411384149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 833.440,00	2,12%
PEDRO IVO BARRETO	**00072411384149 Total**				**-R$ 833.440,00**	**2,12%**
PEDRO IVO BARRETO Total					**-R$ 833.440,00**	**2,12%**
RCI SOFTWER E HARD LTDA	08227325000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 536.410,00	1,37%
RCI SOFTWER E HARD LTDA	08227325000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 217.150,00	0,55%
RCI SOFTWER E HARD LTDA	08227325000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 753.560,00**	**1,92%**
RCI SOFTWER E HARD LTDA	08227325000113	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 753.560,00	1,92%
RCI SOFTWER E HARD LTDA	**08227325000113 Total**				**-R$ 753.560,00**	**1,92%**
RCI SOFTWER E HARD LTDA Total					**-R$ 753.560,00**	**1,92%**
EXCITANTE IND E COM LTDA	02141620000176	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 750.000,00	1,91%
EXCITANTE IND E COM LTDA	02141620000176	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 750.000,00**	**1,91%**
EXCITANTE IND E COM LTDA	02141620000176	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 750.000,00	1,91%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
EXCITANTE IND E COM LTDA	**02141620000176 Total**				**-R$ 750.000,00**	**1,91%**
EXCITANTE IND E COM LTDA Total					**-R$ 750.000,00**	**1,91%**
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 155.700,00	0,40%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 100.000,00	0,25%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 255.700,00**	**0,65%**
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 110.000,00	0,28%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 108.767,00	0,28%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 110.000,00	0,28%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 328.767,00**	**0,84%**
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	73573271000100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 584.467,00	1,49%
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA	**73573271000100 Total**				**-R$ 584.467,00**	**1,49%**
WCR PROD E COMUNICACOES LTDA Total					**-R$ 584.467,00**	**1,49%**
WARRE ENGENHARIA LTDA	03314200000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 500.000,00	1,27%
WARRE ENGENHARIA LTDA	03314200000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 500.000,00**	**1,27%**
WARRE ENGENHARIA LTDA	03314200000107	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 500.000,00	1,27%
WARRE ENGENHARIA LTDA	**03314200000107 Total**				**-R$ 500.000,00**	**1,27%**
WARRE ENGENHARIA LTDA Total					**-R$ 500.000,00**	**1,27%**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 86.858,35	0,22%
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 86.858,35**	**0,22%**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 163.083,33	0,42%
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 163.083,33	0,42%
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 326.166,66**	**0,83%**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	00088422100134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 413.025,01	1,05%
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	**00088422100134 Total**				**-R$ 413.025,01**	**1,05%**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA Total					**-R$ 413.025,01**	**1,05%**
VALTERCI DE MELO	00012361577100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 400.000,00	1,02%
VALTERCI DE MELO	00012361577100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
VALTERCI DE MELO	00012361577100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 400.000,00	1,02%
VALTERCI DE MELO	**00012361577100 Total**				**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
VALTERCI DE MELO Total					**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
TORONTO PARTICIP LTDA	37257573000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 100.000,00	0,25%
TORONTO PARTICIP LTDA	37257573000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 300.000,00	0,76%
TORONTO PARTICIP LTDA	37257573000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
TORONTO PARTICIP LTDA	37257573000105	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 400.000,00	1,02%
TORONTO PARTICIP LTDA	**37257573000105 Total**				**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
TORONTO PARTICIP LTDA Total					**-R$ 400.000,00**	**1,02%**
SELMA DIVINA MARQUES	00047221267120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 350.000,00	0,89%
SELMA DIVINA MARQUES	00047221267120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 350.000,00**	**0,89%**
SELMA DIVINA MARQUES	00047221267120	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 350.000,00	0,89%
SELMA DIVINA MARQUES	**00047221267120 Total**				**-R$ 350.000,00**	**0,89%**
SELMA DIVINA MARQUES Total					**-R$ 350.000,00**	**0,89%**
ATAIDES DE OLIVEIRA	00014721929153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 240.000,00	0,61%
ATAIDES DE OLIVEIRA	00014721929153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 240.000,00**	**0,61%**
ATAIDES DE OLIVEIRA	00014721929153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 80.000,00	0,20%
ATAIDES DE OLIVEIRA	00014721929153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
ATAIDES DE OLIVEIRA	00014721929153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 320.000,00	0,81%
ATAIDES DE OLIVEIRA	**00014721929153 Total**				**-R$ 320.000,00**	**0,81%**
ATAIDES DE OLIVEIRA Total					**-R$ 320.000,00**	**0,81%**
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	00018198384120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 320.000,00	0,81%
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	00018198384120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 320.000,00**	**0,81%**
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	00018198384120	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 320.000,00	0,81%
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	**00018198384120 Total**				**-R$ 320.000,00**	**0,81%**
PEDRO BATISTOTI JUNIOR Total					**-R$ 320.000,00**	**0,81%**
W T E ENGENHAGIA LTDA	03964317000136	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 316.800,00	0,81%
W T E ENGENHAGIA LTDA	03964317000136	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 316.800,00**	**0,81%**
W T E ENGENHAGIA LTDA	03964317000136	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 316.800,00	0,81%
W T E ENGENHAGIA LTDA	**03964317000136 Total**				**-R$ 316.800,00**	**0,81%**
W T E ENGENHAGIA LTDA Total					**-R$ 316.800,00**	**0,81%**
EFIBE COM ALIM LTDA	72036692000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 202.000,00	0,51%
EFIBE COM ALIM LTDA	72036692000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 111.100,00	0,28%
EFIBE COM ALIM LTDA	72036692000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 313.100,00**	**0,80%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
EFIBE COM ALIM LTDA	72036692000139	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 313.100,00	0,80%
EFIBE COM ALIM LTDA	**72036692000139 Total**				**-R$ 313.100,00**	**0,80%**
EFIBE COM ALIM LTDA Total					**-R$ 313.100,00**	**0,80%**
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 45.000,00	0,11%
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 100.000,00	0,25%
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 145.000,00**	**0,37%**
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 160.000,00	0,41%
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 160.000,00**	**0,41%**
ALVARO O D MAIA	00018188664472	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 305.000,00	0,78%
ALVARO O D MAIA	**00018188664472 Total**				**-R$ 305.000,00**	**0,78%**
ALVARO O D MAIA Total					**-R$ 305.000,00**	**0,78%**
VALMIZ AFONSO BORGES	00003675939120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 150.000,00	0,38%
VALMIZ AFONSO BORGES	00003675939120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 76.225,00	0,19%
VALMIZ AFONSO BORGES	00003675939120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 75.000,00	0,19%
VALMIZ AFONSO BORGES	00003675939120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 301.225,00**	**0,77%**
VALMIZ AFONSO BORGES	00003675939120	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 301.225,00	0,77%
VALMIZ AFONSO BORGES	**00003675939120 Total**				**-R$ 301.225,00**	**0,77%**
VALMIZ AFONSO BORGES Total					**-R$ 301.225,00**	**0,77%**
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	05033487000122	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 300.000,00	0,76%
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	05033487000122	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 300.000,00**	**0,76%**
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	05033487000122	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 300.000,00	0,76%
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	**05033487000122 Total**				**-R$ 300.000,00**	**0,76%**
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA Total					**-R$ 300.000,00**	**0,76%**
RENTAL FLORA LTDA	97415681000190	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 280.000,00	0,71%
RENTAL FLORA LTDA	97415681000190	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 280.000,00**	**0,71%**
RENTAL FLORA LTDA	97415681000190	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 280.000,00	0,71%
RENTAL FLORA LTDA	**97415681000190 Total**				**-R$ 280.000,00**	**0,71%**
RENTAL FLORA LTDA Total					**-R$ 280.000,00**	**0,71%**
JOAO BATISTA	00002632489172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 276.285,00	0,70%
JOAO BATISTA	00002632489172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 276.285,00**	**0,70%**
JOAO BATISTA	00002632489172	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 276.285,00	0,70%
JOAO BATISTA	**00002632489172 Total**				**-R$ 276.285,00**	**0,70%**
JOAO BATISTA Total					**-R$ 276.285,00**	**0,70%**
MARIA APARECIDA PEREIRA	00078775868172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 230.280,00	0,59%
MARIA APARECIDA PEREIRA	00078775868172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 230.280,00**	**0,59%**
MARIA APARECIDA PEREIRA	00078775868172	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 230.280,00	0,59%
MARIA APARECIDA PEREIRA	**00078775868172 Total**				**-R$ 230.280,00**	**0,59%**
MARIA APARECIDA PEREIRA Total					**-R$ 230.280,00**	**0,59%**
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	10966292000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 68.501,05	0,17%
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	10966292000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 158.590,37	0,40%
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	10966292000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 227.091,42**	**0,58%**
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	10966292000175	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 227.091,42	0,58%
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	**10966292000175 Total**				**-R$ 227.091,42**	**0,58%**
SOLUCOES EM TECN TRANSITO Total					**-R$ 227.091,42**	**0,58%**
TECAR CAMINHOES LTDA	02058744000192	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 56.000,00	0,14%
TECAR CAMINHOES LTDA	02058744000192	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 151.000,00	0,38%
TECAR CAMINHOES LTDA	02058744000192	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 207.000,00**	**0,53%**
TECAR CAMINHOES LTDA	02058744000192	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 207.000,00	0,53%
TECAR CAMINHOES LTDA	**02058744000192 Total**				**-R$ 207.000,00**	**0,53%**
TECAR CAMINHOES LTDA Total					**-R$ 207.000,00**	**0,53%**
MARITINIANO P C NETO	00018298702115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 200.000,00	0,51%
MARITINIANO P C NETO	00018298702115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
MARITINIANO P C NETO	00018298702115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 200.000,00	0,51%
MARITINIANO P C NETO	**00018298702115 Total**				**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
MARITINIANO P C NETO Total					**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ESQUADROS LTDA	03462816000125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 200.000,00	0,51%
ESQUADROS LTDA	03462816000125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ESQUADROS LTDA	03462816000125	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 200.000,00	0,51%
ESQUADROS LTDA	**03462816000125 Total**				**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ESQUADROS LTDA Total					**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	05587425000162	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 200.000,00	0,51%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	05587425000162	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	05587425000162	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 200.000,00	0,51%
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	**05587425000162 Total**				**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
FENIX DIST BEBIDAS LTDA Total					**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ZANANDREA L DE AZEVEDO	00057144125168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 140.000,00	0,36%
ZANANDREA L DE AZEVEDO	00057144125168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 60.000,00	0,15%
ZANANDREA L DE AZEVEDO	00057144125168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ZANANDREA L DE AZEVEDO	00057144125168	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 200.000,00	0,51%
ZANANDREA L DE AZEVEDO	**00057144125168 Total**				**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
ZANANDREA L DE AZEVEDO Total					**-R$ 200.000,00**	**0,51%**
NASSIM NADIM	00001851973109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 186.850,00	0,48%
NASSIM NADIM	00001851973109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 186.850,00**	**0,48%**
NASSIM NADIM	00001851973109	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 186.850,00	0,48%
NASSIM NADIM	**00001851973109 Total**				**-R$ 186.850,00**	**0,48%**
NASSIM NADIM Total					**-R$ 186.850,00**	**0,48%**
MARIA DA LUZ DE JESUS	00031929397100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 175.000,00	0,45%
MARIA DA LUZ DE JESUS	00031929397100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 175.000,00**	**0,45%**
MARIA DA LUZ DE JESUS	00031929397100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 175.000,00	0,45%
MARIA DA LUZ DE JESUS	**00031929397100 Total**				**-R$ 175.000,00**	**0,45%**
MARIA DA LUZ DE JESUS Total					**-R$ 175.000,00**	**0,45%**
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 12.000,00	0,03%
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 150.000,00	0,38%
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 162.000,00**	**0,41%**
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 12.000,00	0,03%
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 12.000,00**	**0,03%**
LUCIANE BARROS DE CASTRO	00059665050206	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 174.000,00	0,44%
LUCIANE BARROS DE CASTRO	**00059665050206 Total**				**-R$ 174.000,00**	**0,44%**
LUCIANE BARROS DE CASTRO Total					**-R$ 174.000,00**	**0,44%**
ACACIO J ROZENDO FALCAO	00045981930187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 150.000,00	0,38%
ACACIO J ROZENDO FALCAO	00045981930187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 150.000,00**	**0,38%**
ACACIO J ROZENDO FALCAO	00045981930187	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 150.000,00	0,38%
ACACIO J ROZENDO FALCAO	**00045981930187 Total**				**-R$ 150.000,00**	**0,38%**
ACACIO J ROZENDO FALCAO Total					**-R$ 150.000,00**	**0,38%**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	00067510159849	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 100.000,00	0,25%
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	00067510159849	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	00067510159849	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 50.000,00	0,13%
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	00067510159849	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	00067510159849	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 150.000,00	0,38%
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	**00067510159849 Total**				**-R$ 150.000,00**	**0,38%**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE Total					**-R$ 150.000,00**	**0,38%**
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 77.540,00	0,20%
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 77.540,00**	**0,20%**
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 30.000,00	0,08%
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 38.920,00	0,10%
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 68.920,00**	**0,18%**
GH TURISMO LTDA	33538133000175	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 146.460,00	0,37%
GH TURISMO LTDA	**33538133000175 Total**				**-R$ 146.460,00**	**0,37%**
GH TURISMO LTDA Total					**-R$ 146.460,00**	**0,37%**
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	00000096454709	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 145.000,00	0,37%
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	00000096454709	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 145.000,00**	**0,37%**
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	00000096454709	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 145.000,00	0,37%
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	**00000096454709 Total**				**-R$ 145.000,00**	**0,37%**
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR Total					**-R$ 145.000,00**	**0,37%**
M E M PLASTICOS LTDA	37856481000141	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 133.333,00	0,34%
M E M PLASTICOS LTDA	37856481000141	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 133.333,00**	**0,34%**
M E M PLASTICOS LTDA	37856481000141	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 133.333,00	0,34%
M E M PLASTICOS LTDA	**37856481000141 Total**				**-R$ 133.333,00**	**0,34%**
M E M PLASTICOS LTDA Total					**-R$ 133.333,00**	**0,34%**
WESLEY JOSE CARNEIRO	00037060740104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 9.991,00	0,03%
WESLEY JOSE CARNEIRO	00037060740104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 9.991,00**	**0,03%**
WESLEY JOSE CARNEIRO	00037060740104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 114.489,00	0,29%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
WESLEY JOSE CARNEIRO	00037060740104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 114.489,00**	**0,29%**
WESLEY JOSE CARNEIRO	00037060740104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 124.480,00	0,32%
WESLEY JOSE CARNEIRO	**00037060740104 Total**				**-R$ 124.480,00**	**0,32%**
WESLEY JOSE CARNEIRO Total					**-R$ 124.480,00**	**0,32%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000102	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 29.166,67	0,07%
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000102	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 29.166,67**	**0,07%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000102	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 29.166,67	0,07%
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	**07791111000102 Total**				**-R$ 29.166,67**	**0,07%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000617	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 65.000,00	0,17%
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000617	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 65.000,00**	**0,17%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000617	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 23.000,00	0,06%
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000617	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 23.000,00**	**0,06%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	07791111000617	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 88.000,00	0,22%
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	**07791111000617 Total**				**-R$ 88.000,00**	**0,22%**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA Total					**-R$ 117.166,67**	**0,30%**
OLIVEIRA E MAGALHAES	11393390000123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 115.000,00	0,29%
OLIVEIRA E MAGALHAES	11393390000123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 115.000,00**	**0,29%**
OLIVEIRA E MAGALHAES	11393390000123	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 115.000,00	0,29%
OLIVEIRA E MAGALHAES	**11393390000123 Total**				**-R$ 115.000,00**	**0,29%**
OLIVEIRA E MAGALHAES Total					**-R$ 115.000,00**	**0,29%**
PERIMETRAL CAMINHOES	10435420000154	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 114.000,00	0,29%
PERIMETRAL CAMINHOES	10435420000154	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 114.000,00**	**0,29%**
PERIMETRAL CAMINHOES	10435420000154	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 114.000,00	0,29%
PERIMETRAL CAMINHOES	**10435420000154 Total**				**-R$ 114.000,00**	**0,29%**
PERIMETRAL CAMINHOES Total					**-R$ 114.000,00**	**0,29%**
EDMILSON S DA SILVA	00063295598134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 110.000,00	0,28%
EDMILSON S DA SILVA	00063295598134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 110.000,00**	**0,28%**
EDMILSON S DA SILVA	00063295598134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 110.000,00	0,28%
EDMILSON S DA SILVA	**00063295598134 Total**				**-R$ 110.000,00**	**0,28%**
EDMILSON S DA SILVA Total					**-R$ 110.000,00**	**0,28%**
ANA MARIA F CASTRO	00069058539768	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 54.000,00	0,14%
ANA MARIA F CASTRO	00069058539768	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 54.000,00**	**0,14%**
ANA MARIA F CASTRO	00069058539768	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 54.000,00	0,14%
ANA MARIA F CASTRO	00069058539768	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 54.000,00**	**0,14%**
ANA MARIA F CASTRO	00069058539768	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 108.000,00	0,27%
ANA MARIA F CASTRO	**00069058539768 Total**				**-R$ 108.000,00**	**0,27%**
ANA MARIA F CASTRO Total					**-R$ 108.000,00**	**0,27%**
NEO CONSULT LTDA	12694523000164	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 100.000,00	0,25%
NEO CONSULT LTDA	12694523000164	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
NEO CONSULT LTDA	12694523000164	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
NEO CONSULT LTDA	**12694523000164 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
NEO CONSULT LTDA Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
MARCUS V A XAVIER	00043504701153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 100.000,00	0,25%
MARCUS V A XAVIER	00043504701153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
MARCUS V A XAVIER	00043504701153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
MARCUS V A XAVIER	**00043504701153 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
MARCUS V A XAVIER Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
DARLA DE ABREU CARNEIRO	00049825810106	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 100.000,00	0,25%
DARLA DE ABREU CARNEIRO	00049825810106	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
DARLA DE ABREU CARNEIRO	00049825810106	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
DARLA DE ABREU CARNEIRO	**00049825810106 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
DARLA DE ABREU CARNEIRO Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
CIELO TAXI AEREO S.A	07932883000117	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 100.000,00	0,25%
CIELO TAXI AEREO S.A	07932883000117	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
CIELO TAXI AEREO S.A	07932883000117	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
CIELO TAXI AEREO S.A	**07932883000117 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
CIELO TAXI AEREO S.A Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	08218234000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 100.000,00	0,25%
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	08218234000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	08218234000111	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	**08218234000111 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	00002478192128	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 100.000,00	0,25%
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	00002478192128	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	00002478192128	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 100.000,00	0,25%
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	**00002478192128 Total**				**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Total					**-R$ 100.000,00**	**0,25%**
CARLOS A NOGUEIRA	00039201570104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 95.000,00	0,24%
CARLOS A NOGUEIRA	00039201570104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
CARLOS A NOGUEIRA	00039201570104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 95.000,00	0,24%
CARLOS A NOGUEIRA	**00039201570104 Total**				**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
CARLOS A NOGUEIRA Total					**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
EDGARDO M. GUIMARAES	00052686027134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 95.000,00	0,24%
EDGARDO M. GUIMARAES	00052686027134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
EDGARDO M. GUIMARAES	00052686027134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 95.000,00	0,24%
EDGARDO M. GUIMARAES	**00052686027134 Total**				**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
EDGARDO M. GUIMARAES Total					**-R$ 95.000,00**	**0,24%**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 19.855,00	0,05%
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 2.720,00	0,01%
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 22.575,00**	**0,06%**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 50.444,31	0,13%
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 21.456,87	0,05%
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 71.901,18**	**0,18%**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	26740456000181	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 94.476,18	0,24%
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	**26740456000181 Total**				**-R$ 94.476,18**	**0,24%**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA Total					**-R$ 94.476,18**	**0,24%**
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	94883071000123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 89.000,00	0,23%
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	94883071000123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 89.000,00**	**0,23%**
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	94883071000123	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 89.000,00	0,23%
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	**94883071000123 Total**				**-R$ 89.000,00**	**0,23%**
SPARTA ADM PARTCIP LTDA Total					**-R$ 89.000,00**	**0,23%**
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 45.332,00	0,12%
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 22.600,00	0,06%
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 67.932,00**	**0,17%**
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 20.813,00	0,05%
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.813,00**	**0,05%**
SAFIRA TEC. E COMERCIO	06001840000155	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 88.745,00	0,23%
SAFIRA TEC. E COMERCIO	**06001840000155 Total**				**-R$ 88.745,00**	**0,23%**
SAFIRA TEC. E COMERCIO Total					**-R$ 88.745,00**	**0,23%**
MLN ASSESSORIA LTDA	05809295000165	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 88.083,35	0,22%
MLN ASSESSORIA LTDA	05809295000165	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 88.083,35**	**0,22%**
MLN ASSESSORIA LTDA	05809295000165	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 88.083,35	0,22%
MLN ASSESSORIA LTDA	**05809295000165 Total**				**-R$ 88.083,35**	**0,22%**
MLN ASSESSORIA LTDA Total					**-R$ 88.083,35**	**0,22%**
COLEMAR SOARES ARRUDA	00047595027187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 88.000,00	0,22%
COLEMAR SOARES ARRUDA	00047595027187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 88.000,00**	**0,22%**
COLEMAR SOARES ARRUDA	00047595027187	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 88.000,00	0,22%
COLEMAR SOARES ARRUDA	**00047595027187 Total**				**-R$ 88.000,00**	**0,22%**
COLEMAR SOARES ARRUDA Total					**-R$ 88.000,00**	**0,22%**
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 14.752,60	0,04%
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 8.071,30	0,02%
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 47.131,50	0,12%
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 10.435,00	0,03%
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 80.390,40**	**0,20%**
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 6.000,00	0,02%
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 6.000,00**	**0,02%**
EDMILSON DANTAS	00096539356153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 86.390,40	0,22%
EDMILSON DANTAS	**00096539356153 Total**				**-R$ 86.390,40**	**0,22%**
EDMILSON DANTAS Total					**-R$ 86.390,40**	**0,22%**
MARCOS A. DE MORAIS	00043097758100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 85.000,00	0,22%
MARCOS A. DE MORAIS	00043097758100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 85.000,00**	**0,22%**
MARCOS A. DE MORAIS	00043097758100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 85.000,00	0,22%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
MARCOS A. DE MORAIS	**00043097758100 Total**				**-R$ 85.000,00**	**0,22%**
MARCOS A. DE MORAIS Total					**-R$ 85.000,00**	**0,22%**
PEIXOTO E LEITE LTDA	02127197000150	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 80.460,00	0,20%
PEIXOTO E LEITE LTDA	02127197000150	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 80.460,00**	**0,20%**
PEIXOTO E LEITE LTDA	02127197000150	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 80.460,00	0,20%
PEIXOTO E LEITE LTDA	**02127197000150 Total**				**-R$ 80.460,00**	**0,20%**
PEIXOTO E LEITE LTDA Total					**-R$ 80.460,00**	**0,20%**
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 80.000,00	0,20%
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 80.000,00	0,20%
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	**07610770000103 Total**				**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA Total					**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 80.000,00	0,20%
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 80.000,00	0,20%
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	**01193586000110 Total**				**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
MIDWAY INTERNACIONAL LABS Total					**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
JULIANA Z.LAMEZON	00095026762115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 80.000,00	0,20%
JULIANA Z.LAMEZON	00095026762115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
JULIANA Z.LAMEZON	00095026762115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 80.000,00	0,20%
JULIANA Z.LAMEZON	**00095026762115 Total**				**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
JULIANA Z.LAMEZON Total					**-R$ 80.000,00**	**0,20%**
JOAO PAULO A. CUNHA	00097676950104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 79.400,00	0,20%
JOAO PAULO A. CUNHA	00097676950104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 79.400,00**	**0,20%**
JOAO PAULO A. CUNHA	00097676950104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 79.400,00	0,20%
JOAO PAULO A. CUNHA	**00097676950104 Total**				**-R$ 79.400,00**	**0,20%**
JOAO PAULO A. CUNHA Total					**-R$ 79.400,00**	**0,20%**
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 15.000,00	0,04%
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 16.210,00	0,04%
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 31.210,00**	**0,08%**
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 19.000,00	0,05%
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 25.000,00	0,06%
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 44.000,00**	**0,11%**
EDMARCIO DANTAS	00047092831172	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 75.210,00	0,19%
EDMARCIO DANTAS	**00047092831172 Total**				**-R$ 75.210,00**	**0,19%**
EDMARCIO DANTAS Total					**-R$ 75.210,00**	**0,19%**
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	02879153000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 73.000,00	0,19%
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	02879153000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 73.000,00**	**0,19%**
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	02879153000186	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 73.000,00	0,19%
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	**02879153000186 Total**				**-R$ 73.000,00**	**0,19%**
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS Total					**-R$ 73.000,00**	**0,19%**
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	04359603000135	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 72.000,00	0,18%
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	04359603000135	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	04359603000135	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 72.000,00	0,18%
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	**04359603000135 Total**				**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE Total					**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
PRO SOLOS LTDA	10869742000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 72.000,00	0,18%
PRO SOLOS LTDA	10869742000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
PRO SOLOS LTDA	10869742000101	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 72.000,00	0,18%
PRO SOLOS LTDA	**10869742000101 Total**				**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
PRO SOLOS LTDA Total					**-R$ 72.000,00**	**0,18%**
MOLD PREMOLDADOS LTDA	33555111000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 35.519,63	0,09%
MOLD PREMOLDADOS LTDA	33555111000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 35.519,63	0,09%
MOLD PREMOLDADOS LTDA	33555111000113	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 71.039,26**	**0,18%**
MOLD PREMOLDADOS LTDA	33555111000113	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 71.039,26	0,18%
MOLD PREMOLDADOS LTDA	**33555111000113 Total**				**-R$ 71.039,26**	**0,18%**
MOLD PREMOLDADOS LTDA Total					**-R$ 71.039,26**	**0,18%**
MIDWAY INTERNATIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 70.000,00	0,18%
MIDWAY INTERNATIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 70.000,00**	**0,18%**
MIDWAY INTERNATIONAL LABS	01193586000110	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 70.000,00	0,18%
MIDWAY INTERNATIONAL LABS	**01193586000110 Total**				**-R$ 70.000,00**	**0,18%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
MIDWAY INTERNATIONAL LABS Total					**-R$ 70.000,00**	**0,18%**
ALFREDO M FONSECA	00020304927600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 70.000,00	0,18%
ALFREDO M FONSECA	00020304927600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 70.000,00**	**0,18%**
ALFREDO M FONSECA	00020304927600	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 70.000,00	0,18%
ALFREDO M FONSECA	**00020304927600 Total**				**-R$ 70.000,00**	**0,18%**
ALFREDO M FONSECA Total					**-R$ 70.000,00**	**0,18%**
JAIRES DE OLIVEIRA	00005883598153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 33.333,00	0,08%
JAIRES DE OLIVEIRA	00005883598153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 33.333,00	0,08%
JAIRES DE OLIVEIRA	00005883598153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 66.666,00**	**0,17%**
JAIRES DE OLIVEIRA	00005883598153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 66.666,00	0,17%
JAIRES DE OLIVEIRA	**00005883598153 Total**				**-R$ 66.666,00**	**0,17%**
JAIRES DE OLIVEIRA Total					**-R$ 66.666,00**	**0,17%**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 24.000,00	0,06%
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 9.635,00	0,02%
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 33.635,00**	**0,09%**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 28.900,00	0,07%
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 28.900,00**	**0,07%**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	06254794000104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 62.535,00	0,16%
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	**06254794000104 Total**				**-R$ 62.535,00**	**0,16%**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA Total					**-R$ 62.535,00**	**0,16%**
TIAGO A N G PREREIRA	00090706374134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 62.080,00	0,16%
TIAGO A N G PREREIRA	00090706374134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 62.080,00**	**0,16%**
TIAGO A N G PREREIRA	00090706374134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 62.080,00	0,16%
TIAGO A N G PREREIRA	**00090706374134 Total**				**-R$ 62.080,00**	**0,16%**
TIAGO A N G PREREIRA Total					**-R$ 62.080,00**	**0,16%**
TATIANA M PIRES LOPES	00001350239127	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 60.000,00	0,15%
TATIANA M PIRES LOPES	00001350239127	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
TATIANA M PIRES LOPES	00001350239127	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 60.000,00	0,15%
TATIANA M PIRES LOPES	**00001350239127 Total**				**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
TATIANA M PIRES LOPES Total					**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 10.000,00	0,03%
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
FERREIRA E CATULIO LTDA	02495832000151	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 60.000,00	0,15%
FERREIRA E CATULIO LTDA	**02495832000151 Total**				**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
FERREIRA E CATULIO LTDA Total					**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
VALDIR DOS REIS	00016673123168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 50.000,00	0,13%
VALDIR DOS REIS	00016673123168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 10.000,00	0,03%
VALDIR DOS REIS	00016673123168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
VALDIR DOS REIS	00016673123168	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 60.000,00	0,15%
VALDIR DOS REIS	**00016673123168 Total**				**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
VALDIR DOS REIS Total					**-R$ 60.000,00**	**0,15%**
ADRIELE S P ROCHA	00001882852109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 10.000,00	0,03%
ADRIELE S P ROCHA	00001882852109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 23.341,00	0,06%
ADRIELE S P ROCHA	00001882852109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 24.400,00	0,06%
ADRIELE S P ROCHA	00001882852109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 57.741,00**	**0,15%**
ADRIELE S P ROCHA	00001882852109	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 57.741,00	0,15%
ADRIELE S P ROCHA	**00001882852109 Total**				**-R$ 57.741,00**	**0,15%**
ADRIELE S P ROCHA Total					**-R$ 57.741,00**	**0,15%**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	00054685621620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 19.250,00	0,05%
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	00054685621620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 19.250,00**	**0,05%**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	00054685621620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 37.685,00	0,10%
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	00054685621620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 37.685,00**	**0,10%**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	00054685621620	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 56.935,00	0,14%
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	**00054685621620 Total**				**-R$ 56.935,00**	**0,14%**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR Total					**-R$ 56.935,00**	**0,14%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 32.000,00	0,08%
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 32.000,00**	**0,08%**
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 5.000,00	0,01%
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 10.000,00	0,03%
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 9.750,00	0,02%
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 19.750,00**	**0,05%**
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	00030305616153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 56.750,00	0,14%
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE	**00030305616153 Total**				**-R$ 56.750,00**	**0,14%**
WLADIMIR GARCEZ HENRIQUE Total					**-R$ 56.750,00**	**0,14%**
IDEAL SEGURANCA LTDA	09478499000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 20.000,00	0,05%
IDEAL SEGURANCA LTDA	09478499000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 15.000,00	0,04%
IDEAL SEGURANCA LTDA	09478499000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 20.000,00	0,05%
IDEAL SEGURANCA LTDA	09478499000111	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
IDEAL SEGURANCA LTDA	09478499000111	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 55.000,00	0,14%
IDEAL SEGURANCA LTDA	**09478499000111 Total**				**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
IDEAL SEGURANCA LTDA Total					**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
PAULO RIBEIRO NETO	00042238749187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 55.000,00	0,14%
PAULO RIBEIRO NETO	00042238749187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
PAULO RIBEIRO NETO	00042238749187	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 55.000,00	0,14%
PAULO RIBEIRO NETO	**00042238749187 Total**				**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
PAULO RIBEIRO NETO Total					**-R$ 55.000,00**	**0,14%**
RAIMUNDA X. LINHARES	00007335601304	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 51.300,00	0,13%
RAIMUNDA X. LINHARES	00007335601304	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 51.300,00**	**0,13%**
RAIMUNDA X. LINHARES	00007335601304	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 51.300,00	0,13%
RAIMUNDA X. LINHARES	**00007335601304 Total**				**-R$ 51.300,00**	**0,13%**
RAIMUNDA X. LINHARES Total					**-R$ 51.300,00**	**0,13%**
DALTON DE ABREU	00041411633172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 51.000,00	0,13%
DALTON DE ABREU	00041411633172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 51.000,00**	**0,13%**
DALTON DE ABREU	00041411633172	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 51.000,00	0,13%
DALTON DE ABREU	**00041411633172 Total**				**-R$ 51.000,00**	**0,13%**
DALTON DE ABREU Total					**-R$ 51.000,00**	**0,13%**
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	37365350000161	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 50.000,00	0,13%
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	37365350000161	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	37365350000161	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	**37365350000161 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
LCC TRANSP. E CONST. LTDA Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
TAE SUNG KIM	00015769037881	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 50.000,00	0,13%
TAE SUNG KIM	00015769037881	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
TAE SUNG KIM	00015769037881	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
TAE SUNG KIM	**00015769037881 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
TAE SUNG KIM Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
JOAO BRAS BORGES	00015802108134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 50.000,00	0,13%
JOAO BRAS BORGES	00015802108134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
JOAO BRAS BORGES	00015802108134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
JOAO BRAS BORGES	**00015802108134 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
JOAO BRAS BORGES Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	01569466007005	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 50.000,00	0,13%
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	01569466007005	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	01569466007005	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	**01569466007005 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
ALONSO ALCANTARA MOURA	00001357382103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 35.000,00	0,09%
ALONSO ALCANTARA MOURA	00001357382103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 35.000,00**	**0,09%**
ALONSO ALCANTARA MOURA	00001357382103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 15.000,00	0,04%
ALONSO ALCANTARA MOURA	00001357382103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
ALONSO ALCANTARA MOURA	00001357382103	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
ALONSO ALCANTARA MOURA	**00001357382103 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
ALONSO ALCANTARA MOURA Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	00038550520691	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 50.000,00	0,13%
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	00038550520691	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	00038550520691	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	**00038550520691 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
FERNANDO COSTA BOA VENTURA Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
WANDERLINO P MOTA	00011628570130	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 50.000,00	0,13%
WANDERLINO P MOTA	00011628570130	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
WANDERLINO P MOTA	00011628570130	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 50.000,00	0,13%
WANDERLINO P MOTA	**00011628570130 Total**				**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
WANDERLINO P MOTA Total					**-R$ 50.000,00**	**0,13%**
LASER PRESS LTDA	00689738000108	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 49.500,00	0,13%
LASER PRESS LTDA	00689738000108	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 49.500,00**	**0,13%**
LASER PRESS LTDA	00689738000108	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 49.500,00	0,13%
LASER PRESS LTDA	**00689738000108 Total**				**-R$ 49.500,00**	**0,13%**
LASER PRESS LTDA Total					**-R$ 49.500,00**	**0,13%**
MX LOCACOES SERVC AUT LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 47.600,00	0,12%
MX LOCACOES SERVC AUT LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 47.600,00**	**0,12%**
MX LOCACOES SERVC AUT LTDA	07610770000103	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 47.600,00	0,12%
MX LOCACOES SERVC AUT LTDA	**07610770000103 Total**				**-R$ 47.600,00**	**0,12%**
MX LOCACOES SERVC AUT LTDA Total					**-R$ 47.600,00**	**0,12%**
LUIZ ANTONIO OLCHANESKI	00002505625964	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 45.700,00	0,12%
LUIZ ANTONIO OLCHANESKI	00002505625964	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 45.700,00**	**0,12%**
LUIZ ANTONIO OLCHANESKI	00002505625964	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 45.700,00	0,12%
LUIZ ANTONIO OLCHANESKI	**00002505625964 Total**				**-R$ 45.700,00**	**0,12%**
LUIZ ANTONIO OLCHANESKI Total					**-R$ 45.700,00**	**0,12%**
JOAO CARLOS A UNES	00050997602104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 20.000,00	0,05%
JOAO CARLOS A UNES	00050997602104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 25.103,00	0,06%
JOAO CARLOS A UNES	00050997602104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 45.103,00**	**0,11%**
JOAO CARLOS A UNES	00050997602104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 45.103,00	0,11%
JOAO CARLOS A UNES	**00050997602104 Total**				**-R$ 45.103,00**	**0,11%**
JOAO CARLOS A UNES Total					**-R$ 45.103,00**	**0,11%**
BRUNA BORDONI	00089029933100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 45.000,00	0,11%
BRUNA BORDONI	00089029933100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
BRUNA BORDONI	00089029933100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 45.000,00	0,11%
BRUNA BORDONI	**00089029933100 Total**				**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
BRUNA BORDONI Total					**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
JOSE DUTRA FILHO	00002101980100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 45.000,00	0,11%
JOSE DUTRA FILHO	00002101980100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
JOSE DUTRA FILHO	00002101980100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 45.000,00	0,11%
JOSE DUTRA FILHO	**00002101980100 Total**				**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
JOSE DUTRA FILHO Total					**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
SISTEMA PLANALTO LTDA	07540111000130	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 45.000,00	0,11%
SISTEMA PLANALTO LTDA	07540111000130	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
SISTEMA PLANALTO LTDA	07540111000130	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 45.000,00	0,11%
SISTEMA PLANALTO LTDA	**07540111000130 Total**				**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
SISTEMA PLANALTO LTDA Total					**-R$ 45.000,00**	**0,11%**
ATAN TURISMO	25030768000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 44.900,00	0,11%
ATAN TURISMO	25030768000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 44.900,00**	**0,11%**
ATAN TURISMO	25030768000139	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 44.900,00	0,11%
ATAN TURISMO	**25030768000139 Total**				**-R$ 44.900,00**	**0,11%**
ATAN TURISMO Total					**-R$ 44.900,00**	**0,11%**
NASA VEICULOS LTDA	01026483000166	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 44.640,00	0,11%
NASA VEICULOS LTDA	01026483000166	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 44.640,00**	**0,11%**
NASA VEICULOS LTDA	01026483000166	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 44.640,00	0,11%
NASA VEICULOS LTDA	**01026483000166 Total**				**-R$ 44.640,00**	**0,11%**
NASA VEICULOS LTDA Total					**-R$ 44.640,00**	**0,11%**
CASA MIX LTDA	04419014000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 20.000,00	0,05%
CASA MIX LTDA	04419014000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 20.000,00	0,05%
CASA MIX LTDA	04419014000103	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
CASA MIX LTDA	04419014000103	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 40.000,00	0,10%
CASA MIX LTDA	**04419014000103 Total**				**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
CASA MIX LTDA Total					**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
JOSE MARIA DIAS A BASTOS	00076996093791	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 40.000,00	0,10%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
JOSE MARIA DIAS A BASTOS	00076996093791	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
JOSE MARIA DIAS A BASTOS	00076996093791	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 40.000,00	0,10%
JOSE MARIA DIAS A BASTOS	**00076996093791 Total**				**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
JOSE MARIA DIAS A BASTOS Total					**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
ENGEMAC	37356292000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 40.000,00	0,10%
ENGEMAC	37356292000100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
ENGEMAC	37356292000100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 40.000,00	0,10%
ENGEMAC	**37356292000100 Total**				**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
ENGEMAC Total					**-R$ 40.000,00**	**0,10%**
MAURO JOSE PAVESI	00045636192991	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 12.500,00	0,03%
MAURO JOSE PAVESI	00045636192991	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 25.000,00	0,06%
MAURO JOSE PAVESI	00045636192991	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 37.500,00**	**0,10%**
MAURO JOSE PAVESI	00045636192991	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 37.500,00	0,10%
MAURO JOSE PAVESI	**00045636192991 Total**				**-R$ 37.500,00**	**0,10%**
MAURO JOSE PAVESI Total					**-R$ 37.500,00**	**0,10%**
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 14.087,00	0,04%
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 14.517,00	0,04%
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 28.604,00**	**0,07%**
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 8.100,00	0,02%
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 8.100,00**	**0,02%**
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	37623741000139	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 36.704,00	0,09%
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA	**37623741000139 Total**				**-R$ 36.704,00**	**0,09%**
MARCENARIA PONTAL NORTE LTDA Total					**-R$ 36.704,00**	**0,09%**
GUARUJA MAT CONSTRUCAO	00146845000190	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 19.635,86	0,05%
GUARUJA MAT CONSTRUCAO	00146845000190	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 16.602,30	0,04%
GUARUJA MAT CONSTRUCAO	00146845000190	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 36.238,16**	**0,09%**
GUARUJA MAT CONSTRUCAO	00146845000190	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 36.238,16	0,09%
GUARUJA MAT CONSTRUCAO	**00146845000190 Total**				**-R$ 36.238,16**	**0,09%**
GUARUJA MAT CONSTRUCAO Total					**-R$ 36.238,16**	**0,09%**
VITAL AIRES DE C NETO	00077710096115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 33.500,00	0,09%
VITAL AIRES DE C NETO	00077710096115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 33.500,00**	**0,09%**
VITAL AIRES DE C NETO	00077710096115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 33.500,00	0,09%
VITAL AIRES DE C NETO	**00077710096115 Total**				**-R$ 33.500,00**	**0,09%**
VITAL AIRES DE C NETO Total					**-R$ 33.500,00**	**0,09%**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	00004251083172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 15.800,00	0,04%
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	00004251083172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 15.800,00**	**0,04%**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	00004251083172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 17.300,00	0,04%
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	00004251083172	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 17.300,00**	**0,04%**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	00004251083172	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 33.100,00	0,08%
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	**00004251083172 Total**				**-R$ 33.100,00**	**0,08%**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA Total					**-R$ 33.100,00**	**0,08%**
CELINA F DA CRUZ	00061879746115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 33.000,00	0,08%
CELINA F DA CRUZ	00061879746115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
CELINA F DA CRUZ	00061879746115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 33.000,00	0,08%
CELINA F DA CRUZ	**00061879746115 Total**				**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
CELINA F DA CRUZ Total					**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
STEPAN NERCESSIAN	00026672383700	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 18.000,00	0,05%
STEPAN NERCESSIAN	00026672383700	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 15.000,00	0,04%
STEPAN NERCESSIAN	00026672383700	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
STEPAN NERCESSIAN	00026672383700	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 33.000,00	0,08%
STEPAN NERCESSIAN	**00026672383700 Total**				**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
STEPAN NERCESSIAN Total					**-R$ 33.000,00**	**0,08%**
MARIA DA PENHA RICARDO	00083713859604	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 30.800,00	0,08%
MARIA DA PENHA RICARDO	00083713859604	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 30.800,00**	**0,08%**
MARIA DA PENHA RICARDO	00083713859604	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.800,00	0,08%
MARIA DA PENHA RICARDO	**00083713859604 Total**				**-R$ 30.800,00**	**0,08%**
MARIA DA PENHA RICARDO Total					**-R$ 30.800,00**	**0,08%**
MARCHER BRASIL AGROIND SA	06221454000179	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 15.200,00	0,04%
MARCHER BRASIL AGROIND SA	06221454000179	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 15.200,00	0,04%
MARCHER BRASIL AGROIND SA	06221454000179	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 30.400,00**	**0,08%**
MARCHER BRASIL AGROIND SA	06221454000179	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.400,00	0,08%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
MARCHER BRASIL AGROIND SA	**06221454000179 Total**				**-R$ 30.400,00**	**0,08%**
MARCHER BRASIL AGROIND SA Total					**-R$ 30.400,00**	**0,08%**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	12469622000142	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 30.000,00	0,08%
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	12469622000142	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	12469622000142	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	**12469622000142 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
OPCAO NOTICIA	09236355000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 15.000,00	0,04%
OPCAO NOTICIA	09236355000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 15.000,00	0,04%
OPCAO NOTICIA	09236355000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
OPCAO NOTICIA	09236355000159	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
OPCAO NOTICIA	**09236355000159 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
OPCAO NOTICIA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DANIEL C. DA COSTA	00087645076100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 30.000,00	0,08%
DANIEL C. DA COSTA	00087645076100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DANIEL C. DA COSTA	00087645076100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
DANIEL C. DA COSTA	**00087645076100 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DANIEL C. DA COSTA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
CRISTIANE R.DOS SANTOS	00059969679104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 30.000,00	0,08%
CRISTIANE R.DOS SANTOS	00059969679104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
CRISTIANE R.DOS SANTOS	00059969679104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
CRISTIANE R.DOS SANTOS	**00059969679104 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
CRISTIANE R.DOS SANTOS Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LUCIANO M.CALIL	00064088014120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 30.000,00	0,08%
LUCIANO M.CALIL	00064088014120	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LUCIANO M.CALIL	00064088014120	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
LUCIANO M.CALIL	**00064088014120 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LUCIANO M.CALIL Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DIGICOR FOTOLITO DIGITAL	02164625000114	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 30.000,00	0,08%
DIGICOR FOTOLITO DIGITAL	02164625000114	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DIGICOR FOTOLITO DIGITAL	02164625000114	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
DIGICOR FOTOLITO DIGITAL	**02164625000114 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DIGICOR FOTOLITO DIGITAL Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
RODRIGO BERTOLDO	00096448547134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 30.000,00	0,08%
RODRIGO BERTOLDO	00096448547134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
RODRIGO BERTOLDO	00096448547134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
RODRIGO BERTOLDO	**00096448547134 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
RODRIGO BERTOLDO Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DAGOBERTO P. DE SOUZA	00009601775153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 30.000,00	0,08%
DAGOBERTO P. DE SOUZA	00009601775153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DAGOBERTO P. DE SOUZA	00009601775153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
DAGOBERTO P. DE SOUZA	**00009601775153 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
DAGOBERTO P. DE SOUZA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LAILTON DA SILVA	00033486280163	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 30.000,00	0,08%
LAILTON DA SILVA	00033486280163	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LAILTON DA SILVA	00033486280163	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
LAILTON DA SILVA	**00033486280163 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
LAILTON DA SILVA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
GESMAR VEIGA	00036461520104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 30.000,00	0,08%
GESMAR VEIGA	00036461520104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
GESMAR VEIGA	00036461520104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
GESMAR VEIGA	**00036461520104 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
GESMAR VEIGA Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
ROGERIO DINIZ	00086645099134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 30.000,00	0,08%
ROGERIO DINIZ	00086645099134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
ROGERIO DINIZ	00086645099134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 30.000,00	0,08%
ROGERIO DINIZ	**00086645099134 Total**				**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
ROGERIO DINIZ Total					**-R$ 30.000,00**	**0,08%**
NOMA IND E COM LDTA	07935680000184	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 29.500,00	0,08%
NOMA IND E COM LDTA	07935680000184	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 29.500,00**	**0,08%**
NOMA IND E COM LDTA	07935680000184	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 29.500,00	0,08%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
NOMA IND E COM LDTA	**07935680000184 Total**				**-R$ 29.500,00**	**0,08%**
NOMA IND E COM LDTA Total					**-R$ 29.500,00**	**0,08%**
APARECIDA I MENDES DE SOUZA	00020539322873	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 28.336,00	0,07%
APARECIDA I MENDES DE SOUZA	00020539322873	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 28.336,00**	**0,07%**
APARECIDA I MENDES DE SOUZA	00020539322873	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 28.336,00	0,07%
APARECIDA I MENDES DE SOUZA	**00020539322873 Total**				**-R$ 28.336,00**	**0,07%**
APARECIDA I MENDES DE SOUZA Total					**-R$ 28.336,00**	**0,07%**
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	14024888000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 16.000,00	0,04%
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	14024888000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 16.000,00**	**0,04%**
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	14024888000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 12.000,00	0,03%
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	14024888000107	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 12.000,00**	**0,03%**
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	14024888000107	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 28.000,00	0,07%
PENTA INVESTIMENTOS LTDA	**14024888000107 Total**				**-R$ 28.000,00**	**0,07%**
PENTA INVESTIMENTOS LTDA Total					**-R$ 28.000,00**	**0,07%**
LUCILENE ALVES CAETANO	00097389471115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 8.000,00	0,02%
LUCILENE ALVES CAETANO	00097389471115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 8.000,00**	**0,02%**
LUCILENE ALVES CAETANO	00097389471115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 18.500,00	0,05%
LUCILENE ALVES CAETANO	00097389471115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 18.500,00**	**0,05%**
LUCILENE ALVES CAETANO	00097389471115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 26.500,00	0,07%
LUCILENE ALVES CAETANO	**00097389471115 Total**				**-R$ 26.500,00**	**0,07%**
LUCILENE ALVES CAETANO Total					**-R$ 26.500,00**	**0,07%**
FERTIGRAN	53400818000834	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 25.480,00	0,06%
FERTIGRAN	53400818000834	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 25.480,00**	**0,06%**
FERTIGRAN	53400818000834	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.480,00	0,06%
FERTIGRAN	**53400818000834 Total**				**-R$ 25.480,00**	**0,06%**
FERTIGRAN Total					**-R$ 25.480,00**	**0,06%**
ELIZABETH RODRIGUES	00001290045100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 25.000,00	0,06%
ELIZABETH RODRIGUES	00001290045100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
ELIZABETH RODRIGUES	00001290045100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
ELIZABETH RODRIGUES	**00001290045100 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
ELIZABETH RODRIGUES Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
FABRICIO BELO GONCALVES	00085148180153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 25.000,00	0,06%
FABRICIO BELO GONCALVES	00085148180153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
FABRICIO BELO GONCALVES	00085148180153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
FABRICIO BELO GONCALVES	**00085148180153 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
FABRICIO BELO GONCALVES Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	00001779974353	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 10.000,00	0,03%
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	00001779974353	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	00001779974353	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 15.000,00	0,04%
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	00001779974353	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	00001779974353	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	**00001779974353 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
ALUIZIO ROLIM A. FERREIRA	00013598627149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 25.000,00	0,06%
ALUIZIO ROLIM A. FERREIRA	00013598627149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
ALUIZIO ROLIM A. FERREIRA	00013598627149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
ALUIZIO ROLIM A. FERREIRA	**00013598627149 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
ALUIZIO ROLIM A. FERREIRA Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
WARLEY GUIMARAES CABRAL	00093115270178	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 25.000,00	0,06%
WARLEY GUIMARAES CABRAL	00093115270178	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
WARLEY GUIMARAES CABRAL	00093115270178	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
WARLEY GUIMARAES CABRAL	**00093115270178 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
WARLEY GUIMARAES CABRAL Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
LUIZ CARLOS R. DA CRUZ	00038015870100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 25.000,00	0,06%
LUIZ CARLOS R. DA CRUZ	00038015870100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
LUIZ CARLOS R. DA CRUZ	00038015870100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
LUIZ CARLOS R. DA CRUZ	**00038015870100 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
LUIZ CARLOS R. DA CRUZ Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GILBERTO ALMEIDA MACHADO	00089214650144	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 25.000,00	0,06%
GILBERTO ALMEIDA MACHADO	00089214650144	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GILBERTO ALMEIDA MACHADO	00089214650144	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
GILBERTO ALMEIDA MACHADO	**00089214650144 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GILBERTO ALMEIDA MACHADO Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GUILHERME DIAS FAYAD	00013158708191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 25.000,00	0,06%
GUILHERME DIAS FAYAD	00013158708191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GUILHERME DIAS FAYAD	00013158708191	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 25.000,00	0,06%
GUILHERME DIAS FAYAD	**00013158708191 Total**				**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
GUILHERME DIAS FAYAD Total					**-R$ 25.000,00**	**0,06%**
SOUAD G NEHME	00076405346153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 24.000,00	0,06%
SOUAD G NEHME	00076405346153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 24.000,00**	**0,06%**
SOUAD G NEHME	00076405346153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 24.000,00	0,06%
SOUAD G NEHME	**00076405346153 Total**				**-R$ 24.000,00**	**0,06%**
SOUAD G NEHME Total					**-R$ 24.000,00**	**0,06%**
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA	00001725752735	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 23.552,00	0,06%
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA	00001725752735	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 23.552,00**	**0,06%**
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA	00001725752735	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 23.552,00	0,06%
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA	**00001725752735 Total**				**-R$ 23.552,00**	**0,06%**
FRANCISCO GERONIMO DA SILVA Total					**-R$ 23.552,00**	**0,06%**
IRMAOS SOARES	01559046003123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 22.870,00	0,06%
IRMAOS SOARES	01559046003123	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 22.870,00**	**0,06%**
IRMAOS SOARES	01559046003123	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 22.870,00	0,06%
IRMAOS SOARES	**01559046003123 Total**				**-R$ 22.870,00**	**0,06%**
IRMAOS SOARES Total					**-R$ 22.870,00**	**0,06%**
NAYARA FERREIRA CARVALHO	00009757803600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 22.220,00	0,06%
NAYARA FERREIRA CARVALHO	00009757803600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 22.220,00**	**0,06%**
NAYARA FERREIRA CARVALHO	00009757803600	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 22.220,00	0,06%
NAYARA FERREIRA CARVALHO	**00009757803600 Total**				**-R$ 22.220,00**	**0,06%**
NAYARA FERREIRA CARVALHO Total					**-R$ 22.220,00**	**0,06%**
CPOL CONSTRUTORA LTDA	03376188000165	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 22.000,00	0,06%
CPOL CONSTRUTORA LTDA	03376188000165	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 22.000,00**	**0,06%**
CPOL CONSTRUTORA LTDA	03376188000165	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 22.000,00	0,06%
CPOL CONSTRUTORA LTDA	**03376188000165 Total**				**-R$ 22.000,00**	**0,06%**
CPOL CONSTRUTORA LTDA Total					**-R$ 22.000,00**	**0,06%**
KELLEN L N DE SOUZA	00002184420174	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 21.666,66	0,06%
KELLEN L N DE SOUZA	00002184420174	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 21.666,66**	**0,06%**
KELLEN L N DE SOUZA	00002184420174	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 21.666,66	0,06%
KELLEN L N DE SOUZA	**00002184420174 Total**				**-R$ 21.666,66**	**0,06%**
KELLEN L N DE SOUZA Total					**-R$ 21.666,66**	**0,06%**
JASSIONE FLAVIO MESQUITA	00016286782168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 10.000,00	0,03%
JASSIONE FLAVIO MESQUITA	00016286782168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 11.500,00	0,03%
JASSIONE FLAVIO MESQUITA	00016286782168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 21.500,00**	**0,05%**
JASSIONE FLAVIO MESQUITA	00016286782168	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 21.500,00	0,05%
JASSIONE FLAVIO MESQUITA	**00016286782168 Total**				**-R$ 21.500,00**	**0,05%**
JASSIONE FLAVIO MESQUITA Total					**-R$ 21.500,00**	**0,05%**
HIDRAULASER E EQUPI ROD LTDA	02078494000152	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 21.000,00	0,05%
HIDRAULASER E EQUPI ROD LTDA	02078494000152	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 21.000,00**	**0,05%**
HIDRAULASER E EQUPI ROD LTDA	02078494000152	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 21.000,00	0,05%
HIDRAULASER E EQUPI ROD LTDA	**02078494000152 Total**				**-R$ 21.000,00**	**0,05%**
HIDRAULASER E EQUPI ROD LTDA Total					**-R$ 21.000,00**	**0,05%**
ADALBERTO VIEIRA	00085732486100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 17.685,85	0,05%
ADALBERTO VIEIRA	00085732486100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 17.685,85**	**0,05%**
ADALBERTO VIEIRA	00085732486100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 2.643,42	0,01%
ADALBERTO VIEIRA	00085732486100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 2.643,42**	**0,01%**
ADALBERTO VIEIRA	00085732486100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.329,27	0,05%
ADALBERTO VIEIRA	**00085732486100 Total**				**-R$ 20.329,27**	**0,05%**
ADALBERTO VIEIRA Total					**-R$ 20.329,27**	**0,05%**
ROGERIO M DE SOUZA	00003414193620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 20.205,00	0,05%
ROGERIO M DE SOUZA	00003414193620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 20.205,00**	**0,05%**
ROGERIO M DE SOUZA	00003414193620	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.205,00	0,05%
ROGERIO M DE SOUZA	**00003414193620 Total**				**-R$ 20.205,00**	**0,05%**
ROGERIO M DE SOUZA Total					**-R$ 20.205,00**	**0,05%**
JOSE CONCEICAO DA SILVA	00036910856953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 20.183,00	0,05%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
JOSE CONCEICAO DA SILVA	00036910856953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.183,00**	**0,05%**
JOSE CONCEICAO DA SILVA	00036910856953	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.183,00	0,05%
JOSE CONCEICAO DA SILVA	**00036910856953 Total**				**-R$ 20.183,00**	**0,05%**
JOSE CONCEICAO DA SILVA Total					**-R$ 20.183,00**	**0,05%**
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA	08652096000184	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 4.100,00	0,01%
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA	08652096000184	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 16.000,00	0,04%
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA	08652096000184	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.100,00**	**0,05%**
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA	08652096000184	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.100,00	0,05%
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA	**08652096000184 Total**				**-R$ 20.100,00**	**0,05%**
FAMA IND E COM PEDRAS LTDA Total					**-R$ 20.100,00**	**0,05%**
FLAVIA VIEIRA DE PAULA	00001639276181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 20.084,85	0,05%
FLAVIA VIEIRA DE PAULA	00001639276181	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 20.084,85**	**0,05%**
FLAVIA VIEIRA DE PAULA	00001639276181	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.084,85	0,05%
FLAVIA VIEIRA DE PAULA	**00001639276181 Total**				**-R$ 20.084,85**	**0,05%**
FLAVIA VIEIRA DE PAULA Total					**-R$ 20.084,85**	**0,05%**
CATIAN A DE OLIVEIRA	00000239669126	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 20.000,00	0,05%
CATIAN A DE OLIVEIRA	00000239669126	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
CATIAN A DE OLIVEIRA	00000239669126	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
CATIAN A DE OLIVEIRA	**00000239669126 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
CATIAN A DE OLIVEIRA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LI ENGENHARIA LTDA	04483751000167	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 20.000,00	0,05%
LI ENGENHARIA LTDA	04483751000167	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LI ENGENHARIA LTDA	04483751000167	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
LI ENGENHARIA LTDA	**04483751000167 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LI ENGENHARIA LTDA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
PAULO DOMINGOS PEREIRA	00034694285149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 20.000,00	0,05%
PAULO DOMINGOS PEREIRA	00034694285149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
PAULO DOMINGOS PEREIRA	00034694285149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
PAULO DOMINGOS PEREIRA	**00034694285149 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
PAULO DOMINGOS PEREIRA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
COTRIL MAQ EQUIP LTDA	25760216000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 20.000,00	0,05%
COTRIL MAQ EQUIP LTDA	25760216000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
COTRIL MAQ EQUIP LTDA	25760216000186	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
COTRIL MAQ EQUIP LTDA	**25760216000186 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
COTRIL MAQ EQUIP LTDA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
CLAUDETE FERRAZ H SILVA	00011547421215	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 20.000,00	0,05%
CLAUDETE FERRAZ H SILVA	00011547421215	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
CLAUDETE FERRAZ H SILVA	00011547421215	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
CLAUDETE FERRAZ H SILVA	**00011547421215 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
CLAUDETE FERRAZ H SILVA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
MARIA DE PAULA LADEIA	00004471326953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 20.000,00	0,05%
MARIA DE PAULA LADEIA	00004471326953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
MARIA DE PAULA LADEIA	00004471326953	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
MARIA DE PAULA LADEIA	**00004471326953 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
MARIA DE PAULA LADEIA Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LIVERTINO S. FERNANDES	00002157764100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 20.000,00	0,05%
LIVERTINO S. FERNANDES	00002157764100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LIVERTINO S. FERNANDES	00002157764100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 20.000,00	0,05%
LIVERTINO S. FERNANDES	**00002157764100 Total**				**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
LIVERTINO S. FERNANDES Total					**-R$ 20.000,00**	**0,05%**
JOULE ENG TERMICA LTDA	02865285000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 9.900,00	0,03%
JOULE ENG TERMICA LTDA	02865285000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 9.900,00	0,03%
JOULE ENG TERMICA LTDA	02865285000159	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 19.800,00**	**0,05%**
JOULE ENG TERMICA LTDA	02865285000159	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 19.800,00	0,05%
JOULE ENG TERMICA LTDA	**02865285000159 Total**				**-R$ 19.800,00**	**0,05%**
JOULE ENG TERMICA LTDA Total					**-R$ 19.800,00**	**0,05%**
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00153980000162	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 19.370,00	0,05%
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00153980000162	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 19.370,00**	**0,05%**
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	00153980000162	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 19.370,00	0,05%
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA	**00153980000162 Total**				**-R$ 19.370,00**	**0,05%**
GOIAS CAMINHOES E ONIBUS LTDA Total					**-R$ 19.370,00**	**0,05%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
ANDRE LUIZ REZENDE	00015695168805	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 18.840,00	0,05%
ANDRE LUIZ REZENDE	00015695168805	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 18.840,00**	**0,05%**
ANDRE LUIZ REZENDE	00015695168805	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 18.840,00	0,05%
ANDRE LUIZ REZENDE	**00015695168805 Total**				**-R$ 18.840,00**	**0,05%**
ANDRE LUIZ REZENDE Total					**-R$ 18.840,00**	**0,05%**
TATIANA DE OLIVEIRA MELO	00000967294142	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 5.000,00	0,01%
TATIANA DE OLIVEIRA MELO	00000967294142	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 13.600,00	0,03%
TATIANA DE OLIVEIRA MELO	00000967294142	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 18.600,00**	**0,05%**
TATIANA DE OLIVEIRA MELO	00000967294142	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 18.600,00	0,05%
TATIANA DE OLIVEIRA MELO	**00000967294142 Total**				**-R$ 18.600,00**	**0,05%**
TATIANA DE OLIVEIRA MELO Total					**-R$ 18.600,00**	**0,05%**
BRITZ LOPES AMARAL	00043061290125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 18.000,00	0,05%
BRITZ LOPES AMARAL	00043061290125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 18.000,00**	**0,05%**
BRITZ LOPES AMARAL	00043061290125	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 18.000,00	0,05%
BRITZ LOPES AMARAL	**00043061290125 Total**				**-R$ 18.000,00**	**0,05%**
BRITZ LOPES AMARAL Total					**-R$ 18.000,00**	**0,05%**
SAO JORGE SHOP DA CONSTR	03842333000156	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 17.193,00	0,04%
SAO JORGE SHOP DA CONSTR	03842333000156	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 17.193,00**	**0,04%**
SAO JORGE SHOP DA CONSTR	03842333000156	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 17.193,00	0,04%
SAO JORGE SHOP DA CONSTR	**03842333000156 Total**				**-R$ 17.193,00**	**0,04%**
SAO JORGE SHOP DA CONSTR Total					**-R$ 17.193,00**	**0,04%**
ILAIDES LOPES AMARAL	00045007071153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 17.000,00	0,04%
ILAIDES LOPES AMARAL	00045007071153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 17.000,00**	**0,04%**
ILAIDES LOPES AMARAL	00045007071153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 17.000,00	0,04%
ILAIDES LOPES AMARAL	**00045007071153 Total**				**-R$ 17.000,00**	**0,04%**
ILAIDES LOPES AMARAL Total					**-R$ 17.000,00**	**0,04%**
SL COM DE ACESSORIOS LTDA	10375909000188	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 16.000,00	0,04%
SL COM DE ACESSORIOS LTDA	10375909000188	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 16.000,00**	**0,04%**
SL COM DE ACESSORIOS LTDA	10375909000188	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 16.000,00	0,04%
SL COM DE ACESSORIOS LTDA	**10375909000188 Total**				**-R$ 16.000,00**	**0,04%**
SL COM DE ACESSORIOS LTDA Total					**-R$ 16.000,00**	**0,04%**
BRILHANTE IND. COM. LTDA	01794452000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 15.800,00	0,04%
BRILHANTE IND. COM. LTDA	01794452000155	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 15.800,00**	**0,04%**
BRILHANTE IND. COM. LTDA	01794452000155	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.800,00	0,04%
BRILHANTE IND. COM. LTDA	**01794452000155 Total**				**-R$ 15.800,00**	**0,04%**
BRILHANTE IND. COM. LTDA Total					**-R$ 15.800,00**	**0,04%**
HERINGER DECORACOES LTDA	37650645000180	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 15.477,00	0,04%
HERINGER DECORACOES LTDA	37650645000180	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 15.477,00**	**0,04%**
HERINGER DECORACOES LTDA	37650645000180	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.477,00	0,04%
HERINGER DECORACOES LTDA	**37650645000180 Total**				**-R$ 15.477,00**	**0,04%**
HERINGER DECORACOES LTDA Total					**-R$ 15.477,00**	**0,04%**
ALESSANDRO GOMES SIQUEIRA	00041089812191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	04	-R$ 15.000,00	0,04%
ALESSANDRO GOMES SIQUEIRA	00041089812191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
ALESSANDRO GOMES SIQUEIRA	00041089812191	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.000,00	0,04%
ALESSANDRO GOMES SIQUEIRA	**00041089812191 Total**				**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
ALESSANDRO GOMES SIQUEIRA Total					**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
LUCIANE TOLEDO BORGES	00064892859168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 15.000,00	0,04%
LUCIANE TOLEDO BORGES	00064892859168	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
LUCIANE TOLEDO BORGES	00064892859168	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.000,00	0,04%
LUCIANE TOLEDO BORGES	**00064892859168 Total**				**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
LUCIANE TOLEDO BORGES Total					**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
NILSON GOMES CARNEIRO	00028331443187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 15.000,00	0,04%
NILSON GOMES CARNEIRO	00028331443187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
NILSON GOMES CARNEIRO	00028331443187	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.000,00	0,04%
NILSON GOMES CARNEIRO	**00028331443187 Total**				**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
NILSON GOMES CARNEIRO Total					**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
FABIO ANDRE B DA SILVA	00003458618414	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 15.000,00	0,04%
FABIO ANDRE B DA SILVA	00003458618414	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
FABIO ANDRE B DA SILVA	00003458618414	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 15.000,00	0,04%
FABIO ANDRE B DA SILVA	**00003458618414 Total**				**-R$ 15.000,00**	**0,04%**
FABIO ANDRE B DA SILVA Total					**-R$ 15.000,00**	**0,04%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
RABELO E MACEDO LDTA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 13.650,00	0,03%
RABELO E MACEDO LDTA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 13.650,00**	**0,03%**
RABELO E MACEDO LDTA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 13.650,00	0,03%
RABELO E MACEDO LDTA	**11304628000105 Total**				**-R$ 13.650,00**	**0,03%**
RABELO E MACEDO LDTA Total					**-R$ 13.650,00**	**0,03%**
CLEIDIMAR F CALIXTO	00069557853620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 4.810,00	0,01%
CLEIDIMAR F CALIXTO	00069557853620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 3.100,00	0,01%
CLEIDIMAR F CALIXTO	00069557853620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 5.300,00	0,01%
CLEIDIMAR F CALIXTO	00069557853620	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 13.210,00**	**0,03%**
CLEIDIMAR F CALIXTO	00069557853620	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 13.210,00	0,03%
CLEIDIMAR F CALIXTO	**00069557853620 Total**				**-R$ 13.210,00**	**0,03%**
CLEIDIMAR F CALIXTO Total					**-R$ 13.210,00**	**0,03%**
BELCAR VEICULOS LTDA	02918639000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 12.500,00	0,03%
BELCAR VEICULOS LTDA	02918639000186	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 12.500,00**	**0,03%**
BELCAR VEICULOS LTDA	02918639000186	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 12.500,00	0,03%
BELCAR VEICULOS LTDA	**02918639000186 Total**				**-R$ 12.500,00**	**0,03%**
BELCAR VEICULOS LTDA Total					**-R$ 12.500,00**	**0,03%**
HIGOR P DA SILVA	00090060091134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 12.000,00	0,03%
HIGOR P DA SILVA	00090060091134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 12.000,00**	**0,03%**
HIGOR P DA SILVA	00090060091134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 12.000,00	0,03%
HIGOR P DA SILVA	**00090060091134 Total**				**-R$ 12.000,00**	**0,03%**
HIGOR P DA SILVA Total					**-R$ 12.000,00**	**0,03%**
ROSSANO C P PACHECO	00003179203676	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 11.570,00	0,03%
ROSSANO C P PACHECO	00003179203676	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 11.570,00**	**0,03%**
ROSSANO C P PACHECO	00003179203676	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 11.570,00	0,03%
ROSSANO C P PACHECO	**00003179203676 Total**				**-R$ 11.570,00**	**0,03%**
ROSSANO C P PACHECO Total					**-R$ 11.570,00**	**0,03%**
JOSE PIRES	00025231740659	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 10.900,00	0,03%
JOSE PIRES	00025231740659	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 10.900,00**	**0,03%**
JOSE PIRES	00025231740659	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.900,00	0,03%
JOSE PIRES	**00025231740659 Total**				**-R$ 10.900,00**	**0,03%**
JOSE PIRES Total					**-R$ 10.900,00**	**0,03%**
NANCI PIMENTA CARNEIRO	00057658250104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	07	-R$ 10.500,00	0,03%
NANCI PIMENTA CARNEIRO	00057658250104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 10.500,00**	**0,03%**
NANCI PIMENTA CARNEIRO	00057658250104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.500,00	0,03%
NANCI PIMENTA CARNEIRO	**00057658250104 Total**				**-R$ 10.500,00**	**0,03%**
NANCI PIMENTA CARNEIRO Total					**-R$ 10.500,00**	**0,03%**
FABIO DUTRA B LORENZONI	00058640851115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	09	-R$ 10.000,00	0,03%
FABIO DUTRA B LORENZONI	00058640851115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
FABIO DUTRA B LORENZONI	00058640851115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.000,00	0,03%
FABIO DUTRA B LORENZONI	**00058640851115 Total**				**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
FABIO DUTRA B LORENZONI Total					**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
SIMONE MACHADO MADUREIRA	00005709617776	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 10.000,00	0,03%
SIMONE MACHADO MADUREIRA	00005709617776	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
SIMONE MACHADO MADUREIRA	00005709617776	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.000,00	0,03%
SIMONE MACHADO MADUREIRA	**00005709617776 Total**				**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
SIMONE MACHADO MADUREIRA Total					**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
JP ARTISTICAS LTDA	07723652000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 5.000,00	0,01%
JP ARTISTICAS LTDA	07723652000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
JP ARTISTICAS LTDA	07723652000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	01	-R$ 5.000,00	0,01%
JP ARTISTICAS LTDA	07723652000101	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
JP ARTISTICAS LTDA	07723652000101	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.000,00	0,03%
JP ARTISTICAS LTDA	**07723652000101 Total**				**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
JP ARTISTICAS LTDA Total					**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
LEIDE F CRUZ	00036102547187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 10.000,00	0,03%
LEIDE F CRUZ	00036102547187	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
LEIDE F CRUZ	00036102547187	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.000,00	0,03%
LEIDE F CRUZ	**00036102547187 Total**				**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
LEIDE F CRUZ Total					**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
HAMILTON FRANCO FILHO	00003645591109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 10.000,00	0,03%
HAMILTON FRANCO FILHO	00003645591109	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 10.000,00**	**0,03%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
HAMILTON FRANCO FILHO	00003645591109	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 10.000,00	0,03%
HAMILTON FRANCO FILHO	**00003645591109 Total**				**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
HAMILTON FRANCO FILHO Total					**-R$ 10.000,00**	**0,03%**
SANDRA REGINA DOS REIS	00068623747615	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 9.735,00	0,02%
SANDRA REGINA DOS REIS	00068623747615	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 9.735,00**	**0,02%**
SANDRA REGINA DOS REIS	00068623747615	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 9.735,00	0,02%
SANDRA REGINA DOS REIS	**00068623747615 Total**				**-R$ 9.735,00**	**0,02%**
SANDRA REGINA DOS REIS Total					**-R$ 9.735,00**	**0,02%**
ADAIR DE SOUZA CAMARGO JR	00059135360100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 8.850,00	0,02%
ADAIR DE SOUZA CAMARGO JR	00059135360100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 8.850,00**	**0,02%**
ADAIR DE SOUZA CAMARGO JR	00059135360100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 8.850,00	0,02%
ADAIR DE SOUZA CAMARGO JR	**00059135360100 Total**				**-R$ 8.850,00**	**0,02%**
ADAIR DE SOUZA CAMARGO JR Total					**-R$ 8.850,00**	**0,02%**
ANISIO J S MOURA	00048328260930	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 8.750,00	0,02%
ANISIO J S MOURA	00048328260930	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
ANISIO J S MOURA	00048328260930	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 8.750,00	0,02%
ANISIO J S MOURA	**00048328260930 Total**				**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
ANISIO J S MOURA Total					**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
LEILA GNUTZMAM	00075256436953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 8.750,00	0,02%
LEILA GNUTZMAM	00075256436953	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
LEILA GNUTZMAM	00075256436953	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 8.750,00	0,02%
LEILA GNUTZMAM	**00075256436953 Total**				**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
LEILA GNUTZMAM Total					**-R$ 8.750,00**	**0,02%**
ISABELA A LEAO	00096342722153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 7.800,00	0,02%
ISABELA A LEAO	00096342722153	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 7.800,00**	**0,02%**
ISABELA A LEAO	00096342722153	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 7.800,00	0,02%
ISABELA A LEAO	**00096342722153 Total**				**-R$ 7.800,00**	**0,02%**
ISABELA A LEAO Total					**-R$ 7.800,00**	**0,02%**
MARCIO O. SANTOS	00012585220125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 7.320,00	0,02%
MARCIO O. SANTOS	00012585220125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
MARCIO O. SANTOS	00012585220125	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 7.320,00	0,02%
MARCIO O. SANTOS	**00012585220125 Total**				**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
MARCIO O. SANTOS Total					**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
GILMAR ANTONIO NETO	00037781138104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 7.320,00	0,02%
GILMAR ANTONIO NETO	00037781138104	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
GILMAR ANTONIO NETO	00037781138104	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 7.320,00	0,02%
GILMAR ANTONIO NETO	**00037781138104 Total**				**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
GILMAR ANTONIO NETO Total					**-R$ 7.320,00**	**0,02%**
DIEGO A R DE OLIVEIRA	00000633454125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 7.000,00	0,02%
DIEGO A R DE OLIVEIRA	00000633454125	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
DIEGO A R DE OLIVEIRA	00000633454125	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 7.000,00	0,02%
DIEGO A R DE OLIVEIRA	**00000633454125 Total**				**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
DIEGO A R DE OLIVEIRA Total					**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
EDMO ARAUJO FERREIRA	00088831299115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	10	-R$ 7.000,00	0,02%
EDMO ARAUJO FERREIRA	00088831299115	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
EDMO ARAUJO FERREIRA	00088831299115	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 7.000,00	0,02%
EDMO ARAUJO FERREIRA	**00088831299115 Total**				**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
EDMO ARAUJO FERREIRA Total					**-R$ 7.000,00**	**0,02%**
CMR CONTRUTORA LTDA	03472061000140	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 6.549,00	0,02%
CMR CONTRUTORA LTDA	03472061000140	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 6.549,00**	**0,02%**
CMR CONTRUTORA LTDA	03472061000140	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 6.549,00	0,02%
CMR CONTRUTORA LTDA	**03472061000140 Total**				**-R$ 6.549,00**	**0,02%**
CMR CONTRUTORA LTDA Total					**-R$ 6.549,00**	**0,02%**
VILSON MOACIR SENGER	00025311786000	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	06	-R$ 6.000,00	0,02%
VILSON MOACIR SENGER	00025311786000	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 6.000,00**	**0,02%**
VILSON MOACIR SENGER	00025311786000	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 6.000,00	0,02%
VILSON MOACIR SENGER	**00025311786000 Total**				**-R$ 6.000,00**	**0,02%**
VILSON MOACIR SENGER Total					**-R$ 6.000,00**	**0,02%**
FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA	00032411766149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 5.850,00	0,01%
FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA	00032411766149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 5.850,00**	**0,01%**
FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA	00032411766149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.850,00	0,01%

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA	**00032411766149 Total**				**-R$ 5.850,00**	**0,01%**
FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA Total					**-R$ 5.850,00**	**0,01%**
ITAMAR DE SOUZA PEREIRA	00000564014699	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 5.300,00	0,01%
ITAMAR DE SOUZA PEREIRA	00000564014699	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.300,00**	**0,01%**
ITAMAR DE SOUZA PEREIRA	00000564014699	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.300,00	0,01%
ITAMAR DE SOUZA PEREIRA	**00000564014699 Total**				**-R$ 5.300,00**	**0,01%**
ITAMAR DE SOUZA PEREIRA Total					**-R$ 5.300,00**	**0,01%**
FREDERICO F A FELIPE	00001831345161	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	09	-R$ 5.100,00	0,01%
FREDERICO F A FELIPE	00001831345161	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.100,00**	**0,01%**
FREDERICO F A FELIPE	00001831345161	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.100,00	0,01%
FREDERICO F A FELIPE	**00001831345161 Total**				**-R$ 5.100,00**	**0,01%**
FREDERICO F A FELIPE Total					**-R$ 5.100,00**	**0,01%**
ELILSON R.BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	03	-R$ 5.000,00	0,01%
ELILSON R.BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ELILSON R.BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
ELILSON R.BATALHA	**00001403328714 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ELILSON R.BATALHA Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
MELISSA G LOPES	00005721582707	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	05	-R$ 5.000,00	0,01%
MELISSA G LOPES	00005721582707	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
MELISSA G LOPES	00005721582707	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
MELISSA G LOPES	**00005721582707 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
MELISSA G LOPES Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ALEX DOS SANTOS GARCIA	00002349509435	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 5.000,00	0,01%
ALEX DOS SANTOS GARCIA	00002349509435	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ALEX DOS SANTOS GARCIA	00002349509435	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
ALEX DOS SANTOS GARCIA	**00002349509435 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ALEX DOS SANTOS GARCIA Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ASSOC ATLETICA GOIATUBA	11188086000144	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	11	-R$ 5.000,00	0,01%
ASSOC ATLETICA GOIATUBA	11188086000144	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ASSOC ATLETICA GOIATUBA	11188086000144	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
ASSOC ATLETICA GOIATUBA	**11188086000144 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ASSOC ATLETICA GOIATUBA Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ELILSON R BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 5.000,00	0,01%
ELILSON R BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ELILSON R BATALHA	00001403328714	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
ELILSON R BATALHA	**00001403328714 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
ELILSON R BATALHA Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
BERNARDES TEIXEIRA ARAUJO	08198663000174	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 5.000,00	0,01%
BERNARDES TEIXEIRA ARAUJO	08198663000174	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
BERNARDES TEIXEIRA ARAUJO	08198663000174	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
BERNARDES TEIXEIRA ARAUJO	**08198663000174 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
BERNARDES TEIXEIRA ARAUJO Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
RABELO E MACEDO LTDA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	08	-R$ 5.000,00	0,01%
RABELO E MACEDO LTDA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
RABELO E MACEDO LTDA	11304628000105	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 5.000,00	0,01%
RABELO E MACEDO LTDA	**11304628000105 Total**				**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
RABELO E MACEDO LTDA Total					**-R$ 5.000,00**	**0,01%**
MARIA DE F R REIS	00012537594134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 4.576,00	0,01%
MARIA DE F R REIS	00012537594134	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 4.576,00**	**0,01%**
MARIA DE F R REIS	00012537594134	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.576,00	0,01%
MARIA DE F R REIS	**00012537594134 Total**				**-R$ 4.576,00**	**0,01%**
MARIA DE F R REIS Total					**-R$ 4.576,00**	**0,01%**
GERALDA ALVES VIEIRA	00005189493628	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	11	-R$ 4.539,00	0,01%
GERALDA ALVES VIEIRA	00005189493628	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 4.539,00**	**0,01%**
GERALDA ALVES VIEIRA	00005189493628	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.539,00	0,01%
GERALDA ALVES VIEIRA	**00005189493628 Total**				**-R$ 4.539,00**	**0,01%**
GERALDA ALVES VIEIRA Total					**-R$ 4.539,00**	**0,01%**
HELIO MATHEUS NEIVA	00059075546149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 4.250,00	0,01%
HELIO MATHEUS NEIVA	00059075546149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 4.250,00**	**0,01%**
HELIO MATHEUS NEIVA	00059075546149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.250,00	0,01%
HELIO MATHEUS NEIVA	**00059075546149 Total**				**-R$ 4.250,00**	**0,01%**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
HELIO MATHEUS NEIVA Total					**-R$ 4.250,00**	**0,01%**
LEONIDAS MARTINS DUTRA	00024871875814	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 4.250,00	0,01%
LEONIDAS MARTINS DUTRA	00024871875814	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 4.250,00**	**0,01%**
LEONIDAS MARTINS DUTRA	00024871875814	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.250,00	0,01%
LEONIDAS MARTINS DUTRA	**00024871875814 Total**				**-R$ 4.250,00**	**0,01%**
LEONIDAS MARTINS DUTRA Total					**-R$ 4.250,00**	**0,01%**
PLAENGE EPM LTDA	78638061000176	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 4.129,27	0,01%
PLAENGE EPM LTDA	78638061000176	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 4.129,27**	**0,01%**
PLAENGE EPM LTDA	78638061000176	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.129,27	0,01%
PLAENGE EPM LTDA	**78638061000176 Total**				**-R$ 4.129,27**	**0,01%**
PLAENGE EPM LTDA Total					**-R$ 4.129,27**	**0,01%**
AGUIAR DUARTE DA SILVA	00057658129100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 4.000,00	0,01%
AGUIAR DUARTE DA SILVA	00057658129100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
AGUIAR DUARTE DA SILVA	00057658129100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.000,00	0,01%
AGUIAR DUARTE DA SILVA	**00057658129100 Total**				**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
AGUIAR DUARTE DA SILVA Total					**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
PAULO SERGIO MENDES	00047810203991	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	02	-R$ 4.000,00	0,01%
PAULO SERGIO MENDES	00047810203991	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
PAULO SERGIO MENDES	00047810203991	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 4.000,00	0,01%
PAULO SERGIO MENDES	**00047810203991 Total**				**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
PAULO SERGIO MENDES Total					**-R$ 4.000,00**	**0,01%**
ROBSON PIRES E CIA LTDA	26865196000170	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 3.800,00	0,01%
ROBSON PIRES E CIA LTDA	26865196000170	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
ROBSON PIRES E CIA LTDA	26865196000170	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.800,00	0,01%
ROBSON PIRES E CIA LTDA	**26865196000170 Total**				**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
ROBSON PIRES E CIA LTDA Total					**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
ELETRO TRANSOL	01847854000332	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	10	-R$ 3.800,00	0,01%
ELETRO TRANSOL	01847854000332	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
ELETRO TRANSOL	01847854000332	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.800,00	0,01%
ELETRO TRANSOL	**01847854000332 Total**				**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
ELETRO TRANSOL Total					**-R$ 3.800,00**	**0,01%**
MICHEL AIDAR NETO	00037702769149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2010	12	-R$ 3.787,00	0,01%
MICHEL AIDAR NETO	00037702769149	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2010 Total**		**-R$ 3.787,00**	**0,01%**
MICHEL AIDAR NETO	00037702769149	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.787,00	0,01%
MICHEL AIDAR NETO	**00037702769149 Total**				**-R$ 3.787,00**	**0,01%**
MICHEL AIDAR NETO Total					**-R$ 3.787,00**	**0,01%**
ENGECAL CONSTRUCOES	03232361000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 3.649,00	0,01%
ENGECAL CONSTRUCOES	03232361000151	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 3.649,00**	**0,01%**
ENGECAL CONSTRUCOES	03232361000151	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.649,00	0,01%
ENGECAL CONSTRUCOES	**03232361000151 Total**				**-R$ 3.649,00**	**0,01%**
ENGECAL CONSTRUCOES Total					**-R$ 3.649,00**	**0,01%**
JOSE CARLOS SALERME	00002462689729	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 3.640,00	0,01%
JOSE CARLOS SALERME	00002462689729	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 3.640,00**	**0,01%**
JOSE CARLOS SALERME	00002462689729	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.640,00	0,01%
JOSE CARLOS SALERME	**00002462689729 Total**				**-R$ 3.640,00**	**0,01%**
JOSE CARLOS SALERME Total					**-R$ 3.640,00**	**0,01%**
JOSE RICARDO	00006358328603	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 3.600,00	0,01%
JOSE RICARDO	00006358328603	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 3.600,00**	**0,01%**
JOSE RICARDO	00006358328603	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.600,00	0,01%
JOSE RICARDO	**00006358328603 Total**				**-R$ 3.600,00**	**0,01%**
JOSE RICARDO Total					**-R$ 3.600,00**	**0,01%**
LUCIENE MARIA DE SOUZA	00005375620600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	01	-R$ 3.391,00	0,01%
LUCIENE MARIA DE SOUZA	00005375620600	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 3.391,00**	**0,01%**
LUCIENE MARIA DE SOUZA	00005375620600	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.391,00	0,01%
LUCIENE MARIA DE SOUZA	**00005375620600 Total**				**-R$ 3.391,00**	**0,01%**
LUCIENE MARIA DE SOUZA Total					**-R$ 3.391,00**	**0,01%**
ANA PAULA DE BRITO	00096626518100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 3.000,00	0,01%
ANA PAULA DE BRITO	00096626518100	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 3.000,00**	**0,01%**
ANA PAULA DE BRITO	00096626518100	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 3.000,00	0,01%
ANA PAULA DE BRITO	**00096626518100 Total**				**-R$ 3.000,00**	**0,01%**
ANA PAULA DE BRITO Total					**-R$ 3.000,00**	**0,01%**

Beneficiário dos Recursos Públicos Desviados	CNPJ / CPF	Transação	Ano	Mês	Valores Debitados	Participação %
BRASMIX ENGENHARIA S A	18710988003325	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2011	12	-R$ 2.750,00	0,01%
BRASMIX ENGENHARIA S A	18710988003325	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2011 Total**		**-R$ 2.750,00**	**0,01%**
BRASMIX ENGENHARIA S A	18710988003325	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 2.750,00	0,01%
BRASMIX ENGENHARIA S A	**18710988003325 Total**				**-R$ 2.750,00**	**0,01%**
BRASMIX ENGENHARIA S A Total					**-R$ 2.750,00**	**0,01%**
INACIO R DO NASCIMENTO	00012543837191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	2012	02	-R$ 2.020,06	0,01%
INACIO R DO NASCIMENTO	00012543837191	Transf.Interbancária (DOC,TED)	**2012 Total**		**-R$ 2.020,06**	**0,01%**
INACIO R DO NASCIMENTO	00012543837191	Transf.Interbancária (DOC,TED) Total			-R$ 2.020,06	0,01%
INACIO R DO NASCIMENTO	**00012543837191 Total**				**-R$ 2.020,06**	**0,01%**
INACIO R DO NASCIMENTO Total					**-R$ 2.020,06**	**0,01%**
Total Geral					**-R$ 39.293.037,46**	**100,00%**

8.16. DO CAMINHO PERCORRIDO PELO DINHEIRO PÚBLICO DESVIADO NO ESQUEMA CRIMINOSO PATROCINADO PELA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A (Parte XVI)

A presente informação consubstancia-se numa síntese de tudo o que foi apurado nos relatórios que a precederam. **Desse modo, tentaremos demostrar, neste relato, de maneira inequívoca, o provável caminho percorrido pelo dinheiro desviado dos cofres públicos pela empresa Delta Construções S/A, a partir de fictícias prestações de serviços ou fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras", com o intuito ora de fomentar as atividades criminosas do grupo comandado por Carlinhos Cachoeira, ora de pagar propinas, ora de financiar campanhas políticas.**

Como bem assinalado no Relatório de nº 14, a origem de parte expressiva dos recursos que alimentaram o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A adveio de fragilidades tanto dos procedimentos de contratação

(licitações e aditivos) quanto dos mecanismos de fiscalização quando da execução dos contratos firmados no âmbito da Administração Pública[20].

Acerca desse aspecto, inclusive, é de se ressaltar, por oportuno, matéria jornalística investigativa recente que apontou para a possível existência de conluio no âmbito do DNIT para favorecer a empresa Delta Construções S/A, como segue:

> *A Polícia Federal encontrou em um escritório da construtora Delta indícios de pagamento de uma "caixinha", atrelada a contratos públicos, para a Aneor (Associação Nacional das Empresas de Obras Rodoviárias). A descoberta traz de volta suspeitas, nunca comprovadas, de que empreiteiras, por meio da associação, reúnem-se para combinar previamente a divisão de lotes de licitações de órgãos públicos.*
>
> *A Folha teve acesso a planilhas e boletos bancários que comprovam o pagamento de percentuais de contratos à Aneor.* ***Os documentos foram apreendidos pela Polícia Federal em computadores da Delta, em Goiânia. A empresa era usada pelo esquema operado por Carlinhos Cachoeira para lavar dinheiro do jogo do bicho, segundo a Polícia Federal. Os papéis mostram que a Delta repassava para a associação 0,5% do valor de determinados contratos assinados com o Dnit (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes). Os boletos e planilhas indicam que, por meio desse sistema, R$ 648,8 mil foram pagos para a associação.*** *Os papéis fazem referência a nove contratos da Delta com o Dnit relativos a obras em rodovias na região Centro-Oeste. O percentual de 0,5% era descrito como "taxa de assistência técnica e jurídica". O pagamento da caixinha não tem relação com as mensalidades fixas pagas pelas associadas à associação.*
>
> *ACIMA DO PREVISTO*
>
> *O estatuto da Aneor prevê que as associadas podem contar com "assistência técnica e jurídica" da associação. Em troca disso, porém, as empreiteiras devem pagar uma taxa de 0,002%, incidente sobre o valor do contrato.* ***Ou seja, a taxa paga pela Delta, conforme os documentos descobertos pela PF, é 250 vezes superior àquele estabelecido nas regras da Aneor. Caso a taxa definida pela Aneor fosse aplicada, o valor pago pela Delta seria de apenas R$ 2,6 mil, e não R$ 648,8 mil, como aparece nos papéis encontrados pela PF.***

[20] Pela importância desse tema no contexto da presente investigação, vale registrar que foi desenvolvido capítulo específico que abordou detalhadamente as irregularidades detectadas, pelos órgãos de controle, nos procedimentos licitatórios e nos contratos firmados com empresa Delta Construções S/A.

O estatuto da associação não deixa claro de que forma essa assistência é dada na prática. O Dnit afirma não ter conhecimento de atuação de representantes da Aneor em licitações do órgão. A Delta - que possui corpo jurídico e técnico próprio - informou que "jamais" contou com serviços de consultoria da Aneor. A entidade, por sua vez, não explicou a razão da cobrança da taxa e detalhes dos serviços prestados, alegando que as informações eram confidenciais.

Essas suspeitas também já chegaram ao conhecimento da CPI da Cachoeira. Servidores do Dnit relataram à Folha arranjos entre as empresas que participavam das licitações do órgão. Dessa forma, os contratos eram fechados por valores elevados, já que, sem uma disputa real, o desconto oferecido ao governo pelas empreiteiras era baixo. ***Folha de São Paulo, 01/10/2012****.*

Portanto, se mediante "acordos" ou não, uma vez vencidas as licitações e assinados os respectivos contratos, cujos valores, como bem demonstrado no Relatório de nº 14, tiveram um crescimento exponencial, notadamente a partir de 2006, a empresa Delta Construções S/A se valeu de esquema dissimulado de prestação de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras" que em volta dela gravitavam para justamente possibilitar-lhe o desvio dos recursos públicos recebidos.

De acordo com o último levantamento feito nos sigilos bancários disponibilizados à CPMI (posição em 27/09/2012), a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas "fornecedoras", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUCOES E INCORPORAÇÕES	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%
S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%

ROCK STAR MARKETING LTDA	**-R$ 9.391.925,26**	**2,23%**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	**-R$ 8.956.140,00**	**2,12%**
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	**-R$ 7.716.620,00**	**1,83%**
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	**-R$ 7.628.440,00**	**1,81%**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**-R$ 7.476.290,00**	**1,77%**
Total Geral	**-R$ 421.600.219,68**	**100,00%**

Isso se considerarmos apenas as dezoito supostas "fornecedoras" já identificadas na investigação, pois, como bem assinalado no Relatório de nº 10, se incluídas nesse rol de "empresas" suspeitas todas aquelas que constaram de informação produzida pelo COAF, acrescidas de mais duas novas "empresas" que as investigações também apontaram para a necessidade de uma investigação mais detalhada, **o valor desviado poderia ultrapassar facilmente os R$ 900 milhões.**

Ao perquirirmos acerca das contas bancárias de que a empresa Delta Construções S/A se utilizou efetivamente para repassar os recursos públicos desviados para as supostas dezoito "fornecedoras", identificamos, num universo de 370 contas bancárias de sua titularidade, apenas quatro contas que serviram de fato ao esquema criminoso, como segue:

ALVO INVESTIGADO	BANCO	AG	CONTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	HSBC BANK	0240	643767	-R$ 208.878.288,72	49,54%
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BANCO DO BRASIL	3309	7495	-R$ 104.743.414,96	24,84%
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	-R$ 100.031.750,63	23,73%
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	SAFRA	0006	38697	-R$ 7.946.765,37	1,88%
Total Geral				**-R$ 421.600.219,68**	**100,00%**

Os diagramas e o quadro a seguir detalham os repasses efetivados por intermédio dessas quatro contas bancárias às supostas dezoito "fornecedoras".

As quatro contas bancárias da empresa Delta Construções S/A usadas no esquema criminoso:

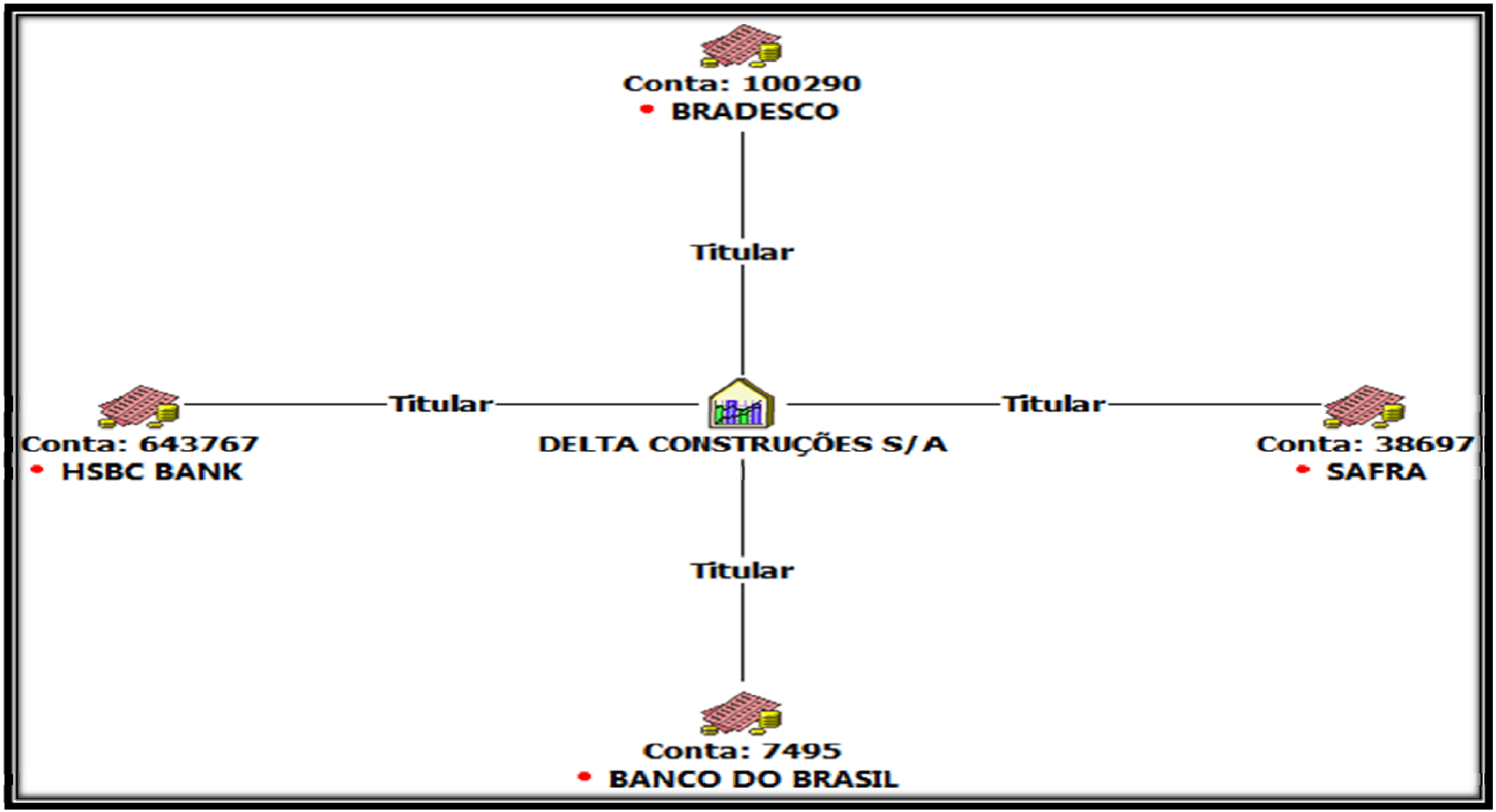

Detalhe da conta nº 38697 do Banco Safra:

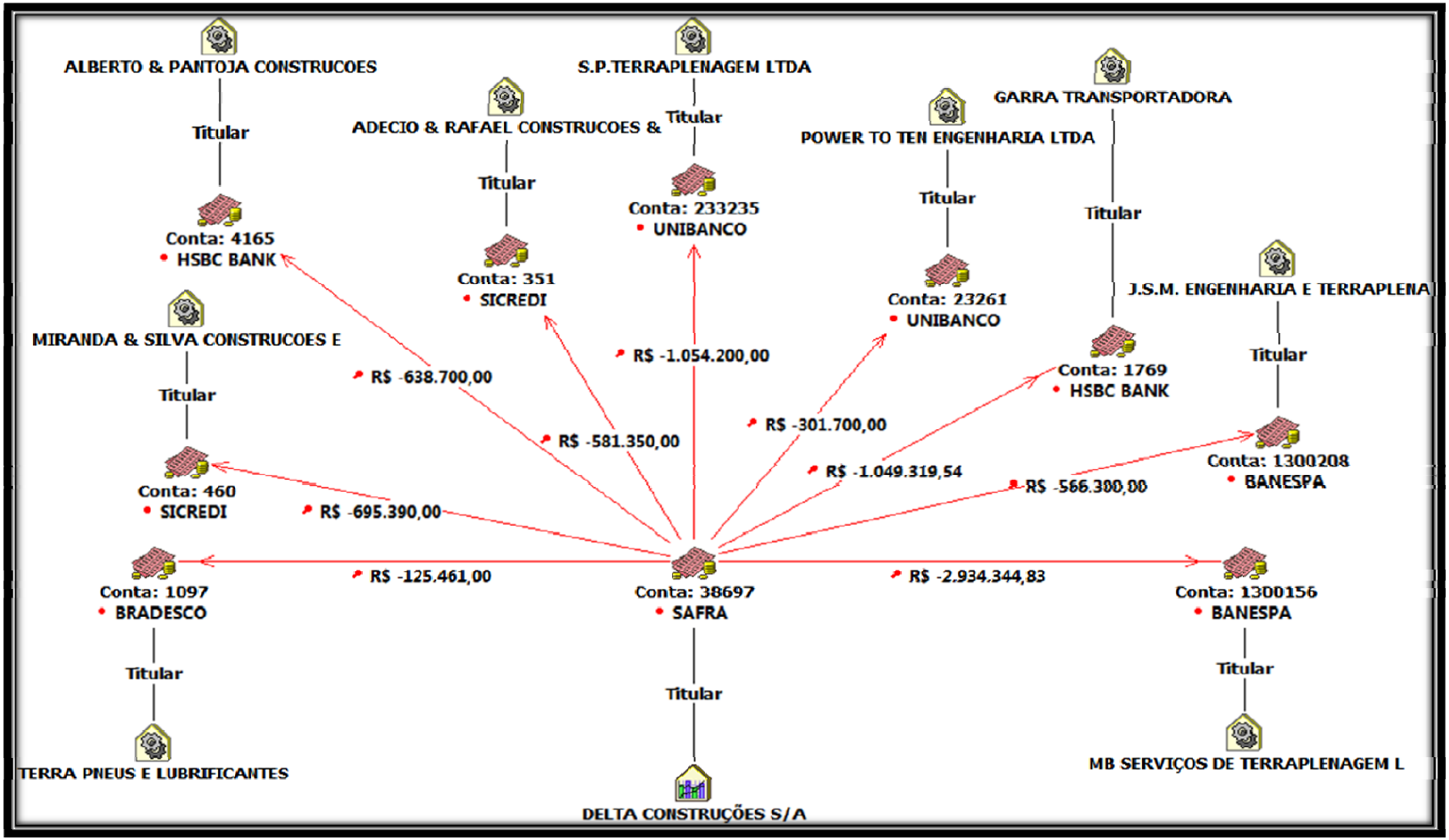

Detalhe da conta nº 643767 do Banco HSBC:

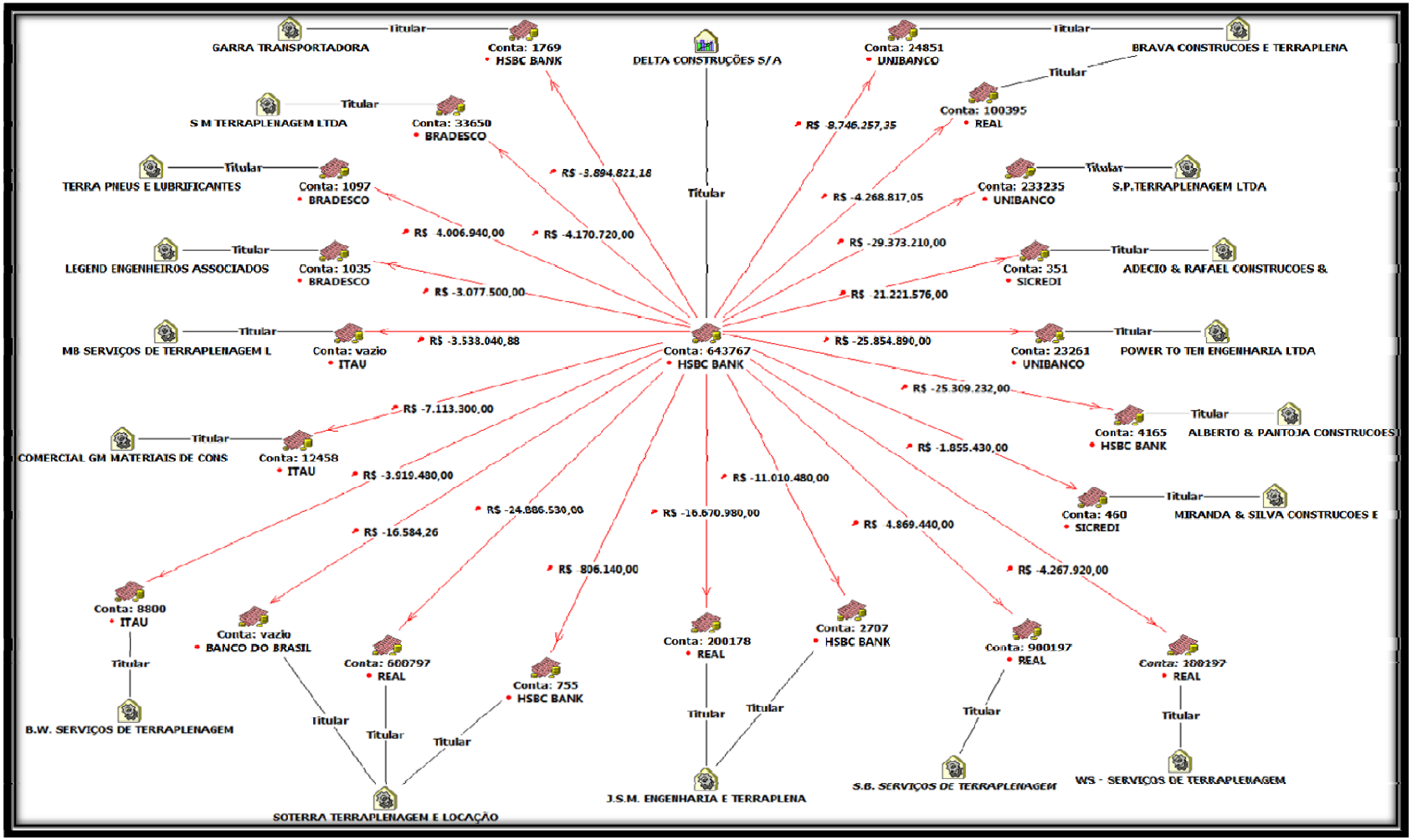

Detalhe da conta nº 100290 do Bradesco:

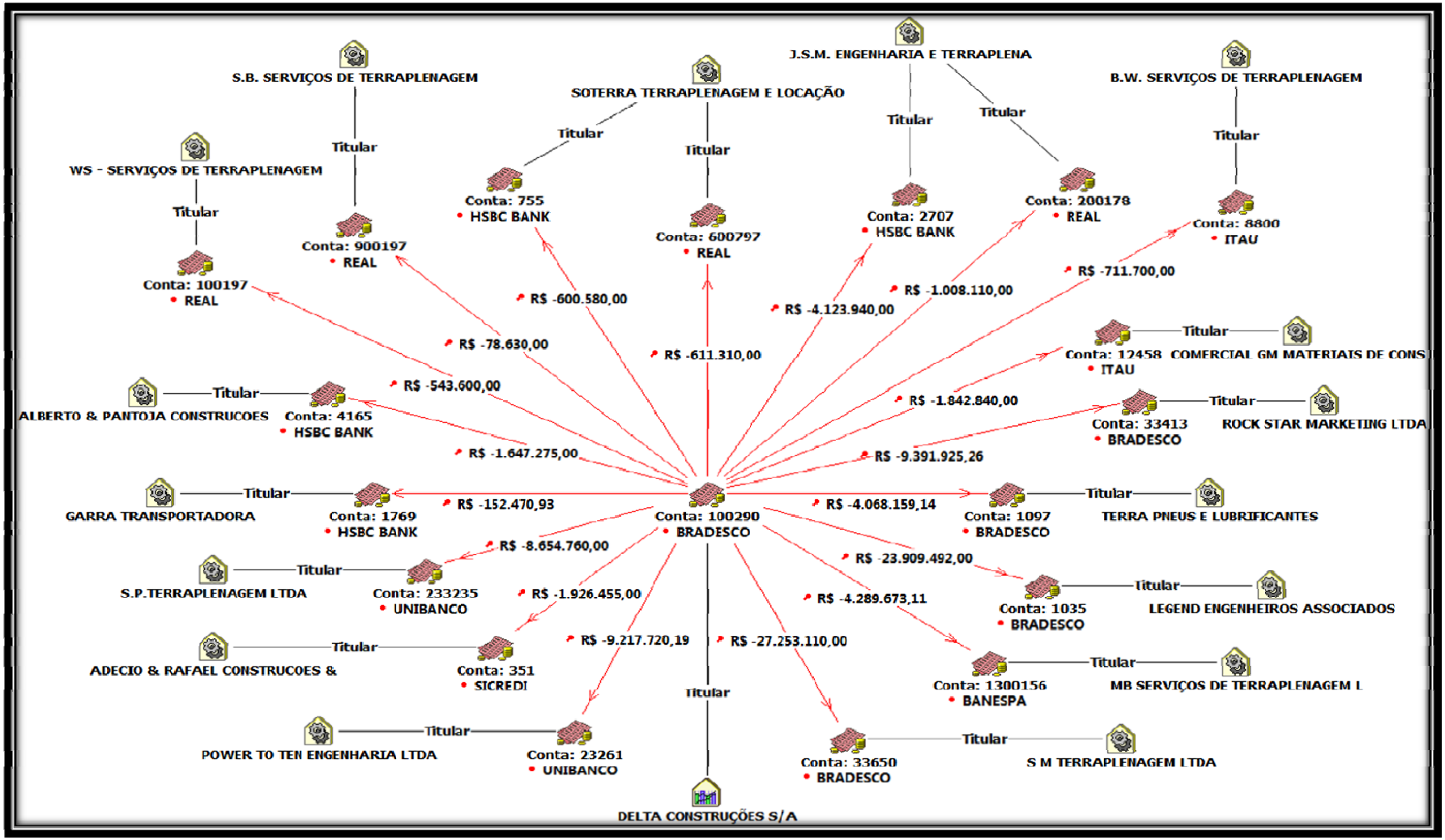

Detalhe da conta nº 7495 do Banco do Brasil:

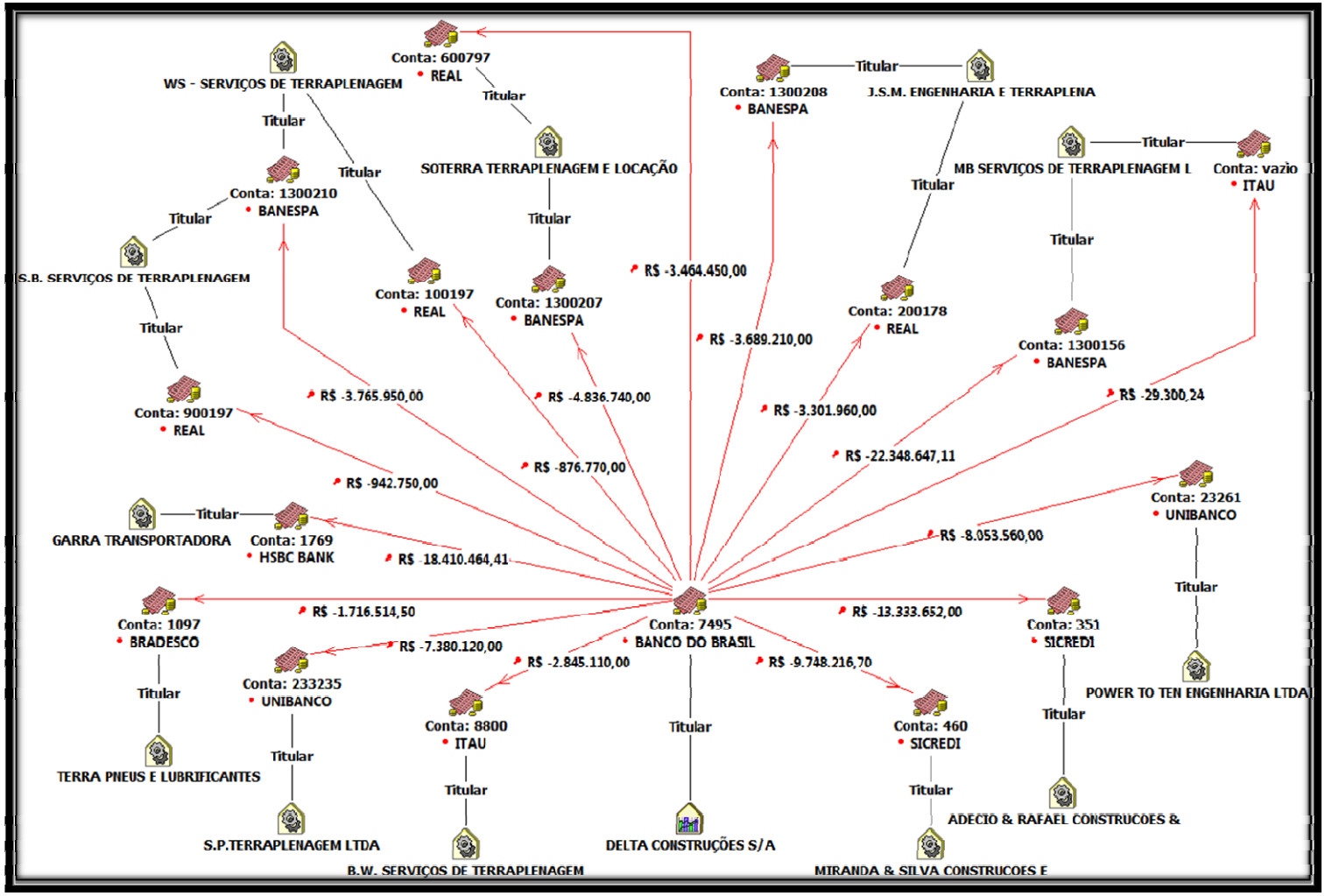

Pelos diagramas antes apresentados, fica claro o canal ou o duto (conta bancária) que a empresa Delta Construções S/A se utilizou para viabilizar o desvio dos recursos públicos obtidos a partir dos contratos firmados com a Administração Pública. Resumidamente, quatro contas bancárias em quatro instituições financeiras diferentes foram usadas pelo esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A para, a partir de simulações de prestações de serviços ou de entrega de bens, repassar cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas "fornecedoras" que em torno dela gravitavam. Dessa forma, identificados os canais ou os dutos pelos quais os recursos públicos desviados pela empresa Delta Construções S/A transitaram (contas bancárias), passamos a investigar em que período de tempo esse fluxo financeiro ocorreu.

O próximo quadro tratou de detalhar o fluxo financeiro dos recursos desviados para as dezoito supostas "fornecedoras", a partir do mês e do ano em que se deu o repasse dos recursos. Demos o nome a esse quadro de "**Fluxo Financeiro das 04 Contas Bancárias – Mês e Ano dos Repasses**". Nele, foi possível identificar em que momento e por qual conta bancária a empresa Delta Construções S/A transferiu os recursos desviados para as supostas "fornecedoras". Esse primeiro detalhamento foi de suma importância à presente investigação, pois permitiu, a partir de um segundo detalhamento que se seguirá ao primeiro, a identificação das prováveis fontes de recursos que alimentaram o esquema criminoso. Pois, se conhecíamos as contas bancárias usadas pela empresa Delta Construções S/A para desviar os recursos e o momento em que se deu tal desvio (vide quadro "**Fluxo Financeiro das 04 Contas Bancárias – Mês e Ano dos Repasses**"), bastava identificar as fontes que alimentaram tais contas bancárias naquele determinado período para conhecermos a

origem dos recursos. Foi o que fizemos no quadro **"Origem dos Recursos que Abasteceram as 04 Contas Bancárias da Empresa Delta – Mês e Ano dos Depósitos"**.

Percebemos, ao confrontar as informações constantes dos dois quadros antes mencionados, que somas expressivas foram depositadas por órgãos pertencentes à esfera pública (federal, estadual e municipal) no mesmo período e nas mesmas contas bancárias de que a empresa Delta Construções S/A se utilizou para transferir os recursos por ela desviados para as supostas dezoito "fornecedoras", notadamente nos períodos que sofreram influência de efeitos eleitorais. Apenas para efeito de registro, verificamos que cerca de R$ 5,42 bilhões foram depositados nas mencionadas quatro contas bancárias. Desse total, cerca de 95,31% dos depósitos tiveram origem em órgãos pertencentes às três esferas da Administração Pública. Somente o DNIT depositou quase R$ 2,36 bilhões, equivalentes a 43,46% do total, nas quatro contas bancárias utilizadas pela empresa Delta Construções S/A para promover o desvio de recursos para as supostas dezoito "fornecedoras". Portanto, diante de números e fatos tão contundentes, torna-se bastante razoável, senão real, a suposição de que a origem dos recursos que abasteceu o esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A foi pública.

Por fim, dando prosseguimento à presente análise, após a identificação das contas bancárias, ou seja, dos canais ou dutos por onde transitaram os recursos desviados, após a explicitação dos períodos de tempo em que os fluxos financeiros ocorreram e após a descoberta das prováveis fontes de financiamento do esquema criminoso, restou-nos perquirir acerca do destino conferido aos recursos desviados pela empresa Delta Construções S/A, após a sua passagem pelas supostas

"fornecedoras" (até o momento da confecção desta Informação, os dados bancários de apenas 05 "fornecedoras" haviam sido disponibilizados à CPMI). Foi o que fizemos no terceiro e no quarto quadros, assim como nos diagramas que se seguiram, explicitando, assim, o caminho completo que foi percorrido pelo dinheiro desviado pela empresa Delta Construções S/A dos cofres públicos.

Quadro 01: Fluxo Financeiro das 04 Contas Bancárias – Mês e Ano dos Repasses:

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 1.507.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 4.494.000,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 6.001.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 6.001.200,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO Total				-R$ 6.001.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	**2008 Total**					**-R$ 6.001.200,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 293.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 430.800,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 126.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 65.280,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 623.640,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 655.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 2.194.440,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 2.194.440,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO Total				-R$ 2.194.440,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 604.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 607.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.130.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 556.170,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 619.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 315.960,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 164.280,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 329.760,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 1.152.360,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.566.480,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 858.360,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 7.904.370,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 7.904.370,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK Total				-R$ 7.904.370,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	**2009 Total**					**-R$ 10.098.810,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 842.520,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 168.960,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 2.751.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.024.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 1.832.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 3.077.160,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 2.742.960,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 1.493.520,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.263.600,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 1.067.880,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 16.264.320,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 16.264.320,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2010	HSBC BANK Total				-R$ 16.264.320,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	**2010 Total**					**-R$ 16.264.320,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 1.018.560,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.553.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 467.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.768.080,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.358.040,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 6.165.480,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 6.165.480,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 6.165.480,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 135.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 324.000,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 459.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 459.120,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	BRADESCO Total				-R$ 459.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 535.440,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 662.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.271.880,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 878.400,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 881.040,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 975.360,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 5.204.520,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 5.204.520,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	HSBC BANK Total				-R$ 5.204.520,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	SAFRA	0006	38697	09	-R$ 1.054.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 1.054.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 1.054.200,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2011	SAFRA Total				-R$ 1.054.200,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	**2011 Total**					**-R$ 12.883.320,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 1.056.120,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 158.520,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 1.214.640,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 1.214.640,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 1.214.640,00
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA	**2012 Total**					**-R$ 1.214.640,00**
S.P.TERRAPLENAGEM LTDA Total						**-R$ 46.462.290,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 67.090,19
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 331.800,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 1.451.760,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 3.969.780,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 5.820.430,19
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 5.820.430,19**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2008	BRADESCO Total				-R$ 5.820.430,19
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	**2008 Total**					**-R$ 5.820.430,19**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 451.920,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 291.240,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 132.720,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 59.640,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 844.920,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	10	-R$ 595.200,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 2.375.640,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 2.375.640,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	BRADESCO Total				-R$ 2.375.640,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 408.240,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 152.280,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.030.680,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 521.520,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 144.000,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 590.280,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 1.021.320,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 3.868.320,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 3.868.320,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2009	HSBC BANK Total				-R$ 3.868.320,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	**2009 Total**					**-R$ 6.243.960,00**

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 565.800,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 565.800,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 565.800,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	BRADESCO Total				-R$ 565.800,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 398.400,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 1.635.840,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 409.880,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 840.600,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 592.920,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 732.120,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 1.817.540,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 3.071.680,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 2.737.300,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 1.497.950,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.493.580,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 1.056.610,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 16.284.420,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 16.284.420,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2010	HSBC BANK Total				-R$ 16.284.420,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	**2010 Total**					**-R$ 16.850.220,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 379.000,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.073.210,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.801.760,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.878.260,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.248.810,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 6.381.040,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 6.381.040,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 6.381.040,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 117.700,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 338.150,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 455.850,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 455.850,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	BRADESCO Total				-R$ 455.850,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 760.530,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 698.100,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.290.920,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 842.500,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 729.350,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.126.630,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 254.120,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 5.702.150,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 5.702.150,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2011	HSBC BANK Total				-R$ 5.702.150,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	**2011 Total**					**-R$ 12.539.040,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 1.672.520,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 1.672.520,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 1.672.520,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 1.672.520,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	SAFRA	0006	38697	03	-R$ 301.700,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 301.700,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 301.700,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	2012	SAFRA Total				-R$ 301.700,00
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	**2012 Total**					**-R$ 1.974.220,00**
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA Total						**-R$ 43.427.870,19**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 870.840,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 1.431.720,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 2.302.560,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 2.302.560,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	BRADESCO Total				-R$ 2.302.560,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 704.880,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 704.880,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 704.880,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2008	HSBC BANK Total				-R$ 704.880,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	**2008 Total**					**-R$ 3.007.440,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 313.560,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 315.360,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 103.680,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 818.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 270.480,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.821.380,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.821.380,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	BRADESCO Total				-R$ 1.821.380,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 1.395.400,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 615.640,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 156.360,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 615.760,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 283.480,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 618.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 136.800,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 489.760,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 297.780,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 811.440,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 1.560.960,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 6.981.680,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 6.981.680,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2009	HSBC BANK Total				-R$ 6.981.680,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	**2009 Total**					**-R$ 8.803.060,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 348.210,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 549.600,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 897.810,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 897.810,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	BRADESCO Total				-R$ 897.810,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 946.780,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 807.040,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 869.260,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 700.840,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.073.460,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 1.077.820,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 3.061.390,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 2.732.080,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 1.474.900,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.269.060,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 14.012.630,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 14.012.630,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK Total				-R$ 14.012.630,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	**2010 Total**					**-R$ 14.910.440,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 487.140,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.329.330,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.485.490,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.400.440,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.404.950,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 6.107.350,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 6.107.350,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 6.107.350,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 110.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 110.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 110.300,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	BRADESCO Total				-R$ 110.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 1.186.940,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 681.190,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.231.980,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 842.200,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 731.550,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.082.660,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 225.750,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 5.982.270,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 5.982.270,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2011	HSBC BANK Total				-R$ 5.982.270,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	**2011 Total**					**-R$ 12.199.920,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 883.820,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 883.820,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 883.820,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 883.820,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	SAFRA	0006	38697	03	-R$ 566.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 566.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 566.300,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	2012	SAFRA Total				-R$ 566.300,00
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA	**2012 Total**					**-R$ 1.450.120,00**
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENA Total						**-R$ 40.370.980,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 966.000,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 1.915.150,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 5.323.080,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.025.340,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 2.933.820,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 12.163.390,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 12.163.390,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2010	HSBC BANK Total				-R$ 12.163.390,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	**2010 Total**					**-R$ 12.163.390,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 1.492.800,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.060.305,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.854.172,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.168.540,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.309.370,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 2.410.890,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 9.296.077,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 9.296.077,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 9.296.077,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 440.910,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 1.072.280,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 413.265,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.926.455,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.926.455,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	BRADESCO Total				-R$ 1.926.455,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 2.012.170,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 1.921.100,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 920.400,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 2.473.086,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.003.560,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 727.870,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 9.058.186,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 9.058.186,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	HSBC BANK Total				-R$ 9.058.186,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	SAFRA	0006	38697	05	-R$ 581.350,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 581.350,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 581.350,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2011	SAFRA Total				-R$ 581.350,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	**2011 Total**					**-R$ 20.862.068,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 2.311.855,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 1.725.720,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 4.037.575,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 4.037.575,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 4.037.575,00
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	**2012 Total**					**-R$ 4.037.575,00**

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES & Total						**-R$ 37.063.033,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2008	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 16.584,26
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2008	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 16.584,26
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2008	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 16.584,26**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2008	HSBC BANK Total				-R$ 16.584,26
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	**2008 Total**					**-R$ 16.584,26**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 306.400,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 124.980,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 169.200,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 137.160,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 334.800,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.072.540,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.072.540,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	BRADESCO Total				-R$ 1.072.540,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 565.060,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 990.830,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 435.440,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 152.400,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 159.120,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 334.800,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 178.080,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 253.560,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 1.928.370,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 4.997.660,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 4.997.660,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2009	HSBC BANK Total				-R$ 4.997.660,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	**2009 Total**					**-R$ 6.070.200,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 1.026.080,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 548.620,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.001.220,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 866.880,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 672.160,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 565.140,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 1.688.490,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 1.921.620,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 3.230.780,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 1.501.300,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 1.396.030,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 938.300,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 15.356.620,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 15.356.620,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2010	HSBC BANK Total				-R$ 15.356.620,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	**2010 Total**					**-R$ 15.356.620,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 523.010,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.063.950,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.877.490,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.873.290,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.609.700,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 1.051.050,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 7.998.490,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 7.998.490,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 7.998.490,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 139.350,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 139.350,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 139.350,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	BRADESCO Total				-R$ 139.350,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 609.360,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 691.630,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.179.990,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 859.960,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 729.500,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.023.650,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 244.300,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 5.338.390,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 5.338.390,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2011	HSBC BANK Total				-R$ 5.338.390,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	**2011 Total**					**-R$ 13.476.230,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 302.700,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 302.700,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 302.700,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 302.700,00
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO	**2012 Total**					**-R$ 302.700,00**
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCAÇÃO Total						**-R$ 35.222.334,26**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 402.474,74
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 658.558,81
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.460.894,50
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.882.252,44
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 258.937,21
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 4.315.118,35
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 8.978.236,05
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 8.978.236,05**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 8.978.236,05
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 248.122,09
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 285.419,18
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 156.164,45
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 3.158.067,39
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 3.847.773,11
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 3.847.773,11**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	BRADESCO Total				-R$ 3.847.773,11
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 360.218,74
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 1.740.033,56
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 265.371,46
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 273.521,77
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 898.895,35
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 3.538.040,88
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 3.538.040,88**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2011	HSBC BANK Total				-R$ 3.538.040,88
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	**2011 Total**					**-R$ 16.364.050,04**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 5.946.432,55
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 3.573.878,73
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	03	-R$ 2.175.703,57
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	04	-R$ 1.686.223,00
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	05	-R$ 17.473,45
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 13.399.711,30
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 13.399.711,30**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 13.399.711,30
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 441.900,00
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 441.900,00
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 441.900,00**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	BRADESCO Total				-R$ 441.900,00
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	SAFRA	0006	38697	03	-R$ 2.934.344,83
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 2.934.344,83
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 2.934.344,83**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	2012	SAFRA Total				-R$ 2.934.344,83
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L	**2012 Total**					**-R$ 16.775.956,13**
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM L Total						**-R$ 33.140.006,17**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 1.699.360,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 1.859.060,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 1.865.290,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	10	-R$ 1.953.920,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 2.059.150,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 2.006.690,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 11.443.470,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 11.443.470,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2007	BRADESCO Total				-R$ 11.443.470,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	**2007 Total**					**-R$ 11.443.470,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 1.702.900,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 1.008.940,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 1.516.530,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 1.424.450,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 1.881.690,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 3.361.970,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 727.300,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 2.012.650,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 223.450,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 13.859.880,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 13.859.880,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2008	BRADESCO Total				-R$ 13.859.880,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	**2008 Total**					**-R$ 13.859.880,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 272.760,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 138.480,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 404.640,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 307.080,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 169.600,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 341.600,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 315.600,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.949.760,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.949.760,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	BRADESCO Total				-R$ 1.949.760,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 822.680,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 138.600,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 138.600,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 1.156.520,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 319.020,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 344.200,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 525.800,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 725.300,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 4.170.720,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 4.170.720,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA	2009	HSBC BANK Total				-R$ 4.170.720,00
S M TERRAPLENAGEM LTDA	**2009 Total**					**-R$ 6.120.480,00**
S M TERRAPLENAGEM LTDA Total						**-R$ 31.423.830,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 602.500,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 602.500,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 602.500,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	BRADESCO Total				-R$ 602.500,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 2.206.462,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 4.039.740,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 1.699.850,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 2.483.450,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 1.336.000,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 2.876.650,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 2.567.515,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 17.209.667,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 17.209.667,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2010	HSBC BANK Total				-R$ 17.209.667,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	**2010 Total**					**-R$ 17.812.167,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 1.044.775,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.044.775,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.044.775,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	BRADESCO Total				-R$ 1.044.775,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 2.066.910,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 1.848.110,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 1.746.850,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 1.728.240,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 709.455,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 8.099.565,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 8.099.565,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	HSBC BANK Total				-R$ 8.099.565,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	SAFRA	0006	38697	05	-R$ 638.700,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 638.700,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 638.700,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	2011	SAFRA Total				-R$ 638.700,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	**2011 Total**					**-R$ 9.783.040,00**
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES Total						**-R$ 27.595.207,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 1.687.652,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 1.827.980,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 1.889.720,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	10	-R$ 2.013.020,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 2.128.980,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 1.628.340,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 11.175.692,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 11.175.692,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2007	BRADESCO Total				-R$ 11.175.692,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	**2007 Total**					**-R$ 11.175.692,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 2.271.780,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 914.960,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 1.664.950,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 1.594.500,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 867.700,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 1.210.860,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 915.300,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 2.120.750,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 230.800,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 11.791.600,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 11.791.600,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2008	BRADESCO Total				-R$ 11.791.600,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	**2008 Total**					**-R$ 11.791.600,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 307.900,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 151.000,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 154.800,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 150.600,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 177.900,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 942.200,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 942.200,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	BRADESCO Total				-R$ 942.200,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 610.000,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 451.650,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 306.100,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 291.150,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 927.800,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 321.600,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 169.200,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 3.077.500,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 3.077.500,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	2009	HSBC BANK Total				-R$ 3.077.500,00
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	**2009 Total**					**-R$ 4.019.700,00**
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS Total						**-R$ 26.986.992,00**
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 597.882,36
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 3.103.107,51
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 2.836.930,65
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 522.144,71
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.050.607,82
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 744.313,57

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 8.854.986,62
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 8.854.986,62**
GARRA TRANSPORTADORA	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 8.854.986,62
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 319.422,32
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 1.518.327,11
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 680.199,56
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 680.786,86
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 696.085,33
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 3.894.821,18
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 3.894.821,18**
GARRA TRANSPORTADORA	2011	HSBC BANK Total				-R$ 3.894.821,18
GARRA TRANSPORTADORA	2011	SAFRA	0006	38697	12	-R$ 360.465,12
GARRA TRANSPORTADORA	2011	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 360.465,12
GARRA TRANSPORTADORA	2011	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 360.465,12**
GARRA TRANSPORTADORA	2011	SAFRA Total				-R$ 360.465,12
GARRA TRANSPORTADORA	**2011 Total**					**-R$ 13.110.272,92**
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 2.774.556,11
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 1.149.302,42
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	03	-R$ 4.621.830,18
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	04	-R$ 1.009.789,08
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 9.555.477,79
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 9.555.477,79**
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 9.555.477,79
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 152.470,93
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 152.470,93
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 152.470,93**
GARRA TRANSPORTADORA	2012	BRADESCO Total				-R$ 152.470,93
GARRA TRANSPORTADORA	2012	SAFRA	0006	38697	01	-R$ 348.837,21
GARRA TRANSPORTADORA	2012	SAFRA	0006	38697	03	-R$ 340.017,21
GARRA TRANSPORTADORA	2012	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 688.854,42
GARRA TRANSPORTADORA	2012	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 688.854,42**
GARRA TRANSPORTADORA	2012	SAFRA Total				-R$ 688.854,42
GARRA TRANSPORTADORA	**2012 Total**					**-R$ 10.396.803,14**
GARRA TRANSPORTADORA Total						**-R$ 23.507.076,06**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 250.000,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 4.018.817,05
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 4.592.590,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 3.677.267,35
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 476.400,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 13.015.074,40
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 13.015.074,40**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	2010	HSBC BANK Total				-R$ 13.015.074,40
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	**2010 Total**					**-R$ 13.015.074,40**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA Total						**-R$ 13.015.074,40**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 2.047.540,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 1.207.397,20
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 1.173.132,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 1.851.750,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.378.630,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 1.368.550,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 9.026.999,20
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 9.026.999,20**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 9.026.999,20
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 1.855.430,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 1.855.430,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 1.855.430,00**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	HSBC BANK Total				-R$ 1.855.430,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	SAFRA	0006	38697	08	-R$ 695.390,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 695.390,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 695.390,00**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2011	SAFRA Total				-R$ 695.390,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	**2011 Total**					**-R$ 11.577.819,20**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 431.350,00
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	02	-R$ 289.867,50
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 721.217,50
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 721.217,50**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 721.217,50
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	**2012 Total**					**-R$ 721.217,50**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E Total						**-R$ 12.299.036,70**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 80.640,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 155.200,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 986.991,14
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 359.140,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	05	-R$ 436.090,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 408.490,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 413.560,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 415.970,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 301.180,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 306.528,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 3.863.789,14
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 3.863.789,14**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	BRADESCO Total				-R$ 3.863.789,14
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 6.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 6.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 6.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 149.100,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 167.340,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 167.340,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2008	HSBC BANK Total				-R$ 167.340,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	**2008 Total**					**-R$ 4.031.129,14**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 120.700,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 169.800,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 192.800,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 124.840,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 127.950,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 143.480,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 282.780,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 1.162.350,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 1.162.350,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2009	HSBC BANK Total				-R$ 1.162.350,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	**2009 Total**					**-R$ 1.162.350,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 300.480,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 325.520,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 354.540,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 980.540,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 980.540,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2010	HSBC BANK Total				-R$ 980.540,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	**2010 Total**					**-R$ 980.540,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 340.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 126.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 207.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 102.000,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 842,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 278.430,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 1.054.432,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 1.054.432,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 1.054.432,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 204.370,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 204.370,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 204.370,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	BRADESCO Total				-R$ 204.370,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 412.760,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 354.080,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 626.850,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 303.020,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 1.696.710,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 1.696.710,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2011	HSBC BANK Total				-R$ 1.696.710,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	**2011 Total**					**-R$ 2.955.512,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 301.740,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	03	-R$ 126.057,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	05	-R$ 234.285,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 662.082,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 662.082,50**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 662.082,50
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	SAFRA	0006	38697	03	-R$ 125.461,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	SAFRA	0006	38697 Total		-R$ 125.461,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	SAFRA	**0006 Total**			**-R$ 125.461,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	2012	SAFRA Total				-R$ 125.461,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	**2012 Total**					**-R$ 787.543,50**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES Total						**-R$ 9.917.074,64**
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	10	-R$ 921.710,12
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 907.871,10
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 555.857,50
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 2.385.438,72
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 2.385.438,72**
ROCK STAR MARKETING LTDA	2007	BRADESCO Total				-R$ 2.385.438,72
ROCK STAR MARKETING LTDA	**2007 Total**					**-R$ 2.385.438,72**
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	01	-R$ 1.466.913,04
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	02	-R$ 1.341.801,60
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	03	-R$ 656.809,18
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 448.903,35
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	06	-R$ 442.526,17
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	07	-R$ 1.189.944,72
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 561.872,01
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 897.716,47
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 7.006.486,54
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 7.006.486,54**
ROCK STAR MARKETING LTDA	2008	BRADESCO Total				-R$ 7.006.486,54
ROCK STAR MARKETING LTDA	**2008 Total**					**-R$ 7.006.486,54**
ROCK STAR MARKETING LTDA Total						**-R$ 9.391.925,26**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	BRADESCO	3369	100290	11	-R$ 557.160,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 185.000,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 742.160,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 742.160,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	BRADESCO Total				-R$ 742.160,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 318.560,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 318.560,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 318.560,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2008	HSBC BANK Total				-R$ 318.560,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	**2008 Total**					**-R$ 1.060.720,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 241.400,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 394.460,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 464.820,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 1.100.680,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 1.100.680,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	BRADESCO Total				-R$ 1.100.680,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 767.950,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 448.300,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 240.750,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 508.100,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 341.350,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 278.100,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 861.980,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 226.300,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 473.800,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 219.200,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 4.365.830,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 4.365.830,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2009	HSBC BANK Total				-R$ 4.365.830,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	**2009 Total**					**-R$ 5.466.510,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 540.360,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 735.000,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	0240	643767	03	-R$ 317.600,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 835.950,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.428.910,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.428.910,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	2010	HSBC BANK Total				-R$ 2.428.910,00
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	**2010 Total**					**-R$ 2.428.910,00**
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS Total						**-R$ 8.956.140,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 317.700,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 776.150,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 552.650,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 440.050,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 214.750,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 272.250,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.573.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.573.550,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK Total				-R$ 2.573.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2010 Total**					**-R$ 2.573.550,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 67.900,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 369.250,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 505.600,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 407.290,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.066.230,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 352.280,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 2.768.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 2.768.550,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 2.768.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 78.630,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 78.630,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 78.630,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO Total				-R$ 78.630,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 330.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 679.260,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 398.550,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 576.580,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 144.950,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 166.000,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.295.890,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.295.890,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK Total				-R$ 2.295.890,00
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2011 Total**					**-R$ 5.143.070,00**
S.B. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM Total						**-R$ 7.716.620,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 400.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 400.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 400.800,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO Total				-R$ 400.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 381.260,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 216.600,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 425.050,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 490.300,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 111.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	12	-R$ 394.120,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.019.130,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.019.130,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK Total				-R$ 2.019.130,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2010 Total**					**-R$ 2.419.930,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 176.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 151.860,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 548.110,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 414.620,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.187.360,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 2.478.750,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 2.478.750,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 2.478.750,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 72.850,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290	09	-R$ 69.950,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 142.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 142.800,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO Total				-R$ 142.800,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 316.500,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 631.130,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 420.510,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 357.220,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 360.670,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 162.760,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.248.790,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.248.790,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK Total				-R$ 2.248.790,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2011 Total**					**-R$ 4.870.340,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495	01	-R$ 338.170,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2012	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 338.170,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2012	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 338.170,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2012	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 338.170,00
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2012 Total**					**-R$ 338.170,00**
WS - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM Total						**-R$ 7.628.440,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	3369	100290	08	-R$ 248.000,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	3369	100290	12	-R$ 398.500,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 646.500,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 646.500,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	BRADESCO Total				-R$ 646.500,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	07	-R$ 363.750,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	08	-R$ 371.750,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	09	-R$ 427.400,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	10	-R$ 500.850,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767	11	-R$ 101.400,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 1.765.150,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 1.765.150,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2010	HSBC BANK Total				-R$ 1.765.150,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2010 Total**					**-R$ 2.411.650,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	07	-R$ 255.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	08	-R$ 389.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	09	-R$ 421.650,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	10	-R$ 409.820,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	11	-R$ 1.016.370,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495	12	-R$ 352.870,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	3309	7495 Total		-R$ 2.845.110,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL	**3309 Total**			**-R$ 2.845.110,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BANCO DO BRASIL Total				-R$ 2.845.110,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290	04	-R$ 65.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	3369	100290 Total		-R$ 65.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO	**3369 Total**			**-R$ 65.200,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	BRADESCO Total				-R$ 65.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	01	-R$ 315.640,00

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	BANCO	AG	CONTA	MÊS	VALOR REPASSADO
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	02	-R$ 709.600,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	04	-R$ 415.200,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	05	-R$ 372.020,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767	06	-R$ 341.870,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	0240	643767 Total		-R$ 2.154.330,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK	**0240 Total**			**-R$ 2.154.330,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	2011	HSBC BANK Total				-R$ 2.154.330,00
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	**2011 Total**					**-R$ 5.064.640,00**
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM Total						**-R$ 7.476.290,00**
Total Geral						**-R$ 421.600.219,68**

O quadro 01 acima revelou, de maneira bastante cristalina, por suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, as contas bancárias envolvidas, assim como os momentos (mês e ano) em que ocorreram as transferências dos recursos desviados a tais supostas "fornecedoras". De igual modo, o quadro 02 a seguir revelou, só que agora por fonte de recursos, os valores que foram depositados nessas mesmas contas bancárias que serviram de duto para o desvio de recursos, bem como os momentos (mês e ano) em que ocorreram os referidos depósitos. **Foi fácil perceber que, após o confronto dos dados constantes dos dois quadros, em vários momentos coincidentes na linha do tempo, ou seja, mesmo mês e mesmo ano, as mesmas contas bancárias que receberam os depósitos também serviram de canal para o desvio de recursos às supostas dezoito "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A. E mais, quase que a integralidade dessas coincidências entre contas e datas envolveu recursos públicos.**

Passemos, então, ao quadro 02. Vale registrar que, tendo em vista o significativo volume de informações, fizemos um corte de R$ 1 milhão, ou seja, trouxemos, neste momento, apenas os depositantes que efetivaram aportes acima desse valor. De qualquer forma, não é demais relembrar que cerca de **R$ 5,42 bilhões foram depositados nas mencionadas quatro contas bancárias, sendo que, desse total, cerca de 95,31% dos depósitos tiveram origem em órgãos pertencentes às três esferas da Administração Pública. Portanto, recursos públicos!**

Quadro 02: Origem dos Recursos que Abasteceram as 04 Contas Bancárias da Empresa Delta Construções S/A – Mês e Ano dos Depósitos:

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	04	R$ 5.197.014,47	0,10%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	05	R$ 10.396.178,49	0,19%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	06	R$ 11.059.708,04	0,20%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	07	R$ 6.337.844,50	0,12%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	08	R$ 42.140,76	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	09	R$ 172.204,01	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	10	R$ 251.687,59	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	11	R$ 849.947,01	0,02%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2004	12	R$ 537.902,96	0,01%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2004 Total**		**R$ 34.844.627,83**	**0,64%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2005	02	R$ 783.219,72	0,01%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2005	05	R$ 753.698,68	0,01%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2005	07	R$ 103.450,23	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2005	12	R$ 115.399,92	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2005 Total**		**R$ 1.755.768,55**	**0,03%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2006	01	R$ 23.687,00	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2006 Total**		**R$ 23.687,00**	**0,00%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2007	02	R$ 139.642,24	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2007	03	R$ 109.006,27	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2007 Total**		**R$ 248.648,51**	**0,00%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	07	R$ 10.988.849,53	0,20%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	08	R$ 37.887.735,71	0,70%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	09	R$ 30.419.783,01	0,56%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	10	R$ 119.878,58	0,00%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	11	R$ 24.871.391,59	0,46%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2008	12	R$ 77.525.552,61	1,43%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2008 Total**		**R$ 181.813.191,03**	**3,35%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	01	R$ 38.711.172,35	0,71%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	02	R$ 4.411.985,70	0,08%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	03	R$ 16.372.824,86	0,30%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	04	R$ 19.623.768,28	0,36%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	05	R$ 37.247.081,85	0,69%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	06	R$ 36.633.876,48	0,68%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	07	R$ 26.562.216,01	0,49%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	08	R$ 31.494.629,78	0,58%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	09	R$ 80.517.375,48	1,48%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	10	R$ 97.132.182,15	1,79%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	11	R$ 57.687.662,10	1,06%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2009	12	R$ 170.110.016,66	3,14%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2009 Total**		**R$ 616.504.791,70**	**11,36%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	01	R$ 10.832.813,18	0,20%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	02	R$ 23.059.019,18	0,43%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	03	R$ 47.757.455,33	0,88%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	04	R$ 39.012.277,76	0,72%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	05	R$ 90.888.235,50	1,68%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	06	R$ 55.474.998,86	1,02%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	07	R$ 60.948.708,29	1,12%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	08	R$ 35.669.179,14	0,66%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	09	R$ 42.901.510,91	0,79%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	10	R$ 59.444.531,57	1,10%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	11	R$ 78.145.253,99	1,44%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2010	12	R$ 46.239.898,47	0,85%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2010 Total**		**R$ 590.373.882,18**	**10,88%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	01	R$ 162.402.628,97	2,99%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	02	R$ 29.847.814,03	0,55%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	03	R$ 42.531.701,87	0,78%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	04	R$ 40.632.219,44	0,75%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	05	R$ 26.202.869,97	0,48%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	06	R$ 55.531.677,49	1,02%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	07	R$ 34.735.599,32	0,64%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	08	R$ 37.464.337,12	0,69%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	09	R$ 48.337.026,85	0,89%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	10	R$ 69.829.818,99	1,29%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	11	R$ 51.331.259,55	0,95%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2011	12	R$ 138.414.805,03	2,55%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2011 Total**		**R$ 737.261.758,63**	**13,59%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2012	01	R$ 29.739.298,05	0,55%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2012	02	R$ 56.824.058,54	1,05%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2012	03	R$ 36.937.209,51	0,68%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2012	04	R$ 35.252.267,55	0,65%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	2012	05	R$ 36.404.779,56	0,67%
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT	**2012 Total**		**R$ 195.157.613,21**	**3,60%**
DEPART. NAC. DE INFRA-ESTRUTURA - DNIT Total			**R$ 2.357.983.968,64**	**43,46%**
CONSORCIO RIO MELHOR	2009	08	R$ 3.724.175,23	0,07%
CONSORCIO RIO MELHOR	2009	09	R$ 18.258.663,45	0,34%
CONSORCIO RIO MELHOR	2009	10	R$ 17.651.131,60	0,33%
CONSORCIO RIO MELHOR	2009	11	R$ 273.899,60	0,01%
CONSORCIO RIO MELHOR	2009	12	R$ 28.990.777,53	0,53%
CONSORCIO RIO MELHOR	**2009 Total**		**R$ 68.898.647,41**	**1,27%**
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	01	R$ 962.850,00	0,02%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	02	R$ 135.249,50	0,00%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	03	R$ 2.527.760,86	0,05%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	04	R$ 12.768.110,18	0,24%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	05	R$ 6.579.640,21	0,12%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	06	R$ 12.493.615,73	0,23%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	07	R$ 7.010.987,56	0,13%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	08	R$ 12.340.625,52	0,23%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	09	R$ 2.848.769,05	0,05%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	10	R$ 452.554,50	0,01%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	11	R$ 16.692.638,65	0,31%
CONSORCIO RIO MELHOR	2010	12	R$ 8.162.221,11	0,15%
CONSORCIO RIO MELHOR	**2010 Total**		**R$ 82.975.022,87**	**1,53%**
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	01	R$ 5.149.421,38	0,09%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	02	R$ 4.931.874,74	0,09%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	03	R$ 3.829.366,32	0,07%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	04	R$ 300.000,00	0,01%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	05	R$ 15.486.971,14	0,29%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	07	R$ 5.822.486,48	0,11%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	08	R$ 300.000,00	0,01%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	09	R$ 393.177,93	0,01%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	10	R$ 8.779.045,43	0,16%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	11	R$ 216.000,00	0,00%
CONSORCIO RIO MELHOR	2011	12	R$ 12.030.365,66	0,22%
CONSORCIO RIO MELHOR	**2011 Total**		**R$ 57.238.709,08**	**1,06%**
CONSORCIO RIO MELHOR	2012	01	R$ 7.024.141,74	0,13%
CONSORCIO RIO MELHOR	2012	02	R$ 160.620,00	0,00%
CONSORCIO RIO MELHOR	**2012 Total**		**R$ 7.184.761,74**	**0,13%**
CONSORCIO RIO MELHOR Total			**R$ 216.297.141,10**	**3,99%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2005	11	R$ 1.407.131,47	0,03%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2005	12	R$ 5.636.197,74	0,10%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2005 Total**		**R$ 7.043.329,21**	**0,13%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	01	R$ 3.223.492,07	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	02	R$ 2.686.717,14	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	03	R$ 1.524.991,25	0,03%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	04	R$ 624.918,32	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	05	R$ 696.390,42	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	06	R$ 585.251,20	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	07	R$ 166.353,75	0,00%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	08	R$ 811.727,85	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	09	R$ 555.042,93	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	10	R$ 3.721.422,03	0,07%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	11	R$ 992.006,94	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2006	12	R$ 1.513.607,61	0,03%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2006 Total**		**R$ 17.101.921,51**	**0,32%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	01	R$ 535.355,21	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	02	R$ 223.509,23	0,00%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	03	R$ 933.137,82	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	05	R$ 481.895,56	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	06	R$ 505.601,33	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	07	R$ 57.590,75	0,00%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	08	R$ 567.124,57	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	09	R$ 321.447,74	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	10	R$ 730.167,54	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	11	R$ 22.955,25	0,00%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2007	12	R$ 2.897.217,05	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2007 Total**		**R$ 7.276.002,05**	**0,13%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	03	R$ 3.103.145,63	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	04	R$ 2.577.001,38	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	05	R$ 3.086.744,94	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	06	R$ 5.481.747,03	0,10%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	07	R$ 4.350.746,79	0,08%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	08	R$ 765.483,51	0,01%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	09	R$ 3.415.426,15	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	10	R$ 4.662.450,78	0,09%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	11	R$ 100.304,85	0,00%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2008	12	R$ 5.486.575,90	0,10%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2008 Total**		**R$ 33.029.626,96**	**0,61%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	01	R$ 1.814.600,65	0,03%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	02	R$ 1.148.090,37	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	03	R$ 4.024.422,47	0,07%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	04	R$ 2.033.517,03	0,04%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	05	R$ 3.164.403,02	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	06	R$ 4.919.194,64	0,09%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	07	R$ 2.820.054,32	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	08	R$ 2.987.510,21	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	09	R$ 833.037,28	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	10	R$ 2.419.377,59	0,04%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	11	R$ 4.276.201,98	0,08%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2009	12	R$ 2.704.335,75	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2009 Total**		**R$ 33.144.745,31**	**0,61%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	02	R$ 3.038.841,85	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	05	R$ 2.805.847,95	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	06	R$ 2.823.457,35	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	07	R$ 1.975.780,21	0,04%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	08	R$ 2.871.193,80	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	09	R$ 2.832.534,05	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	10	R$ 847.864,57	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	11	R$ 4.571.860,47	0,08%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2010	12	R$ 3.406.743,79	0,06%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2010 Total**		**R$ 25.174.124,04**	**0,46%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	02	R$ 919.791,50	0,02%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	03	R$ 6.776.271,55	0,12%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	04	R$ 2.271.467,89	0,04%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	05	R$ 6.898.300,24	0,13%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	06	R$ 2.690.694,62	0,05%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	07	R$ 4.645.796,85	0,09%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	08	R$ 7.863.329,02	0,14%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	09	R$ 3.484.664,43	0,06%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	10	R$ 5.300.923,94	0,10%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	11	R$ 5.372.776,72	0,10%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2011	12	R$ 5.923.286,69	0,11%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2011 Total**		**R$ 52.147.303,45**	**0,96%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2012	02	R$ 12.513.527,54	0,23%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2012	03	R$ 3.646.223,64	0,07%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	2012	04	R$ 1.727.115,55	0,03%
PREFEITURA DE SÃO PAULO	**2012 Total**		**R$ 17.886.866,73**	**0,33%**
PREFEITURA DE SÃO PAULO Total			**R$ 192.803.919,26**	**3,55%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2003	08	R$ 215.314,59	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2003	12	R$ 379.954,92	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2003 Total**		**R$ 595.269,51**	**0,01%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2004	05	R$ 388.674,39	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2004	06	R$ 358.938,82	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2004	08	R$ 90.727,45	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2004	09	R$ 92.623,98	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2004	12	R$ 774.718,52	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2004 Total**		**R$ 1.705.683,16**	**0,03%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2005	06	R$ 40.558,11	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2005	07	R$ 279.934,43	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2005	08	R$ 150.938,08	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2005	10	R$ 171.911,81	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2005 Total**		**R$ 643.342,43**	**0,01%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	04	R$ 117.216,93	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	05	R$ 266.587,55	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	06	R$ 108.726,71	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	09	R$ 437.569,97	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	11	R$ 341.171,51	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2006	12	R$ 1.644.517,49	0,03%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2006 Total**		**R$ 2.915.790,16**	**0,05%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	01	R$ 247.686,30	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	02	R$ 1.066.539,54	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	03	R$ 1.260.823,83	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	04	R$ 269.966,13	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	05	R$ 3.131.816,68	0,06%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	06	R$ 751.856,73	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	07	R$ 2.173.181,29	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	09	R$ 516.238,35	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	10	R$ 2.059.451,81	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2007	12	R$ 5.922.975,43	0,11%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2007 Total**		**R$ 17.400.536,09**	**0,32%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	01	R$ 286.601,82	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	02	R$ 3.051,10	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	03	R$ 942.629,22	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	04	R$ 3.103.721,64	0,06%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	05	R$ 4.010.238,09	0,07%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	06	R$ 700.101,98	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	07	R$ 3.355.019,52	0,06%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	08	R$ 1.899.267,04	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	09	R$ 446.813,98	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2008	12	R$ 3.334.534,26	0,06%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2008 Total**		**R$ 18.081.978,65**	**0,33%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	06	R$ 768.749,61	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	07	R$ 222.617,62	0,00%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	08	R$ 2.538.069,87	0,05%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	09	R$ 1.333.815,21	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	10	R$ 2.517.017,17	0,05%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2009	12	R$ 4.374.466,80	0,08%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2009 Total**		**R$ 11.754.736,28**	**0,22%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	02	R$ 1.041.496,76	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	04	R$ 2.903.421,07	0,05%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	06	R$ 2.420.364,17	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	07	R$ 1.907.470,37	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	08	R$ 964.123,47	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	09	R$ 1.021.084,95	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	10	R$ 2.521.350,81	0,05%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	11	R$ 308.957,00	0,01%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2010	12	R$ 5.951.449,55	0,11%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2010 Total**		**R$ 19.039.718,15**	**0,35%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	03	R$ 6.752.990,09	0,12%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	04	R$ 2.423.931,88	0,04%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	05	R$ 7.188.345,92	0,13%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	06	R$ 7.471.841,54	0,14%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	07	R$ 9.029.433,62	0,17%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	08	R$ 8.912.090,86	0,16%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	09	R$ 10.290.728,58	0,19%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	11	R$ 3.801.011,83	0,07%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2011	12	R$ 9.794.098,87	0,18%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2011 Total**		**R$ 65.664.473,19**	**1,21%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2012	01	R$ 1.326.603,14	0,02%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2012	02	R$ 13.474.210,54	0,25%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2012	03	R$ 6.979.247,31	0,13%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	2012	04	R$ 3.000.000,00	0,06%
PREFEITURA DE SAO GONCALO	**2012 Total**		**R$ 24.780.060,99**	**0,46%**
PREFEITURA DE SAO GONCALO Total			**R$ 162.581.588,61**	**3,00%**
CONSORCIO NOVA TIETE	2009	08	R$ 12.747.142,92	0,23%
CONSORCIO NOVA TIETE	2009	09	R$ 19.160.180,45	0,35%
CONSORCIO NOVA TIETE	2009	10	R$ 11.124.743,96	0,21%
CONSORCIO NOVA TIETE	2009	11	R$ 21.604.205,03	0,40%
CONSORCIO NOVA TIETE	2009	12	R$ 28.820.254,29	0,53%
CONSORCIO NOVA TIETE	**2009 Total**		**R$ 93.456.526,65**	**1,72%**
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	01	R$ 15.504.332,44	0,29%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	02	R$ 10.276.139,36	0,19%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	03	R$ 12.725.894,51	0,23%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	04	R$ 11.182.923,48	0,21%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	05	R$ 6.789.167,12	0,13%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	06	R$ 8.161.119,04	0,15%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	07	R$ 904.006,97	0,02%
CONSORCIO NOVA TIETE	2010	08	R$ 714.778,09	0,01%
CONSORCIO NOVA TIETE	**2010 Total**		**R$ 66.258.361,01**	**1,22%**
CONSORCIO NOVA TIETE	2011	10	R$ 726.142,24	0,01%
CONSORCIO NOVA TIETE	**2011 Total**		**R$ 726.142,24**	**0,01%**
CONSORCIO NOVA TIETE Total			**R$ 160.441.029,90**	**2,96%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2004	08	R$ 984.057,20	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2004	09	R$ 390.344,66	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2004	10	R$ 285.868,88	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2004	12	R$ 151.112,30	0,00%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2004 Total**		**R$ 1.811.383,04**	**0,03%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2005	01	R$ 4.084.516,22	0,08%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2005	04	R$ 523.245,02	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2005 Total**		**R$ 4.607.761,24**	**0,08%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2006	12	R$ 141.706,25	0,00%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2006 Total**		**R$ 141.706,25**	**0,00%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2008	07	R$ 311.045,82	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2008	10	R$ 542.891,57	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2008	11	R$ 1.708.164,83	0,03%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2008	12	R$ 854.750,34	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2008 Total**		**R$ 3.416.852,56**	**0,06%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	02	R$ 2.699.119,51	0,05%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	03	R$ 2.083.900,04	0,04%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	06	R$ 2.202.620,70	0,04%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	08	R$ 1.680.145,25	0,03%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	09	R$ 2.097.925,58	0,04%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	10	R$ 1.893.250,23	0,03%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	11	R$ 5.123.125,92	0,09%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2009	12	R$ 212.366,40	0,00%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2009 Total**		**R$ 17.992.453,63**	**0,33%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	01	R$ 1.550.625,32	0,03%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	02	R$ 1.930.472,75	0,04%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	03	R$ 804.268,19	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	05	R$ 2.683.240,15	0,05%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	06	R$ 399.103,53	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	07	R$ 3.970.087,68	0,07%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	08	R$ 1.328.266,58	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	09	R$ 1.347.592,33	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	11	R$ 1.152.009,86	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2010	12	R$ 6.531.410,57	0,12%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2010 Total**		**R$ 21.697.076,96**	**0,40%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	01	R$ 94.688,54	0,00%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	03	R$ 667.771,00	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	04	R$ 654.364,55	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	05	R$ 1.721.531,38	0,03%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	06	R$ 795.419,34	0,01%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	08	R$ 891.172,90	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	09	R$ 1.077.994,72	0,02%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	10	R$ 3.248.845,94	0,06%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	11	R$ 4.347.055,71	0,08%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2011	12	R$ 7.472.902,94	0,14%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2011 Total**		**R$ 20.971.747,02**	**0,39%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2012	01	R$ 3.582.102,79	0,07%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2012	02	R$ 46.866.681,29	0,86%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2012	03	R$ 20.070.496,32	0,37%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	2012	04	R$ 3.598.350,19	0,07%
ESTADO DO RIO DE JANEIRO	**2012 Total**		**R$ 74.117.630,59**	**1,37%**
ESTADO DO RIO DE JANEIRO Total			**R$ 144.756.611,29**	**2,67%**
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	05	R$ 748.875,01	0,01%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	06	R$ 642.055,38	0,01%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	07	R$ 1.114.613,76	0,02%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	08	R$ 815.670,89	0,02%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	09	R$ 13.712.127,30	0,25%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	10	R$ 6.294.443,67	0,12%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	11	R$ 4.055.372,84	0,07%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2007	12	R$ 5.340.543,13	0,10%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	**2007 Total**		**R$ 32.723.701,98**	**0,60%**
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	01	R$ 2.178.806,40	0,04%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	02	R$ 1.402.745,90	0,03%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	03	R$ 3.118.562,91	0,06%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	04	R$ 13.799.018,69	0,25%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	05	R$ 2.892.250,89	0,05%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	06	R$ 7.633.528,27	0,14%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	07	R$ 4.169.600,76	0,08%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	08	R$ 3.518.828,13	0,06%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	09	R$ 2.373.281,73	0,04%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	10	R$ 3.654.142,84	0,07%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	11	R$ 1.000.859,62	0,02%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2008	12	R$ 2.039.153,52	0,04%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	**2008 Total**		**R$ 47.780.779,66**	**0,88%**
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	01	R$ 172.602,41	0,00%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	02	R$ 348.199,77	0,01%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	03	R$ 1.282.181,38	0,02%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	04	R$ 157.858,14	0,00%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	05	R$ 326.174,59	0,01%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	07	R$ 775.103,94	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	11	R$ 3.790.859,76	0,07%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2009	12	R$ 3.660.351,75	0,07%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	**2009 Total**		**R$ 10.513.331,74**	**0,19%**
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2010	01	R$ 46.324,11	0,00%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	2010	02	R$ 160.831,49	0,00%
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR	**2010 Total**		**R$ 207.155,60**	**0,00%**
THYSSENKRUPP COMPANHIA SIDERUR Total			**R$ 91.224.968,98**	**1,68%**
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	05	R$ 3.438.830,11	0,06%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	06	R$ 2.027.418,39	0,04%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	08	R$ 22.778.522,37	0,42%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	10	R$ 3.448.819,20	0,06%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	11	R$ 5.762.014,65	0,11%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2011	12	R$ 27.666.533,28	0,51%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	**2011 Total**		**R$ 65.122.138,00**	**1,20%**
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2012	01	R$ 5.742.673,18	0,11%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	2012	04	R$ 17.658.981,88	0,33%
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT	**2012 Total**		**R$ 23.401.655,06**	**0,43%**
CONSORCIO TRANSCARIOCA BRT Total			**R$ 88.523.793,06**	**1,63%**
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	05	R$ 4.269.744,12	0,08%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	06	R$ 847.868,74	0,02%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	07	R$ 1.064.446,84	0,02%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	08	R$ 988.962,62	0,02%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	09	R$ 992.223,69	0,02%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	10	R$ 1.350.875,22	0,02%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2010	12	R$ 1.807.351,06	0,03%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	**2010 Total**		**R$ 11.321.472,29**	**0,21%**
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	01	R$ 503.147,51	0,01%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	05	R$ 614.442,64	0,01%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	09	R$ 1.701.979,95	0,03%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	10	R$ 24.542.160,04	0,45%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	11	R$ 6.312.914,43	0,12%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2011	12	R$ 18.391.018,71	0,34%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	**2011 Total**		**R$ 52.065.663,28**	**0,96%**
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2012	02	R$ 7.783.608,96	0,14%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2012	03	R$ 6.153.491,16	0,11%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2012	04	R$ 2.346.143,38	0,04%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	2012	05	R$ 5.533.500,38	0,10%
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	**2012 Total**		**R$ 21.816.743,88**	**0,40%**
MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL Total			**R$ 85.203.879,45**	**1,57%**
ESTADO DE RORAIMA	2010	09	R$ 3.631.076,99	0,07%
ESTADO DE RORAIMA	2010	12	R$ 5.937.569,12	0,11%
ESTADO DE RORAIMA	**2010 Total**		**R$ 9.568.646,11**	**0,18%**
ESTADO DE RORAIMA	2011	01	R$ 2.432.487,61	0,04%
ESTADO DE RORAIMA	2011	04	R$ 7.639.040,31	0,14%
ESTADO DE RORAIMA	2011	05	R$ 6.118.177,26	0,11%
ESTADO DE RORAIMA	2011	06	R$ 10.337.829,88	0,19%
ESTADO DE RORAIMA	2011	10	R$ 10.635.948,45	0,20%
ESTADO DE RORAIMA	2011	12	R$ 115.846,23	0,00%
ESTADO DE RORAIMA	**2011 Total**		**R$ 37.279.329,74**	**0,69%**
ESTADO DE RORAIMA	2012	03	R$ 34.712.852,61	0,64%
ESTADO DE RORAIMA	**2012 Total**		**R$ 34.712.852,61**	**0,64%**
ESTADO DE RORAIMA Total			**R$ 81.560.828,46**	**1,50%**
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	03	R$ 4.073.162,44	0,08%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	04	R$ 1.393.242,24	0,03%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	05	R$ 2.563.933,09	0,05%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	06	R$ 4.099.967,63	0,08%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	07	R$ 1.382.342,26	0,03%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	08	R$ 2.805.124,45	0,05%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	09	R$ 262.118,24	0,00%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	10	R$ 1.497.709,93	0,03%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	11	R$ 2.229.433,40	0,04%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE GOIANIA	2009	12	R$ 2.310.349,40	0,04%
PREFEITURA DE GOIANIA	**2009 Total**		**R$ 22.617.383,08**	**0,42%**
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	02	R$ 3.942.581,65	0,07%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	03	R$ 4.410.226,90	0,08%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	05	R$ 2.164.840,69	0,04%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	06	R$ 3.131.837,42	0,06%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	07	R$ 247.967,92	0,00%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	08	R$ 4.758.032,98	0,09%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	10	R$ 3.514.387,51	0,06%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	11	R$ 1.768.859,00	0,03%
PREFEITURA DE GOIANIA	2010	12	R$ 4.899.361,69	0,09%
PREFEITURA DE GOIANIA	**2010 Total**		**R$ 28.838.095,76**	**0,53%**
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	01	R$ 2.291.088,74	0,04%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	03	R$ 2.307.171,49	0,04%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	05	R$ 5.095.102,81	0,09%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	06	R$ 5.094.130,45	0,09%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	08	R$ 2.638.786,23	0,05%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	09	R$ 705.812,17	0,01%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	10	R$ 2.020.326,26	0,04%
PREFEITURA DE GOIANIA	2011	11	R$ 737.202,47	0,01%
PREFEITURA DE GOIANIA	**2011 Total**		**R$ 20.889.620,62**	**0,39%**
PREFEITURA DE GOIANIA	2012	01	R$ 2.751.851,27	0,05%
PREFEITURA DE GOIANIA	2012	02	R$ 3.600.359,02	0,07%
PREFEITURA DE GOIANIA	2012	03	R$ 336.719,68	0,01%
PREFEITURA DE GOIANIA	**2012 Total**		**R$ 6.688.929,97**	**0,12%**
PREFEITURA DE GOIANIA Total			**R$ 79.034.029,43**	**1,46%**
INFRAERO	2011	09	R$ 7.550.461,72	0,14%
INFRAERO	2011	10	R$ 18.142.814,50	0,33%
INFRAERO	2011	11	R$ 16.018.380,12	0,30%
INFRAERO	2011	12	R$ 13.158.606,75	0,24%
INFRAERO	**2011 Total**		**R$ 54.870.263,09**	**1,01%**
INFRAERO	2012	01	R$ 9.091.981,65	0,17%
INFRAERO	2012	02	R$ 2.475.493,41	0,05%
INFRAERO	**2012 Total**		**R$ 11.567.475,06**	**0,21%**
INFRAERO Total			**R$ 66.437.738,15**	**1,22%**
CONSORCIO SANEBARRA	2005	02	R$ 239.968,49	0,00%
CONSORCIO SANEBARRA	2005	03	R$ 680.000,00	0,01%
CONSORCIO SANEBARRA	2005	05	R$ 1.159.631,68	0,02%
CONSORCIO SANEBARRA	2005	11	R$ 2.100.000,00	0,04%
CONSORCIO SANEBARRA	2005	12	R$ 4.976.329,14	0,09%
CONSORCIO SANEBARRA	**2005 Total**		**R$ 9.155.929,31**	**0,17%**
CONSORCIO SANEBARRA	2006	02	R$ 6.620.713,39	0,12%
CONSORCIO SANEBARRA	2006	04	R$ 7.837,39	0,00%
CONSORCIO SANEBARRA	2006	06	R$ 21.373,57	0,00%
CONSORCIO SANEBARRA	2006	09	R$ 1.190.490,78	0,02%
CONSORCIO SANEBARRA	2006	10	R$ 2.926.329,60	0,05%
CONSORCIO SANEBARRA	2006	12	R$ 8.577.765,13	0,16%
CONSORCIO SANEBARRA	**2006 Total**		**R$ 19.344.509,86**	**0,36%**
CONSORCIO SANEBARRA	2007	01	R$ 1.555.006,40	0,03%
CONSORCIO SANEBARRA	2007	09	R$ 3.424.107,18	0,06%
CONSORCIO SANEBARRA	2007	10	R$ 271.521,14	0,01%
CONSORCIO SANEBARRA	2007	12	R$ 5.124.000,49	0,09%
CONSORCIO SANEBARRA	**2007 Total**		**R$ 10.374.635,21**	**0,19%**
CONSORCIO SANEBARRA	2008	01	R$ 5.743.158,03	0,11%
CONSORCIO SANEBARRA	2008	04	R$ 702.318,89	0,01%
CONSORCIO SANEBARRA	2008	06	R$ 241.126,61	0,00%
CONSORCIO SANEBARRA	2008	08	R$ 2.971.789,07	0,05%
CONSORCIO SANEBARRA	2008	11	R$ 798.730,81	0,01%
CONSORCIO SANEBARRA	**2008 Total**		**R$ 10.457.123,41**	**0,19%**
CONSORCIO SANEBARRA	2009	01	R$ 4.004.298,88	0,07%
CONSORCIO SANEBARRA	2009	03	R$ 3.349.500,00	0,06%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO SANEBARRA	2009	04	R$ 1.055.828,11	0,02%
CONSORCIO SANEBARRA	2009	05	R$ 557.928,13	0,01%
CONSORCIO SANEBARRA	2009	07	R$ 1.209.678,68	0,02%
CONSORCIO SANEBARRA	**2009 Total**		**R$ 10.177.233,80**	**0,19%**
CONSORCIO SANEBARRA	2010	01	R$ 5.421.034,00	0,10%
CONSORCIO SANEBARRA	**2010 Total**		**R$ 5.421.034,00**	**0,10%**
CONSORCIO SANEBARRA Total			**R$ 64.930.465,59**	**1,20%**
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	03	R$ 1.894.681,04	0,03%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	04	R$ 2.040.886,69	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	05	R$ 2.089.393,62	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	06	R$ 2.127.568,27	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	07	R$ 2.427.378,91	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	09	R$ 2.339.095,95	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	10	R$ 2.195.526,01	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	11	R$ 2.360.674,70	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2010	12	R$ 2.828.724,36	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	**2010 Total**		**R$ 20.303.929,55**	**0,37%**
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	01	R$ 612.755,68	0,01%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	02	R$ 2.112.282,23	0,04%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	03	R$ 2.852.568,39	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	04	R$ 2.517.698,73	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	05	R$ 2.514.459,14	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	06	R$ 5.135.199,41	0,09%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	07	R$ 2.752.172,62	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	08	R$ 3.286.519,06	0,06%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	09	R$ 3.402.054,16	0,06%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	11	R$ 4.146.790,79	0,08%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2011	12	R$ 6.024.973,90	0,11%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	**2011 Total**		**R$ 35.357.474,11**	**0,65%**
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2012	02	R$ 2.976.502,38	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2012	03	R$ 2.945.044,47	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	2012	04	R$ 2.941.101,22	0,05%
PREFEITURA DE ANAPOLIS	**2012 Total**		**R$ 8.862.648,07**	**0,16%**
PREFEITURA DE ANAPOLIS Total			**R$ 64.524.051,73**	**1,19%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2003	07	R$ 255.193,47	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2003	08	R$ 567.209,80	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2003	09	R$ 837.978,47	0,02%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2003	11	R$ 68.525,02	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2003	12	R$ 113.839,53	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2003 Total**		**R$ 1.842.746,29**	**0,03%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	01	R$ 807.556,52	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	03	R$ 890.147,95	0,02%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	04	R$ 215.848,96	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	06	R$ 9.627.736,21	0,18%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	07	R$ 754.197,01	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	08	R$ 2.871.381,03	0,05%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	09	R$ 6.773.337,00	0,12%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	10	R$ 1.551.429,60	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	11	R$ 610.800,58	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2004	12	R$ 12.499.549,86	0,23%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2004 Total**		**R$ 36.601.984,72**	**0,67%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2005	07	R$ 238.485,68	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2005	08	R$ 220.681,46	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2005	09	R$ 637.945,27	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2005	12	R$ 1.648.009,23	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2005 Total**		**R$ 2.745.121,64**	**0,05%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	01	R$ 610.827,03	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	03	R$ 112.384,14	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	05	R$ 450.750,73	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	07	R$ 1.583.294,92	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	08	R$ 1.832.589,44	0,03%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	09	R$ 253.419,33	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2006	10	R$ 1.534.521,13	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2006 Total**		**R$ 6.377.786,72**	**0,12%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	01	R$ 12.087,15	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	02	R$ 1.376.586,73	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	03	R$ 4.150.570,10	0,08%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	05	R$ 1.528.457,36	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	08	R$ 1.789.448,88	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	09	R$ 1.605.645,20	0,03%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2007	12	R$ 463.702,58	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2007 Total**		**R$ 10.926.498,00**	**0,20%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2008	01	R$ 262.812,03	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2008	04	R$ 945.312,38	0,02%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2008	05	R$ 509.190,11	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2008	07	R$ 123.318,01	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2008	12	R$ 56.830,28	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2008 Total**		**R$ 1.897.462,81**	**0,03%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2010	10	R$ 306.385,68	0,01%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	2010	12	R$ 270.899,80	0,00%
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS	**2010 Total**		**R$ 577.285,48**	**0,01%**
PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS Total			**R$ 60.968.885,66**	**1,12%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2004	09	R$ 110.177,59	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2004	11	R$ 255.421,64	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2004	12	R$ 316.289,55	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2004 Total**		**R$ 681.888,78**	**0,01%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	03	R$ 750.706,91	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	04	R$ 1.252.219,97	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	05	R$ 606.032,22	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	06	R$ 100.056,09	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	07	R$ 480.723,13	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	08	R$ 213.551,85	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	09	R$ 798.508,29	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2005	10	R$ 1.179.873,11	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2005 Total**		**R$ 5.381.671,57**	**0,10%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	01	R$ 442.000,00	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	02	R$ 323.602,28	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	03	R$ 163.887,81	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	04	R$ 424.357,11	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	06	R$ 579.966,91	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	08	R$ 43.261,08	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	11	R$ 183.450,41	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2006	12	R$ 169.479,48	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2006 Total**		**R$ 2.330.005,08**	**0,04%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	01	R$ 767.968,30	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	03	R$ 248.610,55	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	04	R$ 285.998,30	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	05	R$ 507.608,18	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	06	R$ 1.163.170,57	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	07	R$ 581.142,77	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	08	R$ 450.047,10	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	09	R$ 183.484,82	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	10	R$ 44.266,01	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	11	R$ 1.258.368,91	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2007	12	R$ 2.142.473,41	0,04%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2007 Total**		**R$ 7.633.138,92**	**0,14%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	01	R$ 146.207,11	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	02	R$ 23.437,80	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	03	R$ 19.578,68	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	04	R$ 916.207,57	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	05	R$ 657.007,43	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	06	R$ 268.274,07	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	07	R$ 903.181,36	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	08	R$ 869.443,57	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	09	R$ 589.272,61	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	10	R$ 405.902,11	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	11	R$ 22.084,57	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2008	12	R$ 2.026.795,52	0,04%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2008 Total**		**R$ 6.847.392,40**	**0,13%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	01	R$ 837.519,75	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	02	R$ 445.468,00	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	04	R$ 314.808,63	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	05	R$ 492.494,11	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	06	R$ 5.066.231,16	0,09%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	07	R$ 277.323,49	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	08	R$ 947.487,07	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	09	R$ 723.300,57	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	10	R$ 1.089.309,02	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	11	R$ 1.236.230,56	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2009	12	R$ 3.947.740,05	0,07%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2009 Total**		**R$ 15.377.912,41**	**0,28%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	03	R$ 3.220.092,39	0,06%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	04	R$ 96.200,20	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	05	R$ 655.100,00	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	06	R$ 196.530,00	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	07	R$ 91.451,52	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	08	R$ 1.405.189,50	0,03%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	09	R$ 729.997,95	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	10	R$ 568.331,61	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	11	R$ 825.668,31	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2010	12	R$ 2.740.205,14	0,05%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2010 Total**		**R$ 10.528.766,62**	**0,19%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	03	R$ 1.237.132,48	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	04	R$ 1.019.000,18	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	05	R$ 1.569.029,73	0,03%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	06	R$ 204.345,00	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	07	R$ 2.682.338,37	0,05%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	10	R$ 192.862,17	0,00%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2011	12	R$ 1.182.477,34	0,02%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2011 Total**		**R$ 8.087.185,27**	**0,15%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2012	01	R$ 3.049.390,80	0,06%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	2012	02	R$ 786.120,00	0,01%
CONSORCIO NOVA OPERACAO	**2012 Total**		**R$ 3.835.510,80**	**0,07%**
CONSORCIO NOVA OPERACAO Total			**R$ 60.703.471,85**	**1,12%**
PREFEITURA DE OLINDA	2006	07	R$ 61.046,20	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2006	10	R$ 22.496,64	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	**2006 Total**		**R$ 83.542,84**	**0,00%**
PREFEITURA DE OLINDA	2007	03	R$ 16.799,46	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2007	06	R$ 14.695,86	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2007	07	R$ 329.046,47	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	**2007 Total**		**R$ 360.541,79**	**0,01%**
PREFEITURA DE OLINDA	2008	01	R$ 26.442,64	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	02	R$ 1.318.744,99	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	04	R$ 460.962,17	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	05	R$ 337.637,14	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	06	R$ 434.239,76	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	07	R$ 634.053,20	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	08	R$ 470.149,52	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	09	R$ 430.974,99	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	10	R$ 270.519,57	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	11	R$ 1.014.911,40	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2008	12	R$ 298.982,12	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	**2008 Total**		**R$ 5.697.617,50**	**0,11%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	02	R$ 1.272.309,91	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	04	R$ 1.507.990,79	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	06	R$ 175.645,06	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	07	R$ 979.766,10	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	08	R$ 5.751.269,17	0,11%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	09	R$ 996.872,10	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	10	R$ 1.877.082,04	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	11	R$ 1.834.737,20	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2009	12	R$ 5.855.680,47	0,11%
PREFEITURA DE OLINDA	**2009 Total**		**R$ 20.251.352,84**	**0,37%**
PREFEITURA DE OLINDA	2010	01	R$ 90.146,49	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	03	R$ 1.811.856,52	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	04	R$ 5.442.699,42	0,10%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	06	R$ 1.830.144,51	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	07	R$ 1.391.935,51	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	08	R$ 1.773.626,77	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	09	R$ 1.135.908,98	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	10	R$ 2.411.805,68	0,04%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	11	R$ 134.737,73	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2010	12	R$ 1.135.305,72	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	**2010 Total**		**R$ 17.158.167,33**	**0,32%**
PREFEITURA DE OLINDA	2011	01	R$ 2.200.002,55	0,04%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	02	R$ 324.335,22	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	03	R$ 579.961,98	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	04	R$ 2.572.182,04	0,05%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	06	R$ 239.683,05	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	09	R$ 1.461.815,80	0,03%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	10	R$ 3.851.554,93	0,07%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	11	R$ 129.308,65	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2011	12	R$ 201.200,79	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	**2011 Total**		**R$ 11.560.045,01**	**0,21%**
PREFEITURA DE OLINDA	2012	02	R$ 118.252,14	0,00%
PREFEITURA DE OLINDA	2012	03	R$ 845.399,51	0,02%
PREFEITURA DE OLINDA	2012	04	R$ 586.781,47	0,01%
PREFEITURA DE OLINDA	**2012 Total**		**R$ 1.550.433,12**	**0,03%**
PREFEITURA DE OLINDA Total			**R$ 56.661.700,43**	**1,04%**
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	03	R$ 2.365.455,16	0,04%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	04	R$ 2.757.097,50	0,05%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	05	R$ 2.757.097,50	0,05%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	06	R$ 2.757.097,50	0,05%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	07	R$ 2.757.097,50	0,05%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	08	R$ 3.191.952,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	09	R$ 3.191.962,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	10	R$ 3.191.962,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	11	R$ 2.670.122,50	0,05%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2010	12	R$ 3.687.710,00	0,07%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	**2010 Total**		**R$ 29.327.555,16**	**0,54%**
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	01	R$ 3.191.932,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	03	R$ 6.383.945,00	0,12%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	05	R$ 3.191.972,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	06	R$ 3.191.972,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	07	R$ 6.383.945,00	0,12%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	2011	08	R$ 3.191.972,50	0,06%
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO	**2011 Total**		**R$ 25.535.740,00**	**0,47%**
FUNDO EST DA SEGURANCA PUBLICA - GO Total			**R$ 54.863.295,16**	**1,01%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	03	R$ 158.652,54	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	04	R$ 168.063,09	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	05	R$ 327.133,85	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	07	R$ 172.855,58	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	08	R$ 412.907,26	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	10	R$ 358.573,30	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	11	R$ 79.158,55	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2006	12	R$ 224.574,58	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2006 Total**		**R$ 1.901.918,75**	**0,04%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	01	R$ 433.897,48	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	03	R$ 161.667,56	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	04	R$ 411.776,33	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	05	R$ 213.886,47	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	07	R$ 547.691,73	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	08	R$ 289.867,22	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	10	R$ 580.060,57	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2007	12	R$ 309.100,90	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2007 Total**		**R$ 2.947.948,26**	**0,05%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	01	R$ 658.298,19	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	03	R$ 541.482,93	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	05	R$ 264.185,75	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	06	R$ 269.925,88	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	07	R$ 267.064,36	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	08	R$ 320.975,06	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	09	R$ 216.280,60	0,00%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	10	R$ 612.136,15	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2008	12	R$ 296.566,33	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2008 Total**		**R$ 3.446.915,25**	**0,06%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	01	R$ 336.876,75	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	02	R$ 421.463,89	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	03	R$ 874.045,91	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	05	R$ 484.809,78	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	06	R$ 562.535,74	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	07	R$ 520.352,75	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	08	R$ 1.416.977,81	0,03%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	09	R$ 1.051.434,03	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	10	R$ 1.052.915,23	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	11	R$ 908.606,74	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2009	12	R$ 1.068.507,51	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2009 Total**		**R$ 8.698.526,14**	**0,16%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	01	R$ 1.063.570,93	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	02	R$ 1.195.656,90	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	03	R$ 871.871,85	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	04	R$ 985.899,77	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	05	R$ 991.484,86	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	06	R$ 1.347.875,03	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	07	R$ 1.571.651,73	0,03%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	08	R$ 1.104.119,87	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	09	R$ 1.184.627,16	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	10	R$ 1.188.514,45	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	11	R$ 1.141.063,81	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2010	12	R$ 1.179.486,40	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2010 Total**		**R$ 13.825.822,76**	**0,25%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	01	R$ 1.169.851,91	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	02	R$ 1.188.366,71	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	03	R$ 1.170.518,90	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	04	R$ 494.575,73	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	05	R$ 1.389.540,27	0,03%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	06	R$ 514.898,20	0,01%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	07	R$ 2.523.156,66	0,05%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	08	R$ 1.355.245,24	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	09	R$ 1.336.568,72	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	10	R$ 1.305.687,78	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	11	R$ 1.322.147,94	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2011	12	R$ 1.329.827,88	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2011 Total**		**R$ 15.100.385,94**	**0,28%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2012	01	R$ 1.269.346,94	0,02%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2012	02	R$ 1.363.292,85	0,03%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2012	03	R$ 1.386.719,49	0,03%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	2012	04	R$ 1.336.717,19	0,02%
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES	**2012 Total**		**R$ 5.356.076,47**	**0,10%**
COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - ES Total			**R$ 51.277.593,57**	**0,95%**
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	01	R$ 824.346,08	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	02	R$ 4.047.014,29	0,07%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	03	R$ 4.596.054,74	0,08%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	04	R$ 5.091.714,98	0,09%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	06	R$ 12.641.067,12	0,23%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	07	R$ 9.626.092,17	0,18%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	08	R$ 6.802.838,69	0,13%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	09	R$ 1.105.840,90	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	11	R$ 414.595,82	0,01%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2011	12	R$ 1.937.819,70	0,04%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	**2011 Total**		**R$ 47.087.384,49**	**0,87%**
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2012	01	R$ 2.454.176,48	0,05%
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	**2012 Total**		**R$ 2.454.176,48**	**0,05%**
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL Total			**R$ 49.541.560,97**	**0,91%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2005	11	R$ 882.167,99	0,02%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2005	12	R$ 1.368.229,39	0,03%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2005 Total**		**R$ 2.250.397,38**	**0,04%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	04	R$ 386.581,59	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	05	R$ 2.162.330,89	0,04%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	06	R$ 3.903.191,94	0,07%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	07	R$ 4.130.435,28	0,08%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	08	R$ 5.318.304,40	0,10%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	09	R$ 4.276.285,01	0,08%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	10	R$ 1.875.089,65	0,03%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	11	R$ 966.952,57	0,02%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2006	12	R$ 3.984.918,72	0,07%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2006 Total**		**R$ 27.004.090,05**	**0,50%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	03	R$ 71.585,02	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	04	R$ 153.840,59	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	05	R$ 698.080,57	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	06	R$ 840.476,43	0,02%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	07	R$ 2.023.692,44	0,04%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	08	R$ 67.581,65	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2007	12	R$ 1.453.410,22	0,03%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2007 Total**		**R$ 5.308.666,92**	**0,10%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	02	R$ 124.103,96	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	03	R$ 1.886.962,00	0,03%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	05	R$ 141.856,96	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	06	R$ 1.993.416,60	0,04%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	08	R$ 397.997,73	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	10	R$ 343.374,38	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2008	12	R$ 117.944,57	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2008 Total**		**R$ 5.005.656,20**	**0,09%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2009	05	R$ 1.060.243,94	0,02%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2009	07	R$ 307.575,00	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2009 Total**		**R$ 1.367.818,94**	**0,03%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2010	08	R$ 301.994,47	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2010	09	R$ 11.596,58	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2010	10	R$ 308.060,08	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2010	11	R$ 589.024,13	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2010	12	R$ 296.920,49	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2010 Total**		**R$ 1.507.595,75**	**0,03%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2011	01	R$ 309.680,51	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2011	02	R$ 7.369,27	0,00%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2011	09	R$ 351.783,97	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2011	11	R$ 120.648,32	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2011	12	R$ 470.197,80	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2011 Total**		**R$ 1.259.679,87**	**0,02%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2012	02	R$ 388.128,74	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	2012	05	R$ 336.032,48	0,01%
ESTADO DO ESPIRITO SANTO	**2012 Total**		**R$ 724.161,22**	**0,01%**
ESTADO DO ESPIRITO SANTO Total			**R$ 44.428.066,33**	**0,82%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2004	06	R$ 583.112,62	0,01%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	**2004 Total**		**R$ 583.112,62**	**0,01%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2007	02	R$ 9.000,00	0,00%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	**2007 Total**		**R$ 9.000,00**	**0,00%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	07	R$ 1.475.277,08	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	08	R$ 1.447.744,06	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	09	R$ 1.447.563,72	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	10	R$ 1.456.785,41	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	11	R$ 1.436.862,71	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2010	12	R$ 1.440.241,12	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	**2010 Total**		**R$ 8.704.474,10**	**0,16%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	01	R$ 1.431.343,67	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	02	R$ 2.998.614,92	0,06%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	03	R$ 1.971.922,98	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	04	R$ 1.956.380,02	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	05	R$ 1.922.325,27	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	06	R$ 1.922.055,28	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	07	R$ 1.931.188,13	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	08	R$ 1.908.957,22	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	09	R$ 1.945.992,46	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	10	R$ 1.918.925,17	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	11	R$ 1.914.448,22	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2011	12	R$ 1.949.695,86	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	**2011 Total**		**R$ 23.771.849,20**	**0,44%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2012	01	R$ 1.921.767,59	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2012	02	R$ 1.955.970,61	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2012	03	R$ 2.347.227,85	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2012	04	R$ 1.558.929,09	0,03%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	2012	05	R$ 1.932.375,76	0,04%
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	**2012 Total**		**R$ 9.716.270,90**	**0,18%**
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB Total			**R$ 42.784.706,82**	**0,79%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	01	R$ 350.337,39	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	02	R$ 554.051,29	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	03	R$ 636.168,99	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	04	R$ 654.962,30	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	05	R$ 664.359,53	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	06	R$ 589.825,64	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	07	R$ 710.416,28	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	08	R$ 517.770,91	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	09	R$ 634.875,38	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	10	R$ 567.977,02	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	11	R$ 567.711,13	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2008	12	R$ 832.567,65	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	**2008 Total**		**R$ 7.281.023,51**	**0,13%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	01	R$ 768.452,54	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	02	R$ 733.238,26	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	03	R$ 687.087,98	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	04	R$ 720.681,52	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	05	R$ 813.640,28	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	06	R$ 835.097,86	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	07	R$ 675.126,90	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	08	R$ 630.123,14	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	09	R$ 584.138,44	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	10	R$ 565.126,64	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	11	R$ 645.512,96	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2009	12	R$ 852.007,87	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	**2009 Total**		**R$ 8.510.234,39**	**0,16%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	01	R$ 903.516,39	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	02	R$ 1.085.603,09	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	03	R$ 922.021,42	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	04	R$ 783.506,96	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	05	R$ 895.505,08	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	06	R$ 446.994,57	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	07	R$ 682.676,26	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	08	R$ 715.514,81	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	09	R$ 750.062,12	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	10	R$ 658.310,95	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	11	R$ 634.382,42	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2010	12	R$ 842.846,53	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	**2010 Total**		**R$ 9.320.940,60**	**0,17%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	01	R$ 962.594,89	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	02	R$ 993.834,34	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	03	R$ 950.829,89	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	04	R$ 817.100,09	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	05	R$ 895.365,86	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	06	R$ 908.930,02	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	07	R$ 871.508,59	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	08	R$ 840.794,86	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	09	R$ 881.552,63	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	10	R$ 917.513,25	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	11	R$ 881.625,46	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2011	12	R$ 1.742.930,09	0,03%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	**2011 Total**		**R$ 11.664.579,97**	**0,21%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2012	01	R$ 310.366,62	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2012	02	R$ 1.103.110,05	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2012	03	R$ 999.361,87	0,02%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	2012	04	R$ 783.816,95	0,01%
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS	**2012 Total**		**R$ 3.196.655,49**	**0,06%**
DEPARTAMENTO MUN LIMPEZA URBANA - RS Total			**R$ 39.973.433,96**	**0,74%**
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	2010	07	R$ 2.358.845,44	0,04%
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	2010	08	R$ 12.805.515,63	0,24%
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	2010	09	R$ 11.073.102,79	0,20%
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	**2010 Total**		**R$ 26.237.463,86**	**0,48%**
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	2011	02	R$ 13.648.726,80	0,25%
MINISTERIO DA SAUDE - INTO	**2011 Total**		**R$ 13.648.726,80**	**0,25%**
MINISTERIO DA SAUDE - INTO Total			**R$ 39.886.190,66**	**0,74%**
DTP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S A	2011	12	R$ 39.128.450,00	0,72%
DTP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S A	**2011 Total**		**R$ 39.128.450,00**	**0,72%**
DTP PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS S A Total			**R$ 39.128.450,00**	**0,72%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	08	R$ 2.497.799,35	0,05%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	09	R$ 109.739,04	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	10	R$ 588.221,25	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	11	R$ 4.724,39	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	12	R$ 4.868.992,00	0,09%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	**2010 Total**		**R$ 8.069.476,03**	**0,15%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	05	R$ 2.864.019,34	0,05%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	06	R$ 499.999,00	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	08	R$ 300.000,00	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	10	R$ 9.699.017,35	0,18%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	11	R$ 12.550.492,55	0,23%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	2011	12	R$ 4.723.328,64	0,09%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE	**2011 Total**		**R$ 30.636.856,88**	**0,56%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - SE Total			**R$ 38.706.332,91**	**0,71%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2004	05	R$ 746.788,40	0,01%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2004	08	R$ 1.362.688,74	0,03%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2004 Total**		**R$ 2.109.477,14**	**0,04%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2005	02	R$ 587.183,62	0,01%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2005	03	R$ 2.200.000,00	0,04%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2005	04	R$ 2.500.000,00	0,05%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2005	07	R$ 3.035.000,00	0,06%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2005	09	R$ 630.000,00	0,01%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2005 Total**		**R$ 8.952.183,62**	**0,17%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	01	R$ 7.888.000,00	0,15%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	03	R$ 922.000,00	0,02%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	04	R$ 6.330.000,00	0,12%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	09	R$ 2.122.000,00	0,04%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	11	R$ 2.479.000,00	0,05%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2006	12	R$ 4.821.000,00	0,09%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2006 Total**		**R$ 24.562.000,00**	**0,45%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2007	01	R$ 1.447.000,00	0,03%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2007	08	R$ 500.000,00	0,01%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2007 Total**		**R$ 1.947.000,00**	**0,04%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2008	02	R$ 52.000,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2008	03	R$ 361.000,00	0,01%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2008	06	R$ 37.900,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2008	12	R$ 37.300,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2008 Total**		**R$ 488.200,00**	**0,01%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2009	06	R$ 37.000,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2009	12	R$ 37.375,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2009 Total**		**R$ 74.375,00**	**0,00%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2010	06	R$ 37.375,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	2010	12	R$ 34.375,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2010 Total**		**R$ 71.750,00**	**0,00%**
CONSORCIO DELTA BANENGE	2011	06	R$ 37.375,00	0,00%
CONSORCIO DELTA BANENGE	**2011 Total**		**R$ 37.375,00**	**0,00%**
CONSORCIO DELTA BANENGE Total			**R$ 38.242.360,76**	**0,70%**
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	2012	02	R$ 2.250.000,00	0,04%
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	2012	03	R$ 12.360.793,28	0,23%
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	2012	04	R$ 10.940.148,67	0,20%
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	2012	05	R$ 12.646.568,88	0,23%
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE	**2012 Total**		**R$ 38.197.510,83**	**0,70%**
CONSORCIO SOMA - SOLUCOES EM MEIO AMBIENTE Total			**R$ 38.197.510,83**	**0,70%**
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	2011	02	R$ 855.180,14	0,02%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	2011	06	R$ 2.049.144,77	0,04%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	**2011 Total**		**R$ 2.904.324,91**	**0,05%**
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	2012	01	R$ 13.193.692,86	0,24%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	2012	03	R$ 14.172.417,19	0,26%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	2012	04	R$ 2.515.183,98	0,05%
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ	**2012 Total**		**R$ 29.881.294,03**	**0,55%**
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTO - RJ Total			**R$ 32.785.618,94**	**0,60%**
CONSORCIO EQUIPAR	2010	12	R$ 3.554.222,62	0,07%
CONSORCIO EQUIPAR	**2010 Total**		**R$ 3.554.222,62**	**0,07%**
CONSORCIO EQUIPAR	2011	01	R$ 1.519.000,00	0,03%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	02	R$ 26.000,00	0,00%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	06	R$ 586.950,00	0,01%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	07	R$ 11.684.564,04	0,22%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	08	R$ 1.658.089,78	0,03%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	09	R$ 4.040.882,15	0,07%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	10	R$ 1.473.415,16	0,03%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	11	R$ 1.429.958,71	0,03%
CONSORCIO EQUIPAR	2011	12	R$ 4.330.773,08	0,08%
CONSORCIO EQUIPAR	**2011 Total**		**R$ 26.749.632,92**	**0,49%**
CONSORCIO EQUIPAR	2012	01	R$ 1.618.673,00	0,03%
CONSORCIO EQUIPAR	**2012 Total**		**R$ 1.618.673,00**	**0,03%**
CONSORCIO EQUIPAR Total			**R$ 31.922.528,54**	**0,59%**
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2008	12	R$ 1.504.498,62	0,03%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	**2008 Total**		**R$ 1.504.498,62**	**0,03%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	05	R$ 178.846,57	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	06	R$ 329.600,85	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	07	R$ 53.933,13	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	08	R$ 319.908,75	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	09	R$ 3.036.139,70	0,06%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	10	R$ 3.431.889,32	0,06%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	11	R$ 4.276.661,80	0,08%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2009	12	R$ 3.059.537,71	0,06%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	**2009 Total**		**R$ 14.686.517,83**	**0,27%**
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	02	R$ 188.783,94	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	04	R$ 539.279,06	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	05	R$ 4.821.527,98	0,09%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	06	R$ 1.094.535,19	0,02%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	08	R$ 202.591,98	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	09	R$ 341.258,73	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2010	11	R$ 582.883,05	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	**2010 Total**		**R$ 7.770.859,93**	**0,14%**
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	04	R$ 902.034,05	0,02%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	05	R$ 689.490,87	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	06	R$ 852.965,70	0,02%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	07	R$ 740.645,93	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	08	R$ 627.246,45	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	09	R$ 286.592,54	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	10	R$ 441.525,39	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	11	R$ 1.888.599,09	0,03%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2011	12	R$ 65.180,22	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	**2011 Total**		**R$ 6.494.280,24**	**0,12%**
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2012	03	R$ 726.696,34	0,01%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	2012	04	R$ 202.851,85	0,00%
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE	**2012 Total**		**R$ 929.548,19**	**0,02%**
SECRETARIA DA INFRA-ESTRURTURA - CE Total			**R$ 31.385.704,81**	**0,58%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	2012	01	R$ 10.720.862,33	0,20%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	2012	02	R$ 6.969.955,95	0,13%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	2012	03	R$ 8.774.431,51	0,16%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	2012	04	R$ 3.994.469,77	0,07%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	**2012 Total**		**R$ 30.459.719,56**	**0,56%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ Total			**R$ 30.459.719,56**	**0,56%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2007	08	R$ 2.586.126,34	0,05%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2007	09	R$ 8.551.612,85	0,16%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2007	10	R$ 637.319,38	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2007	11	R$ 262.518,91	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2007	12	R$ 5.189.437,09	0,10%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2007 Total**		**R$ 17.227.014,57**	**0,32%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	01	R$ 2.477.566,34	0,05%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	02	R$ 135.047,63	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	06	R$ 195.132,46	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	07	R$ 908.006,72	0,02%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	08	R$ 42.871,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	10	R$ 1.010.555,60	0,02%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2008	11	R$ 1.617.906,95	0,03%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2008 Total**		**R$ 6.387.086,70**	**0,12%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2009	02	R$ 606.892,97	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2009 Total**		**R$ 606.892,97**	**0,01%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2010	05	R$ 398.459,69	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2010	06	R$ 294.462,72	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2010	07	R$ 299.073,05	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2010	08	R$ 11.484,40	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2010 Total**		**R$ 1.003.479,86**	**0,02%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	02	R$ 191.908,22	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	03	R$ 456.544,75	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	04	R$ 348.713,35	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	05	R$ 327.532,51	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	06	R$ 290.691,60	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	07	R$ 332.228,13	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	09	R$ 358.674,91	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	10	R$ 253.109,00	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2011	12	R$ 354.990,07	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2011 Total**		**R$ 2.914.392,54**	**0,05%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2012	02	R$ 196.327,79	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2012	03	R$ 757.644,31	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	2012	05	R$ 697.139,40	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES	**2012 Total**		**R$ 1.651.111,50**	**0,03%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - ES Total			**R$ 29.789.978,14**	**0,55%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2005	09	R$ 845.959,71	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2005	10	R$ 1.521.886,97	0,03%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2005	11	R$ 2.584.728,27	0,05%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2005 Total**		**R$ 4.952.574,95**	**0,09%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	02	R$ 2.072.032,91	0,04%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	04	R$ 529.401,44	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	05	R$ 153.421,37	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	06	R$ 337.464,22	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	07	R$ 471.925,69	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	08	R$ 530.864,32	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2006	09	R$ 471.083,20	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2006 Total**		**R$ 4.566.193,15**	**0,08%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2008	01	R$ 2.001.260,61	0,04%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2008	02	R$ 1.640.116,76	0,03%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2008	03	R$ 22.673,45	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2008 Total**		**R$ 3.664.050,82**	**0,07%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	05	R$ 17.296,77	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	06	R$ 643.905,33	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	07	R$ 382.429,46	0,01%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	08	R$ 218.072,72	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	10	R$ 1.505.816,74	0,03%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	11	R$ 835.553,21	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2009	12	R$ 1.423.344,14	0,03%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2009 Total**		**R$ 5.026.418,37**	**0,09%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2010	05	R$ 156.476,90	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2010 Total**		**R$ 156.476,90**	**0,00%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	05	R$ 30.399,54	0,00%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	06	R$ 3.592.807,54	0,07%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	07	R$ 1.132.982,42	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	08	R$ 1.347.602,55	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	09	R$ 1.341.765,07	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2011	12	R$ 2.163.855,98	0,04%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2011 Total**		**R$ 9.609.413,10**	**0,18%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	2012	01	R$ 969.705,89	0,02%
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA	**2012 Total**		**R$ 969.705,89**	**0,02%**
AGENCIA MUNICIPAL DE OBRAS DE GOIANIA Total			**R$ 28.944.833,18**	**0,53%**
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	05	R$ 765.931,67	0,01%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	06	R$ 1.140.891,00	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	07	R$ 942.415,00	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	08	R$ 1.001.530,75	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	09	R$ 28.272,75	0,00%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	10	R$ 2.460.352,85	0,05%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	11	R$ 1.273.505,00	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2010	12	R$ 1.306.320,60	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	**2010 Total**		**R$ 8.919.219,62**	**0,16%**
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	02	R$ 1.078.375,00	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	03	R$ 2.257.820,33	0,04%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	04	R$ 1.347.710,67	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	05	R$ 720.936,04	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	06	R$ 1.672.082,70	0,03%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	07	R$ 530.647,53	0,01%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	08	R$ 1.230.329,57	0,02%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	09	R$ 1.480.641,10	0,03%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	10	R$ 2.255.454,30	0,04%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	11	R$ 1.558.944,60	0,03%
ESTADO DO MATO GROSSO	2011	12	R$ 30.238,40	0,00%
ESTADO DO MATO GROSSO	**2011 Total**		**R$ 14.163.180,24**	**0,26%**
ESTADO DO MATO GROSSO	2012	01	R$ 2.446.211,95	0,05%
ESTADO DO MATO GROSSO	2012	03	R$ 1.778.261,28	0,03%
ESTADO DO MATO GROSSO	2012	04	R$ 489.101,12	0,01%
ESTADO DO MATO GROSSO	**2012 Total**		**R$ 4.713.574,35**	**0,09%**
ESTADO DO MATO GROSSO Total			**R$ 27.795.974,21**	**0,51%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2005	05	R$ 600.000,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2005	06	R$ 1.392.000,00	0,03%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2005	07	R$ 19.126,67	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2005	08	R$ 21.000,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2005	11	R$ 1.835.787,00	0,03%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2005 Total**		**R$ 3.867.913,67**	**0,07%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	01	R$ 425.907,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	02	R$ 368.280,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	03	R$ 89.280,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	06	R$ 1.604.244,00	0,03%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	07	R$ 158.160,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	08	R$ 603.297,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	09	R$ 3.540.429,00	0,07%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	11	R$ 57.900,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2006	12	R$ 294.855,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2006 Total**		**R$ 7.142.352,00**	**0,13%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	01	R$ 1.980.918,00	0,04%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	03	R$ 187.050,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	05	R$ 117.150,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	06	R$ 982.500,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	07	R$ 51.315,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	09	R$ 38.100,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	10	R$ 70.350,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2007	12	R$ 44.969,77	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2007 Total**		**R$ 3.472.352,77**	**0,06%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	01	R$ 185.133,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	02	R$ 191.770,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	03	R$ 251.380,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	04	R$ 1.107.090,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	06	R$ 132.870,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	07	R$ 189.030,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	08	R$ 65.685,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	09	R$ 632.940,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	10	R$ 654.385,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2008	11	R$ 1.305.935,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2008 Total**		**R$ 4.716.218,00**	**0,09%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	01	R$ 1.117.850,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	02	R$ 56.100,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	03	R$ 243.245,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	05	R$ 20.760,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	06	R$ 15.360,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	08	R$ 103.800,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	11	R$ 99.805,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2009	12	R$ 619.148,31	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2009 Total**		**R$ 2.276.068,31**	**0,04%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	01	R$ 358.860,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	02	R$ 990.000,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	03	R$ 49.310,17	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	04	R$ 102.480,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	05	R$ 78.667,47	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	06	R$ 32.385,14	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	10	R$ 187.850,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	11	R$ 1.038.457,81	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2010	12	R$ 819.476,00	0,02%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2010 Total**		**R$ 3.657.486,59**	**0,07%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	01	R$ 89.286,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	02	R$ 13.010,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	04	R$ 388.692,00	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	06	R$ 342.513,56	0,01%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	07	R$ 12.008,41	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	08	R$ 16.870,38	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	11	R$ 40.153,15	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	2011	12	R$ 17.375,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL DELTA	**2011 Total**		**R$ 919.908,50**	**0,02%**
CONSORCIO RACIONAL DELTA Total			**R$ 26.052.299,84**	**0,48%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2003	08	R$ 1.282.154,56	0,02%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2003	09	R$ 239.630,02	0,00%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2003	12	R$ 1.501.632,29	0,03%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2003 Total**		**R$ 3.023.416,87**	**0,06%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	03	R$ 356.947,41	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	04	R$ 502.658,31	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	05	R$ 2.746.622,02	0,05%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	07	R$ 2.993.023,16	0,06%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	08	R$ 2.671.909,53	0,05%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	09	R$ 2.174.036,58	0,04%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	10	R$ 638.890,21	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2004	11	R$ 1.946.739,93	0,04%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2004 Total**		**R$ 14.030.827,15**	**0,26%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2005	04	R$ 295.335,48	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2005 Total**		**R$ 295.335,48**	**0,01%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2007	04	R$ 152.703,88	0,00%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2007	07	R$ 643.680,07	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2007	08	R$ 260.696,01	0,00%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2007 Total**		**R$ 1.057.079,96**	**0,02%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	03	R$ 1.151.144,04	0,02%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	05	R$ 864.451,56	0,02%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	07	R$ 399.740,44	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	09	R$ 1.183.689,87	0,02%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	10	R$ 1.628.917,92	0,03%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2008	12	R$ 560.261,42	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2008 Total**		**R$ 5.788.205,25**	**0,11%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	01	R$ 289.187,92	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	02	R$ 6.310,76	0,00%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	03	R$ 626.888,22	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	04	R$ 382.396,13	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	07	R$ 222.591,82	0,00%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	2009	09	R$ 278.600,70	0,01%
PREFEITURA DE NOVA IGUACU	**2009 Total**		**R$ 1.805.975,55**	**0,03%**
PREFEITURA DE NOVA IGUACU Total			**R$ 26.000.840,26**	**0,48%**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	07	R$ 164.709,34	0,00%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	08	R$ 807.589,98	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	09	R$ 787.534,56	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	10	R$ 3.342.402,69	0,06%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	11	R$ 2.245.030,00	0,04%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2006	12	R$ 2.310.646,68	0,04%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	**2006 Total**		**R$ 9.657.913,25**	**0,18%**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	04	R$ 1.604.990,09	0,03%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	05	R$ 134.386,00	0,00%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	06	R$ 221.604,46	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	07	R$ 65.715,41	0,00%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	08	R$ 447.391,13	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	09	R$ 531.249,63	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	10	R$ 1.222.261,13	0,02%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2007	11	R$ 751.491,77	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	**2007 Total**		**R$ 4.979.089,62**	**0,09%**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2008	01	R$ 579.424,60	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2008	06	R$ 3.700.341,34	0,07%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2008	09	R$ 1.969.175,97	0,04%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	2008	10	R$ 301.416,90	0,01%
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE	**2008 Total**		**R$ 6.550.358,81**	**0,12%**
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS - CE Total			**R$ 21.187.361,68**	**0,39%**
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2010	11	R$ 359.369,91	0,01%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2010	12	R$ 483.074,20	0,01%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	**2010 Total**		**R$ 842.444,11**	**0,02%**
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2011	04	R$ 7.825.653,71	0,14%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2011	06	R$ 2.338.412,34	0,04%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2011	11	R$ 7.446.981,93	0,14%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	**2011 Total**		**R$ 17.611.047,98**	**0,32%**
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	2012	04	R$ 2.673.113,17	0,05%
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M	**2012 Total**		**R$ 2.673.113,17**	**0,05%**
GEOMECANICA S/A TEC DE S R E M Total			**R$ 21.126.605,26**	**0,39%**
LOCARBENS LOCADORA DE BENS V.	2011	07	R$ 8.988.591,36	0,17%
LOCARBENS LOCADORA DE BENS V.	2011	12	R$ 11.635.470,12	0,21%
LOCARBENS LOCADORA DE BENS V.	**2011 Total**		**R$ 20.624.061,48**	**0,38%**
LOCARBENS LOCADORA DE BENS V. Total			**R$ 20.624.061,48**	**0,38%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2003	11	R$ 587.982,44	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2003	12	R$ 120.000,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2003 Total**		**R$ 707.982,44**	**0,01%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	01	R$ 21.330,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	02	R$ 1.827.777,65	0,03%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	03	R$ 235.758,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	04	R$ 390.938,41	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	05	R$ 2.949.896,92	0,05%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	06	R$ 398.364,00	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	07	R$ 69.495,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	08	R$ 640.921,97	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	09	R$ 174.264,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2004	11	R$ 418.033,59	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2004 Total**		**R$ 7.126.779,54**	**0,13%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	04	R$ 5.347.294,95	0,10%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	05	R$ 1.076.225,76	0,02%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	06	R$ 219.796,26	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	07	R$ 92.794,88	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	08	R$ 313.293,96	0,01%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	09	R$ 257.938,02	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	11	R$ 192.428,26	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2005	12	R$ 80.647,04	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2005 Total**		**R$ 7.580.419,13**	**0,14%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2006	02	R$ 1.991.397,20	0,04%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2006	03	R$ 1.980.767,55	0,04%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2006 Total**		**R$ 3.972.164,75**	**0,07%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2007	03	R$ 48.475,82	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2007	04	R$ 5.577,31	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2007 Total**		**R$ 54.053,13**	**0,00%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2008	12	R$ 91.088,85	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2008 Total**		**R$ 91.088,85**	**0,00%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	2011	09	R$ 109.635,86	0,00%
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA	**2011 Total**		**R$ 109.635,86**	**0,00%**
CONSORCIO CIDADE DO SAMBA Total			**R$ 19.642.123,70**	**0,36%**
ESTADO DO PIAUI	2010	06	R$ 1.977.609,06	0,04%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
ESTADO DO PIAUI	2010	09	R$ 501.625,55	0,01%
ESTADO DO PIAUI	2010	11	R$ 1.355.504,01	0,02%
ESTADO DO PIAUI	2010	12	R$ 10,00	0,00%
ESTADO DO PIAUI	**2010 Total**		**R$ 3.834.748,62**	**0,07%**
ESTADO DO PIAUI	2011	04	R$ 5.101.734,43	0,09%
ESTADO DO PIAUI	2011	08	R$ 130.831,59	0,00%
ESTADO DO PIAUI	2011	09	R$ 3.186.789,51	0,06%
ESTADO DO PIAUI	2011	11	R$ 2.689.716,27	0,05%
ESTADO DO PIAUI	2011	12	R$ 3.478.025,97	0,06%
ESTADO DO PIAUI	**2011 Total**		**R$ 14.587.097,77**	**0,27%**
ESTADO DO PIAUI	2012	02	R$ 963.784,62	0,02%
ESTADO DO PIAUI	**2012 Total**		**R$ 963.784,62**	**0,02%**
ESTADO DO PIAUI Total			**R$ 19.385.631,01**	**0,36%**
CONSORCIO PARQUE	2010	12	R$ 269.078,64	0,00%
CONSORCIO PARQUE	**2010 Total**		**R$ 269.078,64**	**0,00%**
CONSORCIO PARQUE	2011	02	R$ 217.626,17	0,00%
CONSORCIO PARQUE	2011	03	R$ 1.125.760,26	0,02%
CONSORCIO PARQUE	2011	04	R$ 1.288.242,36	0,02%
CONSORCIO PARQUE	2011	05	R$ 1.756.843,26	0,03%
CONSORCIO PARQUE	2011	06	R$ 5.454.024,12	0,10%
CONSORCIO PARQUE	2011	08	R$ 3.266.431,08	0,06%
CONSORCIO PARQUE	2011	09	R$ 3.427.383,46	0,06%
CONSORCIO PARQUE	2011	11	R$ 1.922.887,10	0,04%
CONSORCIO PARQUE	**2011 Total**		**R$ 18.459.197,81**	**0,34%**
CONSORCIO PARQUE	2012	03	R$ 614.940,00	0,01%
CONSORCIO PARQUE	**2012 Total**		**R$ 614.940,00**	**0,01%**
CONSORCIO PARQUE Total			**R$ 19.343.216,45**	**0,36%**
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2010	06	R$ 1.837.132,23	0,03%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2010	08	R$ 4.325.288,73	0,08%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2010	09	R$ 727.259,99	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2010	10	R$ 287.499,74	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2010	11	R$ 729.340,13	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	**2010 Total**		**R$ 7.906.520,82**	**0,15%**
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	01	R$ 31.304,66	0,00%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	02	R$ 192.247,70	0,00%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	03	R$ 1.692.764,53	0,03%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	04	R$ 2.001.951,65	0,04%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	05	R$ 2.651.963,81	0,05%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	06	R$ 801.267,84	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	07	R$ 547.766,35	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	08	R$ 1.138.831,14	0,02%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	10	R$ 171.625,98	0,00%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	11	R$ 247.116,60	0,00%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2011	12	R$ 582.604,82	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	**2011 Total**		**R$ 10.059.445,08**	**0,19%**
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2012	01	R$ 23.306,34	0,00%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2012	04	R$ 326.880,21	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	2012	05	R$ 352.558,06	0,01%
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	**2012 Total**		**R$ 702.744,61**	**0,01%**
SECRETARIA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO Total			**R$ 18.668.710,51**	**0,34%**
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	03	R$ 888.251,69	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	04	R$ 1.102.338,96	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	05	R$ 1.113.883,79	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	06	R$ 990.000,00	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	07	R$ 1.424.100,68	0,03%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	08	R$ 1.378.437,00	0,03%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	09	R$ 1.135.201,86	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	10	R$ 1.316.865,42	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	11	R$ 1.332.768,70	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2011	12	R$ 1.354.622,36	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	**2011 Total**		**R$ 12.036.470,46**	**0,22%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2012	01	R$ 1.437.710,95	0,03%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2012	02	R$ 1.416.623,01	0,03%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2012	03	R$ 1.352.262,61	0,02%
PREFEITURA DE PIRACICABA	2012	04	R$ 1.418.435,33	0,03%
PREFEITURA DE PIRACICABA	**2012 Total**		**R$ 5.625.031,90**	**0,10%**
PREFEITURA DE PIRACICABA Total			**R$ 17.661.502,36**	**0,33%**
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2010	07	R$ 449.271,17	0,01%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2010	12	R$ 250.731,77	0,00%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	**2010 Total**		**R$ 700.002,94**	**0,01%**
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	02	R$ 1.004.539,30	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	03	R$ 1.718.427,67	0,03%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	04	R$ 959.363,93	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	05	R$ 1.035.443,62	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	06	R$ 913.313,52	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	07	R$ 965.674,21	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	08	R$ 916.000,00	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	09	R$ 1.104.619,35	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	10	R$ 886.907,31	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	11	R$ 888.983,69	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2011	12	R$ 1.046.324,30	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	**2011 Total**		**R$ 11.439.596,90**	**0,21%**
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2012	01	R$ 1.053.240,17	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2012	02	R$ 1.082.380,19	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2012	03	R$ 1.294.228,23	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	2012	04	R$ 1.119.047,43	0,02%
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA	**2012 Total**		**R$ 4.548.896,02**	**0,08%**
PREFEITURA DE APARECIDA DE GOIANIA Total			**R$ 16.688.495,86**	**0,31%**
MINISTERIO DA SAUDE	2010	06	R$ 3.199.529,86	0,06%
MINISTERIO DA SAUDE	2010	08	R$ 5.327.576,05	0,10%
MINISTERIO DA SAUDE	2010	10	R$ 503.594,42	0,01%
MINISTERIO DA SAUDE	2010	11	R$ 1.594.516,10	0,03%
MINISTERIO DA SAUDE	**2010 Total**		**R$ 10.625.216,43**	**0,20%**
MINISTERIO DA SAUDE	2011	01	R$ 2.696.830,76	0,05%
MINISTERIO DA SAUDE	2011	02	R$ 71.822,25	0,00%
MINISTERIO DA SAUDE	2011	04	R$ 1.064.566,73	0,02%
MINISTERIO DA SAUDE	2011	07	R$ 1.323.899,48	0,02%
MINISTERIO DA SAUDE	**2011 Total**		**R$ 5.157.119,22**	**0,10%**
MINISTERIO DA SAUDE Total			**R$ 15.782.335,65**	**0,29%**
CONSORCIO CENTENARIO	2005	12	R$ 1.553.308,35	0,03%
CONSORCIO CENTENARIO	**2005 Total**		**R$ 1.553.308,35**	**0,03%**
CONSORCIO CENTENARIO	2006	01	R$ 987.945,53	0,02%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	03	R$ 518.195,18	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	04	R$ 403.214,35	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	05	R$ 843.962,59	0,02%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	06	R$ 1.841.073,94	0,03%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	07	R$ 825.118,12	0,02%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	08	R$ 1.158.757,09	0,02%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	09	R$ 565.028,45	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	11	R$ 17.571,52	0,00%
CONSORCIO CENTENARIO	2006	12	R$ 1.655.666,42	0,03%
CONSORCIO CENTENARIO	**2006 Total**		**R$ 8.816.533,19**	**0,16%**
CONSORCIO CENTENARIO	2007	06	R$ 519.157,89	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	2007	07	R$ 1.103.375,89	0,02%
CONSORCIO CENTENARIO	2007	08	R$ 233.969,55	0,00%
CONSORCIO CENTENARIO	2007	09	R$ 1.588.160,41	0,03%
CONSORCIO CENTENARIO	2007	10	R$ 465.674,57	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	2007	12	R$ 733.500,00	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	**2007 Total**		**R$ 4.643.838,31**	**0,09%**
CONSORCIO CENTENARIO	2008	01	R$ 299.778,87	0,01%
CONSORCIO CENTENARIO	**2008 Total**		**R$ 299.778,87**	**0,01%**
CONSORCIO CENTENARIO Total			**R$ 15.313.458,72**	**0,28%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2011	01	R$ 5.020.575,23	0,09%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2011	02	R$ 382.457,14	0,01%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2011	03	R$ 147.876,60	0,00%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2011	04	R$ 923.522,98	0,02%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2011	05	R$ 1.820.597,58	0,03%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	**2011 Total**		**R$ 8.295.029,53**	**0,15%**
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2012	02	R$ 2.230.689,62	0,04%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	2012	03	R$ 3.396.976,26	0,06%
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014	**2012 Total**		**R$ 5.627.665,88**	**0,10%**
CONSORCIO MARACANA - RIO 2014 Total			**R$ 13.922.695,41**	**0,26%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	03	R$ 226.258,87	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	05	R$ 113.500,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	06	R$ 435.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	07	R$ 324.216,21	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	08	R$ 52.500,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	10	R$ 85.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2007	12	R$ 75.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2007 Total**		**R$ 1.311.475,08**	**0,02%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	02	R$ 635.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	03	R$ 193.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	04	R$ 281.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	05	R$ 33.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	08	R$ 182.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	09	R$ 150.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	10	R$ 125.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	11	R$ 30.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2008	12	R$ 100.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2008 Total**		**R$ 1.729.000,00**	**0,03%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2009	01	R$ 405.056,06	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2009	02	R$ 500.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2009	03	R$ 450.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2009	05	R$ 60.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2009	10	R$ 200.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2009 Total**		**R$ 1.615.056,06**	**0,03%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	01	R$ 500.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	03	R$ 1.050.000,00	0,02%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	04	R$ 300.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	05	R$ 1.000.000,00	0,02%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	06	R$ 500.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	07	R$ 100.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	09	R$ 160.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	10	R$ 150.000,00	0,00%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	11	R$ 1.400.000,00	0,03%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2010	12	R$ 1.500.000,00	0,03%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2010 Total**		**R$ 6.660.000,00**	**0,12%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2011	03	R$ 350.000,00	0,01%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2011	08	R$ 1.000.000,00	0,02%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2011 Total**		**R$ 1.350.000,00**	**0,02%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	2012	03	R$ 1.000.000,00	0,02%
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A	**2012 Total**		**R$ 1.000.000,00**	**0,02%**
CONSORCIO TECAM - TECNOLOGIA A Total			**R$ 13.665.531,14**	**0,25%**
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2010	09	R$ 607.691,32	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	**2010 Total**		**R$ 607.691,32**	**0,01%**
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	01	R$ 1.941.772,85	0,04%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	04	R$ 755.230,50	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	05	R$ 1.497.806,22	0,03%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	08	R$ 876.336,50	0,02%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	09	R$ 745.278,98	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	10	R$ 742.959,48	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	11	R$ 740.582,50	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2011	12	R$ 2.527.503,60	0,05%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	**2011 Total**		**R$ 9.827.470,63**	**0,18%**
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2012	01	R$ 648.208,13	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2012	02	R$ 323.141,53	0,01%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2012	03	R$ 928.469,83	0,02%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2012	04	R$ 1.094.379,09	0,02%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	2012	05	R$ 69.632,60	0,00%
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA	**2012 Total**		**R$ 3.063.831,18**	**0,06%**
POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA Total			**R$ 13.498.993,13**	**0,25%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	01	R$ 490.968,58	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	02	R$ 1.603.792,99	0,03%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	03	R$ 1.903.410,07	0,04%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	04	R$ 4.892.786,21	0,09%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	06	R$ 371.902,80	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	07	R$ 326.501,59	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	08	R$ 1.818.994,72	0,03%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	10	R$ 398.534,28	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2008	12	R$ 118.469,29	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	**2008 Total**		**R$ 11.925.360,53**	**0,22%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2009	02	R$ 25.904,76	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2009	03	R$ 75.897,02	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2009	04	R$ 533.826,17	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2009	06	R$ 43.883,20	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2009	07	R$ 438.250,00	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	**2009 Total**		**R$ 1.117.761,15**	**0,02%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2010	01	R$ 54.378,14	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	2010	02	R$ 1.951,46	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF	**2010 Total**		**R$ 56.329,60**	**0,00%**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO DF Total			**R$ 13.099.451,28**	**0,24%**
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	06	R$ 173.921,11	0,00%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	07	R$ 204.444,69	0,00%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	08	R$ 925.859,31	0,02%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	09	R$ 2.295.579,97	0,04%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	10	R$ 1.622.873,49	0,03%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2011	11	R$ 1.635.684,69	0,03%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	**2011 Total**		**R$ 6.858.363,26**	**0,13%**
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2012	01	R$ 2.799.226,61	0,05%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2012	02	R$ 747.762,16	0,01%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2012	04	R$ 1.110.117,54	0,02%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	2012	05	R$ 450.839,93	0,01%
SAO PAULO TRANSPORTE S/A	**2012 Total**		**R$ 5.107.946,24**	**0,09%**
SAO PAULO TRANSPORTE S/A Total			**R$ 11.966.309,50**	**0,22%**
PREFEITURA DE PELOTAS	2010	06	R$ 572.031,49	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2010	08	R$ 698.798,31	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2010	11	R$ 789.421,86	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	**2010 Total**		**R$ 2.060.251,66**	**0,04%**
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	01	R$ 789.431,99	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	02	R$ 789.427,92	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	03	R$ 789.416,92	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	04	R$ 936.793,70	0,02%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	05	R$ 198.341,62	0,00%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	06	R$ 1.924.540,13	0,04%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	08	R$ 671.456,39	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	09	R$ 971.605,30	0,02%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	10	R$ 371.369,74	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	11	R$ 671.603,69	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	2011	12	R$ 671.508,98	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	**2011 Total**		**R$ 8.785.496,38**	**0,16%**
PREFEITURA DE PELOTAS	2012	01	R$ 671.604,75	0,01%
PREFEITURA DE PELOTAS	**2012 Total**		**R$ 671.604,75**	**0,01%**
PREFEITURA DE PELOTAS Total			**R$ 11.517.352,79**	**0,21%**
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	10	R$ 606.982,74	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	11	R$ 296.484,78	0,01%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	12	R$ 3.253.051,76	0,06%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2010 Total**		**R$ 4.156.519,28**	**0,08%**
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	04	R$ 654.019,71	0,01%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	05	R$ 460.007,01	0,01%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	06	R$ 318.608,99	0,01%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	07	R$ 235.836,63	0,00%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	08	R$ 957.190,00	0,02%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	09	R$ 1.490.933,35	0,03%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	11	R$ 871.081,04	0,02%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	12	R$ 1.362.086,38	0,03%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2011 Total**		**R$ 6.349.763,11**	**0,12%**
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2012	03	R$ 93.552,38	0,00%
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2012 Total**		**R$ 93.552,38**	**0,00%**
9 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO Total			**R$ 10.599.834,77**	**0,20%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2005	10	R$ 84.710,50	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2005	11	R$ 554.632,37	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2005 Total**		**R$ 639.342,87**	**0,01%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	01	R$ 413.165,92	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	02	R$ 473.384,61	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	03	R$ 672.329,89	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	04	R$ 28.317,18	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	06	R$ 863.984,60	0,02%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	07	R$ 1.090.077,49	0,02%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	08	R$ 154.502,84	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	09	R$ 844.768,69	0,02%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2006	12	R$ 1.000,00	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2006 Total**		**R$ 4.541.531,22**	**0,08%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2007	01	R$ 204.503,59	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2007	07	R$ 346.234,64	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2007	10	R$ 703.510,17	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2007	11	R$ 130.123,45	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2007 Total**		**R$ 1.384.371,85**	**0,03%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2008	03	R$ 51.468,53	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2008	10	R$ 522.187,30	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2008 Total**		**R$ 573.655,83**	**0,01%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2010	10	R$ 210.777,53	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2010	11	R$ 120.571,56	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2010	12	R$ 103.583,71	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2010 Total**		**R$ 434.932,80**	**0,01%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2011	04	R$ 383.012,22	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2011	09	R$ 99.218,01	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2011	10	R$ 209.509,53	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2011	12	R$ 503.324,40	0,01%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2011 Total**		**R$ 1.195.064,16**	**0,02%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2012	03	R$ 208.636,87	0,00%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	2012	05	R$ 1.242.758,57	0,02%
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU	**2012 Total**		**R$ 1.451.395,44**	**0,03%**
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO - ARACAJU Total			**R$ 10.220.294,17**	**0,19%**
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	08	R$ 8.800.000,00	0,16%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	11	R$ 446.710,01	0,01%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	12	R$ 19.329,84	0,00%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	**2011 Total**		**R$ 9.266.039,85**	**0,17%**
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	01	R$ 192.529,46	0,00%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	02	R$ 10.216,60	0,00%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	03	R$ 176.645,54	0,00%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	04	R$ 546.796,77	0,01%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	**2012 Total**		**R$ 926.188,37**	**0,02%**
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO Total			**R$ 10.192.228,22**	**0,19%**
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2010	10	R$ 1.488.969,92	0,03%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2010	11	R$ 217.917,20	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2010	12	R$ 1.365.865,86	0,03%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	**2010 Total**		**R$ 3.072.752,98**	**0,06%**
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	02	R$ 3.714.715,67	0,07%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	03	R$ 849.629,96	0,02%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	05	R$ 228.543,92	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	06	R$ 581.626,25	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	07	R$ 510.938,09	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	08	R$ 569.885,90	0,01%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	2011	10	R$ 65.102,58	0,00%
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES	**2011 Total**		**R$ 6.520.442,37**	**0,12%**
TRIBUNAL DE JUSTICA - ES Total			**R$ 9.593.195,35**	**0,18%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2005	11	R$ 200.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2005 Total**		**R$ 200.000,00**	**0,00%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	01	R$ 400.000,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	02	R$ 23.025,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	03	R$ 9.200,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	04	R$ 8.222,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	08	R$ 615.000,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	09	R$ 40.025,09	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	11	R$ 138.012,50	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2006	12	R$ 681.500,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2006 Total**		**R$ 1.914.984,59**	**0,04%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2007	02	R$ 107.708,17	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2007	10	R$ 207.623,62	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2007	11	R$ 501.551,40	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2007	12	R$ 1.392.054,22	0,03%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2007 Total**		**R$ 2.208.937,41**	**0,04%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	02	R$ 75.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	04	R$ 40.594,11	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	05	R$ 52.316,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	06	R$ 43.359,12	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	08	R$ 11.432,32	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	09	R$ 287.679,64	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	10	R$ 121.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2008	12	R$ 126.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2008 Total**		**R$ 757.381,19**	**0,01%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	01	R$ 280.500,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	04	R$ 383.613,60	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	05	R$ 75.050,19	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	06	R$ 65.633,03	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	07	R$ 266.644,98	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	08	R$ 178.130,40	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	09	R$ 260.988,81	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	10	R$ 34.470,88	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2009	12	R$ 49.950,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2009 Total**		**R$ 1.594.981,89**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	01	R$ 752.991,94	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	04	R$ 553.316,50	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	05	R$ 644.736,36	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	06	R$ 115.416,20	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	07	R$ 460.133,08	0,01%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	09	R$ 131.580,81	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2010	12	R$ 54.425,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2010 Total**		**R$ 2.712.599,89**	**0,05%**
CONSORCIO UNIAO SUL	2011	01	R$ 117.755,07	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	2011	03	R$ 60.002,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO SUL	**2011 Total**		**R$ 177.757,07**	**0,00%**
CONSORCIO UNIAO SUL Total			**R$ 9.566.642,04**	**0,18%**
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2006	09	R$ 478.716,53	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2006	10	R$ 594.324,21	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2006	11	R$ 1.202.938,89	0,02%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2006	12	R$ 992.971,06	0,02%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	**2006 Total**		**R$ 3.268.950,69**	**0,06%**
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2007	01	R$ 4.409.073,13	0,08%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2007	07	R$ 947.946,80	0,02%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2007	09	R$ 859.230,80	0,02%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	2007	11	R$ 51.840,60	0,00%
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ	**2007 Total**		**R$ 6.268.091,33**	**0,12%**
SECRETARIA DE ESTADO DE FINANCAS - RJ Total			**R$ 9.537.042,02**	**0,18%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	2010	12	R$ 586.084,56	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	**2010 Total**		**R$ 586.084,56**	**0,01%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	2011	02	R$ 193.865,30	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	2011	05	R$ 700.300,84	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	**2011 Total**		**R$ 894.166,14**	**0,02%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	2012	04	R$ 7.969.038,78	0,15%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL	**2012 Total**		**R$ 7.969.038,78**	**0,15%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - AL Total			**R$ 9.449.289,48**	**0,17%**
PREFEITURA DE MAGE	2005	12	R$ 1.475.469,93	0,03%
PREFEITURA DE MAGE	**2005 Total**		**R$ 1.475.469,93**	**0,03%**
PREFEITURA DE MAGE	2006	03	R$ 688.149,35	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	04	R$ 633.105,14	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	05	R$ 449.038,06	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	06	R$ 844.504,12	0,02%
PREFEITURA DE MAGE	2006	08	R$ 939.058,27	0,02%
PREFEITURA DE MAGE	2006	09	R$ 297.708,94	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	10	R$ 458.416,89	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	11	R$ 340.394,52	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2006	12	R$ 200.000,00	0,00%
PREFEITURA DE MAGE	**2006 Total**		**R$ 4.850.375,29**	**0,09%**
PREFEITURA DE MAGE	2007	01	R$ 305.857,03	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2007	04	R$ 916.155,25	0,02%
PREFEITURA DE MAGE	**2007 Total**		**R$ 1.222.012,28**	**0,02%**
PREFEITURA DE MAGE	2008	05	R$ 360.734,63	0,01%
PREFEITURA DE MAGE	2008	06	R$ 1.040.803,59	0,02%
PREFEITURA DE MAGE	**2008 Total**		**R$ 1.401.538,22**	**0,03%**
PREFEITURA DE MAGE	2009	10	R$ 262.487,72	0,00%
PREFEITURA DE MAGE	**2009 Total**		**R$ 262.487,72**	**0,00%**
PREFEITURA DE MAGE Total			**R$ 9.211.883,44**	**0,17%**
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2005	08	R$ 545.161,70	0,01%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2005	10	R$ 1.913.028,06	0,04%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2005	11	R$ 16.115,60	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	**2005 Total**		**R$ 2.474.305,36**	**0,05%**
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	01	R$ 157.007,82	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	03	R$ 827.728,51	0,02%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	04	R$ 173.964,65	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	05	R$ 175.815,81	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	06	R$ 91.216,48	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	07	R$ 970.696,70	0,02%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	08	R$ 852.125,50	0,02%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	09	R$ 5.286,25	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	10	R$ 221.751,34	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	11	R$ 136.462,94	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2006	12	R$ 71.824,00	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	**2006 Total**		**R$ 3.683.880,00**	**0,07%**
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	01	R$ 80.149,91	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	05	R$ 9.114,30	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	06	R$ 19.269,36	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	08	R$ 610.206,55	0,01%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	09	R$ 215.220,78	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2007	11	R$ 111.374,31	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	**2007 Total**		**R$ 1.045.335,21**	**0,02%**
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2008	01	R$ 1.643.329,63	0,03%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	2008	02	R$ 111.925,55	0,00%
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN	**2008 Total**		**R$ 1.755.255,18**	**0,03%**
CONSORCIO QUEIROZ GALVAO ORIEN Total			**R$ 8.958.775,75**	**0,17%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2005	11	R$ 25.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2005 Total**		**R$ 25.000,00**	**0,00%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	01	R$ 265.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	02	R$ 23.717,37	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	03	R$ 73.264,61	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	04	R$ 25.085,27	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	06	R$ 2.050,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	07	R$ 39.002,96	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	08	R$ 75.153,03	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	09	R$ 27.897,04	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	10	R$ 11.691,65	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	11	R$ 61.698,97	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2006	12	R$ 638.240,18	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2006 Total**		**R$ 1.242.801,08**	**0,02%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	01	R$ 13.880,77	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	02	R$ 10.413,67	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	03	R$ 9.630,16	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	04	R$ 10.132,83	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	05	R$ 91.752,95	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	06	R$ 26.968,58	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	07	R$ 2.306,38	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	08	R$ 58.119,38	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	10	R$ 54.902,26	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	11	R$ 730.837,07	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2007	12	R$ 788.356,16	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2007 Total**		**R$ 1.797.300,21**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	01	R$ 21.492,61	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	02	R$ 147.313,25	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	03	R$ 18.381,90	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	04	R$ 27.112,61	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	05	R$ 40.987,04	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	06	R$ 4.154,62	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	07	R$ 26.459,98	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	08	R$ 401.650,06	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	09	R$ 108.344,21	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	10	R$ 25.500,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2008	11	R$ 162.961,91	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2008 Total**		**R$ 984.358,19**	**0,02%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	01	R$ 1.045.482,22	0,02%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	04	R$ 429.301,10	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	06	R$ 83.988,07	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	07	R$ 48.249,63	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	08	R$ 42.174,07	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	09	R$ 137.145,67	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	10	R$ 42.277,01	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	11	R$ 264.338,08	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2009	12	R$ 182.762,21	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2009 Total**		**R$ 2.275.718,06**	**0,04%**
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	01	R$ 422.881,41	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	06	R$ 890.791,48	0,02%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	07	R$ 403.336,14	0,01%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	09	R$ 72.495,26	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	10	R$ 249.692,77	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	2010	12	R$ 146.500,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NORTE	**2010 Total**		**R$ 2.185.697,06**	**0,04%**
CONSORCIO UNIAO NORTE Total			**R$ 8.510.874,60**	**0,16%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2007	08	R$ 405.178,84	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2007	09	R$ 834.084,80	0,02%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2007	12	R$ 1.291.145,60	0,02%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	**2007 Total**		**R$ 2.530.409,24**	**0,05%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	01	R$ 16.500,00	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	02	R$ 5.940,00	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	05	R$ 634.854,65	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	06	R$ 32.440,48	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	07	R$ 62.165,02	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	08	R$ 1.733.545,61	0,03%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	09	R$ 19.834,33	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	10	R$ 328.020,78	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	11	R$ 171.003,10	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2008	12	R$ 292.748,40	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	**2008 Total**		**R$ 3.297.052,37**	**0,06%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2009	04	R$ 10.145,28	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2009	09	R$ 498.260,19	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	**2009 Total**		**R$ 508.405,47**	**0,01%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	02	R$ 179.230,20	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	05	R$ 321.186,88	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	06	R$ 240.967,72	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	07	R$ 2.892,24	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	09	R$ 85.529,60	0,00%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2010	11	R$ 370.367,92	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	**2010 Total**		**R$ 1.200.174,56**	**0,02%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2011	02	R$ 587.500,51	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	2011	04	R$ 366.180,50	0,01%
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL	**2011 Total**		**R$ 953.681,01**	**0,02%**
CONSORCIO AVENIDA INDUSTRIAL Total			**R$ 8.489.722,65**	**0,16%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2005	11	R$ 25.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2005 Total**		**R$ 25.000,00**	**0,00%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	01	R$ 250.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	02	R$ 12.100,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	03	R$ 61.248,90	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	04	R$ 23.029,72	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	05	R$ 12.533,44	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	06	R$ 20.833,45	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	07	R$ 97.509,21	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	08	R$ 280.367,32	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	09	R$ 12.185,36	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	10	R$ 10.995,66	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	11	R$ 65.441,01	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2006	12	R$ 904.948,04	0,02%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2006 Total**		**R$ 1.751.192,11**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	01	R$ 19.499,86	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	02	R$ 12.704,58	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	03	R$ 13.643,99	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	04	R$ 12.345,76	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	05	R$ 83.444,68	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	06	R$ 28.052,63	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	07	R$ 24.827,16	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	08	R$ 30.022,97	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	10	R$ 576.732,75	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	11	R$ 685.553,67	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2007	12	R$ 512.550,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2007 Total**		**R$ 1.999.378,05**	**0,04%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	02	R$ 155.333,67	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	03	R$ 8.474,17	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	04	R$ 91.228,45	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	05	R$ 65.335,70	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	06	R$ 4.153,85	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	07	R$ 78.077,26	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	08	R$ 67.211,51	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	09	R$ 320.138,66	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	10	R$ 22.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	11	R$ 162.905,03	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2008	12	R$ 621.000,00	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2008 Total**		**R$ 1.595.858,30**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	04	R$ 371.801,18	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	06	R$ 33.854,94	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	07	R$ 93.918,64	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	08	R$ 42.380,31	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	09	R$ 149.772,63	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	10	R$ 41.310,21	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	11	R$ 147.919,20	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2009	12	R$ 548.494,08	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2009 Total**		**R$ 1.429.451,19**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	01	R$ 49.000,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	06	R$ 773.559,69	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	07	R$ 346.327,14	0,01%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	10	R$ 201.082,91	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	11	R$ 1.250,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	2010	12	R$ 135.250,00	0,00%
CONSORCIO UNIAO NOROESTE	**2010 Total**		**R$ 1.506.469,74**	**0,03%**
CONSORCIO UNIAO NOROESTE Total			**R$ 8.307.349,39**	**0,15%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2005	02	R$ 22.953,11	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2005	04	R$ 141.763,10	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2005	11	R$ 11.650,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2005	12	R$ 7.500,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2005 Total**		**R$ 183.866,21**	**0,00%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	02	R$ 5.954,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	04	R$ 89.763,34	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	06	R$ 43.122,05	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	07	R$ 54.907,37	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	08	R$ 4.042.821,32	0,07%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	09	R$ 130.355,62	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	10	R$ 195.292,84	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	11	R$ 436.469,44	0,01%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2006	12	R$ 436.296,70	0,01%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2006 Total**		**R$ 5.434.982,68**	**0,10%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	01	R$ 244.264,15	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	03	R$ 6.500,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	05	R$ 525.879,20	0,01%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	07	R$ 13.800,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	08	R$ 173.991,37	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	09	R$ 321.935,77	0,01%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2007	10	R$ 1.130.919,01	0,02%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2007 Total**		**R$ 2.417.289,50**	**0,04%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2009	07	R$ 34.071,75	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2009 Total**		**R$ 34.071,75**	**0,00%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2010	02	R$ 13.645,80	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2010	05	R$ 2.250,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2010	06	R$ 2.250,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2010	07	R$ 13.000,00	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2010	08	R$ 4.447,96	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2010 Total**		**R$ 35.593,76**	**0,00%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	2011	02	R$ 6.156,12	0,00%
CONSORCIO PARAIBA DO SUL	**2011 Total**		**R$ 6.156,12**	**0,00%**
CONSORCIO PARAIBA DO SUL Total			**R$ 8.111.960,02**	**0,15%**
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2008	06	R$ 1.812.411,99	0,03%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2008	08	R$ 831.574,87	0,02%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2008	11	R$ 1.239.919,90	0,02%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2008	12	R$ 491.751,92	0,01%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	**2008 Total**		**R$ 4.375.658,68**	**0,08%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2009	10	R$ 175.105,66	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2009	12	R$ 216.130,79	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	**2009 Total**		**R$ 391.236,45**	**0,01%**
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	01	R$ 463.021,09	0,01%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	02	R$ 802.773,66	0,01%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	03	R$ 248.620,31	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	04	R$ 81.006,02	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	05	R$ 864.123,74	0,02%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	06	R$ 140.895,11	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	08	R$ 60.720,91	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	09	R$ 9.845,26	0,00%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	2010	12	R$ 481.616,67	0,01%
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS	**2010 Total**		**R$ 3.152.622,77**	**0,06%**
SANASA ABASTECIMENTO VIRACOPOS Total			**R$ 7.919.517,90**	**0,15%**
D E R - DEPART ESTRADAS E RODAGEM - SE	2010	07	R$ 7.650.872,05	0,14%
D E R - DEPART ESTRADAS E RODAGEM - SE	**2010 Total**		**R$ 7.650.872,05**	**0,14%**
D E R - DEPART ESTRADAS E RODAGEM - SE Total			**R$ 7.650.872,05**	**0,14%**
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ	2007	01	R$ 281.007,62	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ	2007	03	R$ 3.171.896,39	0,06%
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ	2007	05	R$ 4.117.714,65	0,08%
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ	**2007 Total**		**R$ 7.570.618,66**	**0,14%**
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - RJ Total			**R$ 7.570.618,66**	**0,14%**
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ	2012	02	R$ 5.650.950,19	0,10%
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ	2012	03	R$ 330.406,66	0,01%
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ	2012	04	R$ 916.134,03	0,02%
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ	**2012 Total**		**R$ 6.897.490,88**	**0,13%**
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS - RJ Total			**R$ 6.897.490,88**	**0,13%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2004	09	R$ 128.856,14	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2004	11	R$ 271.282,29	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	**2004 Total**		**R$ 400.138,43**	**0,01%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2005	04	R$ 414.087,00	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	**2005 Total**		**R$ 414.087,00**	**0,01%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	05	R$ 38.408,96	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	06	R$ 62.769,39	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	07	R$ 218.603,68	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	09	R$ 18.884,46	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	11	R$ 96.175,26	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2006	12	R$ 774.180,41	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	**2006 Total**		**R$ 1.209.022,16**	**0,02%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2007	06	R$ 769.382,13	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2007	07	R$ 423.235,08	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2007	12	R$ 1.022.980,16	0,02%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	**2007 Total**		**R$ 2.215.597,37**	**0,04%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2008	01	R$ 659.516,47	0,01%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2008	06	R$ 1.806.495,70	0,03%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	2008	07	R$ 11.101,37	0,00%
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS	**2008 Total**		**R$ 2.477.113,54**	**0,05%**
PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Total			**R$ 6.715.958,50**	**0,12%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	2010	10	R$ 2.240.666,90	0,04%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	2010	11	R$ 394.650,36	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	**2010 Total**		**R$ 2.635.317,26**	**0,05%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	2011	01	R$ 2.634.741,20	0,05%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	2011	12	R$ 1.160.327,45	0,02%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN	**2011 Total**		**R$ 3.795.068,65**	**0,07%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - RN Total			**R$ 6.430.385,91**	**0,12%**
CONSORCIO ROTA 142	2005	10	R$ 57.525,79	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2005	11	R$ 7.178,00	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2005	12	R$ 3.700,00	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	**2005 Total**		**R$ 68.403,79**	**0,00%**
CONSORCIO ROTA 142	2006	01	R$ 1.737,52	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	02	R$ 2.664,00	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO ROTA 142	2006	04	R$ 10.454,10	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	05	R$ 1.183.854,86	0,02%
CONSORCIO ROTA 142	2006	06	R$ 15.349,57	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	07	R$ 51.877,04	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	08	R$ 2.710.272,30	0,05%
CONSORCIO ROTA 142	2006	09	R$ 10.019,60	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	10	R$ 742.416,10	0,01%
CONSORCIO ROTA 142	2006	11	R$ 71.773,11	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2006	12	R$ 908.269,70	0,02%
CONSORCIO ROTA 142	**2006 Total**		**R$ 5.708.687,90**	**0,11%**
CONSORCIO ROTA 142	2007	01	R$ 636.481,98	0,01%
CONSORCIO ROTA 142	2007	03	R$ 4.032,80	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	2007	04	R$ 4.440,00	0,00%
CONSORCIO ROTA 142	**2007 Total**		**R$ 644.954,78**	**0,01%**
CONSORCIO ROTA 142 Total			**R$ 6.422.046,47**	**0,12%**
PREFEITURA DE MARICA	2010	03	R$ 1.541.219,31	0,03%
PREFEITURA DE MARICA	2010	04	R$ 506.196,06	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	2010	05	R$ 566.498,39	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	2010	06	R$ 529.769,67	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	2010	09	R$ 382.737,33	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	**2010 Total**		**R$ 3.526.420,76**	**0,06%**
PREFEITURA DE MARICA	2011	04	R$ 945.721,57	0,02%
PREFEITURA DE MARICA	2011	06	R$ 522.084,14	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	2011	08	R$ 600.050,00	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	2011	09	R$ 354.645,46	0,01%
PREFEITURA DE MARICA	**2011 Total**		**R$ 2.422.501,17**	**0,04%**
PREFEITURA DE MARICA Total			**R$ 5.948.921,93**	**0,11%**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	06	R$ 59.559,23	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	07	R$ 123.835,48	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	09	R$ 219.348,26	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	10	R$ 103.163,54	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	11	R$ 54.310,78	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2007	12	R$ 181.996,09	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	**2007 Total**		**R$ 742.213,38**	**0,01%**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2008	02	R$ 102.619,09	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2008	03	R$ 83.598,78	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2008	12	R$ 10.855,39	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	**2008 Total**		**R$ 197.073,26**	**0,00%**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	02	R$ 1.845.905,78	0,03%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	04	R$ 476.527,92	0,01%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	05	R$ 737.763,61	0,01%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	06	R$ 499.701,27	0,01%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	07	R$ 113.236,84	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	08	R$ 109.715,13	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2009	11	R$ 107.716,60	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	**2009 Total**		**R$ 3.890.567,15**	**0,07%**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2010	02	R$ 109.603,23	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2010	04	R$ 76.077,84	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2010	07	R$ 60.116,82	0,00%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2010	10	R$ 401.689,07	0,01%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	2010	12	R$ 384.613,48	0,01%
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ	**2010 Total**		**R$ 1.032.100,44**	**0,02%**
SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - RJ Total			**R$ 5.861.954,23**	**0,11%**
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	05	R$ 941.421,80	0,02%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	06	R$ 943.599,18	0,02%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	07	R$ 143.715,00	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	08	R$ 287.430,00	0,01%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	10	R$ 143.715,00	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2010	12	R$ 143.715,00	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	**2010 Total**		**R$ 2.603.595,98**	**0,05%**
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	01	R$ 143.715,00	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	06	R$ 413.649,20	0,01%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	07	R$ 107.019,60	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	08	R$ 817.859,59	0,02%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	09	R$ 263.729,60	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	10	R$ 88.269,60	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	11	R$ 416.819,60	0,01%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2011	12	R$ 342.308,29	0,01%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	**2011 Total**		**R$ 2.593.370,48**	**0,05%**
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2012	01	R$ 144.339,88	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	2012	02	R$ 235.893,07	0,00%
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP	**2012 Total**		**R$ 380.232,95**	**0,01%**
AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES - AGETOP Total			**R$ 5.577.199,41**	**0,10%**
CONSORCIO INTEGRACAO	2011	06	R$ 457.768,45	0,01%
CONSORCIO INTEGRACAO	2011	07	R$ 435.293,19	0,01%
CONSORCIO INTEGRACAO	2011	08	R$ 989.223,46	0,02%
CONSORCIO INTEGRACAO	2011	10	R$ 567.897,78	0,01%
CONSORCIO INTEGRACAO	2011	12	R$ 2.021.319,10	0,04%
CONSORCIO INTEGRACAO	**2011 Total**		**R$ 4.471.501,98**	**0,08%**
CONSORCIO INTEGRACAO	2012	02	R$ 628.777,74	0,01%
CONSORCIO INTEGRACAO	2012	03	R$ 427.913,43	0,01%
CONSORCIO INTEGRACAO	**2012 Total**		**R$ 1.056.691,17**	**0,02%**
CONSORCIO INTEGRACAO Total			**R$ 5.528.193,15**	**0,10%**
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2008	08	R$ 17.981,97	0,00%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2008	09	R$ 169.906,68	0,00%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2008	10	R$ 456.171,90	0,01%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	**2008 Total**		**R$ 644.060,55**	**0,01%**
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2009	07	R$ 554.918,47	0,01%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2009	09	R$ 1.249.649,16	0,02%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2009	11	R$ 2.651.323,99	0,05%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	2009	12	R$ 159.438,12	0,00%
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA	**2009 Total**		**R$ 4.615.329,74**	**0,09%**
SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA Total			**R$ 5.259.390,29**	**0,10%**
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	06	R$ 1.888.930,43	0,03%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	07	R$ 681.168,00	0,01%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	08	R$ 1.048.122,71	0,02%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	10	R$ 153.081,52	0,00%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	12	R$ 170.496,37	0,00%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2010 Total**		**R$ 3.941.799,03**	**0,07%**
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	01	R$ 667.846,01	0,01%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	05	R$ 231.832,77	0,00%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2011 Total**		**R$ 899.678,78**	**0,02%**
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2012	04	R$ 131.984,21	0,00%
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2012 Total**		**R$ 131.984,21**	**0,00%**
3 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO Total			**R$ 4.973.462,02**	**0,09%**
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A	2010	09	R$ 4.470.000,00	0,08%
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A	**2010 Total**		**R$ 4.470.000,00**	**0,08%**
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A Total			**R$ 4.470.000,00**	**0,08%**
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2008	11	R$ 15.728,90	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2008	12	R$ 39.971,34	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	**2008 Total**		**R$ 55.700,24**	**0,00%**
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2009	02	R$ 221.277,91	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2009	03	R$ 549.601,66	0,01%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2009	04	R$ 206.415,29	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2009	05	R$ 680.430,67	0,01%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2009	11	R$ 726.042,92	0,01%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	**2009 Total**		**R$ 2.383.768,45**	**0,04%**
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2010	02	R$ 199.640,69	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2010	03	R$ 751.946,47	0,01%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2010	10	R$ 452.896,23	0,01%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	**2010 Total**		**R$ 1.404.483,39**	**0,03%**
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2011	02	R$ 295.648,74	0,01%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	2011	05	R$ 60.493,89	0,00%
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA	**2011 Total**		**R$ 356.142,63**	**0,01%**
FUNDO COMUNITARIO DE VOLTA REDONDA Total			**R$ 4.200.094,71**	**0,08%**
DMG ENGENHARIA LTDA	2010	01	R$ 2.100.000,00	0,04%
DMG ENGENHARIA LTDA	2010	08	R$ 2.000.000,00	0,04%
DMG ENGENHARIA LTDA	**2010 Total**		**R$ 4.100.000,00**	**0,08%**
DMG ENGENHARIA LTDA Total			**R$ 4.100.000,00**	**0,08%**
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2003	10	R$ 75.000,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2003	11	R$ 52.000,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2003	12	R$ 62.790,91	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	**2003 Total**		**R$ 189.790,91**	**0,00%**
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	01	R$ 120.578,51	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	02	R$ 111.087,40	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	03	R$ 52.061,59	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	04	R$ 125.568,18	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	05	R$ 4.162,91	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	06	R$ 100.793,82	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	07	R$ 88.389,20	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	08	R$ 140.978,51	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	10	R$ 267.500,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	11	R$ 60.000,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2004	12	R$ 209.500,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	**2004 Total**		**R$ 1.280.620,12**	**0,02%**
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	01	R$ 127.610,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	02	R$ 49.245,09	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	03	R$ 50.000,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	04	R$ 55.800,09	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	05	R$ 100.658,43	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	06	R$ 105.500,00	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	07	R$ 246.994,80	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	08	R$ 1.572.777,80	0,03%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	09	R$ 22.777,80	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	10	R$ 22.777,80	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	11	R$ 22.777,80	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2005	12	R$ 6.111,11	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	**2005 Total**		**R$ 2.383.030,72**	**0,04%**
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	2006	01	R$ 143.248,56	0,00%
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A	**2006 Total**		**R$ 143.248,56**	**0,00%**
CONCESSIONARIA ROTA 116 S A Total			**R$ 3.996.690,31**	**0,07%**
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2008	11	R$ 886.931,93	0,02%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	**2008 Total**		**R$ 886.931,93**	**0,02%**
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2009	02	R$ 63.462,60	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2009	03	R$ 83.539,80	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2009	06	R$ 180.040,74	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2009	07	R$ 51.246,00	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2009	09	R$ 142.138,46	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	**2009 Total**		**R$ 520.427,60**	**0,01%**
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2010	08	R$ 543.011,56	0,01%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	**2010 Total**		**R$ 543.011,56**	**0,01%**
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2011	05	R$ 17.550,00	0,00%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	2011	08	R$ 1.700.000,00	0,03%
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R	**2011 Total**		**R$ 1.717.550,00**	**0,03%**
CONSORCIO ARCO METROPOLITANO R Total			**R$ 3.667.921,09**	**0,07%**
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2006	12	R$ 1.814.770,23	0,03%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	**2006 Total**		**R$ 1.814.770,23**	**0,03%**
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	02	R$ 616.104,40	0,01%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	03	R$ 434.326,94	0,01%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	04	R$ 8.330,34	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	05	R$ 413.484,89	0,01%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	06	R$ 270.276,92	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	07	R$ 1.024,75	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	09	R$ 5.674,30	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	10	R$ 5.866,72	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	11	R$ 1.917,94	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	2007	12	R$ 13.246,12	0,00%
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA	**2007 Total**		**R$ 1.770.253,32**	**0,03%**
CONSORCIO DELTA-ARAGUAIA Total			**R$ 3.585.023,55**	**0,07%**
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	06	R$ 481.239,30	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	08	R$ 325.641,75	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	09	R$ 368.286,19	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	10	R$ 189.994,60	0,00%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2010	11	R$ 375.174,87	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2010 Total**		**R$ 1.740.336,71**	**0,03%**
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	01	R$ 558.815,86	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	04	R$ 87.617,06	0,00%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	07	R$ 758.681,65	0,01%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	09	R$ 113.805,48	0,00%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2011	12	R$ 53.126,74	0,00%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2011 Total**		**R$ 1.572.046,79**	**0,03%**
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	2012	04	R$ 193.113,20	0,00%
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO	**2012 Total**		**R$ 193.113,20**	**0,00%**
2 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO Total			**R$ 3.505.496,70**	**0,06%**
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	01	R$ 1.072.495,00	0,02%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	02	R$ 429.487,46	0,01%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	03	R$ 367.775,00	0,01%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	04	R$ 40.000,00	0,00%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	05	R$ 642.014,35	0,01%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	07	R$ 317.147,53	0,01%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	2004	08	R$ 515.137,95	0,01%
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS	**2004 Total**		**R$ 3.384.057,29**	**0,06%**
CONSORCIO CIDADE DAS CRIANCAS Total			**R$ 3.384.057,29**	**0,06%**
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2004	09	R$ 566.610,00	0,01%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2004	10	R$ 103.110,00	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	**2004 Total**		**R$ 669.720,00**	**0,01%**
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2005	09	R$ 408.495,18	0,01%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2005	10	R$ 750.000,00	0,01%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2005	12	R$ 436.379,38	0,01%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	**2005 Total**		**R$ 1.594.874,56**	**0,03%**
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	02	R$ 20.000,00	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	03	R$ 6.111,11	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	04	R$ 17.222,22	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	05	R$ 38.735,30	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	06	R$ 22.600,49	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	07	R$ 559.166,67	0,01%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	08	R$ 43.184,94	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	09	R$ 70.933,82	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2006	10	R$ 23.489,38	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	**2006 Total**		**R$ 801.443,93**	**0,01%**
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	05	R$ 8.275,07	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	06	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	07	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	08	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	09	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	10	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	11	R$ 37.756,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	2010	12	R$ 6.917,44	0,00%
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA	**2010 Total**		**R$ 87.536,15**	**0,00%**
CONSORCIO CONSTRUTOR CAMINHOS DA SERRA Total			**R$ 3.153.574,64**	**0,06%**
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E C	2010	08	R$ 3.078.161,82	0,06%
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E C	**2010 Total**		**R$ 3.078.161,82**	**0,06%**
CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E C Total			**R$ 3.078.161,82**	**0,06%**
CONSORCIO IGUACU	2009	06	R$ 27.372,10	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO IGUACU	2009	11	R$ 543.925,00	0,01%
CONSORCIO IGUACU	2009	12	R$ 100.000,00	0,00%
CONSORCIO IGUACU	**2009 Total**		**R$ 671.297,10**	**0,01%**
CONSORCIO IGUACU	2010	01	R$ 1.249,56	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	02	R$ 227.500,00	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	03	R$ 2.925,00	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	08	R$ 195.235,29	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	09	R$ 360.000,00	0,01%
CONSORCIO IGUACU	2010	10	R$ 3.917,17	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	11	R$ 15.755,44	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2010	12	R$ 91.091,69	0,00%
CONSORCIO IGUACU	**2010 Total**		**R$ 897.674,15**	**0,02%**
CONSORCIO IGUACU	2011	01	R$ 3.402,02	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2011	02	R$ 60.000,00	0,00%
CONSORCIO IGUACU	2011	03	R$ 947.000,00	0,02%
CONSORCIO IGUACU	**2011 Total**		**R$ 1.010.402,02**	**0,02%**
CONSORCIO IGUACU	2012	02	R$ 450.000,00	0,01%
CONSORCIO IGUACU	2012	04	R$ 3.705,02	0,00%
CONSORCIO IGUACU	**2012 Total**		**R$ 453.705,02**	**0,01%**
CONSORCIO IGUACU Total			**R$ 3.033.078,29**	**0,06%**
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2008	12	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	**2008 Total**		**R$ 500.000,00**	**0,01%**
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2009	01	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2009	02	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2009	03	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2009	04	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	2009	05	R$ 500.000,00	0,01%
SB EQUIPAMENTOS LTDA	**2009 Total**		**R$ 2.500.000,00**	**0,05%**
SB EQUIPAMENTOS LTDA Total			**R$ 3.000.000,00**	**0,06%**
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2010	05	R$ 749.786,71	0,01%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2010	06	R$ 10,00	0,00%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2010	09	R$ 572.450,92	0,01%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2010	10	R$ 506.358,56	0,01%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2010	11	R$ 637.849,11	0,01%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	**2010 Total**		**R$ 2.466.455,30**	**0,05%**
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	2011	02	R$ 463.277,83	0,01%
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS	**2011 Total**		**R$ 463.277,83**	**0,01%**
PREFEITURA DE SAO JOSE DOS CAMPOS Total			**R$ 2.929.733,13**	**0,05%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2003	11	R$ 34.120,20	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2003 Total**		**R$ 34.120,20**	**0,00%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	01	R$ 61.329,17	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	02	R$ 21.935,18	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	03	R$ 17.776,60	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	05	R$ 34.147,35	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	07	R$ 48.040,20	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	08	R$ 83.941,81	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	09	R$ 113.825,34	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	10	R$ 1.529,84	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	11	R$ 253.839,72	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2004	12	R$ 13.533,08	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2004 Total**		**R$ 649.898,29**	**0,01%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	02	R$ 16.598,24	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	04	R$ 88.859,71	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	05	R$ 69.011,31	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	06	R$ 86.707,51	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	07	R$ 81.484,97	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	08	R$ 153.815,75	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	10	R$ 44.662,88	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2005	12	R$ 146.581,45	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2005 Total**		**R$ 687.721,82**	**0,01%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	01	R$ 23.928,23	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	02	R$ 578.590,31	0,01%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	03	R$ 481.527,73	0,01%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	04	R$ 48.539,58	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	11	R$ 101.189,41	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2006	12	R$ 9.135,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2006 Total**		**R$ 1.242.910,26**	**0,02%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2007	03	R$ 62.562,55	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2007	04	R$ 48.515,80	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2007	08	R$ 113.906,42	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2007 Total**		**R$ 224.984,77**	**0,00%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2008	01	R$ 1.343,88	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2008	12	R$ 5.662,00	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2008 Total**		**R$ 7.005,88**	**0,00%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	2010	07	R$ 10.006,25	0,00%
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA	**2010 Total**		**R$ 10.006,25**	**0,00%**
CONSORCIO RACIONAL-DELTA-RECOMA Total			**R$ 2.856.647,47**	**0,05%**
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	03	R$ 750.750,00	0,01%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	04	R$ 101.144,45	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	05	R$ 517.387,00	0,01%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	06	R$ 130.033,00	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	07	R$ 200.901,24	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	08	R$ 374.107,10	0,01%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	09	R$ 270.460,50	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	10	R$ 4.680,00	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2011	11	R$ 468.406,94	0,01%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	**2011 Total**		**R$ 2.817.870,23**	**0,05%**
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	2012	01	R$ 36.760,23	0,00%
CONSORCIO REGIAO NOROESTE	**2012 Total**		**R$ 36.760,23**	**0,00%**
CONSORCIO REGIAO NOROESTE Total			**R$ 2.854.630,46**	**0,05%**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A	2012	05	R$ 2.783.824,86	0,05%
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A	**2012 Total**		**R$ 2.783.824,86**	**0,05%**
GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A Total			**R$ 2.783.824,86**	**0,05%**
UNICAMP	2011	12	R$ 125.904,27	0,00%
UNICAMP	**2011 Total**		**R$ 125.904,27**	**0,00%**
UNICAMP	2012	02	R$ 248.757,66	0,00%
UNICAMP	2012	03	R$ 228.156,99	0,00%
UNICAMP	2012	04	R$ 504.791,64	0,01%
UNICAMP	2012	05	R$ 1.642.515,34	0,03%
UNICAMP	**2012 Total**		**R$ 2.624.221,63**	**0,05%**
UNICAMP Total			**R$ 2.750.125,90**	**0,05%**
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	03	R$ 750.750,00	0,01%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	04	R$ 103.383,97	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	05	R$ 61.299,50	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	07	R$ 289.619,60	0,01%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	08	R$ 199.035,99	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	09	R$ 397.909,26	0,01%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	10	R$ 275.863,60	0,01%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	11	R$ 354.729,09	0,01%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2011	12	R$ 85.000,00	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	**2011 Total**		**R$ 2.517.591,01**	**0,05%**
CONSORCIO REGIAO NORTE	2012	01	R$ 121.010,76	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2012	02	R$ 35.500,00	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	2012	03	R$ 20.000,00	0,00%
CONSORCIO REGIAO NORTE	**2012 Total**		**R$ 176.510,76**	**0,00%**
CONSORCIO REGIAO NORTE Total			**R$ 2.694.101,77**	**0,05%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2004	07	R$ 264.675,66	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2004 Total**		**R$ 264.675,66**	**0,00%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2005	05	R$ 210.962,10	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2005	06	R$ 210.000,00	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2005	08	R$ 1.000.000,00	0,02%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2005 Total**		**R$ 1.420.962,10**	**0,03%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2006	01	R$ 2.777,00	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2006 Total**		**R$ 2.777,00**	**0,00%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2008	09	R$ 486.341,03	0,01%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2008	10	R$ 110.879,23	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2008 Total**		**R$ 597.220,26**	**0,01%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2010	11	R$ 44.000,00	0,00%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2010 Total**		**R$ 44.000,00**	**0,00%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	2011	08	R$ 287.269,81	0,01%
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	**2011 Total**		**R$ 287.269,81**	**0,01%**
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA Total			**R$ 2.616.904,83**	**0,05%**
CONSORCIO QGDC	2010	12	R$ 1.409.004,00	0,03%
CONSORCIO QGDC	**2010 Total**		**R$ 1.409.004,00**	**0,03%**
CONSORCIO QGDC	2011	01	R$ 139.130,31	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	03	R$ 51.463,24	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	04	R$ 54.283,79	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	05	R$ 69.868,13	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	07	R$ 50.487,27	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	08	R$ 153.296,26	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	09	R$ 44.899,36	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	10	R$ 6.787,01	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	11	R$ 48.011,24	0,00%
CONSORCIO QGDC	2011	12	R$ 544.706,95	0,01%
CONSORCIO QGDC	**2011 Total**		**R$ 1.162.933,56**	**0,02%**
CONSORCIO QGDC Total			**R$ 2.571.937,56**	**0,05%**
CONSORCIO ITABORAI - URE	2011	01	R$ 580.000,00	0,01%
CONSORCIO ITABORAI - URE	2011	06	R$ 207.349,25	0,00%
CONSORCIO ITABORAI - URE	2011	11	R$ 1.740.000,00	0,03%
CONSORCIO ITABORAI - URE	**2011 Total**		**R$ 2.527.349,25**	**0,05%**
CONSORCIO ITABORAI - URE Total			**R$ 2.527.349,25**	**0,05%**
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	2011	11	R$ 681.567,53	0,01%
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	2011	12	R$ 939.327,50	0,02%
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	**2011 Total**		**R$ 1.620.895,03**	**0,03%**
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	2012	01	R$ 36.718,17	0,00%
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	2012	02	R$ 396.529,10	0,01%
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	2012	03	R$ 218.512,27	0,00%
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO	**2012 Total**		**R$ 651.759,54**	**0,01%**
CEHAB PE PAC 222639 CANAL JORDAO Total			**R$ 2.272.654,57**	**0,04%**
PREFEITURA DE JAPERI	2004	06	R$ 544.562,32	0,01%
PREFEITURA DE JAPERI	2004	08	R$ 476.287,18	0,01%
PREFEITURA DE JAPERI	2004	09	R$ 485.374,12	0,01%
PREFEITURA DE JAPERI	**2004 Total**		**R$ 1.506.223,62**	**0,03%**
PREFEITURA DE JAPERI	2008	04	R$ 227.225,57	0,00%
PREFEITURA DE JAPERI	**2008 Total**		**R$ 227.225,57**	**0,00%**
PREFEITURA DE JAPERI	2010	12	R$ 504.589,48	0,01%
PREFEITURA DE JAPERI	**2010 Total**		**R$ 504.589,48**	**0,01%**
PREFEITURA DE JAPERI Total			**R$ 2.238.038,67**	**0,04%**
PREFEITURA DE GUARULHOS	2010	07	R$ 58.040,23	0,00%
PREFEITURA DE GUARULHOS	2010	08	R$ 1.160.804,46	0,02%
PREFEITURA DE GUARULHOS	2010	12	R$ 924.362,18	0,02%
PREFEITURA DE GUARULHOS	**2010 Total**		**R$ 2.143.206,87**	**0,04%**
PREFEITURA DE GUARULHOS Total			**R$ 2.143.206,87**	**0,04%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	05	R$ 170.772,19	0,00%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	06	R$ 305.393,72	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	07	R$ 551.812,74	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	08	R$ 329.734,19	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	09	R$ 454.031,38	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	2005	10	R$ 291.622,35	0,01%
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG	**2005 Total**		**R$ 2.103.366,57**	**0,04%**
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - MG Total			**R$ 2.103.366,57**	**0,04%**
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	2009	08	R$ 500.000,00	0,01%
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	**2009 Total**		**R$ 500.000,00**	**0,01%**

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	2011	09	R$ 500.000,00	0,01%
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	**2011 Total**		**R$ 500.000,00**	**0,01%**
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	2012	03	R$ 1.100.000,00	0,02%
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN	**2012 Total**		**R$ 1.100.000,00**	**0,02%**
DELTA ENGENHARIA E MONTAGEM IN Total			**R$ 2.100.000,00**	**0,04%**
FUNDO DE TRANSPORTES - GO	2011	12	R$ 1.964.166,30	0,04%
FUNDO DE TRANSPORTES - GO	**2011 Total**		**R$ 1.964.166,30**	**0,04%**
FUNDO DE TRANSPORTES - GO	2012	01	R$ 119.783,40	0,00%
FUNDO DE TRANSPORTES - GO	**2012 Total**		**R$ 119.783,40**	**0,00%**
FUNDO DE TRANSPORTES - GO Total			**R$ 2.083.949,70**	**0,04%**
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	2010	11	R$ 728.774,51	0,01%
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	2010	12	R$ 677.680,30	0,01%
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	**2010 Total**		**R$ 1.406.454,81**	**0,03%**
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	2011	05	R$ 662.136,51	0,01%
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA	**2011 Total**		**R$ 662.136,51**	**0,01%**
PRECON GOIAS INDUSTRIAL LTDA Total			**R$ 2.068.591,32**	**0,04%**
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A	2008	07	R$ 500.000,00	0,01%
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A	2008	08	R$ 500.000,00	0,01%
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A	2008	09	R$ 500.000,00	0,01%
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A	2008	10	R$ 500.000,00	0,01%
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A	**2008 Total**		**R$ 2.000.000,00**	**0,04%**
SANTA BARBARA ENGENHARIA S A Total			**R$ 2.000.000,00**	**0,04%**
ESTADO DE MINAS GERAIS	2004	10	R$ 502.191,53	0,01%
ESTADO DE MINAS GERAIS	2004	11	R$ 564.504,16	0,01%
ESTADO DE MINAS GERAIS	**2004 Total**		**R$ 1.066.695,69**	**0,02%**
ESTADO DE MINAS GERAIS	2005	01	R$ 200.693,19	0,00%
ESTADO DE MINAS GERAIS	2005	02	R$ 352.855,23	0,01%
ESTADO DE MINAS GERAIS	2005	03	R$ 4.418,27	0,00%
ESTADO DE MINAS GERAIS	2005	04	R$ 160.310,23	0,00%
ESTADO DE MINAS GERAIS	2005	10	R$ 180.213,03	0,00%
ESTADO DE MINAS GERAIS	**2005 Total**		**R$ 898.489,95**	**0,02%**
ESTADO DE MINAS GERAIS Total			**R$ 1.965.185,64**	**0,04%**
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	2012	04	R$ 717.183,39	0,01%
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	2012	05	R$ 1.244.504,25	0,02%
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE	**2012 Total**		**R$ 1.961.687,64**	**0,04%**
PREFEITURA DE BELO HORIZONTE Total			**R$ 1.961.687,64**	**0,04%**
CONSORCIO CANTAGALO	2004	06	R$ 270.250,00	0,00%
CONSORCIO CANTAGALO	2004	07	R$ 148.035,00	0,00%
CONSORCIO CANTAGALO	2004	08	R$ 755.998,87	0,01%
CONSORCIO CANTAGALO	2004	10	R$ 122.517,00	0,00%
CONSORCIO CANTAGALO	**2004 Total**		**R$ 1.296.800,87**	**0,02%**
CONSORCIO CANTAGALO	2005	01	R$ 132.451,44	0,00%
CONSORCIO CANTAGALO	2005	03	R$ 500.000,00	0,01%
CONSORCIO CANTAGALO	2005	10	R$ 5.596,19	0,00%
CONSORCIO CANTAGALO	**2005 Total**		**R$ 638.047,63**	**0,01%**
CONSORCIO CANTAGALO Total			**R$ 1.934.848,50**	**0,04%**
FACILITY STAFF LTDA	2011	02	R$ 299.767,44	0,01%
FACILITY STAFF LTDA	2011	03	R$ 201.023,70	0,00%
FACILITY STAFF LTDA	2011	05	R$ 202.904,42	0,00%
FACILITY STAFF LTDA	2011	06	R$ 418.579,93	0,01%
FACILITY STAFF LTDA	2011	08	R$ 214.227,04	0,00%
FACILITY STAFF LTDA	**2011 Total**		**R$ 1.336.502,53**	**0,02%**
FACILITY STAFF LTDA	2012	01	R$ 594.416,14	0,01%
FACILITY STAFF LTDA	**2012 Total**		**R$ 594.416,14**	**0,01%**
FACILITY STAFF LTDA Total			**R$ 1.930.918,67**	**0,04%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2007	12	R$ 77.380,00	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	**2007 Total**		**R$ 77.380,00**	**0,00%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2008	01	R$ 77.380,00	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2008	02	R$ 77.380,00	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2008	03	R$ 77.380,00	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2008	04	R$ 40.000,00	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	**2008 Total**		**R$ 272.140,00**	**0,01%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	03	R$ 210.509,35	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	04	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	06	R$ 167.715,52	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	08	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	09	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	11	R$ 167.715,52	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2010	12	R$ 167.715,52	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	**2010 Total**		**R$ 965.229,19**	**0,02%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	02	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	03	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	06	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	08	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	09	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2011	11	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	**2011 Total**		**R$ 503.146,56**	**0,01%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	2012	01	R$ 83.857,76	0,00%
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA	**2012 Total**		**R$ 83.857,76**	**0,00%**
RECOMA CONSTRUCOES COMERCIO E I LTDA Total			**R$ 1.901.753,51**	**0,04%**
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS	2004	10	R$ 21.382,00	0,00%
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS	**2004 Total**		**R$ 21.382,00**	**0,00%**
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS	2005	01	R$ 1.727.670,40	0,03%
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS	**2005 Total**		**R$ 1.727.670,40**	**0,03%**
CONSORCIO PONTE RIO DAS OSTRAS Total			**R$ 1.749.052,40**	**0,03%**
CONSORCIO NOVO MERITI	2009	12	R$ 200.000,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	**2009 Total**		**R$ 200.000,00**	**0,00%**
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	02	R$ 20.475,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	03	R$ 36.387,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	05	R$ 60.372,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	06	R$ 319.091,34	0,01%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	07	R$ 31.356,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	08	R$ 150.000,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	09	R$ 630.826,20	0,01%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	10	R$ 54.054,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2010	12	R$ 1.579,50	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	**2010 Total**		**R$ 1.304.141,04**	**0,02%**
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	03	R$ 17.082,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	05	R$ 17.900,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	06	R$ 59.787,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	08	R$ 44.928,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	10	R$ 98.631,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	2011	12	R$ 1.170,00	0,00%
CONSORCIO NOVO MERITI	**2011 Total**		**R$ 239.498,00**	**0,00%**
CONSORCIO NOVO MERITI Total			**R$ 1.743.639,04**	**0,03%**
SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA	2008	09	R$ 144.000,00	0,00%
SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA	**2008 Total**		**R$ 144.000,00**	**0,00%**
SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA	2009	12	R$ 1.578.490,55	0,03%
SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA	**2009 Total**		**R$ 1.578.490,55**	**0,03%**
SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA Total			**R$ 1.722.490,55**	**0,03%**
CONSORCIO SOLUCAO	2006	01	R$ 13.699,54	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2006	05	R$ 200.000,00	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2006	06	R$ 135.081,58	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2006	08	R$ 50.000,00	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2006	11	R$ 9.906,54	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	**2006 Total**		**R$ 408.687,66**	**0,01%**
CONSORCIO SOLUCAO	2007	03	R$ 43.933,42	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	04	R$ 96.397,00	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	05	R$ 68.517,23	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	06	R$ 122.739,19	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	08	R$ 88.983,92	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	10	R$ 152.290,02	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	11	R$ 158.770,09	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2007	12	R$ 84.408,91	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	**2007 Total**		**R$ 816.039,78**	**0,02%**
CONSORCIO SOLUCAO	2008	01	R$ 168.449,33	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2008	05	R$ 99.049,13	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2008	06	R$ 48.371,37	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2008	07	R$ 36.479,09	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2008	08	R$ 36.110,21	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	2008	09	R$ 51.587,68	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	**2008 Total**		**R$ 440.046,81**	**0,01%**
CONSORCIO SOLUCAO	2009	01	R$ 21.138,60	0,00%
CONSORCIO SOLUCAO	**2009 Total**		**R$ 21.138,60**	**0,00%**
CONSORCIO SOLUCAO Total			**R$ 1.685.912,85**	**0,03%**
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOA	2009	11	R$ 1.619.428,16	0,03%
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOA	**2009 Total**		**R$ 1.619.428,16**	**0,03%**
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOA	2010	10	R$ 10.307,91	0,00%
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOA	**2010 Total**		**R$ 10.307,91**	**0,00%**
FERNANDO ANTONIO CAVENDISH SOA Total			**R$ 1.629.736,07**	**0,03%**
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	2010	06	R$ 751.763,81	0,01%
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	2010	09	R$ 266.726,96	0,00%
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	2010	10	R$ 270.631,50	0,00%
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	2010	11	R$ 230.429,98	0,00%
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO	**2010 Total**		**R$ 1.519.552,25**	**0,03%**
SEC ESTADO INFRA-ESTRUTURA - GO Total			**R$ 1.519.552,25**	**0,03%**
SEDURB PARA-URBE	2010	07	R$ 1.426.935,29	0,03%
SEDURB PARA-URBE	**2010 Total**		**R$ 1.426.935,29**	**0,03%**
SEDURB PARA-URBE Total			**R$ 1.426.935,29**	**0,03%**
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	02	R$ 127.115,00	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	03	R$ 173.519,42	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	04	R$ 51.261,18	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	07	R$ 155.308,06	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	08	R$ 343.953,14	0,01%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	09	R$ 322.712,71	0,01%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2007	12	R$ 145.185,75	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	**2007 Total**		**R$ 1.319.055,26**	**0,02%**
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2008	04	R$ 75.048,82	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	**2008 Total**		**R$ 75.048,82**	**0,00%**
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	2009	01	R$ 25.000,00	0,00%
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM	**2009 Total**		**R$ 25.000,00**	**0,00%**
CONSTRUCON CONSTRUCAO URBANISM Total			**R$ 1.419.104,08**	**0,03%**
ESTADO DO TOCANTINS	2011	09	R$ 1.388.611,62	0,03%
ESTADO DO TOCANTINS	**2011 Total**		**R$ 1.388.611,62**	**0,03%**
ESTADO DO TOCANTINS Total			**R$ 1.388.611,62**	**0,03%**
PREFEITURA DE CAMPINAS	2011	02	R$ 1.370.405,59	0,03%
PREFEITURA DE CAMPINAS	**2011 Total**		**R$ 1.370.405,59**	**0,03%**
PREFEITURA DE CAMPINAS Total			**R$ 1.370.405,59**	**0,03%**
GALVAO ENGENHARIA S/A	2005	07	R$ 175.511,63	0,00%
GALVAO ENGENHARIA S/A	**2005 Total**		**R$ 175.511,63**	**0,00%**
GALVAO ENGENHARIA S/A	2010	07	R$ 191.498,35	0,00%
GALVAO ENGENHARIA S/A	2010	10	R$ 108.612,38	0,00%
GALVAO ENGENHARIA S/A	2010	12	R$ 600.970,37	0,01%
GALVAO ENGENHARIA S/A	**2010 Total**		**R$ 901.081,10**	**0,02%**
GALVAO ENGENHARIA S/A	2011	08	R$ 188.113,03	0,00%
GALVAO ENGENHARIA S/A	**2011 Total**		**R$ 188.113,03**	**0,00%**
GALVAO ENGENHARIA S/A Total			**R$ 1.264.705,76**	**0,02%**
CEASA GOIAS	2011	03	R$ 78.542,95	0,00%
CEASA GOIAS	2011	04	R$ 89.353,40	0,00%
CEASA GOIAS	2011	05	R$ 89.545,17	0,00%
CEASA GOIAS	2011	06	R$ 88.964,79	0,00%
CEASA GOIAS	2011	07	R$ 89.432,05	0,00%
CEASA GOIAS	2011	08	R$ 89.359,99	0,00%

ORIGEM DOS DEPÓSITOS NAS 04 CONTAS BANCÁRIAS	ANO	MÊS	VALOR	%
CEASA GOIAS	2011	09	R$ 89.725,77	0,00%
CEASA GOIAS	2011	10	R$ 89.541,99	0,00%
CEASA GOIAS	2011	11	R$ 89.772,00	0,00%
CEASA GOIAS	2011	12	R$ 88.911,62	0,00%
CEASA GOIAS	**2011 Total**		**R$ 883.149,73**	**0,02%**
CEASA GOIAS	2012	01	R$ 86.622,58	0,00%
CEASA GOIAS	2012	02	R$ 89.368,10	0,00%
CEASA GOIAS	2012	03	R$ 89.466,12	0,00%
CEASA GOIAS	2012	04	R$ 101.349,75	0,00%
CEASA GOIAS	**2012 Total**		**R$ 366.806,55**	**0,01%**
CEASA GOIAS Total			**R$ 1.249.956,28**	**0,02%**
PREFEITURA DE MACAE	2003	10	R$ 52.904,29	0,00%
PREFEITURA DE MACAE	2003	11	R$ 197.699,03	0,00%
PREFEITURA DE MACAE	**2003 Total**		**R$ 250.603,32**	**0,00%**
PREFEITURA DE MACAE	2004	03	R$ 203.540,59	0,00%
PREFEITURA DE MACAE	**2004 Total**		**R$ 203.540,59**	**0,00%**
PREFEITURA DE MACAE	2012	02	R$ 697.180,74	0,01%
PREFEITURA DE MACAE	2012	04	R$ 80.721,44	0,00%
PREFEITURA DE MACAE	**2012 Total**		**R$ 777.902,18**	**0,01%**
PREFEITURA DE MACAE Total			**R$ 1.232.046,09**	**0,02%**
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2004	07	R$ 12.960,00	0,00%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	**2004 Total**		**R$ 12.960,00**	**0,00%**
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2005	05	R$ 128.819,41	0,00%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	**2005 Total**		**R$ 128.819,41**	**0,00%**
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2007	01	R$ 218.698,82	0,00%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	**2007 Total**		**R$ 218.698,82**	**0,00%**
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2008	07	R$ 8.073,55	0,00%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2008	11	R$ 516.439,62	0,01%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	2008	12	R$ 285.729,60	0,01%
CONSORCIO PRAIA DO PECADO	**2008 Total**		**R$ 810.242,77**	**0,01%**
CONSORCIO PRAIA DO PECADO Total			**R$ 1.170.721,00**	**0,02%**
PREFEITURA DE PALMAS	2010	08	R$ 60.670,17	0,00%
PREFEITURA DE PALMAS	2010	11	R$ 1.107.593,70	0,02%
PREFEITURA DE PALMAS	**2010 Total**		**R$ 1.168.263,87**	**0,02%**
PREFEITURA DE PALMAS Total			**R$ 1.168.263,87**	**0,02%**
PREFEITURA DE ITABORAI	2004	02	R$ 70.198,04	0,00%
PREFEITURA DE ITABORAI	2004	04	R$ 616.891,21	0,01%
PREFEITURA DE ITABORAI	2004	06	R$ 476.207,80	0,01%
PREFEITURA DE ITABORAI	**2004 Total**		**R$ 1.163.297,05**	**0,02%**
PREFEITURA DE ITABORAI Total			**R$ 1.163.297,05**	**0,02%**
PREFEITURA DE BUZIOS	2011	01	R$ 1.156.647,80	0,02%
PREFEITURA DE BUZIOS	**2011 Total**		**R$ 1.156.647,80**	**0,02%**
PREFEITURA DE BUZIOS Total			**R$ 1.156.647,80**	**0,02%**
D'MELO CONSTRUTORA LTDA	2010	05	R$ 1.106.409,72	0,02%
D'MELO CONSTRUTORA LTDA	**2010 Total**		**R$ 1.106.409,72**	**0,02%**
D'MELO CONSTRUTORA LTDA Total			**R$ 1.106.409,72**	**0,02%**
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	2006	12	R$ 509.678,88	0,01%
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	**2006 Total**		**R$ 509.678,88**	**0,01%**
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	2007	05	R$ 31.255,55	0,00%
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	2007	12	R$ 124.945,05	0,00%
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	**2007 Total**		**R$ 156.200,60**	**0,00%**
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	2008	12	R$ 356.657,09	0,01%
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO	**2008 Total**		**R$ 356.657,09**	**0,01%**
COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO Total			**R$ 1.022.536,57**	**0,02%**
SUPERFOR RIO VEICULOS	2008	08	R$ 1.000.000,00	0,02%
SUPERFOR RIO VEICULOS	**2008 Total**		**R$ 1.000.000,00**	**0,02%**
SUPERFOR RIO VEICULOS Total			**R$ 1.000.000,00**	**0,02%**
W. M. DE EDEN GRAMADOS MONTES	2008	12	R$ 1.000.000,00	0,02%
W. M. DE EDEN GRAMADOS MONTES	**2008 Total**		**R$ 1.000.000,00**	**0,02%**
W. M. DE EDEN GRAMADOS MONTES Total			**R$ 1.000.000,00**	**0,02%**

Portanto, identificadas as contas bancárias, ou seja, os canais ou dutos que serviram para desviar os recursos que, agora, temos certeza de que são públicos, apuradas as coincidências entre os momentos dos depósitos e das transferências desses mesmos recursos, explicitadas as prováveis fontes dos recursos desviados, públicos em quase sua integralidade, descoberto o *modus operandi* utilizado pela empresa Delta Construções S/A para viabilizar os desvios desses recursos, ou seja, via simulações de prestação de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras", restou-nos identificar o destino conferido, pelo esquema criminoso, aos recursos desviados.

Os relatórios que precederam a presente informação já explicitaram de maneira bem detalhada tal etapa da investigação. Conforme neles relatado, nem sempre foi possível se chegar ao verdadeiro beneficiário final dos recursos desviados. Ora por que os dados encaminhados não permitiram a exata identificação do favorecido, ora por que o esquema criminoso fez uso de outras empresas para dificultar o rastreamento dos recursos, ora por que fizeram uso de sistemática já conhecida de sacar cheques contra a própria empresa (vide o episódio do Mensalão).

De qualquer maneira, restou bastante evidenciado nos referidos relatórios que os recursos desviados, a partir do esquema criminoso patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, serviram ou para fomentar as atividades ilícitas do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira, ou para possibilitar o pagamento de propinas, ou para viabilizar o financiamento de campanhas políticas. Vale destacar que, até o momento da confecção da presente Informação, só dispúnhamos dos dados bancários de cinco das dezoito supostas "fornecedoras"

da empresa Delta Construções S/A. Das treze restantes, um sigilo ainda não havia chegado e os outros doze aguardavam deliberação de quebra de sigilo da CPMI.

Desse modo, o quadro 03 a seguir discriminou os beneficiários de cinco das dezoito supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A. Já o quadro 04, na sequência, explicitou os beneficiários de três “empresas” que foram favorecidas com recursos dessas cinco supostas “fornecedoras” da empresa Delta, constantes do referido quadro 03. Chamou atenção, nessa fase da investigação, o significativo valor de transações bancárias cujo favorecido não foi informado pelas instituições financeiras, assim como o expressivo valor de cheques emitidos contra a própria “empresa” emitente. Ambas as ocorrências dificultaram sobremaneira o rastreamento dos verdadeiros beneficiários dos recursos desviados. Registre-se que foi feito um corte de R$ 50 mil no quadro 03, ou seja, trouxemos apenas os favorecidos que receberam recursos acima desse valor dessas cinco supostas “fornecedoras”. De igual modo, no quadro 04, foi feito um corte de R$ 50 mil.

Vale ressaltar, por relevante, que as cinco supostas “fornecedoras” da empresa Delta Construções S/A repassaram a terceiros cerca de R$ 146,19 milhões.

Ao final, após discriminarmos os beneficiários dos recursos desviados, foram anexados alguns diagramas acerca dessa última fase da investigação.

Quadro 03: Beneficiários das Cinco Supostas "Fornecedoras" da empresa Delta (CORTE DE R$ 50 MIL):

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
Não Informado	Cheque	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 252.667,80
Não Informado	Cheque	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 1.374.522,89
Não Informado	Cheque	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 435.886,83
Não Informado	Cheque	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 119.038,10
Não Informado	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 16.493.552,90
Não Informado	**Cheque Total**		**-R$ 18.675.668,52**
Não Informado	Lançamento Avisado	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 386.951,61
Não Informado	Lançamento Avisado	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 439.803,71
Não Informado	Lançamento Avisado	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 19,64
Não Informado	Lançamento Avisado	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 61.469,63
Não Informado	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 888.244,59**
Não Informado	Pagamento Fornecedor	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 120,84
Não Informado	Pagamento Fornecedor	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 6.409,51
Não Informado	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 662.746,63
Não Informado	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 669.276,98**
Não Informado	Saque Eletrônico	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 5.889.227,97
Não Informado	Saque Eletrônico	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 233.471,69
Não Informado	Saque Eletrônico	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 44.177,00
Não Informado	Saque Eletrônico	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 1.030.161,17
Não Informado	Saque Eletrônico	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 603.872,14
Não Informado	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 7.800.909,97**
Não Informado	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 1.298.977,00
Não Informado	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 3.682,70
Não Informado	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.302.659,70**
Não Informado	Transferência entre Contas	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 39.400,00
Não Informado	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 38.806,27
Não Informado	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 78.206,27**
Não Informado Total			**-R$ 29.414.966,03**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 12.908.976,76
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 12.908.976,76**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Lançamento Avisado	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 2.306.154,11
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 2.306.154,11**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 41.924,47
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 41.924,47**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Saque Eletrônico	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 3.850,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 3.850,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 1.612.402,00
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.612.402,00**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 8.631.746,30
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 8.631.746,30**
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA Total			**-R$ 25.505.053,64**
ADÉCIO CONCEIÇÃO	Cheque	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 14.998.974,59
ADÉCIO CONCEIÇÃO	**Cheque Total**		**-R$ 14.998.974,59**
ADÉCIO CONCEIÇÃO Total			**-R$ 14.998.974,59**
ALCINO DE SOUZA	Cheque	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 8.067.673,25
ALCINO DE SOUZA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 1.277.927,95
ALCINO DE SOUZA	**Cheque Total**		**-R$ 9.345.601,20**
ALCINO DE SOUZA	Pagamento Fornecedor	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 9.163,27
ALCINO DE SOUZA	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 9.544,37
ALCINO DE SOUZA	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 18.707,64**
ALCINO DE SOUZA Total			**-R$ 9.364.308,84**
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	Cheque	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 8.656.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 8.656.000,00**
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 30.000,00
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.000,00**
GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total			**-R$ 8.686.000,00**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	Cheque	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 198.000,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	**Cheque Total**		**-R$ 198.000,00**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	Pagamento Fornecedor	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 240.000,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 240.000,00**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 2.402.000,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 4.547.000,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 6.949.000,00**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM Total			**-R$ 7.387.000,00**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	Cheque	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 2.982.740,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 2.982.740,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	Saque Eletrônico	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 131.559,57
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 131.559,57**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 95.000,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 95.000,00**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	Transferência entre Contas	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 2.239.585,69
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 2.239.585,69**
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA Total			**-R$ 5.448.885,26**
JACINTO LUCIO BORGES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 2.225.000,00
JACINTO LUCIO BORGES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 2.225.000,00**
JACINTO LUCIO BORGES Total			**-R$ 2.225.000,00**
R.A.P DE CARVALHO ME	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 100.000,00
R.A.P DE CARVALHO ME	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 1.775.500,00
R.A.P DE CARVALHO ME	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.875.500,00**
R.A.P DE CARVALHO ME Total			**-R$ 1.875.500,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LTDA	Transferência entre Contas	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 1.400.290,00
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 1.400.290,00**
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LTDA Total			**-R$ 1.400.290,00**
EXCITANTE IND COM CONF LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 650.000,00
EXCITANTE IND COM CONF LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 750.000,00
EXCITANTE IND COM CONF LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.400.000,00**
EXCITANTE IND COM CONF LTDA Total			**-R$ 1.400.000,00**
PLASTILIDER LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 266.667,00
PLASTILIDER LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 1.003.733,00
PLASTILIDER LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.270.400,00**
PLASTILIDER LTDA Total			**-R$ 1.270.400,00**
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 178.260,00
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 833.440,00
PEDRO IVO BARRETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.011.700,00**
PEDRO IVO BARRETO Total			**-R$ 1.011.700,00**
MAPA CONSTRUTORA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 1.011.000,00
MAPA CONSTRUTORA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.011.000,00**
MAPA CONSTRUTORA LTDA Total			**-R$ 1.011.000,00**
RCI SOFTWER E HARD.LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 196.000,00
RCI SOFTWER E HARD.LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 753.560,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
RCI SOFTWER E HARD.LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 949.560,00**
RCI SOFTWER E HARD.LTDA Total			**-R$ 949.560,00**
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 743.132,80
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 743.132,80**
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 175.916,32
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 175.916,32**
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA Total			**-R$ 919.049,12**
TORONTO PARTICIPACOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 400.000,00
TORONTO PARTICIPACOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 400.000,00**
TORONTO PARTICIPACOES LTDA	Transferência entre Contas	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 400.000,00
TORONTO PARTICIPACOES LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 400.000,00**
TORONTO PARTICIPACOES LTDA Total			**-R$ 800.000,00**
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 113.000,00
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 584.467,00
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 697.467,00**
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD Total			**-R$ 697.467,00**
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 300.000,00
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 320.000,00
PEDRO BATISTOTI JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 620.000,00**
PEDRO BATISTOTI JUNIOR Total			**-R$ 620.000,00**
VIACAO ANAPOLINA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 515.000,00
VIACAO ANAPOLINA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 515.000,00**
VIACAO ANAPOLINA LTDA Total			**-R$ 515.000,00**
WARRE ENGENHARIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 500.000,00
WARRE ENGENHARIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 500.000,00**
WARRE ENGENHARIA LTDA Total			**-R$ 500.000,00**
M E M PLASTICOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 366.666,00
M E M PLASTICOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 133.333,00
M E M PLASTICOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 499.999,00**
M E M PLASTICOS LTDA Total			**-R$ 499.999,00**
MANOEL ADEMAR DE JESUS	Cheque	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	-R$ 54.000,00
MANOEL ADEMAR DE JESUS	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 368.202,46
MANOEL ADEMAR DE JESUS	**Cheque Total**		**-R$ 422.202,46**
MANOEL ADEMAR DE JESUS	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 17.640,97

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
MANOEL ADEMAR DE JESUS	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 17.640,97**
MANOEL ADEMAR DE JESUS Total			**-R$ 439.843,43**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 413.025,01
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 413.025,01**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA Total			**-R$ 413.025,01**
FISCO ONLINE EDITORA LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 411.160,64
FISCO ONLINE EDITORA LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 411.160,64**
FISCO ONLINE EDITORA LTDA Total			**-R$ 411.160,64**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 401.887,04
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 401.887,04**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total			**-R$ 401.887,04**
CONSTRUTORA MEDITERRANEO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 400.000,00
CONSTRUTORA MEDITERRANEO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 400.000,00**
CONSTRUTORA MEDITERRANEO Total			**-R$ 400.000,00**
VALTERCI DE MELO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 400.000,00
VALTERCI DE MELO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 400.000,00**
VALTERCI DE MELO Total			**-R$ 400.000,00**
FABIO PASSAGLIA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 235.569,40
FABIO PASSAGLIA	**Cheque Total**		**-R$ 235.569,40**
FABIO PASSAGLIA	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 34.808,42
FABIO PASSAGLIA	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 34.808,42**
FABIO PASSAGLIA	Saque Eletrônico	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 13.200,00
FABIO PASSAGLIA	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 13.200,00**
FABIO PASSAGLIA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 40.900,00
FABIO PASSAGLIA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 40.900,00**
FABIO PASSAGLIA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 43.852,00
FABIO PASSAGLIA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 43.852,00**
FABIO PASSAGLIA Total			**-R$ 368.329,82**
RDF IMPORTADORA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 354.000,00
RDF IMPORTADORA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 354.000,00**
RDF IMPORTADORA Total			**-R$ 354.000,00**
ALVARO O D MAIA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 45.000,00
ALVARO O D MAIA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 305.000,00
ALVARO O D MAIA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 350.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
ALVARO O D MAIA Total			**-R$ 350.000,00**
SELMA DIVINA MARQUES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 350.000,00
SELMA DIVINA MARQUES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 350.000,00**
SELMA DIVINA MARQUES Total			**-R$ 350.000,00**
MARCOS VINICIUS XAVIER	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 250.000,00
MARCOS VINICIUS XAVIER	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
MARCOS VINICIUS XAVIER	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 350.000,00**
MARCOS VINICIUS XAVIER Total			**-R$ 350.000,00**
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 340.680,00
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 340.680,00**
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA Total			**-R$ 340.680,00**
WESLEY SOUZA ALMEIDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 335.250,00
WESLEY SOUZA ALMEIDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 335.250,00**
WESLEY SOUZA ALMEIDA Total			**-R$ 335.250,00**
ATAIDES DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 320.000,00
ATAIDES DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 320.000,00**
ATAIDES DE OLIVEIRA Total			**-R$ 320.000,00**
W T E ENGENHAGIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 316.800,00
W T E ENGENHAGIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 316.800,00**
W T E ENGENHAGIA LTDA Total			**-R$ 316.800,00**
EFIBE COM ALIM LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 313.100,00
EFIBE COM ALIM LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 313.100,00**
EFIBE COM ALIM LTDA Total			**-R$ 313.100,00**
CAMARADA COM CEREAIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 303.000,00
CAMARADA COM CEREAIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 303.000,00**
CAMARADA COM CEREAIS Total			**-R$ 303.000,00**
VALMIZ AFONSO BORGES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 301.225,00
VALMIZ AFONSO BORGES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 301.225,00**
VALMIZ AFONSO BORGES Total			**-R$ 301.225,00**
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 300.000,00
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 300.000,00**
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA Total			**-R$ 300.000,00**
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 150.000,00
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 150.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
MIDWAY INTERNACIONAL LABS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 300.000,00**
MIDWAY INTERNACIONAL LABS Total			**-R$ 300.000,00**
AUTO POSTO T- 10 LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 98.720,00
AUTO POSTO T- 10 LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 200.650,00
AUTO POSTO T- 10 LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 299.370,00**
AUTO POSTO T- 10 LTDA Total			**-R$ 299.370,00**
RENTAL FLORA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 280.000,00
RENTAL FLORA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 280.000,00**
RENTAL FLORA LTDA Total			**-R$ 280.000,00**
JOAO BATISTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 276.285,00
JOAO BATISTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 276.285,00**
JOAO BATISTA Total			**-R$ 276.285,00**
BRADESCO CONSORCIO	Lançamento Avisado	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.303,75
BRADESCO CONSORCIO	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 5.303,75**
BRADESCO CONSORCIO	Pagamento Fornecedor	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 264.112,33
BRADESCO CONSORCIO	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 264.112,33**
BRADESCO CONSORCIO Total			**-R$ 269.416,08**
FL PARTICIPACOES I LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 38.500,00
FL PARTICIPACOES I LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 38.500,00**
FL PARTICIPACOES I LTDA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 229.000,00
FL PARTICIPACOES I LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 229.000,00**
FL PARTICIPACOES I LTDA Total			**-R$ 267.500,00**
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 240.428,80
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	**Cheque Total**		**-R$ 240.428,80**
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 5.000,00
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 5.000,00**
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR Total			**-R$ 245.428,80**
OLIVEIRA E MAGALHAES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 120.000,00
OLIVEIRA E MAGALHAES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 115.000,00
OLIVEIRA E MAGALHAES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 235.000,00**
OLIVEIRA E MAGALHAES Total			**-R$ 235.000,00**
MARIA APARECIDA PEREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 230.280,00
MARIA APARECIDA PEREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 230.280,00**
MARIA APARECIDA PEREIRA Total			**-R$ 230.280,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 227.091,42
SOLUCOES EM TECN TRANSITO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 227.091,42**
SOLUCOES EM TECN TRANSITO Total			**-R$ 227.091,42**
PRO SOLOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 152.000,00
PRO SOLOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 72.000,00
PRO SOLOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 224.000,00**
PRO SOLOS LTDA Total			**-R$ 224.000,00**
PAULO RIBEIRO NETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 157.000,00
PAULO RIBEIRO NETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 55.000,00
PAULO RIBEIRO NETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 212.000,00**
PAULO RIBEIRO NETO Total			**-R$ 212.000,00**
TECAR CAMINHOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 207.000,00
TECAR CAMINHOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 207.000,00**
TECAR CAMINHOES LTDA Total			**-R$ 207.000,00**
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 87.866,00
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 25.000,00
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 88.745,00
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 201.611,00**
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA Total			**-R$ 201.611,00**
VITESSE VEICULOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 201.350,00
VITESSE VEICULOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 201.350,00**
VITESSE VEICULOS LTDA Total			**-R$ 201.350,00**
ESQUADROS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 200.000,00
ESQUADROS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
ESQUADROS LTDA Total			**-R$ 200.000,00**
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 200.000,00
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT Total			**-R$ 200.000,00**
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 200.000,00
FENIX DIST BEBIDAS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
FENIX DIST BEBIDAS LTDA Total			**-R$ 200.000,00**
ZANANDREA L DE AZEVEDO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 200.000,00
ZANANDREA L DE AZEVEDO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
ZANANDREA L DE AZEVEDO Total			**-R$ 200.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
MARITINIANO P C NETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 200.000,00
MARITINIANO P C NETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
MARITINIANO P C NETO Total			**-R$ 200.000,00**
MEIRE ALVES MENDONCA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 200.000,00
MEIRE ALVES MENDONCA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
MEIRE ALVES MENDONCA Total			**-R$ 200.000,00**
CWA CONSTRUTORA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 199.980,00
CWA CONSTRUTORA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 199.980,00**
CWA CONSTRUTORA LTDA Total			**-R$ 199.980,00**
G3 PROJETO SPE 32 LTDA	Transferência entre Contas	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 199.300,00
G3 PROJETO SPE 32 LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 199.300,00**
G3 PROJETO SPE 32 LTDA Total			**-R$ 199.300,00**
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 100.000,00
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 95.000,00
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 195.000,00**
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES Total			**-R$ 195.000,00**
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 188.000,00
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 188.000,00**
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL Total			**-R$ 188.000,00**
NASSIM NADIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 186.850,00
NASSIM NADIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 186.850,00**
NASSIM NADIM Total			**-R$ 186.850,00**
JOAO BRAS BORGES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 125.600,00
JOAO BRAS BORGES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
JOAO BRAS BORGES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 175.600,00**
JOAO BRAS BORGES Total			**-R$ 175.600,00**
MARIA DA LUZ DE JESUS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 175.000,00
MARIA DA LUZ DE JESUS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 175.000,00**
MARIA DA LUZ DE JESUS Total			**-R$ 175.000,00**
LUCIANE BARROS DE CASTRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 174.000,00
LUCIANE BARROS DE CASTRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 174.000,00**
LUCIANE BARROS DE CASTRO Total			**-R$ 174.000,00**
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 170.000,00
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 170.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA Total			**-R$ 170.000,00**
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 60.000,00
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 110.000,00
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 170.000,00**
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS Total			**-R$ 170.000,00**
ALFREDO TEIXEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 168.000,00
ALFREDO TEIXEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 168.000,00**
ALFREDO TEIXEIRA Total			**-R$ 168.000,00**
TERRA CATARATAS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 168.000,00
TERRA CATARATAS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 168.000,00**
TERRA CATARATAS LTDA Total			**-R$ 168.000,00**
RAIMUNDA XIMENES LINHARES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 50.000,00
RAIMUNDA XIMENES LINHARES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 65.000,00
RAIMUNDA XIMENES LINHARES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 51.300,00
RAIMUNDA XIMENES LINHARES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 166.300,00**
RAIMUNDA XIMENES LINHARES Total			**-R$ 166.300,00**
DARLA DE ABREU CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 62.360,00
DARLA DE ABREU CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
DARLA DE ABREU CARNEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 162.360,00**
DARLA DE ABREU CARNEIRO Total			**-R$ 162.360,00**
SOCIEDADE MICHELIN	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 153.693,99
SOCIEDADE MICHELIN	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 153.693,99**
SOCIEDADE MICHELIN Total			**-R$ 153.693,99**
ROBERT BOSCH LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 152.551,00
ROBERT BOSCH LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 152.551,00**
ROBERT BOSCH LTDA Total			**-R$ 152.551,00**
COLEMAR SOARES ARRUDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 64.000,00
COLEMAR SOARES ARRUDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 88.000,00
COLEMAR SOARES ARRUDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 152.000,00**
COLEMAR SOARES ARRUDA Total			**-R$ 152.000,00**
ACACIO J ROZENDO FALCAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 150.000,00
ACACIO J ROZENDO FALCAO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 150.000,00**
ACACIO J ROZENDO FALCAO Total			**-R$ 150.000,00**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 150.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 150.000,00**
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE Total			**-R$ 150.000,00**
LEANDRO DE MELO VIEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 150.000,00
LEANDRO DE MELO VIEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 150.000,00**
LEANDRO DE MELO VIEIRA Total			**-R$ 150.000,00**
CLAUDIO DIAS DE ABREU	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 149.560,00
CLAUDIO DIAS DE ABREU	**Cheque Total**		**-R$ 149.560,00**
CLAUDIO DIAS DE ABREU Total			**-R$ 149.560,00**
GH TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 146.460,00
GH TURISMO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 146.460,00**
GH TURISMO LTDA Total			**-R$ 146.460,00**
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 145.000,00
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 145.000,00**
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR Total			**-R$ 145.000,00**
WESLEY JOSE CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 20.400,00
WESLEY JOSE CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 124.480,00
WESLEY JOSE CARNEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 144.880,00**
WESLEY JOSE CARNEIRO Total			**-R$ 144.880,00**
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 80.270,00
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 57.741,00
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 138.011,00**
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA Total			**-R$ 138.011,00**
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 136.442,00
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 136.442,00**
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA Total			**-R$ 136.442,00**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 100.000,00
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 30.000,00
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 130.000,00**
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA Total			**-R$ 130.000,00**
MPAS	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 128.347,64
MPAS	**Cheque Total**		**-R$ 128.347,64**
MPAS Total			**-R$ 128.347,64**
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 127.600,00
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 127.600,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA Total			**-R$ 127.600,00**
ANA CARDOSO DE LORENZO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 56.000,00
ANA CARDOSO DE LORENZO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 70.000,00
ANA CARDOSO DE LORENZO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 126.000,00**
ANA CARDOSO DE LORENZO Total			**-R$ 126.000,00**
DELTA CONSTRUCOES SA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 125.000,00
DELTA CONSTRUCOES SA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 125.000,00**
DELTA CONSTRUCOES SA Total			**-R$ 125.000,00**
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 119.650,00
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 119.650,00**
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS Total			**-R$ 119.650,00**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 119.442,27
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 119.442,27**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total			**-R$ 119.442,27**
COTRIL MOTORS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 116.500,00
COTRIL MOTORS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 116.500,00**
COTRIL MOTORS LTDA Total			**-R$ 116.500,00**
TEREZA RODRIGUES ZABRAL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 116.000,00
TEREZA RODRIGUES ZABRAL	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 116.000,00**
TEREZA RODRIGUES ZABRAL Total			**-R$ 116.000,00**
PERIMETRAL CAMINHOES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 114.000,00
PERIMETRAL CAMINHOES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 114.000,00**
PERIMETRAL CAMINHOES Total			**-R$ 114.000,00**
FERTILIZANTES HERINGER LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 113.505,00
FERTILIZANTES HERINGER LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 113.505,00**
FERTILIZANTES HERINGER LTDA Total			**-R$ 113.505,00**
ILDEU ALVARES DE ANDRADE	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 110.900,00
ILDEU ALVARES DE ANDRADE	**Cheque Total**		**-R$ 110.900,00**
ILDEU ALVARES DE ANDRADE Total			**-R$ 110.900,00**
EDMILSON S DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 110.000,00
EDMILSON S DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 110.000,00**
EDMILSON S DA SILVA Total			**-R$ 110.000,00**
ANA MARIA F CASTRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 108.000,00
ANA MARIA F CASTRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 108.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
ANA MARIA F CASTRO Total			**-R$ 108.000,00**
MARCELO FELIX MUNDIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 108.000,00
MARCELO FELIX MUNDIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 108.000,00**
MARCELO FELIX MUNDIM Total			**-R$ 108.000,00**
EDERSON QUEIROZ DA CRUZ	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 102.166,13
EDERSON QUEIROZ DA CRUZ	**Cheque Total**		**-R$ 102.166,13**
EDERSON QUEIROZ DA CRUZ Total			**-R$ 102.166,13**
WELT MOTORS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 102.000,00
WELT MOTORS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 102.000,00**
WELT MOTORS LTDA Total			**-R$ 102.000,00**
NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 101.277,00
NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS	**Cheque Total**		**-R$ 101.277,00**
NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS Total			**-R$ 101.277,00**
CIELO TAXI AEREO S.A	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
CIELO TAXI AEREO S.A	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
CIELO TAXI AEREO S.A Total			**-R$ 100.000,00**
CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES	Transferência entre Contas	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 100.000,00
CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 100.000,00**
CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES Total			**-R$ 100.000,00**
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA Total			**-R$ 100.000,00**
COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 100.000,00
COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS Total			**-R$ 100.000,00**
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 100.000,00
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN Total			**-R$ 100.000,00**
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS Total			**-R$ 100.000,00**
NEO CONSULT LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 100.000,00
NEO CONSULT LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
NEO CONSULT LTDA Total			**-R$ 100.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
J C M PNEUS LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 96.831,14
J C M PNEUS LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 96.831,14**
J C M PNEUS LTDA Total			**-R$ 96.831,14**
CARLOS A NOGUEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 95.000,00
CARLOS A NOGUEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 95.000,00**
CARLOS A NOGUEIRA Total			**-R$ 95.000,00**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 94.476,18
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 94.476,18**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA Total			**-R$ 94.476,18**
WLADMIR GARCEZ HENRIQUE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 33.720,00
WLADMIR GARCEZ HENRIQUE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 56.750,00
WLADMIR GARCEZ HENRIQUE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 90.470,00**
WLADMIR GARCEZ HENRIQUE Total			**-R$ 90.470,00**
BRUNA BORDONI	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 45.000,00
BRUNA BORDONI	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 45.000,00
BRUNA BORDONI	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 90.000,00**
BRUNA BORDONI Total			**-R$ 90.000,00**
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 89.000,00
SPARTA ADM PARTCIP LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 89.000,00**
SPARTA ADM PARTCIP LTDA Total			**-R$ 89.000,00**
MLN ASSESSORIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 88.083,35
MLN ASSESSORIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 88.083,35**
MLN ASSESSORIA LTDA Total			**-R$ 88.083,35**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 88.000,00
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 88.000,00**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA Total			**-R$ 88.000,00**
EDMILSON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 86.390,40
EDMILSON DANTAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 86.390,40**
EDMILSON DANTAS Total			**-R$ 86.390,40**
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 86.200,00
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 86.200,00**
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR Total			**-R$ 86.200,00**
CARLOS CESAR DOS SANTOS	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 85.529,00
CARLOS CESAR DOS SANTOS	**Cheque Total**		**-R$ 85.529,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
CARLOS CESAR DOS SANTOS Total			**-R$ 85.529,00**
JOAO CARLOS ARRUDA UNES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 40.000,00
JOAO CARLOS ARRUDA UNES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 45.103,00
JOAO CARLOS ARRUDA UNES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 85.103,00**
JOAO CARLOS ARRUDA UNES Total			**-R$ 85.103,00**
MARCOS A. DE MORAIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 85.000,00
MARCOS A. DE MORAIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 85.000,00**
MARCOS A. DE MORAIS Total			**-R$ 85.000,00**
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 81.391,73
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 81.391,73**
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA Total			**-R$ 81.391,73**
PEIXOTO E LEITE LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 80.460,00
PEIXOTO E LEITE LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 80.460,00**
PEIXOTO E LEITE LTDA Total			**-R$ 80.460,00**
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 80.000,00
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 80.000,00**
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO Total			**-R$ 80.000,00**
JULIANA Z.LAMEZON	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 80.000,00
JULIANA Z.LAMEZON	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 80.000,00**
JULIANA Z.LAMEZON Total			**-R$ 80.000,00**
JOAO PAULO A. CUNHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 79.400,00
JOAO PAULO A. CUNHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 79.400,00**
JOAO PAULO A. CUNHA Total			**-R$ 79.400,00**
MAURO JOSE PAVESI	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 40.000,00
MAURO JOSE PAVESI	**Cheque Total**		**-R$ 40.000,00**
MAURO JOSE PAVESI	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 37.500,00
MAURO JOSE PAVESI	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 37.500,00**
MAURO JOSE PAVESI Total			**-R$ 77.500,00**
OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 76.384,00
OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 76.384,00**
OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA Total			**-R$ 76.384,00**
CLECIUS ALVES DA ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 33.000,00
CLECIUS ALVES DA ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 43.125,00
CLECIUS ALVES DA ROCHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 76.125,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
CLECIUS ALVES DA ROCHA Total			**-R$ 76.125,00**
EDMARCIO DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 75.210,00
EDMARCIO DANTAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 75.210,00**
EDMARCIO DANTAS Total			**-R$ 75.210,00**
LUIZ GUILHERME M BENTES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 75.000,00
LUIZ GUILHERME M BENTES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 75.000,00**
LUIZ GUILHERME M BENTES Total			**-R$ 75.000,00**
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 73.000,00
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 73.000,00**
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS Total			**-R$ 73.000,00**
ZAQUEU CARDOSO DA COSTA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 73.000,00
ZAQUEU CARDOSO DA COSTA	**Cheque Total**		**-R$ 73.000,00**
ZAQUEU CARDOSO DA COSTA Total			**-R$ 73.000,00**
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 72.000,00
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 72.000,00**
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE Total			**-R$ 72.000,00**
MOLD PREMOLDADOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 71.039,26
MOLD PREMOLDADOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 71.039,26**
MOLD PREMOLDADOS LTDA Total			**-R$ 71.039,26**
ALFREDO M FONSECA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 70.000,00
ALFREDO M FONSECA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 70.000,00**
ALFREDO M FONSECA Total			**-R$ 70.000,00**
JBMF ADVOG ASSOC	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 70.000,00
JBMF ADVOG ASSOC	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 70.000,00**
JBMF ADVOG ASSOC Total			**-R$ 70.000,00**
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 33.500,00
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 35.500,00
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 69.000,00**
SEBASTIAO ALVES DE MORAIS FILH Total			**-R$ 69.000,00**
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	Lançamento Avisado	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 68.974,79
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 68.974,79**
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA Total			**-R$ 68.974,79**
SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 68.450,00
SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 68.450,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT Total			**-R$ 68.450,00**
LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 66.781,00
LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA	**Cheque Total**		**-R$ 66.781,00**
LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA Total			**-R$ 66.781,00**
JAIRES DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 66.666,00
JAIRES DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 66.666,00**
JAIRES DE OLIVEIRA Total			**-R$ 66.666,00**
DPL AUTO PECAS LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 65.567,44
DPL AUTO PECAS LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 65.567,44**
DPL AUTO PECAS LTDA Total			**-R$ 65.567,44**
IDEAL SEGURANCA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 10.000,00
IDEAL SEGURANCA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 55.000,00
IDEAL SEGURANCA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 65.000,00**
IDEAL SEGURANCA LTDA Total			**-R$ 65.000,00**
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 65.000,00
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 65.000,00**
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA Total			**-R$ 65.000,00**
COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 62.690,48
COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 62.690,48**
COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO Total			**-R$ 62.690,48**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 62.535,00
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 62.535,00**
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA Total			**-R$ 62.535,00**
TIAGO A N G PREREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 62.080,00
TIAGO A N G PREREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 62.080,00**
TIAGO A N G PREREIRA Total			**-R$ 62.080,00**
LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 61.012,00
LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 61.012,00**
LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE Total			**-R$ 61.012,00**
FERREIRA E CATULIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 60.000,00
FERREIRA E CATULIO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.000,00**
FERREIRA E CATULIO LTDA Total			**-R$ 60.000,00**
COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 60.000,00
COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 60.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA Total			**-R$ 60.000,00**
JEFFERSON DIRCEU SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 60.000,00
JEFFERSON DIRCEU SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.000,00**
JEFFERSON DIRCEU SANTOS Total			**-R$ 60.000,00**
TATIANA M PIRES LOPES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 60.000,00
TATIANA M PIRES LOPES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.000,00**
TATIANA M PIRES LOPES Total			**-R$ 60.000,00**
VALDIR DOS REIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 60.000,00
VALDIR DOS REIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.000,00**
VALDIR DOS REIS Total			**-R$ 60.000,00**
RIO VERMELHO DIST LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 60.000,00
RIO VERMELHO DIST LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.000,00**
RIO VERMELHO DIST LTDA Total			**-R$ 60.000,00**
JOSE OSCAR DE LIMA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 59.526,43
JOSE OSCAR DE LIMA	**Cheque Total**		**-R$ 59.526,43**
JOSE OSCAR DE LIMA Total			**-R$ 59.526,43**
CASTRO E CUNHA LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 57.500,00
CASTRO E CUNHA LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 57.500,00**
CASTRO E CUNHA LTDA Total			**-R$ 57.500,00**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 56.935,00
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 56.935,00**
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR Total			**-R$ 56.935,00**
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 16.000,00
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 16.000,00**
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	Transferência entre Contas	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 36.580,00
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 36.580,00**
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA Total			**-R$ 52.580,00**
KASSEM DIAB	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 51.800,00
KASSEM DIAB	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 51.800,00**
KASSEM DIAB Total			**-R$ 51.800,00**
DALTON DE ABREU	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 51.000,00
DALTON DE ABREU	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 51.000,00**
DALTON DE ABREU Total			**-R$ 51.000,00**
ANDRE TEIXEIRA JORGE	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 50.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
ANDRE TEIXEIRA JORGE	**Cheque Total**		**-R$ 50.000,00**
ANDRE TEIXEIRA JORGE Total			**-R$ 50.000,00**
ALONSO ALCANTARA MOURA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
ALONSO ALCANTARA MOURA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
ALONSO ALCANTARA MOURA Total			**-R$ 50.000,00**
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
FERNANDO COSTA BOA VENTURA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
FERNANDO COSTA BOA VENTURA Total			**-R$ 50.000,00**
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 50.000,00
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO Total			**-R$ 50.000,00**
BRUNO GARCIA ALMEIDA	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 50.000,00
BRUNO GARCIA ALMEIDA	**Cheque Total**		**-R$ 50.000,00**
BRUNO GARCIA ALMEIDA Total			**-R$ 50.000,00**
JANE B G DEL FIACO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 50.000,00
JANE B G DEL FIACO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
JANE B G DEL FIACO Total			**-R$ 50.000,00**
GUILHERME DIAS FAYAD	Pagamento Fornecedor	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 25.000,00
GUILHERME DIAS FAYAD	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 25.000,00**
GUILHERME DIAS FAYAD	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 25.000,00
GUILHERME DIAS FAYAD	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 25.000,00**
GUILHERME DIAS FAYAD Total			**-R$ 50.000,00**
DOMINGOS GARCIA FILHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 50.000,00
DOMINGOS GARCIA FILHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
DOMINGOS GARCIA FILHO Total			**-R$ 50.000,00**
BARRAMARES GRAFICA E EDITORA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 50.000,00
BARRAMARES GRAFICA E EDITORA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
BARRAMARES GRAFICA E EDITORA Total			**-R$ 50.000,00**
FABIO BATISTA DE CARVALHO	Cheque	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 50.000,00
FABIO BATISTA DE CARVALHO	**Cheque Total**		**-R$ 50.000,00**
FABIO BATISTA DE CARVALHO Total			**-R$ 50.000,00**
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO Total			**-R$ 50.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	SUPOSTAS "FORNECEDORA" DA EMPRESA DELTA	VALOR RETIRADO
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	-R$ 50.000,00
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS Total			**-R$ 50.000,00**
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
LCC TRANSP. E CONST. LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
LCC TRANSP. E CONST. LTDA Total			**-R$ 50.000,00**
WANDERLINO P MOTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
WANDERLINO P MOTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
WANDERLINO P MOTA Total			**-R$ 50.000,00**
WARLEY GUIMARAES CABRAL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 25.000,00
WARLEY GUIMARAES CABRAL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 25.000,00
WARLEY GUIMARAES CABRAL	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
WARLEY GUIMARAES CABRAL Total			**-R$ 50.000,00**
MEIRELES ALIMENTOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	-R$ 50.000,00
MEIRELES ALIMENTOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
MEIRELES ALIMENTOS LTDA Total			**-R$ 50.000,00**
TAE SUNG KIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	G & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (ADÉRCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES)	-R$ 50.000,00
TAE SUNG KIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
TAE SUNG KIM Total			**-R$ 50.000,00**
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 50.000,00
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES Total			**-R$ 50.000,00**
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS	Transferência entre Contas	ALBERTO & PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	-R$ 50.000,00
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS Total			**-R$ 50.000,00**

Quadro 04: Beneficiários de Três "Empresas" Favorecidas das Supostas "Fornecedoras" da Empresa Delta (CORTE DE R$ 50 MIL):

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
Não Informado	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 35.085.675,57
Não Informado	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 104.577.937,15
Não Informado	**Cheque Total**		**-R$ 139.663.612,72**
Não Informado	Lançamento Avisado	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.159,97
Não Informado	Lançamento Avisado	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 3.517.337,62
Não Informado	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 3.518.497,59**
Não Informado	Pagamento Fornecedor	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 550,83
Não Informado	Pagamento Fornecedor	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 684,98
Não Informado	**Pagamento Fornecedor Total**		**-R$ 1.235,81**
Não Informado	Saque Eletrônico	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	-R$ 17.580,00
Não Informado	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 17.580,00**
Não Informado	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 14.503.558,75
Não Informado	Transferência entre Contas	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	-R$ 3.980,00
Não Informado	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 8.402.381,70
Não Informado	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 22.909.920,45**
Não Informado Total			**-R$ 166.110.846,57**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 146.595,92
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 146.595,92**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Lançamento Avisado	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 32.718.590,96
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 32.718.590,96**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 968.000,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 355.000,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.323.000,00**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 17.479.500,00
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 19.508.567,09
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 36.988.067,09**
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total			**-R$ 71.176.253,97**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 630.043,92
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 630.043,92**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Lançamento Avisado	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 25.729.346,98
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 25.729.346,98**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 17.832.200,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 17.832.200,00**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.248,80
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 2.364.974,00
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 2.366.222,80**
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA Total			**-R$ 46.557.813,70**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	Cheque	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	-R$ 7.680.610,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM	**Cheque Total**		**-R$ 7.680.610,00**
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM Total			**-R$ 7.680.610,00**
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 65.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 676.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 741.000,00**
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.845.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 4.107.000,00
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 5.952.000,00**
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA Total			**-R$ 6.693.000,00**
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 2.904.000,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 2.467.000,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 5.371.000,00**
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 423.693,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 232.010,00
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 655.703,00**
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Total			**-R$ 6.026.703,00**
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 3.593.259,74
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 3.593.259,74**
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA Total			**-R$ 3.593.259,74**
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.000,00
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 1.000,00**
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 916.600,00
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.943.000,00
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 2.859.600,00**
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA Total			**-R$ 2.860.600,00**
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 1.831.000,00
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 1.831.000,00**
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA Total			**-R$ 1.831.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 1.138.955,00
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 116.766,00
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 1.255.721,00**
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA Total			**-R$ 1.255.721,00**
DANILO VERON BAIRROS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 378.000,00
DANILO VERON BAIRROS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 526.610,00
DANILO VERON BAIRROS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 904.610,00**
DANILO VERON BAIRROS Total			**-R$ 904.610,00**
DANTON ATHAYDE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 133.097,00
DANTON ATHAYDE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 557.171,00
DANTON ATHAYDE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 690.268,00**
DANTON ATHAYDE Total			**-R$ 690.268,00**
RODOVIARIO RAMOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 180.000,00
RODOVIARIO RAMOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 416.000,00
RODOVIARIO RAMOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 596.000,00**
RODOVIARIO RAMOS LTDA Total			**-R$ 596.000,00**
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 339.200,00
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 209.571,00
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 548.771,00**
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ Total			**-R$ 548.771,00**
SILMA DA SILVA MARQUES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.260,00
SILMA DA SILVA MARQUES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 56.260,00**
SILMA DA SILVA MARQUES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 401.967,00
SILMA DA SILVA MARQUES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 45.912,00
SILMA DA SILVA MARQUES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 447.879,00**
SILMA DA SILVA MARQUES Total			**-R$ 504.139,00**
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 450.000,00
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 450.000,00**
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE Total			**-R$ 450.000,00**
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 224.000,00
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 224.724,80
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 448.724,80**
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA Total			**-R$ 448.724,80**
AKTIV PARTICIPACOES LTDA.	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 439.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
AKTIV PARTICIPACOES LTDA.	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 439.000,00**
AKTIV PARTICIPACOES LTDA. Total			**-R$ 439.000,00**
OSVALDO FELIX SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 200.000,00
OSVALDO FELIX SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 209.700,00
OSVALDO FELIX SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 409.700,00**
OSVALDO FELIX SOUZA Total			**-R$ 409.700,00**
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 121.000,00
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 280.580,00
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 401.580,00**
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA Total			**-R$ 401.580,00**
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 266.908,00
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 95.479,00
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 362.387,00**
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES Total			**-R$ 362.387,00**
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 32.552,00
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 318.834,00
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 351.386,00**
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA Total			**-R$ 351.386,00**
FLAVIO PIRES FERREIRA	Lançamento Avisado	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 5.310,00
FLAVIO PIRES FERREIRA	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 5.310,00**
FLAVIO PIRES FERREIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 156.370,00
FLAVIO PIRES FERREIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 168.050,00
FLAVIO PIRES FERREIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 324.420,00**
FLAVIO PIRES FERREIRA Total			**-R$ 329.730,00**
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 314.000,00
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 314.000,00**
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA Total			**-R$ 314.000,00**
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 39.125,00
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 254.360,00
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 293.485,00**
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR Total			**-R$ 293.485,00**
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 77.986,00
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 201.395,00
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 279.381,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD Total			**-R$ 279.381,00**
IVAN ANGELO LABANCA FILHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 36.000,00
IVAN ANGELO LABANCA FILHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 36.000,00**
IVAN ANGELO LABANCA FILHO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 240.000,00
IVAN ANGELO LABANCA FILHO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 240.000,00**
IVAN ANGELO LABANCA FILHO Total			**-R$ 276.000,00**
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 272.807,00
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 272.807,00**
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA Total			**-R$ 272.807,00**
HID COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 230.390,00
HID COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 27.710,00
HID COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 258.100,00**
HID COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME Total			**-R$ 258.100,00**
ANTONIO DE FRANCA LIMA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 37.628,00
ANTONIO DE FRANCA LIMA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 213.464,00
ANTONIO DE FRANCA LIMA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 251.092,00**
ANTONIO DE FRANCA LIMA Total			**-R$ 251.092,00**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 500,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 249.010,00
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 249.510,00**
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA Total			**-R$ 249.510,00**
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 120.000,00
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 120.000,00
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 240.000,00**
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR Total			**-R$ 240.000,00**
COLT TAXI AEREO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 235.300,00
COLT TAXI AEREO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 235.300,00**
COLT TAXI AEREO LTDA Total			**-R$ 235.300,00**
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 233.000,00
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 233.000,00**
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Total			**-R$ 233.000,00**
SIDICLEI DEMARTINI	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 211.476,00
SIDICLEI DEMARTINI	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.478,00
SIDICLEI DEMARTINI	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 231.954,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
SIDICLEI DEMARTINI Total			**-R$ 231.954,00**
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 48.400,00
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 183.001,00
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 231.401,00**
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN Total			**-R$ 231.401,00**
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 111.000,00
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 120.000,00
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 231.000,00**
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM Total			**-R$ 231.000,00**
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 230.934,00
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 230.934,00**
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE Total			**-R$ 230.934,00**
FELIPE SOUZA CAMPOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 230.705,00
FELIPE SOUZA CAMPOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 230.705,00**
FELIPE SOUZA CAMPOS Total			**-R$ 230.705,00**
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 226.915,38
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 226.915,38**
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA Total			**-R$ 226.915,38**
LICIA VASCONCELOS MARTINS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 224.944,00
LICIA VASCONCELOS MARTINS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 224.944,00**
LICIA VASCONCELOS MARTINS Total			**-R$ 224.944,00**
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 207.908,00
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 207.908,00**
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA Total			**-R$ 207.908,00**
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 206.220,00
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 206.220,00**
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES Total			**-R$ 206.220,00**
BERNARDO TOSTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 115.876,00
BERNARDO TOSTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 87.500,00
BERNARDO TOSTO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 203.376,00**
BERNARDO TOSTO Total			**-R$ 203.376,00**
BRIAN DAVID MORRISON	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 200.000,00
BRIAN DAVID MORRISON	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
BRIAN DAVID MORRISON Total			**-R$ 200.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
VALMIR ROBERTO DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 200.000,00
VALMIR ROBERTO DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
VALMIR ROBERTO DA SILVA Total			**-R$ 200.000,00**
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 199.000,00
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 199.000,00**
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA Total			**-R$ 199.000,00**
JORGE HILLMANN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 190.240,00
JORGE HILLMANN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 190.240,00**
JORGE HILLMANN Total			**-R$ 190.240,00**
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 63.985,00
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 112.425,00
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 176.410,00**
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA Total			**-R$ 176.410,00**
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 176.000,00
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 176.000,00**
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES Total			**-R$ 176.000,00**
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 93.632,50
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 80.110,00
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 173.742,50**
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA Total			**-R$ 173.742,50**
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 8.150,00
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.150,00**
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 41.600,00
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 113.000,00
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 154.600,00**
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS Total			**-R$ 162.750,00**
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 149.517,00
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 12.375,00
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 161.892,00**
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO Total			**-R$ 161.892,00**
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 149.990,00
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 149.990,00**
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 4.440,00
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 4.440,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA Total			**-R$ 154.430,00**
STELLA MARIS ROMERO	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 152.324,00
STELLA MARIS ROMERO	**Cheque Total**		**-R$ 152.324,00**
STELLA MARIS ROMERO Total			**-R$ 152.324,00**
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 150.350,00
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 150.350,00**
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI Total			**-R$ 150.350,00**
ROSANGELA SATO DA SILVA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 109.615,00
ROSANGELA SATO DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 109.615,00**
ROSANGELA SATO DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 25.555,00
ROSANGELA SATO DA SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 12.486,00
ROSANGELA SATO DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 38.041,00**
ROSANGELA SATO DA SILVA Total			**-R$ 147.656,00**
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 147.212,00
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 147.212,00**
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME Total			**-R$ 147.212,00**
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.080,00
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 97.830,00
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 146.910,00**
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS Total			**-R$ 146.910,00**
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 86.169,00
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 60.005,00
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 146.174,00**
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS Total			**-R$ 146.174,00**
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 142.000,00
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 142.000,00**
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO Total			**-R$ 142.000,00**
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 140.000,00
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 140.000,00**
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME Total			**-R$ 140.000,00**
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 139.819,00
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 139.819,00**
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA Total			**-R$ 139.819,00**
FERNANDO MARTINS SOARES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 139.500,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
FERNANDO MARTINS SOARES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 139.500,00**
FERNANDO MARTINS SOARES Total			**-R$ 139.500,00**
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 5.430,00
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 5.430,00**
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 91.396,00
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 41.577,00
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 132.973,00**
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR Total			**-R$ 138.403,00**
FABIO DOMINGOS MALHEIROS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 113.054,00
FABIO DOMINGOS MALHEIROS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.350,00
FABIO DOMINGOS MALHEIROS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 133.404,00**
FABIO DOMINGOS MALHEIROS Total			**-R$ 133.404,00**
ANDERSON OLIVEIRA PINTO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 56.359,00
ANDERSON OLIVEIRA PINTO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 77.013,00
ANDERSON OLIVEIRA PINTO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 133.372,00**
ANDERSON OLIVEIRA PINTO Total			**-R$ 133.372,00**
MARIA GILMENIA MENZEL	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 131.553,00
MARIA GILMENIA MENZEL	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 131.553,00**
MARIA GILMENIA MENZEL Total			**-R$ 131.553,00**
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 129.493,00
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 129.493,00**
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA Total			**-R$ 129.493,00**
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 53.910,00
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 68.797,00
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 122.707,00**
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT Total			**-R$ 122.707,00**
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 121.550,00
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 121.550,00**
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Total			**-R$ 121.550,00**
NAIR CARDOSO XAVIER	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.925,00
NAIR CARDOSO XAVIER	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 65.798,00
NAIR CARDOSO XAVIER	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 120.723,00**
NAIR CARDOSO XAVIER Total			**-R$ 120.723,00**
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 120.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 120.000,00**
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA Total			**-R$ 120.000,00**
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 15.667,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	**Cheque Total**		**-R$ 15.667,00**
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 81.383,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 81.383,00**
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.800,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 22.800,00**
ADEMIR POSSEBOM DEBONA Total			**-R$ 119.850,00**
NEUSA RESENDE DE MORAES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 62.664,00
NEUSA RESENDE DE MORAES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.537,00
NEUSA RESENDE DE MORAES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 119.201,00**
NEUSA RESENDE DE MORAES Total			**-R$ 119.201,00**
MARIA DA PENHA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 26.041,00
MARIA DA PENHA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 92.308,00
MARIA DA PENHA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 118.349,00**
MARIA DA PENHA Total			**-R$ 118.349,00**
LUDMILA AMENO RIBEIRO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 83.507,00
LUDMILA AMENO RIBEIRO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 34.718,00
LUDMILA AMENO RIBEIRO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 118.225,00**
LUDMILA AMENO RIBEIRO Total			**-R$ 118.225,00**
VERA LUCIA SCHNAPP	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 117.900,00
VERA LUCIA SCHNAPP	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 117.900,00**
VERA LUCIA SCHNAPP Total			**-R$ 117.900,00**
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 66.844,00
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.658,00
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 117.502,00**
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA Total			**-R$ 117.502,00**
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 22.490,00
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	**Cheque Total**		**-R$ 22.490,00**
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 32.650,00
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 58.870,00
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 91.520,00**
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE Total			**-R$ 114.010,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 66.075,00
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 47.498,00
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 113.573,00**
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA Total			**-R$ 113.573,00**
JOCIMAR COUTO SENA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 16.661,00
JOCIMAR COUTO SENA	**Cheque Total**		**-R$ 16.661,00**
JOCIMAR COUTO SENA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 51.900,00
JOCIMAR COUTO SENA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 42.400,00
JOCIMAR COUTO SENA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 94.300,00**
JOCIMAR COUTO SENA Total			**-R$ 110.961,00**
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 110.669,00
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 110.669,00**
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA Total			**-R$ 110.669,00**
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 96.793,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	**Cheque Total**		**-R$ 96.793,00**
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 11.748,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 2.062,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 13.810,00**
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA Total			**-R$ 110.603,00**
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 109.744,00
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 109.744,00**
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS Total			**-R$ 109.744,00**
JOSE CANUTO DOS REIS	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 8.620,00
JOSE CANUTO DOS REIS	**Cheque Total**		**-R$ 8.620,00**
JOSE CANUTO DOS REIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 35.035,00
JOSE CANUTO DOS REIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 65.880,00
JOSE CANUTO DOS REIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.915,00**
JOSE CANUTO DOS REIS Total			**-R$ 109.535,00**
GILBERTO MACEDO DAMACENA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 108.515,00
GILBERTO MACEDO DAMACENA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 108.515,00**
GILBERTO MACEDO DAMACENA Total			**-R$ 108.515,00**
MARLY FERNANDES DE SOUZA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 65.985,00
MARLY FERNANDES DE SOUZA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 40.694,00
MARLY FERNANDES DE SOUZA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 106.679,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
MARLY FERNANDES DE SOUZA Total			**-R$ 106.679,00**
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.639,00
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.812,00
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 106.451,00**
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA Total			**-R$ 106.451,00**
JANIO BARROSO DE LACERDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 68.204,00
JANIO BARROSO DE LACERDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 38.244,00
JANIO BARROSO DE LACERDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 106.448,00**
JANIO BARROSO DE LACERDA Total			**-R$ 106.448,00**
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.973,00
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 55.042,00
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 105.015,00**
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA Total			**-R$ 105.015,00**
CELIO JOSE MERCES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 104.000,00
CELIO JOSE MERCES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 104.000,00**
CELIO JOSE MERCES Total			**-R$ 104.000,00**
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 102.684,00
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 102.684,00**
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA Total			**-R$ 102.684,00**
ROSANE M P BRAGUIM	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 100.636,00
ROSANE M P BRAGUIM	**Cheque Total**		**-R$ 100.636,00**
ROSANE M P BRAGUIM Total			**-R$ 100.636,00**
NAYDE RODRIGUES DO CARMO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.185,00
NAYDE RODRIGUES DO CARMO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 46.000,00
NAYDE RODRIGUES DO CARMO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 100.185,00**
NAYDE RODRIGUES DO CARMO Total			**-R$ 100.185,00**
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 100.000,00
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS Total			**-R$ 100.000,00**
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 100.000,00
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Total			**-R$ 100.000,00**
GILMAR DE SOUZA FARIA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 73.054,00
GILMAR DE SOUZA FARIA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 73.054,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
GILMAR DE SOUZA FARIA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 26.269,00
GILMAR DE SOUZA FARIA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 26.269,00**
GILMAR DE SOUZA FARIA Total			**-R$ 99.323,00**
MANOEL MESSIAS CAVALCANTE	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 67.511,00
MANOEL MESSIAS CAVALCANTE	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 31.727,00
MANOEL MESSIAS CAVALCANTE	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 99.238,00**
MANOEL MESSIAS CAVALCANTE Total			**-R$ 99.238,00**
JOAO VALENTIM CARPANEZ DUTRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 89.019,00
JOAO VALENTIM CARPANEZ DUTRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 10.186,00
JOAO VALENTIM CARPANEZ DUTRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 99.205,00**
JOAO VALENTIM CARPANEZ DUTRA Total			**-R$ 99.205,00**
RICARDO SCHEINKMAN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 17.322,00
RICARDO SCHEINKMAN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 81.700,00
RICARDO SCHEINKMAN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 99.022,00**
RICARDO SCHEINKMAN Total			**-R$ 99.022,00**
CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS	Cheque	JR PRESTADORA DE SERVIÇOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	-R$ 99.000,00
CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS	**Cheque Total**		**-R$ 99.000,00**
CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS Total			**-R$ 99.000,00**
ILDEMAR ALVES DE CAMPOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 75.996,00
ILDEMAR ALVES DE CAMPOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.067,00
ILDEMAR ALVES DE CAMPOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 98.063,00**
ILDEMAR ALVES DE CAMPOS Total			**-R$ 98.063,00**
RAFAEL RIGUETTI DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 98.037,00
RAFAEL RIGUETTI DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 98.037,00**
RAFAEL RIGUETTI DA SILVA Total			**-R$ 98.037,00**
ECO BRASIL TURISMO LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.106,00
ECO BRASIL TURISMO LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 64.563,00
ECO BRASIL TURISMO LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 97.669,00**
ECO BRASIL TURISMO LTDA Total			**-R$ 97.669,00**
CAMILO LOPES SOARES FILHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.540,00
CAMILO LOPES SOARES FILHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 40.078,00
CAMILO LOPES SOARES FILHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 94.618,00**
CAMILO LOPES SOARES FILHO Total			**-R$ 94.618,00**
EDNIR GUIMARAES DE LIMA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 92.551,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
EDNIR GUIMARAES DE LIMA	**Cheque Total**		**-R$ 92.551,00**
EDNIR GUIMARAES DE LIMA Total			**-R$ 92.551,00**
ANA PAULA LIMA POLLO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 92.500,00
ANA PAULA LIMA POLLO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 92.500,00**
ANA PAULA LIMA POLLO Total			**-R$ 92.500,00**
MARTA DA SILVA BATISTA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 60.856,00
MARTA DA SILVA BATISTA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 31.113,00
MARTA DA SILVA BATISTA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 91.969,00**
MARTA DA SILVA BATISTA Total			**-R$ 91.969,00**
MARIA MARLENE BORGES MARTINS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 34.990,00
MARIA MARLENE BORGES MARTINS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.442,00
MARIA MARLENE BORGES MARTINS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 91.432,00**
MARIA MARLENE BORGES MARTINS Total			**-R$ 91.432,00**
ADRIANO GRAMMATICO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 20.000,00
ADRIANO GRAMMATICO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 70.907,00
ADRIANO GRAMMATICO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 90.907,00**
ADRIANO GRAMMATICO Total			**-R$ 90.907,00**
VALDEREZ NASCIMENTO BRAGA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 90.455,00
VALDEREZ NASCIMENTO BRAGA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 90.455,00**
VALDEREZ NASCIMENTO BRAGA Total			**-R$ 90.455,00**
RUDNEI DA ROSA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 90.000,00
RUDNEI DA ROSA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 90.000,00**
RUDNEI DA ROSA Total			**-R$ 90.000,00**
TEREZINHA RECH DE ARAUJO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 86.240,00
TEREZINHA RECH DE ARAUJO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 86.240,00**
TEREZINHA RECH DE ARAUJO Total			**-R$ 86.240,00**
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 11.986,00
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA	**Cheque Total**		**-R$ 11.986,00**
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 40.235,00
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 33.605,00
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 73.840,00**
NORMA GODINHO DE OLIVEIRA Total			**-R$ 85.826,00**
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 13.306,38
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L	**Cheque Total**		**-R$ 13.306,38**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 11.390,57
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 60.088,72
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 71.479,29**
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L Total			**-R$ 84.785,67**
SIDNEI GALVAO CESAR	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 34.365,13
SIDNEI GALVAO CESAR	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.241,00
SIDNEI GALVAO CESAR	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 84.606,13**
SIDNEI GALVAO CESAR Total			**-R$ 84.606,13**
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 34.280,00
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	**Cheque Total**		**-R$ 34.280,00**
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 16.616,00
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 16.616,00**
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 33.510,00
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 33.510,00**
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS Total			**-R$ 84.406,00**
ALEXANDRE PEREIRA DIAS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 40.720,00
ALEXANDRE PEREIRA DIAS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 42.389,00
ALEXANDRE PEREIRA DIAS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 83.109,00**
ALEXANDRE PEREIRA DIAS Total			**-R$ 83.109,00**
MAPAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 83.000,00
MAPAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 83.000,00**
MAPAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME Total			**-R$ 83.000,00**
JURANDIR VIEIRA DE LIMA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 61.377,00
JURANDIR VIEIRA DE LIMA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.860,00
JURANDIR VIEIRA DE LIMA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 82.237,00**
JURANDIR VIEIRA DE LIMA Total			**-R$ 82.237,00**
JOAO BENEDITO DE CARVALHO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 59.349,11
JOAO BENEDITO DE CARVALHO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.558,00
JOAO BENEDITO DE CARVALHO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 81.907,11**
JOAO BENEDITO DE CARVALHO Total			**-R$ 81.907,11**
LIGIA RUTIANI PIRES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 75.491,00
LIGIA RUTIANI PIRES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 5.174,00
LIGIA RUTIANI PIRES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 80.665,00**
LIGIA RUTIANI PIRES Total			**-R$ 80.665,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
IRACEMA CARVALHO DE SOUSA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 80.009,60
IRACEMA CARVALHO DE SOUSA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 80.009,60**
IRACEMA CARVALHO DE SOUSA Total			**-R$ 80.009,60**
MARIO PEREIRA NETO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 40.001,00
MARIO PEREIRA NETO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 40.002,00
MARIO PEREIRA NETO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 80.003,00**
MARIO PEREIRA NETO Total			**-R$ 80.003,00**
RENATA ALVES AZEVEDO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 27.896,00
RENATA ALVES AZEVEDO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.069,00
RENATA ALVES AZEVEDO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 79.965,00**
RENATA ALVES AZEVEDO Total			**-R$ 79.965,00**
ARIMAR LEIJOTO E SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 79.860,00
ARIMAR LEIJOTO E SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 79.860,00**
ARIMAR LEIJOTO E SILVA Total			**-R$ 79.860,00**
JULIA MARIA COSTA FREITAS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 47.383,00
JULIA MARIA COSTA FREITAS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 32.446,00
JULIA MARIA COSTA FREITAS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 79.829,00**
JULIA MARIA COSTA FREITAS Total			**-R$ 79.829,00**
SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 70.693,00
SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 8.884,00
SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 79.577,00**
SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA Total			**-R$ 79.577,00**
ITAMAR BATISTA DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 79.200,00
ITAMAR BATISTA DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 79.200,00**
ITAMAR BATISTA DA SILVA Total			**-R$ 79.200,00**
VANUZIA CAETANO PAES FRANCISCO	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 77.488,00
VANUZIA CAETANO PAES FRANCISCO	**Cheque Total**		**-R$ 77.488,00**
VANUZIA CAETANO PAES FRANCISCO Total			**-R$ 77.488,00**
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 66.539,00
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR	**Cheque Total**		**-R$ 66.539,00**
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 10.065,00
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.065,00**
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR Total			**-R$ 76.604,00**
DJALMA GRAVINA BALDELIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 76.430,00

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
DJALMA GRAVINA BALDELIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 76.430,00**
DJALMA GRAVINA BALDELIM Total			**-R$ 76.430,00**
JOSE DE LOURDES SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 75.365,00
JOSE DE LOURDES SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 75.365,00**
JOSE DE LOURDES SILVA Total			**-R$ 75.365,00**
UBALDO BITENCOURT	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 56.013,00
UBALDO BITENCOURT	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 18.421,00
UBALDO BITENCOURT	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 74.434,00**
UBALDO BITENCOURT Total			**-R$ 74.434,00**
JOAO MARTINS FREITAS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 74.200,00
JOAO MARTINS FREITAS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 74.200,00**
JOAO MARTINS FREITAS Total			**-R$ 74.200,00**
MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 3.805,00
MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 70.332,00
MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 74.137,00**
MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA Total			**-R$ 74.137,00**
LUCIANA CAROLINE RIGES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 73.954,00
LUCIANA CAROLINE RIGES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 73.954,00**
LUCIANA CAROLINE RIGES Total			**-R$ 73.954,00**
JOSE FERREIRA DA SILVA MUDANCAS ME	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 41.863,00
JOSE FERREIRA DA SILVA MUDANCAS ME	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 31.947,00
JOSE FERREIRA DA SILVA MUDANCAS ME	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 73.810,00**
JOSE FERREIRA DA SILVA MUDANCAS ME Total			**-R$ 73.810,00**
WANDERLEY LOPES DA ROCHA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 73.000,00
WANDERLEY LOPES DA ROCHA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 73.000,00**
WANDERLEY LOPES DA ROCHA Total			**-R$ 73.000,00**
MARCELO SAMPAIO DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 72.664,00
MARCELO SAMPAIO DE CARVALHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 72.664,00**
MARCELO SAMPAIO DE CARVALHO Total			**-R$ 72.664,00**
CARLOS EDUARDO MAIA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 14.505,00
CARLOS EDUARDO MAIA	**Cheque Total**		**-R$ 14.505,00**
CARLOS EDUARDO MAIA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 35.081,00
CARLOS EDUARDO MAIA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.820,00
CARLOS EDUARDO MAIA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 57.901,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
CARLOS EDUARDO MAIA Total			**-R$ 72.406,00**
VANIA CORREIA DE MELO SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 72.000,00
VANIA CORREIA DE MELO SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 72.000,00**
VANIA CORREIA DE MELO SANTOS Total			**-R$ 72.000,00**
GERALDO PORFIRIO DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 14.569,00
GERALDO PORFIRIO DA SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 56.456,00
GERALDO PORFIRIO DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 71.025,00**
GERALDO PORFIRIO DA SILVA Total			**-R$ 71.025,00**
ALICE BOTELHO DA FONSECA LOPES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 38.657,00
ALICE BOTELHO DA FONSECA LOPES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 31.667,00
ALICE BOTELHO DA FONSECA LOPES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 70.324,00**
ALICE BOTELHO DA FONSECA LOPES Total			**-R$ 70.324,00**
VALNIR JOSE DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 70.000,00
VALNIR JOSE DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 70.000,00**
VALNIR JOSE DA SILVA Total			**-R$ 70.000,00**
LUCIANO NOGUEIRA DE SOUSA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 69.900,00
LUCIANO NOGUEIRA DE SOUSA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 69.900,00**
LUCIANO NOGUEIRA DE SOUSA Total			**-R$ 69.900,00**
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 30.030,00
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.030,00**
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 9.100,00
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 30.119,00
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 39.219,00**
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC Total			**-R$ 69.249,00**
PAULO SERGIO DOS SANTOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 36.681,00
PAULO SERGIO DOS SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 32.385,00
PAULO SERGIO DOS SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 69.066,00**
PAULO SERGIO DOS SANTOS Total			**-R$ 69.066,00**
HENNY CELIA COSTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 45.090,00
HENNY CELIA COSTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 45.090,00**
HENNY CELIA COSTA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 23.001,00
HENNY CELIA COSTA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 23.001,00**
HENNY CELIA COSTA Total			**-R$ 68.091,00**
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 29.184,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	**Cheque Total**		**-R$ 29.184,00**
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 6.657,00
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 31.496,00
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 38.153,00**
MARIA JOSE DOS SANTOS VIEIRA Total			**-R$ 67.337,00**
MARIA JOSE DE SA VIEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 67.011,00
MARIA JOSE DE SA VIEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 67.011,00**
MARIA JOSE DE SA VIEIRA Total			**-R$ 67.011,00**
ANTONIO JOSE DE SOUZA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 54.304,00
ANTONIO JOSE DE SOUZA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 12.401,00
ANTONIO JOSE DE SOUZA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 66.705,00**
ANTONIO JOSE DE SOUZA Total			**-R$ 66.705,00**
JUDITH ELLEN BULL	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 66.480,00
JUDITH ELLEN BULL	**Cheque Total**		**-R$ 66.480,00**
JUDITH ELLEN BULL Total			**-R$ 66.480,00**
JUNIO ALCANTARA DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 66.011,00
JUNIO ALCANTARA DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 66.011,00**
JUNIO ALCANTARA DA SILVA Total			**-R$ 66.011,00**
AEROPORTO VEICULOS LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 66.001,00
AEROPORTO VEICULOS LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 66.001,00**
AEROPORTO VEICULOS LTDA Total			**-R$ 66.001,00**
AC FINANCE & TRADE ADVISORS LTDA.	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 66.000,00
AC FINANCE & TRADE ADVISORS LTDA.	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 66.000,00**
AC FINANCE & TRADE ADVISORS LTDA. Total			**-R$ 66.000,00**
REGINA ALVES DE MORAIS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 65.961,00
REGINA ALVES DE MORAIS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 65.961,00**
REGINA ALVES DE MORAIS Total			**-R$ 65.961,00**
LAURA VIEGAS CARDOSO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 41.704,00
LAURA VIEGAS CARDOSO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 23.695,00
LAURA VIEGAS CARDOSO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 65.399,00**
LAURA VIEGAS CARDOSO Total			**-R$ 65.399,00**
BRASILCAP CAPITALIZACAO S A	Lançamento Avisado	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 65.000,00
BRASILCAP CAPITALIZACAO S A	**Lançamento Avisado Total**		**-R$ 65.000,00**
BRASILCAP CAPITALIZACAO S A Total			**-R$ 65.000,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
NELSON PICCINI	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 35.690,00
NELSON PICCINI	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 28.884,00
NELSON PICCINI	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 64.574,00**
NELSON PICCINI Total			**-R$ 64.574,00**
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 29.812,00
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES	**Cheque Total**		**-R$ 29.812,00**
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 28.063,00
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 6.406,00
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 34.469,00**
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES Total			**-R$ 64.281,00**
SILVANA MATOS OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 40.922,00
SILVANA MATOS OLIVEIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 23.139,00
SILVANA MATOS OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 64.061,00**
SILVANA MATOS OLIVEIRA Total			**-R$ 64.061,00**
MARIA JOSE DO MATOSINHO OLIVEIRA FIGUEIREDO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 47.918,00
MARIA JOSE DO MATOSINHO OLIVEIRA FIGUEIREDO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 15.874,00
MARIA JOSE DO MATOSINHO OLIVEIRA FIGUEIREDO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 63.792,00**
MARIA JOSE DO MATOSINHO OLIVEIRA FIGUEIREDO Total			**-R$ 63.792,00**
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 63.100,00
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 63.100,00**
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 150,00
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 150,00**
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA Total			**-R$ 63.250,00**
PAULA ROBERTA ALBINO FRANCA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.587,00
PAULA ROBERTA ALBINO FRANCA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 29.441,00
PAULA ROBERTA ALBINO FRANCA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 63.028,00**
PAULA ROBERTA ALBINO FRANCA Total			**-R$ 63.028,00**
GELINDIO BUSARELLO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 39.975,00
GELINDIO BUSARELLO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.200,00
GELINDIO BUSARELLO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 62.175,00**
GELINDIO BUSARELLO Total			**-R$ 62.175,00**
NISS INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 62.006,42
NISS INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 62.006,42**
NISS INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA Total			**-R$ 62.006,42**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
VANUSA DO CARMO E SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 36.972,00
VANUSA DO CARMO E SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 24.463,00
VANUSA DO CARMO E SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 61.435,00**
VANUSA DO CARMO E SILVA Total			**-R$ 61.435,00**
MEIRE SANDRA DA SILVA FERREIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.576,00
MEIRE SANDRA DA SILVA FERREIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 27.729,00
MEIRE SANDRA DA SILVA FERREIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 61.305,00**
MEIRE SANDRA DA SILVA FERREIRA Total			**-R$ 61.305,00**
DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 14.756,00
DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**Cheque Total**		**-R$ 14.756,00**
DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 46.517,00
DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 46.517,00**
DAY EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA Total			**-R$ 61.273,00**
SUELI REINERT WESTPHALEN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 60.850,00
SUELI REINERT WESTPHALEN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 60.850,00**
SUELI REINERT WESTPHALEN Total			**-R$ 60.850,00**
ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 7.949,00
ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.505,00
ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 60.454,00**
ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA Total			**-R$ 60.454,00**
DECEX LOGISTICA LTDA ME	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 60.420,00
DECEX LOGISTICA LTDA ME	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 60.420,00**
DECEX LOGISTICA LTDA ME Total			**-R$ 60.420,00**
NUBIA SELIZETE MARTINS DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 41.223,00
NUBIA SELIZETE MARTINS DA SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 19.054,00
NUBIA SELIZETE MARTINS DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 60.277,00**
NUBIA SELIZETE MARTINS DA SILVA Total			**-R$ 60.277,00**
BUZIOS MCR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LT	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 59.999,00
BUZIOS MCR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LT	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 59.999,00**
BUZIOS MCR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LT Total			**-R$ 59.999,00**
LUCIO DE OLIVEIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 59.051,00
LUCIO DE OLIVEIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 59.051,00**
LUCIO DE OLIVEIRA Total			**-R$ 59.051,00**
EURIDES NEVES DA SILVA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 47.955,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
EURIDES NEVES DA SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 10.764,00
EURIDES NEVES DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 58.719,00**
EURIDES NEVES DA SILVA Total			**-R$ 58.719,00**
LEA MIGUEL	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 44.116,00
LEA MIGUEL	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 14.528,00
LEA MIGUEL	**Cheque Total**		**-R$ 58.644,00**
LEA MIGUEL Total			**-R$ 58.644,00**
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.137,00
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA	**Cheque Total**		**-R$ 52.137,00**
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 6.075,00
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 6.075,00**
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA Total			**-R$ 58.212,00**
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 3.001,00
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 3.001,00**
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 34.012,00
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 19.928,00
RAFAEL GOMES DOS SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 53.940,00**
RAFAEL GOMES DOS SANTOS Total			**-R$ 56.941,00**
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 46.421,00
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR	**Cheque Total**		**-R$ 46.421,00**
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 10.503,00
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 10.503,00**
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR Total			**-R$ 56.924,00**
CARLOS ROBERTO DA SILVA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 21.878,00
CARLOS ROBERTO DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 21.878,00**
CARLOS ROBERTO DA SILVA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 35.002,00
CARLOS ROBERTO DA SILVA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 35.002,00**
CARLOS ROBERTO DA SILVA Total			**-R$ 56.880,00**
TEREZINHA PINTO TAVARES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 49.827,00
TEREZINHA PINTO TAVARES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 6.737,00
TEREZINHA PINTO TAVARES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 56.564,00**
TEREZINHA PINTO TAVARES Total			**-R$ 56.564,00**
KARINA ZANOVELI DE ALMEIDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.853,00
KARINA ZANOVELI DE ALMEIDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 22.111,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
KARINA ZANOVELI DE ALMEIDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 55.964,00**
KARINA ZANOVELI DE ALMEIDA Total			**-R$ 55.964,00**
HIGIENOPOLIS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 55.900,00
HIGIENOPOLIS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 55.900,00**
HIGIENOPOLIS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI Total			**-R$ 55.900,00**
MARIA MARLENE DE MORAES	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 22.312,00
MARIA MARLENE DE MORAES	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 32.908,00
MARIA MARLENE DE MORAES	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 55.220,00**
MARIA MARLENE DE MORAES Total			**-R$ 55.220,00**
JORGE OCTAVIO TEMER	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 55.000,00
JORGE OCTAVIO TEMER	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 55.000,00**
JORGE OCTAVIO TEMER Total			**-R$ 55.000,00**
JUAN GABRIEL PAZOS ROMERO	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 54.703,00
JUAN GABRIEL PAZOS ROMERO	**Cheque Total**		**-R$ 54.703,00**
JUAN GABRIEL PAZOS ROMERO Total			**-R$ 54.703,00**
MARLENE DIORIO DA SILVA	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 7.576,00
MARLENE DIORIO DA SILVA	**Cheque Total**		**-R$ 7.576,00**
MARLENE DIORIO DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 21.666,00
MARLENE DIORIO DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 25.228,00
MARLENE DIORIO DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 46.894,00**
MARLENE DIORIO DA SILVA Total			**-R$ 54.470,00**
GERALDA DE FATIMA COELHO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 34.636,00
GERALDA DE FATIMA COELHO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 19.557,00
GERALDA DE FATIMA COELHO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 54.193,00**
GERALDA DE FATIMA COELHO Total			**-R$ 54.193,00**
LAURA SUEZA DIETZ	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 8.071,00
LAURA SUEZA DIETZ	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.071,00**
LAURA SUEZA DIETZ	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 46.000,00
LAURA SUEZA DIETZ	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 46.000,00**
LAURA SUEZA DIETZ Total			**-R$ 54.071,00**
MARIA DARCI FERREIRA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 40.319,00
MARIA DARCI FERREIRA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 13.537,00
MARIA DARCI FERREIRA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 53.856,00**
MARIA DARCI FERREIRA Total			**-R$ 53.856,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
EMPRESA DE MUDANCAS DUQUERNE LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 46.015,00
EMPRESA DE MUDANCAS DUQUERNE LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 7.591,00
EMPRESA DE MUDANCAS DUQUERNE LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 53.606,00**
EMPRESA DE MUDANCAS DUQUERNE LTDA Total			**-R$ 53.606,00**
JULIO JESUS CASTELLANOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 24.440,00
JULIO JESUS CASTELLANOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 29.000,00
JULIO JESUS CASTELLANOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 53.440,00**
JULIO JESUS CASTELLANOS Total			**-R$ 53.440,00**
MARCOS DE MATOS	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 53.364,00
MARCOS DE MATOS	**Cheque Total**		**-R$ 53.364,00**
MARCOS DE MATOS Total			**-R$ 53.364,00**
ANAMARIA FERREIRA ELIAS	Cheque	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 20.925,00
ANAMARIA FERREIRA ELIAS	**Cheque Total**		**-R$ 20.925,00**
ANAMARIA FERREIRA ELIAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 9.150,00
ANAMARIA FERREIRA ELIAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 23.180,00
ANAMARIA FERREIRA ELIAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 32.330,00**
ANAMARIA FERREIRA ELIAS Total			**-R$ 53.255,00**
ORLANDO CORREA DE OLIVEIRA	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 53.247,00
ORLANDO CORREA DE OLIVEIRA	**Cheque Total**		**-R$ 53.247,00**
ORLANDO CORREA DE OLIVEIRA Total			**-R$ 53.247,00**
N A SALATINE JUNIOR & CIA LTDA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 29.903,00
N A SALATINE JUNIOR & CIA LTDA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 23.258,00
N A SALATINE JUNIOR & CIA LTDA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 53.161,00**
N A SALATINE JUNIOR & CIA LTDA Total			**-R$ 53.161,00**
INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE OCULO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.855,96
INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE OCULO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 52.855,96**
INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE OCULO Total			**-R$ 52.855,96**
SPOLAVORI PRESENTE LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 52.800,00
SPOLAVORI PRESENTE LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 52.800,00**
SPOLAVORI PRESENTE LTDA Total			**-R$ 52.800,00**
CLAUDIO ARLINDO VALERY MASSAGARDI	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 52.726,58
CLAUDIO ARLINDO VALERY MASSAGARDI	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 52.726,58**
CLAUDIO ARLINDO VALERY MASSAGARDI Total			**-R$ 52.726,58**
ALICIO CORREA	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 37.995,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
ALICIO CORREA	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 14.717,00
ALICIO CORREA	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 52.712,00**
ALICIO CORREA Total			**-R$ 52.712,00**
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 12.460,00
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO	**Cheque Total**		**-R$ 12.460,00**
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 26.309,00
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 13.732,00
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 40.041,00**
WANDERLEI DE OLIVEIRA NARCISO Total			**-R$ 52.501,00**
MARIA LUCIA DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.199,00
MARIA LUCIA DOS SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 18.882,00
MARIA LUCIA DOS SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 52.081,00**
MARIA LUCIA DOS SANTOS Total			**-R$ 52.081,00**
RUBIA FERRAZ TANNURE	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 33.819,72
RUBIA FERRAZ TANNURE	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 18.103,26
RUBIA FERRAZ TANNURE	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 51.922,98**
RUBIA FERRAZ TANNURE Total			**-R$ 51.922,98**
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 4.367,00
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS	**Cheque Total**		**-R$ 4.367,00**
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 31.300,00
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 16.250,00
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 47.550,00**
MARIA HELENA DE OLIVEIRA ASSIS Total			**-R$ 51.917,00**
JOSE RAMOS	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 11.217,00
JOSE RAMOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 40.602,00
JOSE RAMOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 51.819,00**
JOSE RAMOS Total			**-R$ 51.819,00**
BERNARD LINHARES CALASANS	Cheque	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 51.561,00
BERNARD LINHARES CALASANS	**Cheque Total**		**-R$ 51.561,00**
BERNARD LINHARES CALASANS Total			**-R$ 51.561,00**
JONIO MARQUES FILHO	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 29.827,00
JONIO MARQUES FILHO	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 20.660,00
JONIO MARQUES FILHO	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.487,00**
JONIO MARQUES FILHO Total			**-R$ 50.487,00**

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
ANTONIO DE PADUA DE VASCONCELOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
ANTONIO DE PADUA DE VASCONCELOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
ANTONIO DE PADUA DE VASCONCELOS Total			**-R$ 50.000,00**
CARLOS ROBERTO CHAVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 50.000,00
CARLOS ROBERTO CHAVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
CARLOS ROBERTO CHAVES Total			**-R$ 50.000,00**
FRANCISCO CLAUDIO DE VASCONCELOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
FRANCISCO CLAUDIO DE VASCONCELOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
FRANCISCO CLAUDIO DE VASCONCELOS Total			**-R$ 50.000,00**
ERNANDO BALBINO QUEIROZ	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 50.000,00
ERNANDO BALBINO QUEIROZ	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
ERNANDO BALBINO QUEIROZ Total			**-R$ 50.000,00**
GUSTAVO JOSE FREUE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 25.000,00
GUSTAVO JOSE FREUE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 25.000,00**
GUSTAVO JOSE FREUE	Transferência entre Contas	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 25.000,00
GUSTAVO JOSE FREUE	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 25.000,00**
GUSTAVO JOSE FREUE Total			**-R$ 50.000,00**
IZABEL CHRISTINA MOREIRA RIBEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
IZABEL CHRISTINA MOREIRA RIBEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
IZABEL CHRISTINA MOREIRA RIBEIRO Total			**-R$ 50.000,00**
JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS Total			**-R$ 50.000,00**
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 34.000,00
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 16.000,00
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
LUIZ HENRIQUE DA SILVA ALVES Total			**-R$ 50.000,00**
LABES & LABES CONSULTORIA E EMPREENDIMEN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
LABES & LABES CONSULTORIA E EMPREENDIMEN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
LABES & LABES CONSULTORIA E EMPREENDIMEN Total			**-R$ 50.000,00**
RAYANAH DE MORAES LEIJOTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	-R$ 50.000,00
RAYANAH DE MORAES LEIJOTO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
RAYANAH DE MORAES LEIJOTO Total			**-R$ 50.000,00**
ROSIMERI DA COSTA SANTOS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00

BENEFICIÁRIOS DAS RETIRADAS	TRANSAÇÃO	EMPRESAS FAVORECIDAS DAS SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA DELTA	VALOR RETIRADO
ROSIMERI DA COSTA SANTOS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
ROSIMERI DA COSTA SANTOS Total			**-R$ 50.000,00**
SINARA ALVES TOMAS	Transferência entre Contas	ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL	-R$ 50.000,00
SINARA ALVES TOMAS	**Transferência entre Contas Total**		**-R$ 50.000,00**
SINARA ALVES TOMAS Total			**-R$ 50.000,00**

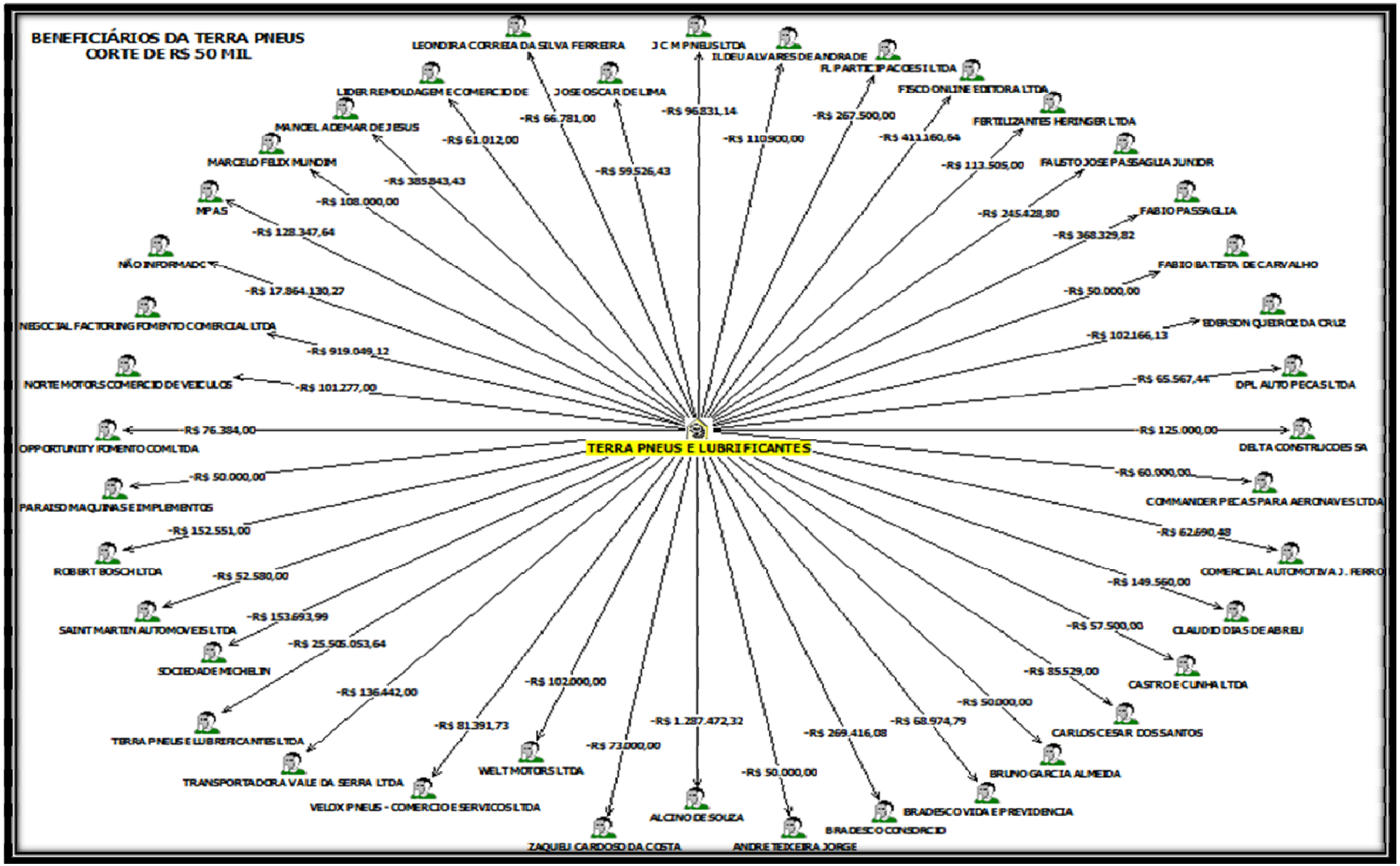
BENEFICIÁRIOS DA TERRA PNEUS
CORTE DE R$ 50 MIL
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES
LEONDIRA CORREIA DA SILVA FERREIRA
-R$ 66.781,00
LIDER REMOLDAGEM E COMERCIO DE
-R$ 61.012,00
MANOEL ADEMAR DE JESUS
-R$ 385.843,43
MARCELO FELIX MUNDIM
-R$ 108.000,00
MPAS
-R$ 128.347,64
NÃO INFORMADO
-R$ 17.864.130,27
NEGOCIAL FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA
-R$ 919.049,12
NORTE MOTORS COMERCIO DE VEICULOS
-R$ 101.277,00
OPPORTUNITY FOMENTO COM LTDA
-R$ 76.384,00
PARAISO MAQUINAS E IMPLEMENTOS
-R$ 50.000,00
ROBERT BOSCH LTDA
-R$ 152.551,00
SAINT MARTIN AUTOMOVEIS LTDA
-R$ 52.580,00
SOCIEDADE MICHELIN
-R$ 153.693,99
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA
-R$ 25.505.053,64
TRANSPORTADORA VALE DA SERRA LTDA
-R$ 136.442,00
VELOX PNEUS - COMERCIO E SERVICOS LTDA
-R$ 81.391,73
ZAQUEU CARDOSO DA COSTA
-R$ 73.000,00
WELT MOTORS LTDA
-R$ 102.000,00
J C M PNEUS LTDA
-R$ 96.831,14
ALCINO DE SOUZA
-R$ 1.287.472,32
ANDRE TEIXEIRA JORGE
-R$ 50.000,00
ILDEU ALVARES DE ANDRADE
-R$ 110.900,00
BRADESCO CONSORCIO
-R$ 269.416,08
BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA
-R$ 68.974,79
R. PARTICIPACOES LTDA
-R$ 267.500,00
BRUNO GARCIA ALMEIDA
-R$ 50.000,00
CARLOS CESAR DOS SANTOS
-R$ 85.529,00
CASTRO E CUNHA LTDA
-R$ 57.500,00
CLAUDIO DIAS DE ABREU
-R$ 149.560,00
COMERCIAL AUTOMOTIVA J. FERRO
-R$ 62.690,48
COMMANDER PECAS PARA AERONAVES LTDA
-R$ 60.000,00
DELTA CONSTRUCOES SA
-R$ 125.000,00
DPL AUTO PECAS LTDA
-R$ 65.567,44
EDERSON QUEIROZ DA CRUZ
-R$ 102.166,13
FABIO BATISTA DE CARVALHO
-R$ 50.000,00
FABIO PASSAGLIA
-R$ 368.329,82
FAUSTO JOSE PASSAGLIA JUNIOR
-R$ 245.428,80
FERTILIZANTES HERINGER LTDA
-R$ 113.505,00
FISCO ONLINE EDITORA LTDA
-R$ 411.160,64
JOSE OSCAR DE LIMA
-R$ 59.526,43

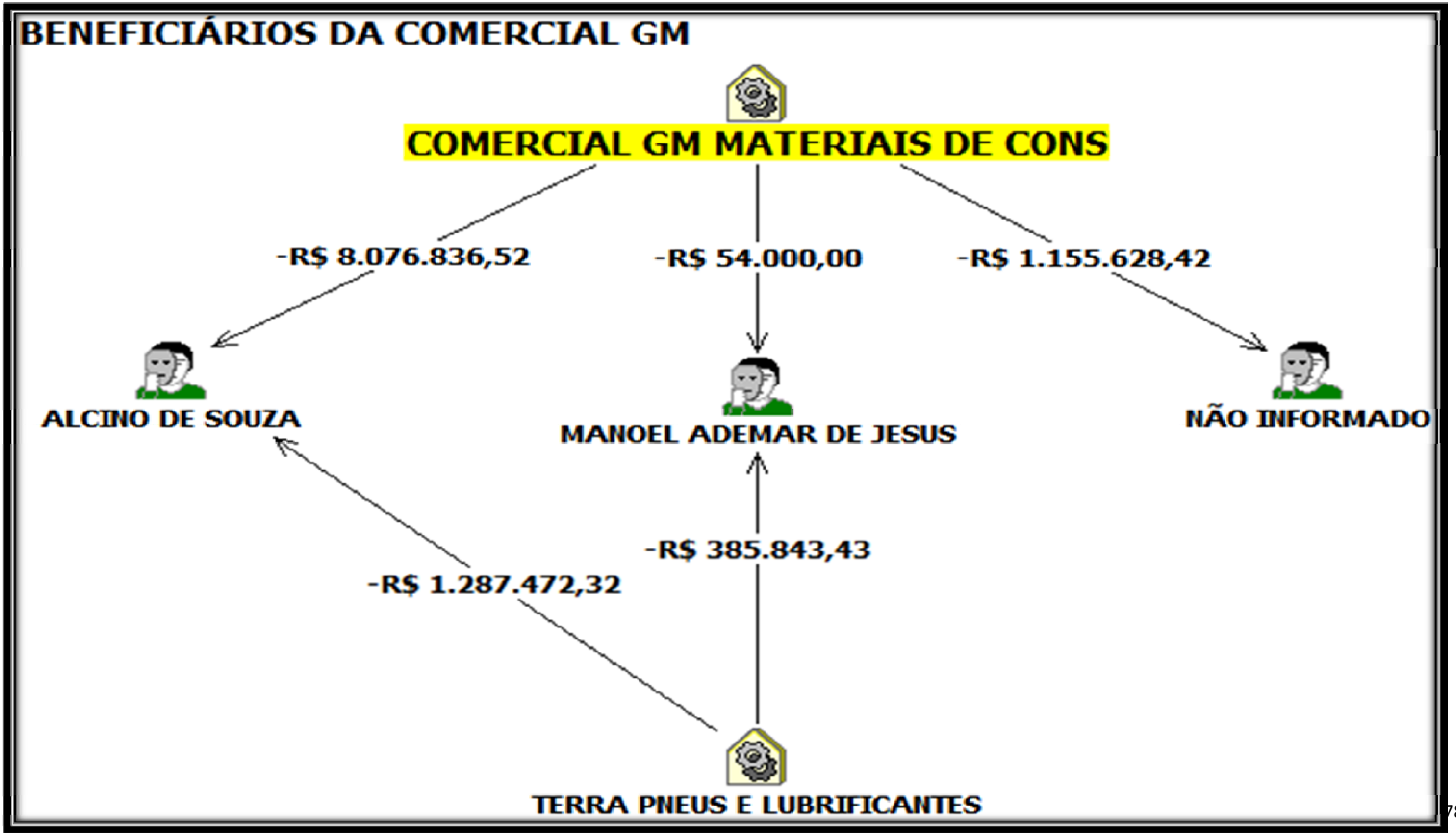
BENEFICIÁRIOS DA COMERCIAL GM
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS
-R$ 8.076.836,52
-R$ 54.000,00
-R$ 1.155.628,42
ALCINO DE SOUZA
MANOEL ADEMAR DE JESUS
NÃO INFORMADO
-R$ 385.843,43
-R$ 1.287.472,32
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES

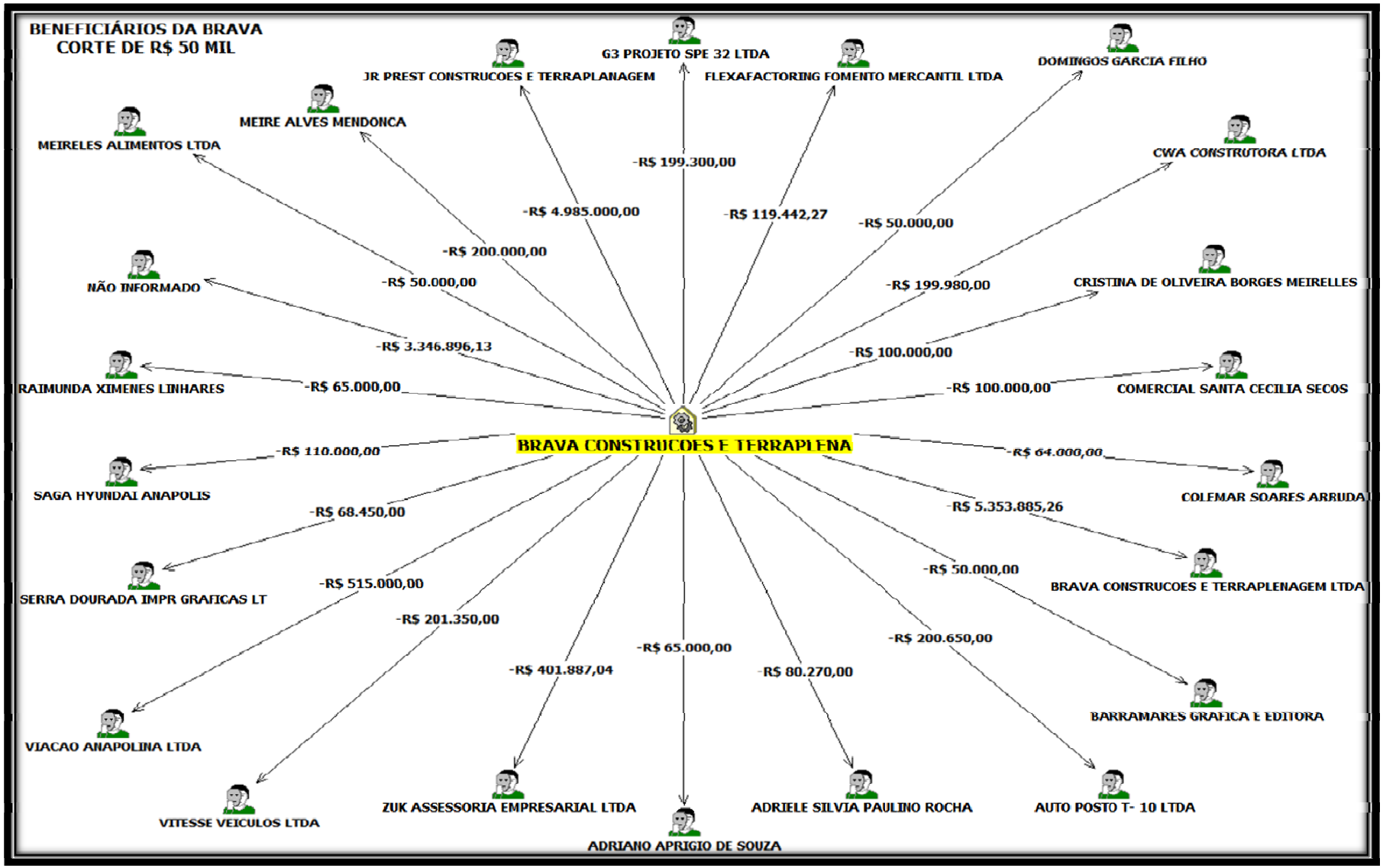
BENEFICIÁRIOS DA BRAVA
CORTE DE R$ 50 MIL
G3 PROJETO SPE 32 LTDA
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
DOMINGOS GARCIA FILHO
MEIRE ALVES MENDONCA
MEIRELES ALIMENTOS LTDA
CWA CONSTRUTORA LTDA
-R$ 199.300,00
-R$ 4.985.000,00
-R$ 119.442,27
-R$ 50.000,00
-R$ 200.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 199.980,00
NÃO INFORMADO
CRISTINA DE OLIVEIRA BORGES MEIRELLES
-R$ 3.346.896,13
-R$ 100.000,00
RAIMUNDA XIMENES LINHARES
-R$ 65.000,00
-R$ 100.000,00
COMERCIAL SANTA CECILIA SECOS
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA
-R$ 110.000,00
-R$ 64.000,00
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS
COLEMAR SOARES ARRUDA
-R$ 68.450,00
-R$ 5.353.885,26
-R$ 50.000,00
SERRA DOURADA IMPR GRAFICAS LT
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
-R$ 515.000,00
-R$ 201.350,00
-R$ 65.000,00
-R$ 200.650,00
-R$ 401.887,04
-R$ 80.270,00
BARRAMARES GRAFICA E EDITORA
VIACAO ANAPOLINA LTDA
VITESSE VEICULOS LTDA
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA
AUTO POSTO T- 10 LTDA
ADRIANO APRIGIO DE SOUZA

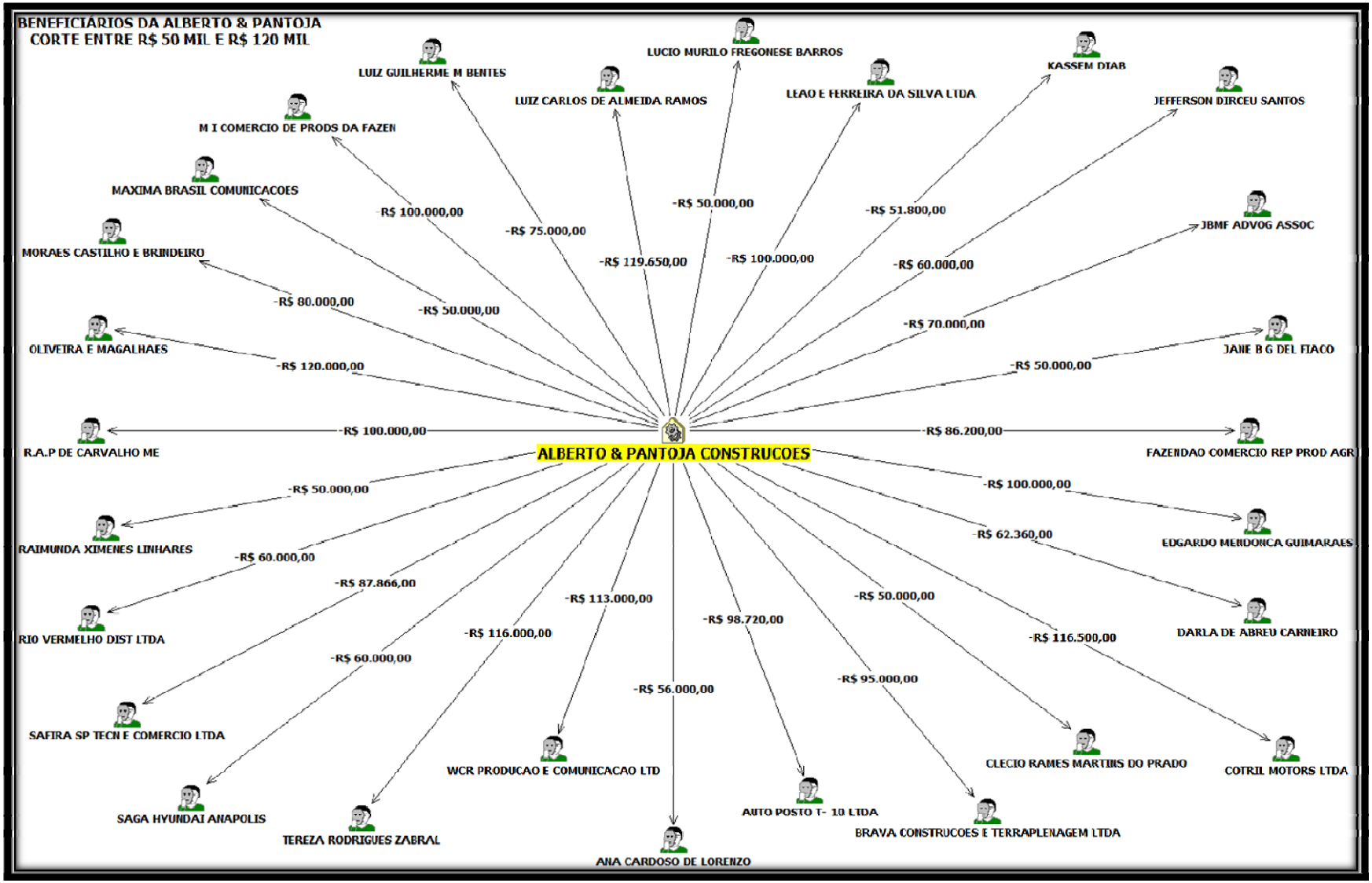
BENEFICIARIOS DA ALBERTO & PANTOJA
CORTE ENTRE R$ 50 MIL E R$ 120 MIL
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES
LUIZ GUILHERME M BENTES
LUCIO MURILO FREGONESE BARROS
KASSEM DIAB
LUIZ CARLOS DE ALMEIDA RAMOS
LEAO E FERREIRA DA SILVA LTDA
JEFFERSON DIRCEU SANTOS
M I COMERCIO DE PRODS DA FAZEN
MAXIMA BRASIL COMUNICACOES
JBMF ADVOG ASSOC
MORAES CASTILHO E BRINDEIRO
OLIVEIRA E MAGALHAES
JANE B G DEL FIACO
R.A.P DE CARVALHO ME
FAZENDAO COMERCIO REP PROD AGR
RAIMUNDA XIMENES LINHARES
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES
RIO VERMELHO DIST LTDA
DARLA DE ABREU CARNEIRO
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD
CLECIO RAMES MARTINS DO PRADO
COTRIL MOTORS LTDA
SAGA HYUNDAI ANAPOLIS
AUTO POSTO T- 10 LTDA
TEREZA RODRIGUES ZABRAL
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA
ANA CARDOSO DE LORENZO
R$ 100.000,00
R$ 75.000,00
R$ 50.000,00
R$ 51.800,00
R$ 119.650,00
R$ 100.000,00
R$ 60.000,00
R$ 80.000,00
R$ 50.000,00
R$ 70.000,00
R$ 120.000,00
R$ 50.000,00
R$ 100.000,00
R$ 86.200,00
R$ 50.000,00
R$ 100.000,00
R$ 62.360,00
R$ 60.000,00
R$ 87.866,00
R$ 113.000,00
R$ 98.720,00
R$ 50.000,00
R$ 116.000,00
R$ 116.500,00
R$ 60.000,00
R$ 56.000,00
R$ 95.000,00

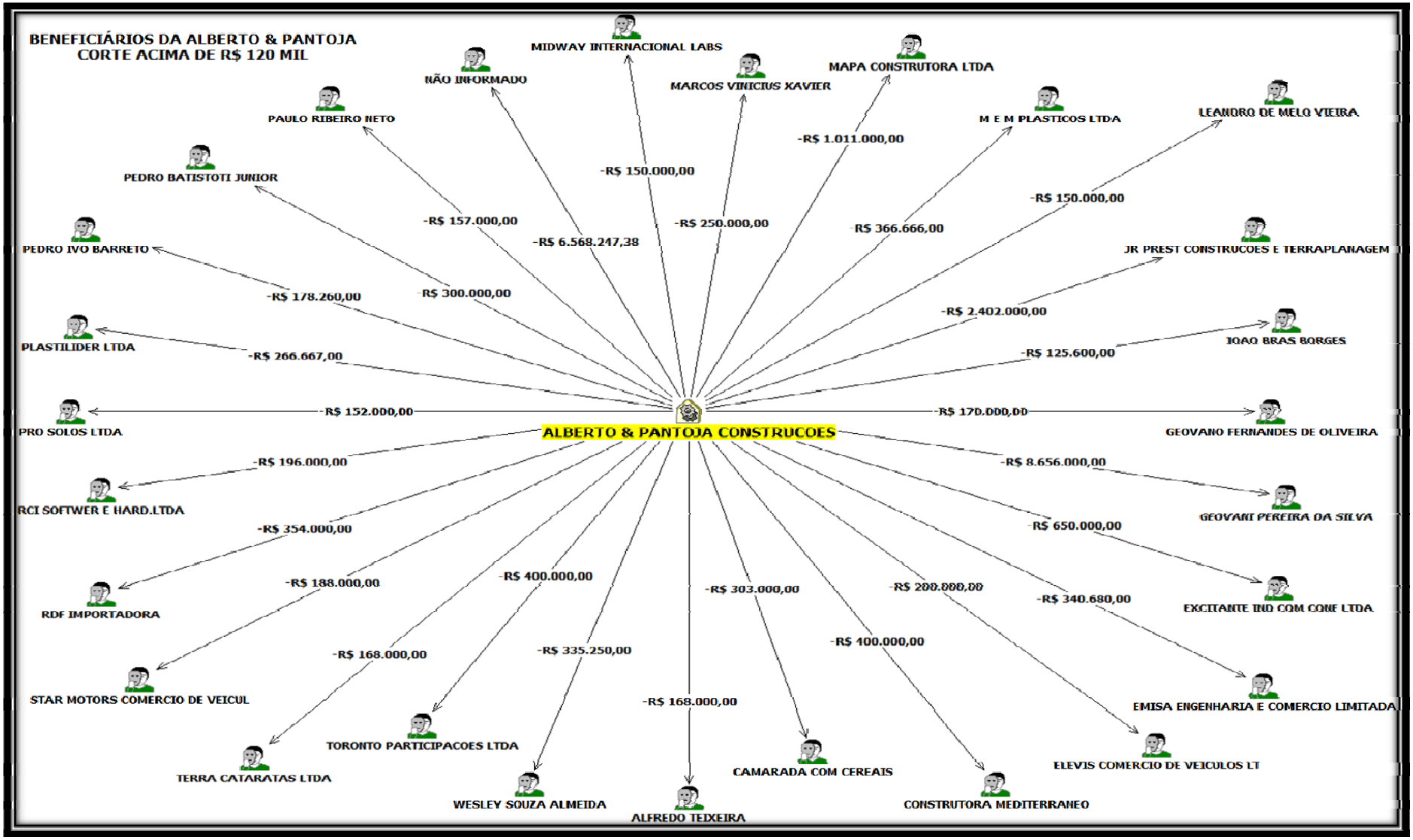
BENEFICIÁRIOS DA ALBERTO & PANTOJA
CORTE ACIMA DE R$ 120 MIL
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES
MIDWAY INTERNACIONAL LABS
NÃO INFORMADO
MARCOS VINICIUS XAVIER
MAPA CONSTRUTORA LTDA
PAULO RIBEIRO NETO
M E M PLASTICOS LTDA
LEANDRO DE MELO VIEIRA
PEDRO BATISTOTI JUNIOR
PEDRO IVO BARRETO
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM
PLASTILIDER LTDA
JOAO BRAS BORGES
PRO SOLOS LTDA
GEOVANO FERNANDES DE OLIVEIRA
RCI SOFTWER E HARD.LTDA
GEOVANI PEREIRA DA SILVA
RDF IMPORTADORA
EXCITANTE IND COM CONF LTDA
STAR MOTORS COMERCIO DE VEICUL
EMISA ENGENHARIA E COMERCIO LIMITADA
TORONTO PARTICIPACOES LTDA
ELEVIS COMERCIO DE VEICULOS LT
TERRA CATARATAS LTDA
CAMARADA COM CEREAIS
WESLEY SOUZA ALMEIDA
CONSTRUTORA MEDITERRANEO
ALFREDO TEIXEIRA
-R$ 150.000,00
-R$ 1.011.000,00
-R$ 157.000,00
-R$ 250.000,00
-R$ 6.568.247,38
R$ 366.666,00
-R$ 150.000,00
-R$ 178.260,00
R$ 300.000,00
-R$ 2.402.000,00
-R$ 266.667,00
-R$ 125.600,00
-R$ 152.000,00
-R$ 170.000,00
-R$ 196.000,00
-R$ 8.656.000,00
-R$ 354.000,00
-R$ 650.000,00
-R$ 188.000,00
-R$ 400.000,00
-R$ 303.000,00
-R$ 200.000,00
-R$ 340.680,00
-R$ 168.000,00
-R$ 335.250,00
-R$ 400.000,00
-R$ 168.000,00

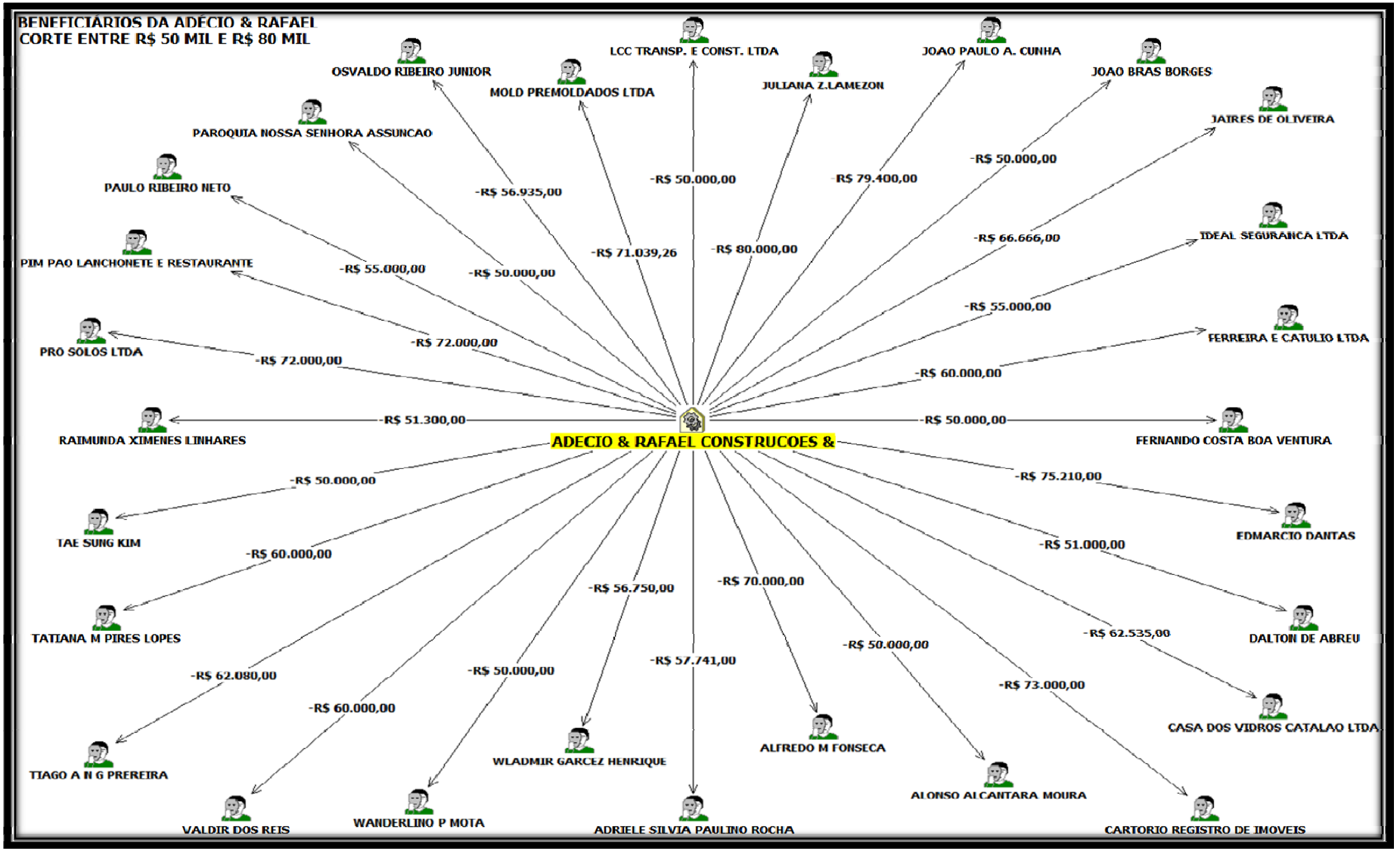
BENEFICIARIOS DA ADECIO & RAFAEL
CORTE ENTRE R$ 50 MIL E R$ 80 MIL
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &
OSVALDO RIBEIRO JUNIOR
MOLD PREMOLDADOS LTDA
LCC TRANSP. E CONST. LTDA
JULIANA Z.LAMEZON
JOAO PAULO A. CUNHA
JOAO BRAS BORGES
JAIRES DE OLIVEIRA
PAROQUIA NOSSA SENHORA ASSUNCAO
PAULO RIBEIRO NETO
PIM PAO LANCHONETE E RESTAURANTE
PRO SOLOS LTDA
IDEAL SEGURANCA LTDA
FERREIRA E CATULIO LTDA
RAIMUNDA XIMENES LINHARES
FERNANDO COSTA BOA VENTURA
TAE SUNG KIM
EDMARCIO DANTAS
TATIANA M PIRES LOPES
DALTON DE ABREU
TIAGO A N G PREREIRA
CASA DOS VIDROS CATALAO LTDA
VALDIR DOS REIS
WANDERLINO P MOTA
WLADMIR GARCEZ HENRIQUE
ADRIELE SILVIA PAULINO ROCHA
ALFREDO M FONSECA
ALONSO ALCANTARA MOURA
CARTORIO REGISTRO DE IMOVEIS
-R$ 56.935,00
-R$ 50.000,00
-R$ 71.039,26
-R$ 80.000,00
R$ 79.400,00
-R$ 50.000,00
-R$ 66.666,00
-R$ 55.000,00
-R$ 60.000,00
-R$ 55.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 72.000,00
-R$ 72.000,00
-R$ 51.300,00
-R$ 50.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 75.210,00
-R$ 60.000,00
-R$ 51.000,00
-R$ 62.535,00
-R$ 62.080,00
-R$ 60.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 56.750,00
-R$ 57.741,00
-R$ 70.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 73.000,00

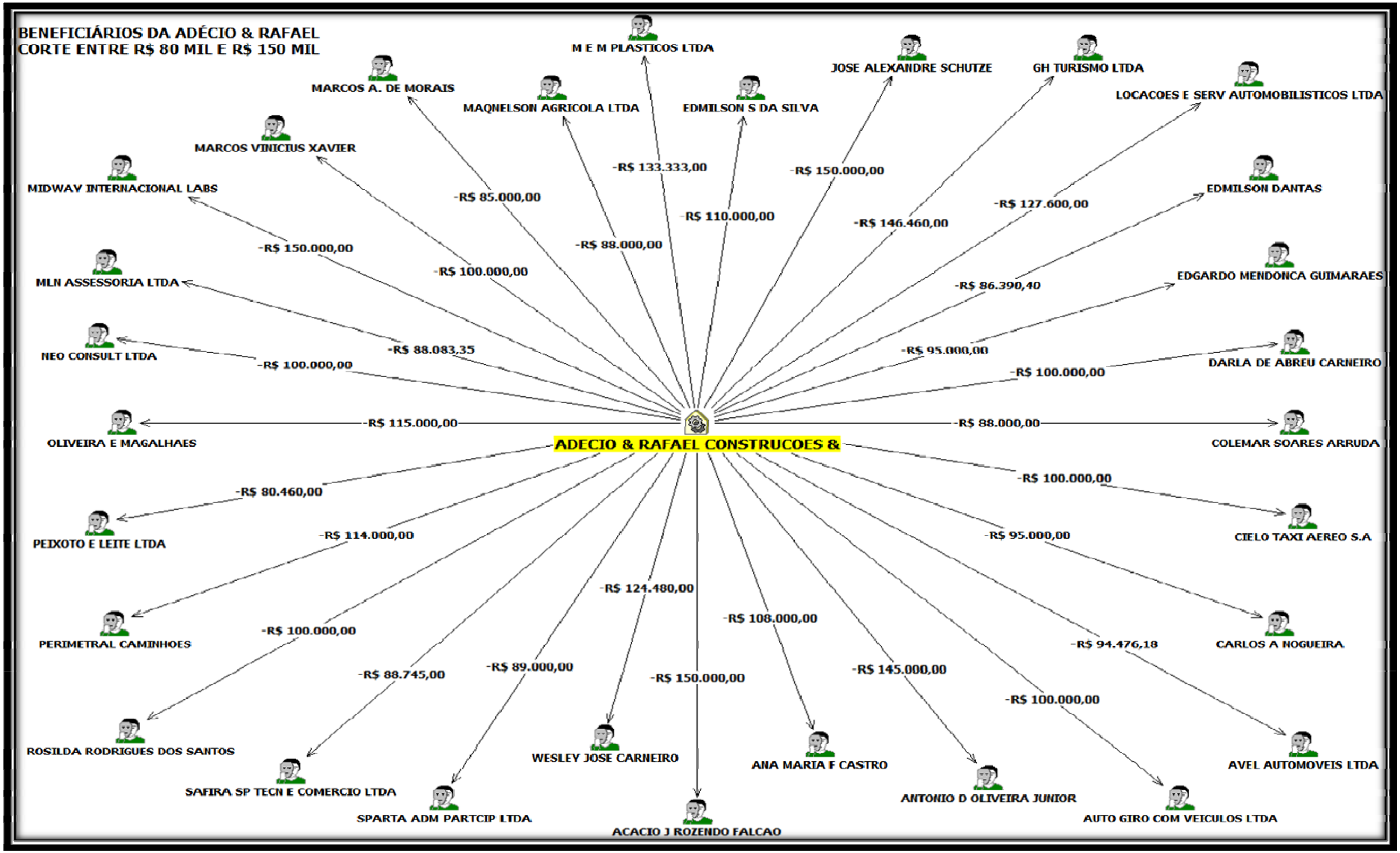
BENEFICIÁRIOS DA ADÉCIO & RAFAEL
CORTE ENTRE R$ 80 MIL E R$ 150 MIL
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &
M E M PLASTICOS LTDA
MARCOS A. DE MORAIS
MAQNELSON AGRICOLA LTDA
EDMILSON S DA SILVA
JOSE ALEXANDRE SCHUTZE
GH TURISMO LTDA
LOCACOES E SERV AUTOMOBILISTICOS LTDA
MARCOS VINICIUS XAVIER
MIDWAV INTERNACIONAL LABS
EDMILSON DANTAS
MLN ASSESSORIA LTDA
EDGARDO MENDONCA GUIMARAES
NEO CONSULT LTDA
DARLA DE ABREU CARNEIRO
OLIVEIRA E MAGALHAES
COLEMAR SOARES ARRUDA
PEIXOTO E LEITE LTDA
CIELO TAXI AEREO S.A
PERIMETRAL CAMINHOES
CARLOS A NOGUEIRA
ROSILDA RODRIGUES DOS SANTOS
AVEL AUTOMOVEIS LTDA
SAFIRA SP TECN E COMERCIO LTDA
WESLEY JOSE CARNEIRO
ANA MARIA F CASTRO
ANTONIO D OLIVEIRA JUNIOR
SPARTA ADM PARTCIP LTDA
AUTO GIRO COM VEICULOS LTDA
ACACIO J ROZENDO FALCAO
-R$ 133.333,00
-R$ 150.000,00
-R$ 85.000,00
-R$ 110.000,00
-R$ 146.460,00
-R$ 127.600,00
-R$ 150.000,00
-R$ 88.000,00
-R$ 100.000,00
-R$ 86.390,40
-R$ 88.083,35
-R$ 95.000,00
-R$ 100.000,00
-R$ 100.000,00
-R$ 115.000,00
-R$ 88.000,00
-R$ 80.460,00
-R$ 100.000,00
-R$ 114.000,00
-R$ 95.000,00
-R$ 124.480,00
-R$ 108.000,00
-R$ 100.000,00
-R$ 94.476,18
-R$ 88.745,00
-R$ 89.000,00
-R$ 150.000,00
-R$ 145.000,00
-R$ 100.000,00

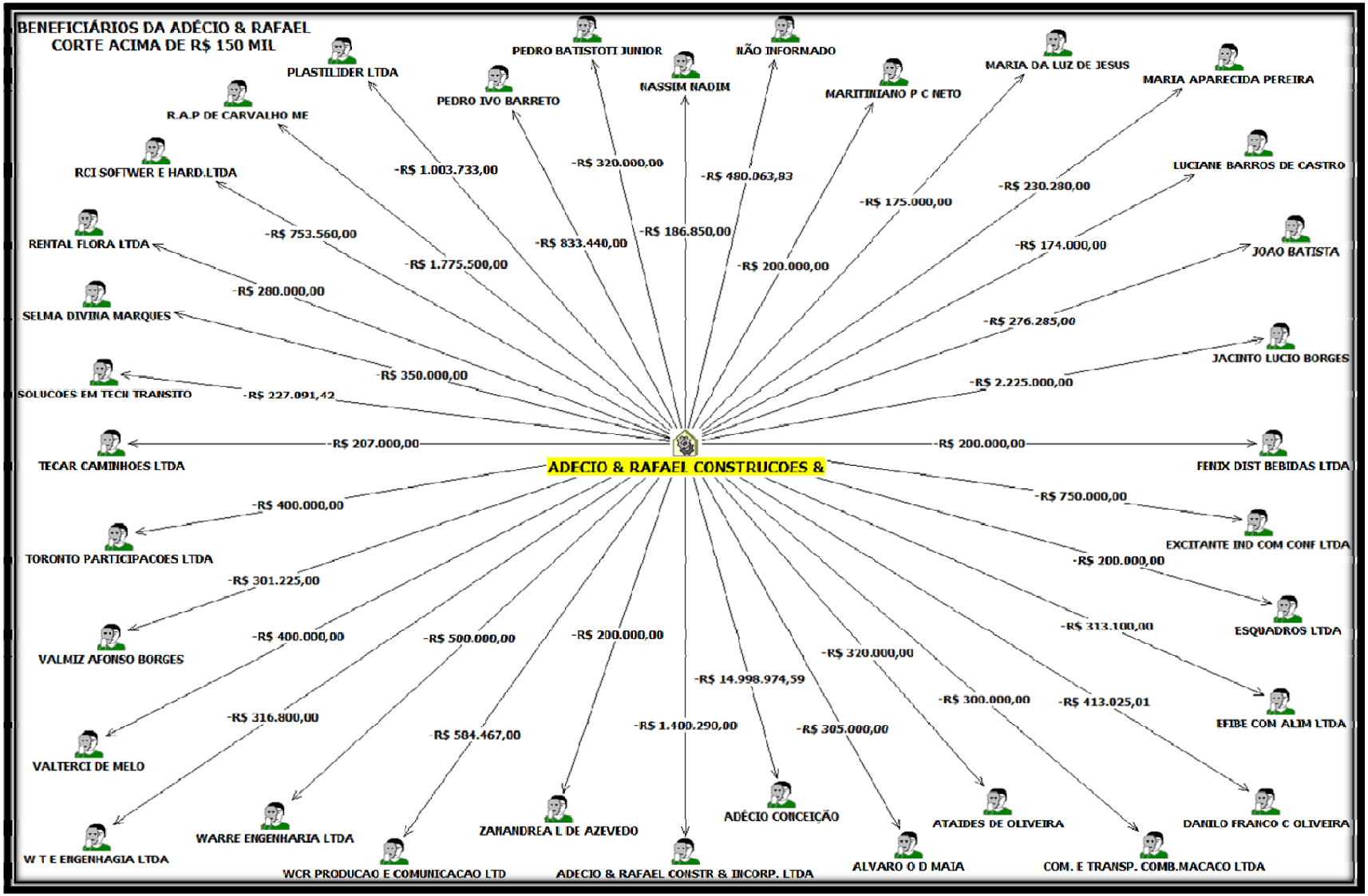
BENEFICIÁRIOS DA ADÉCIO & RAFAEL
CORTE ACIMA DE R$ 150 MIL
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &
PLASTILIDER LTDA
PEDRO BATISTOTI JUNIOR
NÃO INFORMADO
MARIA DA LUZ DE JESUS
MARIA APARECIDA PEREIRA
R.A.P DE CARVALHO ME
PEDRO IVO BARRETO
NASSIM NADIM
MARITINIANO P C NETO
RCI SOFTWER E HARD.LTDA
LUCIANE BARROS DE CASTRO
RENTAL FLORA LTDA
JOAO BATISTA
SELMA DIVINA MARQUES
JACINTO LUCIO BORGES
SOLUCOES EM TECN TRANSITO
TECAR CAMINHOES LTDA
FENIX DIST BEBIDAS LTDA
TORONTO PARTICIPACOES LTDA
EXCITANTE IND COM CONF LTDA
ESQUADROS LTDA
VALMIZ AFONSO BORGES
EFIBE COM ALIM LTDA
VALTERCI DE MELO
WARRE ENGENHARIA LTDA
ZAMANDREA L DE AZEVEDO
ADÉCIO CONCEIÇÃO
ATAIDES DE OLIVEIRA
DANILO FRANCO C OLIVEIRA
W T E ENGENHAGIA LTDA
WCR PRODUCAO E COMUNICACAO LTD
ADECIO & RAFAEL CONSTR & INCORP. LTDA
ALVARO O D MAIA
COM. E TRANSP. COMB.MACACO LTDA
-R$ 1.003.733,00
-R$ 320.000,00
-R$ 480.063,83
-R$ 175.000,00
-R$ 230.280,00
-R$ 753.560,00
-R$ 833.440,00
-R$ 186.850,00
-R$ 174.000,00
-R$ 1.775.500,00
-R$ 200.000,00
-R$ 280.000,00
-R$ 276.285,00
-R$ 350.000,00
-R$ 227.091,42
-R$ 2.225.000,00
-R$ 207.000,00
-R$ 200.000,00
-R$ 400.000,00
-R$ 750.000,00
-R$ 301.225,00
-R$ 200.000,00
-R$ 400.000,00
-R$ 500.000,00
-R$ 200.000,00
-R$ 313.100,00
-R$ 320.000,00
-R$ 14.998.974,59
-R$ 316.800,00
-R$ 300.000,00
-R$ 413.025,01
R$ 584.467,00
-R$ 1.400.290,00
-R$ 305.000,00

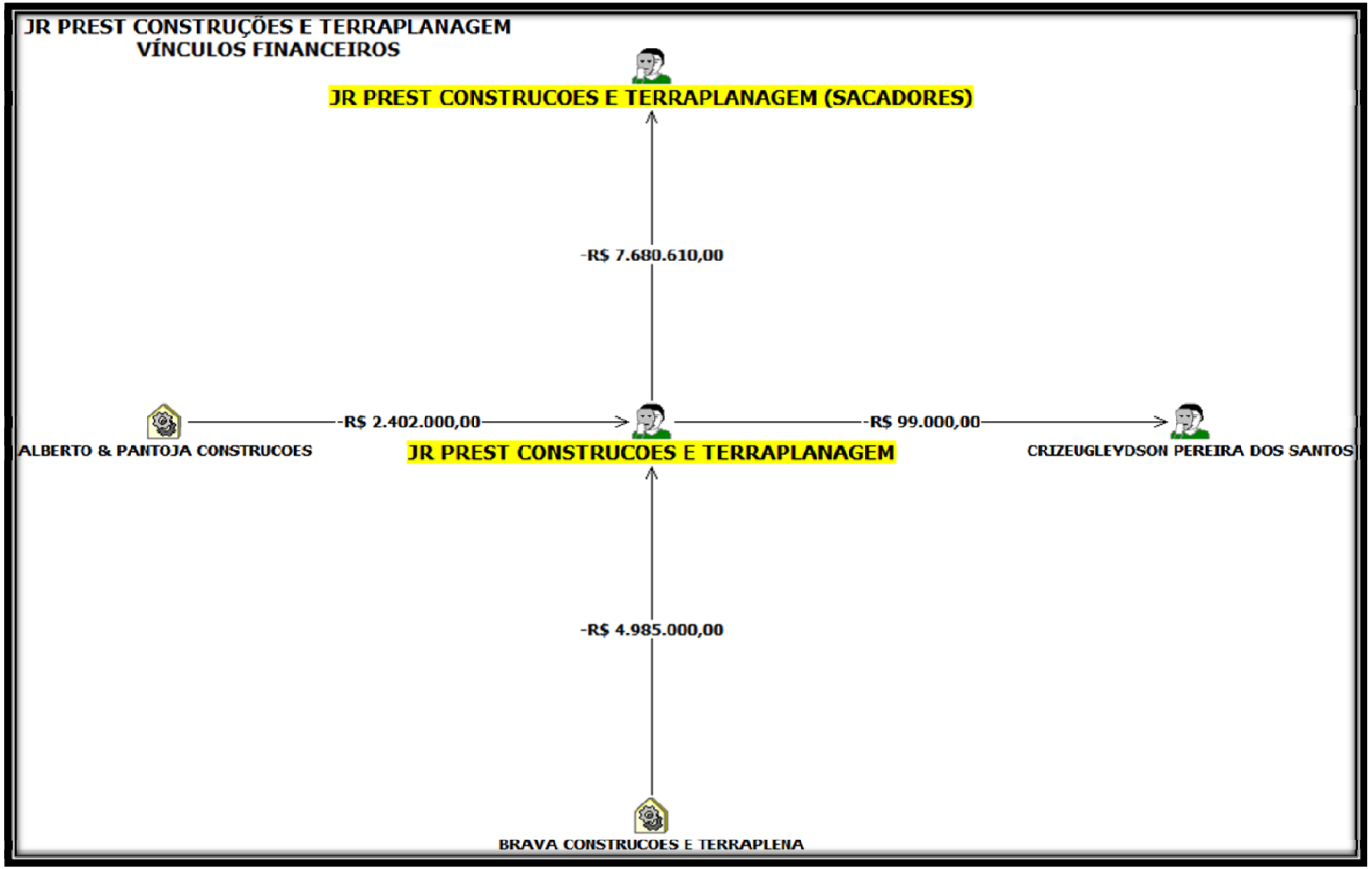
JR PREST CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM
VÍNCULOS FINANCEIROS
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM (SACADORES)
-R$ 7.680.610,00
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES
-R$ 2.402.000,00
JR PREST CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM
-R$ 99.000,00
CRIZEUGLEYDSON PEREIRA DOS SANTOS
-R$ 4.985.000,00
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA

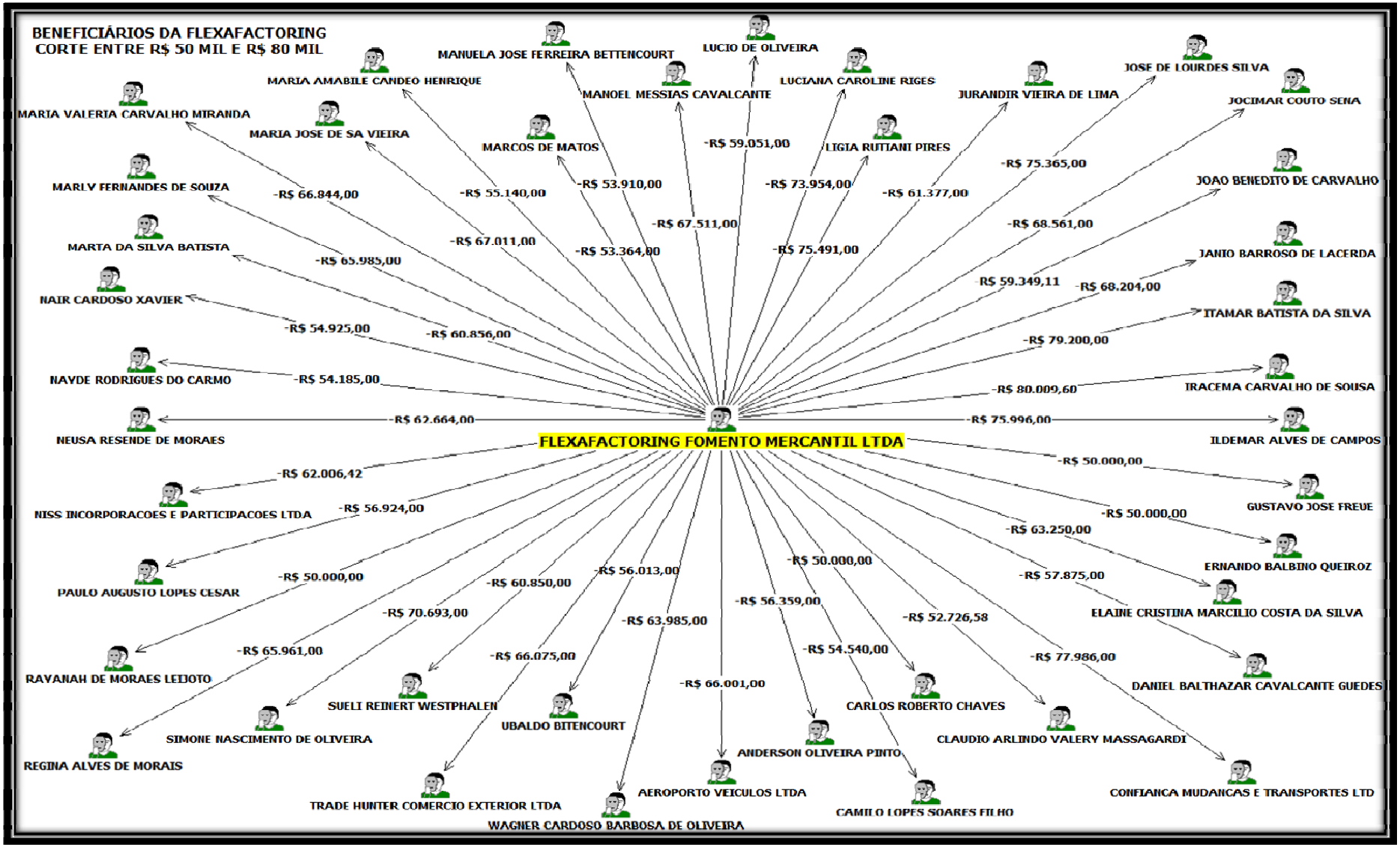
BENEFICIÁRIOS DA FLEXAFACTORING
CORTE ENTRE R$ 50 MIL E R$ 80 MIL
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT
LUCIO DE OLIVEIRA
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE
MANOEL MESSIAS CAVALCANTE
LUCIANA CAROLINE RIGES
JURANDIR VIEIRA DE LIMA
JOSE DE LOURDES SILVA
JOCIMAR COUTO SENA
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA
MARIA JOSE DE SA VIEIRA
MARCOS DE MATOS
LIGIA RUTTANI PIRES
MARLY FERNANDES DE SOUZA
JOAO BENEDITO DE CARVALHO
MARTA DA SILVA BATISTA
JANIO BARROSO DE LACERDA
NAIR CARDOSO XAVIER
ITAMAR BATISTA DA SILVA
NAYDE RODRIGUES DO CARMO
IRACEMA CARVALHO DE SOUSA
NEUSA RESENDE DE MORAES
ILDEMAR ALVES DE CAMPOS
NISS INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA
GUSTAVO JOSE FREUE
PAULO AUGUSTO LOPES CESAR
ERNANDO BALBINO QUEIROZ
ELAINE CRISTINA MARCILIO COSTA DA SILVA
RAVANAH DE MORAES LEDOTO
DANIEL BALTHAZAR CAVALCANTE GUEDES
SUELI REINERT WESTPHALEN
CARLOS ROBERTO CHAVES
SIMONE NASCIMENTO DE OLIVEIRA
UBALDO BITENCOURT
CLAUDIO ARLINDO VALERY MASSAGARDI
REGINA ALVES DE MORAIS
ANDERSON OLIVEIRA PINTO
TRADE HUNTER COMERCIO EXTERIOR LTDA
AEROPORTO VEICULOS LTDA
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA
CAMILO LOPES SOARES FILHO
-R$ 59.051,00
-R$ 53.910,00
-R$ 73.954,00
-R$ 61.377,00
-R$ 75.365,00
-R$ 66.844,00
-R$ 55.140,00
-R$ 67.511,00
-R$ 68.561,00
-R$ 67.011,00
-R$ 53.364,00
-R$ 75.491,00
-R$ 65.985,00
-R$ 59.349,11
-R$ 68.204,00
-R$ 54.925,00
-R$ 60.856,00
-R$ 79.200,00
-R$ 54.185,00
-R$ 80.009,60
-R$ 62.664,00
-R$ 75.996,00
-R$ 62.006,42
-R$ 50.000,00
-R$ 56.924,00
-R$ 50.000,00
-R$ 63.250,00
-R$ 50.000,00
-R$ 60.850,00
-R$ 56.013,00
-R$ 50.000,00
-R$ 57.875,00
-R$ 70.693,00
-R$ 56.359,00
-R$ 52.726,58
-R$ 65.961,00
-R$ 63.985,00
-R$ 66.075,00
-R$ 54.540,00
-R$ 77.986,00
-R$ 66.001,00

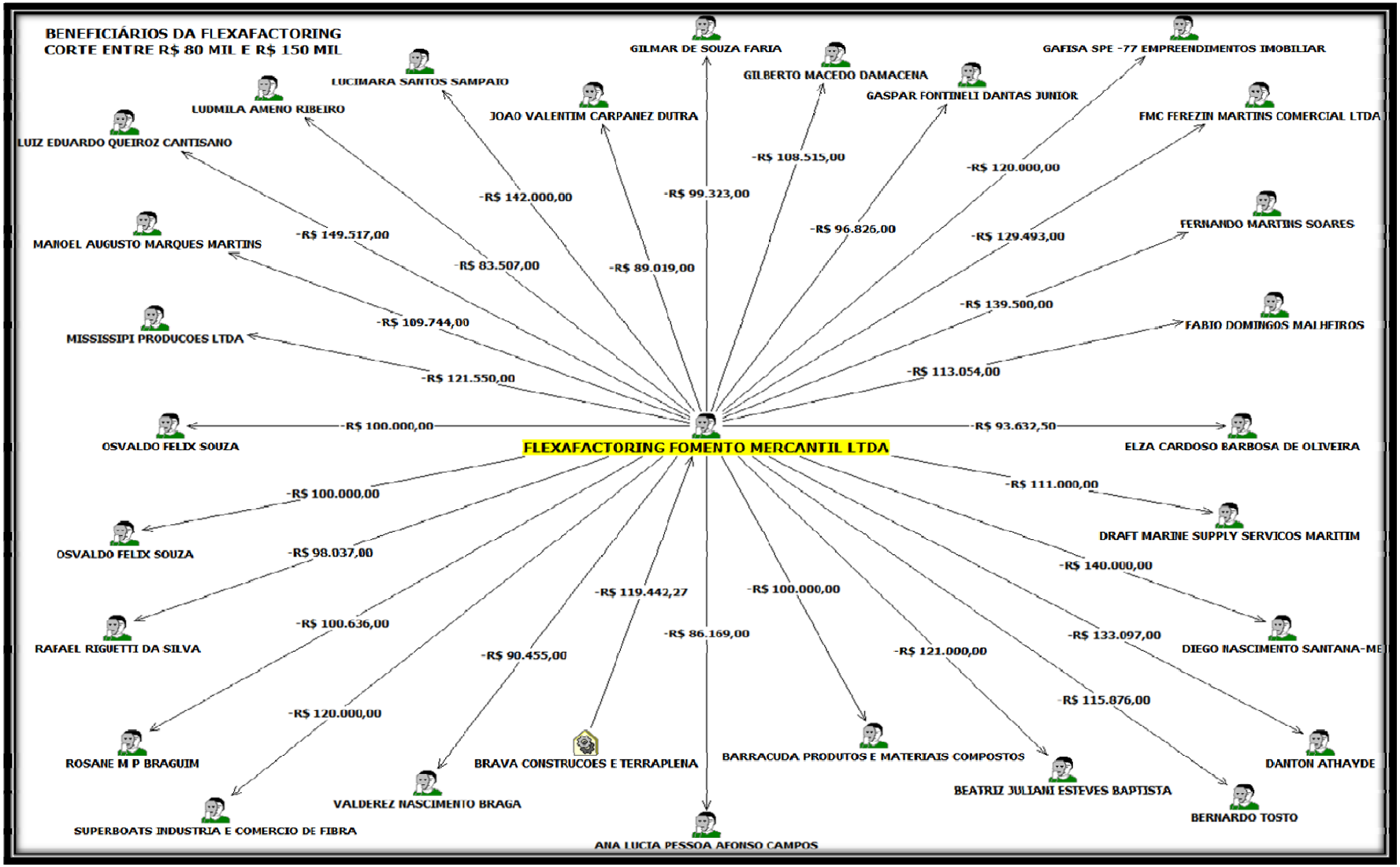
BENEFICIÁRIOS DA FLEXAFACTORING
CORTE ENTRE R$ 80 MIL E R$ 150 MIL
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
GILMAR DE SOUZA FARIA
GILBERTO MACEDO DAMACENA
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR
GASPAR FONTINELI DANTAS JUNIOR
FMC FEREZIN MARTINS COMERCIAL LTDA
LUCIMARA SANTOS SAMPAIO
LUDMILA AMENO RIBEIRO
JOAO VALENTIM CARPANEZ DUTRA
LUIZ EDUARDO QUEIROZ CANTISANO
FERNANDO MARTINS SOARES
MANOEL AUGUSTO MARQUES MARTINS
FABIO DOMINGOS MALHEIROS
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA
OSVALDO FELIX SOUZA
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM
DIEGO NASCIMENTO SANTANA-ME
RAFAEL RIGUETTI DA SILVA
DANTON ATHAYDE
ROSANE M P BRAGUIM
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA
BARRACUDA PRODUTOS E MATERIAIS COMPOSTOS
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA
BERNARDO TOSTO
VALDEREZ NASCIMENTO BRAGA
SUPERBOATS INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS
-R$ 108.515,00
-R$ 120.000,00
-R$ 142.000,00
-R$ 99.323,00
-R$ 96.826,00
-R$ 129.493,00
-R$ 149.517,00
-R$ 83.507,00
-R$ 89.019,00
-R$ 139.500,00
-R$ 109.744,00
-R$ 113.054,00
-R$ 121.550,00
-R$ 100.000,00
-R$ 93.632,50
-R$ 100.000,00
-R$ 111.000,00
-R$ 140.000,00
-R$ 98.037,00
-R$ 119.442,27
-R$ 100.000,00
-R$ 133.097,00
-R$ 100.636,00
-R$ 86.169,00
-R$ 90.455,00
-R$ 121.000,00
-R$ 115.876,00
-R$ 120.000,00

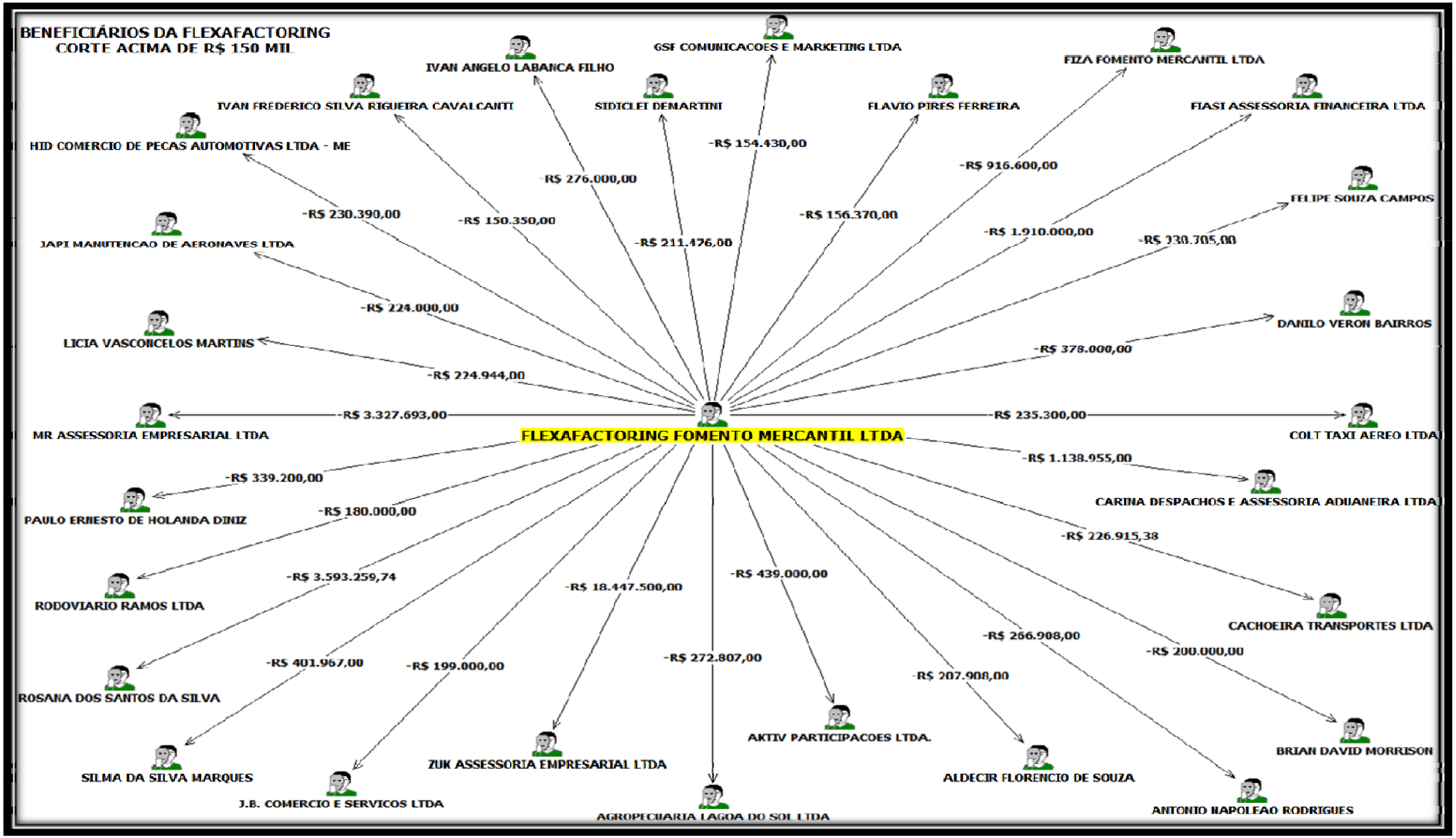
BENEFICIÁRIOS DA FLEXAFACTORING
CORTE ACIMA DE R$ 150 MIL
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
IVAN ANGELO LABANCA FILHO
GSF COMUNICACOES E MARKETING LTDA
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA
IVAN FREDERICO SILVA RIGUEIRA CAVALCANTI
SIDICLEI DEMARTINI
FLAVIO PIRES FERREIRA
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
HID COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME
FELIPE SOUZA CAMPOS
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
DANILO VERON BARROS
LICIA VASCONCELOS MARTINS
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
COLT TAXI AEREO LTDA
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
RODOVIARIO RAMOS LTDA
CACHOEIRA TRANSPORTES LTDA
ROSANA DOS SANTOS DA SILVA
BRIAN DAVID MORRISON
SILMA DA SILVA MARQUES
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
AKTIV PARTICIPACOES LTDA.
ALDECIR FLORENCIO DE SOUZA
J.B. COMERCIO E SERVICOS LTDA
AGROPECUARIA LAGOA DO SOL LTDA
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES
-R$ 154.430,00
R$ 276.000,00
-R$ 916.600,00
-R$ 230.390,00
-R$ 150.350,00
-R$ 156.370,00
-R$ 1.910.000,00
-R$ 330.705,00
-R$ 211.476,00
-R$ 224.000,00
-R$ 378.000,00
-R$ 224.944,00
-R$ 3.327.693,00
R$ 235.300,00
-R$ 1.138.955,00
-R$ 339.200,00
-R$ 180.000,00
-R$ 226.915,38
-R$ 3.593.259,74
-R$ 18.447.500,00
-R$ 439.000,00
-R$ 266.908,00
-R$ 401.967,00
-R$ 199.000,00
-R$ 272.807,00
-R$ 200.000,00
-R$ 207.908,00

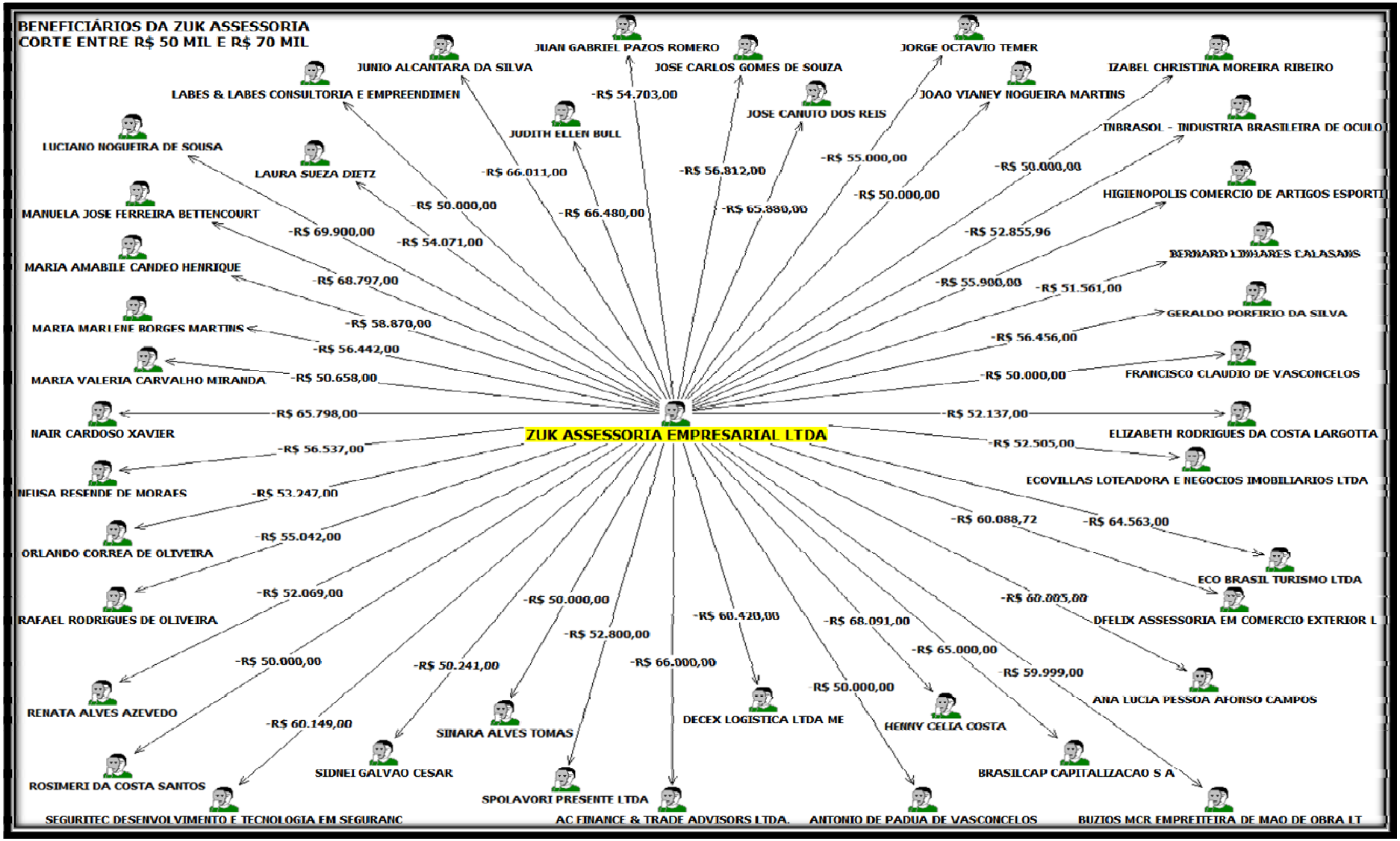
BENEFICIÁRIOS DA ZUK ASSESSORIA
CORTE ENTRE R$ 50 MIL E R$ 70 MIL
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
JUNIO ALCANTARA DA SILVA
JUAN GABRIEL PAZOS ROMERO
JOSE CARLOS GOMES DE SOUZA
JORGE OCTAVIO TEMER
IZABEL CHRISTINA MOREIRA RIBEIRO
LABES & LABES CONSULTORIA E EMPREENDIMEN
JOAO VIANEY NOGUEIRA MARTINS
JOSE CANUTO DOS REIS
JUDITH ELLEN BULL
INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE OCULO
LUCIANO NOGUEIRA DE SOUSA
LAURA SUEZA DIETZ
HIGIENOPOLIS COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTI
MANUELA JOSE FERREIRA BETTENCOURT
BERNARD LOBARES CALASANS
MARIA AMABILE CANDEO HENRIQUE
GERALDO PORFIRIO DA SILVA
MARIA MARLENE BORGES MARTINS
FRANCISCO CLAUDIO DE VASCONCELOS
MARIA VALERIA CARVALHO MIRANDA
NAIR CARDOSO XAVIER
ELIZABETH RODRIGUES DA COSTA LARGOTTA
NEUSA RESENDE DE MORAES
ECOVILLAS LOTEADORA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA
ORLANDO CORREA DE OLIVEIRA
ECO BRASIL TURISMO LTDA
RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
DFELIX ASSESSORIA EM COMERCIO EXTERIOR L
RENATA ALVES AZEVEDO
ANA LUCIA PESSOA AFONSO CAMPOS
ROSIMERI DA COSTA SANTOS
SINARA ALVES TOMAS
DECEX LOGISTICA LTDA ME
HENNY CELIA COSTA
BRASILCAP CAPITALIZACAO S A
SIDNEI GALVAO CESAR
SPOLAVORI PRESENTE LTDA
SEGURITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA EM SEGURANC
AC FINANCE & TRADE ADVISORS LTDA.
ANTONIO DE PADUA DE VASCONCELOS
BUZIOS MCR EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LT
-R$ 54.703,00
-R$ 66.011,00
-R$ 56.812,00
-R$ 55.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 66.480,00
-R$ 65.880,00
-R$ 69.900,00
-R$ 54.071,00
-R$ 52.855,96
-R$ 55.900,00
-R$ 51.561,00
-R$ 68.797,00
-R$ 58.870,00
-R$ 56.456,00
-R$ 56.442,00
-R$ 50.658,00
-R$ 50.000,00
-R$ 65.798,00
-R$ 52.137,00
-R$ 56.537,00
-R$ 52.505,00
-R$ 53.247,00
-R$ 60.088,72
-R$ 64.563,00
-R$ 55.042,00
-R$ 52.069,00
-R$ 50.000,00
-R$ 60.420,00
-R$ 68.091,00
-R$ 60.005,00
-R$ 52.800,00
-R$ 65.000,00
-R$ 50.000,00
-R$ 50.241,00
-R$ 66.000,00
-R$ 59.999,00
-R$ 50.000,00
-R$ 60.149,00

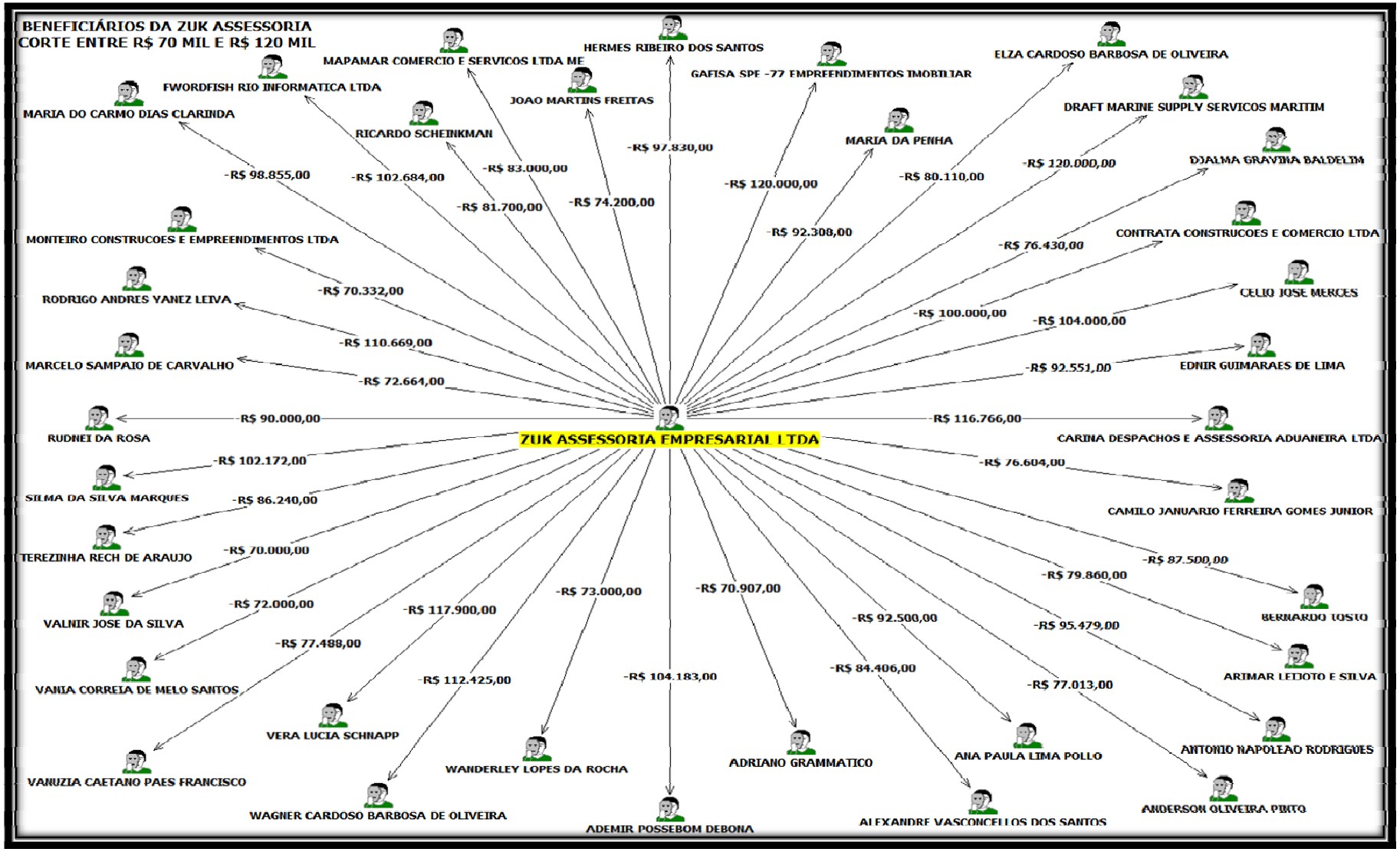
BENEFICIÁRIOS DA ZUK ASSESSORIA
CORTE ENTRE R$ 70 MIL E R$ 120 MIL
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
HERMES RIBEIRO DOS SANTOS
-R$ 97.830,00
MAPAMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
-R$ 83.000,00
FWORDFISH RIO INFORMATICA LTDA
-R$ 102.684,00
JOAO MARTINS FREITAS
-R$ 74.200,00
MARIA DO CARMO DIAS CLARINDA
-R$ 98.855,00
RICARDO SCHEINKMAN
-R$ 81.700,00
GAFISA SPE -77 EMPREENDIMENTOS IMOBILIAR
-R$ 120.000,00
ELZA CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA
-R$ 80.110,00
MARIA DA PENHA
-R$ 92.308,00
DRAFT MARINE SUPPLY SERVICOS MARITIM
-R$ 120.000,00
DJALMA GRAVINA BALDELIM
-R$ 76.430,00
CONTRATA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
-R$ 100.000,00
CELIO JOSE MERCES
-R$ 104.000,00
EDNIR GUIMARAES DE LIMA
-R$ 92.551,00
MONTEIRO CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
-R$ 70.332,00
RODRIGO ANDRES YANEZ LEIVA
-R$ 110.669,00
MARCELO SAMPAIO DE CARVALHO
-R$ 72.664,00
RUDNEI DA ROSA
-R$ 90.000,00
CARINA DESPACHOS E ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
-R$ 116.766,00
SILMA DA SILVA MARQUES
-R$ 102.172,00
TEREZINHA RECH DE ARAUJO
-R$ 86.240,00
VALNIR JOSE DA SILVA
-R$ 70.000,00
VANIA CORREIA DE MELO SANTOS
-R$ 72.000,00
VANUZIA CAETANO PAES FRANCISCO
-R$ 77.488,00
VERA LUCIA SCHNAPP
-R$ 117.900,00
WANDERLEY LOPES DA ROCHA
-R$ 112.425,00
WAGNER CARDOSO BARBOSA DE OLIVEIRA
-R$ 73.000,00
ADEMIR POSSEBOM DEBONA
-R$ 104.183,00
ADRIANO GRAMMATICO
-R$ 70.907,00
ALEXANDRE VASCONCELLOS DOS SANTOS
-R$ 84.406,00
ANA PAULA LIMA POLLO
-R$ 92.500,00
ANDERSON OLIVEIRA PINTO
-R$ 95.479,00
ANTONIO NAPOLEAO RODRIGUES
-R$ 77.013,00
ARIMAR LEDOTO E SILVA
-R$ 79.860,00
BERNARDO TOSTO
-R$ 87.500,00
CAMILO JANUARIO FERREIRA GOMES JUNIOR
-R$ 76.604,00

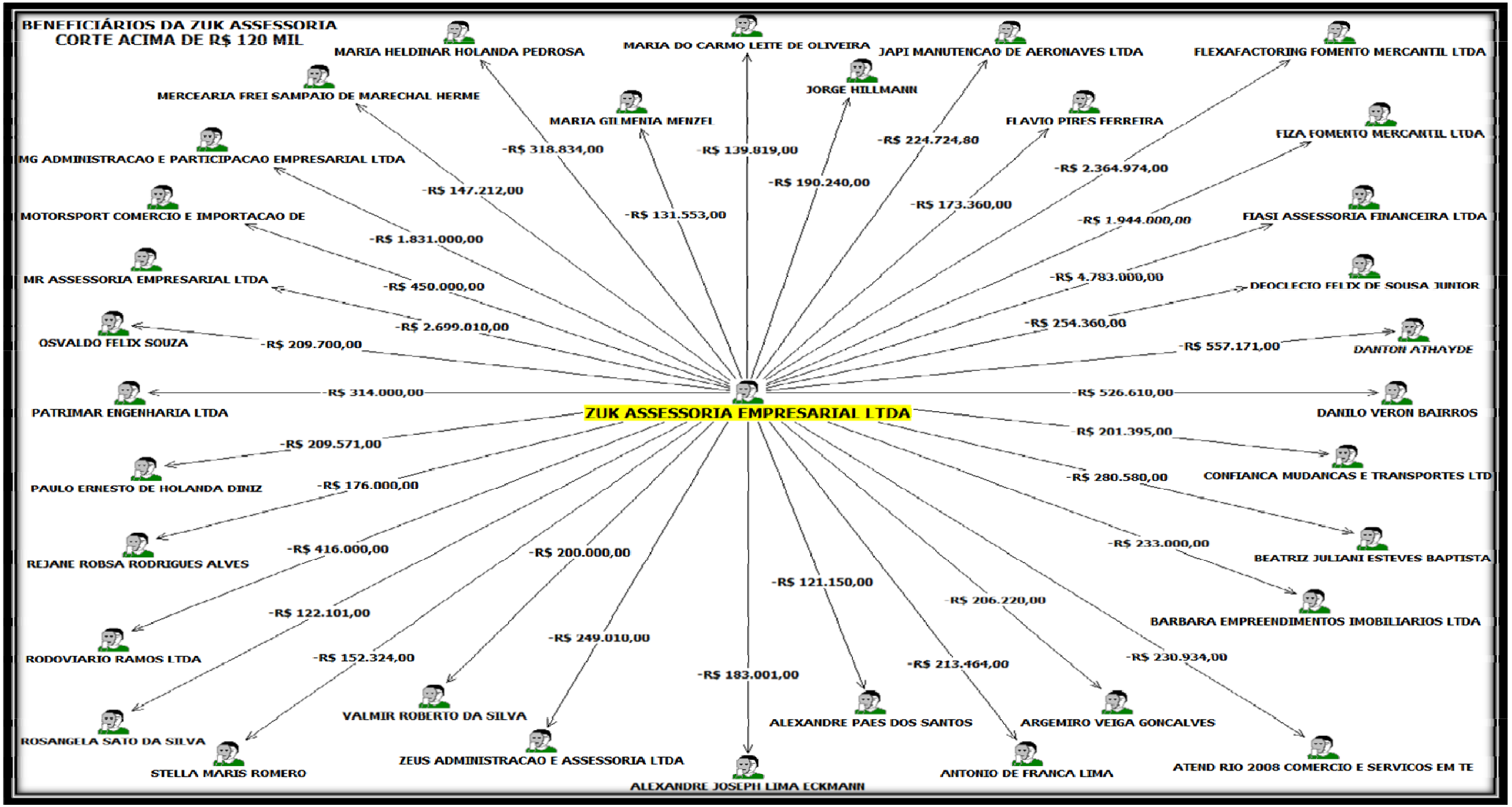
BENEFICIÁRIOS DA ZUK ASSESSORIA
CORTE ACIMA DE R$ 120 MIL
ZUK ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
MARIA HELDINAR HOLANDA PEDROSA
MARIA DO CARMO LEITE DE OLIVEIRA
JAPI MANUTENCAO DE AERONAVES LTDA
FLEXAFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA
MERCEARIA FREI SAMPAIO DE MARECHAL HERME
JORGE HILLMANN
MARIA GILMENIA MENZEL
FLAVIO PIRES FERREIRA
FIZA FOMENTO MERCANTIL LTDA
MG ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO EMPRESARIAL LTDA
MOTORSPORT COMERCIO E IMPORTACAO DE
FIASI ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA
MR ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
DEOCLECIO FELIX DE SOUSA JUNIOR
OSVALDO FELIX SOUZA
DANTON ATHAYDE
PATRIMAR ENGENHARIA LTDA
DANILO VERON BAIRROS
PAULO ERNESTO DE HOLANDA DINIZ
CONFIANCA MUDANCAS E TRANSPORTES LTD
REJANE ROBSA RODRIGUES ALVES
BEATRIZ JULIANI ESTEVES BAPTISTA
BARBARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
RODOVIARIO RAMOS LTDA
ROSANGELA SATO DA SILVA
VALMIR ROBERTO DA SILVA
ALEXANDRE PAES DOS SANTOS
ARGEMIRO VEIGA GONCALVES
STELLA MARIS ROMERO
ZEUS ADMINISTRACAO E ASSESSORIA LTDA
ALEXANDRE JOSEPH LIMA ECKMANN
ANTONIO DE FRANCA LIMA
ATEND RIO 2008 COMERCIO E SERVICOS EM TE
-R$ 318.834,00
-R$ 139.819,00
-R$ 190.240,00
-R$ 224.724,80
-R$ 2.364.974,00
-R$ 147.212,00
-R$ 131.553,00
-R$ 173.360,00
-R$ 1.944.000,00
-R$ 1.831.000,00
-R$ 450.000,00
-R$ 4.783.000,00
-R$ 2.699.010,00
-R$ 254.360,00
-R$ 209.700,00
-R$ 557.171,00
-R$ 314.000,00
-R$ 526.610,00
-R$ 209.571,00
-R$ 201.395,00
-R$ 176.000,00
-R$ 280.580,00
-R$ 416.000,00
-R$ 200.000,00
-R$ 233.000,00
-R$ 121.150,00
-R$ 206.220,00
-R$ 122.101,00
-R$ 249.010,00
-R$ 230.934,00
-R$ 152.324,00
-R$ 183.001,00
-R$ 213.464,00

Acreditamos ter conseguido, a partir desta Informação, evidenciar o caminho percorrido pelos R$ 421,60 milhões desviados pela empresa Delta Construções S/A, assim como demonstrar a origem pública desses recursos.

Portanto, diante de todo o exposto no conjunto de relatórios produzidos ao longo da presente investigação, não restam mínimas dúvidas de que estamos diante de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos, esquema esse patrocinado pela empresa Delta Construções S/A, que, mediante a simulação de prestações de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras" que em torno dela gravitavam, desviava parte dos recursos públicos obtidos nos contratos firmados com a Administração Pública quer para o fomento das atividades ilícitas do grupo criminoso comandado por Carlinhos Cachoeira, quer para o pagamento de propinas, quer para o financiamento de campanhas políticas.

Ao longo de toda a cadeia de procedimentos que compuseram o esquema delituoso ora investigado, ou seja, desde a licitação/contratação da obra até a entrega definitiva dos recursos públicos desviados aos beneficiários finais, pudemos constatar evidências claras e inequívocas da prática de ilícitos tanto na esfera administrativa, quanto na civil, como na penal.

Dessa forma, caso a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI Vegas queira realmente avançar para além do que já foi apurado pela Polícia Federal nos inquéritos abertos em razão das Operações Monte Carlo e Vegas, ela deverá obrigatoriamente solicitar a imediata transferência dos sigilos fiscais, bancários e telefônicos das outras doze supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções

S/A que a CPMI já identificou, sem prejuízo de outras providências que necessariamente deverão surgir em razão dessa medida.

8.17. DOS NOVOS NÚMEROS DA SUPOSTA "FORNECEDORA" MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA (Parte XVII)

Com a chegada de novos dados bancários, a presente informação complementa análise feita anteriormente acerca da suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A, **a Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda**. Conforme já exaustivamente divulgado, a empresa Delta Construções S/A se valia de supostas "fornecedoras" que, mediante simulação de prestação de serviços ou de fornecimento de bens, viabilizavam o desvio de recursos públicos obtidos a partir de contrações firmadas no âmbito da Administração Pública.

De acordo com o último levantamento feito, a empresa Delta Construções S/A destinou cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas "fornecedoras", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%
S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	2,23%
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 8.956.140,00	2,12%

S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	1,83%
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	1,81%
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	1,77%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

A partir do quadro acima, percebe-se que a suposta "fornecedora" Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda recebeu cerca de R$ 12,30 milhões da empresa Delta Construções S/A. Resta indagar, portanto, a título do quê a referida "fornecedora" recebeu tão expressiva soma de recursos da empresa Delta Construções S/A?

A resposta a tal indagação é fundamental após consultarmos os dados fiscais da suposta "fornecedora" fornecidos pela Secretaria da Receita Federal. Conforme relatado anteriormente, "***(...) a Secretaria da Receita Federal registra, de forma categórica, que a referida 'empresa' foi criada em 14/07/2010 e <u>que não há registros de atividade econômica para o período analisado</u>, em que pese ter movimentado recursos da ordem de R$ 24 milhões[21] em 2011, nos termos da Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira – DIMOF do ano de 2011."*** **Ora! Como justificar o recebimento de recursos da ordem de R$ 12 milhões da empresa Delta Construções S/A por uma suposta "fornecedora" que sequer apresentou registros de atividade econômica, segundo informação prestada pela própria Receita Federal? Muito estranho, se não surreal!**

Acerca dos dados cadastrais da suposta "fornecedora" **Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda**, verificamos que a referida "empresa" foi constituída em 14/07/2010, na cidade de Brasília – DF. Tem sede no Bairro de Águas Claras **e dedica-se, acreditem vocês, à construção de edifícios**.

[21] Débitos de R$ 11.806.269,68 e Créditos de R$ 11.807.971,20.

Recapituladas todas essas informações, passemos à análise dos dados bancários propriamente ditos.

Conforme já mencionado anteriormente, o sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A revelou um repasse de recursos da ordem de R$ 12,30 milhões à suposta "fornecedora", como segue:

SUPOSTA "FORNECEDORA"	ANO	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	**2011**	**-R$ 11.577.819,20**	**23,45%**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA	**2012**	**-R$ 721.217,50**	**1,46%**
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLANAGEM LTDA Total		**-R$ 12.299.036,70**	**24,92%**

Esse valor foi ratificado pelo sigilo bancário da Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda, como segue:

DEPOSITANTE	TRANSAÇÃO	ALVO INVESTIGADO	DATA	VALOR
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	03/06/2011	R$ 680.680,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	10/06/2011	R$ 704.150,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	17/06/2011	R$ 470.600,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	11/07/2011	R$ 605.100,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	19/07/2011	R$ 597.940,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	27/07/2011	R$ 490.800,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	28/07/2011	R$ 353.700,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	03/08/2011	R$ 515.197,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	05/08/2011	R$ 695.390,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	17/08/2011	R$ 58.825,20
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	19/08/2011	R$ 316.687,50
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	22/08/2011	R$ 316.687,50
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	22/09/2011	R$ 623.020,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	23/09/2011	R$ 550.112,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	05/10/2011	R$ 619.370,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	07/10/2011	R$ 951.720,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	28/10/2011	R$ 280.660,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	08/11/2011	R$ 534.780,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	16/11/2011	R$ 220.040,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	30/11/2011	R$ 623.810,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	06/12/2011	R$ 268.010,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	08/12/2011	R$ 115.400,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	13/12/2011	R$ 44.090,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	16/12/2011	R$ 764.650,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	20/12/2011	R$ 176.400,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	18/01/2012	R$ 431.350,00
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	24/02/2012	R$ 289.867,50
DELTA CONSTRUCOES SA	(DOC,TED)	**MIRANDA E SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA Total**		**R$ 12.299.036,70**
DELTA CONSTRUCOES SA	**(DOC,TED) Total**			**R$ 12.299.036,70**
DELTA CONSTRUCOES SA Total				**R$ 12.299.036,70**

Percebe-se, pelo quadro acima, um fluxo contínuo e ininterrupto de transferências da empresa Delta Construções S/A para a suposta "fornecedora". Os repasses tiveram início no mês de junho de 2011 e estenderam-se até fevereiro de 2012, ou seja, em aproximadamente 10 meses foram transferidos R$ 12,30 milhões. Constatou-se, também, a existência de dois, três, quatro e até cinco repasses em alguns dos meses analisados. **Ora! Como justificar o mencionado fluxo financeiro diante da informação prestada pela Secretaria da Receita Federal, no sentido de que a suposta "fornecedora" Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda não apresentou registros de atividade econômica? Ademais, se a sede da referida "empresa" é no Bairro de Águas Claras – Brasília/DF, por que todas as operações bancárias efetivaram-se na Praça de Anápolis/GO, cidade de Carlinhos Cachoeira, chefe da organização criminosa?**

Pois bem, se numa situação de normalidade tal fato já chamaria atenção, imagine tal ocorrência num contexto em que a beneficiária dos recursos é declaradamente uma empresa "fantasma"! Não restam mínimas dúvidas de que propinas foram pagas a partir desse esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A. Resta saber para quem?!

Como nós já imaginávamos, muitos daqueles que foram flagrados como destinatários dos recursos públicos desviados pela empresa Delta Construções S/A por intermédio das empresas "fantasmas" Alberto e Pantoja, Brava e Adécio e Rafael também no caso da Miranda e Silva apareceram.

Tudo indica que tais "empresas" foram constituídas apenas e tão-somente para possibilitar o desvio de recursos públicos auferidos pela empresa Delta

Construções S/A junto à Administração Pública quer para irrigar campanhas políticas, quer para pagar propinas, quer para fomentar as atividades ilícitas do grupo criminoso de Carlinhos Cachoeira, vez que, no universo de favorecidos identificados, pouquíssimos foram aqueles que poderíamos considerar como fornecedores de uma construtora, uma vez que a referida "empresa" Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda, segundo o cadastro de pessoas jurídicas do Ministério da Fazenda, dedica-se, em tese, à construção de edifícios. O quadro que se segue traz o rol de beneficiários desses recursos:

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	06/06/2011	-R$ 45.500,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	07/06/2011	-R$ 7.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	10/06/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	13/06/2011	-R$ 97.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	14/06/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	15/06/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	16/06/2011	-R$ 35.500,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	17/06/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	21/06/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	22/06/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	24/06/2011	-R$ 35.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	01/07/2011	-R$ 4.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	11/07/2011	-R$ 50.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	12/07/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	13/07/2011	-R$ 45.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	15/07/2011	-R$ 14.700,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	20/07/2011	-R$ 82.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	21/07/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	22/07/2011	-R$ 55.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	25/07/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	28/07/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	29/07/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	04/08/2011	-R$ 95.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	05/08/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	08/08/2011	-R$ 48.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	09/08/2011	-R$ 70.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	10/08/2011	-R$ 90.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	11/08/2011	-R$ 64.034,64
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	12/08/2011	-R$ 90.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	15/08/2011	-R$ 30.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	16/08/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	17/08/2011	-R$ 47.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	18/08/2011	-R$ 95.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	22/08/2011	-R$ 78.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	23/08/2011	-R$ 99.000,00

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	24/08/2011	-R$ 23.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	25/08/2011	-R$ 87.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	26/08/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	30/08/2011	-R$ 90.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	23/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	26/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	27/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	28/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	29/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	30/09/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	03/10/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	04/10/2011	-R$ 41.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	05/10/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	06/10/2011	-R$ 99.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	07/10/2011	-R$ 71.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	10/10/2011	-R$ 50.300,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	11/10/2011	-R$ 38.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	13/10/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	14/10/2011	-R$ 36.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	17/10/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	18/10/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	19/10/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	24/10/2011	-R$ 65.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	25/10/2011	-R$ 50.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	26/10/2011	-R$ 59.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	27/10/2011	-R$ 62.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	28/10/2011	-R$ 40.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	31/10/2011	-R$ 96.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	01/11/2011	-R$ 75.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	07/11/2011	-R$ 25.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	08/11/2011	-R$ 70.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	09/11/2011	-R$ 82.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	16/11/2011	-R$ 50.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	17/11/2011	-R$ 41.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	18/11/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	21/11/2011	-R$ 20.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	30/11/2011	-R$ 78.380,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	01/12/2011	-R$ 86.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	05/12/2011	-R$ 95.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	06/12/2011	-R$ 32.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	09/12/2011	-R$ 98.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	12/12/2011	-R$ 95.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	13/12/2011	-R$ 78.360,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	14/12/2011	-R$ 60.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	15/12/2011	-R$ 92.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	16/12/2011	-R$ 34.500,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	20/12/2011	-R$ 32.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	21/12/2011	-R$ 80.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	26/12/2011	-R$ 26.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	04/01/2012	-R$ 1.500,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	20/01/2012	-R$ 70.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	23/01/2012	-R$ 95.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	26/01/2012	-R$ 43.000,00

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	30/01/2012	-R$ 50.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	01/02/2012	-R$ 90.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	06/02/2012	-R$ 35.500,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	Cheque	27/02/2012	-R$ 94.000,00
HENRIQUE NOVAES SOUZA	**Cheque Total**		**-R$ 6.346.274,64**
HENRIQUE NOVAES SOUZA Total			**-R$ 6.346.274,64**
RENTAL FROTA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	29/07/2011	-R$ 200.000,00
RENTAL FROTA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	01/08/2011	-R$ 200.000,00
RENTAL FROTA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	02/08/2011	-R$ 200.000,00
RENTAL FROTA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 600.000,00**
RENTAL FROTA LTDA Total			**-R$ 600.000,00**
R A P DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	29/07/2011	-R$ 100.000,00
R A P DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/08/2011	-R$ 50.000,00
R A P DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	29/08/2011	-R$ 80.000,00
R A P DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 70.000,00
R A P DE CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	01/11/2011	-R$ 90.000,00
R A P DE CARVALHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 390.000,00**
R A P DE CARVALHO Total			**-R$ 390.000,00**
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 72.317,00
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/06/2011	-R$ 61.915,00
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	13/07/2011	-R$ 120.000,00
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/10/2011	-R$ 30.000,00
PEDRO IVO BARRETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 100.000,00
PEDRO IVO BARRETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 384.232,00**
PEDRO IVO BARRETO Total			**-R$ 384.232,00**
PLASTILIDER LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 133.333,00
PLASTILIDER LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	01/08/2011	-R$ 100.000,00
PLASTILIDER LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	02/12/2011	-R$ 100.000,00
PLASTILIDER LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 333.333,00**
PLASTILIDER LTDA Total			**-R$ 333.333,00**
GH TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 15.000,00
GH TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	13/07/2011	-R$ 105.600,00
GH TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 78.000,00
GH TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/12/2011	-R$ 70.000,00
GH TURISMO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 268.600,00**
GH TURISMO LTDA Total			**-R$ 268.600,00**
JRC ASSEIO E CONSERVACAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	29/08/2011	-R$ 200.000,00
JRC ASSEIO E CONSERVACAO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 200.000,00**
JRC ASSEIO E CONSERVACAO Total			**-R$ 200.000,00**
WESLEY JOSE CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 75.000,00
WESLEY JOSE CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/11/2011	-R$ 78.158,00
WESLEY JOSE CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/12/2011	-R$ 31.000,00
WESLEY JOSE CARNEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 184.158,00**
WESLEY JOSE CARNEIRO Total			**-R$ 184.158,00**
WCR PROD E COMUNIC LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	03/06/2011	-R$ 67.000,00
WCR PROD E COMUNIC LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 105.165,00
WCR PROD E COMUNIC LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 172.165,00**
WCR PROD E COMUNIC LTDA Total			**-R$ 172.165,00**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 163.083,33
DANILO FRANCO C OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 163.083,33**
DANILO FRANCO C OLIVEIRA Total			**-R$ 163.083,33**
STEPAN NERCESSIAN	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/06/2011	-R$ 160.000,00
STEPAN NERCESSIAN	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 160.000,00**

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
STEPAN NERCESSIAN Total			**-R$ 160.000,00**
Não Informado	Cheque	20/06/2011	-R$ 30.000,00
Não Informado	Cheque	09/08/2011	-R$ 11.000,00
Não Informado	Cheque	11/08/2011	-R$ 11.006,93
Não Informado	Cheque	10/11/2011	-R$ 81.917,49
Não Informado	**Cheque Total**		**-R$ 133.924,42**
Não Informado	Saque Eletrônico	01/12/2011	-R$ 3.000,00
Não Informado	**Saque Eletrônico Total**		**-R$ 3.000,00**
Não Informado Total			**-R$ 136.924,42**
JOAO CARLOS A NUNES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/06/2011	-R$ 32.141,00
JOAO CARLOS A NUNES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	11/07/2011	-R$ 55.315,00
JOAO CARLOS A NUNES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/08/2011	-R$ 43.000,00
JOAO CARLOS A NUNES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 130.456,00**
JOAO CARLOS A NUNES Total			**-R$ 130.456,00**
LUCIENE B C FALCAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	24/08/2011	-R$ 100.000,00
LUCIENE B C FALCAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	31/10/2011	-R$ 12.000,00
LUCIENE B C FALCAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	02/12/2011	-R$ 18.000,00
LUCIENE B C FALCAO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 130.000,00**
LUCIENE B C FALCAO Total			**-R$ 130.000,00**
DARLA DE ABREU CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/10/2011	-R$ 71.000,00
DARLA DE ABREU CARNEIRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 50.000,00
DARLA DE ABREU CARNEIRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 121.000,00**
DARLA DE ABREU CARNEIRO Total			**-R$ 121.000,00**
ROSILDA R SANTOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/08/2011	-R$ 120.000,00
ROSILDA R SANTOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 120.000,00**
ROSILDA R SANTOS Total			**-R$ 120.000,00**
MAN LOGISTICA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/10/2011	-R$ 116.000,00
MAN LOGISTICA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 116.000,00**
MAN LOGISTICA LTDA Total			**-R$ 116.000,00**
DARCI G DA ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 110.000,00
DARCI G DA ROCHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 110.000,00**
DARCI G DA ROCHA Total			**-R$ 110.000,00**
FRANCISCA F DOS ANJOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 105.000,00
FRANCISCA F DOS ANJOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 105.000,00**
FRANCISCA F DOS ANJOS Total			**-R$ 105.000,00**
MARIA DA LUZ DE JESUS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	28/02/2012	-R$ 102.083,33
MARIA DA LUZ DE JESUS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 102.083,33**
MARIA DA LUZ DE JESUS Total			**-R$ 102.083,33**
ALVICTO O NOGUEIRA E CIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	15/06/2011	-R$ 100.000,00
ALVICTO O NOGUEIRA E CIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 100.000,00**
ALVICTO O NOGUEIRA E CIA LTDA Total			**-R$ 100.000,00**
JAIRES DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 91.666,66
JAIRES DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 91.666,66**
JAIRES DE OLIVEIRA Total			**-R$ 91.666,66**
ALEX ANTONIO T OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/10/2011	-R$ 86.960,00
ALEX ANTONIO T OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 86.960,00**
ALEX ANTONIO T OLIVEIRA Total			**-R$ 86.960,00**
WALTER PEREIRA JR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	13/07/2011	-R$ 80.000,00
WALTER PEREIRA JR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 80.000,00**
WALTER PEREIRA JR Total			**-R$ 80.000,00**
LEIDE DE F CRUZ	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 7.949,35
LEIDE DE F CRUZ	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/10/2011	-R$ 52.000,00
LEIDE DE F CRUZ	Transf.Interbancária (DOC,TED)	31/10/2011	-R$ 20.000,00

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
LEIDE DE F CRUZ	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 79.949,35**
LEIDE DE F CRUZ Total			**-R$ 79.949,35**
GOMES E TRAVASSOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/07/2011	-R$ 75.000,00
GOMES E TRAVASSOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 75.000,00**
GOMES E TRAVASSOS LTDA Total			**-R$ 75.000,00**
BEM ASSOC EMP PARTIC LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	18/10/2011	-R$ 70.000,00
BEM ASSOC EMP PARTIC LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 70.000,00**
BEM ASSOC EMP PARTIC LTDA Total			**-R$ 70.000,00**
MR MIX FRANH LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	07/06/2011	-R$ 62.500,00
MR MIX FRANH LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 62.500,00**
MR MIX FRANH LTDA Total			**-R$ 62.500,00**
TECAR CAMINHOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 55.000,00
TECAR CAMINHOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 55.000,00**
TECAR CAMINHOES LTDA Total			**-R$ 55.000,00**
ANA MARIA F CASTRO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	08/11/2011	-R$ 54.000,00
ANA MARIA F CASTRO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 54.000,00**
ANA MARIA F CASTRO Total			**-R$ 54.000,00**
MARCELO H L GONCALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	11/10/2011	-R$ 53.636,61
MARCELO H L GONCALVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 53.636,61**
MARCELO H L GONCALVES Total			**-R$ 53.636,61**
DALTON DE ABREU	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 53.000,00
DALTON DE ABREU	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 53.000,00**
DALTON DE ABREU Total			**-R$ 53.000,00**
NILSON SILVA CARVALHO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 50.000,00
NILSON SILVA CARVALHO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
NILSON SILVA CARVALHO Total			**-R$ 50.000,00**
PAULO H C CANEDO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	13/10/2011	-R$ 20.000,00
PAULO H C CANEDO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/12/2011	-R$ 30.000,00
PAULO H C CANEDO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
PAULO H C CANEDO Total			**-R$ 50.000,00**
FLAVIO E M DA COSTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/11/2011	-R$ 50.000,00
FLAVIO E M DA COSTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 50.000,00**
FLAVIO E M DA COSTA Total			**-R$ 50.000,00**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	05/12/2011	-R$ 13.109,12
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	23/12/2011	-R$ 35.068,56
AVEL AUTOMOVEIS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 48.177,68**
AVEL AUTOMOVEIS LTDA Total			**-R$ 48.177,68**
MDN CONSULTORIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	19/08/2011	-R$ 36.083,60
MDN CONSULTORIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	11/10/2011	-R$ 11.316,00
MDN CONSULTORIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 47.399,60**
MDN CONSULTORIA LTDA Total			**-R$ 47.399,60**
WLADIMIR G HENRIQUE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 45.000,00
WLADIMIR G HENRIQUE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 45.000,00**
WLADIMIR G HENRIQUE Total			**-R$ 45.000,00**
MIGUEL ELIAS HANNA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/11/2011	-R$ 20.000,00
MIGUEL ELIAS HANNA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/11/2011	-R$ 20.000,00
MIGUEL ELIAS HANNA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 40.000,00**
MIGUEL ELIAS HANNA Total			**-R$ 40.000,00**
OLIVIA DE KASSIA A SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 40.000,00
OLIVIA DE KASSIA A SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 40.000,00**
OLIVIA DE KASSIA A SILVA Total			**-R$ 40.000,00**
NR CAMINHOES LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/12/2011	-R$ 40.000,00
NR CAMINHOES LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 40.000,00**

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
NR CAMINHOES LTDA Total			**-R$ 40.000,00**
IDEAL SEGURANCA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/06/2011	-R$ 25.000,00
IDEAL SEGURANCA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/11/2011	-R$ 11.000,00
IDEAL SEGURANCA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 36.000,00**
IDEAL SEGURANCA LTDA Total			**-R$ 36.000,00**
MOLD PRE MOLDADOS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 35.519,63
MOLD PRE MOLDADOS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 35.519,63**
MOLD PRE MOLDADOS Total			**-R$ 35.519,63**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	28/02/2012	-R$ 30.000,00
RAIMUNDO HERMES BARBOSA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.000,00**
RAIMUNDO HERMES BARBOSA Total			**-R$ 30.000,00**
RAPHAEL DE PAULA D SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/11/2011	-R$ 30.000,00
RAPHAEL DE PAULA D SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.000,00**
RAPHAEL DE PAULA D SOUZA Total			**-R$ 30.000,00**
CATIAN A DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/06/2011	-R$ 20.000,00
CATIAN A DE OLIVEIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 10.000,00
CATIAN A DE OLIVEIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.000,00**
CATIAN A DE OLIVEIRA Total			**-R$ 30.000,00**
FERREIRA E CATULIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 10.000,00
FERREIRA E CATULIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	12/07/2011	-R$ 10.000,00
FERREIRA E CATULIO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	16/08/2011	-R$ 10.000,00
FERREIRA E CATULIO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 30.000,00**
FERREIRA E CATULIO LTDA Total			**-R$ 30.000,00**
EDMILSON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	26/08/2011	-R$ 3.200,00
EDMILSON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 15.000,00
EDMILSON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 7.000,00
EDMILSON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 3.600,00
EDMILSON DANTAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 28.800,00**
EDMILSON DANTAS Total			**-R$ 28.800,00**
SAGA PANTANAL LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	28/09/2011	-R$ 28.000,00
SAGA PANTANAL LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 28.000,00**
SAGA PANTANAL LTDA Total			**-R$ 28.000,00**
BELA ARTE COM PERSIANAS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/10/2011	-R$ 26.900,00
BELA ARTE COM PERSIANAS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 26.900,00**
BELA ARTE COM PERSIANAS LTDA Total			**-R$ 26.900,00**
ALONSO ALCANTARA MOURA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/11/2011	-R$ 25.000,00
ALONSO ALCANTARA MOURA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 25.000,00**
ALONSO ALCANTARA MOURA Total			**-R$ 25.000,00**
JHM COM DE MOVEIS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	08/11/2011	-R$ 24.702,00
JHM COM DE MOVEIS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 24.702,00**
JHM COM DE MOVEIS LTDA Total			**-R$ 24.702,00**
ROBERTO G NEHME	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 24.000,00
ROBERTO G NEHME	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 24.000,00**
ROBERTO G NEHME Total			**-R$ 24.000,00**
NAVESA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/06/2011	-R$ 23.000,00
NAVESA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 23.000,00**
NAVESA Total			**-R$ 23.000,00**
CREDIROMA TURISMO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/11/2011	-R$ 22.842,00
CREDIROMA TURISMO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 22.842,00**
CREDIROMA TURISMO LTDA Total			**-R$ 22.842,00**
SERGIO MESQUITA A NETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 22.500,00
SERGIO MESQUITA A NETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 22.500,00**
SERGIO MESQUITA A NETO Total			**-R$ 22.500,00**

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
GUARUJA MAT CONST LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 12.092,45
GUARUJA MAT CONST LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/02/2012	-R$ 10.400,00
GUARUJA MAT CONST LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 22.492,45**
GUARUJA MAT CONST LTDA Total			**-R$ 22.492,45**
CLAUDIA V DE AMORIM	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/10/2011	-R$ 21.000,00
CLAUDIA V DE AMORIM	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 21.000,00**
CLAUDIA V DE AMORIM Total			**-R$ 21.000,00**
LUCIANO NUNES FERREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	15/06/2011	-R$ 20.000,00
LUCIANO NUNES FERREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 20.000,00**
LUCIANO NUNES FERREIRA Total			**-R$ 20.000,00**
L I ENGENHARIA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 20.000,00
L I ENGENHARIA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 20.000,00**
L I ENGENHARIA LTDA Total			**-R$ 20.000,00**
GRACIELA B S DE SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	28/02/2012	-R$ 18.000,00
GRACIELA B S DE SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 18.000,00**
GRACIELA B S DE SOUZA Total			**-R$ 18.000,00**
EDNILSON S DA SILVA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	08/08/2011	-R$ 18.000,00
EDNILSON S DA SILVA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 18.000,00**
EDNILSON S DA SILVA Total			**-R$ 18.000,00**
IRINEIA DA SILVA PEREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 18.000,00
IRINEIA DA SILVA PEREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 18.000,00**
IRINEIA DA SILVA PEREIRA Total			**-R$ 18.000,00**
CALCARIO TRIANGULO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	16/06/2011	-R$ 17.750,00
CALCARIO TRIANGULO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 17.750,00**
CALCARIO TRIANGULO LTDA Total			**-R$ 17.750,00**
GLOBO AVIACAO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	07/06/2011	-R$ 17.575,55
GLOBO AVIACAO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 17.575,55**
GLOBO AVIACAO LTDA Total			**-R$ 17.575,55**
REDE EMPR WEB LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	12/07/2011	-R$ 17.050,00
REDE EMPR WEB LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 17.050,00**
REDE EMPR WEB LTDA Total			**-R$ 17.050,00**
RABELO E MACEDO LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/11/2011	-R$ 15.762,80
RABELO E MACEDO LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.762,80**
RABELO E MACEDO LTDA Total			**-R$ 15.762,80**
CLEIDE MARIA NASCIMENTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	31/10/2011	-R$ 5.859,17
CLEIDE MARIA NASCIMENTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	05/12/2011	-R$ 9.711,67
CLEIDE MARIA NASCIMENTO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.570,84**
CLEIDE MARIA NASCIMENTO Total			**-R$ 15.570,84**
ANTONIO G NETO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/02/2012	-R$ 15.200,00
ANTONIO G NETO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.200,00**
ANTONIO G NETO Total			**-R$ 15.200,00**
MARCHER BRASIL AGROIND SA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	19/08/2011	-R$ 15.200,00
MARCHER BRASIL AGROIND SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.200,00**
MARCHER BRASIL AGROIND SA Total			**-R$ 15.200,00**
OPCAO NOTICIA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/10/2011	-R$ 15.000,00
OPCAO NOTICIA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.000,00**
OPCAO NOTICIA Total			**-R$ 15.000,00**
EDERTON DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	20/12/2011	-R$ 15.000,00
EDERTON DANTAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 15.000,00**
EDERTON DANTAS Total			**-R$ 15.000,00**
SPARTA ADM PARTIC LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	02/12/2011	-R$ 14.650,00
SPARTA ADM PARTIC LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 14.650,00**
SPARTA ADM PARTIC LTDA Total			**-R$ 14.650,00**

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
TOLEDO DO BRASIL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 14.075,00
TOLEDO DO BRASIL	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 14.075,00**
TOLEDO DO BRASIL Total			**-R$ 14.075,00**
EQUILIBRIO CONST INC LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/06/2011	-R$ 13.835,00
EQUILIBRIO CONST INC LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 13.835,00**
EQUILIBRIO CONST INC LTDA Total			**-R$ 13.835,00**
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/06/2011	-R$ 13.071,00
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 13.071,00**
ANTONIO CARLOS DE SOUZA Total			**-R$ 13.071,00**
CASA COLHEITADEIRALTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 12.031,79
CASA COLHEITADEIRALTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 12.031,79**
CASA COLHEITADEIRALTDA Total			**-R$ 12.031,79**
CLEIDIMAR F CALIXTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/06/2011	-R$ 3.185,00
CLEIDIMAR F CALIXTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	26/08/2011	-R$ 3.000,00
CLEIDIMAR F CALIXTO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 5.300,00
CLEIDIMAR F CALIXTO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 11.485,00**
CLEIDIMAR F CALIXTO Total			**-R$ 11.485,00**
FAMA IND COM PEDRAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/02/2012	-R$ 11.200,00
FAMA IND COM PEDRAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 11.200,00**
FAMA IND COM PEDRAS Total			**-R$ 11.200,00**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/10/2011	-R$ 11.000,00
CLIDENOR ALVES DA ROCHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 11.000,00**
CLIDENOR ALVES DA ROCHA Total			**-R$ 11.000,00**
JAIR LEITE PEREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	31/10/2011	-R$ 10.000,00
JAIR LEITE PEREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.000,00**
JAIR LEITE PEREIRA Total			**-R$ 10.000,00**
EDMARCIO DANTAS	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/02/2012	-R$ 10.000,00
EDMARCIO DANTAS	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.000,00**
EDMARCIO DANTAS Total			**-R$ 10.000,00**
LUCILENE A CAETANO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 5.000,00
LUCILENE A CAETANO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/10/2011	-R$ 5.000,00
LUCILENE A CAETANO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.000,00**
LUCILENE A CAETANO Total			**-R$ 10.000,00**
MARIO MATTOS BACELAR	Transf.Interbancária (DOC,TED)	18/10/2011	-R$ 10.000,00
MARIO MATTOS BACELAR	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.000,00**
MARIO MATTOS BACELAR Total			**-R$ 10.000,00**
TORQUATO E RAMOS LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	21/12/2011	-R$ 10.000,00
TORQUATO E RAMOS LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 10.000,00**
TORQUATO E RAMOS LTDA Total			**-R$ 10.000,00**
ANDREIA DIAS DE PAULA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	16/08/2011	-R$ 4.952,00
ANDREIA DIAS DE PAULA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	17/08/2011	-R$ 4.952,00
ANDREIA DIAS DE PAULA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 9.904,00**
ANDREIA DIAS DE PAULA Total			**-R$ 9.904,00**
MARCELOS DA FONSECA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 9.600,00
MARCELOS DA FONSECA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 9.600,00**
MARCELOS DA FONSECA Total			**-R$ 9.600,00**
CMR CONSTRUTORA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	16/08/2011	-R$ 9.128,00
CMR CONSTRUTORA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 9.128,00**
CMR CONSTRUTORA LTDA Total			**-R$ 9.128,00**
CHOPEIRAS GYN LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/11/2011	-R$ 9.060,00
CHOPEIRAS GYN LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 9.060,00**
CHOPEIRAS GYN LTDA Total			**-R$ 9.060,00**
LAURI MACIEL	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 8.985,00

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

FAVORECIDO DOS RECURSOS	TIPO DE TRANSAÇÃO	DATA DE OCORRÊNCIA	VALOR
LAURI MACIEL	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.985,00**
LAURI MACIEL Total			**-R$ 8.985,00**
LEUCY ROSA BATISTA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	16/08/2011	-R$ 8.464,00
LEUCY ROSA BATISTA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.464,00**
LEUCY ROSA BATISTA Total			**-R$ 8.464,00**
FREDERICO F A FELIPE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	12/07/2011	-R$ 8.400,00
FREDERICO F A FELIPE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.400,00**
FREDERICO F A FELIPE Total			**-R$ 8.400,00**
RONAN GONCALVES ROCHA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 8.220,00
RONAN GONCALVES ROCHA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.220,00**
RONAN GONCALVES ROCHA Total			**-R$ 8.220,00**
DIOGO MENEZES DE SOUZA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 8.000,00
DIOGO MENEZES DE SOUZA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.000,00**
DIOGO MENEZES DE SOUZA Total			**-R$ 8.000,00**
ALDAIR MARTINS GONCALVES	Transf.Interbancária (DOC,TED)	14/06/2011	-R$ 8.000,00
ALDAIR MARTINS GONCALVES	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 8.000,00**
ALDAIR MARTINS GONCALVES Total			**-R$ 8.000,00**
CORACI ALVES SALOMAO	Transf.Interbancária (DOC,TED)	18/10/2011	-R$ 7.000,00
CORACI ALVES SALOMAO	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 7.000,00**
CORACI ALVES SALOMAO Total			**-R$ 7.000,00**
BRASMIX ENG CONCRETO SA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	23/09/2011	-R$ 6.670,00
BRASMIX ENG CONCRETO SA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 6.670,00**
BRASMIX ENG CONCRETO SA Total			**-R$ 6.670,00**
ASSOCIACAO ATLETICA GOIATUBA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	10/06/2011	-R$ 5.000,00
ASSOCIACAO ATLETICA GOIATUBA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 5.000,00**
ASSOCIACAO ATLETICA GOIATUBA Total			**-R$ 5.000,00**
NOWAK IND E COM LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	09/11/2011	-R$ 4.772,24
NOWAK IND E COM LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 4.772,24**
NOWAK IND E COM LTDA Total			**-R$ 4.772,24**
FERTILIZANTES HERINGER	Transf.Interbancária (DOC,TED)	05/12/2011	-R$ 4.219,49
FERTILIZANTES HERINGER	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 4.219,49**
FERTILIZANTES HERINGER Total			**-R$ 4.219,49**
JOSE PAULO T MOREIRA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	23/12/2011	-R$ 4.000,00
JOSE PAULO T MOREIRA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 4.000,00**
JOSE PAULO T MOREIRA Total			**-R$ 4.000,00**
D C DE PAULA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	06/10/2011	-R$ 4.000,00
D C DE PAULA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 4.000,00**
D C DE PAULA Total			**-R$ 4.000,00**
MAURO PEREIRA REZENDE	Transf.Interbancária (DOC,TED)	23/12/2011	-R$ 3.000,00
MAURO PEREIRA REZENDE	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 3.000,00**
MAURO PEREIRA REZENDE Total			**-R$ 3.000,00**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	22/12/2011	-R$ 2.700,00
MAQNELSON AGRICOLA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 2.700,00**
MAQNELSON AGRICOLA LTDA Total			**-R$ 2.700,00**
MARCOS CATALANO CORREA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 2.585,20
MARCOS CATALANO CORREA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 2.585,20**
MARCOS CATALANO CORREA Total			**-R$ 2.585,20**
MORAIS E ROSA LTDA	Transf.Interbancária (DOC,TED)	27/02/2012	-R$ 1.850,00
MORAIS E ROSA LTDA	**Transf.Interbancária (DOC,TED) Total**		**-R$ 1.850,00**
MORAIS E ROSA LTDA Total			**-R$ 1.850,00**
Total Geral			**-R$ 12.529.370,61**

Vários desses beneficiários, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, já foram devidamente identificados em inquéritos da Polícia Federal e em procedimentos administrativos abertos no âmbito dos Ministérios Públicos de Goiás e de Tocantins. Não restam mínimas dúvidas de que muitos desses beneficiários foram utilizados para dificultar o rastreamento dos verdadeiros favorecidos dos recursos públicos desviados. É o caso, por exemplo, do senhor Henrique Novaes de Souza, suposto dono da "empresa" Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda, que sacou nada menos do que 92 cheques, muitos deles de valor próximo, porém inferior, a R$ 100 mil, como que tentando fugir do comunicado ao COAF.

No rol de favorecidos, observamos, também, vários beneficiários que já foram identificados no inquérito da Policia Federal, aberto em razão da operação Monte Carlo, a exemplo da Rental Frota Ltda, da RAP de Carvalho, de Pedro Ivo Barreto, da Plastilider Ltda, da GH Turismo Ltda, de Wesley José Carneiro, da WCR Produção e Comunicação Ltda, de Wladimir Garcez Henrique, da Ideal Segurança Ltda e tantos outros.

Constatamos, ainda, o repasse de R$ 160 mil ao Deputado Federal Stepan Nercessian havido no dia 17/06/2011, assim como o depósito, também feito por ele, de R$ 160 mil no dia 20/06/2011 em favor da própria Miranda e Silva Construções e Terraplanagem Ltda. Sem querer entrar no mérito da transação, o que justificaria uma suposta "fornecedora" da empresa Delta Construções S/A realizar esse tipo de empréstimo? Fica claro que Carlinhos Cachoeira atendia solicitações dos seus "parceiros" por intermédio dessa empresa "fantasma".

Verificamos, também, a transferência de R$ 120 mil para Rosilda Rodrigues dos Santos em 09/08/2011. Rosilda foi assessora da primeira dama de Palmas, a deputada do PT, Solange Dualibe.

Portanto, apenas nessa pequena amostragem, vários foram os exemplos constatados de desvios de recursos públicos, evidenciado talvez um dos maiores esquemas de corrupção já identificados nesse País. Certamente, novas diligências que serão realizadas permitirão a identificação de outros favorecidos igualmente ligados ao esquema ilícito ora investigado.

Resta-nos agora avançar nas outras doze empresas "fantasmas" identificadas pela CPMI.

8.18. DO CRUZAMENTO DOS DADOS TELEFÔNICOS COM OS REGISTROS CONSTANTES DO RELATÓRIO DO COAF (Parte XVIII)

Com o objetivo de apresentar mais um indício acerca do grau de envolvimento mantido pelos alvos investigados pela CPMI Vegas, a presente informação traz o resultado do cruzamento das informações constantes do sigilo telefônico com os dados presentes no relatório do COAF, dados esses relativos às pessoas físicas ou jurídicas que mantiveram operações financeiras atípicas com a empresa Delta Construções S/A.

Pretende-se, assim, a partir do mencionado cruzamento, identificar as pessoas físicas e jurídicas que, além de constarem do referido relatório de operações financeiras atípicas havidas com a empresa Delta Construções S/A, mantiveram vínculos telefônicos com alvos investigados pela CPMI, assim como mensurar o

tempo gasto, por tais personagens, nesses contatos telefônicos, explicitando as teias de relacionamento existentes.

O quadro a seguir traz o resultado desse cruzamento de dados, sendo importante destacar que o tempo de duração das chamadas telefônicas ora apresentado, constante da última coluna da tabela, foi mensurado em segundos.

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOESLTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	20.872.157
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOESLTDA Total		**20.872.157**
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	8.961.446
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.130
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	440
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA	RUBMAIER FERREIRA DE CARVALHO	54
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES LTDA Total		**8.965.070**
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.601
JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA Total		**1.601**
		29.838.828
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	2.628.791
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	MAPA CONSTRUÇÕES	278.997
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	LIBRA FACTORING	5.682
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	632
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	488
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	390
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	327
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	PLANETA CENTER DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA	55
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	ANDRÉIA APRÍGIO DE SOUZA	39
GEOVANI PEREIRA DA SILVA	FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO	30
GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total		**2.915.431**
GEOVANI P. DA SILVA	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	111.141
GEOVANI P. DA SILVA Total		**111.141**
SR(A) GEOVANI PEREIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	63.670
SR(A) GEOVANI PEREIRA DA SILVA	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	17.340
SR(A) GEOVANI PEREIRA DA SILVA	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA	10.318
SR(A) GEOVANI PEREIRA DA SILVA Total		**91.328**
		3.117.900
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.220.332
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.248
ORIENTE CONSTRUCAO CIVIL LTDA Total		**2.221.580**
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	872.658
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.317

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
ORIENTE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA Total		**873.975**
		3.095.555
IDEAL SEGURANCA LTDA	IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP	2.091.996
IDEAL SEGURANCA LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	110.131
IDEAL SEGURANCA LTDA	GLEYB FERREIRA DA CRUZ	90.206
IDEAL SEGURANCA LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	7.475
IDEAL SEGURANCA LTDA	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS - CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA)	214
IDEAL SEGURANCA LTDA	TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	42
IDEAL SEGURANCA LTDA Total		**2.300.064**
		2.300.064
SANERIO ENGENHARIA LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	730.559
SANERIO ENGENHARIA LTDA Total		**730.559**
		730.559
WILMAR PEREIRA LIMA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	661.826
WILMAR PEREIRA LIMA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF	53
WILMAR PEREIRA LIMA Total		**661.879**
		661.879
MIROCEM DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	599.834
MIROCEM DE OLIVEIRA MACEDO JUNIOR Total		**599.834**
		599.834
CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	585.858
CIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS Total		**585.858**
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE	MARCELO HENRIQUE LIMÍRIO	1.787
COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE Total		**1.787**
		587.645
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	256.134
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MAQUINARIA PUBLICIDADE E PROPAGANDA	112.027
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA	111.106
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	47.532
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	25.312
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR	15.170
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	4.227
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.447
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)	795
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES	637
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MAPA CONSTRUÇÕES	392
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	ANDRÉ TEIXEIRA JORGE	308
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	MISANO IND IMP EXP (LET LAMINADOS ESTRUTURADOS E ERMOFORMADOS LTDA)	219
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	ANDRÉIA APRÍGIO DE SOUZA	11
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	0
ANAPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL Total		**576.317**

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS COB	MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA	0
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS COB Total		**0**
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS	MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA	0
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS Total		**0**
		576.317
LETICIA OLIVEIRA A MENDONCA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	263.827
LETICIA OLIVEIRA A MENDONCA Total		**263.827**
LETICIA DE OLIVEIRA ARAUJO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	175.688
LETICIA DE OLIVEIRA ARAUJO Total		**175.688**
LETICIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	19.627
LETICIA DE OLIVEIRA ARAUJO MENDONCA Total		**19.627**
		459.142
ANDERSON DA SILVA SANTOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	428.581
ANDERSON DA SILVA SANTOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	671
ANDERSON DA SILVA SANTOS Total		**429.252**
		429.252
PIERRE TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	421.589
PIERRE TRANSP RODOV DE CARGAS LTDA Total		**421.589**
		421.589
SR(A) EDINAIR BATISTA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	295.317
SR(A) EDINAIR BATISTA DA SILVA Total		**295.317**
EDINAIR BATISTA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	78.991
EDINAIR BATISTA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	430
EDINAIR BATISTA DA SILVA Total		**79.421**
		374.738
SR(A) RODRIGO MORAL DALL AGNOL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	316.110
SR(A) RODRIGO MORAL DALL AGNOL Total		**316.110**
RODRIGO MORAL DALL AGNOL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	19.689
RODRIGO MORAL DALL AGNOL	CLÁUDIO DIAS DE ABREU	304
RODRIGO MORAL DALL AGNOL Total		**19.993**
		336.103
MARIO SERGIO FIGUEIREDO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	304.434
MARIO SERGIO FIGUEIREDO Total		**304.434**
		304.434
TIAGO PEREIRA KUCHARUK	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	265.170
TIAGO PEREIRA KUCHARUK Total		**265.170**
		265.170
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	136.345
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	58.847
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	23.309
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA	10.709
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	INSTITUTO DE NOVA EDUCAÇÃO LTDA.	7.411
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	1.392

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	AGNELO SANTOS QUEIROZ FILHO	575
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF	214
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	210
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	176
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	MZ CONSTRUÇÕES LTDA	162
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES	119
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DATA TRAFFIC	13
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)	0
DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR Total		**239.482**
DNIT-DEP.NAC. DE INFRA-ESTRUTURA TRANSP	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	2.815
DNIT-DEP.NAC. DE INFRA-ESTRUTURA TRANSP Total		**2.815**
DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	100
DNIT DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPOR Total		**100**
		242.397
TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	213.723
TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA. Total		**213.723**
TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	524
TERRAMAQ LOCACAO DE MAQUINAS LTDA Total		**524**
		214.247
LUIZ CARLOS MELLO DA SILVA JR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	154.364
LUIZ CARLOS MELLO DA SILVA JR Total		**154.364**
LUIZ CARLOS MELLO DA SILVA JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	48.795
LUIZ CARLOS MELLO DA SILVA JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	4.521
LUIZ CARLOS MELLO DA SILVA JUNIOR Total		**53.316**
		207.680
AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	198.709
AMBIENT AIR AR CONDICIONADO LTDA Total		**198.709**
		198.709
CONSORCIO PARQUE AQUATICO PAN 2007	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	195.008
CONSORCIO PARQUE AQUATICO PAN 2007 Total		**195.008**
		195.008
CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	115.129
CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	28.103
CONCESSIONARIA ROTA 116 S/A Total		**143.232**
CONCESSIONARIA ROTA 116 SA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	23.831
CONCESSIONARIA ROTA 116 SA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	263
CONCESSIONARIA ROTA 116 SA Total		**24.094**
		167.326
ALEXANDRE WILSON PINTO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	160.375
ALEXANDRE WILSON PINTO Total		**160.375**
		160.375
JOSINALDO CACIMIRO DE OLIVEIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	155.842

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
JOSINALDO CACIMIRO DE OLIVEIRA Total		**155.842**
		155.842
VALCY JOSE ALVES GADELHA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	150.323
VALCY JOSE ALVES GADELHA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.417
VALCY JOSE ALVES GADELHA Total		**151.740**
		151.740
SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	149.492
SANDRA PAULA DE AVILA OLIVEIRA Total		**149.492**
		149.492
MARCOS PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	147.170
MARCOS PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	34
MARCOS PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO Total		**147.204**
		147.204
CPC CONSTRUCOES E PROC CIENTIFICOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	136.030
CPC CONSTRUCOES E PROC CIENTIFICOS LTDA	LIBRA FACTORING	330
CPC CONSTRUCOES E PROC CIENTIFICOS LTDA Total		**136.360**
CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	7.089
CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.270
CPC CONSTRUÇÕES E PROCESSOS CIENTIFICOS Total		**8.359**
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	381
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	351
CPC CONSTRUCOES E PROCESSOS CIENTIFICOS LTDA Total		**732**
		145.451
DEYVISON MARTINS DANTAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	87.953
DEYVISON MARTINS DANTAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	46.285
DEYVISON MARTINS DANTAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	467
DEYVISON MARTINS DANTAS Total		**134.705**
		134.705
ANDRE MARCIAL SOUZA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	126.072
ANDRE MARCIAL SOUZA Total		**126.072**
ANDRE MARCIAL SOUZA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	939
ANDRE MARCIAL SOUZA Total		**939**
		127.011
RAFAEL MORESCHI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	63.860
RAFAEL MORESCHI Total		**63.860**
SR(A) RAFAEL MORESCHI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	61.439
SR(A) RAFAEL MORESCHI Total		**61.439**
		125.299
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	71.564
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)	40.301
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES	4.247
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.581

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	1.342
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	928
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	AUTO POSTO T- 10 LTDA	852
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	482
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF	439
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA	337
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA	278
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO	143
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	MAPA CONSTRUÇÕES	46
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	ANDRÉIA APRÍGIO DE SOUZA	28
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	FUNDAÇÃO CULTURAL APRÍGIO RAMOS - FUNDAR	16
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL	INSTITUTO DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE ESTUDOS E PESQUISA - ICF	6
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL Total		**122.590**
GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL COB	CARLOS ALBERTO LERÉIA	1.458
GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL COB	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)	1.031
GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL COB	AMERICAN CENTER BINGO LTDA-ME	114
GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL COB Total		**2.603**
		125.193
EDIVALDO BARRETO DOS REIS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	113.633
EDIVALDO BARRETO DOS REIS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	310
EDIVALDO BARRETO DOS REIS Total		**113.943**
		113.943
CRISTHIAN KLEBER VIANA BATISTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	112.719
CRISTHIAN KLEBER VIANA BATISTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	48
CRISTHIAN KLEBER VIANA BATISTA Total		**112.767**
		112.767
CONSORCIO RIO MELHOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	104.115
CONSORCIO RIO MELHOR Total		**104.115**
		104.115
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	55.154
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA. (FACULDADE PADRÃO)	21.272
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DEMOSTENES LAZARO XAVIER TORRES	9.113
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	6.191
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	3.208
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	AUTO POSTO T- 10 LTDA	961
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA	895
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	LÚCIO FIUZA GOUTHIER	430
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	ANDRÉIA APRÍGIO DE SOUZA	244
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP	227
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	192
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	ELIANE GONÇALVES PINHEIRO	133

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	MCGL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A	127
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	16
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	5
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL	DATA TRAFFIC	0
APARECIDA DE GOIANIA PREFEITURA MUNICIPAL Total		**98.168**
		98.168
USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A.	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	85.389
USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A.	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	7.377
USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A.	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	0
USIMECA - INDUSTRIA MECANICA S.A. Total		**92.766**
		92.766
PROTEGE S. A. PROTECAO E TR DE VALORES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	82.402
PROTEGE S. A. PROTECAO E TR DE VALORES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.299
PROTEGE S. A. PROTECAO E TR DE VALORES	DATA TRAFFIC	41
PROTEGE S. A. PROTECAO E TR DE VALORES Total		**83.742**
		83.742
CONSORCIO NOVA TIETE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	81.217
CONSORCIO NOVA TIETE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	2.498
CONSORCIO NOVA TIETE Total		**83.715**
		83.715
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	56.117
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	26.700
SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A Total		**82.817**
		82.817
DIONISIO JANONI TOLOMEI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	79.114
DIONISIO JANONI TOLOMEI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - DF	315
DIONISIO JANONI TOLOMEI Total		**79.429**
		79.429
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	79.134
TRANSENERGIA RENOVAVEL S/A Total		**79.134**
		79.134
DEBORA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	77.319
DEBORA FERREIRA DOS SANTOS CARVALHO Total		**77.319**
		77.319
RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHP	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	76.259
RICARDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHP Total		**76.259**
		76.259
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	67.636
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RJ Total		**67.636**
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	2.034
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO ESTADO DO RIO DE Total		**2.034**
		69.670
ANDRE FERRAZ DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	32.674

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
ANDRE FERRAZ DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	31.439
ANDRE FERRAZ DA SILVA Total		**64.113**
		64.113
FABIO ANDRE BARBOSA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	61.153
FABIO ANDRE BARBOSA DA SILVA Total		**61.153**
		61.153
SR(A) DANIEL ALVES SALOMAO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	36.905
SR(A) DANIEL ALVES SALOMAO Total		**36.905**
SR. DANIEL ALVES SALOMAO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	10.594
SR. DANIEL ALVES SALOMAO Total		**10.594**
DANIEL ALVES SALOMAO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	10.530
DANIEL ALVES SALOMAO Total		**10.530**
		58.029
TIAGO OLIVEIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	56.152
TIAGO OLIVEIRA Total		**56.152**
		56.152
ALEXANDRU LUSTOSA RODRIGUES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	53.284
ALEXANDRU LUSTOSA RODRIGUES Total		**53.284**
		53.284
SR(A) MAURO SIQUEIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	33.855
SR(A) MAURO SIQUEIRA DA SILVA Total		**33.855**
MAURO SIQUEIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	18.326
MAURO SIQUEIRA DA SILVA Total		**18.326**
		52.181
IZIDRO PINTO LINS CALDAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	47.548
IZIDRO PINTO LINS CALDAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	598
IZIDRO PINTO LINS CALDAS Total		**48.146**
		48.146
SR. RAMON MEDRANO DE ALMADA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	31.811
SR. RAMON MEDRANO DE ALMADA Total		**31.811**
RAMON MEDRANO DE ALMADA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	15.350
RAMON MEDRANO DE ALMADA Total		**15.350**
		47.161
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	43.986
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PIRACICABA Total		**43.986**
		43.986
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	27.037
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	15.883
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	451
GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTOS LTDA Total		**43.371**
		43.371
EDYANO BITENCOURT COUTINHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	42.639
EDYANO BITENCOURT COUTINHO Total		**42.639**

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
		42.639
MARILENE ALVES DE BRITO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	41.136
MARILENE ALVES DE BRITO Total		**41.136**
		41.136
MANOEL RAMOS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	32.737
MANOEL RAMOS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	735
MANOEL RAMOS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	560
MANOEL RAMOS NETO Total		**34.032**
MANUEL RAMOS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	6.901
MANUEL RAMOS NETO Total		**6.901**
		40.933
IVAN ROSA DE OLIVEIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	40.559
IVAN ROSA DE OLIVEIRA Total		**40.559**
		40.559
SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	35.197
SEBASTIAO CICERO DOS SANTOS Total		**35.197**
		35.197
MARCA PLAN TEC E CORRE DE SEG LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	25.522
MARCA PLAN TEC E CORRE DE SEG LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	8.812
MARCA PLAN TEC E CORRE DE SEG LTDA Total		**34.334**
MARCA PLANEJAMENTO TECNICO E CORRETAGEM DE SEGUROS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	569
MARCA PLANEJAMENTO TECNICO E CORRETAGEM DE SEGUROS Total		**569**
		34.903
ELZA GERALDA DE AVILA OLIVEIRA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	34.847
ELZA GERALDA DE AVILA OLIVEIRA Total		**34.847**
		34.847
KELSON JANIOR DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	30.069
KELSON JANIOR DA SILVA Total		**30.069**
SR(A) KELSON JANIOR DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	2.348
SR(A) KELSON JANIOR DA SILVA Total		**2.348**
		32.417
MARCO ANTONIO ALVES CANDIDO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	29.775
MARCO ANTONIO ALVES CANDIDO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.338
MARCO ANTONIO ALVES CANDIDO Total		**32.113**
		32.113
ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO COSTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	24.173
ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO COSTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	6.712
ALEXANDRE ROBERTO DE CARVALHO COSTA Total		**30.885**
		30.885
WALDEMILSON JOSE DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	29.677
WALDEMILSON JOSE DA SILVA Total		**29.677**
		29.677
BRUNO GARONI PEREIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	29.638

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
BRUNO GARONI PEREIRA Total		**29.638**
		29.638
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	18.754
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA	3.034
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	MAPA CONSTRUÇÕES	2.705
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ANDRÉ TEIXEIRA JORGE	561
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	507
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	GEOVANI PEREIRA DA SILVA	390
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	EXCITANT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA	333
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	ANDRÉIA APRÍGIO DE SOUZA	77
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS	41
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	34
CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS Total		**26.436**
		26.436
NILSON LINS VASCONCELOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	24.871
NILSON LINS VASCONCELOS Total		**24.871**
		24.871
JURANDY ALVES PINHEIRO JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	23.667
JURANDY ALVES PINHEIRO JUNIOR Total		**23.667**
		23.667
FABRICIO SILVA ALVIM	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	23.502
FABRICIO SILVA ALVIM Total		**23.502**
		23.502
GW CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	9.868
GW CONSTRUÇOES E INCORPORAÇÕES LTDA Total		**9.868**
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	4.811
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	3.202
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA	EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA	142
GW CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Total		**8.155**
GW CONSTRUC?ES E INCORPORAC?ES LTDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	1.096
GW CONSTRUC?ES E INCORPORAC?ES LTDA Total		**1.096**
		19.119
GILDO MOREIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	17.408
GILDO MOREIRA DA SILVA Total		**17.408**
GILTO MOREIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	603
GILTO MOREIRA DA SILVA Total		**603**
		18.011
LUIZ ANDRE DE MOURA CRONEMBERGER	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	18.004
LUIZ ANDRE DE MOURA CRONEMBERGER Total		**18.004**
		18.004
TIAGO AUGUSTO LOBO SALLES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	17.171
TIAGO AUGUSTO LOBO SALLES Total		**17.171**

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
		17.171
DENISE SALVIANO RIBEIRO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	16.660
DENISE SALVIANO RIBEIRO Total		**16.660**
		16.660
DEMETRIO ANTONIO ABRAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	16.318
DEMETRIO ANTONIO ABRAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	93
DEMETRIO ANTONIO ABRAS Total		**16.411**
		16.411
CONSTRUTORA CASTILHO SA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	13.114
CONSTRUTORA CASTILHO SA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.060
CONSTRUTORA CASTILHO SA Total		**16.174**
		16.174
FELIPE BRAGA FURLANETTO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	15.996
FELIPE BRAGA FURLANETTO Total		**15.996**
		15.996
ITALIA REGINA DE MENIS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	14.572
ITALIA REGINA DE MENIS Total		**14.572**
		14.572
JOSE SEVERINO VIEIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	14.333
JOSE SEVERINO VIEIRA Total		**14.333**
		14.333
HERCULES BARCELA SGUAREZI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	14.040
HERCULES BARCELA SGUAREZI Total		**14.040**
		14.040
PEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	13.191
PEC CONSULTORIA E PROJETOS LTDA Total		**13.191**
		13.191
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	11.533
BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA Total		**11.533**
BRASQUIMICAS PRODUTOS ASFALTICOS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	866
BRASQUIMICAS PRODUTOS ASFALTICOS LTDA Total		**866**
		12.399
JOSE ALBERTO LIMA NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	11.844
JOSE ALBERTO LIMA NETO Total		**11.844**
		11.844
CLAUDIO DIAS DE ABREU	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	11.367
CLAUDIO DIAS DE ABREU	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	230
CLAUDIO DIAS DE ABREU	CLÁUDIO DIAS DE ABREU	0
CLAUDIO DIAS DE ABREU Total		**11.597**
CLAUDIO ABREU	CLÁUDIO DIAS DE ABREU	42
CLAUDIO ABREU Total		**42**
		11.639
RENAN SOUZA OLIVEIRA ANDRADE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	7.189

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
RENAN SOUZA OLIVEIRA ANDRADE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	4.096
RENAN SOUZA OLIVEIRA ANDRADE Total		**11.285**
		11.285
RUBEM JOSE MARTINS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	10.894
RUBEM JOSE MARTINS Total		**10.894**
		10.894
SR. PAULO MERIADE DUARTE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	10.168
SR. PAULO MERIADE DUARTE Total		**10.168**
		10.168
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	8.283
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	735
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Total		**9.018**
		9.018
GONCALO LOBATO FALEIROS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	8.729
GONCALO LOBATO FALEIROS Total		**8.729**
		8.729
SAO PAULO PREFEITURA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	8.726
SAO PAULO PREFEITURA Total		**8.726**
		8.726
MARCIO PONCE LEON LEITE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	7.273
MARCIO PONCE LEON LEITE	IDEAL SEGURANÇA LTDA EPP	1.150
MARCIO PONCE LEON LEITE	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	300
MARCIO PONCE LEON LEITE Total		**8.723**
		8.723
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	7.885
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	237
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA Total		**8.122**
		8.122
LEANDROSILVA DOS SANTOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	7.646
LEANDROSILVA DOS SANTOS Total		**7.646**
		7.646
JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA	JM TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO	7.573
JULIO CESAR DE AVILA OLIVEIRA Total		**7.573**
		7.573
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA	7.447
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA Total		**7.447**
		7.447
SRA. ROSSATIA SOUZA RODRIGUES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	7.362
SRA. ROSSATIA SOUZA RODRIGUES Total		**7.362**
		7.362
JOAO HENRIQUE COSTA MELO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	7.307
JOAO HENRIQUE COSTA MELO Total		**7.307**
		7.307

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
CIRLEY ALESSANDRA DE OLIVEIRA	CONSTRUTORA RIO TOCANTINS - CRT (CONSTRUTORA VALE DO LONTRA LTDA)	6.837
CIRLEY ALESSANDRA DE OLIVEIRA Total		**6.837**
		6.837
NUNO JOSE PEREIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	4.016
NUNO JOSE PEREIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS	2.231
NUNO JOSE PEREIRA Total		**6.247**
		6.247
FABIO XAVIER GUEDES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	4.124
FABIO XAVIER GUEDES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.345
FABIO XAVIER GUEDES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	558
FABIO XAVIER GUEDES Total		**6.027**
		6.027
RODRIGO ALVES DE MELO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	5.742
RODRIGO ALVES DE MELO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	157
RODRIGO ALVES DE MELO Total		**5.899**
		5.899
FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.761
FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	1.659
FRANCISCO BEZERRA DAS CHAGAS NETO Total		**5.420**
		5.420
JOSE FABIO DE OLIVEIRA VIEIRA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	5.178
JOSE FABIO DE OLIVEIRA VIEIRA Total		**5.178**
		5.178
ALDO CESAR BEZERRA CARVALHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	5.091
ALDO CESAR BEZERRA CARVALHO Total		**5.091**
		5.091
HOMERINO LAUREANO FILHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.971
HOMERINO LAUREANO FILHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MS	2.057
HOMERINO LAUREANO FILHO Total		**5.028**
		5.028
DINARTE CIRILO DE SOUSA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	4.146
DINARTE CIRILO DE SOUSA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	141
DINARTE CIRILO DE SOUSA Total		**4.287**
		4.287
SR(A) PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE MORAES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	3.957
SR(A) PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE MORAES Total		**3.957**
		3.957
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.178
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA Total		**3.178**
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	715
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	45
CBEMI CONSTRUTORA BRASILEIRA E MINERADORA LTDA Total		**760**

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
		3.938
ERIVAN DE LIRA COSTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.609
ERIVAN DE LIRA COSTA Total		**3.609**
		3.609
SR(A) JOSE CLAUDIO DE MESQUITA ACCIOLY FILHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	3.322
SR(A) JOSE CLAUDIO DE MESQUITA ACCIOLY FILHO Total		**3.322**
		3.322
SR(A) DIOGO MENEZES SOUZA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	3.275
SR(A) DIOGO MENEZES SOUZA Total		**3.275**
		3.275
HGERALDO PUCCINI NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.152
HGERALDO PUCCINI NETO Total		**3.152**
		3.152
UBIRAJARA GONCALVES DE MAI	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	3.145
UBIRAJARA GONCALVES DE MAI Total		**3.145**
		3.145
JAIR FERNANDES DE JESUS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.876
JAIR FERNANDES DE JESUS Total		**2.876**
		2.876
CONSÓRCIO SUL ENERGIA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.472
CONSÓRCIO SUL ENERGIA Total		**2.472**
		2.472
DIEGO EDUARDO ARENTI NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	2.359
DIEGO EDUARDO ARENTI NETO Total		**2.359**
		2.359
JOSE GIOMARIO MENEZES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.241
JOSE GIOMARIO MENEZES Total		**2.241**
		2.241
OLINDA PREFEITURA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.660
OLINDA PREFEITURA Total		**1.660**
PREFETURA MUNICIPAL DE OLINDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	575
PREFETURA MUNICIPAL DE OLINDA Total		**575**
		2.235
FERNANDO ALVES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	2.101
FERNANDO ALVES Total		**2.101**
		2.101
SR(A) FRANCISCO ROBERTO CORDEIRO FILHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.851
SR(A) FRANCISCO ROBERTO CORDEIRO FILHO Total		**1.851**
		1.851
ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.782
ERAM ESTALEIRO RIO AMAZONAS LTDA Total		**1.782**
		1.782
CONSTRUTORA G & F LTDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.528

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
CONSTRUTORA G & F LTDA Total		**1.528**
		1.528
LAURI MACIEL DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.528
LAURI MACIEL DA SILVA Total		**1.528**
		1.528
ADRIANO MEDEIROS MACEDO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	839
ADRIANO MEDEIROS MACEDO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	601
ADRIANO MEDEIROS MACEDO Total		**1.440**
		1.440
EGILENE ANGELO DE LIMA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.430
EGILENE ANGELO DE LIMA Total		**1.430**
		1.430
ALDO GUILHERMINO DA SILVA FILHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.417
ALDO GUILHERMINO DA SILVA FILHO Total		**1.417**
		1.417
EDMILSOM OLIVEIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.390
EDMILSOM OLIVEIRA DA SILVA Total		**1.390**
		1.390
FRANCO FERREIRA DA SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	1.294
FRANCO FERREIRA DA SILVA Total		**1.294**
		1.294
SR(A) FABIANO ALVES DE SOUZA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	966
SR(A) FABIANO ALVES DE SOUZA Total		**966**
FABIANO ALVES DE SOUZA	EDIVALDO CARDOSO DE PAULA	148
FABIANO ALVES DE SOUZA Total		**148**
SR. FABIANO ALVES DE SOUZA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	139
SR. FABIANO ALVES DE SOUZA Total		**139**
		1.253
FABRICIO MEDEIROS DA COSTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	1.235
FABRICIO MEDEIROS DA COSTA Total		**1.235**
		1.235
MARCIO SILVEIRA FAVORETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	996
MARCIO SILVEIRA FAVORETO Total		**996**
		996
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMLURB	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	856
COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA COMLURB Total		**856**
COMLURB CIA MUN DE LIMPEZA URBANA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	111
COMLURB CIA MUN DE LIMPEZA URBANA Total		**111**
		967
PROSEGUR BRASIL S. A. TRANSP VAL E SEG	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	882
PROSEGUR BRASIL S. A. TRANSP VAL E SEG	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	34
PROSEGUR BRASIL S. A. TRANSP VAL E SEG Total		**916**
		916

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
ELIAS MARACAJA NETO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	878
ELIAS MARACAJA NETO Total		**878**
		878
ANTONIO MARCIO CAVALCANTE DE LACERDA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	856
ANTONIO MARCIO CAVALCANTE DE LACERDA Total		**856**
		856
DIONE FARIAS GOMES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	788
DIONE FARIAS GOMES Total		**788**
		788
FRANCISCO SOUSA FREITAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	764
FRANCISCO SOUSA FREITAS Total		**764**
		764
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	742
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA Total		**742**
		742
MARCIO RENE SILVA DE FRANCA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	591
MARCIO RENE SILVA DE FRANCA Total		**591**
		591
SANKLEY MELO DA FONSECA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	568
SANKLEY MELO DA FONSECA Total		**568**
		568
LOCARBENS LOCADORA DE BENS, VEICULOS E EQUIPAMEN	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	520
LOCARBENS LOCADORA DE BENS, VEICULOS E EQUIPAMEN Total		**520**
		520
RICARDO DE AMORIM JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	462
RICARDO DE AMORIM JUNIOR Total		**462**
RICARDO DE AMORIM JR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	11
RICARDO DE AMORIM JR Total		**11**
		473
SRA. LIGIA MARIA SOARES SILVA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	462
SRA. LIGIA MARIA SOARES SILVA Total		**462**
		462
JOAO CARLOS JARDINS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	452
JOAO CARLOS JARDINS Total		**452**
		452
MARIANA GOMES FRIZZERA VARGAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	342
MARIANA GOMES FRIZZERA VARGAS Total		**342**
		342
MARCIO GONZALEZ GROSSO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	300
MARCIO GONZALEZ GROSSO Total		**300**
		300
RAFAEL DE ALMEIDA MACHADO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - MT	246
RAFAEL DE ALMEIDA MACHADO Total		**246**

Nome do Interlocutor (Citado no Relatório do COAF)	Nome do Alvo Investigado na CPMI	Duração
		246
HUMBERTO SOARES DE MELLO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	225
HUMBERTO SOARES DE MELLO Total		**225**
		225
JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	170
JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS	EMPRODATA ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA	20
JACOBY FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS Total		**190**
		190
GILSON VIEIRA DE CARVALHO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	152
GILSON VIEIRA DE CARVALHO Total		**152**
		152
ELTON LUCARELO MOLINA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	130
ELTON LUCARELO MOLINA Total		**130**
		130
CLAUDIO VIDAL	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	122
CLAUDIO VIDAL Total		**122**
		122
VIVIANE CRISTINA ROCHA DE PAULA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	100
VIVIANE CRISTINA ROCHA DE PAULA Total		**100**
		100
CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	95
CARLOS ALBERTO ROCHA FERRAO Total		**95**
		95
CONSÓRCIO RACIONAL - DELTA	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	54
CONSÓRCIO RACIONAL - DELTA Total		**54**
		54
BRUNO ESTEFANIO DE FREITAS	DELTA CONSTRUÇÕES S/A	28
BRUNO ESTEFANIO DE FREITAS Total		**28**
		28
VICTOR GUIMARAES SOARES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	18
VICTOR GUIMARAES SOARES Total		**18**
		18
SR(A) VATISLAU SIEPIERSKI JUNIOR	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	11
SR(A) VATISLAU SIEPIERSKI JUNIOR Total		**11**
		11
JOAO PAULO LUCARELO GOMES	DELTA CONSTRUÇÕES S/A - GO	6
JOAO PAULO LUCARELO GOMES Total		**6**
		6
COMERCIAL GM COMERCIO DE PENEUS E PECAS LTDA	GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	0
COMERCIAL GM COMERCIO DE PENEUS E PECAS LTDA Total		**0**
		0

49.410.928

Percebe-se, pelo quadro acima, que vários dos citados no relatório de operações financeiras atípicas com o envolvimento da empresa Delta Construções S/A mantiveram contatos telefônicos não só com a referida empresa, mas, também, com diversos outros alvos que foram investigados pela CPMI, revelando uma complexa teia de relacionamentos entre os personagens investigados.

Outro dado importante a ressaltar diz respeito ao fato de que nenhuma das supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A identificadas pela CPMI apareceu no resultado do cruzamento dos dados, em que pese tais "fornecedoras" constarem do relatório do COAF. **Ora! Como justificar essa ausência de contato telefônico, tendo em vista a significativa soma de recursos financeiros transferidos? Mais um claro indício de que não havia realmente relação comercial alguma. Apenas e tão-somente o repasse criminoso de recursos públicos pela empresa Delta Construções S/A, mediante a prática dissimulada de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.**

Infelizmente, a CPMI abriu mão do seu dever constitucional de investigar!

8.19. DO POSSÍVEL ENVOLVIMENTO DA EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A COM A CONTRAVENÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Parte XIX)

A presente informação tratou de tema conexo, mas igualmente importante, ao abordado nos relatos anteriores, a saber: **o possível envolvimento da empresa Delta Construções S/A com o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro, permitindo a lavagem de dinheiro da contravenção e o desvio de recursos públicos.**

Todos os relatórios anteriormente produzidos apontaram no sentido de haver um esquema de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A. De acordo com as investigações realizadas, cerca de R$ 421 milhões teriam sido destinados a empresas fantasmas mediante simulação de prestações de serviços.

Mas, qual seria a relação desse esquema de desvio de recursos públicos por intermédio de supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A e o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro? Vejamos...

A exemplo do constatado no caso das supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A, relatório do COAF apontou para existência de operação atípica entre a empresa Delta Construções S/A e a Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro. Segundo o mencionado relatório, o Banco Bradesco, no dia 13/04/2012, comunicou **saque em espécie de R$ 546.796,00 da conta 30500-6, agência 3469 - Edifício Amazônia – URJ, no Rio de Janeiro, pertencente à Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro**. **O referido valor foi sacado por Edson Lopes Júnior e depositado em espécie, na mesma data, na conta 100290-2, do Banco Bradesco, agência 3369 - Emp. Central Rio, no Rio de Janeiro, pertencente à empresa Delta Construções Ltda**. **Ocorre que a conta 100290-2 da empresa Delta Construções S/A no Banco Bradesco foi justamente uma das quatro contas bancárias que serviu de duto para o desvio de cerca de R$ 100 milhões em recursos públicos para as empresas fantasmas identificadas nas investigações realizadas pela CPMI, nos termos da Informação nº XVI.**

Recentemente, matéria jornalística de cunho investigativo da Revista Época mostrou como o jogo do bicho no Estado do Rio de Janeiro usou escolas de samba cariocas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro, como segue:

> *Como o jogo do bicho usa escolas de samba cariocas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro - Leonardo Souza e Hudson Corrêa*
>
> *Edson dos Santos é sócio majoritário de uma empresa com nome imponente, Alumilax Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., voltada para fabricação e venda de metais. Basta, no entanto, localizar a casa de Edson para constatar que a pompa em torno de sua empresa se resume ao nome e ao objeto social. Edson, na verdade, é um laranja, morador da favela do Preventório, em Niterói, Rio de Janeiro. E a Alumilax não passa de uma empresa-fantasma. Edson e Alumilax são parte de um intrincado esquema montado pelo jogo do bicho para desviar recursos públicos ou lavar o dinheiro sujo que irriga o Carnaval carioca. Ou as duas coisas juntas. A reportagem de ÉPOCA teve acesso, com exclusividade, a um extenso levantamento feito pelo Ministério Público (MP) estadual do Rio de Janeiro sobre as contas das escolas de samba. Somente no Carnaval de 2010, foram identificadas 14 notas fiscais falsas, no valor total de R$ 1,25 milhão, emitidas por empresas de fachada ou já desativadas em favor das escolas de samba Mangueira, Imperatriz Leopoldinense, Mocidade Independente de Padre Miguel, União da Ilha do Governador e Viradouro. Entre esses papéis, estão quatro notas da Alumilax.*
>
> *As escolas de samba do Rio de Janeiro são a engrenagem principal de uma indústria que movimenta cerca de R$ 1,5 bilhão por ano somente em gastos de turistas. A cada noite de desfile, 120 mil pessoas circulam pelo Sambódromo. Cada escola do Grupo Especial tem aproximadamente 4 mil integrantes. Para levar à avenida o "maior espetáculo da Terra", o Carnaval do Rio incorporou vários elementos positivos do mundo dos negócios, como os patrocínios e o merchandising de empresas desejosas de associar suas marcas à folia pagã. Mas, por maior e mais caro que se torne a cada ano, o Carnaval do Rio ainda mantém práticas nefastas distantes do capitalismo benéfico que gera receita, impostos e empregos para o Rio de Janeiro e para o Brasil.*
>
> *Notas fiscais falsas são comumente usadas para justificar despesas que não existiram. A mercadoria não foi vendida, o dinheiro não foi desembolsado, mas a transação foi registrada. Cria-se, assim, uma margem financeira artificial que pode ser usada para esquentar dinheiro ilícito, como os ganhos obtidos pelos donos do jogo do bicho. No caso descrito acima, seria como se os bicheiros recebessem um cheque de R$ 1,25 milhão para lavar dinheiro sujo nesse mesmo valor. O mesmo raciocínio vale para o desvio de dinheiro público. As escolas de samba simulam despesas a partir dos recursos recebidos da prefeitura, mas não desembolsam as*

quantias declaradas nas notas falsas. Dessa forma, podem destinar o dinheiro a outras finalidades que não o financiamento dos desfiles.

Indiretamente, o próprio presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio (Liesa), Jorge Luiz Castanheira, admite práticas que se assemelham à lavagem de dinheiro. Numa audiência pública realizada pelo MP na última quarta-feira, para discutir a aplicação dos recursos públicos no Carnaval, Castanheira deu a entender que as escolas de samba compram material ao longo do ano com dinheiro não declarado. Somente depois de receber os repasses da prefeitura é que as escolas vão atrás de notas para justificar seus gastos. Ele só não disse de onde vem esse dinheiro que, num primeiro momento, financia as agremiações. "A verba deste ano só entrará para o exercício seguinte. Vamos receber em janeiro. Em janeiro, estamos a menos de um mês do Carnaval. Como é que eu consigo nota fiscal de ferro, de madeira, de tecidos, de tudo o que já está sendo comprado agora? Eu tenho de falar a verdade", disse Castanheira, sem saber que havia um repórter de ÉPOCA na plateia. Procurado após a audiência, Castanheira disse que se expressou mal e que apenas defendeu a liberação do dinheiro da prefeitura com meses de antecedência ao Carnaval. Ele afirma que a Liesa está afastada dos contraventores do jogo do bicho e aberta à fiscalização. Castanheira disse, ainda, que as escolas é que deveriam falar sobre as notas falsas.

O MP é taxativo ao afirmar que o Carnaval é usado para lavar dinheiro sujo e recomenda que o Poder Público tome os devidos cuidados ao se envolver com a festa. "O fato notório de o jogo do bicho usar as escolas de samba para lavar dinheiro proveniente de atividades ilícitas torna mais interessante o uso de milhões repassados pela prefeitura do Rio de Janeiro para compras em estabelecimentos pertencentes a pessoas ligadas à contravenção", escreveram os promotores do MP. Revista Época – grifo nosso

Ora! Foi fácil perceber que o esquema ilícito ora descrito pela Revista Época aproximou-se, em certa medida, do *modus operandi* que foi adotado pela empresa Delta Construções S/A para viabilizar o desvio de cerca de R$ 421 milhões de recursos públicos, mediante a prestação fictícia de serviços por intermédio de empresas fantasmas (supostas "fornecedoras"). **Se as investigações realizadas pela CPMI apontaram para a simulação de compra de serviços ou bens por parte da empresa Delta Construções S/A para viabilizar o desvio dos recursos públicos, no caso ora analisado, tudo indica, houve a simulação de venda de serviços ou bens**

por parte da empresa Delta Construções S/A, com o objetivo de viabilizar o desvio dos recursos públicos.

Vale registrar que, segundo informação veiculada na imprensa, a empresa Delta Construções S/A recebeu R$ 22 milhões da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro – LIESA por serviços supostamente prestados.

O sigilo bancário da empresa Delta Construções S/A, por sua vez, revelou que a mencionada Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro repassou aproximadamente R$ 10,19 milhões à empresa Delta Construções S/A justamente por intermédio das contas bancárias que a referida empresa se utilizava no esquema de desvio de recursos públicos identificado na CPMI, ou seja, a partir de fictícias prestações de serviços ou entrega de bens por parte de dezoito supostas "fornecedoras", como segue:

Depositante	Ano	Mês	Valor	%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	08	R$ 8.800.000,00	86,34%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	11	R$ 446.710,01	4,38%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2011	12	R$ 19.329,84	0,19%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	**2011 Total**		**R$ 9.266.039,85**	**90,91%**
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	01	R$ 192.529,46	1,89%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	02	R$ 10.216,60	0,10%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	03	R$ 176.645,54	1,73%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	2012	04	R$ 546.796,77	5,36%
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO	**2012 Total**		**R$ 926.188,37**	**9,09%**
LIESA LIGA DAS ESCOLAS S. R. JANEIRO Total			**R$ 10.192.228,22**	**100,00%**
Total Geral			**R$ 10.192.228,22**	**100,00%**

Colacionamos, por oportuno, mais duas matérias jornalísticas de cunho investigativo sobre o tema ora analisado que ilustraram muito bem o possível envolvimento da empresa Delta Construções S/A nesse outro esquema.

> *CPI do Cachoeira encontrou 90 minutos de telefonemas entre a Delta e escolas de samba cariocas - Quebra do sigilo telefônico da construtora de Fernando Cavendish*

revelou que foram feitas 104 ligações entre telefones da construtora, a sede da Liesa e as escolas de samba Beija-Flor, Mangueira e São Clemente - Igor Paulin, com Hudson Corrêa e Leonardo Souza

O enredo começou a ser entoado por ÉPOCA na semana passada: as escolas de samba do Rio de Janeiro são usadas para desviar recursos públicos e lavar dinheiro da contravenção. A Liga Independente das Escolas de Samba do Rio de Janeiro (Liesa), dominada pelos chefes do jogo do bicho no Rio de Janeiro, é nota dez no quesito confusão – o Ministério Público local constatou R$ 1,2 milhão em notas fiscais frias. Agora, descobre-se que a entidade e algumas de suas agremiações também bateram os tamborins para a construtora Delta – sim, aquela que também é acusada de corrupção, desvio de verbas públicas e de se associar ao bicheiro Carlinhos Cachoeira. A CPI do Cachoeira quebrou o sigilo telefônico da Delta e revelou que foram feitas 104 ligações entre aparelhos de telefone da construtora, a sede da Liesa e as escolas de samba Beija-Flor, Mangueira e São Clemente.

As ligações começaram a ser feitas no ano de 2006. A maior parte das conversas ocorreu entre 2011 e 2012. Elas foram feitas, em sua maioria, por meio de aparelhos de rádio e celulares da operadora Nextel. Ao todo, os telefonemas duraram 90 minutos. O último registro telefônico entre a Delta e a Liesa data de 4 de janeiro de 2012. Um dado curioso: a verve sambística da Delta extrapolou a Marquês de Sapucaí. Seu escritório em Palmas, em Tocantins, mantinha contato permanente com uma agremiação local, a Novo Império. Ligou 49 vezes para os sambistas de Palmas. Sobre os telefonemas, a Delta afirma que os aparelhos eram exclusivos para serviço e usados por várias pessoas. Procuradas, as escolas de samba não responderam.

O relatório dos contatos telefônicos – as conversas não foram gravadas – ajuda a explicar um episódio revelado em agosto: o estranho caso do cheque da Liesa para a Delta. De acordo com o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), a Delta recebeu um depósito de R$ 546 mil da Liesa há sete meses. O relatório do Coaf, também encaminhado à CPI, mostra que o depósito foi feito em espécie. A operação foi considerada atípica – isso significa que seu mérito precisa, no mínimo, ser analisado. A transação entre a Liesa e a Delta foi realizada na sexta-feira 13 de abril deste ano. Naquele dia, Edson Lopes Júnior, funcionário da Liga, foi até a agência do Bradesco onde a entidade tem conta, no Edifício Amazônia, no centro do Rio. Lopes Júnior comunicou à gerência do banco que precisava sacar R$ 546 mil em dinheiro vivo da conta de número 30500-6. Com o dinheiro em mãos, foi direto para outra agência do Bradesco, situada a apenas 600 metros dali. Lopes Júnior, desta vez, comunicou um depósito de R$ 546 mil em espécie na conta de número 100290-2. De acordo com o relatório do Coaf, tratava-se de uma conta da Delta. Procurado por ÉPOCA, Lopes Júnior não foi localizado. A Delta diz que foi contratada pela Liesa para reconstruir barracões incendiados em 2011. A Liesa diz o mesmo.

Segundo um relatório do senador paranaense Álvaro Dias, líder do PSDB no Senado e integrante da CPI, a Delta mantinha mais de 370 contas bancárias. Ela centralizava

em apenas quatro delas, abertas em bancos diferentes, suas operações mais obscuras. A 100290-2 do Bradesco, que recebeu o depósito carnavalesco, era uma delas. Segundo os documentos coletados pela equipe de Dias, a Delta enviou cerca de R$ 100 milhões para 18 fornecedores e prestadores de serviço fantasmas por meio dessa conta, entre os anos de 2008 e 2012. As transferências eram justificadas como pagamentos por produtos e serviços que, constata-se agora, nem sequer existiram. Desde 2003, a conta movimentou R$ 7 bilhões. A reportagem publicada por ÉPOCA, na semana passada, sobre as fraudes da Liesa, motivou a varredura da equipe de Dias. E também um aprofundamento das investigações do Ministério Público do Rio de Janeiro, que solicitará uma perícia sobre a organização do Carnaval. Sem prestar contas, a Liga recebe milhões do município. Os promotores querem saber se é possível licitar as atividades relacionadas ao desfile para baratear seus custos. Olha o breque!

As notas falsas do Carnaval - Como o jogo do bicho usa as escolas de samba para desviar recursos públicos e lavar o dinheiro da contravenção - Leonardo Souza e Hudson Corrêa

Edson dos Santos é sócio majoritário de uma empresa com nome imponente, Alumilax Indústria e Comércio de Alumínio Ltda., voltada para fabricação e venda de metais. Basta, no entanto, localizar a casa de Edson para constatar que a pompa em torno de sua empresa se resume ao nome e ao objeto social. Edson, na verdade, é um laranja, morador da favela do Preventório, em Niterói, Rio de Janeiro. E a Alumilax não passa de uma empresa-fantasma. Edson e Alumilax são parte de um intrincado esquema montado pelo jogo do bicho para desviar recursos públicos ou lavar o dinheiro sujo que irriga o Carnaval carioca. Ou as duas coisas juntas. A reportagem de ÉPOCA teve acesso, com exclusividade, a um extenso levantamento feito pelo Ministério Público (MP) estadual do Rio de Janeiro sobre as contas das escolas de samba. Somente no Carnaval de 2010, foram identificadas 14 notas fiscais falsas, no valor total de R$ 1,25 milhão, emitidas por empresas de fachada ou já desativadas em favor das escolas de samba Mangueira, Imperatriz Leopoldinense, Mocidade Independente de Padre Miguel, União da Ilha do Governador e Viradouro. Entre esses papéis, estão quatro notas da Alumilax.

As escolas de samba do Rio de Janeiro são a engrenagem principal de uma indústria que movimenta cerca de R$ 1,5 bilhão por ano somente em gastos de turistas. A cada noite de desfile, 120 mil pessoas circulam pelo Sambódromo. Cada escola do Grupo Especial tem aproximadamente 4 mil integrantes. Para levar à avenida o "maior espetáculo da Terra", o Carnaval do Rio incorporou vários elementos positivos do mundo dos negócios, como os patrocínios e o merchandising de empresas desejosas de associar suas marcas à folia pagã. Mas, por maior e mais caro que se torne a cada ano, o Carnaval do Rio ainda mantém práticas nefastas distantes do capitalismo benéfico que gera receita, impostos e empregos para o Rio de Janeiro e para o Brasil.

Notas fiscais falsas são comumente usadas para justificar despesas que não existiram. A mercadoria não foi vendida, o dinheiro não foi desembolsado, mas a transação foi registrada. Cria-se, assim, uma margem financeira artificial que pode ser usada para esquentar dinheiro ilícito, como os ganhos obtidos pelos donos do jogo do bicho. No caso descrito acima, seria como se os bicheiros recebessem um cheque de R$ 1,25 milhão para lavar dinheiro sujo nesse mesmo valor. O mesmo raciocínio vale para o desvio de dinheiro público. As escolas de samba simulam despesas a partir dos recursos recebidos da prefeitura, mas não desembolsam as quantias declaradas nas notas falsas. Dessa forma, podem destinar o dinheiro a outras finalidades que não o financiamento dos desfiles.

Indiretamente, o próprio presidente da Liga Independente das Escolas de Samba do Rio (Liesa), Jorge Luiz Castanheira, admite práticas que se assemelham à lavagem de dinheiro. Numa audiência pública realizada pelo MP na última quarta-feira, para discutir a aplicação dos recursos públicos no Carnaval, Castanheira deu a entender que as escolas de samba compram material ao longo do ano com dinheiro não declarado. Somente depois de receber os repasses da prefeitura é que as escolas vão atrás de notas para justificar seus gastos. Ele só não disse de onde vem esse dinheiro que, num primeiro momento, financia as agremiações. "A verba deste ano só entrará para o exercício seguinte. Vamos receber em janeiro. Em janeiro, estamos a menos de um mês do Carnaval. Como é que eu consigo nota fiscal de ferro, de madeira, de tecidos, de tudo o que já está sendo comprado agora? Eu tenho de falar a verdade", disse Castanheira, sem saber que havia um repórter de ÉPOCA na plateia. Procurado após a audiência, Castanheira disse que se expressou mal e que apenas defendeu a liberação do dinheiro da prefeitura com meses de antecedência ao Carnaval. Ele afirma que a Liesa está afastada dos contraventores do jogo do bicho e aberta à fiscalização. Castanheira disse, ainda, que as escolas é que deveriam falar sobre as notas falsas.

O MP é taxativo ao afirmar que o Carnaval é usado para lavar dinheiro sujo e recomenda que o Poder Público tome os devidos cuidados ao se envolver com a festa. "O fato notório de o jogo do bicho usar as escolas de samba para lavar dinheiro proveniente de atividades ilícitas torna mais interessante o uso de milhões repassados pela prefeitura do Rio de Janeiro para compras em estabelecimentos pertencentes a pessoas ligadas à contravenção", escreveram os promotores do MP.

A Liesa, que organiza o desfile do Grupo Especial – a "primeira divisão" do Carnaval carioca –, é responsável pela venda dos ingressos para o Sambódromo, pelos direitos de transmissão de imagens para as TVs e pelos direitos autorais sobre a execução dos sambas. A Liga também tem recebido os patrocínios da Petrobras e do governo estadual do Rio. Essas receitas somam cerca de R$ 74 milhões por ano. As agremiações também embolsam dinheiro de merchandising, mas esses valores não são divulgados. Um enredo de exaltação a um Estado, como o Maranhão, cantado pela Beija-Flor em 2012, rende R$ 1,5 milhão, pagos pelo ente homenageado. Tudo isso parece muito? Não para a prefeitura. Além dessas receitas, o município repassa

milhões para as escolas. Até 2010 eram R$ 10 milhões por ano. Após o inquérito do MP, o prefeito Eduar¬do Paes criou no ano passado o Viradão do Momo, levando integrantes das escolas para o Réveillon de Copacabana. Por essa rubrica, passou a destinar R$ 12 milhões anuais às escolas. Tudo somado, o desfile arrecada pelo menos R$ 86 milhões (leia o quadro acima).

As notas frias das escolas:

Até 2010, os contratos assinados entre Liesa e escolas de samba, de um lado, e prefeitura, de outro, previam a prestação de contas das despesas realizadas com recursos repassados pelo município. Mas foi somente depois de o Ministério Público ter aberto um inquérito civil que a Liesa e suas agremiações associadas apresentaram seus comprovantes de despesas. Foi a partir desses documentos que os promotores da Coordenadoria de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro do MP rastrearam a origem das empresas emissoras das notas fiscais. Eles cruzaram dados e solicitaram informações às secretarias de Fazenda dos Estados onde essas pessoas jurídicas têm endereço registrado. O resultado desse trabalho foi a descoberta do R$ 1,25 milhão em notas fiscais falsas e milhões de reais gastos, de forma suspeita, em empresas diretamente ligadas ao jogo do bicho.

A Mangueira – que, em 2010, obteve o sexto lugar com um desfile em que os integrantes da bateria apareciam vestidos de presos políticos – apresentou notas de R$ 343 mil de dois fornecedores. Uma das empresas já estava desativada fazia oito anos quando emitiu a nota para a Mangueira. A outra fechara as portas três anos antes de emitir a nota. "Só preciso ter o raio X da questão. Diversas pessoas manipularam nossas prestações de contas e não trabalham mais na Mangueira", diz o presidente da escola, Ivo Meirelles. Ele admite irregularidades sem dar maiores detalhes. No caso da Viradouro, foram R$ 441 mil. A fraude se deu num formato distinto. As notas emitidas foram duplicadas. Havia dois talões de notas, um oficial, no caso de ser requisitado pelas autoridades, e um falso. O oficial ficou em branco. O falso, preenchido. A emissora dessas notas é a Alumilax, citada no início desta reportagem.

ÉPOCA localizou o proprietário da Alumilax, morador da favela do Preventório, encravada num bairro de classe média alta em Niterói. As duas principais entradas da comunidade são vigiadas por homens ligados ao tráfico de drogas. A área está sob o domínio de bandidos violentos, a julgar pela sigla da maior facção criminosa do Rio pichada nos muros das ruas de acesso. O "empresário" Edson dos Santos, de 49 anos de idade, mora numa travessa na parte baixa. No papel, ele é oficialmente dono de 99,5% das cotas da Alumilax. ÉPOCA conseguiu falar com Santos por telefone. Ele negou ter prestado serviço à escola de samba e chegou a dizer que não tinha ligação com a empresa. "Não tem nada a ver, não. Procure outra pessoa. Isso não é comigo." Confrontado com seus dados pessoais, que aparecem na certidão registrada na Junta Comercial, ele voltou atrás. "Pô, já estou fora disso há muito tempo. Vou procurar ver, dar uns telefonemas aqui e aí resolvo isso." As notas fiscais para a Viradouro foram emitidas no fim de 2009 e começo de 2010. Perante a Junta,

a Alumilax deixou de existir apenas em 16 de agosto de 2011. Mesmo assim, conforme o documento do distrato social, Santos continuou responsável pelos livros contábeis, pelas dívidas e pelos processos judiciais que possam aparecer. O outro sócio, que tinha 0,5% das cotas, não foi localizado.

A Viradouro caiu do Grupo Especial no Carnaval de 2010, com um enredo sobre o México, em que se destacava um enorme carro alegórico sobre o Dia dos Mortos. Justamente neste ano, foi contratada uma empresa-fantasma que ficou com mais da metade da verba repassada pela prefeitura para o desfile. O então presidente da escola, Marco Antonio Lira de Almeida, deixou um rombo de R$ 2,5 milhões nas contas da agremiação, segundo a atual diretoria. Os representantes da Viradouro preferem não comentar os feitos da administração passada. Lira, de acordo com a Justiça Federal, explora máquinas caça-níqueis, uma atividade ilegal ligada ao jogo do bicho.

Em Vila Velha, no Espírito Santo, foram detectados R$ 159 mil em notas "calçadas" em favor da Mocidade Independente de Padre Miguel. Nesse tipo de nota falsa, o emissor do documento (prestador do serviço ou fornecedor do produto) preenche a via entregue ao consumidor com um valor diferente das vias entregues às receitas Federal e Estadual. Em conluio com o comprador, o fornecedor pode passar uma nota fiscal num valor bem mais alto que o efetivamente pago. Nesse caso, o valor das vias em posse do prestador do serviço somou R$ 2.925, enquanto as vias emitidas para a Mocidade somaram R$ 159 mil.

A União da Ilha do Governador recebeu uma nota falsa, de R$ 285 mil, emitida pela Brasil Company, indústria fictícia de embalagens de Minas Gerais – cujas operações estavam "suspensas" por motivo de "desaparecimento do contribuinte". O escritório de contabilidade contratado pela empresa levou um calote e não soube informar o paradeiro dos donos da Brasil Company. "Não fui feliz, mas não sabia (da fraude). Recebi os tecidos, e a empresa tinha registro regular", diz o presidente da escola, Sidney Filardi. Ele recebeu a reportagem de ÉPOCA no galpão de quatro andares ocupado pela escola, onde os carros alegóricos e as fantasias já começaram a ser montados para 2013, quando o enredo homenageará o poeta Vinícius de Mo¬raes. Filardi se complica ao tentar explicar por que a nota fiscal estava datada de maio de 2010, se o Carnaval daquele ano ocorrera três meses antes. Primeiro, disse que fez a compra para o desfile de 2011. No dia seguinte à entrevista, Filardi procurou ÉPOCA e voltou atrás. Afirmou que comprou fiado para o Carnaval de 2010, recebeu o produto e só pagou em maio. Por meio de sua assessoria, a Mocidade informou desconhecer as fraudes e afirmou que os gastos não ocorreram depois do Carnaval. "A emissão da nota é que ocorreu em momento posterior, mas os pagamentos e o recebimento das fantasias e camisas aconteceram antes."

A Imperatriz Leopoldinense, que os procuradores acusam de ter recebido uma nota falsa no valor de R$ 34 mil, preferiu não se manifestar.

O tribunal no camarote:

Além das notas falsas, o Ministério Público identificou o pagamento de R$ 2,2 milhões às empresas do grupo empresarial de Jorge Francisco, um empresário conhecido como Chiquinho do Babado. O valor representa 22% dos R$ 10 milhões repassados pela prefeitura à Liesa em 2010. Chiquinho já foi um dos chefes do barracão da Mocidade Independente de Padre Miguel e homem de confiança de Castor de Andrade, um dos bicheiros mais poderosos do Rio, morto em 1997. "Tais fatos, aliados ao histórico de Chiquinho do Babado (e sua ligação com o jogo do bicho), indicam a possibilidade da prática de lavagem de dinheiro proveniente de crime contra a administração pública, qual seja, superfaturamento do preço dos materiais a ser adquiridos pelas escolas de samba", diz a Promotoria.

Um relatório do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), o órgão do Ministério da Fazenda que identifica movimentações atípicas de dinheiro, afirmou que Chiquinho do Babado fez saques elevados na boca do caixa em contas das escolas de samba. A Receita Federal autuou-o em 2009 por sonegação do Imposto de Renda. Somados os juros e multas, o débito com o Fisco alcança R$ 2,4 milhões, conforme documento obtido por ÉPOCA. A Fazenda Nacional move uma ação de cobrança na Justiça Federal, mas tem dificuldade para notificar Chiquinho. Ele teve de dar explicações ao MP sobre seu quase monopólio no fornecimento de mercadorias às agremiações. Durante um depoimento em agosto de 2011, disse: "Não é possível vender itens para o Carnaval e emitir a nota fiscal após sua realização". A afirmação põe em xeque a prestação de contas de 2010 de cinco escolas (Imperatriz, Mocidade, Porto da Pedra, União da Ilha e Viradouro). Juntas, elas apresentaram notas geradas em data posterior ao desfile no valor de R$ 1,94 milhão.

O MP critica a falta de controle do Poder Público em relação ao dinheiro dado ao samba. Segundo o MP, a Liesa nunca apresentou planilhas demonstrativas dos custos do Carnaval. Como a prefeitura sabe a real necessidade de recursos para as escolas se não tem a dimensão dos gastos para organizar os desfiles? Para os promotores, os repasses de recursos públicos à Liesa e às escolas de samba têm sido excessivos e não justificados, "ensejando o enriquecimento sem causa da Liesa, em detrimento do Erário público municipal".

Outra crítica feita pelo Ministério Público é dirigida aos órgãos de controle da cidade, sobretudo o Tribunal de Contas do Município (TCM). O TCM é um órgão auxiliar do Poder Legislativo municipal. Tem por obrigação fiscalizar os gastos da prefeitura. Isso inclui os repasses para as escolas de samba. O TCM analisou as notas de prestação de contas enviadas pelas escolas referentes ao Carnaval de 2010. Apontou apenas algumas pequenas irregularidades, mas não detectou as fraudes envolvendo as notas fiscais falsas. Os promotores destacaram uma possível falta de isenção, tanto dos conselheiros do TCM quanto dos vereadores, na responsabilidade de fiscalizar os gastos do Carnaval. Pelo contrato assinado entre a Riotur e a Liesa, os conselheiros do TCM e os vereadores são agraciados, respectivamente, com quatro e oito camarotes na passarela do samba. O MP recomendou que os dois

órgãos abrissem mão dos camarotes. A Câmara Municipal preferiu não acatar a recomendação. "O Ministério Público deparou com inúmeras irregularidades que, ao contrário do que se poderia supor, não foram detectadas pelo Tribunal de Contas do Município, que acabou por determinar o arquivamento do processo fiscalizatório sem qualquer sanção aos responsáveis", escreveram os promotores. "A suposta omissão do TCM no exercício de seu papel fiscalizador dos gastos públicos, aliada ao fato de seus integrantes fazerem uso gratuito de camarotes na passarela do samba durante os desfiles das escolas, gerou a suspeita de que aquela corte de contas colocara em xeque a confiabilidade de sua atuação."

Bicheiros X prefeito:

O TCM foi protagonista de uma tentativa fracassada de licitar o Carnaval. Logo que assumiu o cargo, o prefeito Eduardo Paes abriu concorrência em 2009 para contratar uma empresa que organizasse o desfile. Se a Liesa quisesse continuar, teria de disputar no preço e na capacidade técnica. A prefeitura enviou o edital de licitação ao TCM. O Tribunal, que, segundo o MP, passa em branco na fiscalização, logo apontou algumas falhas nas regras do certame. Sob a alegação de não pôr em risco a realização dos desfiles, a prefeitura cancelou a concorrência. Detalhe: segundo o MP, o edital só foi publicado no Diário Oficial do município e nos classificados de um jornal de circulação estadual. Paes abriu nova licitação em 2010. Algumas empresas se interessaram, mas nenhuma resolveu participar.

Como não tem havido licitação pública, o MP propôs à prefeitura um termo de ajustamento de conduta, pelo qual não poderiam mais ser repassados recursos à Liesa. Paes concordou e assinou o termo. Logo em seguida, foi criado o Viradão do Momo, que na prática abastece o Carnaval. Procurado por ÉPOCA, Paes não se pronunciou até o fechamento desta edição. No meio da confusão sobre a licitação, Castanheira, o presidente da Liesa, depôs ao MP, em setembro de 2010. Ele afirmou que não haveria Carnaval se fosse feita uma licitação com a qual a liga não concordasse. "Este contrato firmado entre a Riotur e a Liesa é uma garantia para a prefeitura do Rio de que as escolas se apresentarão; que na verdade o desfile é particular; que, se as escolas não quiserem desfilar, não há festa; que, se uma empresa ganhar esta licitação e as condições da Liesa forem desfavoráveis, o desfile não acontece."

A história da Liesa e seu quadro diretor se confundem com o jogo do bicho. A diretoria tem um conselho superior formado por Aílton Guimarães Jorge, conhecido como Capitão Guimarães, e por Aniz Abrahão David, o Anísio da Beija-Flor. O grande sócio benemérito é Antonio Petrus Kalil, o Turcão. Em março deste ano, os três foram condenados pela Justiça Federal a 48 anos de prisão cada um. Eles são acusados de chefiar o crime organizado dos jogos ilegais, de corromper policiais e de agir com violência para manter seus negócios. Só deixaram a prisão por determinação do Supremo Tribunal Federal (STF) em maio passado. Os três negam os delitos. Presidente da União da Ilha e vice-presidente da Liesa, Sidney Filardi acha "justa a homenagem" aos bicheiros. "Tem de se atribuir a eles o sucesso que é hoje o evento,

a organização, o respeito, a credibilidade. Os resultados não são questionados como ocorrem em outros Estados."

Filardi diz que não quer fazer apologia do jogo do bicho. Nem poderia. A contravenção que parecia inocente no passado tornou-se hoje o alicerce do crime organizado, infiltrado nas polícias e no Poder Público. O esquema deu origem à máfia dos caça-níqueis, que disputa a poder de tiros e assassinatos o espaço para a instalação de máquinas em bairros do Rio de Janeiro. Segundo investigações da Polícia Federal, o jogo ilegal se associou aos milicianos que exploram moradores cobrando taxas em troca de proteção. As milícias se tornaram o principal desafio na segurança pública fluminense.

O Rio, o Brasil, o mundo, todos querem um Carnaval grandioso, um espetáculo que promova alegria e beleza com suas fantasias e carros alegóricos, que gere milhões de reais de riqueza e empregos para os cariocas e muitos outros brasileiros. A omissão da prefeitura e das demais autoridades públicas representa a conivência com a contravenção e suas práticas, que inclui a lavagem de dinheiro sujo e o financiamento da violência.

Portanto, diante de todo o exposto, indícios há no sentido de que a empresa Delta Construções S/A pode ter se aliado, sim, à contravenção tanto em GO quanto no RJ, de modo a viabilizar a lavagem de dinheiro oriundo da contravenção, bem como o desvio de recursos públicos.

A tabela a seguir traz evidência acerca do grau de relacionamento mantido pela empresa Delta Construções S/A com o segmento ligado ao samba no Estado do Rio de Janeiro, especialmente nesses dois últimos anos, tendo em vista à significativa troca de chamadas telefônicas entre os envolvidos.

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	18/10/2011 10:45:23	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	44
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	18/10/2011 13:06:38	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	24
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	18/10/2011 19:26:48	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	134
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/10/2011 16:25:14	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	106
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	26/10/2011 14:51:06	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	104
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 10:16:33	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	28
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 11:57:39	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	3
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 12:21:51	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	121
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 12:28:12	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	130
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 13:42:18	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	113
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/10/2011 16:01:44	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	144
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 10:18:45	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 10:19:41	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	2
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 11:13:23	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 11:14:49	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	25

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 13:13:32	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 13:45:07	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 15:20:05	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	3
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	28/10/2011 15:24:16	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	105
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	31/10/2011 09:56:06	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	43
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	01/11/2011 11:38:31	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	01/11/2011 12:29:08	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	04/11/2011 11:18:00	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	04/11/2011 11:43:02	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	04/11/2011 11:43:34	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	100
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	04/11/2011 13:15:49	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	18
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	07/11/2011 11:12:54	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	07/11/2011 12:08:18	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	07/11/2011 12:32:15	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	8
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	07/11/2011 18:38:02	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	210

CONGRESSO NACIONAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	08/11/2011 13:03:19	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	18
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	26/11/2011 13:58:15	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	26/11/2011 13:58:57	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	59
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	12/12/2011 15:09:11	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	24
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	14/12/2011 13:59:20	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	24
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	14/12/2011 14:00:28	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	42
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/12/2011 10:52:55	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	13
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/12/2011 12:14:39	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/12/2011 14:33:20	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	117
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/12/2011 14:37:01	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	124
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	20/12/2011 14:41:34	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	103
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	23/12/2011 12:16:17	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	23/12/2011 12:24:01	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	23/12/2011 12:25:21	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	140
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	26/12/2011 16:03:37	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	32

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	26/12/2011 16:08:05	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	119
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/12/2011 11:39:11	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	27/12/2011 14:29:46	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	12/01/2012 14:43:59	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	22/01/2012 16:07:06	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	24
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	22/01/2012 16:07:42	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	30
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	31/01/2012 14:39:17	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	5
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	31/01/2012 14:39:39	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	02/02/2012 12:04:07	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	146
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	02/02/2012 14:03:35	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	REALIZOU	03/02/2012 18:04:11	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	54
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	18/10/2011 19:28:26	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*98*57644	43
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	27/10/2011 12:35:59	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	111
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	27/10/2011 19:15:23	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	248
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	28/10/2011 10:18:57	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	41

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	28/10/2011 11:13:41	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	104
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	31/10/2011 13:00:36	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	46
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	01/11/2011 12:29:20	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	59
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	07/11/2011 11:13:08	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	53
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	07/11/2011 11:14:41	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	38
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	27/12/2011 11:39:22	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	101
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	27/12/2011 14:30:07	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	16
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	12/01/2012 14:44:10	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	38
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	21/01/2012 11:54:00	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	2
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	22/01/2012 16:06:36	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	17
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	22/01/2012 16:08:31	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	34
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	26/01/2012 11:17:43	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*109742	RECEBEU	02/02/2012 14:09:48	34292854000100	GREMIO RECREAT ESCOL SAMBA BEIJA FLOR			55*7942*19	17
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*24*78039	REALIZOU	01/09/2010 13:50:24	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO			55*55*5950	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	13/02/2008 16:15:51	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	5

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	14/02/2008 11:40:28	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	9
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	14/02/2008 11:40:51	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	14/02/2008 11:41:17	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	230
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	14/02/2008 12:32:25	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	27
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 14:28:26	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	4
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 14:28:43	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	6
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 14:29:07	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 14:31:34	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	3
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 14:44:02	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	18/02/2008 16:21:54	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	8
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 12:49:28	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 13:09:50	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 13:17:48	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	17
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 17:18:12	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 17:18:25	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	7

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 17:18:41	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 17:37:04	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	55
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*18827	REALIZOU	19/02/2008 17:38:32	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE			55*46*13561	57
DELTA CONSTRUÇÕES S/A			55*46*210265	REALIZOU	04/01/2012 12:53:57	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO			55*55*5950	132
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78163467		RECEBEU	22/12/2010 10:42:25	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		29
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78163467		RECEBEU	16/01/2011 19:40:46	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		16
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78163467		RECEBEU	16/01/2011 19:41:16	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		13
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78163467		RECEBEU	01/02/2011 13:22:37	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		22
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78275468		REALIZOU	11/04/2008 10:28:36	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		430
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78275468		RECEBEU	11/04/2008 09:34:12	42100487000124	ASSOC DAS E DE SAMBA DA C RIO DO JANEIRO	21	78146308		248
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78346096		RECEBEU	24/08/2011 15:48:00	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE	21	78374749		52
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78379209		REALIZOU	20/01/2006 23:06:30	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE	21	78169795		100
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78379209		RECEBEU	20/01/2006 00:59:11	42582437000120	GREMIO RECRE ESC DE SAMBA SAO CLEMENTE	21	78169795		130
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	21	78418404		REALIZOU	16/08/2007 10:30:05	30029219000184	GREMIO REC ESC DE SAMBA EST 1 MANGUEIRA	21	78368667		154
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	23/07/2010 10:57:36	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		133

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	25/08/2010 14:12:35	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		111
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	26/08/2010 14:14:52	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		31
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	26/08/2010 15:06:22	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		138
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	03/09/2010 08:10:40	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		4
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	03/09/2010 08:23:52	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		115
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	03/09/2010 09:05:33	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		253
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	18/10/2010 14:41:16	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		55
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	12/01/2011 13:41:37	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		55
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	13/01/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	13/01/2011 07:38:58	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		36
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	13/01/2011 08:44:59	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		23
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	21/03/2011 10:04:55	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		45
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	21/03/2011 10:10:52	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		357
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/03/2011 14:14:12	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		49
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	05/05/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	04/06/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	06/06/2011 08:30:44	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		227
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	28/06/2011 08:00:49	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		31
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/07/2011 09:46:25	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		134
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/07/2011 10:00:26	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		107
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/07/2011 10:16:49	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		30
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	25/07/2011 09:35:04	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		41
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/09/2011 11:23:57	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		46
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	30/11/2011 08:32:52	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		209
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	30/11/2011 16:42:06	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		37
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	30/11/2011 17:09:04	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		233
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	01/12/2011 11:33:57	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		122
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	09/12/2011 14:02:55	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		32
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	13/02/2012 08:37:28	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		137
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	23/02/2012 13:31:55	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		227

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	24/02/2012 13:35:01	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		30
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	24/02/2012 13:40:30	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		30
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	27/02/2012 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	27/02/2012 15:05:37	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		132
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	27/02/2012 15:09:05	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		16
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	09/04/2012 14:37:26	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		132
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		REALIZOU	22/05/2012 13:59:58	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		44
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		RECEBEU	30/07/2009 15:40:09	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		31
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	63	32153030		RECEBEU	16/11/2009 11:47:03	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		107
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	02/05/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	04/05/2011 15:53:37	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		114
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	05/05/2011 09:05:12	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		49
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	04/07/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	04/07/2011 17:17:49	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		202
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	19/12/2011 00:00:00	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		0

Nome do Investigado	DDD do Investigado	Telefone do Investigado	Rádio do Investigado	Tipo da Ligação	Data e Hora	CPF/CNPJ do Relacionado	Nome do Relacionado	DDD do Relacionado	Telefone do Relacionado	Rádio do Relacionado	Duração da chamada em segundos
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	19/12/2011 08:33:31	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		953
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	19/12/2011 08:33:32	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		951
DELTA CONSTRUÇÕES S/A - TO	63	32163410		REALIZOU	25/04/2012 15:40:43	01821464000121	GREMIO RECREATIVO ESCOLA DE SAMBA NOVO IMPERIO	63	32142870		241

8.20. DAS RELAÇÕES COMERCIAIS ENTRE A EMPRESA DELTA CONSTRUÇÕES S/A E A EMPRESA SIGMA (Parte XX)

A presente informação recupera parte de análise produzida no início da investigação ora em curso e que retrata, de maneira explícita, o *modus operandi* adotado pela empresa Delta Construções S/A para desviar parcela dos recursos públicos auferidos em contratos firmados com a Administração Pública.

Trata-se das relações comerciais havidas entre a empresa Delta Construções S/A e a empresa Sigma Engenharia S/S Ltda, e respectivas implicações.

Matéria jornalística publicada no G1, em 16/04/2012, revelou que

> *"Em 2008 estava em curso a cisão societária entre a construtora Delta e a Sygma Engenharia. O processo foi parar na Justiça e o desentendimento entre os sócios acabou revelando que José Dirceu, ex-ministro da Casa Civil do governo Luiz Inácio Lula da Silva, prestou serviço de consultoria para a empresa Delta. O contrato de seis meses foi assinado no fim de 2008. Nessa época, os contratos da empresa com o governo federal quase dobraram. Passaram de R$ 393 milhões em 2008 para R$ 788 milhões em 2009. Atualmente, a Delta é a empresa que mais recebe dinheiro do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - R$ 885 milhões em 2011. Em entrevista à revista "Veja", em maio do ano passado, os ex-donos da Sygma, José Augusto Quintella Freire e Romênio Marcelino Machado, acusaram o ex-ministro de*

fazer tráfico de influência em favor da empreiteira Delta. Segundo Quintella, José Dirceu foi contratado para facilitar negócios com o governo federal. Em uma nova nota, a Delta negou que o ex-ministro José Dirceu tenha sido contratado para facilitar negócios com o governo federal."

De modo semelhante, a edição 2266 da revista Veja, de 25/04/2012, relata fato que ilustra exatamente a tese que se vem defendendo ao longo dos relatórios anteriores acerca do *modus operandi* que a empresa Delta Construções S/A adota para viabilizar o desvio de recursos públicos. Segundo um dos proprietários da empresa Sigma, a empresa Delta usava a Sigma como caixa para quitar faturas em que a empresa Delta não queria aparecer. De acordo com o empresário, **a Sigma era orientada a simular a prestação de serviços para justificar a saída de recursos da empresa Delta para o pagamento de propinas. Ademais, seguindo orientações de Cavendish, a Sigma emitia notas fiscais frias para justificar o recebimento desses recursos. A partir dessa simulação, funcionários, dirigentes e, até mesmo, José Dirceu, ex-consultor da empresa Delta, foram aquinhoados com recursos desviados da Petrobras**.

Tal declaração é, inclusive, ratificada em entrevista concedida pelos antigos proprietários da empresa Sigma, como segue:

"Os engenheiros José Augusto Quintella Freire e Romênio Marcelino Machado eram donos da Sigma Engenharia, empresa adquirida pela Delta Construções, em 2008. Durante o processo de fusão, no entanto, os sócios se desentenderam — e o negócio encontra-se até hoje em litígio judicial. Foi nesse período que o empresário Fernando Cavendish contratou os serviços da JD Assessoria e Consultoria, do ex-ministro José Dirceu. E é do centro dessa disputa que surge a revelação sobre as verdadeiras atividades do ex-ministro.

Que tipo de consultoria o ex-ministro José Dirceu realizou para o grupo Delta?

***Romênio** – Tráfico de influência. Com certeza, é tráfico de influência. O trabalho era aproximar o Fernando Cavendish de pessoas influentes do governo do PT. Isso, é óbvio, com o objetivo de viabilizar a realização de negócios entre a empresa e o governo federal.*

E os resultados foram satisfatórios?

***Romênio** - Hoje, praticamente todo o faturamento do grupo Delta se concentra em obras e serviços prestados ao governo.*

A contratação de José Dirceu foi justificada internamente de que maneira?

***Romênio** - A contratação foi feita por debaixo do pano, através da nossa empresa, sem o nosso conhecimento. Um dia apareceram notas fiscais de prestação de serviços da JD Consultoria. Como na ocasião não sabia do que se tratava, eu me recusei a autorizar o pagamento, o que acabou sendo feito por ordem do Cavendish.*

O que aconteceu depois da contratação da empresa de consultoria do ex-ministro?

***Quintella** - A Delta começou a receber convites de estatais para realizar obras sem ter a capacidade técnica para isso. A Petrobras é um exemplo. No Rio de Janeiro, a Delta integra um consórcio que está construindo o complexo petroquímico de Itaboraí, uma obra gigantesca. A empresa não tem histórico na área de óleo e gás, o que é uma exigência. Ainda assim, conseguiu integrar o consórcio. Como? Influência política.*

A Delta, por ser uma das maiores empreiteiras do país, precisa usar esse tipo de expediente?

***Romênio** – Usa. E usa em tudo. O caso da reforma do Maracanã é outro exemplo. A Delta está no consórcio que venceu a licitação por 705 milhões. A obra mal começou e já teve o preço elevado para mais de 1 bilhão de reais. Isso é uma vergonha. O TCU questionou a lisura do processo de licitação. E quem veio a público fazer a defesa da obra? O governador Sérgio Cabral. O Cavendish é amigo último do Sérgio Cabral. A promiscuidade é total."*

Ora! Resta cristalino, portanto, o *modus operandi* adotado pela empresa Delta Construções S/A na consecução do desvio dos recursos públicos auferidos em contratos firmados no âmbito da Administração Pública. **Mas, não é só isso!**

Em razão dessas notícias, procedemos ao levantamento dos valores que foram pagos pela empresa Delta Construções S/A, a título de "pagamentos a fornecedores", à empresa Sigma, justamente no período em que José Dirceu prestava serviços de consultoria à empresa Delta Construções S/A. Constatamos que cerca de R$ 2 milhões de reais foram pagos à empresa Sigma pela empresa Delta Construções S/A entre agosto de 2008 e agosto de 2009, sendo que, das doze transferências havidas para a empresa Sigma, dez delas apresentaram características

inusitadas, no sentido de que foram bastante expressivas e de valor arredondado. Ademais, a conta bancária utilizada pela empresa Delta Construções S/A para os referidos pagamentos à empresa Sigma Engenharia S/S Ltda foi a mesma conta que a empresa Delta Construções S/A fez uso para transferir cerca de R$ 100 milhões para as dezoito empresas fantasmas identificadas na CPMI, a saber: Conta 100290-2, Agência 3369, no Banco Bradesco (vide Relatório nº 16). Atualmente a empresa Sigma Engenharia S/S Ltda chama-se Delta Engenharia e Montagem Industrial Ltda.

Portanto, fica claro, mais uma vez, o modo arbitrário e direcionado na condução das investigações pela relatoria, pois sequer foram chamados à CPMI os antigos proprietários da empresa Sigma, em que pese os requerimentos apresentados. O quadro que se segue explicita tais pagamentos:

Investigado nome	Banco	Ag	Conta	DV	Data	Lançamento (Descrição)	Tipo	Valor da Transação	Cnpj Cpf	Nome Beneficiário
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	19/08/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (44.500,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	26/09/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (144.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	13/10/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (154.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	06/11/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (70.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	11/11/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (50.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	14/11/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (70.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	28/11/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (60.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	19/12/2008	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (50.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	05/01/2009	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (350.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	19/01/2009	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (206.263,34)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	23/01/2009	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$ (173.736,66)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA

DELTA CONSTRUÇÕES S/A	BRADESCO	3369	100290	2	04/08/2009	PAGFOR TED STR SD DISP	D	R$	(500.000,00)	06994480000130	SIGMA ENGENHARIA S/S LTDA
						TOTAL:		R$ (1.872.500,00)			

9. DAS ATECNIAS DO RELATÓRIO FINAL PROPOSTO PELO DEPUTADO ODAIR CUNHA

9.1. CONSTRUÇÕES SEMÂNTICAS, VERBOS E EXPRESSÕES

Observa-se, ao longo de todo o relatório apresentado pelo eminente Deputado relator, a construção de expressões vernaculares, no mínimo, curiosas.

É o caso das conclusões do relatório, em que o Deputado Odair Cunha propõe a "responsabilização criminal e/ou cível" de diversos indivíduos, entre os quais, apenas a título ilustrativo:

> *"proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do **Governador Marconi Perillo** como incurso nas penas dos delitos tipificados nos artigos 288 (Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 321 (Advocacia Administrativa), 332 c/c art. 29 (Tráfico de Influência) e 342 (Falso testemunho), todos do Código Penal."*
>
> *"proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do ex-Secretário de Segurança Pública e Procurador do Estado de Goiás **JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 c/c art. 29 (tráfico de influência) todos do Código Penal."*
>
> *"proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Presidente da AGETOP, **Jayme Eduardo Rincon** nas condutas tipificadas nos artigos 288 (formação de quadrilha); 317 (corrupção passiva) e 321 (Advocacia Administrativa), todos do Código Penal."*
>
> *"proposta de RESPONSABILIZÇÃO de **ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA** pela prática dos delitos tipificados nos artigos 288 (quadrilha) e 321(advocacia administrativa) do Código Penal e nas penas do art. 11 da Lei de Improbidade Administrativa."*
>
> *"proposta de RESPONSABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás **RONALD CHRISTIAN ALVES BICCA** nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha) e 317 (Corrupção passiva), do Código Penal e também pelo Art. 90 da Lei nº 8.666/93 (Fraude em Licitação) e art. 6º, § 3º, alíneas "a", "b" e "c", e § 4º, da Lei nº 4.898, de 1965 (Abuso de Autoridade) e,*

finalmente, também deve ser responsabilizado por ter incorrido em faltas que caracterizam Atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992."

"proposta de RESPONZABILIZAÇÃO do Procurador do Estado de Goiás ***MARCELO MARQUES SIQUEIRA*** *como incurso nas penas dos artigos 288 (Formação de Quadrilha), 317 (Corrupção passiva), 319 (Prevaricação) e 325 (Violação de Sigilo Funcional), todos do Código Penal Brasileiro e também nos atos de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, nos termos do art. 9º, incisos I, II, V, VIII, e X, e do art. 11, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.429, de 02.06.1992."*

"Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. ***Geraldo Messias Queiroz*** *à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, encaminhamos cópia desse relatório ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e ao Ministério Público respectivo propondo, diante do fato de que ele ainda detém o foro por prerrogativa de função, sua RESPONSABILIZAÇÃO (o Prefeito a partir de 1º de janeiro não terá mais foro por prerrogativa de função) como incurso nas penas dos artigos 288 (formação de quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 325 (violação de sigilo funcional), c/c art. 29, todos do Código Penal, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967."*

"Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da adesão do Sr. ***Gil Tavares*** *à Organização Criminosa (...) propomos ao Ministério Público do Estado de Goiás e ao Tribunal de Justiça respectivo, diante do foro especial que ainda detém o investigado, a sua RESPONSABILIZAÇÃO como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha) e 317 (corrupção passiva) do Código Penal, art. 90 da Lei de Licitações, bem como nas penas do art. 1º e 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967".*

"proposta de RESPONSABILIZAÇÃO de ***DEMÓSTENES LAZARO XAVIER TORRES****, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva), 312 (peculato) e 321 (advocacia administrativa), caput e § 1º, todos do Código Penal Brasileiro."*

Quando, porém, pretendeu explicitar a *intentio acusatoris*, assim consignou o eminente Relator:

"INDICIAMOS ***Edivaldo Cardoso de Paula****, como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva) e 321 (advocacia administrativa) do Código Penal, bem como nas penas do art.*

89 (fraude) da Lei de Licitações (8.666/93) e do art. 1º da Lei nº 9.613/98 (Lavagem de dinheiro).”

“Assim, forte em tudo quanto já apurado acerca da vinculação da Sra. ***Eliane Gonçalves Pinheiro*** *à Organização Criminosa investigada por essa Comissão Mista Parlamentar de Inquérito e de sua intensa e relevante participação e colaboração com o grupo, INDICIAMOS-A, como incursa nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 325, c/c art. 29 (violação de sigilo funcional), todos do Código Penal. Encaminhamos ainda recomendação ao Ministério Público do Estado de Goiás, no sentido de que promova em desfavor de Eliane Pinheiro Ação Civil Publica por Improbidade Administrativa.”*

“INDICIAMOS ***Lúcio Fiúza Gouthier*** *como tendo dado azo às condutas criminosas tipificadas no art. 288 (quadrilha) do Código Penal.”*

“Em relação ***JOSÉ CARLOS FEITOZA, o ZUNGA****, esta CPMI o INDICIA como incurso nas penas dos artigos 288 (quadrilha), 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal”.*

Em relação ***MARCELLO DE OLIVEIRA LOPES, o MARCELLÃO****, e* ***JOAQUIM GOMES THOMÉ NETO****, esta CPMI os INDICIA como incursos nas penas do art. 288 do Código Penal (formação de quadrilha) e do art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de junho de 1996 (interceptação ilegal). Esta CPMI INDICIA também Marcello de Oliveira Lopes como incurso nas penas dos artigos 317 (corrupção passiva) e 332 (tráfico de Influência), todos do Código Penal.”*

Ora, trata-se, à primeira vista, e um mero “jogo de palavras”, em que o Relator, para evitar discussões de cunho eminentemente constitucional-processual, evitou – apenas formalmente – “indiciar” alguns dos investigados por esta CPMI. Isso porque **propor a “responsabilização” penal de qualquer indivíduo, identificando fatos, agentes e tipificando condutas, é o mesmo que concluir, colhidos os elementos para tanto, por seu indiciamento (na esfera penal)**.

Quando muito, poderia o eminente relator solicitar ações de responsabilização, se e quando for o caso, mas jamais as propor.

Portanto, o Relatório padece de grave atecnia jurídico-processual, ao que tudo indica, proposital, impondo sua deliberação com relação ao seu intento formal: o de indiciar quem quer que seja ou de reconhecer inexistência de ilícito penal atribuído, quando for o caso.

9.2. IMPOSSIBILIDADE DE INDICIAR. ATO PRIVATIVO DE AUTORIDADE JUDICIAL E POLICIAL. CPI: PODERES PARLAMENTARES "PRÓPRIOS DE AUTORIDADE JUDICIAL". AUTORIDADE PARLAMENTAR. RESTRIÇÕES.

O relatório, como mencionado acima, concluiu pelo "indiciamento" de 34 pessoas e pela "proposta de responsabilização" de outras 12 pessoas.

Com o intuito de justificar suas conclusões, assim consignou no relatório o eminente Deputado Odair Cunha:

> *Com esse espírito, e forte no desiderato que impulsiona o trabalho dessa Comissão, não se pode perder de vista, neste momento, a importância de que os indiciamentos adiante propostos estejam em perfeita consonância com o resultado das investigações realizadas por esta CPMI e que apontem, de maneira inconteste, tanto* ***a materialidade dos ilícitos****, como a* ***efetiva demonstração indiciária de autoria****, de modo a preservar não somente as pessoas eventualmente alcançadas, mas substancialmente, para evitar o descrédito do árduo e sério trabalho desenvolvido pela CPMI.*
>
> *De outro lado, naquelas situações em que as investigações e os elementos de convicção colhidos ainda não permitem com a profundidade necessária a formação de um juízo de valor acerca da verossimilhança dos ilícitos praticados e das respectivas responsabilidades, como destacamos acima em cada um dos investigados, a Comissão reservar-se-á, fulcrada na necessidade estrita da observância da Constituição Federal,* ***a encaminhar e sugerir o aprofundamento dos trabalhos de investigação pelas autoridades competentes, como já fizemos alhures****.*

Ora, o que se pretende evidenciar, aqui, é que o relatório final em discussão não está a sugerir o indiciamento, mas, efetivamente, determiná-lo. É o que se conclui da análise textual da parte dispositivo-conclusiva do Capítulo

Segundo ensina Julio Fabbrini Mirabete:

> ***Indiciamento é a imputação a alguém, no inquérito policial, da prática da infração penal que está sendo apurada****. Embora a lei não se refira expressamente a 'indiciamento', menciona por várias vezes o 'indiciado' (arts. 6º, VIII, IX, 14, 15 etc). Diante da colheita dos elementos que indicam ser uma pessoa autora do crime,* ***a autoridade*** *deve providenciar seu indiciamento, não constituindo o fato constrangimento ilegal. Ao contrário, se não houver indícios razoáveis da autoria, mas mera suspeita isolada, não se justifica o indiciamento.*

Ora, o indiciamento proposto pelo relator ofende, frontalmente, a uma só vez, os princípios da oficialidade e autoridade, do devido processo legal e da separação de poderes, uma vez que é cediço que **a investigação e o julgamento só podem ser presididos por autoridades públicas competentes**. Ou seja, somente os Tribunais competentes, conforme o caso, **teria competência para indiciar ou promover a responsabilização civil e criminal** de boa parte dos investigados por esta CPMI.

Falta-lhe, portanto, competência para indiciar. Quando muito, apenas poderia esta CPMI "**sugerir o indiciamento**" – ato privativo que é – pela autoridade policial ou judiciária competente. Dessa forma, assim já se pronunciou o STF:

> *Segundo o disposto no art. 58, § 3º, da Constituição Federal, 'as comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos*

nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores'.

No âmbito da Câmara dos Deputados, as comissões parlamentares de inquérito são regidas pelos artigos 35 e seguintes do respectivo Regimento Interno. O art. 37 deixa claro os objetivos e o alcance do Relatório final de uma CPI, nos seguintes termos:

"Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.".

Conceitualmente, e embora não previsto na lei processual penal, ***o ato de 'indiciamento' representa providência administrativa típica da autoridade policial, servindo ao destaque do provável autor do ilícito investigado****. Assim, formaliza-se o indiciamento pela identificação e apuração da vida pregressa do indiciado. (HC 95.259. Min. Gilmar Mendes)*

Com efeito, a Constituição Federal delega aos regimentos internos a definição de outras atribuições às CPIs, que não aquelas elencadas no art. 58, § 3º (respeitados os limites, em hermenêutica sistêmica, da própria CF).

Assim, da simples leitura do Regimento Comum, aplicável ao caso, não há previsão normativa quanto às conclusões do relatório final. Com isso, aplica-se o art. 151 da norma congressista, que remete à aplicação subsidiária do Regimento Interno do Senado Federal e, persistindo a omissão, ao Regimento Interno da Camada dos Deputados.

> *Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.*
>
> *§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.*
>
> *§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.*
>
> *Art. 151.* ***A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores****.*

Observa-se que permance omisso, no RISF, a competência regimental para indiciar. Consulta-se, destarte, o RICD, onde se encontram os seguintes dispositivos:

> *Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:*
>
> *I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;*

> *II - **ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais**;*
>
> *III - **ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2o a 6o, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento**;*
>
> *IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;*
>
> *V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.*
>
> *Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.*

Claro está, portanto, que, entre as atribuições taxativamente elencadas pelas normas internas do Congresso Nacional, não está a de "indiciar". Nesse ponto, portanto, devem ser repelidas, do relatório proposto pelo eminente Deputado Relator, qualquer indicativo de "indiciamento", ou, quando menos, substuindo-se-lhe por "proposta de indiciamento", para maior tecnicidade processual-penalista.

Ora, é cediço que a fiscalização do Poder Público é uma das competências do Poder Legislativo. Segundo a Carta Magna:

> *Art. 49 Compete exclusivamente ao Congresso Nacional:*
>
> *(...)*
>
> *X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;*
>
> *(...)*
>
> *XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;"*

Novamente, em seu art. 70, assim dispõe a Lei Maior:

> *Art. 70 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo controle interno de cada Poder.*

Ao abordar especificamente a regulação sobre a investigação parlamentar, a Constituição foi clara, porém não exaustiva:

> *Art. 58 (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

Os dispositivos regimentais já citados acima são claro com relação às conclusões do relatório final. Entre elas, como dito, não se encontra a de indiciar, que é ato administrativo conclusivo de procedimentos investigatórios com elementos suficientes a tanto.

Ora, o que se pode concluir, à primeira vista, é que as CPIs podem exercem um papel de órgão fiscalizador da Administração Pública Federal e do Poder Público. Logo, o papel da CPI é o de investigar e apurar fatos determinados, podendo remeter as provas obtidas da investigação ao Ministério Público ou ao próprio Poder Executivo.

A bem da verdade, o STF já se manifestou, em ocasiões pretéritas, não ser da competência de CPI a apuração de crimes. Nesse sentido:

> ***A comissão parlamentar de inquérito se destina a apurar fatos relacionados como a administração, Constituição, art. 49, X****, com a finalidade de conhecer situações que possam ou devam ser disciplinadas em lei, ou ainda para verificar os efeitos de determinada legislação, sua excelência, inocuidade ou nocividade.* ***Não se destina a apurar crimes nem a puni-los, da competência dos Poderes Executivo e Judiciário****; entretanto,* ***se no curso de uma investigação, vem a deparar fato criminoso, dele dará ciência ao Ministério Público, para os fins de direito, como qualquer autoridade, e mesmo como qualquer do povo****. Constituição, art. 58, § 3º, in fine. (Min. Paulo Brossard. HC 71039/RJ)*

Nessa direção está o caput do art. 5º da lei n.º 1.579, de 1952, que dispõe: "As Comissões Parlamentares de Inquérito apresentarão relatório de seus trabalhos à respectiva Câmara, concluindo por projeto de resolução."

Claro está, portanto, que o indiciamento, tal como consignado no relatório, é medida que deve ser rechaçada, ao menos em sua forma proposta.

9.3. REPRESENTATIVIDADE DE CPI. PRERROGATIVA DA PRESIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO JURÍDICO-INSTITUCIONAL POR RELATOR.

Ao final do relatório apresentado, o eminente Deputado Odair Cunha consignou, no Anexo V, minutas de representação endereçada ao Corregor Nacional do Ministério Público, em que pede a apuração disciplinar por fatos relacionados às investigações parlamentares realizadas.

Sucede que, curiosamente, o relatório encabeça o petitório da seguinte forma:

> *A COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPMI, (destinada a investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, e agentes públicos e privados, desvendadas pelas operações 'Vegas' e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)* ***neste ato representada por seu Presidente e pelo Relator****, respectivamente, VITAL DO RÊGO FILHO, brasileiro, Senador da República pelo PMDB/PB, com endereço sito no Anexo I – 18º andar - Senado Federal – Brasília/DF* ***e ODAIR CUNHA****, brasileiro, Deputado Federal pelo PT/MG, com endereço sito na Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete nº 556 – Brasília/DF, ambos podendo ser encontrados também na Secretaria Geral da CPMI, vêm à presença de Vossa Excelência, com base no que dispõem os artigos 37 e 130-A da Constituição Federal e ainda com espeque nos artigos da Lei nº 8.625, de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público dos Estados) e no Código de Ética do Ministério Público da União e dos Estados (Objeto da proposta CNMP 328/2012-78), propor presente REPRESENTAÇÃO (...)*

Causa espécie a forma como está sendo proposta o requerimento de representação disciplinar. Isso porque, à toda evidência, o Deputado relator não tem poderes de representação de Comissão congressista, sequer mesmo de Comissão da Câmara dos Deputados.

Sua função de relatoria não o confere tal atribuição, sendo esta privativa do Presidente do órgão, conforme se depreende claramente das normas internas do Poder Legislativo:

> *(Regimento Comum)*
>
> *Art. 10 (...)*
>
> *(...)*
>
> *§ 3º Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o Relator da matéria sujeita ao seu exame.*
>
> *Art. 89. Ao Presidente de comissão compete:*
>
> *I – ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;*
>
> *II – dar-lhe conhecimento de toda a matéria recebida;*
>
> *III – designar, na comissão, relatores para as matérias;*

IV – designar, dentre os componentes da comissão, os membros das subcomissões e fixar a sua composição;

V – resolver as questões de ordem;

VI – ser o elemento de comunicação da comissão com a Mesa, com as outras comissões e suas respectivas subcomissões e com os líderes;

VII – convocar as suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros, aprovado pela comissão;

VIII – promover a publicação das atas das reuniões no Diário do Senado Federal;

IX – solicitar, em virtude de deliberação da comissão, os serviços de funcionários técnicos para estudo de determinado trabalho, sem prejuízo das suas atividades nas repartições a que pertençam;

X – convidar, para o mesmo fim e na forma do inciso IX, técnicos ou especialistas particulares e representantes de entidades ou associações científicas;

XI – desempatar as votações quando ostensivas;

XII – distribuir matérias às subcomissões;

XIII – assinar o expediente da comissão.

§ 1º Quando o Presidente funcionar como relator, passará a Presidência ao substituto eventual, enquanto discutir ou votar o assunto que relatar.

§ 2º Ao encerrar-se a legislatura, o Presidente providenciará a fim de que os seus membros devolvam à secretaria da comissão os processos que lhes tenham sido distribuídos.

Esse, aliás, é o entendimento consagrado dos Tribunais:

'xcluo da relação processual a Mesa do Senado Federal. ***Autoridade coatora, no caso, é a comissão parlamentar de inquérito, representada pelo seu presidente****.'(MS 23.954 – diligência, rel. min. Carlos Velloso, decisão monocrática, julgamento em 10-8-2001, DJ de 21-8-2001)*

Não sendo o eminente Relator, no caso, o representante legal da Comissão, e não tendo "procuração" para em nome da Comissão agir (o que seria uma tautologia), deve ser excluído seu nome do petitório em questão, por absoluta falta de amparo legal.

10. SUGESTÕES DE MELHORIA DA LEGISLAÇÃO

Como sugestão de melhoria da legislação vigente, propomos projeto de lei proibindo o benefício do indulto aos condenados por crime de corrupção com os seguintes artigos:

> *Art. 1º Esta Lei proíbe que o benefício do indulto seja concedido a pessoas condenadas por crime de corrupção.*
>
> *Art. 2º A concessão do indulto e outros benefícios previstos no Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006 não poderão ser concedidos em caso de crime de corrupção ativa ou passiva.*
>
> *Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

A medida se faz necessária para evitar que corruptos sejam condenados para agradar a opinião pública e posteriormente serem agraciados pelo indulto e liberados das penas aplicadas.

11. DAS RECOMENDAÇÕES DE INDICIAMENTOS.

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito foi criada mediante Requerimento n.º 1, de 19 de abril de 2012, com a intenção de investigar, no prazo de 180 dias, as práticas criminosas desvendadas pelas operações Vegas e Monte Carlo, da Polícia Federal, com envolvimento de Carlos Augusto Ramos, mais conhecido como Carlinhos Cachoeira, com agentes públicos e privados.

Desde o início essa CPMI foi atípica, no sentido de que ao contrário de outras já realizadas, esta foi instaurada para analisar uma investigação já em curso pela Polícia Federal, com resultados claros e palpáveis, e não para dar início a investigação de um fato delituoso.

A intenção do bloco do governo era utilizar a CPMI para prejudicar o Governador Marconi Perillo de Goiás-GO, tendo em vista que existia um sentimento de vingança por parte do ex-presidente Lula. O ódio pelo Governador foi desencadeado quando este afirmou em entrevista que avisou o ex-presidente sobre o esquema do mensalão.

Ocorre que o governo deu um tiro no próprio pé, já que durante as investigações, ficou claro que Carlinhos Cachoeira era um mero coadjuvante do esquema criminoso. O que se descobriu através dele, foi um esquema bilionário de repasses fraudulentos do Governo Federal através de diversos órgãos para a empresa Delta, que por meio de contratos fraudulentos repassava o dinheiro recebido da União para pequenas empresas “laranja” para evitar o rastreamento desses repasses.

Com esse dinheiro, a empresa financiava campanhas políticas, efetuava pagamento de propina para funcionários públicos, irrigava o esquema de Cachoeira entre outras atividades ilícitas.

A referida empresa é a maior empreiteira do PAC e foi extensamente investigada pelos órgãos de controle. Essas investigações demonstravam que no mínimo as contratações com a Delta deveriam ser suspensas, o que nunca ocorreu, pelo contrário, a cada ano os contratos e os repasses se multiplicavam, aumentando o patrimônio da empresa em detrimento do Erário.

As investigações, ainda que não aprofundadas, por manobra do PT que não tem interesse em revelar suas relações espúrias com a organização criminosa, demonstraram que a Delta se utilizava de diversos expedientes para conseguir os contratos com o Governo Federal:

a) Jogo de planilha

b) Preços inexeqüíveis

c) Entrega de obras incompletas

d) Utilização de matéria prima de baixa qualidade

e) Pagamento de propina a funcionários públicos

f) Utilização desregrada de aditivos

Todos esses fatores contribuíram para o crescimento estratosférico da empresa, que para embolsar o dinheiro repassado

terceirizava serviços para as “laranjas” que na prática não prestavam nenhum serviço, como ficou amplamente demonstrado no presente voto.

No topo desse esquema estava Fernando Cavendish, que através de seus diretores regionais administrava o braço financeiro da organização. Ele autorizava acordos políticos e financeiros, transferências bancárias e irrigação das empresas terceirizadas, criando o maior esquema de corrupção já visto nesse país. Caso o PT tivesse dado andamento às investigações, os valores a serem apurados ultrapassariam em muito o mensalão.

Fernando Cavendish tinha trânsito livre em diversos Governos Estaduais e no Governo Federal, além de ter declarado para seus antigos sócios que conseguia comprar qualquer político no país.

Fica claro, portanto, que era um dos chefes da quadrilha, se não seu chefe absoluto e mentor, tendo se aproveitado do Erário para o enriquecimento rápido e ilícito de sua empresa.

Entre as relações demonstradas pelas investigações apresentadas neste voto, verificamos que Fernando Cavendish e seu conglomerado do crime administravam o DNIT, via Luiz Antônio Pagot, que autorizava contratos e aditivos fraudulentos.

As investigações sobre o Chefe do DNIT demonstraram que ele, além de estar envolvido no esquema criminoso, facilitando contratações ao redor do país, também arrecadava dinheiro para campanhas políticas como ele mesmo afirmou em audiência perante esta Comissão.

Em seu depoimento, Pagot disse que extorquia empresas com contratos ativos no DNIT para obter recursos de campanha a pedido de José de Fillipi, transformando o DNIT em foco de corrupção, extorsão e comitê de campanha do PT.

As ramificações do esquema criminoso são tão grandes e diversas que mesmo prorrogando seu prazo por mais 180 dias não seria possível investigar tudo. A delta se infiltrou de tal forma no Governo Federal que é impossível conceber que a alta cúpula do Governo não tinha conhecimento das atividades irregulares, especialmente por se tratar da maior empreiteira do PAC, a menina dos olhos da campanha à presidência de Dilma Rousseff.

Tendo em vista o que foi apurado no presente voto, envolvendo relações criminosas entre empresários, funcionários públicos e dirigentes, sugerimos o indiciamento das seguintes pessoas, em complementação ao voto apresentado pelo Relator Odair Cunha.

11.1. DOS FATOS APURADOS SEM INDICATIVO DE AUTORIA E DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E COM MATERIALIDADE

O sigilo bancário da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A revelou créditos da ordem de R$ 21,13 bilhões[22]. Esse número, em tese, serve

[22] Valores de 24/08/2012. Quando do encerramento dos trabalhos da CPMI, esse número era da ordem de R$ 29,79 bilhões. Se considerarmos a movimentação financeira a débito de cerca de R$ 29,78 bilhões, a empresa Delta Construções S/A apresentou movimentação financeira global de aproximadamente R$ 59,57 bilhões no período investigado. Essa movimentação financeira correspondeu a cerca de 70,20% do total movimentado por todos os investigados pela CPMI, que foi da ordem de R$84,86 bilhões. Apesar do incremento havido após a análise feita, os valores desviados para as empresas fantasmas permaneceram

apenas e tão-somente para explicitar a movimentação financeira a crédito da empresa Delta Construções S/A no período compreendido entre os anos de 2002 e 2012.

Todavia, para se chegar a um número mais realista acerca das fontes de recursos que efetivamente abasteceram a empresa Delta, faz-se necessário ajustá-lo a partir do expurgo de operações que não refletem, necessariamente, ingresso efetivo de recursos nas contas bancárias da empresa, a exemplo dos resgates de aplicações financeiras e das transferências de recursos entre contas da própria empresa.

Feitas as deduções necessárias, chegamos ao montante de R$ 9,04 bilhões. Esse seria, em tese, o valor que efetivamente aportou nas contas bancárias da empresa Delta Construções S/A entre os anos de 2002 e 2012 provenientes de terceiros, **considerando a posição do sigilo bancário em 24/08/2012.**

Ao perquirirmos o valor de R$ 9,04 bilhões, constatamos, inicialmente, que a parcela de fontes privadas identificadas da empresa Delta é ínfima no universo investigado, como segue:

STATUS DA FONTE	VALORES CREDITADOS	PARTICIPAÇÃO %
PÚBLICO	R$ 5.664.506.335,96	62,68%
NÃO IDENTIFICADA A ORIGEM	R$ 2.062.887.194,57	22,83%
PUBLICO*	R$ 996.528.018,43	11,03%
PRIVADO	R$ 312.730.585,61	3,46%
Total Geral	R$ 9.036.652.134,58	100,00%

os mesmos. Ademais, a constatação de que os recursos desviados foram públicos também não se alterou. Para tanto, vale consultar a análise nº 16.

Percebe-se que as fontes privadas identificadas responderam por apenas 3,46% do total de recursos destinados aos cofres da empresa DELTA no período analisado. Tal aspecto é de suma importância à presente investigação tendo em vista os casos já identificados de desvios de recursos da empresa DELTA para supostas "fornecedoras" mediante simulações de prestação de serviços. Ou seja, a suspeita de que os recursos desviados sejam públicos é bastante consistente.

A distribuição desses recursos, conforme revelam os extratos bancários, aponta para uma grande concentração em períodos eleitorais, o que reforça a tese da Polícia Federal de que poderiam ter servido ao financiamento ilegal de campanhas eleitorais. Da análise desses dados, chegou-se à conclusão de que cerca de R$ 421,60[23] milhões de reais foram repassados às seguintes empresas "fornecedoras":

[23] Valores de 29/08/2012.

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
S P TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 46.462.290,00	11,02%
POWER TO TEN ENGENHARIA	-R$ 43.427.870,19	10,30%
J.S.M. ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM	-R$ 40.370.980,00	9,58%
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES &	-R$ 37.063.033,00	8,79%
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO	-R$ 35.222.334,26	8,35%
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 33.140.006,17	7,86%
S M TERRAPLENAGEM LTDA	-R$ 31.423.830,00	7,45%
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	-R$ 27.595.207,00	6,55%
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	-R$ 26.986.992,00	6,40%
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	-R$ 23.507.076,06	5,58%
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENA	-R$ 13.015.074,40	3,09%
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E	-R$ 12.299.036,70	2,92%
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES	-R$ 9.917.074,64	2,35%
ROCK STAR MARKETING LTDA	-R$ 9.391.925,26	2,23%
COMERCIAL GM MATERIAIS DE CONS	-R$ 8.956.140,00	2,12%
S.B. SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.716.620,00	1,83%
WS - SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.628.440,00	1,81%
B.W. SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM	-R$ 7.476.290,00	1,77%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

Portanto, a partir dessa constatação, a empresa DELTA, e considerando-se o período e a concentração do repasse de "pagamentos" a essas empresas, que, somente em 2010 e 2011, equivaleram a 61,20% do total transferido, mediante a simulação de prestação de serviços fictícios por parte de supostas "fornecedoras", conforme, inclusive, detectado pela Polícia Federal e pelo COAF, pode-se concluir que houve abastecimento de campanhas políticas com somas bastante expressivas.

O quadro a seguir demonstra o volume de repasses ao longo do tempo:

ANO DO REPASSE	VALOR REPASSADO	PARTICIPAÇÃO %
2007	-R$ 25.004.600,72	5,93%
2008	-R$ 52.595.470,13	12,48%
2009	-R$ 47.985.070,00	11,38%
2010	-R$ 117.186.811,40	27,80%
2011	-R$ 140.829.322,16	33,40%
2012	-R$ 37.998.945,27	9,01%
Total Geral	-R$ 421.600.219,68	100,00%

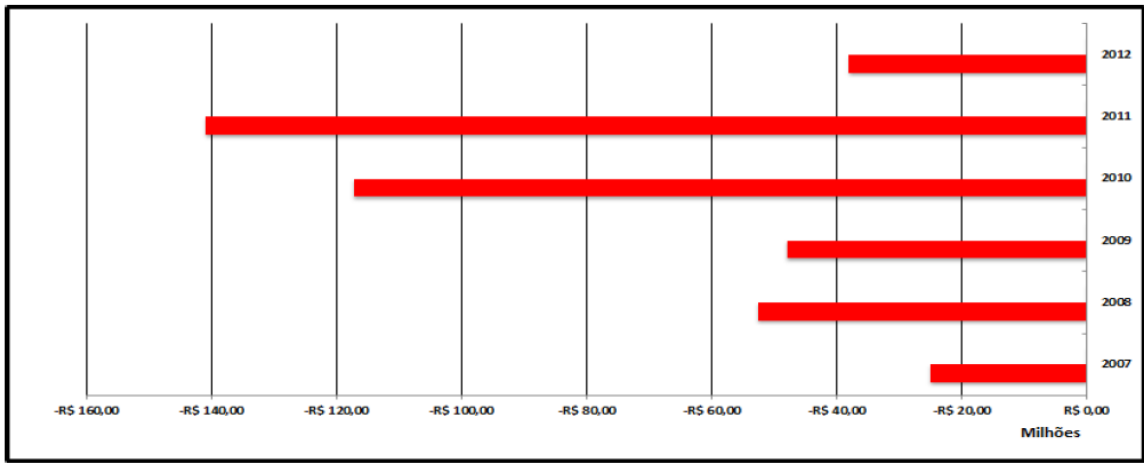

É nítida a concentração dos repasses no segundo semestre do ano de 2010. Se no primeiro semestre daquele ano, a empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A repassou cerca de R$ 38,16 milhões às suas supostas "fornecedoras", no segundo semestre, em pleno período eleitoral, foram repassados nada menos do que R$ 79,03 milhões. Em termos de desembolso médio, o pagamento havido no segundo semestre é mais do que o dobro do verificado no primeiro semestre, reforçando a tese de financiamento de campanhas eleitorais.

Não bastassem as transações bancárias suspeitas, outro fato que chamou a atenção dos Representantes diz respeito à própria criação dessas empresas supostamente "fornecedoras" da empresa DELTA, cujas sedes, ao menos das identificadas, estão em GO, DF, ES, RJ e SP. Com efeito, das 18 empresas tidas como "laranjas", 13 delas foram abertas

depois de fevereiro de 2008. Mesmo as outras 5 empresas fantasmas que têm data de abertura anterior a 2008 só passaram a receber recursos da empresa Delta a partir de 2007.

O quadro a seguir, constante do relatório anexo, identifica essas "peculiaridades":

SUPOSTA "FORNECEDORA" DA DELTA	CRIAÇÃO	UF	MUNICÍPIO	LOCALIZAÇÃO	ATIVIDADE PRINCIPAL
ADÉCIO & RAFAEL CONSTRUÇÕES	19/05/2010	GO	NOVO GAMA	AV 11 HC AV PERIMETRAL BLOCO 08 LOJA 04 - CENTRO	Construção de edifícios
ALBERTO E PANTOJA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	19/02/2010	DF	BRASILIA	ST SPLM CONJUNTO 01 LOTE 16 LOJA 2 PARTE - NUCLEO BANDEIRANTE	Construção de edifícios
BRAVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	10/06/2009	DF	BRASILIA	ST SPLM CONJ 01 LOTE 16 LOJA 01 PARTE NUCLEO BANDEIRANTE	Construção de edifícios
BW SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	18/03/2010	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
COMERCIAL GM COMÉRCIO DE PNEUS E PEÇAS LTDA	11/07/1991	GO	GOIANIA	R TOLEDO PISA 92 SALA 18 QUADRA227 LOTE 10 BAIRRO CIDADE JARDIM	Comércio atacadista de materiais de construção em geral
GARRA TRANSP E LOC LOG DE VEÍCULOS	25/10/2010	ES	VIANA	R CORONEL LAURENTINO PIMENTEL 170 CENTRO	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	11/09/2008	?	?	LOCALIZACAO DESCONHECIDA	?
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	18/01/2006	SP	SAO PAULO	AV IRAI 1292 PLANALTO PAULISTA	Serviços de engenharia
MB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	22/06/2010	RJ	SAQUAREMA	R CORONEL MADUREIRA 40 LOJA 11 PARTE CENTRO	Obras de terraplenagem
MIRANDA & SILVA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA	14/07/2010	DF	BRASILIA	CJ ADE CONJUNTO 03 LOTE 34 LOJA 01 AGUAS CLARAS	Construção de edifícios
POWER TO TEM ENGENHARIA LTDA	03/03/2008	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ	Serviços de engenharia
ROCK STAR MARKETING LTDA	17/08/2005	SP	SANTANA DE PARNAIBA	AV MARGINAL 36 SLJ CENTRO	Agências de publicidade
SB SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	18/03/2010	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
SM TERRAPLENAGEM LTDA	22/08/2005	?	?	LOCALIZACAO DESCONHECIDA	?
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOC DE EQUIP	23/10/2008	SP	SANTANA DE PARNAIBA	EST DOS ROMEIROS 6388 SLJ CENTRO	Obras de terraplenagem
SP TERRAPLENAGEM LTDA	03/03/2008	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R ESTADOS UNIDOS 351 JD SAO LUIZ	Obras de terraplenagem
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	31/01/2005	GO	GOIANIA	PC TIRADENTES 61 SETOR CIDADE JARDIM	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
WS SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	18/03/2010	SP	SANTANA DE PARNAIBA	R PADRE GUILHERME POMPEU 01 CENTRO	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

Mas isso não é só.

A partir da adoção de critérios de investigação baseados nas movimentações bancárias já detectadas e com base na atividade empresarial dessas "fornecedoras" acima identificadas, constatou-se um volume de repasses da ordem de R$ 908,88 milhões, distribuídos a 69 empresas menores, conforme demonstrado detalhadamente na análise de nº 10. **Na verdade, esse pool de 69 empresas consubstancia-se no**

universo que deveria ter sido investigado amiúde pela Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI caso se quisesse, realmente, desvendar um dos maiores, se não o maior, esquema de corrupção já montado nesse País.

O quadro a seguir resume o volume total dos valores repassados pela empresa Delta Construções S/A aos três grupos de beneficiários identificados neste relato[24], a saber:

GRUPO DE BENEFICIÁRIAS DA EMPRESA DELTA	VALOR REPASSADO PELA DELTA	PARTICIPAÇÃO %
18 SUPOSTAS "FORNECEDORAS" DA EMPRESA DELTA	-R$ 421.600.219,68	46,39%
49 EMPRESAS COM OPERAÇÕES ATÍPICAS NO COAF	-R$ 358.790.746,73	39,48%
02 NOVAS EMPRESAS	-R$ 128.488.102,48	14,14%
69 PESSOAS JURÍDICAS A SEREM INVESTIGADAS PELA CPMI	-R$ 908.879.068,89	100,00%

O relatório de nº 16 em específico traz uma análise circunstanciada acerca dessas empresas de "fachada" e das diversas transações bancárias identificadas. Foram produzidos, inclusive, diagramas esquemáticos com riqueza de detalhes evidenciando o canal (conta bancária) por meio do qual a empresa DELTA utilizou-se para viabilizar o desvio dos recursos públicos obtidos a partir dos contratos firmados com a Administração Pública.

Resumidamente, quatro contas bancárias em quatro instituições financeiras diferentes foram usadas pelo esquema criminoso patrocinado

[24] As duas novas empresas identificadas no quadro são a Mamuti Transporte e Locação de Veículos Ltda e a Installe Engenharia Ltda. Por critérios adotados na investigação, essas duas supostas "fornecedoras" da empresa Delta Construções S/A foram colocadas numa outra categoria distinta da que englobou as "fantasmas" propriamente ditas. Maiores detalhes são encontrados na análise de nº 10.

pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A com o propósito de, a partir de simulações de prestações de serviços ou de entrega de bens, repassar cerca de R$ 421,60 milhões a dezoito supostas “fornecedoras” que em torno dela gravitavam. Dessas, apenas seis empresas tiveram o sigilo quebrado pela CPMI.

Ademais, chamou a atenção também os dados telefônicos obtidos pela CPMI. Com efeito, percebe-se, pelos quadros constantes da Parte XVIII do documento anexo, que vários dos envolvidos no relatório de operações financeiras atípicas fornecido pelo COAF com o envolvimento da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A mantiveram contatos telefônicos não só com a referida empresa, mas, também, com diversos outros alvos que foram investigados pela CPMI, revelando uma complexa teia de relacionamentos entre os personagens investigados.

Outro dado importante a ressaltar diz respeito ao fato de que nenhuma das supostas “fornecedoras” da empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A identificadas pela CPMI apareceu no resultado do cruzamento dos dados, em que pese tais “fornecedoras” constarem do relatório do COAF.

Ora, como justificar essa ausência de contato telefônico, tendo em vista a significativa soma de recursos financeiros transferidos? Mais um claro indício de que não havia realmente relação comercial alguma. Apenas e tão-somente o repasse criminoso de recursos públicos pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, mediante a prática dissimulada de prestação de serviços ou de fornecimento de bens.

Com efeito, identificadas as contas bancárias que serviram para desviar os recursos públicos, apuradas as coincidências entre os momentos dos depósitos e das transferências desses mesmos recursos, explicitadas as prováveis fontes dos recursos desviados, públicos em quase sua integralidade, descoberto o *modus operandi* utilizado pela empresa Delta Construções S/A para viabilizar os desvios desses recursos, ou seja, via simulações de prestação de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras", os Representantes intencionaram, ainda, identificar o destino conferido, pelo esquema criminoso, aos recursos desviados, inaugurando uma etapa crucial das investigações.

Dessa forma, foram propostos os seguintes requerimentos no âmbito da CPMI em curso:

NOME	REQ Nº	AUTOR	OBJETO	SITUAÇÃO
ADECIO & RAFAEL CONSTRUCOES	631/2012	Pedro Taques	Quebra sigilos f/b	Aprovado
	839/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
ALBERTO & PANTOJA CONSTRUCOES	034/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	090/2012	Rubens Bueno	Quebra sigilos f/b	Aprovado
	322/2012	Humberto Costa	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	772/2012	Odair Cunha	Complemento HSBC	Aprovado
BRAVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	033/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	321/2012	Cândido Vaccarezza	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	796/2012	Odair Cunha	Complemento ABN AMRO	Aprovado
BW SERVICOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	643/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	842/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
COMERCIAL GM COMERCIO DE PNEUS E PECAS LTDA	509/2012	Rubens Bueno	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	798/2012	Odair Cunha	Complemento ITAU	Aprovado
GARRA TRANSPORTADORA E LOCACAO	759/2012	Randolfe Rodrigues	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
JSM ENGENHARIA E TERRAPLENAGEM LTDA	646/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	757/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Pendente

NOME	REQ Nº	AUTOR	OBJETO	SITUAÇÃO
	840/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
LEGEND ENGENHEIROS ASSOCIADOS	553/2012	Ricardo Ferraço	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
MB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA	750/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	755/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
MIRANDA & SILVA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA	728/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
	778/2012	Odair Cunha	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
POWER TO TEN ENGENHARIA LTDA	650/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	754/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	836/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
ROCK STAR MARKETING LTDA	548/2012	Ricardo Ferraço	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
SB SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	647/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
SM TERRAPLENAGEM LTDA	547/2012	Ricardo Ferraço	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
SP TERRAPLENAGEM LTDA	649/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	760/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	837/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
SOTERRA TERRAPLENAGEM E LOCACAO DE EQUIP LTDA	648/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	756/2012	Randolfe	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	838/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
TERRA PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA	510/2012	Rubens Bueno	Quebra sigilos f/b/t	Aprovado
WS SERVICOS DE TERRAPLENAGEM	645/2012	Alvaro Dias	Quebra sigilos f/b/t	Pendente
	841/2012	Onyx Lorenzoni	Quebra sigilos f/b/t	Pendente

Sucede que não foram sequer apreciados os requerimentos ainda pendentes, referentes a, pelo menos, 12 empresas ditas “laranjas”.

Em verdade, o prazo regimental de funcionamento da CPMI extinguir-se-ia no último dia 4/11/2012 sem a apreciação desses requerimentos e, sem mesmo, a apresentação de um relatório final. Mas, após manobra da bancada governista, a reunião administrativa designada para o dia 24/10/2012 foi suspensa e a CPMI, prorrogada para o dia 22/12/2012.

Nesse intervalo de tempo, houve apenas a realização de duas reuniões visando tão somente à apresentação e leitura do relatório e, regimentalmente, ao menos uma mais reunião subseqüente para sua discussão e votação.

Tudo indica que não houve mais interesse em aprofundar as investigações em torno da empresa DELTA e suas "laranjas", no âmbito dessa Comissão do Congresso Nacional.

Diante do conjunto de relatórios produzidos ao longo dessa investigação, não restaram dúvidas de que se está diante de um esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa DELTA CONSTRUÇÕES S/A, que, mediante a simulação de prestações de serviços ou de fornecimento de bens por parte de supostas "fornecedoras" que em torno dela gravitavam, desviava parte dos recursos públicos obtidos nos contratos firmados com a Administração Pública **quer para o fomento das atividades ilícitas do grupo criminoso comandado pelo bicheiro "Carlinhos Cachoeira", quer para o pagamento de propinas, quer para o financiamento de campanhas políticas.**

Estando, portanto, claro a falta de interesse em aprofundar-se nas investigações das pessoas jurídicas envolvidas com a DELTA, restou aos Representantes tão somente promover Representação, de caráter dúplice, criminal e cível, tendo em vista a múltipla natureza dos fatos apurados até o momento.

Com o fim da Comissão do Congresso Nacional, competirá ao MPF dar prosseguimento às investigações, a partir da linha perquiritória

sugerida neste. Não obstante, com base nisso, e, apenas, a título sugestivo, constatou-se a prática dos seguintes crimes pelas pessoas jurídicas e físicas envolvidas:

> *Crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/90)*
>
> *Art. 1° Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas:*
>
> *(...)*
>
> *III - falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda, ou qualquer outro documento relativo à operação tributável;*
>
> *Falsidade ideológica (Código Penal)*
>
> *Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:*
>
> *Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.*
>
> *Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.*
>
> *Caixa 2 (Lei nº 7.492/86)*
>
> *Art. 11. Manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à contabilidade exigida pela legislação:*
>
> *Pena - Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa.*
>
> *Corrupção passiva (Código Penal)*
>
> *Art. 317 - Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*
>
> *Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.*
>
> *Advocacia administrativa (Código Penal)*
>
> *Art. 321 - Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a administração pública, valendo-se da qualidade de funcionário:*
>
> *Pena - detenção, de um a três meses, ou multa.*
>
> *Parágrafo único - Se o interesse é ilegítimo:*

Pena - detenção, de três meses a um ano, além da multa.

Violação de sigilo funcional (Código Penal)

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

Corrupção ativa (Código Penal)

Art. 333 - Oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência (Código Penal)

Art. 335 - Impedir, perturbar ou fraudar concorrência pública ou venda em hasta pública, promovida pela administração federal, estadual ou municipal, ou por entidade paraestatal; afastar ou procurar afastar concorrente ou licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, além da pena correspondente à violência.

Peculato (Código Penal)

Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

Quadrilha ou bando (Código Penal)

Art. 288 - Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes:

Pena - reclusão, de um a três anos.

"Lavagem" de dinheiro (Lei n 9.613/98)

Art. 1º Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Crimes em licitações (Lei nº 8.666/93)

Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade:

Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa.

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:

Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Art. 91. Patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração, dando causa à instauração de licitação ou à celebração de contrato, cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Os tipos penais acima elencados são, como já dito, meramente sugestivos, e evidenciam apenas uma interpretação normativo-jurídica das ações praticadas pela empresa DELTA, respectivos "fornecedores" e demais beneficiários do esquema supostamente criminoso.

Suspeita-se, ainda, da participação de agentes públicos, alguns dos quais detentores de mandatos públicos, o que agravaria o quadro geral dos fatos. No mais, parece clara a prática de atos ímprobos, atraindo ainda a aplicabilidade das sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, que versa sobre improbidade administrativa de agentes públicos.

11.2. DOS FATOS APURADOS COM INDICATIVO DE AUTORIA, INDIVIDUALIZAÇÃO DE CONDUTA E MATERIALIDADE

O relatório final conclui de forma insuficiente o rol de indiciamentos determinados (ou melhor, que se deveria sugerir).

Dessa forma, forte nas apurações desenvolvidas, sugere-se, às autoridades competentes, o aprofundamento das investigações com os

posteriores indiciamentos, caso cabíveis, além daqueles constantes (e constitucionalmente possíveis) do relatório final:

> *(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr.* ***Fernando Antônio Cavendish Soares****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei n 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*
>
> *(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr.* ***Carlos Roberto Duque Pacheco****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei n 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*
>
> *(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr.* ***Heraldo Puccini Neto****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei n 9.613/98 ("lavagem" de dinheiro) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2), em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*
>
> *(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela*

empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. ***Luiz Antônio Pagot****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 312 (peculato), 317 (corrupção passiva), 321 (advocacia administrativa), 325 (violação do sigilo funcional) e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. ***José de Filippi****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha), 321 (advocacia administrativa) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. ***Helio Calixto da Costa****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (formação de quadrilha), 321 (advocacia administrativa) e 333 (corrupção ativa) do Código Penal, bem como nas penas do art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. ***Adir Assad****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 317 (corrupção passiva), e 335 (fraude em concorrência pública) do Código Penal, bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93), art. 1º da Lei nº 8.137/90 (crime contra a ordem tributária) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

(...) ante a recusa do relator em investigar, em sua integralidade, o esquema criminoso de desvio de recursos públicos patrocinado pela empresa Delta Construções S/A por intermédio de suas fantasmas, sugerimos o aprofundamento das investigações e, entendendo pertinente, o ulterior indiciamento do Sr. ***José Dirceu de Oliveira e Silva****, tendo em vista as evidências de fato e de razão da prática de crimes previstos nos artigos 288 (quadrilha), 299 (falsidade ideológica), 333 (corrupção ativa), bem como nas penas do art. 90 (fraude) e 91 (patrocínio privado) da Lei de Licitações (8.666/93) e art. 11 da Lei nº 7.492/86 (Caixa 2) em razão do conjunto probatório reunido no presente inquérito parlamentar.*

11.3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, diante de todo o exposto, encaminha-se ao Representante do Ministério Público Federal, e nos termos da competência legal respectiva ao órgão de persecução penal e/ou civil correspondente, para:

1) A imediata abertura de procedimento administrativo competente para a investigação penal e/ou cível, bem como judiciais, a fim de apurar a materialidade e a autoria dos fatos penais que vierem a ser tipificados e os ilícitos civis apontados;

2) Oportunamente, se assim entender Sua Excelência, o oferecimento de denúncia criminal, em face da conduta flagrantemente antijurídica dos envolvidos, para que seja promovida a respectiva e necessária ação penal que os fatos reclamam; e, concomitantemente,

3) A abertura de inquérito civil administrativo, a fim de apurar responsabilidades civis e políticas pela eventual prática de atos de improbidade administrativa pelos envolvidos.

4) A apuração dos documentos, provas e fatos investigados por esta CPMI, para, se for o caso, promover o indiciamento, segundo seu critério e competência, dos indivíduos mencionados.

Sugere-se, desde logo, caso comprovadas as denúncias, e após o aprofundamento das investigações, seja requerida judicialmente a aplicação das sanções previstas no art. 12, inciso I, da Lei nº 8.429/92, quais sejam, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e, especialmente, o ressarcimento ao erário dos danos causados ao patrimônio público, nos termos do art. 18 do citado diploma legal, inclusive perda dos valores acrescidos ao patrimônio dos envolvidos e pagamento de multa civil, além da proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de dez anos, além das penas restritivas decorrentes de comprovada improbidade administrativa, sem prejuízo das penalidades criminais, adotando-se, especialmente, em caráter preventivo, o seqüestro de bens respectivos.

Sala das Comissões,

Senador ALVARO DIAS ***Senador CÁSSIO CUNHA LIMA***

Deputado CARLOS SAMPAIO ***Deputado DOMINGOS SÁVIO***

Senador CYRO MIRANDA ***Deputado VAZ DE LIMA***

Deputado VANDERLEI MACRIS ***Senador JARBAS VASCONCELOS***

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito com a finalidade de, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar práticas criminosas do Senhor Carlos Augusto Ramos, conhecido vulgarmente como Carlinhos Cachoeira, desvendadas pelas operações 'Vegas" e 'Monte Carlo', da Polícia Federal)

Proíbe o benefício do indulto aos condenados por crime de corrupção.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe que o benefício do indulto seja concedido a pessoas condenadas por crime de corrupção.

Art. 2º A concessão do indulto e outros benefícios previstos no Decreto nº 5.993 de 19 de dezembro de 2006 não poderão ser concedidos em caso de crime de corrupção ativa ou passiva.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A medida se faz necessária para evitar que corruptos sejam condenados para agradar a opinião pública e posteriormente serem agraciados pelo indulto e liberados das penas aplicadas.

Sala das Sessões,